



SENADO IMPERAL

ANAIIS DO SENADO

ANNO DE 1886
LIVRO 3

ANNAES DO SENADO DO IMPERIO DO BRAZIL



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

INDICE DE 1 A 31 DE JULHO DE 1886

ACTAS:

- Em 9 de Julho. Pag. 78.
- Em 10 de Julho. Pag. 79.
- Em 20 de Julho. Pag. 140
- Da eleição senatorial da provincia de Santa Catarina.

Pag. 92.

AFFONSO CELSO (O SR.) – DISCURSOS:

- Negocios de Minas. (Sessão em 2 de Julho.) Pags. 5 e 6.
- Idem, idem. (Sessão em 2.) Pag. 7.
- Resposta á falla do throno. (Sessão em 5.) Pags. 34 a 36.
- Augmento de credito ao ministerio da agricultura (Sessão em 9.) Pags. 64 a 67.
- Negocios de S. Paulo. (Sessão em 12.) Pags. 82 a 83.
- Credito extraordinario ao ministerio da marinha. (Sessão em 13.) Pags. 112 a 114.
- Pedido de informações (Sessão em 24.) Pags. 186 e 187.

ANTONIO PRADO (MINISTRO DA AGRICULTURA.) (O SR.) – DISCURSOS:

- Augmento de credito ao ministerio da agricultura. (Sessão em 5 de Julho.) Pags. 40 e 41.
- Idem, idem. (Sessão em 6.) Pags. 49 e 50.
- Idem, idem. (Sessão em 8.) Pag. 70.
- Credito ao ministerio da agricultura. (Sessão em 13.) Pags. 99 e 100.
- Idem, idem. (Sessão em 13.) Pag. 101

BARÃO DE COTEGIPE (PRESIDENTE DO CONSELHO) (O SR.) – DISCURSOS:

- Negocios do Maranhão. (Sessão em 3 de Julho.) Pags. 15 e 16.
- Negocios do Sergipe e de Santa Catharina. (Sessão em 5.) Pag. 30.
- Pedido de informações. (Sessão em 6.) Pag. 43.
- Resposta á falla do throno. (Sessão em 7.) Pags. 53 a 59.
- Augmento de credito ao ministerio da agricultura. (Sessão em 8.) Pag. 70.
- Indicação para alteração do regimento. (Sessão em 13.) Pags 92 e 93.

BARÃO DA ESTANCIA (O SR.) – DISCURSOS:

- Negocios de Sergipe. (Sessão em 6.) Pag. 43.

BARÃO DE MAMORÉ (MINISTRO DO IMPERIO) (O SR.) – DISCURSOS:

- Negocios de S. Paulo. (Sessão em 12 de Julho.) Pag. 82.
- Idem, idem. (Sessão em 12.) Pag. 83.
- Credito extraordinario ao ministerio da marinha. (Sessão em 15.) Pag. 112.
- Indicação, letra C. (Sessão em 16.) Pags. 123 a 125.
- Estudo livre. (Sessão em 19.) Pags. 139 e 140.
- Pedido de informações. (Sessão em 21.) Pag. 144.
- Negocios do Pará. (Sessão em 22.) Pags. 153 a 155.
- Cópias de documentos e pedido de publicação de informações. (Sessão em 23.) Pags. 164 e 165.
- Orçamento da despeza do ministerio do imperio. (Sessão em 27.) Pags. 220 a 227.
- Negocios do Piauhy. (Sessão em 28.) Pag. 234.
- Negocios do Piauhy. (Sessão em 30.) Pag. 245.

CASTRO CARREIRA (O SR.) – DISCURSO:

- Orçamento da despeza do ministerio do imperio. (Sessão em 31.) Pags. 257 a 260.

CONFERENCIA DO CONSELHO DE ESTADO PLENO em 27 de Agosto de 1885, publicada a requerimento verbal do Sr. senador Franco de Sá . Pags. 174 a 185.

CORREIA (O SR.) – DISCURSOS:

- Negocios de Minas. (Sessão em 2 de Julho.) Pags. 6 e 7.
- Resposta á falla do throno. (Sessão em 2.) Pags. 11 e 12.
- Resposta á falla do throno. (Sessão em 3.) Pag. 27.
- Augmento de credito ao ministerio da agricultura. (Sessão em 6.) Pags. 50 e 51.
- Sobre a reparação de um periodo da resposta á falla do throno. (Sessão em 12.) Pag. 84.
- Credito suplementar ao ministerio do imperio. (Sessão em 13.) Pags. 95 a 99.
- Credito ao ministerio da agricultura. (Sessão em 13.) Pags. 100 e 101.
- Credito extraordinario ao ministerio da marinha. (Sessão em 15.) Pag. 109.
- Idem, idem. (Sessão em 15.) Pags. 114 a 117.
- Indicação, letra C. (Sessão em 16.) Pags. 121 a 123.
- Idem, idem. (Sessão em 16.) Pags. 126 a 128.
- Reforma dos arts. 266 e 267 do codigo criminal. (Sessão em 16.) Pag. 128.
- Credito suplementar ao ministerio da justiça. (Sessão em 21.) Pags. 144 a 147.
- Credito suplementar ao ministerio da justiça. (Sessão em 23.) Pags. 171 a 174.
- Prisão de um jornalista brasileiro no Rio-ilegível Prata. (Sessão em 28.) Pags. 234 e 235.

DOCUMENTO RASGADO.

- Meio soldo a uma viuva. (Sessão em 8.) Pags. 77 e 78.
- Negocios de S. Paulo. (Sessão em 12.) Pag. 82.
- Prescrição. (Sessão em 13.) Pag. 95.
- Indicação, letra C. (Sessão em 16.) Pags. 120 e 121.
- Pedido de informações. (Sessão em 21.) Pag. 144.
- Dispensa de deputação. (Sessão em 23.) Pag. 165.
- Credito suplementar ao ministerio da justiça. (Sessão em 24.) Pags. 190 e 191.
- Creação de um collegio eleitoral em Minas. (Sessão em 28.) Pags. 235 e 236.

MEIRA DE VASCONCELLOS. (O SR.) – DISCURSOS:

- O aviso de 9 de Junho. (Sessão em 2 de Julho.) Pag. 7.
- Augmento de credito ao ministerio da agricultura (Sessão em 5.) Pags. 36 a 40.
- Negocios do Pará. (Sessão em 6.) Pags. 44 e 45.
- Negocios do Pará. (Sessão em 22.) Pags. 149 a 153.

NOMEAÇÕES:

- De um membro para a comissão de orçamento afim de substituir outro que, por motivo de de molestia, não tem podido comparecer. Pag. 135.

NUNES GONÇALVES. (O SR.) – DISCURSOS:

- Reforma dos artigos 266 e 267 do codigo criminal. (Sessão em 17 de Julho.) Pag. 130.
- Idem, idem. (Sessão em 26.) Pags. 203 a 210.
- Reclamação. (Sessão em 27.) Pag. 214.
- Observações do Sr. presidente sobre as emendas do Sr. Siqueira Mendes relativamente á jubilação de lentes. Pag. 8.
- Sobre a separação de um periodo da resposta á falla do throno, proposta pelo Sr. F. Octaviano. Pag. 83.
- Sobre a indicação alterando o regimento apresentada pelo Sr. Barão de Cotegipe. Pag. 93.

F. OCTAVIANO (O SR.) – DISCURSOS:

- Resposta á falla do throno. (Sessão em 2 de Julho.) Pag. 9.
- Idem, idem. (Sessão em 3.) Pag. 17.
- Augmento de credito ao ministerio da agricultura. (Sessão em 6.) Pags. 51 a 53.
- Votação da resposta á falla do throno, para se separar um periodo. (Sessão em 12.) Pag. 83.
- Indicação alterando o regimento. (Sessão em 15.) Pags. 105 a 109.
- Indicação, letra C. (Sessão em 16.) Pag. 123.

PARECERES:

DA COMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS

- Sobre a pensão concedida ao musico reformado do extinto 2º corpo de voluntarios da patria João Felix Martins de Mendonça. Pag. 4.
- Idem aos soldados Romualdo Pereira Gomes e José Joaquim Hilario da Silva. Pag. 4.

DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA

- Sobre á representação da congregação da Faculdade de direito de S. Paulo ácerca dos decretos ns. 7,247 de 19 de Abril de 1879 e 9,360 de 17 de Janeiro de 1886. Pag. 5.
- Sobre a requisição de Firmino Bevilacqua para ser autorisada admissão do quadro que apresenta nas escolas de ensino publico. Pag. 5.

DA MESA

- Sobre uma indicação do Sr. Correia. Pag. 12.
- Da comissão de orçamento, sobre um credito suplementar á verba – Telegraphos. Pag. 12.
- Da comissão de orçamento, sobre um credito suplementar ao ministerio da justiça, para as verbas – Despesas secretas da policia – asylo de mendigos – conducção de presos. Pag. 118.
- Da comissão de empresas privilegiadas, sobre

o projecto enviado pela camara dos Srs. deputados, concedendo ao conselheiro G. S. de Capanema o privilegio por 10 annos, para a fabricação de sulphureto de carbono. Pag. 129.

DA COMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS

- Sobre a pensão do alferes honorario do exercito Antonio Paes de Sá Barreto. Pag. 133.
- Da comissão de marinha e guerra, sobre a materia da proposta do governo, fixando a força naval, que tem de servir no exercicio de 1887 – 1888. Pags. 133 e 134.
- Da comissão de orçamento, sobre a proposição da camara dos deputados que fixa, sob proposta do poder executivo, despeza do ministerio do imperio, para o exercicio de 1886 – 1887. Pags. 147 e 148.

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO

- Sobre um credito ao ministerio da agricultura de 3.764:097\$465. Pag. 186.
- Da comissão de orçamento, sobre a proposta, fixando a despeza do ministerio de estrangeiros, para o exercicio de 1886 – 1887. pag. 194.

DA COMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS

- Sobre a aposentadoria do Dr. Perigrino José Freire. Pag. 212.

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO

- Fixando as despezas do ministerio da justiça no exercicio de 1886 – 1887. Pags. 212 e 214.

DA COMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS

- Concedendo um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao desembargador José da Motta de Azevedo Corrêa. Pag. 253.

PROJECTO:

- Creando um collegio eleitoral em Minas. Pag. 190.

PROPOSIÇÕES:

- Da camara dos deputados, autorisando o governo a restituir ao Lycêo Litterario Portuguez a quantia de 9:000\$ que pagou como imposto de transmissão.
- Autorisando a capella de Nossa Senhora do Carmo de Pirapitinga, provincia de Minas, a possuir até 30:000\$ em bens de qualquer natureza. Pag. 41.
- Autorisando a igreja de Nossa Senhora do Rosario dos Homens Pretos, da capital da provincia de S. Paulo, a possuir bens de raiz até 30:000\$, que constituirão o seu patrimonio. Pag. 42.
- Autorisando a instituição de caridade denominada Coração de Jesus, da cidade do Crato, na provincia do Ceará, para possuir immoveis que houver de adquirir por qualquer meio permitido em direito, até 50:000\$, os quaes constituirão seu patrimonio. Pag. 41.
- Approvando a pensão de 30\$ mensaes, concedida por decreto de 31 de Outubro de 1885 ao alferes honorario do exercito Antonio Paes de Sá Barreto, correspondentemente ao meio soldo de sua patente e em attenção ao seu estado de completa cegueira em consequencia de molestia adquirida na guerra do Paraguay, sendo-lhe abonada desde a data do decreto que a concedeu. Pag. 78.
- Approvando a aposentadoria concedida pelo decreto de 6 de Fevereiro do corrente anno ao Dr. Peregrino José Freire no emprego de inspector geral do instituto vaccinico, com o ordenado annual de 1:200\$, em attenção ao seu estado valetudinario e a contar mais de 53 annos de serviço publico. Pag. 78.
- Approvando a pensão de 600\$ annuaes, concedida por decreto de 19 de Janeiro de 1883,

equivalente á congrua que percebe, ao padre Felix Fleury Alves de Amorim, parochio collado da freguezia de Santa Rita do Paranahyba, da diocese e provincia de Goyaz, o qual, em consequencia do seu estado valetudinario, acha-se impossibilitado de continuar no exercicio do seu ministerio. Pag. 79.

– Dispensando ao soldado do corpo de alumnos da escola militar da côrte, Annibal Eloy Cardoso, o excesso de idade marcada em lei, afim de ser admitido a exame das materias do 1º anno do curso superior, em que se acha matriculado. Pag. 141.

– Emendas approvadas pela camara dos deputados á proposta do poder executivo, que fixa a despeza do ministerio de estrangeiros para o exercicio de 1886 – 1887. Pag. 149.

– Autorisando a conceder um anno de licença, com o ordenado que lhe competir, ao Dr. Antonio Pacheco Mendes, lente cathedratico da Faculdade de medicina da Bahia, para tratar de sua saude onde lhe convier. Pag. 37.

– Autorisando o governo para conceder ao desembargador da relação de S. Luiz, Leocadio de Andrade Pessoa, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

– Autorisando e o governo para **conceder** ao desembargador presidente da relação da Fortaleza, Joaquim Tiburcio Ferreira Gomes, um anno de licença com o respectivo ordenado para tratar de sua saude onde lhe convier. Pag. 149.

– Autorisando o governo a conceder ao desembargador da relação de Ouro Preto, Julio Accioli de Brito, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; a conceder a Bonifacio Calmon de Cerqueira Lima, 2º escripturario da thesouraria de fazenda da provincia da Bahia, um anno de licença com o ordenado a que tem direito, afim de tratar de sua saude; a conceder ao desembargador da relação de Porto Alegre, José da Motta Azevedo Corrêa, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; a conceder ao bacharel Pedro de Athayde Lobo Moscoso, juiz municipal de Queluz, licença por um anno, com ordenado, afim de tratar de sua saude; a conceder ao bacharel Acyndino Vicente de Magalhães, juiz de direito da comarca do Pilar, na provincia de Goyaz, um anno de licença, com o ordenado correspondente ao emprego, para tratar de sua saude onde lhe convier. Pag. 233.

REDACÇÕES:

– Emendas do senado á proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, augmentando 142:542\$486 no credito concedido pela lei n. 3,230 de 3 de Setembro de 1884, para serviços da verba – Telegraphos – no exercicio de 1884 – 1885. Pags. 130 e 131.

– Emendas do senado á proposta do poder executivo convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, augmentando 142:542\$486 no credito concedido pela lei n. 3,230 de 3 de Setembro de 1884, para serviços da verba – Telegraphos – no exercicio de 1884 – 1885.

– Supprimão-se os arts. 2º da proposta e 3º, substitutivo, da camara dos deputados.

– O art. 4º passa a ser 2º. Pag. 134.

– Emenda do senado á proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados concedendo ao ministerio do imperio creditos supplementares na importancia de 1,003:765\$258 para pagamento do subsidio de senadores e deputados, publicação de debates e outros.

– Supprima-se o art. 2º, additivo, da camara dos deputados.

– O art. 3º passa a ser 2º. Pag. 134.

– Emendas do senado á proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados **augmentando** 107:000\$ no credito concedido á verba – Obras publicas – do orçamento do ministerio da agricultura no exercicio de 1884 – 1885.

– Supprima-se o art. 2º, substitutivo, da camara dos deputados.

– O art. 3º passa a ser 2º. Pag. 134.

– Emenda do senado á proposta do poder executivo, convertida, em projecto de lei pela camara dos deputados, abrindo ao ministerio da marinha um credito extraordinario de 50:385\$108 para occorrer ás despezas das rubricas – Corpo da armada – e – Combustivel – do exercicio de 1883 – 1884.

– Supprima-se o art. 2º da proposta.

– O art. 3º additivo, da camara dos deputados, passa a ser 2º.

– Emendas do senado á proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, abrindo ao ministerio da marinha um credito supplementar de 43:526\$641 para attender ás despezas das rubricas – Munições navaes – e – Eventuaes do exercicio de 1883 – 1884.

– Supprima-se o art. 2º da proposta.

– O art. 3º, additivo, da camara dos deputados, passa a ser 2º. Pag. 140.

REPRESENTAÇÃO:

– Do cidadão João José Fagundes de Rezende e Silva, chamando a attenção do senado para uma estrada de ferro que communique a. estação da Boa-Vista á de Lambary, passando pela, estação de Freitas de Serrinha, fazenda dos Dias, Sertãozinho e o espigão da fazenda do Bom-Successo, em Minas-Geraes. Pag. 133.

REQUERIMENTOS:

DO SR. VIRIATO DE MEDEIROS

– Para que, por intermedio do ministerio do imperio, o governo informe quaes as medidas por elle tomadas, ou as que pretende tomar para fazer que cesse o estado anomalo da assemblea provincial da provincia do Ceará. Pag. 5.

– Approvado.

DO SR. AFFONSO CELSO

– «Requeiro que, por intermedio do ministerio da justiça, se requesite do governo que informe quaes as providencias tomadas para manter a ordem e o respeito á lei, na cidade de January, provincia de Minas. Pag. 6.

– Approvado.»

DO SR. MEIRA DE VASCONCELLOS

– «Para que, pelo ministerio do imperio, sejam fornecidas cópias do officio do juiz de direito da 2ª vara commercial da côrte, do aviso do ministerio da justiça e mais documentos relativos ao aviso do 9 de Junho deste anno, regulando a execução de sentenças e penhoras em bens da camara municipal da côrte em que é exequente Pedro Leandro Lamberti. Pags. 7 e 8.

– Approvado.»

DO SR. F. OCTAVIANO

– «Para que se adie a discussão da resposta á falla do throno para outro dia. Pag. 9.»

DO SR. JOSÉ BONIFACIO

– Para que se peça ao governo, por intermedio do ministerio da fazenda, os seguintes esclarecimentos:

«1º Cópia de todos os papeis relativos ao ultimo emprestimo externo, ajustes ou contratos, communicacões por escripto ou telegraphicas do delegado do thesouro em Londres ou dos agentes financeiros, pareceres ou consultas feitas ao

thesouro ou conselho de estado sobre a conveniencia, necessidade, natureza do emprestimo ou suas condições e limites, emfim a correspondencia epistolar do governo com seus agentes exteriores;

– «**2º** Cópias de quaesquer ajustes, propostas, memoriaes, telegrammas, ou communicações verbaes tomadas por termo, relativos ao ultimo emprestimo interno por meio de emissão de apolices, assim como de quaesquer consultas ou pareceres do thesouro ou do conselho de **estado;**»

– «**3º** Cópia de toda a correspondencia ou communicações entre o ministerio da fazenda Banco do Brazil, concernente á emissão de sete mil contos de papel-moeda, como emprestimo ao banco, nos termos da lei de 18 de Julho de 1885; devendo comprehender as informações pedidas os pareceres do thesouro, se existem, e a justificativa do banco, que deveria ter pedido os **auxilios;**»

– «**4º** Cópia dos balanços mensaes dos mezes de Dezembro, Janeiro, Fevereiro, Março e Abril, que deverião ser remettidos ao ministerio da fazenda, e dos balancetes semanaes ou historia resumida das transacções do **banco**, naquelles mezes, os quaes deverião ter servido de base aos mesmos balanços, ou existão no thesouro ou na secretaria do Banco do **Brazil.**»

– «**5º** Informação sobre o destino dado até hoje ao emprestimo externo, declarando-se especificadamente se autorizou o governo ou fez saques sobre a quantia emprestada, por conta de quem e para que **fim;**»

– «**6º** Qual a emissão de letras do thesouro e o pagamento das mesmas nos mezes de Abril e Maio do anno de 1886. Pag. **13.**» **Approvedo.** Pag. 43.

DO SR. FRANCO DE SÁ

– «**Para** que se peção ao governo, pelo ministerio do imperio, informações sobre a solução que terá a situação difficil, creada pela decretação de um imposto de importação, que o commercio resolveu não pagar. Pag. **15.**» **Approvedo.** Pag. 45.

DO SR. DANTAS

– Para que se peção ao governo informações sobre o motivo da demissão do guarda da mesa de rendas de S. Francisco, provincia de Santa Catharina, José Rodrigues Bacellar.

– Que annos de serviço contava esse empregado, e se foi accusado ou encontrado em qualquer falta no cumprimento do seu dever. Pag. 30. **Approvedo.**

DO SR. BARÃO DA ESTANCIA

– Para que se peção ao governo informações dos acontecimentos havidos na eleição municipal de Campo de Brito, e quaes as razões da intervenção da força publica. Pag. 43. **Approvedo.** Pag. 44,

DO SR. IGNACIO MARTINS

– Para que se peção ao governo informações sobre as occurencias que se derão ultimamente no municipio da Cachoeira, em S. Paulo. Pag. 80. **Approvedo.** Pag. 83.

DO SR. CORREIA

– Requerendo o adiamento da discussão da indicação, letra C, de 1882, para que a mesa possa dar parecer sobre a materia, tendo em consideração a emenda do Sr. Franco de Sá. Pag. 128.

DO MESMO SENHOR

– Para se adiar para a sessão seguinte a discussão sobre a reforma dos arts. 266 e 267 do codigo criminal. Pag. 128.

DO SR. JUNQUEIRA

– Para que se peção ao governo, por intermedio do Sr. ministro da justiça, as informações que existirem a respeito da prisão do capitão Marcolino Dias de Andrade, por occasião da penultima eleição de deputados geraes na provincia da Bahia. Pag. 135. **Approvedo.** Pag. 135.

DO SR. LIMA DUARTE

– Para que, pelo ministerio da justiça, se peça ao **governo** informações dos motivos que derão lugar á demissão do 2º supplente do juiz municipal do Rio-Novo, o cidadão José Custodio Ferreira. Pag. 143. **Approvedo.**

DO SR. SILVEIRA MARTINS

– Para que se peça, por intermedio do ministerio da guerra, cópia da inspecção feita no 10º batalhão de infantaria e da correspondencia trocada entre o inspector e o respectivo commandante, Pag. 144. **Approvedo.**

DO SR. JUNQUEIRA

– Para que a proposta abrindo o credito suplementar de 79:203\$933 pelo ministerio da justiça em Maio de 1885 seja novamente examinada pela commissão de orçamento do senado, afim de que, em attenção á legislação em vigor, se firmem os verdadeiros principios constitucionaes e financeiros exarados nas leis de 1850, 1862, 1882 e outras que regulão o assumpto. Pag. 147.

DO SR. MEIRA DE VASCONCELLOS

– Para que sejam remettidos ao senado, por intermedio do ministro do imperio, os documentos que servirão de fundamento ao aviso de 16 do corrente mez relativo á camara municipal do Pará, com as respectivas informações, inclusive o telegramma e aviso do ministro avocando a decisão da questão. Pag. 153. **Approvedo.** Pag. 239.

DO SR. FRANCO DE SÁ

– Para que se peção, com urgencia, ao governo cópias dos seguintes documentos:

– 1º Informação da Faculdade de Medicina da Côte, sobre uma representação de estudantes da mesma faculdade, do tempo em que foi ministro do imperio o senador Meira de Vasconcellos.

– 2º Informação das Faculdades de S. Paulo e do Recife sobre os projectos de reforma da instrucção publica, apresentados na camara dos deputados pelos Srs. Ruy Barbosa e Almeida e Oliveira.

– 3º Projectos das mesmas faculdades para a reforma de seus estatutos.

– 4º Representação do director da Faculdade de Medicina da Côte, em vista da qual o governo suspendeu por tempo indeterminado os concursos para os lugares vagos de adjuntos das faculdades de medicina, Pag. 164. **Approvedo.**

DO SR. SILVEIRA DA MOTTA

– Para que, pelo ministerio da justiça, se peça informação sobre a demissão dada pelo vice-presidente de Goyaz a dous supplentes do juiz municipal da capital e suspensão do juiz de direito interino, por não ter executado a ordem illegal de deferir juramento e posse aos dous nomeados, desde Novembro do anno proximo passado. Pag. 167.

DO SR. AFFONSO CELSO

– Para que, por intermedio do ministerio da fazenda, se solicite do governo informações

ácerca das despesas feitas com a imprensa pelo ministerio de 5 de Janeiro de 1878. Pag. 187. Retirado . Pag. 187,

DO SR. IGNACIO MARTINS

– Se é exacto estar demittido o major Antonio Caetano Rodrigues Horta do cargo de collecter do municipio de Juiz de Fóra, provincia de Minas-Geraes.

– No caso affirmativo, se a demissão foi motivada, e quaes os motivos. Pag. 188. Retirado.

DO SR. JOSÉ BONIFACIO

– Para que se peça ao governo, por intermedio do ministerio da justiça, cópia das informações prestadas pelo Barão de Taquary, quando presidente do Ceará, contra o juiz de direito da capital daquela provincia, Julio Barbosa de Vasconcellos. Pag. 199.

DO SR. LIMA DUARTE

– Para que, pelo ministerio da justiça, se peça ao governo informações sobre os acontecimentos que se derão em S. José de Jacury, provincia de Minas-Geraes, municipio de Suassuhy, na povoação da Matinada. Pag. 214. Approvado. 214.

DO SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ

– Para que, pelo ministerio do imperio, informe o governo quantos eleitores, empregados publicos, deixarão de concorrer ao 1º e ao 2º escrutínios, nas eleições a que se procedeu ultimamente em Theresina para vereadores e juizes de paz. Pag. 234. Retirado. Pag. 234.

DO SR. DANTAS

– Requerendo informações ao governo sobre a prisão, em Montevidéo, do cidadão brasileiro Cassio Farinha, redactor da *Patria*. Pag. 234. Retirado. Pag. 235.

DO SR. DANTAS

– Para que pelo ministerio da justiça se informe se depois de açoitados quatro escravos do Sr. Caetano do Valle, na Parahyba do Sul, forão mandados a pé para a fazenda; outrosim se dous desses escravos forão vistos mortos na estação de Entre-Rios e dous outros seguirão moribundos em um carro de bois para seu destino: finalmente qual o numero de açoites applicados a cada um diariamente, se esteve presente no castigo algum facultativo, que autorisasse a applicação de 300 açoites de uma vez em cada um dos pacientes. Pag. 247.

DO SR. SARAIVA

– Para que pelo ministerio da fazenda, se peção ao governo as seguintes informações:

– 1ª Qual a importancia da venda do gado das fazendas nacionaes do Piauhy nos exercicios de 1880–1881 e 1881–1882.

– 2ª Cópia das propostas para compra do referido gado e terras das mesmas fazendas, enviadas ao thesouro pela thesouraria da fazenda da provincia do Piauhy em 1880.

– 3ª Cópia do aviso do ministerio da fazenda de 1880 em resposta ao officio da referida thesouraria, acompanhado de propostas para a venda do gado e terras das fazendas nacionaes do Piauhy. Pag. 254. Approvado.

DO SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ

– Para que se peça ao governo, pelo ministerio do imperio, cópia do officio do presidente da provincia do Piauhy, com data de 22 de Junho

sob n. 62, relativo ao requerimento em que os professores Raymundo Martns de Souza Ramos e D. Maria Porcina dos Santos recorrêrão para o conselho de estado do acto pelo qual a mesma presidencia os removeu das cadeiras publicas da villa dos Picos para as do Amarante.

– «Requeiro igualmente cópias do alludido requerimento e dos documentos que o instruem.» – Pag. 257.

– Para que o governo informe, pelo ministerio da agricultura, se foi nomeado pugador da commissão de melhoramentos do rio Parahyba, Lino Rodrigues da Costa, ex-collector de Jaicós. E, no caso **affirmativo**, se o mesmo se acha quite com a fazenda publica do alcance em que fôra achado. Pag. 257. Approvado.

RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça) (O SR.) – DISCURSOS:

– Respostas á falla do throno (Sessão em 5 de Julho). Pags. 31 a 34.

– Negocios de Sergipe. (Sessão em 5). Pags. 43 e 44).

– Sobre a separação de um periodo da resposta á falla do throno. (Sessão em 12). Pags. 83 e 84).

– Creditos supplementares ao ministerio do imperio. (Sessão em 12). Pags. 87 a 91).

– Negocios de Minas. (Sessão em 21). Pags. 143 e 144).

– Creditos supplementares ao ministerio da justiça. (Sessão em 22). Pags. 157 a **160**.

– Pedido de informações. (Sessão em 24.) Pag. 187.

– Credito suplementar ao ministerio da justiça. (Sessão em 24.) Pags. 191 a 193.

– Negocios de Goyaz. (Sessão em 26.) Pags. 199 a 201.

– Negocios de Minas. (Sessão em 27.) Pag. 214.

– Prisão de um jornalista brasileiro no Rio da Prata. (Sessão em 28.) Pag. 234.

– Negocios de Minas. (Sessão em 28.) Pag. 235.

– A abolição e os escravos. (Sessão em 30.) Pags. 247 a 249.

SARAIVA (O SR.) – DISCURSOS:

Augmento de credito ao ministerio da agricultura. (Sessão em 6 de Julho.) Pags. 47 a 49.

– Augmento de credito ao ministerio da agricultura. (Sessão em 8.) Pags. 67 a 70.

– Fazendas de gado do Piauhy. (Sessão em 30.) Pag. 253.

– Orçamento da despeza do ministerio do imperio. (Sessão em 31.) Pags. 260 a 263.

SILVEIRA MARTINS (O SR.) – DISCURSOS:

Negocios do Maranhão. (Sessão em 3 de Julho.) Pag. 17.

– Resposta á falla do **throno**. (Sessão em 6.) Pags. 45 a 47.

– Jubilação de um lente. (Sessão em 12.) Pag. 84.

– Creditos supplementares ao ministerio do imperio. (Sessão em 12.) Pags. 85 a 87.

– Idem idem. (Sessão em 13.) Pags. 93 e 94.

– Indicação, letra C. (Sessão em 16.) Pags. 125 e 126.

– Inspeção do 10º batalhão de infantaria. (Sessão em 21.) Pag. 144.

– Negocios de Minas. (Sessão em 24.) Pags. 189 e 190.

SILVEIRA DA MOTTA (O SR.) – DISCURSOS:

Negocios de Goyaz. (Sessão em 23 de Julho.) Pags. 165 a 167.

SIQUEIRA MENDES (O SR.) – DISCURSOS:

– Jubilação de um lente. (Sessão em 2 de Julho.) Pag. 8.

– Negocios do Pará. (Sessão em 5.) Pags. 30 e 31.

– Jubilação de um lente. (Sessão em 12.) Pags. 84 e 85.

- Projecto de lei. (Sessão em 16.) Pags. 118 e 119.
- Negocios do Pará. (Sessão em 27.) Pags. 215 a 219.

SORTEIO DE DEPUTAÇÕES:

- Para apresentar a S. M. o Imperador o autographo da resposta á falla do throno. Pag. 105.
- Para felicitar a S. M. o Imperador no dia 29, pelo anniversario natalicio de S. A. a Serenissima Princeza Imperial. Pag. 155.

SUBSTITUTIVO:

DO SR. JOSÉ BONIFACIO

- Ao projecto sobre a reforma dos arts. 266 e 267 do codigo criminal. Pag. 161.

DO SR. CRUZ MACHADO

- Ao projecto creando um collegio eleitoral em Minas. Pags. 202 e 203.

TEIXEIRA JUNIOR (O SR.) – DISCURSO:

- Jubilação de um lente. (Sessão em 13 de Julho.) Pag. 93.

VIEIRA DA SILVA (O SR.) – DISCURSOS:

- Orçamento da despesa do ministerio do imperio. (Sessão em 28 de Julho.) Pags. 238 a 241.

VIRIATO DE MEDEIROS (O SR.) – DISCURSOS:

- Negocios do Ceará. (Sessão em 2 de Julho.) Pag. 5

UCHÔA CAVALCANTI (O SR.) – DISCURSOS:

- Reforma dos arts. 266 e 267 do codigo criminal. (Sessão em 17.) Pags. 129 e 130.

VISCONDE DE PARANAGUÁ (O SR.) – DISCURSOS:

- Negocios do Piauhy. (Sessão em 28.) Pags. 233 e 234.
- Idem idem. (Sessão em 31.) Pags. 254 a 257.

VOTAÇÕES:

- Procedeuse em 2ª discussão á votação do art. 2º da proposição n. 7, de 1886, concedendo um credito á verba – Obras publicas – do ministerio da agricultura.
- Foi rejeitado o art. 2º substitutivo da camara, ficando prejudicado o da proposta.
- Posto a votos o art. 3º, foi approvedo.
- O Sr. Barão de Mamoré pedio e obteve dispensa de intersticio para a 3ª discussão. Pag. 83.
- Approvação da proposição da camara dos deputados sobre a jubilação do protonotario apostolico Ernesto Camillo Barreto, lente de theologia dogmatica do seminario episcopal da Conceição, da diocese de Cuyabá. Pag. 94.
- Approvação e adopção, para serem dirigidas á sanção imperial, das proposições da camara dos deputados:
 - N. 15, do corrente anno, autorizando o governo a conceder ao Dr. Ciciliano de Paula Baptista, lente cathedratico da faculdade de direito do Recife, um anno de licença.
 - N. 5, do mesmo anno, approvando as pensões concedidas aos soldados Romualdo Pereira Gomes e José Joaquim Hilario da Silva.
 - N. 6, do mesmo anno, approvando a pensão concedida ao musico reformado do extincto 2º corpo de voluntarios da patria João Felix Martins de Mendonça. Pags. 95.
 - Idem idem da proposição da mesma camara, n. 67, de 1882, relevando da prescripção, em que incorreu, D. Marcolina Furtado de Mendonça, viuva do capitão Francisco de Oliveira Cabral, para perceber a pensão que lhe foi concedida, a contar da data da concessão, até 14 de Setembro de 1871. Pag. 95.

- Approvação, em 3ª discussão tal qual passou em 2ª, e assim emendada e adoptada para ser devolvida á camara dos deputados, indo antes á **commissão** de redacção, a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela mesma camara, sob n. 7, do corrente anno, augmentando de 107:000\$ o credito concedido para a verba – Obras publicas – do ministerio da agricultura, no exercicio de 1884 a 1885. Pag. 95.

- **Entrarão** successivamente em 3ª discussão e forão sem debate approvedas, taes quaes passárão em 2ª, e adoptadas para serem devolvidas á camara dos deputados, indo antes á comissão de redacção, as propostas do poder executivo, convertidas em projectos de lei pela mesma camara:

- N. 12, do corrente anno, augmentando de 142:542\$486 o credito concedido para o serviço da verba – Telegraphos –, no exercicio de 1884 a 1885.

- N. 11, do corrente anno, concedendo ao ministerio do imperio credits supplementares na importancia de 1,003:765\$258 para pagamento do subsidio de senadores e deputados, publicação de debates e outras. Pag. 119.

- Votou-se e foi approvedo o requerimento do Sr. senador Correia, pedindo o adiamento da discussão de sua indicação letra C., de 1882, para que se altere o regimento no sentido de não poderem, em 3ª discussão, ser apresentadas emendas contendo materia nova ou augmentando a despesa publica, afim de que a mesa possa dar parecer sobre a materia, tendo em consideração a emenda do Sr. Franco de Sá.

- Entrarão successivamente em 3ª discussão e forão sem debate approvedas taes quaes passárão em 2ª, e adoptadas para serem devolvidas á camara dos deputados, indo antes á comissão de redacção, as propostas do poder executivo, convertidas em projectos de lei pela mesma camara:

- N. 8, do corrente anno, abrindo ao ministerio da marinha um credito extraordinario para occorrer ás despesas das rubricas – Corpo da armada – e – Combustivel – do orçamento para o exercicio de 1883 a 1884.

- N. 9, do corrente anno, abrindo ao ministerio da marinha um credito suplementar para attender ás despesas, das rubricas – Munições navaes – e – Eventuaes – do exercicio de 1883 a 1884. Pag. 130.

- Entrarão successivamente em 2ª discussão e forão sem debate rejeitadas, e vão ser devolvidas á camara dos deputados, as proposições da mesma camara:

- N. 510, de 16 de Setembro de 1875, declarando extensivas aos successores cessionarios e subrogados das partes contratantes a acção decendial estabelecida pela lei de 1864 em favor do credor hypothecario.

- N. 327, de 25 de Setembro 1875, autorizando as despesas necessarias com a rectificação dos limites entre as provincias de S. Paulo e Minas.

- N. 129, de 9 de Junho de 1877, autorizando a santa casa de misericordia da cidade do Recife a permutar por apolices da divida publica geral o predio n. 11 sito á rua do Bom Jesus da mesma cidade.

- N. 2, de 10 de Outubro de 1878, concedendo um credito especial para auxilio da navegação a vapor no alto rio S. Francisco.

- N. 277, de 5 de Setembro de 1879, declarando que a prescripção de cinco annos, a que se refere o art. 12, § 3º da lei de 27 de Setembro de 1860 não comprehende o direito da irmandade do Santissimo **Sacra mento** da Antiga Sé aos remanescentes dos premios não reclamados das loterias concedidas a mesma irmandade.

– **N.** 15, de 19 de Junho de 1880, autorizando o governo a reorganizar o corpo de saude da armada. Pags. 135 e 136.

– Votou-se e foi rejeitada e vai ser devolvida á camara dos deputados, a proposição da mesma camara n. 38 de 1880, autorizando o governo a transferir para a arma de infantaria o 1º tenente do 2º batalhão de artilharia a pé, addido ao 1º da mesma arma, Raymundo Perdigão de Oliveira.

– Votou-se e foi rejeitado o projecto do senado, letra H, de 1869, declarando livre o ensino primario e secundario e superior.

– Entrou em 2ª discussão, com o ultimo parecer da commissão de emprezas privilegiadas e obras

publicas, e foi sem debate rejeitada e vai ser devolvida á camara dos deputados, a proposição da mesma camara n. 95, de 1880, concedendo ao conselheiro Guilherme Schuch de Capanema privilegio para fabricação de sulphureto de carbono. Pag. 144.

– Approvação tal qual passou em 2ª, e adopção para subir á sancção imperial, da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 13, do corrente anno, abrindo ao ministerio da justiça um credito suplementar na importancia de 79:203\$933 para as verbas – Despezas secretas da policia – e outras no exercicio de 1884 a 1885. Pag. 249.

39ª SESSÃO EM 2 DE JULHO DE 1886

PRESIDENCIA DO SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ
(1º VICE-PRESIDENTE)

Summario – Expediente – Pareceres – Negocios do Ceará. Discurso e requerimento do Sr. Viriato de Medeiros. Aprovado – Negocios de Minas. Discurso e requerimento do Sr. Affonso Celso. Discursos dos Srs. Correia e Affonso Celso. Aprovado – Negocios do Maranhão. Observações do Sr. Franco de Sá – O aviso de 9 de Junho. Discurso e requerimento do Sr. Meira de Vasconcellos. Aprovado – Primeira parte da ordem do dia – Jubilação de um lente. Discurso do Sr. Siqueira Mendes. Emendas. Observações do Sr. Presidente. Encerramento – Segunda parte da ordem do dia – Falla do throno. Discurso do Sr. Franco de Sá. Discurso e requerimento do Sr. F. Octaviano. Discursos dos Srs. Junqueira e Correia. Observações do Sr. presidente. Adiada.

A's 11 1/2 horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes 26 Srs. senadores, a saber: Cansansão de Sinimbú, Barão de Mamanguape, Meira de Vasconcellos, Carrão. Affonso Celso, Chichorro da Gama, Visconde de Paranaguá, Barão da Estancia, Luiz Carlos, Correia, Visconde de Pelotas, Teixeira Junior, de Lamare, Leão Velloso, Luiz Felipe, Cunha e Figueiredo, Siqueira Mendes, Castro Carreira, Paula Pessoa, Uchôa Cavalcanti, Viriato de Medeiros, Fausto de Aguiar, Christiano Ottoni, Visconde do Muritiba. Vieira da Silva e Barão de Maroim.

Deixarão de comparecer com causa participada os Srs. Cruz Machado, Gomes do Amaral, Nunes Gonçalves, Barão de Cotegipe, Barão de Mamoré, Barão de Souza Queiroz, Conde de Baependy, Jaguaribe, Barros Barreto, Silveira Martins, Henrique d'Avila, Ignacio. Martins, Paes de Mendonça, João Alfredo, Antão, Ribeiro da Luz, Fernandes da Cunha, José Bonifacio, Silveira da Motta, Lafayette, Dantas, Martinho Campos, Paulino de Souza e Visconde de Bom Retiro.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio da justiça, de 26 do mez passado, communicando, em solução do officio do senado de 12 do referido mez, que, não existindo na secretaria de estado daquelle ministerio informações sobre os factos ultimamente occorridos na cidade do Lençóes, provincia da Bahia, exigio-as do presidente da referida provincia, e será sollicito em transmitti-las logo que forem ministradas. – A quem fez a requisição, devolvendo depois á mesa.

Do ministerio da fazenda, de 28 do mez findo, informando, em satisfação á requisição do senado de 9 do referido mez, que do protocollô da secretaria de estado daquelle ministerio não consta a entrada de qualquer officio, queixa ou noticia relativamente ao

ex-thesouheiro da alfandega da provincia do Espirito-Santo, Cleto Nunes Pereira. – O mesmo destino.

Do mesmo ministerio e de igual data, devolvendo sancionado um dos autographos da resolução da assembléa geral, determinando que as leis ns. 3,229 e 3,230 de 3 de Setembro de 1884, continuão em vigor durante os primeiros quatro mezes do exercicio de 1886-1887, se antes não forem promulgadas as leis do orçamento deste exercicio. – Ao archivo o autographo, e communique-se á outra camara.

Do ministerio da guerra, de igual data, remetendo, em satisfação á requisição do senado de 19 do mez findo, o mappa estatistico criminal de todos os corpos do exercito relativo ao anno proximo passado. – A quem fez a requisição, devolvendo depois á mesa.

Quatro das mesas eleitoraes das parochias de S. Francisco Xavier de Joinville, de Nossa Senhora da Graça do Rio de S. Francisco, de Nossa Senhora da Gloria do Sahy e de Nossa Senhora do Desterro (2ª secção), todas da provincia de Santa Catharina, remetendo cópias das actas da eleição de um senador a que se procedeu no dia 15 do mez passado naquella parochia. – A' commissão de constituição.

Tendo comparecido mais os Srs. Junqueira, Lima Duarte, Diogo Velho, Saraiva, Godoy e F. Octaviano, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lérão-se as actas da ultima sessão e dos dias 25, 26, 28 e 30 do mez passado, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, derão-se por approvadas.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs. Soares Brandão e Franco de Sá.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes:

PARECERES

A commissão de pensões e ordenados, tendo examinado todos os papeis relativos á proposição da camara dos deputados n. 6, de 25 de Maio do corrente anno, que approva a pensão de 400 rs. diarios, concedida por decreto de 23 de Agosto de 1884, ao musico reformado do extinto 2º corpo de voluntarios da patria João Felix Martins de Mendonça, que ficou impossibilitado de obter os meios de subsistencia, por ter cegado em consequencia de ferimentos recebidos em combate, acha que a dita pensão é de toda a justiça; sendo portanto de parecer que a referida proposição entre em discussão e seja approvada.

Sala das commissões, em 30 de Junho de 1886. – *Luiz Felipe. – Visconde de Pelotas. – J. J. Teixeira Junior.*

Foi presente á commissão de pensões e ordenados a proposição da camara dos deputados, n. 5 de 25 de Maio do corrente anno, que approvou as pensões de 400 rs. diarios, concedidas, por decretos de 29 de Novembro de 1884, aos soldados Romualdo Pereira Gomes e José Joaquim Hilario da Silva, que ficarão impossibilitados de agenciar os meios de subsistencia, em consequencia de ferimentos recebidos em combate.

Do exame feito pela comissão nos documentos que acompanham a referida proposição vê-se que o fim da mercê é recompensar serviços relevantes prestados ao Estado; pelo que é de parecer que a dita proposição entre em discussão e seja aprovada.

«Sala das comissões, em 30 de Junho de 1886. — Luiz Felipe. — Visconde de Pelotas. — J. J. Teixeira Junior.

A' comissão de pensões e ordenados foi presente a proposição da camara dos deputados n. 15, de 17 de Junho de 1886, que autorisa o governo a conceder ao Dr. Graciliano de Paula Baptista, lente cathedratico da faculdade de direito do Recife, um anno de licença com ordenado.

A comissão examinando os documentos que acompanham a referida proposição e achando de toda a justiça o que pede o supplicante, é de parecer que ella entre em discussão e seja aprovada.

Sala das comissões, em 30 de Junho de 1886. — Luiz Felipe. — Visconde de Pelotas. — J. J. Teixeira Junior.

A imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos com as proposições a que se referem.

Forão lidos, postos em discussão e sem debate approvados os seguintes:

PARECERES

A' comissão de instrucção publica foi presente por ordem do senado, a representação da congregação da Faculdade de direito de S. Paulo ácerca dos decretos ns. 7,247 de 19 de Abril de 1879 e n. 9,360 de 17 de Janeiro de 1885, para que fiquem em vigor os estatutos por que anteriormente se regulava a mesma faculdade.

A comissão tem de ponderar:

Quanto á pedida revogação do decreto de 19 de Abril que está pendente de decisão do senado o projecto F de 26 de Abril de 1879 nesse sentido;

Quanto ao decreto de 17 de Janeiro, que foi suspensa a sua execução pelo de 28 de Novembro ultimo, n. 9,522;

E', pois, de parecer:

Que a referida representação seja archivada.

Sala das comissões, em 2 de Julho de 1886. — M. F. Correia. — Viriato de Medeiros. — Soares Brandão.

Firmino Bevilacqua requer que seja autorizada a admissoão do quadro que apresenta nas escolas de ensino publico.

A comissão de instrucção publica, á qual, por ordem do senado, foi presente a petição, é de parecer que sobre esta pretensão se ouça o governo pelo ministerio do imperio.

Sala das sessões, 30 de Junho de 1886. — M. F. Correia. — Viriato de Medeiros. — Soares Brandão.

NEGOCIOS DO CEARÁ

O Sr. Viriato de Medeiros não apresentou já o requerimento que vai offerecer á consideração do senado por não ter havido sessão desde 25 de Junho, Versa o seu requerimento sobre factos que ultimamente se derão na provincia do Ceará, na assembléa provincial, factos de que teve conhecimento por um telegramma que lhe foi enviado e que lê ao senado, declarando ter sido o mesmo telegramma igualmente remetido ao deputado pela mesma provincia, o Sr. conselheiro Rodrigues Junior.

Vio posteriormente nos jornaes da côrte que o governo tinha mandado ordem ao presidente da provincia para adiar a assembléa provincial, ou que este por si o resolvêra.

Não sabe se isto é exacto; se, porém, o facto é verdadeiro, o governo não deu prova do criterio que com muito prazer reconheceu ter havido da sua parte naquella provincia, durante o tempo das eleições. Não quer entrar em censuras, sem primeiro saber se o governo assim procedeu. Prefere pedir informações a qualquer dos Srs. ministros, nenhum dos quaes, infelizmente, vê na casa.

Em sua opinião, o governo tinha um meio muito

simples de acabar com a questão, ou resolve-la com applauso de todos.

Esse meio é simplesmente o que foi empregado pelo illustrado ex-presidente da provincia do Pará, quando alli se deu facto semelhante, e o que é aconselhado pelo simples bom senso. Aquelle presidente disse, que a autoridade só podia entender-se com os deputados que trazião diplomas legalizados, isto é, expedidos na fórma da lei eleitoral.

Não sabe se o presidente do Ceará fez isto mesmo, nem se o governo deu ou não a ordem a que já alludio; e nessa ignorancia vê-se obrigado, não querendo fazer censuras sem provas, pedir as informações que solicita no seu requerimento.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e sem debate aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

«Requeiro que, por intermedio do ministerio do imperio, o governo informe quaes as medidas por elle tomadas, ou as que pretende tomar para fazer que cesse o estado anomalo da assembléa provincial da provincia do Ceará.»

«Paço do senado, em 1 de Julho de 1886. — Viriato de Medeiros.»

NEGOCIOS DE MINAS

O Sr. Affonso Celso vem formular um requerimento que já teria apresentado, se não sobreviessem as férias parlamentares, que a villegiatura de alguns dos nobres ministros trouxe ao senado, tão assiduo na situação passada em todos os seus trabalhos.

Sentindo como o honrado collega pelo Ceará, que ainda hoje não pudesse comparecer nenhum dos membros do governo, de bom grado adiará o requerimento; mas elle refere-se a factos graves, que exigem providencias urgentes, e por isso não póde esperar mais tempo.

Justifica-lo-ha em breves termos.

No dia 27 do mez passado os jornaes desta côrte publicarão o seguinte:

O Sr. ministro da justiça recebeu de Ouro-Preto, do presidente da provincia de Minas, o seguinte telegramma:

Recebi hoje da Januaria o seguinte telegramma:

Confirmo telegramma de 11. Enorme grupo em Tatú, todo armado, capitaneado por Luiz Antonio de Almeida e outros, promptos para atacar a cadêa, tirar Neco e impedir o jury. Poucos jurados presentes; todos aterrados. Pedido dos chefes, ataquem ao mesmo tempo as casas do juiz de direito, delegado e outros, distrahindo assim a guarda da cadêa; grupo maior atacará a cadêa. Poucas praças; prenuncios das scenas de 1879.

Peço 40 a 50 praças de linha, melhor official de confiança, para garantirem a cidade e evitarem o saque; a esperanza dos jagunços é aqui permanecerem até completa paz. Jury adiado para 28 de Julho. Animos agitados pelo terror. Pessoas se retirando como em 1879. Constou hontem que Francisco Rocha Magalhães, co-réo de 1879 e avezado a ataques no Chique-Chique, partio ou partirá com Jagunços para auxilio do Neco. Estaremos perdidos. Peço instrucções por telegramma para o modo de agir. Autorisação para engajamento de paisanos até chegar a força.

Januaria, 15 de Junho, ás 11 horas do dia, de 1886. — Eugenio Paulo Ferreira, juiz de direito.»

«Já dei providencias ao meu alcance, mandando a 22 do corrente official commandar destacamento 25 praças, que augmentei com 10 unicas de que podia dispôr: não tenho força de linha. Acho inconveniente a autorização de engajamento de paisanos. V. Ex. resolverá o que melhor convem fazer e responderá para transmittir. — O presidente, Francisco de Faria Lemos.»

O Sr. ministro da justiça respondeu hontem ao Sr. presidente de Minas-Geraes:

Rio, 28 de Junho. — Recebi telegramma. Approvo medidas por V. Ex. tomadas não convindo chamar

paisanos. Veja se pôde, além das 10 praças que seguirão para a Januaria, augmentar o respectivo destacamento, fazer seguir para alli praças dos destacamentos de S. Francisco e Montes-Claros.»

O senado sabe que o criminoso, de que trata o telegramma do juiz de direito da Januaria, é o mesmo que em 1879 assaltou aquella cidade, praticando toda a casta de horrosos attentados, e que ainda ultimamente, no dia 15 de Janeiro, obstou que os eleitores se reunissem na parochia de Morrinhos, onde o partido liberal conta numerosissima maioria, sendo nisso auxiliado pelas autoridades policiaes.

Não se pôde, pois, acreditar que, diante do telegramma do presidente da provincia, o governo se limitasse ao que consta da resposta publicada.

Para isso fôra mister admittir uma cousa impossivel, isto é, ser o governo indifferente a que uma importante povoação do interior veja-se de novo presa de uma horda de verdadeiros bandidos, avesada a todos os crimes!

O nobre ministro da justiça, principalmente, pelo menos condoer-se-hia dos seus patricios, não os deixando ao desamparo.

O que respondeu S. Ex. ao presidente da provincia, que afflicto correu ao telegrapho, pedindo-lhe auxilio? — «Veja se pôde mandar maior numero de praças do que fez seguir para o ponto ameaçado, tirando-as dos destacamentos de Montes-Claros e S. Francisco.» Está escripto, como o senado ouviu ler.

Mas, em primeiro lugar, que conceito fôrma S. Ex. da capacidade do Sr. desembargador Faria Lemos, presidente da provincia, para dar-lhe semelhante resposta?

Homem prudente e circumspecto, administrador já experimentado, como é, se o presidente da provincia pudesse mandar maior força, não a teria enviado immediatamente, tirando-a mesmo dos destacamentos de Montes-Claros e S. Francisco, que aliás demorão a mais de trinta leguas da Januaria? Era necessario que o nobre ministro lembrasse-lhe que alli, mais perto do lugar do perigo do que a capital, existião algumas praças de que poderia aproveitar-se?

Demais, não attendeu o nobre ministro a que o presidente affirmava ter enviado as unicas 10 praças de que podia dispôr? Duvidou acaso da asseveração do seu delegado?

Melhor conceito fôrma o orador do actual presidente da provincia de Minas, e está persuadido de que se mais pudesse fazer, nesta emergencia, mais teria feito. A resposta do nobre ministro muito deve tê-lo desgostado!

Em segundo logar já pelos factos de que o nobre ministro tinha conhecimento, já pelas revelações da tribuna parlamentar e já por declaração de S. Ex., nesta casa, todos estavam certos de que nem o presidente de Minas teria necessidade de recorrer ao governo para mandar-lhe força, ao saber dos attentados planejados por Néco e seus sicarios, nem o governo de enviar-lh'a... porque essa força já devia estar na Januaria.

Ao nobre ministro não pôde ser estranha a correspondencia trocada entre o ex-presidente o Sr. Portella e o juiz de direito da comarca, em Dezembro e Janeiro ultimos. Nessa correspondencia, que S. Ex. leu, e nem podia deixar de ler, porque o illustre deputado por Pernambuco inserio-a em um discurso proferido na camara, aquelle digno magistrado manifestava sérias apprehensões ácerca da paz de sua comarca, em consequencia da vinda de Néco e seus bando dos sertões da Bahia, quer por occasião de sua captura, que estava disposto a realizar, passada a época eleitoral, quer depois de effectuada a prisão, e communicava que por esse motivo havia se entendido com o benemerito e respeitabilissimo commandante superior da guarda nacional, o coronel José Eleuterio, que se compromettêra a auxilia-lo efficazmente, sendo preciso.

O presidente da provincia respondeu-lhe, que não era caso de appellar para a guarda nacional; e nem razoavel desconfiar das boas intenções do criminoso, que voluntariamente vinha apresentar-se ás autoridades para ser julgado; mas que, dada uma emer-

gencia extraordinaria, existia na cidade um destacamento de 40 praças de policia, commandadas por official de confiança, sufficientes para prevenir ou reprimir qualquer attentado.

Os acontecimentos encarregarão-se de mostrar quão illudido estava o Sr. Portella, ácerca não só das boas intenções de Néco, como da existencia na Januaria de uma força de 40 praças, á qual tambem alludiu no senado o nobre ministro da justiça. As 40 praças estão reduzidas a 25; segundo vê-se do telegramma do Sr. Faria Lemos!

Mas 40, 50 mesmo que fossem ellas, o nobre ministro não as podia reputar sufficientes para garantirem a tranquillidade publica naquellas paragens depois da volta de Néco.

S. Ex., que deve acompanhar attentamente o que se passa em todo o Imperio, como primeiro responsavel pela paz e ordem internas, ilegível sciencia de que acampado ostentadamente na fazenda de seu sogro, nas immediações da Januaria, esse facinora enviava correspondencias por elle assignadas para os jornaes da capital, que as publicavão, nos quaes dizia ter vindo da Bahia a chamado dos chefes conservadores e que dispunha de meios moraes e materiaes, isto é, relações e gente armada, para realizar os seus intuitos.

Esses intuitos, sabem-no todos na provincia, erão vencer a eleição no 20º districto, assaltando as parochias de grande maioria liberal, ou impedindo que a eleição ahi tivesse lugar, como fez em Morrinhos, e depois alcançar pela ameaça, pela coacção, pelo terror a absolvição de seus hediondos crimes.

Pois bem; se estas erão as suas intenções conhecidas, manifestas, notorias em toda a provincia, e denunciadas em tempo na tribuna da camara temporaria pelo deputado do districto; se tudo isto não era nenhum segredo para o nobre ministro, S. Ex. não podia descansar ácerca da Januaria, pela simples consideração de que alli estacionavão 40 soldados de policia.

Comprehende-se que o Sr. Portella, que não é filho da provincia, nem conhece os factos anteriores, julgasse bastante essa força; mas o nobre ministro não, mil vezes não; porque S. Ex. sabe que igual força lá se achava commandada por official valente em 1879, e Néco debandou-a, expellio-a, e apoderando-se da cidade incendiou, saqueou e matou!

Tem, pois, o orador sobeja razão para persuadir-se de que outras providencias forão tomadas, embora os jornaes não as publicassem.

Deseja saber quaes forão, para tranquilisar-se, pois receia a reproducção de factos lamentaveis, que podem prejudicar de modo irreparavel uma florescente comarca da sua provincia.

Néco foi preso, não por effeito das medidas do governo, mas sem duvida pelas que empregou o digno juiz de direito, o Dr. Eugenio de Paula Ferreira.

Divulgada nesta côrte a noticia da prisão, o deputado do districto congratulando-se com o nobre ministro por esse começo de desaffronta da lei e da sociedade, advertio que a captura, a não serem adoptadas as indispensaveis cautelas, podia dar lugar a acontecimentos desagradaveis.

O orador pede licença para ler um trecho do extracto do discurso desse deputado, proferido na sessão de 10 do mez passado: dizia o Sr. Affonso Celso Junior:

«A confirmar-se a noticia (a da prisão do Néco), não duvida o orador de ensarilhar, por um momento, as armas opposicionistas, apresentando ao Sr. ministro da justiça uma continencia congratulatoria, sobretudo se a diligencia effectuouse sem perturbação da ordem politica.»

«Antes tarde do que nunca.»

«Receia, entretanto, o orador que a annunciada captura do Néco não passe de uma burla, no intuito de salvar as apparencias.»

«Além de um avultado numero de capangas, Néco dispõe do juiz municipal da Januaria e do 1º supplente do delegado de policia.»

«Este, sobretudo, fazia até alarde das amistosias

relações que com elle mantinha, indo visita-lo, com acintoso apparatus, á fazenda em que elle residia, a uma legua da cidade.»

«Releva ponderar que todos estes individuos já fizeram a Néco a mais desapiedada guerra, reclamando contra elle energicas providencias; mas, desesperados por não poderem derrotar os liberaes, que alli se achão em consideravel maioria, reconciliárão-se com elle, utilisando-o como um instrumento de terror.»

«Nas vespervas da eleição, o directorio conservador da Januaria, que mais de uma vez representara contra Néco aos poderes publicos, em termos indignados, repellindo qualquer solidariedade com as suas tropelias, procurou o chefe liberal o venerando coronel José Eleuterio de Souza, propondo que se dividisse por igual a votação, sem o que se reconciliaria com o facinora e com a sua horda.»

«Rejeitada a indigna proposta (pois é alli enorme a maioria liberal), o resultado foi a invasão de Morrinhos, onde terião havido terriveis scenas de sangue se os eleitores não se tivessem prudentemente abtido.»

«Nestas condições, receia o orador que tal prisão não tenha sido senão mais uma farça, em que são ferteis as actuaes autoridades do sertão.»

«Nada affirma positivamente, por falta de informações; mas, roga ao Sr. ministro da justiça que empregue diligente esforço em impedir que mais uma vez seja escarnecida a lei.»

«A Januaria é longe; cumpre que as ordens e as instrucções sejam expedidas com presteza.»

«Da mesma fórma que é prompto em censurar os actos condemnaveis do governo, terá a necessaria isenção para **encomiar** os bons.»

«Nenhum poderá ser melhor do que restituir a tranquillidade e a ordem a populações longiquas, onde a segurança dos cidadãos, por mais despida de garantias, maior solicitude deve merecer dos poderes publicos.»

Parece que o deputado do 20º districto de Minas advinhava o que ia succeder na Januaria!

Pois bem; assim prevenido, que providencias poz em pratica o governo? As do telegramma do nobre ministro da justiça, isto é, nenhuma? Seria desconsolador.

Mas, não fica nisto: o orador tambem tratou no senado do escandalo de achar-se ainda em plena liberdade, e commettendo novos delictos, o réo de tantos outros. O nobre ministro declarou que ia providenciar, e essas providencias não podião ser outras senão augmentar a força aquartelada em Januaria, já para realizar-se a prisão, sem embargo de qualquer resistencia, já para impedir que effectuada ella o criminoso se evadissem, ou fosse tirado da cadêa, como a esta hora talvez tenha acontecido. Que cumprimento deu á sua promessa o honrado ministro da justiça?

O nobre ministro affirma a existencia de 40 praças á disposição do juiz de direito. Onde estão, que fim levárão ellas, pois informa o presidente que lá apenas encontrão-se 25?

O orador conhece o caracter nobre e os sentimentos elevados do nobre ministro da justiça, e jámais far-lhe-ia a injuria de suppôr que tolerasse quanto se deu na Januaria até a prisão de Néco: ou o que desgraçadamente pôde ter succedido.

Mas, por essa mesma razão está persuadido, de que a acção do governo, a respeito do facto de que se occupa, não reduzio-se, não podia reduzir-se, á desanimadora resposta que leu ao senado.

Se, porém, **engana-me**, na triplíce qualidade de collega, amigo e comprovinciano do nobre ministro da justiça pede-lhe, **conjura-o** a que entre em phase de maior actividade, energia e decisão.

Quando o governo quer opera verdadeiros prodigios; o tenente-coronel **Geutil** foi injustamente pronunciado em Ilhéos, na provincia da Bahia, em fins de Dezembro, e as ordens para sua captura chegarão ao extremo norte de Minas nas vespervas da eleição.

Trabalhou o telegrapho, expedirão-se escoltas para toda a parte com rapidez nunca vista.

Pois, então, pôde ser convocada a guarda nacio-

nal, e aperrados os cidadãos para effectuar-se essa diligencia, e não podem sê-lo, como reclama um magistrado honrado e criterioso, para preservar uma povoação importante dos horrores de novo saque e morticinio, ou impedir que a lei seja mais uma vez ludibriada por um homem coberto de crimes?!

E' esta a situação da ordem, a situação da legalidade, do prestigio da autoridade, do imperio da lei?!

Se acontecimento desgraçados e irreparaveis ainda não se derão, naquella remota parte da provincia, o que o orador agradecerá a Deus, elles podem occorrer a 28 deste mez, época para que foi adiado o jury, em que Néco tem de ser julgado.

Ha, portanto, tempo de sobra para providenciar-se e espera que o governo faça-o, como é de seu dever, e de seu proprio interesse.

A proposito, devo chamar a attenção do honrado ministro da justiça para a nomeação, que consta estar feita de novo promotor para a comarca da Januaria.

Assevera-se que esse individuo, sem habilitações, sem os indispensaveis requisitos para o cargo, foi indigitado pelos mesmos homens que mandárão vir Néco da Bahia, promettendo-lhe apoio e protecção que affectivamente encontrou, pelos que lucravão com a sua presença no norte de Minas, e incumbirão-se do seu livramento perante o jury.

Leia S. Ex. a discussão a esse respeito travada na assembléa provincial e convencer-se-ha de que essa nomeação é um escandalo, que urge cohibir em honra da administração.

Lembre-se o nobre ministro de 1879 e providencie sem demóra, se ainda o não fez. Será para o orador dia de grande pezar aquelle, em que porventura se veja obrigado a responsabilisar moralmente a S. Ex. por factos que poderia ter prevenido; não quer, não deseja, não estimará senão louva-lo e applaudi-lo pelo procedimento que tiver.

Para que o governo tenha ensejo de explicar-se offerece o seguinte requerimento (*lé*):

«Requeiro que, por intermedio do ministerio da justiça, se requisite do governo informações ácerca das providencias tomadas para manter a ordem e assegurar o respeito á lei, na cidade da Januaria, provincia de Minas-Geraes. Em 2 de Julho de 1886. — *Affonso Celso*.»

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte:

REQUERIMENTO

«Requeiro que, por intermedio do ministerio da justiça se requisite do governo que informa quaes as providencias tomadas para manter a ordem e o respeito á lei, na cidade da Januaria, provincia de Minas.»

«Paço do Senado, 2 de Julho de 1886. — *Affonso Celso*.»

O SR. CORREIA: — Pelos honrados senadores que hoje fallárão tem sido estranhada a ausencia dos nobres ministros.

O SR. LIMA DUARTE: — E com razão.

O SR. FRANCO DE SÁ: — E devíamos estranhar.

O SR. CORREIA: — O senado sabe qual o motivo dessa ausencia.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Qual é? Não houve comunicação.

O SR. CORREIA: — O nobre presidente do conselho é provedor da Santa Casa da Misericordia...

O SR. FRANCO DE SÁ: — Cousas que devião ser incompatíveis.

O SR. CORREIA: — ...e no dia 2 de Julho reune-se solemnemente a irmandade, para importantes fins de seu compromisso.

O SR. LIMA DUARTE: — Ainda ficarão seis ministros.

O SR. CORREIA: — Não ha pois motivo para estranhar a ausencia do nobre presidente do conselho no unico dia em que as obrigações de outro cargo,

que também dignamente exerce, o inibem de comparecer ao senado.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Então prefere o serviço da misericórdia?

O SR. CORREIA: – Não se trata de preferencia. O que occorre é simplesmente a impossibilidade, n'um unico dia, e por motivo justificado, de todos sabido, de comparecer no senado o nobre presidente do conselho.

O SR. CASTRO CARREIRA: – Está justificado o não comparecimento.

O SR. CORREIA: – Em todos os demais dias o exercicio do cargo de provedor da santa casa não tem inibido o nobre presidente do conselho de cumprir assiduamente os seus deveres no senado e na camara dos deputados.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não estranhei, assignalei o facto.

O SR. CORREIA: – Os nobres senadores não devem ser tão exigentes no caso que se dá.

Os nobres senadores deve relevar ausencia tão motivada, e que, em identicas circumstancias, não exprobrarei a SS. EEx.

O SR. FRANCO DE SÁ: – E os outros ministros?

O SR. AFFONSO CELSO: – Eu não fundamentei mais largamente o meu requerimento em attenção á ausencia do nobre ministro da justiça.

O SR. CORREIA: – O ministro do imperio acompanha Sua Magestade, como é costume, na visitação da santa casa. *(Ha um aparte.)*

O ministro do imperio é igualmente ministro dos negocios ecclesiasticos.

O SR. LIMA DUARTE: – Ficção cinco.

O SR. CORREIA: – Não sei qual a causa do não comparecimento do nobre ministro da justiça; mas devo presumir em ministro, tão observador de seus deveres, tão assiduo e constante nesta casa, que algum motivo imperioso determina a sua ausencia.

Os demais ministros, membros da camara dos deputados, ninguem pôde estranhar que aqui não se achem.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Estando na ordem do dia a resposta á falla do throno...

O SR. AFFONSO CELSO: – Os nobres ministros não se importão com a resposta á falla do throno.

O SR. CORREIA: – Não, senhor, não é assim; não façamos injustiça.

Apreciando o assumpto do requerimento que acaba de ser fundamentado pelo nobre senador por Minas, direi que foi S. Ex. o proprio que leu o telegramma do honrado ministro da justiça, mostrando o seu interesse para que se mantenha a ordem publica na cidade da Januaria, logo que ao conhecimento de S. Ex. chegou a noticia do facto lamentavel.

Diz porém o nobre senador que as medidas forão incompletas e que o ministro da justiça apenas recommendou ao presidente da provincia que visse se podia reforçar o destacamento daquella cidade, quando o mesmo presidente havia declarado que não podia encontrar mais praças para este fim. Como se pôde exprobrar o ministro da justiça por haver recommendado ao presidente que diligenciasse no sentido de enviar para a Januaria mais alguma força da existente na provincia afim de que não se dessem as desgraças que o nobre senador mui justamente deseja evitar? E peço permissão para ponderar ao nobre senador; pôde S. Ex. assegurar que forão sómente estas as providencias tomadas pelo governo? O nobre ministro da justiça não podia ter-se entendido com o seu collega, o honrado ministro da guerra, ácêrca de outras medidas?

O SR. AFFONSO CELSO: – E' exactamente o que quero saber.

O SR. CORREIA: – O nobre ministro, animado pelo sentimento de que o telegramma dá prova, não deixou seguramente de esforçar-se para que as tristes scenas, que lastimamos profundamente, não tomem aspecto mais deploravel.

Mas disse o nobre senador, dando-me armas que folgo de empregar, vindas de mãos tão adestradas: ainda é tempo de providenciar.

Admitto, para augmentar, embora esteja persuadido do contrario, que não se tomou senão a providencia constante do telegramma. Ainda é tempo de providenciar. E affirmo, sem receio de ser contestado, porque reconheço no honrado ministro da justiça e em seus collegas amor á ordem, entranhado desejo de manter a tranquillidade publica e firme empenho de castigar o crime em qualquer lugar em que elle se tenha dado; affirmo que, se alguma medida fôr ainda precisa para que se mantenha a magestade da lei na comarca da Januaria, essa medida será promptamente tomada.

Voto pelo requerimento.

O Sr. Affonso Celso diz que a vehemencia com que acaba de exprimir-se o nobre senador pelo Paraná, seria a melhor justificação do seu requerimento, se carecesse ainda de ser justificado.

O nobre senador é o primeiro a conhecer que, diante das occurrencias constantes do telegramma do presidente de Minas, o governo não podia limitar-se á resposta do nobre ministro da justiça, que os jornaes publicarão.

Foi exactamente o que disse o orador, que parecer não ter merecido a S. Ex. muita attenção. *(Sr. Correia protesta.)*

Não fez accusações, quer ser informado, pois, como o nobre senador, também acredita que alguma cousa mais devia ter feito o governo, que convem saber-se.

E' certo que não se pôde facilmente comprehender a razão por que, enviando os telegrammas para a imprensa, não se noticiou logo as providencias tomadas para tranquillidade dos que, com toda a razão, sobresaltão-se com o receio de verem reproduzidas as desgraçadas scenas de 1879.

De tudo isto ter-se-ha conhecimento vindo as informações que o orador pede, agradecendo ao nobre senador o apoio que digna-se prestar ao seu requerimento, cuja necessidade e procedencia assim atesta.

Não havendo mais quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Posto a votos foi approvedo o requerimento.

NEGOCIOS DO MARANHÃO

O SR. FRANCO DE SÁ (pela ordem): – Pedi a palavra para interrogar o governo a respeito da situação difficil e melindrosa em que se acha a provincia que tenho a honra de representar, em consequencia de um erro commettido por seus amigos, pela decretação de impostos inconstitucionaes, impostos de importação não dissimulados ao menos por uma apparencia, como em outras provincias se tem feito; erro contra o qual em tempo reclamou o commercio, allegando todas as razões de direito de conveniencia commercial para que não fosse sancionada a lei, mas que apezar de tudo isto se consummou. Não estando porém presente nem um dos Srs. ministros, desisto da palavra, reservando o que tinha de dizer para occasião em que estejam presentes o nobre presidente do conselho e o Sr. ministro do imperio.

O AVISO DE 9 DE JUNHO

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Vou simplesmente submeter á approvação do senado um requerimento; não o justificarei.

O requerimento tem por fim pedir por cópia o officio do juiz de direito da 2ª vara commercial da côrte, aviso do ministerio da justiça e quaesquer outros documentos relativos ao aviso de 9 de Junho deste anno, expedido pelo ministerio do imperio, regulando a execução e penhora em bens da camara municipal.

Para estudar e formar juizo sobre esta questão é que peço esses documentos.

O requerimento é concebido nestes termos.

«Requeiro que, pelo ministerio do imperio sejam

fornecidas cópias do officio do juiz de direito da 2ª vara commercial da côrte, do aviso do ministerio da justiça e mais documentos relativos ao aviso de 9 de Junho deste anno, regulando a execução de sentenças e **penhoras** em bens da camara municipal da côrte em que é exequente Pedro Leandro Lamberti.

Foi apoiado, posto em discussão e sem debate approved.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

JUBILAÇÃO DE UM LENTE

Entrou em 2ª discussão a proposição da camara dos deputados n. 3, do corrente anno, autorizando o governo a conceder jubilação ao protonotario apostolico Ernesto Camillo Barreto, lente de theologia dogmatica do Seminario Episcopal da Conceição da diocese de **Cuyabá**.

O Sr. Siqueira Mendes não vai fazer opposição ao projecto. Posto que reconheça, que á vista dos canones, os professores dos seminarios são empregados meramente ecclesiasticos, comtudo desde que se faz a concordata, e os dizimos passárão a ser cobrados pelo temporal, e o governo tomou a seu cargo a sustentação do culto, esses empregados ficarião reduzidos á condição de enteados na casa paterna, se porventura não tivessem depois de longos annos de bom serviço aquillo que se concede a todos os outros servidores do Estado.

Expõe em seguida como estes negocios se regulavão antes da concordata, e como hoje se procede em virtude da lei, e assentando os principios estabelecidos, não **combate** o projecto, antes o quer ampliar.

Reconhece que o professor de que se trata, não só tem os annos precisos para a jubilação, como está impossibilitado de continuar no magisterio. Deseja, porém, que o favor se amplie a outro, que está em peiores condições, é lente tambem de dogma na diocese do Pará, o conego Barroso. Tem 45 annos de professorado e está quasi cego.

Apresenta ainda outro, a quem deseja que se amplie o mesmo favor. A respeito desse não militão razões iguaes ás que ha em favor daquelle a que primeiro se referio. E' o lente de francez **do** seminario do **Pará**; tem apenas 23 ou 24 annos de professorado, mas está completamente cego ha 10 annos, e por esse motivo acha-se arredado, do magisterio. As condições, pois, são differentes; este tem vinte e tantos annos de professorado e aquelle tem mais de 40. Mas parece-lhe que um Brasileiro que cegou no serviço do paiz não deve ser abandonado á miseria.

Conclue enviando á mesa as duas emendas, para as quaes pede a benevolencia do senado.

Forão lidas as seguintes:

EMENDAS

«Accrescente-se ao projecto e ao conego Luiz Barroso de **Bastos**, tambem lente de theologia no seminario do Pará.»

«Igual graça ao padre Benedicto Thomé da Cunha e Mello, lente de francez no mesmo seminario do Pará. S. R. Rio, 2 de Julho de 1886. – *Siqueira Mendes.*»

O SR. PRESIDENTE: – O senado acaba de ouvir as emendas que o nobre senador pelo Pará offereceu ao projecto em **discussão**; e eu com muito pezar declaro ao nobre senador que não posso aceitar suas emendas, porque ellas são contra o regimento, que expressamente prohibe que se admittão dessas emendas sobre projectos vindo **da** camara dos Srs. deputados.

Para melhor convencer o nobre senador, passo a ler a respectiva disposição do regimento (*lé*):

«Não podem ser apresentadas em projectos de interesse local ou individual, emendas que tiverem um effeito geral ou comprehender pessoa diversa.»

O nobre senador póde formular suas emendas em

projectos especiaes, e submittê-las á consideração do senado.

Mas agora não posso admitti-las por serem contra a disposição expressa do regimento.

O SR. LIMA DUARTE: – E' melhor que o nobre senador as retire.

O SR. SIQUEIRA MENDES: – Estão inutilizadas desde que o regimento não as permite.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Estão retiradas de facto.

O SR. PRESIDENTE: – Se o nobre senador quer eu as mando entregar.

O SR. SIQUEIRA MENDES: – Se são contra o regimento...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Não forão apoiadas.

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a discussão do projecto.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, ficou encerrada a discussão e reservada a votação para a sessão seguinte.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

RESPOSTA Á FALLA DO THRONO

Entrou em discussão o projecto de resposta á falla do throno.

O SR. FRANCO DE SÁ (pela ordem): – Sr. presidente, pergunto a V. Ex. se é conforme os estylos da casa iniciar-se discussão da resposta á falla do throno na ausencia de todos os ministros. Neste debate faz-se um exame geral da politica do ministerio; portanto, será uma discussão sem proveito, desde que se falla na ausencia de todos os ministros.

O SR. F. OCTAVIANO: – E é um precedente para que não haja governo parlamentar, para que o Imperador possa escolher ministros que não sejam membros do parlamento.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Não é possível iniciar-se uma discussão tão solemne como esta, sem que ao menos um dos Srs. ministros esteja presente, para tomar as suas notas e responder convenientemente, no mesmo dia, ou em um dos seguintes. Muitas vezes os discursos não podem ser logo publicados por extenso, e portanto o governo, que esteve ausente, não estará habilitado para responder.

Pergunto, pois, se V. Ex. não poderia, em vista destas circumstancias por sua propria iniciativa propôr ao senado que fique adiado este debate para quando esteja presente algum dos Srs. **ministros**.

O SR. PRESIDENTE: – **Eu** declaro ao nobre senador que não ha disposição alguma no regimento a semelhante respeito.

Isto é apenas a praxe das nossas discussões, nem eu tenho meios para tirar da ordem do dia uma materia que foi dada com antecedencia. Creio mesmo que é inutil que V. Ex. requeira qualquer cousa neste sentido, visto que na casa já não ha numero para votar.

O SR. OCTAVIANO: – Em 1ª discussão **póde-se** propôr o adiamento, ficando adiada a votação (*Apoiados.*)

O SR. FRANCO DE SÁ: – Em vista do que S. Ex. o Sr. presidente, acaba de declarar, pergunto ainda se me póde ser concedida a palavra sobre a materia para propôr o adiamento.

O SR. PRESIDENTE: – Póde, mais devo advertir o nobre senador de que perde a sua vez de fallar.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Nesse caso, como eu talvez tenha necessidade de fallar sobre o assumpto, desisto por agora da palavra.

O SR. F. OCTAVIANO: – Peço eu a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra.

O SR. F. OCTAVIANO: – Pedi a palavra simplesmente para tornar meu o requerimento que o honrado senador pelo Maranhão queria apresentar, requerimento que acho muito justo e que é uma homenagem ás nossas instituições e até um serviço ao governo.

Supponho que o governo se dará por satisfeito com este nosso procedimento, visto que a ausencia do ministerio não é intencional, como acabou de dizer o nobre senador pelo Paraná, mas sim motivado por outro serviço publico.

Mando pois á mesa um requerimento pedindo o adiamento da discussão até segunda-feira.

Foi lido e apoiado o seguinte:

REQUERIMENTO

«Requeiro o adiamento da discussão para a sessão de segunda-feira. Paço do senado, 2 de Julho de 1886. – F. Octaviano.»

O SR. JUNQUEIRA: – O nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro o Sr. conselheiro Francisco Octaviano ordinariamente tão notavel pela elevação do seu espirito devia ter observado que o seu procedimento tem por fim crear um obstaculo mais ao governo que certamente caminha no meio de grandes obstaculos...

O SR. AFFONSO CELSO: – E' bom saber isso.

O SR. JUNQUEIRA: – ...porque nesta casa tem-se levantado vozes autorisadas a todo o momento para oppôr obices á marcha do gabinete, marcha que poderia ser aliás muito facil e toda cheia de bom exito a acolhimento das duas casas do parlamento e da imprensa.

O SR. AFFONSO CELSO: – Com a retirada de V. Ex. as cousas piorarão para o ministerio.

O SR. JUNQUEIRA: – O aparte do nobre senador seria muito lisongeiro para mim, mas é muito injusto para com os meus nobres ex-collegas, membros do ministerio, ao qual presto o meu fraco apoio.

E' com effeito hoje o anniversario de 2 de Julho! A Bahia, a provincia patriótica, que firmou por assim dizer a nossa independencia, que vio no dia de hoje sahir a esquadra e o exercito portuguez deixando em nosso poder o territorio e a soberania; a Bahia, commemora este anniversario da maneira a mais completa. V. Ex. Sr. presidente, que já foi administrador daquella provincia, vio o enthusiasmo de que no dia de hoje se possuiu aquelle povo; no entretanto, alguns representantes daquella provincia que se dizem liberaes, deixão passar sem a menor commemoração o solemne dia 2 de Julho, e atirão sobre a discussão um certo tom de desprezo que faz crer que com effeito o ministerio, senão a situação, corre imminente perigo; o que não é exacto. Os ausentes tem motivo sério e humanitario.

Sr. presidente, o nobre senador pela provincia de Minas tratou de questões relativas á administração da Bahia, referindo-se a uma parte da provincia de Minas e a outra da da Bahia.

Estes factos já têm sido muito discutidos. A questão de Ilhéos já agitou por muitas vezes o parlamento e a imprensa; mas agora a questão que se agita é posterior áquella. Não se trata propriamente de certo processo e do assentamento de praça de alguns individuos, mas de outros processos que forão instaurados posteriormente por factos bem diversos.

Portanto, a attenção do governo deve se manifestar sobre estes novos factos, mesmo porque o nobre senador merece toda a confiança; e o governo deve proceder de tal fórma que a eleição de Minas e dessa comarca da Bahia, sejam feitas de modo a deixar ampla liberdade é manifestação da soberania popular. Nesta ultima provinvia assim se procedeu na ultima eleição. (Apoiados.)

Estou persuadido de que o gabinete de 20 de Agosto tem por fim fazer com que tudo se faça regularmente. Eu sou hoje completamente imparcial, visto não fazer mais parte do gabinete, e por consequente tenho toda a liberdade para dizer que mesmo

na resposta á falla do throno descubro alguma cousa que não está de harmonia com essa falla.

Esta resposta podia ter sido apresentada ha mais tempo; entretanto, apresenta-se agora no fim do exercicio de 1885 a 1886, quando vamos tratar das novas leis annuas, e por consequente é preciso que tudo seja bem estudo e bem decidido.

Diz a falla do throno: «A ordem e tranquillidade publicas não têm sido alteradas».

O governo não póde evitar que a ordem e a tranquillidade publica não fossem alterados porque a nobre opposição, por toda a parte, aculou os nosso contrarios a empregarem os meios de crear difficuldades ao governo, sendo a eleição por toda a parte disputada, e ás vezes lançando-se mão das armas, de fórma que houve effusão de sangue, sendo alterada a ordem publica.

Não se póde, porém, dizer com verdade que fosse o governo a autor de tudo isto. Não duvido que elle commettesse algum erro; e devo declarar que durante o tempo da minha administração, em alguns pontos, não estive inteiramente de accôrdo com os meus illustres collegas; nem é possivel que em uma reunião de homens, que têm muitos negocios diversos a tratar, e difficeis, de decisão pratica e rapida, haja o mais completo accôrdo em todos os pontos os mais secundarios, que devem communicar - se na sua vida intima. Não podendo haver esta harmonia completa em todos os actos da administração, ainda os mais miudos e que secundarios parecem, e mesme alguns o são, bastando que o pensamento geral seja o mesmo, comtudo me parece que a nobre commissão foi um pouco generosa de mais dizendo que a ordem publica não fora absolutamente alterada.

Parece-me que ella não devia externar uma affirmativa tão absoluta, porque houve alguns desordens contra as instruções do governo que as reprovou. (Apoiados.)

Reconheço que não houve alteração digna das censuras que a opposição liberal tem feito nesta camara e na outra; mas que se possa dizer que a ordem publica não foi absolutamente alterada, em parte alguma é talvez um pouco exagerado, porque póde ser uma arma que damos aos nossos adversarios.

Creio que o meu illustrado amigo senador pelo Paraná póde muito bem defender o governo, debaixo do seu ponto de vista, como eu o defendo tambem, sem que, com tudo, eu chegue a este ponto de generosidade. Neste sentido pedirei a S. Ex. que substitua ou modifique essa parte da resposta, assignada tambem pelo meu nobre amigo Sr. conselheiro João Alfredo, e pelo illustre Sr. conselheiro Nunes Gonsalves.

Estes tres nobres membros forão muito cavalheiros, no que fizeram muito bem, assim como eu o faria talvez, para facilitar a discussão, e como fez o notavel e illustre senador por Pernanbuco, cuja ausencia hoje lamentamos, por um facto digno de nosso pezar (apoiados), brasileiro que illustrou-se muito, principalmente na discussão da áurea lei de 28 de Setembro de 1871, que deve a S. Ex. grandes serviços. (Apoiados.)

O SR. CORREIA: – Apoiado. E. V Ex. tambem contribuiu muito para ella.

O SR. JUNQUEIRA: – Contribui alguma cousa, assim como V. Ex. contribuiu muito, tendo a nosso lado o illustre Visconde do Rio-Branco, cujo nome não póde deixar de ser lembrado sem grandes saudades do parlamento e do paiz inteiro. (Apoiados.) O do Sr. conselheiro João Alfredo elevou-se á altura de benemerito, dando-nos S. Ex. sempre provas de possuir as necessarias qualidades para haver-se com energia e illustração em situações tão diffices.

Todo os conservadores querem o bem da patria. (Apoiados; muito bem.)

Todo o mundo sabe que alguma divergencia podia haver entre mim e os meus illustres collegas a respeito de diversos pontos, o que não é de estranhar que se dêsse no ministerio actual, o que se tem dado na Inglaterra com o gabinete Gladstone e outros:

a crise dura, até mesmo ás vezes ostensiva em questões publicas, e vai perdurando, porque ellas não estrarão em discussões positivas para terem uma solução.

Tive de deixar o ministerio, por estar tambem affectado em minha saude, como disse o meu estimavel e illustrado amigo o chefe politico e ministerial, o Sr. Barão de **Cotequipe**, eminente estadista a quem muito prezo, a quem desejo acompanhar na generalidade da **politica**; não podendo comtudo fazê-lo nisto, como ponderei algumas vezes, e sempre com todo o acatamento devido a esse meu illustre amigo.

Acho que se fez alguma cousa a respeito do estado sanitario; porém, mais se poderia fazer. Entretanto, a illustre commissão, a este respeito, se manifesta de uma maneira muito favoravel e sem fazer a menor restricção; mas não havia por isso motivo, nem ha, para que negue meu apoio ao ministerio, em geral, e em particular ao Sr. ministro do imperio.

A respeito da instrucção publica, diz a corôa (*lê*):

«O estado de ensino em seus diversos grãos reclama a vossa solicitude a reorganisação desse importante ramo de serviço publico.»

Diz a illustre commissão em resposta (*lê*):

«O estado do ensino em seus diversos grãos reclama a reorganisação deste importante ramo de serviço publico, á qual o senado prestará solicita attenção.»

«O senado procurará prover á reconhecida necessidade de reformar a lei organica das camaras municipaes, tornando mais amplas e independentes as suas attribuições e mais prompta a sua acção dos negocios peculiares do municipio.»

Esta resposta da commissão entendo que está de **accôrdo** com as mesmas hypotheses de censura, **porque** eu estranhei em outra occasião ao senado por não ter feito cousa alguma em relação ao ensino publico, quando na falla do throno de 3 de Maio se recommendou positivamente que apresentasse um projecto. Entretanto, nada se tem feito em favor do ensino publico, é cousa de que não se tem tratado aqui este anno: e appello para o nobre senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. conselheiro Octaviano, que acaba de mandar este requerimento de adiamento, e de proposito no dia 2 de Julho, para dizer que neste dia o senado não deve trabalhar. Entendo que o meio de commemorar uma grande victoria nacional é fazermos alguma cousa conveniete e adequada ao facto **glorioso**; eu, como bahiano, desejo prestar um serviço tratando da instrucção publica. O nobre senador pelo Rio de Janeiro, que não é bahiano...

O SR. F. OCTAVIANO: – Mas tenho muito amor áquella terra.

O SR. JUNQUEIRA: – Estimo muito. Os bahianos tem grande sympathia por S. Ex. Eu entendo que depois de posto em discussão o projecto não se deve adia-lo senão por pouco tempo, como o nobre senador pelo Rio por fim concordou na sua emenda, e com o que eu concordarei para não embarçar um gabinete que apoio. (*Apoiados.*)

Em 1885 se disse que o senado tratará da revisão da lei de 15 de Maio de 1879 sobre locação de serviços e da lei de terras de 18 de Setembro de 1850. Não sei se será isso possivel.

O nobre senador, a que respondo, ha de recordar-se de que, forão propugnadas estas duas disposições, para mudar o aspecto das cousas antes e depois de ter-se obtido a aurea lei de 28 de Setembro, forão ellas sustentadas aqui, por dous illustres collegas nossos, que já não existem: os Srs. Marquez de Monte Alegre e conselheiro Nabuco de Araujo que era chefe liberal...

O SR. F. OCTAVIANO: – Certamente.

O SR. JUNQUEIRA: – Não o neguei. Nestas circunstancias como é que tão facilmente se quer considerar como não existentes semelhantes disposições?

Tratando do exercito e da armada diz a commissão (*lê*):

«O exercito e armada carecem ainda de reformas

consentaneas com os progressos que ultimamente tem tido a sciencia da guerra.

«Convem dotar o exercito **de** codigos penal e do processo adequados á civilisação do seculo e em harmonia com os principios que presidirão á decretação da lei de 26 de Setembro de 1874. Prestareis assignalado serviço tomando em consideração os respectivos projectos pendentes de vossa decisão»

Eu, se continuasse á frente dos negocios da guerra teria tratado desta questão do codigo penal. Na minha proposta suggeri entre outras idéas a organisação de um codigo penal afim de que o soldado não estivesse sujeito a uma lei especial do tempo do rei velho, de modo que muitas vezes se fazem as maiores injustiças á classe militar.

Por conseguinte esta disposição deveria ter merecido da commissão algum reparo no sentido de collocar o governo na obrigaçáo de apresentar quanto antes o projecto do codigo penal.

O SR. CORREIA: – Esta parte da resposta era uma demonstração de confiança ao ministro da guerra.

O SR. JUNQUEIRA: – Bem, não duvido; mas bem vê o senado que isto só veio a lume da representação, agora que me retirei dos negocios publicos; agora foi que se principiou a discutir a falla do throno.

Aproveito a occasião para dizer que, desejando vida feliz e brilhante ao actual ministerio, que pertence ao partido de que sou membro, gabinete esse do qual muito me honro de ter feito parte, não sou como o nosso illustrado collega o Sr. conselheiro Dantas, que se affastou de todos, e criou um *systema novo* em relação á questão do elemento servil, e mesmo em relação ás questões financeiras e administrativas... Sinto que o nobre senador pela Bahia, cuja ausencia não posso explicar senão por um acto de pronunciado bahianismo (*riso*), não esteja presente. Faço votos para que a sua ausencia não seja **por** incommodo de sua preciosa saude. O meu amigo sabe quanto o prezo.

Não acho razão, Sr. presidente, no que se tem dito contra algumas medidas tomadas para se garantir a ordem publica na Bahia, como o nobre senador presidente do conselho tem justificado com irrefragaveis argumentos e documentos incontestaveis destruindo as accusações que se formuláram sobre pretensos abusos que se dizia haverem-se dado em Ilhéos, Itaparica, Cachoeira, Camisão, Lenções e outros lugares da provincia.

Eu tenho documentos, sinto estar fallando de improviso para provar o contrario de que se tem dito a respeito destas desordens. Não esperava fallar hoje, nem trouxe papeis que possuo. Quero affirmar apenas que o governo da Bahia tem sido moderadissimo, e muito tolerante o gabinete de 20 de Agosto de 1886.

Ainda ultimamente na capital houve manifestações e foi cercada a casa de uma autoridade por individuos que gritavão; *Morra o governo actual, viva a opposição!*

Isto está em moda desde o tempo da iniciação da opposição liberal, que desde 1867 principiou a atacar vivamente o ministerio do venerando e fallecido Sr. Visconde de Itaborahy.

Tudo aquillo é *permittedo*, porque é feito por certa gente, entretanto que os conservadores vivem, por assim dizer, coactos e sitiados; não podem fazer a menor cousa. Tenho os ultimos numeros da *Gazeta da Bahia*, em que vêm expostos factos terriveis, acontecidos em lugares vizinhos, e praticados pelas pessoas amigas do nobre ex-ministro da fazenda e talvez sem grande sciencia sua; o seu delicto é não reprová-los, e antes defendê-los aqui.

S. Ex., que teve o gosto de deixar um *deficit* de 38,000:000\$, querendo defender-se, declarou que não erão 38,000:000\$, e sim de 10,000:000\$000.

Appello para quem entende desses assumptos. A renda de 1885 a 1886 foi **grande**; a de 1884 a 1885 foi ainda melhor, e S. Ex. não tinha aquellas divergencias do Sul; por conseguinte como gastou essa quantia **immensa**, produzindo, no fim de contas, 38.000.000\$ de *deficit* em uma hypothese, 25,000:000\$ em outra, e 10,000:000\$ em outra? (*Apoiados.*)

O Visconde do Rio Branco cobriria a cabeça de luto se deixasse um *deficit* de 10.000:000\$000.

Pelo contrario, houve um exercicio em que esse illustre estadista deixou um saldo de 7,000:000\$, tendo entretanto, realizado grandes melhoramentos, ao passo que o nobre ex-ministro da fazenda deixou um *deficit* immenso; e ainda que quis endireitar as nossas finanças.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas o que tem isso com adiamento requerido?

O SR. JUNQUEIRA: – O adiamento, senhores, seria de um effeito deleterio, se não tivessemos reclamado que fosse temporario, por dous ou tres dias. (*Apoiados.*)

Estamos no dia 2 de Julho; e é agora que se propõe este adiamento? E para que, Sr. presidente? Quando não ha outra materia importante para se discutir! Dir-se-hia que foi epigramma do nobre senador pelo Rio de Janeiro: mas eu não penso assim. Faça-lhe justiça.

UM SR. SENADOR: – E não ha mais nada para discutir.

O SR. JUNQUEIRA: – Não ha mais nada; de modo que não de dizer que aproveitarão o dia para adiar uma questão de alta importancia!

A falla do throno precisa de uma resposta, e eu estou prompto a concedê-la, approvando muita cousa que aqui está –, quasi tudo.

O SR. AFFONSO CELSO: – Ahi ha muita malicia do Sr. Correia.

O SR. CORREIA: – Não apoiado: malicia é a de V. Ex.

O SR. JUNQUEIRA: – Eu não posso approvar, por exemplo, o que aqui se diz a respeito das reclamações do Chile. Isto envolve altas questões e até questões maritimas, para as quaes eu convidaria o illustrado senador por Minas o Sr. conselheiro Affonso Celso que é provector nellas. (*Apoiados.*)

Se V. Ex. attender, Sr. presidente, á historia moderna do Chile, ao que alli se tem passado nestes ultimos tempos, verá que a guerra entre aquella republica e a do Perú decidio-se principalmente pela *esquadra chilena*. Isto encontro naquelle autor sobre a guerra do Pacifico; elle mostra as forças que estavam em Lima e a duvida que havia sobre o resultado da questão; mas, como chegou a esquadra chilena bem commandada, seguio-se um grande combate perto de Lima, em terra, o qual foi seguido por um combate naval; e isto fez com que o Perú que estava em uma posição eminente de repente perdesse a supremacia, como conta um eminente escriptor em obra conceituada, recentemente publicada.

As questões internacionaes assim como as de orçamento ligão-se perfeitamente ao estado de relações entre os diversos paizes; e na falha do throno não se diz se o nosso illustrado amigo e collega o Sr. conselheiro Lafayette tem dado boas informações.

Eu achava que a resposta á falla do throno devia dizer alguma cousa sobre o estado de missão ao Sr. conselheiro Lafayette.

O Sr. Affonso Celso dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – A resposta á falla do throno está assignada pelos tres illustres senadores a que alludio, o que não lhes traz o menor desar, como deixei provado. (*Apoiados.*)

Com grande parte dessas idéas da resposta, vê-se que não sou contradictorio. Pode-se apoiar, eu apoio o gabinete actual, e divergir em questões secundarias; não ha nem pode haver uma coherencia maxima e invulneravel. A liberdade do senado não admite. (*Apoiados.*)

Ha bons regulamentos para execução da lei de 1871, principalmente os do fim de 1871–1872, aquelles regulamentos forão muito bem feitos, o regulamento de Novembro, assim como o de Fevereiro ou Março do anno seguinte (1872) são obras primas.

As questões de limites, e de reclamação pecuniaria entre o Brazil e as republicas do Prata...

O SR. CORREIA: – Argentina.

O SR. JUNQUEIRA: – ...e Argentina ainda não se

acabáão, bem que o illustrado Sr. presidente do conselho tenha dado os passos mais acertados, e com a precisa actividade; e o Estado Oriental ainda nos deve mais de 8.000:000\$000. (*Apoiados.*) E' preciso tratar desse ponto, e estou descansado no zelo infatigavel do illustre Sr. presidente do conselho, ministro dos negocios estrangeiros. (*Apoiados.*)

Quanto á questão argentina, repito, não existe mais quanto a finanças, pois pagou a sua divida ao Brazil; existe, sim a outra – a de limites. E' o que consta dos documentos diplomaticos.

Não pense o senado que hoje faço estas observações por que não estou dentro do ministerio, são meus amigos, a politica é a conservadora.

Com o meu voto não nego um documento desta ordem, á falla do throno; não o nego absolutamente; mas faço estas observações para que a resposta não passe assim, sem a menor restricção, sem, talvez, emendar-se ou reparar alguns pontos, de modo que fique digno do senado, principalmente em um dia tão applaudido, tão digno de commemoração como é o dia 2 de Julho de 1886, que a esta hora está sendo commemorado brilhantemente pela entrada dos carros triumphaes na Lapinha da Bahia, á frente dos quaes estão os representantes dos antigos libertadores e em que a população da capital e dos suburbios vem receber com o maior enthusiasmo esses patriotas, que entrão do Pirajá! (*Apoiados.*)

Eu estou apresentando os pontos principaes, no entretanto, não quero tomar a responsabilidade de fazer decidir a questão, estando o senado em um dia em que se verifica a ausencia de alguns de seus membros.

Não duvido votar pelo adiamento; mas com uma sub-emenda, como se mandou, porque quero salvar sómente minha responsabilidade. Sou ministerialista e me parece que ha aqui alguma cousa que evidentemente não posso aceitar...

O Sr. F. Octaviano dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – ...e o que desejo é que saia daqui uma obra completa.

Analysando estes papeis, vejo aqui a lei de 08 de Setembro de 1850, que não quero ler toda, mas que estabelece sobre terras devolutas a seguinte disposição:

«Art. Ficção prohibidas as aquisições de terras devolutas por outro titulo que não seja a compra, etc...etc.»

Ora, manda-se adiar esta questão. Entretanto, a falla do throno exprime-se de uma maneira e a commissão parece adherir tambem. E' impossivel, portanto, que o senado hoje vote tudo isto; é necessaria alguma emenda no sentido de melhorar a redacção e o pensamento, e fazer com que a falla do throno seja respondida com palavras condignas de sua illustração e patriotismo.

Vou mandar uma sub-emenda.

UM SR. SENADOR: – Mas não ha numero para votar-se.

O SR. JUNQUEIRA: – Então apresenta-la-hei n'outro dia. (*Muito bem.*)

O SR. CORREIA (pela ordem): – Supponho que o nobre autor do requerimento não deseja de fórma alguma tolher a presidencia do senado de formular como entender a ordem do dia de amanhã, comquanto o requerimento de adiamento refira-se á sessão de segunda-feira.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não entrou isto no meu intuito: ha de ser amanhã que se votará o requerimento; portanto a materia entrará na ordem do dia de amanhã.

O SR. CORREIA: – Quanto ao mais, a discussão que tem havido, a unica que podia dar-se, tem sido pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – A disposição do regimento é a seguinte:

«Serão votados sem discussão e a requerimento verbal os adiamentos: 1º para convidar o ministro competente para assistir á discussão; 2º, para que a

discussão fique para a seguinte ou proximas sessões, não excedendo de 8 dias uteis.»

Dei a palavra ao nobre senador pela Bahia, porque a havia pedido antes e pela ordem.

Não havendo numero para votar-se ficou a votação encerrada para a sessão seguinte.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 3:

Votação das materias cuja discussão ficou encerrada.

E se não fôr aprovado o requerimento do Sr. F. Octaviano para que se adie para a sessão de segunda-feira a discussão do projecto de resposta á falla do throno, continuação desta discussão.

Levantou-se a sessão a 1 1/2 hora da tarde.

40ª SESSÃO EM 3 DE JULHO DE 1886

PRESIDENCIA DO SR. CANSANSÃO DE SINIMBU', 1º VICE-PRESIDENTE

Summario – Expediente – Pareceres – Pedidos de informações. Discurso e requerimento do Sr. José Bonifacio. Discurso e pedido de adiamento do Sr. Barão de Cotegipe (presidente do conselho). Approvação do requerimento – Negocios do Maranhão. Discurso e requerimento do Sr. Franco de Sá. Discursos dos Srs. Barão de Cotegipe (presidente do conselho) e Silveira Martins. Adiamento.— Ordem do dia – Votação da materia encerrada. – Resposta á falla do throno. Observações do Sr. F. Octaviano. Discursos dos Srs. Dantas e Correia. Adiamento.

A's 11/ 1/2 horas da manhã acharão-se presentes 33 Srs. Senadores, a saber: Cansansão de Sinimbú, Barão de Mamanguape, Godoy, Ignacio Martins, Meira de Vasconcellos, Affonso Celso, Barão da Estancia, Paula Pessoa, de – Lamare, Dantas, Teixeira Junior, Correia, José Bonifacio, Chichorro da Gama, Visconde de Pelotas, Luiz Carlos, Luiz Felipe, Visconde de Muritiba, Antão, Viriato de Medeiros, Barão de Maroim, Henrique d'Avila, Martinho Campos, Fausto de Aguiar, Saraiva, Ribeiro da Luz., Barão de Cotegipe, Soares Brandão, Cunha e Figueiredo, Carrão, Barros Barreto, Castro Carreira e Visconde de Paranaguá.

Deixarão de comparecer com causa participada os Srs. Cruz Machado, Barão de Souza Queiroz, Conde de Baependy, Paes de Mendonça, Silveira da Motta, Lafayette e Visconde de Bom Retiro.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs. Vieira da Silva, Lima Duarte, F. Octaviano, Leão Velloso, Barão de Mamoré, Siqueira Mendes, Gomes do Amaral, Silveira Martins, Franco de Sá, Diogo Velho, Jaguaribe, Christiano Ottoni, Paulino de Souza, João Alfredo, Junqueira, Uchôa Cavalcanti, Fernandes da Cunha e Nunes Gonçalves.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio do Sr. desembargador Joaquim da Costa Barradas, de 10 do mez findo, remettendo dous exemplares do relatório com que o Exm. Sr. desembargador Miguel Calmon du Pin e Almeida lhe passou a administração da provincia do Ceará, no dia 9 de Abril ultimo.— Ao archivo.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes:

PARECERES

Foi presente á mesa do senado a seguinte indicação do Sr. senador Correia: «Indico que se altere o regimento neste sentido: em 3ª discussão não poderão

ser apresentadas emendas contendo materia nova, ou augmentando a despeza publica.»

A mesa entendendo que é de toda a conveniencia para o bom andamento dos trabalhos desta camara o assumpto a que se refere a indicação, é de parecer que ella seja submettida á discussão e adoptada. Rio, 30 de Junho de 1886. – *João Lins Vieira, Cansansão de Sinimbú.* – *Barão de Mamanguape,* 1º secretario. – *João Floriano de Godoy,* 2º secretario. – *Ignacio Antonio de Assis Martins,* 3º secretario. – *J. F. Meira de Vasconcelos.*

A camara dos deputados remetteu ao senado, sob n. 12, a proposta do governo convertida em projecto de lei, sobre a qual a commissão de orçamento, para habilitar o senado a deliberar com o costumado acerto, procedeu ao estudo necessario, como passa a expôr.

A proposição tem por fim, primeiramente, abrir o credito suplementar de 178:010\$548 á verba – Telegraphos – no exercicio de 1884 – 1885. Em segundo lugar, autorisar a ser escripturada no balanço de 1882 – 1883 a despeza de 25:304\$704, effectuada com serviços da mesma verba no exercicio de 1881 – 1882 e que, por falta de credito correspondente, não pôde ser escripturada no balanço deste ultimo exercicio. Em ultimo lugar, autorisar o governo a fazer as operações de credits necessarias, na deficiencia de receita, para a despeza decretada no art. 1º.

Pelo que respeita ao credito de 178:010\$548 que a camara dos deputados votou em vez de 142:542\$486, que foi pedido na proposta apresentada em Junho do anno passado, não tendo acompanhado a proposição esclarecimento algum justificativo desse augmento, a commissão louva-se no voto na camara, appellando para os esclarecimentos que advirão opportunamente com a presença do ministro da agricultura nesta casa.

Quanto á autorisação contida no art. 2º, para ser escripturada na verba – Telegraphos – a quantia de 25:304\$704, no balanço de 1882-1883 por não o haver sido no anterior, a commissão procurou obter directamente informações do thesouro, e das obtidas reconheceu ser desnecessario renovar autorisação para tal fim, visto já ter sido essa quantia escripturada em virtude de aviso do ministerio da agricultura, expedido, sob n. 149, em 12 de Outubro do anno findo, por se achar contemplada nas consignações autorizadas pelo decreto legislativo n. 3271 de 28 de Setembro do mesmo anno. Offerece, portanto, a commissão emenda suppressiva do artigo.

Finalmente, com relação ao disposto no art. 3º pelo qual é o governo autorizado a fazer as operações de credito necessarias na deficiencia da receita para satisfação da despeza mandada fazer no art. 1º, pondéra a commissão que esta autorisação, referindo-se a um exercicio já findo, deve ser convertida antes em augmento de credito á verba – Exercicios findos – do orçamento do ministerio da fazenda, do que facultativa de novas operações além daquellas já concedidas na lei que rege o actual exercicio. Não offerecerá, porém, a commissão emenda ao artigo antes que a discussão em presença do respectivo ministro, melhor esclareça o assumpto.

Concluindo, é a commissão de orçamento de parecer que a proposição entre em discussão e seja adoptada com a seguinte emenda:

«Supprima-se o art. 2º da proposição e altere-se a numeração dos demais.»

Sala das commissões, Junho de 1886. – *Barros Barreto.* – *Dantas.* – *Affonso Celso.* – *Diogo Velho* – *Paulino J. S. de Souza.*

A imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos com os projectos a que se referem.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Entre os afamados titulos de gloria que remmêndão o ministerio actual á estima do presente e á consideração do futuro, figurão as operações financeiras, segundo a opinião suspeita de seus amigos e insuspeita de alguns de seus adversarios.

Se a crença é, como reputa o orador, sincera e profunda convicção, o maior interessado na passagem do requerimento que vai apresentar é o proprio governo, e com especialidade o Sr. ministro da fazenda.

O emprestimo externo, o emprestimo interno e a conversão da divida publica relacionão-se intimamente, e esta não pôde ser comprehendida sem o exame daquelles, como sem duvida aquelles serião quasi um indecifrável mysterio sem a detida apreciação desta.

Se accrescentar o senado ás operações financeiras do governo o emprestimo de 7,000:000\$, feito pelo ministerio da fazenda ao Banco do Brasil, usando de uma autorisação extraordinaria, conferida por lei para os tempos de crise; se ponderar ainda, que essa emissão de papel-moeda verificou-se justamente na época em que o governo tratava de executar o seu plano economico e financeiro, e com relação ao emprestimo interno constituia o Banco do Brazil fiador da grande operação; ao primeiro relancear de olhos alcançará em toda a sua latitude os laços intimos que devem prender a acção conjuncta do ministerio da fazenda e de todos que concorrêrão para a realização do fecundissimo pensamento, prodigio ou maravilha, que do dia para a noite transformaria as camadas papel em montes de ouro, e a divida do Estado em recurso poderoso do presente e manancial inesgotavel do futuro!...

O emprestimo externo, creando temporariamente uma carteira metallica no exterior, e ao mesmo tempo mascarando um apoio indirecto em prol do grande estabelecimento bancario da capital do Imperio; o emprestimo interno sob a garantia do mesmo estabelecimento, absorvendo largos depositos, mas coma a sobrecarga dos onus resultantes do modo por que foi feita a operação, e o consequente e fatal jogo das transacções effectuadas; a conversão depois dos emprestimos, creando uma taxa artificial para os titulos do governo e alterando necessariamente todos os valores do mercado monetario, verdadeira redução violenta da divida publica, são factos que sobrepoem-se uns aos outros, e logicamente exigem completa informação para um julgamento imparcial com plenos conhecimentos de causa.

Sente o orador declarar desde já que, á vista dos dados conhecidos, não pôde associar-se aos louvores largueados ao ministerio. Acredita mesmo que nas condições especiaes do Brazil, e antes de outras medidas que preparassem o caminho da justiça; com a moeda que preparassem o caminho da justiça: com a moeda que não é moeda e sem mesmo a apparencia da fixidez do padrão monetario; com a extensa immobilisação de capitaes, desfalcando o capital disponivel; com a divida desproporcionada, representando a cifra dos juros e amortização, sem fallar da differença de cambio, mais do terço da renda do Estado; com a depressão variavel do cambio, mas sempre constante; com o desequilibrio permanente dos orçamentos, disfarçado pelos emprestimos transformados em recurso ordinario e pela rotação continua da divida fluctuante transmudando-se em divida fundada; a conversão não poderia ser um direito; era em si mesmo um acto de força, porque nenhum governo dispõe da omnipotencia divina para fazer milagres.

No emtanto os que affirmão o contrario devem esteiar-se no conhecimento pleno dos factos; e o ministerio da fazenda, mais interessado em resguardar as suas glorias do que os defensores de S. EEx. em reconhecer a justiça e conveniencia das operações financeiras, com certeza não hão de recusar ao paiz e ao corpo legislativo todos e quaesquer esclarecimentos, assentando assim em base solida o alicerce inabalavel da pretendida regeneração economica e financeira do Imperio do Brazil.

Não precisa o orador alongar-se antes de tempo sobre a materia, que tantas questões importantes suscita, sobre qualquer aspecto, desde o direito publico até a economia politica.

Para dar o motivo do requerimento que apresenta, bastão as palavras proferidas, ás quaes poderia reunir conscienciosamente a affirmativa de que as informações do relatorio da fazenda são insufficientes. Por

isso termina estas ligeiras observações com a leitura do requerimento.

Requeiro que se peção ao governo, por intermedio do ministerio da fazenda, os seguintes esclarecimentos:

«1º Cópia de todos os papeis relativos ao ultimo emprestimo externo, ajustes ou contratos, communicações por escripto ou telegraphicas do delegado do thesouro em Londres ou dos agentes financeiros, pareceres ou consultas feitas ao thesouro ou ao conselho de estado sobre a conveniencia, necessidade, natureza do emprestimo ou suas condições e limites, emfim a correspondencia epistolar do governo com seus agentes exteriores;»

2ª Cópia de quaesquer ajustes, propostas, memoriaes, telegrammas, ou communicações verbaes tomadas por termo, relativos ao ultimo emprestimo interno por meio de emissão de apolices, assim como de quaesquer consultas ou pareceres do thesouro ou do conselho de estado;»

«3ª Cópia de toda a correspondencia ou communicações entre o ministerio da fazenda e o Banco do Brazil, concernente á emissão de sete mil contos de papel-moeda, como emprestimo ao banco, nos termos da lei de 18 de Julho de 1885; devendo comprehender as informações pedidas os pareceres do thesouro, se existem, e a justificativa do banco, que deveria ter pedido os auxilios;»

«4º Cópia dos balanços mensaes do mezes de Dezembro; Janeiro, Fevereiro, Março e Abril, que deverião ser remettidos ao ministerio da fazenda, e dos balancetes semanaes ou historia resumida das transacções do banco, naquelles mezes, os quaes deverião ter servido de base aos mesmos balanços, ou existão no thesouro ou na secretaria do Banco do Brazil;»

«5º Informação sobre o destino dado até hoje ao emprestimo externo, declarando-se especificadamente se autorisou o governo ou fez saques sobre a quantia emprestada, por conta de quem e para que fim;»

«6ª Uma emissão de letras do thesouro e o pagamento das mesmas nos mezes de Abril e Maio do anno de 1866. – *J. Bonifacio.*»

Foi apoiado e posto em discussão.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Sr. presidente, creio que o nobre senador pede estas informações, porque entendeu que, quando presente, o Sr. ministro da fazenda não as poderia prestar.

O SR. F. OCTAVIANO: – O nobre senador esteve doente; não pôde então comparecer.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Em vista do aparte, tenho a observar que são tantos os quesitos enumerados pelo nobre senador, parecendo em grande parte ter por fim indicar a falta de confiança com que S. Ex., naturalmente, encara as operações do governo, que me é indispensavel tempo sufficiente para combinar o que cumpre responder ao nobre senador...

UM SR. SENADOR: – Está claro.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – ...porque alguns desses quesitos referem-se a informações que, supponho, não podem ou não devem ser dadas.

Portanto o nobre senador me permittirá que eu proponha o adiamento do seu requerimento afim de ser discutido em outra occasião.

Neste momento, não só não posso responder a S. Ex., como nem sequer votar pelo requerimento.

O SR. F. OCTAVIANO: – Peço a palavra.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – O que eu quero é que venhão as informações.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Não posso dá-las agora, nem sei mesmo se conviria dá-las. Necessito ler com attenção o requerimento, pensar, e conferenciar com os meus collegas.

Foi apoiado e aprovado o requerimento verbal.

NEGOCIOS DO MARANHÃO

O SR. FRANCO DE SÁ: – Sr. presidente, declarei hontem que desejava interrogar o governo quanto á grave situação creada na provincia, que tenho a honra de representar, pela decretação de um imposto manifestamente inconstitucional, que o commercio recusa pagar, tendo resolvido ate fechar as portas desde 1 de Julho de abster-se de fazer despachos na alfandega.

Esta situação é violenta; póde trazer consequências sérias, e é natural que o presidente da provincia de tudo tenha informado o nobre ministro do imperio e que o governo algum conselho tenha dado ao seu delegado. Li um telegramma publicado em uma das folhas desta cidade, e que parece de origem official, ou pelo menos officiosa, em que se diz que o vice-presidente da provincia esperava chegar a uma solução conciliatoria. Desejo, portanto, saber qual é essa solução, para tranquillidade do meu espirito e tambem para satisfação de todos que prestão attenção aos negocios daquella provincia e a esta grave questão dos impostos de importação decretados pelas provincias, questão que já deu lugar a medidas por parte do governo imperial, a crises financeiras e perigos da ordem publica nas provincias, e até á quédá de um ministerio.

Eu não tenho de suggerir alvitre nenhum ao governo; não pertence isto á opposição. Desejo sómente saber como o presidente da provincia espera resolver esta difficuldade, e que conselho o governo imperial já lhe deu ou pretende dar-lhe.

Sr. presidente, o imposto que foi decretado na provincia do Maranhão é manifestamente um imposto de importação e que nem ao menos se procurou rebuçar com um disfarce. Um artigo da lei do orçamento declara que ficão sujeitas ao imposto de 1% todas as casas commerciaes ou quaesquer pessoas que despacharem mercadorias estrangeiras na alfandega, cobrando-se o imposto sobre o valor das mercadorias.

A unica leve tangente, que procurão alguns para dizer, irrisoriamente, que não se trata do imposto de importação, é affirmar que o imposto recahe sobre as pessoas e não sobre as mercadorias. Mas desde que se declara que o imposto é de 1 % sobre o valor das mercadorias estrangeiras despachadas, o sophisma é até ridiculo.

Em tempo o commercio reunio-se deliberou e dirigio uma representação ao presidente da provincia, adquzindo todas as razões, de direito constitucional e de conveniencia de commercio, para que não fosse sancionada essa lei, ou para que o presidente influísse com os seus amigos afim de desistirem de tal imposição. O presidente prometteu attender a essa representação, e o commercio descansava nesta esperança, quando de repente apparece a lei promulgada. Então reunirão-se os interessados novamente e tomarão a resolução que já expuz ao senado.

O nobre ministro da fazenda, desde o principio de sua administração, dirigio uma circular aos presidentes de provincias pedindo que lhe mandassem os esclarecimentos necessarios para que se pudesse occupar desta questão. Estou lembrado de que então os prégoeiros officiosos das glorias do nobre ministro logo embocárão a tuba e proclamárão aos quatro ventos que tinhamos homem na direcção das finanças, que o successor de Itaborahy já por aquella circular se revelava, pois tinha tomado em mão essa grave questão. que os liberaes não tinhamo podido resolver; que iam ter finalmente a discriminação das rendas geraes e provincias, que aquella escolhe em que naufragou um ministerio liberal ia ser derrocado. Mas até agora não vemos resultado algum desses estudos, que o nobre ministro se apressou a fazer desde os primeiros dias do actual governo; ao parlamento nada foi proposto; eu, portanto, pergunto: O ministerio deixou de lado a questão? Occupa-se della? Como a pretende resolver? Quando se offerecem occurrencias como esta da provincia do Maranhão, é natural que o governo volte de novo a sua attenção para este assumpto, e proponho sem mais demora uma solução ao poder legislativo.

Eu espero que o nobre ministro do imperio e o nobre presidente do conselho procurem dar direcção melhor á actual administração da provincia do Maranhão. não só neste como em outros ramos de serviço publico.

Ha poucos dias declarei nesta tribuna que naquella provincia se estava recomeçando uma derrubada ainda mais violenta que a do principio da situação, não sei se motivada pela proximidade das eleições municipaes, ou simplesmente em desempenho da commissão que recebeu o vice-presidente da provincia de decapitar um bom numero de condemnados, inscriptos em uma lista de proscricção. Então dei noticia ao senado de cinco demissões, feitas em um só dia, por uma só portaria, na secretaria do governo, e informei que esta *razzia* ia ser ampliada a empregados do thesouro provincial e de outras repartições.

Effectivamente assim aconteceu: Já forão demittidos varios empregados do thesouro e de outras repartições, sem se allegar uma causa um pretexto, um ensejo qualquer para taes demissões; um desses empregados não é liberal, mas foi demittido por motivo partidario – é amigo dedicado do nosso distincto collega, o Sr. Vieira da Silva e do honrado deputado Sr. Silva Maia.

A reacção está desenfreada por tal fórma, que são demittidos todos aquelles que estão em deseccôrdo com o absoluto dominador ou donatario da provincia do Maranhão, ainda que sejam conservadores.

Por outro lado a assembléa provincial, dirigida despoticamente pela mesma influencia, commetteu desmandos, como esse da decretação de impostos inconstitucionaes, que tantas difficuldades levantarão em outros provincias, e que até hoje não tinhamo sido necessarios no Maranhão para equilibrar o orçamento: e distinguio-se ainda, ou antes – os seus directores, por medidas que contrastão singularmente com a decretação de taes impostos concedendo dispensa de pagamento de impostos a parentes do presidente da assembléa e do vice-presidente da provincia. Um engenho pertencente á pessoa ligada pelos laços de parentesco aos que dirigem a provincia de Maranhão, foi isento de pagar impostos a que estão sujeitos os productos de todos os outros estabelecimentos de fabricação de assucar. Se a provincia está reduzida a apuros financeiros a ponto de recorrer a impostos inconstitucionaes, como são dispensados do pagamento de impostos parentes dos dominadores?

Por outras bellezas iguaes se recommendou aquella assembléa, como supprimindo cadeiras do ensino primario. Parentes e adherentes dos donos da terra dispensados de pagamento de impostos, e por necessidade financeira supprimidas um grande numero cadeiras do ensino primario e sobrecarregada a população com impostos prohibidos pela Constituição!

Ora, Sr. presidente, quando a direcção da provincia leva este caminho, razão tenho eu de pedir ao governo que influa com o seu delegado e com seus amigos para que moderem o excesso e o desacerto com que vão governando aquella provincia.

Sou muito contrario, como a escola liberal, a que pertenço, ao abuso da centralisação e á ingerencia indebita do governo nos negocios provinciaes; mas, visto que é o governo quem domina as provincias com um só aceno manando-lhes proconsules ou nomeando os seus substitutos, que não hesitão em commetter abusos desta ordem, e como, além disso funcionando o parlamento, estão com assento na camara aquelles a quem o governo entregou á discrição aquella provincia. com grave menosprezo de outros, que devião ter a sua parte de influencia, mas que estão alli tão nullificados como os liberaes...

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Apoiado.

O SR. FRANCO DE SÁ: – ...eu me vejo na necessidade de pedir para ella protecção a quem a póde dar.

Portanto, renovo ao nobre presidente do conselho e no honrado ministerio do imperio o pedido, que por mais de uma vez debalde lhes tenho feito, para que ponhão alguns limites e correctivos á acção politica e

administrativa daquelles que na provincia do Maranhão estão exercendo a mais infrene reacção. (*Apoiado do Sr. Vieira da Silva.*)

(*Muito bem!*)

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte:

REQUERIMENTO

«Requero que se peção ao governo, pelo ministerio do imperio, informações sobre a solução que terá a situação difficil, creada pela decretação de um imposto de importação, que o commercio resolveu não pagar.»

«Paço do senado, 3 de Julho de 1886. — *Francó de Sá.*»

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): — Antes de prestar as informações exigidas pelo nobre senador, representante da provincia do Maranhão, devo dar uma explicação ao senado.

Li na discussão que teve lugar hontem a estranheza com que alguns Srs. senadores notárão a ausencia dos ministros, desta casa.

Sr. presidente, esta ausencia só podia ter como motivo duas razões — ou desprezo dos ministros pelos trabalhos do senado, ou uma causa justificada, e nenhum Sr. senador indagou das razões pelas quaes deixárão elles de comparecer...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: — Pela minha parte não indaguei.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): — ...tendo, como ninguem ignora, muitos outros trabalhos a que attender, além de qualquer incommodo que póde apparecer.

Por esse lado me parece que a observação ou reparo dos nobres senadores não procede. Quanto ao outro muito menos, porque não se comprehende que os ministros praticassem de modo algum um acto que pudesse offender o melindre da casa a que pertencem.

Seria a ausencia dos ministros provocada pelo receio das discussões? Por muito que eu reconheça os altos talentos dos honrados senadores, todavia, como póde. O ministerio responderia como lhe fosse possível, sendo que, se respondesse mal, tanto melhor para os nobres senadores, porque terião assim em prova da falta de habilitações dos ministros para dirigirem os negocios publicos.

Não teve, portanto, fundamento a ceulema que se levantou hontem nesta casa a respeito da ausencia dos ministros, porque, á excepção do meu honrado collega, que está sentado á minha frente (*referindo-se ao Sr. Visconde de Muritiba*), sou o senador mais velho e nunca, quando faltou qualquer ministro, a opposição lançou-lhe em rosto semelhante falta. Propunhamos immediatamente que fosse adiada a discussão para quando estivesse presente o ministro; porém jámais accusámos o ministerio por tal causa. Quanto a mim, especialmente descobrio-se uma incompatibilidade. O nobre senador pelo Maranhão considerou incompativel o cargo de presidente do conselho com o de provedor da Santa Casa da Misericórdia.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Parece.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): — Não sei se o nobre senador é irmão de alguma confraria.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Não, senhor.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): — O facto de ser eu provedor da Santa Casa, em uma associação religiosa, não póde incompatibilisar-me de modo algum.

O SR. JOÃO ALFREDO: — Nunca incompatibilisou a Paraná e Zacarias.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): — Além disto, têm existido outros presidentes de con-

selho tambem provedores da Santa Casa e nenhum foi julgado incompativel.

O SR. SILVEIRA MARTINS: — Ação que este é um direito de fiscalisação, que compete ao parlamento.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): — Ninguem diz o contrario. Se os nobres senadores quizerem, demonstrarei que todas as vezes que o governo exige qualquer esclarecimento, não se demora a Santa Casa em presta-lo, e os estabelecimentos estão todos francos á fiscalisação do governo e das autoridades.

Isto quanto a este ponto; accresce, Sr. presidente, que em um dia tão notavel para o nosso paiz, como o 2 de Julho e quando havia importante festividade em um estabelecimento de primeira ordem, de que fazem parte alguns Srs. senadores, não havia razão para estranhar-se que deixasse de haver sessão. Os proprios provedores a que ha pouco me referi pedião aos seus collegas que não comparecessem, e nos benevolamente accediamos ao pedido.

Hoje, porém, os nobre senadores entendem o contrario; e eu por minha vez tambem entendo que não posso estar adstricto a comparecer a todas as horas e a todos os momentos, porque não comprehendo semelhante *prisão* de ministros.

O SR. MARTINHO CAMPOS: — Estimo muito ouvir V. Ex. e vê-lo adoptando uma boa idéa.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): — Dada esta satisfação ao senado (é uma satisfação que lhe dou), accrescentarei que seria conveniente que se provenisse ao governo quando se tenha de fazer certas interpeilações para vir elle preparado a responder. Estou disposto a não dar resposta nesse terreno sem estar preparado com os necessarios elementos.

O SR. MARTINHO CAMPOS: — Vamos pôr isto no regimento.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): — O nobre senador pelo Rio de Janeiro o Sr. Octaviano, que conhece bem as praticas inglezas, já pôpoz aqui que na vespera os senadores dissessem o que querião, para no dia seguinte o governo responder-lhes.

O SR. SILVEIRA MARTINS: — O nobre senador pelo Paraná deve tomar nota disto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): — Por que não adoptarmos esta medida? E' de certo razoavel.

O SR. AFFONSO CELSO: — Mas eu lamento que VV. EEx. não concedessem igual direito aos seus adversarios.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): — Ahi vem retaliação.

O SR. AFFONSO CELSO: — Não é retaliação, V. Ex. foi mal informado, não o accusámos hontem.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): — Eu tambem não estou accusando, é uma pratica tanto de um como de outro partido. O nobre senador, porém, gosta de retaliar.

O SR. AFFONSO CELSO: — Eu?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): — na discussão e, a pretexto de qualquer assumpto, vem immediatamente com este argumento: — os senhores fizerão o mesmo.

O SR. AFFONSO CELSO: — Se fizesse assim, não fazia mais do que imitar a V. Ex.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): — Imite o nobre senador o que eu tenho de bom, porque tenho alguma cousa de bom, como por exemplo: a minha imparcildade, a minha moderação.

Quem outr'ora apresentava maior numero de requerimentos era o meu amigo e collega o Sr. Correia.

O SR. MARTINHO CAMPOS: — E o Sr. Junqueira.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): — Agora é uma chusma todos os dias. (*Risadas.*)

O SR. CORREIA: – E eu prevenia, sempre que a materia era grave.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Hoje não senhor: são 10 e 12; ainda um não acabou, já está outro armado de requerimento, repetem dahi a 3 dias, o mesmo objecto e vem á discussão: as materias não se esgotão.

O SR. DANTAS: – Não acho razão nisto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Não fallo com V. Ex. que tem sido moderado.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não tem havido meia duzia de requerimentos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Quer-se no entretanto fazer o governo responsavel pelo que fez Necó na Januaria...

O SR. AFFONSO CELSO: – V. Ex. está mal informado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Mas vamos ás explicações que pede o nobre senador pelo Maranhão.

Em primeiro lugar o governo não tem a lei de orçamento do Maranhão: não pode, portanto, interpôr parecer sobre as disposições desta lei.

O SR. FRANCO DE SÁ: – O presidente não mandou informação alguma e entretanto communicou ao governo pelo telegrapho o resultado da eleição municipal, o que não precisava.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – No juizo de V. Ex. não precisava.

O presidente expedio este telegramma (*mostrando um papel*), ao ministro do imperio. Estando S. Ex. ausente me foi elle remettindo pelo meu collega. Eis o telegramma:

«Telegramma do presidente do Maranhão, em 26 de Junho de 1886. Ao Exm. Sr. ministro do Imperio. «Houve hoje uma reunião na Associação Commercial composta em grande parte de negociantes retalhistas para protestarem centra este artigo da lei de orçamento. Todas as casas nacionaes e estrangeiras que venderem em grosso as seguintes mercadorias: arroz, assucar purgado, sabão, sal, fumo e seus preparados e taboado, que não forem de producção da provincia, pagarão por cada uma dessas mercadorias 200\$. As que venderem a retalho as mesmas mercadorias, por cada uma 100\$. Em seguida vierão em commissão ao palacio do governo pedir que suspendesse esse artigo da lei. Respondi que a lei não podia deixar de ser executada, mas que encaminharia a petição que tivessem de dirigir ao governo imperial. Pedirão mais que desse um prazo de 30 dias para começar a execução do referido artigo, e se não lhes concedesse, o commercio a retalho fecharia as suas portas em 1 de Julho. Apesar de não crer que realizem isto, disse que em tres dias lhes responderia. Os reclamantes tambem protestarão contra o imposto de 1% sobre os despachantes, de que já dei noticia a V. Ex. o que devo fazer. – *José Francisco de Viveiros.*»

Respondeu-se em 27: «Execute a lei, sempre empregando meios suasorios para isso. – *Barão de Mamoré.*»

O ministro respondeu em 27: execute a lei empregando os meios suasorios para isso.

Meios suasorios, quer dizer, chamar os negociantes á prudencia.

Em 27, expedio o Presidente este outro telegramma:

«Telegramma do presidente do Maranhão, em 27 de Junho de 1886. – Ao Exm. Sr. ministro do imperio.»

«A Associação Commercial Côrte recebeu hontem telegramma da Associação Commercial Maranhão dizendo lei orçamento lança muitos impostos inconstitucionaes, commercio incorporado pede providencias. Tudo exagerado. Apenas impostos 1% e o de que dei hontem noticia a V. Ex. Têm sido impugnados. Os commerciantes de que a Associação tem sido orgão

nesta questão são os retalhistas de generos alimenticias e miudezas, aqui chamados quitandeiros. Não haverá feichamento portas, porque sendo imposto de lançamento não é immediata a cobrança, podem reclamantes ser attendidos, assembléa futura. Vou resolver neste sentido concordando V. Ex. O movel principal, representação retalhistas ser revestido de aparato, foi manejo (peço perdão) opposicionista por estarmos vespera eleição e por isso telgrapharão. Associação d'ahi ao Paiz (peço ainda perdão); senador Franco de Sá pedindo protecção e providencias. Não ha de menor agitação. – *José Francisco de Vieira.*»

Eis o que ha.

O nobre senador perguntou o que o governo decidirá. Eu respondo que o governo não sabe o que ha de fazer, em primeiro lugar, porque não tem em vista a lei, e em segundo porque, estando reunida a assembléa geral, não tem competencia para mandar suspender lei alguma provincial. (*Apoiados.*)

O SR. FRANCO DE SÁ: – Póde propôr um projecto que resolva a questão.

O SR. F. OCTAVIANO: – Póde pedir medidas á assembléa geral.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Se a lei é inconstitucional, á assembléa geral compete e não ao governo dizê-lo. Se a assembléa geral não estivesse funcionando teria o governo de tomar qualquer deliberação, porque é isso um a de suas attribuições; mas, estando reunida, não póde o governo por ora conhecimento da materia.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Esse procedimento do governo é correcto, mas eu quizera que a applicasse a todas as provincias.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Não pretende o governo occupar-se da questão?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Havemos de occupar-nos da questão, porque é importante, e não podemos deixar de considera-la; mas por ora não podemos pro falta de base e de competencia.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Na actual sessão não pretende pedir medidas a esse respeito?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Veremos. Se não sei o que hei de pensar, como posso prometter que hei de pedir medidas?

O SR. DANTAS: – No geral.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – No geral concordo com VV. EEx. em tudo; agora na applicação veremos VV. EEx. sabem o estado em que se achão as provincias, e conhecem melhor do que eu...

O SR. FRANCO DE SÁ: – E' uma razão de urgencia.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – ...o transtorno que casou ás mesmas provincias a suspensão de impostos.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – E o maior mal lhes resulta do espirito de usurpação do governo geral.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Vá a quem toca.

O SR. BARROS BARRETO: – A quem mandou suspender os impostos.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – As assembléas provinciaes, na reia de suas attribuições, são tão soberanas como a assembléa geral.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Portanto tenhamos paciencia, deixem essa questão para occasião opportuna, porque estas discussões prematuras não produzem effeito absolutamente. Em tempo proprio ellas produzem a utilidade, que os nobres senadores desejão e nós tambem.

Eis as explicações que tenho a dar ao nobre senador.

Não fallo a respeito dos outros factos, porque não tenho conhecimento delles, e é muito natural que um antigo donatario do Maranhão estranhe que haja hoje outro donatario.

O Sr. Silveira Martins que apenas pedir ao nobre presidente do conselho que applique a todas as províncias do Imperio a doutrina que acabo de sustentar. E' possível que haja na lei do orçamento do Maranhão alguma violação da lei geral; tambem a não vio, não a estudou; mas ella está sancionada, e o governo, na opinião do orador, não a pode suspender, e por estar funcionada a assembléa geral, á qual deve ser submettida.

E' do Acto Adicional, que todas a leis provinciaes sejam remetidas á assembléa geral, cujas comissões as devem apreciar. Mas quando o delegado do governo não sanciona uma lei por inconstitucional, e ella tem de ser submettida á assembléa geral, acima do presidente está o governo, o que a pôde mandar executar, ficando ella ainda sujeita á apreciação da assembléa geral, que pôde resolver em sentido contrario á deliberação do governo.

E é esse o caso em que se acha a provincia do Rio Grande do Sul. Uma lei não foi alli sancionada pro inconstitucional; a assembléa provincia mandou-a publicar, e o presidente suspendeu-se, sendo submettida ao governo. Não pôde, portanto, o nobre presidente do conselho dizer que essa lei lhe é desconhecida. Entretanto, que tem feito o governo, que nem mandou adoptar essa lei, nem tem promovido a decisão da assembléa geral, quando se trata de uma questão de tanto interesse para a provincia?

Emquanto não ha lei, a cidade de Pelotas, a de Santa Maria da Boca do Monte, e toda a campanha se recusa a pagar o imposto. Assim, uma provincia que está, como raras, em circumstancias prosperas, é deste modo pelo governo arruinada, como arruinadas estão as outras. Não parece isto ao orador de bom conselho.

tinha muito que dizer, mas levantou-se sómente para fazer esta reclamação, que o nobre presidente do conselho faça applicar ao Rio Grande do Sul a theoria que sustenta, com boas razões, relativamente ao Maranhão.

Ahi não se sabe se ha inconstitucionalidade, mas a respeito do Rio Grande do Sul, já mostrou a lei, todos os nobre senadores a virão, e não houve um só que dissesse que nella havia inconstitucionalidade.

Ficou a discussão adiada pela hora e com a palavra o Sr. Franco de Sá.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DE MATERIA ENCERRADA

Votou-se foi approvada e adoptada para passar á 3ª discussão a proposição da camara dos deputados n. 3, do corrente anno, autorizando o governo a conceder jubilação ao protonotario apostolico Ernesto Camilo Barreto, lente de theologia dogmatica do Seminario Episcopal da Conceição da diocese de Cuyabá.

RESPOSTA Á FALLA DO THRONO

O Sr. Presidente annunciou que ia proceder-se á votação do requerimento do Sr. F. Octaviano, pedindo o adiamento da discussão do projecto de resposta á falla do throno para a sessão de segunda-feira.

O SR. F. OCTAVIANO (pela ordem): — Se ainda é tempo, retirarei o requerimento que offereci hontem adiando a discussão do projecto de resposta á falla do throno. Foi simplesmente uma homenagem ao systema representativo e aos nobre ministros esse requerimento. SS. EEX. estão presentes hoje; não mais necessidade de adiamento.

Portanto, se ha esse recurso eu o retirarei.

O SR. CORREIA: — Não ha.

O SR. PRESIDENTE: — E' preciso ser votado.

O SR. F. OCTAVIANO: — Então eu proprio, declaro, *votarei contra.*

Posto a votos, não foi approvado o requerimento. Proseguio a discussão do projecto.

O SR. DANTAS: — Infelizmente, Sr. presidente, nós senadores, não temos o direito de intepellação, ao contrario do que nos ultimos annos do segundo imperio francez foi concedido ás duas camaras. Alli suprimio-se o voto de graças por entender-se o voto de graças por entender-se que as discussões sobre este assumpto erão, por via de regra, estereis e até pedião ser perigosas; mas, em compensação, deu-se ás duas camaras o direito de intepellação. No Brazil este direito sómente compete á camara dos deputados, não o tem o senado, que apenas tem o de offerecer requerimentos, para occupar-se de assumptos de maior ou menor importancia. Mas, como a hora consagrada á discussão da materia dos requerimentos é muito limitada, comprehende o senado que é impossivel discutir amplamente por este meio assumptos de summa gravidade ou que dependão de maior desenvolvimento. Só os de menor importancia ou de maior urgencia podem ser ligeiramente tratados em taes occasiões, ficando reservados para a discussão ampla do voto de graças os grandes assumptos quer de politica do voto de graças os grandes assumptos quer de politica interna, quer de externa.

E' nos, portanto imposto esse dever, infringindo, talvez, então não menos digno de attenção e que ficaria respeitado, se nos coubesse o direito de intepellação.

Entendo que o voto de graças deveria ser adoptado depois de uma curte discussão e na mesma sessão, imitando-se, assim, as boas praticas da Inglaterra.

Pela minha parte não duvidaria fazê-lo, se me fossem francas as occasiões de occupar-me de questões semelhantes ás que me proponho discutir hoje.

Explicando assim o motivo pelo qual entro nesta discussão, sentindo a ausencia do honrado presidente do conselho, mas não tendo o direito de censura-lo, porque sabemos que S. Ex. tem de responder a uma intepellação na camara dos deputados.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Mas não devia ter aceitado a mesma hora.

O SR. DANTAS: — ...e pena e que a discussão da intepellação na camara seja á mesma hora para o qual foi marcada a do voto de graças do senado.

O SR. MARTINHO CAMPOS: — O que o governo por dia evitado.

O SR. DANTAS: — Parece.

O SR. MARTINHO CAMPOS: — Não é muito longe daqui á outra assembléa.

O SR. DANTAS: — Sr. presidente, tendo de occupar-me não só de negocios externos como internos, e porque receio que a occasião me escape, de apreciar com largueza as respotas dadas pelo honrando presidente do conselho na outra casa sobre nossa questão limites com a Republica Argentina, darei preferencia a esta.

S. Ex. lerá o meu discurso o responderá posteriormente segundo entender conveniente.

A questão interna, de que tambem me occuparei, é a que se contém no regulamento de 12 de Junho do corrente anno, relativamente á questão da localisação de escravos e a data para começar a deducção da porcentagem até a extincção do captivo, segundo o plano adoptado no ultimo lei de 28 de Setembro.

Este negocio é gravissimo; tem occupado a attenção publica; tem sido discutido brilhantemente na imprensa; e nós outros principalmente os que divergimos do nobre ministro da agricultura quanto ao modo pelo qual S. Ex. regulou estes dous pontos da mencionada lei, não pudemos deixar de discutir taes disposições do regulamento.

Sr. presidente, estava longe de suppôr que teria necessidade de occupar a attenção do sendo com a nossa questão de limites com a Republica Argentina, desde que, iniciada uma negociação pelo ministerio de que fiz parte, foi depois continuada pelo 6 de Maio e terminada pelo 20 de Agosto. Mas com surpresa minha Il palavras do nobre presidente do conselho proferidas na camara dos Srs. deputados na discussão da falla do throno e posteriormente na discussão do orçamento de estrangeiros, diante das quaes não era possivel manter-me silen-

cioso. Desde então julguei-me no indeclinavel dever de trazer ao senado os esclarecimentos que devem completar o seu juizo neste melindroso negocio, não só melindroso, mas, com certeza, o maior, o que mais difficuldades offerce na nossa politica externa, e que, segundo espero, terminar-se-ha satisfactoriamente para ambas as nações, graças ao ajuste proposto pelo ministerio 6 de Junho, aceito pelo governo argentino e realizado pelo tratado promulgado pelo decreto de 6 de Março do correte anno.

O nobre presidente do conselho, tendo de responder a um dos mais distinctos representantes da provincia de Minas, que não é sómente membro importante e estudioso da opposição liberal da camara dos deputados, mas tambem uma das intelligencias mais vigorosas dos representantes da nação, o Sr. Affonso Celso Junior, exprimo-se por modo que o senado não poderá deixar de, como eu, surprender-se, quando attender a que taes palavras forão preferidas pelo nobre presidente do conselho em uma questão exterior, tendo sido elle quem referendou o decreto que promulgou o tratado, embora iniciado por outro ministerio que não o actual (lê):

«Levanto-me principalmente para agradecer ao nobre deputado a approvação que se dignou dar no modo por que eu encarava os negocios estrangeiros, relativamente á nossa questão com a Republica Argentina. Agradeço e não aceito a censura de ter mudado de opinião; porque, se o honrado deputado houvesse attendido ao relatorio que li perante esta illustre camara, veria que a solução provisoria da questão pertence á situação que o nobre deputado apoiou.»

«Quando assumi a pasta do ministerio de estrangeiros, a negociação estava feita, e entendo que é de honra dos governos observar uma *certa solidariedade* principalmente quando della não provém damno ao serviço publico. Não fiz mais do que firmar aquillo que estava negociado pelo situação passada. Não me compete, agora que o tratado está promulgado e que vai ser executado, debilitar de maneira alguma a sua força: se houve, o que não acredito, victoria da parte da Republica Argentina, vá a responsabilidade a quem toca: a mim por certo não cabe.»

«O Sr. Affonso Celso Junior dá um aparte.»

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – O que digo é que essa responsabilidade não me cabe. Já disse que a negociação estava concluida, e eu não podia deixar de assignar o que estava feito: a palavra do governo achava-se empenhada (*apoiados*), e tanto mais quando pôde ser util a convenção para o reconhecimento do territorio chamado litigioso. Não é uma victoria para a Republica Argentina, pois ainda-haverá tratando que terá de detinir a quem pertence o territorio. A questão, portanto, está pendente de nova negociação.»

O SR. FRANCO DE SÁ: – O ministerio tem sido muito infeliz em tudo quanto interessa ás nossas relações internacionaes.

O SR. DANTAS: – Tentarei da questão como ella deve ser tratada, com a maior calma, sem apaixonar em nenhum sentido o debate, inspirando-me nos sentimentos de puro patriotismo, consultando, em summa, as conveniencias de boas e cordiaes relações do Brazil com a Republica Argentina. Não perderei jámais de vista, nesta discussão, o dever em que estou, fóra do governo, de promover, quanto em mim couber, um desenlace satisfactorio e só pelos meios diplomaticos, desta questão, que ha longos annos está por decidir entre o Imperio e a Republica Argentina, que a ambos os paizes toca muito de perto e que, quanto a nós, interessa muito immediatamente o presente e o futuro de tres das mais impotantes provincias do Imperio, Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catharina. Nesta discussão abster-me-hei de levantar o véo em qualquer ponto em que o segredo do Estado possa estar interessado. Ainda que para a minha justificação e do ministerio de que tive a honra de fazer parte, carecesse de desprezear o senado de Estado, não o faria, preferiria ou não justificar-me, ou lançar mão de outros meios que não

este, para conseguir semelhante fim. Não careço, porém, de o fazer. Com os proprios documentos que hoje são da publicidade, que estão ao alcance de todos, eu me proponho demonstrar que o nobre presidente do conselho não tinha necessidade de usar desta cautela, – de declinar de si a responsabilidade do tratado, da negociação, que se discute, pois que, examinando attentamente, será impossivel deixar de reconhecer nos ministros que nella intervierão, iniciando-a ou concluindo-a, as inspirações do mais reflectido patriotismo e do mais escrupuloso zelo pelos interesses e creditos do Imperio.

O Sr. Carrão dá um aparte.

O SR. DANTAS: – Eu comprehendo que o nobre presidente do conselho, chamado para o governo, tendo como tem conhecimento dos negocios publicos, tendo opiniões conhecidas nesta questão externa, procurasse desde logo e antes de assumir a responsabilidade do poder, conhecer em que estado ella se achava.

Conhecendo o estado deste negocio, comprehendo que S. Ex. declarasse que a sua entrada para o governo significa uma politica differente daquella que até então se estava seguindo.

Mas entrar para o governo, proseguir na negociação já iniciada, leva-la ao cabo e, chamado provincia de Minas, responder-lhe que a responsabilidade não era sua, eis o que não comprehendo!

A responsabilidade é, pelo menos, tanto do ministerio actual, quanto do ministerio que iniciou a negociação.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Maior, porque foi quem assignou o tratado.

O SR. DANTAS: – Compreendo que um ministerio se demitta diante de uma questão externa, quando a politica por elle adoptada soffre em seu desenvolvimento qualquer difficuldade, qualquer opposição ou emberaço que o mesmo ministerio não possa vencer. É seu dever, neste caso, deixar o poder. Na historia temos exemplos, e nemhum talvez mais notavel, do que nos offerece Thiers, em 1840.

O senado sabe perfeitamente que os gabinetes de Londres e Pariz, empenhavão esforços para chegar a um accôrdo quanto á politica a seguir-se na questão do Oriente.

Thiers no parlamento sustentava a politica do governo francez, e dentro em pouco tempo, cahindo o ministerio, foi chamado para o governo, como primeiro ministro, e continuou na mesma politica.

Guzot era o embaixador em Londres e insistia com lord Palmerston para que a hereditariiedade da Syria fosse deixada ao pachá do Egypto: e os representantes das outras potencias opinavão para que o terreno da transacção fosse a concessão do governo ao pachá durante sua vida.

As cousas estavam neste ponto, quando um incidente na politica de Constantinopla fez que o pachá por si mesmo se dirigisse ao sultão para declarar-lhe que estava prompto a tratar directamente com elle.

Dizem os historiadores (vá por conta delles) que lord Palmerston acreditou ou simulou acreditar que este procedimento fóra a conselho do governo francez com a *arrière pensée* de excluir as outras potencias do accôrdo: praticou um acto que devia magoar e offender a França em seu justo pundonor e dignidade: assignou em Londres uma convenção pela qual a Inglaterra, a Austria, a Prussia e a Allemanha se compromettêrão a unir esforço para a solução das complicações do Oriente, com exclusão da França; tudo isto sem que o embaixador francez fosse previamente avisado.

O governo francez, magoadado profundamente por este e outros actos que se seguirão, entendeu do seu dever protestar por uma acta em que se continha o *casus belli*.

Enviada a nota a 8 Outubro, convocou extraordinariamente as camaras para 5, de Novembro com o fim de deliberar sobre as medidas a tomar, taes como a elevação do exercito a 930,000 homens em

pé de guerra, o augmento da força naval, grandes trabalhos de fortificação ao redor de Pariz, etc.

Na occasião, porém, em que Thiers teve de tratar, com o rei, dos termos do discurso da corôa ás camaras, deu-se uma divergencia e de tal ordem que Thiers e seus collegas de gabinete entenderão que diante da resistencia do rei só lhes cabia dar a sua demissão, o que fizeram com louvavel patriotismo.

Veio o marechal Soult, sendo Guizot chamado para apasta de estrangeiros.

Eu comprehendendo tudo **isto ilegível** Sr. presidente, mas o que não comprehendendo é que o nobre presidente do conselho assumido a responsabilidade do poder, levando por diante, até ao fim, a negociação, chamado agora a responder sobre ella, diga – a responsabilidade não é minha; é toda de S Ex., digo-o eu.

O SR. F. OCTAVIANO: – Se o acto não estivesse consummado, elle podia allegar que nada poderia dizer por ora.

O SR. DANTAS: – Se **se** tratasse de proferir juizo sobre acto não consummado, vá; concordaria com o aparte do illustrado senador pela provincia do Rio de Janeiro.

Todo mundo sabe que um tratado, até a hora de se trocarem as ratificações, não ser tido por feito e acabado.

O Sr. Martinho Campo dá um parte.

O SR. DANTAS: – Sim, senhor, e o governo argentino deixou de ratificar o tratado de limites de 1857. Outros exemplos podião ser invocado...

O SR. AFFONSO CELSO: – E o que é mais, depois de assignados.

O SR. DANTAS: – Como, pois, o nobre presidente do conselho, póde dizer – eu não tenho responsabilidade, porque já encontrei adiandada a negociação?!

Qual a razão deste procedimento? Será uma cautela, para o futuro, isto é, se por este caminho chegarmos satisfatoriamente a uma solução definitiva, a parte de gloria que toca aos membros dos gabinetes de 6 de Junho e de 6 de Maio, tambem deverá tocar aos de 20 de Agosto, porque **um** elles caminhou este gabinete na questão até á celebração do tratado: se, porém, a solução não fôr favoravel, o que não é de esperar, espero que o desenlace será feliz e honroso para ambas as nações...

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. DANTAS: – ...o nobre presidente do conselho dirá: eu não tenho a responsabilidade desta convenção ao tratado?

A este proposito tambem referirei ao senado um facto de que posso fazer applicação á hypothese:

Quando Taillierand, que não era sómente grande diplomata, mas finissimo politoco, era felicitado por um dos seus immortaes tratados, o Imperador, depois de ouvir as felicitações, tomando da mão áquelle diplomata disse-lhe com a familiaridade de que sabia usar bastante vezes: «Mais, Taillierand, convenez, que je suis bien pour quelque chose dans ce traité.»

Bom, agora o inverno: fazendo do nobre presidente do conselho o Tayllierand na questão: se a solução dos negocios não fôr boa (o que é dado por hypothese sómente) todos poderemos dizer-lhe: «Vós tendes ahi tambem a vossa parte de responsabilidade.» Isto é, tendes a responsabilidade daquelle que tomando o governo e representando uma situação differente da que cahio, devia examinar a questão, ver se estava sendo encaminhada convenientemente, para ou proseguir, ou desfazer aquillo que estava feito.

Tenho todos os documentos, estudei quando estive no governo e agora examinei-os de novo, porque esta questão deve ser discutida de modo que o paiz inteiro fique conhecendo-a. Quero expô-la com a maior clareza e exactidão porque ha muita gente que ouve fallar nesta questão de limites e não a conhece, ou porque não lhe tenha prestado attenção, ou porque não tenha tido em mãos os elementos para julga-la.

No relatorio de 1885 do ministerio de estrangeiros, lido na camara dos deputados pelo honrado senador pelo Piauy que me succedeu na **pasta de** estrangeiros, lê-se o seguinte (*lendo*): «No relatorio do anno proximo passado um dos meus antecessores vos disse que brevemente vos seria apresentado sobre esta questão um relatorio especial contendo documentos modernos e antigos e os mapps necessarios para que fiquéis habilitados para apreciar o fundamento do direito sustentado pelo governo ao territorio em litigio e a direcção dada ás differentes tentativas e ajustes até então feitas.»

«Esta promessa ainda não póde ser cumprida apesar de estarem reunidos e promptos todos os materiaes, porque o governo argentino, tendo conhecimento della, manifestou o desejo de que se não publicasse a correspondencia diplomatica relativa a este negocio por não estar concluida a respectiva negociação. Este desejo era razoavel, e foi attendido. Posso entretanto dizer, sem o menor inconveniente, que o governo imperial, respondendo extensa e concludentemente á ultima nota do argentino e ao *memorandum* em que elle apoiou o direito que julga ter, fez-lhe nova proposta tão simples e justa que parece não correr risco de rejeição. No entretanto posso assegurar-vos que ha de ambas as partes sincero desejo de accordo satisfactorio e definitivo, e que a negociação é dirigida com a maior cordialidade.»

«E' provavel que dessa negociação resulte a necessidade de se nomear uma comissão mixta encarregada de examinar o territorio litigioso. Nessa previsão couvém que ao ministerio a meu cargo se conceda no orçamento de 1886 – 1887 o credito de 130:000\$ que nelle se pede. Podeis contar que desta quantia só se despenderá a que fôr indispensavel sem prejuizo dos trabalhos a que é destinada.»

Sr. presidente, posso agora fazer a mesma declaração que já fiz quando tratei dos **negocios** da fazenda isto é que o relatorio de estrangeiros apresentado ás camaras achavam-se prompto, quando deixei o governo, a 6 de Maio.

Digo isto para accrescentar que, no intuito, como está no relatorio, de nomear-se uma comissão mixta, para dar cumprimento á negociação e proposta pelo 6 de Junho, eu, ministro da fazenda e ao mesmo tempo de estrangeiros, inclui no orçamento a respectiva verba destinada a occorrer á despeza com a comissão mixta que provavelmente teria de ser nomeada pelos dous governos.

Sr. presidente, esta questão de limites foi estudada por todo o ministerio e especialmente pelo honrado cidadão que occupou-a até 26 de Dezembro de 1884, **e** illustrado Sr. conselheiro Matta Machado, com o maior zelo e patriotismo, despendendo todos os esforços, todos os cuidados de sua elevada intelligencia. Quando entrámos para o governo, encontramos a nota e o *memorandum* do governo argentino, de 30 de Janeiro de 1883, documentos que fórmão um volume, sobre esta questão.

Demo-nos desde logo ao **exame** deste negocio, tizemo-lo com a maior e mais séria attenção, e só a 30 de Dezembro, tendo sido expedidos pelo honrado conselheiro Matta Machado os despachos de 16 e 18 de Dezembro (então achava-me eu com a pasta de estrangeiros) foi apresentado ao governo argentino pelo ministro brasileiro, o distincto Sr. conselheiro Leonel Alencar, o *contra-memorandum* e uma nota em resposta ao *memorandum* e á nota de 30 de Janeiro. São documentos de grande extensão e que fórmão tambem um volume; não posso lê-los integralmente ao senado; o relatorio dá extractos muito completos; delles encorporarei no meu discurso o que deva constar dos *Annaes*, para que seja apreciado o procedimento que teve na questão o ministerio 6 de Junho.

Deste *memorandum* concluiu o governo argentino (*lê*):

Ficou demonstrando com autoridade dos documentos exhibidos, e antecedentes invocados:

<p>1º</p> <p>Que a demarcação de 1759 foi errada e contraria ao plano e instruções das côrtes.</p>	<p>cional, porque foi ratificado, — porém se se o citasse como antecedente, dever-se-hia fazê-lo de accôrdo com a lei condicional de sua approvação, pela qual se designarão como limite os rios mais orientaes, isto é, os das demarcações de 1788, 1789 e 1791.</p>
<p>2º</p> <p>Que o erro ou desacerto dos demarcadores proveio: 1º, de haverem-se guiado pela asseveração de um indio que tinha percorrido uma só vez. quando criança, essas paragens: 2º, de não haverem determinado com exatidão a situação do Uruguay — Pitá, que devia servir-lhe de ponto de partida; 3º, de não haverem subido o Uruguay — Guazú no trajecto necessario até encontrar o Uruguay — Pitá e mais adiante o Pepiri ou Pequiri.</p>	<p>11º</p> <p>A republica não renunciou a seus direitos de dominio por nenhum acto, nem desistio de fazê-los valer nos termos do tratado vigente.</p> <p>12º</p> <p>Os mappas e cartas geograficas modernas não tem character official nem podem ser citadas como prova de renuncia, desistencia, ou cessão de direitos desde que não revestem a fórmula que actos taes requererão para produzir effeito.</p>
<p>3º</p> <p>Que a demarcação por elles praticada ficou sem nenhum valor pelo tratado de 1761, e não pôde ser invocada nesta questão.</p>	<p>Os que unicamente podem servir de antecedentes na questão são os da época anterior aos tratados os que se fizerão ao tempo destes, ou os que se seguirão ás operações de demarcação.</p>
<p>4º</p> <p>Que o tratado de 1777 está em completo vigor, e é o unico titulo e antecedente applicavel á questão de limites, de accôrdo tambem com o art. 3º do tratado de 1778.</p>	<p>A carta original manuscripta de 1749 que servio para o tratado de 1750, pactos posteriores e instruções, que se derão aos commissionados, sitúa o Pequiri ao oriente da boca do Uruguay — Pitá. Esse mappa subsiste, porque se foi annullado o tratado e seus effeitos, não pôde sê-le a situação verdadeira dos rios.</p>
<p>5º</p> <p>Que esse tratado não foi annullado, nem caducou pela guerra de 1801 entre a Hespanha e Portugal, porque fixava limites divisorios creando direitos sob a garantia reciproca dos dous soberanos, e porque não foi expressamente annullado nem modificado pelo tratado de Badajoz. Tudo de accôrdo com os principios de jurisprudencia do direito internacional.</p>	<p>Os antigos mappas do Brazil situavão igualmente o Pepiri ou Pequiri ao oriente do Uruguay — Pitá, e os planos dos geographos que intervirão nas demarcações procedem do mesmo modo.</p> <p>As considerações expostas, fundadas em dados e antecedentes irrefutaveis, demonstrão com clareza os direitos da Republica ao territorio em questão.</p> <p>Ella não desconheceu, nem por um momento, a conveniencia e a necessidade de termina-la por meios amistosos e equitativos, como cumpre a duas ações que se estimão, e que estão destinadas a viver na melhor harmonia, estreitando seus interesses e suas cordiaes relações.</p>
<p>6º</p> <p>Que por esse tratado se modificou em sua maior parte a linha de divisão que traçava o de 1750, retrovertendo á corôa de Portugal, e só se conservou a comprehendida entre o Uruguay e Iguazú.</p>	<p>Procedendo pois com justiça e submetendo-se ás razões do direito e da historia, a controversia deveria cessar por um reconhecimento franco e explicito dos direitos da Republica ao territorio litigioso.</p> <p>Buenos Ayres, Janeiro, 30 de 1883.</p>
<p>7º</p> <p>Que os rios a que se refere o tratado de 1777 são por conseguinte o verdadeiro Pequiri e o contravertente que desagua no Coritiba, que não ha motivo nem razão alguma para firma que, por haver empregado a denominação Pepiri — Guazú e Santo Antonio, quizesse dar subsistencia á demarcação de 1759, que havia sido expressamente annullada:</p>	<p>Vejamos agora as conclusões do contra <i>memorandum</i> brasileiro, que tem a data de 30 de Dezembro de 1884 (<i>lê</i>):</p> <p>De tudo quanto fica exposto sahem clara e incontestavelmente as seguintes conclusões:</p>
<p>Que essa demarcação erronea foi uma das causas do tratado de annullação de 1761:</p> <p>Que o Pepiri não é o Pepiri — Guazú, e o tratado falta em primeiro lugar em Pequiri.</p>	<p>1ª</p> <p>O tratado de 13 de Janeiro de 1750, determinando que cada uma das partes contratantes ficasse com o que então possuia, e traçando a fronteira pelo Pepiri ou Pequiri e pelo rio mais vizinho que corresse para o Iguassú, reconheceu as posses do governo portuguez ao oriente destes dous rios.</p>
<p>8º</p> <p>Que o <i>uti possidetis</i> invocado não é applicavel ao caso em questão, em contraposição aos limites determinados pelo tratado, porque nem houve nem se pôde o allegar posse regular, nem se pôde aceitar em parte o tratado e recusa-lo no resto. Tão pouco se pôde allegar posse do que se não ha possuido, como acontece com a area comprehendida entre os rios em litigio.</p>	<p>2ª</p> <p>A demarcação de 1759 e 1760 foi feita muito regularmente e de inteira conformidade com o tratado de 1750, com as instruções expedida para a execução deste, com a tradição local e com o mappa organizado e publicado pelos jesuitas em 1722 e 1726.</p>
<p>9º</p> <p>Os demarcadores de 1788, 1780, e 1791, sujeitando-se ás disposições e ao espirito do tratado de 1777 e ás instruções de seu mandato, determinarão, de conformidade com os Portuguezes, a situação do Uruguay — Pitá, e buscarão, exploração e determinarão com o auxilio dos mesmo a situação do verdadeiro Pequiri, ao qual denominarão Pequiri — Guazú, para distingui-lo do que erradamente os designarão os demarcadores de 1759.</p>	<p>3ª</p> <p>Ficou, portanto, reconhecida como pertencente a Portugal todo o territorio situado ao oriente dos rios Pepiri — guassú e Santo Antonio.</p> <p>4ª</p> <p>O tratado de 12 de Fevereiro de 1761 annullou o de 1750, mas não podia annullar o facto das posses portuguezas, que delle não nascêra. porque lhe era anterior, e cuja existencia fôra nelle mesmo reconhecida. Este facto ficou subsistindo.</p>
<p>10º</p> <p>O tratado de 1858 não pôde ser invocado nesta questão, segundo os principios do direito interna-</p>	

5ª

O tratado de 1750 não foi annullado por que houvesse vicio na demarcação feita entre o Uruguay e o Iguassú; nem por terem as duas partes contratantes mudado de idéa a respeito das respectivas posses, ou do accôrdo quanto á direcção daquelle trecho da fronteira. Foi annullado por parte da Hespanha, por causa da Colonia do Sacramento, que os Portuguezes não entregavão, e da opposição dos jesuitas, que não querião abandonar as Missões cedidas a Portugal.

6ª

Substindo o facto da posse anterior a 1750, e não tendo havido vicio na demarcação, nesta, como naturalmente assentar qualquer novo ajuste que se fizesse.

7ª

E nella com effeito se fundou o tratado do 1º Outubro de 1777, que, reproduzindo a fronteira de 1750. respeitou a posse então reconhecida; e dando aos rios que a formação os nomes postos pelos respectivos demarcadores, sancionou a demarcação por este feita.

8ª

A intenção das duas côrtes e este respeito ficou manifesta nas instrucções expedidas para a execução do tratado de 1777 pelo governo de Hespanha, pelo vice-rei das provincias unidas do Rio da Prata e pelo principal commissario hespanhol ao seu subordinado.

9ª

Foi, portanto, nullo tudo quanto os commissarios hespanhães nomeados em virtude do tratado de 1777, fizerão para que a fronteira corresse por dous rios distinctos dos designados nesse tratado inteiramente desconhecidos.

10ª

E, ainda quando o governo hespanhol, acolhendo e apoiando a idéa dos seus commissarios, quizesses a substituição da fronteira clara e solememente ajustada para que ella se effectuasse seria indispensavel o accôrdo de Portugal. Ora accôrdo não houve. Consequentemente a fronteira, estipulada em 1750 e confirmada em 1777, subsistio até ser o tratado desta data annullado por effeito da guerra de 1801.

11ª

Este annullação continuou em consequencia dos seguintes acontecimentos:

Guerra de 1808.

Transferencia da corôa de Hespanha a Napoleão I, e logo depois a seu irmão.

Independencia das provincias unidas do Rio da Prata sem que antes se renovasse o tratado de 1777 ou se fizesse outro que o substituísse.

Reconhecimento da independencia dessa provincia por parte de Portugal sem que tambem se renovasse o mesmo tratado ou se fizesse outro accommodado ás novas circumstancias.

Independencia do Brazil proclamada quando assim se achava indecisa a questão de limites entre Portugal e as referidas provincias.

12ª

Provada como está, a annullação do tratado de 1777, em que o govern argentino funda o seu direito, é a questão resolvida pelo *uti-possidellis*, como facto anterior ao tratado de 1750 nelle reconhecido e respeitado naquelle outro.

13ª

O governo argentino, moralmente obrigado pelo tratado de 1857, não pôde rejeitar o *uti-possidellis*

como base do direito do Brazil, não só porque nelle assentão as disposições desse tratado, como tambem porque elle o reconheceu officialmente por meio da declaração feita pelo seu ministro das relações exteriores nas explicações que deu na camara dos deputados quando ella discutia o dito tratado no Paraná.

14ª

Consequentemente a froteira entre o Uruguay e o Iguassú corre, segundo a demarcação de 1759 e 1760, pelos rios Pepirá-Guassú e Santo Antonio.

Buenos-Ayres.»

Sr. presidente, no intuito de desempenhar-me do que prometti ao senado: expôr a questão com a maior clareza e exactidão, careço de parar aqui, não fallar ainda da nota que acompanhou este contra *memorandum* e concluiu pela proposta que o gabinete 6 de Junho, inspirando-se no seu patriotismo julgou conveniente offerecer ao governo da Republica Argentina, para considerar esta mesma questão tomando-a em data muito anterior, resumindo-me quanto possivel.

Dividi-la-hei em tres phases, o chegarei á conclusão de que o alvitre offerecido pelo gabinete 6 de Junho era, a meu ver, o mais adoptavel para conduzir este negocio a uma resolução pacifica justa e conveniente aos dous povos, o platino e o brasileiro.

As datas são: 1857, 1876 e 1882

Em 14 de Dezembro de 1857 foi celebrado na cidade do Paraná então capital provisoria, não da Republica, mas da Cofenderação Argentina, um tratado de limites entre a mesma Confederação e o governo brasileiro, sendo presidente da Confederação o finado general Urquiza, e plenipotenciarios: do Brazil o finado conselheiro José Maria da Silva Paranhos, depois Visconde do Rio-Branco e da Confederação os Srs. Santiago Derqui e Bernabe Lopez.

Este tratado ficou por ser ratificado até o anno da 1859, occasião em que, segundo a nota que aqui tenho, foi declarado que o governo da Confederação recusava a troca das ratificações.

Todo o mundo comprehende quanto este acontecimento devia surprender o governo brasileiro; quantos, por sua parte, forão os esforços para chamar o governo argentino ao cumprimento da que foi e não pôde deixar de ser em todo o tempo considerado um dever, o de ratificar um tratado solememente feito.

Mas todos os esforços forão baldados; o tratado não foi ratificado, aliás, permanecerá, a todo tempo, como um documento valiosissimo.

Decorrerão 18 para 19 annos, sem que os dous governos se propuzessem tratar sobre semelhante assumpto; mas tudo quanto neste lapso de tempo occorreu cada vez mais nos convencia a nós e ao nossos vizinhos e amigos, da necessidade imperiosissima de pôr termo a esta questão e estabelecer a linha divisoria da nossa fronteira por aquelle lado do imperio.

Chegou o anno de 1877 e então o actual Sr. presidente do conselho, occupando a pasta dos negocios estrangeiros, autorizou o Sr. Barão de Aguiar de Andrade para abrir ou renovar as negociações com o governo da Republica Argentina, sobre esta questão de limites.

Dando cumprimento á ordem do governo brasileiro, o digno Sr. Aguiar de Andrade offereceu como projecto do novo tratado o celebrado no anno de 1857.

Depois de diversas conferencias entre o plenipotenciario brasileiro e o argentino o governo imperial reconhecendo que erão baldados quaesquer esforços para chegar com o da republica a um accôrdo razoavel quanto á demarcação da fronteira, ordenou ao Sr. Aguiar de Andrade que declarasse ao Sr. Irigoyen, que não podia aceitar a sua ultima proposta, dando por terminada a negociação.

Ora, Sr. presidente, como V. Ex. vê, houve todo este trabalho de parte para chegarmos a um accordo sobre o meio pratico de proceder á demar-

ração da fronteira tomando por base o tratado de 1857.

Tudo, porém, foi debalde e mallogrou-se todo o trabalho.

Correm os tempos, até que chegou o anno de 1882. Deixemos quaesquer incidentes; basta-nos conhecer a nota seguinte da negociação iniciada em 1882:

NEGOCIAÇÃO ACTUAL INICIADA EM 1882

«Legação imperial do Brazil, Buenos-Ayres 2 de Junho de 1882. — Sr. ministro. — O governo argentino expedio em 16 de Março proximo passado um decreto dividindo em cinco departamentos o territorio das Missões, pouco antes transferido do dominio provincial para o nacional, e já nomeou governador para aquelle territorio.

O governo imperial não pôde concordar em qualquer acto de jurisdicção das autoridades argentinas no territorio sobre que versa o litigio entre a confederação e o imperio: e desejando evitar complicações e manter as relações de amizade que felizmente existem entre os dous paizes, encarrega-me do propor a V. Ex. a abertura de negociação para um ajuste definitivo da questão de limites.

Rogo a V. Ex. que se sirva responder-me com a urgencia que este negocio exige, e aproveito a oportunidade para ter a honra de reiterar-lhe as seguranças da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Victorino de la Plaza ministro das relações exteriores. — *Barão de Araujo Gondum.*»

O governo argentino, em data de 10 do mesmo mez, respondeu á nota que aqui está, acolhendo o convite e como pela nota de diplomata brasileiro se fizesse reparo na divisão do territorio das Missões em cinco departamentos e á nomeação de um governador, o mesmo governo argentino disse o seguinte:

«Effectivamente o governo expedio o decreto a que V. Ex. se refere e nomeou governador para a administração daquelle territorio, e, em execução da lei de 22 de Dezembro de 1881, fixou os limites daquelle territorio nacional, sem entender por isto que poderia crear motivo algum de complicação nem de conflicto nas amistosas relações que felizmente existem.»

Neste ponto julgo dever externar o meu modo de ver.

O governo argentino fez esta divisão de departamentos e deu um governador; mas esta circumstancia em nada infirma no presente, nem infirmará no futuro os nossos direitos nesta questão de limites...

O SR. F. OCTAVIANO: — Porque ninguem é juiz em causa propria.

O SR. DANTAS: — ...porque ninguem é juiz em causa propria, como tambem porque a questão internacional que existe acompanhará o territorio, qualquer que seja a divisão.

Assim é que, como se sabe, este territorio que o governo da Republica Argentina dividiu em departamentos, pertencia a Corrientes; o governo argentino nacionalisou-o, como se pratica nos Estados-Unidos, isto é, tirou-o de Corrientes e o passou para a Confederação, nacionalisando-o.

Em que é que isto altera os termos da questão de limites para nós? Em cousa alguma. (*Apoiados.*)

O SR. F. OCTAVIANO: — E' claro.

O SR. DANTAS: — Pois bem, Sr. presidente, as cousas tiveram nesta terceira phase este inicio, até que entrei com meus collegas de gabinete para a direcção dos negocios do Estado. Ahi tivemos de estudar logo esta questão; não nos occupámos só com a politica interna, nem sómente com a magna questão que constituiu o objecto maior do nosso programma: — a questão da extincção da escravatura no Brazil.

Feitos todos os estudos em presença das conclusões do *memorandum* argentino, que já li, e da nota que o acompanhou, depois do *contra-memorandum* do governo brasileiro, respondendo por todos os meios justos e juridicos á questão e mostrando que o di-

reito estava por nossa parte, sem discrepar um ceitel deste terreno, autorisámos a apresentação da nota de 30 de Dezembro que acompanhou o *contra-memorandum*, terminando por estas palavras que são o começo da negociação, que terminou pelo decreto de 6 Março do corrente anno:

«Se o governo imperial aceitasse pela sua parte esta proposta, renunciaria igualmente ao seu direito á fronteira constituida pelo verdadeiro Pepiri-guassú e pelo verdadeiro Santo Antonio. Isto não pôde elle fazer.

Entretanto, convencido o governo imperial do direito que tem o Brazil á fronteira que defende, conscio da boa fé com que o governo argentino, de seu lado o combate e certo tambem de que ambas as potencias nutrem o mais sincero e cordial desejo de resolver a questão de accordo com os principios da justiça salvando os seus respectivos direitos e

Considerando que nem os rios da questão, nem tão pouco a zona litigiosa por elles comprehendida, forão em tempo algum explorados por brasileiros, e argentinos com o fim de praticarem por si as explorações realizadas pelos portuguezes e hespanhães no seculo passado;

Considerando que deste exame feito de commum accordo e conjunctamente deverá resultar ainda mais luz para a questão;

e desejando de sua parte dar mais uma prova da sinceridade de seus sentimentos e certeza do seu direito, resolveu propor ao governo argentino, como agora propõe, que seja nomeado por ambos os governos uma commissão mixta de pessoas competentes em igual numero, para explorar os quatro rios Pepiri-guassú, Santo Antonio, Chapecó e Chopim, que o governo argentino denomina Pequiri-guassú e Santo Antonio-guassú, e a zona por elles comprehendida, levantando a planta exacta dos rios e de toda a zona litigiosa, idéa aliás em sua substancia lembrada ao governo imperial pelo Sr. Irigoyen em 1876.»

Consoante com este trecho final da nota de 30 de Dezembro de 1884, que acompanhou o *contra-memorandum* da mesma data, prosequio o gabinete de 6 de Maio e finalmente o de 20 de Agosto até a promulgação do tratado de 6 de Março, onde se lem as seguintes palavras:

«S. M. o Imperador do Brazil e S. Ex. o Sr. presidente da Republica Argentina, julgando conveniente que sejam reconhecidos os rios pelos quaes cada um dos respectivos governos entende que deve correr a fronteira commum desde o Uruguay até ao Iguassú ou Grande de Curityba e o territorio entre elles comprehendido, resolvêrão fazer para isso um tratado e nomearão seus plenipotenciarios.»

O nobre senador pelo Piahy, então ministro de estrangeiros, expedio a 29 de Julho de 1885 um despacho com as intracções para o tratado já promulgado.

O SR. VISCONDE DE PARANGUÁ: — E' bom que cada um tome a parte da responsabilidade que lhe cabe.

O SR. DANTAS: — Nem podemos receber fazê-lo; e, se havia outra solução, o nobre presidente do conselho tinha entrado para o poder a tempo de adopta-la, desfazendo o que estava encaminhado. Não o fez, seguramente porque não teve melhor solução; e portanto a sua responsabilidade não pôde ser menor do que a nossa. (*Apoiado do Sr. Visconde Paranaguá.*)

O SR. FRANCO DE SÁ: — A primeira proposta do Brazil, em 1882, foi dar nova redacção ao art. 2º do tratado de 1857; a solução a que se chegou foi uma transacção, uma modificação da proposta do governo argentino.

O SR. DANTAS: — Os artigos do tratado são concebidos nestes termos:

«S. M. o Imperador do Brazil e S. Ex. o Sr. presidente da Republica Argentina, julgando conveniente que sejam conhecidos os rios, etc.

Art. 1º Cada uma das altas partes contratantes nomeará uma commissão, composta de um primeiro commissario, um segundo e um terceiro, e de tres ajudan-

tos. Nos casos de impedimento ou morte, se outra providencia não for tomada, será o primeiro commissario substituido pelo segundo e este pelo terceiro. Cada uma das commissões poderá ter, á vontade do respectivo governo, o pessoal necessario para o seu serviço particular, como o sanitario ou qualquer outro, e ambos serão acompanhadas de contingentes militares de igual numero de praças commandados por officiaes de patentes iguaes ou correspondentes.

Art. 2º A commissão mixta, constituida pelas duas mencionadas, será incumbida de reconhecer de conformidade com as instrucções annexas a este tratado, os rios Pepiri-guassú e Santo Antonio e os dous situados ao oriente delles, conhecidos no Brazil pelos nomes de Chapecó e Chopim, e que os Argentinos chamão Pequiri-guassú e Santo Antonio-guassú, bem como o territorio comprehendido entre os quatro.

Art. 3º As duas commissões deverão reunir-se em Montevidéo para se porem de accordo sobre o ponto ou pontos de partida dos seus trabalhos e sobre o mais que fór necessario.»

Basta para meu fim a leitura destes artigos. O final do tratado é assim:

«E sendo-nos presente o mesmo tratado acima inserido com as respectivas instrucções, e bem visto, considerado e examinado por nós tudo quanto nesses actos se contém, os approvamos, confirmamos e ratificamos, assim no todo como em cada um de seus artigos e estipulações, e pela presente os damos por firmes e valiosos para produzirem os seus devidos effeitos; promettendo, em fé e palavra imperial, cumpri-los inviolavelmente e fazê-los cumprir e observar por qualquer modo que possa ser.

Em testemunho e firmeza do que fizemos passar a presente carta por nós assignada, sellada com o sello das armas do Imperio e referendada pelo ministro e secretario de estado abaixo assignado.

Dada no palacio do Rio de Janeiro, aos 30 dias do mez de Novembro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1885 – Pedro Imperador (com guarda) – Barão de Cotegipe.»

Até essa occasião, como disse quando comecei, o honrado presidente do conselho podia retirar-se dizendo: «Não faço as ratificações...» As ratificações forão no dia 4... «Não ratifico o tratado, *sapientis est mutare consilium...*»

O SR. FRANCO DE SÁ: – Não devia ter entrado.

O SR. DANTAS: – Já figurei esta hypothese, não devia ter entrado, se não podia estar de accordo; mas entrar, aceitar nossa negociação, caminhar com ella até ao fim, tornar-se assim solidario assignar o tratado e dizer depois «A responsabilidade não é minha», não!

O SR. FRANCO DE SÁ: – Lavar as mãos, entrar como Pilatos no credo.

O SR. DANTAS: – Essa questão é maior que temos no exterior; a discussão do parlamento a este respeito não póde deixar de attrahir a mais seria attenção. (*Apoiados.*)

O relatorio do corrente anno, de accórdo com o pensamento do gabinete 6 de Junho, que entendeu dever preferir a todos os alvites este do reconhecimento dos rios Pepiri-guassú e Santo Antonio, Chopim e Chapecó, por uma commissão mixta em que ambos os governos tomassem parte e estudassem a questão; o proprio relatorio, em phrases que realmente ficção bem e são aceitaveis do mesmo modo que não podem ser aceitas sem o meu protesto as que o honrado presidente do conselho preferio na camara, assim se annunciou:

«Pelo tratado de 28 de Setembro do anno proximo passado não se faz já a demarcação; procede-se ao reconhecimento ou exploração dos dous rios brasileiros, dos dous argentinos e do territorio entre elles comprehendidos; e os commissarios a isso devem limitar-se, sem entrar em questões de preferencia.

Assim evitão os dous governos os inconvenientes das discussões que houve entre os commissarios portuguezes e hespanhóes da segunda demarcação e pelos

seus proprios esforços chegarão a conhecer o objecto em litigio. Elles, e não os seus commissarios, resalverão o que for do seu direito ou da sua conveniencia.»

Sr. presidente, pergunto eu: desde que esse tratado derivado da negociação de que me estou occupando, foi conhecido do paiz, onde a opposição á politica adoptada pelo gabinete de 6 de Junho e seguido por seus successores?

Do que tenho lido, do que tenho ouvido creio que essa nova politica adoptada para a questão de limites entre o Brazil e a Republica Argentina mereceu os applausos de toda a nação brasileira. Não ouvi censuras do parlamento, não li censuras em nenhum dos orgãos da opinião; logo, o ministerio de 6 de Junho, que teve a fortuna de poder nesse negocio, o mais difficil, e mais complicado de nossa politica exterior, achar um caminho honroso, digno para os dous governos e pelo qual, pelos meios diplomaticos, antes dos meios violentos, dos meios materiaes, esperava chegar a uma solução definitiva, prestou ao paiz um relevante serviço. (*Apoiados.*)

Desse serviço não podem deixar de fazer parte os gabinetes de 6 de Maio e de 20 de Agosto. Estou defendendo o presidente do conselho actual contra o presidente do conselho. S. Ex. que demittir de si, declinar de si uma responsabilidade que lhe quero dar, porque della só lhe ha de resultar gloria no futuro. Gloria, sim, porque gloria é a satisfação de vér que, cumprindo-se um dever, resolveu-se uma questão, que trazia até então o Brazil e a Republica Argentina em continuas reclamações, em desconfiança reciproca em um estado de paz armada, por que não dizê-lo?

D'ora em diante, em virtude dessa negociação tudo isso tem desaparecido; e com os esforços que empregaremos, com os esclarecimentos e estudos que vamos colher no proprio theatro da questão, desde que nenhuma das duas nações deve querer e pretender mais do que o que fo justo, e o que melhor consultar a conveniencia das relações cordiaes, em bem de si proprias, em bem de seu commercio, em bem de sua navegação fluvial em bem dos interesses dos que demorão ou habitão naquellas paragens; desde que ambas entrão dominadas pelos mesmos sentimentos no caminho em que nos achamos, forçosamente em nome do patriotismo posso annunciar que as duas potencias resolverão perfeitamente a questão sem terem necessidade de lançar mão das armas (*apoiados*); e não será isso um grande triumpho para a diplomacia da America?

Pois com quem o Brazil e a Republica Argentina devem viver em melhores relações do que esses mesmos dous paizes entre si? Não são as duas potencias das mais importantes presentemente neste continente?

São intuitivas as conveniencias reciprocas de toda a ordem que aconselhão a manutenção da paz entre estas duas potencias sul-americanas!

O SR. F. OCTAVIANO: – O contrario seria um attentado que não tem razão de ser.

O SR. DANTAS: – Entretanto o estado das cousas era de reciproca desconfiança, como já disse de paz armada, que já se ia tornando demasiadamente pesada aos nossos interesses...

O SR. F. OCTAVIANO: – E aos delles.

O SR. DANTAS: – ...de sorte que achavão-se ambos os paizes em um *becco sem sahida*, salvo o recurso desesperado da guerra; e quantas vezes não nos foi ella annunciada de lá para cá e de cá para lá!

Por que não dizer a verdade? Os segredos de estado são uma cousa, mas os interesses publicos são outra, e devem ser resolvidos pelso meios que o direito moderno aconselha. Ou a questão havia de resolver-se, depois de tudo quanto tenho trazido ao conhecimento do senado, pelos meios diplomaticos, e de entre elle nenhum me pareceuj mais opportuno e acceitavel do que o adoptado pelo gabinete de 6 de Junho, ou a questão havia de resolver-se pelos meios extra-

diplomaticos; mas deveríamos querer isso ainda com a certeza de victoria?

Foi, portanto, dominado por estes sentimentos e pelos motivos expostos que o gabinete 6 de Junho adoptou, no que toca á questão de limites, esta politica que deu em resultado o tratado de 6 de Março do corrente anno.

E, como vem a propósito, perguntarei ao governo qual a razão da demora da commissão brasileira.

Vi a resposta dada a esse respeito pelo honrado presidente do conselho ao illustre deputado por Minas Geraes; mas não me parece satisfactoria; foi uma escapatoria. S. Ex. disse o que todos sabemos, aquillo que todo o mundo sabe, sem precisar de documentos; porque para isto basta o relatório; disse que ha uma época propria dentro da qual os trabalhos desta commissão deverão começar; os commissarios deverão se achar em Montevidéo em Setembro; mas há trabalhos previos...

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. DANTAS: – ...é preciso que elles se entendão, que se preparem, depois de chegarem alli, para iniciarem os trabalhos de campo. Nós estamos em Julho e os commissarios já deviam estar preparados para o que tem de fazer em Setembro. Nem conhecemos quaes são os commissarios do governo nesta importante questão.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. DANTAS: – Outro ponto do qual careço ser informado é o seguinte.

Tinha pedido na proposta que foi aceita pelo ministerio 6 de Maio a quantia de 130:000\$ para occorrer ás despesas desta commissão, e no orçamento do ministerio de estrangeiros, em discussão na câmara, não sei se será votada a verba; donde esperao honrado presidente do conselho recursos para essa despeza? Careço de sua resposta.

O SR. BARROS BARRETO: – V. Ex. está enganado; no projecto de orçamento que está na camara dos deputados figura esta verba.

O SR. DANTAS: – Então melhor; se V. Ex. responde pelo honrado presidente do conselho bem; mas veja se não ha engano.

O SR. BARROS BARRETO: – Não ha nenhum.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Devia vir na prerogativa.

O SR. DANTAS: – O orçamento quando estará approvedo? A prerogativa tem de vigorar por quatro mezes e os trabalhos desta commissão devem começar em Setembro: de ante-mão devia estar o governo habilitado com os recursos na lei do orçamento; mas não está.

O nobre presidente do conselho espera encontra-los em alguma verba? Na das despesas no exterior? Seria melhor que viesse propor um credito para este fim; o parlamento, acredito, não o discutirá.

O SR. HENRIQUE D'AVILA E OUTROS SRS. SENADORES: – Apoiado.

O SR. DANTAS: – São assumptos estes que devem merecer o nosso estudo, a nossa attenção, porque a pátria confia em seus representantes. Ella está ás vezes tranquilla de mais nesta confiança. Sou representante também e posso fallar esta linguagem; por que não dizer a verdade? A nação confia em seus representantes...

O SR. F. OCTAVIANO: – E acho que confia de mais.

O SR. DANTAS: – ...e creio que ás vezes confia de mais; mas procuremos de nossa parte emendar nossos erros, corrigir nossas faltas e mostrar-nos cada vêz mais dignos da sua confiança; e como faze-lo? Occupando-nos dos negócios sérios de nosso paiz, daquelles que só podem ser discutidos e resolvidos pelo poder legislativo.

Ficarei por hoje aqui, nesta magna questão, que, como já disse, é a maior de todas quantas há em a nossa politica exterior.

E como estou nos negócios estrangeiros, farei uma declaração, somente por causa do honrado presidente

do conselho, que podia ter-me dispensado della, como também de todo este trabalho que acabo de ter; porque, se S. Ex. não tivesse tido tal linguagem na câmara dos deputados, não me veria na necessidade de trazer ao conhecimento do senado e do paiz tudo quanto acabo de expor para justificar a politica do ministerio 6 de Junho ou a politica da situação liberal neste gravissimo negocio.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. DANTAS: – O nobre presidente do conselho disse que não tinha a responsabilidade daquella solução. Ora, ella não deve ficar sem responsável; somos nós.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Somos nós e não declinamos da responsabilidade.

O SR. DANTAS: – Mas outro ponto é o relativo ao Sr. conselheiro Lopes Netto, hoje nosso ministro em Roma, e que foi representante de S. M. o Imperador no Chile, como arbitro nas reclamações de differentes potencias europeas perante aquella republica.

O nobre presidente do conselho disse: «Não sei se o Sr. Conselheiro Lopes Netto tinha pedido ou não demissão: «Não sei, elle me disse que pediu.»

Asseguro ao senado que o Sr. conselheiro Lopes Netto pediu demissão, entregou a mim, em mãos, o requerimento de demissão...

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. DANTAS: – Fui eu quem o recebeu, porque então era ministro de estrangeiros.

Seu estado de saúde o levou a pedir licença e o governo a concedeu para elle vir tratar-se no Império e repousar de tão *grandes fadigas*.

Chegando a esta capital, entregou-me elle proprio pedido de demissão, dizendo-me que, além do juizo dos médicos, entendia não poder voltar para aquelle clima, onde sempre tinha sofrido em sua saúde.

O meu honrado collega, o nobre senador pelo Piuhy, meu successor na pasta de estrangeiros, aceitou este pedido de demissão que lhe transmitti...

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. DANTAS: – ...e fez a mudança de que o senado tem conhecimento, collocando no lugar do illustre Sr. conselheiro Lopes Netto o nosso illustrado collega, Sr. conselheiro Lafayette, e mandando para Roma o Sr. Lopes Netto.

A outra questão de que tenho de occupar-me ligeiramente, é a das convenções consulares; e particularisarei a que se refere a Portugal, para saber do honrado ministro o estado em que se acha este negocio. No relatório dos negocios estrangeiros, foi informado o poder legislativo de que a convenção consular de 1876 com Portugal foi denunciada em 1883. O relatório de 1884 faz considerações muito ajustadas sobre os mãos resultados produzidos entre nós na execução daquella convenção; mas finalisou dizendo que havia prometido entrar em negociações sobre uma nova convenção em que fossem tirados esses defeitos, que a pratica tinha demonstrado, e que só assim, sem compromettre-se a mais, seria possivel fazer-se alguma coisa. Veio o relatório de 1885 e também neste sentido informou o parlamento; mas no de 1886 nem palavra! Que quererá isto dizer? Que nada se fez ou nada se fará?

Que alguma cousa se fará ou que alguma cousa está feita? Em todo o caso é conveniente que o poder legislativo seja informado; e espero que o honrado presidente do conselho nos diga o que pretende fazer neste assumpto, se deixar as cousas regulando-se pelo decreto de 1851, se acabar com este estado de cousas e entregar tudo ás nossas justicas territoriaes.

Sr. presidente, na discussão do voto de graças há sempre um trecho obrigado para a politica.

Eu não duvidaria seguir este precedente e consagrar também um trecho do meu discurso ao estado da nossa politica; mas é tarde, e terei muita occasião de faze-lo. Nem mesmo me occuparei hoje em apreciar as disposições do regulamento de 12 de junho, que innovando o que, a meu ver, nem só está nas nossas leis, como no consenso e na opinião

de todos, mandou a corte para a provincia do Rio de Janeiro, fazendo della e da provincia uma só entidade, quando desde o Acto Adicional, a corte ficou separado da provincia do Rio de Janeiro.

Do mesmo modo deixarei de tratar do procedimento do ministro que fez vigorar a lei desde a sua data quanto aos sexagenarios, e contradictoriamente não a fez vigorar para aquelles que têm de gozar do favor de emancipação: notando que nesta parte o ministro confessa que exerceu um arbitrio, adiantando três mezes, contando o prazo de Janeiro e não de Março; mas por que não contou também desde a data da lei para a deducção do valor em ordem a não exceder dos 13 annos?

Mas estas questões me levariam muito longe e já é muito tarde, e ha quase três horas que estou occupando a attenção do senado.

Direi em conclusão que parecia mais razoável talvez aguardar a presença do nobre ministro da agricultura, porque, embora o ministro seja todo responsavel, foi o ministro da agricultura quem assignou o regulamento; e por isso deviamos discutir em sua presença. Mas esta pôde demorar-se, e é preciso que pela minha parte, acompanhado da maioria dos meus correligionarios no senado, diga francamente que o honrado ministro fez mal não contando desde a data da lei o prazo dos 13 annos...

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Apoiado, se se conta da data da lei o prazo pára a liberação dos sexagenarios, é evidente que para a deducção do valor não se podia adoptar outra regra; a intelligencia mais benigna devia ser sempre a preferida, quando duvida houvesse.

O SR. DANTAS: – ...segundo a disposição da lei (*apoiados*), nem reconhecendo a corte, o municipio neutro, uma entidade separada da provincia do Rio de Janeiro, segundo a disposição da lei constitucional de 1834.

Eu me recordo de que em um dos annos passados, agitando-se aqui a questão de dar-se representação na camara e no senado ao municipio neutro, o nobre senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. Octaviano, considerava a capital do Imperio com autonomia, e nisto foi acompanhado muito expressamente pelo finado senador o erudito Candido Mendes, o qual disse que o Acto Adicional separou o municipio neutro da provincia do Rio de Janeiro.

O SR. OCTAVIANO: – Apoiado. A lei actual confirmou as disposições anteriores, mesmo as do regulamento que deu autonomia á corte, como provincia, nos beneficios aos escravos. O honrado ministro da agricultura enganou-se, suppondo que, legalmente, não podia proceder de outro modo, senão como fez. Se S. Ex. attendesse ao que acabo de observar, reconheceria o seu engano. Creio na sua boa fé, e por isso penso que, para resalvar todos os escrupulos, basta que se proponha um projecto simples, de um só artigo, declarando a autonomia do municipio. Este projecto passaria sem mais discussão, porque apenas seria a verdadeira interpretação da lei.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Observe-se mais que a lei de 1871 creou o fundo de emancipação para as provincias, e o respectivo regulamento separou o municipio neutro, não o considerando como parte da provincia do Rio de Janeiro. Esta é que é a boa tradição legislativa.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – A interpretação regulamentar do nobre ministro da agricultura, em alguns pontos, annullou fundamentalmente a lei a que se devera cingir.

(*Há outras partes.*)

O SR. DANTAS: – Para nós o caso não offerece duvida; mas, se para S. Ex. existe alguma duvida, melhor seria deixar as cousas como estavam entre a corte e a provincia do Rio de Janeiro.

O SR. F. OCTAVIANO: – Como o nobre ministro está de boa fé, é fácil remediar-se o mal, propondo-se um projecto de lei, que passará rapidamente, reconhecendo a autonomia da córte para estas questões.

O SR. DANTAS: – Já vê V. Ex., Sr. presidente, que além das questões externas, eu trouxe também ao debate uma questão importantissima, que chamou a attenção dos meus collegas.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – E na qual estamos de accordo.

O SR. DANTAS: – Sobre politica geral e a sorte do partido liberal, elle tem por si tantos apostolos e defensores que quase eu podia desaparecer do quadro (*não apoiados*) e deixar a outros que o defendão; mas direi, concluindo, que quando um partido politico é sacrificado, como no Brazil está sendo o liberal, e sacrificando naquillo que os partidos mais devem respeitar – a verdade do reconhecimento dos seus poderes (*apoiados da opposição*), quando por esse lado nem essa esperança nos é dada, restar-nos-há um vingador, esse que a historia de todos os tempos e em todos os paizes conhece e aponta: sabeis qual é? E' a luta dos vencedores pelos despojos dos vencidos. Quando tudo se divide, as divergencias apparecem, e um partido, achando-se vencedor e não tendo outra cousa a fazer senão occupar-se da divisão dos despojos, não deixa um nome nem para a historia, nem para a patria, nem serviços que o recommendem.

Os governos não podem viver nas sociedades livres e modernas senão em nome de idéas.

Senhores, deixai-me fallar assim, porque não sou homem apaixonado; e tanto não sou que vos digo: não tendes em mim um adversario, aliás sendo-o radicalmente pelas idéas, que deseje a queda do actual ministerio. Deseja-la por que? Para mudarmos de physionomias? Não é isto o que desejo, as actuaes me agradão, e do seio do partido conservador não é fácil cidadãos que, representando aquelle credo, possuão melhor faze-lo pelas suas habilitações, pelos seus serviços.

Não faço opposição para deitar abaixo o actual ministerio, faço-lh'a porque elle não adopta medidas liberaes, não governa em nome das idéas que professo; mas uma vez que elle tem de ser substituido por conservadores das mesmas idéas, antes continuo no poder, visto não esperar que do seio do partido conservador surja alguem a quem eu possa repetir a phrase de Bossuet: – «Encontrou-se o homem» (*Muito bem!*)

Se do seio do partido conservador fosse possivel apparecer alguem que, tomando sobre seus hombros a responsabilidade do poder e inspirando-se na consciencia nacional, levantasse uma bandeira liberal capaz de satisfazer ás aspirações do paiz, quem primeiro se levantaria para apóia-lo seria eu.

E não se podendo esperar isto, volto-me para o partido liberal e pergunto: pôde já subir ao poder? Digo sem hesitação – não!

Desde que tendo em suas mãos um trabalho a realizar, não o realizou; desde que o desastre da sua queda foi motivado pela discordia em seu seio, fora do poder, antes que pelas idéas se uma, unico meio de unir-se, porque, por mais que os individuos estejam separados nas relações pessoaes, as idéas congregarão a todos; emquanto nessa união se não der, ninguém protestará com mais vehemencia do que eu contra a ascensão do partido liberal, porque não quero testemunhar com dor e pezar um segundo desastre que possa soffrer o partido por subir ao poder sem idéas bem aceitas e definidas para cahir amanhã.

(*Muito bem!*)

Eis a razão por que estou no meu posto na opposição, fallando com franqueza e verdade, sem outra ambição senão a de concorrer para que os partidos se fortifiquem, tanto o liberal como o conservador; e quando aquelle for chamado ao poder, saiba o que vai fazer, para que o paiz não passe por novas e maiores.

Emquanto isto se não der, emquanto o partido liberal se não mostrar no Brazil unido em questões, algumas das quaes forão por mim aventadas aqui e fora daqui, eu pela minha parte me opporei a que elle vá para o poder, e se for, estarei entre os primeiros para o combater.

Eis a minha posição. Defini-me como quizerdes. Não estamos mais em épocas de nos illudirmos uns aos outros; o paiz te o direito de tomar contas do nosso procedimento: um partido é uma entidade que tem leis, que tem deveres, que tem lealdade, e essa entidade não póde attrahir a confiança publica sem mostrar-se disposta, no governo, a desempenhar as obrigações que contrahio fora d'elle; ou então é obrigada a abandonar o seu posto, dando ao paiz os motivos por que não desempenhou a sua tarefa.

Basta de mystificação! Ninguém se envergonha hoje de ser conservador ou liberal; não tenho para os meus adversarios senão os mesmos votos que para meus co-religionarios: governem com as suas idéas.

São differentes os meios; e eis o que entre nós estabelece as differenças; mas todos devemos concorrer para o desenvolvimento da nossa patria, dando-lhe a mais ampla liberdade pratica. (*Apoiados.*)

Na politica não tenho outra ambição senão esta. Quem me julgar com consciencia, com justiça, ha de ver que no passado e no presente tem sido este o meu pensamento. Sê-lo-há também no futuro.

(*Muito bem; muito bem! O orador é cumprimentado.*)

O SR. CORREIA: – Comquanto a parte principal do discurso do nobre senador, presidente do gabinete 6 de Junho, versasse sobre negócios internacionaes que deverião desde logo attrahir a minha attenção, comtudo forão tão importantes as ultimas palavras de S. Ex. em relação á política interna, que o senado me revelará se inverto a ordem do discurso que acabamos de ouvir para assignalar as duas principaes proposições com que elle terminou.

Disse o honrado senador:

O partido liberal deixou o poder porque não soube devidamente desempenhar-se do encargo que sobre elle pesava.

O partido conservador assumio o poder naturalmente, devendo reconhecer-se que no seio desse partido não se poderá organizar ministerio melhor que o actual; pelo que nenhum esforço faz para derriba-lo.

Disse ainda S. Ex.:

O partido liberal não deve aspirar presentemente a direcção dos negocios...

O SR. DANTAS: – O que disse sahirá *ipsis verbis*.

O SR. CORREIA: – Se houver algum involuntario equivoco em minhas palavras...

O SR. DANTAS: – Por ora não vejo.

O SR. CORREIA: – ...o nobre senador rectificará, porque não desejo argumentar nunca senão lisamente.

O partido liberal, disse S. Ex., não póde aspirar presentemente a direcção dos altos negocios do Estado; deve antes tratar de harmonisar, de unificar as suas idéas, para que nodia seguinte ao em que achar-se encarregado de tão elevada missão, não venhão novas dissensões e discordâncias trazer a queda do mesmo partido.

A situação actual não podia ter justificação alguma melhor do que aquella que acaba de fazer o honrado senador. A legitimidade da ascenção do partido conservador foi proclamada nobremente pelo representante da Bahia, presidente do conselho no gabinete 6 de Junho.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Não quer dizer que elle applauda os actos do ministerio, a maior parte dos quaes tem censurado.

O SR. CORREIA: – Não é esta a questão.

Assim justificadas a ascensão do partido conservador e a organização do gabinete, em cujo pessoal o nobre senador applaudir essas importantes declarações como sustentador da situação e do ministerio que a representa, ao qual felicito por tão justa e insuspeita apreciação dos titulos que o recommendão.

O que, sobre estes pontos, poderia eu accrescentar ás

eloquentes palavras do illustre presidente do gabinete 6 de Junho, distincto membro da opposição?

Tive, pois, fundado motivo para dar preferencia em minha resposta a esta parte do discurso do nobre senador.

Quanto á união do partido liberal, os honrados senadores pertencentes a este partido me farão a justiça de acreditar que desejo-a tanto quando SS. EEx. Nem podem de nossas fileiras surgir embaraços á procurada união.

Não sei, porém, se os actos do nobre senador pela Bahia correspondem ao seu intuito; não sei se para a união do partido liberal o illustre senador tem concorrido tão efficazmente como mostra desejar em suas palavras.

O SR. DANTAS: – Para mim não ha outro meio senão este: as idéas.

O SR. CORREIA: – O nobre senador apresentou nesta casa um significativo projecto; mas só encontrou entre seus collegas nove adeptos, uma fracção dos senadores liberaes. Por que não o assignarão todos? Seguramente porque o honrado senador pela Bahia apartou-se das idéas da maioria de seus collegas.

Desejando S. Ex. como **acredito**, a união **do** partido..

O SR. DANTAS: – Não posso deixar de desejar; aponto o meio, indico o caminho.

O SR. CORREIA: – ...porque veio aqui **levantar** uma barreira a essa união?

O SR. DANTAS: – Eu, em vez de levantar barreiras, abato-as, indicando as idéas para união do partido.

O SR. CORREIA: – Mas essas idéas são contrarias ás da maioria de seus collegas, que não aceitam o projecto, ao qual por isso recusarão suas assignaturas.

O meio escolhido não parece ser efficaz para conseguir a união que S. Ex. em suas palavras mostra almejar tanto, mas que em seus actos vivamente contraria.

Agradeço entretanto ao illustre presidente do ministerio 6 de Junho o serviço que, por conhecer a minha fraqueza, prestou ao relator da commissão de resposta á falla do throno, alliviando-o do encargo de debater as grandes questões de politica interna: o que de certo não poderia eu fazer com a superioridade com que o fez o nobre senador no final do seu discurso.

Entro agora na parte principal do discurso do nobre senador, a que se refere a negocios internacionaes.

A questão que S. Ex. mais desenvolveu foi a dos limites entre o Brazil e a Republica Argentina.

Uma cousa ficou bem patente no discurso do nobre senador, que folgo de assignalar, e vem a ser que nesta questão não ha divisão de partidos no Brazil. (*Apoiados.*)

Desejamos todos, sem discrepancia, que essa melindrosa e demorada questão seja resolvida pacifica mas honrosamente entre as duas nações, de modo que não soffrão os reciprocos direitos, certos de que nada têm de desarrazoadas as nossas pretensões.

O Brazil, nas questões semelhantes que tem tido, se ha assignalado de tal maneira pela justiça com que procede e pela rectidão de que não busca apartar-se, que póde realizar sem protesto dos vizinhos a demarcação de suas fronteiras com todos os Estados limitrophes, excepção feita da Republica Argentina, com a qual, não obstante, já celebrou, em 1857, igual tratado, em que o mesmo espirito de moderação se revela, pois que de outra sorte não obteria o assentimento dos representantes da confederação. Infelizmente faltou a esse tratado, e não por culpa nossa, a ultima solemnidade.

Fallão, pois, os factos em nosso favor.

Se com todos os outros vizinhos a melindrosa demarcação de limites chegou a feliz termo, se com a propria Republica Argentina conseguimos celebrar um tratado, visto é que não se póde imputar ao Brazil falta de moderação, exigencias contrarias á justiça,

que embarquem a solução da ultima questão, que se esforça por terminar. (*Apoiados.*)

Mas, se do discurso do nobre senador resalta a importante verdade, de que no assumpto que S. Ex. explanou, todos os Brazileiros estamos com todas as observações que em sua longa exposição o nobre senador fez.

O pensamento que determinou essa parte do discurso de S. Ex. foi o de colher novos louros para o gabinete de que foi digno chefe.

Não quero disputar a S. Ex. esta corôa, mas por outro lado não posso também acompanhar o nobre senador, quando pretende que na solução da questão e na aceitação do tratado promulgado em 6 de Março do corrente anno, a responsabilidade de S. Ex. é em tudo igual á do nobre presidente do conselho.

O SR. DANTAS: – Creio que o demonstrei.

O SR. CORREIA: – Vou apreciar as razões do nobre senador.

Donde tirou S. Ex. a conclusão que por todas as fórmulas proclamou? Disse: «Se entrando para o governo o actual presidente do conselho, e ministro dos negocios de estrangeiros, não aceitasse a solução que havíamos proposto, estava em suas mãos ou não proseguir na negociação ou deixar até de trocar a ratificação do tratado, se já nesse ponto encontrasse a questão.»

O SR. DANTAS: – Ou não aceitar o governo.

O SR. CORREIA: – Mas, senhores, o nobre presidente do conselho declarou com a mais fundada razão que se elle julgasse que não devia ter seguimento a questão diplomatica pendente entre o Brasil e a Republica Argentina, depois de achar-se ella no pé em que se achava, não aceitaria o ministerio.

Com effeito, o que pretende o nobre senador? Que tendo o governo do Brasil feito uma proposta para realizar-se por meio de uma commissão mixta o reconhecimento ou exploração dos rios em litigio e do territorio entre elles comprehendido, proposta aceita pelo governo argentino, de repente o mesmo governo do Brazil, voltando atrás, dêsse por nenhuma a proposta que elle havia feito e entrasse não indicou. Era possivel que um estadista como o nobre presidente do conselho assumisse semelhante responsabilidade?

O SR. DANTAS: – Não aceitasse o poder; viria outro.

O SR. CORREIA: – Então o nobre senador reconhece que não restava ao nobre presidente do conselho senão ou deixar de aceitar o poder, ou proseguir na negociação que já se achava tão adiantada e em termos tão restrictos.

Mas o nobre presidente do conselho disse: «O facto de haver aceitado o governo bem indica que eu entendia que essa negociação não estava no caso de deixar de proseguir.»

O SR. DANTAS: – Então tudo mais era dispensavel; bastava dizer: «Assumo toda a responsabilidade.»

O SR. CORREIA: – Como esquece o nobre senador declaração tão peremptoria?...

O SR. DANTAS: – Está diminuida pela outra.

O SR. CORREIA: – Como esquece igualmente o que sobre o assumpto disse a falta do throno?

O SR. DANTAS: – Mas então vamos pôr os pontos nos *ii.*

O SR. CORREIA: – E' evidente que o nobre presidente do conselho não podia recusar a responsabilidade dos factos em que teve parte.

O SR. DANTAS: – Muito bem; está V. Ex. me dando razão.

O SR. CORREIA: – Estou mostrando a injustiça com que o honrado senador apreciou o procedimento do nobre presidente do conselho.

Não se devia esperar que um senador tão illustrado como o nobre presidente do gabinete de 6 de Junho descobrisse nas palavras do honrado presidente do

conselho que elle vinha por suas palavras repudiar o que por factos havia realizado!

O SR. FRANCO DE SÁ: – E o que estranhou-se foi isso mesmo; que elle tivesse dito duas vezes: não me cabe a responsabilidade! Disse duas vezes.

O SR. CORREIA: – Qual a responsabilidade....

O SR. DANTAS: – Se elle dissesse: não fui eu quem iniciiei era uma verdade historica; mais disse: não me cabe a responsabilidade.

O SR. CORREIA: – ...que elle podia seguramente deixar de aceitar?

A da proposta que o nobre senador havia feito. Uma negociação não tem seus termos? pôde dizer-se que a responsabilidade daquelle que executa os ultimos actos é semelhante á daquelle que faz a proposta e inicia a solução? Se o nobre presidente do conselho encontrasse na repartição que dignamente dirige o projecto de proposta e lhe houvesse dado andamento, o nobre senador teria razão para equiparar a sua responsabilidade neste negocio com a do actual ministro de estrangeiros.

Mas o nobre presidente do conselho não achou a proposta em projecto, achou-a formulada a um governo estrangeiro e por este aceito. Praticar os actos ultimos exigidos por estes preliminares não é de certo assumir no assumpto responsabilidade igual á daquelle que inicia o projecto.

O nobre senador, porém o que quer é que o honrado Sr. presidente do conselho que teve de promulgar o tratado, assumia neste negocio a mesma responsabilidade que S. Ex. tem.

Isto não se pôde conseguir. A proposta que S. Ex. fez, se é tão importante como aliás todos desejamos, se é efficaz, se não é um palliativo, se não deixa a questão principal qual era antes do novo ajuste, maior gloria caberá a S. Ex. por have-la feito, do que recolherá o nobre presidente do conselho por haver simplesmente concordado na assignatura do tratado e na sua promulgação.

Mas foi o proprio nobre senador quem assegurou que, a despeito do ajuste que por sua iniciativa se realizou, a questão teria de ser afinal resolvida pelos governos. O relatório de estrangeiros o diz, e S. Ex. o confirmou: «São os governos e não os commissarios que resolverão o que fôr de seu direito ou da sua conveniencia.»

Neste caso, por importante que seja o acto do nobre senador, já se vê que não serve senão como mais um elemento, entre tantos existentes, para a melhor solução final, que ainda não se sabe qualha de ser e que só se saberá quando os dous governos chegarem a concordar no que é mais conforme ao seu direito ou á sua conveniencia.

Com effeito, o que tem de fazer a commissão mixta creada pelo tratado effectuado em consequencia da proposta do nobre presidente do gabinete de 6 de Junho? O art. 4º do tratado diz:

«As duas commissões levantarão em commum e em dous exemplares as plantas dos quatro rios, do territorio que os separa e da parte correspondente dos rios que fechão esse territorio ao norte e ao sul, e com ellas apresentarão aos seus governos relatorios identicos que contenhão tudo quanto interesse á questão de limites.»

E', como eu já disse, mais um elemento reunido aos existentes para depois desta dilacão os governos continuarem no trabalho já feito para solução definitiva da questão e que se interrompe.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – E' um elemento de perturbação.

O SR. CORREIA: – Seguramente o nobre senador poderia depositar confiança na sua proposta, se acaso S. Ex. pudesse garantir a execução da clausula que declara que o tratado que vier a celebrar-se dando a solução definitiva terá tal força que nenhum acontecimento de guerra poderá annulla-lo ou suspendê-lo.

Quem pôde regular com firmeza as consequencias de futuras guerras?! Quantos tratados têm sido annullados pelo gladio do belligerante vencedor?! Quan

tos Estados têm visto o seu territorio diminuido e as suas provincias incorporadas á nação vencedora?!

Foi uma pretensão generosa a do nobre senador, quando disse que ia defender o presidente do conselho contra o proprio presidente do conselho.

Em que consistia a defesa? Em tornar o nobre presidente do conselho, ministro dos negocios estrangeiros, solidario com a proposta que o presidente do gabinete de 6 de Junho fizera. Mas esta não é a verdade historica. A cada um a parte de responsabilidade que respectivamente lhe toca. Esta distincção o nobre senador pela Bahia não a quiz fazer; ella, porém, não pôde deixar de ser feita, porque decorre dos factos.

Com o tratado celebrado em virtude da proposta do nobre senador, a questão de limites não fica resolvida, di-lo claramente a falla do throno. Ella não manifesta senão a esperança de que esse tratado venha a produzir um ajuste satisfactorio e definitivo. E o nobre senador não achou observação que oppôr a este conceito.

O nobre senador revelou alguma prevenção no estudo desta questão, pois que chegou a pôr em duvida que o governo houvesse pedido o credito necessario para que funcione a commissão que tem de ser nomeada para execução do tratado.

Basta ler a proposta do orçamento, apresentada nesta sessão pelo nobre ministro da fazenda, para ver que se pede a quantia de 130:000\$ para essa commissão, exactamente a mesma somma que o nobre senador havia indicado. Hoje a questão está mais adiantada, porque o orçamento da despeza do ministerio dos negocios estrangeiros já foi votado em 2ª discussão na camara dos deputados, habilitando o governo para fazer a despeza resultante do tratado que se celebrou por iniciativa do nobre senador.

Informado S. Ex. do que occorre a este respeito, reconhecerá que menos alcance tem a pergunta que fez ácerca da nomeação dos membros da commissão.

O governo, de certo, não se descuida do assumpto; mas não ha que estranhar se a nomeação só se fizer depois da concessão do credito, que mais facilmente não se obteria se houvesse uma proposta especial.

O governo argentino já nomeou seus commissarios? Se a nomeação estivesse feita, podia dizer-se que o Brazil era retardatario; mas, se a nomeação dos commissarios argentinos está feita, eu o ignoro.

Não se pôde inferir de não estar já realizada a nomeação dos commissarios brazileiros que não se esteja tratando do indispensavel para que, logo que a commissão possa começar seus trabalhos, o faça com vantagem.

Creio haver feito as observações que esta parte do discurso do nobre senador reclamava para se poder formar juizo seguro sobre a grave questão que ha tanto tempo se agita entre o Brazil e a Republica Argentina.

Não acredito que a Republica pretenda procrastinar indefinidamente a solução desta questão para que haja sempre um ponto escuro no horizonte de nossas relações com aquelle Estado. Nenhuma utilidade colherá elle dessa politica.

Se o Brazil nada deseja impôr, se o Brazil nada pretende do que legitimamente pertence á Republica Argentina, se apenas defende seus direitos, não se descobre razão para que a republica queira impedir que das relações entre os dous Estados se remova este embaraço. O interesse é commum.

E' certo que foi a republica que, como referio o nobre senador, tratou de legislar sobre o territorio das Missões, creando allí um governo; e, se os actos de uma só das partes não podem seguramente servir de base para a decisão, comtudo em nossas questões de limites muito tem influido o principio do *uti possidelis*; e eu não desejava de fórmula alguma que este principio fosse alterado em vantagem de qualquer das partes.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – A republica foi logo colonizando militarmente.

O SR. CORREIA: – De outros assumptos internacionaes de ordem menos importante occupou-se ainda o nobre senador; mas o tempo destinado á sessão está terminado, e não devo abusar da benevolencia do senado.

Concluirei dizendo ao nobre senador que, aceitando, como não posso deixar de aceitar, a sua declaração de que o primeiro membro que por parte do Brazil funcionou no tribunal arbitral do Chile, o Sr. conselheiro Lopes Netto, pediu effectivamente a sua demissão quando se achava nesta côrte, sinto sómente que o nobre senador, que mais que ninguem podia completar o que a este respeito cumpre saber, não julgasse igualmente **oportuno** informar se realmente o Sr. conselheiro Lopes Netto pediu a licença com que sahio do Chile.

O SR. DANTAS: – Sim, senhor, para tratar da sua saude, motivo ainda que o fez pedir mais tarde a demissão.

O SR. CORREIA: – Aceito igualmente a declaração com que o nobre senador completa agora as suas informações; e, portanto, repetirei daqui em diante que o Sr. conselheiro Lopes Netto não sómente pediu demissão, mas teve a licença com que se retirou do Chile tambem em consequencia de pedido seu.

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 5:

1ª parte (até ás 2 horas da tarde, ou antes) – Continuação da discussão do projecto de resposta á falla do throno.

2ª parte (ás 2 horas da tarde, ou antes) –

2ª discussão do proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, sob n. 7, do corrente anno, augmentando de 107:000\$ o credito concedido para a verba – Obras publicas – do orçamento do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, no exercicio de 1884 – 1885.

Levantou-se a sessão ás 1/2 horas da tarde.

41ª SESSÃO EM 5 DE JULHO DE 1886

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE BAEPENDY

Summario – Expediente – Negocios de Sergipe e de Santa Catharina. Discurso e requerimentos do Sr. Dantas. Discursos dos Srs. Bardo de Cotegipe (presidente do conselho) e José Bonifacio. Approvação dos dous requerimentos – Negocio do Pará. Discurso do Sr. Siqueira Mendes. Adiamento – Primeira parte da ordem do dia – Resposta á falla do throno. Discursos dos Srs. Ribeiro da Luz e Affonso Celso. Adiamento – Segunda parte da ordem do dia – Augmento de credito ao ministerio da agricultura. Discursos dos Srs. Meira de Vasconcellos e Prado (ministro da agricultura). Adiada.

A's 11 1/2 horas da manhã acharão-se presentes 37 Srs. senadores a saber: Conde de Baependy, Barão de Mamanguape, Ignacio Martins, Meira de Vasconcellos, Affonso Celso, Carrão, de Larnare, Barros Barreto, Christiano Ottoni. F. Octaviano, Chichorro, Visconde de Paranaguá, Paula Pessoa, Visconde de Medeiros, João Alfredo, Correia, Visconde de Pelotas, Teixeira Junior, Dantas, Leão Velloso, Henrique d'Avila, Cunha e Figueiredo, Barão de Cotegipe, Castro Carreira, José Bonifacio, Siqueira Mendes, Gomes do Amaral, Fausto de Aguiar, Barão da Estancia, Cansansão de Sinimbu, Barão de Mamoré, Visconde de Muritiba, Vieira da Silva, Diogo Velho, Franco de Sá, Ribeiro da Luz e Lima Duarte.

Deixarão de comparecer com causa participada os Srs. Cruz Machado, Barão de Maroim, Barão de Souza Queiroz, Paes de Mendonça, Antão, Godoy, Saraiva, Silveira da Motta, Lafayette e Visconde de Bom Retiro.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não ha-

vendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparecêrão depois de aberta a sessão os Srs. Soares Brandão, Luiz Felipe, Jaguaribe, Paulino de Souza, Fernandes da Cunha, Martinho Campos, Junqueira, Luiz Carlos, Uchôa Cavalcanti, Silveira Martins e Nunes Gonçalves.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio da agricultura, de 3 do corrente mez, devolvendo sancionado em dos autographos da resolução da assembléa geral, approvando o contrato celebrado por aquelle ministerio com Henrique Brianthe para a illuminação publica desta cidade por gaz corrente. – Ao archivo o autographo e communique-se á outra camara.

Oito, das mesas eleitoraes das parochias: de Nossa Senhora dos Prazeres de Lages, de Nossa Senhora da Penha de Itapacoroy, do Senhor Bom Jesus do Paraty, de S. Pedro de Alcantara, de Sant'Anna do Merim. de Nossa Senhora do Patrocinio de Bagaes, de S. Pedro Apostolo, e da Villa de Blumenau, todas da provincia de Santa Catharina, remetendo cópias das actas das eleições a que nellas se procedeu, no dia 15 do mez passado, para preenchimento da vaga de senador por aquella provincia. – A' commissão de constituição.

NEGOCIOS DE SERGIPE E DE SANTA CATHARINA

O SR. DANTAS: – Sempre que tiver de occupar por alguns momentos a attenção do senado com a apresentação de requerimentos, como o unico meio de obter informações sobre acontecimentos que reputo graves, occorridos em varios pontos do Imperio, e pedir a respeito providencias ao governo, começarei por solicitar desculpa aos Srs. ministros, destas impertinencias; é o cumprimento de um dever que a isto me obriga.

Recebi hontem o seguinte telegramma, que leão como está escripto:

«Um proprio de Simão Dias diz chefe conservador Loyola, impedio eleição, tentando assassinar escrivão Candido, deputado alliado liberaes. Capangas, soldados roubáron livros Coité; ferimentos mortaes liberaes instigador ambos conflictos juiz Tito.»

Está assignado pelo Sr. coronel José de Faro, cidadão muito importante da provinciade de Sergipe, genro do nosso honrado collega, senador por aquella provincia, meu amigo, pessoa que me merece toda a confiança, e que é incapaz de transmittir um telegramma desses, sem que esteja convencido da verdade dos factos.

Não ajunto á leitura do telegramma nenhum commentario. Apenas direi que era todos os conflictos sangrentos que se têm dado na eleição actualmente, a força publica representa um papel importante...

O SR. LEÃO VELLOSO: – Contra disposição expressa da lei.

O SR. DANTAS: – E' exacto.

Tambem notarei que, salvo alguma excepção, que não me occorre agora, esses factos têm-se dado sempre em lugares onde o partido liberal está em maioria.

Recebi outro objecto do informações, de Santa Catharina; este jornal (*mostrando*) o *Democrata*, onde á margem estão estas palavras: «Pedimos a V. Ex. que trate do assumpto no senado». E o assumpto é realmente digno de ser conhecido e providenciado pelo governo.

O SR. AFFONSO CELSO: – E' uma demissão clamorosa.

O SR. DANTAS: – E'

O SR. AFFONSO CELSO: – Eu tambem tive conhecimento. Creio que basta apresentar o documento.

O SR. DANTAS: – Eu lerei:

«Mais um crime. O publico vai ter conhecimento de mais uma indignidade da politica conservadora de S. Francisco.

«O Sr. José Rodrigues Bacellar, guarda da mesa de rendas geraes *ha 29 anos*, eleitor qualificado na parochia desta cidade desde 1881, e sempre filiado ao partido liberal, no dia 14 do corrente, ao retirar-se da repartição, communicou ao novo administrador, Reynaldo Gomes Tavares, que no dia seguinte teria do comparecer ao collegio eleitoral para votar.»

«De facto, o Sr. Bacellar no dia 15 concorreu á eleição de senador, votando na chapa liberal.»

«No dia seguinte (16), chegando á repartição ás 9 horas da manhã, já encontrou alli o administrador, o qual, sahindo-lhe ao encontro e não lhe consentindo collocar o chapéo no lugar costumado, perguntou-lhe enfesadamente: «O senhor onde esteve hontem?» ao que respondeu o nosso co-religionario: «Fui votar, conforme communiquei a V. S. antehontem.» A isto retorquiu o Sr. Reinaldo simplesmente: Bem, retire-se.»

«Sorpresa com aquillo, o Sr. Bacellar retirou-se sem dizer palavra, e pouco depois, reflectindo que a ordem verbal de retirar-se não era explicita, voltou e perguntou ao administrador se achava-se demittido ou suspenso: teve do Sr. Reinaldo esta resposta: – «Está demittido.»

«Trazido o facto ao nosso conhecimento, requerêmos ao administrador da mesa de rendas certidão do motivo da demissão, afim de podermos trazer ao publico essa violencia acompanhada de prova.»

Eis a certidão obtida:

«Illm. Sr. administrador da mesa de rendas geraes, – F... precisa, a bem do esclarecimento da verdade, que V. S. mande certificar com urgencia o teor da portaria pela qual foi demittido hoje o guarda dessa repartição José Rodrigues Bacellar, bem como o tempo que este empregado tinha de exercicio no seu emprego: e ainda mais, se no archivo da repartição existe alguma nota em desabono do mesmo. – E. R. M. – S. Francisco, 16 de Junho de 1886.»

«Despacho, – *Certifique-se do que constar.* – Mesa de rendas geraes de S. Francisco, 16 de Junho de 1886. – T.»

«Certidão. – Dando cumprimento ao despacho retro, certifico que a portaria pela qual foi demittido o guarda desta repartição José Rodrigues Bacellar é do teor seguinte: «Mesa de rendas geraes de S. Francisco, em 16 de Junho de 1886. – *Não merecendo-me a confiança* o guarda desta repartição José Rodrigues Bacellar, demitto-o do referido cargo: e de conformidade com a ultima parte do art. 32 do decreto n. 1.812 de 24 de Março de 1883, nomeio para substitui-lo ao cidadão João Rufino Pereira Maia. O escrivão passe titulo ao nomeado. O que cumpra. – O administrador, *Reynaldo Gomes Tavares.*»

O SR. AFFONSO CELSO: – Ha mais: consta que elle não tinha falta nenhuma.

O SR. DANTAS: – Eu vou ler:

«Certifico tambem, que o *tempo que o referido guarda Bacellar esteve em exercicio forão vinte nove annos incompletos.* Certifico, finalmente, que *não consta haver nesta repartição nota em desabono do mesmo guarda Bacellar.* O referido é verdade. – Mesa de rendas geraes de S. Francisco, em 16 de Junho de 1886. Eu Gervasio Thomaz d'Aquino, escrivão interino desta repartição, o escrevi. – *Gervasio Thomaz d' Aquino.*»

«Ahi fica relatado mais um crime.»

«Não carecemos entrar em considerações a respeito. O facto em si clama bem alto, provocando a indignação de todos.

«Para condemnar-se com vehemencia semelhante attentado, basta conhecê-lo.»

«Ao Sr. Reynaldo, que não achou na sua consciencia um obstaculo á injustiça clamorosa e selvageria sem nome que commetteu demittindo um pobre sexagenario do emprego que exercia ha 29 annos, e que com 13 mezes mais reclamaria a aposentação que a lei lhe garante, apenas dirigimos duas palavras etc.»

Eis o facto. Tambem o entrego ao senado e ao governo sem commentarios. Vou mandar á mesa, sobre cada um requerimento para pedir informações ao governo e providencias.

Foi lido apoiado e posto em discussão, o seguinte:

REQUERIMENTO

«Requeiro que o governo informe se é exacto que o cidadão Loyola, em Simão Dias, provincia de Sergipe, tentou assassinar o escrivão Candido, deputado.»

«Outrosim, se forão roubados por capangas e soldados, livres eleitoraes no Coité, e se houve ferimentos mortaes em diversos cidadãos, e que parte teve nos conflictos o juiz municipal Tito. — *Dantas.*»

O SR. BARÃO DE COTEGIGE (presidente do conselho): — Segundo informações do meu nobre collega, Sr. ministro da justiça, não temos comunicação alguma a respeito dos factos mencionados no requerimento em discussão.

E' natural que o presidente da provincia não se demore em communicar-las ao governo imperial, e logo que o faça seremos solícitos em trazer esses esclarecimentos ao conhecimento do senado.

Notou o nobre senador que taes factos succedessem sempre naquellas localidades em que o partido liberal acha-se em maioria.

Não quero de modo algum contrariar S. Ex. Em vez disto, direi que, naturalmente, todos os liberaes ilegível muito moderados, e até mesmo são uns santos.

O SR. DANTAS: — Eu não penso isso; V. Ex. tambem ha de encontrar no seu partido grandes erros.

Não havendo mais quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Posto a votos foi approvedo o requerimento.

Foi lido apoiado e posto em discussão o seguinte:

REQUERIMENTO

«Requeiro que se peção ao governo informações sobre o motivo da demissão do guarda da mesa de rendas de S. Francisco, provincia de Santa Catharina, José Rodrigues Bacellar.»

«Que annos de serviço contava esse empregado, e se foi accusado ou encontrado em qualquer falta no cumprimento do seu dever. — *Dantas.*»

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): — Sr. presidente, na conformidade das leis de fazenda os guardas das mesas de renda são nomeados e demittidos pelos respectivos administradores...

O SR. DANTAS: — Não ponho isso em duvida.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): — ...havendo recurso para a thesouraria de fazenda. Este é o meio. Se o senado quer se ocupar com todas estas minudencias, com demissões dadas em virtude de autorisação de lei, é diverso. Se a parte julga-se offendida recorra para a thesouraria, e depois o governo, na suprema inspeção sobre todos os empregados, tomará alguma providencia.

E' quanto pôde fazer o governo.

Aproveita a occasião, Sr. presidente, para declarar ao honrado senador pela provincia de S. Paulo, Sr. José Bonifacio, que está no arbitrio de S. Ex. o escolher — ou esperar que o Sr. ministro da fazenda compareça ao senado, pois que aqui tem de comparecer, para dar as explicações pedidas no seu requerimento; ou exigir que este seja approvedo desde já, no que concordarei, com a limitação de que nesse requerimento ha pontos sobre os quaes o governo entende de seu dever não dar explicações pedidas, quer por escripto, quer verbalmente.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: — Peço a palavra. Darei a razão por que não concordo com a declaração do nobre presidente do conselho.

O SR. PRESIDENTE: — Entendo que se deve tratar desta questão quando se discutir o requerimento sobre que ella versa.

O SR. JOSÉ BONIFACIO (pela ordem): — diz que o seu requerimento foi adiado em consequencia de um requerimento verbal do Sr. ministro, S. Ex. levanta-se hoje (não quer o orador saber em virtude de que disposição regimental) e responde ao mesmo requerimento.

Se ficou adiado por pedido verbal, e cessa agora esse motivo, deve elle entrar desde já em discussão, porque pelo regimento tem a prioridade.

Parece-lhe, portanto, que o direito de fallar, respondendo ao Sr. ministro, e que a discussão do requerimento deve continuar depois de votado o que se acha sujeito ao debate.

O SR. PRESIDENTE: — Se houver tempo, a discussão continuará hoje, não preferindo os requerimentos que estão na ordem do dia.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Posto a votos, foi approvedo o requerimento.

NEGOCIOS DO PARÁ

Proseguio a discussão, adiada na sessão de 22 do mez passado, do requerimento do Sr. Meira de Vasconcellos, pedindo informações sobre as occurrencias da camara municipal da capital do Pará por occasião de ser empossado o vereador Camillo Antonio dos Santos.

O Sr. Siqueira Mendes não contava voltar á tribuna na questão que se debate, depois das explicações que deu o nobre ministro do imperio, e da resposta que elle mesmo orador deu ao nobre senador pela Parahyba; mas, tendo S. Ex. tornado ao debate, não pôde deixar de responder-lhe, para mostrar como o nobre senador, em vez de justificar os seus amigos, os veio ao contrario comprometter.

De novo historia os factos que occorrerão na camara municipal do Pará, concordando que foi grave o que ahi se passou, mas praticado por aquelles que o nobre senador defende e que realmente commetterão um grande attentado contra as leis que nos regem.

Apoia as suas opiniões em varios trechos, que lê, do *Diario de Belém*, que é insuspeito, porque não segue partido algum, e o seu chefe está em antagonismo completo com o partido conservador.

Sustenta que não houve conflicto, porque, quando as sessões estão levantadas ou suspensas, não podem os vereadores, qualquer que seja o numero, representar a camara, quando della individual ou collectivamente não tenham recebido commissão. Lê tambem a acta da sessão, no jornal que publica o expediente da camara, assim como o officio do presidente, assignado por mais dous vereadores, e onde os factos se referem, mostrando com esses documentos a legalidade com que procederão aquelles a quem defende.

Justifica tambem a presença do chefe de policia na, camara municipal; foi alli de ordem do presidente da provincia para persuadir aos que se achavão reunidos em sessão illegal a que se retirassem, pois que a presidencia decidira a questão com reflexão e calma, e para igualmente fazer com que se retirasse o povo alli reunido.

Historia em seguida o que occorreu na eleição para preenchimento da vaga aberta por fallecimento de um vereador, e que deu origem aos acontecimentos de que se trata. Refere minuciosamente todas as circumstancias que se derão no 1º e no 2º escrutinios, até ao despacho final do juiz de direito e confirmação do mesmo pela relação do districto em materia em que não tinha competencia.

Sustenta o acto da camara, não aceitando nem esse despacho do juiz, nem o da relação que o confirmou. Se a camara procedesse de outro modo, faltaria á sua dignidade, não cumpriria o seu dever.

Não podia a camara cumprir esse acórdão, porque já o vereador estava juramentado, e tinha tomado posse quando o mesmo lhe foi apresentado.

Não devia cumprir: 1º, porque não pôde haver recurso de recurso; 2º, porque não ha recurso para ninguem daquelle acto da camara.

A lei incumbio exclusivamente á camara municipal a expedição de diplomas, assim como mandar ou não a 2º escrutinio, e não deu recurso deste seu acto para ninguem. Será uma lacuna na lei, mas enquanto a lei não for emendada — *legem habemus* — e devemos obedecer-lhe.

Ora, se o poder judiciario não tem competencia para intervir no acto da camara, a respeito da expedição de diplomas, ou para mandar fazer nova eleição, não devia a camara sujeitar-se a essa ordem, que se referia a acto já consummado.

Deveria a camara declarar-se ignorante dos seus direitos para obedecer a essa acórdão? Não; ella procedeu como devia. A sua decisão, communicada ao presidente da provincia, foi por este remetida á relação; esta calou-se, e portanto está terminado o conflicto. Mas por parte da camara não houve senão o exercicio do seu direito.

Faz ainda muitas considerações sobre este ponto, mas, advertindo o nobre presidente que estava passada a hora destinada á discussão dos requerimentos, declara que em occasião mais oportuna dará ainda algumas explicações sobre a materia, e responderá igualmente aos nobres senadores pelo Maranhão e Ceará.

Concluindo, reduz a questão a dous pontos. Houve um crime, commettido pelos liberaes; o assaltarem a camara municipal, tomarem a cadeira da presidencia, quando o presidente legitimo havia levantado a sessão constituirem-se em conselho e darem juramento a um individuo que não era vereador, expellindo o vereador que estava em exercicio desde Outubro. Não houve conflicto de jurisdicção; houve apenas conflicto sobre a expedição de ordem para 2º escrutinio, o que já estava decidido a favor da camara, quer pelo presidente da provincia, quer pela relação, que, tendo recebido o officio da camara, não reclamou contra elle.

Ficou a discussão adiada pela hora.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

RESPOSTA Á FALLA DO THRONO

Proseguio a discussão do projecto de resposta á falla do throno.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Sr. presidente, prevalecendo-me da liberdade que dá a discussão do projecto á falla do throno, peço permissão a V. Ex. e ao senado para responder, ainda que succintamente, ao honrado senador pela provincia de Minas Geraes quanto ao discurso que S. Ex. aqui proferio na sessão de sexta-feira por occasião de justificar um requerimento sobre negocios da cidade da Januaria.

S. Ex. declarou que, levado pela triplice qualidade de collega, comprovinciano e amigo dava-me conselhos e fazia censuras para que o ministro da justiça entrasse em phase de actividade, energia e decisão.

O SR. AFFONSO CELSO: – Fazia censuras, não; fazia votos.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – No discurso do nobre senador está – censuras.

Eu estava ausente quando fallou o honrado senador; deveria, pois, limitar-me a dizer a S. Ex. – Muito obrigado. Mas por outro lado, Sr. presidente, não quero que paire sobre o ministro da justiça suspeita de que foi desidioso no cumprimento de seus deveres, e que em negocios tão graves como aquelles da Januaria, não deu as providencias necessarias para o desaggravo da lei e da justiça.

No dia 2 de Julho proximo passado recebi telegramma do presidente de Minas, communicando ter sido preso pelo delegado de policia da Januaria, o notavel criminoso Manoel Tavares de Sá Neco. Respondi a este telegramma, e immediatamente depois tambem recebi o officio do presidente da provincia, datado de 3 de Junho, que passo a ler:

«Confirmando o meu telegramma de hontem, apresento a V. Ex. cópias dos que recebi sobre a prisão de Manoel Tavares de Sá Neco, na cidade da Januaria, e o receio de ser elle retirado á viva força da cadeia, bem como do officio do juiz de direito daquella comarca, com relação ao assumpto.»

«Acabo de expedir terminantes ordens para que o tenente João Valaniel Rodrigues, que partio desta capital com destino á cidade de Montes Claros, siga sem detença para a referida cidade da Januaria, com todas as praças sob seu commando, afim de reforçar

o respectivo destacamento, ás ordens do delegado de policia, capitão Vicente Domingues Martins, que continuará no exercicio do cargo, conforme pede o dito juiz de direito.»

«Do mais que fôr occorrendo e chegar ao conhecimento desta presidencia, farei logo sciente a V. Ex.»

«Deus guarde a V. Ex. – Illm. e Exm. Sr. conselheiro Joaquim Delphino Ribeiro da Luz, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça. – O presidente, *Francisco de Faria Lemos.*»

Como vê o senado, neste officio o presidente da provincia nenhuma providencia solicitou do ministerio da justiça, certamente por entender que dispunha dos meios necessarios para evitar que Sá Neco pudesse evadir-se da prisão da Januaria ou ser della retirado á viva força.

O SR. AFFONSO CELSO: – De que data é o officio?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – E' de 3 de Junho. Não obstante dirigi aviso ao presidente de Minas em data de 11, recommendando-lhe que louvasse o capitão Vicente Domingues pelo bom serviço que tinha prestado á causa da justiça; que ficava certo de todas as providencias tomadas para evitar a fuga de Sá Neco e que tomasse todas as outras que entendesse convenientes para semelhante fim e, finalmente communicasse qualquer occurrencia que se desse.

Portanto, sem embargo de não manifestar o presidente da provincia apprehensões, fazia-lhe eu recommendações quanto á segurança da prisão em que se achava Sá Neco.

No dia 26 de Junho passou o presidente de Minas o telegramma que foi lido pelo honrado senador e que eu dei á imprensa para ser publicado. Neste telegramma dizia o presidente da provincia que confirmava o de 3, que era o que referia á ordem que havia expedido para ser reforçado o destacamento da Januaria e transmittia o telegramma que havia recebido do juiz de direito daquella comarca.

Esse telegramma parece que impressionou profundamente o nobre senador e talvez a outros que o lérão; a mim, porém, não, porque estou acostumado a ver que o juiz de direito daquella comarca tem sempre usado de linguagem que revela bastante temor, apprehensões e receio; antes da prisão, de que Neco invadisse a Januaria e fosse o juiz a primeira victima, e, depois della, que os amigos do preso viessem tira-lo da cadeia, sendo ainda o mesmo juiz o primeiro a ser sacrificado.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Como chama-se o criminoso?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Manoel Tavares de Sá Neco.

O presidente declarou em seu telegramma: «Só tenho 10 praças disponiveis, que fiz seguir para a Januaria, não tenho tropa de linha, acho inconveniente que sejam engajados paisanos...»

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Apoiado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – ...Levo ao conhecimento de V. Ex. para resolver o que for melhor.»

Respondi ao presidente da provincia: – approvo medidas por V. Ex. tomadas; não convindo chamar paisanos, veja se pôde além das 10 praças que seguirão para a Januaria augmentar o respectivo destacamento, fazendo seguir para alli praças dos destacamentos de S. Francisco e Montes Claros –.

O nobre senador analysando o meu telegramma fez ver que eu duvidava da asseveração do presidente da provincia. Perguntou que juizo fazia eu daquelle administrador, e por ultimo que elle devéra ficar profundamente magoado com a minha resposta.

Senhores, basta ler o telegramma do presidente da provincia de Minas Geraes para ver que elle apenas submetteu ao meu conhecimento o que tinha feito; não pedio que lhe mandasse tropa de linha.

Verdade é que declarou ter sómente 10 praças disponiveis, as quaes já tinham seguido: mas eu, respondendo, nos termos em que o fiz, penso que

aconselhei um dos actos mais sensatos e criteriosos que o ministerio da justiça podia indicar na occasião.

A cidade da Januaria dista da capital de Minas Geraes cerca da 100 leguas, mas ha telegrapho da mesma capital para a cidade da Diamantina que fica na distancia de 40 leguas, pouco mais ou menos. Sabia eu que existião dous destacamentos de força policial nas cidades de Montes Claros e S. Francisco, cujos municipios divisão com o da Januaria, ou são contiguos a aquella cidade.

Portanto para attender com urgencia á reclamação do juiz de direito, para tomar qualquer medida efficaz, que chegasse a tempo, o que convinha era determinar que dos destacamentos, que se pudessem mover com mais facilidade e com maior presteza chegar á cidade da Januaria, sahisses as praças que fossem precisas para reforçar o alli existente.

Cumpré ainda ponderar que a cidade de S. Francisco dista da Januaria cerca de 30 leguas, mas se faz a viagem em 24 horas aguas abaixo, e lá o destacamento, segundo as informações que eu tinha, era de 23 praças. Da cidade de Montes Claros a distancia para a da Januaria é tambem de 30 leguas, mas a viagem se póde fazer em 5 ou 6 dias.

Por conseguinte, para attender a uma necessidade urgente, como aquella a que se referia o telegramma do juiz de direito, a unica providencia que podia ser tomada, era a que lembrei ao presidente da provincia. Concentrados taes destacamentos na cidade de Januaria, a força alli existente ficaria elevada a 60 ou 70 praças.

Mas disse o honrado senador que duvidei da asseveração da presidencia. Senhores, entendo eu como entenderão todos que o presidente de Minas quando dizia ter disponiveis unicamente 10 praças, referia-se áquellas de que podia dispôr na capital, e não a outras existentes nos diversos destacamentos, porque a força policial daquella provincia é de 800 praças, além de uma companhia de cavallaria de linha.

Cumpré notar que para um caso urgente como o de que se tratava, convinha sómente remetter força, donde com mais presteza pudesse chegar ao theatro dos acontecimentos; qualquer contingente de tropa de linha, que daqui fosse remetido, não podia ir á Januaria antes de 40 a 50 dias.

E tão acertada achou o presidente da provincia minha lembrança que no dia immediato ao em que passei-lhe telegramma, expedio as necessarias ordens para que os destacamentos de Montes Claros e S. Francisco seguissem para a Januaria; por conseguinte foi desse modo elevada a cerca de 60 praças a força alli existente, e commandada por um official valente.

Como, pois, descurei eu os interesses daquella importante povoação?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – E os habitantes que podem ajudar?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Declarei ao presidente que não contratasse paisanos, porque realmente era de todos os meios o peor de que se podia lançar mão. (Apoiados.)

O SR. NUNES GONÇALVES: – Meio sempre perigoso.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – A autoridade, quando trata da defesa da ordem e da execução da lei, tem o direito de fazer com que todo o cidadão lhe preste auxilio.

Se se contratasse alli paisanos, estes ou havião de ser individuos do grupo infenso a Sá Neco, ou favoraveis a elle, e em qualquer dos casos era inconvenientissimo o emprego de semelhante força; no 1º caso, porque podia commetter excessos para exercer vingança contra o preso, e no 2º, por poder trahir a autoridade, quando esta mais precisasse de sua coadjuvação para segurança do criminoso.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – E que mina não seria essa para fazer despeza?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Já em Dezembro ultimo o juiz de direito da comarca, em officio dirigido ao presidente da provincia, recla-

mava destacamento da guarda nacional, e o ex-presidente daquella provincia, o Sr. Dr. Manoel Portella, declarou, e bem, que não consentia que se chamasse a serviço a guarda nacional. Seria isso um acto illegal, porque todos sabem que a guarda nacional não póde ser chamada a serviço senão em quatro casos: de guerra externa; de rebelião; de sedição ou insurreição, e nenhum desses casos se dava alli.

Pergunto ao honrado senador que providencias queria S. Ex. fossem tomadas pelo ministro da justiça mais promptas, criteriosas e efficazes do que a de lembrar ao presidente de Minas que fizesse seguir para a Januaria os destacamentos das cidades que lhe ficão mais proximas?

Se em vez desse conselho mandasse eu daqui uma grande força, seria immediatamente censurado de que querer conquistar a eleição de vereadores e a de senador na provincia de Minas-Geraes. E o que ia lá fazer essa força? Quando poderia chegar ao seu destino?

Devo declarar ao senado que, ha dous mezes mais ou menos, tratando com empenho da prisão de Manoel Tavares de Sá Neco, determinei ao chefe de policia de Minas, que, vindo a uma diligencia na fronteira da provincia, chegasse até esta côrte; e com elle conferenciei como se deveria effectuar a prisão do dito Sá Neco.

Por essa occasião ponderou-me o Dr. chefe de policia que, se fosse daqui uma força de tropa de linha de 30 ou mais praças, como pedio o juiz de direito em officio de Dezembro, ficaria compromettida a diligencia, porque ao approximar-se a força, correria o boato de sua chegada a Januaria e Sá Neco se evadiria do lugar onde se achava, que mesmo a ida d'elle chefe de policia á mesma cidade da Januaria, poderia dar causa á fuga do criminoso. Então recommendei-lhe que empregasse todos os meios para realizar a prisão de Sá Neco com as praças do destacamento alli existente.

Esse destacamento era em Fevereiro deste anno de 40 praças; mas o juiz de direito em um officio de 14 de Maio passado declarou que estava reduzido a 25, provavelmente em consequencia de deserções, conclusão de tempo de serviço ou de fallecimento, pois que não consta que o presidente da provincia mandasse retirar dalli uma só praça.

O que é certo é que com essas 25 praças o delegado de policia effectou a prisão sem encontrar resistencia, sem haver conflicto algum.

Disse, porém, o honrado senador que effectuou-se a prisão, mas por diligencias do juiz de direito, e não do governo.

Permitta-me o senado que leia trechos de officios do juiz de direito e deixo á sua sabedoria concluir quem foi que fez a prisão:

«Para um caso destes (dizia o juiz de direito em officio de 23 de Dezembro de 1885), só uma força de linha, ou então melhor, a presença do Exm. Sr. Dr. chefe de policia, e pois, solicito de V. Ex. com a urgencia possivel as necessarias providencias, em ordem a seguir para esta cidade uma força de linha de 30 praças pelo menos; só assim esta cidade ficará livre da pressão que a opprime com a presença de Neco no Tatú. Este promette muitas e sérias vinganças e com certeza. Exm. senhor, dando-se o assalto nesta cidade o sangue correrá. Peço providencias e espero que estas sejam effectuadas antes da 1ª sessão do jury de 1886, que deverá ser em principio de Março, porque é provavel que Neco venha nessa occasião submeter-se a julgamento e coagir o jury; condemnado que seja não permanecerá na cadêa, sahirá, ou por bem ou por mal. Eu repito a V. Ex., não tomo sob a minha responsabilidade uma diligencia á fazenda do Tatú sem uma força de linha, que inspire respeito e temor, não desejo que qualquer perturbação da ordem publica e scenas desagradaveis que porventura possão dar-se nesta cidade sejam postas á carga da primeira autoridade da comarca. No meu ultimo officio disse a V. Ex. que, terminado o jury, garantia a prisão de Neco, mas as circunstancias mudárão. Necto tem formado partido dentro da cidade

que o sustenta, e devo dizer a V. Ex., deseja scenas de sangue; seu sogro, que sempre foi homem de ordem, hoje está disposto a tudo para livra seu genro; eis as razões ponderosas que fizeram-me demover do meu primerio proposito. V. Ex. sabe que jagunços (capangas) não faltão desde que se lhes garanta a pilhagem, o saque, é esta esperança que lhes dá vida e animo.

«...Tenho assim exposto a V. Ex. etc.»

Ora, isto expôz o juiz de direito ao presidente da provincia em officio de 23 de Dezembro. No dia 14 de Maio o mesmo juiz de direito, isto é, nove dias antes de ser preso Sá Neco, dizia ao presidente da provincia (lé):

«Tavares de Sá, em desespero de causa, está disposto a tudo e eu serei o seu primeiro objectivo gratuitamente... Só peço a V. Ex. que me mande capturar um criminoso que affronta publicamente as autoridades constituídas, a 2 1/2 leguas distantes. É falso que os processos todos estejam nullos: tres estão em pé e só o jury poderá livrar os réos nelles pronunciados. O destacamento desta cidade, que era de 40 praças, tem presentemente apenas 25; por isso rogo a V. Ex. se digne de ordenar que seja elle augmentado, pois ao contrario n'um caso de assalto a cidade não poderá ser defendida pela força publica.»

Isto, repito, dizia o juiz de direito no dia 14 de Maio e, no dia 23 o delegado de policia, capitão Vicente Domingos, effectou a prisão de Sá Neco!

Aqui tenho, por cópia, o telegramma do proprio juiz de direito, em que declara: – «foi preso Sá Neco pelo Delegado de policia»; e um outro do mesmo delegado, dizendo que dirigio-se á fazenda do Tatú, prendeu Sá Neco, e o recolheu á cadéa de Januaria.

Quem foi, pois, que fez a prisão? Não foi, sem duvida, o juiz de direito, que nove dias antes dizia ao presidente da provincia: «Peço a V. Ex. que mande capturar a Sá Neco»; que mezes antes ainda dizia: «Sem 30 praças de tropa de linha não se pôde capturar tal criminoso que tem hoje grande partido nesta cidade», e que apenas realizada a prisão, dirige ao presidente da provincia o telegramma que foi lido pelo honrado senador, dizendo que os amigos de Sá Neco vinhão atacar a cidade e que elle seria uma das primeiras victimas.

Eu quizera que o meu honrado collega fosse mais justo para com o governo actual, porque não resta duvida que os crimes praticados por Sá Neco datão de 1879, e que elle só foi preso no dia 23 de Maio proximo passado, no dominio da actual situação. Que providencias forão tomadas nesse longo espaço de tempo decorrido desde 1879 até 1885?...

O SR. LIMA DUARTE: – Elle tinha-se evadido para a Bahia.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Mas que providencias forão dadas para a Bahia, que não é um paiz estrangeiro?

O SR. LIMA DUARTE: – Quantas precatorias forão expedidas para lá?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Elle nunca esteve na Bahia.

O SR. LIMA DUARTE: – No sertão da Bahia.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Nunca sahio da Januaria.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – O que me consta é que elle nunca sahio da Januaria; esteve sempre dentro do municipio

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – As precatorias forão contra os que o auxiliãrão, Magalhães a outros; estes, sim, passãrão-se para a Bahia.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Sr. presidente, no telegramma do juiz de direito da comarca da Januaria diz-se que aquella cidade poderia ser atacada de um momento para outro: que Magalhães vinha de Chique-Chique com força de jagunços auxiliar Sá Neco; que havia no Tatú outro individuo de nome Almeida, que capitaneava tambem uma força numerosa.

Mas, senhores, isto não é senão a repetição daquillo que o juiz de direito dizia em seu officio ao presidente antes de ser Sá Néco preso. Entretanto, antes da prisão, a cidade da Januaria não foi assaltada; e julgo poder declarar ao senado que não se pôde receiar que de Chique-Chique venha qualquer grupo de desordeiros assaltar aquella cidade, porque com as providencias tomadas pelo governo, a ordem, a paz e a tranquillidade estão restabelecidas na referida villa de Chique-Chique, e as noticias que de lá tenho são lisongeiras.

O novo juiz municipal e o novo delegado de policia conseguirão restabelecer a confiança publica em Chique-Chique. D'onde pois sahirão os desordeiros para auxiliarem, para irem tirar a Sá Néco da cadéa da Januaria, guarnecida por cerca de 60 praças de policia e onde ha uma população de dous a tres mil habitantes?

O SR. AFFONSO CELSO: – Já o fez em 1879.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Por que o fez? Porque encontrou a força commandada por um official incapaz, que debandou apenas se encontrou com os jagunços, como confessou o proprio juiz de direito. Eu discuti aqui os negocios da Januaria em 1879 ou 1880, e todos sabem o que occorreu alli. O juiz de direito enlouqueceu de repente; o commandante da força debandou em presença dos jagunços, e a cidade foi entregue á pilhagem. Agora, porém, é convicção minha que o capitão Vicente Domingues ha de vender cara a vida: os jagunços não entrarão na cidade da Januaria enquanto elle vivo fôr. Boas provas de sua coragem já deu aquelle official, porque, não obstante ter a seu lado o juiz de direito, possuido de apprehensões, de sustos e terrores, elle avançou com o destacamento até á fazenda do Tatú e prendeu a Sá Neco.

Asseguro ao honrado senador que S. Ex. não ama a provincia de Minas mais estremecidamente do que eu; appello para o bom senso do senado afim de verificar se, lembrando eu ao presidente daquella provincia a remoção para a Januaria de praças dos destacamentos de Montes Claros e de S. Francisco, eu dei ou não a unica providencia, que o bom senso indicava na occasião, pois que só a 28 deste mez, quando tem de reunir-se o jury alli é que é preciso uma grande força, e era impossivel que seguindo da côrte 50 ou 60 praças pudessem chegar á Januaria antes desse dia.

Devo ainda dizer ao honrado senador que vou me entender já com o presidente da provincia de Minas fazendo-lhe ver que pôde fazer seguir, se fôr preciso, da Diamantina e do Serro praças dos respectivos destacamentos para a Januaria, porquanto taes destacamentos fazem serviço de policia e esse serviço pouco ou nada soffrerá com a ausencia das praças por 20 ou 30 dias.

Disse o honrado senador que o governo quando quer opéra milagres; que para a prisão de Gentil trabalhou o telegrapho, reunio-se a guarda nacional apenãrão-se paisanos.

S. Ex. está completamente enganado. Não houve um telegramma; não se convocou uma praça da guarda nacional, não se apenãrão paisanos. Tão pouca importancia tinha esse facto que eu só soube, 6 ou 8 dias depois de haver seguido desta côrte a precatoria expedida pela policia da provincia da Bahia, para a prisão de Gentil, porque é negocio ordinario, commum, o receber um chefe de policia precatoria de outro de provincia estranha para a prisão de um indiciado. Foi daqui a precatoria para Ouro Preto; achava-se á testa da policia o delegado da capital e este expedio a mesma precatoria para o norte da provincia, sem que disso desse conhecimento ao presidente: só dias depois é que este soube da expedição da alludida precatoria.

Portanto, nem o ministro da justiça, nem o presidente da provincia derão ordem alguma para fazer trabalhar o telegrapho, para convocar a guarda nacional, nem para apenar paisanos. O que eu sei é que Gentil fôra preso na Boa-Vista e que um official da guarda nacional o acompanhou até certa distancia, e que depois, Gentil escapára desse official ou o official o abando-

nára, vindo elle mais tarde apresentar-se ao ministro da justiça.

Não houve, portanto, repito, um telegramma; não se convocou guarda nacional, nem forão apenados paisanos, porque se o fossem, alguém teria de pagar a despeza, e ella não se fez pelo ministerio da justiça, nem pela consignação secreta, posta á disposição do presidente da provincia de Minas.

Eu desejava que o honrado senador me dissesse qual o motivo por que S. Ex. toma agora tanto interesse pela punição de Sá Neco.

Deste empenho só tive conhecimento ultimamente, porque não me lembro de que S. Ex. do anno de 1879 até 1885 reclamasse da tribuna providencia alguma por parte do governo para captura desse criminoso. Pretender-se-ha fazer acreditar que para o governo actual ou para o presidente de Minas Sá Neco é tratado como co-religionario politico, como conservador? Engana-se o nobre senador; Sá Neco, é um criminoso; como tal ha de ser tratado; não sei a que partido pertence. Quando se fez eleição de 15 de Janeiro constou ao governo, por participação do presidente de Minas, que o mesmo Sá Neco obstára a reunião do collegio eleitoral de Morrinhos e que o subdelegado de policia unio-se com elle para semelhante fim. Immediatamente expedi ordem ao presidente de Minas para que demittisse o subdelegado e o sujeitasse a processo de responsabilidade. Com o effeito foi demittido e está respondendo a processo.

Tive informação de que o 1º supplente do delegado de policia é intimo amigo de Sá Neco, e que depois d'elle preso o tem procurado. Já foi demittido tambem. Que providencias quer mais o honrado senador que sejam tomadas pelo governo para convence-lo do interesse, que toma pela punição deste notavel criminoso?

Fallou o honrado senador na nomeação do promotor publico. Eu não sei quem é o promotor daquella comarca. Sei que o promotor fôra nomeado ha pouco tempo pelo Sr. desembargador Faria Lemos.

O nobre senador declarou que na assembléa provincial travou-se discussão sobre as qualidades pessoas de este promotor, e S. Ex. parece aceitar as opiniões desvantajosas de alguns co-religionarios seus, manifestadas naquella corporação contra o mesmo funcionario.

O presidente da provincia de Minas-Geraes, zeloso como é, homem experimentado, porque não é a primeira provincia que administra, tomará todas as providencias sobre este assumpto.

Tenho toda a confiança naquelle illustre funcionario e estou persuadido de que elle ha de, neste assumpto, assim como em todos os outros, corresponder ao alto conceito que merece do governo imperial.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Apoiado; elle merece este conceito.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Disse tambem o honrado senador que o juiz municipal era protector de Sá Neco. Eu desejava que S. Ex. nos dêsse as provas disso. Esse juiz municipal foi reconduzido por mim e o reconduzi em consequencia de informações muitos lisongeiras do presidente da provincia, e do juiz de direito da comarca. Consta-me que é juiz que tem desempenhado dignamente as funcções de seu cargo.

Devo pedir ao meu honrado collega que seja mais justo para com seus adversarios na provincia de Minas.

Parece que S. Ex. só attribue aos funcionarios publicos daquella provincia, que não pertencem ao seu partido, erros e até más qualidades.

O mesmo delegado de policia da Januaria, que acaba de proceder de um modo digno de louvor, já recebeu aqui censuras do honrado senador.

Dadas estas explicações, devo declarar ao honrado senador pela provincia de Minas-Geraes que não tenha apprehensões a respeito do procedimento do presidente daquella provincia, nem do actual ministerio em relação ás medidas que devem ser tomadas para a justa punição do celebre criminoso Sá Neco, que felizmente

está recolhido á cadéa da Januaria, por esforços da administração actual.

(Muito bem; muito bem!)

O Sr. Affonso Celso agradece ao nobre ministro da justiça a importancia que deu a um requerimento seu, discutindo-o em occasião tão solemne, como o debate da resposta á falla do throno, e tambem as informações que communicou ao senado ácerca do assumpto desse mesmo requerimento.

Essas informações merecem alguns reparos, e vai fazê-los nos poucos momentos que lhe são concedidos pela ordem do dia.

Disse o nobre ministro que o orador lhe fizera censuras na ultima vez que fallou. Naturalmente S. Ex. leu o discurso que proferio com os mesmos oculos escuros, que hoje traz, e por isso nelle vio o que absolutamente não contém.

Não fez censuras, pediu explicações, e até accrescentou que estimaria não ter nunca senão motivos para louvar e applaudir o nobre ministro.

Na opinião do nobre ministro, o presidente de Minas, não lhe pediu nenhuma providencia a respeito da Januaria, no telegramma que S. Ex. mandou publicar.

Esse pedido, porém, está claramente formulado no telegramma, que tornará a ler, e é assim concebido (*lê*):

«Já dei providencias ao meu alcance, mandando a 22 do corrente official commandar destacamento de 25 praças, *que augmentei com 10, unicas de que podia dispor.* não tenho força de linha. Acho inconveniente a autorisação de engajamento de paisanos. V. Ex. *resolverá o que melhor convém fazer e responderá para transmittir.* – O presidente. *Francisco de Faria Lemos.*»

Pois, quando o presidente remette ao nobre ministro a comunicação urgente do juiz de direito da Januaria, e lhe diz – *pela minha parte fiz já o que pude, não tenho outros recursos; mas V. Ex. resolverá o que melhor convenha fazer,* não é claro que pede e julga necessarias providencias, que por si não podia tomar, e dependião do nobre ministro?

Perguntou S. Ex. que medidas mais promptas poderia pôr em pratica, ao receber o telegramma, do que mandar seguir as praças dos destacamentos de S. Francisco e Montes Claros, que ficão á pequena distancia da Januaria.

O telegramma chegou ás mãos do nobre ministro a 27 do mez passado, e d'elle vio-se receiar o juiz de direito da Januaria, que se commettesse algum attentado, por parte dos sequazes de Neco, no dia 28 do corrente, em que se reunirá o jury para julgarlo.

Se não cabia em tempo acautelarem outros crimes, o que porventura se prepara para o dia da reunião do jury podia perfectamente ser prevenido. O nobre ministro dispunha de um mez, e 30 dias são mais que sufficientes para que chegue á Januaria uma força, que daqui parta, passando pelo Carvalho e a Barra do Guaycuhy. S. Ex. mesmo acabou de dizer que de S. Francisco á Januaria vai-se em um dia, rio abaixo. Da côrte a S. Francisco transporta-se perfectamente uma força, tomando-se as cautelas precisas, em 20 dias. Havia, pois, tempo de sobra, para garantir-se o jury e as autoridades, a quem os bandidos pretendem pôr em coacção.

Demais, ha seis mezes o juiz de direito reclama providencias: o officio de tantos de Dezembro, que o nobre ministro leu é disso a prova.

Em dias de Junho, na discussão travada sobre os negocios da comarca, o nobre ministro comprometteu-se a providenciar, e as providencias não podião ser outras senão a remessa de força. Cumprio o nobre ministro a sua promessa?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Mandei effectuar a prisão de Neco, e ella realizou-se.

O Sr. Affonso Celso não sabia que o nobre ministro tivesse expedido ordens nesse sentido; fica sabendo-o agora, mas está persuadido de que a prisão não se effectuou, em consequencia das determinações de S. Ex. Attribue-a antes á resolução das autoridades locais; em um dos officios dos juiz de direito ao presidente da provincia aquelle magistrado mostrava-se disposto a prender o celebre criminoso, passada a eleição pedindo auxilio, se necessario fosse, ao vene-

rando commandante superior da guarda nacional, coronel José Eleuterio.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Applique tambem esse *venerando* a alguns dos meus amigos.

O Sr. Affonso Celso não terá duvida de fazê-lo aos que o mereção. O aparte do nobre ministro, recorda ao orador, uma das arguições de S. Ex. á que dará resposta em lugar proprio.

Se, como dizia, ha seis mezes o juiz de direito reclama providencias, e ainda no começo da sessão deste anno, o nobre ministro prometteu tomá-las, occorrendo na Januaria algum acontecimento desagradavel, a responsabilidade moral desses successos recahirá necessariamente sobre o governo, que não fez o que devia.

Era isso o que pretendia o orador evitar, quando no primeiro dia de sessão, depois de publicados os telegrammas officiaes, tratou desta questão.

Tão acertado foi, disse o nobre ministro, o conselho dado por mim ao presidente da provincia, que elle no dia seguinte deu ordem para que partisse o destacamento de S. Francisco.

Se o Sr. Faria Lemos, para pôr em pratica semelhante medida, esperou o conselho do nobre ministro, então S. Ex. não é, com pezar o declara, o administrador prudente e avisado que o orador suppõe, porque isso occorreria logo a qualquer.

No conceito do nobre ministro, o honrado juiz de direito da Januaria é um homem medroso, sempre sob a preocupação de que será a primeira victima no dia em Neco e seus bandos entrarem na Januaria.

Pois, realmente, o nobre ministro pensa não haver motivo para que o juiz de direito da comarca, assim como os bons cidadãos daquella localidade não se temão de toda a sorte de violencias?

Esqueceu-se S. Ex. do que houve em 1879? Esqueceu-se de que ainda em Janeiro deste anno elle apoderou-se da povoação de Morrinhos, á frente de numeroso grupo armado, impedindo que allí houvesse eleição?! Se não correu sangue, foi isso devido á prudencia do eleitorado liberal.

E fique certo o nobre ministro de que Neco acommetteria a propria cidade da Januaria, se não soubesse que estavam allí todos os liberaes dispostos e preparados, no dia 15 de Janeiro, para repelli-lo a todo custo.

Tem, portanto, o digno Dr. Paula Ferreira toda a razão, quando se mostra receioso da reproducção do saque, do incendio e morticínios de 1879.

O nobre ministro, ao contrario, mostra-se tranquillo a esse respeito; nada teme e pensa que a ordem não será perturbada. O orador faz votos para que se realizem taes esperanças e os factos venhão provar que são infundadas as suas apprehensões.

Parece, porém, em vista dos precedentes, que os responsaveis pelo respeito á lei não devião estar tão despreoccupados, cumprindo-lhes antes julgar possivel a peor hypothese e proceder nessa conformidade.

Arguo o nobre ministro ao orador de só enxergar nos seus adversarios que occupão cargos publicos, crimes, e más qualidades. O orador protesta contra juizo tão injusto e exige a prova de semelhante asserto. Onde o ouviu S. Ex. qualificar de máos todos os seus adversarios? Ao em vez disso, está sempre prompto a dar a cada um o que é seu, elogiando aquelles que são dignos de encontros. O nobre ministro não é capaz de justificar o que avançou.

Inquirio o nobre ministro que interesse tem o orador pela prisão de Neco.

E' singular a pergunta; mas dirá a S. Ex. que tem interesse um pouco menor do que deve ter o nobre ministro, visto não ser autoridade, encarregada de velar pela execução da lei, mas real, o legitimo, qual o de não ficar impune um criminoso.

Mas, nunca o accusastes, accrescentou S. Ex. O nobre ministro hoje até tem revelado esquecimentos! Aqui mesmo, e discutindo com S. Ex. em annos anteriores, pronunciou-se pela necessidade da prisão desse homem, como hoje o faz.

Porque não o fizestes prender, quando no governo? **na**

Perguntou tambem S. Ex. Consulte a sua secretaria, e lá encontrará as ordens expedidas nesse sentido. Não foi preso porque occultou-se para logar não sabido.

Tendo, porém, vindo para Minas, a chamado dos chefes conservadores, como elle proprio declarou, e achando-se em lugar certo, a demora na sua captura não é justificavel, e menos será a sua fuga.

A prova de que o orador não tem os sentimentos que S. Ex. lhe empresta, é S. Ex. mesmo, pois sempre reconheceu em sua pessoa qualidades e titulos á consideração publica, sempre o prezou, cultivando as suas relações.

Por vir ao caso, e já que essas relações pessoases servem de pretexto para ser o nobre ministro accusado por alguns amigos seus da provincia de ter condescendencias com o orador, aproveitará o ensejo para declarar alto e bom som, que nunca pediu nada a S. Ex., como S. Ex. nunca lhe pediu igualmente, com referencia á politica ou a negocios publicos. Respeitão-se bastantemente para terem esses assumptos a maior reserva, e guardarem reciprocamente a mais completa abstenção.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Apoiado; V. Ex. tambem é accusado pelos seus.

O Sr. Affonso Celso sabe disso, mas ri-se de taes accusações. Por exemplo, um co-religionario do orador increpou-lhe o ter organizado (como membro da commissão nomeada pelo Sr. Saraiva) os districtos eleitoraes do sul da provincias a contento e por insinuação do nobre senador.

Entretanto, a verdade é que nunca trocarão uma palavra a respeito de districtos eleitoraes...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: – ...e que o relator dessa commissão, o honrado senador pelo Pará o Sr. Fausto de Aguiar, declarou no seu parecer, que se afastára da divisão proposta pelo orador, quanto ao sul da provincia, para seguir o que lhe apresentára o honrado ministro.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Mas não seguio.

O Sr. Affonso Celso não entrará agora nessa averiguação: – o que affirma é que não trocou palavra com o nobre ministro, nem de viva voz, nem por escripto, directa ou indirectamente, sobre a divisão eleitoral de Minas, como não troca ácerca das questões da provincia, que S. Ex. resolve como lhe apraz. (*Apertes.*)

Foi, portanto, injusto o nobre ministro accusando o orador de intransigente para com os seus adversarios. O nobre ministro como que deu a entender que o orador prevalecêra-se da sua ausencia para accusa-lo. Porventura quiz S. Ex. insinuar que o orador não tenha coragem para discutir de frente com S. Ex.?! Crê que não, porque o nobre ministro sabe que, embora reconheça a propria incapacidade, o orador está sempre prompto a aceitar combate. Vem a pello repetir a phrase do nobre presidente do conselho: cada um enterra seu pai como póde! **Bana**, pois, S. Ex. do seu espirito a idéa de que o orador se aproveitasse da ausencia para censura-lo. Quando entender que deve fazê-lo, fa-lo-ha com toda a franqueza, como tem feito a S. Ex. e a muitos outros.

Não o censurou, já disse, não o censura ainda agora; pediu esclarecimentos, que as publicações incompletas mandadas fazer por S. Ex. tornavão indispensaveis, e tanto que o proprio *leader* do governo, nesta casa, o nobre senador pelo Paraná, apoiou o requerimento, abundando nas idéas do orador.

Pedio o nobre ministro a prova de que o actual juiz municipal da Januaria é favoravel a Neco. Mas, então o nobre ministro não lê o que se escreve na provincia?!

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Leio com tanta atenção e cuidado como V. Ex.

O Sr. Affonso Celso diz que não parece. Indague S. Ex. da parte que tomou o juiz municipal proposta que **ilegivel** mandou fazer ao eleitorado

liberal da Januaria, para dividir a votação entre o seu candidato e o conservador, e seguramente não lhe virá perguntar mais em que se funda para considerar essa autoridade protectora de Neco!

Referio-se o nobre ministro á nomeação do novo promotor da Januaria, e disse que não tinha motivos para considera-la inconveniente.

O orador conclue dahi que o nobre ministro não lê, como assevera, os jornaes da provincia. Se lesse veria das discussões da assembléa provincial que o advogado de Neco assumio francamente a responsabilidade da indicação do nome do promotor nomeado para a comarca, nas vespéras do julgamento do seu cliente. Se o nobre ministro não descobre nisso inconveniencia, o senado e o paiz certamente não pensarão como S. Ex. Para o orador não pôde haver maior irregularidade, para não dizer cousa peor.

Declarou o nobre ministro que o telegrapho não trabalhou, não se expedirão escoltas, nem se apontou gente para a prisão do tenente-coronel Gentil, nas vespéras da eleição.

Decididamente S. Ex. anda muito mal informado do que se passa na provincial!

Pois o orador affirma, em contrario ao nobre ministro, que o telegrapho funcionou e muito, assim como que expedirão-se varias escoltas, e forão apenados paisanos para aquella diligencia.

De onde veio a gente armada, que cercou a povoação da Boa-Vista para prender o tenente-coronel? Se o telegrapho não trabalhasse, como é que, dada a pronuncia em Ilhéos, provincia da Bahia, em fins de Dezembro, a prisão podia ter lugar, em meados de Janeiro, no extremo norte de Minas?!

Veio precatória, allegou o nobre ministro; mas por que via? Pelo ar? O nobre ministro não tem bons informantes: procure outros.

Concluindo esta ligeira resposta, repetirá que ha de ver com grande satisfação desfeitos os seus receios e realizadas as esperanças que manifesta o nobre ministro de não ser a ordem publica comprometida na Januaria.

Já que está na tribuna, aproveitar-se-ha do ensejo para queixar-se do nobre presidente do conselho a S. Ex. mesmo.

O nobre presidente do conselho esteve de máo humor na sessão de sabbado, exactamente como hoje o nobre ministro da justiça.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Onde este o meu máo humor?

O Sr. Affonso Celso já respondeu a S. Ex.: agora dirige-se ao Sr. presidente do **conselho**: o tempo é pouco.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Vejamos.

O Sr. Affonso Celso não levantou **celeuma**, como S. Ex. disse, a proposito da ausencia dos Srs. ministros na sessão de sexta-feira; apenas assignalou o facto, dando o motivo porque, sem embargo delle, apresentava o seu requerimento; considerava-o, e effectivamente era negocio urgente.

Tambem S. Ex. imputou-lhe o vezo de fazer retaliação. Foi injusto: o orador não o tem, embora reconheça que a retaliação é um meio legitimo de defesa e de ataque, e esteja disposto a emprega-lo, sendo preciso.

Injusto foi igualmente o nobre ministro, quando exprobrou a opposição de abusar dos requerimentos no senado.

Mui poucos requerimentos o orador e seus co-religionarios tem apresentado.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Quasi nenhuns.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Ficamos muito longe do nobre senador pelo Paraná.

O SR. CORREIA: – A estatistica no fim é que ha de mostrar.

O Sr. Affonso Celso observa que, com effeito, a estatistica prova que o nobre presidente do conselho não tem razão alguma na sua arguição contra os liberaes.

Teve o cuidado de levantar a de um anno só, a

daquelle anno em que conjuntamente com o nobre senador pelas Alagôas era aqui diariamente torturado...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Torturado!

O SR. AFFONSO CELSO: – ...martyrisado. Eis aqui a estatistica dos requerimentos formulados pela opposição em 1879: – naturalmente o nobre presidente do **conselho** descobrirá nisto retaliação, mas não é.

No 1º mez de sessão, Dezembro de 1878 a Janeiro de 1879, a opposição conservadora apresentou 31 requerimentos, dos quaes 10 do Sr. Correia, e 6... do nobre presidente do conselho: em Fevereiro 17, em Março 18, em Abril 15, em Maio 25, em Junho 16, em Julho outros tantos, 19 em Agosto, 12 em Setembro e finalmente em Outubro 19; total 188!

Ora, attendendo-se a que o nobre senador pelo Paraná accumulava ás vezes tres e mais assumptos em um só requerimento, não ha exageração em dizer que os desgraçados ex-ministros tiverão necessidade de dar informações acerca de trezentos requerimentos! (*Riso.*) E o nobre presidente do conselho queixa-se diante de quatro ou seis! Não tem razão.

O SR. FRANCO DE SÁ: – E' uma boa estatistica.

O Sr. Affonso Celso está prompto a condescender com os nobres ministros, avisando-os de vespera dos pedidos de informação que tenha de fazer, afim de que SS. EEx. se preparem com as informações necessarias para responderem: será uma boa pratica.

Mas, não pôde chegar ao ponto de desistir de um direito de que SS. EEx. tanto usarão.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Protesto contra a estatistica. Vou verificar.

O Sr. Affonso Celso diz que acha-la-ha exacta. Nada mais accrescentará por hoje.

Ficou a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

AUGMENTO DE CREDITO AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura, convidado para assistir á 2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 7, do corrente anno, augmentando de 107:000\$ o credito concedido para a verba – Obras publicas – do orçamento do ministerio da agricultura, no exercicio de 1884 – 1885, forão sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Lima Duarte, Fernandes da Cunha e Silveira Martins; e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Entrou em discussão o art. 1º da proposta

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Sr. presidente, não venho discutir propriamente o credito; eu o aceito, presto o meu voto. Aproveito, porém, a oportunidade desta discussão e a presença do nobre ministro da agricultura para apreciar alguns actos praticados por S. Ex. com referencia á execução da lei de 28 de Setembro do anno passado, e especialmente para fazer algumas observações sobre o ultimo decreto que approvou o regulamento de 12 de Junho.

Entrando nesta questão declaro ao senado que não venho fazer propaganda abolicionista, que considero desnecessaria, inoportuna e inconveniente.

Acha-se em principio de execução apenas a lei ultima de reforma sobre o estado servil; e ainda não é tempo de se calcular com segurança qual a sua efficacia, quaes os seus resultados; para mim, e para os que pensão como eu, esta reforma será efficaz, seus effeitos não devem falhar, ella será a ultima palavra para solução definitiva da questão do elemento servil; assim seja fiel e sinceramente executada. Ainda mesmo para aquellos que se oppuzerão, e combaterão essa reforma, e contra ella votarão na sessão do anno passado, é cedo de mais para agitar nova propaganda contra uma lei que está sendo regulamentada. Em uma questão tão grave é preciso

marchar com prudencia, mas nunca precipitar nem despertar novas lutas.

A este respeito penso ainda hoje como pensava na sessão do anno passado. Entendo que a lei de 28 de Setembro de 1885 ha de extinguir a escravidão no paiz sem que seja necessario algum outro acto legislativo.

E muito estimei que na outra camara o nobre ministro confirmasse esse juizo, invocando a experiencia e estudo que tem feito como governo.

E nem ha que duvidar, o movimento emancipador tem sido grande desenvolvimento e vai crescendo todos os dias.

Mas por isso mesmo que confio na efficacia dessa reforma, e tenho sincero empenho na emancipação, é que tenho estado sempre attento aos actos praticados pelo governo para sua execução, seja esta executada com lealdade, aproveitando todos os elementos; antes ampliando e nunca restringindo suas beneficas disposições, e estará feita a emancipação em um numero limitado de annos, nunca mais de seis ou sete annos; é, porém necessario que não se estrague nenhum dos elementos estabelecidos pela lei para esse fim. Faço justiça ao honrado ministro.

Estou convencido de que S. Ex. tem procedido de boa fé.

Reconheço mesmo que em geral as decisões proferidas pelo governo a esse respeito têm sido harmonicas com o espirito e a letra da lei: mas, com a mesma franqueza declaro que o honrado ministro foi mal inspirado na expedição do regulamento de 12 de Junho quanto a duas de suas disposições, quanto á interferencia do domicilio dos escravos de uma para outra provincia, considerando o municipio neutro como fazendo parte da provincia do Rio de Janeiro; assim como a respeito do prazo marcado para começar a depreciação do valor dos escravos. A esse respeito é evidente que S. Ex. interpretou mal a lei, não consultou o pensamento do legislador externado na discussão, violou a lei em prejuizo manifesto da emancipação; finalmente a lei foi ferida em suas bases; o prazo maximo de emancipação foi augmentado!

Tratarei destas duas questões separadamente.

Quanto á intransferencia do domicilio, a lei, obedecendo a um principio moralizador, adoptou mui claramente a prohibição da transferencia de domicilio de uma para outra provincia. Essa prohibição, que já existia em leis provinciales de diversas provincias especialmente nas do sul, foi francamente consignada na reforma de 28 de Setembro. Era uma disposição moralizadora porque concorre para evitar o trafico e o intoleravel commercio de escravos tão largamente desenvolvido, principalmente de norte para o sul; era uma disposição necessaria e conveniente para a localisação dos escravos em cada uma das provincias, estabelecendo-se assim um melhor regimen para facilitar a emancipação em todas as provincias, por essa fórma os males da escravidão, assim como os beneficios de emancipação serão partilhados igualmente, a agglomeração dos escravos, de preferéncia em algumas provincias do sul perturba, como tem perturbado, o movimento emancipador e offerece difficuldades para o grande desideratum, a definitiva extinção da escravidão, que tanto nos preocupa.

Estava pois, no interesse do governo, consultando o pensamento e as disposições da lei, executa-la de maneira que não concorresse para augmentar o prazo, dentro do qual, segundo o mecanismo da lei a emancipação deve fazer-se. O governo, porém, expedindo o decreto de 12 de Junho, sob pretexto de que a lei era omissa, deu-lhe interpretação erronea considerando o municipio neutro como fazendo parte da provincia do Rio de Janeiro.

O SR. BARROS BARRETO: – E de que provincia faz parte?

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – De nenhuma; o municipio neutro tem autonomia propria e regimen especial. Considerando em sua organização politica, administrativa e civil, o municipio neutro tem vida propria, tem autonomia e independencia; as autoridades do municipio neutro estão immediatamente su-

jeitas ao governo imperial; em nada dependem da provincia do Rio de Janeiro; essa é a doutrina que resulta da letra e do espirito na Constituição e do Acto Addicional; e assim foi entendido pelo executor da lei de 28 de Setembro de 1871.

O municipio neutro tem a organização propria em todas os ramos do serviço publico, e em tudo independente do Rio de Janeiro; os magistrados e tribunaes obedecem immediatamente ao ministro da justiça, e com elle se correspondem; todas as autoridades são de nomeação do governo imperial, inclusive até os delegados e subdelegados; a instrucção publica tem organização propria, e todos os empregados, desde o director até os professores de ensino primario obedecem ao ministro do imperio; a camara municipal está subordinada ao governo e á assembléa geral, e assim em tudo mais. Nem o presidente da provincia, nem a assembléa provincial exercem autoridade alguma sobre o municipio neutro.

Como, pois, o municipio neutro faz parte da provincia do Rio de Janeiro? não, o municipio neutro não pertence a provincia do Rio de Janeiro, como não pertence á nenhuma outra, é independente, assim como são as provincias entre si.

E' certo que a respeito da eleição de senador os eleitores do municipio neutro votão em lista triplíce em communhão com os eleitores da provincia do Rio; mas isso é uma excepção expressa em lei que tem sido considerada até como uma anomalia, essa excepção porém confirma a regra.

Se a lei de 28 de Setembro tivesse declarado que para os efeitos da prohibição de transferencia de domicilio o municipio neutro fazia parte da provincia do Rio de Janeiro, muito bem; mas sem haver disposição expressa que o declarasse, o governo não podia considerar o municipio neutro como fazendo parte daquela provincia. E' contra o preceito constitucional.

Diz o art. 163 da Constituição (lé):

«Na capital do Imperio além da relação, que deve existir, assim como *nas demais provincias*, haverá também um tribunal com a denominação de supremo tribunal de justiça.»

A expressão – assim como *nas demais provincias* – indica que a Constituição considera a côrte na categoria de provincia, é uma circumscripção independente das outras provincias, em nada está dependente da provincia do Rio.

E' certo que o governo nomea, como allegou o nobre ministro na outra camara, os collectores e agentes do correio na provincia do Rio: mas tembem é certo que em outras épocas o governo nomeava agentes do correio e os collectores em todo o Imperio; esse argumento, pois, ou nada prova, ou prova de mais.

Póde ainda uma lei determinar de novo que os collectores sejam nomeados pelo governo geral em todo o Imperio, e nem por isso o municipio neutro ficará fazendo parte de todas as provincias, assim como não faz pelo facto do governo geral nomear os escrivães e tabelliães das provincias.

O Acto Addicional, no art. 1º, ainda é mais explicito, dizendo:

«...A autoridade da assembléa legislativa da provincia, em que estiver a côrte, não comprehenderá a mesma côrte nem o seu municipio.»

Por consequencia, se o municipio neutro nem mesmo da assembléa provincial está dependente; se o Acto Addicional expressamente declara o contrario, que razão teve o governo para considera-lo fazendo parte da provincia? Foi uma deliberação simplesmente arbitraria e manifestamente inconveniente.

Mas, se o nobre ministro quizesse seguir o exemplo, certamente digno de imitação, e que devia ser adoptado como elemento de interpretação muito legitima, bastava attender para a disposição da lei de 28 de Setembro de 1871, que distribuiu o fundo de emancipação em quotas por todas as provincias, e não fez também menção especial do municipio neutro.

O governo de então, presidido pelo immortal Nisconde do Rio Branco, interpretando a lei, não con-

siderou, como o actual, o municipio neutro fazendo parte da provincia do Rio, e, bem pelo contrario, o considerou na mesma categoria das demais provincias, e no regulamento de 1872 mandou distribuir uma quota especial ao municipio neutro.

Permitta o senado que eu lêa a disposição da lei, art. 30:

«Serão annualmente libertados em cada provincia de Imperio tantos escravos, quantos corresponderem á quota annualmente disponivel do fundo destinado para a emancipação.»

Como interpretou o governo esta disposição?

A lei não fez menção do municipio neutro, mas o governo respeitou-lhe a autonomia, e o contemplou no regulamento, art. 25:

«O fundo de emancipação será annualmente distribuido pelo *municipio neutro*, e pelas provincias na proporção da respectiva população escrava.»

Este era o exemplo a seguir, uma fonte pura para a interpretação da lei do anno passado; uma vez que a prohibição da transferencia de domicilio de escravos de uma para outra provincia não comprehendeu expressamente o municipio neutro, devia não obstante o nobre ministro fazer essa prohibição extensiva á côrte, como fez o executor da lei de 28 de Setembro de 1871. Por que não seguio o exemplo do Visconde do Rio Branco?

Todos sabem que o cidadão que tem domicilio na côrte não pôde ser eleito deputado pela provincia do Rio de Janeiro, porque a lei exige o domicilio por dous annos na provincia; se o municipio neutro fizesse parte da provincia do Rio de Janeiro, o domicilio na côrte habilitava para se eleito deputado pela provincia.

Por qualquer lado se encare a questão, a interpretação que o governo deu á lei carece de fundamento, não tem justificação. (*Apoiados.*)

O municipio neutro não pertence á provincia alguma: portanto, de duas uma, ou a prohibição da transferencia de domicilio de escravos devia ser extensiva ao municipio neutro, como estou convencido que devia, ou então se deveria permittir a transferencia de domicilio de todas as provincias para a côrte; seria isso um attentado, mas ao menos seria logico.

O nobre ministro recuou, não quis ser logico por não ser temerario, e fez bem; mas não devia abrir uma excepção que a lei não authorisa.

Além disso havia outra ordem de considerações a que o nobre ministro devia attender.

A camara municipal desta côrte, como sabem o senado e o governo, está á frente do movimento emancipador, tem o seu Livro de Ouro, onde fórma o peculio com que devem ser libertados escravos em certas épocas; mas, á proporção que a escravatura for diminuindo na côrte, em consequencia das libertações, necessariamente ha de augmentar a emigração de escravos da provincia: de maneira que fica a côrte sendo um receptáculo de escravos, quando está no interesse de todos que a capital do Imperio fique livre dessa negra instituição o mais breve possivel.

Diz o nobre ministro: com esta disposição beneficieei os escravos da provincia, porque aqui na côrte elles vem passar vida mais commoda.

Não se trata disso, o governo não podia, contra a lei, favorecer os escravos da provincia do Rio á custa dos da côrte; se os que vem da provincia melhorão de condição, os da côrte irão piorar na provincia. E' de incontestavel vantagem que a côrte conseguisse brevemente realizar a emancipação geral em seu território, seria um exemplo que serviria de incentivo e emulação.

O acto patriótico da camara municipal promovendo a libertação de escravos, é certamente digno de ser animado, entretanto ficou prejudicado; tanto que a camara em uma de suas ultimas sessões já tomou a deliberação de sómente promover a libertação de escravos domiciliados nesta côrte antes da expedição do regulamento de 12 de Junho!

De maneira que, á proporção que a emancipação

fôr progredindo, novos escravos virão da provincia supprir os claros!

A provincia do Rio de Janeiro tem uma lei que prohibe a sahida de escravos, e por conseguinte, se essa lei continuar em vigor, a consequencia é que, não sahindo escravos da côrte para as provincias, ficará entretanto franca a emigração da provincia para a côrte. Isso não é regular nem tem justificação.

Não foi certamente conveniente estabelecer esta especie de conflicto entre a lei geral e a provincial, tanto mais quanto a lei geral não fez excepção, estabeleceu prohibição absoluta.

Maior ainda e mais grave foi o arbitrio do nobre ministro augmentando de anno e meio o prazo para depreciação do valor dos escravos.

Antes de baixar o regulamento de 12 de Junho, ninguem acreditaria que a escravidão pudesse **durar** até Janeiro de 1900! O prazo maximo que todos cantavão para final emancipação, segundo a lei, era o de 13 annos, até 28 de Setembro de 1898, isso na peor hypothese, contando-se sómente com um dos factores. O acto do governo estragou o principal elemento emancipador da lei, e constitue verdadeiro ataque á liberdade. (*Apoiados.*)

Se ha algum ponto que na discussão da reforma do elemento servil ficou bem averiguado e patente, é que depois da promulgação da lei de 28 de Setembro do anno passado o prazo para a extincção da escravidão não excederia de 13 annos.

O SR. DANTAS: – Felizmente não ha de chegar lá.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Ninguem mais do que eu está convencido de que antes de 13 annos, muito antes desse prazo, no Brazil não haverá mais escravos.

O SR. DANTAS: – Ha de ser reduzido o mais possivel.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Não ha de chegar lá em virtude da mesma lei.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Em virtude da mesma lei. (Dirigindo-se ao Sr. Dantas.)

O SR. DANTAS: – Mas digo em que esta não será a ultima palavra sobre a questão; seria a ultima palavra se fosse o ultimo o parlamento que decretou a lei.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Direi ao nobre senador que estou convencido de que em beneficio do paiz será a ultima reforma para a extincção da escravidão. Sem que seja preciso agitar de novo a questão, sinceramente executada a lei, a escravidão não excederá do prazo de seis annos, e é por estar disso convencido que protesto contra o regulamento de 12 de Junho, que veio falsear a lei.

O SR. DANTAS: – Os escravistas descobrirão um grande argumento: está acabada a escravidão no Brazil!

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Não tem razão o nobre senador de lançar o epitheto de escravista áquelles que defendem a lei; todos desejamos a emancipação, e tanto melhor se a pudermos conseguir no terreno legal, independente de novas agitações. Não há...

O SR. DANTAS: – Dizem elles: – todos somos abolicionistas –; entretanto, é um sophisma e mais alguma cousa, que a seu tempo direi. Tenhamos coragem.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Pois bem, fique esta questão encandescente para ser discutida a seu tempo: agora a questão é outra, e já declarei que considero desnecessaria e extemporanea nova propaganda abolicionista, quando a lei apenas começa a ser executada.

O SR. DANTAS: – Eu faço por amor ao meu paiz.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Para que! se pelo mecanismo da lei meia duzia de annos será sufficiente para extinguir o elemento servil!

Senhores, os mais intransigentes, aquelles que com toda a força e vehemencia se oppuzerão á lei de 28 de Setembro, procurando lançar-lhe o descredito, confessa-

rão sempre que a depreciação dos escravos era o principal factor, o que sómente por elle o prazo maximo para emancipação seria de 13 annos. Nunca passou pela mente de ninguem que a escravidão se prolongasse além dos 13 annos depois de promulgada a lei. Infelizmente foi o que fez o regulamento expedido para sua execução; este regulamento protraheo o prazo a mais anno e meio além do prazo maximo da lei. A lei não queria que a deducção começasse do encerramento da matricula, isso foi confirmado pelo voto da camara a uma emenda offerecida na camara dos deputados pelo representante da Bahia, o Sr. Dr. Araujo Góes. Nesta emenda a depreciação do valor do escravo contar-se-hia do dia em que se encerrasse a matricula em todo o Imperio. Esta emenda cahio *in limine* nem mereceu as honras da discussão; ficou entretanto bem patente que a depreciação começava da data da lei.

Portanto, a camara manifestou sua opinião, que devia servir de elemento de interpretação.

Entretanto o nobre ministro não respeitou o voto da camara, tão solememente manifestado. S. Ex. diz que pela lei o prazo devia ser contado do dia do encerramento da matricula. Mas, pergunto eu, onde está a disposição da lei marcando o encerramento da matricula como o dia em que deve começar o depreciação do valor do escravo? S. Ex. referio-se ao art. 3º § 1º da lei.

Não colhe o argumento. S. Ex. não interpretou bem o art. 3º da lei. Este artigo diz: «Do valor primitivo com que fôr matriculado o escravo se deduzirão...» O que a lei estabelece, é que a deducção seja feita do valor da matricula, mas não diz que comece a deducção do encerramento da matricula.

O Sr. Barros Barreto dá um aparte.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – A deducção se faz do valor constante da matricula, mas não obsta que, a matricula sendo posterior, a deducção se faça da data da lei.

Na camara dos deputados disse o nobre ministro, para mostrar que o governo foi liberal na regulamentação desta parte da lei: «que podendo estabelecer como prazo para o principio da deducção do valor o encerramento da matricula *segundo a letra* da lei, não o fez; ao contrario, para favorecer a causa da emancipação estabeleceu o prazo fatal em Janeiro de 1887; encurtando assim de tres mezes o prazo da lei!»

Mas por que em vez de diminuir tres mezes no prazo não diminuiu por mais tempo?

Se o nobre ministro, como diz, violou a lei para favorecer a liberdade em tres mezes, podia e devia levar seu arbitrio até um anno ou mais: até a data da lei, ou pelo menos até a data do regulamento.

Por que foi escolher uma data arbitraria, que não é da lei, nem a do regulamento, nem ao menos escolheu a data do 1º de Março de 1886, quando começa a matricula?

Escolheu 1 de Janeiro de 1887, como podia arbitrariamente escolher qualquer outra data. Que criterio teve o nobre ministro para assim proceder? O arbitrio e sómente o arbitrio!

Essa decisão arbitraria transtornou profundamente o mecanismo da lei; em vez de começar desde logo a depreciação, o escravo tem ainda ou mais de um anno para ser alforriado pelo valor integral da tabella, sem a deducção; entretanto, quando se discutio a lei, aquelles que a impugnavão dizião que o valor estabelecido na tabella era muito elevado, e aquelles que a dependião declaravão pelo contrario que esse valor não era tão grande quando estava sujeito a uma deducção immediata annualmente, por conseguinte o pensamento do legislador manifestado na discussão era que a deducção seguia-se immediatamente ao valor, e se o nobre ministro entendeu, como declarou, que não devia dar execução á lei senão depois de regulamentada, devia neste caso marcar para deducção a data do regulamento. – Novembro de 1885.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – A lei mandava fazer o desconto da data da matricula.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Mas se a matri-

cula começou em Março deste anno, por que o nobre ministro não marcou essa data para a deducção? Ainda quando S. Ex. por escrupulos quizesse esperar pela matricula, ainda assim devia marcar a data em que a matricula principiou, e não a de Janeiro de 1887, que nem é começo nem fim da matricula. Não lhe era licito escolher arbitrariamente uma época para deducção.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – O regulamento não marcou a data de Janeiro de 1887 como principio da deducção; a deducção começa da data da matricula.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Marcou o 1º de Janeiro de 1887 e para outros a data da matricula! Para que essa variedade, quando pelo contrario devia ser marcado esse dia para deducção do valor de todos?

A lei manda deduzir do valor da matricula, mas não manda fazer a deducção do dia da matricula, e menos do encerramento.

De maneira que existem escravos cujo valor está sendo depreciado desde Março de 1886, e existem outros, cujo valor deve começar a ser depreciado sómente de Janeiro de 1887 em diante! Para que esta perturbação na execução da lei em seu ponto principal? Na peor hypothese S. Ex. devia ter mandado contar para deducção, como época fixa para todos o dia do começo da matricula – 1º de Março de 1886.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – Mas a lei mandava fazer a deducção do encerramento da matricula.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – A lei não manda tal, já expliquei, que a lei falla do valor da matricula, e não da data da mesma para a depreciação.

Disse o nobre ministro na camara dos deputados que com essa disposição do regulamento foi respeitado o pensamento da lei de que a emancipação não exceda o século presente: mas não foi esse o principal intuito do legislador, e sim que a escravidão não excedesse de 13 annos depois de publicada a lei.

Respeito as intenções do nobre ministro, creio que S. Ex. procedeu na melhor fé, mas sinto que por essa forma tivesse prejudicado o mecanismo da reforma em sua base principal, prejudicando sua efficacia, contrariando seus intuitos.

Estou convencido de que pela execução fiel dessa lei a emancipação se effectuará em 6 ou 7 annos no maximo, e sinceramente interessado por esse resultado, não posso deixar de reclamar a protestar contra as disposições do regulamento de 12 de Junho.

(*Ha diversos apartes.*)

A lei apenas diz que a deducção deve ser feita de valor dado no acto da matricula, mas não determina que a deducção seja feita depois do encerramento da matricula.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – Ella tambem não diz que a deducção seja feita desde o principio da matricula.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Pois bem, se a lei não diz uma cousa nem outra, uma boa interpretação, benefica, favoravel á emancipação era mandar contar da data da lei.

Tratando-se de emancipação, qualquer interpretação em caso de duvida devia ser favoravel á liberdade; sómente assim é que a execução da lei corresponde aos intuitos do legislador e ás aspirações do paiz.

Entretanto, convencido como me acho de que o nobre ministro está de boa fé, espero que S. Ex., reconsiderando a materia, adoptará qualquer providencia que corrija o erro do regulamento e o harmonise com a lei.

Terminando, permita S. Ex. que occupe sua atenção com outros assumptos, uma vez que se offerece occasião opportuna, o que não é facil.

O senado não tem tido até agora materia importante para discussões. A' excepção de alguns requerimentos, a que o governo nem sempre presta atenção

devida, temos estado á espera que a camara dos deputados nos mande trabalho.

Na outra camara sim, a ordem do dia tem sido occupada com materias importantes, é isso devido á actividade e energia de seu digno presidente, que tem dado impulso ás discussões que tem sido rapidas, de quando em vez auxiliadas pela *salutar* providencia da rolha.

Dous avisos expedidos pelo nobre ministro explicando duvidas sobre execução da lei de Setembro de 1885 merecem reparo, e delles vou occupar-me.

O nobre ministro sendo consultado a respeito de tres alforrias concedidas pelos senhores de escravos depois da classificação, sendo uma incondicional e duas com condição de prestação de serviços, declarou nullas essas alforrias e determinou que se mantivesse a classificação dos libertos, ainda mesmo do que fôra alforriado sem condição, sendo portanto o senhor indemnizado do seus valores pelo fundo de emancipação.

Quanto aos que forão libertados condicionalmente, depois da classificação, não resta duvida que a alforria não podia prevalecer, prejudicando a libertação do escravo a pretexto de uma concessão de liberdade condicional que o obrigava á prestação de serviço; a presumpção é que nesta hypothese a alforria foi concedida de má fé, com o fim de prejudicar o libertando.

Assim porém não é quanto á alforria incondicional, que devia ser respeitada, e produzir seus efeitos; ao senhor é livre alforriar seu escravo em qualquer época, antes, durante, ou depois da classificação, a ninguem elle prejudica, favorece ao escravo, e presume-se que renunciou a indemnização pelo fundo de emancipação. Como indemnisar o valor de um escravo, que foi espontaneamente liberto pelo senhor?

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – A razão foi que o governo convenceu-se de que a alforria foi concedida com o fim de prejudicar os filhos, para que elles deixassem de fazer parte da familia.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Responderei a este aparte; a argumentação não é procedente. Entendo que neste caso a alforria da escrava não prejudicava a libertação dos filhos que tinham adquirido direito a ser alforriados pels fundo de emancipação, visto já estarem classificados. O nobre ministro devia manter a liberdade dos filhos pelo fundo de emancipação, como fez, mas devia respeitar a alforria incondicional da mãe.

(Ha um aparte.)

Se não estavam classificados, outra é a questão; então não devião ser annulladas as alforrias por serem posteriores á classificação.

Os filhos não perdião direito á classificação pelo facto de ser a mãe alforriada sem condição, elles já estavam classificados, e, portanto, já tinham adquirido direito á sua libertação pelo fundo de emancipação. Accresce que excluida a escrava que se achava no gozo pleno de sua liberdade, tinha de ser admittido outro para substitui-la na classificação, e que aliás ficou prejudicado com a decisão do nobre ministro. Em conclusão, o nobre ministro mandou indemnisar o valor de uma escrava já liberta!

O aviso falla de falta de registro, mas sem fundamento; as cartas de liberdade produzem seus efeitos independente de registro: isso é corrente.

A falta de registro sómente serviria para estabelecer a presumpção de que as cartas da liberdade condicionaes tinham sido concedidas depois da classificação, mas não podia prejudicar a liberdade concedida incondicionalmente, esta havia produzido todos seus efeitos, a escrava com essa alforria, qualquer que fosse a época em que ella tivesse sido dada, tinha entrado no gozo pleno de sua liberdade; não devia, pois, o nobre ministro revoga-la para indemnisar o senhor do valor de uma escrava, que havia alforriado.

Outro aviso sobre o qual tenho de fazer algumas observações é o relativo á transmissão de serviços de libertos sexagenarios.

Consultado a respeito da transferencia de serviços

desse liberto, o nobre ministro declarou e muito acertadamente, que o serviço dos libertos era concedido a titulo de indemnização, a que só tem direito os senhores...

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – E os seus successores necessarios.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – ...e que não obstante podia ser transmittido aos successores necessarios.

Essa excepção é arbitraria, não tem assento no direito que regula a materia; ou devia ser respeitada a successão em todos os casos que a lei garante, ou absolutamente prohibida; S. Ex. abriu uma excepção, que a lei não permite, é mero arbitrio; não devia o nobre ministro fazer distincção contra a disposição da lei.

O Sr. Ministro da Agricultura dá um aparte.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Se devia ser garantido o direito para a transferencia aos herdeiros necessarios, tambem o devia ser para a transferencia aos que não são necessarios, em todos os casos que a lei garante. A lei não faz excepção. O aviso do nobre ministro modificou a lei, abrindo uma excepção arbitraria.

O Sr. Ministro da Agricultura dá um aparte.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – V. Ex. não tem razão, nem ao menos essa excepção em beneficio somente dos herdeiros necessarios é favoavel aos libertos, pelo contrario lhes é prejudicial.

Não há meio termo, ou respeitar o direito de successão a todos, como a lei garante, ou prohibir a transferencia dos serviços sob qualquer titulo, visto ser um direito puramente pessoal e intransferivel, como entendo que é.

Vou concluir, esperando que o nobre ministro reconsiderando as disposições do regulamento de 12 de Junho, que tão justas reclamações tem levantado, o corrigirá, dando assim provas de sua boa fé e lealdade. *(Muito bem.)*

O SR. ANTONIO PRADO (ministro da agricultura): – agradece ao nobre senador a justiça que fez ás intenções do governo relativamente á questão do elemento servil, e declara que sempre aceitará com prazer toda a discussão calma e Cortez que faculte a exposição das razões em que se basearão os actos do governo.

Já na camara dos deputados manifestou o orador alguns dos argumentos que justificão as disposições sobre que versou o discurso do nobre senador pela Parahyba, e o obrigado se vê a reproduzir taes argumentos.

Relativamente á intransferencia de domicilio dos escravos a lei falla apenas em provincias; e, não tendo mencionado o municipio neutro, não podia o regulamento deixar de inclui-lo em alguma dellas.

Procurando normas para a interpretação do pensamento legislativo, deparou-se no orador o art. 2º da Constituição, que estabelece a divisão territorial do Imperio em provincias. No art. 72 lê-se: «Este direito (o de intervir o cidadão nos negocios de sua provincia, etc.) será exercitado pelas camaras dos districtos, e pelos conselhos que com o titulo de *conselho geral da provincia* se devem estabelecer em cada provincia, *aonde não estiver collocada a capital do Imperio*. Por isto fica provado que a capital do Imperio deve ser considerada como fazendo parte do territorio de uma provincia.

O art. 89 da lei de 1 de Outubro de **1828** determina: «Em todos os casos em que esta lei manda ás camaras que se dirijão aos presidentes, devem ellas, *na provincia onde estiver a côrte*, dirigir-se ao ministro do imperio, etc.» Disto se depreheende tambem que a corte está na provincia do Rio de Janeiro.

O Acto Adicional estabelece no art. 1º: «A autoridade da assembléa legislativa *da provincia em que estiver a corte* não comprehenderá a mesma corte, etc.» Ainda ahi está consignado o pensamento dominante nos outros citados actos legislativos.

Nem com a interpretação dada pelo governo forão

preteridas quaesquer considerações de equidade e benevolencia. Com a transferencia dos escravos da provincia para a côrte só se deve espera; abrandamento da condição servil; e se para a provincia fôr maior numero de escravos que o que de lá vier, mais depressa ficará livre de escravos a capital do Imperio.

Mostra mais o orador que, adstricto ao disposto no art. 3º § 1º da lei, não podia o governo deixar de estabelecer no regulamento que a deducção do valor se fará daquelle com que o escravo fôr matriculado. Outra interpretação não seria admissivel: como deduzir tantos por cento de um valor ainda não fixado, pois sómente o fixa o acto da matricula?

A que se mandasse fazer a deducção contando-se da data da lei, oppunha-se, não só a letra da mesma lei, como o historico della, porque nem logrou ser apresentada, na camara dos deputados, a emenda de um membro da comissão, que deu parecer sobre o projecto, emenda em que se consignava tal idéa.

Da tribuna se dissera que a lei acabaria com a escravidão antes do fim do seculo; e foi para realizar esse pensamento que o regulamento fixou como limite a data de 1º de Janeiro de 1887. Assim fazendo obedeceu a sentimentos de equidade, a que o nobre senador, aliás, mais de uma vez fez justiça.

Quanto ás duas decisões que tambem forão objecto da arguição do nobre senador, observa o orador, em relação á primeira, que foi intuito do governo obstar a que por meio da alforria da escrava mãe ficassem prejudicados os direitos dos escravos filhos, porquanto, tendo sido a alforria posterior á classificação, os filhos deixarião de constituir familia, e na ordem de classificação perderião direito ao lugar em que estivessem.

Com relação á transferencia dos serviços dos libertos sexagenarios, observa que, havendo o ex-senhor direito a taes serviços, nada impede que os possa transmittir a seus successores, sendo que os necessarios, principalmente, segundo os principios do direito, representão a pessoa do senhor.

Terminando, pondera que não duvidaria reconsiderar os seus actos, se acaso entendesse não haverem sido consentaneos com a boa razão e com a justiça; outra é, porém, a convicção do orador, e continúa a pensar que fiel tem sido a interpretação do pensamento legislativo por parte do governo. (*Muito bem.*)

Entrou em 2ª discussão o art. 1º da proposta.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, ficou encerrada a discussão do art. 1º da proposta e reservada a votação para a sessão seguinte.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

Finda a hora, o Sr. presidente deu para ordem do dia 6:

1ª parte (até 2 horas da tarde ou antes) – Continuação da discussão do projecto da resposta á falla do throno.

2ª parte (ás 2 horas da tarde ou antes) – Votação do art. 1º da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, sob n. 7, do corrente anno, augmentando de 107:000\$ o credito concedido para a verba – Obras publicas – do orçamento do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, no exercicio de 1884-1885, cuja discussão ficou encerrada, e discussão do art. 2º da mesma proposta.

2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 11, do corrente anno; concedendo ao ministerio do imperio creditos supplementares para pagamento do subsidio de senadores e deputados, publicação dos debates e outros.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 35 minutos da tarde.

42ª SESSÃO EM 6 DE JULHO DE 1886

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE BAEPENDY

Summario – Expediente – Pedido de informações. Discursos dos Srs. José Bonifacio e Barão de Cotegipe (presidente do conselho). Approvação – Negocios de Sergipe. Discurso e requerimento do Sr. Barão da Estancia. Discurso do Sr. Ribeiro da Luz (ministro da justiça). Approvação do requerimento – Negocios do Pará. discurso do Sr. Meira de Vasconcellos. Approvação do requerimento – Negocios do Maranhão. Approvação do requerimento do Sr. Franco de Sá – Primeiro parte da ordem do dia – Resposta á falla do throno. Discurso do Sr. Silveira Martins. Adiada – Segunda parte da ordem do dia – Augmento de credito ao ministerio da agricultura. Discursos dos Srs. Saraiva, A. Prado (ministro da agricultura), Correia e F. Octaviano. Adiada.

A's 11 1/2 horas da manhã acháráo-se presentes 33 Srs. senadores, a saber: Conde de Baependy, Barão de Mamanguape, Meira de Vasconcellos, Affonso Celso, de Lamare, Barros Barreto, Barão da Estancia, Paula Pessoa, Chichorro, Viriato de Medeiros, Fausto de Aguiar, Cunha e Figueiredo, João Alfredo, Correia, Leão Velloso, Junqueira, Viera da Silva, Teixeira Junior, Saraiva, Luiz Felipe, Barão de Cotegipe, Lima Duarte, José Bonifacio, Barão de Mamoré, Castro Correia, Dantas, Paulino de Souza, Visconde de Pelotas, Luiz Carlos, Cruz Machado, Silveira Martins, Soares Brandão e Cansansão de Sinimbu.

Deixáráo de comparecer com causa participada os Srs. Gomes do Amaral, Barão de Maroim, Barão de Souza Queiroz, Jaguaribe, Paes de Mendonça, Antão, Godoy, Silveira da Motta, Lafayette, Visconde de Bom Retiro e Visconde de Muritiba.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs. Christiano Ottoni, F. Octaviano, Visconde de Paranguá, Ribeiro da Luz, Henrique d'Avila, Fernandes da Cunha, Martinho Campos, Siqueira Mendes, Diogo velho, Nunes Gonçalves, Carrão, Franco de Sá, Ignacio Martins e Uchôa Cavalcanti.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Quatro officios do 1º secretario da camara dos deputados, de 5 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Fica o governo autorizado a restituir ao Lycêo Litterario Portuguez, estabelecido na cidade do rio de Janeiro, a quantia de 9:000\$, que pagou como imposto de transmissão de propriedade pela aquisição dos predios ns. 1 e 3, sitos á rua da Saude, destinados para suas aulas: revogadas todas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 5 de Julho de 1886. – O presidente, *Domingos de Andrade Figueira*. – *Antonio Coelho Rodrigues*, 1º secretario. – *Ignacio Wallace da Gama Cochrane*, 2º secretario. – A' comissão do orçamento.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Fica autorisada a capella de Nossa Senhora do Carmo, situada no lugar denominado Pirapitinga, freguezia de Santa Rita dos Patos, provincia de Minas Geraes, a possuir até 30:000\$, bens de qualquer natureza, que constituirão seu patrimonio.

Art. 2º Revogão-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 5 de julho de 1886. – O presidente, *Domingos de Andrade Figueira*. – *Antonio Coelho Rodrigues*, 1º secretario. – *Ignacio Wallace da Gama Cochrane*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Fica autorizada a igreja de Nossa Senhora do Rosario dos Homens Pretos, capital da provincia de S. Paulo, a possuir bens de raiz até 30:000\$ que constituirão seu patrimonio.

Art. 2º Revogão-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 5 de Julho de 1886. – O presidente, *Domingos de Andrade Figueira*. – *Antonio Coelho Rodrigues*, 1º secretario. – *Ignacio Wallace da Gama Cochrane*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Fica autorizada a instituição de caridade denominada Coração de Jesus, da cidade do **ilegivel**, na provincia do Ceará, para possuir immoveis, que houver de adquirir por qualquer meio permitido em direito, até 50:000\$, os quaes constituirão seu patrimonio.

Art. 2º Revogão-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 5 de Julho de 1886. – O presidente, *Domingos de Andrade Figueira*. – *Antonio Coelho Rodrigues*, 1º secretario. – *Ignacio Wallace da Gama Cochrane*, 2º secretario. – A' commissão de fazenda.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Proseguio a discussão, adiada na sessão de 3 do corrente mez, do requerimento do Sr. José Bonifacio, pedindo diversas cópias relativas aos ultimos empréstimos externo e interno.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Sr. presidente, direi poucas palavras, unicamente para manter o meu requerimento nos termos em que foi apresentado; darei os motivos do meu procedimento.

O Sr. presidente do conselho declarou que eu podia escolher: ou esperar pelas informações opportunas do ministerio da fazenda, ou continuar no debate, reservando-se o governo o direito de prestar as informações que julgasse possiveis.

Desde que S. Ex. não declarou ao senado qual é a materia reservada de meu requerimento e qual a materia não reservada, nos collocou a todos em uma posição difficil, posição que o senado não deve aceitar.

Não seria o senado em tal posição o juiz das informações indispensaveis, para conhecer de um empréstimo contrahido pelo governo; seria o proprio governo.

Eu não contesto, Sr. presidente, ao ministerio o direito de, quando se trata de interperllações, declarar que não pôde responder...

O SR. DANTAS: – Apoiado; em termos habeis.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – ...por motivos de alta conveniencia. Mas a hypothese de que se trata não se refere a uma interperllação. A hypothese de que se trata é muito conhecida nos annos do parlamento: o governo não tem o arbitrio de negar-se a prestar informações, quando referem-se a uma operação financeira consummada.

O SR. DANTAS: – Apoiado, e foi por isso que eu disse – Em termos habeis.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Este é o meu primeiro ponto de questão.

Em tres bases esteio a minha affirmativa.

Em primeiro lugar, nós temos o direito de conhecer dos orçamentos, balanços, e estes envolvem o imposto e despeza. O empréstimo entra na despeza, porque nós votamos os juros do mesmo empréstimo; entra no imposto, porque todo o empréstimo resume-se afinal em tributos.

O corpo legislativo tem o direito de conhecer da verba – Juros –, assim como da decretação das contribuições. O exame que o corpo legislativo no que **toda** a despeza faz, é ao mesmo tempo um exame moral e um exame arithmetico. O exame moral envolve a conveniencia e a necessidade da despeza; o exame arithmetico envolve a analyse dos algarismos e das cifras.

O governo, portanto, não tem o direito de negar

ao corpo legislativo o conhecimento de cada uma das informações indispensaveis, de tudo quanto diz respeito a uma operação consummada.

A segunda base encontro na propria Constituição, porque não só temos o direito de conhecer dos orçamentos, como ainda temos a obrigação de votar os meios para a amortização da divida publica. E, se temos pelo preceito constitucional essa obrigação de votar meios especiaes para a amortização da divida, temos tambem o direito de conhecer do modo por que ella foi feita.

O SR. DANTAS: – Apoiado.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – A terceira base é a seguinte:

o governo não realizou a operação *ex propria auctoritate*, mas em virtude de autorisação, que lhe foi conferida pelo corpo legislativo. Portanto, elle tem obrigado de prestar contas do modo por que executou a autorisação.

Por todos estes motivos não posso de modo algum aceitar a limitação que o governo tenta impôr ao requerimento que apresentei.

Mantendo uma importante attribuição, a do poder legislativo, não considero unicamente o governo actual, mas todos os governos. Em nossa organização financeira, nós somos, em ultima analyse, tambem um verdadeiro tribunal de contas. Os balanços demonstrão-se e provão-se, e os empréstimos só podem fazer-se mediante autorização legislativa.

Esta doutrina não é nova, é velha. No tempo em que começavamos a nossa vida constitucional, em 1827, a camara votou um requerimento pedindo toda a correspondencia, todos os documentos e toda as informações sobre o empréstimo de 1827.

E, cousa notavel, este requerimento foi apresentado pelo Sr. Clemente Pereira e passou sem reclamação alguma.

O requerimento feito na sessão de 31 de Agosto é este:

A commissão especial encarregada de examinar o empréstimo de Londres, requer que se peça ao governo:

«1º todas as ordens e instrucções expedidas pelo mesmo governo sobre o referido empréstimo.»

«2º Toda a correspondencia dos encarregados desta negociação com o governo, acompanhada de todos os documentos, que dizem respeito á fórma e maneira por que o empréstimo se contrahio.»

«3º finalmente, uma informação circumstanciada do uso que o governo fez do mesmo empréstimo.»

«Paço da camara dos deputados, em 29 de Agosto de 1827. – *José Clemente Pereira*, – *Lucio Soares Teixeira de Gouveia*, – *Thomaz Xavier Garcia de Almeida*. – *José da Costa Carvalho*. – *Luiz Paulo de Araujo Bastos*.»

Era a infancia do governo representativo; a liberdade não podia ter a mesma influencia predominante, que posteriormente conseguiu nas legislaturas seguintes. Começavamos a vida constitucional. Na camara em 1827, pôde-se dizer, estava a origem do espirito revolucionario que depois triumphou em 1831; mas ainda era impotente contra a influencia do poder.

E esse requerimento passou; ninguém protestou; isso no começo da nossa vida constitucional!

Com referencia ao papel-moeda, fornece-me exemplo o proprio Sr. presidente do conselho no anno de 1879. Na sessão de 24 de Janeiro, S. Ex., embora tratasse de defesa sua, mas sem opposição do ministerio, e com acquiescencia de seus amigos, fez o seguinte requerimento:

«Requeiro que se peça com urgencia ao governo, por intermedio do ministerio da fazenda a seguinte informação;»

«1º Se o papel-moeda emittido em execução da lei n. 2,565 de 29 de Maio de 1875, e recolhido ao thesouro pelos bancos, que tiverão esse auxilio foi para occorrer ás necessidades dos mesmos ou outros bancos, quer ás do thesouro;»

«2º Se o papel-moeda recolhido achava-se confun-

dido na caixa geral, ou em caixa especial, e se nos balancetes diários fazia-se ou não menção desta separação;»

«3º Cópia da correspondência trocada entre o ministerio da fazenda e o presidente do Banco do Brazil a respeito dos auxilios solicitados em Dezembro de 1876 e Junho de 1877;»

«4º Quanto emittio a Caixa da Amortização em virtude do aviso de 20 Junho de 1877, e em que tempo recolheu o banco a importancia recebida. Paço do senado, 24 de Janeiro de 1879. — *Barão de Cotegipe.*»

Por todos esses motivos recuso a limitação do nobre presidente do conselho e resolvo de outro modo o seu dilemma, ou espere a occasião opportuna em que estas informações podem ser prestadas, ou sustente o requerimento com as restricções do ministerio.

Seguro da doutrina que sustento, appello para o voto do senado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): — Não neguei, nem limitei o direito, que tem o nobre senador, de fazer requerimentos: apenas mantive o que assiste ao governo de, em alguns casos, não prestar informações, por julgar inconveniente fazê-lo.

Opportunamente poderá o nobre senador contrariar o governo pela negativa das informações desejadas, mostrando que poderão ser prestadas. Isto quando o honrado Sr. ministro estiver presente.

Foi o que eu disse. Hei de votar pelo requerimento do nobre senador; mas reservo para o governo o direito de declarar que não póde ministrar as informações pedidas — em taes e taes pontos — por não julgar isso conveniente ao serviço publico.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: — E' o governo quem diz o que é que entende necessario informar.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): — Os precedentes não são contrarios ao que acabo de dizer. O proprio nobre senador ha de concordar em que não convem declarar alguns dos factos occorridos.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Posto a votos, foi approvedo o requerimento

NEGOCIOS DE SERGIPE

O SR. BARÃO DA ESTANCIA: — Sr. presidencia, a pequena provincia de Sergipe ainda não incommodou o governo, principalmente desde que passou ao dominio do Sr. ministro da justiça.

Hontem, pela voz autorizada do meu illustre amigo o Sr. conselheiro Dantas, foi lido aqui um telegramma de Simão Dias e Coité, referindo os acontecimentos que alli se derão na eleição municipal. Hoje recebo outro telegramma de Campo de Brito, e ha tambem um outro dirigido ao Sr. conselheiro Dantas, no mesmo sentido, tratando da intervenção do governo na eleição municipal de Campo de Brito.

E' preciso notar que o Campo de Brito, que pertence ao 2º districto de Sergipe, é um collegio em que o dominio conservador contava apenas meia duzia de conservadores; não tinha gente para exercer os lugares de juiz de paz e vereadores.

Mas o nobre ministro da justiça entendeu que devia conquistar aquelle districto por fórma, que tem causado alguma tristeza no espirito publico.

O 2º districto é eminentemente liberal, tinha apenas quatro ou cinco conservadores; mas desde que foi para alli o genro do nobre ministro da justiça tudo se tem perturbado.

O telegramma diz o seguinte:

«Eleição Campo de Brito, perturbada. Capangas e soldados dirigidos por autoridades do lugar e o collector de Itabaiana. — Itabaiana, 2 de Julho.»

Ora, a comarca de Itabaiana é um collegio de perto de 200 eleitores, e para vencer a eleição foi preciso nomear um homem nas condições deste collector.

Sergipe não escapou ás ameaças do governo nas suas conquistas. De 270 empregados forão demittidos 260, sendo 107 de empregos retribuidos.

Naquella provincia existem apenas seis ou sete empregados liberaes e estes geraes. Que necessidade tem o governo de ir perturbar a tranquillidade deste resto de liberaes que alli existe e que não trata senão da sua vida domestica? Toda a provincia, desde a representação e a administração até aos chefes das localidades, está entregue ao dominio da familia do nobre ministro da justiça; portanto, para que incommodar aquelles pobres homens?

Peço pois ao nobre ministro que reflecta que a guerra que ha de ter não será só do partido liberal, mas dos seus proprios co-religionarios. Será difficil sustentar auella conquista.

Espero que as nomeações do compromisso se realizem para então esclarecer melhor o paiz.

Mando á mesa o meu:

REQUERIMENTO

«Requeiro que se peção ao governo informações dos acontecimentos havidos na eleição municipal de Campo de Brito, e quaes as razões da intervenção da força publica. Senado, 6 de Julho de 1886. — *Barão da Estancia.*»

Foi apoiado e posto em discussão.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): — Não sei com que fundamento o honrado senador pela provincia de Sergipe entende dever imputar-me a responsabilidade dos acontecimentos de sua provincia. Julga o honrado senador que eu tenho intervindo alli em negocios eleitoraes. E' pura illusão da parte de S. Ex., tanto que o provoço a que demonstre semelhante intervenção por qualquer modo que seja nos negocios politicos, e com especialidade em eleições.

S. Ex. persuade-se de que um parente seu e meu genro a mim deve a eleição, por esta circumstancia. Engana-se completamente. Elle pleiteou a eleição com o nobre senador em 1884, e por pouco não a venceu, estando aliás o partido liberal no poder.

O SR. BARÃO DA ESTANCIA: — Não quero entrar nessa analyse.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): — Que admira, pois que elle vencesse agora? O que asseguro muito positivamente ao nobre senador é que não concorri para essa eleição, accrescendo que S. Ex. sabe qual a minha opinião a respeito de tal candidatura.

O nobre senador disse que o ministro da justiça têm intervindo em negocios de sua provincia. Peço-lhe que declare quaes forão as nomeações por mim feitas ou influenciadas para a provincia de Sergipe.

O SR. BARÃO DA ESTANCIA: — A primeira foi de um irmão de seu genro para o districto onde este era candidato.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): — Era elle alli promotor publico, vagou o lugar de juiz municipal e a pedido de comprovancios seus nomeei-o para esse cargo.

Nomeei-o, assim como tenho nomeado outros e como pretendo nomear um juiz municipal por quem o nobre senador se interessa e pelo qual já me fallou.

Tenho feito para a provincia de Sergipe quatro ou cinco nomeações, não por pedidos de pessoas de minha familia, mas dos deputados daquella provincia e por indicação do respectivo presidente.

O SR. BARÃO DA ESTANCIA: — Não pedi nenhuma nomeação a V. Ex.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): — O nobre senador é injusto. S. Ex. assistio a eleição do 2º districto de sua provincia, e não havia de encontrar em parte alguma recommendações do ministro da justiça em favor de quem quer que fosse.

Repito, provoço-o a que demonstre que exerci a menor influencia nessa eleição.

O parente de V. Ex. o meu genro, que se eleger deputado por aquella provincia, o fez com os elementos do partido conservador e de sua familia; foi com taes elementos que pleiteou a eleição com o nobre senador, chefe alli do seu partido, e o teria derrotado em 1884 se não tivesse deixado de haver eleição no Lagarto; foi ainda com esses elementos

que venceu em opposição o candidato proposto para substituir a S. Ex. na outra camara, quando tomou assento no senado, notando que nesta occasião tinha S. Ex. na administração da provincia o seu genro o Sr. commentador José de Faro.

O SR. BARÃO DA ESTANCIA: — Fui derrotado por uma fórma desairosa, que não acho conveniente tornar publico aqui.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): — Não venha portanto o nobre senador procurar duvidas com quem não se intromette com os negocios de sua provincia, chame a contas outros que tem tomado a si esta tarefa, mas não o governo actual e muito menos o ministro da justiça.

Lembro-me, Sr. presidente, de, na provincia de Sergipe, ter feito apenas a remoção de um juiz de direito.

Era preciso mandar esse juiz para outra comarca, afim de dar lugar a ser removido para a sua, senão me engano de Propriá, o juiz de direito de Ilhéos, na Bahia, e isto por causa dos acontecimentos que nesta ultima comarca tinham ocorrido.

Quanto á nomeação de juizes municipaes, tenho feito rarissimas, e estas por indicação do presidente da provincia ou por pedidos de deputados de Sergipe.

E' o que me cabe responder ao nobre senador, devendo accrescentar que S. Ex. fallando aqui poucas vezes, deve fazê-lo reflectidamente e de modo a não praticar injustiças contra quem nunca procurou contraria-lo na politica de sua provincia.

(Muito bem!)

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Posto a votos, foi approvedo o requerimento.

NEGOCIOS DO PARÁ

Proseguio a discussão, adiada na sessão anterior, do requerimento do Sr. Meira de Vasconcellos, pedindo informações sobre as occurrencias da camara municipal da capital do Pará por occasião de ser empossado o vereador Camillo Antonio dos Santos.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Sr. presidente, vou abrir mão da discussão deste requerimento por duas razões: 1ª porque desejo que selão remettidas ao senado as informações pedidas, para o que é preciso que seja votado; 2ª porque preciso discutir esta questão com o nobre ministro do imperio, cuja opinião deve ser conhecida, e entretanto observo com admiração que S. Ex. tem fugido da discussão.

Da primeira vez que fallei a respeito dos negocios do Pará, o nobre ministro esta inteiramente hospede na questão, nada informou, nada adiantou; promettendo, entretanto, prestar esclarecimentos que ainda não prestou; da segunda vez que fallei, suppondo que S. Ex. tivesse esclarecimentos precisos e se achasse habilitado a prestar as informações promettidas, visto como já havia decorrido tempo sufficiente para receber do Pará documentos e informações necessarias, fiquei illudido; o nobre ministro nada quiz informar, evitou a discussão.

Admirei-me, como disse então e repito agora, que S. Ex. se retirasse da sala das sessões não proferindo uma só palavra a respeito, guardou proposital silencio, fazendo assim excepção a seus collegas, que com effeito nesta parte tem melhor sabido desempenhar-se de seus deveres, têm sido solicitos em vir á tribuna para discutir e prestar informações sobre as questões de sua pasta.

O SR. BARROS BARRETO: — O Sr. ministro do imperio já faliou a respeito desta questão.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: — O Sr. ministro ainda não discutio, nem prestou informação: estou dizendo a verdade, elle leu apenas um telegramma que nada adiantou, declarou mesmo que nada sabia. Para que me interrompem? Estou dizendo a verdade, nada altero.

O nobre ministro da justiça é sempre prompto para vir á tribuna tomar em consideração qualquer requerimento referente a negocios de sua pasta, e até

mesmo para não adiar a resposta, aproveita o debate da resposta á falla do throno para discutir requerimentos, como ainda fez em relação aos negocios da Januaria em sua provincia.

O nobre ministro do imperio, porém, não tem feito a mesma cousa, em relação á provincia do Pará: no emtanto trata-se de questão importante, que deve merecer a atenção do governo, trata-se nada menos do que da desobediencia da camara do Pará a dous do acórdãos da relação, além de outras questões incidentes que tambem são importantes; pedem-se informações, e o nobre ministro do imperio persiste no silencio! O que quer isto dizer?...

A respeito de nullificações de eleições na provincia de Piauh, disse S. Ex. na outra casa do parlamento e com toda a razão, que o governo não tem que intervir nas decisões do poder judiciario. O nobre ministro da justiça tem repetido muitas vezes a mesma doutrina, unica verdadeira; assim pronunciou-se quando discutio-se o requerimento sobre negocios de Grajahú, na provincia do Maranhão, declarando S. Ex. que os julgados do poder judiciario devião ser obedecidos, que nem o governo, nem outra qualquer autoridade entranha podião a elles se oppôr. Entretanto, parece que no Pará pretende-se estabelecer doutrina differente.

No Pará a camara constitio-se interprete e fiscal de dous acórdãos, devolvendo ao presidente um acórdão, e declarando que o não executava porque o tribunal da relação não era competente para conhecer da materia, porque a decisão era illegal, e envolvia erro juridico!! Ha nada mais irregular, nem mais attentatorio? *(Apoiados.)*

Se o nobre ministro do imperio entende que a camara procedeu regularmente, deve dizê-lo com franqueza. Assuma a responsabilidade, mas não se acoberte com o silencio.

O SR. SIQUEIRA MENDES: — A relação não era competente, e nesse caso a camara não devia obedecer-lhe; ella quiz usurpar os direitos da camara.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Se com effeito temos chegado á época em que uma camara municipal julga-se com autoridade para annullar decisões do poder judiciario, estamos muito proximos da anarchia. A relação mandou conferir diploma ao vereador que obtivesse maioria dos votos vallidos, confirmou e ratificou essa decisão em segundo acórdão; a esse julgado soberano a camara desobedeceu formalmente. Está o governo resolvido a approvar semelhante attentado? E' o que desejo saber do nobre ministro do imperio.

A relação, em 2º acórdão, determina que seja cumprido o 1º que seja respeitado o diploma que o candidato obteve em virtude da maioria que alcançou; no emtanto a camara ainda resiste dizendo que não o cumpre, que é illegal! Isto não se pôde admitir de fórma alguma. *(Apoiados da opposição.)*

O SR. SIQUEIRA MENDES: — A relação concordou com a camara municipal.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Concordou como? No regimen da lei de 1875 tambem foi conferido ao poder judiciario a competencia de conhecer das eleições municipaes, e o governo sempre respeitou esta competencia, não obstante os abusos daquelles tempos. Existem resoluções tomadas em virtude de consultas do conselho de estado elaboradas pelos Srs. Conselheiros Paulino de Souza e Teixeira Junior, nossos collegas, em as quaes se reconhece que devia ser respeitada em toda sua integridade a jurisdicção e competencia dos tribunaes nas decisões sobre eleições de vereadores, e que o governo de fórma alguma devia intervir, nem desrespeita-las.

No Pará, porém, a camara municipal, em sua maioria, arroga a autoridade de conhecer e nullificar os effeitos das decisões judicarias?

Nesses pareceres assignados por SS. EEx. consagra-se a doutrina que sustento, de que todos os incidentes referentes á nullidade ou validade da eleição de vereadores é o poder judiciario o competente para decidir.

Ora se no antigo regimen eleitoral esta era a dou-

trina, quanto mais hoje que a lei de 1881 conferio ao poder judiciario exclusivamente o conhecer da validade ou nullidade da eleição de vereadores e de sua apuração?

O SR. SIQUEIRA MENDES: – A validade.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – A camara municipal era obrigada a respeitar a decisão do tribunal, não era competente, não podia de fórma alguma oppor-lhe resistencia, e fazendo-o, como fez, incorreu em responsabilidade criminal.

O SR. SIQUEIRA MENDES: – Não apoiado.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Sei que V. Ex. pensa de modo diverso; sei que V. Ex. está de accôrdo com seus amigos do Pará, que não executarão o acórdão; mas não é essa a questão, preciso que o nobre ministro do imperio diga se pensa tambem assim, e é esta uma das razões porque não continúo na discussão do requerimento, visto como o nobre ministro não está presente para informar; promettendo voltar á tribuna em occasião oportuna, quando o nobre ministro estiver presente, e deva intervir na discussão, desejo que preste as informações pedidas, e por S. Ex. promettidas; o senado precisa ouvir a opinião do governo. A questão é importante, não pôde ser condemnada ao silencio por parte do nobre ministro. Por ora tenho concluido.

O SR. AFFONSO CELSO: – Apoiado, a camara devia ter sido responsabilizada.

Posto a votos foi approvedo o requerimento.

NEGOCIOS DO MARANHÃO

Proseguio a discussão, adiada na sessão de 3 do corrente mez, do requerimento do Sr. Franco de Sá, pedindo informações sobre a solução que terá a situação difficil, creada pela decretação de um imposto de importação, que o commercio resolveu não pagar.

Não havendo quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Posto a votos foi approvedo o requerimento.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

IMPOSTA Á FALLA DO THRONO

Proseguio a discussão do projecto de resposta á falla do throno.

O Sr. Silveira Martins admira-se de que nenhum dos nobres ministros se julgasse obrigado a responder ao discurso do nobre senador pela Bahia, Sr. Dantas; mas, para dar lugar a que o nobre presidente do conselho possa desempenhar esse dever, o que não faz no momento por falta de elementos que espera, vai fazer algumas observações sobre o projecto de resposta á falla do throno, procurando antes a verdade, do que a fórma ou a arte do discurso.

E' reformista: acha que todas as instituições do paiz, mesmo o que nelle ha de mais alto, precisão, como dizia da Igreja, no conselho dos cardeaes, o arcebispo de Braga, frei Bartholomeu dos Martyres, de uma grandissima reforma.

Mas, se as leis são insufficientes, e, se ainda assim o governo as despreza e as viola, de que servirá reformar, se amanhã as reformas não serão applicadas?

Suggere ao orador estas considerações o principio de hypocrisia, que inspira o governo brasileiro, quando vem ao parlamento com prorogativas do orçamento pedir presteza, solicitude e zelo dos representantes da nação para que não chegue o dia fatal, em que tenham de se cobrar impostos sem lei. Nas provincias o direito do cidadão é o mesmo, o mesmo principio que se applica ao parlamento, e não havendo, portanto, differença alguma, o governo proroga por sua conta os orçamentos provinciaes. Se o principio constitucional é o mesmo para o orçamento geral, como para o orçamento provincial, e se o governo despreza na provincia o direito dos cidadãos, como confiar em reformas, que tenham de melhorar as instituições?

Referindo-se neste ponto á provincia do Rio Grande

Sul, diz que o nobre presidente do conselho sancionou um enorme attentado, approvando o acto do presidente da provincia, que negou sancção ás leis sobre policia e de orçamento.

A administração affecta zelo pelos dinheiros publicos, mas as provincias estão quasi arruinadas como o Estado. Se, porém, alguma procura melhorar, é o proprio governo que a arruina, para que ella fique sujeita á lei commum.

Ora, que pôde esperar o governo que diz representar o principio da ordem publica, da paz, da prosperidade social, se elle mesmo acompanha as tendencias anarchicas da época, em que o povo opprimido se levanta contra instituições de seculos, que têm produzido resultados fataes?

E' certo que este estado não é responsabilidade do actual governo, é responsabilidade de perto de meio seculo do mesmo systema. E o parlamento tem sido comparsa dessa grande comedia, enthusiasmando-se por uma Constituição que tem defeitos cardeaes de tal ordem, que, se não fôr em breve reformada em seu fundo, dentro em pouco tempo achar-se-ha distanciada pela opinião, e não offerecerá facilidade de reforma.

Como resultado dessa administração ha nas provincias, uma centralisação extraordinaria, excessiva.

Diz-se que os ministros dependem theoreticamente do voto da camara dos deputados; que a camara sahe das eleições, e que a eleição deve sahir da liberdade da urna. Entretanto Sua Magestade pôde chamar para o governo os homens que quizer, á sua escolha, e tem a facultade de dissolver a camara.

A lei promete liberdade; mas quaes são as suas garantias? O governo, em vez de ser a emanação da opinião e a commissão executiva do parlamento, é o pai e a mãe, o creador absoluto do parlamento.

O governo distribue pelas provincias os presidentes, seus delegados de confiança, em cujas mãos ficão concentrados os interesses provinciaes, que elles podem nullificar. O mesmo succede quanto ás municipalidades.

Assim, pois, S. M. o Imperador nomêa os ministros; por intermedio dos ministros, os presidentes de provincia; por intermedio dos presidentes, os chefes de policia; e por intermedio destes os delegados de policia, subdelegados e inspectores de quarteirão; o ministerio até nomêa os carcereiros na superficie immensa do Imperio, onde um homem tem o privilegio da omnisciencia de conhecer todas as cousas grandes, e, o que é mais, todas as bagatellas!

O orador diz a verdade, não corteja o poder; e como é animado sómente do espirito de liberddae para a sua patria, para os seus concidadãos, não se refere ao ministerio, mas ao poder real; porque o ministerio é transitorio, é variavel, mudando-se a capricho, conforme a boa ou má digestão, o bom ou má humor, como é proprio do absolutismo.

O resultado desta administração e deste systema é acharem-se arruinadas as provincias, ainda as mais importantes. As assembleas provinciaes podem ter desejos, mas não têm acção, e não podem ser responsaveis pelos executores, que são impostos pelo governo geral. A responsabilidade é do poder central.

Assim tambem estão decadentes as municipalidades. A descrença geral ahi se revelou na côrte na ultima eleição; de 8,000 eleitores só concorrêrão ás urnas 3,000. Os homens importantes pela sciencia ou pela fortuna não só ambicionão esses cargos, que em todos os paizes são patrimonio da influencia, da intelligencia, da fortuna, mas nem sequer concorrem ás urnas.

E' esse o nosso estado em relação á administração, governando assim Sua Magestade sobre vinte provincias arruinadas. E em todos os ramos de serviço publico se manifesta a mesma decadencia. Cita para exemplo a instrução publica, em que Sua Magestade mais se empenha. Pois, quasi que não se encontra um paiz civilisado, onde a instrução esteja mais abatida, em que seja do peor quilate.

O orador compara os antigos methodos de estudo com o systema actual. Comprehendendo que não havia então processo scientifico, mas esforço de com

prehensão, diz que, entretanto, por essa fôrma preparáram-se os homens, que fizeram a independência do Imperio e figurarão com muita illustração e muito brilho para a patria no parlamento nacional. Hoje, porém, que tudo está debaixo da protecção não de Mecenas, mas de Augusto, é grande a decadência do ensino, o que procura demonstrar com exemplos que offerece á consideração do senado.

Referindo-se á Escola Normal de sua provincia, diz que ella não está bem organizada, mas os professores, e principalmente as professoras, que entrarão em concurso, darão taes provas, que o presidente, o Sr. Homem de **Mello**, dizia: isto faz vergonha aos homens das outras provincias.

Proseguindo em suas considerações, diz que com toda a sciencia de hoje, com grande apparatus, e com despesas enormissimas, a instrucção em materia de humanidades decahiu extraordinariamente. Valião muito mais as antigas escolas regias do que valem hoje os collegios imperiaes e os lycêos das provincias. As reformas de nada servem, quando não ha animo de executa-las. E o governo é o primeiro que as perverte, que não cumpre a lei, que protege os que a deturpão e falsificão.

Outra prova do desleixo, de que está accusando o governo, é o ter dito na camara dos deputados o nobre presidente do conselho, que nada tinha que deliberar em relação ao estado da provincia do Rio Grande do Sul. Como não tem o governo nada a deliberar em uma provincia, onde ha um governo, que cobra impostos sem lei, e um povo que resiste e não paga, resultando um modo de viver, que pôde ser funesto? Com effeito o governo mostra-se indifferente, quando tem em suas mãos um meio rapido e prompto de fazer restabelecer a lei.

Disse o nobre presidente do conselho que a questão compete á camara dos deputados. Mas o orador diz que ella não compete só a camara. O governo não está privado da attribuição de examinar a lei, de vêr a sua inconstitucionalidade, de tomar uma deliberação por si, como delegado directo dessa camara, que se não o nomeou, ratificou a sua nomeação.

E se o governo é tão escrupuloso, ao menos exija da commissão, que ella cumpra o seu dever, decidindo quanto antes a questão; não podem as assembléas provinciaes ficar expostas aos caprichos da assembléa geral, porque nenhum poder tem o direito de ser caprichoso.

Entende que deste modo se prepara a ruina e o esphacelamento futuro do Imperio. Reflectindo sem paixão e imparcialmente sobre o estado do paiz e sobre a sua administração, não ha ninguem que não vejo no futuro mais ou menos proximo, mais ou menos remoto a desunião do Imperio.

Passa em seguida a tratar do exercito. Diz que elle é a indisciplina; a desordem geral; e a capacidade dos homens que pela maior parte o dirigem, manifesta-se naquelle general, que se preparava para a celebre campanha do Estado Oriental. A nomeação para a divisão da fronteira de dous brigadeiros, um para commandar a infantaria, de 80 annos de idade, e outro para commandar a cavallaria, paralytico, não se movendo de uma sala para a outra, e não podendo sequer assignar o seu nome, é a prova do bom senso, que preside á administração imperial nos negocios mais graves, que tem a resolver, como são a honra e a dignidade nacional.

Igualmente censura o acto do governo, arrancando os capitães das suas companhias, e atirando-os para Mato Grosso, e para as provincias do norte.

O exercito deve formar um todo organico, e entretanto vêem-se as companhias dispersas, por toda a parte officiaes addidos, e perseguidos por motivos politicos, manifestando-se assim o descontentamento e o desgosto, quando não o aborrecimento e o odio, em vez do amor ás instituições e á patria.

A mesma desorganização se dá na armada. Tendo-se gasto com ella milhões, ainda ha poucos dias o nobre presidente do conselho fez a sua apologia, dizendo que era composta de *calhambeques e tartarugas*.

A proposito refere que ha poucos dias vio nos jornaes do Rio da Prata a noticia da organização de uma esquadra de evoluções argentina para fazer exercicios na costa do Brazil até Fernando de Noronha, e faz a proposito largas considerações a respeito da organização militar daquela republica, mostrando as forças de que ella pôde dispor. Apreciando as nossas, diz que se na actualidade tivéssemos uma guerra com aquelle paiz, o Brazil não ficaria no estado do Perú, porque o seu territorio o não permite, mas pôde certamente affimar-se que os desastres serão infalliveis.

Costuma-se dizer: — lá está o Rio Grande; mas o Rio Grande está desorganizado, a pé, e descontente. Recorda como outras nações procuão satisfazer as aspirações dos povos descontentes. Cita o exemplo da Austria para com a Herzegovina, e o da Inglaterra para com o Canadá, e com esses fundamentos combate a politica do governo imperial para com as provincias.

Passando a fazer algumas observações á opinião apresentada pelo nobre senador pela Bahia, o Sr. Dantas, de que o partido liberal não podia governar por estar desunido, e que por sua parte não aspirava a uma mudança de ministros, porque seria apenas mudança de phisonomias, e não de systema, diz que depois da exposição que tem feito do systema administrativo do imperio, não sabe onde se ha de encontrar o criterio para se julgar do liberalismo, ou da unidade do partido, para assim o preparar para o poder. Por isso vai fazendo opposição ao systema administrativo do Imperio, que por seu machinismo centralizador faz que a nação artificialmente responda — sim — a todos os caprichos de Sua Magestade.

Já tem dito muitas vezes, que não é monarchista de predisposição, de organismo: é respeitador da vontade dos seus concidadãos, que adoptão esta fôrma de governo: e conhecendo que ella pôde garantir a liberdade do cidadão, sendo bem e honradamente applicada, quer que ella entre nessa vereda para evitar as perturbações futuras, que prevê.

Depois de muitas considerações sobre esta materia passa a tratar da questão servil. Sempre lhe pareceu, que os abolicionistas compromettêrão muito a sua causa; se tivessem pensado que não poderião conseguir aquillo que se lhes não podia dar, ainda que todos o desejem, que é a emancipação immediata, deverião trabalhar para conquistar as vantagens possiveis. Não andarão bem orientados, porque assim tiverão menos, do que o que poderião obter.

Algumas provincias, como a que o orador representa, soffrerão bastante pelo systema que ha de legislar, do mesmo modo para todas as provincias do Imperio. Refere-se ao imposto de 5% applicado á emancipação e que tambem foi decretado para o Rio Grande, que aliás emancipára a maior parte dos seus escravos, pois que tendo 62,000 antes do movimento abolicionista, tem hoje apenas 10 ou 12 mil. Além de outras considerações, diz que era de grande vantagem a libertação da provincia do Rio Grande do Sul, por ser provincia fronteira. Se em lutas possiveis do futuro o Brazil tiver de invadir, aquella provincia será como que a vanguarda da patria; se tiver de ser invadido, será alli o theatro dos acontecimentos.

Depois de tratar largamente desta questão, aprecia o topico da falla do throno, em que se promete dotar o paiz com um codigo penal militar, e a proposito trata da organização do nosso exercito que acha pessima, parece-lhe que antes de se fazer o codigo se deve tratar de crear o pessoal do exercito e da armada. Combate o actual voluntariado, que considera uma especie de compra de soldados. A defesa da patria negociada assim por dinheiro, denota da parte daquelle que o recebe tal abatimento de espirito, taes sentimentos de coração, que poderá ser um traficante mas não será com certeza um soldado.

O orador não é tão poetico, como o nobre senador pela Bahia, o Sr. Junqueira, que acha tudo côr de rosa; é mais pratico, acha que o Estado deve confiar na lei, e sobretudo crear a nova geração, inspirando-lhe o amor da patria e o zêlo pelo cumpri-

mento dos deveres; porque ha uma cousa que está bem verificada na historia: que não é o enthusiasmo que faz a guerra.

Para que o soldado possa fazer aquillo, que a lei e a patria exigem delle, é preciso, que tenha uma educação de muitos annos, que contraia o habito da obediencia, e que impere sobre o seu corpo uma disciplina de ferro.

E' preciso pois que haja uma lei, que obrigue o cidadão ao serviço militar, que se não torne isto dependente de sua vontade, e que se não faça disso um trafico. Desenvolva-se esse sentimento de dever publico, e faça-se do exercito, não escola de preguiça e de desordem, mas escola de trabalho. Deve fazer-se justiça rigorosa a todos, não se deve preterir o merecimento pelas idéas que cada um professe, nem punir no soldado o adversario politico.

Referindo-se depois á lei eleitoral, censurando a maneira por que em muitos pontos do Imperio o governo conservador fez as eleições, elle mostrou que não é o amigo da lei e da ordem; pelo contrario é o primeiro factor da desordem. E o principio estabelecido na camara dos deputados para a verificação de poderes é para fazer desesperar de todas as reformas.

Depois de varias considerações sobre este ponto, conclue declarando que quizera ver o governo firmado na força da opinião, espontaneamente representada na camara dos deputados, livremente eleita, e quizera vê-la livre diante da corôa para lhe dizer a verdade e sahir triumphante.

Ficou a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

AUGMENTO DE CREDITO AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

Votou-se e foi approvedo o art. 1º da proposta do poder executivo convertida em projecto de lei pela camara dos deputados n. 7, do corrente anno, augmentando de 107:000\$ o credito concedido para a verba – Obras publicas, – do orçamento do ministerio da agricultura, no exercicio de 1884-1885.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura forão sorteados para a deputação que devia receber os Srs. Dantas, Fausto de Aguiar e Paula Pessoa, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Entrou em 2ª discussão o art. 2º da proposta.

O Sr. Saraiva não vai discutir os meios de occorrer á despeza de que se trata. Desejava apenas lavar um protesto contra a violação da lei de 28 de Setembro pelo nobre ministro. Aguardava o orador a presença de S. Ex. neste recinto; e já hontem teria usado da palavra, se em tempo houvesse sabido que S. Ex. vinha ao senado.

O art. 1º já está votado. Se V. Ex. permite que o orador faça no art. 2º o protesto a que alludio, fa-lo-ha; senão aguardará outra occasião.

O SR. PRESIDENTE: – Entendo ser melhor o nobre senador esperar outra occasião.

O Sr. Saraiva pergunta ao Sr. presidente se pôde agora fazer o seu protesto.

O Sr. Presidente declara que melhor será reservar-se para a occasião mais apropriada.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Aproveite a occasião.

O Sr. Saraiva diz que poucos para fazerem isso pedem licença á presidencia. Dirá as poucas palavras que tem de dizer, porque não as quer proferir senão perante o nobre ministro.

O nobre senador que acaba de fallar tão eloquentemente disse uma verdade: neste paiz grandes males vem do governo não fazer seu dever por condescendencia para com seus co-religionarios ou partidarios. Os ministros mais honestos, mais probos expoem sua honra facilmetne para não desagradar ao seu partido; dahi os males que tem atacado e ameação de morte o systema parlamentar.

O orador admirou na discussão da lei de 28 de Setembro a moderação e a lealdade do nobre ministro da agricultura: foi respeitador de S. Ex. e acredita que S. Ex. pelo seu procedimento no anno passado ganhou, elevou-se muito na opinião do paiz.

Qual foi esse procedimento? O nobre ministro, bem como o orador, pensava que era preciso não vacillar, não regatear a emancipação dos escravos; o nobre ministro estava, como o orador, convicto de que apressar demasiadamente essa emancipação, infringir de maneira positiva e absoluta o direito de indemnisação, não deixar aos agricultores e tempo de se prepararem para o trabalho livre, não dar mesmo aos escravos tempo sufficiente para se poderem emancipar ficando bem com os ex-senhores, – não levar em consideração, tudo isso era faltar com os deveres que o governo tinha e devia preencher em relação aos altos e grandes interesses do paiz. Achou-se o orador, neste terreno, de accôrdo com o nobre ministro, e por isso não vacillou em fazer a S. Ex. algumas concessões em resultado de outras.

O nobre ministro pedio ao orador que fosse destinada para a organização prévia do trabalho e para a colonisação uma parte do fundo de emancipação.

«Em compensação, dizia S. Ex., adoptai a tabella eu vos apresento, porque o vosso factor, a deducção, só por si não pôde apressar a libertação dos escravos senão dentro de 16 annos, não pôde dar este resultado senão em 1901; entretanto que pela minha tabella, só pelo factor deducção do valor, a emancipação geral dos escravos estará acabada em 1898, isto é 3 annos antes della se ter operado pela vossa idéa.»

O SR. FRANCO DE SÁ: – Informação importante!

O Sr. Saraiva objectou então ao nobre ministro:

«Minha deducção operando logo efficazmente desde o primeiro anno e contando em que antes de 10 annos, pelo effeito geral da lei, a emancipação estará feita, onde ficamos prejudicados?» Mas afinal, desejando o orador que não houvesse a menor luta na organização da lei, que devia ser feita com mutio interesse para o paiz por ambos os partidos, annuo ás idéas do nobre ministro, e S. Ex. votou em todos os pontos da lei, porque estava de accôrdo com a commissão.

Tem-se dito que o partido liberal não fez a lei; a verdade é que collaborarão na organização della 40 e tantos liberaes e 30 e tantos conservadores; destes conservadores que auxiliáram a passagem da lei, a parte mais adiantada era a que estava com o nobre ministro; havia uma outra parte que votava a lei, mas fazendo tudo para prolongar o prazo da emancipação. O nobre ministro não estava com esses seus co-religionarios; procedeu patrioticamente votando com os liberaes moderados que querião a lei salvando-se os interesses da humanidade, mas não deixando ficar grandemente prejudicados altos interesses do paiz.

Aqueles que não estavam então com o nobre ministro, e que por conseguinte não estavam tambem com o orador, que nesta materia se achava identificado com S. Ex., persistião em apreciar o projecto de maneira inconveniente, e foi por isso que se mandou uma sub-emenda declarando que a deducção se contasse da matricula e não da data da lei, isto é, que a deducção se contasse de uma data incerta, porque esta dependia do arbitrio do executor (*apoiados*), em vez de contar-se de uma data certa, qual da lei.

Ainda mais: quando o contexto da lei decreta que todos os seus factores começam a ter effeito desde a data della, é de lastimar que um desses factores comece a ter effeito da data da matricula, que podia ser decretada tarde e muito tarde, como foi pelo nobre ministro. (*Apoiados*.)

A camara rejeitou a emenda.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Portanto salvou o bom principio.

O SR. SARAIVA: – O bom principio estava salvo; leião-se os *Annaes*, e ver-se-ha que muitos deputados disserão: «A contagem é da data da lei»; isto es-

tava no espirito da lei, da camara, de todos; estava no espirito do nobre ministro!

S. Ex. defendeu a lei com a maior lealdade, porque ella era tambem obra sua. E diz o orador que era a lei tambem obra do honrado ministro, sem se referir a essa historia de *conchavo*, porque não quer levantar uma ballela das ruas para trazê-la ao senado. Nem era o orador capaz de entrar em *conchavo* nem o nobre presidente do conselho e os ministros actuaes.

E em que consistiria o *conchavo*? Em modificar principios que o orador achava cardeaes na lei? Não sacrifica os interesses do paiz ao seu proprio partido, quanto mais aos interesses do partido dos seus adversarios! (*Muito bem!*)

Estaria o *conchavo* em concorrer para o nobre presidente do conselho assumir a posição que hoje occupa? Mas esta posição era a S. Ex. devida pelo seu proprio partido. Seria porque o orador, attribuindo-se extraordinaria influencia em S. Christovão, quise se concorrer para mudança ministerial ou collocação de ministros? Isto é simplesmente ridiculo; respeita o orador a corôa de modo que nunca procurou influir na sua magna attribuição, a da livre escolha de seus ministros.

Por conseguinte, ponha-se de parte toda essa historia de *conchavo*, que em nenhum parlamento se pôde discutir tratando-se de homens da ordem do orador e da do nobre presidente do conselho.

Isto porém não quer dizer que não houvesse transacção, porque esta é da indole parlamentar. Não se pôde apontar idéa importante, quer em administração quer me politica, que fosse convertida em lei sem ser por uma transacção entre os partidos, ou ainda entre membros do mesmo partido. Ainda ha pouco assignalou o illustrado senador pela provincia do Rio-Grande que não ha exemplo de que um partido politico pense sobre todas as questões da mesma fórma; é impossivel tal unidade de vistas. Gambetta, quando tratou de constituir a Republica Franceza, achou diante de si Louis Blanc querendo votar contra o projecto de constituição, e quasi se ajoelhou diante d'elle pedindo-lhe que desistisse.

Sem transacção os partidos não podem governar; é preciso que elles transijão, que o que está no poder transija para governar, porque só assim é que podem viver, só assim é que os partidos podem coexistir.

E por isso mesmo é que o orador, do seu canto, tem lamentado a direcção fatal que o nobre presidente do conselho vai dando ao partido conservador; fatal é a expressão propria, porque, se os partidos não se tratarem com justiça e benevolencia, não serão capazes de promover o bem do paiz, tornar-se-hão inimigos figadaes...

O SR. SOARES BRANDÃO: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – ...não serão mais dous partidos, serão duas hordas encarniçadas uma contra a outra. (*Apartes.*) E poderá haver maior falta de justiça do que como quando são expellidos da camara dos deputados os cidadãos legitimamente eleitos em opposição ao governo?

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – Póde-se esperar que amanhã o partido, que é hoje victima deste arbitrio, não proceda da mesma maneira quando estiver em maioria? Como é que os homens politicos moderados não de impôr aos seus co-religionarios o respeito aos adversarios, quando estes procedem agora por tal fórma?!

Portanto, é necessario que haja reciproca justiça e moderação para que vigore o systema representativo; é preciso que os partidos sejam justiceiros e benevolos entre si para que o regimen parlamentar seja uma realidade; e se os partidos conservador e liberal se reunirem em transacções licitas, decorosas e necessarias, não acontecerá aquillo que assignalou o nobre senador pelo Rio-Grande do Sul, não se poderá receiar o mal por S. Ex. attribuido a um poder permanente. Este poder tem mostrado que não quer ser absoluto; mas é induzido a sê-lo. São os

dous partidos que com o seu procedimento querem que haja este poder absoluto e onnipotente, que faz e desfaz situações.

Portanto, é preciso que os partidos transijão no terreno do patriotismo; é preciso que sejam justos; do contrario só haverá em um odios e rivalidades que amanhã produzirão seus effectos contra aquelles que hoje dispõe do poder.

Reconhece que o partido conservador podia fazer maioria na camara dos deputados com as suas proprias forças; não carecia de reduzir e opprimir a pequena minoria, em quem antes devêra ver um auxiliar.

Mas, deixando de parte esta argumentação, que foi uma digressão despertada pelo discurso do nobre senador pelo Rio Grande do Sul, dirá ainda que o nobre ministro da agricultura, tanto pensava com o orador na época em que devia começar a deducção que, vindo ao senado e offerendo o nobre senador pelo Maranhão objecções sobre a duração da escravidão, por entender que, segundo a tabella da lei, acabada a deducção, não podia continuar o estado servil; o nobre ministro, com uma convicção que o honrava e que infelizmente não vê que a tem ainda hoje, disse que pela lei a escravidão estaria acabada no paiz dentro de 13 annos, e isto sómente pelo effecto de um dos factores da lei.

Ora, já vê o nobre ministro que, se S. Ex. tinha esta convicção, parece que a sua argumentação actual é fraca mesmo para produzir effecto no animo de seus co-religionarios. Se o nobre ministro entendia que em tres annos estaria acabada a escravidão, não podia proceder á deducção do modo por que o fez; não era possivel que quem tivesse essa convicção, mandasse contar da data da matricula, porque isto diminuiria o prazo, que em vez de 13 annos será de 14 1/2 annos. Seria um erro imperdoavel, incompativel com a intelligencia e illustração do nobre ministro.

Esta questão está liquidada; não ha argumentação possivel contra as objecções levantadas; e todos que têm ouvido o nobre ministro vêem que a defesa da intelligencia dada á lei não tem procedencia alguma.

Não vem o orador á tribuna nem diz isto para fazer opposição. O que quer de seus adversarios é que governem bem o paiz, e de modo tal que não dêem motivo a nenhuma censura, porque é esse dever dos governos. Infelizmente quando, para bem cumpri-lo, o governo tinha necessidade de ser justo, de ser imparcial, de ser moderado com os seus adversarios, vê-se que o procedimento do nobre presidente do conselho e de seus amigos não é o que se devêra esperar.

O nobre presidente do conselho commetteu duas faltas graves, uma que ataca a liberdade eleitoral, fazendo com que a camara dos deputados, levando-se por cabalistas e *polilicians*, despreste a propria lei; e se a camara dos deputados não respeitar a lei quem a ha de respeitar neste paiz? Que leis poderão ser acatadas se a camara dá o exemplo do desrespeito? Ora, a camara não guardou respeito á lei, já não mandando proceder a eleições depois de annulladas as votações de algumas parochias, já annullando qualificações, como o orador mostrou da outra vez. (*Apoiados.*)

O SR. SOARES BRANDÃO: – E a camara é a primeira interessada na propria legitimidade: é este o principal argumento dos que querem que seja feita por ella a verificação dos poderes.

O SR. SARAIVA: – A outra falta do honrado presidente do conselho foi consentir na violação da lei em um ponto que envolve a liberdade dos escravos.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Era conveniente que V. Ex. enunciasse a sua opinião quanto á annexação do municipio neutro.

O Sr. Saraiva declara não dar importancia a isso, porque Deus escreve direito por linhas tortas. O regulamento servirá aos escravos em vez de ser contra elles. E' verdade que não estava no pensamento do orador essa annexação; porém a lei não é clara, e pôde dar-se-lhe tal interpretação. O nobre ministro por esse lado pôde defender-se.

O SR. SOARES BRANDÃO: – Póde interpretar-se assim; mas a interpretação dada não foi a mais feliz.

O Sr. Barão de Cotegepe (presidente do conselho) dá um aparte.

O SR. SOARES BRANDÃO: – V. Ex. está ouvindo a interpretação authentica que é do autor da lei.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Só reconheço uma interpretação authentica que é a do parlamento.

O SR. SARAIVA: – O parlamento já a deu rejeitando a emenda do Sr. Araujo Góes. Mas o orador não vem tratar disso; quer apenas fazer o seu protesto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Acredito que fosse essa a intenção de V. Ex., mas não está na lei.

O SR. SARAIVA: – Supponha-se que a lei fosse obscura. Pergunta-se: quando se tem de interpretar uma lei de emancipação, que devia fazer o ministro? Qual é o pensamento dominante da lei? E' que todos os factores **concorrerão** logo para a liberdade dos escravos; o imposto destinado á emancipação, cobrado desde já, comquanto tivesse sido demorado 9 mezes pelo nobre ministro da fazenda; os escravos sexagenarios libertados desde logo, e se a lei foi omissa naquelle ponto, era preciso fazê-lo concordar com os outros. Para o orador é liquido que o regulamento foi, nesta parte, uma violação da lei.

O chefe dos abolicionistas na camara dos deputados, o distincto Sr. Joaquim Nabuco, dizia em 1885: «A vossa lei póde produzir a emancipação, mas é uma lei feita pelos senhores de escravos.»

O orador honrava-se, e ainda hoje se honra, de ter collaborado para uma lei que acaba com a escravidão, sem deixar o escravo inimigo do antigo senhor. Está persuadido de que os proprietarios agricolas são importantes collaboradores da obra da emancipação. Acredita que antes desse prazo que o nobre ministro da agricultura calculava em sete annos, e agora já augmentou para nove: antes desse prazo os fazendeiros terão organizado o trabalho, terão feito dos seus escravos trabalhadores livres e terão dado o melhor exemplo, o unico talvez em todo o mundo, de se effectuar a extincção do captivo sem nenhuma perturbação, nem da ordem publica, nem dos interesses agricolas, nem da segurança individual dos ex- senhores. Espera que a lei ha de dar este resultado, mas nem por isso deixa de censurar o nobre ministro da agricultura, porque violou uma lei para que S. Ex. mesmo cooperou.

O chefe dos abolicionistas sustentava que a lei podia ser boa, mas que elle a achava má por ella ter de ser executada por ministros, que não pensavão como elle, que era abolicionista instantaneo, e accrescentava S. Ex: «Se nós executassemos a lei, haviamos de com o regulamento fazer crescer a lei.»

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Estão acostumados a isso.»

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Elles nunca fizeram regulamentos!

O SR. SARAIVA: – Ora o ministerio seguiu esse conselho, mas em sentido contrario: com o regulamento restringio os effeitos da lei. Mas, se são revolucionarios os abolicionistas que assim pretendião accrescentar a lei, não serão igualmente revolucionarios os que procurão attenuar-lhe os effeitos beneficos? Falsar a lei, quer n'um, quer n'outro sentido, é sempre procedimento revolucionario.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Com a differença de que uns o fazem em bom sentido e outros no máo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Mas se, nós não diminuimos nada?!

O SR. SARAIVA: – Cansa-se em vão o honrado presidente do conselho; não obstante o seu grande talento, não é capaz de convencer a ninguem de que não estava na mente de todos que a escravidão ficaria extincta no fim de 13 annos, sómente por effeito da depreciação.(Apoiados.)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho):

– E eu já disse que não acabará? Qual era o interesse do ministerio em sophismar a lei?!

O SR. SARAIVA: – Nenhum. Não diz que houvesse interesses porque não é crível que nenhum membro do governo se interessasse em alargar o prazo da escravidão. Não conhecia pessoalmente o honrado ministro da agricultura, mas conheceu muito sua familia e seu avô. S. Ex. não precisa pessoalmente de defender-se de nenhuma accusação nesse sentido; mas é que S. Ex. tem uma virtude grande a que o orador chama defeito: é a de procurar harmonisar-se a todo o transe com certas opiniões e influencias de seu partido...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Nós é que fomos levados por elle (*Riso.*)

O SR. SARAIVA: – ...não querendo perturbar o socego e quietação dos seus co-religionarios.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Nós nos entregamos a elle, como prova de grande confiança.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Então V. Ex. foi vencido por elle?

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. Saraiva crê que para justificação do seu protesto tem dito de mais (*não apoiados*) porque não nutre a convicção de que o regulamento seja modificado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Proponha V. Ex.

O SR. SARAIVA: – E' doutrina conservadora que o governo não deve declarar que commetteu erro...

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Agora pertence á magistratura applicar a lei.

O SR. SARAIVA: – ...por consequente, ainda mesmo que o nobre presidente do conselho estivesse convencido de que errou, não o havia de declarar.

O protesto do orador tambem em um fim como vai explicar ao senado.

Ha de vir uma nova combinação conservadora, uma segunda, ou talvez uma terceira...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Deus nos livre disso.

O SR. SARAIVA: – ...ou quem sabe se quarta ou quinta!

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Isso é o que perde os partidos.

O Sr. Saraiva está persuadido de que uma destas combinações conservadoras que vier ha de revogar o decreto nesta **parte...**

O SR. SOARES BRANDÃO: – Creio que V. Ex. não se enganará, em vista da justiça da causa.

O SR. SARAIVA: – ...e o nobre ministro tenha a certeza de que a nova combinação não se limitará a esta revogação, mas talvez peça a quebra indo além do que está consignado na lei; e tenha S. Ex. certeza de que quem o fizer terá o apoio do orador.

(*Muito bem; muito bem!*)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Ou a lei actual ou o Sr. Dantas.

O Sr. Antonio Prado (ministro da agricultura) observa que já teve occasião, mesmo perante o senado, de justificar o artigo do regulamento de 12 de Junho que acaba de soffrer tantas censuras do honrado senador pela Bahia.

Não reproduzirá todos esses argumentos; mas, em attenção ao honrado senhor a quem muito respeita, dirá o necessario para justificar o procedimento do governo. Lembra que sobre o ponto arguido houve discussão no seio da commissão especial, nomeado pela camara para dar parecer sobre o projecto que depois foi convertido na lei de 28 de Setembro de 1885; e dessa discussão resultou que não seria apresentada uma emenda formulada pelo honrado deputado por Pernambuco, o Sr. Ulysses Vianna, na qual se consignava a idéa de que a depreciação do valor servil começaria na data da lei

E' verdade que foi rejeitada outra emenda do Sr. deputado Araujo Góes, á qual já por vezes se tem alludido; mas pondere-se que nessa emenda não sómente se exarava o pensamento da interpretação dada no regulamento, porém tambem ahi figuravão concomitentemente diversas outras disposições.

O legistador estabeleceu a clausula *desde já*, quando tratou de varios elementos de emancipação; não a estabeleceu ao tratar de deducção do valor do escravo; logico é, pois, concluir que para este caso não seria immediato o effeito da lei.

Conhecendo, como membro que foi da commissão especial, a opinião nella dominante ácerca do ponto controverso, não devia o orador dar á lei, como ministro, interpretação diversa da que lhe attribuiu.

Não se póde tão pouco achar contradicção entre a interpretação do regulamento e os dizeres do orador, quando no senado se enunciou sobre o prazo da extincção do estado servil. Disse então o orador que, com os factores da lei, a escravidão se extinguiria dentro de 13 annos, quando muito. Certamente não que com isto inculcar que a escravidão se acabaria 13 annos depois de proferidas taes palavras, mas sim depois que tal lapso de tempo houvesse decorrido após o momento em que começassem os beneficos effeitos da lei; e claro estava que estes effeitos só começarião com a execução da lei.

A questão não tem a importancia que se lhe quer dar. A verdade é que, não dentro de 13, mas antes, talvez em 9 ou 7 annos, a escravidão estará terminada.

O SR. DANTAS: – Apoiado. A questão só tem importancia para se saber se o governo bem interpretou, ou não a lei ultima. No mais, veremos.

O Sr. ministro da Agricultura recorda ao senado que tambem já explicou como na interpretação regulamentar o governo inclinou-se o mais possivel, dentro da lei, á causa da emancipação.

Não desejando que a escravidão vá além do seculo corrente, entendeu o governo que deveria estabelecer, como prazo fatal para o principio da deducção do valor, a data de 1º de Janeiro de 1887. Não têm, pois, razão os amigos da idéa da emancipação nas vehementes censuras que dirigem ao governo.

Dadas estas explicações em attenção ao honrado senador pela Bahia, dada mais dirá o orador sobre o assumpto, que julga sufficientemente elucidado e de modo que justificado fica o procedimento do orador e do gabinete de que faz parte.

O SR. CORREIA: – O augmento do credito de 107:000\$ é pedido para a verba – Obras publicas – do exercicio de 1884-1885. A proposta foi feita durante o mesmo exercicio, em 22 de Junho do anno passado, pelo ex-ministro da agricultura o Sr. conselheiro João Ferreira de Moura.

Então autorisava-se o governo para occorrer a estas despesas, na deficiencia de sobras no orçamento, por meio de operações de credito; hoje a despesa está feita, não se trata senão de regularisar a escripturação. Duas operações de credito, uma no interior e outra no exterior forão posteriormente feitas. A autorisação, pois, contida no art. 2º, é desnecessaria. Mas ainda quando a questão não se achasse presentemente resolvida, o senado devia ponderar se ha conveniencia em continuarem a ser dadas em propostas especiaes autorisações semelhantes, que até agora tem sido um enxame. Entretanto, se ha assumpto que deva merecer muito particular attenção, é a autorisação para que o governo realize operações de credito. Ellas não devem ser dadas sem estudo minucioso, sem a apreciação do que mais convem; e o lugar mais proprio é a lei do orçamento.

Ir concedendo estas autorisações umas após outras, hoje para a despesa de 100:000\$, amanhã para a de 500:000\$, depois para outra somma, é obscurecer a questão.

E por que foi necessario este credito? Duro é dizê-lo, mas força é repetir o que disse a nobre commissão de orçamento: este credito tem apenas por fim corrigir um engano que se deu na somma das

diversas parcelas das tabellas justificativas da – Obras publicas!

Tenho discutido muitos creditos especiaes pedidos pelo governo, mas por motivo como o que acabo de expôr é a primeira vez que o faço no senado; e é factio para não deixar de ser lamentado.

Mas tendo havido erro de somma nas despesas comprehendidas nas diversas tabellas justificativas de verba – Obras publicas –, e sendo concedida na lei somma inferior á contemplada nas tabellas, qual devia ser de preferencia observada pelo governo? A que votou a lei; o credito concedido é o que está no orçamento. A não ser assim, imagine-se o que succederia se esse erro involuntario fôsse repetido: virião orçamentos na apparencia equilibrados, mas contendo *deficit* real; e, optando o governo pela execução da somma comprehendida nas tabellas, não limitando a despesa á verba fixada na lei, o resultado seria a descoberta de um novo meio de completa perturbação orçamentaria.

O Sr. João Alfredo dá um aparte.

O SR. CORREIA: – Observa em aparte meu nobre amigo senador por Pernambuco que esse factio não se discute, reprehende-se.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não ha razão para isso. Peça a palavra.

O SR. CORREIA: – O erro de somma, commettido pelos organisadores do orçamento, dir-se-ha que tambem o foi pelas commissões das camaras legislativas; mas tratando-se de diferentes tabellas e de um simples calculo arithmetico, pelo menos emquanto essa hypothese não se deu, eu me louvava nos calculos feitos nas repartições competentes. Em todo caso espero que o nobre ministro não se veja arguido por erro igual.

Observa-se na justificação da proposta que não se podia fazer reducção nas despesas, comprehendidas nas tabellas, sem perturbação de alguns serviços; e basta olhar para os serviços indicados e para as parcelas destinadas a cada um para vêr que não era difficil, quanto mais impossivel, restringir-se o governo ao credito concedido na lei.

E a este proposito tenho necessidade de dirigir uma pergunta ao nobre ministro.

Nas explicações da proposta vejo contemplada a quantia de 8:000\$ para pintura de pontes, tratando de serviços que correm por esta verba na provincia de Pernambuco. Esta parcella foi supprimida por disposição expressa de lei. Fez-se a despesa, apezar da supressão?

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – Fez-se.

O SR. CORREIA: – Fez-se, diz o nobre ministro, e o nobre senador pela Bahia acabou de assignalar os reaes inconvenientes do procedimento contrario á lei.

Submette-se ao poder legislativo um pedido de credito para tal serviço: o poder legislativo nega expressamente seu assentimento a essa despesa; e, entretanto, o governo, desrespeitando este preceito, manda fazer a despesa. Póde tal factio passar por aqui desaperccebidamente?

O factio seria digno de exprobração, ainda quando se tratasse de uma verba que estivesse em perfeita harmonia com as tabellas explicativas, quanto mais assim não sendo.

Era possivel restringir a despesa á importancia da verba votada, sem prejuizo de nenhum serviço, que devesse ser attendido. Para demonstra-lo, fornece-me argumento a tabella apresentada no relatorio do ministro da agricultura, na qual se lê que sendo a verba – Obras publicas – de 2,218:660\$500, o nobre ministro pôde, sem prejudicar o serviço, realizar a economia de 502:962\$363, economia que terá de soffrer alguma reducção, mas que sempre representará algarismo importante.

Referindo-me a esta tabella não posso deixar de comprimentar o nobre ministro por sua economica administração, com a qual, entretanto, não tem soffrido os interesses materiaes do Imperio.

Agora que tanto se apura quantos requerimentos forão feitos nas sessões passadas, quando o par-

tido conservador se achava em opposição, desejava tambem que se apurasse quantas vezes tivemos de occupar-nos com propostas de augmento de creditos para cobrir despesas dictatorialmente ordenadas, não se deixando ao parlamento senão o inglorio e subalterno papel de legalisar o que fôra feito contra as suas terminantes determinações.

Desse papel subalterno, de que tantos exemplos se encontrão, talvez nenhum haja tão saliente como o que este credito fornece, pois que mandando a lei que se supprimisse a despeza de 8:000\$ para pintura de pontes na provincia de Pernambuco, a despeito dessa especial determinação, tal despeza se fez, e agora somos chamados a dar-lhe a nossa sanção.

Não me arrependo do pesado trabalho a que tive de sujeitar-me para examinar todos os assumptos que motivavão requerimentos.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Havemos de imita-lo.

O SR. CORREIA: – O que mais de uma vez lamentei, foi que tantas fossem as occasiões e tão repetidos os assumptos que exigião a minha attenção; e se ás vezes em um mesmo requerimento reuni tres assumptos, isto prova a abundancia da materia que eu aliás desejava não houvesse.

O SR. F. OCTAVIANO: – E' o mesmo que dizem os outros.

O SR. CORREIA: – Nenhum desses requerimentos teve caracter pessoal...

O SR. F. OCTAVIANO: – Nenhum actualmente o tem tido.

O SR. CORREIA: – ...salvo se assim se considera aquelle em que, vivamente accusado, pedi cópia do requerimento no qual solicitei aposentadoria...

O SR. AFFONSO CELSO: – Note V. Ex. que não foi accusado aqui por adversarios, mas por amigo e grande amigo do governo actual.

O SR. F. OCTAVIANO: – O requerimento de V. Ex. foi aqui acolhido com todos os *hips e hurrahs*.

O SR. CORREIA: – ...para mostrar que não havia allegado invalidez. A repartição em que eu servia, na qualidade de director geral, fôra extincta. O empregado de repartição extincta percebe todos os vencimentos. Como aposentado, eu só tinha de perceber a parte do ordenado proporcional aos annos que contava de serviço.

Se tivesse deixado de proceder como procedi, estaria hoje aposentado com todo o ordenado, não se tendo restabelecido o lugar que eu exercia, nem outro equivalente.

Na occasião em que tratei deste assumpto tive a fortuna de ver, como acaba de lembrar o nobre senador pelo Rio de Janeiro o Sr. Octaviano, que tão benevolamente me acolhe sempre, que todos os meus collegas reconhecêrão que não se podia ter procedimento menos sujeito á censura.

Mas se eu tivesse necessidade de justificação para o meu procedimento, não podia encontra-la melhor do que o acolhimento favoravel com que tem seguido o meu exemplo os illustres e circumspectos senadores da opposição actual.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – V. Ex. renuncia tudo quanto tinha feito sua gloria.

O SR. CORREIA: – ...com a differença de que nunca excedi a hora regimental.

Se alguma vez inclui tres assumptos no mesmo requerimento, agora não se reune sómente tres, reúnem-se muitos mais, levando taes assumptos dos requerimentos para a discussão de politica geral.

Se tão distinctos senadores seguem o meu exemplo, e com a vantagem e superioridade que lhes reconheço, é porque esse exemplo foi bom: e se benevolamente declarão que nunca chegarão a imitar-me nesse ponto, fique-me esta consolação; em algum caso em que os nobres senadores me imitão levo-lhes a dianteira. Mas o que não sei é se a declaração tem sido feita mesmo com aquellas boas inteções que calção o inferno (*Riso*.)

O SR. F. OCTAVIANO: – Sr. presidente, o honrado senador que acaba de fallar, no interesse que

nestes ultimos annos tomou pela causa publica, habituou-se a meios de opposição de que não póde prescindir ainda neste momento, e, não podendo aplica-los a seus amigos, naturalmente os applica aos liberaes que já não estão no poder.

Acaba S. Ex. de fazer censuras que me parecerão injustas. Sabe que estive silencioso, não fui parte nas discussões passadas; não podia mesmo ajudar meus amigos politicos, porque me achava doente; portanto, me dará alguma isenção de espirito nesta defesa que delles faço; mas ella é tão clara, tão immediata!

O nobre senador, a pretexto de um erro de somma em tabellas organisadas pela secretaria, lembrou ao senado o *grande perigo* que podia ter havido, se os ministros quizessem arvorar isso em systema, para enganar o parlamento; mas para que esse facto se desse seria preciso admittir maxima incuria das nossas commissões de ambas as casas. (*Apoiados*.)

Pois as tabellas não são verificadas pelas commissões de ambas as casas do parlamento? Um erro de somma que escapa á commissão da camara dos deputados, póde tambem escapar á commissão do senado?

E escapando á commissão da camara, algum dos membros da opposição alli não se levanta para mostrar o erro? E se não o lograsse descobrir a commissão do senado, algum membro da opposição desta casa não o póderia indicar? E' incrível tanta incuria, e por conseguinte acho injustiça em suppôr o nobre senador a possibilidade de um systema baseado neste facto de um erro de somma nas tabellas para enganar o parlamento.

O injustiça do nobre senador foi ao ponto de S. Ex. esquecer-se de seus habitos de estudar bem as questões, de examinar e confrontar datas. Anteriormente á lei do orçamento que mandou excluir essa somma de 8:000\$ para as pontes de Pernambuco e que passou em Setembro, houve uma prerogativa de orçamento por tres mezes que vigorou durante Julho, Agosto e Setembro, antes de entrar em execução a lei. O governo estava pela lei anterior autorisado para a despeza de 8:000\$, elle a fez e, quando veio a lei de orçamento em Setembro e mandou eliminar essa despeza, já não era possivel elimina-la.

Se tivesse sido uma despeza enorme seria justa a observação do nobre senador; mas é despeza insignificante, naturalmente para pinturas de pontes, necessidade urgente, e portanto naquelles tres mezes o governo exerceu seu direito de applicar essa quantia não lhe estando isso vedado, como o foi em Setembro.

Já vé meu honrado amigo que nenhuma das censuras tem cabimento.

Eu não quero abusar da paciencia do senado a esta hora. Desejava discutir com o nobre ministro tambem alguns dos pontos tratados nesta discussão; mas reporto-me ás opiniões emittidas pelos meus honrados collegas e companheiros de opposição a respeito da interpretação dada pelo nobre ministro em seu regulamento a pontos da lei que favorecião a emancipação.

Aproveito, porém, o ensejo, visto que estamos a terminar, para, sobre um ponto, o relativo á apresentação de requerimentos, dizer alguma cousa, uma vez que o nobre presidente do conselho tem-se mostrado amofinado com o exercicio de um direito da opposição, que a mim até me parece muito salutar e consentaneo com as boas normas do systema.

O SR. AFFONSO CELSO: – Apoiado.

O SR. F. OCTAVIANO: – Senhores, diz-se todos os dias, e diz o governo que as nossas discussões devem ser proficuas; e ellas não o podem ser sem que tenhamos todos os elementos necessarios. Ora, que são os requerimentos senão um meio de conhecermos perfeitamente as providencias que tenha tomado o governo, e que convém sejam conhecidas antes de se formular sobre taes factos qualquer arguição ou censura? Onde está o inconveniente de pedir a opposição estes esclarecimentos para ficar habilitada a tomar parte nos debates e a não censurar sem fundamento?

Não vejo, pois, motivo para mostrar-se o nobre presidente do conselho tão amofinado com isso.

O SR. AFFONSO CELSO: – Foi mera tactica de S. Ex.

O SR. F. OCTAVIANO: – Póde ser que sim. A justificação que deu o honrado senador pelo Paraná de seu procedimento anterior era excusada. S. Ex. cumpria o seu dever de bom opposicionista e de bom senador fiscalizando os actos dos adversarios, recebendo informações de seus amigos, as reclamações que lhe erão dirigidas, e pedindo a atenção do governo, solicitando providencias.

Tal é o dever de todas as opposições. No nosso systema comprehende-se perfeitamente isto. A primeira parte da ordem do dia dos nossos trabalhos, valvula dada para este pequeno serviço, é essencial neste mecanismo político.

Eu não pretendo dar lições a parlamentar tão provector como o nobre presidente do conselho, que póde ser meu mestre, mas observo que não é do nobre senador do Paraná que data este bom uso, este direito das opposições, na camara e mesmo no senado.

Aqui mesmo chamava-se a contas, por meio de requerimentos, até a Santa Casa de Misericordia; perdião-se informações que naquelles tempos erão logo prestadas com todo o respeito á soberania nacional.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Apoiado.

O SR. F. OCTAVIANO: – Discussões importantissimas sobre a interpretação de nossas leis forão aventadas em requerimentos por homens eminentes, dos quaes se lembra ainda o senado com muito respeito e saudade. (*Apoiados.*)

Sendo assim, porque só agora, nesta situação, o nobre presidente do conselho se amofina com isso? Não posso crer senão que parlamentar tão distincto assim se pronuncia por tactica, como bem lembrou o meu honrado collega por Minas-Geraes, para acuar a opposição.

O nobre senador pelo Paraná, como attenuante disse que nunca fez questão pessoal, usando, porém, de legitimo direito com reunir em um tres ou quatro requerimentos... creio mesmo que algumas vezes S. Ex. teve necessidade de reunir uma duzia delles... (*Riso.*)

O SR. CORREIA: – Parece-me que ahi ha exageração.

O SR. F. OCTAVIANO: – Mas que prova isso? Prova que naquelle tempo a opposição estava limitada ao nobre senador; se ha censura, é aos seus collegas, que não usavão do mesmo direito. Hoje os senadores da opposição não entendem necessario que um só se arvore em representante do partido, em representante dos queixumes populares. Toda e qualquer reclamação ou queixa que recebem, vêm externa-la no senado e pedir informações ao governo; e penso que isso é um beneficio para o serviço publico.

Mas não insisto sobre este ponto; sómente delle tratei por incidente, visto que S. Ex. o trouxe para a discussão. O meu fim principal, tomando a palavra, em hora tão adiantada, foi impedir que o nobre senador ainda incommodasse os defuntos com injustiça muito grave.

S. Ex. relendo as duas leis de orçamento verá que o governo estava autorisado; portanto não houve escandalo. E quanto ao outro ponto do erro, ainda agora creio que mesmo nesta rectificação ha erro. Mas não insisto, pois que não me dou por muito competente nestas materias.

O SR. CORREIA: – O nobre senador foi injusto suppondo que eu tinha proposito de revolver cinzas. Felizmente estão bem vivos os que podem prestar atenção ás minhas palavras, e responder-me.

S. Ex. suppõe ter justificado a proposta dizendo: 1º, que não se póde presumir que o erro de somma, que se deu neste caso, se converta em systema; 2º, que a lei de orçamento é de Setembro, que houve uma prerogativa, que vigorou até então, e que neste intervallo podia ter-se feito a despeza de 8:000\$ que a lei mandou supprimir.

Quanto ao 1º ponto, peço licença ao senado para recordar que eu não disse que o erro fôra intencional; apenas, tratando de mostrar qual das duas sommas devia ser aceita pelo governo para regular as despezas, se a das tabellas se a contemplada na lei, ponderei que todas as razões concorrião para que se aceitasse o credito legal. Para justificar este asserto trouxe o argumento, a que o nobre senador deu maior alcance.

No que respeita á despeza de 8:000\$, que S. Ex. suppõe já feita, quando a lei do orçamento a supprimo, direi que essa prerogativa a que S. Ex. se soccorre mandou fazer proporcionalmente as despezas, e que regularmente não se podia logo despende toda a somma.

Demais a presumpção, a probabilidade, é que a despeza não estava realizada, pois que o governo concordou, até á ultima hora, em que a despeza podia ser supprida; o que não poderia dar-se se ella estivesse feita.

As discussões do orçamento nesta casa são feitas em presença dos ministros; e se o ministro, quando se ordenava a suppração desta despeza, tivesse declarado que ella estava effectuada, de certo a lei não conteria a clausula que contém.

O SR. F. OCTAVIANO: – Isto não prova nada; o governo está na côrte e a despeza foi feita em Pernambuco.

O SR. CORREIA: – Não; ha a distribuição do credito.

O nobre senador suppõe que a despeza de Pernambuco se faz directamente, mas não é assim; o ministro é quem distribue o credito, e não posso crer que em Julho houvesse distribuição do credito de que se trata, mandando logo fazer a despeza de 8:000\$, destinada para todo o exercicio. E, se ella estivesse feita, não poderia figurar na lei esta disposição.

Acaso estava o legislador determinando que não se fizesse uma despeza quando ella já estava feita? Póde-se acreditar que o governo concordasse nisto?

O SR. F. OCTAVIANO: – Pensaria que ainda tinha tempo para remetter contra-ordem.

O SR. CORREIA: – Agradeço ao nobre senador as expressões benevolas de que mais de uma vez lhe sou devedor; mas peço a S. Ex. que não pense que fiz estas observações porque desejo revolver cinzas.

Se o facto de se vir pedir um credito quando o exercicio já está encerrado, simplesmente para se corrigir um erro da repartição competente, devesse passar silenciosamente nesta casa como se se tratasse de um facto sem consequencia, o nobre senador poderia ter razão para arguir-me de injusto; mas creio que não foi só a mim que causou impressão desagradavel vir-se pedir um credito com o fundamento de que elle resultava de um erro de somma.

Ficou a discussão adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 7:

1ª *parte* (até ás 2 horas da tarde ou antes) – Continuação da discussão do projecto de resposta á falla do throno.

2ª *parte* (ás 2 horas da tarde, ou antes) – Continuação da 2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 7, do corrente anno, augmentando de 107:000\$ o credito concedido para a verba – Obras publicas – do orçamento do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, no exercicio de 1884-1885.

2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, sob n. 11, do corrente anno, concedendo ao ministerio do imperio creditos supplementares para pagamento do subsidio de senadores e deputados, publicação de debates e outros.

2ª discussão das proposições da camara dos deputados:

N. 15 do corrente anno, autorizando o governo a conceder ao Dr. Graciliano de Paula Baptista, lente cathedratico da Faculdade de direito do Recife, um anno de licença.

N. 5 do corrente anno, approvando as pensões concedidas aos soldados Romualdo Pereira Gomes e José Joaquim da Silva.

N. 6 do corrente anno, approvando a pensão concedida ao musico reformado do extinto 2º corpo de voluntarios da patria João Felix Martins de Mendonça.

3ª discussão da proposição da mesma camara n. 3 do corrente anno, autorizando o governo a conceder jubilação ao protonotario apostolico Ernesto Camillo Barreto, lente de theologia dogmatica do seminario episcopal da Conceição da diocese de Cuyabá.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 40 minutos da tarde.

43ª SESSÃO EM 7 DE JULHO DE 1886

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE BAEPENDY

Summario – Expediente – Primeira parte da ordem do dia – Resposta á falla do throno. Discursos dos Srs. Barão de Cotegipe (presidente do conselho) e Franco de Sá. Adiada – Segunda parte da ordem do dia – Augmento de credito ao ministerio da agricultura. Encerramento do art. 2º. Discussão do art. 3º Observações do Sr. presidente. Discurso do Sr. Martinho Campos. Observações do Sr. Lima Duarte. Discursos dos Srs. Franco de Sá, A. Prado (ministro da agricultura) e José Bonifacio. Adiamento.

A's 11 1/2 horas da manhã fez-se a chamada e acharão-se presentes 27 Srs. senadores, a saber: Conde de Baependy, Barão de Mamanguape, Ignacio Martins, Meira de Vasconcellos, Affonso Celso, Barão da Estancia, Chichorro, Barros Barreto, Visconde de Paranaçu, Leão Velloso, Correia, de Lamare, Dantas, Cruz Machado, Visconde de Pelotas, Visconde de **Muritiba**, Viriato de Medeiros, Barão de Cotegipe, Paula Pessoa, Sinimbú, Henrique d'Avila, Fausto de Aguiar, João Alfredo, Castro Carreira, Luiz Felipe, Franco de Sá e Cunha e Figueiredo.

Deixarão de comparecer com causa participada os Srs. Gomes do Amaral, Barão de Maroim, Barão de Souza Queiroz, Soares Brandão, F. Octaviano, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Junqueira, Antão, Godoy, Saraiva, Silveira da Motta, Lafayette, Luiz Carlos, Siqueira Mendes e Visconde de Bom Retiro.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio da justiça, de 2 do corrente mez, remetendo, conforme a requisição constante do officio do senado de 25 do mez findo, cópia das informações prestadas sobre o processo instaurado pelas occorrencias havidas em Grajahú. – A quem fez a requisição, devolvendo depois á mesa.

Do mesmo ministerio, de igual data, transmittindo, na fórma da requisição constante do officio de 15 de Maio ultimo, cópias da informação prestada pela presidencia da provincia da Bahia ácerca dos individuos que sob o nome de Candido forão presos como indiciados nos assassinatos praticados na comarca de Ilhéos e do aviso expedido áquella presidencia. – O mesmo destino.

Do presidente da provincia da Bahia, de 15 do mez findo, remetendo dous exemplares da falla com que abrio a assembléa legislativa provincial no dia 3 de Abril do corrente anno. – Ao archivo.

Do presidente da provincia do Maranhão, de 19 do mez findo, remetendo dous exemplares da collecção das leis e regulamentos daquella provincia relativos ao anno de 1885; e dous da falla com que o Exm.

Sr. conselheiro João Capistrano Bandeira de Mello abrio a 1ª sessão da 26ª legislatura da assembléa daquella provincia em 13 de Março do corrente anno, acompanhados da falla com que o mesmo Exm. senhor passou-lhe a administração em 29 de Abril ultimo. – O mesmo destino.

Dous das mesas eleitoraes das parochias de Imamy e de S. Joaquim da Costa da Serra, da provincia de Santa Catharina, remetendo cópias das actas da eleição senatorial, a que nellas se procedeu no dia 15 do mez passado. – A' commissão de constituição.

Tendo comparecido mais os Srs. Diogo Velho, Vieira da Silva, Lima Duarte, Christiano Ottoni e Barão de Mamoré, o Sr. presidente abrio a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs. Paulino de Souza, Ribeiro da Luz, Nunes Gonçalves, Martinho Campos, Fernandes da Cunha, Jaguaribe, Carrão, Uchôa Cavalcanti, José Bonifacio e Silveira Martins.

RESPOSTA Á FALLA DO THRONO

Proseguio a discussão do projecto de resposta á falla do throno.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Sr. presidente, posso hoje, depois da publicação do discurso do meu illustrado collega, senador pela provincia da Bahia, dar a S. Ex. resposta sobre alguns dos topicos do mesmo discurso e explicações a respeito de outros.

Não entrarei na parte mais importante do discurso do honrado membro, porque esta consiste principalmente na narração das negociações **entabuladas** e concluidas com o governo argentino, referentes á nossa questão de limites.

São documentos officiaes, aos quaes nada tenho que contrapôr.

Fez reparo o illustre senador em algumas expressões com que, na camara dos Srs. deputados, rebati a accusação de um illustrado membro daquella casa: a de haver eu descurado dos interesses reaes do meu paiz, assignando o tratado ou convenção que manda proceder a exame dos diferentes rios que formão o ponto principal de divergencia entre os dous Estados.

Aquelle illustre deputado censurava-me; e eu, em defesa respondi o que consta do trecho de meu discurso inserido no do nobre senador, isto é: que, se cabe alguma censura, esta recahe sobre a situação passada, que iniciou e concluiu a negociação, faltando apenas a assignatura ou a approvação do ministro dos negocios estrangeiros.

Isto não significa que eu não tenha a responsabilidade, que me cabe, por não ter recusado a convenção ou antes por tê-la approvedo.

O SR. DANTAS: – Alguns podião dahi concluir assim.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Eu poderia divergir do modo por que a negociação foi encetada e concluida; mas, desde que ella chegou ao ponto a que chegou, entendo que era serviço que fazia ao meu paiz, partilhando o quinhão de responsabilidade que me cabe nesse acto.

Portanto, não declinei...

O SR. DANTAS: – Bem.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – ...da responsabilidade; para isso seria preciso confessar que assignára de cruz, como se costuma dizer, que não tinha consciencia do acto que praticava.

O SR. DANTAS: – Em relação a V. Ex. ninguém o diria; ninguém lhe faria essa injustiça.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – E tanto mais, Sr. presidente, eu não poderia praticar acto que de alguma fórma tornaria a posição do governo do Brazil difficil e mesmo pouco digna,

quando a concenção nada decide definitivamente sobre o fundo da questão.

O SR. DIOGO VELHO: – Apoiado; esta é a verdade.

O SR. DANTAS: – Condu-la a um desenlace.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Póde ser uma base quer para o desenlace da questão, quer para outro qualquer meio com que se chegue a um accôrdo.

Não ha ahi, porém, um só ponto e o nobre senador o confessou, em que o Brazil tenha declinado do direito, que sustenta ter, aos limites que vão do Peperi Guassú ao Santo Antonio. (*Apoiados.*)

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. DANTAS: – Nem um ceítill.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Ora, dada esta resposta, creio que nem o nobre senador tinha motivo para estomagar-se com o que eu disse, nem eu nada tenho que retirar do que enunciei na camara dos Srs. deputados.

O SR. DANTAS: – Agora accentuou melhor a responsabilidade.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Retirou a expressão.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Quando fallava o nobre senador, outro que senta-se a seu lado, mas não actualmente, o Sr. senador pelo Maranhão, deu este aparte, contra o qual não protestei por estar ausente, mas protesto nesta occasião:

«**O SR. FRANCO DE SÁ:** – O ministerio tem sido muito infeliz em tudo quanto interessa a nossas relações internacionaes.»

O SR. FRANCO DE SÁ: – Acrescentando: era sua linguagem. Foi o que eu disse: em tudo quanto tem dito relativamente a esse assumpto. O aparte não foi publicado com exactidão.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – O Sr. tachygrapho rectifique, afim de que possam corrigir o seu juizo os imparciaes; porque o nobre senador e eu somos considerados partes e, portanto, parciaes...

O SR. FRANCO DE SÁ: – O que eu disse foi que o ministerio tinha sido infeliz na linguagem.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Sim, senhor, parecer-me logo que o honrado senador não podia ter dito o que lhe attribue o aparte.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Não foi; eu explicarei.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Não precisa explicar. (*Riso.*) Se por isso quer fallar, dou-me por satisfeito.

Sobre este objecto, o meu honrado collega a quem tenho a honra de responder, inquirio governo alguns esclarecimentos.

Um delles foi: por que razão não havia o governo ncluido na prerogativa do orçamento a verba necesaria para as despesas da commissão mixta? Senhores, a razão foi porque o governo entendeu que na prerogativa não devia vir incluída nenhuma nova despesa, e menos esta, porque dentro dos quatro mezes, que póde comprehender a prerogativa, o governo não teria que depender quantias taes que fosse preciso credito.

Segundo a convenção, é em Setembro que devem reunir-se os commissarios. Ora, é muito natural que em Setembro esteja votado o orçamento, e eu espero que o esteja, porque estas grandes discussões, que demorão o orçamento, vão sendo todos os dias desbastadas; e quando não o esteja, pouco se demorará; entretanto que as despesas a fazer durante o mez de Setembro podem caber perfeitamente no orçamento do ministerio dos negocios de estrangeiros prorogado, porque são apenas algumas despesas preparatorias. Acredito que os trabalhos não poderão começar senão no anno proximo; mas isto depende de accôrdo; porque a exploração daquella área de territorio contestado é difficilima e mesmo perigosissima; o que se deduz perfeitamente dos diarios dos demarcadores que alli comparecerão em virtude

dos trabalhos de 1750 e 1777; é quasi impossivel no tempo das chuvas, que coincidem com o mez de Outubro, fazer alli explorações. Entretanto, como os preparos devem levar algum tempo, aproveitaremos essa demora para arranjar o necessario, afim de que a commissão não tenham, depois, de interromper os seus trabalhos, e os leve ao cabo com a maior rapidez possivel.

Perguntou o mesmo honrado senador, se estavam nomeados os commissarios. Não estão ainda nomeados; sê-lo-hão em tempo. Li em um jornal que o governo argentino havia já nomeado os seus; mas não tenho nenhuma communicação official, e por emquanto não posso fazer obra com fundamento nessa noticia. Os dous governos hão de entender-se a esse respeito, porque estão em perfeito accôrdo; e o governo do Brazil não deixará de cumprir o dever que lhe cabe na execução daquillo que contratou.

Temos de fazer algumas despezas, é verdade, com a commissão antes do começo dos trabalhos, mas essas despezas não serão avultadas, porque a commissão não tem de reunir-se com todo o pessoal e sim os commissarios e os adjuntos; portanto serão seis e se os nomeados foerem empregados publicos, poder-se-ha fazer a despeza com o que já vencem, dando-se-lhes mais uma gratificação. Começarão as despezas reaes da commissão quando se iniciar o trabalho, porque não é justo que para ir a Montevidéo, por oito ou dez dias, tenha ella os mesmos vencimentos que terá por trabalhos mais pesados. Já officiei ao presidente do Rio-Grande do Sul afim de que preparasse e escolhesse, para estar prompto a tempo, o destacamento que tem de acompanhar a commissão, recommendando o maior cuidado na escolha do pessoal das praças e dos officiaes que os devem commandar.

Senhores, ainda o honrado senador quiz saber o que havia a respeito das convenções consulares, sobre as quaes o relatório nada dizia. Por ora nada ha; não ha mesmo nenhuma negociação entre mãos; vai sendo executado o decreto de 1851, e parece-me que com alguma vantagem. Talvez modificado, em um ou outro ponto, possa esse decreto servir de norma para todas as arrecadações, que tiverem de ser feitas de heranças de subditos estrangeiros. (*Apoiados.*) E' assumpto de que não me descuidarei, se tiver de vir á téla.

Penso ter respondido...

O SR. DANTAS: – Falta confirmar o pedido de demissão, por escripto, do Sr. Lopes Netto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Tomado o aparte, respondo. O que disse eu na camara dos deputados? Que se o Sr. Lopes Netto tinha pedido ou não a demissão, eu ignorava. Sei que elle me havia affirmado tê-la pedido.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Depois que chegou a esta côrte; antes não.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Ora, não ha nenhuma divergencia entre nós. Eu fallava como particular e segundo o que me disse o Sr. Lopes Netto; é negocio que eu poderia examinar na secretaria para saber se elle tinha ou não officiado, e donde; mas penso que é exacto o que diz o nobre senador. Pedio licença, e chegando aqui pedio a demissão. E dizendo eu – pedio demissão – queria dizer que a pedio de lá ou aqui. Eis a explicação que tinha a dar. E á vista do que acaba de lembrar-me o nobre senador, creio ter dado nesta parte a resposta que lhe devia. Se não lhe agradeço o modo porque tratou-me nesta discussão, é porque já estou habituado á sua amabilidade.

Estimaria ter assim satisfeito o meu dever, porém, faltaria a elle se não accrescentasse algumas, posto que rapidas, considerações sobre dous discurso que forão hontem proferidos nesta casa – um na resposta ao discurso da côroa, outro na discussão do art. 2º, (gripho este art. 2º) de proposta de credito.

O primeiro, proferido pelo illustre senador representante pela provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, foi, como elle custuma proferi-los, uma peça de eloquencia, em que demonstrou os muitos e variados conhecimentos de S. Ex.; porém, fóra destas ge-

neralidades, **eu** não acho o que responder em defesa do ministerio.

Procurou demonstrar S. Ex. que este paiz está ou perdido, ou prestes a abysmar-se. Eu apenas no meu intimo, ouvindo-o, dizia: longe vá o agouro.

Penso que o nobre senador deve ter mais fé na força das nossas instituições e no character dos Brasileiros.

Se a instituição, que parece ao nobre senador ser a causa de todos os nossos males na realidade o fosse, isto é, o elemento perpetuo da nossa organização politica, eu ainda assim mesmo approvaria a preferencia que os Brasileiros derão a esta fórma de governo, porque nella podem os reis, os imperantes ser melhores ou piores, sem que as instituições corraõ perigos e sem que o Estado deixe de ter recursos para restaurar e manter as praticas essenciaes aos governos livres.

Mas não é exacto o que affirma o nobre senador. Façamos justiça a quem a merece.

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Não é exacto que o elemento monarchico tenha contribuido para atrazar o progresso do Brazil; ao contrario, acredito e digo que, se não fosse elle, o paiz não estaria no estado em que se acha, de progresso relativo. (*Apoiados.*)

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado; teriamos muitos annos de atrazo, que serião consummidos em revoluções.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – São accusações que reciprocamente fazem os partidos, quando fóra do poder. Deve-se relevar aquelles que as fizerão, com tanto que, reconhecendo o engano, peção perdão do erro.

Conheço muitos ministros que nunca deixarão de ter toda liberdade para praticar grandes actos de politica, daquelles que podem influir nos destinos do paiz.

Um nobre senador que tambem fallou, mas não tocou neste ponto, disse, em outra occasião, que se ha poder pessoal, quem o faz são os ministros...

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado, isto creio que ha com effeito.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – ...e affirmou, aqui, que nunca encontrou dessas difficuldades. A lei eleitoral de 9 de Janeiro que, como sabemos, não estava de accôrdo com o pensamento da corôa, não deixou, apezar disso, de passar e ser lei do paiz, Como este eu poderia apontar muitos outros exemplos.

O SR. JAGUARIBE: – Neste ponto, os ministros são os culpados.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Se encontrão difficuldades, procurem removê-las ou larguem o poder.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Honra seja feita a V. Ex.: foi sempre muito correcto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Sim, isto é que é correcto.

Sr. Presidente, admira-me que um espirito tão **lucido**, como é do nobre senador pelo Rio-Grande do Sul, possa acreditar que a mudança do systema monarchico para o systema republicano, possa trazer ao Brazil algumas vantagens.

O SR. MARTINHOS CAMPOS: – Nem elle prega isto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Era o que ia eu dizer. Elle diz que quer evitar isto; mas taes são as accusações, taes as imputações que faz ao elemento perpetuo da constituição, que as conclusões, ao menos daquelles que não tem a necessaria capacidade e intelligencia para apreciarem o discurso do nobre senador, serão: os nossos males provém da monarchia; e isto quando ha um, que se chama, partido republicano, ou antes uma propaganda tendente a mudar a fórmra do governo, propaganda que é desejada e coadjuvada por algumas republicas da América.

O SR. MARTINHOS CAMPOS: – Nenhuma dellas intervem nos nossos negocios: não creemos um agravo que não temos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – O que aconteceria? Era a divisão, separação de muitas provincias; e este grande todo se converteria em pequenas fracções (*apoiados*), dominadas pela anarchia e, dirigidas por caudilhos que só governão com a espada e com a lança. (*Apoiados.*)

O SR. JAGUARIBE: – Esta é a verdade.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Formamos, ha mais de tres seculos, um só todo; para isto contribuirão dous elementos – o elemento religioso e o monarchico. Temos provincias importantes que podem compararse a algumas dessas republicas; mas temos tambem provincias menos importantes que esperão o progresso, a civilisação e o seu melhoramento, do concurso de suas irmãs mais poderosas. Separem-se: fazei com que cada uma tenha um governo distincto, e dir-me-heis se isto é um futuro que possa ser desejado por nenhum brasileiro que tenha patriotismo.

O SR. BARROS BARRETO: – Ai do Rio Grande! se não fosse o Imperio.

O SR. CORREIA: – A integridade nacional é o primeiro principio em politica.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Ouvi um aparte do nobre senador pela provincia de Minas, em que disse, que as republicas vizinhas não intervem nos nossos negocios.

O SR. MARTINHOS CAMPOS: – Nunca intervierão nos negocios internos do nosso paiz.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Mas pergunto eu, e os nobres senadores responderão, se quizerem: por que razão o proprio nobre senador a quem estou me referindo, e um outro nosso collega tambem representante da provincia do Rio Grande, uma, muitas e diversas vezes insiste, movido pelo amor da terra, para que o Brazil se prepare sempre, afim de repellir qualquer aggressão que possa dar-se pela fronteira, que está mais ameaçada; porque razão manda-se...

O SR. MARTINHOS CAMPOS: – Talvez por culpa de V. Ex.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Aceito o aparte de V. Ex.

Mas como ia dizendo, por que razão manda-se construir estradas estrategicas? Por que razão muitos olhão com ciume a construcção de estradas das republicas vizinhas que se dirigem ás nossas fronteiras? Por que razão o mesmo nobre senador hontem disse que ouvia dos lados da Republica Argentina como que um grito de guerra, como que uma ameaça de hostilidade contra o Brazil? Naturalmente é porque os nobres senadores suppoem que não ha essa segurança que parece indicar o aparte do nobre senador por Minas Geraes. Serei eu culpado disto? Mas como eu *natus non erat*, quando houve a guerra de 1827 com a Republica Argentina...

O SR. MARTINHO CAMPOS: – V. Ex. bem sabe que esta herdámos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – ...como eu ainda não tinha na politica nenhuma influencia quando se deu a guerra com Rosas; como eu estava repousando á sombra das mangueiras da minha terra, quando surgio a guerra do Paraguay, parece-me que terei a parte de responsabilidade que teve o cordeiro quando o leão accusou-o de turvar as aguas: *quia turbastis aquan islam bibentem?* Eu bebia da parte de baixo, não podia perturba-las.

O SR. MARTINHOS CAMPOS: – V. Ex. inverta as proposições; applique-as a diversos actos da politica do nosso governo, e poderá responder melhor.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Mas por que esta nuvem ameaçadora, que o nobre senador enxergou no horizonte, levantada pelos ventos da imprensa do Rio da Prata? S. Ex. conhece tanto, não digo bem, mais do que eu, aquelles Estados, não

só pela vizinhança, como porque tem por vezes visitado as suas capitães.

Sinto que não esteja presente o nobre senador, para que dissesse se a proposição que vou enunciar é ou não exacta: A imprensa do Rio da Prata faz politica por sua conta; não obstante influir muito no espirito da população, não influe nas deliberações do governo. De sorte que dá-se este phenomeno: a imprensa ataca o Brazil, quando os dous governos estão nas melhores relações. Porque essa hostilidade, assim tão pronunciada, contra o governo que nenhum acto praticou que possa ser offensivo quer á dignidade, quer aos interesses da republica?

O SR. MARTINHO CAMPOS: – V. Ex. quer encampar á imprensa livre do nosso paiz todos os seus excessos?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Eu estou explicando um phenomeno. E' tal a tendencia para perturbar as boas relações entre os dous paizes, que até aconselho-nos, de lá, que tomemos ao sério as evoluções que a esquadra da Republica Argentina pretende fazer nas aguas do Imperio. Ora, porque o Brazil ha de se julgar offendido ou temeroso por este facto?

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Neste ponto acompanho a V. Ex.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Ao contrario, se aqui vier aquella esquadra de evoluções, será recebida por nós como costumamos receber os nossos hospedes.

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado; os officiaes argentinos têm tido a prova disto mais de uma vez.

O SR. CORREIA: – Hoje deve fundear no porto uma esquadra ingleza.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Os governos dos dous Estados praticão constantemente actos de cortezia e benevolencia, que demonstrarão sempre as suas amigaveis relações.

E' assim, Sr. Presidente, que o dia da independencia do Brazil é festejado na capital argentina pelo governo; e é assim que o dia da independencia da Republica Argentina é aqui festejado de modo excepcional.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – V. Ex. tenha sempre esta linguagem, que eu o applaudirei.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Não expliquei a causa do procedimento actual da imprensa. Fa-lo-hei em poucas palavras. E' facto publico, constante de documentos e confessados pelos proprios que nelle tomárão parte, que na Republica Argentina formou-se um *comité* que promoveu a reunião de força consideravel que invadio o Estado Oriental; a imprensa argentina apoiou esse movimento, de modo notavel; e como o governo brasileiro é accusado de se ter posto á disposição do presidente da Republica Oriental, de ter-se constituido carcereiro dos immigrantes, de haver emfim contribuido grandemente para que abortasse a revolução, é preciso atacar aos que considerão o inimigo principal; procurão, turvar as aguas, prégão essa cruzada contra o Brazil, injusta de certo, porque nada mais fizemos do que cumprir com nossos deveres de vizinho e neutro; mais ainda perigosissima, porque excita no espirito do povo antipathias, prevenções e inimidade; e quando dous povos considerão-se e tornão-se inimigos, quaesquer que sejam as relações de seus governos, um conflicto mais ou menos proximo é infallivel. (*Apoiados.*)

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Não apoiado; o bom senso das nações inutilisa todos os esforços malevolos da imprensa.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – Fiemos-nos muito desse bom senso, e havemos de arrepender-nos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Applico o que dizia Burke: «Não temo o dia do juizo, temo o dia do não juizo.»

Eu não tenho o bom senso, temo o não bom senso.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – As massas discriminão sempre o bom senso.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Gosto desse optimismo!

Alguns outros pontos do discussão do nobre senador já estão considerados e respondidos naquelle que proferi na camara dos Srs. deputados: refiro-me aos negocios da assembléa provincial do Rio-Grande do Sul. Eu não disse alli que o governo nada tinha que ver com a questão; disse que, na situação em que ella estava, sugeita ao corpo legislativo, o governo não tinha que deliberar. Mais nada.

Passo agora, Sr. presidente, a considerar as proposições do honrado senador, tambem meu collega pela provincia da Bahia, em relação a actos praticados pelo governo e que S. Ex. severamente censurou.

Eu esperava que o nobre senador fosse um pouco mais benigno para aquelles que, se errárão no modo de executar a obra de S. Ex., comtudo não deixarão de contribuir para ella, carregando bastante pedra para edifica-la.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – E elle o reconheceu.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Isso é que mais surprende.

O SR. LEÃO VELLOSO: – A elle o que surprende foi a ingratitude.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Foi violação da lei.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Foi um castigo paterno, sim; o pai abraça e beija o filho depois de castiga-lo severamente.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – O pai abraça o filho e perdôa-lhe as culpas; esta é que é a norma.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Bem, não discutamos esse ponto.

O SR. JAGUARIBE: – Sobre deveres de pai de familia.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Razão demais; elle devia desculpar-nos.

Sr. presidente, o que foi que excitou o nobre senador a sahir de seus habitos de moderação, e, conforme elle declarou, da sua abstenção das discussões? O haver o governo sciente, conscientemente e, por conseguinte com má fé, deixado de dar leal execução á lei de 28 de Setembro de 1885. Quereria o nobre senador que o governo tivesse por norma, no regulamento que expedio para boa execução da lei, o que estava na sua *alta mente repostum*? Qual era a intenção do nobre senador? O governo, que pela constituição, dá instrucções para a boa execução das leis, não tem o direito de modifica-las, altera-las, ou enxertar disposições que possão contraria-las.

O SR. MARTINHOS CAMPOS: – Muitas vezes o governo faz isso.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Pareceu-me (pareceu-me, digo, porque não posso acreditar seja esta a opinião do nobre senador) que elle aprovava a opinião daquelles que dizião que, se fosse a lei executada pelos abolicionistas, a farião modificar conforme as suas opiniões.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Não apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Farião crescer, foi a expressão.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Foi a expressão do Sr. Joaquim Nabuco; o Sr. Saraiva censurou isso.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Cortar e fazer crescer conforme as conveniencias. Então S. Ex. referio-se ás idéas do Sr. Nabuco, denominando-o chefe do abolicionismo.

Sr. presidente, que injustiça! Eu só conheço um chefe do abolicionismo, e é o Sr. Dantas...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Apoiado; é uma das maiores injustiças que se tem praticado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – ...porque como ministro foi quem deu maior movimento

a essa questão, e como senador é aquelle que tem estado na estacada e apresentou um projecto...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Registre-se essa injustiça que fazem ao Sr. Dantas.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – ...que limita a escravidão a 5 annos. Por conseguinte, não pôde ser demittido dessa posição que tomou e que lhe é devida pelos seus actos, pelo seu talento e pela sua energia.

O SR. PAULINO DE SOUZA: – Foi o governo que tomou a si essa causa.

O SR. DANTAS: – Prosiga o seu brilhante discurso, sem ouvir os apartes.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Sim, senhor e muito obrigado. E' que eu por temperamento, embora o nobre senador e outros me chamem partidario, não posso ver praticar uma injustiça, e é esta uma das maiores que se tem praticado. (*Apoiados.*)

Prosigo.

O governo faltou ao seu dever, foi revolucionario, foi mesmo inhumano, por ter cortado anno e meio da época em que devião ser considerados livres todos os escravos no Brazil.

Essa lei, preciso é dizê-lo, nasceu, Sr. presidente, no meio de gemidos e dores; havia diversos projectos, havia o projecto do Sr. Dantas como ministro, e de repente, em poucos dias, sendo S. Ex. substituido, veio esse outro projecto calcado sobre o projecto do Sr. Dantas...

O SR. DANTAS: – Isto é exacto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – ...porém mais restrictivo em algumas de suas disposições.

A camara estava composta de modo que não havia maioria pronunciada pelo projecto Saraiva; e, ao contrario, uma maioria se havia pronunciado contra o projecto do Sr. Dantas.

Então o Sr. conselheiro Saraiva, ao justificar a sua obra, declarou que a questão não era de partidos...

O SR. LEÃO VELLOSO: – Ainda hontem o declarou.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – ...e ainda hontem o declarou, tome-se nota, é o Sr. Velloso quem dá este aparte; não era questão de partidos, repito, appellava para o patriotismo de todos os Brasileiros, e receberia apoio fosse de quem fosse, para que o projecto passasse.

Se assim era, Sr. presidente, se se reconhecia que o projecto não podia passar senão por uma transacção...

O SR. LEÃO VELLOSO: – Elle o declarou hontem e está no seu discurso.

O SR. LIMA DUARTE: – Mas disse tambem que não houve conchavo.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Compromisso parlamentar foi o que quiz elle dizer.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Mas VV. EEx. não podem entrar no pensamento alheio, para tirarem conclusão contraria á que vou tirar.

Não houve conchavo, não houve compromisso algum; houve transacção.

Pois bem; se houve transacção, se o projecto não podia passar senão com o apoio de uma fracção, e não de todo o partido conservador, como o nobre senador deu como razão de não poder prescindir de que os efeitos da lei começassem de sua data, porque não recebia imposições nem de seu partido, quanto mais do outro adverso?

O SR. LEÃO VELLOSO: – Na execução da lei.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Na execução, não; na votação...

O SR. LEÃO VELLOSO: – Não senhor; elle disse na execução.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – ...e porque o meu nobre collega, ministro da agricultura, dissesse que na camara dos deputados a

emenda para que a execução começasse da data da lei não tinha sido aceita por combinação, o nobre senador retorquiu que não faria combinação contra seus principios, nem com seu partido, quanto mais com o adverso.

Portanto esta razão **cahe**; esta razão não procede; podia S. Ex. sem desar, aceitar o accôrdo, de preferencia a ver cahir a lei; porquanto uma lacuna ou um erro podia ser emendado, e com a quéda cahindo a lei o mal seria muito maior.

Provarei que houve accôrdo para que não começasse a execução da data da lei.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Nem podia tratar então senão da votação da lei, e não da execução.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Todas as leis começam a ter effeito da data da sua promulgação.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – A lei dependia de regulamentos: não podia ter effeito logo sem declaração.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Esse é o principio geral.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Na generalidade, bem. Mas deixem-me os nobres senador continuar, porque esta argumentação para ser bem deduzida é preciso não ser assim interrompida.

O elemento historico de que recorreu S. Ex. é, contraproducente...

O SR. LEÃO VELLOSO: – Não é, não.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – E' verdade que na 2ª discussão do projecto, na camara, foi rejeitada uma emenda do Sr. Araujo Góes, consignando que o prazo para deducção do valor do escravo seria contado do dia em que se encerrasse a matricula...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Da data do encerramento da matricula.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – ...espere o meu nobre collega, tenha paciencia: não queira tirar assim a conclusão do meu raciocinio...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – A emenda dizia: da data do encerramento da matricula.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Quando certas questões cahem nas unhas dos advogados não têm fim.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – V. Ex. é o advogado por excellencia, nesta questão.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – A emenda do Sr. Araujo Góes dizia:

«O anno para este fim (era para a deducção de valor) contar-se-ha do dia em que se encerrar a matricula em todo o Imperio, e terá lugar sempre que o prazo marcado exceder seis mezes qualquer que seja o modo da libertação.»

Esta emenda foi rejeitada em 2ª discussão. Daqui tirou o nobre senador um argumento a *contrario sensu*: logo, a lei deve ser entendida de modo que comece a vigorar a deducção do valor de escravo da sua data.

Mas entre a 2ª e 3ª discussão ha um lapso de tempo; e o nobre senador esqueceu-se do que succedeu em 3ª discussão. Ao encerrar-se ella e antes que isto se fizesse, pretendêrão mandar uma emenda declarando que os efeitos da deducção do valor começarião da data da lei.

A emenda é do Sr. Ulysses Vianna, membro da commissão e um dos signatarios do projecto.

O Sr. Ulysses Vianna declarou que a commissão pretendia apresentar uma emenda, declarando que a deducção do valor do escravo segundo as tabellas, começaria da data da lei...

O SR. LEÃO VELLOSO: – Mas não apresentou.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Espere o nobre senador; eu ia dizer que não a apresentou.

Os conservadores que havião apoiado o projecto do Sr. Saraiva, declararão que, se a emenda passasse

dessa fôrma votarião contra a adopção do projecto; e reunidos elles com a fracção liberal...

O SR. FRANCO DE SÁ: – Temos agora a explicação do regulamento. Comêrão um anno e tanto no regulamento.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Não sei se comêrão; mas nós é que tomamos o medicamento; quem comeu não sei; mas a poção amarga foi para nós.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Quem comeu foi quem fez o regulamento.

(Há outros apartes.)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Parece que os nobres senadores estão um pouco incommodados porque vão conhecendo quem é o culpado; eu peço a attenção do meu illustre amigo o Sr. Dantas, a quem isto muito aproveita para a sua propaganda.

O SR. DANTAS: – Eu estou ouvindo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Em consequencia do incidente, suspendeu-se a sessão sem proceder-se á votação. Reuniu-se a commissão com dous ministros, os Srs. Affonso Penna e Moura, e resolverão não apresentar-se a emenda. O Sr. Ulysses Vianna quiz propor-la em seu nome individual, mas não lh'o consertirão. Não achão que isto é curioso? Ahi está o Sr. Affonso Penna, ahi está o Sr. Lourenço de Albuquerque, que fazia parte da commissão e que já deu testemunho, na camara, de que a emenda não fora apresentada por esse motivo. Logo, como tirar-se a consequencia de que esta era a intenção da lei e de que o nobre senador não teve conhecimento de semelhante facto? Se o presidente do conselho não teve delle conhecimento, queixe-se dos seus collegas, que erão os que dirigião os trabalhos na camara.

Este é o elemento historico da questão.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Eu acho que o elemento historico é contrario ao governo. Hei de combater a exposição de V. Ex., com esse mesmo facto.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Com este facto, ha de ser difficil provar o contrario.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Continuemos.

O elemento historico contraria absolutamente aquelle que foi apresentado pelo nobre senador. Tal é a situação que se achou o governo. Demos que o elemento historico apresentado pelo nobre senador não tem procedencia, e que o apresentado por mim tambem não tem; portanto nenhum serve para esclarecer a questão. Nesse caso, o governo estava adstricto a dar á lei a interpretação que poderia ter e resaltava das suas disposições expressas. Vejamos.

O SR. LEÃO VELOSSO: – Foi uma data tomada arbitrariamente.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – V. Ex. pensa que eu não tratarei desse ponto? Ainda não entrei na questão; estou apenas expondo como as cousas se passirão.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Uma lei especial não podia ter execução contra as leis existentes no paiz, sem haver uma clausula expressa reguladora de sua execução.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Mas vamos ao texto da lei, e toco apenas nos pontos que podem dar origem á controversia ou esclarecê-la.

A lei estabeleceu duas tabellas, uma do valor do escravo, segundo a sua idade, e outra da deducção annual do valor. A tabella fixando o preço do escravo tem por fim acabar com os abusos, quer de augmento de preço dos mesmos escravos, quer de diminuição, quando alforriados pelo fundo de emancipação, ou por outro qualquer meio legal; a tabella da deducção do valor tem por fim, com os outros elementos ou, na phrase adoptada nesta discussão, com os outros factores, contribuir para a maior rapidez da extincção da escravidão; mas que por si só póde

conseguir em 13 annos esse resultado. Que o valor imputado ao escravo, no § 3º do art. 1º **ilegivel** começar a ser deduzido – nos casos de **afforria** pelo fundo de emancipação, e qualquer outra fôrma legal, está expresso na mesma lei. Veja o nobre senador o que diz o § 7º do art. 3º:

«Emquanto se não encerrar a nova matricula, continuará em vigor o processo actual da avaliação dos escravos para os diversos meios de libertação, com limite fixado no art. 1º § 3º» não se fallando na deducção.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Comtando que não exceda ao maximum marcado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Senhores, respondão aos argumentos depois; mas não me interrompão. *(Lendo:)*

«Emquanto se não encerrar a nova matricula, continuará em vigor o processo actual da avaliação dos escravos para os diversos meios de **libertação**, conforme o art. 1º § 3º» – que é do valor, não se faz a deducção da tabella da porcentagem.

Logo, se se quizesse mandar fazer a deducção immediata, este era o paragrapho que assim o determinaria; mas não o faz.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Havia a mesma razão.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Ah! havia a mesma razão! Isto mostra que são differentes os fins a que se destinão as mesmas tabellas – o do valor estabelecido (§ 3º art. 1º) pelo qual se deve fazer a libertação pelo fundo de emancipação, e a deducção para acabar com a escravidão dentro de um prazo independente de outros elementos.

Ora, esta interpretação resalta de outras disposições da mesma lei, e muito me admira que uma dellas, a mais importante, tenha passado por alto aos nobres senadores. E' a seguinte:

«Art. 3º O escravos *inscriptos na matricula* serão libertados mediante indemnisação do seu valor pelo fundo de emancipação ou por outra qualquer fôrma legal.»

«§ 1º Do valor primitivo com que *fôr matriculados* o escravo se deduzirão, etc.»

Pergunta-se: quando é *matriculado* o escravo?

O SR. LEÃO VELOSSO: – Oh! senhor!

O SR. FRANCO DE SÁ: – A deducção começa seis mezes antes da matricula.

(Ha outros apartes.)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Os nobres senadores querem responder-me com apartes. Pois eu hei de estar argumentando de maneira que os nobres senadores, com apartes que parecem foguetes, possam refutar-me? Respondão depois.

Quando me explicarem o que é valor fixado na matricula, dar-me-hei por vencido.

O SR. BARROS BARRETO: – A deducção é annual.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Vamos adiante: peço por favor que deixem-me concluir; já estou muito fatigado.

Ora, diz-se que a deducção do valor do escravo nada tem com a matricula. Mas onde é declarado o valor? Como se comprehende que, em uma matricula se deva dar ao escravo valor que já não tem; porque para a matricula a espaço de um anno, e os possuidores de escravos podem matricula-los 10 ou 20 dias antes de findar o prazo?

Pergunto eu: ha de matricula-lo com o valor por inteiro? Não; porque, segundo os nobres senadores, o escravo já perdeu parte deste valor. Desta sorte, a lei contém uma disposição inutil, inexequivel, mandando avaliar o objecto por valor que já não tem na occasião. Isto é incoherencia.

UM SR. SENADOR: – Isto prova de mais.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Aqui vem a objecção – prova de mais, porque o governo estabeleceu tres mezes antes de finda a

matricula para começar a deducção do valor do escravo.

Já me ia esquecendo esta objecção, que foi aliás confessada por nós; mas, infelizmente, os nobres senadores rejeitão até o que aproveita á sua opinião.

Senhores, a razão é a seguinte: o projecto do Sr. conselheiro Saraiva (note-se bem) fazia deducção do valor do escravo, em proporção tal que a escravidão, por effeito da deducção, não teria fim senão depois de 16 annos e meio.

Se o projecto fosse adoptado pelos conservadores, teria passado tal qual; mas, fazendo o Sr. actual ministro da agricultura parte da commissão especial a que foi dirigido o projecto, e existindo na camara dos deputados um outro do Sr. Dr. Felicio dos Santos, deputado pela provincia de Minas-Geraes, no qual em poucas palavras, se resolvia esta questão declarando que no ultimo dia de Dezembro de 1899, no fim do seculo, a escravatura cessava de facto no Brazil...

O SR. FRANCO DE SÁ: – Devia ser em 1900 que é o ultimo anno do seculo XIX; o 1º anno do seculo XX é 1901.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Agora fico sabendo. Eu disse em 1899; V. Ex. devia ver que era um engano, porque me referi ao fim do seculo.

A commissão em cujos trabalhos teve grande e proficiente parte o nobre ministro da agricultura actual, deliberou que se não adoptasse a tabella do Sr. conselheiro Saraiva, porque por effeito della a escravatura ia além desse seculo, aproveitando-se a idéa do Sr. Dr. Felicio dos Santos, que teve a parte da honra que lhe toca nessa medida.

Organisou-se então a tabella que está incluída na lei, calculada de modo que no fim do seculo estará extincta a escravidão sómente por effeito da deducção do valor dos escravos.

O Sr. conselheiro Prado apresentou na mesma tabella a seguinte declaração: que a extincção do valor do escravo dar-se-hia menos sensivelmente no menor prazo de 14 annos, ao passo que pelo projecto a deducção effectuar-se-hia mais violentamente no prazo maior de 16 annos e 8 mezes.

A tabella foi adoptada pela commissão e tambem pelo Sr. conselheiro Saraiva. Se substituisse a sua tabella, conforme elle propunha, a eliminação ou que melhor nome quizerem dar, do anno e meio, ainda deixava 14 annos para a existencia da escravidão. Pela tabella preferida restringia-se este prazo, sem que fossem prejudicados os outros elementos que concorrem para a libertação dos escravos; e por consequencia fará com que, antes desse prazo, se consiga o *desideratum* de todos nós, para acabar com este regimen de violencias.

O SR. DANTAS: – Existirá emquanto tivermos escravidão.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Sim, senhor.

Ora, desde que, pela tabella do art. 3º, deve realizar-se a extincção até o fim do seculo, como o anno dado para a matricula excedia o computo, em tres mezes, dos que erão precisos, eis a razão porque o governo tomou a si (não estava na lei) o contar o anno de 1 de Janeiro, porque isso apressaria a matricula dos escravos antes desse tempo. Se fizemos mal nisto, aceito a censura; mas este foi o nosso pensamento, prova de que nós outros não queriamos restringir a lei torturando o seu sentido. Tambem, Sr. presidente, se tivéssemos as idéas que tão gratuitamente nos forão attribuidas poderíamos dispor, que a deducção do valor seria nos termos da lei depois de fechada a matricula; mas não, mandou-se contar o desconto á proporção que fossem matriculados os escravos. Desde essa época vai correndo a deducção. A questão não parece tão importante ao nobre senador pela Bahia, por que S. Ex. disse que em qualquer tempo poder-se-hia altera...

O SR. DANTAS: – Sem duvida.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): –

...ao passo que o Sr. conselheiro Saraiva dá grande importancia a este ponto de regulamento.

A respeito de ser a côrte comprehendida na provincia do Rio o Sr. Saraiva não dá importancia; o Sr. Dantas, ao contrario, considera importante que a côrte faça ou não parte do Rio de Janeiro para os effeitos da lei. São tantos os argumentos sobre este ponto, que eu nada adiantaria reproduzindo-os. Sómente direi, por alto, que seriam tantos os inconvenientes, tamanha a perseguição, que o resultado da lei, seria terrivel.

O SR. FRANCO DE SÁ: – E a lei provincial ficou revogada pelo regulamento? Tambem V. Ex. diga sua opinião a este respeito.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Peço permissão para não dizê-la agora.

O SR. FRANCO DE SÁ: – A questão é importante.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Se eu responder, V. Ex. perguntará outra cousa...

O SR. FRANCO DE SÁ: – Mas este é um ponto capital da questão.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – ...e já não posso commigo, V. Ex. que é muito argucioso virá logo com outra pergunta. Declaro ao nobre senador que, desde que sahi da academia, o papel de defendente não me agrada muito.

O SR. FRANCO DE SÁ: – O papel governo é defendente, o da opposição arguente.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Sim, aceito-o pela minha posição... Mas o nobre senador ficou todo agastado, tenha paciencia; quando o nobre senador tiver a minha idade ninguém poderá atura-lo. (*Risadas.*)

O SR. FRANCO DE SÁ: – Estarei mais frio.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Sr. presidente, creio ter explicado o pensamento do governo, talvez sem necessidade, porque quem lesse o discurso do meu collega, veria que eu não fiz mais do que seguir as suas pisadas, sem igualar o seu passo porque elle foi *magan pars* nesta lei; e eu, quando menos pensava, vi entrar pela porta a dentro e tive de adoptar esta filha das locubrações do nobre ex-presidente do conselho, que hoje não a renega, mas me accusa de não tê-la educado como era de sua intenção. Queira perdoar, porque nunca o tutor ou padrasto pôde tratar da mesma fórmula uma filha querida como é esta lei do nobre senador.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Muito bem, mas não refutou.

O Sr. Franco de Sá vem á tribuna, não obstante lhe parecer, que o nobre presidente do conselho deseje que a discussão se não prolongue, mas crê que S. Ex. lh'o não levará a mal.

Observa que na outra camara um illustre deputado manifestou a opinião, de que esta discussão era inutil, e até ridicula, porque consiste em responder o governo por uma periphase lisonjeira, redigida por um amigo da maior confiança, á falla lida pela corôa, e que tambem foi redigida pelo ministerio, sendo assim em ultima analyse a mesma entidade, que falla o que responde.

Esta opinião não é nova no nosso parlamento. Em tempos antigos um deputado que se tornava notavel por um pouco de singularidade, opinou que o discurso da corôa, como que se abre a assembléa geral ficasse sem resposta, como fica o do encerramento, que bastaria responder-se como em outros casos «o discurso de Sua Majestade é respondido com muito especial agrado», ou por qualquer outra fórmula equivalente.

Mas o nobre presidente do conselho não é desta opinião; na camara dos deputados sustentou S. Ex. em resposta áquelle illustre orador, que o debate solemne de resposta á falla do throno, deve ser mantido em nossos usos, como o é na pratica das outras nações, que tem o mesmo systema de governo; que nesse debate se deve instituir o exame geral da politica e da administração do ministerio, como occasião azada para lhe serem feitas pela opposição as censuras,

que mereça, e até para ser apresentada na camara dos deputados alguma moção de que depende a vida de gabinete.

Não pôde, portanto, o nobre presidente do conselho contrariar-se por vêr, que no senado se alonga um pouco a discussão, que na outra camara teve de ser breve, porque por parte da opposição poucos são os combatentes.

Neste porém como em muitos outros actos do actual gabinete, o procedimento do ministerio não está de accôrdo com as suas palavras. Parece que o gabinete, e particularmente o nobre presidente do conselho, não liga a essa discussão a importancia, que em theoria lhe presta.

Quando começou o presente debate? A 3 de Julho, isto é, exactamente, quando se completavão dous mezes de sessão; metade da sessão annual; e no dia em que principiava a discussão, começavão as ferias parlamentares, que o ministerio houve por bem conceder; oito ou dez dias assim se passarão, sem que houvesse sessão, apezar da importancia da materia; e, quando afinal, inesperadamente, e a contragosto dos ministros, o senado se reunio, nenhum delles se achava presente, a discussão teve de ser adiada pedindo-se esse adiamento, não como censura ao ministerio, mas para melhor servir aos interesses publicos. Mas ainda no dia, em que começou o debate, não se achava presente o nobre presidente do conselho, porque tinha aceitado para uma interpegação na camara dos deputados a mesma hora, que estava marcada no senado para a discussão da falla do throno.

Como se demorasse dous ou tres dias a publicação na integra a impressão do discurso integral do nobre senador pela Bahia, ainda o nobre presidente do conselho se vio inhibido de lhe responder, por não ter ouvido.

Para se não dar a anomalia da successão de varios discursos de opposição teve o nobre *leader* da maioria do senado de aventurar-se pelos largos mares da politica internacional, em que S. Ex., não obstante ter já sido ministro de estrangeiros, não podia dar explicações satisfactorias. No dia seguinte outro honrado membro do ministerio teve de occupar-se exclusivamente com as façanhas do heroe da Januaria, assumpto que tinha sido tratado na justificação de um requerimento.

Só hoje, pois, após tres dias de sessão, foi que o senado teve a fortuna de ouvir a palavra do chefe do gabinete.

Não pôde o orador deixar de notar o singular contraste entre a excessiva demora que houve este anno para o presente debate, e o açodamento injustificavel que para o mesmo debate se mostrou o anno passado. Então ainda a camara dos deputados não tinha eleito a commissão de resposta á falla do throno, ainda ella não estava completamente constituida, e já era dado para discussão no senado o projecto do voto de graças. E isto em que circumstancias? Quando a camara dos deputados acabava de ser eleita, em consequencia de uma dissolução, para responder a um appello feito á nação sobre questão importantissima, que agitava o paiz inteiro.

Não era á camara dos deputados, que competia tomar em primeiro lugar a palavra e proferir a sentença pedida pelo governo? Ninguém o poderá negar. No senado invocou-se essa razão para que o debate fosse adiado. O nobre senador por Goyaz perguntou como se explicava aquella pressa em encetar o senado o debate politico, sobre uma questão sujeita ao juízo da nação, representada pela camara dos deputados.

Perguntou ainda aquelle nobre senador; se o ministério tinha sido ouvido, ou se tinha concordado naquella ordem do dia; e o presidente do senado que era então chefe do gabinete actual, respondeu altivamente; não consultei nenhum dos Srs. Ministros, nenhum delles foi ouvido; assumo toda a responsabilidade da ordem do dia.

Este anno que é chefe do gabinete o mesmo estadista que presidia o senado tem-se gasto dous mezes em discussões sem proveito, limpando a synopse do senado, discutindo-se projectos velhos e imprestaveis, por falta de materia para a discussão: uma reforma.

que anticipadamente se sabia, que pela intransigencia do governo não podia da nenhum resultado, que havia de ser mallograda como foi.

Quem mais se fez? Discutirão sem demora as leis de fixação de forças e a prerogativa de orçamento, em que não havia embaraço algum para o ministerio, só motivos de satisfação e triumpho.

A camara dos deputados, ha mais de 20 dias votou resposta á falla do throno, mas o senado não tinha pressa durante aquellos dias de ferias, em que festejava o santo do nome e sem duvida da particular devoção do nobre presidente do conselho, em que se celebrava a festa da misericordia, grande dia dos bahianos, em que, segundo se conta, até o sol é brasileiro.

Taes forão os motivos, que impedirão de se discutir mais cedo no senado a resposta á falla do throno. Ora, como se coaduna a pouca pressa de hoje com a soffreguidão de hontem? A explicação e patente. Naquella occasião era necessario iniciar debate politico; e abrir a campanha contra o ministerio no recinto do senado. Hoje o ministerio não tem diante de si questão alguma, que o incommode; navega em mar de rosas, prosperos ventos vão-lhe enfunando as velas, e então o piloto deita-se a dormir, ou vai para as festas.

O *illustre leader* conservador da camara dos deputados, relator da commissão de resposta á falla do throno, disse alli: «Padeço de singular molestia! Quando exprimo opiniões que considero minhas, logo se verifica que são de outra pessoa!» Nestas palavras do honrado deputado perfeitamente está caracterizada a politica do partido conservador, em geral, e muito particularmente do gabinete actual.

Em verdade foi contra opiniões suas anteriormente emittidas que esse partido abolio o trafico, realizando idéas de Paula e Souza; que o Marquez de Paraná effectuou a reforma eleitoral dos circulos; que o Visconde do Rio-Branco libertou os nascituros, e que o ferrenho conservador Sayão Lobato levou a effecto a reforma judiciaria com tal complexo de medidas que por vezes desarmou a autoridade diante dos mal feitores.

Caso, porém, notabilissimo dessa curiosa enfermidade offerece o actual gabinete, quando, sem norte ou pensamento director, constitue-se simples echo das idéas de outros. «Sou mero carregador de fardo alheio» – disse já uma vez o honrado presidente do conselho; e com este seu dizer está symbolisada a politica do governo. De *carga alheia* – e não de idéas proprias exhibe-se onerado o governo e assim pretende viver.

Infelizmente o honrado presidente do conselho, ao passo que aceita estranhas idéas, repudia de vez em quando a responsabilidade dellas, o que não lhe pôde ser licito. Ainda bem que na questão de limites rectificou S. Ex. palavras das quaes, com a rejeição de responsabilidade por parte do governo actual nas negociações que encontrou em começo, poder-se-hião tirar no Rio da Prata illações de todo contrarias aos graves interesses do nosso paiz.

Alludindo em seguida a varios topicos dos documentos insertos no relatorio do ministerio de estrangeiros, e bem assim a palavras do Sr. Aguiar de Andrada, publicadas em 1882, quando o *Globo* forão insertas as bem conhecidas cartas do honrado Sr. Barão de Cotegipe, mostra o orador que então por S. Ex. era considerado desnecessario o novo reconhecimento, por suppôr-se completamente liquidada a questão: e inconveniente, porque tenderia a reaccender as antigas divergencias dos demarcadores portuguezes e hespanhães, havendo, autrosim, em a nova exploração, não pequeno perigo para a manutenção das boas relações entre as duas nações limitrophes. Como, pois, o honrado presidente do conselho aceita hoje como necessario e proveitoso o mesmo alvitro do reconhecimento, contra o qual naquella época tão vehemente se manifestára.

Se o honrado presidente do conselho mantinha contra os actos de cuja responsabilidade chegou a declinar as mesmas idéas externadas em 1882, ou não deveria subir ao poder, ou não aceitar o tratado

combinado, porém não concluído. Iria com isso, no pensar do orador, de encontro ás conveniências da paz entre as duas nações; mas, concedido que o honrado presidente do conselho tivesse razão, não iria, deixando de aceitar o tratado, nem de encontro ás regras do direito internacional, nem contra os precedentes da questão, pois sabido é que o tratado de limites de 1857 não foi ratificado pelo governo argentino que o tinha negociado. Nada, portanto, obrigava o honrado presidente do conselho a tomar *carga alheia*.

Tambem a tomou S. Ex. na questão do elemento servil. Declarára S. Ex. que o seu partido podia, queria e devia resolver a questão. Desde então passou como certo que o honrado presidente do conselho tinha, se não um plano acabado, ao menos alguma idéa; mas esta nunca appareceu. O honrado presidente do conselho contentou-se com perfilhar a idéas dos adversarios, reservando-se aliás o direito de mais tarde considerá-la como carga; desnaturando a lei com interpretações infensas ao espirito della e offerecendo assim o que Machiavelli, nos seus commentarios ás *Decadas de Tito Livio*, considerava o supremo factos de desmoralisação – o espetaculo de uma lei sophismada pelos mesmos que a promulgáráo.

Varias considerações faz o orador sobre a interpretação dada á lei no regulamento de 12 de Junho, mostrando que das proprias palavras proferidas pelo honrado ministro da agricultura no senado se evidenciava que da data da lei e não da da matricula se deveria fazer a deducção do valor dos escravos; e observa que, a valer a interpretação ultima, tudo ficaria dependente do arbitrio do governo, pois leis ha muito antigas a que os governos não têm dado ainda regulamento.

Provado assim que só tem vivido o gabinete pela ostentosa manifestação da *carga alheia*...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – E não achámos nenhuma sua, excepto um regulamento que foi suspenso.

O Sr. Franco de Sá protesta contra as palavras do honrado presidente do conselho, nas quaes vê uma aggressão a que não davão direito as censuras energicas, mas cortazes, que tem endereçado ao governo. Em todo caso, prefere a sua posição, como opposicionista sincero e convencido á do honrado presidente do conselho quando, como presidente do senado, e, portanto, investido de especial magistratura, movia aos governos adversarios uma guerra surda, e por mais de uma vez se mostrou chefe de partido, como o orador faz ver traçando a resenha de varios factos em que se patenteou o espirito partidario do honrado ex-presidente do senado. (*Contestação do Sr. presidente do conselho.*)

Terminado o incidente, volve o orador á materia principal do seu discurso. Faz ver que, de par com a exhibição do pensamento alheio, nem sempre fielmente executado, o governo só tem apresentado em seu programma, verdadeira vidraça de amostras, segundo a phrase do mesmo Sr. presidente do conselho, ou vulgaridades de reformas já muito promettidas, ou culposas tolerancias para com os criminosos deturpadores de eleições, como se vio no caso de S. José de Tocantins e em outros, que o orador largamente commenta.

Allude tambem aos abusos de que se tem inquinado na outra camara a verificação de poderes, com explicita approvação do governo, e, terminando, deplora que aos ventos, que de um momento para outro se podem desencadear, não sómente se acha exposto o batel do ministerio, mas tambem a grande nave da patria. (*Muito bem!*)

Ficou a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

AUGMENTO DE CREDITO AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura, forão sorteados para a deputação que o

devia receber, os Srs. Visconde de Paranaguá, Lima Duarte e Fernandes da Cunha, e, sendo o mesmo Sr. introduzido no salão, com as formalidades do estylo tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Proseguio em 2ª discussão, a qual ficou sem debate encerrada, o art. 2º da proposta do poder executivo convertida em lei pela camara dos deputados, augmentando de 107:000\$ o credito concedido para verba – Obras publicas – ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, no exercicio de 1884 – 1885.

Seguiu-se em 2º discussão o art. 3º da mesma proposta.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Sr. presidente, a condecendencia com que V. Ex. tem dirigido o debate, reputando, por assim dizer, o mesmo, o da falla do throno e este.

O SR. PRESIDENTE: – Não senhor, foi hontem unicamente.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Pareceu-me isso, porque até já passou a hora.

O SR. PRESIDENTE: – A discussão deste credito foi marcada para as 2 horas e dahi em diante.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Mas já são 3 e 20 minutos no meu relógio. V. Ex. me permitirá que achando-se presente o nobre ministro da agricultura, eu aproveite a occasião para uma simples pergunta.

Não quero entrar na questão da legalidade do regulamento.

Por um lado vejo que é absolutamente impossivel sustentar essa legalidade; por outro lado o nobre ministro tem carradas de razão. e o Sr. presidente do conselho demonstrou evidentemente hoje que não procede quanto ao prazo a censura, embora o digo, e para que não fique S. Ex. muito orgulhoso, muito desvanecido, fosse obrigado a confessar que os tres mezes tinham sido arrancados dos proprietarios, não aos negros, mas aos proprietarios, o que mostra que o nobre ministro não teve lá o respeito inglez pela lei, que não lhe ficaria mal, e lhe daria mais força contra as arguições que soffre o seu regulamento.

Mas não é desta questão que me quero occupar; a questão de que me quero occupar é importantissima sobre o assumpto que se discute. E' publico e notorio, e sabido por todos, principalmente por aquelles que são lavradores, que ha um grande numero de escravos importados existentes em algumas das provincias dos sul, illegalmente, isto é, contra os disposições da lei que tiverão por fim impedir a entrada de escravos, prohibir o commercio interprovincial de escravos.

E' sobre este ponto que preciso uma informação do nobre ministro.

A provincia de S. Paulo, que o nobre ministro representa com tanto brilho, e que não póde ter mais digno representante, e S. Ex. sabe da minha opinião a seu respeito, desde que tenho a fortuna de o conhecer no parlamento; a provincia de S. Paulo, digo ainda este anno rejeitou peremptoriamente um projecto que pretendia restabelecer a entrada de escravos.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Apoiado.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – A provincia de Minas, que tem legislação igual, não acredito que esteja resolvida a admitir escravos...

O SR. AFFONSO CELSO: – Apoiado, não admitirá.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – A provincia do Rio de Janeiro...

O SR. DANTAS: – Esta tambem.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – A provincia do Rio de Janeiro...

O SR. DANTAS: – Talvez não.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – V. Ex. não póde responder por ella. Não se póde ser chefe de duas causas contrarias. Chefe do abolicionismo e chefe da provincia do Rio de Janeiro não póde ser. Ahi não posso aceitar a sua resposta pela provincia.

O SR. DANTAS: – Por que?

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Porque acho que V. Ex.

não representa a opinião da provincia do Rio de Janeiro nesta questão.

O SR. DANTAS: – Represento pelo menos a opinião da côrte, e além disso sou representante da nação como V. Ex.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Não ha duvida; mas diante desta questão, tambem eu sou representante da nação, tambem eu sou representante do mais velho liberalismo, e entretanto não represento o partido liberal adiantado abolicionista, nem quero representar.

Digo pois ao nobre ministro: o seu regulamento é uma barla quando permite a entrada de escravos na provincia do Rio de Janeiro. A provincia do Rio de Janeiro tem a sua legislação, que de accôrdo com o Acto Adicional não pôde ser revogada por um regulamento do governo imperial, em materia da competencia do governo provincial.

O SR. DANTAS: – E' exactamente a isso que eu me queria referir.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Como ha de, pois, o nobre ministro executar o seu regulamento para dar entrada a escravos da côrte na provincia do Rio de Janeiro? A execução deste regulamento será uma calamidade para a provincia do Rio de Janeiro, e não será um acto de humanidade para com os escravos, porque nenhum de nós forçadamente tirado do meio de vida acostumado recebe essa mudança como um favor. Depois a sorte do escravo de serviço domestico é a sorte igual do seu senhor, como a sorte do criado é igual á sorte do amo. Não sei pois aonde está a humanidade do nobre ministro neste ponto. Mas como S. Ex. julga isto humano, eu desejo que me explique a maneira como vai executar o regulamento. A entrada de escravos das outras provincias para a côrte, como o governo geral e o principal abolicionista, até ainda não prohibio, porque tem attendido mais aos interesses dos traficantes de negros do que a quaesquer outros.

Portanto, a entrada para o municipio neutro é franca. Mas a sahida, entrada na provincia, é que eu desejo ver esclarecida. Não sei se S. Ex. fará com que a assembléa provincial do Rio de Janeiro revogue a sua lei e admitta a entrada de escravos. Duvida que o governo tenha a coragem desta pretensão. Ella seria inteiramente injustificavel, contraria a todos os interesses da provincia do Rio de Janeiro e absolutamente inexplicavel, impossivel de justificar-se perante as intenções manifestamente conhecidas do governo quanto ao abolicionismo.

Muitas vezes disse eu aos amigos que erão abolicionistas, que se querião a abolição devião systematicamente procurar tornar o trabalho escravo desnecessario, de maneira que o paiz pudesse passar sem o trabalho escravo. No caso do regulamento do nobre ministro o pensamento é que o resto de escravos que aqui vá para a lavoura da provincia do Rio de Janeiro impedir a chamada de trabalhadores livres, exercer contra os trabalhadores livres uma concurrencia em que o trabalhador livre é sacrificado; porque, para os proprietarios agricolas o trabalho do escravo é muito mais vantajoso do que o do homem livre.

Emquanto o nobre ministro fornecer á provincia do Rio trabalhadores escravos, elles hão de preferir estes aos colonos.

O SR. DANTAS: – Estou gostando de ouvir a V. Ex.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – V. Ex. nunca me ouviu dizer cousa diversa: quando o governo nunca quiz violentar por verdadeira confiscação, como se vai fazendo, a propriedade alheia, e nem quiz que o governo brasileiro fosse como o da Turquia.

Isto é uma lição de *moralidade* que o governo tem dado aos seus subditos a pretexto de emancipação.

Mas o nobre ministro proporá a revogação das leis provincias do Rio de Janeiro, de S. Paulo e Minas? Se não propõe, S. Ex. está zombando dos desgraçados escravos, porque aparentando beneficia-los com a mudança de domicilio e de sorte, não sei como destruirá a disposição de lei que prohibe a entrada de escravos nas provincias a que me referi.

Pertenceu a côrte outr'ora á provincia do Rio.

Ora, nós já pertencêmos á capitania de S. Paulo e pela mesma razão o nobre ministro nos poderia sujeitar á legislação daquella provincia.

Mas o municipio neutro é especial, porque não podendo o Acto Adicional ter meios de **fazer** uma capital no ar, determinou que a capital do Imperio formaria um municipio especial, que não ficaria dependente da provincia a que pertencia. (*Apoiados da opposição*)

Devo dizer ao nobre ministro que se se fizesse hoje o Acto Adicional não haveria talvez esta separação. O Acto Adicional foi feito em época em que se contava com a republica e com s federação, com as quaes podia haver conflicto; mas hoje, como os ministros e presidentes são nomeados e demittidos conforme a vontade da corôa ou governo geral, podia a côrte estar sujeita ao governo da provincia do Rio de Janeiro.

Eu, pois, repito ao nobre ministro: desejo saber como V. Ex. vai fazer executar o seu regulamento, ou se S. Ex. vai fazer a legislação da provincia do Rio de Janeiro.

Devo dizer a V. Ex. que ha uma cousa em que irei adiante do Sr. Dantas...

O SR. DANTAS: – Estimo muito vê-lo sempre adiante de mim.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – ...é na guerra desesperada á tentativa de introdução de escravos na provincia do Rio de Janeiro. Se nas outras provincias ha muitos escravos, elles que se agumentem com elles, mas não vamos aggravar os males da provincia do Rio de Janeiro, quer por isso mesmo que era a mais adiantada em riqueza agricola, vai se achar em peiores condições para a transformação da agricultura.

As respostas do nobre ministro não têm este anno a justificação que tiverão o anno passado; muitos que fizemos perguntas a S. Ex. quando se discutia o projecto do Sr. Saraiva, não tivemos resposta, mas declaro a S. Ex. que hei de insistir por ellas, porque a julgo essenciaes.

Não concorri nem para a lei de 1871 e nem para a de 1885....

Mas velarei e zelarei os interesses e direitos por ellas creados com o mesmo fervor e empenho com que no parlamento tenho sempre defendido a liberdade e os direitos de todos os brasileiros.

O Sr. Franco de Sá para mostrar que a interpretação dada pelo nobre ministro da agricultura á lei de 28 de Setembro de 1885 no regulamento de 12 de Junho ultimo, singularmente destôa das idéas por S. Ex. claramente expressas no senado, quando se discutio aquella lei, vai fazer considerações derivadas das mesmas palavras do honrado ministro.

O Sr. Presidente observa que deve o orador cingir-se á materia em discussão, como já foi observado a outros oradores.

O Sr. Franco de Sá responde que, não obstante tem sido discutida a materia, e pois não se suppõe fóra da ordem, que de outra fóрма teria sido preterida desde o começo do debate.

Proseguindo, lê e commenta trechos dos discursos pronunciados, ao discutir-se a ultima lei de 28 de Setembro, pelo Sr. ministro da agricultura, e faz ver que, além de outras ponderações, muito clara tornou o Sr. ministro a de que o systema da lei vinha em ultima analyse a defferir pouco da idéa capital do honrado senador pelo Espirito Santo, isto é, indemnisação por serviços. Se assim é, e não pôde contesta-lo o honrado ministro, como é que S. Ex. pelo seu regulamento, obriga os escravos a prestarem por cêrca de anno e meio serviços gratuitos?

Sobre a inclusão do municipio neutro no territorio provincial, pede o orador venia para trazer como adminiculo, não opinião propria, porém a dos elaboradores do Acto Adicional. Com este subsidio historico esclarece-se a interpretação do artigo com cuja letra se pretendeu provar que o legislador constituinte cogitará de semelhante inclusão.

Com effeito, lê-se no *Correio Official* de 26 de Junho de 1834:

«O Sr. *Paula Araujo*... «disse que a commissão achou que o municipio no qual estivesse a côrte, não devia ser governado pela assembléa legislativa provincial, attendendo ás consequencias que se poderião seguir. que a commissão não excluirá o Rio de Janeiro; que ella fallou em geral, onde estiver a capital: que esta talvez nem sempre esteja no Rio de Janeiro. Que a capital ficava muito bem porque ficava sob a tutela da representação nacional.»

«*Gonçalves Martins* combatendo a disposição relativa á côrte e seu municipio, fez esta reflexão: «que nesta parte o que acontecia nos Estados-unidos não se devia trazer para o Brazil, porque os Estados-Unidos são Estados separados, com muito mais perfeição do que nós; o terreno de um Estado é perfeitamente seu, foi preciso escolher para a capital um que não fosse de nenhum; quando se escolheu esse local, elle não era de grande importancia. Que se acado havia grande inconveniente de estar a côrte no Rio de Janeiro, onde ha outros poderes, então se mudasse a capital para um lugar do centro.»

Respondeu-lhe Evaristo:

«Que tambem quando lançará os olhos para o projecto da commissão, lhe parecéra injustiça que se fazia ao Rio de Janeiro; porém, quando mais maduramente passára a analysar o projecto, conhecéra que a opinião da commissão era a mais racional. que além dos inconvenientes apontados havia outros. Que na capital do Imperio existem os poderes politicos, exercitados por entidades moraes e physicas; que estas não devem ficar subordinadas ao presidente e á assembléa provincial: será preciso que alteremos todo o systema representativo ou deroguemos um principio existente, que vem a ser, que todos os individuos residentes em qualquer provincia estão subordinados ao presidente da provincia. *Que a commissão entendeu que a cidade do Rio de Janeiro devia ser considerada com uma cidade commum de todas as provincias*, que esteja em relação igual para todos os pontos. que nella não houvesse espirito de provincialismo, porém de brazileirismo. Que o Rio de Janeiro, ficando de baixo da tutela da assembléa geral, não focava menos partilhado do que as outras provincias. que havia contradicção naquelles Srs. deputados que querião que as nossas instituições fossem como as da America do Norte, e se oppunhão ao projecto nesta parte.»

Mostra depois o orador que em nenhuma lei se declara que – o municipio neutro será considerado parte da provincia; – o que se tem feito é, sim, reuni-lo á provincia, como tambem podem reunir-se varias provincias, afim de constituirem circumscripção de determinada natureza, eleitoral, judiciaria, etc.

Outras observações faz sobre a inconveniencia e perigos da medida, que só em apparencia é insignificante, e conclue que por todos os argumentos exhibidos e que mais se demonstra a necessidade da revogação do regulamento de 12 de Junho nos pontos em que não só discrepa da lei, como até a contraria em seus meliores effeitos. (*Muito bem!*)

O Sr. Lima Duarte (pela ordem) pergunta, se dada a hora regimental, 3 1/2 da tarde, vai ainda proseguir a discussão.

O Sr. presidente informa que, pelo regimento pôde esta sessão continuar até ás 4 horas.

O Sr. Antonio Prado (ministro da agricultura) responde ao nobre senador por Minas-Geraes que não ha a antimonía por S. Ex. descoberta entre o regulamento de 12 de Junho e qualquer lei da provincia do Rio de Janeiro. Não sabe o orador de lei desta provincia que vêde o ingresso de escravos; o que ha é uma lei que estabelece imposto sobre o sescravos que entrarem na provincia, notando-se que, segundo informações que chegarão a orador, tal imposto não é cobrado pela introdução de escravos vindos da côrte.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Asseguro a V. Ex. que

nevera forão admittidos á averbação da provincia os escravos da côrte, depois da lei de 1880.

O Sr. Ministro da Agricultura diz que, ainda neste caso, não haveria a antimonía entre o regulamento e a lei provincial, que não é absolutamente prohibitiva do ingresso de escravos na provincia.

Quanto ao que diz o nobre senador pelo Maranhão, pede o orador licença para reportar-se aos argumentos, que não repetirá, mas que continuão a parecer-lhe bons, e pelos quaes, como já expôz na sessão passada, se justifica a interpretação dada á lei pelo governo.

O Sr. José Bonifacio observa que depois do discurso proferido pelo nobre senador pela Bahia, e pelo honrado presidente do conselho, relativamente á interpretação da lei de 28 de Setembro de 1885, a discussão assumio mór importancia que a da comprehensão de um artigo de lei, e já agora necessario se torna que o senado e o paiz fiquem de todo inteirados não só do genuino pensamento do legislador, mas tambem das idéas que presidirão á transacção, ou ao quasi contrato dos grupos de liberaes e conservadores que concorrerão para a factura da lei.

Além das emendas, ou apresentadas ou que o deixarão de ser, havendo-se dahi tirado argumentos contradictorios em prol das interpretações a que cada qual se inclina, ha um elemento que cumpre evocar para bem se conhecer o complexo das cousas moraes de cujo concurso nasceu a lei de 28 de Setembro de 1885. E não havendo em nossas peças legislativas nem considerandos, nem o que em antigos alvarás chama-se uma exhibição de motivos, forçosos é que os collaboradores da lei venhão dar testemunhos do que entre si disserão, do como discutirão os membros do parlamento que mais especialmente organisarão a lei. Ora, nestas condições está de certo o honrado ministro da agricultura, que era o chefe da liga cujo maximo empenho foi a passagem do ultimo acto legislativo com referencia ao elemento servil.

A posição de immediata responsabilidade do honrado ministro foi reconhecida pelo proprio presidente do conselho. Então na lembrança de todos as palavras do honrado presidente do conselho, atirando de si para sobre o ministro da agricultura toda a responsabilidade do regulamento, isto é, da interpretação da lei de 28 de Setembro.

Respondendo a apartes do Sr. ministro da agricultura, o qual diz ter havido equivoco do senador pela Bahia, o Sr. Saraiva, na parte em que attribui a desnecessidade da declaração o abandono de uma emenda do Sr. Ulysses Viana na qual se consignou o pensamento de se contar da promulgação da lei o prazo para a deducção do valor, o orador diz que, mesmo no caso de equivoco provado fica que os dous grupos, liberal e conservador, suppondo entender-se, não entendião realmente, pois que se reunirão para votar o que cada um interpretava differentemente. Ora, sendo assim, com que força moral se julga o governo para interpretar uma lei, feita commum de dous grupos, de modo dissonante do pensar da maioria dessa colligação de membros de diversos partidos?

Mostra mais que na lei ha um principio que é preciso não deixar escurecido; é o de mandar contar, para effeitos de liberdade, qualquer fracção de anno, como se fosse anno inteiro. como é que diante disto se mantem a interpretação que annulla mais de anno e meio de serviços de escravos?

Expõe em seguida o orador os diversos absurdos resultantes da applicação da doutrina interpretativa do honrado ministro a varios artigos da lei; mostra que se a deducção do valor não devesse fazer-se desde logo, a contar da data da promulgação da lei, razão tambem não haveria para desde logo preceder-se á cobrança dos impostos de 5%. Outro absurdo; os escravos de 60 annos podem libertar-se offerecendo metade do preço ultimo da tabella; ora, admittido o principio do honrado ministro, estes infelizes serião burlados neste favor da lei, emquanto não se promulgasse o regulamento e se terminasse a fixação do valor pela matricula.

Concluindo declara o orador que, em face das duvidas suscitadas na discussão e mais ainda das que manifestou o honrado senador pela Bahia exprimindo o sentir da maioria dos que elaborarão e approvão a lei, melhor faria o governo abrindo mão de disposições que contra si levantão tantas objecções e tão bem fundados escrupulos. (*Muito bem!*)

Ficou a discussão adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que **fôra** recebido.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia **8.**

Primeira Parte (até as 2 da tarde ou antes) – Votação do art. 2º da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados augmentado de 107:000\$ o credito concedido para a verba – Obras publicas – do orçamento do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, no exercicio de 1884-1885.

Continuação da 2ª discussão do art. 3º da mesma proposta.

2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, sob n. 11 do corrente anno, concedendo ao ministerio do imperio creditos supplementares para pagamento do subsidio de senadores, e deputados, publicação de debates e outros.

2ª discussão das proposições da camara dos deputados;

N. 15, do corrente anno, autorizando o governo a conceder ao Dr. Graciliano Paula Baptista, lente cathedratico da Faculdade de direito do Recife, um anno de licença.

N. 5, do corrente anno, approvando as pensões concedidas aos soldados Romualdo Pereira Gomes e José Joaquim da Silva.

N. 6, do corrente anno, approvando a pensão concedida ao musico reformado do extinto 2º corpo de voluntarios da patria João Felix Martins de Mendonça.

3ª discussão da proposição da mesma camara, autorizando o governo a conceder jubilação ao protonotario apostolico Ernesto Camillo Barreto; lente de theologia dogmatica do seminario episcopal da Conceição da doicese da Cuyabá.

2ª Parte (as 2 horas da tarde ou antes até ás 4) – Continuação da discussão do projecto de resposta á falla do throno.

Levantou-se a sessão ás 4 1/4 horas da tarde.

44ª SESSÃO EM 8 DE JULHO DE 1886

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE BAEPENDY

*Summario – Expediente. – Primeira parte da ordem do dia. – Augmento de credito ao ministerio da agricultura. Continuação da discussão do art. 3º discursos dos Srs. Affonso Celso, Saraiva, Barão de Cotegipe (presidente do **conselho**), A. Prado (ministro da agricultura), Junqueira e José Bonifacio. Encerramento. – Segunda parte da ordem do dia. – Resposta á falla do throno. Discurso do Sr. Junqueira. Encerramento. – Meio soldo a uma viuva. Discurso do Sr. Martinho Campos. Observações do Sr. presidente.*

A's 11 1/2 horas da manhã acharão-se presentes 33 Srs. senadores, a saber: conde de Baependy, Barão de Mamanguape, Ignacio Martins, Martinho Campos, Barão da Estancia, Leão Velloso, Barros Barreto, Dantas, Luiz Carlos, Viscionde de Pelotas, Junqueira, Chichorro da Gama, Christiano Ottoni, Barão de Cotegipe, Barão de Maroim, Castro Carreira, Fausto de Aguiar, Paula Pessoa, Veriato de Medeiros, Affonso Celso, Siqueira Mendes, Sinimbú, de Lamare, Cruz Machado, Correia, Gomes do Amaral, Lima Duarte, Diogo Velho, Visconde de Paranaguá, Luiz Fellipe, Barão de Mamoré, Jaguaribe e Saraiva.

Deixarão de comparecer com causa participada os Srs. Barão de Souza Queiroz, Soares Brandão, Henrique d'Avila, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Meira de Vasconcellos, Carrão, Antão, Godoy, Lafayette, Visconde de Bom Retiro e Visconde de Muritiba.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparecêrão depois de aberta a sessão os Srs. F. Octaviano, Paulino de Souza, Franco de Sá, Cunha e Figueiredo, Ribeiro da Luz, Silveira da Motta, Silveira Martins, Nunes Gonçalves, Vieira da Silva, José Bonifacio, João Alfredo, Uchôa Cavalcanti e Fernandes da Cunha.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio do 1º secretario da camara dos deputados, de 6 do corrente mez, communicando que, em sessão de 5, aquella camara procedeu á eleição da mesa que deve funcionar no corrente mez, e elegeu: presidente, o Sr. Domingos de Andrade Figueira; vice-presidentes, os Srs. Augusto Olympio Gomes de Castro, Barão da Villa da Barra e Henrique Pereira de Lucena; 1º, 2º, 3º e 4º secretarios, os Srs. Antonio Coelho Rodrigues, Ignacio Wallace da Gama, Cochrane José Luiz Coelho e Campos e Manoel Ambrosio da Silveira Torres Portugal. – inteirado.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

AUGMENTO DE CREDITO AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura, forão sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Luiz Carlos, Luiz Fellipe e Barão da Estancia; e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Proseguio a 2ª discussão do art. 3º da proposta do poder executivo convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, augmentando de 107:000\$ o credito concedido para verba – Obras publicas – ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, no exercicio de 1884 – 1885.

O Sr. Affonso Celso não pretende protrahir o debate, mas tão sómente, prevalecendo-se da amplitude que o Sr. presidente deu á discussão do ultimo artigo do projecto, manifestar em breves palavras o seu juizo ácerca do regulamento de 12 do mez passado, e expôr algumas duvidas que a sua leitura suggerio-lhe.

Não se demorará sobre os dous pontos capitaes da controversia havida, o prazo em que começará a depreciação do valor dos escravos, e a annexação do municipio neutro á provincia do Rio de Janeiro, para os effeitos da lei de 28 de Setembro do anno passado.

No seu entender esta questão definitivamente julgada, em sentido inverso á opinião do governo, expressa no regulamento, *maxime* depois de ter ouvido hontem o nobre ministro da agricultura declarar, com louvavel franqueza, que nada mais tinha a adduzir para sustenta-la, além das razões dadas por S. Ex. no senado e na camara, e largamente refutadas por seus contendores.

Quando um parlamentar do talento e illustração de nobre ministro, e que tendo collaborado activamente na lei de 28 de Setembro, deve conhecer-lhe bem todos os intuitos, assim recusa, e com muito criterio, reproduzir o que já dissera, em falta de novos subsidios a que socorrer-se, a causa está condemnada em sua propria consciencia.

Fazendo justiça á nobreza de character de S. Ex.

está o orador intimamente convencido de que não se ha de oppôr., antes auxiliará qualquer medida que o poder legislativo entenda tomar para expungir do decreto de 12 de Junho o que não está de accôrdo com a lei cuja execução veio regulamentar.

Essa medida poderá ser iniciada no senado se a camara dos deputados não quizer assumir-lhe a iniciativa, como convirá para tranquillidade dos escrupulos constitucionaes, revelados pelo Sr. presidente do conselho ao discutir-se o mallogrado projecto de reforma da eleição municipal.

Para confirmar o nobre ministro na resolução que assim e com o maior fundamento lhe attribue o orador, formulará um argumento, quanto á questão do municipio neutro, que ainda não ouvio e corrobora os tão brilhantemente expostos pelos seus co-religionarios.

Sabe o senado que o gabinete do illustrado Sr. Lafayette apresentou á camara dos deputados uma proposta para localisação da escravatura e augmento do fundo de emancipação.

O artigo 1º desse projecto de lei era assim concebido:

«O domicilio dos escravos existentes no Imperio se reputa fixado na provincia em que estiverem residindo ao tempo da promulgação desta lei.»

«Para o effeito desta disposição, o municipio da capital do Imperio e a provincia do Rio de Janeiro formárão uma só circumscripção.»

Logo, o governo imperial reconheceu, em documento tão solemne, qual uma proposta do poder executivo, que nenhuma providencia adoptada relativamente ás provincias poderia ser applicada ao municipio neutro, sem lei que expressamente o autorisasse.

Ora, se na lei de 28 de Setembro não existe semelhante disposição, é claro que ao governo não era licito, por acto exclusivamente seu, confundir o municipio neutro com a provincia do Rio de Janeiro, considera-lo prolongamento do territorio da mesma provincia.

O SR. DANTAS: – Apoiado.

O SR. LIMA DUARTE: – Não tem réplica.

O Sr. Affonso Celso lembra que, quando hontem fallava o honrado senador por S. Paulo, a um aparte do orador, em apoio de seu collega, retorquirá o nobre ministro da justiça, lembrando que a thesouraria de fazenda da provincia do Rio de Janeiro é o thesouro nacional.

Assim, parece que S. Ex. pensa tirar deste facto, deste regimen excepcional da provincia do Rio de Janeiro, argumento capaz de sauffragar o acto do governo, que está apreciando.

Tal argumento, porém, não procede, porquanto esse regimen excepcional não é obra exclusiva do governo e sim do poder competente para estabelecê-lo – o poder legislativo.

A provincia do Rio de Janeiro teve outr'ora a sua thesouraria da fazenda, como tinham e ainda têm as demais provincias. Essa thesouraria foi extincta pelo decreto n. 736 de 20 de Novembro de 1850, art. 39, que transferio para o thesouro nacional os seus empregados, e distribuio pelas suas diversas directorias os serviços que desempenhava antiga repartição.

Mas, o decreto de 20 de Novembro foi expedido em virtude de autorisação legislativa, a da lei n. 563 de 4 de Junho do mesmo anno de 1850, a qual, dando o governo faculdade para reorganisar o thesouro e suas succursaes, não lhe traçou regras, não lhe marcou limites, permittio que puzesse logo em pratica a reforma que julgasse mais conveniente, sujeitando-a depois á approvação do poder legislativo.

Usou o governo da autorisação como pareceu-lhe melhor, tornou effectiva a reforma, e submettendo-a ao poder competente, a assembléa geral, esta não a reprovou, nem lhe fez modificações, confirmou-a em todas as suas partes.

Consequentemente, se no ponto de vista fiscal, quanto á arrecadação da receita geral e despesas publicas, o municipio do Rio de Janeiro e a provin-

cia do mesmo nome formão um todo, e não circumscripções distinctas, é isso devido á disposição legislativa.

Ora, igual autorisação não consagra a lei de 28 de Setembro, e consequentemente não podia o governo, para os intuitos dellas, confundir o municipio neutro com a provincia, considerando-o como fracção do seu territorio.

Nem do silencio da lei a esse respeito podia, como se pretende, deduzir o governo competencia para tanto, pois que tambem a lei de 1871 não distinguio o municipio da provincia, relativamente á divisão do fundo de mancipação, e no emtanto o respectivo regulamento respeitou a separação preexistente, sem que o poder legislativo visse ahi um abuso.

Portanto, os proprios precedentes na especialidade da legislação sobre elemento servil indicavão ao governo caminho diverso do que seguio, e cumpre-lhe abandonar.

Passará a outros pontos. Lembrão-se todos de que na discussão da lei de 28 de Setembro de 1885, o nobre ministro da agricultura, de accôdo com o seu illustrado autor, o distincto senador pela Bahia, encareceu como uma das suas concepções mais proficuas e felizes, e ás quaes ligava maxima importancia, – as providencias tendentes á libertação em massa dos estabelecimentos agricolas e de mineração, substituindo nelles logo o trabalho escravo pelo livre, mediante indemnisação de metade do valor do captivo em apolices, e da outra metade por prestação de serviços.

Reconhecendo a elevação desse pensamento, o orador nunca julgou praticos ou exequiveis os meios adoptados para realiza-lo e nesse sentido pronunciou-se claramente.

Não reproduzirá as considerações em que baseou a sua opinião, constão dos *Annaes*; dirá apenas que, se nos termos da lei era difficil ver-se satisfeita semelhante aspiração, o regulamento veio impossibilita-lo **taes** e tantas são as exigencias de que faz depender a indemnisação do valor dos escravos por apolices e prestação de serviços.

Para reconhecê-lo basta lêr regulamento nessa parte; recordará o que contém a esse respeito, servindo-se quasi dos mesmos termos.

O proprietario de estabelecimento agricola ou de mineração, que quizer aproveitar-se da promessa da lei, libertando de golpe todos os seus escravos, deverá apresentar ao encarregado da nova matricula no seu municipio uma proposta, contendo:

Compromisso expresso de libertar todos os escravos do estabelecimento, transformando o trabalho escravo pelo livre;

Obrigaçào de não admittir outros escravos no estabelecimento, por qualquer motivo ou pretexto, sob pena de serem declarados livres *ipso facto* e de indemnisar o dono dos mesmos escravos;

Declaraçào do valor de cada escravo, quando fôr menos da metade do valor legal;

Encargo de alimentar, vestir e tratar os libertos durante o tempo dos serviços;

Arbitramento da gratificaçào pecuniaria dos libertos por dia de serviço, dependente da approvaçào do juiz de orphãos;

Certidão da nova matricula de escravos do estabelecimento;

Confrontaçào do estabelecimento, sua área, certa ou presumivel, e genero da industria nelle explorada;

Especificaçào dos ingenuos e libertos existentes no estabelecimento;

Certidão negativa de hypotheca, ou consentimento expresso do credor hypothecario de sujeitar o seu direito hypothecario convencional á preferencia do § 5º, do art. 3º, da lei n. 1.237 de 24 de Setembro de 1864, estabelecida em garantia da execuçào do contrato;

Compromisso de respeitar o direito dos libertos, que, vindo a ser sexagenarios, tenham prestado os serviços do art. 3º §§ 10 e 11 da lei;

Obrigaçào de manter no estabelecimento uma escola de ensino primario.

Recebendo a proposta o encarregado da matricula, depois de verificar a exactidão do que fôr relativo ao preço dos escravos, seu numero e idade, e á especificação dos ingenuos e libertos, remette-la-ha com o seu parecer por escripto ao juiz de orphãos, que mandará o curador geral informar:

Se o proponente offerece garantia pessoal sufficiente ao tratamento e peculio devidos aos libertos;

Se a gratificação arbitrada é razoavel, e conforme com o costume do lugar, deduzidas as despezas de alimentação, vestido e trato;

Se o estabelecimento está em condições de produzir renda, que supporte os novos encargos da transformação do trabalho;

Se as construcções do estabelecimento são convenientes á conservação e saude dos libertos, ou carecem de melhoramentos para se installar o novo regimen;

Sobre a quantidade e qualidade do vestido e alimento para cada liberto, conforme com o costume do lugar.

Com esta informação do juiz de orphãos e do presidente da provincia, que para melhor esclarecer-se poderá mandar fazer quaesquer diligencias, subirão os papeis á presença do ministro da agricultura, que resolverá aceitar ou não a proposta.

Aceita, expedir-se-ha ao juiz de orphãos a minuta do contrato, e ordem de celebra-lo, feito o que são declarados libertos os escravos, e desde logo sujeito o ex-senhor aos seguintes compromissos para com os beneficiados:

Alimento, vestido, ensino primario e trato nas enfermidades, na quantidade e qualidade estipuladas no contrato;

Pagamento do peculio no tempo e pela fórma estabelecidos na lei (art. 3ª §§ 4º e 5º) e regimento interno do estabelecimento:

Não obriga-los a serviços estranhos no estabelecimento, nem além do tempo fixado no contrato ou superiores ás suas forças;

Não exigir trabalho nos domingos e dias guardados, salvo no caso de necessidade urgente e em prevenção de damno irreparavel;

Protegê-los e suas familias contra tentativas do ex senhor, pessoas da familia, prepostos ou hospedes, e actos reprovados ou contrarios ás leis;

Concessão do tempo necessario para ir á missa e cumprir as obrigações do christão, quando não o possa fazer no estabelecimento.

Ao liberto impôr-se-hão condições mais ou menos correspondentes aos direitos, que se lhes outorga, um dos quaes, note-se, é poder vadiar impunemente durante 60 dias em cada anno, ou dous mezes em doze, recebendo, no emtanto, alimento, vestuario, tratamento quando enfermo e remuneração pecuniaria (art. 4º § 21).

Note-se mais que o juiz de orphãos pôde, a requerimento do curador ou queixa do liberto, e ainda *ex officio*:

1º Visitar o estabelecimento, quando lhe aprouver;

2º Proceder, á averiguações sobre as infracções do contrato;

3º Processar o condemnar o ex-senhor por *faltas suas, ou dos seus administradores e prepostos*;

3º Prover, como julgar acertado, ácerca do tratamento do liberto, em relação á sua moralidade, instrucção, vida e saude.

A penalidade é a multa de 60\$ a 200\$, applicando-se o minimo na primeira infracção, o medio na reincidencia, e o maximo na segunda e seguintes reincidencias.

Ora, como o senado ve, o fazendeiro que aventura-se a aceitar a indemnisação por meio de apolices, e da prestação de serviços, além do grande trabalho e despesas a que será obrigado para formular a sua proposta com todos os requisitos apontados, não terá mais um momento de socego, não terá tempo de occupar-se em outra cousa, senão a escripturação diaria dos livros que deve ter e das cadernetas, que os libertos hão de guardar, e

atender ás exigencias da autoridade, que lhe devassará a casa, quando quizer, ingerindo-se no seu regimen interno, a pretexto de verificar se os mesmos libertos são bem tratados, alimentados e vestidos, se recebem a sua soldada pontualmente, frequentão as aulas, vão á missa, desobrigão-se no confissionario, ouvem os sermões da quaresma, trabalham ou não demais; e, o que peor é, – dando ordens, determinando medidas, que hão de ser promptamente cumpridas sob pena de se verem. os ex-senhores processados, não por faltas suas sómente, o que seria justo, mas dos seus auxiliares, dos seus empregados, o que é inversão absurda de todos os pricipios em materia criminal!

Não desenvolverá o orador cada uma destas proposições, não é necessario fazê-lo; ellas fundão-se todas no regulamento do governo. Perguntará apenas ao nobre ministro, invocando aquella franquesa característica da provincia de S. Paulo, que tão dignamente representa: S. Ex. que é lavrador reside e está, extensamente relacionado na parte do Imperio onde a agricultura mais prospera, e a escravatura acha-se agglomerada, julga, acredita que haverá alguém que se arrisque á tentar a substituição do trabalho escravo, pelo livre, de accôrdo com as prescrições do seu regulamento?

(Pausa)

Se o nobre ministro responder-lhe affirmativamente, não duvidará de sua sinceridade, mas pedir-lhe-ha permissão para asseverar-lhe, que não encontrará duas pessoas, que pensem comsigo.

Não; esta parte da lei é absolutamente inexequivel: o que o regulamento exige não é facilitar a substituição do trabalho, é impossibilita-la, não é transformar os grandes estabelecimentos agricolas, é desorganiza-los completamente.

Quem quer que sujeitar-se a taes condições verá em poucos annos a fazenda mais rica, reduzida á triste *tapéira*.

Mas, isto não está na lei; o regulamento tornou-a mil vezes peor, tornou-a manifestamente impossivel de executar-se.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – O nobre senador é injusto; procuramos acompanhar o espirito do legislador...

O Sr. Afonso Celso não contesta as intenções do governo...

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – Se ha defeito é da lei; essa fiscalisação é indispensavel para a transformação do trabalho.

O Sr. Affonso Celso observa que fiscalisar não é intervir, a cada instante, na vida domestica do proprietario.

Não, não ha nega-lo; o regulamento excedeu-se, e neste particular o governo tratou a lei não como filha querida, na phrase do Sr. presidente do conselho, mas como tutor ou padrasto sem coração!

Se o governo tivesse o proposito firme de inutilisa-la, não procederia com mais acerto!

Mas, o nobre ministro não contestou a inexequibilidade da lei neste ponto: o seu silencio diante das interrogações do orador, confirmão a asseveração que avançou.

Sendo assim, não tendo o nobre ministro de pagar juros e amortizar apolices, que não acharão tomadores, o que fará da quota elevada, dos novos impostos que a lei reservou para essa applicação?

Cedê-la-ha para a receita geral de Estado? Augmentará com ella os fundos, destinados á indemnização, segundo o systema da lei Rio Branco? Ou, acaso, reconhecendo que uma parte não pequena desses novos impostos não pôde ter a applicação especial, com que pretendeu-se justifica los, alliviará o contribuinte na devida proporção?

Que alvitre prefere? Se esta disposto a adoptar algum, quando fa-lo-ha effectivo? Já, aproveitando o orçamento que se discute na camara dos deputados, ou na futura sessão?

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – Desde que seja votado o orçamento.

O Sr. Affonso Celso pergunta se pretende dar outro destino ao producto do imposto.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – Perdão; não vou tão longe.

O Sr. Affonso Celso deseja saber até onde irá S. Ex.

Suppondo, porém, que o systema do regulamento vingue, o que não reputa provavel, suppondo que o nobre ministro tenha de emittir apolices, descobre no mesmo regulamento uma lacuna sensível.

Elle que tão minucioso e casuistico foi, ou, se o nobre ministro quizer, tão cauteloso, nada providenciou sobre a época e o modo da entrega das apolices aos proprietarios, que as recebem como indemnisação.

Deseja, pois, o orador ser informado em que prazo serão dadas, assim como qual aquelle em que começarão a correr os juros, se da assignatura do contrato e, portanto, da libertação dos escravos, ou se da data da emissão das apolices.

Quando discutio-se no senado a lei de 28 de Setembro, um dos defeitos que o orador lhe arguiu foi a falta de medidas proprias a levantar o nivel intellectual e moral dos libertos, indispensaveis não só para que o beneficio não seja fatal a elles proprios, senão tambem á sociedade em que vão entrar, e da qual devem ser cidadãos.

Respondeu-se-lhe que a occasião não era opportuna para tratar-se disso, como se outra o fôra e que depois providenciar-se-hia. Parece que o governo quiz sanar essa grave omissão, determinando que cada proprietario manterá em seus estabelecimentos uma escola de instrucção primaria.

Sem negar a utilidade da idéa, que é incontestavel, deseja saber em que se fundou nobre ministro para impôr esse onus aos proprietarios. A criação de uma escola, importa despesas, e o governo não tem poder para exigir, de sua exclusiva autoridade, contribuições pecuniarias dos cidadãos; só a lei pôde faze-lo.

Comprehende-se que nos contratos provenientes de concessões graciosas, como por exemplo, um engenho central, uma estrada, o governo imponha taes condições, e não ha senão que applaudi-lo por promover dest'arte o progresso da instrucção.

Mas, expedindo o regulamento, o governo não fazia uma concessão graciosa, executava uma lei, além da qual não podia ir.

Ora, a lei não contém semelhante exigencia, e tanto que o orador impugnou-a tambem por esse lado. Logo, eis ahi mais um abuso do regulamento.

São estes, entre outros, os pontos que estimará vêr esclarecidos; não quer o orador que o nobre ministro lhe responda já; mas como lhe fôr commodo, aguardando-se mesmo para quando voltar a esta casa, da qual deseja que S. Ex. retire-se contente e satisfeito.

O SR. SARAIVA: – Devo uma resposta ao nobre ministro da agricultura; depois tomarei em consideração as amabilidades que me dirigio o nobre presidente do conselho.

Disse o nobre ministro da agricultura que o argumento da rejeição da emenda do deputado Araujo Góes nada prova.

Vai mostrar pela leitura dos *Annaes*, que em duas votações foi ella rejeitada em ambas as partes, o que revela claramente o pensamento dos legisladores.

Pela leitura dos *Annaes* ha de se convencer o nobre ministro e o mais incredulo que o pensamento da camara enunciado sem impugnação foi o que tive a honra de enunciar no senado.

A sub-emenda do Sr. Araujo Góes era esta:

Se passar a emenda substitutiva da commissão para o § 1º art. 3º, redija-se a parte final della da forma seguinte:

«O anno para este fim contar-se-ha do dia em que se encerrar a matricula em todo o Imperio, e a deducção terá jugar sempre que o prazo decorrido exceder de seis mezes, qualquer que seja o modo da libertação. 27 de Julho de 1885.– *Araujo Góes Junior.*»

O senado sabe que a camara tinha adoptado a idéa de se contar para a deducção annual com um anno, qualquer que fosse o tempo decorrido.

Este pensamento não foi impugnado por aquelles que hoje se diz que votário contra a adopção da lei, se passasse uma emenda mandando expresamente começar a deducção da data da lei.

Agora vejamos o que houve, lendo-se o que então disse o autor da sub-emenda, explicando seu pensamento, afim de esclarecer a camara e dirigir a votação:

«O Sr. *Araujo Góes Junior* (pela ordem) declara que a sub-emenda que apresentou, e que o nobre presidente pôe em votação, diz o seguinte, pouco mais ou menos: que o anno da depreciação contar-se-ha do dia em que, em todo o Imperio, se encerrar a matricula geral dos escravos...»

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. n óde fallar sobre a emenda.»

«O Sr. *Araujo Góes Junior* responde que está explicando a materia della.»

«A commissão não diz de que data se conta o prazo.»

«ALGUNS SRS. DEPUTADOS: – E' da data da lei.»

«O Sr. *Araujo Góes Junior* observa que a data pôde ser modificada pelo regulamento. (*Não apoiados.*) A commissão diz que se contará, para a depreciação annual o prazo decorrido, quer a libertação seja pelo fundo de emancipação, quer por outra qualquer forma. E' preciso que isto fique claro.»

O SR. PRESIDENTE: – Já está votado.»

«O Sr. *Araujo Góes Junior* diz que a camara não ouviu.»

«Ainda ha outra emenda, a outra parte do paragrapho. A commissão mandou contar como anno qualquer fracção do anno, e na emenda manda-se contar como anno mais de seis mezes. Portanto, se esta emenda não agrada a uns, pôde agradar a outros.»

«Repetida a votação, é novamente rejeitada a sub-emenda.»

Isto é tão claro como agua.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – Posso garantir ao nobre senador que não houve separação.

O SR. SARAIVA: – Houve duas votações sobre a sub-emenda que n'uma e n'outra foi rejeitada.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – Não senhor; peço permissão a V. Ex. para contestar.

O SR. SARAIVA: – Este é o elemento historico para interpretação da lei, mas não me ative a esta consideração, fui no fundo da questão. O nobre ministro da agricultura em seu nome e daquelles que representava, pois S. Ex. sempre fallou em seu nome e no de seus amigos da camara, fez commigo uma transacção pela qual eu concordei em applicar-se á colonisação parte do fundo de emancipação em troca de uma modificação na tabella de depreciação, que dêsse em resultado a extincção da escravidão em 13 em vez de 16 annos.

Pela tabella que offereci no projecto por si só independente dos outros factores a escravidão se extinguiria em 1901; pela do Sr. Prado devia extinguir-se em 1898.

Mas disse o Sr. Barão de Cotegipe: esqueceste, de que no seio da commissão manifestou-se a intenção de apresentar-se uma emenda declarando-se expressamente que a deducção seria da data da lei; e esta emenda não foi apresentada, porque dous ministros presentes, concordarão com isto, visto que os conservadores que concorrião para a passagem da lei declararão que não votário pela adopção do projecto.

Não é exacto, não houve nenhuma intervenção de minha parte para que se deixasse de apresentar essa emenda; e não podia acontecer o que referio o nobre presidente do conselho, digo-o em honra de meus adversarios; não farei a injustiça de suppor que, representantes de um grande partido politico, deixassem de votar a adopção de um projecto de lei, por semelhante motivo. E se pudessem haver comservadores que assim passassem, entre elles com

certeza não podia estar o nobre deputado por S. Paulo, actual ministro da agricultura, character honrado e leal, que estava obrigado a sustentar o compromisso que havia tomado quando conferenciámos.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – Permitta-me declarar que não se tratou deste ponto no accôrdo feito com o nobre senador.

O SR. SARAIVA: – O nobre ministro é muito leal, e portanto incapaz de contestar o que entre nós se passou, mas tivemos uma testemunha presencial de nossas conferencias, o Sr. André Fleury. Eu estava seguro do voto de V. Ex. no sentido de realizar-se a emancipação sómente pela deducção do valor, no prazo de treze annos.

Sr. presidente, o nobre presidente do conselho affirmou que a emenda deixou de ser apresentada pela ameaça do grupo conservador que sustentava o projecto, de votar contra sua adopção.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Era uma ameaça incrível.

O SR. SARAIVA: – Tal ameaça se tivesse havido não poderia ter influido sobre mim.

Sr. presidente, notão-me alguns um grande defeito, que para outros é uma boa qualidade, dizem que não gosto do poder, que não me demoro nelle senão o tempo necessario para realizar alguma cousa que me incumbão de fazer. Com effeito é certo que não gosto do poder mas é porque entendo que no Brazil para que se possa ser poder é preciso estar sempre de chapéo na mão, sem o que não é possivel manter-se a dignidade e independencia que se requer nos que governão.

Ora nessa mesma conferencia com o nobre ministro da agricultura tive occasião de dizer-lhe amigavelmente porque, repito, só tive motivos de felicitar-me de estar em contacto com S. Ex., que não poderia fazer-lhe mais concessão alguma, não poderia ir além dos pontos em que haviamos accordado por que tudo mais alteraria os intuitos da reforma, debilitaria o vigor e energia da lei. Um dos desejos que tinham os nobres companheiros do honrado ministro era applicar todo o fundo de emancipação á colonisação, fazendo com que naufragasse completamente a idéa que o nobre senador por Minas acaba eloquentemente de demonstrar que está inutilisada.

Affirmei-lhe que podia assegurar a seus collegas que não faria nenhuma concessão mais; se entendesse que a lei por essa fórma não servia, até me expremi assim (ahi estão o nobre ministro da agricultura e o Sr. Fleury que se não de lembrar de minhas palavras) só peço um favor em nome do paiz – não votem contra a lei, deixe-a como está para que outro venha concerta-la, melhora-la; e accrescentei rindo-me: «Os nobres representantes do partido conservador podem destacar para o Sr. Candido de Oliveira tantos deputados quantos bastem para que em uma ordem do dia dêem comigo fóra do poder.»

Lembro-me perfeitamente disso; eu pedia ao nobre ministro que não votassem contra a lei, votassem contra o ministro que não a sabia fazer, para que algum outro a viesse acabar, isto é, eu não fazia questão da minha pessoa, fazia questão da efficacia da lei, afim de realizar seu fim, fazia questão de não tomar a responsabilidade de uma lei que em um periodo de 6, 7, 8 annos não dêsse conta da escravidão no Imperio.

Em que poderei ser censurado, por que se irrita o nobre presidente do conselho quando, imbuido dessas idéas, tendo tido com o nobre ministro da agricultura conferencias tão francas, vendo agora defender meu pensamento, venho defender a lei, a energia dos factores da emancipação, muitos dos quaes forão complectamente inutilisados pelo regulamento? Onde o presidente do conselho achou nisso offensa, máo trato, ingratição? S. Ex. parece calouro, como que está no começo de sua vida publica.

Sr. presidente, tem-se-me notado tambem o defeito de ser franco e de ser ás vezes inconveniente em minha franqueza. Nunca me arrependi de ter sido

franco, nem das inconveniencias que houvesse commettido, procedendo como costume. Direi, pois, com franqueza ao nobre presidente do conselho: nunca tive como homem politico livro de deve e haver. O que faço a meus amigos, o que faço a meus co-religionarios, é porque entendo que elles o merecem, é porque entendo que é direito delles; e mesmo, quando me acontece fazer por pedido de amigos alguma nomeação que verifico depois ser má, não costume ir cobrar esse favor, porque devo ser censurado por elle. Se a nomeação é boa, ninguem me deve nada; se é ruim, se não é confessavel, tambem não digão que me devem, porque é uma censura que me fazem. E a palavra – ingrato – em politica nunca foi pronunciada por mim; appello para os que me conhecem (*apoiados*), porque não ha ingratição em defender-se o interesse publico.

Sr. presidente, eu já disse que era muito agradecido ao nobre presidente do conselho por me ter propocionado occasião de achar-me felizmente duas vezes em contacto com S. Ex., na organisação de duas leis importantes: confessava-me agradecido e procurava mesmo tornar-me amavel com S.Ex., comquanto eu não tenha muito geito para amabilidade; mas á proporção que eu me torno amavel, S. Ex. se torna irritado contra mim: Será porque me levanto deste lugar senão para fazer censuras de cuja procedencia estou convencido?

Sou inclinado a desculpar os ministros, não costume levantar censuras sem fundamento; só venho á tribuna quando estou convencido de que a falta é grave e póde influir na felicidade publica. E' o caso, tenho-me levantado sempre provocado pelo governo.

Mas, pergunto, devo ser grato ao nobre ministro ao ponto de tornar-me encampador de tudo quanto S. Ex. fizer a respeito do elemento servil? Que S. Ex. encampe aquillo que seus amigos fazem e querem por conveniencias politicas bem, mas eu não tenho conveniencia que possa influir no meu espirito para modificar minha conducta no senado, e deixar de censurar o que entender censuravel na marcha do governo, principalmente na questão de que se trata.

Sr. presidente, duas leis importantes forão por mim organisadas com a collaboração minha e do nobre presidente do conselho; mas o publico talvez não saiba que nunca ácerca dessas duas leis trocámos uma só palavra, nem na reforma eleitoral, nem na reforma do estado servil.

Na reforma eleitora nos encontrámos aqui, discursos publicamente diante do Brazil inteiro; o que eu disse ao nobre presidente do conselho e S. Ex. me disse foi dito diante do paiz todo; e estou convencido de que o nobre presidente do conselho no fim da questão havia de levar comsigo a convicção de que nunca encontrou adversario mais leal, porque nunca caballei ninguem para votar contra as idéas do nobre ministro nem a favor das minha. (*Apoiados*.)

O nobre ministro venceu mais de uma vez com os seus co-religionarios, porém mais de uma vez os proprios co-religionarios do nobre ministro me derão razão contra S. Ex. Amigos particulares que tenho entre os conservadores e que pela minha argumentação poderião ser induzidos um pouco mais a meu favor, nunca ouvirão uma palavra de mim.

Na reforma servil S. Ex. não foi quem me apoiou, fui eu que no sendo apoiiei S. Ex., entretanto S. Ex. diz que lhe devo ser agradecido.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Serei eu o ingrato.

O SR. SARAIVA: – Não digo isso, não quero offender a S. Ex., quero apenas exercer o direito de senador, manifestando minha opinião sem condescendencias com quem quer que seja neste paiz.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Nem lhe contesto.

O SR. SARAIVA: – E, Sr. presidente, e' o unico serviço que posso hoje prestar, é ser nesta tribuna justo e moderado, não dizer senão aquillo de que estiver convencido, porque mesmo não está em minha indole levantar censuras de que não esteja convencido, nem crear difficuldades ao governo de meus

adversarios; sendo meu desejo que dirijão bem os negocios publicos e fação á nação todo o bem que não pude fazer.

E para que o senado aprecie a lealdade do meu procedimento, e veja quanto eu fiz para evitar dirigir censuras ao governo, direi o que se passou.

Vendo que se tratava da interpretação da lei n'um ponto de maxima importancia, porque se refere a direito dos escravos, e receiando o que se fez, dirigi-me da Bahia a meu illustrado collega o Sr. Correia, pedindo-lhe que por mim chamasse a attenção de S. Ex. o Sr. ministro da agricultura para os *Annaes* da camara dos deputados em 1885, e lá visse o que houve sobre a emenda do Sr. Góes, cuja rejeição, acompanhada da discussão que houve quando foi votada, patenteava a intenção da lei.

Ora, quem faz isto pôde merecer as censuras que me fez o nobre presidente do conselho? Este procedimento autorisava o nobre ministro ou os seus defensores da imprensa a me aggreirem, dizendo que eu quero cortejar os abolicionistas?

Sr. presidente, eu nunca mandei censurar ninguem, nunca mandei injuriar ninguem, nunca mandei escrever artigos na imprensa contra ninguem. Tambem nunca me incommodei com os doestos da imprensa. Por que havia de querer cortejar os abolicionistas?...

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – V. Ex. quer tornar o governo responsavel por esses artigos?

O SR. SARAIVA: – Não quero tornar responsavel a ninguem...

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Estes artigos não podem ser instigados pelo governo.

UM SR. SENADOR: – A responsabilidade é de quem os paga.

O SR. AFFONSO CELSO: – São devidos á dedicação dos amigos do governo.

O SR. SARAIVA: – O que quero dizer é que, conhecidas, como estão, as opiniões que se debatem sobre o elemento servil, não me preocupu com ser agradavel a esta ou áquella parcialidade; pois é sabido como penso: se umas vezes minhas idéas podem agradar a uns e desagradar a outros, isto não influe em meu espirito, para que me possam imputar desejo de reconciliar-me com os abolicionistas, dos quaes não tenho medo.

Sr. presidente, tinha feito proposito de auxiliar o nobre presidente do conselho, e ainda na reforma ultima das eleições municipaes, contra a qual votei, dei prova desse meu desejo de ir com as idéas de S. Ex. e com as minhas, ambos nós cedendo, transigindo no que nos parecesse razoavel.

O nobre senador pelo Paraná apresentou uma emenda corrigindo o vicio, se porventura o é, do voto uninominal, estabelecendo os districtos municipaes nas grandes cidades. Eu estava prompto a dar meu voto por esta emenda.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – Mas não me foi possivel fazê-lo, por causa do procedimento do governo, não querendo entrar em accôrdo com a opposição.

Já vê o senado que tenho muitas razões para queixar-me do nobre presidente do conselho, porque S. Ex. não tinha motivo para dizer que eu vim censura-lo severamente, quando não fiz tal cousa.

Eu disse que o nobre presidente do conselho foi induzido a erro pelas informações que lhe derão; e são absolutamente procedentes.

S. Ex. até, deixando sua alta posição, censurou-me por um facto que não interessa á segurança da familia conservadora, e disse que eu queria apoiar do chefeado do partido abolicionista o nobre senador pela Bahia.

Ora, Deus me livre, Sr. presidente, de semelhante intenção. Que interesse tenho eu em que seja este e não aquelle o chefe do abolicionismo? Nesta questão eu estou mais com o nobre presidente do conselho do que com os abolicionistas. Quaes são as minhas di-

vergencias com os abolicionistas e com o nobre presidente do conselho?

A minha divergencia com o nobre presidente do conselho é que quero que S. Ex. deixe a todos os factores da lei a efficacia e energia que devem ter, de modo que produzão a libertação total dos escravos no prazo mesmo indicado pelo nobre ministro da agricultura, no fim de 7 annos.

Mas o nobre presidente do conselho, com o regulamento que enerva todos os factores, faz com que esta emancipação geral, que na opinião do nobre ministro da agricultura deve effectuar-se em 7 ou 8 annos, sé tenha lugar no fim de 11, 12, 13 ou 14 annos.

Esta é a principal divergencia minha com o nobre presidente do conselho. Eu creio que S. Ex. deixa-se levar mais do que eu pelo modo dos abolicionistas. S. Ex. censurou-me por isso; mas eu é que não tenho medo delles, respeito.

E os abolicionistas podião se fazer temiveis se tivessem um pouco de instincto politico, e por uma tactica que lhes seria favoravel se collocassem em posição diversa da que tomárão contra a lei e tomassem a peito sua defesa, reclamassem com toda a energia a sua fiel execução, e a consequencia seria que de um modo legal, em um terreno regular, elles poderião ter em menos de oito annos conseguido que o Brazil se visse livre da escravidão; mas, contra as minhas opiniões, elles querem tudo ou nada, e neste terreno pensão que prestão um serviço á causa dos escravos.

O nobre presidente do conselho, esquecendo-se até das condições especiaes do nosso paiz, S. Ex., homem tão illustrado e experimentado, quer para o paiz praticas inglezas que não podem ser adoptadas, e julga-se um lord *Salisbury* para só depois de 5, 6 ou 7 annos entregar o poder a seus adversarios, queixando-se de mim, só porque disse que era possivel, se não certa, a organização de uma outra combinação no seu partido, de um segundo e até terceiro ministerio conservador, dentro de pouco tempo.

Vou concluir, repetindo o que me diz a consciencia: que não dirigi a menor offensa ao nobre presidente do conselho.

Entretanto os que ouvirão a S. Ex. não podião deixar de admirar o máo humor com que S. Ex. me respondeu e responde sempre aos meus discursos.

No que disse, no que tenho dito, só pôde S. Ex. ver as provas de minha imparcialidade, visto como está demonstrado que, se fallo com a energia da convicção, não nutro prevenções contra ninguem e menos contra S. Ex.

Mas vejamos se ainda ha alguma cousa que me tivesse escapado responder no discurso do nobre presidente do conselho, e o senado me permittirá uma pequena demora... (*Pausa.*)

Sr. presidente, eu contento-me com esta resposta ao nobre presidente do conselho, e repito: o meu programma a respeito do actual ministerio e a respeito do nobre presidente do conselho não será modificado. Eu não virei á tribuna senão quando estiver convencido de que o nobre presidente do conselho ou o ministerio commetteu uma falta grave.

Mas o senado acaba de ouvir o discurso importante do nobre senador por Minas. Ora eu ainda não tinha fallado no ponto de que tratou; pretendia fazê-lo hoje na resposta que devia dar ao nobre ministro da agricultura, mas fui prevenido. O nobre senador por Minas, com a sua conhecida logica, mostrou de uma maneira evidente que podia mesmo attribuir-se o proposito de impossibilitar a transformação das fazendas de escravos em estabelecimentos de trabalho livre porque ha no regulamento, condições impostas aos fazendeiros e que não estão na lei, que são verdadeiros onus para elles.

O SR. AFFONSO CELSO: – Eu não sabia das reclamações, que V. Ex. fez particularmente antes de expedido o regulamento.

O SR. SARAIVA: – Eu não quero fazer opposição, procuro servir ao paiz.

Que me importa que os abolicionistas digão que eu estou sustentando o nobre presidente do conselho,

quando estiver eu servindo ao paiz? Mas o nobre presidente do conselho não se importa com reclamações, faz o que quer, e depois deixa-se de que se lhe tomem contas do que fez.

Sr. presidente, V. Ex. é juiz muito imparcial, e dirá se eu ainda commetti alguma falta para com o nobre presidente do conselho. Se é falta fallar com energia, então a tenho commettido porque é preciso que o assumpto não esteja ligado aos grandes interesses do paiz para deixar de estimular-me; apaixono-me pelas causas que movem meu patriotismo, e isto me leva a enunciar-me com vivacidade, o que não quer dizer que trato mal a quem devo tratar bem, que attribuo os erros do ministerio á má fé. Mostrei que o governo errou, e o nobre presidente do conselho apesar de todos os seus recursos não foi capaz de demonstrar que não errou. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – O nobre senador não ouviu o discurso por mim proferido na ultima sessão, se discurso se lhe pôde chamar.

Deixo ao juizo dos meus collegas, que me ouvirão, e daquelles que acabão de ouvir o nobre senador, o decidirem se ha motivo para que o nobre senador se escandalisasse com as minhas expressões.

Está em discussão o artigo que diz: – Ficão revogadas as disposições em contrario, – e trata-se de um projecto de credito para rectificar um engano na lei do orçamento. Eu não pretendo tomar parte na discussão; quero fazer apenas um protesto contra semelhantes praticas, visto que temos muitas occasiões para discutir estas materias, que nunca podem ser bem discutidas senão de uma assentada.

As discussões assim esparsas hoje n'um assumpto, amanhã n'outro, nunca produzem o effeito desejado. Mas, levantei-me principalmente para reclamar contra a idéa de offensa, que o nobre senador vio nas minhas palavras, offensa nem de certo ao seu character, nem mesmo ao seu melindre.

O Sr. Antonio Prado (ministro da agricultura) volta á tribuna principalmente para rectificar uma circumstancia a que alludio o honrado senador pela Bahia, o Sr. Saraiva, e que se deu no debate travado no seio da commissão especial nomeada para dar parecer sobre o projecto do elemento servil.

O honrado senador é perfeitamente coherente com a linguagem que sempre teve no anno passado, quando promovia a passagem da reforma. A emenda que foi apresentada á commissão pelo Sr. Ulysses Vianna estava escripta por letra do honrado senador. Alguns membros da commissão, entre os quaes o Sr. Lourenço de Albuquerque, declararão que não concordavão com tal emenda. Por sua parte o orador declarou que não podia assentir na apresentação pela commissão sem primeiro ouvir os seus amigos conservadores da camara dos deputados. Como resultado desta audiencia e da recusa de alguns liberaes dissidentes, não pôde a emenda ser apresentada. Está o orador convicto de que o nobre senador ignorava esta circumstancia; mas em verdade o facto deu-se.

Feita esta declaração, com a qual acredita o orador haver resalvado a lealdade de seu procedimento...

O SR. SARAIVA: – Nunca a puz em duvida.

O Sr. Ministro da Agricultura agradece e, como esclarecido parece este ponto, passa a observar que nenhuma razão assiste aos que suppoem attenuados os effeitos da lei, pois que não dentro de 13 annos, porém ainda em menor prazo tem de se affectuar, pelo conjuncto dos factores de emancipação, a extincção do elemento servil em nosso paiz.

Quanto á libertação dos escravos de estabelecimentos agricolas, o orador depois de ter rectificado que, ao envez do pensamento que hoje lhe foi attribuido, nunca reputou **muito** importante essa parte da lei, mostra que comtudo não podia deixar de dar-lhe todo o desenvolvimento no regulamento, de modo que em realidade, tanto quanto possivel se tornasse o pensamento do honrado senador pela Bahia, autor do projecto.

O fim deste, cogitando de libertação dos escravos da lavoura, não foi sómente accelerar a emancipação mas tambem promover a substituição do trabalho escravo pelo livre. A lei, evidentemente, tinha em vista a criação de um estado intermedio ao escravo e ao trabalhador livre, e, nestas condições forçoso foi que o regulamento a acompanhasse, regulando o complexo das relações entre os ex-escravos e os ex-senhores.

O honrado senador por Minas-Geraes citou varios pontos do regulamento para demonstrar a sua inexequibilidade. Mas era, porventura, dispensavel a ingerencia do juiz de orphãos nas relações entre os libertos e os proprietarios agricolas? Evidentemente não. O regulamento, nesta e em outras partes, não fez mais do que dar inteira execução ao plano do honrado senador pela Bahia, autor do projecto

Tendo subido á tribuna só para a rectificação por que começou, e para esta breve resposta ao discurso do honrado senador por Minas-Geraes, põe o orador remate ao que tem dito, pois que mais largo debate não comporta a do artigo em discussão.

O SR. JUNQUEIRA: – Sr. presidente, pouco direi.

Membro do ministerio passado preciso, nesta solemne occasião, dizer duas palavras a respeito do ponto da questão que tem agitado hoje a attenção do senado.

Eu, como os honrados ministros, entendo que o regulamento é perfeitamente juridico e conforme os principios de humanidade e civilisação, ainda mesmo na parte em que determina que o municipio neutro, para certos fins de lei, faça parte da provincia do Rio de Janeiro.

E' evidente que se **se** tivesse estabelecido, para taes fins, distincção entre a população da côrte e a de Nitherohy, quando aliás existe esta grande facilidade de communicações, a todos os momentos do dia e da noite, o que se segue é que se teria estabelecido um ponto negro e que este seria a côrte do Imperio.

Os nobres impugnadores do regulamento, nesta parte, não de ponderar que na Europa far-se-hia a mais triste idéa do Brazil se porventura o Rio de Janeiro ficasse como que isolado pela legislação relativa ao elemento servil.

Veção os illustres impugnadores o que diz ultimamente um escritor francez na *Revista da raça latina*, em que elle demonstra a importancia a que podem ascender as nossas relações commerciaes com as grandes nações européas! (*Lê:*)

«De algarismos com tanta clareza quanto cuidado resumidos pelos Srs. Prince e Fermé, resulta que a America Central e a do Sul, compostas de paizes latinos, importão, da Inglaterra e dos Estados-Unidos, mercadorias do valor de 637 milhões de francos, e sómente 340 milhões da França. Tambem certo é que os dous primeiros paizes empenhão todos os esforços por dar maior extensão ás suas transacções com esses mercados novos. Para lá envião commissões, fazem-n'as estudar sob todos os aspectos e preparão-se para alli implantar a sua influencia do modo mais preponderante.»

«Esta actividade de rivaes implacaveis não desperta a Europa latina. E, entretanto, que maravilhosos mercados poderia alli encontrar!»

«O commercio só da provincia brasileira do Amazonas, diz o relatório, cuja população não excede de 100,000 almas, é tão importante quanto o da Guatemala, que tem 1,262,000 habitantes; o valor official dos productos exportados de Manáos, capital da mesma provincia, é pouco mais ou menos igual á importancia normal da exportação feita por Honduras, que tem 350,000 habitantes; o valor official das importações de Manáos representa approximadamente o algarismo de todas as importações do Paraguay.»

«A *Fortnightly Review*, de Londres, accrescentão os Srs. Lourdelet e Oliveira, publicava, não ha muito tempo, minucioso e consciencioso estudo do emprego dos capitaes inglezes nos paizes latino-americanos.

O Sr. Carlos Waring, autor do artigo, cita o Brazil entre os paizes onde os capitaes têm sido mais bem.

remunerados, e estabelece que o lucro dos inglezes sómente nas emprezas de vias-ferreas brazileiras se elevava a 5,400,000 libras sterlinas (135 milhões de francos); que a differença entre o valor ao par das acções das doze estradas de ferro brazileiras, cotadas na praça de Londres, e seu valor actual era de 3.120,978 libras sterlinas de premio, e accrescenta que taes resultados forão attingidos independentemente dos lucros realizados nos transportes feitos pelos navios inglezes. Termina o Sr. Waring o seu estudo, registrando que os capitaes inglezes empenhados, tem produzido além do mais um juro de 6 a 7% por anno, e que é evidente que os capitalistas devem ter ficado satisfeitos dos seus negocios com o Brazil.

«Decisivos são estes algarismos. Mostrão que elasterio possuem certas nações latinas, ainda pouco conhecidas. Possão servir de estímulo aos que creem na idéa latina, como n'um dos elementos que ainda logrem elevar-nos e unir-nos!»

Diante destas perspectivas de grandeza e prosperidade que se antolhão ao nosso paiz, certamente muito nos é licito esperar de seus gloriosos destinos, quando houverem produzido todos os seus salutaes effeitos as beneficis providencias tomadas para a extincção do elemento servil sem abalo da fortuna particular.

Terminando, declaro, Sr. presidente, que não descubro no regulamento de 12 de Junho os defeitos que se lhe têm assignado. (*Muito bem.*)

O Sr. José bonifacio diz que, depois da discussão havida quanto a um dos artigos do regulamento, o orador estava quasi obrigado a entrar no exame de outro artigo para chegar ao mesmo resultado. Poderia deter ao orador o pretexto allegado pelo nobre presidente do conselho; mas n'um paiz em que revogadas se achão as leis por seus regulamentos, e no qual mesmo não vigora em toda sua plenitude a Constituição do Imperio, pueril seria que o orador se detivesse pelo respeito dos estylos da casa, quando largamente tem corrido o debate, cujas conclusões é preciso tirar.

Provado ficou, pela discussão da parte relativa ao modo de se contar a deducção do valor do escravo, que o regulamento não tem força moral, nem autoridade legislativa. Fallece-lhe aquella, em virtude das declarações do honrado senador pela Bahia, que com os seus amigos votou essa lei, sobre cuja intelligencia não lograra entender-se com o grupo dos adversarios com quem transigio; falta-lhe tambem autoridade legislativa, pois não tem o regulamento por si a intelligencia dada pela maioria dos legisladores que concebêrão e fizerão votar a lei.

Isto quanto ao primeiro ponto, o relativo ao prolongamento do prazo da escravidão pelo modo de contar o tempo para a deducção do valor do escravo. Quanto ao outro, a inclusão do municipio neutro em territorio da provincia do Rio de Janeiro, assumpto a que aliás o honrado senador pela Bahia disse não ligar maior importancia, não é menos certo que comtudo S. Ex. declarou não ser o pensamento do regulamento o que elle e seus amigos tinham sobre a materia. Nova razão, pois, é esta para considerar desmoralizado e sem força legislativa o regulamento de 12 de Junho.

Relativamente á doutrina da inclusão do municipio em territorio provincial, faz o orador ver quanto está ella em desaccôrdo com o texto e o espirito da lei.

Dous pensamentos ha nisto, quanto a este assumpto: o da localisação de escravos na provincia, e o da consequente prohibição do trafico servil entre provincia e provincia. Ora, ambos estes pensamentos são de frente feridos por disposição do regulamento de 12 de Junho.

Se tão claro não fosse o pensamento da lei, ahi estarião, para aclarar-lo, outras anteriores leis, entre ellas as que explicitamente estabelecem a localisação dos escravos, e a prohibição do trafico interprovincial.

A boa tradição *legislativa* nesta materia é principalmente fornecida pelo regulamento da primeira lei de 28 de Setembro, na parte em que considerou separadamente o municipio neutro e a provincia do

Rio de Janeiro no tocante á distribuição do fundo de emancipação. E diz o orador que tal é a tradição *legislativa*, e não simplesmente *regulamentar*, porque do fundo de emancipação, assim distribuido, têm curado as leis de orçamento posteriores a 1871. Não ha mister, porém, de se invocar tal tradição, porque a constetação das doutrinas do honrado ministro da agricultura está na propria lei Saraiva. Nessa se determina que, quanto ao fundo de emancipação, continuarão a vigorar as disposições legislativas anteriores, e, portanto, entre ellas a distincção entre municipio neutro e provincia do Rio de Janeiro. De sorte que, a vigorar a doutrina do regulamento, para uns effeitos da lei o municipio neutro é distincto da provincia, e para outros se acha incluido nella!

No *jornal do Commercio* têm apparecido artigos catrelinhados, aos quaes na outra camara se reportou o honrado ministro da agricultura, pedindo venia para não reproduzir a argumentação do escriptor. O orador, á vista disto, passa a considerar um desses artigos como se fosse discurso do honrado ministro, e lendo varios trechos e commentando-os, chega á conclusão de que as más causas embarção ás vezes as melhores intelligencias, porquanto do contexto das defesas do honrado ministro se deduz a condemnação das idéas por S. Ex. propugnadas.

Mas que razão ou fundamento têm os que argumentão com a phrase – as providencias do Imperio – para concluir que o municipio neutro está dentro de uma provincia? Tudo provém de uma confusão no modo de considerar a divisão – provincia. Confundem-se as divisões, a que chamará geographicas, com as divisões politicas ou administrativas. O municipio neutro não é provincia nem politica nem administrativamente, o que não quer dizer que não seja um fragmento de territorio da provincia em que existir a côrte.

Apoia as opiniões que sustenta em dous trechos, que lê, um de Vasconcellos e outro de Ferreira da Veiga, que se podem reputar os dous principaes colaboradores do Acto Addicional. Por elles mostra que no pensamento do Acto Addicional não houve a respeito do municipio neutro simplesmente separação politica, mas tambem separação administrativa. E, ou ha de fazer-se um municipio – provincia – e então cabe a doutrina da Constituição, ou ha de fazer-se um municipio, que será neutro, e nesse caso é divisão administrativa distincta, mas fazendo parte, como divisão geographica, da provincia do Rio de Janeiro.

Os effeitos da medida parecem nullos tanto ao honrado presidente do conselho, como ao nobre ex-presidente do ministerio passado. Pouco importa que o commercio de escravos se estabeleça na capital do Imperio, pouco importa que seja licita a entrada de caravanas negras pelo principal ponto do territorio, e que finalmente desapareção diante de um simples rasgo de regulamento disposições expressas da lei, que se desigualem interesses de varias provincias, e que haja municipio neutro em relação ás outras provincias e que o não haja para a do Rio de Janeiro.

O orador, muito ao contrario dos honrados presidente e ex-presidente do conselho, entende que a manutenção inteira e pura do principio é de grande effeito na questão actual. Para ser franco, dirá que não é pela humanidade ou deshumanidade, que aliás reconhece, que pela natureza do serviço deve distinguir o tratamento dos escravos da côrte dos que são empregados no serviço agricola; que não é tão pouco pela maior ou menor possibilidade da importação, que o seu espirito se deixa levar, inclinando-se antes para um lado que para outro; não é tambem porque receie que a capital do Imperio augmente extraordinariamente o numero de seus escravos; a questão para o orador é muito mais elevada. A capital do Imperio é a séde do governo, é o centro da acção administrativa e politica, é o foco de luz, é o lugar onde o mesmo esplendor da monarchia pôde exercer alguma influencia. Ora, no dia em que tiver desaparecido da capital do Imperio o ultimo escravo, poderá dizer-se que está morta a escravatura no Brazil.

Mas, enquanto a escravatura existir na côrte com o seu negro cortejo de males, ilegivel de perdurar em todo o paiz.

E' esta para o orador a questão, este o principal motivo por que quer que o municipio neutro, se é neutro para a politica, o seja tambem para a escravatura. Transforma-lo em um posto de refugio, e refugio privelegiado para a provincia do Rio de Janeiro, para que fique accumulado de escravos, é cousa em que não pôde concordar e contra a qual protesta.

A côrte foi considerada municipio neutro quando a lei Rio Branco expressamente declarava – crear se-ha um fundo de emancipação para as provincias. O illustre Visconde do Rio Branco entendeu, e muito bem, que devia separar o municipio neutro da provincia do Rio de Janeiro para a criação desse fundo. Ora, se o municipio neutro é uma divisão administrativa e politica do Imperio, a que não se chama provincia, é fóra de duvida que para elle se devia applicar fundo especial para a libertação. O caso de hoje é o mesmo; então tratava-se de fundo de emancipação, agora da deducção do valor. Portanto, o favor da lei que dominou uma disposição deve dominar a outra.

Ao nobre ministro, porém, não servem nem os precedentes dos amigos, nem as constestações dos alliados de hontem, nem o pronunciamento da opinião dos seus adversarios; não lhe servem as suas proprias declarações em favor da emancipação. O que lhe serve então? S. Ex. pisa sempre ao mesmo terreno; não sahe do mesmo caminho; o seu posto é este: a lei trata de provincia, não trata de municipio neutro. Combatendo esta insistencia do nobre ministro, diz que o argumento de S. Ex. não tem sahida, o que procura demonstrar com largas considerações.

Expõe finalmente as razões por que tomou a palavra sobre o artigo em discussão. N'um paiz, em que não existe Constituição para matar gente em Goyaz, em que não existe *habeas-corporis* para se retterem cidadãos na cadêa, e em que se expedem regulamentos alterando as leis, deve o nobre presidente do conselho relevar que o orador tambem repute revogada a disposição que diz: – Ficção revogadas as disposições em contrario. (*Muito bem.*)

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fora recebido.

Verificando-se não haver numero para votar-se, ficou adiada a votação dos arts. 2º e 3º da proposta.

Dada a hora marcada para a 1ª parte da ordem do dia, passou-se á

SEGUNDA PARTE

RESPOSTA Á FALLA DO THRONO

Proseguio a discussão do projecto de resposta á falla do throno.

O SR. JUNQUEIRA: – Tratando-se de uma discussão politica e tendo-se por vezes tratado nellas de questões da Bahia, não posso deixar de aproveitar a occasião para dizer algumas palavras ácerca do estado daquella provincia.

Tenho aqui presentes algumas *Gazetas da Bahia*, em que se mostra que ultimamente fizeram-se naquella capital reuniões de caracter um pouco anarchico, com o fim de influir o partido liberal na eleição que ia ter lugar. Derão-se disturbios de certa importancia, chamou-se pessoas do povo ignorantes de muitos negocios, ambiciosos de mando insoffrido, como se tem mandado fazer, por exemplo, em Lenções. (*Apoiados.*)

Um cidadão illustre, coronel da guarda nacional, hoje fallecido, o Sr. Antonio Gomes Calmon, de boa familia do sertão, foi acolmado de crimes extraordinarios, e nossos adversarios empregarão todos os meios para tornar odioso esse respeitavel cidadão, que tantos serviços prestou na aquisição de volunta-

rios da patria naquellas comarcas de Lenções, Rio de Contas e outras vizinhas, onde gozava o Sr. Coronel Calmon de grande partido, sendo considerado, com toda a razão, como chefe eminente e incontestado do grande partido conservador naquellas localidades longinquoas, mas muito ricas e populosas, pois formavão o grande centro do commercio e industria do sertão da Bahia, para onde agora se dirige a Central Paraguassú, estrada de ferro que, felizmente, foi confiada a um engenheiro antigo na provincia; subdito de S. M. Britannica, cavalheiro estimavel, que realizou o grande ramal da Feira de Sant'Anna, o Sr. commendador Hugh Wilson, e tem dado grande impulso ás obras importantes da via ferrea, que é realmente central, e acaba de concluir uma das maiores pontes que ha no mundo sobre o rio Paranguassú, sujeito a temerosas enchentes. (*Apoiados.*)

Voltemos, porém, á politica local.

O genro do Sr. Coronel Calmon, o major Deraldo de Brito Goudim, era o digno inspetor desses terrenos diamantinos. Bastou essa *realidade* para ser logo exonerado, como o foi quando a situação liberal começou em principios de 1878, e tudo se poz em pratica para perseguir e processar, massacrando-se até algumas vezes pacíficos **cidadãos** conservadores.

Só lhes valeu algumas vezes o integro e intelligente juiz de direito, Dr. Pacheco de Mello, que, apesar de tudo, tem resistido, e sabido oppor-se ás perseguições que ha soffrido com processos injuridicos e filhos de perseguições de politica mesquinha.

Esse illustre magistrado tem mais de sete annos de exercicio e ha ficado em pé no meio daquelles processos, tanto é o respeito e estima que lhe votão seus collegas das comarcas proximas, e a fama de suas integras decisões. (*Apoiados de alguns senadores baianos*). Era altamente conveniente, e eu applaudiria os meus illustrados amigos e collegas de ministerio, do qual me retirei por motivos principalmente de saude, se tivesse sido reintegrado aquelle cidadão honesto; mas houve demora nas informações ou motivos outros, que ignoro, e que têm retardado esta justa decisão, que é de esperar se realize, a não haver motivo sufficiente para a impedir, e que eu e o publico naquella provincia ignoramos, pois faço justiça aos meus ex-collegas.

Era facil e justo restituir as cousas ao seu antigo estado, recolocar o cidadão, injustamente exonerado no lugar que exercia ha annos com proficiencia, e applausos do governo provincial e geral e não tratar-se sómente de arranjar um co-religionario liberal para fins politicos.

Era justo e de accôrdo com a maioria notada.

A victoria que alcançou ha pouco o notavel candidato, muito moço, Dr. Junqueira Ayres que o partido conservador apresentou, foi muito bem aceita e elle triumphou, como reconheceu a camara dos Srs. deputados. (*Apoiados.*) Foi um justo triumpho.

Em varias localidades da provincia houve perseguições e luta armada.

V. Ex., Sr. presidente, sabe o que se passou e appello para alguns nobres senadores pela minha provincia, que tambem sabem o que alli se tem dado. (*signaes affirmativos.*)

E' exacto quanto assevero, e me desvaneço com esta circumstancia de não ser contrariado pelos nobres senadores. Ao menos não me consta que se levantassem.

Era um empregado intelligente, activo e entendido em materias de fiscalisação das repartições publicas desde muitos annos.

Mas deixemos por hoje este incidente. As finanças da provincia da Bahia ficarão estragadas desde 1878, em que os adversarios do partido conservador tomárão posse da direcção da questão e um empregado escreveu alguns artigos, que aqui estão intitulados *Finanças da provincia*. Elle demonstra que no exercicio de 1868 – 1869 a receita foi de 3.129:000\$: e foi subindo nos exercicios seguintes de 1869 – 1870, 1870 – 1871 etc., até tres mil e tantos contos. A despeza que era de 1.300:000\$ subio a 3.080:000\$! E' desanimador!

Os relatorios e peças officiaes ahi estão. (*Apoiados.*)

As collectorias tornarão-se principalmente, em **gaslardão** mal pensado dos serviços eleitoraes. As estradas do interior regorgitavão de pretendentes: os antigos collectores demittidos, os coriphéos das eleições os nomeados. (*Apoiados.*)

Ao mesmo tempo que a receita tinha augmentado, não tem havido equilibrio e as despesas têm crescido de um modo assustador.

«Eis o titulo do trabalho, devido a esse empregado entendido na materia: *Bahia*, 1885. *Historiadas finanças desta provincia desde o exercicio de 1877 a 1878 até o de 1885-1886 e outras considerações para se melhorar o seu estado financeiro.*»

São artigos, que forão publicados na acreditada *Gazeta da Bahia* desde 3 de Setembro até 12 do mesmo mez por esse cidadão intelligente, e de grande trabalho, que merece ser attendido.

Sr. presidente, o partido liberal na Bahia tem procurado todos os meios para vencer: porém, **mercê** de Deus, ainda não tem conseguido o seu fim. (*Apoiados.*)

Esta discussão, Sr. presidente, da resposta á falla do throno já vai indo um pouco longa e caprichosa, e eu entendo que é já occasião de dar-se um voto definitivo. Na verdade, como observei, ha uma ou outra divergencia entre as expressões da resposta e aquelle documento de origem tão alta. Comtudo as explicações dadas pelo nobre presidente do conselho, o illustrado Sr. Barão de Cotegipe, e pelos seus illustres collegas, e tambem pelo illustre relator da commissão, e pelos outros membros da mesma commissão nos levão a reconhecer que as suas intenções são as melhores, e os fins os mais patrioticos. São illustrados senadores e outros politicos que estão no caso de dirigir tambem questões, que formão especialidades, como a que se tem ainda hoje agitado, um nucleo, mesmo um grupo de estadistas, de grande saber, de prudencia e de energia, e que recordão o glorioso periodo da lei aurea de 28 de Setembro de 1871, e outros notaveis que se finirão.

Ha factos providenciaes e que revelão as intenções providenciaes, os mysterios supremos e a alteração moral, tratando-se da sorte dos povos, e das questões humanitarias, e por que hoje, após 14 annos, estão outra vez congregados e reunidos no mesmo campo de combate pelas boas idéas, sobre emancipações moderadas e justas, os dous primeiros signatarios da resposta á falla do throno, que se discute, os meus especiaes e antigos amigos os Srs. conselheiros João Alfredo Corrêa de Oliveira e Manoel Francisco Correia. Parece que estão ambos reunidos nesse documento de resposta á falla do throno como as esperanças do partido, que tem em SS. EExs. toda a merecida confiança e como estiverão reunidos em 1871.

O Sr. conselheiro João Alfredo, pela sua alta intelligencia, illustração elevada, aptidão para o poder e grande energia: o segundo, o Sr. senador Correia por ser um dos representantes da nação que mais se têm distinguido, e exhibido grande intelligencia e actividade politica, illustração e amor á instrucção publica.

Os outros illustres senadores, e os seus concidadãos que sobrevivem áquella gloriosa luta tambem ahi estão para defender os interesses conservadores e a grandeza da patria.

Não desanimemos, pois, e caminhemos, mas na estrada segura e constitucional. (*Apoiados.*)

Parece, pois, providencial que se reunão hoje, em torno da mesma questão, os valentes neophitos e alguns dos provectos.

Além destes illustres senadores, outros ha que não estão no caso dos que forão reunidos por factos providenciaes e outras circumstancias.

Não é possivel entrar nesse exame, principalmente agora, bastando sómente citar como exemplo o facto de haver mesmo algum ou alguns que herdarão bellos nomes e decidida aptidão, que distinguia os seus maiores, e para exemplo cito o illustrado senador pela provincia do Rio de Janeiro, um dos chefes do partido conservador, como foi seu venerando progenitor, de quem honrosamente herdou o nome illustre.

E' o Sr. conselheiro Paulino.

Mencionarei sómente os Srs. senadores provectos

Visconde do Bom Retiro e Visconde de Muritiba, os Srs. conselheiros Teixeira Junior e Fernandes da Cunha e senadores conselheiros Jaguaribe e Barros Barreto. Em boas circumstancias está o senado inteiro, mas ha a *especialidade* do governo, a fé decidida nos seus partidos, o gosto pela luta da tribuna, a energia governamental e muitas qualidades que um varão illustrado e honrado não pôde invocar em seu favor, pois não são sufficientes para a luta, e ouvirão os barbaros bradarem ás portas de Roma... e antigos conselheiros, glorias da patria e luzes do senado.

Os seus conselhos aos seus amigos militantes muito têm servido e servirão ao Imperio do Brazil.

Não causa mal a um partido, mesmo arremetado, que haja divergencia passageira em certos assumptos. A discussão traz a verdade.

Não se deve fazer neste municipio da côrte, na grande cidade do Rio de Janeiro, o que se vê ás vezes navegando-se; isto é, a estrella cadente que se immerge nos mares! (*Muito bem.*)

O governo, a commissão de resposta á falla do throno, muitos cidadãos illustres e o humilde orador, que se dirige á vós neste momento solemne, declarão que não querem exclusivismos odiosos e injustos na organização social.

Não se pôde excluir da área da côrte do Rio de Janeiro, a grande cidade americana, o primeiro porto commercial e militar conhecido; não se pôde exceptuar do mesmo pé de igualdade que Nitherohy e suas cercanias! (*Muito bem.*)

Veja-se a integra do artigo, que lerei adiante, e responda-se se é possivel que se exclúa só esta grande cidade; que se a tornaria o ponto *negro*, a *ilha isolada* entre as suas irmãs no meio do oceano? E' preciso manter suas opiniões, ainda que ellas pareção contrarias a os interesses de alguns.

Felizmente, no caso vertente, o artigo do regulamento de 12 de Junho deste anno, que move esta questão, é altamente sustentavel, e profundamente bem pensado. Eu, que me retirei do ministerio de 20 de Agosto com grande pezar, conservando gratas recordações de seu illustre chefe o Sr. Barão de Cotegipe, e dos mais notaveis estadistas que o Brazil tem possuido e de meus **collegas**; e afastando-me em alguns poucos ou raros pontos de politica e de administração, quando cooperei nos dez mezes em que juntos servimos, comtudo agora, por meu dever, venho á tribuna sustentar os antigos collegas, quando elles têm por si a razão e se escudão na verdadeira base dos debates.

Occupamo-nos ás vezes com questões de pequenas rivalidades. Vemos que ainda ante-hontem se atacou um militar da ordem do Sr. general Deodoro, e outros militares importantes.

Sr. presidente, V. Ex. (*a cadeira da presidencia está occupada neste momento pelo Sr. Cansação de Sinimbu*) conhece o general Deodoro, e sabe perfeitamente que é elle um militar digno de toda a attenção; que é um general valente e merecedor de grandes commandos. Não podia, portanto, ser tratado do modo por que foi pelo nobre senador, o Sr. Silveira Martins, meu amigo aliás, que occupou ante-hontem a attenção do senado. O general Deodoro, actual digno presidente do Rio-Grande do Sul, commandante das armas, é digno das graças officiaes e da munificencia publica e da imperial sempre tão justa. (*Apoiados.*)

V. Ex. recorda-se, por exemplo da celeuma que se levantou a respeito da presidencia de um personagem liberal em 1878 na Bahia,: V. Ex. tem disto conhecimento doloroso, porque quando um homem espiituoso veio nessa occasião do Norte, em principios de 1878, veio o modo por que o novo presidente administrava aquella provincia, e relatou-o a V. Ex., então digno presidente do conselho de ministros, director da politica do gabinete e seu illustre chefe, que procurou conter um pouco os erros politicos daquelle administrador, que tornou-se obediente ás ordens que o Sr. conselheiro Souza Dantas lhe dava quotidianamente, e que pertubarão as eleições da provincia da Bahia.

Não duvido que quizesse esse administrador proceder regularmente (não lhe faço offensa), mas o grupo do *Diario da Bahia* não o permittio, e o palacio do governo tornou-se, não uma succursal da lei, mas do chefe liberal e o presidente curvou-se.

Retirado da Bahia para outra provincia, como meio de agrada-lo, procurou-se uma occasião de pagar-lhe a divida politica em que se tinham collocado para com elle. Essas dedicações não são sempre esquecidas.

Outro assumpto: senhores, no estado actual das cousas, temos nós receio do futuro? Creio que não. As nossas finanças não estão na posição difficil em que muitos julgão.

O relatorio do actual Sr. ministro da fazenda apresenta com effeito um excesso na despeza sobre a receita de pouco mais de 4,000:000\$000.

Esta orça por 151,000:000\$, nos quaes estão comprehendidos cerca de 35,000:000\$, que o governo teve de pagar pelo ministerio seu antecessor! Portanto já se vê que presentemente podemos ter toda a esperança de que a nossa renda publica vá subindo, e attinja aos 151,000:000\$ da despeza, ou ainda mais.

O cambio melhorando, e o commercio augmentando com os melhoramentos materiaes, as estradas, a renda irá subindo. Se não fossem esses grandes onus e compromissos recebidos do ministerio anterior, o governo actual teria estado em situação muito facil. Consequentemente pôde-se dizer que o actual gabinete, em materia de finanças tem procedido de maneira, que pôde produzir alguns bons resultados, como parece que a elevação do cambio vai demonstrando.

Na questão de emancipação não quero dizer que o governo ande sempre muito bem, e pôde-se mesmo achar algum motivo de fazer-lhe certos reparos; porém eu, apesar de não pertencer mais ao ministerio, devo dizer comtudo que na maioria de seus actos estou de accôrdo com elle e lhe presto o meu apoio.

Entre os nobres senadores conservadores ha alguns que se distinguem por seus talentos, habilitações especiaes e dotes de governo e que talvez desenvolverião o grande fim que se tem em vista, porque o partido conservador não tem por fim causar o menor abalo, como o declarou o nobre presidente do conselho o talentoso e perspicaz Sr. Barão de Cotegipe, que tem sido animado dos bons principios.

Não se pôde, pois, estabelecer um direito para Nitherohy, e suas dependencias, e negar á grande capital do Imperio. E' o que o ministro do gabinete de 20 de Agosto procurou fazer, isto é, render homenagem ao progresso da civilisação; conservar toda a força moral, levar a cabo, como levou, a questão com a fronteira Oriental, e caminhando com dignidade e segurança. (Apoiados.)

Foi honra para o nobre Barão de Cotegipe o ter defendido e sustentado os principios do direito e da humanidade. (Apoiados.)

A disposição do artigo arguido está bem clara; a côrte, o municipio neutro não fica em situação inferior. Eis as formaes palavras: Art. 2º – «Para o effeito do paragrapho anterior o municipio neutro faz parte da provincia do Rio de Janeiro.»

Esta é a disposição de igualdade, disposição constitucional. O mais não se supporta nem nas potencias barbarescas de Tunis e Tripoli. A escravidão, que infelizmente ainda impera nesses dominios sarracenos – ou é ou não é – Ou ha escravidão nos campos, e ella alcança tanto a raça, que estava e está nas cidades e nos castellos, ou então declarados livres os chamados escravos do antigo bey ou pequeno sultão, esse favor é estendido a todos, quer residão com seus antigos senhores de turbante, e yatagan recurvado quer nos povoados, ou vilhas, quer nas campinas quer nas florestas, e montes.

Nós não podemos ficar a baixo desses filhos do Alcorão, de moral duvidosa, e de uma inercia invencivel para o trabalho agricola, ou mesmo assiduo e honesto. (Apoiados.)

E' pois, urgente que não prevaleça entre nós, neste paiz da igualdade, da constituição de 59 annos de existencia, e da boa indole dos nossos patricios, essas distincções odiosas e insustentaveis perante as

leis, a moral, e a segurança dos senhores, e dos homens livres.

Admira como o meu amigo, senhor por aquella provincia do Rio-Grande do Sul sustenta essas idéas.

Acredito que não persistirá nellas.

Assim, o gabinete de 20 de Agosto e o Sr. conselheiro Prado prestarão um bom serviço pugnando pela adopção do dito paragrapho e seus numeros.

E' a civilisação e os principios de religião christã que o exigem positivamente.

Elles serão vencedores. E' a verdade e a justiça que o querem; e me admirei hoje de ouvir a esse respeito palavras, senão equivocas, ao menos pouco seguras do meu illustre amigo o Sr. senador Affonso Celso, sem duvida possuidor de uma intelligencia superior, de illustração elevada, e que tem-se constituído um verdadeiro luminar da tribuna brasileira.

Espero que o nobre senador por Minas mostre mais uma vez que o seu talento e elevação de espirito são superiores a quaesquer outras suggestões, por mais bem defendidas que sejam por um jornalismo que em Pariz. Londres e Berlim deixão morrer na miseria os pobres libertados do trabalho e da disciplina, e os vão ver morrer prematuramente nas ruas ao pé dos trens elegantes, ou nas pontes e nos rios!...

Não! Isto não se pôde sustentar. Nunca a *igualdade* teve direito á tanta *igualdade*. (Muito bem!)

Mas permitta-me o nobre senador que voltando á velha questão lhe digamos que não estava ainda liquidado o exercicio. A liquidação traz uma despeza muito forte, por que o *deficit* é superior á 35,000:000\$. Por consequencia vê-se que o nobre senador e seus amigos tem gasto muito dinheiro, ao passo que nós outros vamos trabalhando para augmentar a riqueza publica, porque como disse, fundado em uma *Revista* acreditada, só o commercio do sul da America vale mais 360 milhões de francos annuaes para a França.

«*Gazeta da Bahia* de 13 de Junho de 1886.»

VÃO-SE OS ASSUMPTOS...

«O *Diario da Bahia* entende que não ha de passar um dia sem que «sejamos forçados» a attender a suas diatribes obrigando-nos ao desprazer de commenta-las, e como vão-se-lhe desaparecendo os assumptos escreve um artigo intitulado – *Vão-se os Deuses...*»

«A's voltas com os idolos que fetchisticamente adora vê deuses por todos os lados e julgando-os titans, pensa no Olympo que é o poder que pretende escalar. E' prematura a tentativa.»

«E' assim que hontem sob aquella epigraphe tratou das eleições dos deputados Ferreira Vianna e Cesario Alvim, occupando-se deste, a martello, para estranhar que, ha mais de um mez, espere elle o reconhecimento.»

«Sabem todos que esse mineiro famigerado disputa com outro liberal; e que, si houvesse quem se arreceiasse do tão tristemente conhecido advogado administrativo, já teria sido reconhecido o seu competidor.»

«Quanto ao acto da interpeção a que allude o *Diario*, foi elle nullo, nenhum effeito produzindo; só servindo para lançar o odioso sobre o autor daquella nojenta interpeção, a qual, pelos proprios que o insulfarão, que o incitarão, é repellida.»

«Com aquella vi denuncia mais desacreditou-se o denunciante, e a prova é que não pôde ser reeleito na penultima eleição, quando governava seu proprio partido, sendo candidato por mais de um districto; e na ultima é com fundamento contestada sua eleição por um distincto co-religionario seu.»

«A maior accusação é a proposito do illustrado parlamentar o Dr. Antonio Ferreira Vianna, que é aggredido por ter sido relator da *da* resposta á falla do throno.»

«E' levantada essa accusação não não só para haver assumpto, como para embarcar-se aquelle trecho acerca do Daru – o notavel ministro de Napoleão.»

«Se o *Diario* é o primeiro a admitir a hypothese dessa reconciliação entre o monarca e o cidadão, quando este limitára-se a occupar-se do homem, respeitando todavia nelle o principio monarchico, como

ataca o eminente parlamentar, quando mesmo estivesse nas condições por elle descriptas?»

«Póde fazer censuras dessa ordem a folha da opposição, que deu a *boa viagem* a Sua Magestade o Imperador, quando por aqui passou para a Europa, publicando nessa occasião de lavra *lá de casa*, uns versos onde era elle desafortadamente ridicularizado?»

«Está esquecido das diarias accusações que fazia contra Jorge III e sua «desgraçada» politica?»

«Pois o *Diario* e o seu partido, cujos chefes têm escripto e proferido as mais picantes phrases contra Sua Magestade o Imperador lembra-se de notar opiniões do Dr. Ferreira Vianna?»

«Pois os liberaes, de quem é chefe o Sr. senador Gaspar Martins o tribuno Rio-grandense, que proferio em plena camara audacioso pensamento sobre o systema de monarchia; pois essa grey, cujo outro chefe Dantas especulou com o augusto nome irresponsavel, asseverando haver feito o celebre *pacto*, pois toda essa gente que publicava seu manifesto terminando pela memoravel legenda – reforma ou revolução – tem direito de occupar-se de opiniões relativas ao monarcha?!»

«Quantos dos vossos têm «entrado na vulgaridade dos que se revoltão contra o Jupiter Olympico em quanto não lhes acenão com a convivencia da grande divindade!»

«Que o digão o republicano Lafayette, Franco de Sá e tantos outros.»

«Fallais em «mensagem banal e laudatoria», e tendes a coragem, para não dizermos mais positivo termo, de assim denominar a que se está votando na camara dos deputados, quando é seu relator esse Ferreira Vianna, que o paiz inteiro admira, esse vulto que é uma unidade, só contestada, pelas mais chatas mediocridades!»

«Banaes e ridiculamente lisongeiras forão muitas das respostas dadas durante o vosso dominio.»

«Procurai outro assumpto; esse hontem explorado foi um verdadeiro desastre.»

Voltemos, no entretanto, a um dos primeiros assumptos de que tratámos e de que só hoje posso tratar perfunctoriamente, pois não tenho tempo para mais.

Brevemente voltarei a esse assumpto.

As **finanças** da Bahia tem sido tratadas magistralmente sempre, e agora ainda melhor.

A *Gazeta da Bahia*, distincto órgão do partido conservador, tem estado na brecha de rigorosos combates desde 1878 (mez de Janeiro) até ha pouco, em que subio o 20 de Agosto do anno proximo passado, levado ás alturas ministeriaes pela **effusão** da alegria e manifestações populares. (*Apoiados.*)

Em fins do mez de Junho proximo findo publicou uma serie de optimos artigos de fundo intitulados com nomes adequados, e que dão á *Gazeta da Bahia* e a seus illustrados e desinteressados redactores um aspecto de intelligencia superior e sobrançeria louvavel. Seu honrado director, o Sr. Dr. Freire de Carvalho, é um typo do politico inabalavel e do cidadão honesto. Para dar uma idéa do que vale o Sr. Dr. Freire de Carvalho, principalmente no 2º districto (capital), direi – que é a 3ª eleição geral que elle venceu nesse 2º districto, e seguidamente. Nas eleições de 1878, 1882 e 1886 venceu em toda a linha; mas o governo empregou meios taes para arreda-lo, antes da eleição, abrindo o cofres das graças, e durante ella empregando as forças publicas de bayonetas e com os seus chefes de provincia conspirados com os da provincia fizeram as depurações injustissimas que todo o Brazil conhece!

Nesta ultima eleição podemos triumphar sem empregar nem meios illegaes, nem violentos. (*Apoiados.*)

Esses excellentes artigos intitula-se com os nomes apropriados para bem desenhar-se a situação, que afogou-se no pelago da repulsa da opinião publica.

Eis um delles, que é da lavra do empregado estudioso e habilitado o Sr. Antonio Vicente da Costa: e que elucidou a questão das finanças da provincia da Bahia.

AS FINANÇAS DA PROVINCIA

«O estado financeiro da provincia é presentemente o mais contristador que póde ser, e o partido conservador, que assume **agoro** o poder, é a quem vai caber a ardua tarefa de dirigir os destinos de uma provincia cujas finanças estão em pessimas condições, pela impericia e desmandos dos que a governarão de 1878 a 1885.»

«O que póde, pois, o governo promover em bem della, no começo da sua administração, e quando a provincia tem necessidade de tudo para poder progredir e melhorar o seu estado economico e financeiro?!»

«Que o respondão os patriotas de boa fé e criteriosos.»

«E estes, depois de conhecerem o estado a que fizerão chegar esta Bahia do Salvador, dirão que cousa alguma poderá adiantar o governo a não ser o de tornar-se uma sentinella vigilante dos cofres publicos e um severo fiscal na distribuição dos dinheiros da provincia.»

«Mas, a quem cabe a inteira responsabilidade do estado precario e melindroso em que se achão as finanças provinciaes?»

«De certo que ao partido liberal, que quando no governo procedeu como o filho tresloucado e prodigo, que arruinou o seu presente **bondo** em serias difficuldades o seu **futuro**.»

«É isso que havemos de demonstrar com a verdade das cifras, que não falhão e nem podem ser sofismadas.»

«O partido conservador dirigio os destinos desta provincia de Julho de 1868 a Fevereiro de 1878, e legou ao partido liberal em Fevereiro deste ultimo anno uma divida passiva de 3,100:000\$, sendo em apolices a juros de 7% ao anno a quantia de 3,000:000\$ e 100:000\$ em uma letra passada ao banco da Bahia a juro de 6%, a vencer-se em 14 de Março daquelle anno.»

«A origem dessa divida proveio dos *deficits* que apparecerão nos exercicios de 1868 até o de 1875 a 1876, em consequencia de compromissos legados em 1868 pela situação liberal, como se verifica da seguinte demonstração:

Exercicios	Receita	Despeza
1868-69	2,129:333\$734	2,325:921\$983
1869-70	2,232:060\$610	2,171:379\$838
1870-71	2,022:028\$005	2,091:577\$454
1871-72	2,081:594\$561	2,091:439\$161
1872-73	2,089:703\$424	2,634:075\$333
1873-74	2,058:369\$739	2,611:095\$907
1874-75	2,308:330\$949	2,911:376\$947
1875-76	2,313:087\$576	3,082:756\$331
1876-77	3,100:615\$079	3,073:165\$182
1877-78	2,102:897\$343	3,080:319\$297

«Deste quadro se vê que houve no periodo do governo da situação conservadora um excesso de despeza de 2,655:086\$413, por ter sido a receita de 23,418:021\$020 e a despeza de 26,073:107\$433.»

«Mas se daquelle quantia se deduzir o *deficit* que passou a situação liberal no exercicio de 1867 a 1868 na importancia de 603:422\$267; a do custo, transporte e outras despezas com o vapor *Presidente Dantas* na importancia de 122:624\$772; a entrada das acções da Tram-road de Paraguassú na de 240:000\$, e a importancia de 1,100:000\$ do emprestimo feito á Estrada de Ferro Central, tudo no total de 2,068:047\$039, teriamos então o excesso de despeza de 587:039\$374 e não o de 2,655:086\$413.»

«E se ainda se attender que na divida passiva contrahida n'aquelle periodo pela situação conservadora na importancia de 3,100:000\$, para satisfação de compromissos legados pela situação liberal em 1868, se acha incluída a de 1,600:000\$ de emprestimos feitos á *Estrada de Ferro Central* na importancia de 1,100:000\$ e á *Tram-Road Nazareth* na de 500:000\$, que forão amortizadas no periodo do governo liberal de 1878 a 1885, segue-se que a situação conservadora legou em Fevereiro de 1878 a si-

tuação liberal unicamente a responsabilidade de 1,500:00\$000.

«Convém ainda observar que quando a situação conservadora passou em Fevereiro de 1878 o governo da provincia ao partido liberal, deixou em cofre o saldo de 87:790\$023 para a continuação do pagamento das despesas ordinarias, assim como em deposito não só a quantia de 100:000\$ para o resgate da letra que se vence a 14 de Março, como tambem na caixa especial de juros de apolices a de 99:100\$, afim de serem pagos os juros das apolices da provincia, relativos ao semestre que se vence.»

«Comparemos agora aquella situação que era previdente e que não compromettia a provincia com o legado triste e desanimador que nos apresenta a situação liberal.»

«Fallemos a linguagem da franqueza e da verdade, para que na provincia e fóra della se saiba que o partido liberal da Bahia legou á situação conservadora a miseria e o descredito da provincia.»

«Vamos ás provas.»

«O honrado Sr. conselheiro Theodoro encontra os cofres do thesouro provincial com uma divida passiva na importancia de 9.524:300\$, sendo 1.870:000\$ em **letras** a juros de 8% no anno e 7.654:300\$ em apolices a juros de 7%.»

«Além dessa divida já existe conhecido entre a receita e a despeza do exercicio de 1884 a 1885 um *deficit* de 2.000:000\$, não se podendo ainda prever qual será o *deficit* que apresentará o 1º semestre do corrente exercicio de 1885 a 1886, que finda no ultimo de Dezembro proximo vindouro.»

«Encontra ainda cerca de 1,200:000\$ em que se podem computar as despesas pertencentes a diversos exercicios, que ainda estão por se pagar.»

«E' portanto de 12,724:300\$, se não mais, o verdadeiro encargo que presentemente peza sobre esta infeliz provincia.»

«E' o legado da miseria e do descredito que o partido conservador recebe do partido liberal ao deixar este o poder.»

«E para que fiquem bem **desmacarados** e conhecidos do paiz inteiro, é preciso que se saiba que a provincia deve em todos os estabelecimentos de credito existentes.»

«Foi este o unico beneficio que lhe fez o partido liberal, além de ter anarchisado todos os ramos da publica administração.»

«Deve ao *Banco do Brazil* do Rio de Janeiro a quantia de 500:000\$ a vencer-se em Março de 1886.»

«Deve ao *Banco da Bahia* a de 400:00\$ a vencer-se em 5 de Agosto de 1887.»

«Devia á *Sociedade Commercio* a de 100:000\$ vencida em 31 do passado, cuja letra acaba de ser paga no seu vencimento por ordem do Exm. Sr. conselheiro Theodoro, por não querer se sujeitar á reprodução da clausula infamante que já tinha sido aceita pelo governo da situação liberal.»

«Deve ao *Banco Inglez* a de 200:000\$ a vencer-se em 12 de Novembro corrente.»

«Deve ao *Banco Mercantil* a de 100:000\$ a vencer-se em 31 de Dezembro vindouro.»

«Deve á *Caixa Economica* a de 420:000\$ em quatro letras a vencerem-se em diversos dias do mez de Janeiro de 1886.»

«Deve finalmente á *Thesouraria da Fazenda* a quantia de 150:000\$000.»

«E neste andar mais deveria se ainda aqui existissem outros estabelecimentos de credito!»

«Além de haver contrahido essa monstruosa divida fluctuante, e sem que tivesse cuidado dos recursos precisos para o seu pagamento nas épocas do vencimento, tem ainda a provincia a divida fundada em apolices a juros de 7% na importancia de 5,432:300\$, e a juros de 6% a de 2,182:000\$, resgataveis semestralmente na razão de 2 1/2%.»

Ha outros muitos artigos.

Eis-aqui, portanto, Sr. presidente, o estado financeiro da Bahia: não pôde ser peor. O estado da segurança publica alli é o que todos sabem: gritarias pelas ruas, *meetings* nas praças publicas, influencia que se quer exercer sobre o presidente, como se

exerceu sobre algum presidente liberal, não se consentindo nem que elle dêsse o menor apreço ao Dr. José Eduardo Freire de Carvalho, que acabava de lhe dar posse; o Sr. Dr. Freire de Carvalho é um dos chefes conservadores daquella provincia, repito, e hoje digno deputado geral pelo 2º districto, e um dos conservadores de mais serviços naquella provincia, á frente de sua imprensa. (*Apoiados.*)

O que alli disse o illustrado Sr. Silveira Martins sobre a Bahia á esse respeito me parece um pouco suspeito: não se trata de questão outra que não a politica.

Sobre a lei do recrutamento tambem o nobre senador afasta-se da verdade dos factos ou exagera-os.

O recrutamento forçado felizmente desapareceu, mas, o meu nobre amigo o Sr. Silveira Martins não acredita ainda na extincção completa delle. Eu digo-lhe porém, que está em erro, e que hoje realmente ninguem é recrutado. (*Apoiados.*)

Aqui tenho a lei de recrutamento, nitidamente impressa, como merece, e se o nobre senador quizer eu lh'a posso dar, para tomar de novo conhecimento da materia.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Muito obrigado.

O SR. JUNQUEIRA: – Conhecendo o patriotismo do nobre senador, estou prompto a prestar-lhe o meu pequeno auxilio para que se dê desenvolvimento á escola militar do Rio Pardo. Lá está um official distinctissimo, o Sr. Tenente-coronel Antonio de Senna Madureira...

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: – ...que prestou serviços á causa publica durante a crise por que passou aquella provincia, e na gerencia e organização dessa nova escola de tiro.

Nessa ocasião mandei-lhe um pequeno auxilio, visto não ter no orçamento a quantia necessaria para novas e grandes despesas, e por isso é que agora, na falla do throno, ha uma referencia ao estabelecimento a que eu tambem me referi no meu relatorio, e na proposta de fixação de forças de terra para 1886-1887.

Devo chamar a attenção do senado para este ponto, afim de que a camara dos deputados e nós outros envidemos todos os esforços para que se vote esta verba com uma pequena quantia para se manter aquella excellente instituição, a conservação de cavallos, para uso da cavallaria, dos tiros a alvo certo, do manejo das armas pelos officiaes e praças, e está tudo em uma localidade militar, que é muito apreciavel. E' no Rio Pardo, ponto central da provincia do Rio-Grande do Sul. Os ultimos acontecimentos vierão demonstrar que essa escola militar de tiro pôde ser de grande aproveitamento para a defesa daquellas regiões (*apoiados*).

A despeza é pequena, cerca de 20 contos annuaes.

Peço, portanto, a cooperação do nobre senador pela provincia do Rio-Grande do Sul para que se faça semelhante melhoramento, devendo nós pedir tambem ao illustre senador Sr. Dantas, actual aspirante de tudo quanto ha de grande, novo e civilizador, que a comprometta a nos auxiliar no desenvolvimento deste estabelecimento para que elle não pereça.

Tambem peço o auxilio do illustre Sr. conselheiro Lucena, que hoje felizmente tem assento como digno representante da nação, e que conhece a necessidade do que estou expondo.

O illustre Sr. conselheiro Lucena acaba de chegar do Rio-Grande do Sul coberto de saudações da gente sensata. Vio S. Ex. por si a necessidade de um estabelecimento de exercicio de tiro; da artilharia, infantaria, de Krup, e de Comblain, e mais armamento moderno; appareceu logo o *deficit*, que está lançado menos lealmente sobre o actual exercicio, fazendo-lhe uma grande carga, grande brecha, de modo que parece que se vai gastar cerca de 200,000:000\$, quando na verdade se gasta 118,000:000\$; mas, como o nobre ministro da fazenda propoz alguns impostos e modificações justas, espera-se que haja um augmento na receita de seis a sete mil contos; e isto tornará a despeza

real do anno quasi equiparada á sua renda, o que é grande cousa, porque forão feitas as operações de credito, o cambio vai subindo, e portanto, chegaremos á época em que o papel-moeda desapareça. (*Apoiados.*)

A *prorogativa* de orçamento tambem não me parece cousa digna de censura, porque vê-se que desde 1884 tratou-se disto na camara dos deputados, pedindo o Sr. conselheiro Lafayette, então ministro da justiça, a adopção de um projecto que lá se discutia, e que tinha de vir para esta casa, com o caracter de lei biennial.

Por conseguinte, foi uma prorogativa anticipada essa do Sr. Lafayette. (*Apoiados.*)

Eis a tabella em que está exposta esta questão.

Deste modo é facil censurar os adversarios. O Sr. senador Lafayette era o ministro da justiça, e interino da fazenda, julgo eu, e na camara dos deputados entrou em accôrdo com a maioria das deputações e organisou um orçamento não só mensal, mas sim biennial, para os exercicios de 1883-1884 e 1884 a 1885, como se póde ver da *compilação* dos trabalhos daquella corporação publicados por ordem da mesma corporação.

Estão em opposição aquelles que querem que o Rio de Janeiro fique em posição inferior. O Sr. Saraiva apresentou o seu orçamento, que pouco tem de parco. Já mostrei que S. Ex. tinha-se alargado, digo isto porque o nobre senador goza de um nome importante e respeitado, é considerado um estadista de uma economia severissima. Não quero nega-lo pelo lado pessoal, antes o affirmo, e sempre o estimei e respeitei; os seus principios são bons, mas na pratica é victima de pseudos amigos. Para o Brazil devemos chamar todas as pessoas que na Europa estão no caso de virem enriquecer este solo, com o seu trabalho e industria.

O ministerio 20 de Agosto brilhou dando desenvolvimento ás estradas de ferro e navegação fluvial nas provincias de S. Paulo, Minas, Rio-Grande, Rio de Janeiro, Bahia e outras provincias. Ha, porém, uma estrada de ferro na Bahia, que chamo a atenção do governo para ella, é a estrada de ferro que pretende ir da capital ao rio de S. Francisco. A da capital a Alagoinhas exige reclamações e fazem-se justas censuras que têm vindo á luz da publicidade nos jornaes da Bahia. A administração da engenharia, na maior parte, e da parte technica e administrativa, estão entregues a funcionarios que abusão na politica.

A estrada de ferro de Alagoinhas para S. Francisco está muito á quem do fim que se tem em vista e dos sacrificios feitos pelo Estado.

Mas, a atenção do governo tem sido muito activa. Não me refiro á estrada de ferro Central, que vai á Feira de Sant'Anna, e ao alto sertão, não; é a que vai da Bahia a Alagoinhas, com a qual tem-se gasto mais de 20,000:000\$, gastando-se agora um dinheiro fabuloso por anno com uma cohorte de engenheiros e empregados que são inteiramente dedicados ao grupo chamado liberal e toma quasi todo parte activa sempre que ha eleições. Dahi as desordens de Alagoinhas e de outros lugares.

Voto pela falla do throno, porque entendo que é um dever, visto ter eu feito parte do ministerio 20 de Agosto.

Não concordo com o illustre representante pelo Rio Grande do Sul quando diz que não cuidamos de esquadra. Um escriptor notavel diz que quem tem por si uma boa esquadra está no caso de vencer. O navio hoje está em uma luta, diz um escriptor notavel, é o *microbio lutando com o adversario, com o mastodonte*, e é despedaçado pelo microbio, segundo o celebre artigo do almirante Jurién de la Gravière. O que parece é que se póde contrabalançar com o que elle chama *encouraçados* e torpedeiros; elle não conserva exclusivamente os *microbios* e os *torpedos*.

Por consecuencia entre nós devemos adoptar um mixto na nossa marinha, isto é, alguns navios encouraçados e de madeiras de lei, das nossas florestas, e esses vasos dispondo de boas machinas e canhões e boa marinagem bem disciplinada.

Na nossa armada já os temos em numero sufficiente, e não nos devemos arrepender nem receiar uma guerra com a Republica Argentina.

Mas, senhores, nas circunstancias actuaes e tendo em vista o que propoz o Sr. Lafayette em 1884 na camara dos deputados, e existindo alli até um parecer que está nessa *Synopse* dos trabalhos daquelle anno, ou cada vez me convenço mais de que tudo quanto temos feito, isto é, a prorogativa do orçamento por 4 mezes ou temporaria, a construcção de algumas estradas de ferro sem darmos subvenções novas; nós, que temos mantido a paz no interior, que temos um exercicio hoje melhor do que era ha vinte annos, com soldados mais bem vestidos, mais bem nutridos, mais bem armados, havemos de ver que sómente por ambições em um ou outro lugar appareceu essa grande queixa contra o governo actual.

E' preciso ter paciencia, esperar que todas essas cousas produzão seus devidos effeitos e então nos congraçaremos todos. Por ora é preciso ver o desenvolvimento dessas idéas do ministerio de 20 de Agosto, e proceder de accôrdo com o pensamento da lei primogenita de 28 de Setembro de 1871 e dos regulamentos de Setembro e Dezembro desse anno. (*Apoiados.*)

Por conseguinte, estas palavras ditas por quem já não é mais ministro, tem seu valor, salvando aquellas cousas que devem ser salvas quando se trata de uma peça official desta ordem, tão importante, como a resposta á falla do throno; mas eu, comtudo, declaro que voto agora por este documento, voto pela resposta, adhiro aos seus illustres signatarios, meus amigos e collegas, que estimo e respeito.

Hoje e sempre estarei prompto a prestar meus pequenos serviços!

(*Muito bem; muito bem!*)

VOZES: – Fallou muito bem!

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, ficou encerrada a discussão e reservada a votação para a sessão seguinte.

MEIO SOLDADO A UMA VIUVA

O Sr. Martinho Campos (pela ordem) ia dirigir-se em particular ao Sr. presidente para lhe pedir que tomasse em consideração e dêsse para ordem do dia uma resolução vinda da camara dos deputados, relativamente á viuva de um voluntario da patria fallecido na guerra do Paraguay.

Ella pede para se collocada nas mesmas circunstancias em que se achão as outras viuvias de militares, isto é, para perceber o meio soldo de seu marido desde a data do fallecimento d'elle, o que já é regra para os officiaes do exercito. O corpo legislativo tem feito essas concessões a outras viuvias desde a data da morte dos maridos ou desde a data da concessão do meio soldo; mas a viuva a que se refere só o percebe desde a data da approvação.

O SR. PRESIDENTE: – Que numero tem a resolução?

O Sr. Martinho Campos diz que tem o n. 99 de 1880, mas só veio para o senado em 1882, foi remettida á commissão e essa pediu informações que ainda não vierão. Se não estivesse presente o seu nobre collega o Sr. ministro da justiça, diria que nenhum ministro faz caso dessas cousas; elles bem sabem que essa historia de informações é uma mera patacoada.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – V. Ex. pensava assim quando era ministro?

O Sr. Martinho Campos diz que não tem recebido a centesima parte das informações que tem pedido, e em regra quem as pede o que quer é fallar.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Isso é verdade.

O SR. PRESIDENTE: – Tomarei em toda a consideração o requerimento do nobre senador.

O Sr. Martinho Campos pede ao Sr. presidente que recomende o projecto á commissão.

O SR. PRESIDENTE: – Se não estiver rejeitada essa

resolução, eu a darei para ordem do dia, visto que já passou o tempo para a comissão dar parecer.

O Sr. Martinho Campos ficará muito grato a S. Ex.

O SR. PRESIDENTE: – A comissão esta adstricta á vinda dessas informações, mas o senado pôde dispensar isso.

Esgotada a materia da 2ª parte da ordem do dia, o mesmo Sr. presidente deu para a do dia 9:

1ª parte (até ás 2 horas da tarde ou antes) – Votação das materias cuja discussão ficou encerrada.

2ª discussão das proposições da camara dos deputados:

N. 15, do corrente anno, autorizando o governo a conceder ao Dr. Graciliano de Paula Baptista, lente cathedratico de Faculdade de direito do Recife, um anno de licença;

N. 5, do corrente anno, approvando as pensões concedidas aos soldados Romualdo Pereira Gomes e José Joaquim da Silva;

N. 6, do corrente anno, approvando a pensão concedida ao musico reformado do extinto 2º corpo de voluntarios da patria João Felix Martins de Mendonça.

3ª discussão da proposição da mesma camara, n. 3, do corrente anno, autorizando o governo a conceder jubilação ao protonotario apostolico Ernesto Camillo Barreto, lente de theologia dogmatica do seminario episcopal da Conceição da diocese de Cuyabá.

2ª discussão da proposição da mesma camara, n. 67, de 1882, relevando da prescripção em que incorreu D. Marcolina Furtado de Mendonça, viuva do capitão Francisco de Oliveira Cabral, para perceber a pensão que lhe foi concedida, a contar da data do decreto de concessão, até 14 de Setembro de 1871.

2ª parte (ás 2 horas da tarde ou antes até ás 4) – 2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados sob n. 11, do corrente anno, concedendo ao ministerio do imperio creditos supplementares para pagamento do subsidio de senadores e deputados, publicação de debates e outros.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

ACTA EM 9 DE JULHO DE 1886

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE BAEPENDY

A's 11 1/2 horas da manhã fez-se a chamada, achárão-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Conde de Baependy, Barão de Mamaguape, Ignacio Martins, Meira de Vasconcellos, Affonso Celso, Barão da Estancia, Barros Barreto, Cunha e Figueiredo, Barão de Maroim, Chichorro, João Alfredo, Visconde de Paranaguá, Viriato de Medeiros, Castro Carreira, Junqueira, Jaguaribe, de Lamare, Luiz Felipe, Correia, Luiz Carlos, Gomes do Amaral, Paula Pessoa, Barão de Mamoré, Lima Duarte, Vieira da Silva, Visconde de Muritiba, Leão Velloso, Visconde de Pelotas, Ribeiro da Luz e Barão de Cotegipe.

Deixárão de comparecer com causa participada os Srs. Barão de Souza Queiroz, Uchôa Cavalcanti, Cruz Machado, Nunes Gonçalves, Christiano Ottoni, Diogo Velho, Fausto de Aguiar, Franco de Sá, Soares Brandão, F. Octaviano, Henrique d'Avila, Silveira Martins, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Cansansão de Sinimbú, Carrão, Antão, Godoy, Fernandes da Cunha, Saraiva, José Bonifacio, Silveira da Motta, Lafayette, Siqueira Mendes, Dantas, Martinho Campos, Paulino de Souza e Visconde de Bom Retiro.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Offícios:

Dous do 1º secretario da camara dos deputados, de 8 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

«Artigo unico. Fica approvada a pensão de 30\$ mensaes, concedida por decreto de 31 de Outubro de 1885 ao alferes honorario do exercito Antonio Paes de Sá Barreto, correspondente ao meio soldo de sua patente e em attenção ao seu estado de completa cegueira em consequencia de molestia adquirida na guerra do Paraguay, sendo-lhe abonada desde a data do decreto que a concedeu.»

«Revogadas as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados em 8 de Julho de 1886.

– O presidente, *Domingos de Andrade Figueira*. – *Antonio Coelho Rodrigues*, 1º secretario. – *Ignacio Wallace da Gama Cochrane*, 2º secretario.»

A assembléa geral resolve:

«Artigo unico. Fica approvada a aposentadoria concedida pelo decreto de 6 de Fevereiro do corrente anno ao Dr. Peregrino José Freire no emprego de inspector geral do instituto vaccinico, com o ordenado annual de 1:200\$, em attenção ao seu estado valetudinario e a contar mais de cincoenta e tres annos de serviço publico; revogadas as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 8 de Julho de 1886. – o presidente, *Domingos de Andrade Figueira*. – *Antonio Coelho Rodrigues*, 1º secretario. – *Ignacio Wallace da Gama Cochrane*, 2º secretario. – A' comissão de pensões e ordenados.»

Do ministerio do Imperio, de igual data, remettendo, em resposta ao officio do senado de 3 do corrente mez, copia do telegramma, em que o presidente da provincia do Ceará participou ter adiado a respectiva assembléa legislativa para o dia 1 de Setembro proximo vindouro, achando-se tudo em paz. – A que fez a requisição, devolvendo depois á mesa.

O Sr. Presidente declarou que não podia haver sessão por acharem-se presentes sómente 30 Srs. senadores, aos quaes convidou para se occuparem com os trabalhos de commissões, e deu para ordem do dia 10:

1ª parte (até ás 2 horas ou antes) – Votação das materias, cuja discussão ficou encerrada.

2ª discussão das proposições da camara dos deputados:

N. 15, do corrente anno, autorizando o governo a conceder ao Dr. Graciliano de Paula Baptista, lente cathedratico da Faculdade de direito do Recife, um anno de licença;

N. 5, do corrente anno, approvando as pensões concedidas aos soldados Romualdo Pereira Gomes e José Joaquim da Silva;

N. 6, do corrente anno, approvando a pensão concedida ao musico reformado do extinto 2º corpo de voluntarios da patria João Felix Martins de Mendonça.

3ª discussão da proposição da mesma camara n. 3, do corrente anno, autorizando o governo a conceder jubilação ao protonotario apostolico Ernesto Camillo Barreto, lente de theologia dogmatica do seminario episcopal da Conceição da diocese de Cuyabá.

2ª discussão da proposição da mesma camara n. 67 de 1882, relevando da prescripção em que incorreu D. Marcolina Furtado de Mendonça, viuva do capitão Francisco de Oliveira Cabral, para perceber a pensão que lhe foi concedida, a contar da data do decreto de concessão até 14 de Setembro de 1871.

2ª parte (ás 2 horas ou antes até ás 4 da tarde.) – 1ª discussão da indicação do Sr. Correia, letra C de 1882, para que se altere o regimento no sentido de não poderem ser aceitas, na 3ª discussão, emendas contendo materia nova ou augmento de despeza publica.

2ª discussão, da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, sob n. 11, do corrente anno, concedendo ao ministerio do imperio creditos supplementares para pagamento de subsidio de senadores e deputados, publicações de debates e outros.

ACTA EM 10 DE JULHO DE 1886

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE BAEPENDY

A's 11 1/2 horas da manhã fez-se a chamada e acharão-se presentes 27 Srs. senadores, a saber: Conde de Baependy, Barão de Mamanguape, Godoy, Ignacio Martins, Meira de Vasconcellos, Barão da Estancia, Jaguaribe, Affonso Celso, de Lamare, Cunha e Figueiredo, Visconde de Paranaguá, Visconde de Muritiba, Correia, Luiz Carlos, Diogo Velho, Paula Pessoa, Viriato de Medeiros, João Alfredo, Barros Barreto, Cruz Machado, Henrique d'Avila, Fausto de Aguiar, Vieira da Silva, Castro Carreira, Lima Duarte, Ribeiro da Luz e Nunes Gonçalves.

Deixarão de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Barão de Maroim, Barão de Souza Queiroz, Gomes do Amaral, Chichorro, Barão de Cotegipe, Barão de Mamoré, Christiano Ottoni, Franco de Sá, Soares Brandão, F. Octaviano, Silveira Martins, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Junqueira, Cansansão de Sinimbu, Carrão, Antão, Fernandes da Cunha, Saraiva, José Bonifacio, Silveira da Motta, Lafayette, Luiz Felipe, Siqueira Mendes, Dantas, Martinho Campos, Paulino de Souza, Leão Velloso, Visconde de Bom Retiro e Visconde de Pelotas.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio do ministerio da justiça, de 8 do corrente mez, transmittindo, em additamento ao officio de 22 do mez findo, a relação dos promotores que forão demittidos na provincia de Pernambuco, a contar da administração do conselheiro Luiz **Corréa** de Queiroz Barros. – A quem fez a requisição, devolvendo depois á mesa.

O Sr. Presidente declarou que não podia haver sessão por acharem-se presentes sómente 27 Srs. senadores, aos quaes convidou para se occuparem com trabalhos de commissões e deu para ordem do dia 12:

1ª parte (até ás 2 horas ou antes) – Votação das materias cuja discussão ficou encerrada.

2ª discussão das proposições da camara dos deputados:

N. 15, do corrente anno, autorisando o governo a conceder ao Dr. Graciliano de Paula Baptista, lente cathedratico da Faculdade de direito do Recife, um anno de licença;

N. 5, do corrente anno, approvando as pensões concedidas aos soldados Romualdo Pereira Gomes e José Joaquim da Silva;

N. 6, do corrente anno, approvando a **pensao** concedida ao musico reformado do extincto 2º corpo de voluntarios da patria João Feliz Martins de Mendonça.

3ª discussão da proposição da mesma camara n. 3, do corrente anno, autorisando o governo a conceder jubilação ao protonotario apostolico Ernesto Camillo Barreto, lente de theologia dogmatica do seminario episcopal da Conceição da diocese de Cuyabá.

2ª discussão da proposição da mesma camara n. 67, de 1882, relevando da prescripção em que incorreu D. Marcelina Furtado de Mendonça, viuva do capitão Francisco de Oliveira Cabral, para perceber a pensão que lhe foi concedida, a contar da data do decreto de concessão até 14 de Setembro de 1871.

1ª discussão da indicação do Sr. Correia, letra C, de 1882, para que se altere o regimento no sentido de não poderem ser aceitas, na 3ª discussão, emendas contendo materia nova ou augmento de despeza publica.

2ª parte (ás 2 horas ou antes até as 4 da tarde) – 2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados sob. n. 11, do corrente anno, concedendo ao ministerio do imperio creditos supplementares para pagamento de subsidio de senadores e deputados, publicações de debates e outros.

45ª SESSÃO EM 12 DE JULHO DE 1886

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE BAEPENDY

Summario – Expediente – Negocios de S. Paulo. Discursos e requerimentos do Sr. Ignacio Martins. Discursos dos Srs. Barão de Mamoré (ministro do imperio), Martinho Campos. Affonso Celso e Ribeiro da Luz (ministro da justiça). Approvação do requerimento. – Primeira parte da ordem do dia – Votação do credito ao ministerio da agricultura. O Sr. Barão de Mamoré pede dispensa de intersticio. O senado concede – Votação do projecto de resposta á falla do throno. Observações dos Srs. F. Octaviano, Presidente, Ribeiro da Luz (ministro da justiça), Correia e Ignacio Martins – Licença. Approvação – Pensões. Dispensa de intersticio. O senado concede – Jubilação. Discursos dos Srs. Silveira Martins e Siqueira Mendes. Empate de votação – Prescripção. Votação – Alteração do regimento. Votação – Segunda parte da ordem do dia – Creditos supplementares ao ministerio do imperio. Discursos dos Srs. Silveira Martins e Ribeiro da Luz (ministro da justiça). Adiamento.

A's 11 1/2 horas da manhã acharão-se presentes 35 Srs. senadores, a saber: Conde de Baependy, Barão de Mamoré, Ignacio Martins, Barão da Estancia, de Lamare, Visconde de Pelotas, Viriato de Medeiros, Barros Barreto, Visconde de Paranaguá, Martinho Campos, Paula Pessoa, Cruz Machado, Junqueira, Correia, Siqueira Mendes, Luiz Carlos, Affonso Celso, Barão de Cotegipe, Gomes do Amaral, Saraiva, Cunha e Figueiredo, José Bonifacio, Fausto de Aguiar, Dantas, Castro Carreira, Diogo Velho, Visconde de Muritiba, Lima Duarte, F. Octaviano, Luiz Felipe, Christiano Ottoni, Ribeiro da Luz, Barão de Mamoré, Cansansão de Sinimbu e Jaguaribe.

Deixarão de comparecer com causa participada os Srs. Barão de Souza Queiroz, Barão de Maroim, Nunes Gonçalves, Chichorro da Gama, Henrique d'Avila, Paes de Mendonça, João Alfredo, Carrão, Antão, Godoy, Fernandes da Cunha, Lafayette, Paulino de Souza, Leão Velloso e Visconde de Bom Retiro.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Lêrão-se as actas dos **dia** 8, 9 e 10 do corrente e não havendo quem sobre ellas fizesse observações forão dadas por approvadas.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs. Meira de Vasconcellos, Vieira da Silva, Silveira da Motta, Teixeira Junior, Soares Brandão, Silveira Martins, Uchôa Cavalcanti e Franco de Sá.

O Sr. 1º Secretario communica que o Sr. senador Nunes Gonçalves deixava de comparecer á sessão por motivo de molestia, e deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio da fazenda, de 10 do mez corrente, remettendo as informações prestadas pela thesouraria da fazenda de Pernambuco, relativamente aos collectores das rendas geraes e provinciaes, demittidos no 13º districto eleitoral, antes e depois de 15 de Janeiro. – A quem fez a requisição.

Do 1º secretario da camara dos deputados, da mesma data, remettendo a seguinte:

Proposição

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Fica approvada a pensão de 600\$ annuaes, concedida por decreto de 19 de Janeiro de 1883, equivalente á congrua que percebe, ao padre Felix Fleury Alves de Amorim, parcho collado da freguezia de Santa Rita do Parahyba, da diocese e provincia de Goyaz, o qual, em consequencia do seu estado valetudinario, acha-se impossibilitado de continuar no exercicio do seu ministerio.

Art. 2º Esta pensão será paga da data da renuncia do beneficio, cujas obrigações não póde preencher; revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 10 de Julho de 1886. — O presidente, *Domingos de Andrade Figueira*. — *Antonio Coelho Rodrigues*, 1º secretario. — *Ignacio Wallace da Gama Cochrane*, 2º secretario. — A' commissão de pensões e ordenados.

O SR. IGNACIO MARTINS: — Peço desculpa ao nobre presidente do conselho, se lhe causo desagrado com a apresentação de um requerimento.

A impunidade dos crimes commettidos na eleição de 15 de Janeiro, como em S. José de Tocantins e outros pontos, tem animado aquelles que se dizem amigos do governo, mas que não são senão perturbadores da ordem publica, á repetição desses crimes nas eleições que se tem seguido, como na ultima municipal de 1º do corrente mez.

Na provincia de S. Paulo, no municipio da Cachoeira, onde se diz chefe do partido conservador o major Novaes, cidadão que tanto tem de cavalheiro no seu trato particular, quanto de energumeno exaltado e violento na politica, principalmente em épocas eleitoraes, quasi que houve na eleição do 1º do corrente a reprodução dos actos criminosos de Uberaba, Tocantins, etc.

Na vespera do dia 1º do corrente reunirão-se os juizes de paz e organisarão a mesa eleitoral da freguezia com os 1º, 2º e 3º juizes de paz, um immediato e o major Novaes, nomeado em falta de outro immediato. No dia seguinte, antes das 9 horas da manhã, chegarão os 1º, 2º e 3º juizes de paz e acharão a igreja fechada e cercada por capangas, colonos do major Novaes, por soldados da villa e pela força publica requisitada da villa do Cruzeiro, na vespera, pelo subdelegado.

Não sendo consentida a entrada dos mesarios na igreja, onde se achava o major Novaes, com outra mesa organizada por elle com o 4º juiz de paz, o mesmo Novaes gritava — «Se querem fazer a eleição, fação-n'a na rua».

Retirarão-se os liberaes com os legitimos mesarios e forão proceder á eleição na casa da camara, cujas portas o major Novaes havia mandado trancar, mas conseguirão entrar e procederão á eleição.

A essa eleição comparecerão 57 eleitores e á que foi feita na igreja cercada pelos capangas e força publica, comparecerão 32. Entretanto, na primeira não forão eleitos os sete vereadores no 1º escrutinio, ao passo que na que foi feita pelo major Novaes, com 32 eleitores, forão logo eleitos os sete vereadores.

Em consequencia da eleição legitima, feita na casa da camara, presidida pelo 1º juiz de paz, e fazendo parte da mesa os 2º e 3º, tem de haver 2º escrutinio; mas o major Novaes, que é presidente da camara municipal, recusa-se a marcar o dia para esse fim, declarando que a eleição está feita, e que está completa, porque só é valida aquella a que se procedeu a bico de penna na igreja.

Os factos já erão previstos. No dia 21 do mez passado, os liberaes representavão ao presidente da provincia pedindo providencias, pois que já havia descofiança de que se darião tumultos na eleição; e nenhuma providencia foi tomada. Na vespera da eleição passarão um telegramma ao presidente da provincia, fazendo ver que os capangas se reunião e que a eleição ia ser feita com derramamento de sangue. Nenhuma providencia foi tomada e nem resposta tiverão!

Os factos são minuciosamente narrados em carta que recebi de um amigo alli residente, e posso assegurar ao senado a veracidade dos factos expostos, porque o distincto cavalheiro que escreveu-me a carta que vou ler é incapaz de faltar á verdade.

Eu contentar-me-hei em ler essa carta e perguntar ao honrado ministro do imperio se tem conhecimento dos factos occorridos na Cachoeira na eleição de 1 do corrente? se o presidente da provincia de S. Paulo fez a S. Ex. alguma comunicação a este respeito, que providencias o governo tomou ou pretende tomar afim de que não fique nullificada a eleição legitima e legal feita na casa da camara?

Vou ler a carta, em que vêm longamente narrados os factos:

«Na vespera constituiu-se a mesa, que ficou composta pelos 1º, 2º e 3º juizes de paz, e mais um immediato, e o major Novaes em substituição do 2º immediato, que propositalmente deu parte de doente para dar entrada a Novaes.»

«No dia 1º, ás 8 horas e 45 minutos, apresentarão-se o 1º juiz de paz, o 2º e o 3º para darem começo aos trabalhos e não puderão entrar na igreja, porque a encontrarão completamente cercada por capangas, colonos de Novaes, soldados da villa e ainda mais a força publica da estação do Cruzeiro, que fôra requisitada na vespera pelo subdelegado. Os mesarios quizerão entrar mesmo assim, mas tres capangas se postarão na porta principal, diante do major Novaes, que se achava dentro da igreja com outra mesa formada por elle com o 4º juiz de paz, e não nos consentirão a entrada. Nesta occasião o presidente (1º juiz de paz) gritou da parte de fóra (dirigindo-se a Novaes e á sua mesa) que querião entrar para procederem á eleição; ao que Novaes, rodeado de capangas, declara em voz alta que se retirassem, que ahi já havia outra mesa, e que se querião fazer eleição, fizessem-na na rua.»

«Os liberaes, vendo que haveria muito sangue se insistissem, retirarão-se e em seguida dirigirão-se á casa da camara (que Novaes tinha mandado trancar as portas por prevenção), entrarão e ahi fizerão a eleição com a mesa na vespera organizada, composta dos 1º, 2º e 3º juizes de paz e dous membros, que forão convidados para substituirem os dous ausentes, e que se achavão na igreja com o Novaes.»

«A' eleição liberal feita com os livros proprios, lista authentica, etc., concorrerão 57 eleitores e mais concorrerão se não se achasse a casa da camara rodeada de capangas e soldados, a fazerem manejo durante a chamada. A' eleição do Novaes, feita sem livros, sem lista authentica, concorrerão 32 eleitores apenas!»

«E' tão verdade que antes das 9 horas Novaes se apossou da igreja, que minutos depois de nos apresentar, o vigario (sacerdote virtuosissimo) quiz entrar na igreja e os capangas o repellerão!»

«Todos estes factos erão previstos, e em officio de 21 de Junho a mesa eleitoral prevenio o presidente da provincia, e pedio-lhe a presença do juiz de direito e não obteve resposta e nem providencias.»

«Na vespera, vendo a villa cheia de capangas e o Novaes a ameaçar, quando se organisou a mesa, de novo telegraphou, e nem resposta teve!»

«Na eleição legal e legitima não forão eleitos os sete vereadores, é preciso que se fixe editaes para o 2º escrutinio, e o Novaes, que é o presidente da camara, nega-se a fazê-lo, declarando que a eleição válda é a delle, e que essa está completa. O 1º juiz de paz, presidente da mesa eleitoral, mandou fixar edital marcando o 2º escrutinio, por não querer fazê-lo o Novaes, presidente da camara, que o que quer é a nullidade da eleição liberal, que é legitima e feita com todas as formalidades da lei.»

Sr. presidente, esta carta que acabo de ler é de um distincto cidadão, incapaz de faltar á verdade; asseguro, pois, ao senado que os factos se passarão como ahi ficão narrados.

Cumprer notar que o Novaes é o presidente da camara municipal, que um seu filho é o subdelegado de policia, que um feitor da sua fazenda é o fiscal da camara, e que o seu guarda-livros é o agente da collectoria!

Eu peço ao honrado ministro do imperio informações a respeito; se S. Ex. recebeu do presidente de S. Paulo alguma comunicação sobre estes factos, e se o governo tomou ou pretende tomar alguma providencia.

E, terminando, peço licença para ainda lembrar ao honrado ministro as palavras ha poucos dias proferidas pelo nobre senador pela Bahia. Em todos estes disturbios eleitoraes tem sido infallivel a intervenção da força, e dão-se sempre nas freguezias em que a maioria é liberal

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte:

REQUERIMENTO

«Requeiro que pelo ministerio do imperio se peça ao governo informação do que se deu no municipio da Cachoeira, provincia de S. Paulo, por occasião da eleição de 1 do corrente mez, e que providencias tem tomado o governo, 12 de Julho de 1886. — *Ignacio Martins.*»

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): — Satisfazendo a pergunta do honrado senador por Minas, tenho a informar ao senado e a V. Ex. de que o governo não recebeu do presidente de S. Paulo communicação alguma a respeito dos factos, que se derão na Cachoeira; apenas soube delles pelos telegrammas publicados na imprensa; e nessa occasião o meu honrado collega, o Sr. Ministro da justiça, exigiu esclarecimentos ao juiz de direito da comarca, o qual informou que tinha havido duas eleições naquella parochia, mas que a ordem publica não havia soffrido a menor alteração. Em vista disto, o governo entendeu que nada tinha a providenciar, porque, como o nobre senador sabe, pela lei a decisão destas questões cabe ao poder judicial; o governo não que intervir absolutamente em semelhante assumpto. Houve duas eleições, o poder judicial decidirá qual das duas é legitima e deve sortir os seus effeitos legais. O governo, portanto, nenhuma providencia deu, porque não havia razão para dá-la.

Quanto ás requisições a que o honrado senador alludio, anteriores á eleição, o governo não sabe absolutamente cousa alguma; entretanto, para satisfazer o honrado senador, vou perguntar ao honrado presidente de S. Paulo o que houve a respeito antes da eleição; e se fôr assumpto que o governo entenda que deve trazer ao conhecimento do senado, me apressarei a fazê-lo.

O SR. MARTINHO CAMPOS: — Sr. Presidente, eu ouvi a resposta do nobre ministro do imperio, assim como tenho ouvido tambem as queixas e accusações feitas contra os membros da opposição, até pelo Sr. Correia, por motivo de requerimento. Estas accusações têm-me doído, porque eu fui victima dos requerimentos do Sr. Correia e do Sr. Junqueira, que me demonstrarão praticamente que os requerimentos são um bocadinho deslocados no senado; e o Sr. Correia ainda este anno nos estimulou a fazer requerimentos, dizendo que se a opposição não cumprisse o seu dever, S. Ex. saberia tomar de novo o bastão para manter o governo na ordem.

Nestes termos, eu aproveito o ensejo para dizer muito pouco sobre a resposta do honrado ministro do imperio e mostrar ao honrado presidente do conselho que elle e os seus ministros são os unicos culpados deste systema de requerimentos permanentemente no senado.

O Sr. Barão de Cotegeipe (presidente do conselho) dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS: — Então eu peço a V. Ex. que tome as providencias necessarias para não sermos obrigados todos os dias, e muito constrangidos, pelo menos eu, a estarmos fazendo requerimentos, que parecem evidentemente inuteis, porque eu devo crêr que os factos não são verdadeiros. Não é possivel que neste seculo, e neste paiz, depois de tantos annos de paz, tenhamos chegado ao estado em que as autoridades policiaes do governo estão collocando o Imperio. Não ha mais nenhum lugar tanquillo nem seguro.

O nobre ministro do imperio disse que não tem informação alguma a respeito dos factos da Cachoeira; pois eu vou dar a S. Ex. uma informação. Nesta questão da Cachoeira, como muito bem disse o honrado senador por Minas, a desordem foi feita pela força publica, como o tem sido em toda a parte onde tem havido as desordens e desacatos que tem dado lugar a esta serie de requerimentos, com que tem sido importunados os nobres ministros. Está evidentemente nas mãos do governo conter as suas

autoridades e a força publica na orbita de seus deveres. O nobre ministro do imperio sabe que a lei eleitoral tem uma parte panal, cuja execução depende de S. Ex. Tomou o governo alguma providencia para obstar, investigar e punir o que motivou aquellas occurrencias na Cachoeira? Nenhuma absolutamente. Ora eu estimaria muito que o nosso pais, depois de 60 e tantos annos de governo representativo, pudesse acompanhar a Inglaterra e a Belgica... porém, as eleições se fazem, nem sempre pacificamente, mas o corpo legislativo não precisa intervir porque, os criminosos são punidos pelo poder judiciario, ainda mesmo sendo um ministro.

Eis a razão do meu pedido ao nobre ministro do imperio. A justiça anda muito devagar entre nós, como S. Ex. sabe por experiencia **propria**, como por exemplo a respeito das malversações do matadouro, no qual S. Ex. pouco tem podido conseguir.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): — E' minha a culpa?

O SR. MARTINHO CAMPOS: — Não o torno responsavel por isso, não tenho senão homagens a render a V. Ex.; mas em outros factos, o nobre presidente do conselho tudo tem condemnado: condemnou os factos de Goyaz, condemnou o presidente e o vice-presidente e o chefe de policia daquella provincia, condemnou os factos da Bahia; tudo tem condemnado, mas os criminosos occupão os seus cargos, de maneira que não ha nem segurança ou tranquillidade nem para o nobre presidente do conselho, quanto mais para as victimas.

Era tempo de entrarmos em um periodo em que os direitos individuaes ou os de qualquer qualidade fossem garantidos pelo poder judiciario.

O meu honrado amigo, o Sr. ministro da justiça, está ouvindo; a legião da qual S. Ex. dispõe (e a S. Ex., como chefe do poder judiciario, está em grande parte confiada essa tarefa) está sendo aproveitada pelo governo, que continúa a tirar os magistrados para a administração, sendo o que menos lhe importa — a justiça.

Não consinta nisto S. Ex., peça ao corpo legislativo as vantagens que julgar convenientes para manter os magistrados nos seus cargos, mas acabe com o pessimo systema de distrahi-los de suas funcções para emprega-los na administração.

Eis, Sr. Presidente, o que tinha de observar quanto á resposta do nobre ministro do imperio. Derão-se desordens na villa da Cachoeira, as eleições não se fizeram, o governo imperial tomou alguma providencia? O juiz de direito é quem julga das eleições municipaes, mas o nobre ministro tem agentes do poder judiciario em todas as comarcas. Tomou alguma providencia para punir a autoridade e a força publica que abusou? Isto, Sr. Presidente, não tem passado ainda seriamente pela cabeça senão de muitos poucos de nossos ministros presentes e passados, e é indispensavel para que o nobre presidente do conselho e seus collegas possam ter direito de se queixar dos requerimentos, e não se vejam na necessidade delles mesmos os fazerem.

A resposta do nobre ministro do imperio não nos satisfez, o que convinha é que S. Ex. e seus collegas nos assegurassem, depois da victoria eleitoral que tiverão, que os Brasileiros não fossem divididos em *vencedores* e *vencidos*, como se costuma dizer na phrase historica da Bahia, mas que gozassem tranquillamente de seus direitos politicos e civis, e pudessem dos seus arraiaes ser forçados a reconhecerem a legitimidade da victoria do governo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (ministro do conselho) — Em Minas não ha esta phrase.

O SR. MARTINHO CAMPOS: — Nunca houve.

O Sr. Affonso Celso vota pela requerimento, e nem quer discuti-lo.

Como o seu honrado collega por Minas, pretende apenas dar ao nobre ministro da justiça uma informação e fazer-lhe um pedido.

A informação é que na cidade de Uberaba, em Minas, preparão-se attentados identicos aos de 15 de Janeiro para o dia da proxima eleição senatorial.

O delegado de policia Theotônio Borges de Araujo não contente com a força policial á sua disposição, armou capangas, que já se apresentarão ostentadamente a 1 do corrente, por ocasião das eleições municipaes, e ameação praticar grandes violencias a 26.

Consta isto da carta escripta por pessoa qualificada, que o orador não lerá por ser longa, mas passa ás mãos do nobre ministro da justiça, para que, bem inteirado do que occorre, possa providenciar como convem.

Quanto ao pedido refere-se aos mesmos factos de 15 de Janeiro: até hoje não se abriu inquerito sobre o revoltante escandalo, que então se commetteu.

As autoridades policiaes e o commandante do destacamento impedirão, que mais de 100 eleitores liberaes concorressem ao collegio para darem os seus votos; forão repellidos por meios materiaes!

Ora, isto não póde ficar impune; é mister verificar quem são os responsaveis por semelhante attentado, afim de serem devidamente punidos.

Esse inquerito, porém, não dará resultado se delle forem incumbidas as autoridades locaes; criminosas ellas proprias, hão de tudo fazer para occultar a verdade: será uma farça.

O nobre ministro procederá acertadamente se fizer seguir para aquella comarca o chefe de policia da provincia, incumbindo-o de abrir o inquerito.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Sr. presidente, devo acrescentar algumas informações ás que deu o honrado Sr. ministro do imperio.

Eu tive telegramma da cidade da Cachoeira, annunciando que alli se fazião duas eleições ao mesmo tempo, em consequencia de abusos commettidos pelo major Novaes, que impedio que o partido liberal viesse votar na mesma mesa a que tinham concorrido os conservadores.

Recebendo este telegramma, dirigi-me ao juiz de direito da comarca, que reside em Lorena, exigindo informações sobre o occorrido nas Cachoeira.

Respondeu-me elle que effectivamente houve alli duas eleições, mas que a povoação se achava em paz.

Estranhou o honrado senador pela provincia de Minas-Geraes que o nobre ministro do imperio nem uma providencia tivesse tomado com o fim de punir aquelles que tinham obstado que os eleitores concorressem ao lugar proprio e pudessem votar promiscuamente os dous partidos.

Sr. presidente, me parece que não ha motivo para censura, no caso de que se trata. A eleição fez-se ha poucos dias; concluida a apuração, as partes interessadas hão de reclamar perante o juiz de direito ou a approvação ou a annullação da mesma eleição.

Parece qie antes de qualquer acto do juiz de direito não é conveniente que se trate de averiguar os factos que occorrerão na eleição, pois que é essa autoridade a competente para declarar qual das duas eleições é valida e da parte de que grupo houve ou não abusos ou excessos contra a liberdade do voto.

Portanto, nem ao Sr. ministro do imperio, nem a mim competia tomar providencia alguma, visto como ao poder judiciario antes de tudo compete apreciar alli os factos.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Nessa parte faz muito bem.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Se fôr julgada nulla a eleição dirigida pelo major Novaes, é caso do governo recommendar que se proceda contra elle e contra os que o auxiliarão; se porém fôr approvada esta eleição, o governo nada tem que providenciar.

Devo declarar que confio muito no actual vice-presidente da provincia de S. Paulo. Se com effeito forão feitas reclamações áquelle illustre funcionario, elle deve ter providenciado a semelhante respeito.

Entretanto estimo que o nobre senador apresentasse o seu requerimento, porque vou solicitar minuciosas informações sobre o assumpto.

As noticias que deu-me o juiz de direito da comarca, a quem me dirigi, só se referem á ordem publica que felizmente não se alterou.

O SR. IGNACIO MARTINS: – Estas informações V. Ex. trará ao senado?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Pois não, sem a menor duvida; não as quero para mim e sim para trazer ao conhecimento do senado e do publico.

Quanto á intervenção da força publica, não sei se houve na Cachoeira. Conheço tanto o chefe liberal como o conservador, que me dizem ser o Sr. major Novaes, que tive sempre em conta de liberal.

O nobre senador pela minha provincia declarou que vão haver graves acontecimentos na cidade de Uberaba...

O SR. AFFONSO CELSO: – Consta-me que preparão-se novos attentados.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – ...ou graves attentados contra a liberdade do voto por occasião da eleição para senador. Sr. presidente, não duvido que haja alguma exegeração no facto; entretanto, vou passar telegramma ao presidente de Minas, chamando a sua attenção para o que receia aconteça em Uberaba.

O SR. AFFONSO CELSO: – V. Ex. não manda abrir inquerito sobre os factos de 15 de Janeiro?

O SR. LIMA DUARTE: – Mandará retirar o destacamento que lá está?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Se retirar o destacamento os capangas dominarão a eleição e a cidade.

Sr. presidente, o nobre senador pergunta se não mando proceder a inquerito sobre os acontecimentos que se derão em Uberaba por occasião da eleição para deputados. Se S. Ex. tivesse acompanhado os actos do ex-presidente de Minas, o Dr. Manoel Portella, havia de ver que elle deu ordem ao juiz de direito para que formasse processo contra todos os funcionarios publicos que havião tomado parte nos factos occorridos por occasião da eleição para deputados, e bem assim ordenou ao delegado de policia que procedesse a inquerito.

O SR. AFFONSO CELSO: – O delegado é um dos criminosos, incumba o inquerito ao chefe de policia.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – O juiz de direito parece-me que deve inspirar inteira confiança ao nobre senador. Forão accusados por tomar parte na eleição para deputados o delegado de policia, isto, é, o partido liberal accusava acremente o delegado de policia por tomar parte na eleição, os conservadores por uma vez accusavão-no do mesmo modo, e o juiz municipal como chefe da cabala do lado liberal; o presidente da provincia expedio ordem, repito, para que se formasse processo contra todos os funcionarios que, abusando de seus cargos, intervierão na eleição. (*Aparte do Sr. Affonso Celso.*) O crime de responsabilidade não precisa de inquerito, o nobre senador conhece o juiz de direito daquella comarca, que não é suspeito para S. Ex. e para o seu partido.

O SR. AFFONSO CELSO: – Nem para V. Ex.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Quanto ao delegado, que servia na occasião, já deixou o cargo. Está em exercicio um outro delegado de policia cujo nome o nobre senador citou. Chamarei a attenção do presidente para este delegado afim de que verifique se com effeito ha intuito de commetter-se abusos e excessos na proxima eleição para senador. Devo fazer uma observação e é que naquella cidade os partidos nutrem animosidade de parte á parte.

O SR. AFFONSO CELSO: – E a maioria liberal é immensa.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Devemos contar sempre com demasiada exageração na narração dos factos. Conheço o pessoal de um e de outro lado, conto até amigos dedicados do lado politico do nobre senador e posso fallar com conhecimento de causa que os chefes locaes de um e de outro lado peccão por muita exageração.

O SR. AFFONSO CELSO: – Os conservadores.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Os liberaes tambem.

O SR. AFFONSO CELSO: – Estão na razão de 20 %.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – E' uma outra exageração, e muito notavel, que o nobre senador recebeu de lá.

Fique certo o nobre senador de que chamarei a attenção do presidente da provincia para os attentados que S. Ex. receia possão acontecer em Uberaba por occasião de fazer-se a eleição de senador.

O SR. AFFONSO CELSO: – Muito obrigado. Será bom que sirva-se do telegrapho de S. Paulo, para que as providencias cheguem a tempo.

O SR. IGNACIO MARTINS: – Retiraria o meu requerimento, em vista das informações do meu honrado comprovinciano o Sr. ministro da justiça, se não fosse uma declaração que fez o nobre ministro do imperio.

S. Ex., considerando o requerimento, disse que ia exigir as informações do presidente da provincia e traria ao conhecimento do senado, se entendesse dever fazê-lo.

Se o requerimento fôr approvedo, creio que o nobre ministro do imperio não assiste o direito de trazer ou não as informações ao conhecimento do senado; approvedo o requerimento, a S. Ex. cumpre sim prestar estas informações.

Mais correcto que S. Ex. foi o nobre ministro da justiça, o qual declarou que traria as informações, quaesquer que fossem, ao conhecimento da casa. Estou certo de que o nobre ministro do imperio se esforçará para que venhão informações minuciosas sobre o facto, e, obtidas quaesquer que sejam, não se recusará de certo a trazê-las ao nosso conhecimento. E' isto o que tinha a dizer.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Sr. presidente, apresso-me em rectificar a intelligencia que o nobre senador deu ás minhas palavras, ha pouco aqui proferidas. Eu não disse que não traria ao conhecimento do senado as informações pedidas por S. Ex. no seu requerimento. O nobre senador comprehende que não posso deixar de para aqui mandalas, desde que o requerimento fôr approvedo. Quiz referir-me ás informações verbaes que, além daquellas, eu pudesse dar ao senado, porque S. Ex. comprehende que, desde que as informações que hei de trazer em todo o caso ao senado em virtude do requerimento, approvedo por esta casa satisfizerem, podem as verbaes ser desnecessarias. Eis porque de novo tomei a palavra. Assim, o nobre senador será satisfeito; em todo o caso as informações pedidas no seu requerimento se fôr approvedo hão de vir, quaesquer que forem. O nobre ministro da justiça não foi, portanto, como disse o nobre senador, neste ponto, mais correcto do que eu nas respostas que lhe demos.

Posto a votos, foi approvedo o requerimento.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DE CREDITO AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

Precedeu-se em 2ª discussão á votação do art. 2º da proposição n. 7, de 1886, concedendo um credito á verba – Obras publicas – do ministerio da agricultura.

Foi rejeitado o art. 2º substitutivo da camara, ficando prejudicado o da proposta.

Posto a votos o art. 3º foi approvedo.

O Sr. Barão de Mamoré pedio e **obteveve** dispensa de intersticio para a 3ª discussão.

VOTAÇÃO DO PROJECTO DE RESPOSTA Á FALLA DO THRONO

O SR. F. OCTAVIANO (pela ordem): – Sr. presidente, na resposta á falla do throno ha um periodo contra cuja exactidão reclamárão varios senhores senadores que tomárão parte no debate, sem entretanto se opporem ao resto da resposta. Para esses, como para mim, ou teremos de votar contra toda a res-

posta, ou necessario é que se separe esse periodo para ter votação especial. E' o periodo relativo ao modo por que se está executando a lei sobre o elemento servil; é esse periodo que eu requeiro se destaque.

O Sr. Presidente declara que só pôde admitir o requerimento para que seja votado separadamente o periodo do projecto da resposta á falla do throno, do qual tratou o nobre senador, sendo este requerimento apoiado conforme estabelece o regimento.

O SR. F. OCTAVIANO: – Como me **pa-rece** que o senado não se oppõe a todo o periodo, mas sómente á primeira parte em que se diz que a lei de 28 de Setembro de 1885 vai sendo fielmente executada, peço que do periodo se destaque essa primeira parte para ser submettida á votação.

O SR. PRESIDENTE: – E' a isso que não posso acceder; e tão sómente a separar, para a votação, todo o periodo.

E' apoiado o requerimento do Sr. F. Octaviano no sentido indicado pelo Sr. presidente.

Posto a votos o projecto de resposta á falla do throno, salvo o periodo que começa pelas palavras: «A lei de 28 de Setembro de 1885 vai sendo fiel e lealmente executada, etc.» é approvedo.

Submettido á votação o mencionado periodo, é rejeitado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça) (pela ordem): – Sr. presidente, tenho duvidas sobre a votação a que se vai proceder. Parece-me que os estylos da casa são os seguintes: se em qualquer projecto de resposta á falla do throno ha periodo contra o qual pretenda manifestar-se um ou mais membros do senado, deve-se mandar por occasião da discussão emenda que rectifique a inexactidão arguida ou simplesmente suppressiva do periodo de que se trate.

VOZES: – Já está vencido, já se apoiou a separação.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Mas ainda não se votou o assumpto.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Já se votou a resposta á falla do throno, salvo esse periodo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Permittão os nobres senadores as observações que vou fazer. Eu ia dizendo que quem é contrario a qualquer periodo, deve propôr ou a suppressão delle, ou emenda que o rectifique...

VOZES: – Ou votar contra.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Permittão os nobres senadores que eu continue... Separar, porém, do todo uma parte, depois de encerrada a discussão, é deixar o projecto incompleto. (*Contestações de varios Srs. Senadores.*) Perdoem-me; é deixar a resposta á falla do throno incompleta. A resposta á falla do throno é a paraphrase do discurso da corôa...

UM SR. SENADOR: – Deixará de o ser nesta parte.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – A resposta é sempre dada paraphraseando a falla do throno.

Separando-se uma parte da resposta, haverá um topico do discurso da corôa, a respeito do qual o senado não manifesta opinião.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – O senado até tem deixado, como deixou o anno passado de responder a todo o discurso da corôa, quanto mais a um só dos seus topicos!

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Nada tenho com o que se fez o anno passado, estou pugnando pelos bons principios.

O SR. IGNACIO MARTINS: – V. Ex. está discutindo contra o regimento.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – E' materia vencida.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Estou demonstrando os inconvenientes da suppressão do

topico, cuja separação se votou. Um projecto pôde ser truncado, pôde-se delle separar alguma cousa, mas em virtude de emenda que tenha sido apresentada na discussão. Mas não houve emenda, e agora se pede na votação que se destaque um certo pensamento, uma certa parte para ter votação especial.

A resposta á falla do throno constitue um projecto e pôde-se na votação supprimir partes dessa resposta, fazer com que ella deixe de constituir um todo, sem para isso ter havido emenda ou substitutiva ou suppressiva?

O SR. IGNACIO MARTINS: – Pôde-se, está expresso no regimento.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Sem duvida, pôde-se pedir a suppressão ou a substituição de uma parte, mas tendo havido antes emenda.

Se passar este precedente, se votarmos no sentido agora proposto, pôde-se sem emenda suppressiva ou substitutiva, requerer á ultima hora que se separe tal ou tal artigo.

UM SR. SENADOR: – Sem duvida; o regimento o permite.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – E o senado já se pronunciou.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Faço estas observações, Sr. presidente, porque quero que não se estabeleça principio ou regra nova, passado este máo precedente.

VOZES: – Votos! votos!

O SR. CORREIA (pela ordem): – Desejo que V. Ex. me informe, pois não ouvi bem quaes as palavras que terão de ser votadas em separado.

O SR. PRESIDENTE: – Já declarei que só posso admittir, para a votação, a separação de todo o periodo. (*Apoiados.*)

O SR. CORREIA: – Não sendo todo o periodo, não poderia ele ficar devidamente redigido. Sendo supprimido todo o periodo, sé-lo ha tambem a resposta aos topicos relativos á lei de locação de serviços, e á lei de terras. O senado delibere se é isso que pretende.

O SR. IGNACIO MARTINS (pela ordem): – Sr. presidente, o requerimento do nobre senador pelo Rio de Janeiro é inteiramente de accôrdo com o regimento, que no art. 78 determina que os artigos possuão ser postos em votação por partes. (*Apoiados.*)

Ora, o honrado senador propôz que o projecto de resposta á falla do throno fosse votado nessa parte separadamente.

Está portanto de accôrdo com o regimento e toda a discussão é contraria a elle. Não só os arts. 78 e 83 do regimento, como ainda a reforma do mesmo regimento permitem a separação requerida pelo honrado senador pelo Rio de Janeiro.

UM SR. SENADOR: – Vamos votar.

O SR. IGNACIO MARTINS: – Portanto o requerimento do nobre senador não pôde suscitar duvida quanto a este ponto, porque o senado não deixa de respeitar a disposição á falla do throno, o senado procede de accôrdo com o regimento.

VOZES: – Votos! Votos!

O SR. IGNACIO MARTINS: – Quis somente dizer alguma cousa para mostrar que não houve infracção do regimento da casa.

O SR. PRESIDENTE: – O projecto vai ser remittido á commissão de resposta á falla do throno para redigi-lo de conformidade com o vencido

O SR. CORREIA: – Tendo o senado deliberado simplesmente que se elimine um topico do projecto de resposta á falla do throno, nada ha que redigir.

LICENÇA

Entrou em 2ª discussão a proposição da camara dos deputados n. 15, do corrente anno, autorizando o governo a conceder ao Dr. Graciliano de Paula Baptista,

lente cathedratico da Faculdade de direito do Recife, um anno de licença.

Não havendo que pedisse a palavra, foi approvada para passar á 3ª discussão.

O Sr. Barão de Mamanguape pediu e obteve dispensa de intersticio.

PENSÕES

Entrarão sucessivamente em 2ª discussão e forão sem debate approvadas as proposições da camara dos deputados:

N. 5, do corrente anno, approvando as pensões concedidas aos soldados Romualdo Pereira Gomes e José Joaquim da Silva

N. 6, do corrente anno, concedendo pensão ao musico reformado João Felix Martins de Mendonça.

O Sr. Ignacio Martins requereu verbalmente dispensa de intersticio, a qual lhe foi concedida.

JUBILAÇÃO DE UM LENTE

Proseguio em 3ª discussão a proposição da mesma camara n. 3, do corrente anno, autorizando o governo a conceder jubilação ao protonotario apostolico Ernesto Camillo Barreto, lente de theologia dogmatica do seminario episcopal da Conceição, da diocese de Cuyabá.

O Sr. Silveira Martins diz que a aposentação dos funcçionarios constitue graça ou favor, que em rigor não devem conceder os membros do corpo legislativo, a quem principalmente incumbe a escrupulosa fiscalisação dos dinheiros publicos. Ninguem tem direito de receber do Estado qualquer vencimento se não lhe presta serviço relativo; esta é que é a regra geral.

Soffre comtudo excepções esta regra. O Estado, que na maior parte dos casos não remunera generosamente os seus servidores, até certo ponto compensa essa excaszez protegendo a velhice ou invalidez de quem bem o servio. Começou esta praxe pela classe militar, que incontestavelmente é a que mais se sacrifica, levando a abnegação ao ponto de expôr a vida pela patria; mais tarde estendeu-se a mesma praxe; e tanto se alargou, que já constitue grave abuso. O mal é tanto maior quanto se dá em paiz onde extraordinario desenvolvimento tem tido o funcçionalismo.

Convem restringir o abuso, que de ordinario é servido pela **nimia** condescendencia dos representantes da nação, as quaes porque não dão cousa sua, dão facilmente, sem cogitar no crescente gravame dos cofres publicos. Chegárão os abusos ao ponto de se aposentarem cidadãos validos, a quem immediatamente são concedidos novos empregos. A isto urge pôr cobro, e para tal fim é que se levanta o orador.

E' preciso que só se aposentem os servidores do Estado invalidados por velhice ou molestia. O magisterio publico está no gozo do direito á jubilação, decorrido certo numero de annos; mas tambem se devéra restringir esse direito.

Havendo sempre defendido, em sua provincia, os principios que acaba de enunciar, claro está que o orador não pôde votar pelas muitas aposentações que se vão apresentando. A proposito desta, o honrado senador pelo Pará, o Sr. Siqueira Mendes, lembrou-se logo de outros empregados ecclesiasticos, que, em seu entender, deverião merecer igual favor. Cada senador pôde assim lembrar outros cidadãos em identicas circumstancias; e quanto com isto não se aggravaria a despeza publica!

Não convem estabelecer precedente, para que depois não se diga que uns são páos de carvoeiro e de outros se fazem os santos para os altares. Assim, o orador, não querendo faltar com a equidade a ninguém, votará contra o projecto em discussão.

O SR. SIQUEIRA MENDES: – Sr. presidente, ouvi com toda a attenção o nobre senador que precedeu-me na tribuna. Apreciei sobremodo as suas theorias e declaro que adopto-as; mas, não posso concordar com S. Ex. na conclusão que tirou das suas **pre-**

miases. S. Ex. sitigmatizou o abuso das aposentadorias que não sejam por motivos justificados. E' principio que sempre adoptei, assim como reclamei contra maior abuso ainda de aposentar-se um empregado e ser aproveitado em outro emprego.

Se a aposentadoria deve ser dada áquelles que se mostram impossibilitados para prestar serviços ao paiz, não podem elles ser aproveitados para outro emprego, principalmente sendo este pago pelos mesmos cofres. Infelizmente temos visto todos os dias praticarem-se destes abusos, não é de hoje, não é deste ministerio sómente.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Nem eu disse isto.

O SR. SIQUEIRA MENDES: – Temos visto empregados altamente collocados, directores de secretaria, logo após á aposentação nomeados directores de faculdades de direito. Mas se o nobre senador, combatendo aposentadorias nestas condições, admitte-as como acto de justiça para aquelles que se inutilisam no serviço da patria, depois de haverem bem servido, por longos annos, S. Ex. devia concluir votando pelo projecto.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – A camara não autorisa isto.

O SR. SIQUEIRA MENDES: – A camara autorisa o governo a dar aposentadoria, porque este empregado deve ser considerado ecclesiastico e não civil, não obstante ser pago pelo Estado e o governo tomar parte na sua nomeação.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – O governo só deve aposentar os seus empregados.

O SR. SIQUEIRA MENDES: – Sabe o nobre senador que pelas leis canonicas os empregados ecclesiasticos não têm direito á aposentadoria, devem servir emquanto puderem; mas aquelles que, por molestias ou idades, não podião mais servir, não ficavão abandonados á miseria, erão sustentados pela Igreja em que havião servido, cujos rendimentos se dividião em diferentes partes, sendo uma destinada á sustentação dos pobres em cujo numero elles erão contados.

Depois que, em virtude da concordata entre a Igreja e o poder temporal, este se obrigou á sustentação do culto, deixando a Igreja de receber os dizimos, que são cobrados pelo poder temporal...

O SR. SILVEIRA MARTINS: – O poder temporal cobra impostos.

O SR. SIQUEIRA MENDES: – E' verdade que damos a denominação de – impostos – nos dizimos e a todas as outras imposições creadas para occorrer ás despesas do Estado; e devendo uma destas despesas ser com a sustentação do culto, á vista da obrigação que contrahio o Estado, elle deve sustentar tambem os empregados ecclesiasticos, não sómente emquanto servirem, mas ainda – quando invalidados no serviço publico. E o nobre senador, que ha estabelecido como principio seu – que devem ser aposentados os empregados que, tendo bem servido longos annos, – se inutilisam no serviço do paiz; e estando o empregado de que se trata exactamente nessas condições, não devia impugnar o projecto; pelo contrario, devia votar por elle, e não querer que o Estado faça uma excepção a respeito dos empregados ecclesiasticos, abandonando-os á miseria, quando a Igreja não pôde mais socorrê-los, porque o rendimento com que outr'ora o fazia, pertence hoje ao Estado.

O nobre senador concluiu seu discurso dizendo que votava contra o projecto, e que levantára-se para prevenir alguns senadores que estivessem descuidados, para que não votassem em sentido contrario. Eu tambem levantei-me para responder a S. Ex., afim de que tornasse patente que a conclusão de S. Ex. não é deduzida dos principios estabelecidos; e por conseguinte alguns senadores que, á vista do discurso do nobre senador, entendão dever votar contra o projecto, fiquem certos de que a conclusão que o nobre senador tirou é contraria aos principios que estabeleceu.

Esses principios são verdadeiros, mas não está contida nelles a conclusão; S. Ex. devia concluir declarando votar a favor do projecto. Por conseguinte,

para que o senado vote a favor, foi que pedi a palavra, afim de mostrar que S. Ex. não tem razão declarando que votava contra; nem pôde servir de embaraço as emendas que apresentei na segunda discussão, visto como ellas não forão aceitas, á vista da disposição do regimento. Concluo, pois, esperançado de que o projecto será adoptado até com o voto do nobre senador, que, informado da justiça que assiste ao empregado de quem se trata, procederá de accôrdo com os principios que adopta.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, procedeu-se á votação, a qual ficou empatada, e por esse motivo adiada a discussão.

PRESCRIPÇÃO

Entrou em 2ª discussão a proposição da mesma camara n. 67, de 1882, relevando da prescripção em que incorreu D. Marcolina Furtado de Mendonça, viuva do capitão Francisco de Oliveira Cabral, para perceber a pensão que lhe foi concedida, a contar da data do decreto de concessão até 14 de Setembro de 1871.

Não havendo quem pedisse a palavra, foi sem debate approvada.

O Sr. Martinho Campos pede e obtem dispensa de intersticio para a 3ª discussão.

ALTERAÇÃO NO REGIMENTO

Entrou em 1ª discussão a indicação letra C de 1882, com o parecer da mesa, alterando o regimento.

Não havendo quem pedisse a palavra foi approvada.

SEGUNDA PARTE DA ORDODIA

CREDITOS SUPPLEMENTARES AO MINISTERIO DO IMPERIO

Entrou em 2ª discussão a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, sob n. 11, do corrente anno, concedendo ao ministerio do imperio creditos supplementares para pagamento de subsidio de senadores e deputados, publicações de debates e outros.

(O Sr. presidente deixou a cadeira da presidencia, que foi occupada pelo Sr. 1º vice-presidente)

O Sr. Silveira Martins toma a palavra para desempenhar-se de um compromisso que assumio com o honrado ministro do imperio.

Expunha, ha dias, o honrado presidente do conselho o elemento historico da lei de 28 de Setembro de 1885, buscando argumentos para corroborar a interpretação que a esse acto legislativo deu o regulamento de 12 de Junho, na parte em que mandou contar da data da matricula a deducção do valor dos escravos; e então disse o orador, em aparte, que no mesmo elemento historico deveria o honrado presidente do conselho achar razões para mandar proceder á deducção, a partir da data da promulgação da lei. O nobre ministro do imperio contestou nessa occasião que isso seria difficil de demonstrar; ao que o orador redarguiu que o faria na primeira oportunidade.

Aproveitando-se, do ensejo que ora se apresenta, bem sabe o orador que talvez já seja um pouco tarde, sobretudo depois da votação do senado rejeitando o topico do projecto de resposta á falla do throno, no qual se allude á fiel e leal execução da lei por parte do actual ministerio. Depois dessa votação, o que cumpre ao governo é retocar o seu regulamento, do que aliás não lhe provirá nenhum desar, pois não ha desar em confessar o erro e emendá-lo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Peça a palavra.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Para a interpretação da lei não pôde ser aproveitado o elemento grammatical; e o elemento logico, isto é, o espirito da lei, bem como o historico, a que se soccorreu o honrado presidente do conselho, são de todos contrarios ao pensamento consignado no regulamento de 12 de Junho.

O elemento historico de uma lei não é apenas o debate que se suscitou ao ser elaborada. Ele deve

começar de mais longe, e é preciso aprecia-lo em toda a legislação referente á materia. Se isto fizesse, o honrado presidente, do conselho teria visto que já nos alvarás dos reis absolutos, dos tempos em que ainda se queimavão mouros e judeus, a legislação era, em casos omissos ou duvidosos, favoravel ao escravo. Nas Ordenações do reino, titulo IV, livro XI, são outorgados varios e importantes favores á liberdade contra a regra geral do direito. No alvará de 16 de Janeiro de 1673 terminantemente se declara que as considerações em favor da liberdade são sempre muito mais fortes que as que justificão a escravidão.

Toda essa legislação perdura, porque, quando se **erigio** o Brazil em Estado independente não revogou as preexistentes leis portuguezas; porém mesmo na legislação posterior á independencia deveria o governo ter-se compenetrado do espirito que bom houvera sido tivesse feito predominar em seu regulamento de 12 de Junho. Uma lei em 1831 acabou com o trafico; outra, em 1850, considerou-o pirataria; em 1871 forão os nascituros declarados livres; em 1885 indirectamente se estabelece prazo para a extincção do elemento servil. O que sempre se quiz, foi, portanto, acelerar o movimento de emancipação; — como, pois, em vez de acompanhar o espirito da lei, estende o governo o prazo por sua conta e risco?!

Disse o honrado presidente do conselho que o grupo que apoiava o gabinete Saraiva e sem cujo apoio o governo não podia decretar a lei, entendeu-se com a commissão da camara dos deputados, e que alguns membros desta commissão, pretendendo apresentar uma emenda para que a deducção depreciativa se fizesse da data da lei, declararão que não votarião pelo projecto em 3ª discussão, se semelhante emenda fosse apresentada. Mas que concluir disto? Que esta emenda tinha de passar, porquanto, se cahisse, não seria preciso votar contra o projecto.

Dividia-se a camara, naquella época, em quatro grupos: os liberaes abolicionistas, que tudo querião; os liberaes emancipadores, que apoiavão o governo; os conservadores, que não querião cousa alguma, e os moderados, que se inclinavão á passagem da lei. Os abolicionistas votarião contra o projecto, disse o honrado presidente do conselho. Mas por que? Porque achavão que o projecto não lhes dava tudo quanto querião; mas se elles querião mais do que o governo, não podião deixar de votar pela emenda. Portanto a conclusão é que tal emenda não foi apresentada, porque não havia duvida de que seria approvada.

Além disso havia, para dispensa-la, o claro sentido da lei. Em geral a lei fica em vigor desde que é publicada, excepto naquelles casos em que é necessaria uma parte formal, um processo. Assim, por exemplo, havendo uma lei reconhecido o direito do voto aos bachareis formados, estes não podião contudo exercer o seu direito logo, sem um processo preparatorio, o de qualificação. Quando se trata, porém, dos direitos de liberdade, ficão logo adquiridos, mesmo sem que preceda parte formal. O regulamento devia regular o modo de se verificar e documentar aquelle direito, mas nunca suspendê-lo durante qualquer prazo, por minimo que este fosse.

Tudo quanto se tem dito nesta questão é, por assim dizer, materia velha. Os principios de liberdade contra os quaes ainda hoje em dia se revoltão não poucos interesses, já forão firmados de ha muito tempo, de sorte que os actuaes senhores de escravos bem deverião ter-se compenetrado de que só por tolerancia legal se lhes deixava o gozo de um favor especial, contra o qual, desde muitos annos, se pronunciára o legislador.

A libertação do ventre está no citado alvará de 16 de Janeiro de 1673; e antes delle outros alvarás se promulgãõ declarando livres os escravos pretos, quer da Asia, quer da Africa, quer da America. Tudo isto provocou, em seu tempo, clamores que acabãõ por aplacar-se. São conhecidos os principios que se firmãõ a respeito dos indios escravizados, que erão naquelle tempo tão escravos como hoje são os escravos pretos. Apparecêrão actos declarando livres os indigenas importados posteriormente á prohibição de

os venderem. E' o mesmo que entre nós se dá com os Africanos importados depois de 1831. Os magistrados que nos inventarios encontrarem Africanos importados posteriormente á lei de 1831, devem immediatamente declara-los livres, em virtude dessa lei que está em vigor.

Quanto á inclusão do municipio na provincia do Rio de Janeiro, para os effeitos da intransferencia dos escravos, é outro principio indevidamente estatuido pelo regulamento. A cidade do Rio de Janeiro está fóra da acção da assembléa legislativa provincial, e, nem administrativa, nem politicamente pôde ser considerada parte integrante da provincia.

Em resumo, o que de melhor pôde hoje fazer o governo, é reconhecer o seu erro. Perseverar contra a evidencia sómente pode prejudica-lo. Já Cicero o dizia: *Errare humanum est, insanum in errore perseverare*.

Do discurso do nobre presidente do conselho conclue-se, que o orador prégou a republica, e que vio desde já a guerra com a Republica Argentina. Declara que não disse nem uma, nem outra cousa.

O ter dito que preferia muito, muitissimo, a republica á monarchia, é o seu juizo individual, que sempre tem externado por mais de uma vez, e que ainda hoje confirma. Se isso dependesse de si, e se se compenetrasse, de que o povo brasileiro não era essa massa immensa de funcionarios, que acompanha sempre o poder, está agora mesmo prompto a mudar a forma de governo. Como homem de estado obedece porém á opinião geral do paiz, e reconhece que elle não é talhado pelo menos por agora, para essas grandes instituições, que se baseão na educação e no patriotismo dos cidadãos.

Não é, entretanto, da opinião do nobre presidente do conselho, quando diz: «o progresso que temos devemo-lo á monarchia.»

As outras nações americanas, que não mantiverão essa fóma de governo tem progredido da mesma maneira, ou mais que o Brazil. Cita por exemplo, o Chile e ainda a Republica Argentina.

Quanto a esta ultima republica, confirma que não dissera que estavamos ameaçados de guerra. Quando notou, que aquelle paiz mandava uma esquadra de evoluções fazer exercicios nas costas do Brazil, notou apenas o contraste de ter o actual ministerio supprimido na mesma occasião, por inconveniente, a que o ministerio transacto tinha organizado. Se estamos em paz, se nada nos aconselha a entrar em luta com os nossos vizinhos, não pôde contudo ninguem garantir o tempo de duração desse estado de cousas. Convem, portanto, que se adoptem as precauções aconselhadas pela prudencia.

Sendo representante da provincia do Rio Grande do Sul, que por estar na fronteira terá de soffrer os primeiros golpes, ninguem lhe poderá levar a mal, que reclame do governo os meios de garantia para essa brava população.

Não foi justo o escriptor que achou contradictorias as suas palavras. Sempre tem contestado ao nobre senador pela Bahia a sua confiança no enthusiasmo do povo. A guerra é a cousa mais fanatica, e exige muito bom senso, qualidade que, em grande escala, vê faltar aos brasileiros.

Referindo-se á ultima revolução do Estado Oriental, diz que não censurou as cautelas tomadas pelo governo, mas a maneira por que organisou a divisão que mandou para a fronteira, cujo commando entregou a um paralytico e a um velho de 80 annos. Já o governo mudou esses generaes das brigadas, mas deixou na presidencia da provincia o general, que deu essa prova de bom senso. Ora o que fará na presidencia, quem assim procedeu em assumpto militar, onde passava por homem capaz? Está ahi, como verdadeiro instrumento fazendo as maiores iniquidades. Acaba de demittir um professor vitalicio da escola normal, prohibindo-lhe usar do seu titulo de professor. E vai aposentando os empregados demittidos, arruinando assim as finanças da provincia.

Clamar o orador no senado é o mesmo que clamar no deserto; ainda que embocasse a trombeta do anjo

do valle do Josaphat, não seria capaz de acordar os moribundos, que fazem parte do governo.

Tendo-lhe sido imputada a reprovação de um moço, que fez exame para empregado na sua provincia, lê ao senado um documento em que se expõe os motivos dessa reprovação. E' uma publicação feita pelos respectivos examinadores. Declarando que o candidato foi reprovado por não ter sabido reduzir braças a metros, tendo-lhe dado a relação entre as duas medidas, e por não ter na prova oral sabido sommar duas fracções. Affirma ao senado, que nada soubera a tal respeito, e nunca fallára com os examinadores, dos quaes apenas conhece um. Estranha, portanto, que homens, que ousem dizer cousas destas sejam nomeados presidentes de provincia, cargo que devia ser serio.

Refere-se em seguida a insistencia do nobre presidente do conselho em dizer, que não tinha providencias a tomar sobre o estado da provincia do Rio Grande do Sul, por se achar aberto o parlamento. Não é dessa escola, e não entende que a lei se possa assim interpretar, nem que o presidente do conselho se possa assim defender. Aceita, porém, a defesa, e della deduz, que então é verdade o que tem dito, que o paiz ameaça ruina, porque as molas deste machinismo achão-se em tal estado que quando uma emperra, não ha meio de a pôr em movimento. O governo deve esperar que a camara dos deputados decida? Mas por que a não faz decidir, como é do seu dever?

Neste ponto o orador mostra quaes devem ser as relações entre o governo e a camara, segundo os principios constitucionaes; por elles ao governo cabe o dever de iniciativa para apresentar as medidas necessarias para governar, para dirigir. Mas o actual governo parece estar passivo, á espera que lhe caia do céu o maná, como o povo hebreu no deserto.

E' assim que um presidente suspende uma lei provincial, uma lei de impostos, e nem o governo, nem a camara decidem. E' um regimen de illegalidade, é um precedente funesto. E como ha de o governo impôr o respeito das leis, se elle mesmo assim as deixa violar? Os ministros não têm direito de governar senão pela lei; não é porque sejam os mais fortes. O mesmo diz em relação a S. M. o Imperador.

São os que reinão, os principes, os mais interessados na manutenção da lei. O respeito á lei é, portanto, o maximo dever do governo, porque ella é a unica garantia da sua posição, da sua responsabilidade, da sua gloria e da sua honra.

Nota, porém o contrário; vê que o governo é o mais descuidoso no cumprimento da lei, o que é mais para estranhar no honrado presidente do conselho, que é conservador, o que lhe impõe o dever de uma extraordinaria fidelidade aos principios que se chamão de ordem, de firmeza, de estabilidade social. No Brazil, porém, são os conservadores os mais anarchistas; não respeitão o direito de ninguem. Prova-o o modo como o governo procedeu na ultima eleição: desaparece a tolerancia mantida pelos dous ministerios liberaes, foi-se a garantia da lei. Desappareceu assim a esperança do paiz no bom resultado da reforma, de maneira que se está agora como na época antiga, insistindo por nova reforma.

Explica em seguida o sentido em que ha dias empregou a palavra improbidade. Tratando de não cumprimento da lei, é claro que se referia á improbidade politica.

Passando a apreciar o estado actual do Imperio, entra em largas considerações de ordem politica e social, citando muitos factos que julga prejudiciaes á futura integridade do Imperio, e apontando muitos erros a que attribue a descrença geral do paiz.

Vê uma das provas dessa descrença na ultima eleição municipal da côrte, em que não chagárão a ir á urna a metade dos eleitores. Em sua opinião essa abstenção quer dizer desconfiança no systema.

Voltando ainda á provincia do Rio Grande do Sul, cita ainda novos factos, para mostrar os erros do actual vice-presidente e pergunta ao nobre ministro do imperio, até quando a provincia ha de estar de-

baixo de uma **administração violenta**, e além de violenta, inepta.

Concluindo, diz que sua provincia soffre, e que embora o governo não tenha ouvido nem as suas palavras, nem os seus conselhos, nem todos tem sido indifferentes. Assim, o nobre senador pelo Rio de Janeiro, seu amigo, já lhe disse: «Parece que os representantes do Rio Grande do Sul não são Cassandras; não são ouvidos, mas quem sabe, se não nos teremos de arrepender como o velho Priamo, de não ter ouvido os conselhos, que em tempo forão dados.» Por sua parte deseja que sejam muito felizes, e que não haja nada (*Muito bem; muito bem!*)

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Sr. presidente, eu contava que alguém havia de tirar partido da votação que hoje teve lugar no senado relativamente á resposta á falla do throno. O nobre senador pela provincia do Rio Grande do Sul já intimou-nos, de modo muito significativo, que o senado condemnou o regulamento de 12 de Junho ultimo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isso é fóra de duvida.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – O nobre senador pela provincia de Goyaz, meu illustre mestre, que sempre vai adiante daquelles que hostiliso o governo, diz-nos que, sem a menor duvida, o senado condemnou...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Condemnou.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – ...o regulamento ultimamente expedido sobre a lei do elemento servil.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Affirmo um facto que foi a votação.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Perdê-me o nobre senador que eu lhe conteste.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Vamos ver.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Eu protestei contra o requerimento do honrado senador pelo Rio de Janeiro, quando pedio que, na votação do projecto de resposta á falla do throno, se destacasse um certo periodo. Protestei por me parecer que isso era contra a disposição do regimento, e ainda por contrario ás praticas estabelecidas.

E' opinião minha que essa medida de hostilidade não foi encaminhada com a franqueza e lealdade que se devia esperar dos illustres membros da opposição.

A corôa na falla do throno declarou que a lei de 28 de Setembro de 1885 tem tido leal execução. Por parte da opposição do senado não se offereceu uma só emenda contrariando essa asseveração; não se propoz nenhuma emenda suppressiva.

No acto, porém, da votação requereu-se que esta fizesse-se por partes; perfeita novidade, porque facto igual não consta que se tenha dado entre nós por occasião de votar-se resposta á falla do throno.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas V. Ex. applica aos liberaes a falta de franqueza ou falta de lealdade de que fallou?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Se os illustres membros da opposição...

O SR. AFFONSO CELSO: – Não forão só liberaes que votárão contra.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Impugnávão, ou não se conformavão com este topico da resposta á falla do throno, a que me tenho referido, devião apresentar emenda substitutiva ou suppressiva; neste caso, haveria ataque franco e leal e é por isto que digo que não houve franqueza e lealdade: apresentada a competente emenda substitutiva ou suppressiva, dava-se occasião a que o governo, os ministros ou seus amigos pudessem discutir o assumpto, e o senado se preparasse para votar com perfeito conhecimento de causa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Foi muito discutido.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Discutio-se por muitos dias.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – O nobre ministro nisto não tem razão; cada grupo no parlamento usa de todos os recurso parlamentares que entende.

O SR. AFFONSO CELSO: – Esta accusação de falta de lealdade é grande; é preciso saber a quem se applica.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Já expliquei em que consiste.

O SR. AFFONSO CELSO: – Em que?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Em não terem apresentado emenda substitutiva ou suppressiva durante a discussão.

O SR. AFFONSO CELSO: – O requerimento do nobre senador pelo Rio de Janeiro foi uma emenda suppressiva.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Foi apresentado depois de encerrada a discussão. Antes de encerrada a discussão qualquer dos nobres senadores da opposição estava no pleno direito de apresentar emenda substitutiva ou suppressiva. E' por isso que digo que não houve a necessaria franqueza e lealdade em ter-se proposto a separação no acto da votação, quando não se podia mais discutir o assumpto, e ninguem se havia apercebido de semelhante surpresa, visto não se acharem na casa diversos amigos nossos, por não contarem que, contra as praticas estabelecidas, se procurasse por tal modo eliminar um dos topicos da falla do throno.

O SR. AFFONSO CELSO: – A questão é que votarão contra tambem conservadores.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Mas, pergunto aos nobres senadores, já que não houve discussão sobre este assumpto, sobre nenhuma emenda suppressiva ou substitutiva, qual foi o intuito do senado rejeitando este periodo?

O SR. AFFONSO CELSO: – Condemnar o regulamento naquelles dous pontos.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Apoiados.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Condemnar o regulamento, ou declarar que a corôa havia faltado á verdade, quando disse que a lei de 28 de Setembro de 1885 tem tido leal execução?

O SR. MARTINHO CAMPOS: – A corôa o disse recitando uma oração do ministerio.

O SR. F. OCTAVIANO: – A questão é com o ministerio e não com a corôa.

O SR. AFFONSO CELSO E OUTROS: – Apoiado.

O SR. F. OCTAVIANO: – O voto do senado é contra o ministerio; nada tem com a corôa.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Diz o nobre senador, autor do requerimento: a questão é toda com o ministerio. Seguramente a falla do throno sempre foi considerada um trabalho ministerial, e o ministerio responde por elle. E por isso é que eu me queixo, porque não offerecerão na discussão uma emenda substitutiva.

DIFFERENTES SRS. SENADORES: – Fallou-se contra.

O SR. F. OCTAVIANO: – Faz favor de nos mostrar o codigo que nos manda dirigir pela cabeça de V. Ex. nestes assumptos.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Se houvesse tal codigo, eu não estaria fallando sobre este assumpto.

Fallou-se nelle, é verdade, mais na discussão do credito do que mesmo na da resposta á falla do throno; de modo que foi uma emboscada ou surpresa, e desta surpresa é que se ha de tirar a consequencia de que o senado condemna o regulamento?

Note-se que tal surpresa não se teria dado e outra teria sido a votação do senado, se houvesse discussão da emenda suppressiva ou substitutiva. Mas o honrado senador pela provincia do Rio Grande do Sul até já declarou que o governo devia expedir decreto alterando o regulamento.

O SR. AFFONSO CELSO: – Aconselhou.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – E o nobre senador por Minas, que me honra com o seu aparte, até já disse que o poder judiciario não está obrigado a observar o regulamento, mas sim a lei, porque aquelle está em contradicção com esta.

O SR. AFFONSO CELSO: – De certo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Eis ahi porque eu, com todo o fundamento, digo que os nobres senadores, querendo tirar consequencias desta ordem da votação que aqui houve, não nos provocarão para o debate e para esta votação pelo modo franco e leal que era de esperar de SS. EEx.

Diz-me o honrado senador por Minas que o poder judiciario não executará o regulamento por ser contra a lei. (Apoiados.) Esta é a doutrina que S. Ex. prêga.

O SR. AFFONSO CELSO: – E' a verdadeira.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Mas estão funcionando as camaras: se porventura o regulamento é contrario ao pensamento da lei, incumbe a qualquer dos nobres senadores não declarar que está revogado o regulamento por uma votação de surpresa, não aconselhar aos magistrados que não o executem, mas sim apresentar um projecto declarando que a disposição do referido regulamento é contraria á lei.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Ninguem disse que a votação revogou o regulamento; foi apenas um pronunciamento.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Eu sei muito bem que o voto do senado não revogou nem pôde revogar o regulamento; estou apenas apreciando as consequencias tiradas desse voto pelos seus amigos.

O nobre senador pela provincia de Minas disse que o poder judiciario não está obrigado a cumprir o regulamento.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não é só este regulamento, mas outros em iguaes condições.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Mas, senhores, se se dão esses factos, se na consciencia dos honrados senadores está a convicção de que o regulamento é contrario á lei, apresentem um projecto declarando o mesmo regulamento de nenhum efeito nesta parte; porque o que não resta duvida é que o governo, ao expedir-lo, procedeu dentro da esphera de suas attribuições. (Não apoiados da opposição.)

O governo, pela Constituição, está autorizado a expedir decretos, instrucções e regulamentos adequados á boa execução das leis.

O SR. AFFONSO CELSO: – De accôrdo com a mesma lei.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Se elle, expedindo regulamento para a execução da lei de 28 de Setembro de 1885 não a interpretou como devêra, ahi está o poder legislativo para declarar de nenhum effeito a parte do mesmo regulamento que não está de accôrdo com a lei.

O SR. AFFONSO CELSO: – Boa doutrina!

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – A outra doutrina – a que sustenta o nobre senador qualifiquem-n'a como quizerem – não é a legal, não é a que se conforma com os principios da Constituição.

Nós aqui não podemos prêgar a doutrina de que os executores da lei devem se apartar do regulamento, porque este é contrario a mesma lei.

O SR. AFFONSO CELSO: – V. Ex. está sustentando uma doutrina de *queimação*; V. Ex. está *queimado*.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Não, senhores; tivéssemos luta franca os nobres senadores havião de ver que o resultado da votação hoje seria diverso do que se deu. Se os nobres senadores entendem que o governo praticou graves faltas na confecção do regulamento, apresetem um projecto para que o parlamento o altere nesta parte.

O SR. AFFONSO CELSO: – Lá na camara está a maioria.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Lá está a maioria – diz o nobre senador; mas appello tambem para o senado.

O SR. LIMA DUARTE: – O senado já se manifestou.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Não ha tal; razão a nós que julgamos haver interpretado perfeitamente a lei, mas áquelles que julgão que ella não foi bem interpretada, compete provocar a interpretação do parlamento.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O governo que faça a interpretação na camara, e depois a mande para cá.

O Sr. Affonso Celso dá um aparte.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Estou combatendo o conceito do nobre senador – de que os magistrados não devem cumprir o regulamento, porque é contrario á lei. Se S. Ex. acha que assim é, deve solicitar a interpretação do parlamento, apresentar projecto; porque, por muito valiosa que seja sua opinião, não deve prevalecer sobre a do governo que regulamentou a lei.

O SR. AFFONSO CELSO: – Por ora me contento com o conceito.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Esta é a doutrina perfeitamente constitucional; outra qualquer, não.

Recordo-me, Sr. presidente, de que, quando se expedio o regulamento para a execução da lei de 1875, que creou os districtos de 3 deputados e que determinou que as eleições se fizessem pelo voto incompleto, levantou-se grande questão não só aqui como na imprensa, de que o governo tinha-se apartado da letra e do espirito da lei, visto não dispôr o regulamento que a votação para senador se fizesse tambem pelo voto incompleto.

Esta foi a opinião sustentada na imprensa e no senado por muitos; e me lembro de que grande parte, se não todos os membros do partido liberal, systematicamente deixáram de approvar eleições de alguns senadores que tomáram assento, e entre elles a do general Osorio. Fallou-se muito, mas ninguem apresentou projecto revogando o artigo do regulamento que se dizia não se ter conformado com a lei.

O SR. CORREIA: – Quando se tratou da eleição do Sr. Dantas, votáram differentemente.

O SR. DANTAS: – E' jurisprudencia que o senado adoptou; applique este principio ao que se deu hoje.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Perdôe-me, não tenho que applicar o principio.

O SR. DANTAS: – Já tinha approvedo as do Sr. João Alfredo, Diogo Velho e outros, a minha veio depois.

O SR. CORREIA: – Mas votáram contra a do Sr. Herval, apesar de deliberações anteriores.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Mas porque não se apresentou um projecto revogando nesta parte o regulamento e restaurando a doutrina da lei, prevaleceu a interpretação dada gelo governo, o mesmo ha de acontecer presentemente. Provoco aos nobres senadores, que tanto censurão o regulamento, que procedão pelo seguinte modo, que é franco e exprime sinceras convicções.

Se o regulamento é contrario á lei, apresentem um projecto revogando-o.

Os nobres senadores não podem contestar que ao poder legislativo compete a interpretação authentica das leis, alteração e revogação dellas. Se porventura o ministerio actual no regulamento de 12 de Junho proximo passado foi além do pensamento e intuitos da lei, os nobres senadores apresentem um projecto; as camaras estão funcionando.

O SR. AFFONSO CELSO: – O voto é um modo de interpretação.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Aguardem os nobres senadores a publicação do discurso do Sr. conselheiro Lourenço de Albuquerque, que hão de ver esclarecida esta materia.

VOZES: – Já foi publicado.

UM SR. SENADOR: – Confirma o que disse o Sr. conselheiro Belisario.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Pois bem; parece-me que depois de mais este insuspeito testemunho não se pôde pôr em duvida qual o pensamento da camara dos deputados quando votou a lei de 28 de Setembro de 1885.

O SR. AFFONSO CELSO: – E quando virão os projectos do governo?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Ora. S. Ex. se incommoda tanto com os projectos do governo, que creio que já está armando-se para degola-los.

O SR. AFFONSO CELSO: – Se merecerem.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Se S. Ex. me assegura o seu auxilio, o seu concurso para um ou outro projecto daquelles que pertencerem á minha pasta, eu me esforçarei para que sejam apresentados; mas creio que o nobre senador quer projectos só para decapita-los.

O SR. AFFONSO CELSO: – Outro dia offereci-me e os senhores repellirão-me.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E o nobre ministro não apresenta por medo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – De S. Ex. principalmente, porque está sempre de arma engatilhada e anda pela prôa de todo e qualquer ministerio; nem mesmo em favor de seus discipulos S. Ex. faz uma excepção. Confesso que é S. Ex. um dos senadores de quem mais medo tenho; porque vejo que nem mesmo em relação a mim, se me interessar aqui com empenho por um projecto, por uma idéa, poderei obter do nobre senador certa tolerancia, já não digo apoio, porque, pelas suas idéas radicaes, é contrario a todos os ministerios.

O SR. DANTAS: – Protesto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Já o dei ao Sr. Dantas.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – E' excepção que confirma a regra; é porque o Sr. Dantas visava alguma cousa...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' abolicionista.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Ah! Mas como não tenho idéas abolicionistas não posso de antemão contar com o apoio de V. Ex.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Se tivesse, podia contar.

O SR. DANTAS: – E com o meu apoio tambem.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Por emquanto os nobres senadores ainda não me puderão trazer ás suas idéas, não obstante a votação abolicionista de hoje.

O SR. AFFONSO CELSO: – Ah! Eis ahi o partido...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Eu dou os parabens ao honrado senador pela provincia da Bahia: o pensamento de chefe que andava pro ahi, cahio-lhe nas mãos; o nobre senador teve hoje um triumpho; eu o felicito por esse motivo.

O SR. DANTAS: – O partido liberal o teve e eu com elle.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – O partido abolicionista teve hoje um triumpho...

O SR. DANTAS: – Mas, como o partido liberal é abolicionista...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Não, senhor.

O SR. AFFONSO CELSO: – O Sr. Cruz Machado votou contra o governo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – O partido liberal não é abolicionista; quem triumphou aqui não foi o partido liberal, foi esse novo partido do qual o nobre senador pela Bahia se constituiu chefe.

O SR. DANTAS: – Um ou outro liberal pôde não ser abolicionista momentaneamente, mas o partido liberal inteiro é abolicionista.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Eu o felicito pelo triumpho que alcançou hoje.

O SR. AFFONSO CELSO: – Bem sei para onde V. Ex. atira, mas esquece que o Sr. Cruz Machado votou contra o governo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Quando o nobre senador pela Bahia prégou aqui diversas idéas a respeito do abolicionismo, quando annunciou que estava disposto a percorrer as provincias...

O SR. DANTAS: – *Vires acquirit cundo.* Vamos andando.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – ...e que fazia votos para que a abolição se effectuasse dentro de cinco annos, de cinco mezes, de cinco dias, de cinco horas, de cinco minutos, de cinco segundos, de cinco instantes, eu pensei que o honrado senador era homem suspeito, posto á margem pelo partido liberal...

O SR. DANTAS: – Não o podia ser.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – ...ou pelos menos para um fracção numerosa desse partido, para aquella que rejeitou seu projecto de lei apresentado em 1860, e que entrou em transacção com o partido conservador para que se promulgasse a lei de 28 de Setembro de 1885; pensei que o honrado senador era um homem esquecido, condemnado mesmo.

Mas as evoluções, permittão-me a expressão, é da moda, as ultimas evoluções derão ganho de causa a S. Ex., e o illustre Sr. Presidente do conselho exerceu alguma influencia para isso, quando declarou aqui que protestava contra o facto de haver alguém proclamado chefe do abolicionismo o illustre Sr. Dr. Joaquim Nabuco, quando tal titulo competia incontestavelmente ao Sr. conselheiro Dantas, ex-presidente do conselho do penultimo ministerio.

Hoje vejo que as palavras do nobre presidente do conselho concorrêrão de algum modo para esta evolução; e o nobre senador é chefe do abolicionismo nesta casa, porque acaba de obter um assignalado triumpho que está sendo decantado por todos.

O SR. DANTAS: – As idéas triumphão.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – São as idéas que triumphão...

O SR. AFFONSO CELSO: – E V. Ex. como encara o voto contra, de seus co-religionarios?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – ...vejo que foi uma grande conquista do nobre senador, porque suas idéas até ha pouco erão repellidas nesta casa e agora obtiverão esplendida victoria; que conferio-lhe o pennacho de chefe.

O SR. DANTAS: – Ainda bem que as idéas triumphão.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Ainda ha pouco disse o nobre senador que o partido liberal é todo abolicionista.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E é.

O SR. DANTAS: – Não póde deixar de o ser.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Nova conquista, novo triumpho, devido aos esforços do nobre senador pela Bahia, que ha poucos dias vio repellidas nesta casa idéas suas, que hoje estão em triumpho.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – V. Ex. está percebendo a importancia da votação de hoje.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Os nobres senadores derão muita importancia a esta votação por outros motivos; festejão a approvação do requerimento do nobre senador pelo Rio de Janeiro como um grande acontecimento; o nobre senador por S. Pedro do Sul, que occupou a tribuna logo depois, vio na votação a condemnação do regulamento e um outro a revogação. Eu, Sr. presidente, se não festejo, considero a votação de hoje, não como condemnação do acto do governo, mas como triumpho obtido pelo nobre senador pela Bahia.

O SR. DANTAS: – Isto é tactica.

O SR. CORREIA: – Quem commandou as tropas foi o Sr. Octaviano.

O SR. SENADOR: – E' como se fosse o Sr. Dantas.

OUTRO SR. SENADOR: – Pouco importa quem commanda as tropas.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – O nobre senador pelo Rio de Janeiro nunca esteve em desaccôrdo com o nobre senador pela Bahia...

O SR. DANTAS: – Que tactica!

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – e o que é certo é que Sr. Ex. confiou á mão de mestre o ataque...

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Sem duvida!

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – que deu-lhe um triumpho assignalado.

O SR. LIMA DUARTE: – V. EX. *queimou!*

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Eu até estou applaudindo! Gosto destas evoluções e até das emboscadas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A ferida está doendo.

O SR. DANTAS: – Isso é uma verdade; cada um tome a responsabilidade de sua posição.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Para que estão os nobres senadores desmerecendo o enthusiasmo com que applaudo o triumpho alcançado pelo nobre senador pela Bahia?! pensão que estou *queimado*? Estou acostumado a dar muitas derrotas ao governo quando membro da opposição nesta casa; e mais de uma vez salvei ministerios de derrotas; acostumei-me a isto.

O senado não faz politica. Portanto, não querião dizer que incomodei-me com aquillo que em larga escala fiz a ministerios do partido liberal. Estou apenas applaudindo o effeito da evolução das idéas...

O SR. LIMA DUARTE: – Mas V. Ex. começou censurando a falta de franqueza e lealdade.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Mas sempre applaudindo os triumphos do nobre senador pela Bahia.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Mas V. Ex. começou censurando a votação.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Não se incommodem os nobres senadores...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não, senhor.

O SR. AFFONSO CELSO: – Ao contrario.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – ...porque estou apenas applaudindo os effeitos da evolução das idéas, o triumpho obtido pelo honrado senador pela Bahia.

O SR. DANTAS: – Eu sou apenas um instrumento della.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Não me retracto do que disse.

O SR. CORREIA: – Estão lembrando que houve dous votos conservadores contra o ministerio, lembre tambem V. Ex. que o nobre actual presidente, o honrado senador pelas Alagôas, o honrador senador por Minas, o Sr. Martinho Campos e o honrado senador pelo Ceará, o Sr. Viriato de Medeiros, que são liberaes, votárão pela resposta á falla do throno.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Isso prova que a idéa é tão victoriosa que, apesar de alguns de nós terem votado contra, ainda assim houve maioria pra vencer.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Até o nobre senador pelo Rio Grande do Sul que aqui se tem pronunciado de modo contrario ao abolicionismo, que até mais de uma vez se tem mostrado anti-emancipador, tanto que nos declarou que amava mais a patria do que o negro, hoje vejo que já está enthusiasnado com o triumpho alcançado pelo nobre senador pela Bahia. O nobre senador tem conquistado muito terreno nestes ultimos dias...

O SR. DANTAS: – A idéa é que tem conquistado muito terreno.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – ...e vejo que os chefes, que querião bater-se com o nobre senador, rendêrão-se, capitulárão; S. Ex. póde dar ordens, não de ser cumpridas, todos são agora soldados seus.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isso é diplomacia.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Não é diplomacia; estou exprimindo convicções minhas. Ainda mais. Toda a gente sabe que o meu illustre mestre tem estado muito doente e que infelizmente por esse motivo, que todos deploramos, tem deixado de vir ao senado. Mas tratou-se da evolução que devia levantar bem alto o nobre senador pela Bahia, e o meu illustre mestre collocou-se logo a seu lado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu nem sabia o que estava na ordem do dia.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Então foi uma inspiração! Tudo isto prova a felicidade do nobre senador pela Bahia! Os amigos de S. Ex. até se inspirão, têm uma orientação espezia: não sabem do que se trata, mas apresentão-se ao seu lado exactamente quando é occassião de combate: até os doentes deixão o leito para ajuda-lo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu não sabia. Se estivesse bom teria vindo discutir a falla do throno.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Sr. presidente, a hora está terminada. Eu desejava muito fazer algumas observações no intuito de contestar certas proposições avançadas pelo honrado senador pela provincia do Rio Grande do Sul, mas falta-me absolutamente o tempo. Entretanto S. Ex. ha de permittir-me um protesto, que não se refere só á sua pessoa; refere-se a todos os homens politicos altamente collocados. Infelizmente, entre nós, sempre que os homens politicos de um partido são chamados ao poder, achão que as instituições são optimas, que o imperante desempenha com grande escrupulo os seus deveres constitucionaes, que tudo caminha bem, as finanças, a administração da justiça, os interesses economicos, etc.; mas quando se collocão em opposição, ahí vem o pessimismo, as instituições já não prestão...

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Eu nunca disse que tudo estava muito bom.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – E' certo que o nobre senador tem constituido ás vezes excepção, e já tenho visto S. Ex., quando seu partido está no poder, mas achando-se em opposição a seus amigos, tornar-se pessimista.

Eu entendo que os homens politicos deste paiz só devião ter uma linguagem tanto no poder como fóra delle: sómente porque estão no poder achão boas as instituições, e no dia seguinte, quando em opposição, as julgão pessimas.

O SR. DANTAS: – V. Ex. tem razão; a coherencia é um dever.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Tambem devo dizer algumas palavras ao nobre senador sobre outro assumpto. E' uma injustiça que S. Ex. faz á nossa patria dizer que tudo entre nós corre mal.

Eu, que não me tenho em conta de mais patriota do que o nobre senador, declaro que não tenho receio de pôr em confronto a liberdade, a segurança individual, o respeito á propriedade, a nossa riqueza, civilização, e os nossos melhoramentos materiaes, com qualquer das republicas sul-americanas.

O SR. AFFONSO CELSO: – Apoiado.

O SR. DANTAS: – E quando acabamos a escravatura, maior será o nosso adiantamento.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Diz o nobre senador, para quem o abolicionismo é a preocupação unica, quando se acabar a escravidão teremos maior adiantamento.

Permitta S. Ex. que lhe pergunte se encontrou alguma opposição da parte do poder permanente em sentido contrario á emancipação?

O SR. DANTAS: – Não.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Senhores, sejamos justos; o poder permanente entre nós é origem e causa de grandes idéas, de muitos melhoramentos, não nos tem feito mal, o mal vem de outros e de gravissimas consequencias seria elle para nossa patria se entre nós não existisse o poder permanente, que é sempre a garantia do bem e da justiça.

O nobre senador cahio até em uma especie de contradicção dizendo que este paiz era dos capitães-móres, que tivemos uma educação que não nos habilitava para um governo livre. Tivemos, entretanto, o governo constitucional mais livre do que o de qualquer das republicas que os cercão; temos gozado de muita prosperidade; temos civilização, liberdade ampla e riqueza; temos, emfim, bem estar, que não invejamos a nenhuma destas republicas da America do Sul. Sejamos, pois, ao menos, justos para quem tanto tem concorrido para a união e felicidade de nossa patria.

(Muito bem; muito bem!)

A discussão ficou adiada pela hora.

O Sr. 1º Vice-Presidente deu para ordem do dia 13:

1ª parte (até ás 2 horas ou antes) – Nova discussão da proposição n. 3, concedendo jubilação ao protonotario Ernesto Camillo Barreto, cuja votação ficou empatada.

3ª discussão das proposições:

N. 15, de 1886, concedendo licença ao Dr. Graciliano de Paula Baptista:

N. 5, de 1886, concedendo pensões aos soldados Romualdo Pereira Gomes e José Joaquim Hilario da Silva;

N. 6 de 1886, concedendo pensão ao musico João Felix Martins de Mendonça:

N. 67, de 1882, relevando D. Marcolina Furtado de Mendonça da prescripção em que incorreu.

3ª discussão da proposta do governo, abrindo um credito ao ministerio da agricultura á verba – Obras publicas.

Continuação da 2ª discussão da proposta do governo, abrindo um credito para despezas do ministerio do imperio.

2ª parte (ás 2 horas ou antes) – 2ª discussão do credito ao ministerio da agricultura para o serviço da verba – Telegraphos.

46ª SESSÃO EM 13 DE JULHO DE 1886

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE BAEPENDY

Summario – Expediente – Indicação para alteração do regimento. Discurso do Sr. Barão de Cotegipe, presidente do conselho. Observações do Sr. presidente. Apoiamento – Primeira parte da ordem do dia – Jubilação de lente. Discursos dos Srs. Teixeira Junior e Silveira Martins. Approvação – Licença e pensões. Approvação – Prescripção. Discursos dos Srs. Junqueira e Martinho Campos. Approvação – Credito ao ministerio da agricultura. Approvação em 3ª discussão – Credito ao ministerio do imperio. Discurso do Sr. Correia. Adiada – Segunda parte da ordem do dia – Credito ao ministerio da agricultura. Discursos dos Srs. Antonio Prado, Correia e Franco de Sá. Encerramento dos arts. 1º, 2º, 3º e 4º.

A's 11 1/2 horas da manhã acharão-se presentes 33 Srs. senadores, a saber: Conde de Baependy, Barão de Mamanguape, Godoy, Ignacio Martins, Meira de Vasconcellos, Affonso Celso, Chichorro, Barros Barreto, Barão da Estancia, Henrique d'Avila, Visconde de Paranaguá, Viriato de Medeiros, Barão de Cotegipe, Paula Pessoa, Correia, Junqueira, Fausto de Aguiar, Cunha e Figueiredo, Castro Carreiro, Diogo Velho, Teixeira Junior, Visconde de Pelotas, de Lamare, Cruz Machado, Luiz Carlos, Jaguaribe,

Dantas, Vieira da Silva, Luiz Felipe, Lima Duarte, Saraiva, Sinimbu e Siqueira Mendes.

Deixarão de comparecer com causa participada os Srs. Gomes do Amaral, Nunes Gonçalves, Barão de Souza Queiroz, F. Octaviano, Paes de Mendonça, João Alfredo, Antão, José Bonifacio, Lafayette, Paulino de Souza, Leão Velloso e Visconde do Bom Retiro.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs, Barão de Maroim, Ribeiro da Luz, Soares Brandão, Barão de Mamoré, Visconde de Muritiba, Christiano Ottoni, Carrão, Silveira da Motta, Franco de Sá, Silveira Martins, Uchôa Cavalcanti, Martinho Campos e Fernandes da Cunha.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Quatro officios das mesas eleitoraes das parochias de Nossa Senhora da Conceição de Itapeçu e Barra Velha, de Nossa Senhora de Coritibanos, de S. Luiz e de S. João Baptista de Campos Novos, todas da provincia de Santa Catharina, remettendo cópias das actas da eleição senatorial a que nellas se procedeu no dia 15 de Junho ultimo. – A' commissão de constituição.

INDICAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Sr. presidente, deu-se na sessão de hontem um facto que é digno de toda a attenção, e o qual me traz a esta tribuna, bem que muito incommodado me ache.

As fórmulas regimentaes são, no nosso systema, garantias da boa marcha das discussões: e se venho fazer esta reclamação, não é porque na essencia julgue o facto de grande importancia, mas pelos inconvenientes que poderão resultar do modo, com o devido respeito ás decisões da mesa, por que foi interpretado o regimento, que tem disposições claras sobre a materia, havendo outras que se fundão nos estylos no senado.

Os artigos, Sr. presidente, citados pelo honrado senador 3º secretario não abrangem a hypothese que se realizou hontem: referem-se a projectos divididos em artigos, ou por outra, projectos de lei, e não a peças como respostas a fallas do throno.

Da falsa interpretação das disposições regimentaes nescerão dous inconvenientes.

O primeiro, Sr. presidente, foi o de ser a resposta incompleta. Poderia isto dar-se, como uma censura ao governo, mas por meio de emenda de suppressão ou substituição daquelle topico, e não tambem de outros diversos, posto que com elle ligados. Não tem sido o methodo adoptado pelo senado.

Outro inconveniente foi que a votação abrangeu uma palavra contra as intenções de meus collegas, porque a consequencia foi que os meus honrados collegas affirmarão que o governo não só não procedêra regularmente á execução da lei, como até procedêra deslealmente.

Ora, creio que não estava nas intenções dos meus honrados collegas lançar uma accusação ou uma pécha dessa ordem a nenhum dos ministros, porque formo um grande conceito do cavalheirismo dos meus honrados collegas. Elles discutem, expendem razões, não injurião.

Mas, se dou essa importancia ás formulas, que são garantidoras das discussões, deixo-as de parte e vou ao fim que tiverão em mente os illustres senadores, quando votarão por esta emenda, tarde e a más horas apresentada.

Digo que foi tarde e a más horas, porque a discussão do assumpto indicou perfeitamente que os nobres senadores não pretendião propor a suppressão do periodo, aliás terião apresentado emenda, como

censura ao ministerio, e salvação outros topicos relativos ás terras publicas e colonisação.

Parece-me, pois, que a votação, sem duvida não me engano, foi resolução de momento; foi uma surpresa; reconhecendo-se em maioria occasional, prevalecerão-se disso os nobres senadores, aproveitarão o ensejo para darem o que se chama um **echec** ao governo.

Se viesse de outro lado, eu não estranharia o ataque; mas, vindo do lado daquelles que d'antes propalavão, que tanto insistem em proclamar que o senado não faz politica, que apresentão como um dos disticos da bandeira liberal a suppressão da vitaliciedade do senado; da parte daquelles que dizião que o partido conservador, quando em maioria de 2/3 ou de 3/4 partes, podia constituir-se em uma olygarchia, e assim não haveria governo constitucional possivel, pois o senado faria e desfaria ministerios; penso que esses não podião proceder por essa fórmula, contra a qual tanto bradavão.

Eu creio, Sr. presidente, e sustentarei sempre, contra as idéas do lado dos nobres senadores, que o senado é uma corporação politica...

O SR. CARRÃO: – Apoiado; politica; e o exemplo tivemos no tempo do gabinete de 5 de Janeiro.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – ...e tambem faz politica; mas ha, como se costuma dizer, politica e politica; discutindo, fazendo censuras, apresentando projectos, emendas que melhorem, votando mesmo contra alguns projectos: esta é que é a politica do senado.

Mas intrometter-se em levantar questões para derrubar ministerios, para crear situações novas, não é prudente; não é dos principios liberaes; poderá ser tudo, menos liberal.

Eu sempre, na esphera de minha pouca influencia nesta casa, tenho aconselhado que o senado se deve abster de certas questões; que, ao contrario, deve muitas vezes ajudar o governo, ainda que adversario, sem compromettimento da causa publica nem dos principios reguladores da nossa instituição, porque é senado moderador.

Pois bem; houve essa votação; e noticia espalhou-se logo, de que o ministerio estava em crise. Eu que me havia retirado por doente, admirava-me. Deixara tudo tranquillo; mas de repente revolverão-se as ondas e appareceu aquella votação que deu lugar a essa noticia e aos telegrammas expedidos para as provincias, dizendo – Grande derrota do ministerio no senado! – Eu accrescento – Quêda, portanto, proxima; e veção lá o 2º escrutinio das camaras municipaes como sahirá.

Sr. presidente, sinto e sinto profundamente o voto do senado, e o respeito; porém vim a esta tribuna declarar positivamente, como declaro, que póde o senado dar 20 votos de desconfiança ao ministerio; este nem por isso deixará o poder. Emquanto tiver a confiança da corôa e o apoio da camara temporaria, elle ha de resistir a quaesquer imposições do senado.

O SR. CANSANSÃO SINIMBU: – Foi o que eu fiz quando tive aqui uma votação contraria a um projecto importante.

O SR. FRANCO DE SÁ: – O nobre presidente do conselho firma uma doutrina, que é toda liberal.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Firmo-a, e sempre a tenho seguido. E quanto ao facto lembrado pelo nobre senador, direi que essa votação contra não foi n'uma questão particular, de pouca importancia; foi n'uma **quesrão** de reforma de constituição, e então o senado estava no seu pleno direito approvando ou rejeitando; mas iniciar politica, propor votos de desconfiança, procurar por todos os meios cercar de difficuldades a administração, por méro interesse partidario, isso não. Bem sei que a responsabilidade fica ao senado e o ministerio respeita o voto do senado, mas esse voto não influe na sua marcha.

Era essa a declaração que eu queria fazer, para que quando tivermos algum outro voto contra, não saião a incommodar o publico com esses editaes.

O SR. FRANCO DE SÁ: – A questão é o effeito moral.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Tem effeito moral, não ha duvida nenhuma; mas esse effeito moral perde muito da sua força, desde que foi por uma sorpresa. (*Apoiados e não apoiados.*)

O SR. IGNACIO MARTINS E OUTROS SRS. SENADORES: – Sorpresa não.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Foi surpresa completa, porque na discussão da resposta á falla do throno não se apresentou emenda. Para mim, pelo menos, foi uma surpresa; e creio que para os meus collegas, que de nada sabião.

Acho mesmo que o autor do requerimento veio apalpar terreno: elle não tinha muita certeza de que o requerimento fosse aceito e passasse; mas emfim passou. E para que este factio não se possa reproduzir, vou mandar á mesa a seguinte indicação (*lê*):

«Indico que a commissão de policia examinando o tit. 9º e os arts. 78 e 83 do regimento, dê parecer, que rixe o sentido dos ditos artigos, isto é, se são applicaveis sómente aos projectos de lei ou resolução, ou se a todas as materias sujeitas á votação. – *Barão de Cotegipe.*»

O SR. IGNACIO MARTINS: – E' a censura mais formal que se pôde fazer á mesa.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – O Sr. presidente do senado me desculpará se acaso divirjo da sua opinião; não é censura, é apenas modo de interpretar diversamente o regimento. Qualquer que seja a consideração particular que eu tenha por qualquer dos meus collegas, não posso ceder dos meus direitos, que são tambem os direitos do senado neste ponto.

Espero portanto que discutiremos este assumpto depois de apresentado o parecer da commissão de policia.

O SR. PRESIDENTE: – A indicação feita para que a mesa dê seu parecer sobre as disposições do regimento a que ella se refere offerece oportunidade para fixar-se o seu verdadeiro sentido; o que muito estimo.

Parece-me que á vista dos termos dessas disposições não podia eu deixar de aceitar o requerimento do nobre senador pelo Rio de Janeiro.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – V. Ex. não adiante a discussão, visto que tem de dar parecer.

O SR. PRESIDENTE: – Limite-me a estas poucas palavras.

Vai á mesa a indicação, depois de ser apoiada, para dar sobre ella seu parecer.

O SR. DANTAS: – Não se pôde discutir agora?

O SR. PRESIDENTE: – Não, senhor; sómente sujeitarei a indicação ao apoiamento do senado.

Foi apoiado a indicação.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

JUBILAÇÃO DE UM LENTE

Entrou novamente em discussão a proposição da camara dos deputados n. 3, do corrente anno, autorizando o governo a conceder jubilação ao protonotario apostolico Ernesto Camillo Barreto, lente de theologia dogmatica do seminario episcopal da Conceição da diocese de Cuyabá, cuja votação, em 3ª discussão, ficou empatada na sessão anterior.

O Sr. Teixeira Junior, na qualidade de membro da commissão de pensões e ordenados, corre-lhe o dever de tornar em consideração as observações apresentadas na ultima sessão pelo nobre senador pela provincia do Rio Grande do Sul, contra a adopção do mesmo projecto.

S. Ex. demonstrou melhor do que o orador o poderia fazer, a procedencia da conclusão do parecer da commissão, pois que S. Ex., depois de estabelecer o principio de que o Estado deve proteger a velhice ou invalidez de quem bem o servir, ponderou todavia que, como a pratica desse dever tem dado lugar a alguns

abusos, e pôde continuar a autorisa-los, vota contra a proposição da camara.

S. Ex. concluiu declarando que não querendo faltar com a equidade a ninguem, votaria contra o projecto.

Era preciso, porém, demonstrar que o projecto não estava no caso de ser approved, que era um abuso a equidade dos poderes do Estado soccorrendo a invalidez do lente de theologia dogmatica do seminario de Cuyabá.

E' o que o orador vai rapidamente examinar. Depois de mais de 30 annos de serviço, invalidado em consequencia de grave enfermidade, como prova com attestados de medicos, annexos ao requerimento, o supplicante pede ao corpo legislativo a graça de o jubilar.

A camara dos deputados, mandando ouvir a sua commissão respectiva, resolveu depois, por indicação da mesma commissão, que fosse ouvida a opinião do governo imperial, por intermedio do ministro do imperio, então o Sr. conselheiro Antunes Maciel. Este confirmou o parecer da commissão declarando que o governo entendia que a graça estava no caso de ser concedida. O orador lê o aviso do Sr. ex-ministro, escripto nesse sentido.

A' vista portanto do allegado, a camara dos Srs. Deputados approvou o projecto.

Não será este o caso de não faltar com a equidade a quem merece? Ha, porventura, abuso algum neste procedimento?

Se reconhecida a invalidez do funcionario, o Estado deve praticar a equidade de soccorrê-lo, mesmo para estimular os outros, parece que o honrado senador pelo Rio-Grande, justo como é, ha de convir em que, ou este é o caso de equidade, ou não ha nenhum.

Não contestava, antes aceita a plausibilidade das observações enunciadas por S. Ex. Com effeito e infelizmente se têm dado muitos abusos na concessão destas graças, não assistindo aliás ao petionario bom direito para consegui-la, visto que o decreto que creou os seminarios episcopaes não conferio aos lentes e professores a jubilação: mas é uma graça, tanto mais plausivel quando o serviço que esses professores prestão alli não aproveitão só aos que desejão ordenar-se; estando aquelles estabelecimentos abertos a todos quantos se queirão illustrar.

Talvez mesmo neste recinto estejam senadores, ou pelo menos alguns que devão sua instrucção aos seminarios. Nem todos os seminaristas procurão ordenar-se.

Em taes circumstancias não será justo que o Estado acoroção aquelles que se dedicão a instruir a mocidade, e que se invalidão nesse mister, não como regra, mas como graça especial para aquelles que mais se distinguem e a merecerem?

Informará ainda ao senado, quanto ao petionario de que se trata, que, segundo os documentos apresentados, exerceu elle gratuitamente o cargo de reitor do seminario durante o longo período de 18 annos; isto cumulativamente com o exercicio do cargo de lente, percebendo unicamente as vantagens deste ultimo cargo. E' mais uma razão, que o recommenda á concessão da graça pedida.

Se abusou por alguns momentos da benevolencia do senado, foi unicamente para não desmerecer do conceito do seu honrado collega, porque não deseja sancionar com o seu voto quaesquer abusos.

Acompanha o nobre senador na impugnação que fez ás emendas offerecidas pelo nobre senador pelo Pará, querendo ampliar igual favor a outros funcionarios, sem que estes tivessem justificado o direito á equidade, como fez o de que trata o projecto.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – O distincto collega acaba de fallar em nada desmerecem no conceito do orador por haver assignado o parecer que se discute, bastando ponderar que o representante da provincia do orador, seu co-religionario e particular amigo, o Sr. Visconde de Pelotas, tambem assignou o mesmo parecer.

E, pois, se impugnou o parecer foi porque entendeu

que os motivos allegados pelos nobres senadores têm por fim sancionar e estabelecer um máo principio.

Como para o orador aquillo que julga de interesse publico está acima de todas as considerações, ainda nesta questão, indepente do sentimento de benevolencia, e respeitando as attenções que merecem os dignos signatarios do parecer, faz o sacrificio de manifestar sua opinião, porque pensa que ella é a mais conveniente aos interesses do Estado.

Em um paiz que o functionalismo tem estragado e que ainda deste modo se alimenta, estabelecendo principios que não são os mais convenientes, vai-se arrancar o dinheiro do contribuinte para favorecer essa tendencia commoda e natural de nossos concidadãos.

Aproveita a occasião para responder ao honrado senador pelo Pará, que julgou encontrar o orador em contradicção, por ter estabelecido como principio que a aposentadoria só se legitimava por invalidade. Entende S. Ex. que, estando o petionario invalido, devia ser aposentado.

Mas não foi comprehendido na conclusão do orador o principio que aliás estabeleceu de que a aposentadoria era uma especie de augmento de ordenado ao funcionario, porque, não podendo o paiz pagar muito aos seus servidores, não tinha meios de chamar ao serviço publico homens capazes por isso que retribuia-os mal.

Assim, garantindo-lhe um futuro e remuneração correspondente á capacidade do servidor, garantia-lhe na sua velhice o direito da percepção do ordenado.

E', portanto, um augmento de vencimento, senão de momento, de recompensa futura.

O facto de ser o requerimento apresentando no parlamento é prova de que não existe na lei reguladora das aposentadorias disposição que conceda tal favor a professores de seminarios. Portanto, nem este funcionario foi servir contando com tal recompensa, porque a lei não lh'a dava, nem é inferior ao seu merecimento o ordenado que recebeu durante o tempo que servio. A questão é, pois toda de favor, de que não compete ao poder legislativo tomar conhecimento; e se o fizer pratica um abuso, lançando mão dos dinheiros do contribuinte para conceder graças individuaes.

Estabelecido o principio, até onde irá parar? E' a theoria do favor, que ficará na dependencia das influencias do momento: e como não ha prazo nem prescreve o direito de pedir, o pretendente repellido volta á carga todas as vezes que lhe aprouver, obtendo porventura amanhã o que não pôde obter hoje.

E' contra inconveniencia deste principio que o orador fixa principio permanente para haver justiça; negando a um, negar a todos.

Foi só inspirando pelo sentimento de justificar; não sabe se o petionario está enfermo, acredita que esteja; mas convem desde já que o senado estabeleça uma norma para que taes favores sejam de uma vez para sempre arredados do parlamento.

Já o nobre senador pelo Pará apresentou uma emenda ampliando igual favor a mais dous professores de seminarios, que estão no mesmo caso.

Mas, por isso mesmo que acha justo e razoavel que o favor que se fez a um deve-se fazer a outro, é que entende que o favor é principio subversivo.

Teve occasião de dizer, e repete: em tempos de economia semelhante principio é perigoso, porque o pouco repetido faz muito: a questão é do systema.

Se o systema é alterado na concessão de favores pessoaes, como não podem ser alteradas as despezas que envolvem o interesse publico; de modo que estes favores vêm constituir uma chaga no paiz, elle que já luta contra a escravidão, que entre os effeitos moraes tem o pernicioso, o de deshonrar o trabalho. O livre não se sujeita aos misteres que elle vê exercidos pelos escravos. Assim é que os filhos dos brancos não querem pegar na enxada, na enchá e em outros utensis do trabalho, porque são instrumentos dos negros; e então deshonra o livre, porque em um paiz onde há escravos o livre é o fidalgo, embora as leis sejam democratias.

Convem oppôrmo-nos ao que os francezes chamão – *la place et pays d'esclaves*. O nosso paiz tem duas chagas, tem *la place et esclaves*: paiz de functionalismo e de escravos.

Para corrigir este defeito é preciso que deste já tomemos as providencias, senão com medicamentos energicos e violentos, para a extincção dessas duas chagas, ao menos as medidas aconselhadas pela hygiene.

Disse hontem, e repete hoje, que um distincto funcionario da França considera o functionalismo uma chaga daquelle paiz. Alli ha economia a fazer-se; mas não se encontra nenhum ministro para propô-la, nenhum deputado para reclama-la.

E' para onde vamos, se já não estamos neste terreno, e os governos pactuão com isso. Os funcionarios têm voto, e, o que é mais, os funcionarios não têm voto livre diante dos governos sem patriotismo, os quaes, como o salteador, que, atacando na estrada, exige a bolsa ou a vida, tambem dizem ao funcionario: «ou a demissão ou o voto»; e o mundo não é composto de herões, por isso o heroismo é tão admirado, é por ser raro. Todos são de carne e osso, têm mulheres e filhos, a quem dar de comer, e a natureza humana succumbe, sem que ninguem tenha o direito de censura-la, porque é lei da humanidade, que vive, como disse Sallustio – *prone*, inclinada sobre o ventre. Não é sempre o cerebro que domina nas massas, é o ventre. Inspirado por este principio, o tem sempre sustentado contra adversarios e contra amigos.

Já o disse, vê lá na sua provincia, neste momento, como que querendo sanar-se o erro commetido pela destituição de muitos empregados intelligentes, validos e ainda moços. Os presidentes que os aposentarão são amigos do orador; mas protestou contra isso desta tribuna, porque assim procedem com grave prejuizo da provincia e do Estado.

Distribue-se dinheiro publico geral, dinheiro provincial, e dinheiro municipal. Isto debaixo de vista do administrador é diferente; mas o contribuinte é o mesmo. Com a exigencia desse dinheiro empobrece o contribuinte, ao passo que, deixado em sua algibeira, elle, que sabe o que deve fazer, accumula capitaes, enriquece, tornar-se poderoso e mais facilmente pôde contribuir.

Considera o orador isso uma chaga geral, parcial e local do Imperio, da provincia e do municipio. Todos os Brasileiros têm a mesma tendencia. O proprio orador a tem, porque vem o sentimento de compaixão ou da pena, e depois, quando se faz um grande serviço á causa publica, ninguem agradece, pelo contrario, ás vezes em paga do devotamento daquelle que teve a audacia de fazê-lo, é recebido com uma bateria de insultos e improprios; mas, quando se faz um serviço pessoal, não é só o agraciado, são os amigos, a familia, os parentes todos que agradecem e até poem na sala o retrato do bemfeitor.

Não se pôde mesmo fazer presente do dinheiro do Estado por equidade, isto é, favor. N'um direito em litigio, n'uma questão duvidosa, o poder administrativo e o legislativo podem reconhecer a equidade, que neste caso é tambem direito. N'uma graça não é equidade, é puro, purissimo favor. Se se fizer ao supplicante, entende o orador que pela mesma razão se deve fazer a todos os que estão em caso identico, e, portanto, funda-se desse modo um principio.

Essa é a razão por que impugnou, e ainda continúa a votar contra o projecto, muito embora seja isso doloroso ao seu coração, porque preferia fazer um beneficio do que fazer justiça rigorosa. Porém esse é o dever do orador, e será o seu voto.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Posto a votos, foi approvada e adoptada para ser dirigida á sancção imperial.

LICENÇA E PENSÕES

Entrarão successivamente em 3ª discussão e forão sem de debate approvadas e adoptadas, para serem

dirigidas á sancção imperial, as proposições da camara dos deputados:

N. 15, do corrente anno, autorizando o governo a conceder ao Dr. Graciliano de Paula Baptista, lente cathedratico da Faculdade de direito do Recife, um anno de licença;

N. 5, do mesmo anno, approvando as pensões concedidas aos soldados Romualdo Pereira Gomes e José Joaquim Hilario da Silva;

N. 6, do mesmo anno, approvando a pensão concedida ao musico reformado do extincto 2º corpo de voluntarios da patria João Felix Martins de Mendonça.

PRESCRIPÇÃO

Seguiu-se em 3ª discussão a proposição da mesma camara, n. 67, de 1882, relevando da prescripção em que incorreu D. Marcolina Furtado de Mendonça, viuva do capitão Francisco de Oliveira Cabral, para perceber a pensão que lhe foi concedida, a contar da data da concessão, até 14 de Setembro de 1871.

O SR. JUNQUEIRA: – E' simplesmente para perguntar se está distribuido o parecer impresso a respeito desta pensão; pôde-se perguntar alguma cousa e eu tenho sido ministro da guerra, não tenho elementos para responder, para dar informações. Seria conveniente que todas as proposições fossem acompanhadas dos respectivos pareceres, devidamente impressos, e distribuidos desde a vespera, V. Ex. terá sem duvida dado essa ordem, mas não tem sido cumprida.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – V. Ex. faz-me o favor de mandar a resolução impressa?

(E' satisfeito.)

Sr. presidente, raras vezes me levanto nesta casa para defender interesses pessoas de quem quer que seja; quasi todos têm melhores patronos do que eu; por isso não lhes faço falta; limito-me a dar o meu voto, a maior parte das vezes, contra.

Mas a presente resolução sobre a qual o nobre ex-ministro da guerra acaba de fazer observações, obriga-me a dizer algumas palavras.

Trata-se da pobre viuva de um militar morto em campanha.

O SR. AFFONSO CELSO: – Apoiado.

O MARTINHO CAMPOS: – Tem sido sempre concedido ás viuvas o meio soldo de seus maridos...

O SR. JUNQUEIRA: – Bem; estou satisfeito.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – ...e a pensão concedida pelo governo tem sido sempre approvada pela assembléa geral.

O SR. AFFONSO CELSO: – Apoiado; está perfeitamente justificado.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Mas a desgraçada viuva desse capitão de voluntarios perde alguns mezes de sua pensão, a qual não recebe senão da data da approvação da assembléa geral. Esta, porém, com muita justiça tem mandado que as viuvas dos officiaes de voluntarios da patria, mortos em campanha, percebam suas pensões desde a data do decreto que as concedeu.

Mas o nobre ex-ministro da guerra, glorioso apoio, sustentaculo, organisador, e não sei que mais do exercito brasileiro, tão benevolo na sua administração para muitas faltas de militares, acha que ha alguma cousa que criticar se o senado proceder com mui justa benevolencia para com esta viuva, em cuja pretensão, se ha falta de documentos, se ha alguma irregularidade, com toda a certeza não é ella a culpada.

Não quero examinar isto. Mas não sei em que se prejudique interesse nenhum do Estado, mandando-se dar algumas dezenas de mil réis a uma desgraçada viuva de um official morto em campanha. Se ha falta de documentos, talvez seja do nobre senador que tem sido ministro da guerra tantas vezes, talvez seja da casa, dos archivos do senado.

Nunca dei, Sr. presidente, voto mais justo do que approvando a proposição relativa a esta viuva de um voluntario da patria morto em campanha para que se

faça o mesmo que se tem feito a outras que têm tido pensões.

Como fui quem pedio que esta resolução que estava em esquecimento fosse dada para ordem do dia, julguei do meu dever dar ao senado estas explicações.

O SR. AFFONSO CELSO: – A mesa não merece a censura que lhe fez o nobre senador pela Bahia.

O SR. JUNQUEIRA: – ...é muito da classe militar, mas tambem é amigo da lei. Observa pois que nenhum documento acompanha a proposição, justificando o direito. Acredita que existe; mas não está provado. Taes pretensões devião ser melhor justificadas. Assim não tem o senado remedio, senão jurar nas palavras do nobre senador por Minas.

Querendo fazer alguma cousa com segurança, devia-se mandar unir ao projecto uma parte do processo para que de um lance de olhos se conhecesse perfeitamente o direito dessa viuva. Mas não ha nada, ha só a palavra da commissão, que tanto podia ter deferido como indeferido. Mas como quer mostrar ao nobre senador que tem toda a fé nas suas palavras, vota pelo projecto, porque acredita que S. Ex. estudou a questão, e está convencido da justiça da causa.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Posta a votos, foi approvada e adoptada para ser dirigida a sancção imperial.

CREDITO AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

Seguiu-se em 3ª discussão e foi sem debate approvada, tal qual passou em 2ª, e assim emendada e adoptada para ser devolvida á camara dos deputados, indo antes á commissão de redacção, a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela mesma camara, sob n. 7, do corrente anno, augmentando de 107:000\$ o credito concedido para a verba – Obras publicas – do ministerio da agricultura, no exercicio de 1884 – 1885.

CREDITO SUPPLEMENTAR AO MINISTERIO DO IMPERIO

Continuou em 2ª discussão o art. 1º da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados n. 11, do corrente anno, concedendo ao ministerio do imperio creditos supplementares para occorrer ao pagamento da despeza com subsidio de senadores e deputados e outros.

O SR. CORREIA: – A discussão deste credito deu lugar, na sessão de hontem, á apreciação do acto pelo qual o senado supprimio da resposta á falla do throno o que se dizia por parte delle em referencia a tres periodos da mesma falla.

Este facto não se apoia em precedentes. As camaras legislativas, respondendo á falla do throno, não omittem nenhum dos topicos que a corôa julgou dignos da attenção do parlamento.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Até tem supprimido todos.

O SR. CORREIA: – Antes deixar de responder, aliás facto sempre anormal, com o proposito de significar desconfiança ao governo, do que excluir da resposta assumptos que merecerão a consideração da corôa.

O senado nunca incorreu na falta de deixar de responder ao discurso da corôa. Se a camara dos deputados, atrasada em seus serviços, deixou em alguma occasião de cumprir este dever, que em outros parlamentos é um dos principaes, não é facto esse que se deva reproduzir.

As camaras, respondendo á corôa, podem mostrar-se em desaccôrdo com a politica do governo. Uma simples transposição de palavras, uma ligeira emenda de redacção, uma vez que seja apresentada para manifestar a discordancia da camara com a politica do gabinete, é sufficiente para preencher o fim a que a camara se propõe, sem que se deixe de tributar á

corôa a consideração e cortezia que não se lhe deve negar.

O que faz o parlamento da nação, com justa razão citada ao apreciarem-se estes factos? Na Inglaterra não se suprimem, na resposta, topicos do discurso da corôa.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – E' V. Ex. propôr a suppressão do artigo do regimento que permite votar por partes. Eu votei com V. Ex., mas a mesa procedeu muito regularmente.

O SR. CORREIA: – Não estou apreciando o procedimento da mesa.

O SR. AFFONSO CELSO: – O nobre senador está fallando contra o regimento.

O SR. CORREIA: – Não, senhor; não iniciei a discussão sobre este credito; e não posso ser tolhido no direito de responder ás observações que forão feitas.

O orador que, por parte da opposição, discutio hontem foi quem occupou-se com a votação do senado para medir-lhe o alcance; e a resposta é um direito.

O SR. AFFONSO CELSO: – As advertencias hoje feitas á mesa são injustas e mais alguma cousa.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Votei contra a suppressão do topico da resposta á falla do throno, mas o proceder da mesa foi regularissimo. Estamos em maré de acabar com o regimento, alterando-o constantemente.

O SR. AFFONSO CELSO: – A advertencia á mesa, não só foi injusta como inconvenientissima.

(Continuação os apartes.)

O SR. PRESIDENTE: – Attenção!

O SR. CORREIA: – Os nobres senadores querem desviar a attenção do ponto de que me occupava. Não fiz a menor referencia ao procedimento da mesa; estou respondendo a observações aqui feitas.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Fôra do debate, porque em 3ª discussão de creditos não se pôde tratar de politica geral.

O SR. CORREIA: – Estamos na 2ª discussão do art. 1º de uma proposta do poder executivo, quando se pôde tratar de politica geral.

O SR. AFFONSO CELSO: – V. Ex. dá licença? Diz o art. 25 do regimento: *(Lê.)*

O SR. CORREIA: – Perdão; apreciar os resultados de um acto, não é fallar contra o vencido.

VOZES: – E'

O SR. CORREIA: – Pois não posso apreciar o alcance de uma deliberação tomada pelo senado?

O que se faz na Inglaterra?

Diz Albany Foublanque, em sua interessante obra *How we governed*, que outr'ora, na discussão sobre resposta á falla do throno, havia vehementes contestações, sendo frequentemente propostas emendas ou alterações que importavão condemnação da politica ministerial; mas que ultimamente, comquanto os *leaders* da opposição em cada uma das casas do parlamento critiquem topicos que a falla contém, ou censurem a omissão de outros, a resposta passa geralmente sem maior embaraço.

Até as simples emendas aos topicos da resposta á falla do throno têm ultimamente desaparecido.

(Os Srs. Franco de Sá, Martinho campos e Affonso Celso dão apartes.)

A verdade é que o parlamento, respondendo á corôa, não deve omitir nenhum dos assumptos sobre os quaes versa a falla. Pôde enunciar-se em sentido menos favoravel ao governo; mas a simples negação da resposta a alguns dos topicos é descortezia que não se deve praticar; pôde ser interpretada como declaração de que elle não devia figurar em tão importante documento.

Ainda agora o rei da Italia abriu o parlamentar com uma falla notavel; e della não destoou a resposta.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – O ministerio tem grande maioria aqui, mas os collegas do nobre senador

dormem demais. Cada camara pôde proceder com entender.

O SR. CORREIA: – O direito do parlamento soffre limitações que a pratica constante respeita e que estão na natureza das cousas.

O que se pretende com a suppressão? Um voto de censura ao governo? Para isso não é necessaria a suppressão, que tem o inconveniente de apartar-se dos precedentes, sempre no sentido de não se faltar com o respeito e consideração devidos á corôa.

O Sr. Affonso Celso dá um aparte.

O SR. CORREIA: – Redigi respostas á falla do throno durante todo o tempo em que os meus adversarios estiverão no poder.

Para manifestar desaccôrdo com a politica ministerial não recorri nunca ao meio agora adoptado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Tem-se votado fallas do throno por partes, mais de uma vez.

O SR. CORREIA: – Os exemplos a seguir são os que têm por si a boa razão.

Recordo-me de que a commissão de resposta á falta do throno, sendo relator o Sr. Marquez de Abrantes, apresentou um projecto que contrariava a politica do ministerio presidido pelo Sr. Marquez de Olinda. Este estadista oppoz-se e o senado entendeu dever apartar-se do parecer da commissão por motivos muito attendiveis em uma corporação como o senado. Qual o alvitre que devemos aqui adoptar como melhor? O de supprimir na resposta um ou mais topicos da falla do throno ou o de responder com o respeito devido á corôa, embora contrariando a politica ministerial?

O SR. MARTINHO CAMPOS: – E' uma consolação fraca para o ministerio; o melhor é que V. Ex. e os seus amigos sejam mais assiduos. *(Apoiado do Sr. Affonso Celso.)*

O SR. CORREIA: – Posso ser mais assiduo?

Os nobres senadores fação censuras e observações por sua conta como estou fazendo as minhas.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – O nobre senador foi uma sentinella que dormio, está sujeito ás leis da guerra.

O SR. CORREIA: – Quem dormio?

O SR. MARTINHO CAMPOS: – V. Ex. que é sobre-ministro.

O SR. CORREIA: – Afinal o nobre senador accusa-me até de dorminhoco. *(Risadas.)* Estava dormindo; e, no momento proprio, reclamava a attenção do senado para a votação!

O distincto representante da provincia do Rio de Janeiro, que apresentou o requerimento, o Sr. Octaviano, disse: não nos oppomos á parte da resposta que se refere á lei de terras e á de locação de serviços. Mas lá foi tudo para o abysmo! O nobre senador, para eliminar na votação algumas palavras de um periodo da resposta, em tudo identicas ás da falla, não hesitou em aceitar a suppressão de todo o periodo, cuja parte final nada tinha que oppôr.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – O mal foi maior; mal que terião evitado, se os seus amigos estivessem presentes.

O SR. CORREIA: – Quantas vezes lamento profundamente ausencia do nobre senador; e se não está em mim impedir, como é sincero desejo meu, que algum incommodo o afflija, occasionando essa ausencia, sinto tambem que os meus desejos não valhão para que os meus amigos gozem sempre de perfeita saude.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Eu desejára ver o nobre senador perder o emprego que tem de sobre-ministro.

O SR. CORREIA: – Como este emprego é por nomeação de V. Ex., em suas mãos está dar-me exoneração.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Reconheci o facto apenas.

O SR. CORREIA: – Espero que o senado, livre da

preocupação de momento, terá no futuro procedimento mais conforme com seus precedentes.

Por que não guardar para com a corôa toda a cortezia?

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Deixe a corôa nas alturas em que se acha.

O SR. CORREIA: – E' o que pretendo. Se os nobres senadores podião conseguir o fim a que se propunhão de modo menos sujeito a observações, por que preferirão o meio empregado hontem?

(Cruzão-se diversos apartes.)

Então foi um ataque ao governo, mas um ataque no meio da votação, quando a discussão era impossível.

VOZES: – Já tinha havido discussão.

O SR. CORREIA: – Mas tratando-se de um credito do ministerio da agricultura.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A verdade é que já estava discutida a materia.

O SR. CORREIA: – Os nobres senadores assim como derão seus votos em maioria supprimindo a resposta a tres topicos da falla do throno, por que não a approvárão com declaração de voto limitada ao unico ponto que invocão para justificar a deliberação?

Que effeito differente tinha este procedimento daquelle pelo qual optárão?

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Não ha maneira de contentar a V. Ex.

O SR. CORREIA: – A resposta á falla do throno não se apartaria dos estylos do senado e das noções que a este respeito nos devem servir de norma.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Elles hão de prégar-lhe dessas tantas quantas puderem.

O SR. CORREIA: – Não duvido; estimarei, porém, que usem dos meios que são facultados á maioria para fazer vingar suas opiniões, e não incorrão em observações como as que estou fazendo e que serião de todo escusadas se a maioria houvesse francamente annuciado a censura.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Contra o vencido não pôde fallar.

O SR. AFFONSO CELSO: – A moção de hoje tem muito alcance; é impossível que a mesa não comprehenda esse alcance.

O SR. CORREIA: – Tantas interrupções mostrão que o assumpto não é muito agradável aos nobres senadores.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Eu estou, como V. Ex., queixoso da votação, porque tambem fui derrotado, e queixoso do ministerialismo frouxo de V. Ex.: não convocou seus companheiros amigos do ministerio; o ministerio soffreu um queque pela pouca actividade de seus amigos.

O SR. CORREIA: – Não attribua a meus amigos proposito que não tiverão; e isto mesmo prova...

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Por isso digo que V. Ex. ha de levar muitas dessas.

O SR. CORREIA: – ...que não era factu presumivel aquelle que occorreu. O Sr. presidente do conselho veio a esta casa, apezar de enfermo, e seguramente não duvidaria demorar-se, embora com grande sacrificio, se soubesse que se tinha de votar por partes a resposta á falla do throno.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Ande V. Ex. acautelado, não durma na sua guarita.

O SR. AFFONSO CELSO: – V. Ex. parece incommodado.

O SR. CORREIA: – De certo que me incommodou o factu, não pelo effeito que possa ter sobre a situação, mas porque desejava que o senado procedesse de modo menos sujeito a observações.

O SR. AFFONSO CELSO: – Improcedentes.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – E' melhor confessar a culpa e acautelar-se para o futuro.

O SR. AFFONSO CELSO: – A cousa não é tanto comnosco como com outros.

O SR. CORREIA: – Os senadores do partido conservador que, na votação, apatárão-se de seus co-religionarios, podem ter usado do mesmo direito de que usárão senadores liberaes, que tambem não acompanhárão seus collegas na votação.

O SR. AFFONSO CELSO: – O que não se pôde fazer é qualificar esse procedimento como pouco leal.

O SR. CORREIA: – Palavras que não sahirão de meus labios forão essas.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Esse livrinho inglez *(mostrando)* V. Ex. precisa lê-lo e relê-lo, porque, se fôr com as doutrinas delle, ha de andar mais acautelado.

O SR. CORREIA: – Hei de ter mais cuidado com as surpresas, não é isso?

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Não é surpresa, é tactica.

O SR. CORREIA: – A votação do projecto de resposta á falla do throno, por certo não foi surpresa; mas o requerimento apresentado no momento da votação não era esperado.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Mas acha V. Ex. que a lei tem sido executada fielmente?

O SR. CORREIA: – Essa questão é diversa.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Ah!

O SR. DANTAS: – Pois essa é a questão.

O SR. CORREIA: – Não é occasião de manifestar minha opinião.

O governo entendeu a lei da fórmula que consta do regulamento, era o seu direito; não havia de fazer prevalecer no regulamento a opinião dos nobres senadores, desde que não a julga verdadeira.

E' essa opinião arbitraria? O que se pôde dizer é que a lei é omissa nos pontos da divergencia.

Se acaso a interpretação dada pelo governo não é a mais conveniente, modifiquemo-la; mas não se diga que se buscou violar a lei, quando a camara rejeitou uma emenda do Sr. Spinola e outros deputados quanto á separação do municipio da côrte de qualquer provincia, para os effeitos da lei.

Não estão inhibidos os nobres senadores de propôr qualquer medida no sentido de sua opinião. O que não se pôde pretender é que o governo expeça um regulamento dando á lei interpretação diversa da que julga conforme á doutrina que ella consagra.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Desde que não havia texto expresso não houve violação.

O SR. CORREIA: – Ditas estas palavras em contestação ás que, na discussão do credito, proferio o nobre senador pelo Rio-Grande do Sul, passo a occupar-me com a proposta do poder executivo.

Quem examina a tabella, que a acompanha, das ajudas de custo abonadas aos presidentes de provincia, verifica que não forão observados o decreto legislativo de 24 de Agosto de 1871 e o decreto de 4 de Outubro do mesmo anno expedido pelo governo para bôa execução da lei.

Não ha uma só ajuda de custo, concedida para primeiro estabelecimento, que não fosse no maximo.

A regra foi tambem abonar o maximo da tabella para transporte, como se todos os presidentes se achassem nas mesmas condições e tivessem de percorrer as mesmas distancias. Presidente, que acabava de receber 4:000\$ para primeiro estabelecimento, era removido para outra provincia e recebia novamente 4:000\$000.

Não digo que os presidentes de provincia estejam devidamente remunerados; e até é necessario olhar para a sorte desses altos funcionarios. Mas modifique-se a lei.

O que digo dos presidentes applica-se aos ministros de estado, que são, relativamente, os mais mal remunerados de quantos funcionarios o Brazil conta.

O SR. AFFONSO CELSO E OUTROS SENHORES: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – Que papel pôde fazer, na capital Imperio, um ministro que receber o ordenado annual de 12:000\$, sujeito ao pagamento de impostos pesados e despendendo 4:800\$ só com o aluguel do carro que é obrigado a ter?

Não o qualificarei de ridiculo; antes acho louvavel que o ministro se limite a despende o que recebe deixando de contrahir dividas, que são sempre arma com que o podem vexar. Ha, porém, inconvenientes que eu proprio experimentei.

Tive, como ministro dos negocios estrangeiros, de receber a visita com que entendeu dever honrar-me o Grão Duque Alexis da Russia, que então visitou esta capital; e desconfiei que elle não deixou de reparar que não havia muita conformidade entre a singularidade da habitação e a dignidade do cargo.

O SR. AFFONSO CELSO: – Apoiado; os que têm gastão: os que não têm indivíduo-se.

O SR. CORREIA: – A lei que regula as ajudas de custo dos presidentes foi por mim proposta na camara, porque reconheci praticamente que o Maximo estabelecido pela legislação anterior, 2:000\$, era insufficiente.

Nomeado presidente da provincia de Pernambuco, recebi o maximo que a lei então marcava, 2:000\$, e não pude transportar-me com minha familia para aquella provincia sem haver gasto mais do dobro da ajuda de custo.

Mas estas razões servem para que se reforme a legislação nos pontos em que deva ser reformada, e não para que não seja cumprida.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – O que V. Ex. censura é ter-se concedido sempre o maximo; mas acaba de dar a prova de que elle é necessario.

O SR. CORREIA: – Eu não censuro que se tenha abonado o maximo, se não porque esse abono foi feito em desacôrdo com a lei de 1871.

O SR. AFFONSO CELSO: – Isto é que é preciso demonstrar.

O SR. CORREIA: – A tabella a prova. O governo só attendeu á lei em relação a quatro presidentes de provincia, mandando abonar para transporte, a um, 2:336\$; a outro, 2:289\$923; ao terceiro, 2:756\$933; ao quarto finalmente, 2:154\$666.

Para todos os mais, conta redonda! O Maximo. Isto é da lei?

Faço considerações geraes; mas peço ao nobre senador que olhe para a tabella e verá em que casos foi abonado o maximo. Dahi resultou que, sendo de 66:000\$ o credito fixado na lei para ajudas de custo aos presidentes, e pede-se um credito suplementar de 105:000\$000.

O nobre senador por Minas, o Sr. Affonso Celso, membro da comissão de orçamento, propoz, e assim se resolveu, que se limitasse a somma total dos creditos supplementares que o governo podia abrir. Parece que seria igualmente digna da attenção da nobre comissão a regra de não serem os creditos supplementares superiores aos creditos da lei.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas é de um exercicio só?

O SR. CORREIA: – Pois não.

O aparte o nobre senador força-me a ler o topico da proposta, que se refere a estas ajudas de custo.

«Tendo sido insufficiente a quantia consignada na verba – Presidências de provincia – do exercicio de 1884-1885 para pagamento das ajudas de custo aos presidentes, em consequencias das nomeações que o governo teve de fazer, deuse nessa verba o excesso de despesa de 105:206\$772 pelo que torna-se necessario um credito suplementar de 105:260\$772 para cobrir o *deficit* já verificado.»

O unico risco que ha é de vir a verificar-se que o *deficit* é maior.

O SR. FRANCO DE SÁ: – E o governo actual tem sido mais rigoroso na concessão das ajudas de custo e auxilio para o primeiro estabelecimento?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não.

O SR. AFFONSO CELSO: – O nobre ministro do imperio não tem mandado abonar o maximo?

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Não senhor; a um ou dous presidentes apenas; os outros têm recebido áquem do Maximo.

O SR. CORREIA: – Creio que o senado reconhecerá que nestas observações não tenho em mira revolver cinzas, como aqui foi dito por um nobre senador da provincia do Rio de Janeiro.

Estão bem vivos, felizmente, os ministros que praticarão os actos a que estou me referindo.

UM SR. SENADOR: – Tem toda a razão no que disse.

O SR. CORREIA: – Tratando-se do art. 1º de qualquer projecto, é permitido dizer em geral o que possa occorer sobre os demais artigos. Em alguns casos, ha vantagem neste procedimento, porque dispensa discussão especial em cada um dos artigos.

O art. 2º autorisa o governo a fazer operações de credito, afim de occorrer ás despesas de que trata a proposta, que na realidade não são insignificantes, 1,003:765\$258. Quando a proposta foi apresentada, em 14 de Julho de 1885, a autorização era necessária, pois que, como é sabido, a divida fluctuante subia nesse tempo a algarismo muito avultado.

Isto foi declarado na falla do throno, em um topico que não provocou nenhuma constestação, e de cuja suppressão absolutamente não se tratou:

«No intuito de consolidar a divida fluctuante, que havia attingido á somma consideravel, forão contrahidos dous emprestimos, um externo e outro interno, que mais uma vez provárão o elevado credito de que justamente goza o Brazil.»

Mas este mesmo topico do discurso da corôa mostra a desnecessidade, agora, da autorização para operações de credito, pois que já forão feitas.

Neste sentido votou hoje o senado eliminando igual autorização no projecto que abre credito suplementar para a verba – Obras publicas –, credito motivado pelo singular facto de se haver dado erro de somma nas tabellas explicativas do orçamento, apresentadas ao parlamento.

As circumstancias influem nas deliberações. O que era aconselhado em 14 de Junho de 1885 não o é agora, apezar dos pedidos de creditos supplementares já se elevarem a milhares de contos.

Os emprestimos feitos pelo nobre ministro da fazenda, com applauso do seu illustrado antecessor, o nobre senador pela Bahia, o Sr. Dantas, presidente do gabinete de 6 de Junho e chefe do partido liberal adiantado, que colheu os louros de encontro inesperado de hontem; as operações de credito assim justamente exaltadas por S. Ex., cuja competencia em administração temos tido occasião de applaudir quando elle gerio os negocios da agricultura, da justiça e da fazenda, e interinamente tambem os negocios estrangeiros (que não sei se seria o posto em que S. Ex. deveria ter-se demorado, porque, como vimos do seu discurso na discussão da falta do throno, o tempo que por alli passou não foi perdido)...

O SR. FRANCO DE SÁ: – Foi muito util á causa do nosso paiz; foi nessa época que se fez o ajuste.

O SR. CORREIA: – E' a este mesmo ajuste que me refiro, sem querer accrescentar cousa alguma ao que já tive occasião de dizer respondendo ao nobre senador.

Mas, como dizia, tornão escusada a autorização ás operações de credito que o nobre senador justamente exaltou, dispensando-me de me pronunciar nesta materia, assim como o fez favor de dispensar-me de justificar, na discussão da resposta no discurso da corôa, a politica interna agora seguida, o que lhe agradeço, porque foi uma prova de que S. Ex. deseja poupar a minha fraqueza.

O SR. DANTAS: – Pois fiquemos tambem de accôrdo naquella *grande questão*, a questão por excellencia.

O SR. CORREIA: – Deixe-me V. Ex. agora de lado, porque ainda tem muito que fazer nas suas proprias fileiras.

O SR. DANTAS: – Vamos ficar de accôrdo.

O SR. CORREIA: – Olhe que se foi importante a a vantagem que colheu naquelle inesperado encontro de hontem, não tem elle o alcance a que, em uma das ultimas sessões, V. Ex. ligou muita importancia, o de unificar nesta questão a opinião do partido liberal.

O SR. DANTAS: – E' o que havemos de vêr.

O SR. CORREIA: – A fracção que assignou o projecto de V. Ex. está em minoria no partido.

O SR. DANTAS: – Não apoiado. Não é só o partido liberal; o projecto é apoiado por toda a nação brasileira.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Toda.

O SR. DANTAS: – Deixe-me pensar assim; se estiver em erro, melhor.

O SR. CORREIA: – As palavras do nobre senador estou certo que exprimem a sua intima convicção; mas os factos não as justificão. O nobre senador tem por si o futuro; é ponto incontestável. O futuro pertence exclusivamente á liberdade. A lei de 1885 adiantou muito a questão da libertação geral dos escravos, pois, como é sabido, a lei promovia e promulgada durante o ministério a que tive a honra de pertencer, por si só não acabava com a escravidão senão á beira da sepultura do ultimo escravo ou depois de sua libertação pelo fundo de emancipação. A lei do anno passado tornou certo que antes do fim deste seculo não haverá um só escravo no Brazil.

O SR. DANTAS: – Antes do fim do século é muito indeterminado.

O SR. CORREIA: – Estou justificando o que disse: V. Ex. tem por si o futuro; dentro de muito pouco tempo os desejos de V. Ex., os desejos da nação brasileira, estarão satisfeitos. Mas os homens de Estado como V. Ex. devem dar tempo ao tempo, certos de que o tempo muito influe nas evoluções sociaes.

O SR. DANTAS: – Pergunte o nobre senador aos homens escravos que tempo será este em que os desejos de toda a nação brasileira se realizarão.

O SR. CORREIA: – O necessario para que a questão termine com satisfação geral, entre flôres, como principiou. Pelo sentimentalismo só, não pôde, por desventura, resolver-se a magna questão.

Tenho os mesmo sentimentos humanitarios que dominão ao nobre senador, mas sou obrigado a refrea-los attendendo a considerações tambem de ordem elevada.

O SR. DANTAS: – A questão da escravidão não é de humanidade, é de justiça, é de direito.

O SR. CORREIA: – Como eu, o nobre senador encontrou a escravidão radicada em nosso paiz.

O SR. DANTAS: – Infelizmente.

O SR. CORREIA: – Desde que a minha intelligencia se abriu á luz da razão, tenho lamentado profudamente que em minha patria exista a escravidão; e quizera eleimina-la desde logo.

O SR. DANTAS: – Devemos acabar com a escravidão quanto antes.

O SR. CORREIA: – O dia ha de chegar; já esteve mais distante.

Nem supponha o nobre senador que os seus sentimentos humanitários sejam diferentes dos sentimentos dos nobres senadores por Minas-Geraes, o Sr. Martinho Campos, e por Alagôas o Sr. Cansansão de Sinimbú. Estes dous illustres varões têm, pela sorte dos infelizes escravos, a mesma consideração que S. Ex. e eu temos. Mas é que as chagas sociaes, como as que adherem ao organismo, não podem ser extrahidas de chofre. Nisto marchão harmonicamente a medicina e a politica.

Concluirei dizendo ao nobre senador, embora com constrangimento: para que o mal, em vez de diminuir não se aggrave, espere um pouco. (*Muito bem; muito bem.*)

Ficou a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

CREDITO AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

Achando-se na sala immediata o Sr. Ministro da agricultura, convidado para assistir á 2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, sob n. 12, do corrente anno, augmentando de 142:542\$486, o credito concedido á verba – Telegraphos – no exercicio de 1884 – 1885, forão sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Barros Barreto, Dantas e Saraiva; e, sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Entrou em 2ª discussão, com a emenda da camara dos deputados, o art. 1º da proposta.

O SR. ANTONIO PRADO (ministro da agricultura): – Sr. presidente, entendia que devia pedir a palavra desde logo sobre o credito que está em discussão, em vista do douto parecer da illustrada commissão de orçamento, a qual opinou pela necessidade de obter do ministro da agricultura alguns esclarecimentos justificativos da proposta.

Trata-se, Sr. Presidente, de abrir um credito suplementar á verba – Telegraphos – do ministerio da agricultura, para o exercicio de 1884 – 1885. Esta proposta foi apresentada á camara dos Srs. deputados em Junho de 1885, por conseguinte antes de encerrado esse exercicio. Nessa occasião o governo, em vista das despesas que se tinham effectuado no correr do exercicio, verificou que a verba votada era insufficiente para as despesas effectuadas e por effectuar e, por este motivo, pediu o credito de 142:000\$; mas, pela liquidação das contas do exercicio reconheceu-se que o *deficit* foi superior á somma do credito pedido, elevando-se á quantia de 178:000\$000.

Antes, pois, de entrar em discussão a proposta na actual sessão legislativa, submetti á honrada commissão de orçamento da camara dos Srs. deputados uma tabella demonstrativa desse excesso de despeza, e em vista dessa tabella foi augmentado o credito pedido.

A honrada commissão de orçamento do senado, referindo-se a essa modificação na proposta do governo, disse que não teve os esclarecimentos necessarios e que portanto louvava-se no voto da outra camara. Peço, entretanto, permissão á illustrada commissão para observar que, segundo estou informado pela secretaria da câmara dos Srs. deputados, á proposta acompanhou a tabella demonstrativa de excesso de credito, a que já me referi...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Parece que não veio cá essa tabella.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – ...a qual foi enviada ao senado em 11 de Junho proximo passado e tinha sido publicada no *Diario official* de 2 de Maio.

Quanto ao segundo ponto que mereceu reparo da douta commissão do orçamento do senado, tenho a dizer o seguinte:

Diz a proposta:

«Fica o governo autorisado a mandar escripturar no proximo futuro balanço a despeza de 25:304\$704, effectuada com serviços da mesma verba no exercicio de 1881 – 82, e que, por falta de credito correspondente, não pôde ser contemplada no balanço do sobredito exercicio»

A honrada commissão observou a esse respeito que, procurando obter directamente informações do thesouro, das obtidas reconheceu ser desnecessário renovar autorisação para tal fim, visto já ter sido essa quantia escripturada em virtude de aviso do ministerio da agricultura, expedido sob n. 149, em 12 de Outubro do anno findo, por se achar contemplada nas consignações autorisadas pelo decreto legislativo n. 3,271 de 28 de Setembro do mesmo anno, pelo que offerece emenda suppressiva do artigo.

Vou referir ao senado o que se passou a respeito dessa verba de 25:394\$704.

Ainda não estava encerrado o balanço de 1881 – 1882.

quando o ministerio da agricultura dirigio ao **ministerio da fazenda**, em data de 12 de Fevereiro de 1884, **um aviso** pedindo para ser escripturada a despeza **de** 25.904\$704, da verba – Telegraphos –, na quelle **balanço**, que devia achar-se em organização.

Este aviso ficou sem resposta e só em 6 de **Agosto** o ministerio da fazenda pediu providencias ao da agricultura para o pagamento da importancia de 506:125\$356, visto que essa quantia não podia ser paga pela verba – *Exercicios findos* – por se oppôr a isso o art. 18 da lei n. 3,018 de 5 de Novembro de 1880, por isso que as verbas pertencião não havião deixado saldos. Acompanhou esse aviso uma demonstração na qual incluiu-se a verba do 25:304\$704.

Posteriormente a este aviso, foi **pela** camara dos deputados votada a lei prorogativa do orçamento de 28 de Setembro de 1885; e **nessa** lei se consignou a verba de 2,025:793\$579 para exercicios findos, incluída nesta quantia a somma de 748:744\$389 para o ministerio da agricultura.

Essa quantia era proveniente de uma relação de dividas que foi igualmente sujeita à apreciação da commissão de orçamento da camara dos deputados; e nessa relação está a quantia de 25:704\$304 para pagamento da repartição dos telegraphos.

Em vista da resolução prorogativa do orçamento, o ministro da agricultura, em 22 de Outubro de 1885, dirigio **ao** ministro da fazenda um aviso pedindo o pagamento das dividas de exercicios findos constantes de uma relação, na qual achava-se a de 25:304\$704 á directoria geral dos telegraphos.

Desta exposição, Sr. presidente, conclue-se que, realmente, não ha mais necessidade deste art. 2º da proposta, não porque esta quantia tenha sido já escripturada no balanço de 1882 – 1883, mas porque foi paga pela verba **exercicios** findos votada pela resolução prorogativa do orçamento do anno passado.

Tomarei agora em consideração a 3ª parte do parecer da commissão que diz:

«Finalmente, com relação ao disposto no art. 3º, pelo qual é o governo autorizado a fazer **as** operações de credito necessarias na deficiencia da receita para satisfação da despeza **mandada** fazer no art. 1º, pondera a commissão que esta autorisação, referindo-se a um exercicio já findo, deve ser convertida antes em um augmento de credito á verba – Exercicios findos, – do orçamento do ministerio da fazenda, do que facultativa de novas operações de credito além daquellas já concedidas na lei que rege o actual exercicio. Não offerecerá emenda ao artigo antes que a discussão em presença do respectivo ministro, melhor **esclarece** o assumpto.»

Concordo, Sr. presidente, com a suppressão deste artigo da proposta.

O SR. CORREIA: – Apoiado.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – Mas **divirio** do parecer da illustrada commissão quanto ao expediente que lembra, visto como a verba de exercicios findos, segundo nossa legislação, **só** tem **aplicação** para pagamento de dividas não reclamadas em tempo e que não **excederão** ás verbas votadas.

Não é o caso de que se trata; neste caso houve excesso da verba votada, e por consequencia hoje o voto do parlamento não pôde ter outra significação mais do que a legalisação ou a approvação da **despeza** feita.

O SR. CORREIA: – A approvação de despeza feita, contrariando a lei.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – Sim, senhor; neste sentido, pois, eu entendo que deve ser supprimido o artigo da proposta.

Devo agora dizer **duas** palavras em justificação desta proposta, que entretanto não foi apresentada pelo governo actual, e não é uma despeza **effectuada** durante a sua administração.

Procurei informar-me da directoria dos telegraphos, da razão deste excesso de despeza e tenho **presente** uma exposição justificativa deste excesso.

Para esclarecimento do senado lerei alguns dos pontos desta exposição pelos quaes se vê ou se com-

prehende a necessidade que houve da despeza effectuada. (Lê)

Taes são, Sr. presidente, as explicações, que obtive da directoria dos telegraphos para justificar os **excessos** da despeza na **verba** – Telegraphos.

O SR. CORREIA: – Folguei de ver o nobre ministro trazer ao senado os esclarecimentos necessarios para se apreciarem as despezas de que trata a proposta, pelas quaes **aliás** S. Ex. não é responsavel. A illegalidade que se trata de eliminar quanto á escripturação, unica a que é possível dar remedio, **corre** sob a responsabilidade de quem autorizou a despeza além do credito votado pelo poder legislativo.

Applaudi tambem as declarações do nobre ministro quanto á suppressão dos arts. 2º e 3º

O art. 3º concede autorisação para operações de credito, autorisação que, se era necessaria na época da proposta, não é hoje, como já o senado decidiu por duas votações.

Quanto ao art. 2º, ainda quando não estivesse já removido o inconveniente, que esse artigo pretende acautelar, nunca se devia aceitar o alvitre nelle indicado. Imagine o senado que se trata nada menos do que de dizer que a despeza illegalmente feita pela verba – Telegraphos – no exercicio de 1881 – 1882 seja escripturada no balanço futuro, como se em outro exercicio se tivesse realizado. Ora, realmente, fazer despezas contrarias á lei, deixar encerrar o balanço do exercicio respectivo sem escripturala, e vir **depois** pedir ao legislador que permita que a escripturação se faça no balanço futuro, é o mesmo que tornar impossível penetrar no labyrintho em que ficaria a contabilidade publica. Despeza illegalmente feita e escripturação dessa **despeza** em balanço futuro seria uma novidade **perturbadora** da **boa** ordem e da regularidade deste **serviço**, além de ser cousa absolutamente **inaceitavel**.

Aproveitarei o ensejo para solicitar do nobre ministro uma informação. Faça-o não só porque o assumpto já foi **tratado** na camara dos deputados, sendo approvado o requerimento de um illustre representante da provincia do Amazonas sobre a materia, como para demonstrar o elevado apreço em que tenho uma distincção que me conferio a assembléa legislativa da mesma provincia.

Esta assembléa **nomeou-me** para uma commissão incumbida de esforçar-se no sentido de não **se** interromper a navegação directa entre a capital do Imperio e aquella provincia. A essa commissão tambem pertence o digno deputado que, na sessão de sabbado, apresentou o requerimento

A importancia que a provincia liga a esta materia pôde-se bem avaliar pelos seguintes topicos do officio que a mesa da assembléa **legislativa** me dirigio em 31 de Maio do corrente anno, assignado pelos Srs. Deodato Gomes da Fonseca, presidente; Manoel de Miranda Leão, 1º secretario, e Francisco Publico R. Bittencourt, 2º secretario:

«A provincia do Amazonas ha longos annos que almejava conseguir do governo imperial o direito que lhe assistia em obter que a Companhia Brasileira de Navegação a Vapor estendesse as suas viagens até o porto de Manãos.»

«Após curto periodo de propaganda... baixou o decreto imperial **autorisando** a innovação do contrato da Companhia Brasileira de Navegação a Vapor, em cujas clausulas se deveria incluir a obrigação de, sem onus para o Estado, **estender** essa companhia **as** viagens de seus vapores até o porto desta **capital**.»

«A innovação desse contrato firmou-a o governo imperial em 5 de Janeiro de 1883.»

«Generosa, como sempre, não querendo dever senão a si propria o desenvolvimento do seu progresso e de sua civilisação, resolveu a provincia do Amazonas compensar largamente o sacrificio que porventura tivesse aquella empreza de fazer trazendo os seus vapores até este **porto**.»

«Nesse sentido a assembléa provincial decretou a lei n. 577 de 22 de Maio de 1882, em virtude de cujas disposições a administração provincial firmou com a

Companhia Brasileira de Navegação a Vapor o contrato de 27 de Fevereiro de 1883, obrigando-se essa empresa a tres vezes por mez trazer seus vapores até o nosso porto, mediante a subvenção de 72:000\$ annuaes.

«Mais tarde mostrou-se a provincia solicita em attender a reclamações daquella empresa, e a innovação de seu contrato, autorisado por lei desta assembléa n. 651 de 11 de Junho de 1884 e firmado em 19 de Maio do anno findo, manteve a mesma subvenção, estipulada no primitivo contrato, apezar de dispensa-la de fazer tocar os seus vapores nos portos de Obidos, Parintins e Itacoatira.»

«Como V. Ex. não ignora, o commercio é hoje em dia uma das pedras de toque pela qual se avalia o engrandecimento, o progresso e a civilisação de um povo; de sua navegação se póde inferir não só a pujança de seu commercio como tambem os horizontes que estreitam ou ampliam as suas relações com as demais potencias do velho e novo continente.»

«A provincia do Amazonas, no intuito de alargar cada vez mais a esphera de sua actividade, desejosa de ampliar suas relações commerciaes, porque sabe que quanto maior fôr o jogo commercial, quanto mais largos forem os seus horizontes, tanto mais desenvolvidas serão as suas transacções, tanto maior será a importancia de sua praça, além das avultadas subvenções com que galardóia a *Amazon Steam Navegation Company, Limited* para a navegação dos seus rios, generosamente subvenciona linhas de navegação a vapor que a poem em communicacão directa com a Europa e os Estados-Unidos da America, contratadas para o primeiro ponto com a empresa *Red Cross Line*, e para o segundo com a *Booth Steam Ship Company, Limited*.»

«Note V. Ex. ainda a singularissima circumstancia de ser a provincia do Amazonas a unica que subvenciona a Companhia Brasileira para trazer os seus vapores a seus portos!»

«Como já V. Ex. deve ter notado, todos os melhoramentos conseguidos o têm sido á custa da provincia, sem que o Estado a favoreça sequer com as viagens dos vapores da Companhia Brasileira, aliás subvencionada para fazer o serviço de navegação a vapor aos portos do norte.»

«Pois bem! Após tres annos de navegação feita pela Companhia Brasileira até Manáos eis que o decreto de 24 de Abril ultimo, em sua clausula 4ª, veio privar a praça desta capital de um tão poderoso meio de desenvolvimento.»

«A transferencia do contrato que teve a Companhia Brasileira para até ao porto desta capital trazer os seus vapores é prejudicial aos interesses desta provincia.»

«Essa transferencia fere os interesses commerciaes, sociaes e politicos da provincia do Amazonas e das que com ella entretém as mais intimas relações.»

«As mercadorias embarcadas de todas as praças commerciaes do Imperio para esta provincia hão de chegar ao nosso porto com baldeação pelo Pará, onde, além dos prejuizos materiaes que naturalmente terão de soffrer, serão sobrecarregadas com as seguintes despesas: seguro maritimo, seguro contra fogo, commissão, carretos, armazenagens, concertos, rebatimentos, faltas, etc.; e isto sem enumerarmos o frete do Pará para Manáos, e passando por alto sobre a falta de pontualidade na entrega dos generos, derramamentos, quebras, avarias, etc.»

«Vê, pois, V. Ex. que, por qualquer das faces por que se queira encarar este assumpto, é elle de summa gravidade.»

«A mesa da assembléa legislativa provincial do Amazonas espera, convicta, que V. Ex. levará ante os altos poderes da nação a nossa justa reclamação.»

Tive já occasião de dirigir-me com outros membros da commissão ao nobre ministro, afim de tratarmos do assumpto; e creio que S. Ex. estimará se lhe forneça ensejo de dizer sobre elle o que entender conveniente, fazendo conhecer os seus intuitos á provincia do Amazonas, por cuja prosperidade fazemos todos os mais sinceros votos. (*Apoiados*.) A provincia verá tambem que a commissão que a sua assembléa

se dignou de nomear para encarregar-se desta tarefa não se tem descuidado de sua honrosa incumbencia.

Nós, que reconhecemos que a integridade nacional é o primeiro principio em politica (*apoiados*), não podemos deixar de prestar a maxima attenção aos interesses da vasta região amazonica, cuja prosperidade muito importa não só ao desenvolvimento de nossa patria, como á civilisação do globo, no dizer de um dos mais illustres sabios do nosso seculo, Humboldt. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. ANTONIO PRADO (ministro da agricultura): – Responderei ao nobre senador e espero que fa-lo-hei satisfatoriamente.

Autorisado pelo poder legislativo a innovar o contrato com as companhias subvencionadas, o governo effectuou com a Companhia Brasileira essa innovação, mediante reduccão de 20% na subvenção e uma prorogação do prazo do contrato por oito annos. Estabeleceu mais como clausula deste novo contrato que, mediante accôrdo com o governo, a Companhia Brasileira poderia deixar de ir até Manáos, ficando em Belem, se porventura contratasse com outra companhia a execução desta parte do seu contrato, sem poder augmentar os fretes e tomando todos os onus da baldeação da carga para o porto de Manáos.

A' vista desta clausula do contrato, a Companhia Brasileira dirigio-se ao governo pedindo approvação de um accôrdo feito com a Companhia do Amazonas, para esta tomar a si a navegação entre Pará e Manáos. Este requerimento ainda não foi despachado pelo ministerio da agricultura; mas posso desde já dizer ao nobre senador que o governo não lhe dá a sua approvação, por isso que a companhia do Amazonas não se propunha a fazer o serviço nas mesmas condições em que era feito pela Companhia Brasileira. O governo, estabelecendo esta clausula, não podia deixar de ter em vista as conveniencias do commercio do Amazonas; e, por consequencia, não podia consentir que a companhia fosse exonerada de ir a Manáos sem que o serviço fosse feito nas mesmas condições da Companhia Brasileira. Ora, a companhia do Amazonas não póde fazer assim a navegação entre Belém e Manáos.

Nestas condições o governo não dará a sua approvação a este contrato; pelo que, o serviço continuará como tem sido até agora feito pela Companhia Brasileira.

O SR. CORREIA: – V. Ex. assim satisfaz os votos da provincia do Amazonas.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – O grande beneficio seria a navegação directa.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Sr. presidente, eu não tomaria parte na discussão deste credito se não fossem as occurrencias que hoje se derão: as palavras proferidas pelo nobre presidente do conselho, relativamente ao que hontem se passou no senado, e as censuras acerbas feitas pelo nobre senador pelo Paraná...

O SR. CORREIA: – Censuras não, forão apreciações sobre o facto.

O SR. FRANCO DE SÁ: – ...censuras dirigidas á opposição, mas que em verdade recahirão sobre o senado e particularmente sobre a mesa.

O SR. CORREIA: – Já se vê que eu não podia censurar o senado nem a mesa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não podia, mas censurou.

O SR. FRANCO DE SÁ: – O nobre presidente do conselho usou de um meio que tirou á opposição a possibilidade de lhe responder promptamente. Apresentou uma indicação que, segundo declarou o Sr. presidente do senado, não admittia immediata discussão; e o nobre senador pelo Paraná alongou o seu vehemente discurso, occupando todo o tempo destinado á discussão do credito do ministerio do imperio, no qual cabia, sem duvida, a apreciação de taes factos, por isso que esse ministerio é o ministerio politico por excellencia.

O SR. CORREIA: – Quando V. Ex. ler o meu discurso verá que não foi vehemente.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Lendo-o, pôde ser que não se conheça que foi vehemente, mas certamente o foi para aquelles que o ouvirão.

O SR. CORREIA: – Não farei alteração no discurso.

Uma cousa é fallar, como a natureza permite a cada um de nós, e outra cousa é ler as palavras para ver-se que não contêm vehemencia alguma.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Não estou exprobrando ao nobre senador a sua vehemencia; não digo que S. Ex. tenha usado de palavras excessivas e inconvenientes.

O SR. CORREIA: – Então desculpe-me.

O SR. FRANCO DE SÁ: – O que quero é tornar saliente que tanto o nobre presidente do conselho como o illustre senador pelo Paraná se mostrarão dolorosamente impressionados pelo facto que hontem se deu nesta casa...

O SR. AFFONSO CELSO: – E exprobrarão a mesa.

O SR. FRANCO DE SÁ: – ...levando o seu resentimento, como bem lembra o nobre senador por Minas-Geraes, ao ponto de irrogar uma censura ao presidente do senado.

O SR. AFFONSO CELSO: – Apoiado.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Não tendo podido nenhum dos membros da opposição responder de prompto ao nobre presidente do conselho nem ao nobre senador pelo Paraná, vejo-me na necessidade de aproveitar a discussão do credito da agricultura, que tambem permite tratar deste assumpto, não só porque a discussão do art. 1º de todos os creditos por praxe permite largueza de debate, a discussão de politica geral, mas ainda porque o assumpto de que vou occupar-me tem inteira connexão com os negocios da agricultura, visto que o regulamento que tem recebido geral censura foi expedido pelo nobre ministro dessa repartição.

Sr. presidente, causou-me estranheza que o nobre presidente do conselho, que se incommoda com a vehemencia da opposição, como ha poucos dias vimos, se mostrasse tão vivamente magoado, a ponto de desabafar até contra o nobre presidente do senado, S. Ex. esqueceu antigas maximas suas, proclamadas da tribuna do senado, como estas: «Umas em cheio, outras em vão; – Uma no cravo, outra na ferradura.»

Nem sempre pôde quem governa achar sómente rosas na sua passagem; muitas vezes ha de sentir as urzes do aspero caminho do governo, e o nobre presidente do conselho, parlamentar tão antigo, o mais antigo daquelles que têm assento no senado, como recentemente lembrou...

O SR. BARROS BARRETO: – Ahi está ao seu lado um mais antigo do que elle.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Se ha erro é do nobre presidente do conselho que ha poucos dias fez essa affirmacão.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Elle fez excepção do Sr. Visconde de Muritiba.

O SR. FRANCO DE SÁ: – ...devia ter a força necessaria para fazer *contre malheur bon cocur*.

Foi o que fez o nobre ministro da justiça na sessão de hontem. S. Ex. sentia-se ferido, sem duvida, mas soube occultar com a toga o sangue que lhe corria, e tomar certa compostura. Em vez de fazer exprobrações ao senado, disse como Constantino, quando o excitavão a punir aquelles que tinham offendido sua imagem: «Não me sinto ferido», e até applaudio a victoria que disse ter sido do nobre senador pela Bahia...

O SR. AFFONSO CELSO: – Tudo isso era queimação. (*Riso.*)

O SR. CORREIA: – Então é preso por ter e por não ter?

O SR. FRANCO DE SÁ: – Preferindo desviar o golpe sobre outros, disse o nobre ministro: «A victoria é do nobre senador pela Bahia, o Sr. conselheiro

Dantas; os derrotados não sei quaes são.» Mas era claro onde S. Ex. queria bater.

O SR. AFFONSO CELSO: – No Sr. Cruz Machado, organisador de chapa governamental. Foi pena que o Sr. Cruz Machado não se achasse presente nessa occasião.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Entretanto, Sr. presidente, o que se tinha acabado de passar devia ter produzido uma impressão muito viva no nobre ministro da justiça, não só pelo facto em si mesmo, como por essa circumstancia que lembra o nobre senador por Minas Geraes; seu co-religionario e comprovinciano, representante por Minas, o illustre Sr. Cruz Machado, foi um daquelles que derão seu voto para a censura ao governo.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Essa referencia ao Sr. Cruz Machado não tem nada do innocente.

O SR. AFFONSO CELSO: – Organisador de chapa governamental; é só isto que tem alguma malicia.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Não foi o unico voto do lado conservador que se declarou contra a interpretação dada pelo governo; houve outro, o do illustre senador pela provincia do Maranhão, voto de grande importancia (*apoiados*), pela estima e consideração de que geralmente gosa o nobre senador (*apoiados*), pela reflexão com que sempre procede...

O SR. AFFONSO CELSO: – Por sua moderação.

O SR. FRANCO DE SÁ: – ...e pela moderação de seu caracter.

O SR. CORREIA: – Mas V. Ex. cita dous e nós citamos tres igualmente dignos.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – E os outros que votarão por governismo, mas que nessa questão pensão de modo contrario ao governo, como o Sr. Uchôa?

O SR. FRANCO DE SÁ: – Ha outros que tinham sua opinião conhecida sobre essa materia...

O SR. DANTAS: – E que a mantêm.

O SR. FRANCO DE SÁ: – ...e que só votarão em sentido contrario por sacrificio politico, por dedicacão ao ministerio.

Se o nobre ministro da justiça pôde então reprimir sua dor, com maioria de razão o poderia fazer o nobre presidente do conselho, que teve a noite inteira para consultar seu travesseiro, e vir á tribuna com mais calma. S. Ex., porém, até na fórma que adoptou para manifestar seu resentimento, não foi feliz, porque essa fórma importava uma censura ao presidente do senado (*apoiados*), que todavia não fez senão executar exactamente o regimento. (*Muitos apoiados.*)

O SR. CORREIA: – O Sr. presidente está presente e não se julgou offendido. Houve apenas divergencia de opiniões.

O SR. FRANCO DE SÁ: – A intelligencia dos arts. 78 e 83 do regimento não podia ser outra senão a que foi dada. Essas disposições permitem que na votacão se separem partes de qualquer projecto.

O SR. DANTAS: – E a resposta á falla do throno é projecto.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Por que se ha de entender que só têm applicação aos projectos de lei ou resolução, como se insinúa na indicacão?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isso é novo.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Qual é a razão por que permite o regimento separar disposições diversas? E' que os votos podem ser differentes sobre cada uma dellas.

A resposta á falla do throno é um projecto que se discute e vota, e que contém materias differentes.

O SR. DANTAS: – Até se chama projecto de resposta á falla do throno.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Póde a maioria do senado não concordar com alguns trechos, em alguma das partes desse projecto.

O nobre presidente do senado, espirito recto e pla-

cido, versado no estudo destas materias, como presidente que foi da camara dos deputados e que o tem sido do senado...

O SR. DANTAS: – Apoiado.

O SR. FRANCO DE SÁ: – ...não podia se enganar neste ponto, e muito menos favorecer a opposição em damno do governo.

O SR. AFFONSO CELSO: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – Ninguem lhe poderia attribuir esse proposito; a questão é de interpretação dada ao regimento.

O SR. FRANCO DE SÁ: – O Sr. presidente do conselho foi bem claro: disse que o regimento não tinha o sentido que lhe deu o presidente do senado, e apresentou a sua indicação para o fazer declarar.

E até se tornou saliente uma circumstancia: querendo o Sr. presidente do senado explicar a maneira porque tinha entendido a nossa lei regimental, atalhou o Sr. presidente do conselho dizendo: «Guarda a explicação para o parecer que tem de dar a mesa.»

O SR. AFFONSO CELSO: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – Não foi assim; o Sr. presidente do conselho pedio ao Sr. presidente que não antecipasse a manifestação de seu juizo.

O SR. AFFONSO CELSO: – E' isto mesmo.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – E' questão de redacção.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não é a phrase, mas é o sentido.

O SR. CORREIA: – Foi um pedido.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Queixou-se o governo de que houve surpresa por parte da opposição.

Senhores, a luta parlamentar, de opposição com o governo, é uma guerra, e na guerra sempre forão licitas as surpresas.

O SR. AFFONSO CELSO: – Está claro.

O SR. FRANCO DE SÁ: – E' o caso de repetir aqui as palavras proferidas na tribuna pelo nobre presidente do conselho: «Na guerra, como na guerra.» Só não se permitem os expedientes desleaes...

OS SRS. VISCONDE DE PARANAGUÁ, DANTAS E OUTROS: – Apoiado.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Onde está a deslealdade de aproveitar a opposição um descuido do governo e apresentar uma moção que importe censura?

Mas a verdade, Sr. presidente, é que, neste caso não houve plano premeditado, não houve combinação entre os membros da opposição...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Apoiado.

O SR. FRANCO DE SÁ: – ...e muitos dos que votarão em favor da emenda não tiverão della prévia noticia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu fui um delles.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Foi uma inspiração momentanea do illustre senador pelo Rio de Janeiro, que realmente era aquelle a quem cabia tomar a attitude que tomou. S. Ex. foi sempre partidario da autonomia completa do municipio neutro, e nesta casa proferio um importante discurso, reclamando essa autonomia até em materia eleitoral.

O SR. DANTAS: – Apoiado.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Quando esta grande capital era reduzida a uma dependencia da provincia do Rio de Janeiro, era natural que a desafrontasse o nobre senador.

S. Ex. obedeceu sómente ao impulso de sua consciencia, ao seu zelo pela dignidade da capital do Imperio, e á sua convicção de que foi inexacta a interpretação da lei, dada no regulamento; não podia votar em favor do topico da resposta á falla do throno em que se diz que essa lei foi fiel e lealmente executada pelo governo; e a opposição, pelos mesmos motivos, se achou na necessidade imperiosa de votar em favor do requerimento do nobre senador pelo Rio de Janeiro.

Assim procedendo não faltou á lealdade nem ás boas regras do governo parlamentar.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – A occasião propria era na discussão.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Reconhece o nobre presidente do conselho, assim como o nobre senador pelo Paraná, que a opposição poderia apresentar uma emenda substitutiva com uma clara censura ao governo; mas se podia fazer o mais porque não podia fazer o menos? Não seria mais grave dizer o senado positivamente que não reconhecia essa fiel execução da lei proclamada na falla do throno? Não seria facto mais anormal que o senado por palavras expressas e claras exprimisse essa censura nesse documento solemne que vai ser lido ao chefe do Estado? Fez o senado o menos que podia fazer neste caso; recorreu ao silencio, que muitas vezes é mais eloquente que quaesquer palavras: e é o caso das famosas palavras de Mirabeau: – «*Le silence des peuples est la leçon des rois.*» Este silencio de um dos ramos da representação nacional é sufficiente, importa severa e justa censura ao governo.

O SR. CORREIA: – A censura podia manifestar-se por palavras, mas nunca deixando de responder á corôn. Ninguem censurou aquelle topico da falla do throno.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – No anno passado nem se respondeu á falla do throno.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Admiro-me de que o nobre senador pelo Paraná insista neste modo de apreciar o voto do senado, considerando-o como desrespeito á corôa. Primeiramente a falla do throno é um documento ministerial, a leitura dessa falla pela corôa é uma simples solemnidade. Qualquer censura portanto, implicita ou expressa, dirige-se ao ministerio e não á corôa.

Se em consequencia dos acontecimentos, ficou sem resposta a falla do throno em duas sessões e nisto não se viu desacato, porque razão a simples ommissão da resposta a um topico, ha de ser considerada uma falta de reverencia á corôa? Este argumento do nobre senador não procede e deve ser abandonado por S. Ex.

O SR. CORREIA: – V. Ex. não me apresenta exemplo algum neste sentido. O silencio neste caso significa a condemnação do assumpto na falla do throno.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Significa simplesmente condemnação do regulamento, da affirmação que se fez na falla do throno de que a lei tem sido fielmente executada.

O SR. CORREIA: – A falla do throno é de 3 de Maio, e o regulamento é de 12 de Junho.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Mas agora é que se responde.

O SR. CORREIA: – Como se pôde responder tratando de um facto posterior?

O SR. FRANCO DE SÁ: – A resposta deve ser formulada de conformidade com o estado das cousas na época em que se responde. Este silencio é sómente a conclusão de toda a larga discussão que houve no senado a respeito do regulamento.

O SR. CORREIA: – Não na resposta á falla do throno.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Na resposta á falla do throno tambem se tratou deste assumpto; fallei a este respeito nessa discussão, e antes de mim o illustre senador pela Bahia, que iniciou o debate, tambem tratou da materia, levantando um protesto.

O SR. CORREIA: – Mas não foi o objecto principal.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Não foi o objecto principal dessa discussão, porque ao mesmo tempo comparecia nesta casa o nobre ministro da agricultura e se preferio que as censuras e a argumentação que se apresentavão, fossem expendidas na presença do nobre ministro, para que pudesse responder de prompto.

O SR. CORREIA: – Em discutir perante o nobre ministro, tiverão razão; mas não a tiverão deixando de apresentar emenda.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – O Sr. Saraiva deixou de fallar na resposta á falla do throno para fallar perante o Sr. ministro.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. FRANCO DE SÁ: – O nobre presidente do conselho não teve razão para se mostrar tão irritado com o acontecimento de hontem. Vem a proposito lembrar a S. Ex. outras palavras suas nesta casa. Disse uma vez S. Ex. a um ministro liberal, ao Sr. Buarque de Macedo: «Não falle muito, e se quer aceitar um bom conselho, eu lhe direi que muitas vezes *embuche*, porque é um grande principio na vida – *embuchar*, *embuchar*, e *embuchar muito.*» (*Riso.*)

Era o que deveria ter feito neste caso o nobre presidente do conselho – *embuchar.* (*Riso.*)

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – Apoiado.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Quem não o deve fazer, nesta sessão em que pela primeira vez comparece depois desse facto grave, é o nobre ministro da agricultura. S. Ex. deve dizer se toda essa discussão que tem havido, no senado, na camara dos deputados e na imprensa, ainda não pôde convencer o governo do seu erro, se nem o voto dado hontem pelo senado o pôde mover a modificar o seu regulamento.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – Continuamos a pensar do mesmo modo, porque entendemos que estamos com o pensamento do legislador.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Assim, não cede o governo. A causa vencedora é a que temos sustentado, mas o governo conserva-se inflexivel e diz: «A todos agrada a causa vencedora, *sed victa Catoni*, mas a vencida é sustentada pelo governo a todo o transe!» Seja assim, por sua conta e risco!

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Um só ramo do poder legislativo é que interpreta a lei?

O SR. FRANCO DE SÁ: – O governo poderia modificar o seu regulamento, e nisto não faria senão render homenagem á opinião geral.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – A iniciativa a este respeito deve pertencer ao corpo legislativo.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Mas o governo poderia reconsiderar o seu acto, attendendo ás razões que têm sido adduzidas.

Assim, pois, o governo declara que não ha de modificar o seu regulamento, ainda que todas as razões apresentadas para sustenta-lo tenham sido cabalmente refutadas, inclusive o elemento historico, que foi adduzido para provar que a intenção do poder legislativo era começar a deducção do valor da data do encerramento da matricula.

Esse argumento desfez-se depois das explicações que forão dadas nesta camara pelo ex-presidente do conselho que promoveu a lei, e na outra por um dos ministros, que se allegou terem consentido nesse modo de entender a lei.

Uma vez de declara o governo que mantem a sua opinião, e não altera o seu regulamento, não insistirei mais em interrogar o nobre ministro, ou expender argumentos para convencê-lo, pois quem não se quer convencer, não se convence.

Terminarei perguntando ao nobre presidente do senado como se sahirá dessa difficuldade em que o collocou o nobre presidente do conselho, pedindo a S. Ex. que dê parecer contra a sua mesma decisão. S. Ex. vai achar-se na necessidade, ou de expôr desenvolvidamente as razões de sua decisão, collocando-se, portanto, em opposição ao governo, que pensa de modo contrario, ou de dar, o que não se pôde crer, uma interpretação diversa da que já deu ao regimento, ou, finalmente, tem de *embuchar*, ponto pedra em cima da indicação.

O SR. CORREIA: – Ha de resolver como melhor entender.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Eis a situação embaraçosa

em que o nobre presidente do conselho collocou o illustre presidente do senado.

Estou certo de que S. Ex. vai fazer o que se deve esperar; S. Ex. justificará a sua decisão com as razões que realmente se deduzem da disposição do regimento.

O SR. CORREIA: – O presidente cumpre o regimento, mas pôde entender que carece de reforma.

O SR. DANTAS: – Isto é uma insinuação.

O SR. CORREIA: – Não é insinuação.

O SR. AFFONSO CELSO: – Isto é uma prova da situação difficil em que o nobre senador e seus amigos collocarão o presidente.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Será deploravel, Sr. presidente, se por motivo de um incidente, formos estabelecer no regimento uma regra contraria áquella que é razoavel e que se tem sempre praticado; que se tire ao senado a liberdade de votar conscienciosamente as varias partes de qualquer materia sujeita a votação.

Creio que o senado não ha de querer renunciar a esse direito por fazer gosto ao nobre presidente do conselho. (*Apoiados; muito bem!*)

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se ficou encerrada a discussão e reservada a votação para a sessão seguinte.

Seguirão-se successivamente, em 2ª discussão, a qual ficou sem debate encerrada e reservada a votação para a sessão seguinte, os art. 2º, 3º e 4º do mesmo projecto.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

Esgotada a materia da 2ª parte da ordem do dia, o Sr. presidente deu para a do dia 14:

1ª parte (até ás 2 horas da tarde ou antes) – Votação da materia cuja discussão ficou encerrada.

Continuação da 2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 11, do corrente anno, concedendo ao ministerio do imperio, credits supplementares afim de occorrer ao pagamento de despeza com o subsidio de senadores e deputados e outros.

2ª parte (ás 2 horas da tarde, ou antes, até ás 4.) – 2ª discussão das propostas do poder executivo, convertidas em projectos de lei pela camara dos deputados:

N. 8, do corrente anno, abrindo ao ministerio da marinha um credito extraordinario para occorrer ás despezas das rubricas – corpo da armada e combustivel – do orçamento para o exercicio de 1883-1884.

N. 9, abrindo ao ministerio da marinha um credito supplementar para attender as despezas das rubricas – Munições navaes – e Eventuaes – do exercicio de 1883-1884.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

ACTA EM 14 DE JULHO DE 1886

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE BAEPENDY

A's 11 1/2 horas da manhã fez-se a chamada e achárão-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: Conde de Baependy, Barão de Mamanguape, Godoy, Meira Vasconcellos, Ignacio Martins, Chichorro da Gama, Affonso Celso, Visconde de Pelotas, Viriato de Medeiros, Barros Barreto, Paula Pessoa, Barão da Estancia, de Lamare, Correia, Luiz Carlos, Visconde de Muritiba, Visconde de Paranaguá, Luiz Felipe, Castro Carreira, Silveira da Motta, Cansansão de Sinimbú, Christiano Ottoni, Fausto de Aguiar, Siqueira Mendes, Gomes do Amaral, Vieira da Silva, Dantas, Lima Duarte e Ribeiro da Luz.

Deixarão de comparecer com causa participada os Srs. Henrique d'Avila, Barão de Souza Queiroz, Barão de Maroim, Barão de Cotegipe, Uchôa Caval-

canti, Cruz Machado, Nunes Gonçalves, Barão de Mamoré, Diogo Velho, Jaguaribe, Franco de Sá, Soares Brandão, F. Octaviano, Silveira Martins, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, João Alfredo, Junqueira, Carrão, Antão, Fernandes da Cunha, Saraiva, Cunha e Figueiredo, José Bonifacio, Lafayette, Martinho Campos, Paulino de Souza, Leão Velloso e Visconde de Bom Retiro.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Offícios:

Do ministerio do imperio, de 12 do corrente mez, enviando o autographo da resolução da assembléa geral, na qual S. M. o Imperador consente, autorisando o governo a aposentar o porteiro da Faculdade de S. Paulo, Fortunato José dos Santos. – Ao archivo, communicando-se á outra camara.

Do ministerio da justiça, de 8 do mesmo mez, transmittindo cópia das informações passadas pelo presidente da Bahia, com referencia á prisão de Hyppolito Cassiano Marques, João Ferreira Guimarães, Lydio Ferreira Lemos, José Altino dos Santos, Aurelio da Costa Bispo, Ernesto José da Silva, Apollo Ferreira Gado e Honorato Antonio do Nascimento. – A quem fez a requisição.

Um requerimento de Franklin Ferreira Sampaio e Alberto Faria de Nivas, estudantes do 4º anno da Faculdade do Recife pedindo permissão para prestarem acto extraordinario do 5º anno depois de competentemente approvados nas materias do 4º anno. – A' commissão de instrucção publica.

O SR. PRESIDENTE: – Declarou que não podia haver sessão por se acharem presente sómente 29 Srs. senadores; aos quaes convidou para se occuparem com trabalhos de commissões, e deu para ordem do dia 15 a mesma já designada a saber:

1ª parte (até ás 2 horas da tarde ou antes) – Votação da materia cuja discussão ficou encerrada.

Continuação da 2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 11, do corrente anno, concedendo ao ministerio do imperio creditos supplementares afim de occorrer ao pagamento de despeza com o subsidio de senadores e deputados e outros.

2ª parte (ás 2 horas da tarde, ou antes, até ás 4.)

2ª discussão das propostas do poder executivo, convertidas em projectos de lei pela camara dos deputados:

N. 8, do corrente anno, abrindo ao ministerio da marinha um credito extraordinario para occorrer ás despezas das rubricas – Corpo da armada e combustivel – do orçamento para o exercicio de 1883 – 1884.

N. 9, abrindo ao ministerio da marinha um credito supplementar para atender as despezas das rubricas – Munições navaes – e – Eventuaes – do exercicio de 1883 – 1884.

47ª SESSÃO EM 15 DE JULHO DE 1886

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE BAEPENDY

Summario – Sorteio de deputação – Indicação. Discurso do Sr. Francisco Octaviano. Apoioamento – Primeira parte da ordem do dia – Votação de materias encerradas – Creditos ao ministerio da agricultura e ao do imperio. Votação – Segunda parte da ordem do dia – Credito extraordinario ao ministerio da marinha. Suspende-se a sessão até á chegada do Sr. ministro. Continúa a sessão. Discussão do art. 1º Discursos dos Srs. Correia, Barão de Mamoré (ministro do imperio), Affonso Celso e Mac-Dowell (ministro da marinha). Encerramento do art. 1º. Discussão do art. 2º. Discurso do Sr. Correia. Encerramento dos outros artigos – Credito supplementar ao mesmo mi-

nisterio. Discussão do art. 1º. Discursos dos Srs. Correia, Affonso Celso e Mac-Dowell (ministro da marinha). Encerramento dos arts. 1º e 2º.

A's 11 1/2 horas da manhã, acharão-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: Conde de Baependy, Barão de Mamanguape, Godoy, Meira de Vasconcellos, Ignacio Martins, Affonso Celso, Barão da Estancia, Barros Barreto, Chichorro da Gama, Franco de Sá, Viriato de Medeiros, Cunha e Figueiredo, Correia, Cansansão de Sinimbu, de Lamare, F. Octaviano, Luiz Felipe, Silveira da Motta, Paula Pessoa, Castro Carreira, Uchôa Cavalcanti, Diogo Velho, Dantas, Visconde de Paranaguá, Christiano Ottoni, Luiz Carlos, Fausto de Aguiar, Barão de Mamoré, Vieira da Silva, Carrão, Visconde de Muritiba e Soares Brandão.

Deixarão de comparecer com causa participada os Srs. Barão de Souza Queiroz, Nunes Gonçalves, Barão de Cotegipe, Barão de Maroim, Jaguaribe, Henrique d'Avila, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Antão, Fernandes da Cunha, Saraiva, Lafayette, Paulino de Souza, Leão Velloso, Visconde de Pelotas e Visconde de Bom Retiro.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Lerão-se as actas dos dias 13 e 14 do corrente, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, forão dadas por approvadas.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs. Senadores Junqueira, Lima Duarte, Gomes do Amaral, Siqueira Mendes, Silveira Martins, Ribeiro da Luz, Martinho Campos, Cruz Machado, José Bonifacio e João Alfredo.

O Sr. 1º Secretario declarou que não havia expediente.

SORTEIO DA DEPUTAÇÃO

O Sr. Presidente declarou que ia officiar-se ao governo, pelo ministerio de imperio, afim de saber-se o dia, hora e lugar em que S. M. o Imperador se dignará receber a deputação desta camara, que tem de ir respeitadamente apresentar ao mesmo augusto senhor o autographo da resposta á falla do throno.

Em seguida forão sorteados os Srs. de Lamare, Gomes do Amaral, Cunha e Figueiredo, Franco de Sá, Henrique d'Avila e Silveira Martins que, reunidos aos membros da commissão á resposta á falla do throno, comporão esta deputação

INDICAÇÃO

O SR. F. OCTAVIANO: – Sr. presidente, sinto não estar presente o honrado presidente do conselho, a quem voto de longos annos a maior estima e consideração. Creio mesmo que com nenhum membro do senado entretenho relações de amizade ha mais tempo. Desde que deixei os bancos academicos e que tive a fortuna de encontrar-me com S. Ex., verdadeira sympathia nos attrahio um pelo outro. Creio que mesmo o nosso temperamento nos aproxima; e hoje, os annos e os achaques da velhice que estão influindo sobre S. Ex., influem tambem sobre mim.

O SR. SIQUEIRA MENDES: – *Ambo florentes cetatis.*

O SR. F. OCTAVIANO: – *Ex-arcades ambo! (Risadas.)*

Por causa destes achaques, Sr. presidente, não pude estar presente á sessão do desabafo, á sessão em que o honrado presidente do conselho veio desabafar-se contra o voto do senado, contra a opposição, contra mim e até contra V. Ex...

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: – Principalmente.

O SR. F. OCTAVIANO: – ...a quem nem tolerou que pudesse dar explicação dos motivos que o levãrão a entender o regimento do modo por que o entendeu.

O SR. AFFONSO CELSO: – Modo perfeitamente correcto. *(Apoiados da opposição.)*

O SR. F. OCTAVIANO: – Entre nós se opera com o

tempo uma differença. Eu, com os annos, com as **enfermidades**, com as contrariedades, mesmo no seio dos amigos, tenho-me tornado mais tolerante, tenho-me levantado acima das paixões do meu partido, embora cada vez affirmando mais as minhas convicções. O nobre presidente do conselho, que está descurando das idéas do seu partido, da sua verdadeira gloria, que seria a apresentação de projectos no parlamento (*apoiados*), nem ao menos procura reprimir as paixões de seu partido. (*Apoiados*.) E' a unica differença em que levo a palma a S. Ex.; em tudo mais sou seu inferior.

O SR. FRANCO DE SÁ E OUTROS SRS: – Não apoiado.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não digo isto como rhetorica. (*Risadas*.)

Sr. presidente, não tomarei em consideração uma palavra que escapou ao honrado presidente do conselho, a palavra *sorpreza*; não é digna de S. Ex., não é digna de nós.

O SR. AFFONSO CELSO: – Na vespera um collega de S. Ex. tinha empregado a palavra deslealdade.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não quero azedar as discussões, e por isso não a levanto.

Poderia dar a S. Ex. a resposta que deu o grande general Wellington, a um official que lhe allegava ter sido batido por surpresa. Não applico o caso; mas Wellington (consta da sua correspondencia) lhe respondeu: «Quem allega surpresa, confessa a sua impericia.» (*Apoiados*.)

Sómente, Sr. presidente, o que eu quero tornar bem claro perante o senado e perante o paiz é que não usei de um ardid, de um estratagemma. Usei de um direito (*apoiados*); e quem usa de um direito não tem que dar satisfação a ninguem. Enquanto não tirarem esse direito por uma nova interpretação do regimento, á qual ver-me-hei obrigado a sujeitar-me, com dôr manifesta...

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas depois de esgotados os ultimos recursos.

O SR. F. OCTAVIANO: – ...emquanto o direito actual fôr aquelle de que me prevaleci, o governo não pôde censurar-me, e menos dar-se por offendido. (*Apoiados*.)

Allegou o honrado presidente do conselho que não se tinha offerecido emenda à resposta à falla do throno.

Senhores, eu não sou director das discussões do senado; não tenho o papel de *leader* que tem S. Ex.; por consequencia tambem não me cabia apresentar emendas ao projecto de resposta à falla do throno. Na minha posição humilde, não intentei encaminhar os senadores na discussão da resposta à falla do throno. Isso compete sómente aos grandes talentos que nos querem governar a Bismark. Não achando, portanto, eu, na occasião da votação, alguma emenda que servisse aos meus intuitos e não podendo votar contra a minha consciencia, usei do recurso que me facultava o regimento, pedindo que se destacasse da resposta à falla do throno o periodo sobre a execução da lei do elemento servil, afim de que eu pudesse externar o meu voto contra elle.

Eu não poderia mentir à corôa...

O SR. SILVEIRA MARTINS E OUTROS SRS. SENADORES: – Apoiado.

O SR. F. OCTAVIANO: – ...dizendo-lhe que o governo tinha respeitado no regulamento o espirito da lei...

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Nem o governo podia dar-se por offendido.

O SR. F. OCTAVIANO: – E' assim; nem o nobre presidente do conselho poderia dar-se por offendido por terem os meus collegas opinião diversa da seguida pelo governo. (*Apoiados*.)

Senhores, nós não podemos para nossos mestres em praticar parlamentares procurar melhores do que os nossos antepassados, que fundarão o systema representativo no Imperio. Era aquella uma geração mais viril, mais proxima do grande acontecimento da independencia, uma geração, perdôe-me a geração

actual, que amava mais a liberdade do que nós outros, e que teve de lutar diante de um principe prestigioso.

As paixões têm arrefecido; a historia deve ser escripta com imparcialidade; creio que o 1º Imperador não tinha intenções hostis à liberdade. Tinha sido educado debaixo de outras idéas; não tinha o talento necessario para dirigir uma nação nova no começo de sua organização; mas, que elle tivesse preconcebido a idéa de fundar o despotismo no Brazil, eu não tenho a convicção (*apoiados*), e eu tenho estudado muito os nossos documentos historicos. O que é verdade, sim, é que naquella quadra devião os Brasileiros receiar, e tinham razões para crêr que se tramava o despotismo e que era preciso oppôr contra elle resistencia. As nossas primeiras camaras são modelo de paciencia, de patriotismo e de delicadeza nos seus primeiros ataques a essas invasões; e por fim, não tendo outro recurso, appellarão para remedios mais heroicos.

Na sessão de 1826 o Imperador abre as camaras annunciando a guerra da Cisplatina; faz disso alarde; liga a sua honra a essa guerra. Dizia elle:

«A honra exige que se sustente a provincia Cisplatina, pois está jurada a integridade do Imperio.»

A camara dos Srs. deputados, já que tanto se appella para ella, e eu tambem nisso assinto, como a immediata representante do povo; a camara dos deputados de então nomeou uma commissão para offerecer as bases de uma resposta ao discurso da corôa. Esta commissão foi composta de Ledo, Vergueiro e Cunha Barbosa. Creio que nenhum dos membros do senado teve a fortuna de conhecer Ledo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu conheci-o.

O SR. F. OCTAVIANO: – Eu conheci-o muito menino. Se havia um talento brilhante e maleavel, era o talento de Ledo. Elle comprehendeu bem as duas necessidades do partido liberal de então: resistir, mas ao mesmo tempo não affrontar o Imperador. Apresentando as bases, elle omittio a questão da Cisplatina. Lino Coutinho, aliás grande patriota, mas que não tinha a intuição rapida das necessidades de partido, mandou uma emenda pedindo que se tratasse da questão da Cisplatina. Depois, reflectindo pelo que ouviu a Vasconcellos e a outros, que não procuravão ostentar a sua resistencia, mas ião ferindo certos pontos do melindre nacional offendido, mostrando que semelhante guerra estava decretada sem que a nação fosse ouvida e que a camara poderia em qualquer voto que dêsse comprometter a nação, declarar guerra nacional aquillo que não o era, aquillo que nunca o foi, porque a nação não tinha interesse nenhum nessa guerra; Lino Coutinho explicou a sua emenda por outra. Como a corôa fallára tambem na honra nacional, elle não queria que a camara dos deputados parecesse não tomar a si os interesses da honra nacional. Sobre isto queria um topico que mostrasse que a camara sustentaria a honra nacional, *sempre que fosse necessario*. As palavras – *Guerra da Cisplatina* – que o Imperador tornára muito claras, estavam omittidas, de accôrdo já com o proprio autor da emenda, e por isso a commissão redigio o topico com a delicadeza propria dos homens daquelle tempo; levou à corôa uma resposta anodina, em que não se tratava da guerra, mas que dizia que a camara, em questões de honra nacional, tomaria todo o empenho.

Referirei um incidente, que tornou bem clara a intenção da camara de não responder ao topico da guerra; indo a commissão à presença do Imperador, e tendo o orador recitado o discurso, o Sr. Clemente Pereira adiantou-se e foi a Sua Magestade dizer em presença dos outros: «A camara tambem resolveu agradecer a Vossa Magestade pela guerra da Cisplatina.»

Voltando à camara a commissão e dando-se conta do incidente, a camara, por voto solemne, reprovou as palavras ditas à corôa e approvou a redacção de seu relator. Firmou assim o direito de que – *A palavras loucas orelhas moucas* –; direito de que usei; não porque se tratasse de palavras loucas, mas por-

que o discurso da corôa não exprima exactamente a que o governo tinha feito.

Foi assim, senhores, que procedeu a primeira camara dos deputados e na sua primeira sessão.

Mas, Sr. presidente, na sessão de 1827 os incidentes ainda são mais notaveis. A falla do throno não encontrou resistencia só na camara dos deputados; encontrou-a aqui no senado. O Imperador participando o fallecimento da Imperatriz, declarava que «este acontecimento tivera lugar quando elle se achava no Rio-Grande do Sul animando o patriotismo daquelles nossos **concidadãos.**» e accrescentava:

«Esta guerra, cuja existencia já da outra vez vos annunciei, ainda continúa e *continuará* emquanto a provincia Cisplatina, que é nossa, não estiver livre, de taes invasores e Buenos-Ayres não reconhecer a integridade do Imperio com a incorporação da Cisplatina.»

Além disto, depois de discorrer sobre os abusos e extravios das rendas, continuava:

«No meio de uma guerra, sem que tudo esteja organizado, o governo *necessita* que esta assemblea o autorise... para que possa estorvar a marcha dos delapidadores da fazenda publica, aos que não desempenharem bem seus empregos, e *aquelles que quizerem perturbar a ordem* estabelecida, já demittindo-os, já dando-lhes castigos **correccionaes**; ninguem mais do que eu busca cingir-se á lei, mas quando os que sahem della não achão de prompto outra que os cohiba, *é mister que o governo tenha essa autoridade* emquanto o systema geral não estiver totalmente organizado e tudo marchando perfeita, regular e constitucionalmente.»

E concluia com esta tremenda ameaça: «Estou intimamente persuadido que todos aquelles que não pensão relativamente aos negocios do Imperio do modo que nesta minha imperial falla me exprimo, não são verdadeiramente amigos do Imperio, não são imperialistas constitucionaes, mas sim disfarçados monstros, que só estão esperando occasião de poderem saciar sua **sêde** no sangue daquelles que defendem o throno, a patria e a religião.»

A esta exigencia franca da dictadura, não só contra os delapidadores da fazenda, mas sobretudo para os fins indicados neste trecho final e nas palavras *os que quizerem perturbar a ordem*, o senado, apezar do seu monarchismo e devoção á pessoa do principe que o creára, **escolhêra** e colmara a honras e favores, sentio necessidade de oppôr franca resistencia.

Quando a 9 de Maio, a sua commissão de resposta, toda de amigos leaes do Imperador, mas bons Brasileiros, a saber, Cayrú, Santo Amaro e Caravellas, apresentou o seu trabalho, José Ignacio Borges requereu sessão secreta para este ser lido e discutido.

Ninguem se oppôz a essa necessidade; sómente se examinou a fôrma regimental a adoptar-se para os pedidos da sessão secreta. Nomeou-se uma commissão (Paranaguá, Alcantara, Caravellas, Santo Amaro e Ferreira da Camara) para ouvir os motivos em que se fundamentava o pedido do **segredo**; e esta commissão, dahi a instantes, declarou, sendo seu órgão o Marquez de Caravellas, que julgava attendiveis os motivos expostos pelo senador Borges, para ser secreta tanto a leitura, como a discussão da resposta.

Esta resposta, que no dia seguinte se tornou publica, dizia, no tocante á guerra e á emphase imperial:

«O senado aprecia quanto deve os pessoaes sacrificios com que Vossa Magestade se tem empenhado em excitar o espirito publico para a resistencia ás machinações do governo de Buenos-Ayres, ostentando o seu amor á patria e o *designio de pôr termo ao flagello da guerra.*»

Que resposta ao *dura e durará* da falla do Imperador! Algum dos Srs. senadores que estabelecem programma pelas actuaes respostas, e que as querem *verbo ad verbum* acompanhando os periodos da falla do throno, encontrão nesta habil resposta do venerando Cayrú cousa que se pareça com as exigencias do hoje?

Não vêem a suppressão intencional...

O SR. SILVEIRA MARTINS: – E até cortex.

O SR. F. OCTAVIANO: – ...que foi approvada na sessão secreta? Não vêem que o meio de suppressão é cortex, que é delicado, é um meio legitimo que devemos usar para não offender á corôa, quando não podemos approvar os dizeres de seus conselheiros.

Ao outro topico da falla em que o Imperador pedia a dictadura o senado respondeu:

«O senado com especial desvelo ha de cooperar com a paternal solicitude do nobre ministro no melhoramento do systema de fazenda publica e administração de justiça, tratando com preferencia de tudo quanto fôr conducente a *organizar um código da nação*, livre das complicações e *antinomia da estranha legislação antiga*; ...reconhecendo todavia ser de *ardua empreza que exige deliberações circumspectas e graduaes reformas*;... O senado espera que *não haja necessidade de extraordinarias medidas*, além dos casos marcados pela Constituição.»

Aqui, senhores, além de se fazer orelhas moucas a palavras loucas, o senado deu uma lição de constitucionalismo com toda a doçura, mas francamente dizia que não contassem com elle para a **dictadura**.

Sinto estar molestando o senado...

MUITAS VOZES: – Não, não; continue.

O SR. F. OCTAVIANO: – Se não se incommodão, ainda direi...

O SR. PARANAGUÁ: – Ouvimo-lo com muito prazer.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Está ensinando boas praticas esquecidas.

O SR. F. OCTAVIANO: – Na camara dos deputados, em 1827, a resposta foi mais decidida, porque estava no seu papel. Ao senado não compete o ardor, a liberdade da camara temporaria: deve usar de recursos mais brandos; mas a camara dos Srs. deputados pôde proceder com mais franqueza, com mais liberdade, porque é a immediata representante do povo, repellindo aggressões e violencias, quando por acaso as contenha a falla do throno.

A camara de 1827 não só repellio a dictadura pedida, como retaliou contra o ministerio e denunciou-a a corôa como perfido e traidor.

O que mais me penalisou no discurso do honrado presidente do conselho, foi que elle esqueceu-se que é uma gloria do senado; que por nós tem sido aclamado nosso *leader*, nosso presidente, e **proferio** a posição transitoria do ministro a essa grande gloria, porque creio que não ha maior neste systema do que por seus pares, nas duas casas do parlamento, ser collocado na posição em que se acha V. Ex. O Sr. Visconde de Abaeté assim o entendeu. (*Apoiados da opposição.*)

Essas posições **de** ministros, quando **não** vêm da aura popular, quando não se obtêm pela verdade das urnas, não são mais do que um favor do dia; e se embora no momento actual esse favor é dado por quem honra a quem favoreça, pôde, pela nossa fôrma de governo, ser dado por quem não honre a quem favorecer. Por consequente não se devem desvanecer os presidentes de conselho, que pertencem á esta casa, de que o ministerio os eleve mais do que estão elevados, quando aqui têm assento como simples senadores.

Pedir reformas no regimento do senado um presidente do conselho que acaba de ser seu presidente porque houve uma votação que não foi a seu sabor, perdoe-me S. Ex., não parece comdizer com o seu alto espirito, com a elevação do seu pensamento, nem com a sua posição na sociedade politica brasileira. Em todo caso lembrarei a S. Ex., além do que acabo de ponderar ao senado, outra parte da nossa historia parlamentar. A camara dos Srs. deputados, até 1840 discutia as suas respostas de falla do throno periodo por periodo; só em 1840 é que se requereu que entrasse englobadamente a discussão da resposta, e de então para cá tem sido esse o estylo. Mas vê o nobre presidente do conselho que tanto não é contrario ao nosso systema que já foi usado na camara dos deputados. Pergunto a S. Ex.: posta a votos, periodo por periodo, uma resposta da falla do throno,

ha ou não direito de votar contra um periodo? (*Apoiados da opposição*); e o que é votar-se contra um periodo senão a supressão delle? Nem sequer inventei uma novidade!

Senhores, a attitude que tomou o nobre presidente do conselho, no modo por que encarou a votação do senado, se no fundo é correcta, na fórma parece-me que não foi muito feliz. E' correcto que um presidente de conselho se tiver a confiança de Sua Magestade e a confiança da camara dos deputados não pôde renunciar o poder por votações hostis do senado; mas pôde reflectir sobre ellas, ellas devem pesar em seu espirito, porque com a nossa organização, por mais forte que esteja com a camara dos deputados e com a confiança da corôa, não pôde viver sem o senado. (*Apoiados da opposição*.) Quereis a prova? – a prova está na desgraçada posição dos governos liberaes outr'ora perante o senado, que erão tolerados sómente e nos fazião passar por torturas vendo nossas idéas embarçadas, os nossos projectos decapitados.

Para vivermos no poder ingloriamente tinhamos de nos sujeitar a isto, porque assim nos exigião nossos chefes. A prova mais evidente de que o senado, quando conservador, sempre influio na politica e na vida dos ministerios (*apoiados da opposição*), é que o systema representativo tornou-se quasi o systema de uma camara só; e este concorreu efficazmente para a confusão dos partidos, estrago de reputações e abastardamento da politica. Liberaes tiverão de aceitar projectos conservadores e vice-versa. (*Apoiados da opposição*.)

Tive occasião na camara dos deputados, e bem moço era, de justificar, não este erro do liberaes de aceitarem o poder com a condição de *porta-pastas*, mas de não poderem apresentar na legislação do paiz os melhoramentos que o paiz tinha direito de esperar do partido liberal. Nessa mesma celebre sessão de 1868 aqui no senado a que tanto se tem referido a imprensa e o nobre presidente do conselho, o Sr. senador Silveira da Motta que para ter um grande nome parlamentar na nossa historia só lhe falta a consagração da morte, que lhe não desejo; nessa occasião o Sr. Silveira da Motta em resposta á falla do throno apresentou uma emenda á resposta que visivelmente provocava a retirada do gabinete. S. Ex. entendia dever fazer no senado politica franca declarando á corôa que o gabinete não merecia confiança. Poucos são os desse tempo: alli está o nobre Visconde de Muritiba que commigo pensou que o senado podia fazer politica. O nobre presidente do conselho, que depois obedecendo como devia fazer ao Visconde de Itaborahy, não nos deu o seu voto para a emenda; todavia durante todo o debate não pôz duvida em reconhecer o nosso direito.

Senhores, não sou suspeito na questão, nunca pretendi, nunca me achei com capacidade para ser governo; porém, não comprehendo esta fórma que temos de um senado composto dos homens os mais eminentes dos partidos, de sua glorias, os quaes têmão de estar estudando dia a dia o modo de se inutilisarem, de se tornarem neutros, de não guiarem mais os seus partidos, de não se intrometterem com calor nos negocios publicos do paiz. Já uma vez notei o inconveniente de que os homens publicos quando entrão para o conselho de estado, com honrosas excepções, esquecem as tradições dos partidos para adoptarem um novo systema de vida, que não entendo. Era melhor haver uma classe especial para conselheiros, e agora tambem para senadores, e não ser composto o senado de homens politicos!

O nobre presidente do conselho intimou ao senado que podia dar-lhe quantos votos quizesse de reprovação, que elle não fazia caso desses votos.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio):
– Elle não disse isso.

VOZES: – Pouco mais ou menos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Vinte vezes.

O SR. AFFONSO CELSO: – Eu desconheci sua proverbial habilidade.

O SR. F. OCTAVIANO: – Senhores, traductor e *traduttore*, mas eu não estou traduzindo, estou repetindo; não pretendo de modo nenhum tornar odioso ao senado o meu amigo Sr. Barão de Cotegipe; eu estou queixando-me do Sr. Barão de Cotegipe; não estou provocando contra elle odios nem animadversão de ninguem; não tenho necessidade senão de repetir suas palavras. O que é que elle disse? Disse (*lendo*):

«Vim a esta tribuna declarar positivamente, como declaro...» O nobre presidente do conselho, ex-nosso presidente e nosso muito distincto collega, veio de animo deliberado... «declarar que pôde o senado dar vinte votos de desconfiança ao ministerio, este nem por isso deixará o poder.»

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio):
– Isto é differente.

VOZES: – Oh!

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio):
– Tenho ouvido a V. Ex. com a maior attenção.

O SR. F. OCTAVIANO: – Sou muito grato por isso a V. Ex.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio):
– Peço licença para não deixar passar sem este protesto.

O SR. F. OCTAVIANO: – Qual é?

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio):
– Contra o que affirmou V. Ex., isto é, que o Sr. presidente do conselho declarára que não fazia caso de voto do senado.

O SR. F. OCTAVIANO: – Tem V. Ex. razão; retiro já a expressão. O que o nobre presidente do conselho disse foi que vinha de proposito declarar ao senado que dessem-lhe quantos votos quizessem de reprovação, elle não se retiraria por isso.

VOZES: – Portanto faz muito caso do senado...

O SR. SOARES BRANDÃO: – Ou então o Sr. ministro do imperio traduza o que quer dizer isso.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio):
– Não posso estar traduzindo em apartes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Todos traduzem.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio):
– Peço a palavra, se posso, para justificar meus apartes. Hei de explicar-me opportunamente.

O SR. FRANCO DE SÁ: – E' até um desafio.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio, ao orador): – V. Ex. releve-me, acho differente o que V. Ex. havia affirmado.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – O Sr. ministro do imperio não perturbe o orador.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não me perturba, é aqui uma conversa de amigos, fez-me até um favor que agradeço.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio):
– Explicarei com as proprias palavras do orador que o Sr. presidente do conselho não disse que não fazia caso do voto do senado.

O SR. F. OCTAVIANO: – Se já declarei que foi um engano meu, um phrase grosseira minha! A phrase delicada do nobre presidente do conselho é outra.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O que serve a interrupção? O nobre ministro do imperio explicará depois.

O SR. F. OCTAVIANO: – Estou de accôrdo com o nobre ministro do imperio; o nobre presidente do conselho disse pura e simplesmente que vinha de animo deliberado declarar, como declarava, ao senado que dessem os votos de desconfiança que quizessem, elle não se retirava do poder.

A phrase pôde ser chistosa, mas não é feliz, sobretudo vindo do nosso ex-presidente a quem demos todas as provas de consideração. Ella equivale a dizer-nos que não valem os seus olhos cousa alguma.

Não havia necessidade nenhuma de S. Ex. externar assim um certo tom de desprezo ás votações do senado.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – A Cromwell!

O SR. SOARES BRANDÃO: – Foi uma imprudencia esse modo de fallar.

O SR. F. OCTAVIANO: – S. Ex. podia ter dito «Pelo nosso systema politico, estando eu armado da confiança da camara e da confiança da corôa, não posso considerar a votação do senado como obrigando a retirar-me do poder»; isso parece-me um pouco differente do modo por que o nobre presidente do conselho se exprimo; seria uma deferencia a seus collegas.

Tambem não lhe quero levar a expressão a mal, porque, no momento em que estamos apaixonados, não somos senhores de nossas expressões. A mim mesmo me tem escapado por vezes alguma palavra que retiro logo, assim que reclamão, como acabo de fazer com o nobre ministro do imperio.

Mas não alongarei mais o debate com este incidente: o senado tem necessidade de seu tempo para cousas mais preciosas do que ouvir-me. Já tenho trazido á sua attenção que é inexacto o não ser fórmula parlamentar aquella que empreguei; que essa fórmula é muito parlamentar; foi usada pelos nossos maiores, é discreta, convem em muitas circumstancias, e até é cortez, como bem lembrou-me o honrado amigo senador pela provincia do Rio-Grande do Sul.

Entre essa ameaça de se nos despojar do direito que usei ou perdermos de uma vez o direito de dar resposta á corôa, eu não hesito, penso que é melhor que quando se receber a falla do throno, V. Ex., em nome do senado, além de fazer constar que é recebida com muito especial agrado, se dirija ao paço e louve á corôa por ter nos dirigido essas palavras. (*Apoiados.*) E' nesse sentido que vou mandar á mesa uma indicação.

O nobre presidente do conselho propõe que se nos tire o direito de pedir a votação da resposta á falla do throno por periodos, e eu indico mais logicamente que se nos poupe o incommodo de dar resposta, visto que o que dissermos e votarmos não vale nada, não merece consideração nenhuma.

Compreende-se que a resposta á falla do throno é uma valvula que tém os parlamentos para denunciarem ás corôas o pensamento do paiz, seus soffrimentos, o que elle deseja; mas, se no senado não se pôde fazer isso, e só na camara dos deputados, elle não deve usar dessa valvula. (*Apoiados.*)

Se as respostas ás fallas do throno forem méras cortezias, não ha necessidade de discussão especial, basta que as cortezias sejam feitas pelo nosso representante; e por isso pedi a V. Ex. que me desse a palavra, a fim de justificar esta indicação, que mando á mesa, a saber: que se elimine do nosso regimento a eleição da commissão de resposta á falla do throno. (*Apoiados; muito bem!*)

Foi lida e apoiada a seguinte:

INDICAÇÃO

«Indico que se elimine do regimento a eleição da commissão de resposta á falla do throno. – *F. Octaviano.*»

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DE MATERIA ENCERRADA

Procedendo-se á votação, em 2ª discussão, foi approvedo o art. 1º da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 12, do corrente anno, augmentando de 142:542\$486 o credito concedido para os serviços da verba – Telegraphos – no exercicio de 1884 – 1885, salva a emenda da camara dos deputados, que tambem foi approveda.

Foi rejeitado o art. 2º da proposta.

Foi rejeitado o art. 3º, substitutivo, da camara dos deputados, ficando prejudicado o da proposta.

Foi approvedo o art. 4º da proposta.

Foi a proposta, assim emendada, adoptada para passar á 3ª discussão.

O Sr. Barão de Mamanguape (pela ordem) requereu verbalmente dispensa de intersticio para a 3ª discussão desta proposta.

Consultado o senado, concedeu a dispensa pedida.

CREDITOS SUPPLEMENTARES AO MINISTERIO DO IMPERIO

Proseguio a 2ª discussão e foi sem debate approvedo o art. 1º da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 11, do corrente anno, concedendo ao ministerio do imperio creditos supplementares na importancia de 1,003:765\$258 para pagamento do subsidio de senadores e deputados, publicação de debates e outras.

Entrou em 2ª discussão e foi sem debate rejeitado o art. 2º, additivo, da camara dos deputados.

Seguiu-se em 2ª discussão e foi sem debate approvedo o art. 3º da camara dos deputados.

Foi a proposta assim emendada, adoptada para passar á 3ª discussão.

O Sr. Godoy (pela ordem) requereu verbalmente dispensa de intersticio para a 3ª discussão desta proposta.

Consultado o senado, concedeu a dispensa pedida.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

CREDITO EXTRAORDINARIO AO MINISTERIO DA MARINHA

A 1 hora da tarde o Sr. presidente suspendeu a sessão, na fórma dos precedentes, até que chegasse o Sr. ministro da marinha, convidado para assistir á segunda parte da ordem do dia.

Annunciando-se a chegada do Sr. ministro da marinha a 1 1/2 hora, forão sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Correia, Visconde de Paranaguá e Siqueira Mendes; e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Entrou em 2ª discussão o art. 1º da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 8, do corrente anno, abrindo ao ministerio da marinha um credito extraordinario de 50:385\$108 para occorrer ás despezas das rubricas – Corpo da armada e combustivel – do exercicio de 1883-1884.

O SR. CORREIA: – Como a hospede distincto, saúdo o nobre ministro da marinha, que pela primeira vez vem a esta casa no desempenho do alto cargo a que o chamarão sua illustração e amor ao trabalho.

Apreciando a proposta que se discute, começarei por notar que o governo não tem a faculdade de abrir credito supplementar para as verbas de que se trata – Corpo da armada e combustivel.

Isto significa que o poder legislativo, não desejando privar o governo dos meios indispensaveis para acudir, no intervallo das sessões, a quaesquer occurrencias dignas de serem attendidas, entendeu dever ainda, por esse meio indirecto, tornar ainda menos susceptivel de augmento o credito que concede para os demais serviços.

Isto significa tambem que se alguma despeza vem a ser necessaria nas verbas fixadas, cumpre esperar que se reunão as camaras para solicitar dellas o competente accrescimo.

O que foi, entretanto, praticado pelo governo realizando augmento de verbas a respeito das quaes fallecia ao poder executivo a faculdade de abrir creditos supplementares?

Não só os abrio, como ordenou que a despeza fosse paga.

Se para as verbas em que o governo pôde abrir creditos supplementares torna-se necessaria a audiencia do conselho de estado, antes da expedição do decreto que concede o augmento: quando se trata de verbas para as quaes o governo não tem tal faculdade, nem mesmo esta precaução da lei se observa: a despeza é logo ordenada, e, o que é mais, logo paga.

Assim, melhor fôra para o poder legislativo dar ao governo a faculdade de abrir creditos supplementares para todas as verbas; porque ao menos não seria

todos os dias testemunha do facto abusivo de se excederem creditos legislativos por simples arbitrio do ministro.

Como vemos, tal tem sido o papel reservado ás camaras. Diz-se: o que pretende o poder legislativo? A despeza está feita; não ha senão que regularisar a escripturação.

E' o que aqui se dá. Na proposta encontro a seguinte justificação do augmento do credito pedido para a verba – Corpo da armada:

«O deficit do § 8º – Corpo da armada e classes annexas, é consequencia do preenchimento das vagas á proporção que se ião dando de accôrdo com a lei n. 3,111 de 23 de Setembro de 1882, embora reduzido de 240:000\$ a 200:000\$ o abatimento que soffreu a verba, contando-se então com as vagas existentes no quadro dos 2^{os} tenentes e com a demora nas promoções; accrescendo que o corpo de machinistas, quasi sempre incompleto, acha-se actualmte com o seu estado effectivo, o que tambem concorreu para a deficiencia da verba.»

Mas, se a lei não concedia credito para que se pudessem realizar logo as promoções, como determinou a lei n. 3,111 de 23 de Setembro de 1882, dever-se-hia esperar que o credito fosse votado: assim o exigia a concordancia com que devem ser entendidas as diversas disposições leaes, que podem ser combinadas.

O SR. AFFONSO CELSO: – V. Ex. está enganado; não estava paga a despeza.

O SR. CORREIA: – O nobre ministro da marinha dirá se a despeza de que se trata não está paga.

O SR. AFFONSO CELSO: – Agora não sei; mas na occasião em que se pediu o credito não estava.

O SR. CORREIA: – Se a despeza não está realizada, então a proposta tem de ser completamente transformada; então não se tem de conceder augmento de credito para a verba – Corpo da armada – do exercicio encerrado de 1883 – 1884; mas tem-se de votar meios para pagamento de dividas de exercicios findos aos officiaes da armada que deixárão de ser pagos daquillo que lhes competia. Se se trata de pagamento de vencimentos que não se realizárão, não é com o augmento da verba – Corpo da armada – que se póde conseguir este fim. Então cada um dos credores do Estado terá de apresentar o seu pedido de pagamento; e como a despeza excede ao credito votado, ter-se ha de conceder meios para o pagamento effectuar-se pela verba – Exercicios findos –, pois que em tal caso não se tratará senão de dividas dessa ordem.

A despeza pela verba – *Combustivel* – podia tambem ter ficado encerrada dentro do credito legislativo. E' a propria proposta que autorisa este conceito, pois que podia-se, regular as despezas com o consumo de carvão nos navios e nos arsenaes de modo que não fosse logo excedida illegalmente a verba.

Se a despeza foi autorisada além da quantia, que o poder legislativo havia concedido para o exercicio de que trata a proposta, e illegalidade não desaparece ainda que a despeza não esteja paga. A autoridade para despezas excedentes do credito é illegalidade, que não se póde escurecer diante da proposta.

O SR. DE LAMARE: – O pedido de credito foi quando estavam as verbas esgotadas; e devo acreditar que quando se pedirão esses dous creditos os credores ainda não estavam pagos.

O SR. CORREIA: – Em todo caso já se havia dado a ordem para a despeza excedente do credito.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Veremos se V. Ex. será tão severo com os creditos abertos pelo governo conservador.

O SR. CORREIA: – V. Ex. assim não responde. Não sei se ha actualmte algum caso semelhante.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Eu hei de pedir a sua opinião opportunamente.

O SR. CORREIA: – A minha opinião é sabida.

O SR. DE LAMARE: – Na 3ª discussão informarei a V. Ex.

O SR. CORREIA: – Se formos a persistir na illegalidade porque ella é commum aos partidos, então modifiquemos a legislação fiscal.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Mas V. Ex. deve estar tranquillo. O governo actual não é capaz de abusar.

O SR. CORREIA: – Estimo muito que seja essa a opinião de V. Ex.

O SR. FRANCO DE SÁ: – E' a opinião de V. Ex. que só censura o que é do passado.

O SR. CORREIA: – V. Ex. já apresentou algum facto do governo actual neste sentido?

O Sr. Franco de Sá dá um aparte.

O SR. CORREIA: – O facto da illegalidade é manifesto. Se o nobre senador pelo Maranhão, que ilegivel de mais recursos do que eu...

O SR. FRANCO DE SÁ: – Não apoiado.

O SR. CORREIA: – ...quer vir torna-lo patente, eu cedo-lhe a tribuna.

O SR. FRANCO DE SÁ: – O nobre ministro da marinha explicará isso. Veremos se S. Ex. acha que o nobre senador tem razão.

O SR. CORREIA: – Creio que S. Ex. não poderá contestar a proposta em duas asseverações, que della resultão evidentemente. A primeira é que para as verbas de que se trata não tem o governo faculdade de abrir creditos supplementares; a segunda é que, esteja ou não paga a despeza, a ordem para que ella se fizesse foi dada.

O SR. FRANCO DE SÁ: – O conselho de estado foi ouvido.

O SR. DE LAMARE: – Por não se poder pagar esta despeza, foi que se pediu o credito.

O SR. CORREIA: – Pois se se reconhece que houve excesso nestas verbas para cujo pagamento se pede o credito, como póde pôr-se o facto em duvida?

Se não se deu ordem para fazer a despeza, o pedido de credito é inutil. Porque a ordem foi dada, é que ha necessidade de legalisar essa despeza. De outra sorte, todo este trabalho que temos tido seria escusado.

Contava que se me havia de objectar: aguardemos o futuro para ver se o senador pelo Paraná faz as mesmas observações.

Se estou prompto neste momento a deixar a analyse do presente credito aos nobres senadores, assim quizessem elles fazê-la; que muito será que em outras occasiões mais facilmente eu deixe o lugar que lhes caberá.

Permita-se-me agora algumas considerações de politica geral.

Uma occurrencia, dada nesta casa por occasião da votação do projecto de resposta ao discurso da corôa, tem provocado muitos commentarios; e ainda hoje ouvimos um que, se dá novo testemunho, aliás desnecessario, do alto talento do nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, nem por isso póde ser considerado procedente.

S. Ex., recorrendo á nossa historia parlamentar, citou varios factos que se derão durante o 1º reinado: e ainda referio-se ao modo porque se votava na camara dos deputados o projecto de resposta á falla do throno até 1840. Não apresentou, porém, nenhum precedente de se haver requerido, no momento da votação, que algum dos topicos do projecto fosse votado separadamente e supprimido.

O SR. BARROS BARRETO: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – Houve, disse S. Ex., em um projecto de resposta á falla do throno, sendo Ledo relator da commissão da camara dos deputados, omissão, na resposta, de um dos topicos da falla do throno. Mas S. Ex. referio depois como se entendeu dever supprir essa omissão, sem que a camara deixasse de pronunciar o seu juizo sobre a materia.

O exemplo do senado, sendo relator do projecto de resposta o distincto Visconde de Cayrú, igualmente revela que esta casa não deixou de responder a todos os topicos da falla do throno; não o fez senão pelo modo por que entendeu dever fazê-lo, mas não faltou com a cortezia devida á corôa.

Confessou o nobre presidente do conselho, contestei eu, o direito do senado enunciar franca e lealmente

a sua opinião em relação á política ministerial? Não, não o podia fazer: e, pelo que me diz respeito, mais de uma vez, como relator da commissão de resposta á falla do throno, nesta casa, sem recorrer jamais á suppressão. na resposta, de qualquer topico do discurso da coroa, pronunciei-me em desacordo com a politica do governo. E, de certo, não se póde tolher ao senado o direito de, quando diverge da politica ministerial, enunciar respeitosa e á corôa, mas com lealdade, o seu juízo.

Não ha, pois, motivo para se supprimir a resposta ao discurso da coroa; haveria, se acaso não se pudesse senão applaudir a politica ministerial.

Citou o nobre senador pelo Rio de Janeiro o exemplo dado na sessão de 1868 pelo nobre senador por Goyaz o Sr. Silveira da Motta; mas ainda ahí S.Ex. antes servia á minha causa de que a sua, pois que foi por meio de uma emenda que o nobre senador entendeu dever chamar o senado a pronunciar-se contra a marcha administrativa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Propuz a mudança de um topico da falla do throno.

O SR. CORREIA: – Referio ainda o nobre senador, como já disse, que na camara dos deputados, até 1840, votarão-se os topicos em resposta aos discursos da coroa e que, portanto, alguns podião ser rejeitados.

A verdade é, porém, que entendeu-se que este systema não devia vigorar e até hoje ninguem manifestou-se no sentido de alterar-se uma pratica seguida ha mais de 40 annos. E por que votar nos topicos, se se póde apresentar emendas?

Contestou o nobre presidente do conselho o direito de qualquer nobre senador apresentar emendas no projecto da resposta á falla do throno? Não.

O SR. SRR. SILVEIRA DA MOTTA: – Suppressão é emenda.

O SR. CORREIA: – Suppressão é emenda – mas as emendas são apresentadas por occasião da discussão, e tanto que o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, na sessão em que se votou o projecto de resposta á falla do throno, não apresentou emenda alguma, procurou supprir esta falta requerendo a votação por partes.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Contou com a negligencia dos collegas ao V. Ex.

O SR. CORREIA: – Já V. Ex. fez esta observação quando tratei do assumpto na discussão do credito do ministerio do imperio. Respondi: mas como houve negligencia se, no momento proprio, quando se procedia a votação, eu solicitava a attenção do senado para o acto que ora chamado a praticar?

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Mas o nobre presidente do conselho diz que a maioria foi eventual. A imprensa diz que ella teve lugar por faltarem alguns membros do partido de V. Ex., logo o culpado é V. Ex., o chefe.

O SR. CORREIA: – Esta conclusão está fora dos principios. Se o nobre senador demonstrasse que todos os senadores a quem se refere podião estar nesta casa no momento da votação, o seu argumento podia ter plausibilidade.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Bastavão quatro.

O SR. CORREIA: – Mas, infelizmente, o senado, quaesquer que sejam os seus desejos, não pode restituir a saude áquelles de seus membros que por este motivo deixão de comparecer ás sessões.

Demais, não forão sómento os senadores conservadores que não se acharão presentes. E acaso se póde dizer que os senadores liberaes quizerão de proposito deixar de votar o projecto de resposta á falla do throno? São circumstancias que desgraçadamente se repetem; se aos moços nem sempre a saude é constante, quanto mais áquelles que mais proximos estão do termo da existencia.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Aqui não ha velhos; a saude está consolidada. (*Risadas.*)

O SR. CORREIA: – Quantas vezes V. Ex. tem-se visto privado, por motivo de enfermidade, de realizar a sua vontade de assistir ás sessões? Para justificar o seu procedimento, disse o honrado

senador pelo Rio de Janeiro: é preciso que se deixe de responder áquillo que não cabe bem na boca do Imperador.

Senhores, póde dizer-se que cabia na boca do Imperador qualquer das palavras que se lém na falla do throno, a que o senado ia responder?

O SR. BARROS BARRETO: – Quem se fez sentir isto na discussão?

O SR. CORREIA: – Ao tratar deste assumpto o nobre senador proferio uma expressão que não pude deixar de estranhar em tão consummado parlamentar, sobretudo depois que S. Ex. notou pouca delicadeza da parte do nobre presidente do conselho quando aqui enunciou-se sobre o voto do senado contrario ao gabinete. S. Ex. disse: – Pois havemos de incluir uma mentira na resposta á falla do throno? A resposta á falla do throno repete as palavras da corôa. De certo que nem os membros da commissão, nem os senadores que approvárão o seu trabalho, e muito menos a alta dignidade da corôa, quizerão illudir o paiz.

O Sr. Martinho Campos dá um aparte.

O SR. CORREIA: – O nobre senador vio que lerão-se hoje nesta casa trechos de discursos da corôa e disse-se que a *palavras loucas ouvidos moucos*.

Qualquer que seja a apreciação do nobre senador a respeito do modo porque se enunciou o nobre presidente do conselho, e não é possivel que todos os oradores fallem do mesmo modo, a verdade é que S. Ex. proferio uma proposição exacta, e inteiramente conforme com a doutrina que os nobres senadores professão.

Temos ouvido muitas vezes que o ministerio é commissão da camara dos deputados. Poderíamos agora esquecer este conceito para dar preferencia a qualquer deliberação do senado? Se uma só decisão da camara dos deputados contraria ao gabinete vale tantas quantas o senado tenha anteriormente dado no mesmo sentido, porque não poder dizer que o ministerio não póde abandonar o seu posto antes que a camara se haja pronunciado? Se á confiança da coroa o ministerio reúne a da camara, deverá retirar-se sómente porque lhe falta o apoio do senado? Ninguem o sustentará.

Foi o que o nobre presidente do conselho disse: ainda que o senado desse vinte vezes voto igual ao que se deu na sessão passada, o gabinete não se retiraria.

Foi uma maneira vigorosa de enunciar o nobre presidente do conselho o seu pensamento. Mas nada ha que oppôr a este pensamento.

O senado manifesta-se contrario ao ministerio; mas este goza da confiança da corôa e da camara dos deputados: nesta alternativa qual deve ser a opção do gabinete?

A permanencia do gabinete demonstra a confiança da coroa; que tenha a confiança da camara ninguem o poderá negar. Ellas já votou a resposta á falla do throno de modo que contraria a deliberação do senado. Nesse documento encontra-se periodo semelhante ao que o senado eliminou da resposta que vai dar á corôa.

O que fica pois, do discurso do nobre senador pelo Rio de Janeiro, afóra o offuscante brilho daquella palavra facil e eloquente? A erudição foi abundante; mas o argumento irrespondivel não appareceu. Talvez pudesse eu pedir a muitos dos argumentos do nobre senador justificação para aquillo que disse na sessão de ante-hontem.

O nobre senador pelo Rio de Janeiro disse, e folgo de achar-me nessa parte de perfeito accôrdo com S. Ex. «Ao senado compete, ainda mais que á camara dos Srs. deputados, guardar toda deferencia e delicadeza para com a corôa.» Certo da plausibilidade do conceito do nobre senador, tenho o prazer de sentar-me manifestado o ponto em que estamos concorde-

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio):
 – Peço licença para fazer ligeiras considerações sobre um incidente da sessão de hoje, e a que liguei toda a importancia.

Quando orava o honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro, a cujo discurso prestei a mais acurada e devida attenção, me vi forçado a protestar contra uma peoposição emittida por S. Ex. com relação a um discurso do Sr. presidente do conselho, e de que o senado se recordará e eu intencionalmente não repetirei.

Tendo protestado immediatamente, como era de meu dever, contra essa proposição, dar-me-hia por satisfeito e pouparia o senado o enfado de ouvir as poucas palavras que vou dizer, desde que o honrado senador pelo Rio de Janeiro declarou, com a bondade que o caracteriza e **com** a delicadeza e cortezia proprias de todos os seus actos e palavras, que retirava a expressão de que eu me quixára; todavia o senado ouviria tambem que os honrados senadores por Minas o Sr. Affonso Celso, e pelo Maranhão o Sr. Franco de Sá, e creio que o honrado senador pela Bahia, em apartes declaração que eu *fazia questão de palavras*.

Eu não fiz, Sr. presidente, questão de palavras, pelo contrario, fiz questão de pensamento e da sua fiel expressão. A differença de conceitos é e foi completa entre o que disse o honrado senador pelo Rio de Janeiro e aquillo que proferira nesta casa o honrado presidente do conselho. Por isso tambem em aparte retorqui que tomava o compromisso de explicar minha contradita, e é o que vou fazer.

Tenho aqui o discurso do honrado presidente do conselho, publicado integralmente no *Jornal do Commercio*. S. Ex., com relação ao voto do senado, disse o seguinte: «Sr. presidente, sinto, e sinto profundamente, o voto do senado e o respeito; porém vim a esta tribuna declarar positivamente, como declaro, que pôde o senado dar 20 votos de desconfiança ao ministerio, este, nem por isso, *deixará o poder*.»

O SR. MEIRA VASCONCELLOS: – O nobre senador pelo Rio de Janeiro leu essas mesmas palavras.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio):
 – Isso, Sr. presidente, está muito longe de avançar «Não faço caso do voto do senado».

Para diante ainda o Sr. presidente do conselho confirmou o que acabo de ler; disse S. Ex.: «Bem sei que a responsabilidade fica ao senado; o ministerio respeita o voto do senado.» Ora o Sr. presidente, quem respeita um voto certamente não o despreza, e portanto a questão não era de palavras, como os nobres senadores asseverarão.

Ainda mais adiante disse o nobre presidente do conselho:

«Tem effeito moral (a votação do senado), não ha duvida; mas esse effeito moral perde muito da sua força, etc.»

Ora, desde que o honrado senador pelo Rio de Janeiro dizia que o Sr. presidente do conselho viera a esta casa declarar que desprezará o seu voto, eu não podia deixar de reclamar, como reclamei.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – E o nobre senador pelo Rio de Janeiro attendeu á reclamação de V. Ex.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio):
 – Bem; V. Ex. ouviria que comecei por dizer que não entraria nessa explicação, depois que o nobre senador pelo Rio de Janeiro, com sua habitual polidez, retirava a expressão contra a qual eu protestára, se tambem não ouvisse os apartes dos nossos honrados collegas que declararão que eu estava fazendo questão de palavras.

O SR. AFFONSO CELSO: – Está enganado, não dei aparte nessa occasião.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio):
 – Eu ouvi aqui...

O SR. AFFONSO CELSO: – Eu não disse isso.

O SR. DANTAS: – O que se passou ha de constar das notas tachygraphicas.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio):
 – Ouvi aqui distinctamente que eu fazia questão de palavras.

O SR. DANTAS: – Eu disse que o incidente estava acabado depois da explicação.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio):
 – Então quem diria, como ouvi distinctamente, que eu estava fazendo questão de palavras?

O SR. AFFONSO CELSO: – Não dei este aparte.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio):
 – O senado se recorda de que o honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro declarou que retirava expressão, e portanto que razão havia mais para reclamação por minha parte?

Levantei-me, Sr. presidente, unicamente para fazer estas considerações.

Fique, portanto, bem assentado, que da parte do ministerio actual não ha outro intuito senão o de receber com todo o acatamento e respeito qualquer voto ou deliberação que o senado em sua sabedoria entenda proferir ou tomar.

O Sr. Affonso Celso pediu a palavra por achar-se ausente da sala o seu amigo, relator do parecer em discussão: mas, como S. Ex. acaba de entrar, ceder-lhe-ha a vez, se quizer...

O SR. DANTAS: – Não, senhor; peço-lhe que falle; nem ouvi a impugnação.

O Sr. Affonso Celso opporá algumas considerações ás do nobre senador pelo Paraná.

S. Ex. tem razão em parte, e não a tem em outra parte dos seus reparos.

Não tem razão, quando censura o nobre ex-ministro da marinha por ter aberto creditos supplementares, para verbas do orçamento por lei não são susceptiveis de semelhante reforço.

O nobre senador labora em manifesto engano. O ex-ministro não abrio credito; ao contrario, veio pedi-lo ao poder competente.

O orador recorda-se de que foi consultado, como conselheiro de estado, sobre os meios de occorrer ao *deficit* que se verificava nas verbas em questão, e, opinando com os seus collegas da secção de guerra e marinha que não era caso de credito supplementar, ouviu o honrado ex-ministro abundar nesse mesmo pensamento.

O SR. DE LAMARE: – Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não se deu, portanto, a irregularidade que o nobre senador combateu.

Não se trata de approvar credito supplementar illegalmente abero, mas sim de conceder credito muito muito regularmente solicitado.

Neste ponto, pois, o nobre senador não tem razão; tem-na, porém, toda, estranhando e condemnando que se fizessem ou se autorizassem despezas, excedentes ás votadas pelas camaras, a respeito de serviços, que não admittem nem creditos supplementares, nem extraordinarios.

O orador aplaude e louva os esforços constantemente empregados pelo illustrado collega, para que o orçamento seja entre nós uma verdade.

Acredita que o zelo patriotico do nobre senador não ha de arrefecer-se, quando tiver de apreciar actos identicos de seus co-religionarios, e desde já compromette-se a prestar-lhe o seu insignificante auxilio.

Realmente é necessario, é urgente, que entremos no regimen constitucional; ministros ou governo não tem o direito de mandar fazer despezas, por minimas que sejam, sem que a lei as autorise.

E' esta uma questão ácerca da qual deputados e senadores devem insistir sempre.

O SR. DANTAS: – Cada vez mais.

O Sr. Affonso Celso perguntará, entretanto, se não haverá alguma attenuante para a falta assignalada?

Ha e de muita procedencia.

Em primeiro lugar, trata-se de um excesso de despeza de pouco mais de 40:000\$, em duas verbas

de um orçamento, que nas demais liquidou-se com um *saldo* de 671:000\$000.

Daqui se conclue já, visto semelhante excesso não exprime esbanjamento, visto como em outros serviços derão-se sobras muito superiores á somma que se pede.

Se ao governo ainda fôra licito applicar as sobras de quaesquer verbas ás deficiencias de outras, o senado não se occuparia com este credito, pois que o governo teria gasto menos do que podia despende.

Isto deve ser levado em conta á administração, para julgar-se do seu procedimento.

Mas, não é só isto: em que rubricas verificou-se o excesso de despeza? Em duas, – Corpo da armada – e – Combustivel.

Por que faltarão 13:000\$ na primeira dessas verbas? A proposta o explica.

Para sua dotação, contou o poder legislativo com as vagas então existentes no quadro dos 2^{os} tenentes, e no corpo de machinistas, e reduziu nessa proporção os respectivos fundos.

Posteriormente, porém essas vagas preencherão-se, por ter havido promoção...

O SR. DE LAMARE: – E reformas.

O SR. AFFONSO CELSO: – ...o desfalque, pois, necessariamente havia de apparecer.

Não seria justo que deixassem de ser pagos de seus vencimentos os novos officiaes promovidos, ou nomeados, quer em um, quer em outro quadro.

O nobre ex ministro vio-se em uma certa collisão entre dous preceitos legislativos: um, que lhe vedava autorisar despeza, excedente á votada pelo poder competente; outro, que mandava fazer á promoção em época determinada.

Observando o segundo, forçosamente teria de afastar-se do primeiro, mas não offendia os direitos daquelles que estavam no caso de obter a promoção, o accesso, que é a primeira aspiração de todo o militar.

Se houve irregularidade, portanto não é nenhuma culpa grave, mas perfeitamente justificavel.

Deu-se, porém, ainda ,maior despeza na verba– Combustivel. Não estará justificada?

Sem duvida que o está.

Proveio do maior consumo de carvão, exigido pelas necessidades do serviço publico, e especialmente em consequencia do assentamento de machinas, que se tinha mandado vir para as construcções de ferro no arsenal da côrte.

Ora, o aproveitamento dessas machinas facilitou e apressou a execução de taes obras, e conseguintemente realizou economias, que compensão aquelle excesso de despeza.

Demais, a verba tinha sido consideravelmente reduzida, e não era sufficiente mesmo para as necessidades ordinarias da repartição.

Antes de accusar-se o governo, por exceder ás consignações do orçamento, é preciso verificar se esse orçamento attendeu sufficientemente a todas as verbas, e não as reduziu arbitrariamente, como acontece muitas vezes, para apparentar-se um equilibrio que não existe entre a receita e a despeza.

Nessas condições, se um governo excede a despeza autorisada em lei, que não concedeu quanto era necessario para execução dos serviços que ordenou, a responsabilidade não é só do governo, mas tambem do poder legislativo, que não soube, ou não quiz cumprir o seu dever.

Os orçamentos só poderão ser fielmente cumpridos, quando tambem fielmente corresponderem, na decretação dos fundos, ás despezas que autorisem.

Dotemos bem todas as verbas de cada um dos ministerios, e sejamos depois inflexiveis contra os que despendem um real, alem do que a lei permittir.

Fôra dahi nã ha razão nem justiça em censuras da ordem das que acaba de externar o nobre senador pelo Paraná.

O SR. DANTAS: – Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: – Feitas estas observações

ácerca do credito, dirá tambem alguma cousa sobre a parte politica do discurso do nobre senador.

S. Ex., referindo-se ao começo da sessão de hoje, disse que não procederão os precedentes lembrados pelo honrado senador pelo Rio de Janeiro, para justificar o voto do senado, ácerca da resposta á falla do throno, que tanto incommodou ao governo e seus amigos; voto que se continúa a **qualificar** de pouco louvavel *sorpreza*.

Mas, surpresa por que? No factio em si? Não; qualquer senador está no seu direito, requerendo que os assumptos sobre que tenha de deliberar sejam postos á votação por partes. Foi o que fez o honrado senador pelo Rio de Janeiro.

Sorpreza, pelo tempo em que foi isso requerido? Tambem não. O Sr. Octaviano não só escolheu o momento opportuno, mas nem sequer podia fazê-lo antes ou depois. E' exactamente depois de encerrar-se a discussão, que o regimento faculta requerer-se a votação por partes.

Sorpreza pelo alcance, ou significação do voto? Pois não foi elle a consequencia logica e natural de modo que apreciarão os senadores liberaes o recente regulamento da lei de 28 de Setembro, no largo debate que sobre elle travou-se?

Pois esperava o governo, que elles votassem em sentido contrario áquelle em que se pronunciárão na tribuna?! Sorpreza haveria, se assim se mostrassem tão incoherentes!

Não procedem os precedentes, affirmou o nobre senador. O contrario affirma o orador.

Esses factos, que fazem honra ao senado, provão que elle sempre exerceu o direito, que não lhe pôde ser contestado, de responder ao discurso da corôa, como achar conveniente, e de accôrdo com as suas opiniões.

O nobre senador pelo Rio de Janeiro demonstrou, no brilhante discurso hoje proferido, que o senado, omittindo na resposta á falla do throno o topico relativo á execução da lei de 28 de Setembro, adoptou o melhor alvitre, e guardou toda a cortezia e respeito que deve ter para com a corôa.

Inquestionavelmente era preferivel deixar em silencio este ponto, do que declarar que a falla do throno não se cingira á verdade dos factos, alludindo á execução da lei de 28 de Setembro.

O ministerio ahi asseverou que essa lei tinha sido *fielmente* executada, sendo que elle proprio se incumbio de vir, dias depois, patentear exactamente o contrario!

O senado lembra-se de que discutir-se a lei de 28 de Setembro, o orador provou que ella resentia-se de uma grave omissão, que devia ser preenchida na prorogativa do orçamento: a falta de autorisação para a cobrança dos impostos, destinados a augmentar o fundo de emancipação.

Como respondeu o nobre presidente do conselho? Não preciso de semelhante autorisação, disse S. Ex.; – tenho-a na propria lei, visto que manda cobrar esses impostos desde já.

Cobrou-os S. Ex.? Não; mas se a lei o autorizava, se a lei o exigia, e o governo não a cumpro, como affirmar que a executára fielmente?!

Calando-se, pois, a esse respeito, o senado procedeu com toda a deferencia, e prudente moderação.

Mas, accrescentou o nobre senador pelo Paraná – é uma inconveniencia deixar sem resposta qualquer topico da falla do throno, e novamente soccorreu-se aos estylos modernos da Inglaterra.

O orador não comprehende onde está a inconveniencia. Pensa que as camaras podem e devem responder ao discurso da corôa como entenderem.

Não ha artigo de regimento em nenhuma das duas casas legislativas; não ha estylo parlamentar que as obriguem a tomar em consideração ponto por ponto, periodo por periodo, os discursos de abertura das suas sessões.

De muito pouco tempo é o costume que tem sido observado, entre nós de paraphrasear-se o discurso da corôa; mas esse costume é uma **coarctação** da liberdade parlamentar, que não pôde estabelecer como regra absoluta

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Apoiado. Sempre se norma a maior liberdade nisso tanto na camara, como no senado, e em todos os parlamentos do mundo.

O Sr. Affonso Celso não pôde conformar-se com a norma que pretende estabelecer o honrado presidente do conselho, e que o nobre senador pelo Paraná sustenta: SS. EEx. querem nada menos do obrigar o senado a não omitir nos projectos de resposta á falla do throno elaborado pela respectiva commissão, cousa alguma do que elles contemham!

Querem que a votação se faça em globo, da peça oratoria inteira integral; e isso é absolutamente inadmissivel!!

Attendendo-se aos termos da moção do nobre presidente do conselho, e ao que dispõe o art. 78 do regimento a que ella diz respeito, reconhece-se que semelhante pretensão não pôde nem deve merecer o assentimento do senado.

E, todavia, consta que a maioria da mesa com ella concorda! Será assim; mas fiquem certos os nobres senadores de que semelhante reforma não passará sem a mais viva opposição da parte do orador e seus amigos, que hão de esgotar contra ella todos os recursos parlamentares.

Nada justifica, no conceito do nobre senador pelo Paraná, a moção do honrado collega pelo Rio de Janeiro, para supprimir-se a commissão de resposta á falla do throno.

O orador pensa o contrario. Se pretendem limitar a liberdade do senado ao votar sobre os projectos dessa commissão, é melhor que taes projectos aqui não appareçam nunca, e a commissão será inutil.

Explicou o nobre senador a declaração feita pelo illustre presidente do conselho, ácerca do voto do senado. Com essa explicação a doutrina é correcta; o orador a aceita.

O senado não faz politica, derrubando ministerios, o seu voto não deve influir para mudarem-se as situações politicas. Negar, porém, valor e importancia ás suas deliberações é o que não pôde ninguem fazer.

O voto do senado ha de sempre influir nos negocios publicos, emquanto substituir a instituição, já pela alta situação que ella occupa no nosso systema de governo, já pelo merecimento pessoal de seus membros, e já, principalmente, pela precedencia e acerto de suas manifestações.

Por seu turno o nobre ministro do imperio veio reclamar contra expressões de que servio-se o illustrado senador pelo Rio de Janeiro.

O orador pede licença para ponderar ao seu velho amigo, que a sua reclamação, ou protesto era inteiramente escusado, desde que o nobre senador retirou a traducção dada a algumas palavras do honrado chefe do gabinete.

Mas o que provão todas estas explicações, todos estes protestos? Que alguma cousa havia a notar-se no que disse o nobre presidente do conselho. (*Muito bem.*)

O Sr. Mac-Dowell (ministro da marinha) começa agradecendo a excessiva benevolencia que teve para com elle o honrado senador pelo Paraná.

Poderia dispensar-se de tomar parte na discussão do credito pedido para o ministerio a seu cargo, porquanto a questão da legalidade da abertura de creditos levantada pelo nobre senador pelo Paraná foi discutida entre S. Ex. e o honrado senador por Minas de modo a não deixar para o orador assumpto para uma resposta. Entretanto, como em aparte o honrado senador pelo Maranhão declarou que ao ministro da marinha competia dizer ao senado se a despeza estava ou não paga, entendeu que não podia escusar-se a tomar a palavra no presente debate.

Crê que se trata de um credito extraordinario, e não de credito suplementar no sentido restricto ou legal da palavra, porque a verba não é daquellas sobre as quaes o governo pôde abrir creditos supplementares, segundo a tabella que acompanha o orçamento. Mas, attendendo antes á essencia da cousa do que á palavra, do que á classificação nominal, dirá que se trata effectivamente de um credito supplementar, porque se destina a supprir *deficits* verificados nas duas verbas

– Corpo da armada – e – Combustivel no exercicio de 1883 a 1884.

Neste ponto está de perfeito accôrdo com o honrado senador pela provincia do Paraná. Embora o credito seja de natureza extraordinaria, é supplementar.

O nobre senador, porém, devia attender a que o governo estava por assim dizer entre uma illegalidade e outra illegalidade, porque tinha de dar cumprimento exacto á lein. 3,111 de 3 de Setembro de 1872. em qualquer dos casos, pois, haveria uma illegalidade.

O SR. CORREIA: – Se não pudesse haver conciliação entre as disposições legislativas.

O Sr. Ministro da Marinha presume que não podia haver essa conciliação; era o que ia dizer em relação ao aparte do nobre senador pelo Maranhão. Julga que a despeza não só foi autorizada, mas foi paga. Poderá estar em erro, mas é o que presume. Não pôde além disto adiantar qualquer outra declaração ao senado.

Faz algumas considerações sobre os motivos que podem determinar o excesso de algumas verbas, mas assegura ao senado que fará quanto puder para evitar que no ministerio a seu cargo se faça despeza que não esteja autorizada por lei.

Quanto á discussão no terreno em que foi estabelecida pelos honrados senadores, reporta-se ás declarações já feitas pelo honrado presidente do conselho e ás que acabou de fazer o nobre ministro do imperio.

Abstem-se, portanto, de tomar parte nessa discussão da lei de 28 de Setembro de 1885. Se em outra occasião fôr chamado a terreno, e não puder abster como agora, de tomar parte no debate, exporá sobre o assumpto a sua opinião. Crê, porém, que hoje o não deve fazer, tanto mais quanto a discussão parece antes pertencer aos membros do senado do que ao orador que comparece como ministro da marinha (*Muito bem, muito bem*)

O SR. CORREIA: – O nobre senador pela provincia de Minas Geraes, o Sr. Affonso Celso, fez-me a graça de declarar que nas minhas observações havia algum fundamento. Já não é pouco.

Não é pouco, nem eu podia esperar que S. Ex. justificasse ordens para despezas excedentes do credito legislativo, sobretudo em verbas para as quaes o governo não tem a faculdade de abrir credito supplementar.

Não valer a escusa a que recorreu o nobre senador quando disse que em outras verbas houve sobras, e que, se fosse permittido o transporte, estaria o senado dispensado de entrar na analyse deste credito.

Por que se tolheu ao governo a faculdade que tinha de effectuar o transporte? Porque reconheceu-se que era medida inconveniente: considerava-se como economia aquillo que não resulta a senão de absoluta falta de serviço para que a verba se votou. Despendia-se, *verbi-gratia*, no ministerio do imperio, somma muito superior á destinada para a verba – Soccorros publicos – ou para a verba – Instrucção Publica –; e como a camara havia sido dissolvida e não se fez despeza com a verba – Camara dos Deputados –, pedia-se esta verba supplemento para cobrir aquelles excessos.

O poder legislativo entendeu que não convinha este systema: tratou de restringir a faculdade do governo á abertura de creditos supplementares para algumas verbas. Nestas mesmas verbas o governo deve procurar não exceder a despeza votada, apezar da natureza variavel della; mas o que não pôde, em caso algum, é exceder o credito concedido para as demais verbas.

Não vale tambem a escusa de ser diminuto o credito supplementar que se pede. Nesta questão o proprio nobre senador ensinou-me que a illegalidade não está na somma, mas no excesso da verba.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não sou mestre de V. Ex., sou discipulo desde os bons tempos da academia.

O SR. CORREIA: – Excede o governo em 1\$000? A illegalidade não diminue por isso. Para o contribuinte é que a questão varia, se a despeza é avultada.

Já no meu primeiro discurso attendi á razão, a que igualmente soccorreu-se o nobre ministro, de que o governo tinha obrigação de cumprir a nova lei de promoções, vindo dahi o excesso da despesa na verba Corpo da armada —. Se não houvesse meio de conciliar as duas leis, o nobre senador teria razão. Mas o governo podia pedir o credito necessario para execução da nova lei.

Devia-se fazer logo a despesa, ou era preferivel que se fizesse depois de estar o poder executivo munido dos meios para o pagamento da despesa que accrescia?

Ninguem deixará de dizer que este segundo caminho era o mais recto e o mais conforme com as boas praticas.

Podia-se ou não reduzir a despesa com a verba Combustivel? Por certo que se podia; basta lêr a proposta para ver que houve largueza nas ordens.

Esta facilidade que o governo encontra de fazer despesa além dos creditos muito me tem preocupado. Mais de uma vez tenho pedido que se crêe um *tribunal de contas* como ha em outros Estados. A facilidade resulta da nenhuma responsabilidade que recahe sobre o governo.

Nas considerações de politica geral o nobre senador conservou-se debaixo de uma impressão que não é fundada. S. Ex. suppõe que se pretende que o projecto de resposta á falla do throno seja sempre integralmente approved pelo senado. Não houve manifestação alguma neste sentido.

O SR. AFFONSO CELSO: — Votada, foi o que eu disse.

O SR. CORREIA: — Se o nobre senador demonstrasse que se pretende impedir qualquer emenda a esse projecto, haveria justificação para o proposito que S. Ex. annunciou de impedir qualquer medida que aliás se julgue precisa para a melhor marcha dos trabalhos do senado.

Não se pretende impedir emenda alguma.

Durante a discussão pôde ser apresentada a que qualquer senador entender conveniente.

Não pretendo discutir uma questão que tem seu tempo proprio: mas, se o regimento não permite a apresentação de emendas, nem mesmo na 1ª discussão, como poderia permitti-las na votação?

O SR. MARTINHO CAMPOS: — Pelo que vejo, o governo fez mais caso do voto do senado do que disse...

O SR. AFFONSO CELSO: — E o nobre *leader*.

O SR. CORREIA: — Eu já disse porque me preocupei muito com o voto do senado; queria que se houvesse procedido de outra fórma, conseguindo-se embora o mesmo resultado. Minha preocupação foi mais pelo acerto das deliberações do senado do que pelo resultado politico da votação. O effeito moral é sempre aquelle que do acerto da deliberação resulta e do juizo que a nação fórma desse acerto.

O SR. AFFONSO CELSO: — Essas explicações todas provão que a declaração do nobre presidente do conselho carecia dellas.

O SR. CORREIA: — Mas o que se pôde dizer que não provoque observações e duvidas. sobretudo quando ha vontade de encontrar motivos para isso? Nós conhecemos em nossa historia parlamentar um discurso de poucas linhas que deu assumpto para o commentario de um volume.

Se, como disse o nobre senador por Minas Geraes, a votação foi a consequencia do que se disse no senado quanto á execução da Lei de 28 de Setembro do anno passado, o nobre senador antes favorece do que combate meu pensamento. S. Ex. disse que era consequencia logica; logica de certo que não, porque não era esse o meio de chegar ao melhor resultado; e, se já no momento da discussão se desejava a separação de um dos topicos da resposta á falla do throno, por que então não foi ella proposta? Se podia ter-se procedido de outro modo, o alvitre pelo qual a opposição optou não foi seguramente o melhor.

Ainda o nobre senador, com o espirito penetrante que tem, vende que não se podia nem na falla do

throno nem no projecto de resposta tratar de um regulamento que havia de apparecer um mez mais tarde, foi justificando sua opposição com a não cobrança desde logo dos impostos additionaes decretados na lei.

O SR. AFFONSO CELSO: — A resposta não foi posterior?

O SR. CORREIA: — A resposta foi apresentada dous dias depois de lida a falla do throno, e, se os nobres senadores querião modifica-la por factio posterior razão de mais para apresentarem emenda e não para requererem a separação de um periodo escripto havia mais de dous mezes.

Mas da não cobrança immediata dos impostos additionaes o proprio nobre senador deu o motivo: occorrião difficuldades praticas, a secção de fazenda do conselho de estado foi consultada; e o parecer do nobre relator, o nosso illustre collega o Sr. Dantas, ahi está para explicar o factio. Resolveu-se de accôrdo com o que se propôz, não realizando a cobrança de todos os impostos pela impossibilidade de effectua-la; e sobre este ponto nem na discussão dos creditos do ministerio da agricultura, nem na discussão do projecto de resposta á falla do throno, levantou-se a menor objecção.

Se a decisão do governo tivesse sido menos acertada, aos dous topicos, que tanto forão aproveitados, se reuniria mais este, com a vantagem que o nobre senador hoje quiz colher para enfraquecer nossas respostas. Certo que, se não pudessemos responder victoriosamente, o nobre senador levaria por diante aquillo que a penetração de seu espirito quiz conseguir.

O SR. AFFONSO CELSO: — Mas o nobre presidente do conselho declarou que não tinha nenhuma difficuldade, que podia cobrar logo o imposto e não cobrou.

O SR. CORREIA: — Quando declarou elle isto?

O SR. AFFONSO CELSO: — Não aceitou aqui uma emenda.

O SR. CORREIA: — Não me recordo do que então occorreu; louvo-me no que diz o nobre senador. Mas, sem duvida S. Ex. ouviu de seu collega, ministro da fazenda, que havia difficuldades praticas, e veio a reconhecer que assim era; e até agora a esse respeito nenhuma duvida ainda se levantou.

Mas o senado recorda-se da nossa situação. Não era possivel ao senado votar a lei 28 de Setembro senão como passou ella na camara.

Estamos nesta alternativa: aceitar a lei tal qual, ou impedir que ella se promulgasse. Optámos pelo alvitre melhor, digo-o ainda hoje convencidamente. Mas não se quer agora attender ás circumstancias especiaes em que a lei foi votada. O que diziamos nós por occasião da discussão? Que se não fossem tão imperiosas as circumstancias que actuavão sobre o senado fariamos modificações na lei.

Lembrárão-se alguns dos nobres senadores liberaes, dos que se julgão mais adiantados, de dizer que o senado devia assumir em 1885 a grande responsabilidade de deixar a questão servil no terreno em que se achava, quando a lei de 28 de Setembro daquelle anno é, sem duvida, um grande melhoramento para a solução da questão?

O novo argumento trazido hoje pelo nobre senador por Minas-Geraes em justificação do seu voto, o senado acaba de ver, não tem a força que S. Ex. lhe deu.

Não havendo mais quem pedisse a palavra nem numero para votar-se, ficou encerrada a discussão e reservada a votação para a sessão seguinte.

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 2º da proposta.

O SR. CORREIA: — Pedi a palavra para mostrar que este artigo, embora diverso do art. 2º dos projectos anteriores, está como aquelles no caso de não ser approved. O artigo diz:

«Para occorrer á despesa decretada no artigo precedente fica o ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda autorizado a providenciar com os meios de que dispõe o orçamento de 1883-1884.»

E' sabido que estes meios não existem, sendo por

isso necessarias as ultimas operações de credito. Este artigo é evidentemente escusado.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, ficou encerrada a discussão e reservada a votação para a sessão seguinte.

Seguiu-se em 3ª discussão, a qual ficou sem debate encerrada, por falta de numero para votar-se, e reservada a votação para a sessão seguinte, o art. 3º da mesma proposta.

CREDITO SUPPLEMENTAR AO MESMO MINISTERIO

Entrou em 2ª discussão o art. 1º da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 9, do corrente anno, abrindo ao ministerio da marinha um credito suplementar de 43:526\$641 para attender ás despesas das rubricas – Munições navaes – e – Eventuaes – do exercicio de 1883-1884.

O SR. CORREIA: – Sr. presidente, comquanto para as verbas de que trata esta proposta o governo tenha a faculdade de abrir creditos supplementares, comtudo verifica-se que as despesas feitas não forão daquellas que autorisavão esta providencia. Com effeito, governo pôde abrir creditos supplementares para a verba – *Munições navaes* – mas para pagar despesas por casos fortuitos de avarias, naufragio, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros semelhantes. Recorre-se, porém, ás tabellas que acompanhão a proposta, e absolutamente não se encontra despeza alguma proveniente de avarias, naufragio, alijamentos de objectos ao mar ou qualquer outro sinistro.

Para a verba – *Eventuaes* – o governo pode abrir creditos supplementares tratando-se de differenças de cambio, de commissões de saques, de tratamento de praças em portos estrangeiros e em provincias onde não hajão hospitaes e para despesas de enterros. Mas as tabellas tambem mostrão que não se trata de nenhuma dessas hypotheses.

Entretanto excederão-se ambas as verbas.

Forão todas as despesas justificadas? Parece que não. Basta attender a que figura como – *munição naval* – um retrato de S. M. o Imperador.

O SR. AFFONSO CELSO: – E' um ornato para a camara dos commandantes; munição naval é tudo que se fornece a um navio, e nas camaras dos commandantes ha sempre um retrato do chefe do Estado.

O SR. CORREIA: – Não é despeza que deva correr pela verba – *Munições navaes* –, por mais que se estenda esta verba.

O SR. AFFONSO CELSO: – Esta verba comprehende tudo, até tapetes.

O SR. CORREIA: – Estou seguro de que o augusto chefe do Estado não desejaria que se excedesse para este fim o credito legislativo.

O SR. AFFONSO CELSO: – Essa não é a questão; mas que esses objectos então na verba – *Munições navaes*, não ha duvida alguma.

O SR. CORREIA: – E' uma extensão que não se pôde aceitar; os termos protestão contra ella; os dictionarios não a consentem. Demais ha a verba – *Eventuaes*.

Pôde-se dizer tambem que está justificativa a despeza quando se allega simplesmente. – «Com a aquisição feita por intermedio do agente comprador, de objectos navaes – 14:000\$000?»

Mas as compras feitas por este agente forão legal e devidamente autorisadas? Como podem as camaras dizer?

Na verba – *Eventuaes*, na excesso de verba, pequeno, mas inteiramente injustificavel, 4.340\$259.

Pela tabella justificações das despesas desta verba, vê-se que em gratificações extraordinarias despendeu-se a quantia de 26:181\$983.

Bastava que essas gratificações fossem inferiores a 21:600\$ para a verba, em vez de *deficit*, apresentar saldo; bastava um pouco menos de largueza na concessão de gratificações extraordinarias.

Quaes forão essas gratificações, quaes as causas

que as tornárão indispensaveis a ponto de servirem para explicar a violação de um importante preceito legislativo?

O governo excede as verbas e justifica-as pelo modo que acabo de demonstrar, dizendo que 14:000\$ forão despendidos em compras feitas por um agente; e depois serve-se desta mesma despeza illegalmente autorisada para dizer – o credito votado era insufficiente, a prova é que já concedestes credito suplementar no exercicio anterior. Porque o poder legislativo é collocado na necessidade de resolver sobre a legalidade ou illegalidade da escripturação, e decide: ao menos faça-se a escripturação em ordem; tira-se dahi argumento para dizer – assim como já concedestes augmento, em anterior exercicio, de credito reclamado por despesas que o governo illegalmente autorisou, concedei novo credito para não cahirdes em contradicção.

Um abuso servio para autorisar outro e ainda para se julgar poder reclamar afoutamente o remedio que antes se deu.

Para não occupar a atenção do senado, quando se tratar do art. 2º, direi que a esse artigo applicão-se as mesmas observações que fiz quanto a igual artigo da proposta anterior.

O Sr. Affonso Celso diz que ainda com referencia ao segundo credito, o nobre senador pelo Paraná tem razão e não a tem.

Com effeito, como S. Ex. observou, não completas e satisfactorias as justificações que se apresentam ao parlamento, como fundamento de creditos supplementares ou extraordinarios.

Não basta allegar-se que esta ou aquella verba era insufficiente, ou que taes ou taes despesas necessarias e urgentes, para que se de tudo isto como provado.

E' mister demonstra-lo: mas essa demonstração completa, minuciosa, detalhada, que parece exigir o nobre senador, é praticamente impossivel. Seria mister para produzi-la, trazer para as camaras volumosas informações e documentos, o que além de ser dispendioso, teria o inconveniente de não poder-se solicitar os creditos em tempo util.

O orador já pensou como o nobre senador pelo Paraná; abundando outr'ora nas considerações que hoje S. Ex. fez; mas a experiencia convenceu-o de que conta especializada de todas as despesas, para fundamentar creditos da natureza do se trata, não é possivel organizar-se.

Os meios e a oportunidade da fiscalisação, que o parlamento deve exercer, são outros e não esse, que demais podem ser perfeitamente illusorios.

Não tem o nobre senador razão, quando extranha que figure na verba – *Munições navaes* – despeza de duzentos e poucos mil reis para um retrato de S. M. o Imperador.

Em primeiro lugar, tal quantia não é excessiva para um bom retrato, qual o que deve figurar na camara de qualquer navio de guerra.

Em segundo lugar, a verba *Munições navaes* é exactamente aquella por onde, no ministerio da marinha, se realizza despezas dessa ordem. Ao contrario, do que pensa o nobre senador, *munições navaes* comprehendem todo e qualquer fornecimento de material que se faz aos navios de guerra, excepto as de boca.

Examine S. Ex. as tabellas e convencer-se-ha disso.

Segundo o exemplo do nobre senador, que tão severo se mostra no exame de pequenas despesas, pedirá o orador alguns esclarecimentos ao nobre ministro da marinha.

S. Ex. teve a rara fortuna de ligar seu nome, poucos dias depois de entrar para o ministerio, a uma reforma importantissima, a da escola de marinha, fundindo nella o collegio naval.

Esse trabalho mostra, que o nobre ministro estava perfeitamente habilitado para a pasta, que em boa hora lhe foi confiada. Ninguém terá feito tanto em tão pouco tempo!

O orador deseja algumas informações sobre esse acto.

A reforma da escola de marinha e do collegio naval estava subordinada, pela lei que a autorizou, a duas condições: – redução da despeza e simplificação do plano de estudos, ou de ensino.

Forão observados esses dous requisitos? Tem duvidas. Por enquanto não formula censuras; deseja que o nobre ministro o esclareça, o que pôde fazer graças ao seu muito talento o illustração, que aprecia e não de hoje.

Quanto á despeza, o orador tem conhecimento de uma tabella organizada na repartição competente, e na qual é ella orçada em cerca de 148:000\$, no tocante ao pessoal.

Se assim é, houve uma economia insignificatissima, porque, se bem recorda-se, a despeza com o pessoal da antiga escola e do collegio naval – subia a 149:000\$000.

Mas, pensa que ha ahi engano, porque não vio na tabella contemplado o augmento de vencimentos a que têm direito os lentes cathedaticos, e que o novo regulamento autorisa-os a reclamarem.

Tambem o medico é retribuido com maior gratificação, e a um dos amanuenses paga-se melhor.

Feitos estes accrescentamentos, a despeza excederá á que se fazia. O nobre ministro dirá se assim é.

Pelo que diz respeito á simplificação dos estudos, parece que foi cousa de que não cogitou o regulamento, e para reconhecê-lo basta attender a que creárão-se dous lentes de direito e um adjunto, que não existião.

O orador não comprehende a necessidade que tenha um official de marinha de saber *direito commercial!* Nenhuma nação do mundo exige tal disciplina nos seus estabelecimentos navaes.

Chama para esses pontos a attenção do honrado ministro com quem os discutirá mais largamente em outra occasião.

E' elle de summa gravidade: talvez na complicação de estudos dos nossos officiaes de marinha se encontro a causa principal do pequeno contingente de officiaes, que annualmente entrão para o quadro.

Este facto é inconvenientissimo: a reproduzir-se por mais algum tempo, ver-nos-hemos na necessidade onde engajar officiaes estrangeiros para commandarem e tripolarem os nossos navios, o que será uma tristeza, ou de admittir na armada pilotos sem as indispensaveis habilitações. Pense nisso o nobre ministro.

Estas ligeiras observações destinão-se a prevenir o nobre ministro para que em outra oportunidade os discuta, e não a provoca-lo ao debate desde já.

O Sr. Mac-Dowell (ministro da marinha) volta á tribuna para responder, quanto lhe seja possível, e de momento, ás observações feitas pelo honrado senador pela provincia de Minas-Geraes com referencia ao regulamento, que funde o collegio naval e a escola de marinha com a denominação de escola naval, regulamento publicado poucos dias depois que assumio a administração da pasta da marinha.

Como é facil de ver, achou elaborado o regulamento da reforma. O seu illustrado antecessor, ouvindo auxiliares do pessoal tecnico de um e outro estabelecimento scientifico da marinha, e bem assim a repartição da contadoria, havia elaborado esse regulamento, sobre o qual teve o orador occasião de conferenciar com S. Ex., estudando-o, por entender que era isso do seu dever, para o poder promulgar. Em um ou outro ponto, porém, divergiu da opinião de S. Ex. Mas com dous ou tres dias apenas de gerencia dos negocios da marinha, devia desconfiar dos seus proprios conceitos e das conjecturas que porventura formar-se a respeito de algumas das disposições de um regulamento destinado a um estabelecimento de que o orador não tinha o minimo conhecimento pratico. Pareceu-lhe mais natural conformar-se com as luzes e experiencias dos auxiliares que tinham concorrido para a sua confecção.

Não podia adiar a sua promulgação, porque a au-

torização caducava no fim do exercicio e faltavão poucos dias para elle findar.

Demais, pareceu-lhe que, realizada a fusão dos dous estabelecimentos, poderia esperar-se da pratica a demonstração dos defeitos e inconvenientes que o regulamento porventura contivesse, podendo depois o governo pedir ao corpo legislativo a competente autorização para remediar os pontos em que fosse necessaria a correção.

Não é mesmo possível, tratando-se de reforma tão importante, que a obra saia da primeira vez escoimada inteiramente do defeitos. O que assegura ao senado é que o governo observou escrupulosamente os limites da attribuição que lhe foi dada afim de promulgar aquelle regulamento.

Pela tabella organizada pela contadoria da marinha verifica-se que não ha augmento de despeza. Tambem não ha a economia, a que o nobre senador alludio, de um conto e tanto: a economia é muito menor, é quasi nulla.

Assegura, porém, ao senado que em outra occasião, talvez na discussão das forças navaes, dará os esclarecimentos que nesta occasião não pôde dar, porque dependem de algarismos que não tem de memoria, mas que, está certo, hão de convencer o senado de que não ha excesso de despeza.

Quanto a ter-se ou não simplificado o ensino, diz que desconfia muito da sua propria competencia para resolver sobre esse assumpto. Forão ouvidos illustres lentes da congregação de um e outro estabelecimento, e o que procurou executar-se foi o pensamento da lei, que não foi reduzir as materias, mas distribui-las e classifica-las, de modo que pudessem mais facilmente ser adquiridas, de modo a conseguir-se, por um systema mais methodico, preparar officiaes para a nossa armada.

Dá ainda algumas explicações em relação ás duas novas cadeiras, que forão creadas, de direito maritimo e commercial, e conclue assegurando estar convencido de que cumprio o seu dever promulgando o regulamento para junção do collegio naval com a academia de marinha, pois essa necessidade era sentida ha muito tempo, e o corpo legislativo mostrou que se achava nesta convicção autorizando o governo a fazer a reforma dentro do exercicio. (*Muito bem!*)

Não havendo mais quem pedisse a palavra nem numero para votar-se, ficou encerrada a discussão e reservada a votação para a sessão seguinte.

Seguiu-se em 2ª discussão, a qual ficou sem debate encerrada, pelo mesmo motivo, e reservada a votação do art. 2º da proposta para a sessão seguinte.

Seguiu-se em 2ª discussão, a qual ficou igualmente encerrada, o art. 3º, additivo, da camara dos deputados.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente deu para a do dia 16.

Votação das materias encerradas.

3ª discussão da proposta do governo, concedendo um credito á verba – Telegrapho – do ministerio da agricultura.

3ª discussão da proposta do governo, concedendo creditos supplementares ao ministerio do imperio.

2ª discussão da indicação letra C, de 1882, alterando o regimento.

3ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 94, de 1880, reformando os arts. 266 e 267 do codigo criminal (damno e incendio), com o parecer da comissão de legislação.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

48ª SESSÃO EM 16 DE JULHO DE 1886

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE BAEPENDY

Summario – Expediente – Parecer – Projecto de lei. Discurso do Sr. Siqueira Mendes. Ficou sobre a mesa para ser apoiado – Ordem do dia – Votação de materias encerradas. – Indicação, letra C, de 1882, alterando o regimento. Discurso e emenda do Sr. Franco de Sá. Discurso dos Srs. Martinho Campos, Correia, F. Octaviano e Barão de Mamoré (ministro do imperio). Requerimento de adiamento do Sr. Correia. Encerramento – Reforma dos arts. 266 e 267 do código criminal. Observações e requerimento do Sr. Correia. Encerramento.

A's 11 1/2 horas da manhã fez-se a chamada e acharão-se presentes 26 Srs. senadores, a saber: Conde de Baependy, Barão de Mamanguape, Godoy, Ignacio Martins, Correia, Chichorro da Gama, Vieira da Silva, Luiz Carlos, de Lamare, Barros Barreto, Viriato de Medeiros, Henrique d'Avila, Barão da Estancia, Martinho Campos, Fausto de Aguiar, Diogo Velho, Luiz Felipe, F. Octaviano, Dantas, Saraiva, João Alfredo, Visconde de Pelotas, Barão de Maroim, Affonso Celso e Sinimbu.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio.

Do ministerio ao imperio, de 14 do corrente mez, em resposta ao desta camara de 7 do mesmo mez, remetendo por cópia o officio do presidente da provincia do Maranhão de 28 do mez proximo passado, prestando informações sobre a decretação de um imposto de importação que o commercio resolveu não pagar áquella provincia. – A quem fez a requisição.

Do presidente da mesa eleitoral da Pescaria Brava, da provincia de Santa-Catharina, de 13 do mez corrente, enviando cópia authentica da eleição de senador a que se procedeu naquella parochia. – A' comissão de constituição.

Tendo comparecido mais os Srs. Meira de Vasconcellos, Siqueira Mendes, Cunha de Figueiredo, Gomes do Amaral, Franco de Sá, Lima Duarte, Jaguaribe e Barão de Mamoré, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs. Visconde de Muritiba, Carrão, Ribeiro da Luz, Christiano Ottoni, Silveira Martins, Visconde de Paranaguá, Soares Brandão, Silveira da Motta, Teixeira Junior, Cruz Machado, Nunes Gonçalves, Fernandes da Cunha, Uchôa Cavalcanti e Paulino de Souza.

Deixarão de comparecer com causa participada os Srs. Barão de Souza Queiroz, Barão de Cotegipe, Paes de Mendonça, Junqueira, Antão, José Bonifacio, Lafayette, Castro Carreira, Leão Velloso, Paula Pessoa e Visconde de Bom Retiro.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte:

PARECER

A comissão de orçamento examinou a proposição n. 13 do corrente anno, enviada pela camara dos deputados, approvando, com emendas, a proposta do poder executivo, que abre ao ministerio da justiça um credito suplementar de 79:203\$933, para as verbas – Despesas secretas da policia, – Asylo de mendigos e – Conducção de presos – no exercicio de 1884 -1885, e passa a expôr o seu parecer.

Despesas Secretas da Policia

A lei n. 3.230 de 3 de Setembro de 1884 (orçamento daquelle exercicio) consignou para a verba desta epigraphe o credito de 120:000\$, e a proposta, calculando que as despesas já feitas ou autorizadas

até a sua data com as presumiveis de então em diante chegarião ao total de 162:520\$700, accusa o deficit de 42:529\$700.

Verificou-se, porém, que as despesas importarão effectivamente em 154:972\$696, sendo por conseguinte o deficit real de 34:972\$696, conforme a emenda da camara dos deputados. Havia na proposta o excesso de 7:557\$004, motivado pela largueza com que forão estimadas as despesas presumiveis.

A comissão põe em relevo esta circumstancia porque dahi se infere a desatención do governo quanto ao voto do poder legislativo na fixação dos creditos. No caso presente nem ao menos teve-se em consideração a natureza especial da despeza, que é feita sem nenhum outro contraste além da moralidade da administração, e, o que é mais estranhavel, pretendeu-se justificar a reincidencia de procedimento tão irregular com o facto de ter havido excesso do credito legislativo para *despesas secretas da policia* em todos os exercicios de 1878-1879 em diante!

Entretanto, cumpre notar que nestes exercicios o credito legislativo fôra de 110:000\$, e o excesso maior (exercicio de 1878-1879) chegou á quantia de 13:661\$921, descendo no anterior ao da proposta (1883-1884) a 5:043\$830, ao passo que no desta o credito legislativo fôra elevado a 120:000\$ e o deficit anunciado chega a 42:529\$700.

Asylo de Mendigos

A consiganção votada na lei do orçamento fôra de 37:990\$, mas a despeza elevou-se a 59:547\$398, apresentando assim o deficit de 30:797\$398.

A proposta não justifica o excesso: diz apenas que elle procede da natureza *variavel* da despeza com o sustento, curativo e vestuario dos asylados, a qual *oscilla* segundo o numero destes e os preços dos medicamentos e generos alimenticios.

Desta fôrma será impossivel fixar a despeza para qualquer ramo do serviço publico, e o voto do unico poder constitucional competente para regular a applicação do imposto cobrado aos contribuintes será sempre sophismado.

Realmente gastar quasi o dobro do credito votado para ser a despeza *variavel*, sem allegar-se, ao menos, a superveniencia de circumstancias extraordinarias não previstas pelo legislador quando fixou esse credito com perfeito conhecimento da natureza do serviço no asylo de mendigos, é, pelo menos, imprevidencia administrativa, menos lamentavel, contudo, que o menosprezo da lei.

Correcto seria o governo se, em vez de, á vista da natureza *variavel* da despeza, dar arbitrario elasterão ao serviço do estabelecimento, limitasse-o aos meios de que podia dispôr legalmente.

Conducção de Presos

A natureza da despeza desta rubrica é, sim, verdadeiramente *variavel*, porque o serviço e todo eventual, tendo por isso o governo a faculdade de abrir credito suplementar. Verificada a necessidade do augmento da consiganção votada, é regular a approvação.

Em conclusão:

Trata-se de desezas já feitas e pagas, e a comissão vê-se na necessidade de declarar que a regularidade da escripturação e contabilidade do thesouro exige a approvação da proposição.

Sala das commissões, em Julho de 1886. – *Diogo Velho* – *Affonso Celso* (pela conclusão) – *Barros Barreto* – *Dantas* (pela conclusão).

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos juntamente com a proposição.

PROJECTO DE LEI

O Sr. Siqueira Mendes offerece ao esclarecido exame do senado o seguinte projecto de lei:

A assembléa geral legislativa resolve:

«Art. 1º São nullas todas as revalidações de posse

ou occupações de terrenos, que não forão dados ao registro até o anno de 1858.»

«Art. 2º Os terrenos comprehendidos na disposição do artigo antecedente ficão, desde a publicação da presente lei, considerados devolutos o incorporados aos terrenos nacionaes.»

«Art. 3º O governo mandará demarcar e dividir os terrenos de castanhaes e seringaes em lotes de 3 kilometros de frente e 6 de fundo.»

«Art. 4º Os lotes de terrenos demarcados serão vendidos pelos preços estabelecidos na lei n. 601 de 18 de Outubro de 1850, tendo preferencia á compra aquelles que os occupão actualmente.»

«§ 1º Os pagamentos dos ditos terrenos serão effectuados em tres prestações iguaes.»

«§ 2º Poderão ser vendidos até dous lotes a um mesmo comprador, comtando que sejão em seguimento um do outro.»

Art. 5º Aquelle que no fim de tres annos provar que tem no terreno casa de vivenda com cultura de mandioca, arroz e milho, ou que tiver plantado pelo menos 1.000 pés de castanheiras ou 1.000 de seringueiras, ou 2.000 pés de cacão ou 3.000 de cafeeiros, será dispensado do ultimo pagamento.

«Paragrapho unico. Ao que no fim de tres annos tiver cumprido fielmente o seu contrato se dará o compentente titulo de propriedade e posse do terreno; os que, porém, não pagaram todas as prestações ficarão privados do terreno e perderão qualquer quantia com que já tenham entrado, sem direito á reclamação.»

«Art. 6º Ficão revogadas todas as disposições contrarias á presente lei.»

«Faço do senado, em 16 de Julho de 1886 – *Siqueira Mendes.* – *Gomes do Amaral.*»

O fim principal do orador, apresentando este projecto, foi evitar que se esteja transgredindo a lei de 1850. Os terrenos de seringaes e castanhaes nas provincias do Pará e do Amazonas, são devolutos e nacionaes. A lei de 1850 declarou criminosa a posse posterior delles, salvo a titulo de compra; e para evitar esse crime, bem como para punir os criminosos, creou conservadores das terras, a quem proceder contra os transgressores das disposições legaes. Esses conservadores são os juizes municipaes e, onde não os ha, as autoridades policiaes.

Na data da lei, a comarca de Breves, por exemplo, não tinha 8.000 habitantes, hoje conta mais de 40.000. Outras localidades tem-se tambem povoado de modo extraordinario, e os terrenos não occupados em 1850 estão hoje quasi todos possuidos por particulares, aos quaes, por má interpretação da lei e do regulamento respectivo, se têm dado titulos de revalidação que não deverão ser-lhe concedidos.

A lei dispoz que os terrenos occupados até á data de sua promulgação fossem demarcados, afim de se extremarem, como de direito, as terras nacionaes. Para esse fim forão marcados prazos e comminadas multas. Acontece, porém, que os prazos legaes vão sendo prorogados pelos presidentes do Pará e do Amazonas, de modo que nessas provincias tem-se posto em pratica facillimo systema de ficar proprietario. O negociante vai ás localidades com quarenta ou sessenta familias; descobre seringaes já trabalhados em algum tempo; arranja individuos que affirmão ter-se elle estabelecido alli antes de 1850; e, com algum advogado administrativo, que ás vezes é o proprio secretario da provincia, consegue do presidente que mande registrar as terras como possuidas anteriormente a 1850. O mais é formalidade que com facilidade se preenche; e assim com diminuta quantia obtem a abusiva posse de vastas florestas que ás vezes revendem pelo decuplo.

O outro fim do projecto é animar a quem trabalha. A exploração da borracha constitue pelo menos duas terças partes da renda das duas provincias; tudo provém do trabalho livre; mas os trabalhadores em geral são pobres. O pessoal das familias engajadas para o serviço da exploração nada mais possuem do que o pouco que pôde levar nas canoas. Ficão, portanto, para se estabelecerem, endividadas e por tal fórmula que em longos annos não conseguem des-

empenhar-se de seus compromissos. Accresce que por conrato se obrigação a nada comprar que não seja aos patrões, e estes abusão do monopólio vendendo a 14\$ e 16\$ o alqueire de farinha cujo preço habitual naquellas localidades é de 3\$. Para amparar esta classe infeliz de trabalhadores cruelmente explorados pelos mais poderosos e ricos, o projecto crea disposições equitativas.

Escusado se torna encarecer a vantagem que para o Estado resultará da venda dos terrenos devolutos. No projecto está consignada a idéa de serem elles divididos em pequenos lotes, como convém para que possam ser comprados pelos pobres; e tambem para facilitar essas aquisições se dispõe que os pagamentos poderão ser feitos em tres prestações no decurso de um triennio.

Taes são os esclarecimentos que o orador julgou conveniente prestar ao senado. Não se trata de assumpto politico, mas administrativo, e a grande utilidade do projecto não pôde ser com justiça contestada (*apoiados*); pois que acaba com abusos e vai assegurar não pequena renda ao Estado. Não duvidará o orador concordar com emendas que melhorem as disposições do projecto, e, se preciso for, voltará á tribuna para novamente esclarecer o seu pensamento. (*Muito bem!*)

Ficou sobre a mesa para ser apoiado opportunamente.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DE MATERIAS ENCERRADAS

Votou-se e foi approvedo o art. 1º da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 8, do corrente anno, abrindo ao ministerio da marinha um credito extraordinario de 50:385\$108 para occorrer ás despesas das rubricas – Corpo da armada e combustivel – do exercicio de 1883-1884.

Foi rejeitado o art. 2º da proposta.

Foi approvedo o art. 3º, additivo, da camara dos deputados.

Foi a proposta, assim emendada, adoptada para passar á 3ª discussão.

O Sr. Barão de Mamanguape (pela ordem) requereu dispensa de intersticio para a 3ª discussão desta proposta.

Consultado o senado, concedeu a dispensa pedida.

Votou-se e foi approvedo o art. 1º da proposta do poder executivo, convertido em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 9, do corrente anno, abrindo ao ministerio da marinha um credito suplementar de 40:526\$641 para attender ás despesas das rubricas – munições navaes, e eventuaes – do exercicio de 1883-1884.

Foi rejeitado o art. 2º da proposta.

Foi approvedo o art. 3º, additivo, da camara dos deputados.

Foi a proposta, assim emendada, adoptada para passar á 3ª discussão.

O Sr. Barão de Mamanguape (pela ordem) pedio dispensa de intersticio para a 3ª discussão desta proposta.

Consultado o senado, concedeu a dispensa pedida.

Creditos aos ministerios da agricultura e do imperio. – Entrarão successivamente em 3ª discussão e forão sem debate approvedas, taes quaes passarão em 2ª, e adoptadas para serem devolidas á camara dos deputados, indo antes á commissão de redacção, as propostas do poder executivo, convertidas em projectos de lei pela mesma camara:

N. 12, do corrente anno, augmentando de 142:542\$486 o credito concedido para o serviço da verba – Telegraphos –, no exercicio de 1884 a 1885.

N. 11, do corrente anno, concedendo ao ministerio do imperio creditos suplementares na importancia de 1,003:765\$258 para pagamento do subsidio de senadores e deputados, publicação de debates e outras.

INDICAÇÃO

Entrou em 2ª discussão com o parecer da mesa, a indicação, letra C, de 1882, alterando o regimento.

O SR. FRANCO DE SÁ: – A época é de reformas do regimento. Parece que preocupa mais o governo a necessidade de reformar a lei regimental do senado que a de reformar a nossa legislação em pontos tão importantes como aquelles que forão mencionados na resposta á falla do throno.

Esta tendencia para reformar o regimento vem desde o anno passado. O nobre presidente do conselho, então presidente do senado, propoz e fez passar sem resistencia varias modificações no regimento; todavia ainda ficou obra por fazer, e neste anno estamos nos occupando deste assumpto, que toma especial importancia depois da indicação apresentada em uma das ultimas sessões pelo nobre presidente do conselho.

Não aproveitarei este ensejo para insistir no incidente que se deu e que já foi sufficientemente discutido, dando cabal resposta ao nobre presidente do conselho, no seu importante discurso hontem proferido, o nobre senador pelo Rio de Janeiro.

Limitar-me-hei a algumas reflexões sobre a indicação que se discute.

Não sei, Sr. presidente, se ha real conveniencia em vedar, na 3ª discussão, a apresentação de qualquer emenda que contenha materia nova.

O SR. F. OCTAVIANO: – E' preciso dar-se a intelligencia das palavras – materia nova.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Como bem pondera o nobre senador pelo Rio de Janeiro, esta expressão – materia nova – é muito vaga, ha necessidade de se lhe dar um sentido preciso.

Além disso, se tal disposição é conveniente, só o será, a meu ver, tratando-se da lei do orçamento, e ainda assim tenho duvida; porque, se a materia nova é de utilidade manifesta ou demonstrada, se não vem augmentar a despeza ou de qualquer maneira prejudicar os planos financeiros do governo, não vejo por que não deva ser admittida na 3ª discussão, devendo ter ainda uma 4ª, como o regimento actualmente determina. Não haveria surpresa, visto que nesse caso a emenda teria duas discussões, como as outras, em consequencia dessa disposição a que alludi.

Quanto, porém, á 2ª parte, que se refere a emendas augmentando a despeza publica, eu lhe presto inteira adhesão, e até, Sr. presidente, a considero insufficiente, pelo que vou mandar á mesa uma emenda propondo que seja absolutamente vedado ao senado augmentar a despeza publica.

Sr. presidente, essa é a boa doutrina, é a doutrina liberal, é a doutrina do parlamento inglez, em relação não só á camara dos lords, mas ainda á camara dos comuns. A boa praxe parlamentar deve ser essa, em favor da qual levantou sua palavra autorisada o illustre Gladstone ainda recentemente, recusando uma emenda de um dos membros da camara dos commons, que lhe oferecia meios de fazer uma despeza que o governo não tinha proposto.

E' o governo quem pôde apreciar as necessidades do serviço publico e determinar a despeza necessaria para que ellas sejam satisfeitas. Os membros das camaras, levados muitas vezes por considerações de interesse local, ou ainda de interesse geral, mas inoportuno, podem apresentar emendas que augmentem a despeza, perturbando os planos financeiros da administração; e é o que nós vemos constantemente em nossas camaras. Que isso aconteça na camara dos deputados, ainda se pôde tolerar, visto que pertence áquella camara a iniciativa dos impostos, mas que a mesma liberdade tenha o senado, é de todo contrario ás boas regras do governo parlamentar.

O nobre presidente do conselho, que ainda ha pouco negava ao senado o direito de iniciar algumas reformas, como a eleitoral, porque entendem com os direitos politicos dos cidadãos, com maioria de razão lhe deve recusar a iniciativa de despeza, que importa a iniciativa de impostos.

Entendo, portanto, Sr. presidente que devemos apro-

veitar este ensejo que nos oferece o illustre senador pelo Paraná, *leader* do partido conservador nesta casa, para fazer prevalecer no senado esta boa pratica: fiquem prohibidas as emendas que augmentem despeza, porém fiquem prohibidas de uma modo absoluto e não sómente na 3ª discussão, como deseja o nobre senador pelo Paraná. Teremos assim dado um passo importante para o exacto funcionamento deste regimen parlamentar, exemplo que talvez depois seja seguido pela camara dos deputados.

Vou mandar á mesa a emenda que annunciei.

Foi lida, apoiado e posta conjunctamente em discussão a seguinte:

EMENDA

«Em qualquer discussão não poderão ser apresentadas emendas que augmentem a despeza publica. – *Franco de Sá.*»

O Sr. Martinho Campos observa que a preocupação de reformas regimentaes, de que tão possuido parece o governo, não tem razão de ser. Quando membro da camara dos deputados, achava o orador mil defeitos no regimento daquella casa; e muitas vezes com o honrado amigo ora o está ouvindo (o Sr. senador F. Octaviano), cogitou da reforma, ansioso por melhorar as disposições no sentido, não do arrócho, como agora quer o governo, mas da plena liberdade das discussões. Passados tempos, teve o orador com o illustre amigo a quem se refere occasião favoravel para effectuar as modificações a que aspirára. Estudarão ambos a materia, e sempre desejosos de garantir o mais possivel a liberdade no debate; mas o resultado a que chegarão foi que nas abusivas coarctações que outr'ora lhes tinham causado estranheza, o defeito não fôra do regimento, mas de quem mal o applicára. A verdade é que camara, sensata e prudentemente dirigida, não carece de regimento minucioso e casuistico para livremente enunciar-se e deliberar.

Nas condições actuaes a indicação que se discute não pôde ser recebida sem desconfiança, á vista dos sentimentos de que se mostra possuido o governo, pois em seguida ás votações do senado vem propôr alterações regimentaes para castiga-lo. Não pensa o orador que tal seja tambem o intuito do honrado senador, autor desta indicação; mas tambem não acredita que com ella possa o honrado senador obter o fim que teve em vista.

A indicação de S. Ex. tem duas partes. (O orador continúa a pensar que é direito dos senadores o dividir a materia, assim na discussão, como na votação.) A primeira parte é que em 3ª discussão não poderão ser apresentadas emendas contendo *materia nova*. Que se entenderá por taes palavras? Ainda quando já houvesse dicionario portuguez da academia, provavelmente não ficaria bem definida a expressão. *Novo* é tudo quanto se faz diverso do que já está feito. Toda a emenda que não fôr mera reprodução de disposições já aceitas, conterà materia nova. (*Apoiados.*) Se, em vez de *materia nova*, houvesse o nobre senador escripto – *materia estranha* –, entender-se-hia talvez melhor. A interpretação do pensamento da indicação, nesta parte, será, se ella fôr aceita, motivo de constante litigio no senado e de grande embaraço para o Sr. presidente. (*Apoiados.*)

Ha na idéa honrado senador certa coarctação da liberdade que naturalmente tem o membro de uma assembléa politica para propôr os alvitres que mais acertados lhe parecem e na occasião em que se lhe depáram ao espirito. Ora, é inutil combater tal liberdade. Onde quer que se reunão homens de intelligencia o patriotismo para tratar de negocios publicos, de duas uma: ou discutirão e deliberão com maxima liberdade, ou ficarão tolhidos, vexados e passarão a constituir corporações analogas ao do senado paraguay. (*Riso.*) Demonstração natural deste asserto offerecem os debates do parlamento do terceiro imperio, em França, e, muito antes disto, os Estados Geraes. Causa admiração a isenção de espirito, a

franqueza e a coragem com que se dizião duras verdades nesses tempos de despotismo.

Estabelecendo, portanto, esta disposição uma restrição desnecessária e difficil de interpretar, o orador ha de requerer que seja a indicação dividida em partes para se votar, e votará contra a primeira parte.

A segunda parte proíbe em 3ª discussão as emendas que augmentão a despesa publica. O primeiro impulso do orador foi votar por isto; mas não o fará para que algum dia não lhe aconteça o que ora está succedendo ao honrado senador pelo Paraná, isto é, abandonar a antiga bagagem parlamentar. Nas discussões as leis de orçamento, de creditos ou de impostos idéa seria digna de toda aceitação; mas não é isso o que está na indicação. Assim vai ella offerecer serios embaraços á marcha negocios publicos.

O honrado ministro do imperio tem, por exemplo, bons projetos sobre reformas de ensino publico desde a escola primaria até a universidade; vêm taes projectos ao senado e os senões que escaparem na 2ª discussão, não poderão ser corrigidos na 3ª porque qualquer emenda alterando serviços pôde acarretar augmento de despesa.

O honrado senador não carece do voto do orador; mas se deseja obtê-lo redija de outro modo a sua indicação. A respeito de lei orçamentaria, admite o orador a disposição prohibitiva suggerida pelo honrado senador. Nunca haverá melhoramento do estado financeiro, enquanto a cada membro do parlamento não for permittido estragar a seu gosto e conforme as relações de que dispõe no parlamento, as finanças do Imperio. Não é, pois, porque a indicação do honrado senador cerceie o augmento de despesas, que o orador lhe nega seu voto; aceita-la-hia mesmo mais extensa, tirando a todo o membro do corpo legislativo o direito de augmentar despesas, cuja iniciativa pertenceria ao governo. Mas é que nada disto valeria adoptado sómente no senado.

O honrado senador, se quer demonstrar a sua sinceridade no tocante á idéia de sua indicação, deve usar do seu grande poder e influencia para obter da camara temporaria que não augmento as despesas publicas. (*Riso.*)

São estas as poucas observações que no orador se offerecem sobre a indicação que se discute. (*Muito bem!*)

O SR. CORREIA: — Os nobres senadores que se occuparão com a indicação não se lembrãrão que ella foi apresentada na sessão de 4 de Outubro de 1882.

O SR. MARTINHO CAMPOS: — Era ainda no outro tempo.

O SR. CORREIA: — SS. EEx. suppoem que se trata de um plano systematico de reforma do regimento, que pôde tornar o senado, como disse o nobre senador por Minas-Geraes, semelhante ao do Paraguay, como se a simples presença de S. Ex. nesta casa não fosse o mais energico protesto contra semelhante pretensão,

A indicação, que a mesa julgou digna da approvação do senado, não contém senão duas declarações, a saber: que na 3ª discussão não podem haver emendas augmentando a despesa publica nem contendo materia nova.

Que objecções forão apresentadas contra a opinião até este momento unanime do senado para que não haja, em 3ª discussão emenda augmentando a despesa publica?

Disse o nobre senador pelo Maranhão, que esta medida era demasiado restricta, que se devia incluir no regimento disposição obstando a que no senado se offereção emendas relativas ao augmento da despesa publica, sendo-lhe vedado fazer qualquer alteração para mais nas despesas do Estado.

O nobre senador por Minas-Geraes disse differentemente: o que cumpre é que não se estabeleça doutrina que venha embaraçar a melhor deliberação em projectos tendentes a organizar serviços.

Vou responder ás objecções na ordem em que forão apresentadas.

O nobre senador pelo Maranhão pretende alguma coisa mais do que a simples alteração do regimento, S. Ex pretende que, á proposito da modificação do regimento, se restrinjão attribuições constitucionaes do senado. O que pertence privativamente á camara dos deputados está expressamente declarado na Constituição, a qual não impede que o senado resolva sobre augmento da despesa publica.

Não pôde portanto a emenda do nobre senador ser immediatamente votada. Se para uma simples indicação que apenas entende com a ordem interna do senado, com a marcha de seus trabalhos, a audiencia da mesa é necessaria, de certo que, quando se trata de alguma coisa mais do que da reforma do regimento, quando se trata de cercear attribucões constitucionaes de que o senado sempre tem feito uso, mais necessaria se torna essa audiencia.

E devemos resolver logo que ao senado não seja licito apresentar emendas de que resulte augmento de despesa? Temos recente exemplo para mostrar que algum inconveniente pôde trazer tão absoluta medida; ainda ultimamente tivemos de occupar-nos com uma proposta do poder executivo pedindo augmento de credito resultante de engano de sommas nas tabellas explicativas do orçamento. Se houver algum outro engano semelhante, porque ha de ser o senado tolhido de o e emendar?

Outros exemplos de maior valia podião ser igualmente apontados.

Offerecendo a indicação, não me propuz a entrar na larga discussão do que mais convém que sejam as attribuições do senado; propuz-me simplesmente, imitando o que dispõe o regimento da camara dos deputados, a que no senado, em 3ª discussão, não hajão emendas de que resulte augmento da despesa publica.

O senado sabe que, na 3ª discussão de uma das ultimas leis do orçamento, passou aqui uma emenda por 16 votos contra 15, da qual resultou, não só augmento consideravel na despesa, como no pessoal do funcionalismo. Não pôde haver nova discussão porque apenas tratava-se de ampliar disposição contida no orçamento.

Tem-se mostrado de acordo com o parecer da mesa todos os senadores; e até em aparte o nobre senador pelo Rio de Janeiro lembrou que no senado, em a discussão de um credito para melhoramento do material da armada, houve emenda offerecida, por um dos membros da opposição conservadora, concedendo ao governo milhares de contos para melhoramentos do serviço do exercito, do qual nem a camara nem o governo havião cogitado. Essa emenda não teve o meu voto, mas o governo aceitou-a de prompto.

Entretanto incluiu-se na reforma do regimento, para impedir a reprodução do facto, esta disposição:

«Não é permittido reunir em um só projecto duas ou maes proposições da camara dos deputados, nem nas propostas de crédito incluir novos creditos iniciados no senado.»

Quanto á objjecção do nobre senador por Minas-Geraes, que deseja saber se nos projetos de organisação de serviços não se pôde tambem offerecer emendas augmentando a despesa publica, direi que se trata de projecto iniciado no senado, a indicação não impede que na 2ª discussão se fação todas as modificações que se julgarem precisas quanto á despesa que delle resulte: é só na 3ª discussão que esse arbitrio fica tolhido. Admittindo que ainda venha a reconhecer-se a necessidade de algum augmento de despesa, hypothese pouco provavel desde que fará convergir, na segunda, nossa attenção para esse ponto; indo o projeto á camara do deputados, lá pôde ser votada a emenda que acaso seja de absoluta necessidade, a qual, vindo para o senado, será approvada.

Se se trata de projeto iniciado na outra camara, o senado ainda está em inteira liberdade quanto ao augmento de despesa que se mostra necessario, uma vez que o faça na 2ª discussão.

Que inconveniente tem resultado de disposição identica incluída no regimento da camara dos depu-

tados? Não se tem reconhecido. Pois ha de haver inconveniente para o serviço se igual disposição, já experimentada na camara temporaria sem desvantagem alguma, for adoptada aqui?

Para que fica servindo a 3ª discussão? perguntou o nobre senador do orçamento na camara dos deputados, onde não pôde crear-se despeza nessa discussão, é de vantagem, quanto mais no senado, ajuda que a indicação passe?

Ha muitas outras cousas a considerar na 3ª discussão; não são sómente emendas de augmento de despeza que nella se podem offerecer, mas emendas additivas, substitutivas, suppressivas. Tudo isso se continá a fazer na 3ª discussão. O que vale a 3ª discussão dos projetos em que não ha augmento de despeza? Vale o que o senado sabe; pois ficará valendo o mesmo nos demais projetos, embora limitada a acção do senado no que respeita a augmento de despeza.

Creio haver justificado plenamente o parecer unanime da mesa a favor dessa parte la indicação. A conveniencia invocada pelos dignos membros da mesa salta aos olhos.

Quanto á outra parte da indicação que consagra a doutrina de que em 3º discussão não podem ser offerecidas emendas contendo materia nova, a objecção foi que estas palavras – materia nova – são de extraordinaria amplitude.

Senhores, a indicação absolutamente não modifica o que o regimento actual dispõe ácerca de materia nova; nada se altera a esse respeito; a disposição do actual regimento sobre o que deve considerar-se materia nova continua. A cousa unica que se diz é que emendas nesse sentido não sejam apresentadas em 3ª discussão.

Em regra – materia nova – não deve ser enxertada nos projetos em discussão, deve formar projecto novo; mas desde que se queira attender ás considerações hoje feitas, nada soffrem as deliberações do senado, porque taes emendas não ficão prohibidas, podem ser apresentadas em 2ª discussão.

Toda emenda é materia nova, disse o nobre senador por Minas Geraes.

Não é assim que o regimento as considera. As emendas são de diferentes ordens, nem todas de materia nova; e toas podem ser offerecidas em 3ª discussão.

A limitação, quanto ás que contém materia nova. é a bem da marcha da discussão, e no interesse de não se retardar, com uma 4ª discussão, a decisão final.

Pode-se definir o que seja materia nova? Por mais que neste sentido se esforçassem illustres membros que tem sido assento na mesa, não ha meio de estabelecer regra fixa sobre o que deve ser assim entendido. E' certo que a materia estanha está excluida.

O SR. F. OCTAVIANO: – Ahi está...

O SR. CORREIA: – A materia estranha está evidentemente excluida; mas nem toda materia nova é estranha, e algum arbitrio não pôde deixar ter a mesa na apreciação. A emenda pôde referir-se a assumpto que se prenda ao projecto, mas regulando hypothese não cogitada.

O que se quer é que as discussões, destas emendas comecem em 2ª discussão quando se considera os artigos separadamente, porque outra é a garantia par o acerto da deliberação.

Decisões sobre emendas contendo materia nova, encontramos no regimento, tomadas desde 1841; e, uma vez que não se alterão os estylos recebidos, no que respeita a esta assumpto, e apenas se trata de impedir que taes emendas sejam offerecidas em 3ª discussão, o senado só tem que resolver se a limitação é ou não util.

As razões todas convergem para reconhecer-se a utilidade, para chamar a attenção dos senadores para este ponto, ao tratar-se da 2ª discussão.

Não se tolhe em nada a acção do senado, nem o direito de cada um de seus membros, a unica cousa que se estabelece é que desse direito devem os senadores usar na 2ª discussão.

Por que se impede que, na 1ª, sejam offerecidas emendas de qualquer ordem? Porque não haveria vantagem em tratar dellas desde então,

Não soffre com isso o poder do senado, nem nenhuma restrição o direito dos senadores.

Alguma cousa de vantagem existe no regimento, recentemente introduzida sobre emendas relativas á despeza publica.

E' esta:

«As emendas de augmento ou diminuição de despeza só podem ser offerecidas nas respectivas rubricas do orçamento. Quer na 2ª quer na 3ª discussão, serão, depois de approvadas, remetidas á comissão de orçamento que dará seu parecer com urgencia.»

O senado adoptou esta medida de cuja conveniencia não se pôde duvidar.

Soffrerá o acerto das deliberações porque se restringe a apresentação da emenda á 2ª discussão?

Não; abrevia-se o trabalho e mais depressa se resolve sobre a definitiva aprovação da lei do orçamento: a comissão pôde dar parecer sobre as emendas no interstício da 2ª para a 3ª discussão.

Mas com a disposição actual do regimento a deliberação definitiva se retarda: porque as emendas offerecidas em 3ª discussão tem de ir á comissão para dar parecer e assim se demora a decisão sobre uma lei annua tão importante, tornando necessaria uma 4ª discussão.

Creio ter justificado a indicação que offereci em 1882, e que mereceu approvação de todos os membros da mesa.

O nobre senador por Minas, tão dadivoso em conferir-me poderes os mais extensos e grande influencia...

O SR. DANTAS: – Elle reconhece o facto.

O SR. CORREIA: – ...poderes e influencia, que só me resultão da bondade do nobre senador...

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Não apoiado.

O SR. CORREIA: – ...ha de permittir-me pergunte: que poder é este que, esforçando-se pela adopção de dous pricipios de manifesta utilidade, encontra objecções em todos os sentidos...

O Sr. Martinho Campos:– ...já para alargar o que se propõe, já para explicações, que aliás, quando devessem ser pedidas seria ao trata-se de estabelecer no regimento a emenda sobre materia nova?

O SR. MARTINHO CAMPOS: – V. Ex. julga a sua obra perfeita.

O SR. CORREIA: – Não julgo a minha obra perfeito. Logo que apresentei indicação solicitei que fosse ouvida a mesa. Este anno quando de novo foi ella posta em discussão sem parecer, apressei-me a pedir que o senado não deliberasse sem ouvir a comissão competente, a cujo esclarecimento zélo rendo a devida homenagem. A mesa julgou uteis as duas modificações offerecidas quando eu me achava em opposição. Procedi com tal convicção de que a medida é util que, sem embargo da mudança que se deu na politica e me collocou entre os sustentadores da nova situação, nem por isso julguei que ella devia deixar de ser approvada. O honrado senador pro Minas poderia autorisar-me para modificar a minha opinião, pois disse que, emquanto esteve na opposição, S. Ex. e o honrado senador pelo Rio de Janeiro o Sr. Octaviano, attribuído muitos senões no regimento; mas que, quando se acharão em maioria e forão examinar a materia sem as preoccupações opposicionistas, virão que, se alguma cousa houve menos correcta, foi na execução. Eu digo ainda hoje, nesta situação, o qu disse em 1882; o senado lucrará para a boa marcha dos seus trabalhos se, conservando embora emendas sobre materia nova, decidir que ellas não podem ser apresentadas em 3ª discussão não pôde tratar-se de augmento da despeza publica. Se o senado não deve deliberar sobre este augmento

nem em 2ª discussão, como pretende o honrado senador pelo Maranhão, questão é esta de mais larga indagação e sobre a qual o senado não deve proferir deliberação sem ouvir a comissão competente.

O SR. F. OCTAVIANO: – O meu honrado amigo o illustrado senador pela provincia do Paraná sabe o respeito com que ouço suas opiniões...

O SR. CORREIA: – Devido á bondade de V. Ex.

O SR. F. OCTAVIANO: – ...e mesmo o desejo que tenho de acompanhar nellas o honrado senador, porque reconheço o seu amor pelo bom serviço do senado, e o seu zelo pelo nosso bom nome. Eu estava mesmo disposto, só por ver assignado o nobre senador nesta indicação a adopta-la, se não fossem os recentes acontecimentos, que fizeram despertar o meu receio de estar dando votos á reforma do regimento; e o nobre senador por isto e pelas objecções que lhe fizeram os meus honrados amigos não se deve dar por offendido; porque, sendo, como é, um amigo dedicado do gabinete; sendo, como é, o natural sustentador de uma situação, que preparou pelo talento e pelos seus esforços, devem as suas indicações e opiniões ser por nós olhadas com mais cuidado, porque nos estão revelando o seu concurso ao systema de governo: e como o systema de governo nos vai parecendo ameaçador da liberdade de nossas discussões (*apoiados*), as observações que se fazem não são dirigidas á sua pessoa, mas sim ao systema, que S. Ex. representa.

O SR. CORREIA: – Não desejo que se tolha a liberdade da discussão no senado.

O SR. F. OCTAVIANO: – Eu já fiz com toda a delicadeza a separação das opiniões de V. Ex.; da sua individualidade; mas V. Ex. está ligado a um systema que nos parece múo.

Senhores, contra a regulamentação do serviço publico tenho sido sempre infenso. Não serve para evitar abusos; serve só para impedir o bom uso. Os nossos regulamentos descem a pormenores taes, que o estrangeiro que os lér dirá que na subdirecção dos serviços publicos não ha intelligencia, não ha moralidade.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Preparemo-nos, a continuar-se neste systema, para os funeraes do systema parlamentar e da Constituição.

O SR. F. OCTAVIANO: – Se sou contra a exagerada regulamentação de serviços pelo poder executivo. Como poderei admitti-la quando se trata do parlamento? Pois, senhores, em uma casa como o senado, para que se chegue a comprehender que é inconveniente a adopção de uma medida, que ella vem perturbar a marcha de uma discussão, será preciso que no regimento se nos diga – não convém que apresenteis tal emenda em tal occasião?

Penso que isto é desconfiar até do nosso bom senso?

O SR. F. OCTAVIANO: – Sejão embora praticas antigas, nós temos progredido muito. Acredito mesmo que o nobre senador não apontará no senado opposição violenta que se haja prevalecido dessa disposição antiga do regimento. S. Ex. acaba de estar em opposição, e eu nunca o vi abusar do regimento. Como, pois, desconfia que abusemos nós?

O SR. CORREIA: – Eu apresentei a indicação no tempo em que estava em opposição.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não suspeito um só momento da intenção do nobre senador, argumento em geral.

Portanto, Sr. presidente, estou disposto a não votar nem pela 1ª parte, nem pela 2ª da indicação, modifiquei a minha intenção a este respeito, e tanto mais quanto no ponto principal da questão o nobre senador acaba de dizer que não se pôde definir claramente o que seja materia nova.

O SR. CORREIA: – Mantendo o que existe.

O SR. F. OCTAVIANO: – Isto é mais grave, é obrigar o honrado presidente a estar em divergencia todos os dias com a opinião de qualquer honrado senador, que apresente qualquer emenda; não é um papel bom;

S. Ex. tem de se tornar todos os dias o nosso director grammatical ou logico para nos dizer o que é materia nova, visto que o honrado senador acaba de confessar que não se pôde determinar precisamente o que ella seja. A criação de uma cadeira em qualquer curso das nossas faculdades, em 3ª discussão, será considerada materia nova; não ha assumpto que lembre ao senado, para a perfeição de uma lei ou para accrescimento della, que não possa ser considerado materia nova.

Deste modo o honrado senador, em vez de fazer um bom serviço ao senado, vai perturbar-lhe a marcha.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Apoiado.

O SR. F. OCTAVIANO: – Senhores, eu adheria, a principio, á idéa do honrado senador, de coarctar o direito de apresentação de emendas, creando despezas, em 3ª discussão.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Eu tambem; isto ia-me arrastando.

O SR. F. OCTAVIANO: – Mas, cumpre lembrar ao senado que, se esta medida se torna necessaria, não é por culpa da iniciativa do senado, mas por culpa do poder executivo.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Apoiado.

O SR. F. OCTAVIANO: – Quasi sempre que se tem augmentado despezas nas leis vindas da camara dos Srs. deputados, tem sido o governo o culpado, porque nos traz trabalhos imperfeitos, e depois seduz as comissões da casa, por bem do serviço publico, a augmentarem consignações de despezas. Se as leis de finanças viessem da outra camara com a perfeição que lhes poderião dar os Srs. ministros, cumprindo os seus deveres, o senado não se teria visto obrigado muitas vezes a emendar essas leis.

Não é, pois, defeito do senado, é molestia que lhe tem sido innoculada pelo poder executivo, por não ser cumpridor de seus deveres; e neste momento estamos vendo que no 3ª mez de sessão o ministerio, economico e zeloso, que quer o bem do paiz, e melhorar-lhe as instituições, ainda não pôde apresentar ao senado um só dos capitulos do orçamento, apesar do systema moderno, que é apoiado pelo nobre senador. Quando cogitamos, que esse systema, adoptado para melhorar o processo das leis de orçamento havia de estar dando o resultado de não termos ainda neste momento no senado um só dos seus capitulos? (*Apoiados da opposição.*)

Portanto, o nobre senador vê que das boas intenções, que da boa vontade, podem vir melhores resultados que de qualquer regulamento ou de qualquer lei que façamos; dispensar-me-ha pois de acompanhá-lo, em qualquer das partes da sua indicação.

Não quero tomar tempo ao senado, mas sómente dar o motivo porque adherindo, a principio, á 2ª parte da indicação, vou recusar-lhe o meu voto, e recusa-lo-hei a todas as alterações que se fação no regimento da casa.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Sr. presidente, tendo eu reconhecido que as proposições dos honrados senadores pelas provincias do Maranhão e Minas-Geraes, que acabamos de ouvir, não podião passar sem um protesto do governo, eu havia pedido a palavra para fazê-lo; mas, tendo ouvido pedi-la o illustre senador pela provincia do Rio de Janeiro, tive por melhor esperar ouvir a S. Ex. para responder aos oradores que me precederão.

O nobre senador pela provincia do Maranhão disse que o governo não cogitava senão na forma do regimento do senado, que havia esquecido todas as outras reformas que promettera na falla do throno.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Eu disse que parecia.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – O honrado senador por Minas-Geraes abundou nas mesmas idéas, e me parece que o nosso honrado collega pela provincia do Rio de Janeiro mantém as mesmas opiniões.

Sr. presidente, os honrados senadores são injustos para com o governo. Em que se fundão SS. EEx.

para aventarem uma proposição por demais grave como esta?

O SR. FRANCO DE SÁ: – O governo apresentou uma indicação para a reforma do regimento, deixando de parte as reformas que prometeu.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Na indicação do honrado presidente do conselho?

Senhores, a indicação apresentada pelo nobre presidente do conselho não foi previamente deliberada pelo governo, porque V. Ex., Sr. presidente, sabe e os honrados senadores também ou melhor do que eu, que nenhuma opinião pôde ser emitida no seio do parlamento, em nome do governo, sem que previamente tenha havido combinação ministerial.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Nisto V. Ex. tem toda a razão.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Devo crêr que nenhum dos honrados membros, sendo ministro, continuaria a sê-lo se visse apresentada no seio do parlamento qualquer medida ministerial sem que tivesse sido ouvido sobre ella.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – V. Ex. já deu o exemplo, dizendo que não tinha a opinião do governo.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – E, pois, é certo que a indicação apresentada pelo nobre presidente do conselho o foi na qualidade de senador e não na de chefe do gabinete.

O SR. SOARES BRANDÃO: – V. Ex. está censurando o nobre presidente do conselho.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Em que estou censurando o nobre presidente do conselho? O que estou dizendo é que a indicação apresentada por S. Ex. senador pela Bahia não foi resultado de uma combinação ministerial e que, portanto, S. Ex. não a apresentou como acto governamental...

O SR. F. OCTAVIANO: – Acredito.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – ...Onde a censura? Por consequencia é inteiramente destituído de fundamento por esse lado o juizo dos nobres senadores pelo Maranhão e Minas-Geraes.

Mas SS. EEx. forão mais adiante, ligarão logo a indicação do nobre presidente do conselho para reforma do regimento com a do nobre senador pelo Paraná, que ora se discute, sem recordarem-se, ou talvez ignorando que a indicação do nobre senador pelo Paraná *foi* de 1882...

O SR. IGNACIO MARTINS: – Mas a questão é que só hoje foi dada para a discussão.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – ...e a que, como um dos trabalhos que estava na synopse do senado, era preciso dar andamento. Portanto, não ha a menor ligação entre a indicação do nobre presidente do conselho para reforma do regimento com a do nobre senador pelo Paraná, que ora se discute.

O SR. F. OCTAVIANO: – Tem razão...

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – O que posso asseverar aos nobres senadores, é que da parte do governo não ha o menor proposito de coarctar a liberdade do senado e muito menos tornar o parlamento brasileiro em parlamento paraguayano, como ouvimos ha pouco; pelo contrario, cada um de nós deseja que se dê a maior elasticidade ás garantias constitucionaes (*apoiados do Sr. F. Octaviano*), e que haja no parlamento a maior liberdade da palavra e de acção: este é o proposito do governo, e o posso asseverar aos nobres senadores com a maior convicção.

Quanto ás reformas annunciadas na falla do throno e a que alludio o nobre senador pelo Maranhão, o senado sabe em que estado parão os trabalhos do parlamento; trata-se do que é mais urgente, da lei do orçamento...

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Parece-me que o governo vai na mesma canõa em que eu fui.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – ...do exercicio que já começou e que está sendo regido por uma prerogativa. Entendem os nobres senadores

que seria de bom conselho que o governo interrompesse estes trabalhos urgentes da camara dos Srs. deputados com outros de grande monta, é certo, como serão as reformas da instrucção publica e municipalidades, mas não tão urgentes? De certo que não.

O SR. IGNACIO MARTINS: – O governo na falla do throno prometeu tudo isto.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Além disto, quando a falla do throno annunciou estas reformas não asseverou que seriam realizadas na presente sessão.

VOZES: – Ah! Ah.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Não disse nem podia dizê-lo.

O SR. IGNACIO MARTINS: – Então guardasse o assumpto para a falla do throno do anno que vem.

O SR. DANTAS: – Então ficamos desde já sabendo que esta sessão não dá mais nada de si.

O SR. CORREIA: – Não é isto que o nobre ministro está dizendo.

O SR. DANTAS: – Devíamos aproveitar melhor o tempo.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – E' o que não se tem feito, aproveitar bem o tempo.

O SR. IGNACIO MARTINS: – O governo atira a responsabilidade de suas faltas sobre as camaras.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Os honrados senadores estão prolongando um debate de sua natureza summario.

O SR. DANTAS: – Até quanto ás propostas do governo, nada se tem feito: quem é o culpado?

O SR. F. OCTAVIANO: – Somos nós.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Senhores, ouvi as objecções que o nobre senador pelo Rio de Janeiro acabou de fazer quando ponderou que estavamos a 15 de Julho e que não havia no senado um artigo do orçamento.

O honrado senador tem bastante intelligencia, criterio e sobretudo espirito de justiça para ver que esta imputação não pôde ser feita nem a esta situação nem ao ministerio que a personifica. S. Ex. mesmo assignalou as causas que encontrámos no nosso systema e nos nossos habitos politicos.

Portanto, como se poderá imputar a este ministerio o facto de não estar a esta hora no senado um artigo do orçamento?

O SR. F. OCTAVIANO: – Somos nós os culpados.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Os nobres senadores esquecem-se de que o anno passado o primeiro artigo do orçamento veio para esta casa no meiado ou no fim de Agosto...

O SR. F. OCTAVIANO: – Estava se fazendo outras reformas.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Esquecem-se que em grande parte do tempo occupou-se a camara dos deputados este anno na verificação de poderes dos seus membros.

O SR. SOARES BRANDÃO: – A verificação lá não se discute, arrolha-se logo no primeiro dia.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Reformas da instrucção publica e das municipalidades. Os nobres senadores sabem que estas reformas não podem ser feitas de improvisio, estão sendo estudadas.

Já tive occasião de dizer na camara dos Srs. deputados e repetirei: o ministro do imperio actual liga tanta importancia a essas reformas, considera-as de tanto peso, que pensa que devem ser tão maduramente estudadas, que não podem vir ao parlamento senão depois de ter juizo formado muito seguro a respeito dellas.

O SR. F. OCTAVIANO: – No 4º anno da legislatura...

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Sobre taes reformas os nobres senadores sabem que

era imprescindível ouvir as autoridades profissionais, auxiliares competentes na materia.

O SR. F. OCTAVIANO: – Tudo isto podia ser feito antes do parlamento aberto.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – E desde então cogito disso. Não se impaciente o nobre senador pelo Maranhão; as reformas prometidas não de vir.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Mas no dia immediato ao da promulgação do decreto de 19 de Abril V. Ex. pedia que fosse revogado.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – O que disse repito e repetirei – é que o governo não pôde perturbar os trabalhos da camara dos deputados e os do senado, com que ora estão occupados e devem estar com a mais urgente das leis...

O SR. IGNACIO MARTINS: – V. Ex. note que o senado não tem que fazer.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – ...a lei de orçamento para occupar o parlamento com reformas da importancia das de que acabamos de fallar.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Podião vir os projectos para ser examinados. Temo que aconteça a V. Ex. o que aconteceu a mim.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Fique, portanto, lavrado o protesto, para tranquillizar os honrados membros, de que o governo abunda nas idéas de SS. EExs.; queremos a maior liberdade de acção no senado, queremos que tenha não só pelo regimento toda a liberdade, como mesmo fóra delle, emfim, que o senado delibere no sentido em que acabou de ponderar o nobre senador pelo Rio de Janeiro. Direi finalmente que a respeito da indicação do honrado senador pelo Paraná eu proprio tinha as duvidas que tem o nobre senador...

O SR. F. OCTAVIANO: – Eu sabia...

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – ...porque, com effeito, parece-me que, emquanto não pudermos definir bem o que é materia nova, não será prudente vedar que emendas sejam offerecidas á consideração do senado na 3ª discussão; por ser possível que as proposições que tenham sido emendadas em 2ª, sejam ainda passivas de novas emendas na 3ª discussão, porque as necessidades de momento o aconselhem.

Pedirei, portanto, ao meu honrado amigo senador pelo Paraná que reconsideremos sobre a sua indicação antes de a sujeitarmos á votação.

O Sr. Silveira Martins respondendo ás ultimas palavras do nobre ministro do imperio observa, que não pôde haver entre todos os senadores a mesma harmonia de vistas, porque vendo cada homem com seus proprios olhos, vê cada um as côres de modo differente, havendo mesmo grande duvida na apreciação dos objectos externos, se elles serão realmente em si como nos parecem.

Isso é tão possível, que a alguns dos senhores senadores terá sem duvida succedido o que muitas vezes tem acontecido ao orador, o parecerem-lhe azues ou amarellas as letras que lê. Abre-se ás vezes uma pagina, que é de papel branco, escripta com tinta preta, mas o papel toma varias côres, e as letras parecem encarnadas.

Vê, pois, o nobre ministro do imperio, que não pôde haver em todos a mesma harmonia de vistas; isso é phisicamente impossivel, e tambem o é moralmente; porque tantas cabeças, tantas sentenças.

E, se assim fóra, não haveria necessidade de tão grande corporação como é o senado. Bastaria o que o nobre presidente do conselho quizesse. S. Ex. governaria perfeitamente, porque todos pensarião como elle e ninguem lhe faria opposição.

E' da opinião do nobre senador pelo Rio de Janeiro: entende que se deve votar contra tudo que está em discussão.

A indicação do nobre senador pelo Paraná é um epigramma ao senado e ao proprio nobre senador, que tanto tem usado da palavra.

Admira-se de que o nobre presidente do conselho manifeste hoje opiniões tão diversas das que sustentava no senado, quando animava o nobre senador, apezar dos apartes do orador, que dizia: «Havemos de tomar a nossa revanche.»

O nobre presidente do conselho não gosta de retaliação no senado, mas quando vai para a camara dos deputados e se acha no meio do seu exercito, tambem se deixa tomar de entusiasmo, faz retaliações e prêga até que o partido liberal foi aposentado por incapaz, sem se lembrar que, se a opposição quizesse retaliar, teria grande artilharia Krupp para manejar contra os que têm tido o monopolio do governo por dezena e vintena de annos, e que tanto concorrerão para o estado a que está reduzido o paiz. Convem, portanto, deixar o passado e tratar de melhorar o presente, porque, exclama o orador, se nós não somos isentos de culpa, vós sois peccadores impenitentes e estaes no inferno! (Riso.)

Passa o orador por partidario, mas a verdade é que não tem a paixão de partido. Por mais de uma vez, contra os seus proprios co-religionarios, contra os seus mais intimos amigos, teve occasião de externar opiniões desagradaveis. Não defende, portanto, a causa propria, defende a causa da verdade.

Não deve o senado atar as suas proprias mãos. Tão importante corporação deve sempre ser dominada pelo interesse publico, e discutir tanto quanto julgar necessario. Pôde-se abusar, é certo; mas para que serve o bom senso? Por sua parte até seria contra essa grande quantidade de artigos do regimento. Bastarião certas disposições geraes, meia duzia de maximas; porque o mais é a obra do progresso, da aprendizagem, e do bom senso dos homens, que occupão esses lugares.

Onde o systema parlamentar tem maior perfeição é no paiz que possui apenas uma carta velha dos seculos passados com meia duzia de artigos. Mas ahi os homens dirigem-se pelo espirito das leis, procurando assim a maior garantia para a liberdade. As leis são como que um organismo vivo, que progride, que se aperfeiçoa.

Ouve constantemente dizer, que temos a melhor Constituição, que ella offerece todas as garantias. Felizmente ella vai sendo violada sem escandalo, porque, se se procurasse reforma-la, corria o risco de ser toda destruida. E' defeituosissima. Os seus autores pensavão, que offerecião uma Constituição livre, e de facto o era para a occasião, mais adiantada mesmo do que estava o paiz. Por isso mesmo offerecerão meios sufficientes de reforma; de modo que o espirito publico adianta-se e desenvolve-se, e a Constituição ahi fica, tornando-se a sua reforma quasi impossivel.

Muitas vezes os legisladores pensão fazer uma lei com um fim, e ella produz, ao cabo de algum tempo, o resultado opposto. Assim os Prussianos quando estabelecerão o serviço e o ensino obrigatorio não pensavão, que dahi proviesse a liberdade. O effeito foi portanto contrario á previsão dos legisladores. D'ahi resulta, que o proprio Bismark, com o prestigio imenso que tem, tendo elevado a sua patria á posição que hoje tem no mundo, não pôde fazer nas eleições, o que entre nós faz qualquer ministro que S. Magestade inventa. Elle é derrotado nas urnas. O velho Moltke, coberto de gloria, chefe do primeiro exercito do mundo, é batido na eleição na propria capital da Prussia, emquanto aqui qualquer presidente do conselho faz eleições unanimes!

O nobre ministro do imperio acabou de dar disto uma prova, dizendo que as reformas apresentadas na falla do throno não são para já. Mas para que as apresentou o governo? ou porque não apresentou um rosario muito mais longo e mais vasto do que esse? Um partido não é uma theoria, é uma escola, uma doutrina, uma sciencia. Os partidos liberal e conservador existem, ou devem existir, porque têm idéas a realizar; não são o indefinido. Mas como se não podem melhorar ao mesmo tempo todos os ramos da administração, por isso nas fallas do throno se indicão não as reformas do futuro, mas as que os **governos** se propoem a realizar no presente.

Tratando-se do exercito, diz-se que elle é uma miseria, e é preciso reorganisa-lo; a marinha, é na phrase do nobre presidente do conselho composta de *tartarugas*, calhambeques, e é preciso portanto ser reorganizada; o nobre ministro do imperio julga tambem necessario a reorganisação do ensino publico, e o nobre ministro da justiça quer reformar a magistratura que está em estado deploravel. Mas então o primeiro dever de quem governa é procurar homens proprios para executar essas reformas. Se se quer levantar uma parede chama-se um pedreiro, se querem fazer sapatos chama-se um sapateiro; não se procurão aprendizes. Assim para o governo não se deve chamar quem venha fazer aprendizagem no poder. E se se procede desse modo não se diga então que a causa dos males é o systema parlamentar.

Depois de muitas outras considerações geraes, volta á indicação, que é o objecto do debate; e, definindo e apreciando o que seja — materia nova —, mostra como, se se aceitar a doutrina do nobre senador pelo Paraná, se torna superflua a terceira discussão, visto não poder nella melhorar-se e aperfeiçoar-se a lei. Não vê ao contrario inconveniente algum em que se apresentem quaesquer emendas ou substitutivos nessa terceira discussão, visto para a materia nova haver uma quarta discussão.

Como confiar no bom senso do senado, quer que elle possa apreciar a conveniencia de aceitar materia nova, ou de rejeitar materia velha, mesmo em terceira discussão, e por isso não pôde deixar de votar contra a primeira parte da emenda.

Na 2ª parte quer o nobre senador que não se augmente despeza na 3ª discussão. E' um excellente principio, é de boa doutrina: mas será preciso que isso se inscreva no regimento? Supponha-se que ha uma cousa imprevista, que o governo quer; para que desarmar o governo?

E' verdade que algumas vezes tem havido tal entusiasmo nos representantes da nação, que elles tem ido ao encontro do governo, offerecendo-lhe dinheiro. Ainda ha poucos annos o nobre senador pela Bahia o Sr. Junqueira, offereceu augmento de verba ao ministro da marinha, e tambem do mesmo se gabou o nobre presidente do conselho. Se tal factio se dêsse em camara que não fosse vitalicia, accarretaria a queda do ministerio, porque seria o mesmo que condemnar que elle não estava habilitado para gerir os negocios publicos, pois não sabia de que carecia.

Se a opposição augmenta ou reduz o orçamento contra a vontade do governo, essa opposição tem força para ser governo e deve governar, sob pena de ser o governo que vai a reboque, navio sem leme, desmastreado.

Recorda-se pôrem o orador que a proposta é de 1882, e que foi posta agora em discussão, por não estar na secretaria do senado. E' sómente para encher o tempo, e assim está o senado perdendo o seu trabalho; é um projecto morto, e por isso nada mais tem que dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. CORREIA: — Não me persuadia, Sr. presidente, de que a indicação tão simples, que apresentei em 4 de Outubro de 1882 viesse excitar hoje tão grande discussão no senado, depois de ter ella sido reputada da maior conveniencia pelos dignos membros da mesa, entre os quaes se encontrão representantes de ambos os partidos.

Vendo, porém, quantas duvidas tem apparecido, terei de propor o adiamento da discussão, como pedio o nobre Sr. ministro do imperio.

Não me parece, entretanto, que os argumentos produzidos sejam procedentes. O augmento principal tem sido — é preciso confiar na prudencia do senado, na discrição dos senadores; elles não de aceitar ou rejeitar emendas em 2ª ou 3ª discussão, como mais conveniente fôr ao Estado.

Se este argumento prevalecesse, não servia sómente para condemnar a singela indicação que offereci, serviria para condemnar qualquer disposição regimental, ficaria tudo á discrição e prudencia dos senadores e da mesa.

O SR. DANTAS: — Ninguem se oppor com mais rigor do que o Sr. ministro do imperio.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): — Não apoiado.

O SR. CORREIA: — O nobre ministro do imperio manifestou duvidas, que tomo em consideração...

O SR. DANTAS: — Poz-se em desaccôrdo com o *leader* do ministerio.

O SR. CORREIA: — ...sobre a parte da indicação que se refere a emendas contendo materia nova.

O SR. DANTAS: — Isso é divergencia; cahi das nuvens.

O SR. CORREIA: — E' essa uma das razões que me determinão a requerer o adiamento da discussão...

O SR. DANTAS (para o Sr. ministro do imperio): — V. Ex. está ouvindo?

O SR. CORREIA: — Pois, se não desejo contrariar, nem aos nobres senadores da opposição que se têm empenhado nesta discussão pela fórma que o senado acaba de ver, como hei de querer contrariar a qualquer membro do gabinete que apoio?

O SR. DANTAS: — Ha manifesta divergencia.

O SR. CORREIA: — Não vá V. Ex. por este caminho, porque quando apresentei a indicação em 1882, nenhuma combinação tive se quer com os meus collegas da opposição.

Os annos passárão, e a mesa actual entendeu dever toma-la em consideração, pelo modo que consta do seu parecer.

Não acho procedente o que se disse com o fundamento de ser impossivel definir, em termos preciosos, o que se deve considerar *materia nova*, não só porque estas objecções devião ser apresentadas quando se tratou de regular no regimento a marcha de emendas que a contém. como porque, se ha difficuldades na execução, a consequencia é a restricção quanto á essas emendas.

Se é um embaraço a impossibilidade de definir, em termos claros, o que seja materia nova, devemos tornar esse embaraço o menos prejudicial possivel.

A disposição de animo dos honrados senadores da opposição é tal neste momento que o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro não hesitou em declarar, não já que não aceitava a indicação nem na parte a que primeiramente havia prestado o seu assentimento, mas que não votaria por nenhuma modificação do regimento em tempo algum.

Disse ainda agora o nobre senador pelo Rio Grande do Sul: a indicação, na parte relativa á não apresentação, em 3ª discussão, de emendas contendo materia nova, é a mais conveniente.

Se assim é, como o nobre senador condemna a inclusão, no regimento, de tal medida? E nem se pôde reputar inconveniente, no regimento do senado, o que ha muito tempo está consagrado no regimento da camara dos deputados, no qual lê-se: «Na 3ª discussão do orçamento não se admittirão emendas creando despezas.»

Se esta disposição do regimento da camara tem sido observada com a vantagem por numerosas legislaturas em que se tem achado alternadamente em maioria membros do partido conservador e membros do partido liberal, ha de ser no senado que ella se tornará inconveniente?

O que poderíamos notar é que a este respeito a camara dos deputados nos haja levado a dianteira por tantos annos.

Sou ainda induzido a sustentar o parecer da mesa, approvando a minha indicação, vendo as razões contradictorias contra ella oppostas. Não ha um só senador que tenha manifestado opinião igual á de outro.

O SR. MARTINHO CAMPOS: — Os motivos contra ella são muitos, cada um offerece um.

O SR. CORREIA: — Um acha que pôde haver aqui necessidade de autorisar nova despeza na discussão final; outro diz: augmento de despeza pelo senado. nunca! qual! 3ª discussão, nem nessa, nem na 2ª,

jámais; um terceiro nota: a materia nova é difficil de definir e desde que o é deixe-se como está no regimento; com a maior amplitude possível.

Algun commentador da historia parlamentar do Brazil, quando tiver de referir-se á presente sessão do senado, ha de sentir-se sorpreso não só da abundancia de erudição provocada por uma indicação referente sómente ao augmento de despeza publica na 3ª discussão do orçamento no senado, e a não admittir-se senão em 2ª emendas, contendo materia nova, tudo de accôrdo com o regimento da camara dos deputados; mas tambem do dispendio de sabedoria que ella motivou permittindo aos nobres senadores entrarem até em complicadas questões de administração de grande numero de Estados.

Estou persuadido de que quando no dia 30 do mez passado os membros da mesa, os Srs. Cansansão de Sinimbu, Barão de Mamanguape, Joaquim Floriano de Godoy, Ignacio A. de Assis Martins e João Florentino Meira de Vasconcellos, escreverão o seu parecer em referencia á minha indicação, não cogitarão que ella daria lugar a debate sobre tão largas bases, fornecendo ensejo para exhibição de tão grande cópia de conhecimentos politicos e historicos.

O parecer é tão desprezencioso como a indicação. Ei-lo:

«Foi presente á mesa do senado a seguinte indicação do Sr. senador Correia: «Indico que se altere o regimento neste sentido: em 3ª discussão não poderão ser apresentadas emendas contendo materia nova, ou augmentando a despeza publica.»

«A mesa entendendo que é de toda a conveniencia para o bom andamento dos trabalhos desta camara o assumpto a que se refere a indicação, é de parecer que ella seja submettida á discussão e adoptada.»

Como idéas tão simples levantarão tanta celeuma? O motivo não foi occulto. Declarou-se que se pretende, não reformas que melhorem os serviços publicos, mas reformas de regimento para converter o senado em uma corporação parecida com o congresso paraguay de Lopez; sendo indispensavel estar de arma ao hombro contra tudo que fôr modificação do regimento, seja embora para adopção de medida a mais conveniente, como acabou de proclamar o nobre senador pelo Rio-Grande do Sul.

Fechemos ainda assim a porta com cinco chaves, para que lá não entre, á sombra da boa idéa como tal proclamada, alguma indicação do presidente do conselho no sentido de que, por occasião da votação da resposta á falla do throno, só se tomem em consideração as emendas que durante a discussão forem offerecidas.

Mas, quando os nobres senadores, entre os quaes o illustre representante do Rio de Janeiro, não querem ouvir fallar em reforma do regimento, elles proprios apresentam indicações para esse fim, como se vê da synopse; sendo uma apresentada ainda hontem.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – A opposição é assim.

O SR. CORREIA: – Desejarei ouvir os nobres senadores quando vier o parecer da mesa sobre uma indicação offerecida pelo Sr. José Bonifacio. «Calar bayonetas!» creio que dirão os illustres *leaders* das differentes fracções liberaes. O nobre senador pela Bahia, chefe da fracção mais adiantada, dirá: «carregar armas! nada de deixar penetrar aqui esse contrabando do Sr. José Bonifacio» (*Riso.*) Os nobres senadores das outras fracções, de harmonia com o que hoje proclamárão, dirão: «é boa a idéia; mas isto de reforma de regimento depõe contra a prudencia e sabedoria do senado, e porque se ha de duvidar dessa sabedoria, para que regimento ou alterações nelle?»

Todas as cousas humanas soffrem alteração com o tempo; mas, pela doutrina hoje proclamada, a sabedoria do regimento do senado é para os nobres senadores inalteravel; temos uma nova infallibilidade!

O SR. DANTAS: – Mas estas não são as reformas promettidas pela situação.

O SR. CORREIA: – O nobre senador é dextro, maneja bem a espada!

Quando a discussão está enterreirada de modo que não lhe agrada, elle, ou volta-se logo para a magna questão do elemento servil, e quer que por alli enverede o orador, ou diz o que acabamos de ouvir.

O SR. DANTAS: – Não posso fazer á situação conservadora a injustiça de crer que toda a sua actividade, sabedoria e proficiencia se resume nisto...

O SR. CORREIA: – Toda a sabedoria se resume nisto; no que? na indicação?

O SR. DANTAS: – ...que está tomando lugar a outros assumptos.

O SR. CORREIA: – Mas esta indicação nem é do governo nem foi apresentada em situação conservadora.

Não sei se é justificado dizer, no meio da primeira sessão legislativa de uma situação: «Onde estão as reformas projectadas, onde parão os melhoramentos annunciados?»

O SR. DANTAS: – Quasi um anno tiverão para prepara-las, desde 20 de Agosto de 1884.

O SR. CORREIA: – 84?

O SR. DANTAS: – Não? 85.

O SR. CORREIA: – Oh! senhores, o nobre senador sempre se lembra do seu ministerio, suppõe que foi elle o ultimo da situação liberal!

«Onde parão essas reformas annunciadas, se no meio da primeira sessão de uma legislatura ainda não apparecerão?» Mas onde estão as reformas realizadas durante toda uma situação, como a passada?

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Apoiado, em 7 annos.

O SR. CORREIA: – Na lei eleitoral e na do elemento servil? Mas os nobres senadores são os primeiros a confessar que essas reformas forão feitas com o accôrdo do partido conservador; e, se devessemos julgar de qualquer dellas pelo juizo que membros do partido liberal tem enunciado, deveriamos dizer que o que se fez foi para peor. Invoco nesta parte a opinião do nobre senador que ha pouco me interrompeu, cabeça de motim contra a lei de 28 de Setembro do anno passado: elle não se farta de dizer que aquella lei não serve.

O SR. DANTAS: – Sem duvida, não preenche seu fim.

O SR. CORREIA: – Eis ahi. E' melhor nada fazer do que fazer cousas ruins. Mas estou certo de que o honrado senador presta toda a consideração ás palavras do nobre ministro do imperio, quando diz que os projectos annunciados virão.

O SR. DANTAS: – Virão...

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Querem que o partido conservador tenha feito em alguns mezes o que elles não fizerão em sete annos.

O SR. CORREIA: – Mas, Sr. presidente, desde que os nobres senadores mostrão tanta apprehensão contra uma indicação que a outra cousa não pretende attender senão ao melhor serviço do senado; desde que nella até enxergão perigos; desde que ainda não está inteiramente convencido da vantagem da 1ª parte da indicação o nobre ministro do imperio, julgo dever dar mais um testemunho do meu respeito ás opiniões dos nobres senadores, enviando á mesa o requerimento de adiamento que daqui a pouco lerei, justificado ainda pelo elemento novo, que foi trazido á discussão, a emenda do nobre senador pelo Maranhão.

O SR. DANTAS: – E assim a tempestade serena!

O SR. CORREIA: – A tempestade! *Ex abundantia cordis os loquitur.* O paiz ha de ver o que foi que sublevou as ondas: o desejo de harmonisar o regimento do senado com boas disposições do regimento da camara.

O SR. DANTAS: – Isto vai com vista ao nobre ministro do imperio.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – O que?

O SR. DANTAS: – Faz que não vê e que não ouve.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Felizmente temos a satisfação de os conhecer perfeitamente.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Quem é ministerial acompanha o governo, não anda nem á direita, nem á esquerda; e muito menos adiante.

O SR. DANTAS: – Não se deixe de tomar este aparte do nobre senador por Minas.

O SR. CORREIA: – Elle é medico e receita; mas sendo notado que as suas receitas não são sempre em todos os tempos as mesmas.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – São sempre as mesmas; esta é para quem é ministerial; quando fui, usei della.

O SR. CORREIA: – V. Ex. já foi ministerial; e eu me recordo com muita satisfação...

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Nunca receitei de outra maneira.

O SR. CORREIA: – ...e desvanecimento do apoio com que em occasiões solemnes o nobre senador se dignou auxiliar-me.

Ainda na votação da resposta á falla do throno...

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Votei com o governo apezar de não ser ministerial.

O SR. CORREIA: – ...tive o grande prazer de ver o nobre senador votar no mesmo sentido em que votei.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Veja V. Ex. a minha tendencia; apezar de não ser governista, votei com o governo.

O SR. DANTAS: – Mas não se fie muito nisto.

O SR. CORREIA: – V. Ex. está retribuindo um aparte do nobre senador por Minas quando eu assignalava o grande triumpho que ao gabinete dera V. Ex. por occasião da discussão da resposta á falla do throno, dizendo que a situação conservadora era perfeitamente legitima, e que nesse partido o ministerio actual era o melhor. O nobre senador por Minas, querendo desviar a attenção deste ponto, disse: – mas olhe que o Sr. Dantas combate os actos do governo.

Agora o nobre senador retribue aquelle auxilio com este aparte. E' uma compensação.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Felizmente desta vez o nobre ministro do imperio foi conosco; ouviu a voz da razão.

O SR. CORREIA: – Pois bem; vamos todos attender á voz da razão; e com este empenho submetto á consideração do senado o meu requerimento de adiamento.

Foi lido e apoiado e encerrada a discussão, reservando-se a votação para a sessão seguinte, este:

REQUERIMENTO

«Requeiro o adiamento da discussão para que a mesa possa dar parecer sobre a materia, tendo em consideração a emenda do Sr. Franco de Sá. – *M. F. Correia.*»

REFORMA DOS ARTS. 266 E 267 DO CODIGO CRIMINAL

Entra em 3ª discussão a proposição da camara dos deputados n. 94, de 1880, reformando os arts. 266 e 267 do codigo criminal.

O SR. CORREIA: – A hora está quasi a terminar, faltão poucos minutos. A materia é importante, e parece-me de toda a conveniencia que a discussão comece amanhã. Neste sentido submetto á consideração do senado um requerimento de adiamento, embora, não havendo numero para votar, tenha elle de ficar prejudicado na proxima sessão.

Foi lido e apoiado e reservada a votação para a sessão seguinte, este

REQUERIMENTO

«Requeiro o adiamento para a sessão de amanhã. – *M. F. Correia.*»

A discussão ficou adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 17:

1ª parte (até ás 2 horas ou antes) – Votação do requerimento do Sr. Correia sobre a indicação, letra O, de 1882, alterando o regimento, cuja discussão ficou encerrada.

3ª discussão da proposição do governo emendada pela camara dos deputados, abrindo ao ministerio da marinha um credito ás verbas – Corpo da armada – e – Combustivel.

3ª discussão da proposição do governo emendada pela camara dos deputados, abrindo ao ministerio da marinha um credito ás verbas – Munções navaes – e Eventuaes.

2ª parte (ás 2 horas ou antes) – 3ª discussão da proposição da camara dos deputados ns. 94, de 1880, reformando os arts. 266 e 267 do codigo criminal, damno e incendio, precedendo a votação do requerimento de adiamento offerecido pelo Sr. Correia.

Levantou-se a sessão ás 3 1/4 horas da tarde.

49ª SESSÃO EM 17 DE JULHO DE 1886

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE BAEPENDY

Summario – Expediente – Parecer. – Primeira parte da ordem do dia – Votação e approvação do requerimento de adiamento da indicação do Sr. Correia, letra C, de 1882. – Creditos extraordinario e suplementar ao ministerio da marinha. Approvação. – Segunda parte da ordem do dia. – Reforma dos arts. 266 e 267 do codigo criminal. Discurso e emenda do Sr. Uchôa Cavalcanti. Apoiamento. Observações e requerimento verbal de adiamento do Sr. Nunes Gonçalves. Apoiamento e approvação. Redacções.

A's 11 1/2 horas da manhã acharão-se presentes 34 Srs. senadores, a saber: Conde de Baependy, Barão de Mamanguape, Godoy, Meira de Vasconcellos, de Lamare, Chichorro, Barão da Estancia, Viriato de Medeiros, José Bonifacio, Luiz Felipe, João Alfredo, Luiz Carlos, Vieira da Silva, Cruz Machado, Barros Barreto, Saraiva, Henrique d'Avila, Fausto de Aguiar, Visconde de Pelotas, Diogo Velho, Christiano Ottoni, Paula Pessoa, Teixeira Junior, Franco de Sá, Correia, Gomes do Amaral, Siqueira Mendes, Dantas, Cunha e Figueiredo, Barão de Maroim, F. Octaviano, Uchôa Cavalcanti, Visconde de Muritiba e Jaguaribe.

Deixarão de comparecer com causa participada os Srs. Affonso Celso, Barão de Cotegipe, Barão de Souza Queiroz, Paes de Mendonça, Antão, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, Lafayette, Castro Carreira, Martinho Campos, Leão Velloso, Paulino de Souza e Visconde de Bom Retiro.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparecêrão depois de aberta a sessão, os Srs. Carrão, Barão de Mamoré, Cansansão de Sinimbu, Soares Brandão, Nunes Gonçalves, Ribeiro da Luz, Ignacio Martins, Junqueira, Lima Duarte, Silveira Martins e Visconde de Paranaguá.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio do Sr. senador Affonso Celso, de hoje, communicando que por motivo justificado não pôde comparecer. – Inteirado

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte:

PARECER

A comissão de empresas privilegiadas e obras publicas examinou o projecto enviado pela camara dos Srs. deputados, concedendo ao conselheiro Guilherme Schüch de Capanema, como premio da vulgarisação do seu processo fornicida, o privilegio por 10 annos para fabricação de sulphureto de carbono, e com os documentos que instruirão esta pretensão, achando o parecer dado em 18 de Dezembro de 1880 pela comissão do senado desse anno, assignado pela maioria da comissão, e conformando-se inteiramente com os fundamentos e conclusão desse parecer, o adopta para que entre em discussão a proposição da camara dos Srs. deputados e seja rejeitada.

Paço do senado, 15 de Junho de 1886. – *Silveira da Motta*. – *C. B. Ottoni*. – *Henrique d'Avila*.

A imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos com a proposição a que se refere.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO E APPROVAÇÃO DO REQUERIMENTO DE ADIAMENTO DA INDICAÇÃO DO SR. CORREIA, LETRA C, DE 1882

Votou-se e foi approvedo o requerimento do Sr. senador Correia, pedindo o adiamento da discussão de indicação, letra C, de 1882, para que se altere o regimento no sentido de não poderem, em 3ª discussão, ser apresentadas emendas contendo materia nova ou augmentando a despesa publica, afim de que a mesa possa dar parecer sobre a materia, tendo em consiveração a emenda do Sr. Franco de Sá.

CREDITOS EXTRAORDINARIO E SUPPLEMENTAR AO MINISTERIO DA MARINHA

Entrarão successivamente em 3ª discussão e forão sem debate approvadas taes quaes passarão em 2ª, e adoptadas para serem devolvidas á camara dos deputados, indo antes á comissão de redacção, as propostas do poder executivo, convertidas em projectos de lei pela mesma camara:

N. 8, do corrente anno, abrindo ao ministerio da marinha um credito extraordinario para occorrer ás despesas das rubricas – Corpo da armada – e – Combustivel – do orçamento para o exercicio de 1883-1884.

N. 9, do corrente anno, abrindo ao ministerio da marinha um credito supplementar para attender ás despesas das rubricas – Munições navaes – e – Eventuaes – do exercicio de 1883-1884.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

REFORMA DOS ARTS. 266 E 267 DO CODIGO CRIMINAL

O Sr. Presidente considerou prejudicado o requerimento do Sr. Correia, pedindo o adiamento para a sessão de hoje da 3ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 94, de 1880, decretando a reforma dos arts. 266 e 267 do codigo criminal.

Prosequio em 3ª discussão a referida proposição.

O SR. UCHÔA CAVALCANTI: – Sr. presidente, peço venia aos nobres senadores, distinctos juriconsultos, que tratarão da materia na sessão do anno passado, e emendarão o projecto vindo da camara dos deputados, para discordar das opiniões de SS. EEx.

Por maior que seja o respeito que tributo a SS. EEx., por mais que reconheça sua proficiencia na materia, todavia já me tenho accusado por vezes de um defeito: não me submetto antes de convencido, e os nobres oradores não levãrão ao meu espirito a convicção da necessidade, ou ao menos da utilidade deste projecto.

Este projecto foi iniciado na camara dos deputados e o seu fim principal era supprir uma lacuna que se encontra no art. 266 do codigo criminal.

Este artigo diz:

«Destruir ou damnificar uma cousa alheia de qual-

quer valor. Penas – de prisão por 10 a 40 dias e multa de 5 a 20% do valor destruido ou damnificado.»

E accrescenta: – Se concorrerem circunstancias aggravantes, a pena será de prisão com trabalho por dous mezes a quatro annos e a mesma multa.

Parecia haver uma contradicção, porque estabelecida uma pena, marcando o minimo e o maximo, e sendo necessarias circunstancias aggravantes para leva-la ao maximo, não podião estas mesmas circunstancias aggravantes no mesmo crime trazer outra penalidade.

E por esta occasião o prurido de reformas, que existe entre nós, e de que eu tambem já participei quando era moço, fez com que surgissem emendas, que o tornãrão um volumoso capitulo para ser enxertado no nosso codigo.

Hoje elle se nos apresenta correcto e augmentado (*correctior, et auxior*), pela illustre comissão desta casa, mas assim mesmo tem, no meu entender, defeitos taes, que não o julgo merecedor da approvação do senado.

Este projecto agrava a penalidade; destes do systema do codigo, estabelecendo uma legislação casuistica; e reproduz disposições que implicita ou explicitamente já se achão nelle consignadas.

E' uma das feições characteristics do nosso codigo criminal a brandura, a moderação das penas, a exclusão das penas barbaras ou infamantes, que existião na legislação antiga, e ainda hoje se encontrão em outras nações; o que lhe tem valido justos louvores dos juriconsultos, mesmo no estrangeiro.

E, Sr. presidente, é uma verdade geralmente reconhecida, que influe muito mais para a repressão dos crimes a certeza da applicação das penas, do que a gravidade, dellas, sendo que muitas vezes essa mesma gravidade, o demasiado rigor, faz com que da parte dos juizes haja benevolencia para absolver os criminosos.

Pela minha parte, Sr. presidente, tendo exercido a magistratura por mais de 30 annos, nunca senti a necessidade de aggravar as penas do nosso codigo, e se me fosse dado fazer alguma reforma, esta seria a eliminação de uma pena, que se torna como um que borrão em uma pagina tão linda do nosso direito, fallo da pena de morte.

O SR. SOARES BRANDÃO E OUTROS SRS. SENADORES: – Apoiado.

O SR. IGNACIO MARTINS: – Veja o art. 60.

O SR. UCHÔA CAVALCANTI: – Mas, felizmente a corôa, usando de uma das mais importantes attribuições do poder moderador, tem de facto abolido essa pena, pelo que mil louvores lhe sejam dados. (*Muitos apoiados.*)

Eu disse que o projecto destoa do systema adoptado pelo codigo, e não será difficil demonstra-lo.

O codigo estabelece em disposições claras, succintas e geraes os actos que, offendendo o direito, tornão-se criminosos, e como qualquer desses actos pôde variar muito, soffrer muitas modificações e apresentar-se sob diversos aspectos, elle em lugar de ir classificando cada um desses actos ou crimes assim modificados, applicando-lhe a respectiva pena, o que seria um systema casuistico, e muito imperfeito, por ser impossivel figurar todas as hypotheses que se podem dar, tomou melhor alvitre, determinou tambem em disposições claras e succintas quaes as circunstancias que, modificando os crimes, devião ser attendidas para modificarem as penas, dividindo estas circunstancias em attenuantes e aggravantes para todos os crimes em geral.

Entre ellas se encontra a do incendio; quando o crime é commettido por meio de incendio agrava-se a penalidade.

O que faz, porém o projecto? Agarra esta circumstancia aggravante e transforma em um crime. O capitulo do codigo em que se acha o art. 166, inscreve-se só com a palavra – Damno. O projecto emenda, e inscreve as palavras – Damno e incendio.

Ora, Sr. presidente, o incendio por si só não pôde ser crime; qualquer pôde fazer um incendio com

palhas, madeiras ou outras materias, uma vez que não cause damno a terceiro; o crime está na offensa do direito, e o incendio não é mais do que o meio, ou, por assim dizer, o instrumento com que se perpetrou o crime. Mas vamos por partes.

O primeiro artigo do projecto, que tem a numeração de 266, a mesma do codigo, não faz mais do que augmentar a penalidade do mesmo artigo, e de mais alguns outros, e eu já disse o meu modo de pensar a esse respeito.

O segundo artigo 267, occupa-se detalhadamente do tal – *crime* de incendio – e ahi se encontram incendios de edificios, construcções de qualquer genero, navios, lojas, officinas, armazens, habitados e não habitados: incendios de vehiculos de estradas de ferro, carregados de passageiros ou de mercadorias, parados ou em movimento: incendio de plantações, colheitas, matas, lenha cortada, pastos, campos; fogos para provocar naufragios, etc.

E poderia ir ainda muito adiante enumerando muitos objectos que podem se prestar a incendio; mas parou ahi e voltou-se para outro *crime*, o de envenenamento, e ahi vem – envenenamento de fontes, tanques, viveiros de peixes, agua potavel, viveres, etc.

Passou ainda para outro *crime*, o de inundação, e ahi temos – abertura de comportas, rompimento de represas, aqueductos, açudes, abertura em embarcação para submergi-la. abalroamento para causar naufragio, etc.

Em todos esses *crimes* prevê-se o caso de morte, ou ferimento intencional, ou casualmente, e para cada um estabelece-se a sua pena.

Mas não satisfeito ainda com tudo isto, Sr. presidente, o projecto conclue com algumas disposições sobre a indemnisação; de sorte que em lugar de ter por epigraphe – Damno e incendio – deveria ter – Damno, incendio, envenenamento, inundação e algumas cousas mais.

Mas, Sr. presidente, para que todo este trabalho, para que essa transformação de circumstancias aggravantes em crimes especiaes? Melhora com isto a nossa legislação criminal?

Os crimes do que trata o projecto são contra as pessoas ou contra as cousas; os crimes contra as pessoas – mortes, ferimentos, mutilações, etc. – achão-se previstos no titulo 2º, cap. 1º, secção , 1ª, e secção 4ª; e os contra as cousas – destruir, damnificar cousa alheia de qualquer contra as cousas – destruir, damnificar cousa alheia de qualquer valor – no tit. 3º cap. 3º.

Se o crime é intencional ou casual, tambem é cousa prevista no codigo, isentando sómente da culpa o crime casual cometido no exercicio de qualquer acto licito, feito com intenção ordinaria.

O que o projecto dispõe sobre a indemnisação já se acha tambem estabelecido pelo art. 11 do codigo, e art. 68 da lei de 3 de de Dezembro de 1841.

O SR. MEIRA DE VANSOCELLOS: – Apoiado, ahi tem V. Ex. razão.

O SR. UCHÔA CAVALCANTI: – E, Sr. presidente, se estes *novos crimes* não forão previstos, por exemplo, o de incendiar carros das estradas de ferro, talvez por não existirem ainda estas ao tempo da promulgação do codigo, por que não trata tambem o projecto dos crimes de arrancar trilhos, collocar sobre os mesmos objectos, que possão fazer descarrilhar os trens, e muitos outros que se póde excogitar?

Quando se apresentou este projecto em discussão, li na imprensa que se ião acabar os incendios, que com esta medida as cousas melhorarião extraordinariamente; mas é uma pura illusão, e eu creio que uma boa companhia de bombeiros, como a que temos nesta côrte, contribuirá mais para este fim do que as medidas propostas.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – A companhia de bombeiros é só para a côrte.

O SR. DANTAS: – Nas provincias não ha recursos necesarios.

O SR. UCHÔA CAVALCANTI: – Mas não ha de ser com este projecto que se hão de acabar os incendios, nem mesmo diminui-los.

Houve por algum tempo, e não sei ainda se haverá a especulação de liquidar as casas de negocios incen-

diando-as: mas quantos forão os incendiarios condemnados?

A questão não é de falta de penas para o delicto, é que os nossos juizes, o jury e a magistratura...

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Não applicão as penas que existem.

O SR. DANTAS: – Então não é preciso applicar estas ou outras mais fortes.

O SR. UCHÔA CAVALCANTI: – ...não applicão as que existem, e serião sufficientes.

Já exerci, como disse, a magistratura por muitos annos, e nunca tive occasião de me convencer que as penas erão fracas, mas convenci-me da necessidade de serem applicadas as que existem – é fóra de duvida que dahi procede a impunidade.

Ainda ha poucos dias disse-nos aqui o nobre presidente do conselho que a nossa magistratura estava quasi perdida.

Infelizmente esta é a verdade. Dizem que o governo não tem concorrido para isto, mas só elle isto é devido

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Culpão a magistratura, mas o culpado é o governo.

O SR. UCHÔA CAVALCANTI: – Isso é devido ao systema politico do parlamentarismo: pela necessidade de arranjar maiorias para sustentar os ministerios – tudo se desorganisa e corrompe.

Terei occasião de desenvolver esta proposição quando se trata da reforma judiciaria, ou da eleitoral.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Se ella vier.

O SR. UCHÔA CAVALCANTI: – Limite-me por ora a estas observações, Sr. presidente, para que se não diga que reprovando tudo indico o meio de supprir a lacuna, que se nota no nosso codigo, apresento esta emenda que mando á mesa (*lê*):

Emenda substitutiva de todo o projecto:

«Artigo unico. As circumstancias aggravantes da 2ª parte do art. 266 do codigo criminal são as mencionadas no art. 16, § 2º do mesmo codigo.»

«Ficão revogadas as disposições em contrario.»

«Paço do senado, 17 de Julho de 1886. – *Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcanti.*»

Foi lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Sr. presidente, tinha de occupar a atenção do senado com algumas observações ácerca do projecto em discussão e ao mesmo tempo tomar em consideração as observações que acabão de ser feitas pelo meu nobre amigo senador pela provincia de Pernambuco; mas confesso a V. Ex. que me sinto impossibilitado de desempenhar essa tarefa.

O incommodo que por muitos dias me arredou de vir assistir ás sessões do senado, ainda hoje me inhibe de qualquer esforço na discussão, e a materia é grave; trata-se de projecto importantissimo.

Em nome da commissão mesmo tenho de fazer observações que muito concorrerão para o esclarecimento da materia; mas, impossibilitado como me acho, peço a V. Ex. que consulte o senado sobre o adiamento da discussão por três dias.

Não é negocio tão urgente que não possa haver uma pequena demora e só dahi temos que tirar proveito, maior reflexão, maior vaga no estudo e maior acerto na deliberação.

Foi apoiado e approved e requerimento verbal.

O Sr. 2º Secretario declarou que se achavão sobre a mesa e ião a imprimir no *Jornal do Commercio* as seguintes:

REDACÇÕES

Emendas do senado á proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, augmentando 142:542\$486 no credito concedido pela lei n. 3,230 de 3 de Setembro de 1884, para serviços da verba – Telegraphos – no exercicio de 1884-1885.

Supprimão-se os arts. 2º da proposta e 3º, substitutivo, da camara dos deputados.

O art. 4º passa a ser 2º.

Sala das commissões, em 17 de Julho de 1886. – F. Octaviano. – Fausto de Aguiar.

Emendas do senado á proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, concedendo ao ministerio do imperio creditos supplementares na importancia de 1,003:765\$258, para pagamento do subsidio de senadores e deputados, publicação de debates e outros.

Supprima-se o art. 2º, additivo, da camara dos deputados.

O art. 3º passa a ser 2º.

Sala das commissões, em 17 de Julho de 1886. – F. Octaviano. – Fausto de Aguiar.

Emendas do senado á proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, augmentando 107:000\$ no credito concedido á verba – Obras publicas – do orçamento do ministerio da agricultura no exercicio de 1884 – 1885.

Supprima-se o art. 2º, substitutivo, da camara dos deputados.

O art. 3º passa a ser 2º.

Sala das commissões, em 17 de Julho de 1886. – F. Octaviano. – Fausto de Aguiar.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente deu para a do dia 19:

2ª discussão das proposições da camara dos deputados:

N. 310, de 16 de Setembro de 1875, declarando extensivas aos successores cessionarios e subrogados das partes contratantes a acção decendial estabelecida pela lei de 1864 em favor do credor hypothecario.

N. 327, de 25 de Setembro de 1875, autorisando as despesas necessarias com a rectificação dos limites entre as provincias de S. Paulo e Minas.

N. 129, de 9 de Junho de 1877, autorisando a Santa Casa de Misericórdia da cidade do Recife a permutar por apolices da divida publica geral o predio n. 11 sito á rua do Bom-Jesus, da mesma cidade.

N. 2, de 10 de Outubro de 1878, concedendo um credito especial para auxilio da navegação a vapor no alto rio S. Francisco.

N. 277, de 5 de Setembro de 1879, declarando que a prescripção de cinco annos a que se refere o art. 12 § 3º da lei de 27 de Setembro de 1860 não comprehende o direito da irmandade do Santissimo Sacramento da antiga. Sé aos remanescentes dos premios não reclamados das loterias concedidas á mesma irmandade.

N. 15, de 19 de Junho de 1880, autorisando o governo a reorganisar o corpo de saude da armada.

N. 38, de 8 de Julho de 1880, autorisando o governo a transferir para a arma de infantaria o 1º tenente de artilharia Raymundo Perdígão de Oliveira.

1ª discussão do projecto do senado, letra H, de 24 de Maio de 1879, mandando que seja livre o ensino primario, secundario e superior.

Em seguida o mesmo Sr. presidente convidou os Srs. senadores para se occuparem com os trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão ao meio-dia e 20 minutos.

50ª SESSÃO EM 19 DE JULHO DE 1886

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE BAEPENDY

Summario – Expediente – Pareceres – Redacções. Approvadas – Negocios da Bahia. Discurso e requerimento do Sr. Junqueira. Approvado – Ordem do dia – Acção decendial – Rectificação de limites – Permuta por apolices – credito especial – Prescripção e reorganisação do corpo de saude da armada. Rejeitadas – Transferencia de arma de um

official. Encerrada – Ensino livre. – Discurso dos Srs. Franco de Sá e Barão de Mamoré (ministro do imperio). Encerrada – Redacções.

A's 11 1/2 horas da manhã acharão-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: Conde de Baependy, Barão de Mamanguape, Godoy, de Lamare, Cunha e Figueiredo, Barão da Estancia, Martinho Campos, Visconde de Pelotas, Cruz Machado, Teixeira Junior, Vieira da Silva, Viriato de Medeiros, Visconde de Paranaguá, Chichorro, Luiz Carlos, Fausto de Aguiar, Paula Pessoa, Correia, João Alfredo, Barros Barreto, Luiz Felipe, Junqueira, Franco de Sá, Barão de Cotegipe, Lima Duarte, Christiano Ottoni, Cansansão de Sinimbú, Jaguaribe, Saraiva, Dantas, Barão de Mamoré e Nunes Gonçalves.

Deixarão de comparecer com causa participada os Srs. Affonso Celso, Uchôa Cavalcanti, Barão de Maroim, Barão de Souza Queiroz, Silveira Martins, Henrique d'Avila, Paes de Mendonça, Meira de Vasconcellos, Carrão, Antão, José Bonifacio, Silveira da Motta, Lafayette, Castro Carreira, Leão Velloso, Visconde de Bom Retiro e Visconde de Muritiba.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs. Ribeiro da Luz, Diogo Velho, Siqueira Mendes, Gomes do Amaral, Ignacio Martins, Soares Brandão, Paulino de Souza, F. Octaviano e Fernandes da Cunha.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. senador Liberato de Castro Carreira, de hoje, communicando que tem deixado de comparecer ás sessões por incommodo de saude. – Inteirado.

Do 1º secretario da camara dos deputados, de 17 do corrente mez, remetendo as seguintes.

Emendas approvadas pela camara dos deputados á proposta do poder executivo, que orça a despeza do ministerio do imperio para o exercicio de 1886 a 1887.

Accrescente-se no lugar competente.

A assembléa geral decreta:

Art. O ministro e secretario de estado dos negocios do imperio é autorisado a despendir no exercicio de 1886-1887 com os serviços designados nos numeros seguintes, a quantia de:

1. Dotação de S. M. o Imperador, como na proposta.....	800:000\$000
2. Dita de S. M. a Imperatriz, como na proposta.....	96:000\$000
3. Dita da Princeza Imperial a Sra. D. Isabel, como na proposta.....	150:000\$000
4. Alimentos do Principe Imperial do Grão-Pará, como na proposta.....	8:000\$000
5. Ditos do Principe o Sr. D. Luiz, como na proposta.....	6:000\$000
6. Ditos do principe o Sr. D. Antonio, como na proposta.....	6:000\$000
7. Dotação do Sr. Duque de Saxe, como na proposta.....	75:000\$000
8. Alimentos do principe o Sr. D. Pedro, como na proposta.....	6:000\$000
9. Ditos do principe o Sr. D. Augusto, como na proposta.....	6:000\$000
10. Ditos do principe o Sr. D. José, supprima-se, em virtude da lei n. 3,271 de 28 de Setembro de 1885.	
11. Ditos do principe o Sr. D. Luiz, supprima-se, pela mesma razão.	
12. Mestres da familia imperial, supprima-se, por identica razão.	
13. Gabinete imperial, como na proposta.....	1:900\$000

14. Subsidio dos senadores, como na proposta.....	540:000\$000	como se acha na tabella para 1887-1888 diga-se.....	78:632\$000
15. Secretaria do senado, em vez de 163:048\$, diga-se.....	150:048\$000	supprimidos cinco logares de preparadores, a consignaço de 10:000\$ para lentes que computarem obras e reduzido a 10 o numero de serventes.	
16. Subsidio dos deputados, como na proposta.....	750:000\$000	30. Escola de Minas de Ouro Preto, como na proposta.....	84:800\$000
17. Secretaria da camara dos deputados, em vez de 157:140\$, diga-se.....	150:480\$000	31. Inspectoria da Instrucção primaria e secundaria do municipio da córte, pessoal e material da instrucção primaria, em vez de 630:090\$, diga-se.....	560:180\$000
igualados os vencimentos dos empregados da secretaria aos dos da secretaria do senado, segundo a distribuição que a camara resolver, supprimida a consignaço de 300:00\$ para impressão dos <i>Annaes</i> anteriores a 1837, e reduzidas á metade as consignaço es para compra de livros, eventuaes, mobilia e portes no correio.		32. Pessoal e material do internato de Pedro II, em vez de 218:180\$, como se acha na tabella do orçamento para 1887-1888, diga-se.....	214:980\$000
18. Ainda de custo de vinda e volta dos deputados, em vez de 54:250\$ diga-se.....	45:000\$000	Supprimida a gratificaço ao capellão, cujas attribuiço es serão exercidas pelo lente de religião, e reduzida a 2:000\$ a consignaço de 4:000\$ para reparo de moveis	
19. Conselho de estado, em vez de 49:680\$, como se acha na tabella para 1887 a 1888, diga-se.....	48:600\$000	33. Externato de Pedro II, em vez de 160:580\$, como se acha na tabella do orçamento para 1887-1888, diga-se.....	145:929\$000
reduzida a 600 a gratificaço de 1:200\$, dada pelo aviso de 6 de Janeiro de 1886 ao porteiro da secretaria do imperio e supprimida a de 480\$ ao porteiro do Gabinete Imperial.		Supprimidas como o meio pensionato as consignaço es para o sustento de empregados, para o despenseiros e cozinheiro, reduzido o numero de serventes a 6, eliminada a consignaço para a lavagem de roupas do refeitório; reduzida a 800\$ a para reparo de moveis e a 1:000\$ a para pintura e asseio do predio.	
20. Secretaria de estado, em vez de 196:340\$, diga-se.....	187:040\$000	34. Escola Normal, em vez de 71:600\$, diga-se.....	67:500\$000
na conformidade da tabella explicativa do orçamento da despeza para 1887 – 1888.		reduzida a 1:000\$ a consignaço para livros, encadernaço es, etc.; a 2:000\$ a de 4:000\$ para conservaço e augmento da bibliotheca e muséo pedagogico, e a 900\$ a de 2:000\$ para moveis, etc.	
21. Presidencias de provincia, em vez de 277:203\$333, diga-se.....	274:703\$333	35. Academia Imperial de Bellas-Artes, em vez de 87:550\$, diga-se.....	102:530\$000
supprimida a gratificaço marcada para guarda-mobilia dos palacios das presidencias		como se acha na tabella o orçamento para 1887-1888; substituindo-se a cadeira de xilographia por outra de perspectiva e theoria das sombras applicada ás bellas artes, nomeando o governo o respectivo professor ou contratando-o, sem augmento de despeza.	
22. Culto publico, como na proposta.....	798:000\$000	36. Imperial Instituto dos Meninos Cegos, em vez de 80:557\$600, diga-se.....	75:468\$000
applicando-se ás obras da Sé de Goyaz as sobras da verba destinada ao cabido .		como se acha na tabella do orçamento para 1887-1888.	
23. Sentimentos episcopaes, como na proposta.....	110:250\$000	37. Instituto dos Surdos Mudos, em vez de 65:108\$500, diga-se.....	61:865\$000
24. Pessoal do ensino das faculdades direito, idem.....	202:895\$000	como se acha na tabella do orçamento para 1887-1888.	
25. Secretarias, e bibliothecas das faculdades de direito, em vez de 49:755\$, como se acha na tabella do orçamento para 1887-1888, diga-se.....	44:755\$000	38. Asylo dos Meninos Desvalidos, em vez de 97:000\$, diga-se.....	116:580\$000
supprimida a consignaço de 5:000\$ para premios aos lentes que computarem obras.		como se acha na tabella do orçamento para 1887-1888.	
26. Pessoal do ensino das faculdades de medicina, em vez de 406:000\$ diga-se.....	405:800\$000	39. Estabelecimento das educandas, no Pará, como na proposta.....	2:000\$000
como se acha na tabella do orçamento para 1887-1888.		40. Imperial Observatorio, como na proposta	63:300\$000
27. Secretarias, bibliothecas e laboratorios das faculdades de medicina, em vez de 452:800\$, diga-se.....	378:920\$000	41. Archivo Publico, em vez de 25:580\$ diga-se.....	25:980\$000
como se acha na tabella do orçamento para 1887-1888.			
28. Pessoal da escola polytechnica, em vez de 200:700\$, diga-se.....	204:300\$000		
como se acha na tabella do orçamento para 1887-1888.			
29. Secretaria e gabinetes da escola polytechnica, em vez de 102:312\$,			

como se acha na tabella do orçamento para 1887 – 1888.	
42. Bibliotheca Nacional, em vez de 68:800\$, diga-se.....	75:000\$000
como se acha na tabella do orçamento para 1887 – 1888.	
43. Instituto Historico, Geographico e Etheographico , como na proposta.....	9:000\$000
44. Imperial Academia de Medicina, em vez de 4:000\$ diga-se.....	3:000\$009
como se acha na tabella do orçamento para 1887 – 1888.	
45. Lycéo de Artes e Officios, como na proposta.....	70:000\$000
46. Saude publica, supprima-se, em virtude da reorganisação da inspectoría geral de hygiene cuja verba comprehende este serviço.	
47. Inspectoría geral de saude dos portos, em vez de 132:487\$200, diga-se.....	163:750\$000
como se acha na tabella do orçamento para 1887-1888.	
48. Lazaretos, como na proposta.....	4:522\$500
49. Hospital dos Lazaros, como na proposta.....	2:000\$000
50. Soccorros publicos, em vez de 160:000\$, diga-se.....	100:000\$000
pelos motivos indicados na tabella do orçamento para 1887 – 1888.	
51. Limpeza da cidade e praias do Rio de Janeiro, em vez de 627:986\$664, conforme a tabella do orçamento para 1887 – 1888, diga-se.....	599:426\$664
supprimida a consignação de 28:560\$ para gratificação dos inspectores e fiscaes das diversas limpezas, cuja fiscal sacção incumbe hoje á inspectoría geral de hygiene e á inspectoría de saude dos portos.	
52. Irrigaçáo da cidade do Rio de Janeiro, em vez de 163:200\$ diga-se reduzindo-se esta verba para o que fôr estrictamente necessario para a irrigaçáo durante o verão.	
53. Melhoramento do estado sanitario (diga-se inspectoría geral de hygiene), em vez de 206:400\$, diga-se 231:710\$000 em virtude das despezas creadas pelo decreto n. 9,554 de 3 de Fevereiro de 1886.	
54. Obras, em vez de 600:000\$, diga-se.....	300:000\$000
como se acha na tabella do orçamento para 1887 a 1888.	
55. Eventuaes, como na proposta.....	35:000\$000

ADDITIVOS

§ 1º No Internato e Externato do Imperial Collegio de Pedro II não serão providos os lugares vagos e que vagarem de substitutos. Outrosim, não serão os dos professores das cadeiras de qualquer dos dous estabelecimentos, havendo cadeira identica provida no outro. A substituição será nesse caso feita para os lugares de professores vagos no Externato pelos de cadeira identica no Internato, e vice-versa.

Por esta substituição perceberão os professores que a fizerem, além de seus vencimentos, a gratificação do substituto.

§ 2º Fica o governo autorizado para reorganizar o ensino na Escola Normal, não podendo despender com o pessoal e material mais de 60:000\$000.

Paço da camara dos deputados, em 17 de Julho de 1886.
– O presidente, *Domingos de Andrade Figueira*. – *Ignacio Wallace da Gama Cochrane*. – *Manoel*

Ambrosio da Silveira Torres Portugal, servindo de 2º secretario. – A' commissão de orçamento.

Do ministerio da justiça, de 13 do corrente mez, transmittindo, na fórma da requisição constante do officio desta camara de 3 do mesmo mez, informações sobre as providencias que forão dadas para manutenção da ordem na cidade da Januaria. – A quem fez a requisição, devolvendo depois á mesa.

Do mesmo ministerio, de igual data, communicando, em resposta ao officio de 6 do corrente mez, que aguarda as informações exigidas do presidente da provincia de Sergipe ácerca das occurrencias havidas em Simão Dias e Coité, por occasião de proceder-se á eleição municipal. – O mesmo destino.

Do ministerio do imperio, de 16 do corrente mez, remetendo, em satisfação á requisição desta camara, cópia do officio do presidente da provincia de S. Paulo prestando informações sobre as eleições a que se procedeu no dia 1 do corrente mez na villa da Bocaina. – O mesmo destino.

Representação do cidadão João José Fagundes de Rezende e Silva chamando a attenção desta camara para uma estrada de ferro que communique a estação da Boa-Vista á de Lambary, passando pela estação de Freitas de Serrinha, Fazenda dos Dias, Sertãozinho e o espigão da Fazenda do Bom Successo em Minas Geraes. – A' commissão de emprezas privilegiadas e obras publicas.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes:

PARECERES

Foi presente á commissão de pensões o ordenados a proposição vindo da camara dos deputados sob n. 22, approvando a pensão de 30\$ mensaes, concedida por decreto de 31 de Outubro de 1885 ao alferes honorario do exercicio Antonio Paes de Sá Barreto, correspondente ao meio soldo de sua patente, em attenção ao seu estado de completa cegueira, em consequencia de molestia adquirida na guerra do Paraguay.

A commissão tendo examinado os documentos que a instruem, é de parecer que a proposição entre em discussão e seja approvada.

Sala das commissões, 17 de Julho de 1886. – *Luiz Felipe, Visconde de Pelotas e J. J. Teixeira Junior*.

A commissão de marinha e guerra examinou a materia da proposta do governo, fixando a força naval, que tem de servir no exercicio de 1887-1888, proposta que, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados e alli approvada com emendas, foi enviada ao senado em **22** do mez passado sob n. 27, constituindo a proposição ora sujeita ao nosso exame e a respeito della submete ao senado as considerações seguintes:

Que sendo o contexto da proposta, propriamente dito, reproducção mais ou menos da fixação da força naval dos exercicio anteriores quer quanto ao numero da força fixada, quer quanto ao modo de sua organisação nenhum motivo plausivel pôde haver para que não mereça a approvaçáo do senado a mesma fixação adoptada pelas ultimas legislaturas, quando aliás nenhuma occurrencia surge que reclame sua alteraçáo.

Que, quanto ás emenda feitas á proposta, consistindo ellas em quatro autorisações ao governo, a saber:

1ª, para rever a legislaçáo penal militar, actualmente em vigor na armada, ficando a execuçáo dependente do corpo legislativo em sua primeira reuniáo;

2ª, para rever o regulamento do quartel general da armada, de modo a consultar melhor as exigencias do serviço, e sem augmento da despeza, que actualmente se faz;

3ª, para alterar o regulamento n. **9,371** de 14 de Fevereiro de 1885 no sentido de augmentar o numero das escolás de aprendizes marinheiros e dividi-las em classes sem augmento da despeza que actualmente se faz, limitando-a de accôrdo com a nova classificaçáo;

4ª, para reformar, sem augmento da despeza que actualmente se faz, o regulamento do corpo de saude da armada, podendo diminuir o numero de medicos, augmentar o dos pharmaceuticos, e crear um corpo de enfermeiros; pensa a commissão que por mais uteis e convenientes que possam parecer essas autorisações sendo ellas por sua importancia e materia susceptiveis de larga discussão, a qual retarde a urgente adopção da proposta, mais convirá separar da proposição se assim resolver a sabedoria do senado, o artigo das emendas da outra camara (o 4º), comprehensivo de todas essas autorisações, afim de que constitua projecto separado, e como tal seja discutido.

Assim é a commissão de parecer que, submettida a proposição á discussão e feita a separação indicada, seja a proposta approvada.

Sala das commissões do senado, 19 de Julho de 1886. – Domingos José Nogueira Jaguaribe. – Visconde de Muritiba – Joaquim Raymundo de Lamare.

A imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos com as proposições a que se referem.

REDAÇÕES

Forão lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as seguintes redacções, que havião ficado sobre a mesa na sessão anterior:

Emendas do senado á proposta do poder executivo convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, augmentando 142:542\$486 no credito concedido pela lei n. 3,230 de 3 de Setembro de 1884, para serviços da verba – Telegraphos – no exercicio de 1884-1885.

Supprimão-se os arts. 2º da proposta e 3º, substitutivo, da camara dos deputados

O art. 4º passa a ser 2º.

Sala das commissões, em 17 de Julho de 1886. – F. Octaviano. – Fausto de Aguiar.

Emendas do senado á proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados concedendo ao ministerio do imperio creditos supplementares na importancia de 1,003:765\$258, para pagamento do subsidio de senadores e deputados, publicação de debates e outros.

Supprima-se o art. 2º, additivo, da camara dos deputados.

O art. 3º passa a ser 2º.

Sala das commissões, em 17 de Julho de 1886. – F. Octaviano. – Fausto de Aguiar.

Emendas do senado á proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados augmentando 107:000\$ no credito concedido á verba – Obras publicas – do orçamento do ministerio da agricultura no exercicio de 1884 – 1885.

Supprima-se o art. 2º, substitutivo, da camara dos deputados.

O art. 3º passa a ser 2º.

Sala das commissões, em 17 de Julho de 1886. – F. Octaviano – Fausto de Aguiar.

NEGOCIOS DA BAHIA

O SR. JUNQUEIRA: – Sr. presidente, faz um anno e tres mezes, na sessão extraordinaria da assembléa geral, que nesta casa, discutindo-se a resposta á falla do throno, occupei-me com muitos excessos, que se tinhão dado da provincia da Bahia, em relação á eleição que acabava de ter lugar.

Citei varios factos, e entre elles o que se passára na villa de Itaparica, defronte da cidade da Bahia, com um conservador distincto o Sr. capitão Marcolino Dias de Andrade.

Em algumas discussões miudas, que tem havido nesta casa, o meu illustre comprovinciano o Sr. Conselheiro Dantas tem-se referido em relação á nossa provincia, a factos pequenos e sem maior valor acontecidos em varias localidades; sendo S. Ex. presidente do conselho do ministerio no tempo em que se passarão os casos a que alludo, e tendo to-

mado um certo compromisso de explica-los, deixou-os no esquecimento e até hoje, não só no tempo em que permaneceu no governo, nada disse a semelhante respeito (e talvez factos mais grave não se tivesse dado na provincia da Bahia o mesmo em todo o Imperio), como agora, fallando em Lenções, fallando em Ilhéos, fallando em Alagoinhas, em Urubú, em Macahubas, e em Camisão, e em muitos pontos da Cachoeira, em outros pontos e localidades, principalmente no 9º districto, não mencionou nem de longe uma só circumstancia relativa áquelle facto notabilissimo.

Sr. presidente, o facto foi o seguinte:

Na villa de Itaparica disputavão a eleição o Sr. Dr. Bento José Fernandes de Almeida, juiz municipal e que era do partido liberal, tendo sido conservador *enragé*, querendo obter a votação toda para o Dr. Ildefonso, que era, dizem todos, o candidato do nobre deputado pela Bahia, o Sr. conselheiro Dantas no 5º districto; e como sabia que o Sr. capitão Marcolino tinha grande maioria naquella localidade...

O Sr. Dantas dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – V. Ex. attenda, e me responde opportunamente... porque isto não é uma questão propriamente entre nós, é uma questão, que interessa a todo o paiz, V. Ex. na occasião em que me occupei do facto a que me estou referindo, na sessão de 23 de Março do anno passado, sustentava com todo o arrojo que se devia revogar ou reformar a lei de 28 de Setembro de 1871 e nessa occasião tambem defendia a eleição do Dr. Ildefonso, e sustentava a reforma, que veio a ser depois a lei de 28 de Setembro de 1885, e tornava-se o responsavel pela direcção dos negocios da Bahia, tendo sido apresentados os attentados commettidos contra a pessoa de um cidadão distincto, com era o capitão Marcolino Dias de Andrade, que se fez?

Sabia-se, Sr. presidente, que o capitão Marcolino dispunha de grande maioria; empregarão-se todos os meios, procurarão seduzir o homem de qualquer fórma, e elle resistio a tudo, como consta das lutas na imprensa travada nesta occasião. Por isso, nas vespersas da eleição, inventarão um processo *ad-hoc* contra este distincto chefe do partido conservador em Itaparica, presidente da camara municipal e commandante interino do batalhão de Itaparica, cujo commandante effectivo morava na extremidade da formosa ilha, e não podia exercer o cargo convenientemente. O Sr. Marcolino procurou o presidente da provincia, e pediu as garantias necessarias. O presidente consultou ao governo central, e a resposta foi que se empregasse todos os meios para que o Sr. Marcolino não pudesse comparecer no dia da eleição.

E assim se fez.

O Sr. capitão Marcolino anteriormente viera á capital por causa desse processo inventado contra elle, dizendo-se que elle tinha vendido uma casa que não era sua.

Elle não tinha commettido esse crime inteiramente fantastico, que a relação sempre reconheceu até então não existir e que foi, dizem, planejado daqui pelo candidato adoptado pelo governo. Um presidente de mesa, um 1º juiz de paz, um homem notavel, foi assim preso naquella mesma noite, só porque protegia a causa do Sr. Dr. José Marcellino de Souza, que ainda ha pouco aqui esteve na côrte como deputado, e que tem uma grande força no 5º districto, em Nazareth e em outros pontos, mas que não pôde resistir porque o capitão Marcolino estava n'uma masmorra da fortaleza de Itaparica, vendo passar os vapores com as actas falsificadas, mas triumphantes do seu adversario. O Dr. José Marcellino de Souza, actual deputado geral por esse 5º districto, tem referido isto muitos vezes com toda a minuciosidade; e a Bahia inteira o sabe, e tanto que depois que o Sr. Marcolino ficou naquella masmorra cerca de dous ou tres mezes, foi a final posto em liberdade, reconhecendo-se que nem de longe elle tinha attribuido. Não é um especulador, é um homem serio, que esteve nos Lenções com influencia mere-

cida e que foi amigo do Sr. conselheiro Calmon, que teve essa satisfação, como o nobre senador também a teve, embora hoje esteja collocado na posição de entender levar de vencida diante de si todas as cabeças que ousem levantar-se; são papoulas que é preciso cortar immediatamente. A desejada victoria do Dr. Ildefonso, que não recuava diante de estrategia politica, entretanto que o Dr. José Marcellino de Souza, um caracter nobilissimo, só podia conseguir, inutilizando-se o capitão Marcolino; e por isso o governo desta côrte deu ordens expressas para a Bahia – para se empregarem todos os meios, comtanto que aquelle distincto cidadão fosse arredado da luta. Eu reclamei opportunamente, e o nobre senador Sr. Dantas affirmou aqui que na Bahia não tinha havido nada; mas eu citei-lhe entre outros factos este, dizendo o seguinte:

O SR. JUNQUEIRA: – Mas sabe V. Ex. o que se fez, por exemplo, no 5º districto eleitoral? V. Ex. deve saber que a victoria do candidato governista foi devida á prisão acintosa, por ordem do governo, de um digno eleitor, presidente da camara municipal e chefe do partido conservador de Itaparica, o honrado capitão Marcolino Dias de Andrade. E' um facto notorio.

«Esse cidadão, homem de grande popularidade e influencia na localidade, estava á frente da eleição, e fazia muito bem.»

«Então os contrarios engendrão-lhe um processo por crime supposto de estellionato, dizendo que elle tinha vendido ha annos um sobrado que não era seu. Elle defendeu-se pelos jornaes mostrando que o sobrado foi do pai, passou a um irmão e depois passou para elle por herança e partilha.»

«A irmã sobreviva declarou que o sobrado pertencia ao seu irmão.»

«Entretanto, como uma questão desta ordem, levantada na vespera da eleição, só tinha por fim inutilizar aquelle cidadão, elle foi pronunciado, apezar das manifestações da imprensa, e, estando na capital descuidado, foi preso e arrastado para a prisão publica, dous dias antes da eleição! Este facto influio poderosamente na eleição daquelle collegio; muitos eleitores deixarão de comparecer porque a mesma ameaça se dizia estar suspensa sobre elles.»

«Não houve eleição no collegio de Santo Amaro do Catú, onde era juiz de paz um conservador e situado na mesma ilha, e mandou-se soldados para Itaparica na manhã do dia 1 de Dezembro.»

Eu referi todos estes factos, assim como também o que se deu na freguezia de Santo Amaro do Catú, onde, sendo muito grande a força de amizade do capitão Marcolino, junto á local influencia, empregárão-se meios decisivos para não haver eleição; e não houve effectivamente, apezar de ser uma parochia de 15 eleitores conservadores a dessa freguezia longinqua; e a razão por que o Sr. Dr. Ildefonso não foi logo e abertamente derrotado, foi porque em Nazareth, na grande cidade e rico municipio, na eleição penultima a nossa victoria conservadora foi notavel.

Por consequencia, é preciso que fique bem notorio que as palavras do honrado senador pela Bahia, em relação á sua abstenção na eleição de 1884, não têm fundamento. S. Ex. empregou todos os meios possiveis, principalmente na capital, em que excluirão da eleição aquelle que devia ser eleito; e na Cachoeira empregárão-se os meios os mais violentos e injustos. E não foi só nestes pontos: em Macahubas, Urubú, Sento Sé, Monte-Alegre, Alagoinhas e em todos os pontos onde podia chegar a influencia do governo ella foi a mais decisiva possivel. Em Itaparica, lugar pacifico, villa celebre, já no tempo da independencia, já no tempo da revolução de 7 de Novembro, em que aquella villa foi sempre fiel ao governo, o seu ponto de apoio em frente ao mar, ao porto, e á capital, a justiça espezinhada e vendida, como foi, commettidos os maiores contrasensos e illegalidades que se podem imaginar contra o Acto Adicional e contra o codigo criminal, unicamente para pôr um eleitorado fóra do combate! Isto é realmente a maior intervenção que pôde haver; e o nobre senador, meu amigo, ministro e director da politica da Bahia naquella

ocasião, deixou-se arrastar, não sabendo até que ponto iria semelhante perseguição aos conservadores do 5º districto; e depois approvou tudo quanto se fez, em vez de reprovar! Eu interpellei-o ácerca de tudo isso ha perto de dous annos, pedi-lhe que dêsse providencias; e agora, rememberingo-se estes factos. S. Ex. salta por cima de tudo, como se fosse uma pequena viagem ao *Mar Grande*, e vem dizer-nos que não houve cousa nenhuma na Bahia! Pois houve, e cousa muito grave, principalmente na villa de Itaparica, onde se deu a maior intervenção que pôde haver por parte do governo; e para que se tire tudo isto a limpo, e a verdade eleitoral se restabeleça, e justiça se faça a um cidadão distincto como o Sr. Marcolino, pedi hoje novamente a palavra, rogando ao Sr. conselheiro Dantas que me desculpe, pois a minha intenção não é offendê-lo, mas defender os amigos que prezo, como seja o Sr. Dr. José Marcellino, actual deputado e influencia real e verdadeira, em lugar de procurar-se galvanisar uma imprevisada candidatura official. (*Apoiados.*)

Fica assim demonstrado que só a força de processos e de ameaças se podia fazer semelhante cousa; tomo, pois, a liberdade de mandar á mesa o meu requerimento.

Conseguido o meu fim, afastando qualquer questão possol com o nobre conselheiro Dantas, a quem estimo, e com o seu prestigio, ex-deputado derrotado, eu ponho limite por hoje ás minhas observações, e vou enviar á mesa o meu requerimento.

O SR. DANTAS: – A iniciativa não foi minha.

O SR. JUNQUEIRA: – Não affirmei que fosse, mas vou concluir o meu discurso, pois já é tarde, dizendo que antes de fazer essa minha declaração já não tinha affirmado que S. Ex. tivesse tido a iniciativa da perseguição ao capitão Marcolino Dias de Andrade; mas que S. Ex. não reprovou, depois, esses factos como devia, sendo governo, e foi victima da pressão de amigos menos leaes, que o illudirão.

Eis o meu requerimento:

«Requeiro que se peção ao governo, por intermedio do Sr. ministro da justiça, as informações que existirem a respeito da prisão do capitão Marcolino Dias de Andrade, por occasião da penultima eleição de deputados geraes na provincia da Bahia.»

Foi apoiado, posto em discussão e sem debate approved.

O Sr. Paulino de Souza (pela ordem) requereu a nomeação de um membro para substituir na commissão de orçamento o Sr. Antão, que, por motivo de molestia, não tem podido comparecer.

O Sr. Presidente nomeiou o Sr. Cansansão de Sinimbu.

ORDEM DO DIA

ACÇÃO DECENDIAL – RECTIFICAÇÃO DE LIMITES – PERMUTA POR APOLICES – CREDITO ESPECIAL – PRESCRIPÇÃO E REORGANISAÇÃO DO CORPO DE SAUDE DA ARMADA

Entrarão successivamente em 2ª discussão e forão sem debate rejeitadas, e vão ser devolvidas á camara dos deputados, as proposições da mesma camara:

N. 510, de 16 de Setembro de 1875, declarando extensivas aos successores cessionarios e subrogados das partes contratantes a acção decendial estabelecida pela lei de 1864 em favor do credor hypothecario.

N. 327, de 25 de Setembro de 1875, autorisando as despesas necessarias com a rectificação dos limites entre as provincias de S. Paulo e Minas.

N. 129, de 9 de Junho de 1877, autorisando a santa casa de Misericordia da cidade do Recife a permutar por apolices da divida publica geral o predio n. 11 sito á rua do Bom-Jesus, da mesma cidade.

N. 2, de 10 de Outubro de 1878, concedendo um credito especial para auxilio da navegação a vapor no alto rio S. Francisco.

N. 277, de 5 de Setembro de 1879, declarar a prescripção de cinco annos, a que se refere § 3º da lei de 27 de Setembro de 1860 prehende o direito da irmandade do Santo Sacramento da antiga Sé aos remanescentes

não reclamados das loterias concedidas á mesma irmandade.

N. 15, de 19 de Junho de 1880, autorizando o governo a reorganisar o corpo de saude da armada.

TRANSFERENCIA DE ARMA DE UM OFFICIAL

Seguiu-se em 2ª discussão, a qual ficou sem debate encerrada, por falta de numero para votar-se e reservada a votação para a sessão seguinte, a proposição da mesma camara:

N. 38, de 8 de Julho de 1880, autorizando o governo a transferir para a arma de infantaria o 1º tenente de artilharia Raymundo Perdigo de Oliveira.

ENSINO LIVRE

Seguiu-se em 1ª discussão o projecto do senado, letra H, de 24 de Maio de 1869, mandando que seja livre o ensino primario, secundario e superior.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Sr. presidente, a sessão de hoje foi dada consagrada á limpeza da pasta; foi uma sessão de varredura de projectos velhos, como tantas outras, que temos tido neste anno; isto quando a sessão vão tão adiantada e o governo devia dar-se pressa em promover algumas das reformas que prometeu na falha do throno.

O SR. DANTAS: – Por ora só temos a do regimento.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Não póde servir de desculpa não terem vindo da camara dos deputados alguns dos projectos, que alli se discutem ou têm de ser discutidos, porque aqui mesmo no senado temos alguns projectos de reforma, a que o governo podia e devia dar andamento, como por exemplo, a reforma judiciaria, que o governo declarou na falla do throno deseja levar avante. Poderiamos desde o principio da sessão ter discutido esta importante reforma. Entretanto, ainda não foi apresentado o parecer da commissão, que já teve nesta mesma sessão tempo sobejo para preparar esse parecer, ouvindo o nobre ministro da justiça que, segundo declarou na camara dos deputados, tem de apresentar algumas emendas para ser modificado aquelle projecto. Em vez de um desses projectos importantes, que estão no proprio programma do gabinete, apparecem estes projectos já prejudicados, que poderião ser lançados fóra da Synopse do senado, mas não deverião constituir objecto unico de uma ordem do dia, occupação do senado em uma sessão inteira.

Este projecto, Sr. presidente, foi dado para ordem do dia com um engano; sahio com a data de 1879, podendo parecer a muitos, como me pareceu a mim, que se tratava de um projecto apresentado naquelle anno, e que tinha por fim revogar o decreto de 19 de Abril.

O SR. CORREIA: – Mas esse está em 2ª discussão e este em 1ª.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Trata-se, porém, de um projecto apresentado em 1869 pelo fallecido senador Dantas Leite. Não conviria que parecesse que o senado rejeitou, e sem discussão, um projecto decretando a liberdade do ensino primario, secundario e superior. Pareceria que o senado condemna a liberdade de ensino. Foi por isto que tomei a palavra, para fazer sentir que se trata de um projecto antigo, cujas disposições estão prejudicadas por outras posteriores, especialmente as do decreto de 19 de Abril, esse decreto tão condemnado pelo partido conservador, especialmente por alguns membros do actual governo, como o Sr. ministro da justiça, que foi um dos signatarios do parecer sobre o projecto do nobre ex-ministro da guerra, o Sr. Junqueira, para que fosse declarado nullo, por illegal, o decreto de 19 de Abril; como o nobre ministro do imperio, que se mostrou um dos mais impacientes em pedir que fosse immediatamente revogado o mesmo decreto. S. Ex. não se occupou dessa materia em longos discursos; mas quando se discutio aquelle projecto deu alguns apartes bem vivos. Lembra-me que em um delles disse S. Ex., que por honra do ministro do imperio de então se devia esperar que elle não demorasse a revogação do decreto. S. Ex. entendia que isto devia ser até questão de honra para o governo. Todavia, ha mais de 10 mezes que S. Ex. governa e ainda não suspendeu o decreto, nem

ainda apresentou um projecto para que esse decreto fosse, por medida legislativa, substituido por cousa melhor. O nobre ministro declarou na camara dos deputados que o motivo da demora era a necessidade, que sentia o governo, de estudar maduramente esse assumpto, e de propôr algum projecto, que fosse obra muito meditada, para se não expôr a algum desastre, como esses que elle diz terem acontecido aos governos liberaes, neste assumpto. S. Ex. explicou ainda circunstanciadamente que o motivo de não ter até agora apresentado um projecto para a reforma dos estatutos das Faculdades de direito em substituição do decreto de 17 de Janeiro, que S. Ex. suspendeu, era terem sido mandados dos dous projectos preparados pelas Faculdades de direito do Recife e de S. Paulo ao Sr. Visconde de Bom-Retiro, pessoa tão competente, afim de os harmonisar, formulando bases que o governo apresentasse ao poder legislativo.

Esta explicação, permita o nobre ministro que lhe diga, não é satisfactoria.

Reconheço a grande competencia do illustre Sr. Visconde do Bom Retiro para um trabalho como este, mas S. Ex. não é o unico membro da commissão, e não desde o principio o seu presidente. Achando-se elle inhibido, por molestia, de apresentar de prompto esse trabalho, poderia a commissão, composta de pessoa tambem autorizadas, propôr essas bases, e o nobre ministro, em uma ou mais conferencias com o illustre visconde, poderia dentro de pouco tempo apromptar o trabalho e apresentalo ás camaras.

Quanto á demora do projecto para a reforma do ensino primario e secundario, não deu S. Ex. explicação alguma. Foi nomeada uma commissão composta de pessoas conhecidas por estudo e pratica deste assumpto: e o Sr. Barão de Macahúbas, por ella encarregado de apresentar um projecto que servisse de base para o estudo, apresentou esse trabalho. Mezes têm decorrido depois desse projecto preliminar, e até hoje não sabemos porque a commissão não elaborou o projecto definitivo, porque até hoje o governo não o apresentou.

Não são assumptos novos, é materia velha, que desde muitos annos se discute e a respeito da qual existem trabalhos importantes na camara dos deputados, como, por exemplo, o largo e luminoso parecer do illustre Sr. Ruy Barbosa; e projectos como o do Sr. Paulino de Souza, e o da commissão de que foi relator o Sr. Ruy Barbosa. Ha, portanto, elementos abundantes para que o governo pudesse, em pouco tempo, preparar o seu projecto, escolhendo dentre tantas idéas apresentadas as que lhe parecessem preferiveis.

Não procede tambem a razão apresentada pelo nobre ministro do imperio, de que não convinha perturbar os trabalhos da camara, entorpecendo o andamento das leis annuas.

Apresentados os projectos, tinhão de ser mandados á commissão respectiva, que iria fazendo o seu estudo; e algum poderia ter andamento, como têm tido outros de menor importancia na camara dos deputados. Em todo o caso o governo teria dado uma prova do seu desejo sincero de promover as reformas e de acudir como remedio a esse estado que elle annuncia como deploravel, como anarchico, da instrucção publica.

O que se não comprehende, Sr. presidente, é que os mesmos que erão tão impacientes quando se achavão em opposição, sejam tão morosos hoje, que se achão no governo, e que aquillo que se dizia ser urgentissimo, hoje pareça não ter pressa; não se comprehende que se suspenda um decreto pelos funestos efeitos que está produzindo e que o mais cedo possivel não se procure regular a materia por outro modo.

Affirmo, Sr. presidente, e demonstrarei em outra occasião, que o estado em que o nobre ministro do imperio deixou o ensino superior, pela suspensão do regulamento de 17 de Janeiro, é muito peor que aquelle em que estaria se não houvesse essa suspensão, uma vez que se executasse fielmente o regulamento; que esses regulamento, longe de ter sido a causa dos males apontados por S. Ex., era destinado

a dar-lhes remedio; e que se esse remedio não foi efficaz, foi unicamente porque esse decreto não foi bem executado, não sómente pela prevaricação dos que o devião executar, mas tambem porque se lhe tirou a força moral, primeiramente pelos apodos e censuras da opposição, e depois pela má vontade que havia contra elle da parte dos que ora governão, que desde logo annunciãrão que elle ia ser suspenso, como foi. Que força, que efficacia pôde ter uma lei que se sabe que vai ser suspensa? Quem quereria executar com zelo, com firmeza, uma lei severa sabendo que ella ha de durar pouco tempo?

O decreto estava produzindo efeitos salutaes, estava sendo executado regularmente enquanto permaneceu o governo liberal, como hei de prova-lo opportunamente.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio, rindo-se): – Ha de ser difficil.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Póde rir-se o nobre ministro, mas não poderá provar o contrario; S. Ex. não conhece este assumpto senão superficialmente, não o tem estudado tão acuradamente como outros serviços a seu cargo. Hei de provar com documentos officiaes que os males que o nobre ministro denuncia são antigos, e que forão aggravados por culpa do partido de S. Ex. e do actual governo.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Venha mais essa prova, que ha de ser interessante.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Eu poderia fazê-lo agora mesmo, se V. Ex. quizesse discutir a materia.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Declaro a V. Ex. que agora não a discutirei; é escusado cansar-se.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Pois bem, guardarei essa demonstração para occasião opportuna, em que V. Ex. aceite a discussão: mas direi desde já que os grandes males denunciados pelo nobre ministro considera na relaxação dos exames preparatorios e dos exames nas faculdades.

Ora, Sr. presidente, o decreto de 19 de Abril nada alterou quanto ás disposições que regulão os exames preparatorios. Essa materia era regulada pelo decreto de 1873, promulgado pelo nobre ministro do imperio, o Sr. João Alfredo, decreto que foi inspirado pelo desejo de facilitar os exames aos estudantes das provincias em que não ha faculdades, que foi muito bem acceito e applaudido, e durante algum tempo não produziu máos efeitos, ou pelo menos não os produziu em tão larga escala como de tempos a esta parte.

As causas, portanto, desses abusos não são as reformas liberaes, que não tratarão deste assumpto; ou provém elles do proprio decreto expedido por um dos mais distinctos chefes do partido conservador, ou provém de causas que são estranhas ás disposições vigentes, oriundos unicamente do pouco zelo e até escandalosa prevaricação dos executores e da falta de providencias para cohibir ou punir taes escandalos.

Quanto aos exames nas faculdades, tambem o decreto de 19 de Abril não alterou o que existia anteriormente, regulado pelo nobre senador por Pernambuco. Se o systema de exames fosse conforme ao que se deduz logicamente das disposições do decreto de 19 de Abril, nesses exames haveria grande severidade, em vez de facilidade extrema que tem havido. Entendeu-se, porém, por alguns avisos do governo, que se devia manter a mesma fórma de exames estabelecida, e que se não coadunava com o systema do decreto de 19 de Abril. Dahi veio o mal, como mostrarei opportunamente. Esse mal tinha crescido consideravelmente; levantarão-se grandes queixas, ao governo forão dirigidas representações pelo director interino da Faculdade do Recife, pedindo providencias; e o decreto de 17 de Janeiro teve como um de seus itens principaes remediar esse estado de cousas. A fórma de exames estabelecida naquelle decreto é a mais severa possivel, pois consiste em exames vagos para todos, matriculados e não matriculados.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Nem todos estão habilitados para prestarem exames vagos.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Se apezar dessa fórma de exames, vagos, rigorosos quanto possivel, na intenção do regulamento, houve a extrema relaxação que todos deplorão, o mal não vem do regulamento, mas de não ter sido executado com zelo e consciencia. Por tal facto quem é o culpado? Ainda no dominio liberal reluctancias apparecerão na execução do decreto, por parte da Faculdade de direito de S. Paulo. O ministro do imperio do gabinete de 6 de Maio soube fazer que os lentes daquella faculdade obedecessem ao acto legitimo do governo, e não attendeu ao pedido para ser suspenso o regulamento.

Na faculdade do Recife, pelo contrario, os novos estatutos ião sendo bem executados debaixo da direcção zelosa e severa do então director interino, conselheiro Bandeira de Mello. Cahe a situação liberal, sobem aquelles que tinhão desmoralizado o regulamento, vociferando contra elle, e principalmente por odio ao gabinete 6 de Junho que tinha expedido este decreto, servindo-se dessa grita como arma de guerra...

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Para que V. Ex. empresta estas intenções a seus adversarios? Não é um bom systema de argumentar porque dá muitas vezes lugar a retaliações.

O SR. FRANCO DE SÁ: – V. Ex. pôde retaliar; eu estou discutindo factos e não pessoas. E' incontestavel que a irritação que existia contra o ministerio 6 de Junho foi grande parte no clamor contra esse decreto..

O SR. DANTAS: – Era mais uma arma politica contra o governo.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – V. Ex. não vê que eu era incapaz de assim proceder contra um gabinete presidido pelo meu velho amigo o Sr. Dantas?

O SR. FRANCO DE SÁ: – Estou me referindo ao clamor que se levantou, sobretudo por parte da opposição na camara dos deputados, contra esse regulamento.

Dizia eu: sobem ao poder aquelles que se tinhão pronunciado com tanta vehemencia contra esse regulamento. Que se deveria suppôr? Que o regulamento ia ser suspenso, e desde logo os que na imprensa apoiãvã o gabinete começãrão a estimular o nobre ministro para esse fim. Deve sem demora suspender esse regulamento, dizião-lhe elles, já tarda essa medida reclamada pelos seus co-religionarios como indispensavel e urgente, no tempo da opposição. E o nobre ministro attendeu a essa reclamação. E' verdade que tambem foi feita pelo director interino da Faculdade do Recife conselheiro Silveira de Souza; e razão teve elle para communicar ao governo os escandalos que se estavam dando, provenientes das causas que já declarei, da convicção em que estavam todos de que o regulamento era obra condemnada.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Não foi o que disse o Sr. Silveira de Souza; elle attribuiu ao regulamento. Hei de provar a V. Ex. com documentos officiaes irrecusaveis.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Se o conselheiro Silveira de Souza considerava causa desses males o regulamento, enganava-se como se engana V. Ex.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – O Sr. Silveira de Souza não é conservador; é lente da academia, autoridade competentissima na materia.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Não posso agora entrar em discussão circumstanciada deste assumpto.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Eu bem observei a V. Ex. que não era occasião de discutir estes assumptos; V. Ex. os vai discutindo... Não posso deixar passar sem protesto certas proposições de V. Ex.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Nem desejo nesta occasião alongar-me a este respeito...

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Lembrei a V. Ex. que aguardasse outra occasião para discussão do assumpto.

O SR. FRANCO DE SÁ: — ...por ora estou sómente fazendo afirmações; hei de prova-las opportunamente.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): — Hei de ir protestando contra certas proposições de V. Ex.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Declaro a V. Ex. que hoje não me sujeito a exame vago de nenhum preparatorio.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Então é de muito rigor ou da muita facilidade que se accusa o regulamento?

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): — Hei de provar com o testemunho insuspeito do Sr. Silveira de Souza que com o regulamento de V. Ex. este paiz ia a garra no que diz respeito á instrucção publica.

O SR. FRANCO DE SÁ: — O que V. Ex. acaba de dizer com tanto calor e exageração...

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): — Sim, porque a posição de ministro não me póde obrigar a ouvir certas causas a sangue frio.

O SR. FRANCO DE SÁ: — O que acaba de dizer o nobre ministro com tanto calor e exageração é realmente irrisorio.

Um regulamento dando novos estatutos ás faculdades de direito, que não fazia uma reforma, mas sómente harmonisava as disposições vigentes com as da reforma já feita pelo decreto de 19 de Abril, alterando sómente alguns pontos secundarios, como a fórma de exames, era sufficiente para fazer ir á garra o paiz no que diz respeito á instrucção publica! Um decreto que só regulava o regimen das faculdades de direito e de conformidade com o que já estava estabelecido em outro decreto...

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): — Peço a palavra.

O SR. FRANCO DE SÁ: — ...que o nobre ministro está executando, no decreto de 19 de Abril, era bastante para dizer ir á garra a instrucção publica!

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): — Sim, pelo testemunho do Sr. Silveira de Souza.

O SR. FRANCO DE SÁ: — O governo exprime-se com esta exageração, com esta injustiça apaixonada em relação aos actos dos governos liberaes, e ha de increpar a opposição, se replicar no mesmo tom, com energia e vehemencia! Eu porém não quero alterar-me como o nobre ministro. Já tenho sido accusado de demasiado vehemente, de acrimonioso até; e quando se trata de assumpto, como este, que deve estar fora das paixões partidarias, não hei de acompanhar o nobre ministro nesse calor excessivo.

O que lamento. Sr. presidente, é justamente que se tivesse levado a paixão politica para esse terreno, que devia ser neutro.

O SR. F. OCTAVIANO: — E com toda razão.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): — V. Ex. diz essas cousas e quer que eu as ouça a sangue frio.

O SR. F. OCTAVIANO: — Ahi não ha offensa.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Houve nas minhas palavras alguma offensa a V. Ex. ou ao governo de que faz parte?

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): — Dizer que nos levamos pela paixão politica não é offensa?

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Guiar-se um ministro só por paixão politica...

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): — E' uma imputação muito agradável!

O SR. F. OCTAVIANO: — Costuma-se dizer que nosso character leva tudo para a politica; logo, é isso também offensa para o character nacional.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Eu nem accusei o governo actual ou o nobre ministro de ter suspendido aquelle regulamento por paixão politica; o nobre ministro

não me está prestando a attenção que o assumpto reclama. Eu disse que seus co-religionarios no ardor da opposição quando lutavamos naquella grande campanha.

O SR. DANTAS: — E' exactamente o que aconteceu; servirão-se disso como mais uma arma de guerra.

O SR. FRANCO DE SÁ: — ...tendo necessidade de lançar mão de todas as armas, usarão dessa que podia sublevar interesses, suscitar odios e paixões contra o ministerio...

O SR. DANTAS: — Apoiado.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Eu disse que naquella occasião esse regulamento servio á opposição para accusar o governo de desorganisar, de anarchisar o ensino, lançando-se-lhe assim o odioso, indispondo não só os estudantes e os lentes, mas as familias, contra esse ministerio ainda nisso anarchista e perturbador. E foi coagido por essa opinião assim exageradamente pronunciada em opposição pelos seus co-religionarios, que o governo actual teve de suspender o decreto, por coherencia com a linguagem e as reclamações de seu partido na opposição. Ora fazendo esta apreciação, irroquei porventura alguma injuria ao nobre ministro e a seus collegas? Ha algum motivo para que S. Ex. se tome dessa irritação que está mostrando? Acalme-se o nobre ministro; havemos de discutir largamente este assumpto, e é preciso que S. Ex. para o fazer convenientemente se revista de toda a serenidade.

O nobre ministro disse na camara dos deputados:

«Isto é materia vastissima que não se póde discutir em um só discurso» e accrescentou. «Neste assumpto, como no da salubridade publica, não tenho medo», palavras textuaes de S. Ex.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): — Eu não disse tal cousa.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Está no seu discurso: «Não tenho medo da discussão, poderei proferir tantos discursos quantos a opposição quizer.»

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): — Não me referi a este assumpto.

O SR. FRANCO DE SÁ: — V. EX. disse: «Tanto neste, como no assumpto da instrucção publica.»

Portanto, neste assumpto não nos bastará um discurso, temos talvez de proferir muitos; e por isso aproveitei a discussão deste velho projecto que se vai rejeitar, e tambem porque na sessão de hoje o governo, a quem sem duvida consulta sempre o nobre presidente do senado, não nos deu outra materia para discutir.

Mas meu fim principal, Sr. presidente, foi pedir ao nobre ministro do imperio que declare, de uma maneira mais explicita e precisa, suas idéas relativamente á instrucção publica, e com particularidade em relação ao decreto de 17 de Janeiro, que S. Ex. suspendeu, desse decreto que, segundo S. Ex. disse, ia levando á garra o Brazil.

Interrogado na camara dos deputados sobre esta materia, o nobre ministro se limitou a dizer que tinha tido motivos ponderosos para suspender esse decreto, e que esses motivos erão essa facilidade nos exames que já apreciei e as reclamações apresentadas pela Faculdade de direito de S. Paulo e pelo director interino da Faculdade do Recife.

Quanto ao decreto de 19 de Abril S. Ex. sómente disse que os effeitos desse decreto erão perniciosos, e concluiu essa parte de seu discurso, exclamando: «Infeliz do partido liberal, se não tiver feito e não vier a fazer outras reformas meliores que essas do decreto de 19 de Abril e do regulamento de 17 de Janeiro!»

No relatório do nobre ministro não acho tambem senão poucas e insufficientes palavras sobre esse magno assumpto da instrucção publica; assumpto magno em si mesmo e tambem pela grande celeuma que na opposição levantou o partido conservador e pelo acto de energia do nobre ministro, suspendendo aquelles estatutos.

Tive realmente, ao lêr o relatório de S. Ex. nesta

parte uma grande decepção, e acudio-me á memoria uma critica muito justa que fez José de Alencar ao poema – *A Confederação dos Tamoyos*. Essa confederação, assumpto de um poema épico, devia suppôr-se que tinha por fim libertar o solo americano dos invasores cruéis, que perseguião a raça indigena, e ameaçavão extingui-la; era a salvação de uma raça, a libertação de um continente o objecto grandioso dessa confederação dos indios: o poeta, que sem empregar aquelle estylo empolado que o mestre Horacio reprova, devia indicar a grandeza do objecto que moveu os seus heróes, deu a confederação dos tamoyos um motivo mesquinho, – o desejo de se livrarem do incommodo que lhes causavão as constantes aggressões dos portuguezes:

«P'ra acabar com os ataques reiterados Dos lusos,
confederão-se os tamoyos.»

Sr. presidente, estes versos me vierão a mente quando li essa parte do relatório do nobre ministro.

Eu esperava que S. Ex. escrevesse paginas importantes e luminosas, mostrando o estado de anarchia em que os liberaes deixáráo a instrução publica e indicando os remedios salvadores. Não vi nada disso. S. Ex. apenas disse: Nossas escolas primarias ainda não podem formar bons alumnos; ha algumas incongruencias no regulamento da Escola Normal; o decreto de 19 de Abril e o regulamento de 17 de Janeiro derão lugar a reclamações da Faculdade de S. Paulo e do director interino da Faculdade do Recife, e em consequencia disso suspendi o regulamento. E mais inda nada; seguem-se os dados estatísticos ministrados pelos seus auxiliares.

Razão tenho, portanto, em pedir que o nobre ministro declare quaes são suas idéas sobre este assumpto; em que consiste esse estado deploravel da instrução primaria e da instrução secundaria que exige remedio, como se declara na falla do throno; e a desorganisação do ensino superior, que S. Ex. quer concertar com medidas que ainda desconhecemos.

Especialmente pergunto a S. Ex. qual o motivo da suspensão do regulamento de 17 de Janeiro? Seria sua illegalidade? Seria sua inexequibilidade? Ou seriam defeitos parciaes, a inconveniencia de algumas disposições? O nobre ministro referio-se á representação da Faculdade de S. Paulo e á informação do director da Faculdade do Recife. Essa informação dizia respeito sómente aos exames, e o nobre ministro immediatamente suspendeu *por um telegramma* a disposição do regulamento, e depois por um aviso. Poderia S. Ex. ter completado o seu acto, subindo mais um gráo, por um decreto. Podia por esse meio alterar as disposições relativas aos exames; fazer no regulamento modificações parciaes, como fez nos estatutos das faculdades de medicina.

Nesses estatutos, que forão tambem por mim expedidos, acha-se a mesma organisação, o mesmo methodo, o mesmo systema de exames; e têm sido executados sem difficuldade nem inconvenientes; isto prova que o mal não vem do systema, e sim de causas transitorias e accidentaes na execução.

O que se achou pessimo em relação ás faculdades de direito, parece excellente em relação ás faculdades de medicina.

O SR. DANTAS: – Apoiado.

O SR. FRANCO DE SÁ: – A representação da Faculdade de S. Paulo condemnava *in tolum*, não só o regulamento de 17 de Janeiro, como o decreto de 19 de Abril, pedia que se declarasse irritado e nullo, por illegal, aquelle decreto, fonte de todo o mal. Mas nesta parte o governo não achou que fosse urgente medida igual á que foi tomada em relação ao decreto de 17 de Janeiro.

A Faculdade de S. Paulo considerava illegal o decreto, inexequível e inconveniente por varios motivos, além desse notado pelo director da Faculdade do Recife.

Portanto, desejo saber para discutir este assumpto do modo mais preciso e proficuo, se o nobre ministro e seus companheiros de gabinete condemnáráo o regulamento por sua legalidade, por inconveniencia

de algumas ou de muitas de suas disposições, por sua inexequibilidade, ou por todas estas razões juntas.

E tanto mais, Sr. presidente, devo empenhar-me na defesa desse pobre regulamento, quanto o nobre presidente do conselho ainda ha poucos dias me lançou em rosto que era essa a obra unica da minha administração. Ora, quem tem um filho unico, é sempre pai muito extremo; e até se lhe deve desculpar qualquer excesso que porventura commetta na defesa do filho dilecto.

O nobre presidente do conselho esqueceu, ainda neste ramo do serviço publico, outra obra minha, o regulamento que deu novos estatutos ás faculdades de medicina. Todavia, como a organisação das faculdades de medicina é assumpto que me era menos conhecido que o do regulamento das faculdades de direito, a minha parte pessoal é muito maior no regulamento que foi suspenso, que nesse que continúa a vigorar, se bem que eu nesse tivesse tambem trabalhado não pouco, para bem informarme de toda a materia delle e para que sahisse bem coordenado o bem redigido.

Assumo, portanto, toda a responsabilidade, que me cabe, em relação a ambos os regulamentos, especialmente quanto ao que foi suspenso, e estou prompto a justifica-los contra todas as criticas que lhes tem sido feitas ou que se lhes fação.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Sr. presidente, o meu silencio nesta occasião poderia ser mal interpretado pelo senado, e por esta consideração foi que me animei a pedir a palavra, ainda quando orava o honrado senador que acaba de sentar-se.

Quem lêsse a ordem do dia de hoje e particularmente a proposição que está em discussão, de fórma alguma poderia suppôr que esta pudesse tomar o caminho que tomou.

Só um proposito deliberado, da parte do honrado senador pelo Maranhão, é que podia encaminhar o debate para o terreno que S. Ex. o levou. Trata-se de apreciar uma proposição de 1869, que dispõe que seja livre o ensino primario, secundario e superior; proposição que está prejudicada, necessariamente, em razão do grande numero de actos do governo por tudo quanto se tem feito com relação a este assumpto. Portanto, a sorte deste projecto estava de antemão prevista: era ser elle rejeitado pelo senado, por desnecessario, e porque, ao contrario do que disse o honrado senador, as proposições que se achão na Synopse não podem ter outro caminho, têm de ser rejeitadas, não podem ser retiradas por mero arbitrio da mesa e menos pelo presidente do senado..

O SR. MARTINS CAMPOS: – Desde que estão na ordem do dia, é para serem debatidas.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – As proposições remetidas da camara dos deputados que constão da Synopse, só podem ser rejeitadas pelo senado; e portanto, Sr. presidente, como disse, a sorte deste projecto estava de antemão prevista – era ser rejeitado, por inutil, por se achar prejudicado.

Entretanto, Sr. presidente, o senado ouviu o caminho por onde o honrado senador pelo Maranhão levou esta discussão.

Eu já disse na camara dos deputados, como já disse no senado, que em occasião opportuna hei de discutir a suspensão do regulamento expedido pelo honrado senador como ministro do imperio; hei de justificar este acto do governo; e se ao dizer isso, ha pouco, se me notou algum calor, o senado relevará os apartes que dei, contra meus habitos, quer de senador, quer, e ainda mais, de ministro; e me deve ter por justificado, attendendo a que taes apartes forão provocados pela imputação, em que S. Ex. insisto, de que os actos do ministerio tinhão sido inspirados pela paixão politica.

Ora, se illustres senadores estivessem persuadidos de que tinhão praticado um acto com a mira nos altos interesses do Estado, e lhes viessem dizer que esse acto fôra inspirado unicamente pela paixão no-

litica, os nobres senadores da opposição ouvirão isto a sangue frio?

O SR. FRANCO DE SÁ: – Eu poderia ter dito isso, mas não o disse assim.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Eis o motivo que me fez tomar algum calor nos apartes que tive a honra de dar ao honrado senador.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – A bigorna esquenta com as martelladas!

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Não quero. Sr. presidente, alongar este debate; mas preciso fazer uma consideração que vem a proposito.

O Sr. Maciel, como ministro do imperio, expedio um decreto em Dezembro de 1884 contendo providencias relativas a essas habitações insalubres do Rio de Janeiro vulgarmente chamadas *cortiços*. Eu tive occasião no senado de applaudir as disposições desse decreto: e quando tratava de organizar o regulamento de 3 de Fevereiro desse anno, recommendei mais de uma vez que ellas fossem transcriptas litteralmente no regulamento que eu ia expedir. Aqui tem o honrado senador a paixão politica que me domina nestes assumptos! Entretanto, creio que o honrado senador não póde ter a pretenção de ser melhor liberal do que era o Sr. Maciel.

Recommenderei, repito a transcripção, e effectivamente as disposições do decreto do Sr. Maciel forão transcriptas no regulamento de 3 de Fevereiro.

Feito, portanto, este protesto, não retiro nenhuma das proposições que tenho emitido nesta e na outra casa do parlamento, de que hei de discutir opportunamente o regulamento do honrado senador, justificar as suspensão do mesmo regulamento e demonstrar plenissimamente, que, a continuarem as disposições suspensas.

O SR. FRANCO DE SÁ: – O paiz iria á garra?

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Iria á garra no que diz respeito á instrucção publica.

O SR. FRANCO DE SÁ: – V. Ex. não respondeu ás minhas perguntas.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Não é agora occasião oportuna.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, ficou encerrada a discussão e reservada a votação para a sessão seguinte.

O Sr. 2º Secretario declarou que se achavão sobre a mesa e ião a imprimir no jornal que publica os trabalhos da casa as seguintes:

REDACÇÃO

«Emendas do senado á proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, abrindo ao ministerio da marinha um credito extraordinario de 50:385\$108 para occorrer ás despezas das rubricas – Corpo da armada – e – Combustivel do exercicio de 1883-1884.

Supprima-se o art. 2º da proposta.

O art. 3º additivo, da camara dos deputados, passa a ser 2º.

Sala das commissões, em 19 de Julho de 1886. – *F. Octaviano.* – *Fausto de Aguiar.*»

«Emendas do senado á proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, abrindo ao ministerio da marinha um credito supplementar de 43:526\$641 para attender ás despezas das rubricas – Munições navaes – e – Eventuaes – do exercicio de 1883-1884.

Supprima-se o art. 2º da proposta.

O art. 3º additivo, da camara dos deputados passa a ser 2º.

Sala das commissões, em 19 de Julho de 1886. – *F. Octaviano.* – *Fausto de Aguiar.*»

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente deu para a do dia 20:

Votação das materias cuja discussão ficou encerrada;

Continuação da 2ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 95, de 1880, concedendo ao conselheiro Guilherme Schüch de Capanema privilegio, por 10 annos, para fabricação de sulphureto de carbono, com o novo parecer da commissão de empezas privilegiadas.

2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 13, do corrente anno, abrindo ao ministerio da justiça um credito supplementar na importancia de 79:203\$933 para as verbas – Despezas secretas da policia – e outras – no exercicio de 1884-1885.

Em seguida o mesmo Sr. presidente convidou os Sr. senadores para se occuparem com trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão á 1 3/4 horas da tarde.

ACTA EM 20 DE JULHO DE 1886

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE BAEPENDY

A's 11 1/2 horas da manhã rez-se a chamada e acharão-se presentes 24 Srs. senadores, a saber: Conde de Baependy, Barão de Mamanguape, Godoy, Barros Barreto, Visconde de Paranaguá, Chichorro, Diogo Velho, Christiano Ottoni, Jaguaribe, Barão da Estancia, Viriato de Medeiros, Leão Velloso, Teixeira Junior, Visconde de Pelotas, Junqueira, Uchôa Cavalcanti, Fausto de Aguiar, Cunha e Figueiredo, Paulino de Souza, Saraiva, Correia, Barão de Mamoré, Dantas, e Sinimbú.

Deixarão de comparecer com causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz, Affonso Celso, Cruz Machado, Gomes do Amaral, Nunes Gonçalves, Barão de Cotegipe, Barão de Maroim, Franco de Sá, Soares Brandão, F. Octaviano, Silveira Martins Henrique d'Avila, Ignacio Martins, Paes de Mendonça, João Alfredo, Meira de Vasconcellos, Carrão, Antão, Ribeiro da Luz, Fernades da Cunha, de Lamare, José Bonifacio, Silveira da Motta, Lima Duarte, Lafayette, Castro Carreira, Vieira da Silva, Luiz Carlos, Luiz Felipe, Siqueira Mendes, Martinho Campos, Paula Pessoa, Visconde de Bom Retiro e Visconde de Muritiba.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio do ministerio do imperio, de 19 do corrente mez, communicando, em resposta ao do senado de 15 do dito mez, que S. M. o Imperador digna-se receber no dia 21, ás 2 horas da tarde, no paço da cidade, a deputação desta camara que tem de apresentar ao mesmo Augusto Senhor a resposta á falla do throno. – Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declarou que não havia pareceres.

O Sr. Presidente declarou que não podia haver sessão por se acharem presentes sómente 24 Srs. senadores, aos quaes convidou para se occuparem com trabalhos de commissões e deu para ordem do dia 21:

A mesma já designada a saber:

Votação das materias cuja discussão ficou encerrada;

Continuação da 2ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 95, de 1880, concedendo ao conselheiro Guilherme Schüch de Capanema privilegio por 10 annos, para fabricação de sulphureto de carbono;

2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 13, do corrente anno, abrindo ao ministerio da justiça um credito supplementar na importancia de 79:203\$933 para as verbas – Despezas secretas da policia – e outras – no exercicio de 1884-1885.

51ª SESSÃO EM 21 DE JULHO DE 1886

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE BAEPENDY

Summario – Expediente – Projecto do Sr. senador Siqueira Mendes. Apoiado. – Relações. Approvadas. – Negocios de Minas. Discurso e requerimento do Sr. Lima Duarte. Discursos dos Srs. Ribeiro da Luz (ministro da justiça) e Lima Duarte. Approvado. – Inspeção do 10º batalhão de infantaria. Discurso e requerimento do Sr. Silveira Martins. Approvado. – Pedido de informações Discurso e requerimento verbal do Sr. Martinho Campos. Discurso do Sr. Barão de Mamoré (ministro do imperio) – Ordem do dia. – Discussão das materias encerradas – Privilegio ao Dr. Capunema. Rejeitado. – Credito supplementar ao ministerio da justiça. Discurso do Sr. Correia. Discurso e requerimento de adiamento do Sr. Junqueira. Encerramento. – Parecer da commissão de orçamento sobre o orçamento do ministerio do imperio.

A's 11 1/2 horas da manhã acharão-se presentes 35 Srs. senadores, a saber: Conde de Baependy, Barão de Mamanguape, Godoy, Jaguaribe, Barão da Estancia, Chichorro da Gama, Cruz Machado, Viriato de Medeiros, Barros Barreto, Paula Pessoa, Silveira da Motta, Visconde de Paranaguá, Lima Duarte, Cunha e Figueiredo, Correia, João Alfredo, Henrique d'Avila, Saraiva, Diogo Velho, C. Ottoni, Castro Carreira, Visconde de Muritiba, Dants, Junqueira, Leão Velloso, Luiz Carlos, Visconde de Pelotas, Paulino de Souza, Fausto de Mamoré, Carrão, Gomes do Amaral e Paes de Mendonça.

Deixarão de comparecer, com causa participada, os Srs. Affonso Celso, Barão de Gotegipe, Barão de Maroim, Barão de Souza Queiroz, Soares Brandão, Ignacio Martins, Meira de Vasconcellos, Antão de Lamare, José Bonifacio, Lafayette, Siqueira Mendes e Visconde de Bom Retiro.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Lerão-se as actas da ultima sessão de do dia 20 do corrente mez, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, derão-se por approvadas.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs. F. Octaviano, Mutinho Campos, Vieira da Silva, Teixeira Junior, Silveira Martins, Luiz Fellipe, Nunes Gonçalves, Uchoa Cavalcanti, Fernandes da Cunha e Cansansão de Sinimbu.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do 1º secretario da camara dos deputados, de 19 do corrente mez remetendo a seguinte proposição:

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Fica dispensado ao soldado do corpo de alumnos da escola militar desta córte. Annibal Eloy Cardoso, o excesso da idade marcada em lei, afim de ser admittido a exame das materias do 1º anno do curso superior, em que se acha matriculado; revogadas as disposições em contrario.

Paça da camara dos deputados, em 19 de Julho de 1886. – o presidente. *Domingos de Andrade Figueira. – Antonio Coelho Rodrigues, 1º secretario. – Ignacio Wallace da Gama Cochrane, 2º secretario*» – A' commissão de marinha e guerra.

Do Sr. senador Joaquim Raymundo de Lamare, de 20 do corrente mez, communicando que por doente acha-se impossibilitado de comparecer ao senado. – Inteirado.

O Sr. Presidente convidou ao Sr. senador Visconde de Paranaguá para substituir ao Sr. senador de Lamare na deputação que tem de apresentar hoje a S. M. o Imperador a resposta á falla do throno.

PROJECTO DO SR. SENADOR SIQUEIRA MENDES

Foi lido, apoiado, e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o projecto apresentado na sessão de 16 do corrente pelo Sr. senador Siqueira Mendes.

REDAÇÕES

Forão successivamente postas em discussão e sem debate approvadas as redacções, que ficarão sobre a mesa na sessão anterior, e forão a imprimir no jornal que publica os trabalhos da casa.

NEGOCIOS DE MINAS

O SR. LIMA DUARTE: – Sr. presidente, não serei eu quem venha censurar ou accusar o governo pela demissão de empregados em cargos de confiança.

Entendo que o governo está no seu perfeito direito escolhendo ou nomeando agentes que comprehendão, executem e desempenhem o seu pensamento.

Parece-me, porém, que esta doutrina não póde prevalecer para empregados cujas demissões dependem de certas e determinadas disposições de lei.

E' assim o facto que passo a referir ao senado.

Em março de 1884 foi nomeado 3º supplente do juiz municipal do municipio do Rio-Novo o honrado cidadão José Custodio Ferreira, que em Junho tomou posse do referido cargo perante o juiz de direito da comarca.

Em 17 de Junho do corrente anno recebe uma portaria do honrado presidente da provincia de Minas, demittindo-o do lugar de substituto do juiz municipal, por nunca ter entrado no exercicio do referido cargo. Segundo me consta, foi este o motivo allegado.

Esta razão, porém, não procede, em vista de certidões passadas pelo escrivães do termo, que mostrão que o referido cidadão exerceu por varias vezes o cargo de juiz municipal supplente.

Eu lerei algumas, que me forão enviadas:

Illm. Sr. presidente da camara municipal do Rio-Novo. – José Custodio Ferreira, a bem de seu direito, precisa que V. S. lhe mande certificar pelo Sr. secretario, revendo o livro das actas da camara:

«1º Em que sessão, ordinaria ou extraordinaria, a camara informou ao Dr. presidente desta provincia que o supplicante jámais exerceu o cargo de supplente do juiz municipal deste termo, desde que foi nomeado.»

«2º Se, em sessão extraordinaria, qual o motivo desta.»

«3º O teor da alludida informação, inclusive o nome dos vereadores que a assignarão.»

«Pede a V. S. se digno de mandar certificar, com urgencia, na forma requerida; pelo que E. R. M. – Passe. – Rio-Novo, 5 de Julho de 1886. – *Valentim de Gouvêa.*»

«Joaquim Camillo de Oliveira Mattos, secretario da camara municipal do Rio-Novo, na fórma da lei, etc., etc.: Certifico, em virtude do despacho retro, que do livro das actas da camara não consta da informação de que trata a presente petição, sendo que, em virtude de ordem do Sr. presidente da camara municipal, dirigida a mim secretario, informei que do livro de termos de juramento na qualidade de supplicante prestado juramento na qualidade de supplente do juiz municipal deste termo, e que tambem não constava que elle tivesse exercido as funcções do cargo; deste modo ficão prejudicados os itens da petição retro. O referido é verdade, e dou fé. Secretaria da camara municipal do Rio-Novo, 6 de julho de 1886. Eu Joaquim Camillo de Oliveira Mattos, secretario, o escrevi e assigno. – *Joaquim Camillo de Oliveira Mattos.*»

«Addendo em tempo: Declaro e certifico mais, que, em virtude da ordem do Sr. presidente da camara municipal, igualmente informei que em archivo existe um officio do supplicante affirmando o facto de haver prestado juramento e tomado posse do cargo, sem declarar perante quem o havia feito, o qual officio tem a data de 25 de Junho de 1884 e consta em resumo da acta do dia 21 de Julho de 1884. *Era ut supra.* – O secretario, *Joaquim Camillo de Oliveira Mattos.*»

«Reconheço verdadeiras as letras e firmas retro, por ter dellas pleno conhecimento. Rio-Novo, 16 de Julho

de 1886. Em testemunho da verdade – *Francisco de Paula Baptista.*»

Segue-se a certidão do escrivão do 1º e 2º officio, do escrivão de orphãos, todos declarando que houve feitos onde presidio o referido juiz.

Eu estou certo de que o honrado presidente da provincia de Minas foi illaqueado na sua bôa fé. Os precedentes daquelle distincto funcionario, já como magistrado, já como administrador de diversas provincias, autorisô-me a assim pensar e mesmo a affirmar que S. Ex. foi completamente illudido; e que, desde que verificar os factos e tomar em consideração a reclamação que lhe foi dirigida, immediatamente reintegrará esse cidadão no lugar de que acaba de ser exonerado, seguindo assim S. Ex. o exemplo do honrado ex-presidente da provincia de S. Paulo, que em caso identico, desde o momento em que teve conhecimento de documentos fraudulentos para darem lugar a uma demissão, reintegrou no seu lugar de cidadão demittido e mandou proceder contra os autores da fraude.

Nestas certidões ha uma circumstancia que me faz ainda desconfiar da fraude e que o escrivão do jury teve parte nella, porque vierão duas certidões passadas por elle, que achão-se em contradicção uma com a outra.

Diz o escrivão do jury, Sr. **Atheniense**, em uma certidão:

Publica forma de petições e certidões como abaixo segue:

«**Illm.** Sr. juiz municipal da cidade do Rio-Novo. – José Custodio Ferreira precisa, a bem de seu direito, que V. S. lhe mande certificar pelos Srs. escrivães deste juizo, ao pé desta e de modo que faça fé, o seguinte: 1º Se o supplicante, tendo sido nomeado supplente do juiz municipal deste termo, prestou juramento e tomou posse do referido cargo e em que data: 2º Se o supplicante tem por diversas vezes exercido o referido cargo; 3º Quaes os processos em que o supplicante funcionou e quaes as datas dos seus despachos. Pede deferimento. – E. R. M. – Estando o despacho seguinte: Digão os escrivães. Rio-Novo, 21 de Junho de 1886. – G. Costa. Assim mais estando uma estampilha de 200 rs. – Francisco de Paula Baptista, escrivão do 1º officio do termo do Rio-Novo etc. Certifico e dou fé que do livro do termos de juramentos deste cartorio, consta a fl. 17, que o petionario sendo nomeado 3º supplente do juiz municipal deste termo, tomou posse e prestou juramento do cargo perante o Dr. Turiano Lins Meira de Vasconcellos, juiz de direito substituto, em data de 25 de Junho de 1884 como se evidencia do respectivo termo de juramento assignado pelo dito juiz e pelo supplicante. Certifico mais quanto ao 2º item da *petição retro*, que o petionario tem exercido as funcções do cargo, no character de 2º supplente pela vaga do lugar do 3º (segundo) supplente advogado Mariano José de Mello, que pediu demissão do cargo; isto certifico porque lhe fiz *autos conclusos por mais de uma vez, autos estes, que sendo de processos crimes forão remettidos ao escrivão do jury*. O terceiro *item*, fica prejudicado com a resposta do segundo. – Todo o certificado supra é verdade, sendo que em relação ao juramento do supplicante reporto-me ao cartorio. Rio-Novo, 21 de Junho de 1886. Eu, Francisco de Paula Baptista, escrivão que o escrevi e assigno, *Francisco de Paula Baptista*. – Lafayette Roufidel Libero Atheniense, escrivão do jury do termo e cidade do Rio-Novo, na fórmula da lei etc. Certifico quanto ao primeiro *item* retro, que *lendo a certidão tambem retro* passada pelo serventuario do 1º officio desta cidade, é *que fiquei sabendo como se fez o juramento* e posse do supplicante; quanto ao segundo, certifico que o supplicante não tem exercido o cargo, isto é, a *jurisdicção plena a menos que me conste*, porque em um processo-crime e unico de queixa do finado commendador Manoel Gonçalves Figueira por crime de roubo contra Theophilo Machado de Brito, o supplicante trabalhou como immediato desimpedido dos substitutos do juizo de direito da comarca, cujo proprietario jurou suspeição;

trabalhou *ad hoc* em segunda instancia, proferindo em 22 de Julho de 1884, immediato ao do termo de conclusão; despacho final e definitivo contra o **queixoso**, como tudo se vê do referido processo a fls. 6 e 8; quanto ao terceiro finalmente, prejudicado com a resposta do segundo; do que tudo dou fé. Rio-Novo, 22 de Junho de 1886. O escrivão do jury. *Lafayette Roufidel Libero Atheniense*. – Emilio Gomide Pinto Coelho, escrivão respectivo do 2º officio do Rio-Novo, na fórmula da lei, etc. Certifico, quanto ao primeiro, que o supplicante, louvando-se por informações e ultimamente pela certidão do official do 1º officio, prestou o devido juramento como supplente do juiz municipal deste termo, na referida data citada pelo mesmo official, companheiro do 1º officio. Ao 2º, que o supplicante, por diversas vezes em despachos, exerceu o referido cargo. Ao 3º, que sendo remettidos a outros cartorios os processos, e outros em poder de parentes ou procuradores, não se pôde, com precisão, referiu-se as datas dos seus despachos. O referido é verdade; e dou fé. Rio-Novo, 22 de Junho de 1886. – *Emilio Gomide Pinto Coelho*. – Felicissimo José Cavalcante de Albuquerque, escrivão de orphãos do termo do Rio Novo, na fórmula da lei. Certifico, quanto ao 1º, que o supplicante prestou juramento e tomou posse do cargo de supplente do juiz municipal deste termo, como se vê da certidão do serventuario do primeiro officio. Ao 2º, o supplicante tem exercido o referido cargo. Ao 3º, funcionou nos inventarios dos finados José Antunes de Carvalho e D. Anna Antunes de Carvalho, sendo seus despachos datados de 25 de Outubro de 1884, 24 de Março de 1885. O referido é verdade do que dou fé. Rio Novo, 23 de Junho de 1886. Eu Felicissimo José Cavalcante de Albuquerque, escrivão, escrevi e assigno. Estando uma estampilha de 200 rs. – **Felcissimo José Cavalcante de Albuquerque** – **Illm.** Sr. juiz das execuções criminaes. – José Custodio Ferreira precisa, a bem de seu direito, que V. S. mande o Sr. escrivão das execuções, criminaes, revendo os autos de execução criminal contra Thomaz e Antonio Carangola, escravos do capitão José da Silva Espindola e sua sogra D. Maria Candida Espindola, lhe dê por certidão *verbum ad verbum*: 1º, o teor do termo de conclusão feito ao supplicante pelo escrivão do jury; 2º, certidão *verbum ad verbum* do despacho proferido pelo supplicante logo em seguida ao termo de conclusão. – E. R. M. Contendo uma estampilha de 200 réis e o despacho seguinte: Certifique. Theodoros, 23 de Junho de 1886. – Lafayette Roufidel Libero Atheniense, escrivão do jury do termo e cidade do Rio Novo, na fórmula da lei, etc. Certifico que revendo em meu cartorio os autos de que trata a petição supra, delles á fl. 25 e v., vê-se o termo de conclusão consignada em 26 de Agosto do anno passado cujo teor é o seguinte: Conclusão. *Em seguida faço estes autos conclusos ao segundo supplente do juiz das execuções criminaes cidadão José Custodio Ferreira*. Eu Lafayette Roufidel Libero Atheniense, escrivão do jury, o escrevi. Conclusos. Em seguida se ve a declaração seguinte: Soffrendo bastante em minha saude não posso exercer o cargo que occupo, por isso passo a jurisdicção ao camarista que por lei competir. Retiro, 26 de Agosto de 1885. – José Custodio Ferreira. 3º supplente do juiz municipal. E' o que contém a declaração ou despacho supra transcripto e nos mencionados autos consignados nos impedimentos declarados pelo Dr. juiz municipal do termo e seu 1º supplente, advogado José Gonçalves da Costa, do que dou fé. Rio Novo, 23 de Junho de 1886. – O escrivão do jury, Lafayette Roufidel Libero Atheniense. Nada mais contém as ditas petições e certidões, conforme os originaes apresentados, aos quaes, e á presente publica fórmula me reporto me mão e poder do apresentante, cidadão José Custodio Ferreira, nesta cidade do Rio Novo, aos 25 dias do mez de junho de 1886; do que dou fé. Eu Emilio Gomide Pinto Coelho, tabellião que o escrevi e assigno em publico e razo. Em testemunho de verdade. – *Emilio Gomides Pinto Coelho.*»

«Rio Novo, 25 de Junho de 1886. – *Gomide.*»

No emtanto que ha uma certidão aqui tambem pas-

sada por elle, fazendo conclusos uns autos ao proprio Sr. José Custodio Ferreira. E' esta (lê):

«Publica fôrma de um documento que me foi apresentado.»

«Illm. Sr. juiz de orphãos – Francisco Pinto de Assis, tutor da menor Thereza, filha de Benedicta, pertencente aos credores do capitão José Ayres M. de Miranda Lima, não podendo por motivos justos, ter em seu poder e tutela a referida menor. P. a V. S. haja de conceder-lhe exoneração dessa tutoria, nomeando quem o substitua. P. deferimento. E. R. M. Rio-Novo, 20 de Março de 1886. – *Francisco Pinto de Assis*. – Despacho, Sellada, vá ao 2º supplente do juiz de orphãos, visto que sou impedido. Rio-Novo, 20 de Março de 1886. – *Monteiro Bretas*. – Despacho. Como requer, indique o supplicante pessoa idonea que o substitua. Rio-Novo, 22 de Março de 1886. – *José Custodio Ferreira*. – Este despacho inutilisava uma estampilha de 200 réis, do que dou fé.»

«Era o que se continha na petição que me foi apresentada, na qual acha-se o seguinte reconhecimento: Reconheço verdadeiras as letras e firmas supra; de que dou fé. Rio-Novo, 21 de Junho de 1886. Em testemunho da verdade; estava o signal publico. – *Emilio Gomide Pinto Coelho*.»

«Nada mais de continha no reconhecimento exarado na mesma petição, do que dou fé, em original entregue ao apresentante, dito José Custodio Ferreira, em reporto. Rio-Novo, 21 de Junho de 1886. – Eu, Francisco de Paula Baptista, tabellião, que o fiz e o assigno em publico e razo. Em testemunho F. P. B. da verdade. – *Francisco de Paula Baptista*.»

Na 1ª elle diz que nunca esteve aquelle cidadão no exercicio pleno da jurisdicção e nesta é o proprio escrivão quem lhe faz conclusos esses autos.

Eu chamarei a attenção do nobre ministro da justiça afim de que S. Ex. peça a do honrado presidente de Minas a respeito deste escrivão.

Sr. presidente, eu estava persuadido de que em Minas não havia mais necessidade ou tinha desaparecido este fogo de demissões a torto e a direito.

Não me recordava, porém, de que era preciso satisfazer vinganças de certos amigos imprudentes e sem criterio, que não duvidão um instante comprometter o administrador da provincia, que tem a zelar sua reputação, sua dignidade.

Vê V. Ex., que ha pouco acabou de ser demittido o agente do correio da importantissima cidade do Juiz de Fôra, empregado contra o qual não havia a menor nota, tendo servido 22 annos, atravessando diversas administrações conservadoras e sempre muito considerado.

Este empregado, porém, incorreu no crime de na eleição de deputados á assembléa geral, ter votado no candidato liberal. Foi-lhe logo prometida a demissão, que, depois de algum tempo, verificou-se agora.

Sei que esforço-se, procurão por todos os meios conseguir do Sr. Faria Lemos a demissão do honrado collector daquelle municipio, o major Antonio Candido de Oliveira Horta, e do seu escrivão, não menos distincto, o tenente João Thomaz Alves.

Acredito que o honrado presidente da provincia de Minas, a exemplo das injustiças, que illudido tem praticado, já com a demissão de agentes do correio, já com a de outros empregados de fazenda, que não exercem cargos de confiança, terá a maior prudencia e indagará da origem desses pedidos a respeito daquelles empregados.

O que houve a respeito do agente do correio do Juiz de Fôra, a razão principal da sua demissão foi ter votado no candidato liberal.

E' assim, Sr. presidente, que se observa a se trabalha para a liberdade do voto!

Clama-se e pede-se todos os dias reformas! Eu digo a V. Ex. que, apezar de liberal, nesta terra, eu já tenho medo quando ouço fallar que se vai reformar esta ou aquella lei, porque as reformas têm dado máos resultados e não são executadas.

Grita-se, por exemplo, pela reforma judiciaria; mas eu direi ao honrado ministro que a unica reforma de que S. Ex. deve tratar é a de expurgar da magis-

tratura certas pustulas, que só servem para manchar a toga dos magistrados (*apoiados*), e ter o maior escrupulo nas nomeações, afim de que para aquelles lugares só sejam escolhidos caracteres independentes, honestos, e, sobretudo, de uma probidade immaculada.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – E' preciso, sobretudo não augmentar o numero das pustulas.

O SR. LIMA DUARTE: – E é por isso que peço a attenção do honrado ministro.

Mando á mesa o meu requerimento.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte:

REQUERIMENTO

«Requeiro que pelo ministerio da justiça se peça ao governo informações dos motivos que derão lugar á demissão do 2º supplente do juiz municipal do Rio-Novo, o cidadão José Custodio Ferreira. – *Lima Duarte*.»

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – O honrado senador pela provincia de Minas pede informações sobre a exoneração do 3º supplente do juiz municipal da cidade do Rio-Novo.

Ao justificar o seu requerimento tratou o nobre senador de demonstrar que tinha sido illaqueada a boa fé do illustre presidente da provincia de Minas, á vista das certidões que S. Ex. leu ao senado.

O SR. LIMA DUARTE: – Parecia.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Devo declarar que em regra os supplentes de juiz municipal não podem ser exonerados deste cargo durante quatro annos. Todavia mais de um decreto estabelecem casos em que o supplente do juiz municipal pôde e deve ser exonerado. Um desses casos é quando aceita e exerce outro emprego incompativel com aquelle, o segundo caso é quando, por mais de seis mezes, recusa-se a exercer o cargo. Sabe-se que pela lei de 20 de Setembro de 1871 o cargo de supplente de juiz municipal não tem mais, como pela lei de 3 de Dezembro de 1841, por principal ou unica função substituir o juiz municipal do termo. Pela referida lei de 1871 o supplente do juiz municipal coopera com o juiz respectivo no que diz respeito ao crime; de modo que o supplente está sempre em effectivo exercicio quanto á cooperação que é obrigado a prestar, no tocante ao crime; e o regulamento de 22 de Novembro de 1871 dispõe até que o presidente da provincia dividirá cada termo em tres districtos, designando um dos supplentes para cada districto. Desta sorte o supplente está sempre obrigado a funcionar quanto ao crime. Entretanto, se elle se recusa por mais de seis mezes a funcionar, cooperando com o juiz municipal nas diligencias relativas a causas e processos criminaes; se elle deixa de aceitar tambem pelo mesmo espaço de tempo a vara municipal, no impedimento do juiz municipal ou de outro supplente que esteja collocado em primeiro lugar, é isto motivo para que seja dispensado do lugar de supplente do juiz municipal.

O nobre senador, como ha pouco disse, leu certidões; mas não vi que de uma só dessas certidões resultasse a prova de que este supplente servio sem interrupção alguma. Basta a interrupção de seis mezes do cargo do supplente para dar causa á exoneração. Entretanto eu presto o meu voto ao requerimento do nobre senador, porque estou persuadido de que o honrado presidente de Minas ha de mostrar em suas informações que, se exonerou a este cidadão do cargo de 3º supplente, foi porque elle, com efeito, ou occupa cargo incompativel com o exercicio do lugar de supplente, ou deixou o exercicio de suas funções por mais de seis mezes.

Devo ainda acrescentar uma observação, e é que o cargo de 3º supplente é pouco ambicionado. Em regra, nos termos do interior dá-se muito apreço ao logar de 1º supplente, porque é quem substitue immediatamente o juiz municipal nas suas faltas ou impedimentos; mas o de 3º supplente é pouco appetecido.

e não acho que houvesse alguém interessado em illudir o presidente da provincia para obter a exoneração daquelle funcionario, quando o seu emprego, repito é pouco appetecivel.

Quanto á **exoneração** do agente do correio da cidade do Juiz de Fóra, eu nada sei a respeito desse funcionario. Só me recordeo de ter lido em um jornal da opposição de minha provincia, que esse empregado servia de um *um modo esplendido* o cargo de agente do correio. Eu procurarei ouvir a este respeito o presidente da provincia, e quaesquer que sejam as **informações** dadas, as trarei ao conhecimento do honrado senador e do senado.

O SR. LIMA DUARTE: – Pedi novamente a palavra apenas para dizer ao honrado ministro da justiça que aquelle supplente não esteve ausente do seu lugar por mais de 6 mezes, nem occupa cargo incompativel com esse. E quanto á consideração de que esse lugar não é ambicionado por ninguem, eu direi ao honrado ministro que esse cidadão nem se lembrára de pedir o lugar **de** supplente de juiz municipal; mas tendo recebido uma demissão, era da sua dignidade mostrar que o presidente da provincia tinha sido illaqueado na sua boa fé, dando lhe a demissão, afim de que fosse conhecido o procedimento dos que abusarão da boa fe do administrador da provincia.

E' o que tinha a dizer.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Posto a votos foi approvedo o requerimento.

INSPECÇÃO DO 10º BATALHÃO DE INFANTARIA

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Sr. presidente, no ministerio passado foi nomeado um commissario para inspecionar o 10º batalhão, aqui na côrte.

Já é passado um anno desde esta nomeação, e a inspecção deve estar feita e acabada, entretanto não consta cousa alguma a respeito della, nem o governo actual tomou qualquer providencia.

Vou requerer, pois, que sejam enviados ao senado, não só o resultado da inspecção, como tambem a correspondencia trocada entre o inspector, que supponho ser o general Enéas Galvão, e o commandante do batalhão.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvedo o seguinte:

REQUERIMENTO

«Requero que se peça, por intermedio do ministerio da guerra, cópia da inspecção feita no 10º batalhão de infantaria e da correspondencia trocada entre o inspector e o respectivo commandante. – *Silveira Martins.*»

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Sr. presidente, occuparei a atenção do senado por poucos momentos, pretendendo apenas pedir ao nobre ministro do imperio uma explicação.

Vi na acta da sessão da camara dos deputados de **hontem**, que vai entrar alli na ordem do dia um projecto de reforma e organização municipal, apresentado em 1870 pelo Sr. conselheiro Paulino.

E' uma reforma pela qual o governo mostra o maior empenho; creio mesmo que é a principal de suas pretensões ou o art. 1º do programma.

Como V. Ex. sabe, o assumpto é mui grave. Não ha nenhuma das nações, mais adiantadas do que nós, que não se tenha preocupado, nos ultimos annos, com a reforma municipal e administração local.

Desejaria pois que o honrado ministro nos **informa-se** se o conselho de estado foi ouvido sobre este **projecto**; e neste caso naturalmente o governo não pôde encontrar inconveniente algum, pois que diz respeito unicamente ás relações internas, em publicar as consultas e pareceres do mesmo conselho sobre o assumpto, para que o parlamento tenha conhecimento dessas opiniões.

A resposta de S. Ex. me eximirá de fazer qualquer requerimento, porque julgo que posso pedir estas informações por meio de requerimento verbal.

O SR. PRESIDENTE: – E' uma simples pergunta.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – A pergunta é, se o conselho de estado já foi ouvido sobre a reforma municipal e administração local, que o governo, com tanto empenho, se propõe fazer; e se nessa resposta S. Ex. acha inconveniente em facultar ao corpo legislativo as opiniões dessa corporação.

Nada mais tenho a dizer.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Como deve comprehender o senado, não posso dar resposta preemptoria ao nobre senador sem tomar informações.

Em primeiro lugar, não sei se S. Ex. se refere ao projecto do Sr. conselheiro Paulino de Souza ou a qualquer outro; e por isso peço a S. Ex. que me conceda um adiamento de 24 horas para devidamente me informar do que tem occorrido a este respeito.

Amanhã estarei habilitado a responder ao honrado senador.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Sr. presidente está se vendo pela resposta que o nobre ministro acaba de dar, que eu tinha razão quando em outro dia disse que isto vai tal qual a canõa do tio Martinho (*risadas*). O governo não tem projecto sobre cousa alguma; o nobre ministro não sabe se o conselho de estado foi consultado sobre o projecto da reforma da municipalidade.

Não tenho, portanto, outro remedio, senão esperar as 24 horas; não seguirei o conselho que me dá o nobre senador pela Bahia (*risadas*) aliás muito pertinente e homem de grande pratica do governo; é o seu conselho mais um exemplo para confirmar a minha opinião de que nunca os ministros que sahem ficão querendo muito aos que ficão. (*Riso.*)

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DE MATERIAS ENCERRADAS

Votou-se e foi rejeitada e vai ser devolvida á camara dos deputados, a proposição da mesma camara n. 38. de 1880, autorizando o governo a transferir para a arma de infantaria o 1º tenente do 2º batalhão de artilharia a pé, addido ao 1º da mesma arma, Raymundo Perdigão de Oliveira.

Votou-se e foi rejeitado o projecto do senado, letra H, de 1869, declarando livre o ensino primario, secundario e superior.

Entrou em 2ª discussão, com o ultimo parecer da commissão de emprezas privilegiadas e obras publicas, e foi sem debate rejeitada e vai ser devolvida á camara dos deputados, a proposição da mesma camara n. 95, de 1880, concedendo ao conselheiro Guilherme Schuch de Capanema privilegio para fabricação de sulphureto de carbono.

CREDITO SUPPLEMENTAR AO MINISTERIO DA JUSTIÇA

Entrou em 2ª discussão o art. 1º da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 13 do corrente anno, abrindo ao ministerio da justiça um credito suplementar na importancia de 79:203\$933 para as verbas – Despesas secretas da policia – e outras, – no exercicio de 1884- 1885.

O SR. CORREIA: – O senado é chamado a considerar nova proposta do poder executivo pela qual se evidencia que duas verbas, a respeito das quaes o governo não tem facultade de abrir credito suplementar, forão excedidas, no exercicio de 1884-1885, havendo demais a circumstancia de terem sido as despesas immediatamente pagas.

Com os fundamentos invocados na proposta, todas

as despesas que o governo entender dever fazer além dos creditos legislativos, terão justificação.

Diz-se «A verba foi insufficiente»: apresenta-se uma demonstração em que vem englobadas despesas feitas no exterior, na côrte e nas provincias; e julga-se que tudo está acabado, que ao poder legislativo não resta senão assistir impassivel a esta exautoração e legalisar a unica cousa possivel, que é a escripturação feita!

Senhores, mesmo quando o governo tinha ampla faculdade para abrir creditos supplementares, não o podia fazer allegando simplesmente a insufficiencia da verba. Pela propria lei de 9 de Setembro de 1850 o governo era obrigado a demonstrar a urgencia da despeza excedente do credito legislativo.

Não ha nenhuma palavra na proposta relativa á urgencia das despesas que illegalmente forão feitas.

Assim, pois, a proposta motivaria grave censura, ainda quando estivessemos sob o dominio da lei de 9 de Setembro de 1850.

Disponha essa lei (*lendo*): «Quando as quantias votadas nas rubricas da lei do orçamento não bastarem para as despesas a que são destinadas, e houver urgente necessidade de satisfazê-las, não estando reunido o corpo legislativo, poderá o governo autorisa-las, abrindo para esse fim creditos supplementares, sendo porém a necessidade da despeza deliberada em conselho de ministros, e esta autorisada por decreto referendado pelo ministro a cuja repartição pertencer e publicado na folha official.»

Em o novo systema estabelecido e de que tantas vezes o senado se tem occupado, nem ha a justificação em conselho de ministros das despesas excedentes, nem se vem a saber do excesso despendido senão quando chega o momento de vir o ministro pedir a approvação do acto que, por si só, havia praticado.

Naquelle tempo, quando maior era o arbitrio do governo em materia de despeza, havia necessidade, para se ultrapassar o credito legislativo, de cumprir o preceito da lei de 9 de Setembro de 1850; hoje verbas, para as quaes o governo não pôde abrir creditos supplementares, são excedidas sem nenhuma formalidade, a simples arbitrio do ministro; e, quando chega o momento em que é necessario regularisar a escripturação eis que se apresenta uma proposta ao poder legislativo para dar seu consentimento a actos que não estão no caso de merecê-lo.

Estranha-se com razão que o ministro da fazenda haja pago essa despeza excessiva, pois que na mesma lei de 9 de Setembro encontra-se o seguinte no art. 4º § 5º (*lendo*):

«Fôra dos casos mencionados nos paragraphos antecedentes e sem as formalidades ahi prescriptas, não poderá o ministro da fazenda, sob pena de responsabilidade, fornecer os fundos nem dêr ordem para o pagamento de despeza que não tenha sido contemplada na lei do orçamento ou que exceda as quantias nella consignadas.»

Esta disposição, perfeitamente justificada, foi renovada, quando em 9 de Setembro de 1862, 12 annos depois, se julgou dever autorisar o transporte de verbas e se começou a adoptar o systema de restringir os creditos supplementares.

Então foi estabelecido no art. 14 da lei 1,177 de 9 de Setembro: «O ministro da fazenda não poderá ordenar o pagamento, sob pena de responsabilidade, de serviço algum sem que na lei que o houver autorisado estejam consignados os fundos correspondentes á despeza.»

Entretanto temos aqui a prova de que sem nenhuma formalidade, sem audiencia do conselho de estado, sem expedição de decreto, a despeza feita pela verba secreta da policia foi excedida e immediatamente paga.

O ministro respectivo não hesitou em autorisar esse excesso, e o ministro da fazenda tambem sem nenhuma hesitação o mandou logo pagar!

O que se diz na proposta ? «A verba era insufficiente.»

Mas, senhores, quem é que julga da insufficiencia das verbas?

«A despeza era de natureza eventual e variavel;»

mas quem é que aprecia a natureza da despeza? Qual é a disposição de lei que permite ao governo o arbitrio de decidir que uma despeza é eventual e variavel ? O poder legislativo é que julga a esse respeito para conceder ao governo ou não a faculdade de abrir creditos supplementares.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Continúa V. Ex. a bater em defuntos.

O SR. CORREIA: – Não ha defunto nenhum aqui; todos os ministros a quem possão interessar as observações que estou fazendo achão-se vivos, felizmente; não estou senão dando uma prova a favor do que escreveu o nobre senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. Octaviano, em um notavel artigo inserto no *Voto Livre*, de Cantagallo, de 11 do corrente. artigo doutrinario que, penso, S. Ex. não devia ter feito publicar somente em uma cidade, embora importante, da provincia do Rio de Janeiro, e para o qual as folhas da côrte sem duvida estimarião abrir espaço em suas columnas.

O SR. F. OCTAVIANO: – Muito obrigado.

O SR. CORREIA: – As palavras a que me refiro são estas (*lê*):

«Contabilidade viciosa, senão falsa, porque della, já publicamente descreião Itaborahy e Zacarias, impede que com o melhor desejo se possa dizer o que temos gasto em certo ramo de serviço.»

Como se podia esperar que na verba – Despesas secretas da policia –, a respeito da qual o governo não pôde abrir credito supplementar, se fizessem despesas por simples arbitrio do ministro, e despesas de que só viemos a ter conhecimento agora quando chamados a approva-las para legalisar a escripturação?

A proposta pretende justificar o acto com a declaração de que nos exercicios anteriores essa verba fôra excedida.

A este respeito a nobre commissão do orçamento diz:

«A commissão põe em relevo esta circumstancia porque dahi se infere a desatenção do governo quanto ao voto do poder legislativo na fixação dos creditos. No caso presente nem ao menos teve-se em consideração a natureza especial da despeza, que é feita sem nenhum outro contraste além da moralidade da administração, e, o que é mais estranhavel, pretendeu-se justificar a reincidencia de procedimento tão irregular com o facto de ter havido excesso do credito legislativo para *despesas secretas da policia* em todos os exercicios de 1878-1879 em diante!»

A proposta, com effeito, indica as despesas feitas nestes seis exercicios e diz:

«As necessidades desta verba são de character eventual, o que ainda se evidencia pelas despesas seguintes dos exercicios anteriores, em que o credito da rubrica era de 110:000\$000:

1878–1879	123:661\$921
1879–1880	121:721\$046
1880–1881	112:775\$631
1881–1882	120:305\$660
1882–1883	108:964\$678
1883–1884	115:043\$830

A este abusivo excesso de despeza quiz o parlamento pôr cobro.

Verificando que a média da despeza, nos seis exercicios, era 117:078\$794, providenciou concedendo credito maior; e a verba foi elevada a 120:000\$000.

O que exigio o excesso de 34:972\$696 nesta verba, já reforçada com o augmento de 10:000\$000? Não ha demonstração satisfatoria.

O regimen fiscal em que vivemos é este: o poder legislativo, depois de demorado exame e com o concurso do governo, fixa as verbas da despeza publica, e, attendendo a que algumas podem vir a ser insufficientes por motivos aceitaveis, permite que o governo nestas verbas especiaes eleve a somma decretando creditos supplementares, observadas certas formalidades. Parecia estar tudo acautelado do modo o mais conveniente ao serviço do Estado. Entretanto, o governo descuidosamente, sem na–

nhuma attenção á responsabilidade declarada pelas leis, autorisa despesas excessivas; e no dia em que se lhe annuncia que a despesa foi muito além do credito legislativo e que não ha o recurso do credito supplementar, redige uma proposta ao poder legislativo, como esta que apreciamos agora, e diz da mesma maneira descuidosa: «Foi insufficiente a verba que decretastes, como tem sido, por actos do governo, nos exercicios anteriores; fiz por isso despesas maiores, que tive por convenientes; não me preocupei com o exame sobre a urgencia dellas, nem se pedião ser retardadas até o novo exercicio, ou se era justificado o pedido de novo credito ao poder competente, e aqui vos trago o resultado das minhas ordens, contrarias aos vossos preceitos; vêde o que pretendeis; se deixar que a escripturação continue irregular, ou se ao menos quereis que nos livros da contabilidade publica não figurem illegalidades.»

O poder legislativo é tomado de surpresa com este accrescimento de despesa e pondera: – mas, se não tinheis sequer a faculdade de abrir para estas verbas credito supplementar, como as excedestes? Se, quando tivesses, não poderieis usar della sem formalidades que garantem os interesses dos contribuintes, como, sem formalidade alguma, excedeis de vossas attribuições, e vos contentais de dizer: a verba era insufficiente, a despesa era de natureza variavel? A despesa de natureza variavel para o governo poder excedê-la está expressamente declarada na lei; as demais são fixas, nem cabe ao poder executivo, assumindo supremacia sobre o legislativo, censura-lo por haver decretado verbas que não attendem ao serviço publico. Que valor póde ter o preceito do equilibrio orçamental, se deste modo se excedem as verbas, se deste modo se justificação as despesas excedentes ao credito legislativo?

Não sou competente *para* dizer categoricamente se o gabinete actual tem incorrido na mesma falta; mas, se olho para o relatório do ministro da justiça, vejo que a verba não foi excedida; comquanto o exercicio de 1885–1886 não corra todo sob a responsabilidade do actual ministerio, pois que até 20 de Agosto as despesas forão feitas pelos agentes da situação passada, comquanto um dos novos chefes de policia declarasse na imprensa como encontrára a verba secreta, nem por isso creio que o exercicio se encerre com *deficit* na verba secreta da policia, na qual havia em Abril ultimo o saldo de 12:000\$000.

Nos balanços encontrão-se vestigios de que esta verba costuma ser indevidamente accrescentada, concedendo outros ministerios sommas para semelhantes despesas. Não sei se deste recurso ou desta deturpação do systema fiscal se usou no exercicio de que estou tratando: se usou-se, o excesso será maior do que o assignalado na proposta.

O deploravel regimen fiscal em que até agora temos vivido, e que consiste em destruir os obices postos pela lei ao excesso de despesa por parte do governo nas verbas fixas: este deploravel regimen tem mais de uma vez attrahido a nossa attenção.

Não haverá meio mais efficaz que o ate agora empregado para que o legislador se tranquillise ácerca da despesa a realizar no exercicio para o qual decreta o orçamento? Cansamo-nos em decretar leis em que a despesa ordinaria não exceda à receita; julgamos ter feito alguma cousa a bem do Estado, quando, depois de porfiados esforços, chegamos á votação final da lei do orçamento: mas os factos reiterados ahi vêm para dizer que todos esses esforços forão inuteis, que as restricções postas ao governo para não exceder o credito legislativo se despedaçarão, que a responsabilidade, que a lei decreta para o ministro da fazenda que autorisa o pagamento de despesas illegitimas, é palavra vã, que se perde no espaço e cujas syllabas o vento atira ao abysmo!

Tem-me occorrido lembrar ao senado a criação de um tribunal de contas com toda a responsabilidade que lhe impõe, por exemplo, a legislação da Belgica.

Uma coisa podiamos ter por segura, é que propostas como esta não virião mais ao poder legislativo:

no momento em que a despesa fosse excedida, o facto tornar-se-hia publico, o tribunal teria de denuncia-lo. Hoje, quem sabe o momento em que foi expedida a primeira ordem do governo para pagar-se despesa não autorisada pela lei?

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – E' preciso começar por fazer melhores orçamentos do que os actuaes.

O SR. CORREIA: – Os orçamentos são feitos com a assistencia e concurso dos membros do poder executivo.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – São muito defeituosos.

O SR. CORREIA: – Mas ainda quando o orçamento seja defeituoso, a unica cousa que cumpre ao governo é, restringindo-se á despesa votada, apressar-se em démonstrar ao poder legislativo a necessidade do augmento para, depois de munido desta lei complementar, determinar a despesa.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – Ha despesas que não é possivel prever de antemão.

O SR. CORREIA: – Se se trata de despesa como as de epidemia e de rebellião, o governo está sempre armado da faculdade de abrir creditos extraordinarios.

Na proposta allega-se uma razão para a qual peço a attenção do governo, tratando-se da despesa secreta da policia (*lé*):

«Os creditos abertos sob a responsabilidade de diversas presidencias de provincia, na importancia de 11:515\$050, conforme lhes faculta o art. 5º, § 5º do decreto n. 2.884 de 1 de Fevereiro de 1862, são outras causas do *deficit*.»

A disposição invocada não está em vigor. O governo podia decreta-la quando a decretou; mas desde que se modificou a legislação, não se permitindo ao proprio poder executivo a abertura de creditos para a verba secreta de policia, como podem continuar a ter essa permissão os delegados do governo?

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – Nestas questões não se póde estabelecer principios absolutos.

O SR. CORREIA: – Este argumento serviria para mostrar que não se póde decretar leis de orçamento. A primeira obrigação do ministro é ter sempre diante dos olhos o estado das verbas que lhe cabe despender...

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – ...e restringir-se a ellas, salvo se se trata de alguma despesa urgente, das que permitem abertura de creditos supplementares, ou de alguma despesa de ordem excepcional, que permita a abertura de creditos extraordinarios. Se os factos lhe vão mostrando que haverá necessidade de exceder a verba, deve munir-se em tempo de preciso credito dado pelo poder competente. Tudo o mais equivale a entregar ao governo a decretação das despesas, publicas aliás a primeira das attribuições da assembléa geral, a qual deve, como diz a Constituição, fixar annualmente a despesa do Estado.

Quanto á despesa illegal feita pala verba – Asylo de mendigos –, não tenho senão de referir-me ao que judiciosamente pondera a nobre commissão de orçamento.

Dous illustres membros da commissão assignarão o parecer com a declaração de que approvavão sómente a conclusão.

Desejava saber quaes os principios invocados pelos demais membros da commissão, com que não concordão; quizera ouvir as razões em que se fundão para não dar por procedentes as ponderações feitas no parecer.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – O *palacio* dos mendigos deve ser suprimido.

O SR. CORREIA: – Chegando o momento de retirar-me desta casa para cumprir a ordem do senado de apresentar á corôa a resposta á falla do throno, sou forçado a limitar-me ás observações feitas.

O Sr. Presidente convidou a deputação encarregada de apresentar a S. M. o Imperador a resposta

á falta do throno, para, á hora designada, desempenhar sua missão.

Proseguio a discussão interrompida.

O Sr. Junqueira diz que a profunda convicção com que o nobre senador pelo Paraná acaba de fulminar os abusos da abertura de creditos supplementares, em casos não estabelecidos pela lei, leva o orador a prestar auxilio a tão nobre causa, aliás já tão excellentemente defendida por aquelle honrado senador.

Pede a proposta do governo 79:203\$933, em consequencia, segundo allega, de haverem sido insufficientes os creditos do orçamento do ministerio da justiça destinados pela lei n. 3,230 de 3 de Setembro de 1884 ás rubricas – *Despeza secreta da policia, Asylo de Mendigos e Condução de presos.* – Para acudir ao excesso destas despezas abrio o governo credito supplementar; e comtudo não o poderia fazer, se tivesse em vista a legislação vigente em taes assumptos.

Admira como dous illustres chefes liberaes, os Srs. Dantas e Affonso Celso, acetarão exclusivamente a conclusão do parecer que deu a nobre commissão de orçamento sobre a proposição da camara dos deputados, approvando com emendas esta proposta do governo. A conclusão é a seguinte: «Trata-se de despezas já feitas e pagas, e a commissão vê-se na necessidade de declarar que a regularidade da escripturação e contabilidade do thesouro exige a approvação da proposição.» Este principio, – que cumpre tudo approvar, porque já está gasto – é de perigosas consequencias. E' doutrina que preciso se torna abater, tantas vezes quantas levante a cerviz. Se assim não é, mais valerá acabar com toda a fiscalização parlamentar e francamente deitar por terra os não poucos abices que por mais de uma vez se tem opposto aos dispendidos excessivos e illegaes.

A lei que principalmente regula a materia é uma das que deve o paiz ao finado Visconde do Rio-Branco. Nella se estabeleceu com exatidão a regra dos casos em que se podia abrir creditos supplementares. Assim ficou coarctado um dos mais graves abusos dos governos. E, entretanto, nove annos depois da medida financeira do Visconde do Rio-Branco abrem-se creditos em condições não estatuidas na lei!

A camara dos deputados diminuiu cerca de 12:000\$ da proposta; mas afinal votou-a. Da illustre commissão do senado, dous membros, os Srs. Diogo Velho e Barros Barreto, ainda fizeram ponderações sobre a natureza da questão, mostrando a desatenção do governo para com o voto legislativo; mas os dous outros nobres senadores, os Srs. Dantas e Affonso Celso, limitando-se a aceitar a conclusão, manifestarão certa adhesão ao pernicioso principio que o orador impugna.

Não se comprehende como, estando consignado para as despezas secretas da policia o credito de 120:000\$, tivesse havido necessidade de eleva-lo ácerca de 155:000\$. De que proviria esse augmento de despeza de perto de 35:000\$? A julgar-se pelo crescente augmento da verba secreta da policia, dir-se-hia que a capital do Imperio é valhacouto de malfeitores, em que a todo momento e em todo lugar esteja perigando a segurança e a fortuna dos habitantes. E tanto mais estranhavel é semelhante hypothese, quando, pelo incontestavel desenvolvimento dos meios de comunicação e de outro melhoramentos urbanos, muitos legitimamente se poderia esperar resultado diametralmente opposto, qual o da maxima segurança, quer individual, quer da propriedade do cidadão.

Ocorre mais ponderar a desproporção entre as quantias consignadas para a verba secreta do serviço policial na capital do Imperio e nas provincias. Ao passo que em todo o imperio, no exercicio de 1884 a 1885, se despendêrão 52:600\$, sómente na côrte ascendeu a despeza a 162:000\$000.

Allude o orador a leis que puzerão còbro aos abusos com tanta razão verberados pelo honrado senador pelo Paraná. Na lei de orçamento de 1879 lê-se: «O governo só poderá abrir creditos supplementares para as despezas mencionadas na tabella D.» Esta tabella enumera, no tocante ás despezas do ministro da

justiça, sómente – as ajudas de custo aos magistrados e a conducção, sustento e **curativo** de presos. Logo os creditos supplementares abertos para outros fins, forão evidentemente abusivos. Assim se pronunciando não pretende o orador magoar o honrado ministro que abrio taes creditos e cuja administração em outros pontos não merece censuras: revela apenas o facto, e, revelando-o, cumpre um dever como representante da nação, a quem incumbe o exame de taes actos dos governos.

Procede tambem o orador á leitura de varias outras disposições orçamentarias, como as de 1850 e 1862, e de todas ellas tira argumento para corroborar as idéas acima exaradas. Lê igualmente topicos do relatorio do ministerio da fazenda, demonstrando que com a fiscalização louvavelmente exercida para augmento das rendas das alfandegas não se coadunão praxes que de proveitoso emprego distrahem os fundos publicos, dando-lhes destinos de que não cogitara o poder legislativo. Em conclusão, entende ser de não pequena gravidade a pratica a que se abria precedentemente approvando, sem maior exame, a proposta do governo que abrio o credito de que se trata.

Por isso enviará o orador á mesa um requerimento para que a proposta volte á commissão, afim de que melhor estudada seja esta questão de creditos supplementares, a qual sem duvida merece todo o cuidado por parte dos legisladores. (*Muito bem.*)

Foi lido, apoiado e posto em discussão, a qual ficou sem debate encerrada por falta de numero para voltar-se e reservada a votação par a sessão seguinte **este**:

REQUERIMENTO

«Requeiro que a proposta abrindo o credito supplementar de 79:203\$933 pelo ministro da justiça em Maio de 1885 seja novamente examinada pela commissão de orçamento do senado, afim de que, em attenção á legislação em vigor, se firmem os verdadeiros principios constitucionaes e financeiros exarados nas leis de 1850, 1862, 1882 e outras que regulão o assumpto. – J. J. O. Junqueira.»

O Sr. 1º Secretario declarou que se achava sobre a mesa e ai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, com o projecto a que se refere, o seguinte:

PARECER

«A commissão de orçamento examinou com a devida attenção a proposição da camara dos deputados, que fixa, sob proposta do poder executivo, a despeza do ministro do imperio para o exercicio de 1886-1887.»

«A proposta soffreu na outra camara diversas alterações, já no sentido de pôr algumas rubricas de accòrdo com as tabellas do orçamento este anno apresentado, que melhor exprimem e satisfazem as necessidades dos serviços, já para o fim de reduzir as despezas de outras.»

«A commissão adopta todas as emendas feitas, com excepção unicamente de parte da relativa ao § 29, por ter declarado o Sr. ministro do imperio, presente á conferencia preparatoria deste trabalho, que a suppressão de cinco preparadores da Escola Polytechnica, segundo informações que teve ulteriormente perturbaria grandemente o plano do ensino deste estabelecimento de instrucção superior.»

«Além das reduccões de despezas votadas pela outra casa do parlamento, entende a commissão que mais algumas se podem ainda fazer sem inconveniente. Taes são o adiamento da impressão *dos Annaes do senado* posteriores ao anno de 1826, o augmento de consignação para despezas extraordinarias e eventuaes, a elevação dos vencimentos dos respectivos empregados na verba – Secretaria do senado – e a suspensão da consignação de 5:000\$ para premios aos lentes ou a quaesquer pessoas que computzerem obras relativas ás materias do ensino na verba – Secretarias, bibliotecas e laboratorios das faculdades de medicina.»

«A publicação de importantes debates do senado, hoje quasi esquecidos e nos quaes achará **valioso**

subsídio o estudo historico das nossas instituições parlamentares, é sem duvida de grande utilidade, e se a **comissão** propõe que nella se mande sobrestar é por **entender** que o senado estimará, ainda com preterição do maior conhecimento e vulgarisação dos seus serviços e da illustração de tantos dos seus homens **eminentes**, cuja memoria venera, concorrer por sua parte para a redução das despesas publicas, necessidade primeira e imperiosa de uma quadra financeira tão difficil como a actual.»

«O reforço de consignação para despesas extraordinarias e eventuaes póde ficar para outra opportunidade, fazendo-se o serviço como até hoje.»

«Quanto á elevação dos vencimentos dos empregados da secretaria do senado, não estando elles ainda do gozo e percepção desta maior retribuição dos seus serviços, deve tambem esperar melhores tempos, pois não é certamente ensejo o mais azado de decretarem-se fundos para esse fim quando a outra camara reduz os vencimentos dos seus ás proporções mais modestas dos que recebem os empregados do senado.»

«Tendo a camara dos deputados eliminado das verbas relativas ás secretarias das faculdades de direito e Escola Polytechnicas as consignações para premios aos autores de obras concernentes ás materias do respectivos ensino, militão as mesmas razões para se eliminar analoga rubrica da verba – secretarias, bibliotecas e laboratorios das faculdades de medicina – favorecida com avultada dotação.»

«A comissão não objecta ao augmento da verba – Asylo dos meninos desvalidos – comquanto pense que a concurrencia official não é o melhor meio de animação á caridade, sentimento a que nobres e assignalados exemplos demonstração ter sido sempre accessivel o coração brasileiro.»

«Tendo, porém, sido admittido mais cem asylados, o accrescentamento da verba justifica-se com o dispendio necessario á manutenção delles. A comissão julga, porém, que não se deve ir mais longe e propõe que não possa exceder de 300 o numero dos asylados, fixado permanentemente neste maximo.»

Assim pois, a commissão lembra a conveniencia das emendas seguintes:

«Ao § 15 – Em vez de 176:248\$ – diga-se 150:048\$.»

Supprimindo-se as consignações de 12:000\$000 para publicação dos annaes posteriores ao anno de 1826, de 1:200\$00 para despesas extraordinarias e eventuaes e de 13:000\$000 para augmento de vencimentos de empregados.

«Ao § 27 – Em vez de 378:920\$ – diga-se 373:920\$.»

Supprimindo-se a consideração de 5:000\$000 para premios aos lentos ou quaesquer pessoa que computarem obras destinadas ao ensino.

«Ao § 29 – Em vez de 78:632\$ – diga-se 90:632\$.»

Restabelecendo-se a consignação, eliminada por emenda da camara dos deputados de 12:000\$000, ordenado e gratificação de cinco preparadores.

«Ao § 38 – Acrescente-se – fixado definitivamente no maximo de 300 o numero dos menores asylados.»

Considerando que o additivo approved pela camara dos deputados póde ser redigido com mais clareza, a comissão propõe esta emenda substitutiva:

«No internato e externato de Pedro II não serão providos os lugares vagos e que vagarem de substitutos. Outrosim não o serão os de professores das cadeiras de qualquer dos dous estabelecimentos, havendo cadeira identica provida no outro. A regencia das mesmas cadeiras será confiada aos substitutos que existirem, e na falta deste aos professores de cadeiras identicas. Por este serviço perceberão os substitutos ou professores, além dos seus vencimentos, a gratificação da cadeira vaga.»

«Em conclusão, a comissão é de parecer que a proposição da camara dos deputados deve entrar em discussão e ser approveda com as emendas formuladas.»

«Sala das commissões do senado, 21 de Julho de 1886. – *Paulino J. S. de Sousa.* – *Diogo Velho.* – *Barros Barreto.* – *DAntas.* – *Cruz Machado.* – *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*»

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. pre-

sidente convidou os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos de comissão e deu para ordem do dia 22:

1ª parte (até ás 2 horas da tarde ou antes) – Votação do requerimento do Sr. Junqueira para que volte á comissão de orçamento a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 13, do corrente anno, abrindo ao ministerio da justiça um credito suplementar na importancia de 79:203\$933 para as verbas – Despesas secretas da policia e outras – no exercicio de 1884-1885, e, se não fôr approvedo, continuação da 2ª discussão da proposta.

1ª discussão do projecto do senado, letra E, do corrente anno, creando um collegio eleitoral na freguezia do Livramento, municipio de Barbacena, provincia de Minas.

2ª parte (ás 2 horas da tarde ou antes) – Continuação da 3ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 94, de 1880, reformando os arts. 266 e 267 do codigo criminal.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos da tarde.

52ª SESSÃO EM 22 DE JULHO DE 1886

PRESIDENTE DO SR. CONDE DE BAEPENDY

Summario – Expediente – Deputação. O Sr. Correia (pela ordem) – Negocios do Pará. Discurso e requerimento do Sr. Meira de Vasconcellos. Discurso do Sr. Barão de Mamoré (ministro do imperio). Adiada – Sorteio de uma deputação – Primeira parte da ordem do dia – Credito suplementar ao ministerio da justiça. Rejeição do requerimento do Sr. Junqueira. Prosegue a discussão do art. 1º. Discursos dos Srs. Franco de Sá, Ribeiro da Luz (ministro da justiça) e Silveira Martins. Adiada – Segunda parte da ordem do dia – Reforma dos arts. 266 e 267 do codigo criminal. Emendas e projectos do Sr. José Bonifacio. Observações dos Srs. Silveira da Motta, Presidetne e Ignacio Martins. Adiada.

A's 11 1/2 horas da manhã acharão-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Conde de Baependy, Barão de Mamanguape, Ignacio Martins, Meira de Vasconcellos, Chichorro da Gama, Barão da Estancia, Carrão, Luiz Carlos, Silveira da Motta, Leão Velloso, Uchôa Cacalcanti, Visconde de Paranaguá, Viriato de Medeiros, Christiano Ottoni, Paula Pessoa, Diogo Velho, Visconde de Muritiba, Castro Carreira, Saraiva, Vieira da Silva, Dantas, José Bonifacio, João Alfredo, Cunha e Figueiredo, Junqueira, Soares Brandão, Barão de Mamoré e Ribeiro da Luz.

Deixarão de comparecer com causa participada os Srs Affonso Celso, Barão de Cotegipe, Barão de Maroim, Barão de Souza Queiroz, Jaguarive, F. Octaviano, Henrique d'Avila, Antão, de Lamare, Lafayette e Visconde de Bom Retiro.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approveda.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs. Luiz Felipe, Nunes Gonçalves, Siqueira Mendes, Fausto de Aguiar, Lima Duarte, Cruz Machado, Cansansão de Sinimbú, Franco de Sá, Gomes do Amaral, Paes de Mendonça, Paulino de Souza, Godoy, Martinho Campos, Teixeira Junior, Silveira Martins e Fernandes da Cunha.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Quatro officios do 1º secretario da camara dos de-

putados, de 21 do corrente mez, remetendo as seguintes proposições:

Emendas approvadas pela camara dos deputados á proposta do poder executivo, que fixa a despeza do ministerio de estrangeiros para o exercicio de 1886-1887.

Accrescente-se no lugar competente:

A assembléa geral decreta:

Art. O ministro e secretario de estado dos negocios de estrangeiros é autorizado a despender, no exercicio de 1886-1887, com os serviços desigandos nos seguintes paragraphos, a quantia de:

1. Secretaria do estado, moeda do paiz:
Diminuida a quantia de 3:200\$ pedida apra gratificação do secretario em disponibilidade, José de Almeida Vasconcellos, que passou para o quadro do corpo diplomatico como secretario em Buenos-Ayres e é hoje encarregado de negocios em Venezuela. Em vez de 160:065\$ diga-se..... 156:865\$000
2. Legações e consulados, ao cambio de 27 d. por 1\$000:
Diminuida a quantia de 9:000\$, dos vencimentos de tres addidos em Londres, Pariz e Lisboa, cujos lugares forão extictos, e a de 17:250\$, pedida para as despezas do consulado da China nos 2º, 3º e 4º quarteis, deixando-se a quantia de 5:750\$, importancia das ditas despezas no 1º quartel, as quaes talvez se tenham de fazer, e augmentadas a de 100\$ pra o expediente do consulado de Panamá e a de 300\$ para o expediente do de Lisboa. Em vez de 556:875\$ diga-se..... 531:025\$000
3. Empregados em disponibilidade:
Diminuida a quantia de 2:933\$333, sendo 2:133\$333 do ordenado do fallecido enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, conselheiro José Maria do Amaral, e 800\$ que percebia José de Almeida Vasconcellos, que, como já foi dito, reentrou para o corpo diplomatico, e augmentada a de 1:333\$333 para o ordenado de Benjamim Franklin Torreão de Barros, posto ultimamente em disponibilidade. Em vez de 8:066\$666, diga-se..... 6:466\$666
4. Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. por 1\$ (como na proposta).
5. Extraordinarias no exterior, ao cambio de 27 d. por 1\$000: Augmentada a quantia de 30:000\$ para os vencimentos do membro das commissões mixtas internacionaes no Chile. Em vez de 40:000\$ diga-se..... 70:000\$000
6. Extraordinarias no interior, moeda do paiz (como na proposta).
7. Comissão de limites (como na proposta).

Peço da camara dos deputados, em 21 de Julho de 1886. – o presidente, *Domingues de Andrade Figueira* – *Antonio Coelho Rodrigues*, 1º secretario – *José Luiz Coelho de Campos*, servindo de 2º secretario. – A' commissão do orçamento.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Fica o governo autorizado a conceder um anno de licença, com o ordenado que lhe competir, ao Dr. Antonio Pacheco Mendes, lente cathe-

dratico da Faculdade de medicina da Bahia, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 21 de Julho de 1886. – O presidente, *Domingos de Andrade Figueira*. – *Antonio Coelho Rodrigues*, 1º secretario. – *Ignacio Wallace da Gama Conchran*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. E' o governo autorizado pra conceder ao desembargador da relação de S. Luiz Leocadio de Andrade Pessoa, um anno de licença com o respectivo ordenado, pra tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 21 de Julho de 1886. – O presidente, *Domingues de Andrade Figueira*. – *Antonio Coelho Rodrigues*, 1º secretario. – *Ignacio Wallace da Gama Cochrane*, servindo de 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. E' o governo autorizado pra conceder ao desembargador presidente da relação da Fortaleza, Joaquim Tiburcio Ferreira Gomes, um anno de licença com o respectivo ordenado pra tratar de sua saude onde lhe convier; revogads as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 21 de Julho de 1886. – O presidente, *Domingues de Andrade Figueira* – *Antonio Coelho Rodrigues*, 1º secretario. – *Ignacio Wallace da Gama Cochrane*, 2º secretario. – A' commissão de pensões e ordenados.

Do ministerio do imperio, de 20 do corrente mez, remetendo, em resposta ao officio do senado de 31 de Maio ultimo, cópia do em que o presidente da provincia do Rio Grande do Sul, informa qual a lei em que se fundou para continuar a fazer obras publicas e paga-las. – A quem fez a requisição, devolvendo depois á mesa.

Do mesmo ministerio, e de igual data, devolvendo saccionados os autographos das resoluções da assembléa geral que approvão as pensões concedidas ao musico reformado do extincto 2º corpo de voluntarios da patria João Felix Martins de Medonça e aos soldados Romualdo Pereira Gomes e José Joaquim Hilario da Silva. – Ao archivo os autographos, e communique-se á outra camara.

DEPUTAÇÃO

O SR. CORREIA (pela ordem): – Sr. presidente, a deputação nomeada pelo senado pra apresentar a S. M. o Imperador a resposta á falla do throno, cumpro a sua missão. S. M. o Imperador dignou-se responder: – Muito agradeço ao senado o apoio que promete ao governo.

O SR. PRESIDENTE: – A resposta de sua Magestade é recebida com muito especial agrado.

NEGOCIOS DO PARÁ

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Sr. presidente, o aviso do nobre ministro do imperio, de 16 do corrente, publicado no *Diario Official*, relativamente á camara municipal da cidade de Belém, provincia do Pará, explica a minha presença nesta tribuna.

Antes de ler o acto do governo, não acreditei, nem podia acreditar que o meu nobre amigo e collega ministro do imperio o – praticasse.

Por mais de uma vez tem sido discutida a questão relativa á camara municipal do Pará. Em mesmo apresentei ao senado dous requerimentos, pedindo informações. O primeiro requerimento, eu o retirei em vista da promessa do nobre ministro de que prestaria informações sobre as occurencias que alli tiverão lugar em outra occasião, visto como até o dia ilegível de Junho, que foi quando apresentei o requerimento, não tinha S. Ex. recebido esclarecimento algum.

Mas, não tendo sido prestadas informações, nem verbaes, nem pro escripto, fiz segundo requerimento que foi approvedo pelo senado na sessão de ilegível

Junho, em virtude do qual a mesa do senado, em data de 7 expedio um officio a S. Ex. pedindo informações. Até hoje não vierão.

O nobre ministro, não obstante ser chamado á discussão mais de uma vez, não disse uma palavra sobre o assumpto, e quando manifestou o seu juizo a respeito, foi externando-o no aviso a que me referi, e que implicitamente resolveu a questão principal, praticando assim uma illegalidade, que estou convencido, seria condemnda por S. Ex. em outras condições.

Este aviso do nobre ministro, permitta-me que seja franco e falle com toda a insenção, é a negação do seu programma cathogorica e solemnemente annunciado na tribuna do parlamento, prova evidentemente a contradicção em que S. Ex. se acha com as opiniões externadas aqui e an outra casa do parlamento.

A questão principal versa sobre a desobediencia ou resitencia formal que a maioria da camara municipal da cidade de Belém oppoz ao cumprimento de dous acórdãos do tribunal da relação, reconhecendo a legitimidade da eleição de um vereador.

O ex-presidente da provincia, que aliás nessa parte mostrou-se um pouco mais escrupuloso do que o proprio ministro, tolerando e consentindo na desobediencia da maioria da camara municipal, não interveio para resolver a questão, e declarou que não intervinha, porque não se julgava competente pra tomar conhecimento de um negocio, que estava affecto ou fôra decidido pelo poder judiciario, que havia proferido decisão a respeito, entre as duas eleições, uma approvada pelo poder judiciario e outra illegalmente feita em 2º escrutinui; contra o julgado, o ex-presidente nada resolveu directamente, o nobre ministro, porém, lançou a barra adiante, interveio, e manteve a posse e juramento do vereador eleito em segundo escrutinio, inutilizando a sentença do tribunal superior.

O presidente lavou pois as mãos, deixou que as cousas corressem á feição da maioria da camara municipal, até que insistindo a minoria da camara para que fosse empossado e juramentado o vereador cuja eleição fôra julgada válida pelo tribunal superior, o presidente a suspendeu e mandou responsabilisar; a questão ficou adiada, mas não resolveida.

foi a unica intervenção que teve o presidente, sem duvida favoravel á maioria da camara, porque ficou ella livre e desembaraçada do obstaculo e difficuldades provenientes da presença da minoria, insistindo que fossem cumpridas as decisões do tribunal superior.

Mas esses cinco vereadores são despronunciados pelo juiz da 1ª instancia e pelo tribunal superior, voltão á camara, reassumem o exercicio interronpido pela suspensão administrativa; um delles propõe que seja juramentado o vereador cuja eleição fôra reconhecida válida pelo poder judiciario.

Esta proposta é approvada pela camara; mas depois de approvada, o presidente levanta a sessão bruscamente e affecta o negocio ao presidente da provincia: semelhante suspensão é manifestamente illegal.

A minoria da camara tambem representa ao presidente que declara ou promette resolver a questão como for de justiça.

E' então que o nobre ministro intervem, mas intervem de uma maneira irregular, porque o negocio estava affecto ao presidente, que era competentes para o resolver. Existia uma divergencia entre vereadores, e o presidente da provincia; que é autoridade superior á camara municipal, é o competente para decidir incidentes e occurrencias semelhantes.

O governo imperial só deve intervir em questões semelhantes em virtude de recurso, ou reclamação contra a decisão do presidente, ou quando o proprio presidente submete a questão ou a decisão ao governo; nada disso se deu; o presidente declarou em telegramma que ia resolver, igual declaração fez a camara, a decisão era da sua competencia; como, pois, podia o governo avocar ex-officio a questão, chama-la ao seu conhecimentõ, sem que sua intervenção tivesse sido regularmente provocada? E isso antes que o

presidente da provincia dêsse solução alguma á questão que lhe estava affectada!

O presidente da provincia declara em telegramma que o proprio nobre ministro nos leu aqui, que ia decidir com calma e reflexão; isso queria dizer que seria restabelecida a legalidade; isso porém não convinha á maioria da camara, nem aos amigos do nobre ministro; dahi a necessidade de sua intervenção, intervenção, repetirei sempre, illegal e extemporanea; não devia o governo avocar ex-officio um negocio, que pelo lado administrativo era da competencia da administração provincial; e quanto á parte judiciaria sómente á magistratura competia decidir, como de facto já havia decidido em 1ª e 2ª instancia. Fazer respeitar o julgado era o que cumpria ao presidente, para isso devia empregar os meios legaes para conter ae reprimir a desobediencia da camara municipal. Vem a proposito lembrar que foi justamente por esse tempo que correu a noticia ou o boato de que o presidente do Pará ia ser substituido ou removido, sendo corrente que isto acontecia, porque elle não encampava os destinos e os excessos da camara municipal, não estava resolvido a proceder, como seu antecessor, consentindo na desobediencia e resistencia da camara ao tribunal da relação.

As cousas já não se passavão na provincia á feição dos interesses politicos, que o nobre ministro do imperio alli protege, era preciso evitar o golpe e o fez avocando a decisão, e expedindo o acto a que me tenho referido para impedir que o presidente tomasse uma deliberação que lhes fosse desfavoravel.

Senhores, disse que esta decisão do nobre ministro era a negação de todo o seu programma cathogoricamente annunciado na tribuna do senado. E é verdade. O nobre ministro tem dito mais de uma vez que, como governo não faz politica, que é avesso a discussões politicas, e por isso as evita, como tem evitado, finalmente, que como ministro é sómente administrador; será assim, menos pra sua provincia natal.

Essa decisão relativa á camara do Pará, protegendo illegalmente semelhante attentado em proveito de seus amigos politicos, em prejuizo da lei, é prova de que S. Ex. não só faz politica como é francamete partidario.

Ha uma circumstancia importante que não podemos perder de vista.

Esta questão data de Maio de 1885, quando teve lugar a eleição pra um vereador; concluida a eleição e feita a apuração, foi exedido diploma ao vereador que obteve maioria, Camillo Antonio dos Santos.

Mas a camara nunca se reunio para dar posse ao vereador diplomado, e pelo contrario um solicitador da camara representou contra a validade da eleição; a maioria da camara era conservadora, e a minoria era liberal, e portanto facil foi evitar a posse ao vereador que foi diplomado. Um solicitador da camara, como disse, requereu ao juiz de direito a annullação dessa eleição; o juiz annullando simplesmente a eleição de duas parochias cassou o diploma, mas a relação reformou esse despacho, mandando que a camara fizesse a apuração dos votos válidos e conferisse diploma a quem obtivesse maioria; decisão correcta porquanto a nullidade de duas eleições não influio no resultado absolutamente; os votos nullos erão em numero insignificante, apenas 30 votos forão annullados, a maioria de eleitores não era mais de 900 votos. Em todo caso era um julgamento, devia ser obedecido.

A relação mandou fazer apuração a expedio diploma ao vereador que obteve maioria de votos válidos na fórmula do art. 205 do regulamento.

Pois bem, a camara municipal por occasião de cumprir esse acórdão, procedeu de maneira diametralmente opposta, executou exactamente a sentença de 1º instancia que havia sido expressamente revogada pela relação, e em vez de expedir diploma ao que obtem maioria de votos válidos, como positivamente determinava o acórdão, mandou proceder a 2º escrutinio!

Exorbitou ou não a camara municipal?

Sem duvida exorbitou, violou a lei.

A reforma eleitoral não deixa duvida, claramente manda que a camara execute a decisão do poder judiciario, sem apreciar o merecimento do julgado; o nobre ministro assim o tem entendido e declarado da tribuna, entretanto abre uma excepção para sua provincia, natal, onde aliás devêra com maior empenho manter o principio da legalidade.

Dessa apuração, procedida contra a decisão expressa da relação, o vereador prejudicado interpôz recurso, o juiz de direito deu provimento e a camara não o despachou, dizendo ao juiz de direito, e determinou que fosse cumprido o 1º acórdão, que fosse mantido o diploma ao vereador que obteve maioria, e até reconheceu que dos votos válidos esse vereador havia obtido maioria absoluta; e que portanto ainda quando fosse caso de exigir-se a maioria absoluta, elle a havia obtido, e a camara não devia, como fez, irregularmente computar os votos nullos para calcular a maioria. O presidente remetteu este acórdão para ser cumprido pela camara. A camara não o cumpriu, dizendo na representação, que fez ao presidente, que a relação havia *exorbitado* de suas attribuições, que havia decidido *illegalmente*, que não era *competente* para tomar conhecimento daquelle recurso, e que portanto não podia ser cumprida a decisão do tribunal superior!

O presidente calou-se, e, como declarou na outra casa do parlamento, não quiz intervir porque entendia que não era de sua competencia, deixou as cousas como estavam, isso é ao paladar dos amigos politicos do nobre ministro.

Isso, senhores, é regular? A maioria da camara devia ser responsabilizada; pelo contrario, a minoria é que foi processada!!

Esta questão, como disse, data de Maio de 1885, e até 4 de Junho deste anno, quando fiz o meu primeiro requerimento, o nobre ministro nada sabia do assumpto; apenas lera o telegramma do presidente da provincia, a respeito do ultimo incidente occorrido na camara. S. Ex. estava inteiramente alheio ao que até então occorrêra.

Mas, pergunto eu; o que quer dizer esta ignorancia absoluta de S. Ex., este indifferentismo por tudo o que se passava no Pará, desde Maio do anno passado até Junho deste anno, e ao mesmo tempo esta intervenção na ultima hora, intervenção energica, prompta e efficaz para decidir directamente, arrancando ao presidente uma decisão que lhe competia? Não prova isso que S. Ex. foi indifferente ao principio, durante um anno, enquanto as cousas se passavam a contento de seus amigos, e que só interveio ultimamente com precipitação para favorecer os interesses politicos de seus amigos? E' incontestavel. Quando o novo presidente acenou com uma decisão que podia prejudicar os seus co-religionarios na provincia, o nobre ministro foi *prompto* para rapidamente tomar conta da questão e resolvê-la pela maneira, não digo absurda, para não *offender*, mas inteiramente illegal, como fez. Por isso *permitta* me S. Ex. que lhe diga: — Esta sua *decisão* foi partidaria, foi contra direito e em opposição a suas opiniões externadas na tribuna. Ainda ha poucos dias discutia-se no senado um requerimento offerecido pelo nobre senador por Minas, sobre uma questão identica em Cachoeira, provincia de S. Paulo. Tratava-se effectivamente de duas eleições, que estavam pendentes de decisão. O nobre senador pedia informações ao governo, e o nobre ministro do imperio veio á tribuna, e exprimiou-se nestes termos:

«...O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): — Satisfazendo a pergunta do honrado senador por Minas, tenho a informar ao senado e a S. Ex. de que o governo não recebeu do presidente de S. Paulo communicação alguma a respeito dos factos, que se derão na Cachoeira; apenas soube delles pelos telegrammas publicados na imprensa; e nessa occasião o meu honrado collega o Sr. ministro da justiça exigiu esclarecimentos ao juiz de direito da comarca, o qual informou que tinha havido duas eleições naquella parochia, mas que a ordem publica não havia *soffrido* a menor alteração. Em vista disto, o go-

verno entendeu que nada tinha a providenciar, porque, como o nobre senador sabe, pela lei a decisão destas questões cabe ao poder judicial, o governo não tem que intervir absolutamente em semelhante assumpto. Houve duas eleições, o poder judicial decidirá qual das duas é legitima e deve sortir os seus effectos legais. O governo, portanto, nenhuma providencia deu, porque não havia razão para dá-la.»

Doutrina correcta, que S. Ex., infelizmente não quiz applicar á provincia do Pará. E por que?...

E' o mesmo caso do Pará. Alli, como em Cachoeira, houve duas eleições; uma das eleições do Pará, a 1ª, foi duas vezes approvada pela relação; estava proferida a ultima palavra do poder competente para conhecer desta questão, como reconhece o proprio nobre ministro. Por que motivo, pois, interveio S. Ex. para *nullificar* uma eleição e sustentar a outra? Uma mesma hypothese, e duas doutrinas!!

Dirá S. Ex.: não tomei conhecimento de 1ª eleição; o meu aviso não se refere a ella. E' certo que o aviso não é explicito, não diz qual das duas eleições seria a verdadeira; mas o aviso de S. Ex. decidindo o ultimo incidente, implicitamente resolveu a questão principal, segundo os interesses politicos de seus amigos. E se não vejamos.

Na exposição de motivos que servirão de base ao aviso do nobre ministro, lê-se o seguinte:

Da exposição de V. Ex. e dos documentos que acompanharão os ditos officios consta:

«Que, no dia 30 de Outubro do anno findo, o cidadão Bernardino de Senna Lameira prestou juramento e tomou posse do cargo de vereador daquelle camara, para o qual fôra eleito, afim de preencher uma vaga que nella se dera, e que, desde este dia até 1 de Junho do corrente anno, exerceu effectivamente as respectivas funcções.»

Essa exposição é omissa, deve ser completada, apenas aprecia-se um facto deixando em silencio outros mais importantes.

E' certo que Bernardino de Senna Lameira foi eleito em 2º escrutinio e empossado em 30 de Outubro; mas o nobre ministro omitio que antes de Lameira havia sido eleito o *cidadão* Camillo dos Santos; e que a eleição de Camillo fôra reconhecida e approvada pela relação; ainda omitio que quando Lameira foi *empossado* e juramentado, já a relação havia proferido não só o 1º mas o 2º acórdão, que é de 20 de Outubro, e que este acórdão já havia sido remetido á camara pelo ex-presidente da provincia para executa-lo; a camara já tinha conhecimento de que a relação havia approvado duas vezes a eleição de Camillo, e que, portanto, o 2º *escrutinio* não podia produzir mais effecto, e Bernardino Lameira não podia ser mais empossado.

A posse de Lameira foi uma illegalidade, foi um attentado da camara contra o poder judiciario. Mas, ainda quando a posse e juramento de Lameira não fosse posterior á decisão da relação; ainda quando estivesse pendente o recurso interposto da validade da eleição, ainda assim não podia mais ser mantido, desde que a relação approvou a eleição de Camillo; isso é evidente e incontroverso.

A decisão do poder judiciario *nullifica* a posse e juramento anterior, nem póde em boa fé haver duas opiniões a respeito; entretanto o nobre ministro entende que a posse de Lameira deve ser respeitada contra a decisão do tribunal superior.

(Continuando a ler)... «Que nesse ultimo dia (1 de Junho), tendo-se aberto sessão da mesma camara, presentes oito vereadores, um destes propoz que se deferisse juramento e posse ao cidadão Camillo Antonio dos Santos, em lugar do dito cidadão Lameira, allegando que, segundo decisões da autoridade judiciaria, fôra legitimamente eleito aquelle e não este;»

«Que o presidente da camara municipal, não só *por considerar illegal tal proposta, mas ainda por fundado receio de perturbação* da ordem, levantou a sessão, declarando que ia representar ao presidente da provincia sobre as occurrencias havidas.»

O fundamento allegado pelo presidente da camara não é procedente, e o apanhamento feito pelo nobre

ministro não é verdadeiro. Não procede este fundamento por não se poder considerar illegal uma proposta para ser empossado um vereador duas vezes reconhecido; não é correcto nem exacto o que allega o nobre ministro, talvez por não ter tido tempo de estudar a questão, quando diz que a sessão fôra levantada antes de approvada a proposta para que fosse empossado o vereador Camillo.

O que está provado pela acta, a qual foi publicada no discurso do nobre senador pelo Pará, é que a proposta foi apresentada e votada pela maioria da camara, antes de suspensa a sessão, e foi resolvido que se dêsse posse ao vereador Camillo; e que só depois dessa votação e deliberação da camara é que seu presidente suspendeu a sessão e retirou-se acompanhado por dous vereadores.

Portando, o ministro parte de um falso supposto fazendo crer que a suspensão da sessão foi anterior á approvação da proposta para ser empossado Camillo A. dos Santos; o que o nobre ministro devia reconhecer é que o presidente da camara não podia suspender a sessão, porque a maioria resolveu em sentido contrario á sua opinião. Isso não é um fundamento legal para a suspensão dos trabalhos da camara. A suspensão, pois, foi um acto illegal, inteiramente arbitrario. (*Continuando a ler*)... «Que se tendo assim levantado a sessão, e tendo-se retirado da sala o presidente e mais vereadores, os cinco restantes reunirão-se novamente, assumindo um delles a presidencia, e chamando para tomar assento dous immediatos que se achavão nas galerias, *approvãrão a referida proposta e em acto successivo communicãrão a V. EX. a deliberação tomada, declarando que se conservarião em sessão permanente até resolução de V. Ex. sobre seu acto.*»

Quem approvou a proposta, como já disse, foi a camara presidida pelo presidente effectivo; sómente depois de approvada a proposta, como a decisão não lhe agradava, é que o presidente levantou a sessão por não querer empossar o vereador Camillo, segundo a deliberação da camara.

Faço estas rectificações porque acredito que o nobre ministro estará de boa fé, e se com effeito está de boa fé, estudando como deve melhor os documentos e apreciando com isenção, pôde e deve reconsiderar o seu acto; a impenitencia em questão de illegalidade é o peor.

Ainda o nobre ministro affirma a mesma inexactidão em um dos considerandos.

(*Continuando a ler*) E ainda mais:

Que, tendo sido levantada, pelo presidente da mencionada camara, a sessão que esta celebrava, quando, por motivo da proposta feita por um dos seus membros para a dita **destituição**, começou a manifestar-se perturbação da ordem, procederão irregularmente os cinco vereadores que, em vez de representarem contra esse acto, se o julgavão illegal, ao presidente da provincia, a quem competia providenciar, reunirão-se, logo que da sala se retirãrão o presidente e outros vereadores, chamarão dous immediatos que se achavão nas galerias, constituirão-se em sessão, *deliberãrão tumultuariamente a destituição* do vereador mencionado e juramentãrão e derão posse ao cidadão Camillo dos Santos; declarando-se em sessão permanente, até que V. Ex., a quem communicãrão o seu acto, sobre este decidisse:

Affirma ainda o nobre ministro que a camara, depois de suspensa, deliberou *tumultuariamente* a destituição do vereador mencionado, e juramentãrão e derão posse a Camillo dos Santos.

Realmente é extraordinario!... Então para S. Ex. o vereador não é o cidadão cuja eleição foi approvada pela relação?! O considerando nem ao menos exprime a verdade.

A deliberação para ser empossado Camillo dos Santos, repetirei sempre, foi tomada pela camara antes de suspensa a sessão; não houve tumulto, não houve conflicto algum, constando da acta que os vereadores fizerão considerações pró e contra, o presidente sujeitou a proposta á votação, e vendo que esta fôra approvada, levantou bruscamente a sessão, retirando-se do recinto da camara com mais dous ve-

readores. Os outros vereadores, chamando dous supplentes, constituirão-se em sessão, e cumprirão a deliberação tomada, deferindo juramento e dando posse a Camillo.

O SR. GOMES DO AMARAL: – Isto não é exacto.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – O aparte do nobre senador obriga-me a ler o trecho da acta que vem publicada no discurso do nobre senador pelo Pará; é, pois, documento authenticico. Eu não queria estar fazendo leituras e revolvendo papeis para não levar muito tempo ao senado; mas vou ler a acta, conforme ella foi publicada.

O SR. GOMES DO AMARAL: – Isso é o que disse o jornal liberal.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Não, senhor, é o que diz o jornal que publica as actas da camara, está transcripta essa acta no discurso do nobre senador pelo Pará, portanto é documento authenticico. Se não é verdadeira, S. Ex. o dirá, tambem a tenho lido publicada em outros jornaes.

Eis o que diz a acta:

«A's 9 1/2 horas da manhã de hontem, presentes os Srs. João Diogo, Gama e Silva, Magalhães, Abel, Condurú, Caxias, Guerra Passos e Carvalho, é aberta a sessão com a leitura da acta da anterior, que é approvada sem discussão.»

«*Expediente* – Acórdão do tribunal da relação, negando provimento ao recurso interposto pela camara contra José Joaquim da Gama e Silva Junior e outros, vereadores da mesma, e condemnando a municipalidade nas custas.»

«O Sr. Condurú diz que deve ser reconhecido vereador o Sr. Camillo, visto que pela apuração da eleição é elle o eleito, e não o Sr. Lameira.»

Eis a proposta feita pelo vereador Condurú. (*Lê.*)

Alguns vereadores fizerão observações pró e contra.

O SR. SIQUEIRA MENDES: – E' bom ler essas considerações.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – O meu alvo é provar que a decisão foi tomada quando ella funcionava presidida pelo presidente effectivo, o portanto antes de ser suspensa a sessão.

O SR. SIQUEIRA MENDES: – Mas leia tudo.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Falta-me tempo para ler tudo, preciso ler o necessario:

«Submettido á opinião da casa o reconhecimento do Sr. Camillo, votão a favor os Srs. Abel, Gama e Silva, Condurú, Guerra Passos e Caxias, e contra os Srs. Magalhães e Carvalho.»

Eis, portanto, approvada pela camara antes do acto illegal da suspensão, a proposta para reconhecimento do vereador Camillo, de conformidade aos acórdãos da relação.

Votãrão a favor da proposta 5 vereadores, e 3 contra.

Foi então que o presidente da camara suspendeu a sessão pronunciando-se nesses termos:

«**O SR. JOÃO DIOGO:** – E eu, que não posso consentir que se leve a effeito uma illegalidade, suspendo a sessão.»

«Retira-se, assim como os Srs. Magalhães e Carvalho.»

Não se pôde admittir que o presidente da camara levantasse a sessão por haver esta tomado uma deliberação pacífica e legal; sómente porque contrariava seus interesses politicos.

O presidente da camara devia respeitar a deliberação tomada pela maioria; suspender a sessão por que foi resolvido o que não desejava é mais do que arbitrio, é uma illegalidade, que não devia merecer approvação do governo.

Não pense o nobre senador pelo Pará, nem o nobre ministro que estou discutindo esta questão por interesses politicos. Tenho levantado questões idênticas relativas a outras provincias, sem que receba pedido ou solicitações de ninguem.

Não tenho interesses politicos no Pará, o quando tivesse não sacrificaria a lei, e os bons principios a esses interesses.

Se essa questão está acabada é porque o nobre ministro do imperio nunca veio á tribuna dar esclarecimentos sobre os negocios do Pará; apenas manifestou-se por esse aviso, sancionando um grande attentado contra o poder judiciario, approvando os excessos da camara municipal do Pará contra dous acórdãos da relação. Ao passo que S. Ex. declara que em assumptos de eleição de vereadores o poder judiciario é o unico competente para julgar sua validade; que o governo não tem que intervir; S. Ex., entretanto, abre uma excepção contra estes principios salutarees em relação á provincia do Pará! Não devia fazê-lo, não havia mesmo necessidade.

Ainda na camara dos deputados, quando foi S. Ex. interpellado sobre a annullação do eleitorado de uma das comarcas da provincia do Piauhy, por um representante daquella camara, que indagou das providencias que o governo tinha tomado sobre a annullação dos eleitores, o nobre ministro declarou que o governo não tinha providencias a tomar porque a questão era da competencia do poder judiciario.

Com effeito o acto da camara não foi correcto, não foi de accôrdo com a lei; a camara dos deputados não podia annullar a qualificação, essa attribuição compete exclusivamente ao poder judiciario e a camara dos Srs. deputados, não obstante a competencia para reconhecer os poderes de seus membros, não pôde conhecer das qualificações; a lei lhe tirou essa competencia para conferi-la exclusivamente ao poder judiciario.

Mas, senhores, o nobre ministro, que, não obstante a decisão da camara dos Srs. deputados, não quiz intervir para providenciar de accôrdo com a deliberação tomada, interveio nestes ultimos dias nos negocios do Pará para justificar excessos e abusos commettidos pela camara municipal dessa provincia, S. Ex. é, desculpe-me a franqueza, incoherente; fallo em nome do principio da legalidade e propugnando a favor do cumprimento da lei.

O nobre presidente do conselho já disse que o poder judiciario estava perdido!! Esta opinião não é correcta, é injusta; o poder judiciario está se perdendo e se perde cada vez mais pela intervenção indebita do governo e de seus delegados nas provincias, que levantão conflictos para obstar a marcha regular da administração da justiça, como tem succedido. Forão frequentes esses abusos, até em comarcas do interior, como em Urubú, na Bahia, onde o delegado de policia desobedeceu abertamente a uma ordem de *habeas-corpus* e ficou o juiz impossibilitado de fazer effectiva a sua decisão. O governo tem tolerado, e até encampado quantos abusos se pratica contra o poder judiciario e quando intervem na questão é para approvar o abuso, como fez o nobre ministro. O poder judiciario perde-se por tudo isto; porque diante deste descalabro em que a lei não é respeitada o governo, ou lava as mãos ou intervem para proferir uma decisão que não se justifica.

Vou terminar, não quero alongar a discussão porque aguardo as informações que pedi ao nobre ministro e que ainda hoje, apezar do requerimento approvedo pelo senado desde 4 do corrente, não forão prestadas. S. Ex. sabe que estes documentos são pedidos para discussão do orçamento. (*Continuando a ler:*)

«Resolveu o governo imperial declarar irritado e nullo aquelle acto praticado pelos alludidos cinco vereadores, reunidos aos dous immediatos: o que communico a V. Ex., para seu conhecimentos e devidos effeitos. Deus guarde a V. Ex. — *Barão de Mamoré*. — Sr. Presidente da provincia do Pará.»

Resolveu o governo imperial (é a conclusão do aviso) declarar irritado e nullo não só a deliberação da camara tomada antes de ser suspensa a sessão, como tambem a posse e juramento prestado perante a camara presidida pelo immediato. Por consequente considerou irrita e nulla a posse e juramento...

O SR. LEÃO VELLOSO: — E a decisão do poder judiciario.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: — ...dada ao vereador Camillo, e por essa fórma nullificou, sem poder, os effeitos das decisões judiciarias! Podia fazê-lo? Responda o nobre ministro, não se recolha ao silencio.

A decisão de S. Ex. é insustentavel, a illegalidade é patente; S. Ex. approvou um attentado, que em outras condições reprovaria com energia.

Termino aqui as observações que tinha a fazer; como disse, voltarei á questão não por interesse politico que não o tenho naquella provincia: mas em defesa do poder judiciario sacrificado pelo governo; tomo mesmo interesse, ou se trate do Pará, como do Ceará e Goyaz, sobre cujos negocios hei de fazer um requerimento para igualmente defender a legalidade tão sacrificada nesses ultimos tempos naquella provincia.

A decisão do nobre ministro é tão illegal que acredito não terá a seu favor informação alguma official.

Tenho concluido.

O meu requerimento é este:

«Requeiro que sejam remettidos ao senado, por intermedio do ministro do imperio, os documentos que servirão de fundamento ao aviso de 16 do corrente mez relativo á camara municipal do Pará, com as respectivas informações, inclusive o telegramma e aviso do ministro avocando a decisão da questão. — S. R. — *Meira de Vasconcellos*.»

Foi apoiado e posto em discussão.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): — Pedi a palavra para tomar em consideração as observações que o honrado senador pela Parahyba acaba de fazer, motivando o requerimento que mandou a mesa. Peço, porém, licença a S. Ex. para, antes de cumprir este dever, satisfazer o compromisso que tomei hontem de dar informação ao nosso collega por Minas, o Sr. Martinho Campos, a respeito da apresentação na outra camara do projecto de reforma das municipalidades. S. Ex. perguntou se sobre aquelle projecto, que a mesa da camara dos Srs. deputados annunciou que daria para ordem do dia, tinha sido ouvido o conselho de estado. Respondi que não podia dar então a informação pedida, e fiz bem em responder assim, porque o senado comprehende que sobre um facto passado em 1869, eu de momento não podia ter presente a informação exacta que trago hoje.

Foi apresentado pelo Sr. conselheiro Paulino José Soares de Souza, então ministro do imperio, á camara dos Srs. deputados, o alludido projecto; e sobre elle foi ouvida a secção do imperio do conselho de estado, mas só em conferencia verbal, sendo já então ministro do imperio o Sr. conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Trago aqui um folheto em que se achão publicadas diversas conferencias da secção do imperio do conselho de estado. Diz o seguinte (*lendo*): «Conferencia em 14 de Fevereiro de 1871, sendo ministro e secretario dos negocios de estado o Sr. conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, estando presentes os Srs. Visconde de Sapucahy, Bernardo de Souza Franco e Barão de Bom Retiro, sobre o projecto»segue-se a sua integra.

A informação que me dá a secretaria é a seguinte:

«A acta da conferencia deve constar do livro respectivo, que de momento não se encontrou no archivo do conselho de estado.»

Vou mandar procurar esta acta, para trazer ao honrado senador; entretanto, peço licença para entregar-lhe já o folheto que aqui tenho.

Como é natural, haverá outros esclarecimentos, que breve terei a satisfação de dar ao nobre senador.

Passarei a responder ao nobre senador pela Parahyba.

O SR. MARTINHO CAMPOS: — Da-me licença para um aparte?

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): — Pois não.

O SR. MARTINHO CAMPOS: — Foi por ordem ou recommendação do governo que se deu o projecto para ordem do dia na camara?

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): — Sim, senhor, a pedido. Quer que eu dê já a razão?

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Não, senhor.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Passarei a dar, como ia dizendo, uma breve resposta ao nobre senador pela Parahyba.

Quem ouvisse ao honrado senador suporia que o ministro do imperio interveio na solução das questões suscitadas na camara municipal do Pará com relação aos acórdãos e sentença a que o honrado senador se referio; mas peço licença a meu honrado collega para dizer que o aviso de 16 deste mez que S. Ex. analysou limitou-se ao conflicto havido na sessão tumultuaria que teve lugar na camara municipal do Pará no 1º de Junho e sobre cujo incidente o governo foi consultado pelo presidente daquela provincia.

Lerei. Sr. Presidente, um trecho da parte expositiva do aviso, para convencer ao honrado senador que o ministro do imperio não julgou irritado e nullo, como disse S. Ex., o juramento dado a Camillo; não entrei nessa questão. A leitura que vou fazer refutará tudo quanto o honrado senador acaba de affirmar.

«Da exposição de V. Ex., disse eu ao presidente da provincia, e dos documentos que acompanharão os documentos officiaes consta;»

«Que, no dia 30 de Outubro do anno findo, o cidadão Bernardino da Senna Lameira prestou juramento e tomou posse do cargo de vereador daquela camara, para o qual fóra eleito, afim de preencher uma vaga que nella se dera, e que, desde este dia até 1 de Junho do corrente anno, exerceu effectivamente as respectivas funcções;»

«Que neste ultimo dia, tendo-se aberto a sessão da mesma camara, presentes oito vereadores, um destes propoz que se deferisse juramento e posse ao cidadão Camillo Antonio dos Santos, em lugar do dito cidadão Lameira, allegando que, segundo decisões da autoridade judiciaria, fóra legitimamente eleito aquelle e não este;»

«Que o presidente da camara municipal, não só por considerar illegal tal proposta, mas ainda por fundado receio de perturbação da ordem, levantou a sessão, declarando que ia representar ao presidente da provincia sobre as occurrencias havidas;»

«Que, assim levantada a sessão, e tendo-se retirado da sala o presidente e mais vereadores, os cinco restantes reunirão-se novamente, assumindo um delles a presidencia, e, chamando para tomar assento dous immediatos que se achavão nas galerias, approvãrão a referida proposta e em acto successivo communicãrão a V. Ex. a deliberação tomada declarando que se conservarião em sessão permanente até resolução de V. Ex. sobre seu acto;»

«Que V. Ex., em resposta, declarou-lhes que não devia continuar a sessão permanente e que, opportunamente se resolveria sobre as occurrencias de que se tratava, e ordenara ao chefe de policia que comparecesse no paço da camara, afim de tomar as providencias convenientes para manutenção da ordem publica.»

Ora, Sr. presidente, o que fez o presidente do Pará? Immediatamente mandou o chefe de policia á camara municipal, para que a ordem publica que tinha sido ameaçada não fosse alterada. O **contrrario** se deprehe de do que acaba de dizer o honrado senador.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – O senado comprehende que o governo, para tomar uma resolução a respeito dessa questão, havia de acreditar nas palavras de seu delegado, e delegado que não era suspeito, como o Sr. senador mesmo acaba de dizer...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Não era suspeito ao governo, e portanto não havia motivo para o governo avocar a si a questão.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Convem rectificar o aparte do honrado senador, o governo não avocou a si semelhante questão; sem que o presidente do Pará lhe tivesse dito que estimaria affectar a questão á deliberação do governo sobre semelhante conflicto. Foi em consequencia dessa in-

dicação do presidente que o ministro do imperio respondeu-lhe: Remetta-me os papeis.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Não podia fazer isso.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Desde que um delegado do governo desejava ouvir a opinião deste sobre uma questão de alguma gravidade, havia o governo dizer: «Resolva V. Ex. mesmo?»

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – A competencia não é do arbitrio de ninguém.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – O presidente do Pará remetteu-me então todos os papeis, e o governo, para tomar a deliberação que tomou, havia necessariamente de ater-se ás informações e documentos que tinha presentes.

Dessas informações e documentos, que serão presentes ao honrado senador, e mais breve do que S. Ex. suppõe (logo tratarei desse ponto), consta o que acabei de ler ao senado.

O que declarou o governo no aviso? Foi que era irritado e nullo aquelle acto, o da sessão tumultuaria do 1º de Junho, praticado pelos alludidos cinco vereadores reunidos aos dous supplentes chamados das galerias! O que o governo resolveu, pois, foi sómente que semelhante acto praticado por aquelle modo e até por quem antes estava nas galerias perturbando a sessão da camara municipal era irritado e nullo. Ora, que esse acto era irritado e nullo não se póde contestar.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Qual foi o acto irritado e nullo?

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – O de cinco vereadores reunidos a dous turbelentos das galerias continuarem em sessão *permanente*, depois de levantada a sessão legal e competentemente pelo presidente da camara, e o de nessa chamada sessão permanente expulsarem elles um vereador que estava com assento havia oito mezes, para darem em seu lugar assento a outro.

Portanto, o governo não entrou na questão de acórdão nem disse se o vereador legitimo era Lameira ou Camillo; tomou apenas conhecimento do conflicto havido naquella camara municipal no dia 1º de Junho.

O SR. GOMES DO AMARAL: – Chegãrão a quebrar as fechaduras das commodas e das estantes da camara municipal.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Perturbãrão a ordem publica ao ponto de obrigarem o presidente da provincia a mandar o chefe de policia. Não ha, senhores, governo algum que possa apoiar e muito menos approvar actos illegaes e tumultuarios (*Apoiados*.)

O SR. GOMES DO AMARAL: – Já estão acostumados a isso.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Disse o honrado senador pela Parahyba:

«O governo com isso o que quis foi dar ganho de causa aos interesses de sua politica.» Uma simples observação, que vou fazer, é bastante para refatar esse asserto do honrado senador: depois mesmo da decisão do governo a camara municipal do Pará ficou composta de maioria liberal. E eu sabia isso de antemão, quando expedi o aviso.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Isso não tem nada Não podia cassar poderes de vereadores. Vamos ver o que terá occorrido.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Não occorreu cousa alguma. Para tranquillisar ao honrado senador e a todos nós vou ler um telegramma que recebi do presidente do Pará depois de sabida alli a decisão do governo:

«Apuração (no dia 20) em perfeita paz; comparecêrão cinco conservadores e dous liberaes; apurados quatro conservadores e quatro liberaes.»

Imagine-se o que alli haveria se providencias não

tivessem sido tomadas para evitar as senas do 1º de Junho.

Portanto, já se vê que fez-se a apuração da recente eleição na maior paz; tudo correndo do melhor modo.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Desde que não haja abuso, que possa causar perturbação, tudo ilegível em paz.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Portanto, o aviso não foi perturbar, ao contrario foi quietar, pôr as cousas em ordem.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – O aviso de V. Ex. ainda não chegou lá!

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Foi por telegramma a decisão.

Mas, disse o meu nobre amigo e collega, corrêrão boatos de que o presidente ia ser removido, porque se incompatibilisára com o pensamento politico do governo.

Ora, o honrado senador, que já foi governo, sendo até duas vezes ministro, sabe que não se pôde acreditar sempre nos boatos da imprensa, mórmente nos de opposição systematica; nunca houve pensamento do governo de demittir ou remover o Sr. Freitas Henriques da presidencia do Pará.

Não sei, portanto, como o nobre senador veio trazer para discussão do senado esse boato da imprensa.

Declaro que o governo não cogitou até hoje na remoção ou na exoneração do Sr. Freitas Henriques.

Disse o nobre senador que ainda não vierão as informações, requeridas pelo senado, em virtude do requerimento do S. Ex.

Ora, o nobre senador sabe das difficuldades com que luta a secretaria do imperio com o pessoal resumido que tem e com os affazeres que sobre ella péso. Hei de mandar que se conclúa com toda a brevidade a cópia de todos os papeis, de tudo quanto o nobre senador desejar, para que venhão antes de discutir-se o orçamento. Virão todos os papeis referentes a esta questão, incluindo os telegrammas, para que S. Ex. possa verificar qual a exposição do presidente da provincia com os documentos por elle remetidos, exposição pela qual o nobre senador ha de reconhecer que o acto do governo foi correcto.

Sr. presidente, approvo o requerimento do nobre senador, posto que elle me pareça escusado, porquanto não faz mais do que reproduzir o que já tinha pedido.

O meu maior interesse é não occultar cousa alguma a respeito dos actos do governo; porque, Sr. presidente, sou homem da publicidade.

Hei de remeter, repetirei, ao senado as informações que pedio, por ser isto dever rigoroso do governo, para que o nobre senador, recebendo essas informações, faça dellas o uso conveniente.

Ficou a discussão adiada pela hora e com a palavra o Sr. Siqueira Mendes.

SORTEIO DE DEPUTAÇÃO

O Sr. Presidente declarou que ia officiar-se ao governo, pelo ministerio do imperio, afim de saber-se a hora e lugar em que S. M. o Imperador digna-se a deputação que por parte do senado tem de felicitar ao mesmo Augusto Senhor, no dia 29 do corrente mez, pelo anniversario natalicio de S. A. a Serenissima Princeza Imperial.

Em seguida forão sorteados para a deputação os Srs. Diogo Velho, Paes de Mendonça, Dantas, Soares Brandão, Martinho Campos, Cunha e Figueiredo, Henrique d'Avila, Luiz Felipe, Correia, Visconde de Paranaguá; Barros Barreto, Castro Carreira, Barão da Estancia e Vieira da Silva.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

CREDITO SUPPLEMENTAR AO MINISTERIO DA JUSTIÇA

Votou-se e não foi approvedo o requerimento do Sr. Junqueira, para que volte á commissão de orça-

mento a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 13, do corrente anno, abrindo ao ministerio da justiça um credito suplementar na importancia de 79:203\$933 para as verbas – Despezas secretas da policia – e outras – no exercicio de 1884 – ilegível.

Proseguio a 2ª discussão do art. 1º da porposta.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Sr. Presidente, dous amigos do ministerio se fizerão ouvir nesta discussão, mas ambos retrospectiva, que temos algumas vezes presenciado neste anno, e que é, por assim dizer, um resto da força adquirida na carreira dos tempos da opposição aos governos liberaes...

O SR. CORREIA: – Opposição retrospectiva, no sentido que V. Ex. emprega a palavra, fiz eu sempre, porque nunca tive de tratar de um credito da presença de um ministro, que praticou o acto.

O SR. FRANCO DE SÁ: – ...o outro, como se infere do que hontem disse o nobre senador por Minas, mostrou que de ordinario um ministro que sahe não fica muito afeiçoado aos que continuão no gabinete. Esses dous discursos tem demorado a votação deste credito. Como a despeza a que tem de se occorrer com o credito foi feita principalmente pelo ministerio 6 de Junho, a que eu tive a honra de pertencer, vejo-me obrigado, em vista das censuras severas do nobre senador pelo Paraná, a adduzir algumas considerações em defesa daquelle gabinete.

Sr. Presidente, é fóra de duvida que o governo deve ser extremamente escrupuloso em não exceder os creditos, e ainda mais quando se trata de um credito de confiança, como é o que se confere para as despesas secretas, das quaes não têm os ministros que prestar contas a ninguem; mas é fóra de duvida tambem que, por maior que seja o zelo e severidade dos ministros, ha creditos que, por força das circumstancias, têm de ser exercidos. As despesas não são ordenadas sómente pelos ministros, mas tambem pelos presidentes de provincia, e ás vezes até por agentes do governo em paizes estrangeiros.

Faz-se a distribuição do credito em principio do exercicio; mas, circumstancias extraordinarias occorrem nas provincias, e os presidentes não têm remedio senão acudir a essas circumstancias.

Quando se tata sobretudo dos interesses da ordem publica, como nos casos da verba secreta, é forçoso satisfazer as necessidades urgentes e imperiosas que se offerecem. Quando chegão os documentos dessas despesas feitas nas provincias, verifica-se muitas vezes que houve um excesso do credito; e o mesmo acontece com despesas feitas em paizes estrangeiros, por exemplo, para a punição dos fabricantes de moeda falsa, ou para qualquer outra diligencia desta ordem. Lembra-me que uma vez o nobre senador pelo Paraná censurou vehementemente um ministerio liberal, porque houve um excesso de credito, em consequencia da remessa de uma bandeira ao consul brasileiro no Chile. S. Ex. fez sentir que não era pela importancia da quantia, mas unicamente por amor dos principios, que censurava aquelle excesso; mas, qual o meio de evitar factos como este?

O SR. CORREIA: – A despeza foi feita aqui pelo ministro da marinha.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Mas em consequencia de se ter de mandar uma bandeira pedida pelo consul brasileiro no Chile. O nobre ministro da justiça talvez na sua administração já tenha tido occurrencias desta natureza, que forção os presidentes de provincia a fazer despesas mais consideraveis do que se podeira prever, a bem da ordem publica, na occasião em que se fez a distribuição do credito.

Nesta grande cidade, em occasiões como aquella em que se achou o ministerio de 6 de Junho, em que os espiritos se achavão tão agitados, e constantemente se dizia que a ordem publica corria perigo, que era necessário tomar medidas preventivas para evitar perturbações, poderia e deveria fazer o governo despesas maiores que em tempos normaes para este fim.

Estas considerações, que sem duvida parecerão procedentes ao nobre ministro da justiça e ao senado, explicão o excesso de que se trata de 34:000\$, excesso que no parecer da commissão se acha exagerado, porque se tinha concedido um augmento de verba maior do que foi necessario, por ter sido larga a provisão da despeza, que ainda se teria de fazer, e que, conforme sem duvida ha de declarar o nobre ministro, não foi feita. O excesso real, portanto, foi sómente de 34:000\$, como consta da proposta.

Desde muitos annos houve sempre excesso nesta verba: não foi sómente desde o exercicio de 1878 – 1879, mas tambem nos annos anteriores. Se me não falha a memoria, eu recordarei ao nobre senador pelo Paraná, que no ministerio Rio Branco, de que S. Ex. foi digno membro, esta verba chegou uma vez a ser duplicada, gastando-se o dobro que tinha sido concedido, em virtude de transporte de verba para uma despeza muito diversa, que foi passada para a verba secreta.

E' justo, portanto, que nesses casos se invoquem os principios, e se recomende ao governo toda a severidade.

Mas se ha culpa por este excesso, ella vem de longe. O nobre senador, portanto, em vista do exemplo que acabo de citar, não devia mostrar-se tão severo.

Sr. Presidente, uma das despezas que, ás vezes, tem augmentado o dispendio pela verba secreta, é a das publicações em defesa dos actos do governo.

O SR. CARRÃO: – E insultos aos adversarios.

O SR. FRANCO DE SÁ: – O ministerio 6 de Junho foi asperamente increpado pelas publicações que fez. Interrogado a este respeito, teve a nobre coragem de declarar – é exacto, têm sido paga pelos cofres publicos a despeza feita em sustentação das idéas do gabinete e em defesa das aggressões violentas que lhe tem sido feitas.

Esta mesma confissão foi feita em outros tempos por estadistas muito notaveis, como o Marquez de Paraná, Zacarias de Góes e Vasconcellos e o Visconde do Rio Branco: e no ministerio de 5 de Janeiro o illustre ministro da fazenda, o Sr. Conselheiro Affonso Celso, propoz a verba de 50:000\$ para occorrer a estas despezas, sustentando que o *Diario Official*, que tem pouca circulação, como acontece aos órgãos officiaes em todos o s paizes, não bastava para satisfazer esta necessidade de sustentar o governo as suas idéas e seus actos e defendê-los contra as accusações de seus adversarios: que era preciso muitas vezes recorrer á imprensa de mais larga circulação, onde é cara a impressão e, portanto, se devia habilitar o governo para estas despezas.

Não foi approvada esta proposta, mas os governos virão-se forçados a continuar a fazer esta despeza e a paga-la como era possível. Este pagamento se tem feito, é sabido, fora inutil **nega**-lo, pela verba secreta, e algumas vezes pelas verbas, sempre exiguas, para publicações dos ministerios.

E a este proposito interrogarei o actual ministerio.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Apoiado.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Não sómente na imprensa do partido conservador, mas por parte da opposição aos governos liberaes, nesta e na outra camara, por vezes, levantarão-se vehementes increpações por esta despeza, denunciando-se como injustificaveis as publicações que se fazião e estigmatizando-se duramente os *inglezes (risadas)* que vinhão em defesa do governo.

Mas, Sr. presidente, em defesa do ministerio actual, temos visto surgir uma turma enorme; a principio foi uma grande legião de romanos, depois sahirão a campo as letras do alphabeto, e finalmente ahi vem os tão praguejados *inglezes*, commandados por um illustres americano – Jefferson. Creio. Sr. presidente, que o espirito daquelle illustre democrata e campeão da mais ampla liberdade, ha de estremecer indignado de ver o que fazem apparecer como general dos que defendem o actual ministerio conservador, que não prima pelo seu desveio em favor da democracia e da liberdade.

Pergunto ao nobre ministro da justiça e a cada um dos seus collegas: essas numerosas publicações **entrelinhadas**, que se tem feito no *Jornal do Commercio*, que têm sido transcriptas em outras folhas, e que se o não são em mais algumas, é porque ellas em vez de apoiar o ministerio, o hostilisação, são pagas ou não pelos cofres publicos?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E generosamente.

O SR. FRANCO DE SÁ: – A situação liberal. Sr. presidente, para defendê-la, não tinha um órgão de seu partido na imprensa por mais de uma vez, apesar de uma circular que foi espalhada, com a assignatura de alguns dos mais conspicuos chefes desse partido, nos ultimos tempos de sua opposição quando já se lorigava proximo o poder para os conservadores, creou um jornal; e quando subio ao governo surgirão muitos outros, disputando entre si a qualidade de órgão do partido conservador. Dessas folhas algumas já desaparecerão, mas ahi está uma que continúa, com talento e muita dedicação a defender a causa do governo. Os artigos desta folha muitas vezes são transcriptos no *Jornal do Commercio*: mas não contente com isso, o governo ainda emprega esses numerosos escriptores, não só para se defender, mas ainda para aggreir violentamente a situação passada, e individualmente muitos dos membros das passadas administrações.

O partido conservador, que durante um largo periodo de opposição não teve um órgão na imprensa, apesar dos esforços feitos por mais de uma vez, apesar de uma circular que foi espalhada, com a assignatura de alguns dos mais conspicuos chefes desse partido, nos ultimos tempos de sua opposição quando já se lorigava proximo o poder para os conservadores, creou um jornal; e quando subio ao governo surgirão muitos outros, disputando entre si a qualidade de órgão do partido conservador. Dessas folhas algumas já desaparecerão, mas ahi está uma que continúa, com talento e muita dedicação a defender a causa do governo. Os artigos desta folha muitas vezes são transcriptos no *Jornal do Commercio*: mas não contente com isso, o governo ainda emprega esses numerosos escriptores, não só para se defender, mas ainda para aggreir violentamente a situação passada, e individualmente muitos dos membros das passadas administrações.

E' justo que o governo quando tenha entre mãos uma questão magna, em que se levantão reluctancias vivas, como aconteceu ao ministerio de 6 de Junho, como aconteceu ao illustre Visconde do Rio Branco, procure fazer propaganda na imprensa, convencer a opinião publica da conveniencia de suas idéas: mas actualmente o governo não tem nenhuma questão importante e que encontre resistencia: por que, portanto, esse luxo de publicações, que não vem para defesa de idéas, mas principalmente para retalições contra a opposição ao gabinete?

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Havemos de pagar na mesma moeda.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Não se contentão com a defesa dos actos do governo, não se contentão com o elogio mais amplo e mais exagerado aos ministros e aos seus amigos, vêm ainda os apodos, a injurias pessoaes á opposição e especialmente ao illustre *leader* liberal na camara dos deputados.

Escrevem *perfis* para elevar até os astros o nobre presidente do conselho: dessas biographias tirão edições especiaes em opusculos. Fazem outros *perfis* em sentido contrario, para deprimir e abater, até em pontos melindrosos, alguns dos membros da opposição: por ventura será licito este emprego do dinheiro dos contribuintes? Têm alguma justificação para este procedimento aquelles que tanto clamarão contra as publicações feitas durante o ministerio de 5 de Junho, publicações devidas a pennas illustres, e em que não havia ataques pessoaes, não se ultrajavão caracteres, e sómente se fazia brilhantissima propaganda em favor de uma grande idéa?

Espero que o nobre ministro responda a esta pergunta que lhe dirijo: Se S. Ex. ou seus collegas têm ou não pago essas publicações ou grande parte dellas. Confio na consciencia e veracidade do nobre ministro e do governo; e quando não fosse por dever de consciencia e dignidade, não pôde deixar de ser franca e sincera a declaração do governo, pelo decoro que deve guardar perante aquelles, e *não são poucos*, que sabem a verdade, subordinados seus e os directores das folhas em que se faz a impressão desses artigos, e sobretudo por lealdade para com a nação e a corôa, a quem devemos sempre a verdade.

E' sabido que o chefe do Estado, em um livro para

o qual lhe pedirão um pensamento, escreveu este: «O mais baixo dos vícios é a mentira».

O SR. SILVEIRA MARTINS: – A verdade não é virtude dos reis.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Estou portanto convencido que o nobre ministro vai fazer a mesma franca declaração que outros governos já tem feito, e assim justificará o procedimento do gabinete 6 de Junho.

Mas quando porventura os nobres ministros se encerrem no silencio, eu entenderei: e ficará entendido para todos, que o silencio importa confissão, que o governo tacitamente declara que tem pago estas publicações.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Sr. presidente, o ministerio da justiça em proposta que fez a camara dos deputados a 29 de Maio do anno passado, pediu um credito para despesa secreta da policia de 42:520\$700; para a verba Asylo de Mendigos 30:797\$390; Conducção de presos 5:876\$835.

Nos documentos que acompanharão a proposta do governo vem justificado cada um dos creditos solicitados; delles se vê que não só se pedia augmento de credito para saldar despesas já feitas, como ainda para occorrer ás que se presumião até o fim do exercicio em consequencia de haver nos creditos relativos a cada uma das verbas uma parte não despendida e que apenas era calculada. Isto deu em resultado pedir-se maior somma do que aquella em que realmente importou a despesa. Encerrado o exercicio, a camara dos deputados tedeo, este anno, de discutir e votar a proposta do poder executivo, a emendou em consequencia de observações que particularmente fiz á commissão de orçamento.

Assim ficarão os creditos reduzidos ás seguintes quantias: para a verba «Despesa secreta da policia», 34:972\$960; para asylo de mendigos, 29:549\$329; para a conducção de presos, 2:713\$935, isto é 67:235\$960; menos 11:967\$973 do que foi proposto.

Hontem prestei toda a attenção aos discursos proferidos pelos nobres senadores pelo Paraná e pela Bahia.

O nobre senador pelo Paraná censurou o procedimento do governo por ter excedido á verba «Policia secreta», assim como ás duas outras.

Disse S. Ex. que o governo não podia abrir creditos supplementares para a verba «Policia Secreta», nem tambem para a do asylo de medicidade e que entretanto fez, com os serviços relativos a estas verbas, despesa superior á que estava votada.

Sr. presidente, parece-me que não procede a censura do nobre senador. Se S. Ex. attendesse para a data da proposta do poder executivo havia de verificar que o governo pediu augmento de credito, quando ainda faltava um mez para encerrar-se o exercicio de 1884 – 1885.

Acredito que até então já as despesas excedião aos creditos votados pelas camaras e o poder executivo recorreu a ellas para obter, não só approvação do excesso havido como supplente do credito de que precisava.

As camaras não votarão na sessão de 1885 o credito solicitado, não era possivel que parasse o serviço publico, e o governo, sob sua responsabilidade, tratou de occorrer á despesa que, segundo costume, tinha de fazer.

Estranhou o nobre senador que despesa relativa á policia secreta excedesse ao votado em pouco mais de 34:000\$000.

Sr. presidente, não é possivel determinar com precisão a importancia das despesas que correm por essa verba.

Como é sabido, no principio do exercicio, o ministerio da justiça divide a verba dando as respectivas consignações a cada uma das provincias do imperio conforme sua importancia, remetendo para o estrangeiro certa somma para alli desempenharem-se as diligencias tendentes a reprimir o fabrico de moeda falsa, e deixando a quantia não excedente a 70:000\$ para as despesas da policia da côrte. Esta somma reservada para a côrte é muitas vezes desfalcada por ordem do governo em consequencia de de-

ligencias policiaes extraordinarias não previstas que se tem de fazer em mais de uma provincia do imperio.

Por outro lado, os presidentes de provincias são obrigados muitas vezes a abrir, sob sua responsabilidade, credito para a verba – policia secreta, afim de acudir a qualquer diligencia policial que factos criminosos obrigão a proceder com toda a presteza; de modo que no fim do anno poucas são as provincias que têm gasto unicamente a importancia da consignação com que forão dotadas; e então por maior economia que tenha o ministerio da justiça nas despesas que se fação com a policia da côrte, é excedida a verba por causa de taes despesas extraordinarias.

Citarei ao nobre senador o que occorreu durante minha administração. Os acontecimentos de Ilhéos e de Chique-Chique, na provincia da Bahia, obrigarão o ministerio da justiça a uma despesa extraordinaria de cerca de 3:000\$. Em outras provincias do Imperio tambem se derão diligencias policiaes que obrigarão a exceder a consignação com que se tinha dotado cada uma dessas provincias.

Disse o honrado senador:

«Esta verba era de 110:000\$, derão-se excessos anteriores, mas ella foi posteriormente elevada a 120:000\$ e ainda assim houve o excesso de 34:000\$.» Sr. presidente, todo esse excesso se deu quando não me estava ainda confiada a pasta da justiça, mas devo declarar ao senado que considero legal a despesa feita.

O SR. CORREIA: – Legal, não pode considera-la.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Perdoe-me, desde que a despesa é feita com o serviço publico tem o caracter de legal.

O SR. CORREIA: – Legalidade não é isso.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Se ha excesso de credito, vem se pedir ao poder competente que approve a despesa.

O SR. CORREIA: – Então não era legal, porque precisa de posterior legalisação.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Exprimo-me assim para indicar que a despesa foi feita com os serviços que ordinariamente costumão ser pagos por conta desta verba. Se alguns desses serviços avultão mais em um anno do que em outro, a despesa ha de ser ora maior, ora menor e, se excede-se o credito, recorre o governo ao poder legislativo para que approve a despesa feita.

Devo ainda ponderar ao honrado senador que esses excessos de despesas ordinariamente se dão sem que o ministro respectivo possa obstar. Emquanto não fôr revogada a faculdade que os presidentes de provincia tem o de abrir em casos urgentes creditos para certos serviços, esses excessos podem dar-se

Muitas vezes no fim de um exercicio, procedendo á comparação da despesa feita com a dotação da respectiva verba, verifica-se não ter havido excesso algum: mas depois começam a chegar contas de despesas feitas nas provincias, não só já pagas como outras ainda por pagar, que alterão o resultado da comparação feita entre o credito e a despesa até então conhecida. Factos dessa ordem se dão frequentemente.

Disse o honrado senador «Para as verbas – despesa secreta e – asylo de mendicidade o governo não pôde abrir credito supplementar» e estranhou que o ministro da fazenda pagasse despesas excedentes aos creditos votados. Ha de S. Ex. permittir-me que lhe observe que é impossivel em certos e determinados casos deixar-se de fazer despesa excedente ao credito votado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Dotem melhor as verbas.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – O costume geralmente seguido nas diversas pastas é o seguinte: começada a despesa, com serviços mencionados na tabella explicativa, se antes de terminado o exercicio se verifica que está esgotada a verba entretanto ha ainda serviços não concluidos ou já

prestados que não podem deixar de ser pagos, o ministro respectivo entende-se com o da fazenda pedindo pagamento sob sua responsabilidade, até obter credito do poder legislativo.

DIR-SE-HA: – «Isso é um abuso....»

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sem duvida.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Mas, pergunto aos honrados senadores, ha de se suspender o serviço?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Então não ha mais orçamento possível.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Perdoe-me, quando vier o pedido de credito ha occasião de verificarem as camaras se o excesso da despeza proveio de abuso commettido pelo ministro.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isso é letra morta.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Por esta theoria todo o orçamento é desnecessario.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não ha mais orçamento então.

SR. MARTINHO CAMPOS: – E admira que esta doutrina parta de um homem tão circumspecto como o nobre ministro da justiça.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Ora, não exagerem os nobres senadores. O que exponho é uma excepção adoptavel para casos urgentes que impoem as necessidades do serviço publico.

O credito para a verba – Asylo da Mendicidade – foi de 36:990\$ no exercicio de 1884 – 1885. A despeza deste estabelecimento refere-se á alimentação, vestuario e curativo dos asylados.

Foi insufficiente aquella somma para a despeza, e como deveria proceder a administração publica?

Despedir os asylados? faltar-lhes com alimentação, vestuario e curativo?

Note o senado que foi o ministro da justiça em 29 de Maio passado pedir á camara dos deputados supplemento do credito, isto é, pedio ainda dentro do exercicio, semelhante credito que não pôde ser votado. Deveria mandar despedir os asylados?

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Parece que era obrigado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Despedi-os como? para onde havião de ir?

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Devia gastar sómente o que a verba permittia.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Mas deverião ser despedidos os asylados?

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Applique a doutrina a todas as despezas do orçamento, é a melhor demonstração de que ella não é sustentavel.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Perdõe-me. Trata-se de caso muito especial e não é possível ampliar as observações que faço a outros. Esta verba tem sido quasi sempre insufficiente. Constava-se a principio que o numero de asylados não chegasse a 200, entretanto esse numero tem sido ordinariamente de 400. Havia de se lhes faltar com a alimentação, o curativo e o vestuario?

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Não ha despeza mais justa e menos dispensavel, mas isto não justifica a illegalidade.

Peção ao parlamento.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Pedio o governo em tempo, como já disse, o augmento de credito.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Attenda V. Ex. a que seus companheiros na opposição disserão muitas vezes que era preciso pedir antes de fazer a despeza.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Sim, senhor, e pedio-se, no dia 29 de Maio, um mez antes de encerrado o exercicio; mas, porque não foi votado o credito, devéra deixar de se fazer o serviço?

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Legalmente, sem duvida.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Diz o nobre senador que legalmente o ministro devia assumir a responsabilidade de fazer para o serviço vindo depois pedir o credito ao poder competente.

E' preciso que quem governa tenha a coragem de assumir a responsabilidade de certos actos. Para um caso destes não ha previdencia humana capaz de acautelar qualquer excesso de despeza. O asylo de mendicidade está obrigado a receber todos os mendigos que para alli são remettidos pelas autoridades policiaes e pelos juizes de orphãos.

São individuos, uns doentes e cegos, outros de todo invalidos; e não ha nenhum estabelecimento de caridade particular onde possão ser recolhidos.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – V. Ex. bem sabe que ha casos analogos em que se diz que não ha lugar. Os hospicios de alienados todos os dias recusão receber por terem a lotação completa; tenho conhecimento de muitos factos destes.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Se o senado e a camara em um caso destes não approvarem excessos de despeza, será preciso determinar a lotação do asylo de mendicidade, para serem alli recebidos sómente os que puderem ser sustentados e vestidos dentro da verba votada pelo corpo legislativo.

O SR. DIOGO VELHO: – Mas, se pelo regulamento não está determinado o numero de asylados e a despeza não deve exceder o credito votado na lei. Póde o governo excedê-lo arbitrariamente?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Não ha numero determinado e é por isso que tem sido sempre excedido o credito votado para esta verba.

O SR. DIOGO VELHO: – E' por isso que V. Ex. está sustentando essas doutrinas que são contrarias á legalidade e as boas normas.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – E a verba eventual de donativos devia entrar para o orçamento...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – O anno passado, se não fossem os donativos ao asylo de mendicidade, muito maior seria o *deficit*.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Entretanto o corpo legislativo não tem delles conhecimento.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Tem, pois não. Nunca se deixou de mencionar no relatório e balanços qualquer donativo.

Ha uma outra verba a que ainda não me referi, que é a de conducção de presos, na importancia de 2:713\$935.

Quanto a esta despeza, ella ainda não foi paga, e deve-se sua importancia á Companhia Brasileira de navegação a vapor, á companhia Nacional de navegação a vapor e á Companhia de estrada de ferro de S. Paulo e Rio de Janeiro. Para esta verba pôde o ministerio da justiça abrir credito supplementar: mas estavam abertas as camaras em Maio, e o meu illustre antecessor, na fórma da lei, deixou de abrir credito e recorreu ás camaras para concedê-lo.

Penso que nenhum obstaculo poderá haver para a concessão deste credito, porque é uma despeza de natureza muito variavel, pois depende do movimento de presos de umas para outras provincias.

O nobre senador pela provincia do Maranhão procurou justificar o excesso de despeza feita pelo ministerio de 6 de Junho, quanto á verba – Despezas secretas da policia –, e S. Ex. fez ver que, além de algumas despezas extraordinarias que se fizerão nas provincias, tambem outras despezas teve esse ministerio de effectuar, defendendo certas idéas e actos seus pela imprensa.

Por essa occasião perguntou S. Ex. se o ministerio actual tem ou não feito alguma despeza com a imprensa.

Devo declarar que o ministerio actual, sobre este assumpto, tem procedido como os ministerios anteriores.

O SR. LUIZ FELIPPE: – Se tem pago, não tem procedido como todos, porque o seu antecessor não despendeu um vintem.

O SR. SOARES BRANDÃO: – E outros anteriores também não despendirão cousa alguma.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Todos mais ou menos despendem. Nunca levei a mal que, tratando-se de um assumpto de interesse publico, se effectue alguma despeza por meio da imprensa no intuito de fazer vingar alguma idéa ou reforma conviniente ao Estado.

Nunca levei a mal que pela imprensa o governo defendesse também seus actos, ou explicasse certos factos.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – O ministerio 6 de Maio não gastou um vintem.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – O que posso declarar ao honrado senador é que alguma despeza autorizei a fazer com a imprensa no interesse da causa publica, e estou persuadido de que todos os governos o fizerão no mesmo interesse.

O SR. LUIZ FELIPPE: – Não contesto; o que estou é varrendo a minha testada.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Não se trata de varrer testadas. Se não gastarão é porque entenderão que não era de interesse publico fazê-lo. Pois o despende por semelhante modo com a imprensa é um crime, para que seja preciso a alguém varrer suas testadas? Os que gastarão fizerão-no na convicção de prestar um serviço publico. Isto não é uma falta e muito menos crime. Recorde-me de uma despeza feita por mim na imprensa que vou referir.

Logo que houve o incendio do predio no montepio dos servidores do Estado, a comissão nomeado por S. Ex. o nobre senador pelo Piahy, na qualidade de presidente da directoria, teve de dar um relatório luminoso, sobre o que havia occorrido naquelle estabelecimento, antes e por occasião do incendio.

Mandeí publicar o referido relatório porque entendi que a justiça publica lucrava com semelhante publicação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Bastava publica-lo no *Diario Official*.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – O *Diario Official*, além de ter limitado circulação, não deixa de cobrar o que nelle se publica. Sr. presidente, as despezas effectuadas com a verba secreta da policia no exercicio de 1884-1885, assim como o excesso que houve quanto á verba – Asylo de Mendicidade, estão pagos. O pedido de credito tem só um fim, que é legalisar a despeza feita e regularisar a escripturação do thesouro. Só o excesso de despeza que se deu na verba relativa á conducção de presos, é que ainda não está pago; sê-lo-ha desde que fôr approvedo o credito.

Devo ponderar por fim ao senado que, havendo nas verbas a que tenho alludido um excesso de despeza no valor de 66:000\$, no exercicio de 1884-1885, houve por outro lado, nas demais verbas, um saldo de 400 e tantos contos.

São estas as informações que me cumpria dar ao senado, no intuito de justificar o credito solicitado pelo meu illustre antecessor.

O Sr. Silveira Martins vem á tribuna, porque o nobre senador pela Bahia, o Sr. Junqueira, lhe fez a honra de pedir o seu concurso para defender as leis; porque é defendê-las procurar por todos os modos fazer executa-las.

Infelizmente hoje, como em outras occasiões, está convencido de que perderá o seu **latino** (*riso*); porque, depois de 60 annos de regimen constitucional, ainda se está patinhando em questões como a que se discute, o que é prova evidente de que se não tem progredido, de que os governos continuão a fazer pouco caso das leis, e de que nenhuma força têm entre nós as instituições que se dizem constitucionaes.

Este facto é também a prova evidente do que o orador tem muitas vezes dito – que o Brazil vive debaixo de um absolutismo disfarçado com as fórmulas mentirosas da Constituição: e nada espera hoje do governo, que defende com tanta energia o que os

seus amigos accusão como culpas dos adversarios, e que, em vez de dar o exemplo do respeito á lei, é o primeiro a viola-la.

Os nobres senadores pela Bahia e pelo Paraná com razão movem opposição ao gabinete, tomando-lhe o tempo para a passagem do credito que se discute, e ainda mais, atacando illegabilidades que o governo actual está praticando. As censuras formuladas por S. Ex. na realidade forem, não os ministros, a quem forão endereçadas, mas os membros do actual ministerio, que trilhão a mesma estrada.

Não ha o direito de exceder verbas, como também não o ha de fazer transportes de umas para outras. Para a verdade do systema representativo conviria que, assim como por lei se votão a receita e a despeza, assim também por outra lei fossem julgadas as despezas feitas. Os balanços são illustorios. Não basta que o algarismo das despezas effectuadas seja o dos creditos concedidos. Se o parlamento examinasse a despeza, parcella por parcella, veria que, muitas vezes mandão os ministros pagar centenas de contos, e que depois essa avultada somma é distribuida no balanço por diversas verbas, cabendo dez ou doze contos a uma, quinze a outra, etc. Ora, ninguem dirá que nisto não haja proposito de occultar o verdadeiro fim da quantia despendida, e por isso foi que o orador já qualificou de fraudulentos os balanços, epitheto que então foi julgado acrimonioso e injusto, mas que é exacto, pois fraudulento é tudo que com artificio impede o conhecimento da verdade.

Os nobres senadores pela Bahia e pelo Paraná forão severos em suas apreciações, mas deverião dar-lhes caracter positivamente mais pratico, não se mantendo no terreno das accusações a ex-ministros, mas endereçando-se aos membros do actual gabinete, e delles exigindo o estricto cumprimento da lei que evidentemente estão infringindo.

Na apreciação do parecer da comissão do senado, o honrado senador pela Bahia foi injusto. O parecer censura o abuso (*apoiado do Sr. Barros Barreto*); e se dous honrados signatarios apenas concordarão com as conclusões, não quer isso dizer que aceitem tal abuso como doutrina. O mais que se póde inferir é que tiverão por imprescindiveis as despezas, e sobre esta base opinarão pela approvação da proposta do governo. (*Apoiado do Sr. Dantas*.)

O honrado senador pelo Paraná, que em certos casos é inexoravel, como bem mostrou pela energia com que profligou a despeza illegalmente feita com a aquisição de uma bandeira, estava como que avisando o governo para que não transcendia as raias do orçamento. Mas infelizmente veio o nobre ministro da justiça revelar que o governo está mandando pagar publicações que julga convenientes ao serviço publico!

Tem-se dito que deste abuso não padecido todos os governos do paiz: mas não é verdade. O orador aproveita o ensejo para declarar que, emquanto foi ministro, nem um real despendeu com publicações. Sempre distinguio despezas de governo e despezas de partido. (*Apoiados*.) Pelo thesouro não devem ser pagas defesas partidarias. Vivão os governos com o apoio da opinião publica, e, se o tiverem, não lhes faltarão adhesões na imprensa e no parlamento.

Já vê o honrado senador pela Bahia que o orador, acudindo ao appello de S. Ex.; está, neste ponto, de accôrdo com o honrado senador. Resta agora que S. Ex. se reuna ao orador nas futuras campanhas contra os abusos do governo.

O nobre ministro da justiça usou, em seu discurso, de um systema que, distanciando-se da politica larga e generosa que fôra de esperar de S. Ex., apenas vale como enredo ou mexerico partidario, como se costuma fazer nas villas e arraiaes. Deu S. Ex. parabens ao honrado senador pela Bahia, o Sr. Dantas, porque – até o orador se lhe reunira, depois de haver dito que mais amava a patria do que o negro. Se o nobre ministro quiz com isto dizer que o orador costuma sacrificar ás suggestões do seu amor proprio as idéas e interesses de partido, foi inexacto e injusto. Desde que reconheceu que o honrado senador

pela Bahia advogava uma causa nobre e justa, poz-se o orador de seu lado, e sempre desejando que S. Ex. cada vez se elevasse mais no conceito do paiz.

O dito a que o honrado ministro alludio já tem sido explicado. Ainda hoje não põe o orador duvida em repetir que ama a sua patria mais do que o negro. Em reunião abolicionista, a que concorrerão cerca de 2.000 pessoas, o orador declarou que, se tivera a liberdade fechada em sua mão, hesitaria em dá-la de uma feita, pelo receio que lhe inspiravão as circumstancias do paiz e as consequencias, talvez desastrosas, que dessa dadiwa poderião originar-se. E isto comprehende-se. O Brazil é um vasto paiz, cujas provincias se achão em condições diversissimas. A medida boa para umas, pôde ser má para outras. No Rio Grande do Sul, no Pará, a abolição não traria ruins consequencias; na provincia do Rio de Janeiro seria talvez causa de males. O orador, assim pensando, não podia deixar de profligar as manifestações tumultuarias da praça publica; mas seu fim era que a opinião, por meios regulares, fosse conduzida ao parlamento.

Um illustre propagandista da idéa da abolição, á qual tudo sacrificaria, o Sr. Joaquim Nabuco, escriptor a quem ninguem recusa um talento que é hereditario na sua familia, disse que – o senador Silveira Martins, na questão do elemento servil, tem andado sempre a fazer zig-zags. E' verdade: e o que esse escriptor articulou como censura, é um grande elogio. O orador tem seguido os processos naturaes, não dirigindo sua marcha no terreno accidentado da politica por uma montanha, a linha seria impraticavel. E' preciso descrever curvas para vencer a altura e galgar o desejado cimo. O piloto que demanda um porto, tambem se esbarraria de encontro aos parceis, se tomasse por norma navegar invariavelmente em uma só direcção. Cumpre-lhe, ao contrario, estudar, reconhecer o canal, e este só excepcionalmente se offerece em linha recta.

Refere-se tambem o orador a palavras proferidas pelo honrado senador pela Bahia, o Sr. Junqueira, que ao mesmo orador attribuiu o haver dito que – não gostava do monarcha. O honrado senador equivocou-se. Tem o orador dito, e repete, que não é affeiçoado a certa intervenção perturbadora do processo constitucional do governo; mas descabida seria qualquer manifestação de antipathia pessoal para com pessoa de quem o orador não recebeu offensa. E note-se ainda que nessa intervenção indebita e prejudicial não se deve comprehender os actos de legitima influencia exercida por soberanos de elevada capacidade politica, dom precioso que não se obtem pelo estudo, nem pela frequencia dos livros, e que infelizmente é rara na familia bourbonica, na qual a historia só aponta como emerito politico o grande Henrique IV de França.

Passa em seguida o orador a enumerar as provas de desgoverno que nota no paiz, e entre ellas, aponta um factio recentemente occorrido na sua provincia.

Uma lei provincial do Rio Grande regula a aposentadoria dos empregados, e dispõe que esta se nullitica desde que o funcionario aposentado é nomeado para outro emprego. Um empregado provincial, aliás muito digno, Luiz Ferreira de Abreu, foi nomeado, depois de sua aposentação, pagador da thesouraria geral de fazenda, e deixou por isso de ser pago como aposentado. Requereu o pagamento que lhe era recusado, e nunca obteve, não obstante as pessoas influentes que por elle se interessavão. A assembléa provincial, mais de uma vez, indeferiu a pretensão. Pois bem! apezar de tudo isso o vice-presidente da provincia acaba de mandar pagar a esse funcionario 15 000\$ em que importavão os ordenados a que por lei perdera direito! Mais ainda: contra a pretensão informárão todas as autoridades, menos o procurador fiscal, aliás pago para zelar os interesses da provincia; e o vice-presidente nega certidão das informações que lhe forão requeridas. Foi uma prevaricação: não o acha o honrado ministro da justiça, que ouve o orador?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Se

o factio se passou assim realmente nada teve de regular.

O Sr. Silveira Martins pede, tambem, ao honrado ministro que informe ao senado sobre o inquerito relativo ao roubo da thesouraria da provincia do Rio Grande. Desde que o novo chefe de policia entrou em exercicio, não se tem adiantado um passo. O irmão do thesouero, cujo nome se lia n'uma receita que envolvia as limas e mais objectos com que se praticou o roubo, não foi inquirido. O escrivão, de quem houve denuncia, foi nomeado administrador de mesa de rendas. Não quer o orador accumular suspeitas sobre ninguem; mas certamente não é prudente, antes de tirado a limpo todo este negocio, nomear para cargos importantes de fazenda empregado sobre quem possão pairar duvidas.

Outras considerações faz o orador sobre o factio, e na negligencia com que a autoridade tem procedido sobre este caso vê mais uma prova da velhice e decadencia da autoridade. Tudo se immobilisa a causa, como por ahi se diz que acontece ao senado, vitalicio e sem aspirações, com o que o orador tambem concorda, pois, como é sabido nunca muito lhe sorrio a vitaliciedade senatorial. Se, ao tratar-se de estabelecer a temporariedade, se houvesse de respeitar os direitos adquiridos dos senadores então existentes, o orador não iria pugnar por esses seus direitos.

Faz o orador varias outras considerações sobre os inconvenientes do governo, quando confiado a mãos não movidas, é certo, pelas paixões da mocidade, mas immobilizadas pelo egoismo da velhice, que se apega ao poder como ao ultimo gozo da vida, e delle não quer abrir mão senão ante a impossibilidade de retê-lo, como aconteceu a Luiz Felipe que só abdicou quando já não era mais rei; e, concluindo, manifesta as apprehensões que em seu espirito se gerão sobre o estado geral do paiz.

As administrações, central e provinciaes, estão anarchisadas, e o ministerio é o primeiro delinquente, pois que dá o exemplo do desrespeito da lei; nestas condições não será de estranhar que ao abuso se opponha a violencia. Quem assim falla, não favorece esse perigoso correctivo; antes procura evita-lo, combatendo as causas que o provocão.

Ficou a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

REFORMA DOS ARTS. 266 E 267 DO CODIGO CRIMINAL

Prossegue a 3ª discussão da proposição da camara dos deputados. n. 94, de 1884, reformando os arts. 266 e 267 do codigo criminal.

Forão lidas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS DA COMMISSÃO

Ao § 3º do art. 266, depois das palavras – prejuizo causado – accrescente-se o seguinte periodo:

«Se este crime fôr commetido, tendo o delinquente em vista tirar delle proveito para si ou para outrem. Pennas: as mesmas do furto, ou roubo, conforme as circumstancias que se derem.»

Ao mesmo paragrapho. Em vez das palavras – A destruição ou inutilização, diga-se: – A destruição, inutilização ou occultação.

Ao art. 267, n. 1º Em vez das palavras – Que na occasião se ache no lugar incendiado – diga-se – Que no momento em que o fogo foi posto se achava no lugar incendiado.

O n. 2º do mesmo artigo seja todo substituido pelo seguinte:

2º Se do incendio resultarem ferimentos ou offensas physicas de alguma pessoa que no momento em que o fogo foi posto se achava no lugar incendiado:

«Penas de prisão com trabalho por 4 a 13 annos.»

«Se o ferimento produzir grave incommodo da

saude e inhabilitação de serviço por mais de um mez:

«Penas de prisão com trabalho por 5 a 16 annos, além da multa de 5 a 25% do valor do damno causado que, em todos os casos, será imposta.»

Ao n. 1º do § 1º do mesmo artigo. Em vez das palavras – que na occasião se achar no lugar incendiado – diga-se: – que no momento em que foi posto o fogo se achava no lugar incendiado.

A parte segunda do mesmo numero sobre as penas seja substituida pela seguinte:

Penas:

«No caso de morte, de prisão com trabalho por 2 a 12 annos.»

«No de ferimentos ou offensas physicas, de prisão com trabalho por 1 a 7 annos.»

«Se o ferimento produzir grave incommodo de saude ou inhabilitação de serviço por mais de um mez, prisão com trabalho por 2 a 10 annos, accrescentando em todos os casos a multa de 5 a 25% do valor do damno causado.»

Ao n. 2º do mesmo paragrapho. Em vez das palavras – Penas, as do art. 264 do código criminal – diga-se:

Penas, de prisão com trabalho por **1 a 6** annos e multa de 5 a 25% do valor da responsabilidade ou do prejuizo resultante dos direitos fraudados.

Ao n. 3º Em vez das palavras – que na occasião se achar no lugar do incendio – diga-se: – que no momento em que foi posto fogo se achava no lugar incendiado.

Ao mesmo n. 3º. Toda a segunda parte relativa ás penas seja substituida por identica á do n. 1º.

Ao § 3º Toda a parte relativa ás penas nos casos de ferimentos ou offensas physicas seja substituida por identica á do n. 2º do art. 267.

Ao § 4º Toda a parte relativa ás penas no caso de morte e ferimentos ou offensas physicas, seja substituida por identica á do n. 1º do § 1º.

Ao § 7º Em vez das palavras – As de tentativas do art. 192 – diga-se: – as do art. 193.

Ao § 10, 2º periodo. Em vez das palavras – quando decide ou que não existe o facto, ou que o accusado não é o autor – diga-se: – nos termos do art. 68 da lei de 3 de Dezembro de 1841.

Sala das commissões, 21 de Julho de 1886. – *Antonio M. Nunes Gonçalves*. – *Visconde de Paranaguá*. – *Leão Velloso*.

Foi lido, apoiado e igualmente posto em discussão o seguinte:

Substitutivo

Art. 1º No art. 286 do código penal os juizes, dentro do maximo e do minimo, têm o arbitrio de applicar a pena, conforme a gravidade do facto e as circumstancias que o revestem.

§ 1º O primeiro caso refere-se ao **delicto** simples e com circumstancias attenuantes.

§ 2º O segundo caso refere-se ao delicto qualificado, ou com circumstancias aggravantes.

Art. 2º Nos casos dos arts. 178, 265 e 267, quando a destruição ou damnificação fizer-se por meio de incendio, inundação, veneno ou por outro qualquer modo que possa estender-se o mal a muitos, o maximo da pena será de cinco annos de prisão com trabalho, guardadas as disposições do código, quanto á multa. – *J. Bonifacio*.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, pedi a palavra para propôr o adiamento desta discussão para depois que sejam publicados no *Jornal do Commercio* estas emendas offerecidas em 3ª discussão.

Não é possível hoje votar-se...

O SR. DANTAS: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não é possível razoavelmente votar-se hoje este projecto...

O SR. IGNACIO MARTINS: – Quando falta pouco mais de um quarto de hora para acabar a sessão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...em vista de

tantas emendas offerecidas immediatamente nesta hora e em 3ª discussão. Se acaso o senado não adoptar o alvitre do adiamento, creio que está sentenciado o projecto á morte, porque ninguém quererá votar uma materia tão importante como esta...

O SR. DANTAS: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...e com tantas emendas sem o devido exame.

O systema do código criminal é invertido completamente pelo systema do projecto novo; e as emendas offerecidas agora completão ainda mais esta inversão.

Ora, sendo assim, não podemos adoptar uma inversão total desse systema sem grande exame.

Este exame não é possível agora, á vista de tantas emendas, e por isso me animo a propôr o necessario adiamento.

O SR. PRESIDENTE: – As emendas **vao** ser impressas no *Jornal do Commercio*. A hora está a dar, e não é possível submeter o requerimento á votação, visto que não ha numero.

Acho, pois, desnecessario o requerimento de adiamento, por isso que a discussão fica adiada para amanhã.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Para amanhã, não, deve ser para sabbado.

O SR. PRESIDENTE: – Isso é que eu não posso fazer. O nobre senador queira então formular o seu requerimento.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sim, senhor.

O SR. IGNACIO MARTINS, 3º secretario (pela ordem): – Pedi a palavra sómente para lembrar ao nobre senador por Goyaz que o seu requerimento de adiamento, não adianta, por agora, cousa alguma. Se o nobre senador mandar o seu requerimento, como não ha numero para votar, segundo o regimento continúa a discussão; e desde que esta continúe, o Sr. presidente tem de dar o projecto para ordem do dia de amanhã. Portanto, parece-me mais regular que o nobre senador reserve o seu requerimento para apresenta-lo amanhã.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Nesse caso, apresentarei amanhã o requerimento.

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu para a ordem do dia 23 a mesma já designada tanto para a 1ª como para a 2ª parte, a saber:

1ª parte (até ás 2 horas da tarde) – Continuação da 2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 13, do corrente anno, abrindo ao ministerio da justiça um credito suplementar na importancia de 79:203\$933 para as verbas – Despesas secretas da **policia** – e outras – no exercicio de 1884 – 1885.

1ª discussão do projecto do senado, letra E, do corrente anno, creando um collegio eleitoral na freguezia do Livramento, municipio de Barbacena, provincia de Minas.

2ª parte (ás 2 horas da tarde ou antes) – Continuação da 3ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 94, de 1880, substituindo os arts. 266 e 267 do código criminal com as emendas e o projecto apresentado pelo Sr. José Bonifacio.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

53ª SESSÃO EM 23 DE JULHO DE 1886

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE BAEPENDY

Summario – Expediente – Cópias de documentos e pedido de publicação de informações. Discurso e requerimentos por escripto e verbal do Sr. Franco de Sa. Discurso do Sr. Barão de Mamoré (ministro do imperio). Approvação dos requerimentos. Dispensa de deputação pedida pelo Sr. Martinho Campos –

Negocios de Goyaz. Discurso e requerimento do Sr. Silveira da Motta. Adiado. – Primeira parte da ordem do dia – Credito suplementar ao ministerio da justiça. Discursos dos Srs. Diogo Velho e Correia. Adiado – Segunda parte da ordem do dia – Reforma dos arts. 266 e 267 do codigo criminal. O Sr. Silveira da Motta requer verbalmente o adiamento da discussão para segunda-feira. Approvação do requerimento verbal.

A's 11 1/2 horas da manhã acharão-se presentes 37 Srs. senadores, a saber: Conde de Beapendy, Barão de Mamanguape, Godoy, Ignacio Martins, Meira de Vasconcellos, Visconde de Paranaguá, Chichorro, Barão da Estancia, Teixeira Junior, Barros Barreto, Viriato de Medeiros, Affonso Celso Cruz Machado, Jaguaribe, João Alfredo, Luiz Felipe, Visconde de Pelotas, Henrique d'Avila, Correia, Saraiva, Cunha e Figueiredo, Martinho Campos, Diogo Velho, Castro Carreira, Paula Pessoa, Christiano Ottoni, Visconde de Muritiba, Fausto de Aguiar, Lima Duarte, Dantas, Franco de Sá, Barão de Maroim, Leão Velloso, Silveira da Motta, Siqueira Mendes, F. Octaviano e Gomes do Amaral.

Deixarão de comparecer com causa participada os Srs. Barão de Cotegipe, Barão de Maroim, Barão de Souza Queiroz, Carrão, Antão, de Lamare, Lafayette e Visconde de Bom Retiro.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs. Cansansão de Sinimbu, Nunes Gonçalves, Ribeiro da Luz, Junqueira, Silveira Martins, Paes de Mendonça, Vieira da Silva, José Bonifacio, Uchôa Cavalcanti, Soares Brandão, Luiz Carlos, Fernandes da Cunha e Paulino de Souza.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do 1º secretario as camara dos deputados, de 22 do corrente mez, remetendo as seguintes:

Emendas aprovadas pela camara dos deputados á proposta do poder executivo, que fixa a despeza do ministerio da justiça, para o exercicio de 1886-1887.

Accrescente-se no lugar competente:

A assembléa geral decreta:

Art. O ministro e secretario de estado dos negocios da justiça é autorizado para despender no exercicio de 1886 – 1887, com os serviços designados nas seguintes rubricas, em vez da quantia de 7.233:862\$658 diga-se 6.443:405\$408.

A saber:

1. Secretaria de estado, em vez de 141:270\$, diga-se (como na proposta de 1887 - 1888).....	141:070\$000
2. Supremo tribunal de justiça, em vez de 165:120\$, diga-se (como na proposta de 1887 - 1888).....	164:812\$000
3. Relações, em vez de 619:026\$, diga-se (como na proposta de 1887 - 1888).....	618:582\$000
4. Juntas commerciaes, em vez de 85:190\$, diga-se (como na proposta de 1887 - 1888).....	35:062\$000
5. Justiças de 1ª instancia, em vez de 2.853:355\$678, diga-se (como na proposta de 1887 – 1888).....	2,797:410\$878
6. Despeza secreta da policia (como na proposta).....	120:000\$000
7. Pessoal e material da policia, em vez de 705:641\$, diga-se (como na proposta de 1887-1888).....	677:075\$000
8. Casa de detenção da côrte.....	78:800\$300

9. Asylo de mendigos; comprehendidos na quota proposta para sustento, curativo e vestuario dos asylados, mas um porteiro, um escrevente e um guarda do material com 60\$ mensaes cada um em vez de 65:660\$, diga-se (como na proposta de 1887– 1888).....	49:440\$000
10. Corpo militar de policia da côrte.....	933:000\$000
11. Reformados do corpo militar de policia, em vez de 10:588\$, diga (como na proposta de 1887–1888).....	13:784\$800
12. Casa de correção da côrte, em vez de 182:915\$980: diga-se (como na proposta de 1887 – 1888).....	149:381\$230
13. Obras, em vez de 15:00\$, diga-se (como na proposta de 1887 – 1888).....	20:000\$000
14. Força policial das provincias e guarda nacional, em vez de 600:000\$, diga-se (como na proposta de 1887 – 1888).....	200:000\$000
15. Ajudas de custo, em vez de 95:000\$, diga-se (como na proposta de 1887 – 1888).....	90:000\$000
16. Conducção de presos de justiça (como na proposta).....	5:000\$000
17. Presidio de Fernando de Noronha, em vez de 272:500\$, diga-se (como na proposta de 1887 – 1888).....	244:987\$500
18. Novos termos e comarcas; para provimento dos termos de maior importancia, onde o governo julgar conveniente a creação de lugar de juiz letrado, em vez de 264:296\$, diga-se.....	0:000\$000
19. Eventuaes (como na proposta).....	5:000\$000

Paragrapho unico. Fica o governo autorizado a rever o actual regimento de custas.

Paço da camara dos deputados, em 22 de Julho de 1886. – O presidente, *Domingos de Andrade Figueira*. – *Antonio Coelho Rodrigues*, 1º secretario. – *Luiz Accioli Pereira Franco*, servindo de 2º secretario. – A' comissão de orçamento.

Do ministerio do imperio, de 21 do dito mez, devolvendo sancionados os autographos das resoluções da assembléa geral, relativas á concessão de licença ao lente cathedratico da Faculdade de direito de Recife. Dr. Graciliano de Paula Baptista, e á jubilação do protonotario apostolico Ernesto Camillo Barreto, lente de theologia dogmatica do seminario episcopal da Conceição da diocese de Cuyabá – Ao archivo os autographos e communique-se á outra camara.

Do ministerio da fazenda de igual data, devolvendo sancionado o autographo da resolução da assembléa geral, relevando da prescripção em que incorreu D. Marcolina Furtado de Mendonça, viuva do capitão Francisco de Oliveira Cabral, para perceber a pensão que lhe foi concedida, por decreto de 8 de Fevereiro de 1868, a contar da data do referido decreto até 14 de Setembro de 1871 – O mesmo destino.

COPIAS DE DOCUMENTOS E PEDIDO DE PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O SR. FRANCO DE SÁ: – Sr. presidente, antes de tratar do objecto para o qual pedi a palavra, devo dar uma breve explicação de palavras minhas, hontem proferidas, e que forão mal interpretadas por uma das folhas mias importantes desta cidade, a *Gazeta de Noticias*.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre senador vai apresentar um requerimento?

O SR. FRANCO DE SÁ: – Sim, senhor, vou apresentar um requerimento; mas antes disso quero explicar palavras minhas que não forão bem entendidas; é uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE: – Sim, senhor.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Diz-se em artigo editorial desta folha:

«No senado, a proposito de um credito ao ministerio da justiça, o Sr. Franco de Sá disse que o actual governo conseguiu o apoio do *Jornal do Commercio* e da *Gazeta de Noticias*, com a publicação de entrelinhados... Afirmou S. Ex. que por isso não eramos hostis ao governo... Esta accusação, de que os governos pagão as suas defesas nos editoriaes de folhas, é velha; o que é novo é a accusação gravissima de S. Ex., de que a *Gazeta* troca o seu apoio por publicações ineditoriaes.»

Sr. presidente, não esteve absolutamente no meu pensamento fazer essa...

O SR. DANTAS: – Injustiça.

O SR. FRANCO DE SÁ: – ...injustiça e injuria á *Gazeta de Noticias*, nem á folha alguma. Eu, que o anno passado defendi a imprensa da côrte dessa injusta imputação que lhe fóra feita pelos adversarios do gabinete 6 de Junho, não poderia fazer-lhe igual arguição. O que disse, Sr. presidente, foi que, se mais larga não era a transcripção dos entrelinhados, era porque algumas folhas de grande circulação desta capital, longe de apoiarem o governo como tinham apoiado o gabinete 6 de Junho, estavam hostilizando o ministerio. (*Apoiados.*)

Dahi sómente o que se pôde inferir, e é verdade, é que a *Gazeta de Noticias*, em que essas transcripções se têm feito, se bem que por vezes tenha feito censuras ao governo, não está em opposição aberta, em hostilidade ao governo.

O mesmo se pôde dizer quanto ao *Jornal do Commercio*, que tem censurado o governo por varias vezes, mas não o apoia nem o hostilisa.

A hostilidade de algumas folhas impede que tambem nellas sejam transcriptos artigos do governo; mas dahi não se pôde concluir que aquellas em que esses artigos são impressos prestem apoio ao governo, e que o fação por tal motivo.

Foi esse sómente o meu pensamento. (*Apoiados.*)

O interesse da publicação de entrelinhados é cousa tão mesquinha que não se poderá suppór que qualquer folha, quanto mais uma tão importante e de tão larga circulação como a *Gazeta de Noticias*, possa apoiar o governo por semelhante motivo.

O SRS. DANTAS E F. OCTAVIANO: – Apoiado.

SR. FRANCO DE SÁ: – Passo, Sr. presidente, a tratar da materia para a qual pedi a palavra, e vem a ser um requerimento no qual peço cópia de varios documentos ao Sr. ministro do imperio para habilitar-me a melhor discutir o importante assumpto da instrucção publica, e especialmente a reforma das faculdades de direito.

Os que vêm annexos ao relatorio do nobre ministro são insufficientes, pois consistem unicamente em alguns telegrammas e um officio do director interino da Faculdade de direito do Recife, relativamente a abusos clamorosos que se estavam dando naquella faculdade, especialmente quanto á execução dos novos estatutos a respeito dos exames, e informações sobre iguaes escandalos em exames de preparatorios nas provincias do Rio Grande do Norte e Sergipe.

O SR. BARÃO DA ESTANCIA: – Em Sergipe não ha mais exames.

O SR. FRANCO DE SÁ: – O nobre ministro os suspendeu em ambas essas provincias.

Era costume, Sr. presidente, serem publicadas em annexos ao relatorio do imperio as memorias academicas e informações que no fim do anno os directores das faculdades davão a esse ministerio. Este anno não vierão taes informações no relatorio, e era razoavel que viessem, em consequencia de ter de tratar o parlamento deste importante assumpto; e tanto mais quanto o director interino da Faculdade do Recife, nesse officio que dirigio ao nobre ministro do imperio, declara que daria informações mais largas no officio que havia de enviar no fim do anno.

Portanto, quer as memorias academicas, quer o

officio do director da faculdade, devião vir **juntos** ao relatorio.

Outros documentos importantes para esclarecimento das camaras neste assumpto ainda não forão publicados; taes são os projectos formulados pelas Faculdades de direito de S. Paulo e do Recife, que o nobre ministro informou que tinham sido mandados ao Sr. Visconde de Bom Retiro. Podião tambem ter sido publicados no relatorio, porque, comparando o projecto que o governo tenha de apresentar, com os propostos pelas duas faculdades, poderá melhor o parlamento formar o seu juizo, quando tiver de examinar esta materia.

Visto que o nobre ministro publica informações desfavoraveis á reforma dos estatutos das faculdades de direito, é justo que publique tambem a informação que em favor de reforma igual, quanto á organização e aos methodos das faculdades de medicina, foi dada pela faculdade da côrte.

Em tempo da administração do Sr. senador Meira de Vasconcellos, os estudantes dessa faculdade representarão contra esses estatutos. O governo mandou ouvir a faculdade, e foi dada uma larga informação, que fazia uma importante defesa da reforma feita.

Peço ao nobre ministro que se digne de mandar cópia desse documento: mas contentar-me-hei se S. Ex., em vez de mandar cópia ao senado, se apressar a publicar no *Diario Official* essa informação, assim como todos os outros documentos que eu peço: este meio de informação para o parlamento e para o publico, será até preferivel. Está proxima a discussão do orçamento do ministerio do imperio, e fóra muito para desejar que S. Ex. desse estes esclarecimentos a tempo de serem fazé-lo mais facilmente mandando imprimir esses documentos. Não sei se o nobre ministro considera oportuna a occasião do debate sobre o orçamento do ministerio do imperio para a discussão deste assumpto. Na camara dos deputados, discutindo-se esse orçamento, e interrogado o nobre ministro sobre suas idéas no assumpto da instrucção publica, declarou: «A occasião não é oportuna; e, ainda que eu quizesse, não poderia declarar todas as minhas idéas, porque o exame de uma parte da materia, pende ainda do estudo do Sr. Visconde de Bom Retiro.»

Ha poucos dias discutio-se nesta casa um projecto decretando a liberdade do ensino primario, secundario e superior. Era um projecto antigo, cujas disposições estavam prejudicadas, ou não erão satisfactorias. Todavia, o assumpto era a liberdade do ensino, e não havia nenhuma outra materia para se discutir nessa sessão. Era portanto uma occasião muito azada para se discutir o assumpto, mas S. Ex. recusou-se a fazé-lo.

Eu pergunto, portanto, ao nobre ministro qual será a occasião em que poderemos discutir esta materia, que S. Ex. disse na camara dos deputados, que exigia muitos discursos, porque é vasta é completa? Na discussão do orçamento do ministerio do imperio, teremos de tratar de muitos assumptos, porque a administração desse ministerio comprehende varios ramos importantes de serviço.

Não me parece que nessa discussão possamos entrar em largos desenvolvimentos sobre a instrucção publica, e no exame circunstanciado das vantagens ou defeitos das reformas, que forão feitas pelos liberaes, no ensino primario, secundario e superior; todavia, alguma cousa de pôde adiantar nessa discussão.

Se não fosse o máo exito das perguntas que dirigi ao nobre ministro, por occasião de se discutir o projecto a que me referi, eu de novo perguntaria a S. Ex. quaes forão os motivos da suspensão do regulamento de 17 de Janeiro. Ainda uma vez o digo: empenho-me na defesa desse regulamento, por dever da responsabilidade que me cabe, e tambem por amor do pai offendido na pessoa de seu filho. Esse regulamento foi aqui tratado desdenhosamente pelo nobre presidente do conselho; e o nobre ministro ao imperio disse que se esse regulamento não fosse sus-

penso, o Brazil iria á garra no que diz respeito á instrucção publica.

Eu quero portanto habilitar-me para defender essa obra assim tão malsinada pelos nobres ministros. Perguntarei, se o nobre ministro me permite, se considera o regulamento illegal, assim como o decreto de 19 de Abril: se considerou totalmente inexequivel, ou se sómente defeituoso em muitas, ou em algumas de suas disposições; se S. Ex. faz suas todas as criticas feitas a esse acto do ministerio de 6 de Junho, na representação da Faculdade de S. Paulo, a que S. Ex. se referio, e na interpeção, que foi feita na camara dos deputados, por um representante da mesma provincia, no anno passado. Se S. Ex. responder a estas perguntas, ficarei habilitado para fazer a defesa desse regulamento e debater a materia, conforme me fôr possível.

Terminarei, Sr. presidente, mandando o meu requerimento escripto á mesa, e fazendo um requerimento verbal, como me permite o regimento; e é para que se mande imprimir no jornal que publica os trabalhos desta casa, a cópia da conferencia do conselho de estado, sobre a dissolução da camara dos deputados, pedida ao anno passado pelo ministerio.

No principio desta sessão pedi essa cópia, que me foi remetida. E' longa, e parece-me desnecessario cansar a attenção do senado com a leitura della; e, como o regimento me permite pedir a publicação deste documento, eu a peço, acreditando que o senado não a recusará.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte:

REQUERIMENTO

«Requeiro que se peça, com urgencia, ao governo cópias dos seguintes documentos:

1º Informação da Faculdade de medicina da Côrte, sobre uma representação de estudantes da mesma faculdade, do tempo em que foi ministro do imperio o senador Meira de Vasconcellos.

2º Informação das Faculdades de S. Paulo e do Recife sobre os projectos de reforma da instrucção publica, apresentados na camara dos deputados pelos Srs. Ruy Barbosa e Almeida e Oliveira.

3º Projectos das mesmas faculdades para a reforma de seus estatutos.

4º Representação do director da Faculdade de medicina da Côrte, em vista da qual o governo suspendeu por tempo indeterminado os concursos para os lugares vagos de adjuntos das faculdades de medicina.

Paço do senado, 23 de Julho de 1886. — *Franco de Sá.*»

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): — Eu me limitaria. Sr. presidente, a votar pela provincia do Maranhão pelo honrado senador pela provincia do Maranhão se não julgasse que algumas das proposições emitidas por S. Ex. para motivá-lo exigem prompta resposta.

Perguntou o honrado senador por que não forão publicados, como annexos ao relatório do ministerio do imperio, os documentos que era de estylo publicarem-se.

Esta novidade no meu relatório foi resolvida por mim propositalmente, e vou dar ao senado a razão.

V. Ex., Sr. presidente, na de recordar-se de que os relatórios de annos anteriores vinhão para esta casa e para a outra do parlamento, tão avolumados que só a presença delles amedrontava e autorizava o leitor a não compulsá-los. (*Apoiados.*)

Este facto mereceu serio reparo desta casa, e o orador que ora se dirige a ella foi um dos que em certo anno censurou que se avolumassem esses relatórios de tal modo e com prejuizo dos cofres publicos, porque relatório houve cuja impressão custou mais de 40:000\$ ou 50:000\$000...

O SR. AFFONSO CELSO: — E mais; mas note que não foi no tempo dos liberaes.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): —

...e sem a menor necessidade, porque a maior parte dos documentos que compunhão os grandes annexos desses relatórios erão papeis que, ou havião sido publicados pela imprensa official, ou fazião parte da collecção de leis do Imperio.

Portanto, além de grande prejuizo para os cofres publicos, erão os taes annexos perfeitamente inuteis.

Tendo eu de organizar o meu relatório, bem avisado andei e fui ainda uma vez coherente com as minhas opiniões anteriores, evitando que se avolumasse o mesmo relatório com annexos inuteis e gravosos ao thesouro limitando a despeza delle a 3:000\$ ou 4:000\$000.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Este documento não devia deixar de fazer parte dos annexos.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): — Ah! tem o honrado senador a explicação da novidade que notou ao meu relatório, formulado, é verdade, com as idéas apoucadas que S. Ex. já teve occasião de notar aqui, mas como pude fazê-lo, visto como não havia de incommodar ao honrado senador indo pedir-lhe as suas luzes para confeccioná-lo.

A 2ª observação de S. Ex. consistio em um pedido que fez para que em vez de receber as informações que lhe serão remetidas manuscriptas as mandasse eu publicar no *Diario Official*.

Prometto ao honrado senador satisfazê-lo tanto quanto fôr possível, porque póde ser que taes documentos sejam tão volumosos que o *Diario Official* não tenha espaço para publicá-los.

Emfim, prometto satisfazer a S. Ex. com esta restricção, e espero que ella não merecerá os reparos de S. Ex.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Sim, senhor.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): — Em 3º lugar notou o nobre senador que eu me negasse até agora a discutir o seu regulamento sobre instrucção publica. Para mostrar que o nobre senador não tem razão em seu reparo basta recordar ao nobre senador que a occasião a que S. Ex. alludio com referencia á camara dos deputados, era a de uma interpeção. Como em uma interpeção sobre assumpto differente queria o honrado membro que eu discutisse o da instrucção publica?

O SR. FRANCO DE SÁ: — A occasião era a mais conveniente: tratava-se da discussão do orçamento do Imperio.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): — Nesta casa a occasião era ainda a mais impropria, porque tratava-se de um projecto antiquissimo de um nobre senador pelas Alagóas, já fallecido; projecto que sobre ser antigo estava prejudicado como deixou-se vér na discussão.

Portanto, não era tambem occasião opportuna.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Qual será a occasião opportuna?

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): — Pergunta-me o nobre senador qual será a occasião opportuna para discutir assumptos de instrucção publica.

Senhores, segundo meu modo de vér, a occasião mais opportuna será aquella em que fôr trazido ao parlamento o projecto que o governo tem sobre este assumpto. (*Apartes dos Srs. senadores liberaes.*)

Mas emfim, para satisfazer a soffreguidão do nobre senador, declaro do orçamento do imperio: nessa occasião direi ao nobre senador e ao paiz os motivos que o governo teve para suspender o regulamento do S. Ex. E como a soffreguidão do nobre senador a este respeito manifesta-se tão repetidas vezes responderei já ao nobre senador: suspendi o regulamento de S. Ex. por illegal e inexequivel.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Era o que eu queria saber.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): — Comprometto-me a levar a prova desta proposição até á evidencia, isto é, que o regulamento do nobre senador não só era manifestamente illegal como perfeitamente inexequivel.

E devo desde já prevenir ao senado de que tenho de occupar por muito tempo a sua attenção com o regulamento do nobre senador, nem sei mesmo, se nos limites de um só discurso.

O SR. AFFONSO CELSO: – Acenderemos o gaz.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Por hoje creio que tenho dito quanto basta para provar que as observações do nobre senador merecêrão-me a devida consideração.

Voto pelo requerimento do S. Ex. e satisfarei o seu pedido mandando publicar no *Diario Official*, com a ressalva a que alludi, alguns dos documentos que S. Ex. pede.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Posto a votos, foi approvedo o requerimento.

Foi tambem apoiado e approvedo o requerimento verbal do mesmo Sr. senador.

DISPENSA DE DEPUTAÇÃO

O SR. MARTINHO CAMPOS (pela ordem): – Sr. presidente, os mesmos motivos que me obrigão no anno passado a pedir ao senado que me dispensasse das deputações que vão ao paço, hoje tambem me obrigão a pedir a V. Ex. dispensa da deputação para que fui sorteado hontem, porque os meus incommodos não me permitem assistir a estas ceremonias.

O SR. PRESIDENTE: – Tomarei em consideração o pedido do nobre senador, convidando o Sr. conselheiro Affonso Celso para substitui-lo na deputação.

NEGOCIOS DE GOYAZ

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, logo no principio da sessão occupei a attenção do senado com um requerimento pedindo informações ao governo a respeito dos lamentaveis successos, que occorrêrão na provincia de Goyaz, por occasião da ultima eleição.

Pedi estes esclarecimentos, como então disse ao senado, com tanto maior interesse quanto, representante daquella provincia ha 30 annos, ou perto disto, nunca tinha sentido necessidade de levantar minha voz para reclamar providencias ao governo afim de evitar o derramamento de sangue, e pela primeira vez isso succedia naquella pacifica provincia.

Os acontecimentos da eleição de 15 de Janeiro determinárão-me a pedir ao governo informações; mas estas até hoje ainda não me forão enviadas; o governo até hoje ainda não m'as deu.

Senhores, quando me mostrei mais susceptivel pelos successos occorridos por occasião da eleição de 15 de Janeiro na provincia de Goyaz, foi porque, devo dizê-lo com franqueza, tomei por insulto feito á minha provincia a encommenda da eleição que o governo fez para o 2º districto...

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Não apoiado; o governo não fez encommenda alguma para a eleição na provincia de V. Ex.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Creio que tenho de concordar com o nobre ministro do imperio nesta apreciação: o governo não fez encommenda alguma... mas deixou que outros a fizessem. (*Riso*.)

Senhores, a eleição de minha provincia tendo dado lugar a essas scenas de violencia e de sangue que se praticárão na villa de S. José de Tocantins, exigião uma explicação da parte do governo. Por que razão, que empenho grave tinha o governo para fazer eleger um candidato desconhecido de todo mundo, quanto mais da provincia de Goyaz? Que esforços havia, que empenho para autorisar o delegado do governo ou, se não foi autorisado, para consentir que elle continue ainda na administração da provincia, tendo praticado as violencias que fez, mandando destacamentos para os lugares da eleição, de modo que ellas terminárão em fuzilamentos nos collegios eleitoraes? Parece que o governo deveria ter necessidade de explicar qual o grande empenho que o autorisára a

pôr á disposição desses asseclas eleitoraes a força publica, as Remingtons para assassinarem os mesarios eleitoraes!

Ha pouco, Sr. presidente, interrompendo um aparte do Sr. ministro do imperio, disse eu que talvez concordasse com o que S. Ex. dizia, isto é, que com effeito o governo não fez encommenda. Com effeito, chego a persuadir-me de que não a fez. Hoje, senhores, o facto está explicado na camara dos Srs. deputados por pessoas competentes. Não pretendo alongar-me sobre nada do que se disse na camara dos Srs. deputados, porque já conto ser novamente *chingado* por alguma cousa que tenha de affirmar aqui a respeito da eleição da minha provincia. A respeito do que me é pessoal, declaro que não occuparei a attenção do senado; não o farei descer a esse ponto... Mas, quanto aos motivos que derão lugar á tolerancia, ao menos, do governo para com as violencias que se praticárão naquella eleição, essa explicação é preciso dar-se mesmo para innocentar o governo.

Sr. presidente, hoje é sabido que a eleição do 2º districto de Goyaz não foi feita por imposição alguma do governo; foi feita pelas supplicas do piedoso bispo de Goyaz a Nosso Senhor Jesus Christo em fervorosas orações. (*Riso*.) Para innocentar o governo aqui está a carta do Sr. bispo de Goyaz explicando a victoria da eleição no 2º districto eleitoral...

O nobre ministro da justiça não me esteja olhando desse modo (*riso*); não foi V. Ex. quem fez a eleição, foi o Sr. bispo de Goyaz com suas orações...

O SR. DANTAS: – Essa foi magnifica!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Elle o disse em carta que lerei, escripta em resposta a um illustre deputado que foi protector e protegido na eleição. Tendo esse illustre deputado pedido a intervenção do Sr. bispo para eleição daquelle candidato, o **prelado** respondeu-lhe:

«Póde, portanto, V. Ex. asseverar na camara, como em qualquer outra parte, que não escrevi nem uma só carta, nem mandei circulares, que nem pedi a pessoa alguma, nem encarreguei ninguém de fazer qualquer pedido em meu nome; em uma palavra, que não dei um só passo em favor da candidatura do Sr. José Marcondes de Andrade Figueira.»

O SR. SIQUEIRA MENDES: – Até ahi é exactamente contrario do que V. Ex. disse, – que o bispo foi quem fez a eleição.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – V. Ex. ha de ouvir o resto.

O SR. SIQUEIRA MENDES: – Por enquanto é o contrario.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Aqui está a continuação:

«Um jornal, o Goyaz, affirmou o contrario, mas isto não basta para ser verdade. Contentei-me com pedir, eu só no segredo de minha alma, a meu Deus e meu Senhor Jesus-Christo, que não consentisse que este povo tão catholico fosse representado por um deputado inimigo da Igreja, inimigo por isso mesmo do Brazil.»

Foi neste ponto que o Sr. deputado pelo Rio de Janeiro, Ferreira Vianna, accrescentou estas palavras:

«E Deus o ouviu e foi quem venceu essa eleição» – palavras que a camara recebeu com hilaridade prolongada...

O SR. SIQUEIRA MENDES: – Portanto, foi Deus em consequencia das supplicas, não foi o bispo.

O SR. IGNACIO MARTINS: – Mas não foi Deus quem mandou matar em S. José de Tocantins!

O SR. DANTAS: – Deus já tem candidatos!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Essa razão é que me faz concordar com o nobre ministro do imperio, em que o governo não encommendou nem era preciso encommendar a eleição, porque esta foi feita pelas orações do bispo, e a conclusão é que Deus foi quem venceu. E', porém, de notar que para a divina vi-

ctoria fossem necessarias descargas de fuzilaria! (*Apoiados.*)

Sr. presidente, toquei neste facto mesmo para exonerar-me, desde já de tornar a este assumpto, e porque essás demonstrada está a responsabilidade dos actos praticados na eleição de 15 de Janeiro, na provincia de Goyaz. Dou por averiguado que só por directa intervenção de Deus foi que o candidato conservador se apresentou com diploma na camara dos deputados.

Porém, senhores, se por um lado bem desejaría aceitar esta explicação franciscana, tenho por outra parte difficuldade em admitti-la; e digo que ha difficuldade, porque o nobre presidente do conselho, cuja enfermidade muito lamento (*apoiados*) por todas as razões particulares e publicas, o nobre presidente do conselho, urgido na camara por um illustre deputado pela provincia de Minas para que manifestasse as razões por que o governo tinha empregado tantas violencias para vencer a eleição do 2º districto de Goyaz, disse, Sr. presidente, que – a eleição alli feita fôa um poema!

Já se vê que a idéa de poesia não se conciliava muito com a opinião franciscana a respeito da eleição de Goyaz...

O nobre presidente do conselho classificando de poema a eleição, quiz sem duvida fugir á influencia ecclesiastica. E acho que S. Ex. tinha razão, porquanto, aclamado pontifice maximo da grey conservadora, naturalmente deve ter um corpo de cardeaes...

O SR. FRANCO DE SÁ: – Certamente; tem os seus famosos cardeaes...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...e então elle, mais franco e mais razoavel, não quiz concordar com a piedosa origem do feito, preferindo antes indicar que corra tudo por conta dos cardeaes.

E note-se, senhores, foi tal a impressão que produziu essa eleição no animo do nobre presidente do conselho, que elle não se animou a defini-la senão dando-lhe um titulo de obra de imaginação e dizendo que era – *um poema!*

Deixemos, porém, Sr. presidente, as duas explicações, a sacra e a profana. O facto está consummado, e melhor é crer, crer que mais foi por vontade de Deus do que pela dos cardeaes...

Quando pedi no principio da sessão estas informações, esperava que o nobre presidente do conselho, ou antes o Sr. ministro da justiça, tratasse logo de manda-las; mas até hoje não vierão, e com as informações é que eu poderia estabelecer uma discussão regular a respeito do procedimento das autoridades da provincia de Goyaz. E' verdade que os papeis pouco me adiantariam porque eu os tenho todos, mas não ministrados officialmente. Ao apresentar eu o meu requerimento, S. Ex. escusou-se de entrar no debate dos factos e das arguições que eu tinha feito, dizendo que primeiro queria ouvir o presidente da provincia que estava para chegar e que só depois disto responderia. Ora o presidente da provincia já chegou.

As informações que o nobre ministro da justiça podia dar-me, eu já as tinha, lendo a discussão da camara dos deputados, porque o ex-presidente alli se explicou; mas sua explicação se reduz a attribuir tudo ás provocações dos liberaes em S. José de Tocantins para que não houvesse eleição, cousa irracional, porque 15 dias antes tinha havido uma eleição em S. José de Tocantins, na qual o partido liberal obtivera 150 votos e o partido conservador apenas 14 ou 15! Portanto, o partido liberal não podia ter necessidade de empregar meios provocadores para inutilisar uma eleição que era seguramente sua.

As informações, pois, que o ex-presidente deu a S. Ex. já estão no meu conhecimento, porque elle as ministrou no seu discurso. Não adiantou nada; apenas fiquei sabendo que é um partidario exagerado.

Hoje o presidente está substituido por outro que tambem se chama Cruz, porque o nobre ministro da justiça assentou em não mandar senão cruces para Goyaz (*Hilaridade.*)

O SR. FRANCO DE SÁ: – E' uma cruzada!

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – A nomeação não parte directamente do ministro da justiça.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Então é o nobre ministro do imperio que não manda senão cruces para Goyaz!

O que é verdade é que o presidente que sahio, chama-se Cruz, e tambem Cruz se chama o presidente que vai. Não são parentes, posso assegura-lo. Um é do Pará, outro é de S. Paulo. O nomeado ultimamente, conheci-o desde menino, e creio que, se se tiver conservado como eu o conheci em menino, deve ser homem muito sério.

Faço delle o melhor conceito. Será partidista, mas deve ser homem honesto; e estou convencido de que não fará na provincia de Goyaz o que outros presidentes alli tem feito.

Senhores, eu quando faço requerimentos não é propriamente para pedir informações ao governo. Uso desta fórmula, porque o regimento do senado me não permite interpeações. Quando faço requerimentos ao governo é para ter occasião de censurar os seus actos, já verificados por mim, como são todos estes abusos.

Se insisto pelos documentos que pedi, ha quais tres mezes, e que o governo até hoje ainda não mandou, é porque, á vista delles, sem contestação possivel sobre a sua veracidade, eu queria mostrar a responsabilidade criminal dos agentes do governo na provincia de Goyaz. Entretanto, o ministerio tem conservado até hoje na vice-presidencia da provincia o homem que fez as violencias todas na eleição; o mais exagerado partidista...

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Apoiado, e que está praticando escandalos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...um homem que está praticando toda a sorte de escandalos e que é o responsavel por todos os attentados praticados na eleição da provincia de Goyaz.

Ha muito que o nobre ministro devia ter substituido aquelle vice-presidente; mas S. Ex. foi dizer na camara dos deputados: – Então querem agora do parlamento dar demissão aos agentes do governo? Não queremos dar demissão aos empregados do governo, mas queremos fazer saber que elles abusão, e que o governo, se fosse mais escrupuloso, deveria fazê-los retirar das posições em que elles podem commetter tropelias e abusos. Mas, nada disso. O vice-presidente de Goyaz mandou fusilar gente em S. José de Tocantins, pôde-se assim dizer; e na capital tem commettido quantas arbitrariedades se podem imaginar... E eu vou narrar mais uma.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Elle tem na secretaria da justiça as mais tristes informações, de conservadores os mais distinctos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' verdade; entretanto o governo conserva-o e limita-se a mandar outro presidente para lá.

Mas veja o senado o desembarço deste vice-presidente. Eu não peço informações; affirmo o facto e o censuro.

Este vice-presidente, quando estava preparando o terreno para as eleições, demittio dous supplentes de juiz municipal, juramentados e empossados, para servirem, na conformidade da lei, durante o quadriennio. Durante o quadriennio elles não podião ser demittidos; porém, o vice-presidente, que tinha necessidade organizar a seu modo, segundo os seus interesses, certos processos, em que estes supplentes terião de intervir como juizes das causas, desembarcou-se delles, demittindo-os. Tendo demittido os dous supplentes, officiou ao juiz de direito o Sr. Dr. Natal, que deferisse juramento aos nomeados e os empossasse afim de substituirem os supplentes demittidos. O juiz de direito não se prestou a isso, e representou ao vice-presidente que a nomeação era contra a lei, que a substituição tornava-se illegal, e que por isso elle não empossava os nomeados. Que fez o vice-presidente? insistio duramente. O juiz de direito sustentou a sua recusa

porém, que as despesas importarão *effectivamente* em 154:972\$696 rs., sendo por consequencia o *deficit real* de 34:972\$696 rs, conforme a emenda da camara dos deputados. Havia na proposta um excesso de 7:557\$004, motivado pela largueza com que forão estimadas as despesas presumíveis.»

Por conseguinte a comissão não exagerou nem sei com que fim poderia exagerar o *deficit*.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Pareceu-me que a comissão dizia que o *deficit* real era de 42:000\$000.

O SR. DIOGO VELHO: – Houve *deficit* calculado na proposta o *deficit* real.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Verifiquei depois que a comissão tinha dado *deficit* real 34:000\$000.

O SR. DIOGO VELHO: – A comissão de orçamento, no caso da proposta em discussão, manteve-se no terreno da coherencia em que sempre esteve em trabalhos desta natureza, e, como seu relator, procurei não usar no parecer de phrases tão energicas como exigia a facilidade, ou melhor, a illegalidade com que forão excedidos os creditos votados.

Esta moderação, esta parcimonia na phrase era determinada propositalmente, porque da comissão fazem parte distintos senadores de opinião politica diferente e eu não devia força-los a subscrever uma peça cuja fórma lhes poderia repugnar. (*Apoiados.*)

O SR. AFFONSO CELSO: – Apoiado; somos agradecidos a S. Ex.

O SR. DIOGO VELHO: – Apezar disto forão tão escrupulosos que só votárão pela conclusão do parecer, dando causa a que o nobre senador pelo Paraná, que encetou este debate, provocasse-os a dizerem com franqueza se discordavão dos fundamentos...

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Foi para elle dizer o que a comissão não tinha dito.

O SR. AFFONSO CELSO: – No que o nobre ministro da justiça o contrariou.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Contrariou em que? Eu não especifiquei factos.

O SR. AFFONSO CELSO: – Li hoje o discurso de V. Ex. e fiquei admirado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Dei as razões.

O SR. DIOGO VELHO: – Mas, Sr. presidente, o que me traz especialmente á tribuna é protestar, e da maneira mais solemne, contra as doutrinas hontem enunciadas nesta camara pelo meu distincto collega, o Sr. ministro da justiça.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – V. Ex. não ouviu o meu discurso.

O SR. MEIRA DE VASCONCELOS: – Como não ouviu se até deu apartes?

O SR. DIOGO VELHO: – Ouvi e li-o; mas sou forçado a dizer a verdade; *amicus Plato, sed magis amica veritas*. Fiquei sorprendido com a linguagem do nobre ministro, quando S. Ex., até ao momento em que foi dignamente chamado para os conselhos da coróa, era distincto membro da comissão de orçamento, e collaborara commigo e outros illustres collegas n'uma serie de pareceres, nos quaes estão consignadas em linguagem a mais severa censuras, e censuras merecidas, contra a illegalidade com que o governo perseverava no máo vêzo de exceder as consignações do orçamento sem justificada necessidade.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Mas então elle não era governo...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Não contrarierei em nada o parecer da comissão; V. Ex. preste atenção a meu discurso.

O SR. DIOGO VELHO: – O nobre ministro não o contrariou intencionalmente, acredito; tanto que a elle não se referiu, mas a opposição aos seus fundamentos resulta das palavras de S. Ex. justificando a proposta, tomando-lhe a defesa, aceitando-lhe a solidariedade.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Só quanto ao negocio do asylo de mendic dade.

O SR. DIOGO VELHO: – Tanto basta. Tendo a comissão declarado que as despesas havião sido irregularmente feitas porque para o augmento do credito votado não havião sido observados os tramites prescriptos na legislação applicavel, nem podia suffragar o excesso a conveniencia do serviço publico, desde que não está demonstrada a urgencia d despesas determinadas por circunstancias imprevistas, é consequencia forçosa que S. Ex. defendendo a proposta, parece querer tambem tornar-se solidario com as doutrinas erroneas e inconvenientes que a comissão combate.

A proposta ahi está: qualquer dos meus honrados collegas a póde ler; nella não se justifica o procedimento do governo; quanto ao excesso de despeza no asylo, diz-se simplesmente: «A despeza é de natureza variavel e oscilla conforme o numero de asylados e o preço dos medicamentos e generos alimenticios»; quer dizer, ao governo era indifferente que se despenderesse mais do que estava consignado, e gastou-se. Pergunto, porém, que circunstancias extraordinarias e imprevistas determinárão o excesso do credito votado pelo poder competente com perfeito conhecimento da natureza do serviço e segundo a especificação das tabellas do orçamento?

Não se allega nenhuma; houve mero arbitrio. «Gastei de mais porque foi preciso gastar.» Ora, isto não é justificação de despeza e menos modo legal de proceder.

Se eu condemno agora, como condemnei sempre, meus adversarios politicos por semelhante procedimento, com maioria de razão deverei condemnar os cooreligionarios que se enveredarem nesse caminho tortuoso.

Espero que o honrado ministro não venha trazer-nos aqui proposta de creditos nas mesmas condições desta.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Quanto ao asylo de mendicidade, defenderei.

O SR. DIOGO VELHO: – Se vier com creditos de semelhante natureza, excedendo sem causa extraordinaria, devidamente justificada, as consignações da lei do orçamento, não será com o meu voto que o poder legislativo ha de sancioná-los. Basta de abusos.

O SR. CORREIA: – Já se deu quanto ao asylo de mendigos.

O SR. DIOGO VELHO: – Quando o poder competente, tendo conhecimento, e deve-se presumir ao menos que o tem...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E tem.

O SR. DIOGO VELHO: – ..do modo como se faz o serviço no asylo de mendicidade, fixou o credito para essa despeza, não é licito ao governo, sem a superveniencia de factos extraordinarios, annullar o voto daquelle poder e arbitrariamente dar elasterio ao serviço para ir gastando a seu bel-prazer.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Não é a bel-prazer, não.

O SR. DIOGO VELHO: – Governar é prevenir e dirigir; o ministro que se encarrega de uma pasta deve conhecer os serviços que por ella correm, e no começo do exercicio financeiro tomar as cautelas indispensaveis afim de regular as despesas, de modo que estas sejam feitas no limite das consignações votadas. E' o meio de impedir que haja violação da lei.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Mandando despedir os asylados?

O SR. DIOGO VELHO: – O honrado ministro devia ter-se lembrado de que anteriormente se tinha dado tambem excesso das consignações votadas para o asylo; razão de mais para prevenir-se e impedir que na sua administração o excesso continuasse.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – V. Ex. aguarda meu credito para então discuti-lo.

O SR. DIOGO VELHO: – Estou discutindo o actual que V. Ex. perfilhou.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – V. Ex. deve discutir a proposta e deixar o meu credito.

O SR. DIOGO VELHO: – V. Ex. então defendeu a actual proposta antecipando a defesa da que pretende trazer?

O SR. SOARES BRANDÃO: – V. Ex. está sustentando idéas muito sãs, eu o estou ouvindo com prazer.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça – para o Sr. Soares Brandão): – Isso vem de ha muitos annos, e portanto tambem do ministerio em que V. Ex. servio.

O SR. DIOGO VELHO: – Tenho sustentado sempre estes principios; tenho combatido sempre a tendencia perniciosa, fatal, para despreitar-se o voto do parlamento, unico competente para fixar a despeza publica e regular o emprego dos dinheiros que tiramos da algibeira dos contribuintes.

Estou longe de recusar ao governo, qual quer governo, os meios precisos para occorrer ás despezas extraordinarias que possão occorrer nos differentes ramos da administração que lhe está confiada, mas quando trata-se de um serviço ordinario, conhecido, já regulado...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Esse não está regulado, depende de maior ou menor numero de asylados.

O SR. DIOGO VELHO: – ...não posso admittir que o governo, em vez de limitar-se aos meios legislativos de que dispõe, altere, amplie o serviço e gaste mais do que lhe marca a lei.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Perdôe-me, o governo não amplia o serviço; a despeza cresce ou diminue conforme o numero de asylados.

O SR. DIOGO VELHO: – Esse arbitrio do governo só pôde ter cabimento dentro da importancia do credito votado, mas não excedendo-o, porque desta fórma é inutil votarmos orçamentos.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – E' uma verba a respeito da qual não pôde haver abuso.

O SR. DIOGO VELHO: – A prova de que pôde haver abuso é que o governo admite asylados em numero maior do que lhe permittem os meios votados; e qual é a consequencia? gastar de mais, e illegalmente.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – O regulamento não determina e nem é possível determinar o numero de asylados.

O SR. DIOGO VELHO: – O governo deve regular o numero de asylados pelos recursos de que pôde legalmente dispôr.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – E que se ha de fazer dos mendigos?

O SR. DIOGO VELHO: – O que se fazia antigamente.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Então era melhor não se ter creado o asylo.

O SR. DIOGO VELHO: – Faz-se o possível; *onde não ha el-rei o perde*. Quem iniciou a creação do asylo fui eu quando ministro da justiça. Os nobres senadores hão de lembrar-se da maneira porque erão tratados os mendigos que a policia apanhava nas ruas da cidade, e atirava ao albergue immundo da praia de Santa Luzia: ficavão alli emquanto era possível, sendo depois despedidos, mas ficando sob as vistas da policia, porque muitos erão individuos sem profissão e até perturbadores do socego publico.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – E' o que V. Ex. quer que aconteça, é o que os asylados vão perturbar o socego publico, violando as leis policiaes.

O SR. DIOGO VELHO: – Ninguem é obrigado a dar mais do que tem e pôde.

Se a lei não concede ao governo os meios que serão para desejar, os recursos de que precisa, venha pedi-los e espere que lh'es dêem. Se o asylo como está não é sufficiente, venha o nobre ministro pedir em tempo opportuno e espere que se lhe dê credito para ser abrigado alli maior numero de asylados.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – E pedio-se.

O SR. DIOGO VELHO: – Mas não esperou-se; foi-se gastando.

Sr. presidente, propondo a creação do asylo, não foi meu pensamento estabelecer um hospital de alienados, nem um hospicio permanente para velhos e invalidos; sim, formar uma especie de ante-sala da prisão correccional, onde fossem recolhidos os individuos de ambos os sexos encontrados, ou a esmolarem ou na vagabundagem, ou na pratica de actos que a policia deve cohibir, emquanto não **tomão** o caracter de crimes. Deverião ser recolhidos alli temporariamente, dando-se-lhes uma occupação emquanto, ou se corrigissem e voltassem á liberdade completa, ou passarião á autoridade competente para tomar conhecimento dos factos praticados e fazê-los assignar termo de bem-viver...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – V. Ex. está enganado.

O SR. DIOGO VELHO: – ...ou abrir processo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Está enganado, leia o regulamento.

O SR. DIOGO VELHO: – Estou expondo o que tive em mente quando pedi ás camaras credito para construção do actual edificio do asylo, como ensaio desse systema preventivo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Pelo regulamento não é esse o fim.

O SR. DIOGO VELHO: – ...conforme a proposta que apresentei ás camaras.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Para o que V. Ex. diz, ha a casa de detenção. O regulamento determina que o asylo é para nelle serem recolhidos todos os mendigos que em virtude de exame medico se verificar serem incapazes de prover a sua alimentação.

O SR. DIOGO VELHO: – Não fui eu quem fez o regulamento. O meu pensamento, propondo a creação do asylo é o que acabo de expôr.

Quanto ás despezas secretas, outra verba que foi excedida, eu declaro ao honrado ministro e ao senado que não concordo absolutamente...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Não tenho nada com esta verba.

O SR. DIOGO VELHO: – ...com as theorias que ouvi aqui enunciadas e menos com os fundamentos ou antes futeis pretextos com que a proposta pretendeu justificar o excesso.

A commissão no seu parecer disse que no caso presente nem ao menos se teve em consideração a natureza especial da despeza, que é feita sem outro contraste além da moralidade da administração.

Realmente, senhores, tratando-se de despeza feita com quantias das quaes o governo dispõe arbitrariamente, sem prestar contas, e nem ao menos dar conhecimento ao poder legislativo, do modo como emprega-as, presumindo-se apenas que fa-lo conforme julga conveniente ao serviço publico, o excesso da consignação fixada importa, além da violação da lei, pouco resguardo á moralidade do governo.

Se apezar disto a consignação votada fôr excedida, e só pôde sê-lo pela superveniencia de casos muito extraordinarios, ao governo corre o rigoroso dever de pedir em tempo o augmento de credito, declarando quaes forão as circunstancias imprevistas que sobrevierão e justificando o excesso ao menos com uma detalhada exposição de motivos, se não com provas documentaes.

Não pretendo pear o governo, de maneira que elle deixe de applicar os meios indispensaveis para a prevenção ou repressão dos crimes, exigindo a especificação das despezas secretas dentro do credito da lei do orçamento. Não levo o meu rigor a este ponto; o governo deve ter a responsabilidade de seus actos, porque tem a responsabilidade dos serviços que é chamado a desempenhar por essa verba. Mas, entre isto e o que se tem feito, ha uma grande differença.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Já V. Ex. vai aceitando as minhas theorias.

O SR. DIOGO VELHO: – Não aceito, porque nunca as pratiquei...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Em certos casos.

O SR. DIOGO VELHO: – ...e acho que é obrigação do governo limitar-se ao que lhe concede a lei. Quando vai além deve contas ao poder legislativo com especificação das causas que exigem o excesso de despesa, e prova da legitima applicação dos dinheiros publicos. E se por serem secretas taes causas, o governo entender que não convem dar-lhes publicidade, ha o recurso da sessão secreta. A lei previo esta e outras emergencias, e para os representantes da nação não póde o governo guardar segredos sobre o serviço publico.

Mas no caso actual nada de excepcional occorreu. A consignação não é tão pequena: forão votados 120:000\$, o excesso de cerca de 35:000\$ devia ser justificado perante o poder legislativo. Entretanto não vejo razão para que se fraudasse o pensamento do legislador, e se não respeitasse a lei.

Desta fórma, Sr. presidente, é inutil o trabalho de fazermos orçamentos. Desde que o governo, a pretexto da conveniencia do serviço publico, julga-se autorizado a exceder as consignações fixadas, é inutil o exercicio de uma das nossas mais importantes attribuições.

Como ponderou o nobre senador pelo Paraná, pela legislação de 1850 não se podia abrir credito supplementar sem que a necessidade da despesa tivesse sido reconhecida em conselho de ministros; só depois de reconhecida esta necessidade era autorizado, o credito expedindo-se acto do poder executivo, referendado pelo ministro por cuja repartição corria a despesa; e esse acto era immediatamente publicado no *Diario Official*.

Erão salutaes essas cautelas.

O governo não podia mandar satisfazer despesa alguma sem essas formalidades que, se não garantião inteiramente o direito do contribuinte, todavia obrigavão o governo a dar satisfação de si, e o publico ficava prevenido de que o credito votado na lei do orçamento tinha sido excedido.

Posteriormente estas disposições forão alteradas, e ainda maiores cautelas forão tornadas para conter o abuso. Foi de balde; e até pioramos: tudo se faz em segredo. Ninguem, a não ser o governo, ou o proprio ministro da repartição, sabe que verbas, para as quaes a legislação vigente veda-lhe a abertura de creditos supplementares, estão sendo excedidas, e depois de feita e até paga a despesa, quasi a findar o exercicio, é que o governo digna-se de apresentar ao poder legislativo o pedido de credito, annunciando o desequilibrio, ou antes a mentira do orçamento votado!

Ora, isto não é serio; isto não é modo de proceder; e se eu censuro semelhante abuso praticado pelos meus adversarios, hei de censura-lo com mais energia se nelle reincidirem os meus co-religionarios. Não contem com o meu apoio para actos de semelhante natureza.

No caso presente, como em outros identicos, houve violação flagrante da lei, porque o governo não tem facultade de abrir creditos supplementares, senão nas verbas especiaes, naquellas especificadas; e *despezas secretas da policia e asylo de mendigos*, são rubricas que não estão ahi comprehendidas.

Se, pois, o governo faz e paga despesas excedentes das consignações do orçamento sem prévia autorisação para abrir credito supplementar, incorre em crime de responsabilidade. Portanto, declaro-o desde agora, se o nobre ministro da justiça pretende proseguir neste caminho tortuoso, trilhado por nossos adversarios com constante reprovação de nossa parte, estamos neste ponto separados.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Na verba secreta da policia não tenho encargo.

O SR. DIOGO VELHO: – Proceda S. Ex. de conformidade com a lei; não saia da lei.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Não acho essas doutrinas muito sãs.

O SR. DIOGO VELHO: – A doutrina que V. Ex. hontem sustentou é que não é sã.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – V. Ex. está confundindo a facultade de abrir creditos supplementares.

O SR. DIOGO VELHO: – Não estou confundindo cousa alguma; pelo contrario, estou pondo as cousas no seu lugar. Eu vejo de um lado o orçamento e do outro lado o governo a perturba-lo, a viola-lo, desrespeitando o voto legislativo. Para propostas de creditos como esta, destinada a despesas já feitas e pagas, não encontro na legislação fundamento que as justifique. E' uma pratica irregular, fóra de todas as normas legislativas, que é indispensavel acabar.

Eu sinto occupar a atenção do senado com estes assumptos, que devião ser rudimentares no systema que nos rege. A's vezes ouço o nobre senador pelo Rio-Grande do Sul, que tanto illustra a tribuna, attribuir a certas causas o nosso pouco adiantamento nas praticas do systema representativo, quando as cousas verdadeiras da perturbação, da desordem constitucional em que marchamos, do falseamento do systema parlamentar em que temos cahido, estão em nós mesmos; nos governos que procedem desta fórma e achão apoio; nas camaras que approvão despesas illegaes...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – V. Ex. não conclue approvando o credito? Para que falla com esta exageração? Fallando assim, devia rejeitar o credito. Deste modo não é logico.

O SR. DIOGO VELHO: – Eu não fallo infelizmente com exageração. Os factos ahi estão.

O nobre ministro está tomando as minhas palavras em sentido restricto ao credito em discussão.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Se V. Ex. approvou o credito, é porque vio que occorrerão as circumstancias do serviço publico que obrigarão o governo a exceder o credito votado.

O SR. DIOGO VELHO: – Não é isso. Leia V. Ex. o parecer. Nelle condemno a proposta, porque não estão justificadas as despesas nem se procedeu de accôrdo com a lei que não autorisa, antes reprime o pagamento de despesas excedentes dos creditos legislativos sem obter-se credito supplementar do poder competente. Na especie sujeita houve imprevidencia, houve arbitrio, houve illegalidade. A commissão conclue, porém, pela necessidade de approvare o credito para regularidade da escripturação do thesouro.

Isto é muito differente daquillo que o nobre ministro me empresta. E depois, uma vez que a camara dos deputados, que é a competente para decretar a responsabilidade dos ministros, não usou do seu direito, não somos nós que o podemos fazer. (*Apoiados.*) Esta é que é a doutrina constitucional. Se eu fosse deputado não assignaria semelhante parecer, sem previamente propôr a accusação para a responsabilidade effectiva do ministro que violou a lei. Mas, no senado é outra cousa. A despesa está feita; o credito foi approvado pela camara dos deputados; que nos resta fazer? Rejeitar a proposta? Deixar estas despesas illegaes sem a devida classificacão na escripturação do thesouro? que vantagem ha nisso?

Infelizmente, senhores, não é esta a primeira vez, e não será talvez a ultima, que a nossa commissão de orçamento lavra parecer pedindo a approvação de creditos para despesas feitas illegalmente com o fim unico de regular a escripturação do thesouro.

O senado intervem sómente para evitar o menor dos inconvenientes resultantes do abuso com que os ministros falseão o orçamento, não respeitando o voto do poder competente para fixar a despesa publica. E isto porque não temem a responsabilidade legal; e a responsabilidade moral está igualmente obliterada pela indifferença ou descrença da nação.

Eu posso fallar como fallo, porque tenho uma grande força: – Não quero ser ministro, nem portanto preciso aceitar a solidariedade de muita cousa

ruim que desgraçadamente se tem praticado e se ha de praticar...

Tenho concluido.

(*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado por diferentes Srs. senadores.*)

O SR. CORREIA: – O nobre ministro da justiça, a cuja administração eu não me tinha referido no discurso com que iniciiei este debate, senão para louvar o procedimento de S. Ex., deixando de exceder a verba fixada para as despesas secretas da policia, apesar de não correrem sob a sua exclusiva responsabilidade as despesas do actual exercicio, entendeu dever referir-se, em seu discurso de hontem, ao que eu havia proferido na sessão de 21. A deferencia que devo ao meu nobre amigo força-me a tomar em consideração as suas palavras; e o farei acompanhando o discurso de S. Ex., que já se acha impresso.

Antes, porém, devo dizer, como o nobre relator da comissão de orçamento, que acaba de fallar, que eu e os amigos do nobre ministro não esperavamos que S. Ex. sustentasse as doutrinas financeiras que hontem sustentou; primeiro, porque, como membro da comissão de orçamento, outras lições nos havia dado...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Não estou em contradicção.

O SR. CORREIA: – ...em segundo lugar, porque as doutrinas que o partido conservador tem sustentado em materia de despeza publica pôde-se dizer que estão compendiadas nas seguintes palavras do discurso do nobre senador por Pernambuco, o meu honrado amigo Sr. João Alfredo, proferido na sessão de 21 de Agosto de 1880, e que vou ler:

«Passando a responder ao meu nobre amigo e collega senador por Minas-Geraes, peço-lhe permissão para dizer que eu, aliás disposto a conceder ao governo os meios necessarios ao regular andamento da administração, e especialmente ao progresso da instrução publica, serviço este a que ligo a maior importancia, tenho o mais firme proposito, que mantenho presentemente, e hei de manter (tomem nota os nobres senadores), de não legalisar, ainda que sejam effeitos de acto do meu mais estimado amigo, que se ache no governo, despesas decretadas illegalmente.»

Pelo que pessoalmente me diz respeito, tenho sempre pugnado pelo principio da legalidade, sustentando que deviamos fixar a regra – *sub lege libertas*; e recordando, em uma occasião, que o illustre mestre Socrates, para não violar o principio da legalidade, preferio beber a cicuta.

O SR. SOARES BRANDÃO: – Felizmente hoje não se carece fazer tanto.

O SR. CORREIA: – Em materia de despeza ha o notavel e recente exemplo de um presidente dos Estados-Unidos: os creditos militares estavam retardados pelo poder legislativo, aproximava-se o momento em que se teria de pagar o soldo dos officiaes e praças, sem credito; o presidente declarou que, nesse caso, teria de dissolver o exercito para não fazer despeza que tivesse de ser paga sem que fossem os meios concedidos pelos representantes da nação.

Não é possivel manter o principio da fixação da despeza publica se o governo puder arbitrariamente transpôr o dique que o legislador impõe, e decretar livremente excesso de despeza, ainda nas verbas para as quaes não lhe é licito abrir creditos supplementares.

O SR. AFFONSO CELSO: – Perfeitamente.

O SR. CORREIA: – O nobre ministro pronunciou-se por esta fórmula:

«O nobre senador pelo Paraná censurou o procedimento do governo, por ter excedido a verba – Policia secreta –, assim como as duas outras.»

«Disse S. Ex. que o governo não podia abrir creditos supplementares para a verba – Policia secreta – nem tambem para a do Asylo da mendicidade e que entretanto fez, com os serviços relativos a estas verbas, despeza superior á que estava votada.»

«Sr. presidente, parece-me que não procede a censura do nobre senador. Se S. Ex. attendesse para a data da proposta do poder executivo, havia de verificar que o governo pedio augmento de credito quando ainda faltava um mez para encerrar-se o exercicio de 1884–1885.»

Destas palavras se poderia inferir que o nobre ministro julga que é sufficiente que o poder executivo apresente uma proposta pedindo augmento de credito para immediatamente ficar com as mãos abertas para exceder os creditos legislativos.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Não tire semelhante conclusão das minhas palavras.

O SR. CORREIA: – Tal, porém, não pôde ser o pensamento de S. Ex.

Entretanto é o proprio nobre ministro quem diz que o pedido de credito foi feito, não no momento em que se principiou a exceder o credito legislativo, mas já quando o excesso estava verificado, quando a despeza illegal havia sido paga.

Elle mesmo o diz:

«Acredito que até então já as despesas excedião aos creditos votados pelas camaras, e o poder executivo recorreu a ellas para obter, não só approvação do excesso havido, como supplemento do credito de que precisava.»

Em outro ponto S. Ex. diz que o credito era para saldar despesas já feitas.

Pois nem ao menos o pedido de credito foi feito no momento em que o excesso começou a verificar-se, quando fosse bastante esse pedido para autorisar o governo a exceder o credito legislativo?

Direi agora que attendi para a data da proposta e verifiquei que o ministro da justiça do gabinete de 6 de Maio procedeu como lhe cumpria. Entrando para o ministerio nessa data, tratou logo de informar-se do estado das verbas do ministerio da justiça: e, reconhecendo que algumas estavam excedidas, veio no dia 29 apresentar a proposta pedindo augmento do credito.

O ministro da justiça do gabinete de 6 de Maio não podia ter outro procedimento; fez o que lhe cumpria; não era responsavel pelo excesso da despeza que encontrava, e verificando que as verbas estavam esgotadas, que não podia por isso ordenar despeza alguma por essa rubrica, nem estava autorizado para despender legalmente nos mezes restantes do exercicio, recorreu ao meio que a Constituição faculta.

Mas, se isto salva o ministro da justiça do gabinete de 6 de Maio, quanto á apresentação da proposta em tempo, absolutamente não salva, mas compromette o gabinete anterior, que, antes do mez de Maio, não só havia esgotado, como excedido a verba de modo notavel.

O SR. AFFONSO CELSO: – E o posterior, que continúa a fazer a despeza.

O SR. DANTAS: – O anterior nem teve tempo de respirar. V. Ex. está esquecido das cousas.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. CORREIA: – O ministerio seguinte tem a responsabilidade a que se refere o nobre senador o Sr. Affonso Celso.

O pedido de credito devia ser feito no principio da sessão: só foi apresentado, e pelo ministro successor, no 3º mez.

O SR. DANTAS: – E não foi no principio pela razão de não ter elementos de todas as provincias do Imperio.

O SR. AFFONSO CELSO: – O que é certo é que o nobre senador vota contra o augmento de credito pedido pelo nobre ministro da justiça.

O SR. DANTAS: – Se V. Ex. não confia na informação dada hontem pelo governo, a conclusão é outra.

O SR. DIOGO VELHO: – Já se disse que nada mais parecido com o liberal que um conservador.

O SR. DANTAS: – No caso de que se trata o ministro é competente para dar as informações.

O SR. CORREIA: – O ministro é competente para dar informações; mas não é para ultrapassar os limites que á sua competencia impôz o poder legislativo.

O nobre senador pelo Rio-Grande do Sul com razão diz: «limitais muito as vossas exigencias, ficais contentes se os ministros declarão que não excedêrão o credito legislativo; mas devieis examinar tambem se as despezas feitas nas differentes verbas forão legalmente ordenadas.»

A' vista do que hoje se pretende, as commissões de orçamento devem desaparecer, se não a propria lei de orçamento: tudo deve ficar limitado á commissão de tomada de contas. (*Apoiados.*) Mas, quando se tomão as contas? Quando é possível organisar os balanços, e como são organizados?

O nobre ministro proseguiu desde modo:

«As camaras não votárão na sessão de 1885 o credito solicitado, não era possível que parasse o serviço publico, e o governo, sob sua responsabilidade, tratou de occorrer á despeza que, segundo o costume, tinha de fazer.»

As camaras não votárão o credito solicitado, diz o nobre ministro; mas o governo continuou a fazer as despezas que, segundo o costume, tinha de fazer.

Senhores, se formos examinar qual o costume ao fazer despezas por esta verba, poderemos dizer que realmente o credito legislativo é insufficiente.

O certo é que o poder executivo, tendo excedido o credito legislativo, veio pedir augmento. As camaras não o concedêrão; e o governo justamente dahi tirou motivo para realizar as despezas e ordenar o pagamento.

Mas como se ordenou o pagamento? O nobre ministro explicou: o ministro da repartição competente, elle só, reconhecendo que a verba estava excedida, officiou ao seu collega da fazenda para que fizesse a illegal despeza sob a responsabilidade d'elle ministro solicitante.

Onde a permissão para todo este procedimento? E pôde o ministro da fazenda concordar na substituição da responsabilidade que só é sua pela lei?

Todas as razões que tenho ouvido para justificar o excesso de despeza illegalmente ordenado e illegalmente pago são as que occorrem quando o poder legislativo tem de fixar a importancia que autorisa o governo a despende por esta verba.

Que razão, occorrida depois da votação da lei, foi invocada para justificar o excesso e a illegalidade commettidos?

Nenhuma.

«A despeza da verba secreta da policia é incerta, os presidentes de provincia podem excedê-la, podem excedê-la tambem os agentes do governo no exterior.»

Mas isto é sabido, considerado, pesado, quando o poder legislativo, de accôrdo com o executivo, fixa a despeza.

Era preciso, ao menos, allegar alguma circumstancia que o poder legislativo não pôde prever. Mas justificar a illegalidade com razões já apreciadas é mostrar que nada valem; que o poder legislativo não tem força para cohibir os excessos do executivo.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Não tem mesmo.

O SR. CORREIA: – Quando os governos achão-se em presença de factos extraordinarios, o caminho é sabido. Urgido por circumstancias imprevistas, assoberbado por necessidades publicas de ordem excepcional, o governo, subordinando-se a ellas, e assumindo a responsabilidade imposta pelo cumprimento de elevados deveres, faz despezas que ultrapassão á da lei; mas confessa publicamente o facto, procura justificar-se pela dura contingencia em que se achou, e pede ao parlamento lhe conceda *bill* de indemnidade.

Senhores, ha exemplo, por parte do partido conservador, desse procedimento correcto. No ultimo ministerio, a que pertenceu o nobre presidente do conselho, houve necessidade de violar a lei retardando a eleição de senador pela provincia do Ceará.

O que fez o governo? Declarou francamente que se via na contingencia de não cumprir a lei e de

solicitar do poder legislativo *bill* de indemnidade para resalvar sua responsabilidade.

Apresentado ao chefe do Estado o decreto do adiamento da eleição, assim se expressou:

«Senhor – O art. 2º § 21 n. 2 do decreto legislativo n. 2,675 de 20 de Outubro de 1875, tratando da eleição para senador, dispõe;»

«A eleição primaria ou a secundaria, se aquella estiver feita, proceder-se-ha dentro do prazo de tres mezes contados do dia em que os presidentes de provincia houvessem recebido a communicação do presidente do senado ou do governo, ou tiverem noticia certa da vaga.»

«Pretende o legislador impedir demora extraordinaria no preenchimento das vagas que se derem em uma corporação politica de numero limitado e essencial á marcha das instituições.»

«O governo desejaria poder manter invariavelmente esta disposição.»

«Occorrem, porém, circumstancias que escapão á previdencia humana e obstão em algumas occasiões á litteral execução da lei.»

«Não podia o legislador prever, quando adoptou aquella providencia, que viria a dar-se a vaga de senador exactamente em uma prolongada secca, de modo que forçasse a população do interior a correr em massa para outros pontos, abandonando interesses para salvar a existencia.»

«Tal é, entretanto, a situação critica em que se acha a provincia do Ceará, onde, apezar das medidas que tem tomado o governo para minorar os seus soffrimentos, não tem sido possível evitar o completo abandono, em que estão muitos municipios importantes.»

«Pôde dizer-se que a vida politica está alli paralyzada, voltando-se todos os cidadãos para a minoração das desgraças, que a nação inteira profundamente lamenta.»

«Em tão dolorosa conjunctura não hesitou o governo, cedendo á força maior, em submeter á alta consideração de V. M. Imperial o decreto junto determinando que a eleição a que se tem de proceder na provincia do Ceará para preenchimento da vaga deixada no senado pelo Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brazil não se realize, emquanto não cessar o estado excepcional em que a mesma provincia se acha, não permitindo a regular e legitima execução da lei eleitoral.»

«Persuade-se o governo de que, com a medida que a responsabilidade de seu cargo lhe impõe, e que tem a honra de sujeitar á approvação de V. M. Imperial, acompanha o sentimento geral da nação e confia que em sua proxima reunião a assembléa geral legislativa julgará justificavel essa medida, que, se offende a letra da lei, conforma-se com o elevado pensamento que inspirou, tanto o citado decreto n. 2,675 de 20 de Outubro de 1875, como a anterior legislação.»

O governo reconheceu francamente que apartava-se do cumprimento da lei adiando a eleição; attendendo, porém, ás deploraveis circumstancias em que se achava a provincia, não hesitou em assumir a responsabilidade que ellas lhe impunhão e propoz o adiamento. Sujeitando ao poder competente o seu procedimento, não houve nas camaras nenhuma objecção ao acto assim justificado.

Do mesmo modo procederá o poder legislativo quando circumstancias identicas reclamarem medidas especiaes. Mas isto é muito differente do governo, no momento que reconhece que, com suas ordens, excedeu o credito, vir, já tarde, solicitar do poder legislativo a competente legalisação, não da despeza que fez, e que está paga sem que a responsabilidade lhe fosse imposta pela camara dos deputados, mas da contabilidade publica, da escripturação do thesouro.

O que ha de fazer o senado depois que a camara dos deputados approva a despeza? Deve dizer: «Subsista a irregularidade da escripturação?» Seria esse o unico alcance de seu acto, pois que não lhe cabe iniciativa na responsabilidade dos ministros.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Entretanto seria um bom correctivo para evitar a reproducção do abuso.

O SR. CORREIA: – O que se revelou na discussão justificando excesso de despesa na verba secreta da policia? Foi que essa verba, que o legislador concede para manter a segurança publica, para a prevenção de crimes, é empregada no pagamento de despesas com a imprensa. Não está nas tabellas explicativas esse destino; e a discussão mostrou que, se tal despesa não tivesse sido realizada, o augmento de credito para a verba secreta não teria de ser solicitado.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Se é assim, estou acompanhando a V. Ex.

O SR. CORREIA: – Por que não foi sufficiente a verba?

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Vamos nomear uma commissão de inquerito.

O SR. CORREIA: – O que transpirou da discussão para mostrar d'onde partio o excesso?

A declaração de que os presidentes de provincia tambem abrem credito para essa despesa, é insubsistente, pois que não o podem fazer; e se tambem excedem sua competencia na despesa para que estão autorizados, o governo que os responsabilise. Que no exterior tambem se fazem despesas, isso é sabido pelo poder legislativo, quando decreta a verba; e dahi vem que esta varia, não votando a assembléa geral sempre a mesma somma.

O que produziu o excesso da despesa (é unico facto que a discussão tornou patente), foi a realização de despesa com a imprensa pela verba secreta da policia.

Uns ministerios pedem soccorro a outros a bem do seu procedimento: e invocão-se nomes de estadistas illustres, cuja gloria seria maior se ficassem neste ponto entre os que não são citados.

A despesa de hontem é justificação para a de hoje, e preparo para a de amanhã.

DIZ-SE SEMPRE: «forão as conveniencias do serviço publico que determinarão o excesso».

Mais de uma vez tendo respeitosa e solicitado a attenção do senado para o celebre relatorio que o ministro Fould apresentou a Napoleão III para condemnar despesas que apenas se fundão no reconhecimento da utilidade dellas por parte dos ministros.

Com este fundamento, dizia elle, podemos gastar não só o produto dos impostos de um, mas o de muitos exercicios; a utilidade publica justificaria perfeitamente muitas obras e muitos **melhoramentos**; mas ha necessidade de attender, sobretudo, á possibilidade dos contribuintes e aos seus direitos.

Com a justificação de utilidade publica, feita, não perante as camaras, mas unicamente no seio do gabinete, com este fundamento no Brazil, paiz novo, poder-se-hia despender a renda de mais de 20 exercicios. (Apoiados.)

O SR. SOARES BRANDÃO: – V. Ex. está fazendo um bom serviço.

O SR. CORREIA: – Não preciso repetir as considerações que já fiz para mostrar que, se o governo deve escrupulosamente cingir-se aos creditos legislativos, mesmo nas despesas para as quaes lhe é concedido abrir credito suplementar, esta necessidade torna-se absoluta quando se trata de verbas fixas, a respeito das quaes o poder legislativo não lhe conferio tal faculdade.

O que importa a faculdade só para certas verbas, e com especiaes solemnidades?

O que significa a fixação de verbas para as quaes o governo póde abrir credito suplementar?

Significa que só a respeito destas, e nos casos especificados, o governo póde realizar o excesso, com a presumpção, por parte do legislador, de que é elle justificado.

Ainda assim, tratando-se de credito suplementar regular e legalmente aberto, ha a audiencia do conselho de estado, e inteira publicidade, exigindo até uma lei recente que sejam publicados todos os trabalhos do conselho de estado.

Mas, se o governo, não tendo esta faculdade, que apenas póde exercer com todas estas cautelas, em

silencio ultrapassa o credito, autorisa a despesa e encontra fundos para o pagamento, o que nos resta, senhores? Declarar, quando uma lei do orçamento vier a esta casa, que é inutil o trabalho de decretar-mos a despesa publica, porque ella fica sem **valor**, mal o governo por si julgue que ha conveniencia publica em destrui-la. E no entretanto a importante attribuição da assembléa geral é fixar annualmente a despesa publica!

O que vale a fixação se a lei não encontra guarida segura no seio das camaras legislativas, deixando de vingar nellas doutrinas essenciaes no systema do governo em que vivemos?

E, representante do povo, deverei repudiar o que tenho sempre sustentado, com inteira convicção, certo de que a nação brasileira me acompanha na sustentação de taes principios?

E' preciso que o governo tenha a faculdade de violar as leis do orçamento? é preciso isto para fazer parte do governo? Para mim, que não tenho predisposição para o governo, é esta mais uma razão para não ambiciona-lo. Sirvão então no governo os que julgão os actos legislativos cousa sem valor, os que fazem dos ministros juizes do legislador, os que pensão que a lei é sómente para figurar na folha official e nas collecções de legislação, augmentando a despesa com publicações, mas sem realidade pratica.

O Sr. Silveira Martins dá um aparte.

O SR. CORREIA: – Estou no posto em que estive sempre.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Apoiado.

O SR. F. OCTAVIANO: – Está direito.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Justiça lhe seja feita.

O SR. CORREIA: – Se ha pouco me referi ao presidente dos Estados-Unidos, collocado na necessidade de violar a lei ou de deixar de pagar o soldo do exercito, e optando pelo ultimo alvitre, não posso ter duvida em dizer que no asylo de mendigos só podia ser admittido numero de indigentes que pudesse ser mantido com a somma votada na lei.

Com effeito, desde que não póde ser admittido numero maior sem que a verba seja excedida, o governo está plenamente justificado não consentindo no augmento; o que não impede que peça depois somma maior.

O poder legislativo, comquanto reconheça que o serviço é muito util e digno da maior attenção, tem de considerar tambem os outros serviços do Estado, com direito á figurarem no orçamento; e deve fazer equitativa distribuição dos recursos do Estado pelas diversas necessidades publicas.

Não é da invasão de attribuições, da confusão de poderes, que ha de nascer a ordem constitucional, a unica que firmará sobre bases solidas a grandeza deste Imperio e a fortaleza e ufania de seus filhos.

O nobre ministro disse ainda: «E' impossivel, em certos e determinados casos, deixar de fazer despesas excedentes ao credito votado.»

Senhores, eu não entro na apreciação de saber se, em algum caso, é impossivel deixar de exceder a verba votada; o que digo é que em caso extraordinario, quando o governo veja que tão urgentes são as circumstancias que o forção a ultrapassar o credito legislativo, e a deixar de pedir em tempo o augmento ao poder competente, então deve francamente declarar que violou a lei, que incorreu nessa responsabilidade, mas que as circumstancias que a isso o levárão forão taes, que espera ser-lhe relevada a falta pelo corpo legislativo.

Quando o Khediva do Egypto, pelo seu estado financeiro, teve de vender as acções que possuia do canal de Suez, o ministerio inglez, que não pudera cogitar do caso, vendo que se essas acções passassem para mãos que não attendessem aos interesses da Inglaterra, muitos males dahi virião, resolveu, tendo á sua frente lord Beuconsfield, comprar as acções, embora sem credito para isso; e immediatamente reunio o parlamento para declarar-lhe a illegalidade que tivera de commetter e pedir o *bill* de indemnidade, que os representantes da nação ingleza nem um momento hesitárão em conceder.

Nada ha que com isto se pareça nestes casos communs, todos os dias aqui trazidos á discussão, e que são justamente os considerados quando se votão as verbas. Quem não sabe distinguir o que é um caso de suprema necessidade diante do qual o governo, como os cidadãos, curva a cabeça, dos factos ordinarios de todos os dias, mas que tomão aspecto importante, quando se trata de justificar o arbitrio do governo?

Houve necessidade de mandar fazer despeza com o destacamento que vai para algum ponto em que a ordem publica está ameaçada?

Este facto toma immediatamente character de caso imprevisto, de excepcional gravidade, que autorizou o governo a deixar de lado, desdenhosamente, o acto de ordem mais elevada que o poder legislativo pratica! Pois não é justamente para attender a estes casos de desordem, que se dão sempre, que se creou esta verba?

Os nobres senadores pelas provincias do Maranhão e Rio Grande do Sul, querendo enfraquecer as razões que eu produzi contra a proposta, referirão-se ao excesso da despeza na verba secreta da policia, pelo ministerio 7 de Março, a que tive a honra de pertencer.

Os nobres senadores disserão que durante esse ministerio, a verba foi duplicada em um exercicio. Qual é, porém, a realidade?

Duas vezes appareceu a verba secreta da policia nos actos praticados por aquelle gabinete. A primeira vez, no decreto n. 5.124 de 30 de Outubro de 1872.

Por esse decreto tratava-se de reforçar as verbas – Supremo tribunal de justiça, – justicas de 1ª instancia e pessoal e material da policia; mas uma das verbas em que se achou saldo para cobrir este excesso de despeza foi a verba secreta da policia, como se vê da tabella que acompanhou o decreto.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Lembro-me de que o ministerio pedia augmento de 20:000\$000.

O SR. CORREIA: – A segunda vez, foi no decreto n. 6.076 de 30 de Dezembro de 1875. Neste, com effeito, pedia-se o transporte de sobras para cobrir, na verba secreta da policia, o excesso de despeza de 3:344\$023. O fundamento do augmento desta verba é assim exposto:

«No § 6º, despeza secreta da policia, o excesso teve por causa os movimentos sediciosos apparecidos em algumas provincias do norte.»

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Nós sabemos o que são lampanas!

O SR. FRANCO DE SÁ: – Não é desse transporte que se trata.

O SR. CORREIA: – Senhores, sinto ter-me achado em divergencia de principios com o nobre ministro da justiça no ponto especial de que me tenho occupado. Não posso deixar, entretanto, de reconhecer que S. Ex. tem sido economico em sua administração, e a tabella de despeza que acompanha o relatório justifica este meu asserto.

Se, pois, o nobre ministro tem sido economico, como o senado não pôde deixar de reconhecer, S. Ex. me permitirá que, terminando, eu repita as palavras de um aparte dado pelo nobre senador pela provincia de Minas-Geraes, o Sr. Martinho Campos, quando orava hontem o honrado ministro da justiça: «é para sentir que esta doutrina parta de um homem tão circumspecto como o nobre ministro.»

Creio, Sr. presidente, ter justificado os apartes com que hontem me vi na necessidade de interromper o discurso de meu illustre amigo o Sr. ministro da justiça.

Ficou a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

REFORMA DOS ARTS. 266 E 267 DO CODIGO CRIMINAL

Proseguio a 3ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 94 de 1884, substituindo os arts. 266 e 267 do código criminal, com as emendas offerecidas.

O Sr. Silveira da Motta requereu verbalmente o adiamento da discussão para segunda-feira.

Foi apoiado e aprovado o requerimento.

Esgotada a materia da 2ª parte da ordem do dia o Sr. presidente convidou os Srs. senadores para se occuparem com os trabalhos de comissões e deu para ordem do dia 24:

1ª parte (até 1 hora da tarde ou antes) – 1ª discussão do projecto do senado, letra E, do corrente anno, creando um collegio eleitoral na freguezia do Livramento, municipio de Barbacena, provincia de Minas.

2ª parte (a uma hora da tarde ou antes) – Continuação da 2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 13, do corrente anno, abrindo ao ministerio da justiça um credito supplementar na importancia de 79:203\$933 para as verbas – Despezas secretas da policia – e outras – do exercicio de 1884 a 1885.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 40 minutos da tarde.

CONFERENCIA DO CONSELHO DE ESTADO PLENO EM 27 DE AGOSTO DE 1885, PUBLICADA A REQUERIMENTO VERBAL DO SR. SENADOR FRANCO DE SA'.

«N. 2,203 – 1ª directoria – Ministerio dos negocios do imperio – Rio de Janeiro, 27 de Maio de 1886 – Illm. e Exm. Sr. – Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa cópia da acta da conferencia do conselho de estado pleno, em que se consultou sobre a ultima dissolução da camara dos deputados; ficando assim satisfeito o pedido de que trata o officio de V. Ex., n. 12 de 13 do corrente mez.»

«Deus guarde a V. Ex. – Barão de Mamoré. – A S. Ex. o Sr. 1º secretario da camara dos Srs. senadores.»

ACTA DA CONFERENCIA DE 27 DE AGOSTO DE 1885

Aos 27 de Agosto do anno de Nosso Senhor Jesus Christo de 1885, ás 11 horas do dia, na Imperial Quinta da Boa-Vista, bairro de S. Christovão desta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, reunio-se o conselho de estado pleno sob a presidencia do muito alto e muito poderoso Sr. D. Pedro II, Imperador constitucional e defensor perpetuo do Brazil, estando presentes os conselheiros de estado Paulino José Soares de Souza, Joaquim Raymundo de Lamare, Manoel Pinto de Souza Dantas, Martim Francisco Ribeiro de Andrada, João Lins Vieira Cansãnsão de Sinimbu, José Bento da Cunha e Figueiredo, Affonso Silva, Visconde de Paranaguá e Visconde de Bom Retiro, secretario. Faltarão com causa S. A. R. o Sr. conde d'Eu e os conselheiros Visconde de Muritiba: Jeronymo José Teixeira Junior, por achar-se na Europa com licença; e Lafayette Rodrigues Pereira, em commissão do governo. Tambem estiverão presentes os ministros e secretarios de estado dos negocios estrangeiros e presidente do conselho de ministros, Barão de Cotegipe; do imperio, Barão de Mamoré; da justiça, Joaquim Delfino Ribeiro da Luz; da fazenda, Francisco Belisario Soares de Souza; da guerra, João José de Oliveira Junqueira; da marinha, Alfredo Fernandes Chaves; e da agricultura, commercio e obras publicas, Antonio da Silva Prado. Aberta a conferencia, o presidente do conselho do ministros, Barão de Cotegipe, obtida a imperial venia, leu a seguinte exposição:

«**SENHOR:** – Quando tive a honra de receber o encargo de organizar o actual ministerio, devia prever, como previ, a possibilidade do voto de desconfiança politica pronunciado na sessão de 24 do corrente pela camara dos deputados.

São, porém, tão graves as difficuldades, com que se vê a braços a administração do Estado pela situação oppressiva do thesouro nacional, é tão delicada a emergencia politica, em que nos achamos, que acreditei dever empenhar esforços para evitar algum conflicto parlamentar antes de obter da assembléa geral os meios de governo e a lei concernente á extincção gradual do elemento servil.

Com este intuito declarei francamente, na tribuna da camara dos deputados, que era escusada qualquer moção no sentido de revelar-se a sua maioria hostile ao ministerio, quando este reconhecia e publicamente confessava de plano que, nas questões propriamente politicas, estava em minoria, não podendo esperar, nem querer da maioria senão as medidas indispensaveis á continuação do serviço publico.

Não obstante julgou o partido adverso á nova administração dever manifestar-se em termos geraes contra o ministerio por uma censura politica para determinar uma crise immediata.

E como o ministerio poderia fundadamente contestar efficacia áquelle acto, que não seria mais do que a confirmação do que já sabia e annunciava, a maioria do ramo temporario da legislatura, em acto continuo, declarou que não daria os meios de governo, nem sobre elles deliberaria antes de se lhe fazer constar a intenção de dissolver aquella camara.

Parecia-me mais regular e consentaneo com as normas de nossa fórma de governo acudir primeiro ao dever constitucional de prover ao serviço do Estado, com a decretação das despesas publicas e dos meios para ellas necessarios, e resolver o arduo problema da extincção gradual do elemento servil, interesses nacionaes acima do de partidos, para depois aceitar o repto, no terreno em que o collocassem os adversarios do gabinete. Neste sentido forão o meu procedimento e as minhas palavras na tribuna das duas camaras.

Permitta-me V. M. Imperial dizê-lo, tive a pretensão de concorrer para o melhoramento de nossos habitos parlamentares, elevando a uma esphera superior aos partidos o andamento legal da administração e a solução da questão servil, que tão profundamente tem agitado o espirito publico.

Infelizmente ainda desta feita não se pode conseguir firmar tal precedente, que resguardaria a fiel observancia da ordem constitucional nas evoluções do regimen representativo.

Suggestões de pundonor, que devo respeitar, induzirão a maioria da camara a evitar a convivencia com o ministerio adverso, antes de tornar-se ella obrigada pelo annuncio de estar provocado o exercicio da prerogativa do art. 101, § 5º da Constituição.

Chegadas as cousas a este ponto, julgou o ministerio ser dever seu irrecusavel solicitar a dissolução da camara dos deputados, á qual tem de pedir os meios, de governo, assim como ao senado, perante quem empregará tambem todos os esforços para se converter em lei o projecto de emancipação do elemento servil, como occorrer á sabedoria dos representantes vitalicios da nação.

E tendo V. M. Imperial convocado o **con-conselho** de estado pleno para dizer sobre a conveniencia e oportunidade da intervenção do poder moderador, o ministerio tem a honra de propor para esta audiencia os seguintes quesitos:

1º E' de necessidade publica o exercicio da attribuição do art. 101, § 5º da Constituição nas actuaes circumstancias politicas?

Havendo motivos ponderosos para ser a imperial resolução no sentido affirmativo:

2º Pôde o ministerio annuncia-la formalmente á camara dos deputados ou deve limitar-se a declarar que solicitou a intervenção do poder moderador para se tornar effectiva depois de deliberar a assembléa geral sobre os meios de governo, e sobre o projecto de emancipação gradual do elemento servil?

Sou, Senhor, com o mais profundo respeito – De V. M. Imperial, subdito muito reverente. – O presidente do conselho de ministros, *Barão de Cotegipe.*»

Finda a leitura retirarão-se da sala das conferencias todos os ministros, e S. M. o Imperador deu a palavra ao conselheiro Joaquim Raymundo de Lamare, o qual disse:

«**SENHOR:** – Tendo de pronunciar-me sobre o pedido de dissolução da camara dos deputados, submettido á alta sabedoria de V. M. Imperial pelo actual gabinete, observarei que:

Havendo sido votada e approvada na camara uma moção de desconfiança ao ministerio pela maioria de 63 votos contra 49; e não se achando ainda plena e praticamente provada a impossibilidade da formação de um gabinete com os elementos dessa maioria; accrescendo não convir interromper a discussão e votação das medidas tendentes á extincção gradual do elemento servil ainda pendentes do poder legislativo, não me parece oportuna nem aconselhavel, nestas circumstancias a dissolução solicitada por não consultar os interesses nacionaes, que aconselhariao antes, a tornar-se indispensavel a dissolução, que fosse ella concedida a um gabinete organizado na maioria da camara.

Concluindo, respondo aos dous quesitos propostos pelo nobre presidente do conselho de ministros pela fórma seguinte:

Quanto no primeiro – negativamente – pelas razões que ficão expostas; e a respeito do segundo – que se fôr concedida a dissolução esta deverá ser logo annunciada ás camaras, ás quaes pedirá o ministerio os meios de governo.

E' pois, este o meu voto.»

O conselheiro Paulino José Soares de Souza disse:

«Senhor. – Na historia parlamentar do Brazil poucos casos se terão dado, em que, como neste, tão accentuadamente se pronuncie a necessidade da intervenção do poder moderador para restabelecer no andamento do mecanismo constitucional a regularidade com que o concebêrão os fundadores da nossa fórma de governo.

O regimen representativo no seu desenvolvimento pratico presuppõe a administração do Estado sustentada efficazmente por um grande partido politico de cujo apoio e adhesão tira a força indispensavel á realização do seu pensamento na direcção dos negocios publicos. E tanto mais benefica e fecunda é a acção do governo, quanto mais vigoroso e dedicado é aquelle apoio, quanto maior é a cohesão do partido, que assim coopera com os agentes do poder executivo no interesse de fazer prevalecer as suas idéas e aspirações politicas.

Decorre desta apreciação ou melhor prende-se-lhe pelo vigor logico outra, não menos exacta, attestada pela experiencia ainda recentissima e de todos os tempos e vem a ser que um partido dilacerado por ambições encontradas, divergentes no modo do encarar as necessidades sociaes, indisciplinado e desunido, não dará jámais ao poder fraco, que se formar de seu seio, autoridade moral e a força politica necessarias para a difficil tarefa de governar, incapaz como é, de fazer o bom, e impotente para remediar o mal.

O estado dos negocios publicos nesta quadra que tem por principal característico a anciedade do thesouro nacional, opprimido pelo peso da responsabilidade de enorme divida exigivel, ao passo que as rendas publicas se agourentão, a urgencia de prover a tantas necessidades reconhecidas e imperiosas da administração, não consentem que se prolongue ainda a esterilidade legislativa consequencia inevitavel de fraqueza e instabilidade dos ultimos ministerios da situação liberal.

Não foi agora, Senhor, mas desde a primeira sessão da passada legislatura que se revelou a **inhabilidade** do partido liberal para o governo. Em cada sessão legislativa teve elle um ministerio e todos succumbirão, não aos golpes da opposição conservadora que foi moderada e governamental, que lhe assegurou a colaboração nas leis annuas e lh'a prometeu para as medidas financeiras, que se annunciavão mas não forão sequer iniciadas.

Os gabinetes presididos pelos conselheiros Martinho Campos, Visconde de Paranaguá e Lafayette Cahirão por efeito principalmente de hostilidades dos seus proprios co-religionarios politicos. E como não forão os mesmos grupos que os derrubãõ, mas nucleos diversos com outros adherentes, ficou patente não ser o espirito de facção, que impellia alguns individuos, mas resultarem taes factos de vicio mais generalizado e profundo, que contaminava as fileiras do partido então dominante. O ministerio organizado pelo conselheiro Dantas encontrou, é certo, resistencia formal dos conservadores, mas não forão estes que por si sós constituirão a maioria infensa que encontrou na legislatura dissolvida, nem ainda forão elles sómente com os seus votos que motivarão em Maio deste anno a retirada do gabinete de 6 de Junho. A desunião e a indisciplina do partido liberal forão os factores de taes resultados, que não se podem attribuir ás divergencias no modo de encarar a solução do problema do elemento servil, porque o conselheiro Saraiva, depois de alcançada da camara essa solução, teve de retirar-se por força dos mesmos motivos ante a impossibilidade de se comporem aquellas discordias, como reconheceu e declarou no senado. A minha asserção tem ainda por si o testemunho do conselheiro Visconde de Paranaguá, aqui presente no conselho, que achava-se inhibido de aceitar o encargo, que V. M. Imperial lhe dava a honra de propôr, pelo motivo justissimo e fundado de não achar na maioria do seu partido elementos em que firmasse uma administração estavel.

Empregados os possiveis esforços para conservar a actual camara e manter a situação liberal, não podendo a nação ficar sem governo, abrio-se por si a vereda ao partido conservador, que chegou ao poder trazido pela força irresistivel das circumstancias. A solução da crise não podia ser outra e era esperada, como affirmou na tribuna da camara o deputado Lourenço de Albuquerque, apreciando os factos com isenção de animo quando disse que subira um partido sem victoria e cahira outro sem derrota, para não dizer com a maior das derrotas, porque se inhabilitou para o governo pela divergencia das opiniões e pela desunião dos partidarios.

Nem obstava á ascensão do partido conservador a circumstancia de estar em minoria na camara dos deputados, como direi depois; a questão era se o partido liberal podia dar governo com a maioria retalhada e discorde que tinha naquella camara. Sobre este ponto.

V. M. Imperial foi competentemente informado pelo conselheiro Saraiva, que presidio o ultimo conselho de ministros, e pelo conselheiro Visconde de Paranaguá, que escusou-se de organizar o novo ministerio.

Em condições normaes, retirando-se o ministerio diante do voto de uma maioria unida pela uniformidade de pensamento e harmonia dos homens politicos que a compõem, sem duvida que a essa maioria deve ser deferida a successão no governo. O caso é porém diverso, depois das experiencias e tentativas feitas, ficara averiguado não offerecer a maioria parlamentar elementos de governo: a dissolução da camara para experimentar a possibilidade da sua reconstituição no sentido das mesmas idéas já se tentára sem exito o anno passado. O que restava senão procurar no partido adverso o que o dominante já não podia dar?

A autoridade constitucional para fazê-lo não ha quem possa contesta-lo sem negar tambem a effectividade da attribuição, que tem o poder moderador, de nomear livremente os ministros. Exercitada ella, porém, nas condições da actual organização ministerial, é consequencia que se filia na indole das instituições representativas a dissolução da camara dos deputados. O ministerio não pôde subsistir sem maioria, e não a tendo e sabendo-se que não a tinha quando se formou, o meio de verificar se a terá pela confiança da nação é proceder-se á outra eleição de deputados. Assim, pois, a dissolução da camara temporaria é consecario constitucionalmente obrigado da nomeação do actual ministerio.

Os precedentes que temos são confirmativos das

apreciações que tenho a honra de **enunciar**. E se em condições muito diversas das actuaes assim tem considerado os nossos partidos politicos, menos se pôde escurecer nesta emergencia a conveniencia e legitimidade da solução proposta quando é certo que **elle** resulta das difficuldades de uma situação anomala, na qual o andamento menos regular das instituições representativas tornou indispensavel a intervenção de V. M. Imperial como depositario da autoridade suprema, órgão da consciencia nacional na qualidade de seu primeiro representante e encarregado pela constituição de velar incessantemente sobre o equilibrio e harmonia dos poderes politicos.

Sem que sejam tão expressas na Constituição britannica analogas faculdades, os soberanos do Reino Unido dellas usãõ com a maior latitude em todas as épocas, como é facil provar com repetidos exemplos da historia constitucional de Inglaterra. Deixarei factos anteriores, não encarecerei o facto recentissimo occorrido este anno, de ser tirado da minoria da casa dos commons o ministerio tory, que está hoje governando os Estados de Sua Magestade Britanica, e citarei apenas o facto inteiramente identico ao actual de ser Roberto Peel, em 1834, encarregado do governo, **estando** em minoria na camara popular, que foi dissolvida, o de ter Lord Derby, em 1852, tomado as redeas do governo por ordem da rainha com maioria adversa na mencionada camara, facto que se repetio com o mesmo estadista em 1858 e em 1866.

Basta o que fica dito para firmar a conclusão que, tanto a nossa lei fundamental e as nossas praticas, como a historia da nação mais amestrada na execução do regimen representativo consagrãõ como inconcusso o principio de deverem os soberanos constitucionaes resolver as crises politicas em vista do bem publico, perscrutando o sentimento nacional, já manifestado, ou verificando-o em inesperadas superveniencias pelo meio legal ao seu alcance, que no caso vertente é a dissolução da camara dos deputados.

Respondo, portanto, affirmativamente ao primeiro quesito: é de necessidade publica o exercicio da attribuição do art. 101 § 5º da Constituição nas actuaes condições politicas.

Passando ao segundo quesito, devo antes do mais confessar que na minha consciencia politica accentua-se clara e incisiva a distincção entre os deveres do encargo publico e os de partido. Não vacillo um momento no meu modo de pensar, ainda que diversamente tenham entendido e em contrario procedido muitos dos nossos mais notaveis parlamentares.

Os deputados, assim como os senadores, são funcçionarios publicos de eleição popular, e tem nesta qualidade deveres e attribuições definidos na constituição do Imperio, e a que não se podem esquivar desde que aceitãõ o mandato. O legislador constitucional não creou as camaras legislativas com o fito de abrir nellas arena á luta dos partidos, mas para proverem ao serviço publico no desempenho das attribuições **de** que as investio, no cumprimento dos deveres que positivamente lhes assignalou. Uma destas attribuições é a de fixar annualmente as forças de mar e terra, e outra a de fixar tambem annualmente as despezas publicas e de decretar os meios para ellas necessarios. Tém, pois, os deputados e os senadores, sejam quaes forem as suas opiniões politicas, o dever rigoroso, implicitamente contido na attribuição, de votar annualmente aquelles meios de governo. Podem dar-se divergencias quanto á latitude e restricção de taes meios, quanto ao modo de sua applicação; não é **icito**, porém, ás camaras legislativas, e, portanto, aos seus membros decretar, pela negação das leis de forças e do orçamento, a paralysação do serviço publico, para cujo regular andamento forão ellas instituidas. Os conservadores, os liberaes, os sectarios de qualquer doutrina politica, podem apenas deste ou daquelle modo sobre o contingente e organização da força publica, sobre a applicação das contribuições assim como sobre o pensamento e plano das leis organicas e regulamentares, mas sendo deputados ou

senadores, tem necessariamente de fixar aquella força e as despesas, e de decretar os meios de credito.

Sómente em casos muito excepçionaes e gravissimos poderá a camara dos deputados recusar os meios de governo, quando este, por exemplo, **ameace** as instituições e as liberdades constitucionaes, ponha em perigo a ordem publica ou sacrifique irremediavelmente grandes interesses nacionaes. Ter-se-ha então chegado á resistencia a todo **transe**.

Não dissimularei, porém, e já tive a honra de ponderar, em analogia occasião, que não limitando, nem definindo a Constituição para esta ou aquella especialidade o exercicio de attribuições latamente conferidas, para serem exercidas pelos deputados individualmente, como a cada um dictar a consciencia, pôde dar-se o caso da recusa dos meios de governo pela camara dos deputados contra o precedente da legislatura ultima, precedente unico, cuja iniciativa desvanço-me de ter sido o encarregado de annunciar **as** tribuna parlamentar.

Nesta contingencia, opino pela segunda hypothese da alternativa do segundo quesito, acudindo-me para justificar a opção, entre outras, as seguintes razões:

No tempo que tem de mediar entre o conselho de hoje e a dissolução da camara dos deputados, depois da votação das leis de meios, podem dar-se superveniencias tão inesperadas, como sejam a dissolução do ministerio por motivos fóra de todas as previsões, a occorrença repentina de uma guerra externa, em que no alto conceito de V. M. Imperial o pensamento da camara pudesse exprimir melhor o sentimento nacional do que a politica nesta parte proposta pelo ministerio, e acontecimento de uma calamidade publica, que exigisse forçosamente a continuação das deliberações legislativas.

Annunciada em nome de V. M. Imperial a dissolução da camara dos deputados, a deliberação assim definitiva e sem regresso importa o exercicio da prerogativa, do qual o decreto é apenas documento e mera forma exterior. Nem e mais possivel revoga-lo antes ou depois de expedido. Além disso a deliberação já annunciada e irrettractavel da dissolução da camara, ao passo que o ministerio vai pedir-lhe os meios de governo, pode indicar a previsão de dispensar-se o voto legislativo, se não for dado, previsão que nunca se deve sequer dar pretexto para support no animo constitucional de V. M. Imperial. Se, por inspirações facciosas, a camara dos deputados, sem motivos extraordinarios que expliquem seu procedimento, deixar de dar os meios de governo, na angustia de tal situação, não prevista pela Constituição, o governo imperial deliberará e fará o que julgar seu dever; não pôde, porém, arrostar préviamente tal hypothese. O simples factio de continuar o ministerio depois de conhecido por V. M. Imperial o conflicto verificado com a camara, e de ter sido solicitado o exercicio da prerogativa, assaz denota que existe a disposição de dissolver a mesma camara para se tornar, porém, effectiva opportunamente.

E' este, senhor, o meu parecer.»

O conselheiro Manoel Pinto de Souza Dantas pronunciou-se assim:

«Ouvi attentamente a leitura de exposição submettida a V. M. Imperial, para fundamentar o pedido de dissolução da camara dos deputados, e cumprindo-me, em obediencia á ordem de Vossa Magestade, consultar com parecer sobre tão grave assumpto, passo a faze-lo nos seguintes termos:

O ministerio 6 de Maio, por deliberação que não me cabe apreciar aqui, resolveu pedir a sua exoneração considerando-se inhabilitado para continuar a servir com a camara actual, não em consequencia de conflicto, que não houve, entre ella e o gabinete, mas por entender que nem poderia esperar fóra da questão do elemento servil o apoio dos seus adversarios, nem congraçar os seus amigos dissidentes, e que não lhe era licito governar com o concurso de **votos** do partido opposto.

Organizado em seguida um ministerio de outra politica, inevitavelmente esse ministerio se acharia na

mesma ou em maior difficuldade, pois para subsistir careceria grangear o apoio de uma fracção do lado adverso, desde que a parcialidade a que pertence o novo gabinete está em minoria no ramo temporario do parlamento.

Não tendo o conselheiro Visconde de Paranaguá aceitado a incumbencia de formar gabinete, nem indicado para esse encargo outro estadista do mesmo credo, não se pode verificar se havia ou não hypothese de reunir a maioria liberal da camara sob a direcção do ministerio do mesmo partido.

Constituida, porém, a administração com estadistas da escola opposta, em minoria no ramo temporario, é força reconhecer que a maioria procedeu como era de esperar e como não podia deixar de faze-lo parlamentarmente, negando-lhe a sua confiança por 63 **votos** contra 49.

Isto posto, resta saber se seria constitucional a dissolução concedida ao ministerio actual contra essa maioria.

E' fora de duvida que a questão do elemento servil continua a ser a causa dos actuaes embaraços parlamentares; pelo que a dissolução que se pronunciasse sob um governo da opinião liberal seria uma dissolução a que os publicistas denominão ministerial porque teria para ampara-la a responsabilidade da situação existente, e, sem alterar a ordem politica estabelecida, limitava-se a provocar o juizo do paiz sobre o problema do momento.

Mudada, porém, anticipadamente a situação contra o voto previamente manifesto da maioria parlamentar para então se formular a consulta ao eleitorado, a medida de que ora se trata assumiria o character de uma dissolução régia.

Ora esta especie de dissolução só se legitima quando, estando os partidos, em que se divide a camara, divergentes sobre a solução de um assumpto de governo, a corôa em sua sabedoria encontra motivos de presumir que a idéa adoptada pela minoria do parlamento tem por si, fora do parlamento, a maioria da nação.

Ao em vez disto, quer na questão da emancipação dos escravos, quer fora della, o ministerio actual não **enunciou** idéa alguma que possa constituir objecto do appello interposto da maioria da camara dos deputados para a nação em favor da situação que acaba de ser inaugurada.

E assim, não se realiza a hypothese que autorisaria a dissolução a que me estou referindo.

Verificada a incompatibilidade absoluta desta camara com qualquer governo de uma e outra parcialidade, o embaraço resolver-se-hia naturalmente pela dissolução ministerial, isto é, pela dissolução dada a um governo da maioria parlamentar para promover o voto especial do paiz sobre a causa permanente das collisões que tem obstado ao curso regular dos negocios publicos no seio do parlamento.

Segundo já tive a honra de ponderar, ainda não se apurou a impossibilidade de tirar da maioria liberal da camara um governo capaz de obter o assentimento dessa maioria.

A certeza dessa impossibilidade não se pôde estabelecer por presumpção, por mais fortes que sejam as probabilidades em que ella assente.

A verificação, pois, que seria indispensavel, da inconciliabilidade desta camara com qualquer governo liberal não se operou, e não se tendo operado, a todo o tempo se poderá dizer, com o prejuizo das instituições parlamentares, que foi dissolvida a camara simplesmente por se presumir que era impossivel tirar do seio da maioria uma nova administração.

Vem a proposito reflectir que o fim capital da reforma eleitoral de 1881 foi firmar no mecanismo de nosso governo o principio de que as situações politicas ficarião dependentes das indicações parlamentares.

E desde que se entregue a dissolução da camara a um partido em minoria, sem que a maioria da camara se tenha mostrado por acto proprio impossibilitada de continuar a governar, esse principio terá desaparecido, voltando-se claramente ao antigo re-

gimen, em que, por effeito da defeituosa legislação eleitoral, as mudanças se produzião differentemente.

A meu ver, nenhuma paridade ha entre as circumstancias de agora e as de 1884, quando Vossa Magestade houve por bem conceder a dissolução da camara ao ministerio de 6 de Junho.

Primeiramente, havendo aquelle gabinete por duas vezes alcançado da maioria solemne declaração de sua confiança, o pronunciamiento do paiz era invocado entre dous diversos e oppostos da mesma maioria sobre o mesmo governo.

Em segundo lugar, a especie de que se tratava era aquellas que autorisavão e justificavão a dissolução, porquanto a camara levantara um conflicto com o gabinete sobre uma idéa, cuja gravidade impunha a necessidade de uma consulta ao paiz.

Os tropeços que ultimamente se tem offerecido ao andamento dos governos na camara quatriennial, não podem desacoroçoar os espiritos habituados a acompanhar ao seio de outras nações a evolução do regimen parlamentar.

A Italia, depois da reforma eleitoral, tem-se achado em difficuldades iguaes.

Mas, por entre as frequentes crises occasionadas pelo fraccionamento parlamentar dos agrupamentos politicos, a corôa tem observado uma norma perfeitamente de accordo com o que me parece, pelos motivos expostos, dever ser observado entre nós para solver o conflicto levantado pela maioria da camara.

Releva ainda attentar para uma consideração de muito alcance. Anunciada a dissolução da camara dos deputados, será regular que continue a discutir a magna questão do elemento servil? Ou deverá o parlamento occupar-se de votar de preferencia a lei de meios, ficando adiada todas as questões e reformas essencialmente politicas?

Inclino-me para esse alvitre.

Sem demorar-me, apenas pedirei licença a V. M. Imperial para ponderar que uma eleição subsequente a uma mudança de situação, nas circumstancias em que nos achamos, não se poderá realizar em condições de imparcialidade, porque, sejam quaes forem as disposições de moderação do novo gabinete, o pleito eleitoral correrá sob o estrepito de uma completa reacção em todo o Imperio.

Submettendo estas considerações ao alto criterio e patriotismo de V. M. Imperial, termino respondendo negativamente ao primeiro quesito, formulado na exposição do actual presidente do conselho, por entender que não é de necessidade publica o exercicio da attribuição do art. 101, § 5º da Constituição nas actuaes circumstancias politicas.

Quanto ao segundo quesito, respondo que, concedida a dissolução, o caminho regular é, a meu ver, annuncia-la ao parlamento, solicitando os meios de governo, conforme o precedente já adoptado em 1884.»

O conselheiro Visconde de Paranaguá manifestou-se sobre o assumpto do seguinte modo:

«**SENHOR:** – Nas poucas palavras que escrevi se achão respondidos, com precisão e clareza, creio eu, os quesitos propostos.

Se a ultima votação da camara dos Srs. deputados, estabelecendo o conflicto entre esta e o ministerio, por 63 votos de liberaes contra 49 de conservadores, exprimisse a união do partido liberal da mesma camara, a corôa teria achado naquelle acto dos immediatos representantes do povo orientação segura, para resolver a nova crise. O conflicto devia decidir-se pela retirada do gabinete organizado com infracção das praticas do systema parlamentar, a mudança de politica não teria razão de ser no regimen da lei nova, que garantio a liberdade do voto.

Não seria a primeira vez que, entre nós, um ministerio se organisasse, retirando-se poucos dias depois, em consequencia de votação da camara. Mas dos debates, das manifestações de membros influentes do partido, dos alvitres diversos que **precederão** áquella votação, e até uma reunião de deputados liberaes, que hontem teve lugar, não resulta para mim, devo dizelo com franqueza, a convicção de que essa maioria seja compacta, que tenha a precisa **co-**

hesão e firmeza para dar um ministerio parlamentar fortemente organizado, como é de mister á solução das graves questões da actualidade.

E, pois, na minha humilde opinião, attento o estado da camara dos Srs. deputados, nas actuaes circumstancias e em vista dos antecedentes, qualquer ministerio, liberal ou conservador, terá forçosamente de solicitar de V. M. Imperial o exercicio da alta attribuição conferida a V. M. Imperial pelo art. 101 § 5º da Constituição do Estado.

Semelhante deliberação, previamente annunciada áquella camara, justificará o pedido e facilitará a concessão dos meios indispensaveis **de** governo, que, regularmente, não podem ser negados.

Quanto á sorte do projecto sobre o elemento servil, reforma eminentemente social, inadiavel e que a todos sobreleva, entendo que não ficará prejudicada. A camara eleita expressamente para resolvê-la já disse a este respeito a ultima palavra. O projecto está entregue á sabedoria e á prudencia do senado; de duas, uma, ou o senado adopta o, mesmo projecto sem emendas e tudo fica facilmente concluido, ou melhora algumas de suas disposições; e neste caso, a maioria liberal, sem constrangimento, poderá aceitar as modificações razoaveis e justas que se fizerem, no sentido do systema do projecto.

A deliberação, annunciada, da dissolução não diminue a autoridade e competencia da camara, cujas attribuições não podem, enquanto funciona, ser coarctadas ou mutiladas.

Este é o meu parecer.»

O conselheiro Martim Francisco Ribeiro de Andrade resumio o seu voto nos seguintes termos:

«A dissolução é perante as circumstancias actuaes um recurso extremo e exige antes de tudo a solução no senado da questão servil e a insistencia do governo para obter as leis orçamentarias.

Convem tentar substituir o que se tem deliberado sobre o elemento servil pela decretação de um prazo de 8 annos para completa extincção da escravidão e a concessão da liberdade aos sexagenarios com a obrigação de serviço aos seus antigos amos de anno e meio de serviço, continuando a applicar a metade do fundo actual de emancipação a esse fim e a outra metade a immigração.

Quanto a votação das leis orçamentarias, entende elle que constitue um dever dos representantes da nação a qualquer governo legalmente constituido.»

O conselheiro João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu pronunciou-se assim:

«**SENHOR:** – não posso deixar de protestar contra a distincção que acaba de fazer o illustrado preopinante (conselheiro Dantas) entre dissolução régia e dissolução ministerial.

Essa distincção pôde ter cabimento na Inglaterra e em outros paizes; entre nós não ha lei que a estabeleça.

Segundo a Constituição do Imperio, art. 101, o Imperador exerce o poder **moderador.**»

«§ 5º Prorogando ou adiando a assembléa geral e dissolvendo a camara dos deputados, nos casos em que o exigir a salvação do Estado; convocando immediatamente outra que a substitua.»

Ora, não tendo sido confiada esta importante attribuição ao poder executivo, mas ao poder moderador, delegado (formaes palavras da Constituição) privativamente ao imperador, como chefe supremo da nação e seu primeiro representante, para que incessantemente vale sobre a manutenção da independencia, equilibrio e harmonia dos mais poderes politicos, é claro que não temos, nem podemos ter, enquanto for mantida a lei fundamental do Estado, o que se chama dissolução ministerial. Dissolver a camara dos deputados é prerogativa do poder moderador, que a exerce com a responsabilidade legal do ministerio que referenda a acto.

Esta parece-me que é a verdadeira doutrina constitucional.

Ao primeiro dos dous quesitos, sobre que versa a consulta, respondo affirmativamente, deixando de motivar este voto, por já terem sido adduzidas por

alguns dos illustrados conselheiros as razões que o justificão.

Quanto ao segundo quesito, entendo que a dissolução só deve ser pedida pelo ministerio e concedida pelo poder moderador no momento preciso em que o emprego desse recurso extraordinario é urgente e inadiavel. O governo tem, sem duvida, o direito de anunciar que, votada esta ou aquella providencia legislativa, solicitará da coroa a dissolução da camara dos deputados, mas não procederão constitucionalmente declarando que já a obteve com a faculdade de só effectua-la quando lhe pareça opportuno.

Com tal declaração, a muitos respeitos inconveniente, prejudgão-se as circumstancias do futuro, mesmo proximo, que podem ser mui diferentes das do momento actual.

Este é o meu parecer.»

O conselheiro Visconde de Bom Retiro, disse – «que havia tomado apontamentos para fundamentar seu parecer, quanto aos dous quesitos propostos; mas que, tendo sido já prevenido pelos conselheiros que fallarão em primeiro e sexto lugares, e em grande parte por aquelles que comparecerão a conferencia do conselho de estado, quando, o anno passado, tratárão-se questões semelhantes, pediria licença para lillimitar-se a poucas palavras, deixando de reproduzir razões que aqui forão tão lucidamente expostas.

Quanto ao primeiro quesito, declarava que, diante de uma nova situação politica, não se tendo podido constituir um ministerio do partido liberal, a vista dos factos sabidos e constantemente praticados pela camara dos deputados, e havendo sido recebido o actual ministerio pela maioria da mesma camara do modo por que foi, apresentando-se logo uma moção de desconfiança, com as asseverações as mais positivas de que lhe não serião dados os meios indispensaveis de governo, aliás de sua rigorosa obrigação, sem a promessa da dissolução, em casos taes, não podia deixar de reconhecer que era chegada uma das occasiões da coroa usar da prerogativa que lhe confere o § 5º do art. 101 da Constituição, isto é, dissolver a camara para consultar a nação, que é, como por vezes tem tido o ensejo de dizer, quem, por fim, resolve definitivamente as crises. Responde, pois, affirmativamente ao primeiro quesito, circumstancias, outro meio de sahir-se das difficuldades.

Quanto ao segundo quesito, entende tambem, de accôrdo com as opiniões manifestadas por dous dos conselheiros de estado que se enunciarão antes delle. – vem a ser – que, sendo attribuição de dissolver a camara dos deputados uma das mais importantes e melindrosas do poder moderador, é da indole dessa faculdade que uma vez deliberada a dissolução – seja immediatamente seguida do acto, que a torne effectiva, porque não deve haver um só momento em que deixe de ficar inteiramente livre a corôa o uso dessa prerogativa. Occurrencias podem surgir, de um dia para outro inteiramente inexperadas na occasião em que a corôa não pôde deixar de attender, aconselhando-a que lance mão da medida, ou que se negue a concedê-la. Assim que, a dissolução, previamente annunciada a camara, para só produzir seus effeitos depois de um tempo dado – não lhe parece conforme á natureza da prerogativa conferida ao poder moderador, e, ao contrario, que pôde trazer serios inconvenientes – e mais de uma emergencia.

O mais regular seria o ministerio pedir os meios de governo a camara, declarando que, obtidos elles, solicitaria da corôa a dissolução, visto a incompatibilidade existente entre elle e a maioria, que já lhe havia negado a confiança politica. Ficaria, até então, a coberto o pensamento da corôa.

Deve, todavia, ponderar que, sendo este seu modo de entender o artigo da constituição, não desconhece comtudo a força que tem o precedentes nestas hypotheses.

Já houve um anno passado, quando o ministerio, tendo conseguido do poder morador a sua annuncia a dissolução, obteve tambem permissão para o declarar á camara, com a clausula de que se tor-

naia effectiva depois de votados os orçamentos, e a camara continuou a trabalhar durante mezes, sendo realmente dissolvida quando tinha concluido o prazo constitucional da duração da legislatura. Este precedente em uma situação liberal foi aceito, e o ministerio o tem hoje por si e pode utilizar-se delle – se a corôa o consentir, com tanto maior fundamento quanto é certo – que é a propria camara quem declara que só neste caso poderá tratar dos meios **ilegível** governo. Repete, porém, que não acha regular este modo de proceder, e fará sempre o seu protesto.

Accrescentou mais o mesmo conselheiro que não entra na analyse do que expoz o conselheiro Dantas porque seus argumentos já tinham sido préviamente tomados em consideração na exposição que fez do seu voto o conselheiro Paulino; e deduzia-se a resposta a elles do que ponderou o conselheiro Visconde de Paranaguá. Duas proposições, porém, daquelle illustrado conselheiro não podem passar despercebidas da sua parte. A primeira é a que consiste na distincção entre dissolução ministerial e dissoluções régias. De conformidade com o conselheiro que o precedeu tambem não admite esta distincção, embora haja publicistas que a fação. Não se pôde prescindir neste caso da Constituição, segundo a qual todas as dissoluções entre nós são sempre régias; só podem ser concedidas pela corôa, quando entender que o exige a salvação do Estado. E' só do poder moderador a quem é privativamente dada essa prerogativa, só elle pôde pois, decretar a dissolução. – Não ha, consequentemente, dissoluções ministeriaes.

«A segunda proposição é – que terá de haver na nova situação uma completa reacção geral, sejam quaes forem as disposições de moderação do gabinete. Penso que tal reacção não é necessaria nem de modo algum conveniente; e se o contrario se fizer, o que aliás não é absolutamente de esperar, terá ella de ser por mim muito censurada.»

O conselheiro José Bento da Cunha e Figueiredo deu o seguinte parecer:

«**SENHOR:** – No estado de depressão da animo em que ora me acho, por um motivo triste, que todos sabem, ou não compareceria hoje na augusta presença de V. M. Imperial se não viesse impellido por dever de obediencia.

No aviso do convite não foi declarado o objecto desta reunião, é somente agora sei que uel seja elle – consultar sobre a dissolução da camara dos deputados.

Como V. M. Imperial sabe melhor do que eu, o poder moderador é a chave de toda a organização politica, e é delegado privativamente ao Imperador como chefe supremo da nação e seu primeiro representante, para que *incessantemente* vale sobre a manutenção da independencia, equilibrio a harmonia dos poderes politicos. E uma de suas attribuições é *nomear livremente* os ministros e *dissolver* a camara dos deputados, nos casos em que o exigir a salvação do Estado.

Tão alto poder, senhor, paira sem duvida em região sobranceira á dos demais poderes politicos, e só é chamado a manifestar-se quando *effectivamente* surge o conflicto e a desarmonia entre aquelles outros poderes. E' nessa conjunctura suprema que o poder moderador deve pedir desafrontadamente inspiração á sua alta sabedoria para então deliberar. Antes dessa occasião fatal elle deve repousar calmo e socegado em sua neutralidade congenita e organica. O contrario me parece sahir fóra das balisas constitucionaes.

Qual é, Senhor, o facto que agora se dá para provocar a dissolução da camara dos deputados? Segundo pude alcançar, é o haver esta, em sua maioria actual, levantado *gratuitamente*, uma questão de confiança contra o actual ministerio, protestando não lhe conceder as leis de meios senão com a condição expressa de declarar previamente o governo que a dissolverá.

Esta formal intimação importa manifesta inversão do systema da constituição brasileira, e talvez mesmo um certo rébaixamento ou humilhação do poder moderador, que, a meu ver, deve conservar-se sempre com

inteira liberdade de acção, em sua alta esphera, até o momento em que se tiver realizado o facto da desharmonia ou conflicto; logo, porém, que elle se tenha effectuado, caberá então ao gabinete recorrer a corôa para que esta proveja de remedio. De outro modo consagrar-se-ha uma nova doutrina constitucional; isto é: que pôde a maioria de uma camara impôr ao poder moderador, *anticipadamente* e quando bem lhe parecer, uma medida que aliás ainda não tem, como deve effectivamente ter, um objecto real e palpavel.

Forão já negadas ao ministerio as leis de meios? Não. Pois neste caso prosiga o governo em sua marcha normal e quando apparecer o obstaculo procure vencê-lo pelos meios constitucionaes.

Se por ventura a maioria da camara já declarou *que não dará os meios de governo* sem prévia e positiva promessa de dissolução por parte do gabinete; e se com effeito, não por simples palavras ameaçadoras, mas por facto, não os der, ella terá de antemão, e sob sua responsabilidade pessoal, lavrado por si a sentença de sua propria dissolução, poupando ao governo o trabalho de solicitar *préviamente* do poder moderador uma medida mui grave, que neste momento me parece precoce, e de certo modo perturbadora de nosso regimen de governo.

Tal é, Senhor, o meu humilde parecer.»

O conselheiro Affonso Celso de Assis Figueiredo enunciou-se assim:

Senhor – Peço venia para inverter a ordem em que o ministerio formulou os dous quesitos a cujo respeito devo emitir o meu humilde voto.

Na conferencia de 27 de Julho do anno passado, que precedeu a ultima dissolução da camara dos deputados, servio-se V. M. Imperial ordenar que o conselho de estado considerasse duas questões constitucionaes.

Uma dessas questões foi exactamente a que hoje aventa-se em segundo lugare, e sobre ella assim pronunciei-me:

«Penso ser perfeitamente curial e conforme aos principios constitucionaes declarar o governo á camara a intenção de solicitar da corôa o exercicio de sua alta prerogativa de dissolve-la e pedir-lhe simultaneamente os meios indispensaveis para a marcha regular da administração, isto é, orçamento e leis de forças.

E' mesmo um precedente que cumpre firmar em nosso paiz e que já se acha estabelecido em outro regidos por identico systema politico, como na Inglaterra e em Portugal por exemplo.»

«Quanto, porem, ao pedido de meios, com a declaração de que a dissolução foi concedida, no meu humilde conceito não está no mesmo caso. Essa declaração importa ou uma promessa ou uma deliberação já tomada.»

«Em qualquer das hypotheses soffre quebra o poder moderador da plena liberdade que deve ter no exercicio da sua prerogativa, como entender acertado, em vista das circunstancias supervenientes até ao momento de assignar e mandar publicar o respectivo decreto.»

Mantenho, Senhor, a mesma opinião, mas devo ponderar ponderar a V. M. Imperial que, no meu juizo não conseguirá o ministerio os recursos pecuniarios de que precisa, annunciando simplismente á camara dos deputados que, obtidos elles, solicitará do poder moderador a dissolução.

Inquirido alli, no dia da apresentação, se estava resolvido a empregar esse medida, visto achar-se em face de uma maioria de opinião politica infensa, e com a qual não podia coexistir, o honrado presidente do conselho não só recusou responder á interpellação, senão tambem revelou a esperanza de alcançar o concurso de seus adversarios, e, ainda mais, provocou-os a que compellissem-o a aceitar a questão nos termos em que lhe fôra proposta.

Prova o meu asserto, Senhor, o segundo topico do segundo discurso do S. Ex. nessa sessão:

«Eu não illudo as questões; hei de ir ao amago da de que se trata, hei de discuti-la, mas não no

campo para onde os nobres deputados me chamarem, e sim no escolhido por mim. Eu poderia dizer como aquelle general, que, sendo desafiado pelo contrario para combater em certo dia, respondeu: «Pois se é bom general, obrigue-me a combater.» Obriguem-me a combater no terreno que escolherem.»

A camara, portanto, não pôde conceder meios ao governo senão quando elle communicar-lhe que está resolvida a dissolução, visto que não será uma concessão a quem assim menoscabou de seu legitimo poder, mas á regularidade do systema, á marcha constitucional da administração.

Sem que esteja na confidencia das deliberações tomadas a esse respeito, prevejo que de outra fórma não conseguirá o ministerio os meios indispensaveis, pois outro procedimento não é consentaneo com a dignidade da maioria, assim provocada pelo honrado presidente do conselho.

Mas, deverá S. Ex. ser antorisado a fazer semelhante declaração, ou, por outra, será acertada a dissolução da camara nas actuaes circunstancias?

Aqui entro, Senhor, na primeira e principal questão hoje proposta ao conselho de estado.

Ouvi ao illustrado collega o conselheiro Visconde de Bom Retiro, que os argumentos adduzidos pelo distincto conselheiro Dantas contra a dissolução forão préviamente destruidos pelo illustre conselheiro Paulino de Souza, e respondidos pelo não menos digno conselheiro Visconde de Pranguá: – eu não penso assim.

Que razões expendeu o conselheiro Paulino de Souza? A maioria da camara actual não offerece apoio seguro a nenhum governo, porque está fraccionada, dividida.

Tanto quanto posso julgar dos acontecimentos, *delas* explicações até hoje dadas, o ministerio foi organizado com os representantes da opinião politica e *entraria* á maioria da camara pela supposição que invoca o honrado collega.

Mas, essa supposição não pôde subsistir em presença de factos recentes, o congraçamento da maioria está feito, ella está unida, como demonstrou-o a votação de moção de desconfiança.

Alludio S. Ex. á frequencia das crises que se hão suscitado na camara, aos ministerios derrubados uns após outros. Ha nisto manifesto engano. A camara actual só derrubou um ministerio, o do conselheiro Dantas, e nesse facto maior responsabilidade cabe aos conseradores que aos liberaes, só em pequeno numero áquelles colligados para semelhante fim. A camara, portanto, pôde defender-se desta arguição do nobre conselheiro de estado, como o cordeiro da fabula – *nom dum natus eram*.

Affirmou o honrado collega que os chefes da opinião nella dominante estão em desharmonia, o que autorisa-me a perguntar-lhe se ha perfeita concordia e uniformidade de vistas entre os chefes da parcialidade opposta, principalmente em referencia á questão do dia, que a todos sobrepõe-se, a do elemento servil?...

Que outras increpações pôdem ser feitas á camara dos deputados? Foi convocada expressamente para resolver essa questão.

Bem ou mal resolveu-a; o projecto de lei accelerando a emancipação está approvedo, prestes a ser remetido para o senado.

Se é máo ou imperfeito, de quem a culpa, dos liberaes que o combaterão em maior numero, ou dos conservadores que o emendarão como lhes aprouve e o apoiarão quasi unanimemente?

Dir-se-ha que após cerca de seis mezes não preparou a camara sequer as leis de orçamento? Cumpre em primento logar attender a que grande parte de tempo da sessão foi absorvido pela verificação de poderes, e, depois, é sabido que os documentos indispensaveis á elaboração dessas leis annuas, as tabellas do thesouro explicativas da proposta do governo, forão distribuidas com demora; o que, aliás, quasi sempre acontece.

Demais, a experiencia tem demonstrado que as leis de orçamento não podem ser votadas em tempo, continuando a pratica inconvenientissima das resolu-

ções prorogativas, sem uma reforma no modo de contarem-se os annos financeiros, mais de uma vez proposta e nunca aceita pelo partido hoje no governo.

Sem receiar que os factos venhão desmentir-me, atrevo-me a asseverar a V. M. Imperial que a mesma demora a mesma falta reproduzir-se-ha no seio da futura camara, no primeiro anno de suas funcções se a actual fôr dissolvida.

Se assim é, se já está removido o motivo das desintelligencias da maioria, pois que o projecto de emancipação vai caminho do senado, que razão de conveniencia publica pôde determinar que se mantenha uma situação adversa á opinião victoriosa nas urnas, depois de um solemne appello dirigido á nação a qual pronunciou-se livremente?

Carecesse eu, Senhor, de valiosissimos argumentos para aconselhar a V. M. Imperial resolução diversa da que hoje sustentou o illustrado conselheiro de estado Paulino de Souza, pedi-los-hia a S. Ex. mesmo.

Quando aqui considerámos hypothese analoga, occorrida sob o ministerio do conselheiro Dantas, o meu honrado collega adduzio reflexões conceituosas, que profundamente calarão no meu animo, robustecendo-me a opinião que tive então a fortuna de ver partilhada por elle. Permitta-me V. M. Imperial reproduzi-las. Forão estas:

«Presuppota na Constituição a responsabilidade dos actos do poder executivo e sendo mais activa e directa a fiscalização pela camara dos deputados, representante immediata da opinião, o meio de verificar-se o accôrdo entre o chefe do Estado e a nação é a sujeição dos agentes responsaveis daquelle poder á influencia parlamentar. Nomear ministros que não tenham o apoio da camara seria crear intencionadamente o conflicto que é o mesmo poder que teria de remover. A nomeação deve, pois, recahir em pessoas que tenham a confiança da camara para dar-se a harmonia indispensavel ao andamento regular dos negocios publicos. Incumbindo de manter a harmonia dos poderes politicos, repugna á missão de poder moderador conservar ministros em desacôrdo com a maioria da camara dos deputados, orgão do pensamento publico. A liberdade a mais ampla e completa no exercicio de uma attribuição constitucional não exprime o arbitrio puro e simples, mas a maior latitude no modo pratico de exercita-la para os fins que a determinão. Se a camara dos deputados não influisse effizadamente na organização e sorte dos ministerios, a responsabilidade dos agentes do poder executivo teria de passar dos ministros para quem os nomeasse e mantivesse a despeito das manifestações contrarias dos representantes da opinião. Conhecido o sentimento nacional, a corôa que é a mais alta expressão da consciencia publica, não pôde repelli-lo, antes lhe dá realidade, escolhendo para seus agentes os melhores interpretes daquelle sentimento e afastando de si os que tiverem desmerecido da confiança dos eleitos da nação. E' neste sentido se não para exprimir uma invasão de attribuição que se diz depender da camara dos deputados a nomeação da demissão do ministerio.»

Noto que estas judiciosas ponderações feitas relativamente a uma camara quasi chegada ao termo do seu mandato, em vespera da expiração dos seus poderes, por maioria de razão applicão-se á que está apenas no começo da legislatura e foi recentemente eleitas.

Consequentemente, Senhor, ao inverso do que disse ao começar o illustrado conselheiro de estado, eu, fundado na sua propria autoridade, direi que nunca a necessidade da dissolução da camara dos deputados foi menos justificada do que nas circumstancias presentes.

O que allegou o digno conselheiro Visconde de Paranaguá para responder, como pensa o conselheiro Visconde de Bom Retiro, aos argumentos do conselheiro Dantas?

Observou que se a votação da moção de confiança exprimise a união da maioria liberal d'ora em diante, a solução da crise estava naturalmente indicada e seria a retirada do ministerio, para dar

lugar á composição de outro sahido da opinião dessa maioria.

O nobre conselheiro, pois, está em duvida sobre a força dessa união, hesita em acreditar que a maioria seja compacta e subsistente; receia que possa mais tarde desaparecer; e neste estado de vacillação do seu illustrado espirito, o honrado collega opina por uma medida extraordinaria, excepcional e grave, como é a dissolução da camara!

Peço licença para ponderar que ella só pode ser autorisada diante de factos averiguados, exceptionaes, extraordinarios tambem, jámais em condições que só justifiquem duvidas.

E' uma providencia de salvação publica, nos termos da Constituição, e a sorte do Estado, Senhor, não se agrava e menos corre perigos com a demissão do ministerio.

Senhor, é preciso tambem levar em conta as consequencias da dissolução, relativamente ao projecto sobre o elemento servil, a magna questão da época.

Dando simplesmente como possivel que seja elle emendado na camara vitalicia terá de voltar á temporaria, mas esta, annunciada a dissolução, carece de autoridade para deliberar sobre qualquer outro assumpto que não sejam os meios indispensaveis para a marcha da administração. Portanto, ficará essa melindrosa questão indecisa por mais de um anno, inquietando todos os espiritos, paralyndo a solução de muitas outras importantes; o que, sendo já em si grande mal, maior gravidade assumirá se, sob sua pressão, mais uma vez agitarem-se as paixões partidarias, travando-se novo prelio eleitoral.

Por todas essas razões é desnecessaria, inconveniente e injustificavel.»

O conselheiro Luiz Antonio Vieira da Silva deu o seu parecer pela fórmula seguinte:

«SENHOR: — Cabendo-me a palavra em ultimo lugar, peço venha a V. M. Imperial para ser breve na justificação do meu voto.»

As crises parlamentares demasiadamente numerosas que se têm dado desde que foi chamado ao governo o partido liberal, as victorias das coalições tanto na camara actual como na passada, pois não se trata só de uma camara mas de uma situação, a incerteza permanente sobre a verdadeira maioria e seus intuitos, creárão uma situação difficil, anti-parlamentar e incompativel com uma boa administração.

No ponto a que chegarão as cousas e na falta de um criterio seguro para que V. M. Imperial possa deliberar de accôrdo com os sentimentos e as tendencias da camara temporaria, é direito de V. M. Imperial procurar onde está a verdadeira maioria que ha de governar, o chefe mais apto que a dirija e mantenha afim de restabelecer-se a regularidade indispensavel nas relações entre a corôa, o ministerio e a camara dos deputados.

Desde que a camara dos deputados abusa da sua força, abusa da sua posição, sabe da esphera da sua acção constitucional, perigão as instituições e a salvação do Estado impõe a sua dissolução.

E' o que se dá presentemente.

Assim, Senhor, quanto ao primeiro quesito, voto pela dissolução.

Existindo já precedente estabelecido quanto ao modo de tornar effectiva a dissolução, achando-se já firmada uma norma de proceder em casos identicos, penso que deve ser mantido, resalvando o direito de V. M. Imperial de altera-lo, mudadas as circumstancias.

Voto, portanto, Senhor, quanto ao segundo quesito, pelo precedente estabelecido.

E' este o meu parecer.»

O conselheiro Paulino José Soares de Souza, obtendo a imperial vonía, replicou nestes termos:

«SENHOR: — Ha de V. M. Imperial consentir que, antes de considerar as observações feitas sobre diversos topicos do meu parecer, reclame eu, como já faz o conselheiro Visconde do Bom Retiro, contra a asserção do conselheiro Dantas, de ser o decreto de dissolução da camara dos deputados igual ilegivel

do uma reacção inevitavel na administração publica, reacção que aliás elle não censurará.

Por minha parte censuraria vivamente tal reacção, se ella se dêsse, e com tanto maior razão, quanto não a reputo necessaria e menos inevitavel. A linguagem do presidente do conselho de ministros na exposição hoje aqui lida revela notavel isenção de animo e a louvavel intenção de concorrer para o melhoramento dos nossos costumes politicos e parlamentares, disposições estas que não se coadunão com o plano de uma reacção partidaria, qual a prevê o illustre conselheiro.

E' certo que o ministerio não pôde ter por collaboradores da sua politica senão homens de sua confiança, interpretes sinceros e fieis executores do seu pensamento; mas dahi a fazer-se taboa raza no funcionalismo da administração propriamente dita, vai enorme distancia, que não é licito transpôr sem preterição de principios essenciaes a uma ordem de cousas regular; se a mudança politica, que se acaba de dar, tivesse por efeito dividir a nação em dous campos, de perseguidores e vencidos, por minha parte não poderia abster-me de condemnar o procedimento que o meu illustre collega se dispensa de censurar.

Prézo-me de ter sido um dos iniciadores do movimento de opinião, que deu em resultado a lei da eleição directa, e fi-lo com o pensamento e intenção de concorrer para a verdade da representação nacional e para a effectividade do regimen constitucional no Brazil. Se pudesse pensar que a eleição directa determinaria a coarctação das faculdades constitucionaes dos poderes politicos e designadamente a restricção das attribuições do poder moderador de nomear livremente os ministros e de dissolver a camara dos deputados, quando aconselharem fundadas razões de estado, como pareceu ao illustre conselheiro a quem me tenho referido, seguramente teria eu combatido resolutamente a eleição directa, em vez de ter sido um dos seus mais sinceros propugnadores. A eleição directa não alterou as condições normaes de nossa fórmula de governo, antes robusteceu-as pela mais genuina representação do pensamento publico nas camaras legislativas, não modificou as anteriores relações constitucionaes dos poderes politicos, e menos limitou as attribuições destes definidas na lei fundamental do Imperio. Sem reforma e derogação de preceitos capitaes da Constituição não é licito sustentar que a nomeação dos ministros e a dissolução da camara dos deputados tenham, depois da reforma eleitoral como antes della, outras inspirações senão a consideração do bem publico tal qual se formula na elevada consciencia do depositario do poder moderador, nem outras limitações senão a conformidade de taes actos com a opinião nacional por meio da convocação immediata desta com relação á politica ministerial.

Se a lei da eleição directa não podia derogar implicitamente a Constituição, como se conclue das palavras do illustre conselheiro, é incontestavel que subsiste em sua plenitude, qual foi sempre, a attribuição que tem o poder moderador de dissolver a camara dos deputados nos termos da mesma Constituição.

Contestadas pelo mesmo illustre conselheiro de estado a applicação e paridade dos exemplos, a que rapidamente alludi, da historia constitucional de Inglaterra, vejo-me forçado a expôr os factos com as circumstancias que politicamente os caracterisarão para serem devidamente apreciados. O que occorreu este anno foi o seguinte:

Gladstone, governando com maioria do seu partido na camara dos communs, teve contra si naquella casa do parlamento uma votação que o levou a deixar o ministerio. Chamado por S. M. Britannica o Marquez de Salisbury, chefe do partido tory, que estava em minoria, encarregou-se este de organizar a nova administração. A paridade é perfeita, pois que o ponto estabelecido foi que os soberanos constitucionaes podem em casos dados tirar o ministerio da minoria da camara temporaria. A dissolução da mesma camara, que é a consequencia necessaria daquelle

acto, não foi pedida nem concedida ao chefe conservador inglez, porque, tendo-se de proceder brevemente a uma eleição geral de accôrdo com a lei que decretára mais amplas aptidões eleitoraes, entendêrão os chefes politicos que convinha esperar a manifestação do voto popular, celebrado entre os partidos um armistício no interesse do bom andamento dos negocios publicos e da regularidade do regimen representativo naquelle paiz. Este facto, sobremodo honroso para os estadistas que nelle intervierão, mostra que na Inglaterra o systema de governo executa-se com perfeição, que permite aos chefes politicos collocar o serviço publico e as boas praticas de governo acima dos interesses e das paixões de partido. Não foi entre nós tão feliz o presidente do conselho de ministros em igual tentativa attestada pelo seu procedimento recente.

A analogia do precedente de 1834 não pôde ser mais completa. O ministerio presidido por lord Melbourne succumbira em uma nova tentativa de recomposição, e o rei Guilherme IV resolveu confiar o governo ao partido tory. Chamado o Duque de Wellington, declarou que não se escusava de fazer parte do gabinete, mas que, preponderando a camara dos communs, era o chefe do partido alli quem devia estar á frente do governo. Roberto Peel viajava então na Italia e recebeu em Roma o chamado de lord Wellington, que, concertado com lord Lyndhurst, dirigio durante algumas semanas os negocios das diversas repartições ministeriaes. Chegado Peel, organisou o ministerio, e a camara dos communs, onde estava em minoria, foi dissolvida. Se não ha paridade com o que estamos presenciando no facto assim passado e exposto, não sei onde encontra-la. Dispensou-me de relatar as occurrencias de 1852, 1858 e 1866, o que tomaria muito tempo.

Confesso ingenuamente que não estou no caso de apreciar os inconvenientes da dissolução régia e a excellencia da dissolução ministerial, a que se referio o illustre conselheiro de estado. Acredito que a nossa fórmula de governo está na constituição politica do Imperio e deve ser executada nos termos dos seus sabios e clarissimos preceitos, aos quaes não vejo modo de adoptar as superfetações das theorias e especulações modernamente inventadas por escriptores francezes sem autoridade politica, para despertar a especção publica e dar circulação a livros de ephemera notoriedade.

A attribuição de dissolver a camara dos deputados não foi conferida pela Constituição ao poder moderador, como se pretende, para o fim de revezar os partidos no governo, nem tão pouco para os ministerios que perderão a maioria de cujo seio tinham sahido agenciarem outra por meio de novas eleições; foi delegada, como bem pondera o Visconde de Bom Retiro, para ser exercida no interesse do bem publico e em circumstancias excepcionaes, como as da actualidade, com o fim de encaminhar o andamento regular do systema representativo, perturbadas as condições normaes deste na constancia de uma maioria parlamentar desunida e laborada por profunda discordia. Se a camara dos deputados não dava para governarem os liberaes, como reconhecêrão estadistas com a experiencia dos conselheiros Saraiva e Visconde de Paranaguá, se não dá tambem para governarem os consevadores, é fóra de duvida que é alli que está o embaraço do mecanismo governamental, o obstaculo á harmonia dos poderes politicos, presuppоста na constituição.

A' medida que vão correndo os annos, a reflexão e a experiencia de nossa fórmula de governo cada dia me convencem mais da inanidade de todas as filagrannas parlamentares, com que, a pretexto de ilegivel, se quer complicar e embaraçar a nossa fôrma de governo.

Que valor pratico ou ainda doutrinal tem a ilegivel, que estabelece as duas especies de dissolução, régia e ministerial, quando a constituição determina a intervenção do poder moderador no desempenho da missão para que foi instituido?

Em que e por que o voto de uma moção abstracta de falta de adhesão ou de confiança partidaria, sem

referencia a planos ou actos do governo, pôde coarctar a acção legislativa para a camara dos deputados não tomar conhecimento de emendas do senado a um projecto por ella adoptado? Qual o motivo ou disposição legal que, na contingencia da dissolução da camara dos deputados reunida e trabalhando no desempenho da sua tarefa constitucional, lhe cercéa algumas das suas attribuições e lhe conserva outras em sua maior latitude?...

Impugno as novas theorias de governo constitucional que aqui ouvi hoje, porque os apices imaginados do seu aperfeiçoamento tendem a desvirtua-lo da verdade e pureza de sua concepção, tal qual resulta da nossa lei fundamental. No mecanismo desta se uma mola emperrar, as outras estão dispostas de modo a restituir-lhe a necessaria elasticidade. A dissolução da camara dos deputados não restringe nem modifica as attribuições desta até o momento de se tornar effectiva, não perturba as condições do systema de governo, sendo pelo contrario o meio de fazê-lo voltar á devida e costumada regularidade.

Replicando á contestação do illustre conselheiro Affonso Celso, devo ponderar que não imputei, nem podia imputar á actual camara a retirada dos ministerios que se organisarão durante a passada legislatura. O que disse e não me pôde ser contestado, é que já então o partido liberal lutava com as difficuldades, que ora se aggravarão ao ponto de parecerem invenciveis. Alleguei e poderia novamente invocar em abono da minha asserção o testemunho publico de chefes dos mais autorisados desse partido.

Nem aproveita para obviar ás consequencias da recente crise politica a asseveração do posterior congraçamento dos grupos, em que achou-se dividido o partido liberal. Se tal facto se tivesse dado opportunamente, outra seria sem duvida a solução: hoje vem elle fóra de tempo, não sendo possivel repôr as cousas no estado anterior com a innovação unica do congraçamento sem que a attribuição do poder moderador de nomear livremente os ministros, como as circumstancias lhe aconselharem fique á mercê de um partido, que, desunido e discorde, dá lugar á intervenção daquella poder para remediar os inconvenientes de tal desunião e discordia; mas logo após o exercicio da attribuição do modo unico possivel, mas que não lhe quadra, volta atrás, une-se e accorda com o pensamento de obter a revogação do acto. Não ponho em duvida o congraçamento do partido liberal; o que me parece é que poderá surtir outros efeitos, não o de annular a solução constitucional de uma crise politica, dando-se como não existentes factos consummados.

O que poderia pôr em duvida é a efficacia do congraçamento annunciado: tantas vezes se tem elle ultimamente dado e desmanchado! Durante a legislatura finda presenciei na camara dos deputados muitas vezes taes reconciliações. Cada ministerio que se formava, produzia-me o effeito de uma massa combustivel que, atirada sobre o fogo, parece á primeira vista abafar a chamma; mas, alimentando o incendio, levanta novamente a labareda mais viva e crepitante. Em cada sessão da mencionada legislatura o partido liberal enviou o tributo annual de sete ministros á sua maioria parlamentar; na sessão deste anno não bastou o mesmo sacrificio dos annos anteriores para saciar aquelle Minotauro. Immolado o ministerio do conselheiro Dantas, o conselheiro Saraiva a tempo evitou ser victimado e o conselheiro Visconde de Paranaguá não se quiz expôr.

A preocupação de taes lutas absorvia toda a a attenção, o andamento dos negocios era preterido, os interesses publicos ficavão descurados. Semelhante estado de cousas não poderia continuar sem detrimento da nação, principalmente em uma quadra de difficuldades financeiras, como as que se têm accumulado.

Pensando, como eu, que a deliberação definitiva da dissolução da camara dos deputados deve realizar-se na occasião de expedir-se o respectivo decreto, acredita o illustre conselheiro de estado que não conseguirá o ministerio a votação dos meios de governo sem declarar previamente que lhe está concedida a

dissolução, porque o presidente do conselho de ministros affrontou a autoridade da mesma camara com a linguagem que teve perante ella. Annunciada a dissolução como acto de inevitavel consummação, a concessão dos meios não será feita ao ministerio, mas determinada pela necessidade imperiosa de resguardar o systema constitucional.

Em primeiro lugar, não considero a votação dos meios de governo como concessão e favor da camara dos deputados feitos a um ministerio adverso á sua maioria, mas como o cumprimento do dever daquella camara do desempenho das attribuições que lhe forão conferidas pela Constituição com fins de utilidade publica. Em segundo lugar, os intuitos do presidente do conselho erão, como resumbrá da exposição aqui lida perante o conselho de estado, collocar acima da arena das lutas partidarias interesses de ordem tão elevada, como o provimento ás necessidades do serviço publico e o andamento regular das instituições. Tenho esperança de ver ainda, com o adiantamento de nossos costumes politicos, realizado o salutar empenho que desta feita mallogrou-se.

Redarguindo ás apreciações que fiz sobre a discordia que reina no partido liberal, perguntou-me o meu illustro collega se os conservadores estão unidos, principalmente com relação á importante reforma do elemento servil. Vou dizer o que sei com a devida e costumada franqueza.

O projecto desta reforma já passou na camara dos deputados e não tem, portanto, interesse pratico explicar a divergencia de alguns poucos votos que se apartarão da grande maioria do partido naquella casa do parlamento. O que importa é saber como pensão os conservadores do senado para se verificar se, computados tambem os votos liberaes comprometidos na solução ora dada, poderá o ministerio fazer passar a medida de que se trata. Quer na tribuna, quer em reuniões politicas, que têm character publico e a que posso aqui referir-me, os conservadores do senado em geral manifestarão-se no sentido da necessidade de ficar este anno resolvida a questão, só me occorrendo neste momento a excepção de um unico, que declarou não comprometter o seu voto até o ultimo momento. Esse teve razões fundadas para assim dizer, porque, tendo sido sempre o seu proceder a expressão do pensamento da resistencia, comquanto annunciasse a disposição de fazer concessões, devia quanto a estas guardar reserva, mesmo porque, como tambem disse, só faria as que as circumstancias lhe aconselhassem no interesse da mesma resistencia.

As tendencias do seu espirito têm levado o meu illustre collega a militar sempre no partido da acção, e tendo mais vasta e exacta comprehensão de tudo mais, no que respeita aos deveres e interesses do principio opposto á resistencia, talvez não tenha sobre este ponto demorado a sua reflexão tanto como eu, que nella tenho passado a maxima parte da minha vida publica. Quem resiste, ainda que veja ter de ceder de bom ou máo grado, só deve fazê-lo na hora em que tem de pronunciar-se, sob pena de ficar logo desarmado e ver restringirem-se as suas linhas de defesa. Foi por isso que não disse em que consistia a concessão, que julgo dever fazer.

Senhor! No estado actual das cousas, bem ponderadas todas as circumstancias desta quadra, o que urge, antes do mais, é restituir a serenidade precisa ao espirito publico perturbado pela propaganda da abolição do elemento servil. Seja qual fôr o meu juzo e voto sobre o merecimento das disposições do projecto approvedo pela camara dos deputados; julgo resalvada a minha responsabilidade individual, não dever embaraçar, pelos meios de que pudesse usar, uma medida, cuja adopção não posso obstar. Nem devo fazê-lo, porque, permitta-me V. M. Imperial dizer, os productores deste paiz vivem na incerteza do dia de amanhã; não sabem com que elementos de trabalho contem, nem até onde se lhes restringirá o direito de uma propriedade, de que dimana a riqueza unica do Brazil, considerão-se desprotegidos dos poderes publicos precisão, antes de tudo, ter uma lei em que vivão para voltarem á segurança do de animo indispensavel a quem trabalha.

Não é só com o pensamento de ver nesta sessão legislativa assignalar-se onde ficamos respectivamente a tão grave assumpto, mas tambem em defesa dos bens principios da nossa fórmula de governo, que reclama contra a doutrina sustentada pelo illustre conselheiro de estado de carecer a camara dos deputados de autoridade, na contingencia da dissolução, para pronunciar-se sobre as emendas que o senado possa fazer á proposição da mesma camara sobre o elemento servil, limitando-se as suas faculdades á concessão dos meios de governo.

Emquanto estiver reunida, tem a camara a plenitude das suas attribuições legislativas, está no desempenho da sua tarefa constitucional e, se não póde collaborar nos planos politicos do ministerio, a que negou confiança, tem de occorrer a todas as necessidades de ordem publica, de acudir a todas as superveniencias que importem ao serviço do Estado, de prover ao bem-estar da nação. O mandato não é cassado senão pela leitura do decreto de dissolução; até então perdurão os deveres impostos pela constituição e continuação em effectividade as attribuições nella definidas »

O conselheiro Manoel Pinto de Souza Dantas, pedindo a palavra, fez algumas considerações sobre a réplica do conselheiro Paulino de Souza.

O conselheiro Affonso Celso de Assis Figueiredo tambem replicou assim:

«Senhor! Não posso deixar de oppôr á resposta com que honrou-me o illustrado conselheiro Paulino de Souza algumas reflexões.»

Ninguém contesta ao poder moderador o direito de mudar as situações politicas do paiz, a despeito da opinião em contrario representada na camara temporaria. Tem elle, incontestavelmente, esse direito, pois que a constituição lhe confere a attribuição de nomear e demittir livremente os ministros.

O que eu sustento, assim como o conselheiro Dantas, e não póde contestar o illustre conselheiro de estado, é que o poder moderador não deve mudar a situação politica, representada na maioria da camara dos deputados, senão quando convencer-se de que essa maioria está divorciada da nação, que a sua opinião não é a da maioria do paiz.

Então sim, é licito e regular apear um partido do poder, confiando-o a outro, para consultar o paiz que definitivamente resolverá o conflicto.

Ora, pergunto, em que póde fundar-se a convicção ou crença de que a maioria da camara dos deputados está divorciada da maioria do paiz? O que autorisa afirmar que a sua opinião não é a da nação? Que factó alli se deu, qual questão foi resolvida de modo a suppôr-se que os interesses, as necessidades ou o modo de pensar dos committentes foram sacrificados?

O que fez a camara? Eleita para resolver o problema do elemento servil, approvou um projecto sobre o assumpto. E' porventura esse projecto que exprime o antagonismo da camara com o paiz? Se é, como se condemna aquelles que o combatêrão em grande maioria para elevar os principaes responsaveis pela sua adopção?

Sei que o nosso direito politico está escripto na Constituição do Imperio, como ponderou o illustrado conselheiro de estado, e não nos livros estrangeiros, muitas vezes escriptos para despertar a attenção publica e agitar os espiritos.

Mas, se nos devemos ater só á Constituição do Imperio, a que vierão os precedentes inglezes com que S. Ex. procurou justificar a sua opinião? Deixemo-los, pois, de parte e contentemo-nos com a nossa constituição, cujos preceitos ácerca da nomeação e demissão de ministros estão sujeitos aos principios e regras que S. Ex. judiciosamente consubstanciou no trecho do seu parecer que ha pouco li. A expressão – livremente –, de que ella se serve, tem um limite natural que lhe assigna a indole do systema representativo. Se estivesse verificada a impossibilidade de organizar-se um governo que encontrasse no seio da maioria apoio sufficiente para dirigir os negocios publicos, não haveria quem deixasse de aconselhar a

mudança de situação, porque a sorte do paiz não póde ser preterida pelos interesses de partido. Averiguou-se porventura praticamente essa impossibilidade? Não; logo, a mudança de situação não está de accôrdo com os principios constitucionaes.

Sobreleva ponderar, Senhor, e nisto sou ainda coherente com o parecer que tive a honra de emittir quando o gabinete do conselheiro Dantas pediu a dissolução da camara em 1884:

A menos que se empreguem medidas que a época não comporta, a composição da futura camara não offerecerá menos difficuldades do que aquellas com que lutarão os gabinetes passados, depois da reforma eleitoral.

Quebrou-se felizmente o molde das camaras unanimes, ou das maiorias esmagadoras. Se não houver violencia ou fraude, a opinião decahida ha de ser representada por numero sufficiente para embaraçar a marcha do governo e os obstaculos de hoje hão de surgir novamente, porventura mais serios, attento o maior tempo decorrido sem que receba solução a questão, tantas vezes declarada urgente e de cujo desenlace dependem providencias que já tardão.

O honrado conselheiro de estado alludio ainda uma vez á quêda successiva de gabinetes, comparando a situação a um Minotauro; eu pudera, assignalando a côr mais accentuada do monstro, isentar a maioria da camara da responsabilidade de suas cruezas; mas direi apenas que essas frequentes mutações de ministerios erão inevitaves depois de uma reforma eleitoral que permittio aos partidos fazerem-se representar no parlamento.

Elas são inconvenientes, não ha nega-lo, porém, mais inconvenientes são as unanimidades e as grandes maiorias. Facto identico occorreu em outros paizes, como a Italia e a Belgica, onde afinal verificou-se a possibilidade de governar com pequenas maiorias, o que é a perfeição do systema representativo. Chegaremos a esse resultado tambem pelo melhoramento dos costumes publicos, pelo progresso da razão politica, que não promovem seguramente, antes entopecem e atacam, medidas extremas, como são dissoluções repetidas.

Procurou o honrado conselheiro justificar a mudança de situação, affirmando que estiverão completamente descurados na decahida os interesses publicos. Compreendo que S. Ex. pudesse asseverar que, no seu conceito, os interesses publicos não foram bem consultados, ou bem dirigidos na situação passada; mas – descurados – não podia dizê-lo. E' isso impossivel em um paiz que consagra a divisão dos poderes, e o seu equilibrio e harmonia, sob a vigilancia do que é moderador, e cujo alto representante tem o titulo constitucional de – *Defensor Perpetuo do Brazil*. Se os interesses publicos tivessem sido descurados, não estariamos aqui a discutir a dissolução da camara pela recente mudança politica.

Contrariando principios inconcussos de direito politico e até já firmados entre nós pelos precedentes, o nobre conselheiro de estado sustentou que, ainda depois de declarada a dissolução da camara dos deputados, póde ella conhecer das emendas que porventura faça o senado ao projecto sobre elemento servil, e em abono dessa estranha theoria lembrou o poder da camara dos communs na Inglaterra, em casos identicos.

Aqui esqueceu a S. Ex. não só o que me lembrára, isto é, que o nosso direito politico está na Constituição do Imperio e não nas praticas ou doutrinas estrangeiras, senão ainda que o poder da camara dos communs não se equipara ao da camara temporaria do Brazil, limitado, definido, como é, ao passo que áquelle só não é permitido, na phrase consagrada, fazer de um homem uma mulher e de uma mulher um homem.

Demais, quando os bons preceitos não se oppuzessem a que uma camara dissolvida proferisse a ultima palavra sobre assumpto tão importante, como a reforma do elemento servil, não o aconselharião as mais altas conveniencias publicas.

Devendo a nação ser proximamente convocada para eleger seus novos representantes, o que é na-

tural e acertado é que a esses e não áquelles, cujos poderes forão cassados, se reserve a solução do problema a que está presa a sorte do paiz.

Em conclusão, Senhor, – não posso aconselhar a dissolução da camara dos deputados.»

O conselheiro Paulino José Soares de Souza, impetrando a imperial venia, accrescentou ainda:

«Senhor! Preciso restabelecer o sentido de algumas palavras minhas, a que o illustre conselheiro de estado Affonso Celso deu interpretação e alcance que não podião ter.

Quando assignalei os inconvenientes que para a satisfação de urgentes necessidades do Estado resultavão da instabilidade e fraqueza das ultimas administrações, disse que as preocupações das lutas intestinas da maioria parlamentar não podião deixar de preterir o andamento dos negocios e deixarão **descorados** os interesses publicos. É evidente que me referia aos trabalhos parlamentares, que, nas condições por mim expostas, não podião ter a direcção conveniente e derão a esterilidade legislativa de todos conhecida. Não resalvei as intenções, porque devia estar entendido que são sempre respeitadas.

Não julgo preciso outro protesto meu sobre a extensão dada pelo illustre conselheiro a este incidente de debate. As minhas palavras forão ouvidas como eu as proferi.

Voltou o illustre conselheiro á sua primeira allegação de inconstitucionalidade da recente organização ministerial por não ter sahido da maioria da camara dos deputados, e referio-se de novo á doutrina por mim sustentada na conferencia de 29 de Julho do anno passado, reivindicando para a camara dos deputados a justa e devida influencia que lhe cabe na organização e sorte dos ministerios.

Considerava eu então as condições normaes do systema representativo e presuppunha uma maioria em condições de dar governo, o que hoje não se realiza e ficou provado com testemunhos por mim citados, não obstante entender o illustrado conselheiro não ter ficado bastante averiguado essa impossibilidade e dever fazer-se ainda mais alguma tentativa. O caso é hoje muito diverso, como acredito ter demonstrado. Se o ministerio devesse ser tirado invariavelmente da maioria, unida ou fraccionada, ordeira ou facciosa, governamental ou anarchica, a attribuição de dissolver a camara dos deputados teria sido uma superfluidade da Constituição. Se a maioria actual offerecesse elementos de governo, nem o conselheiro Saraiva se teria retirado, nem o conselheiro Visconde de Paranaguá se escusado de organizar nova administração.

Não contesto, nem posso contestar de modo algum ao illustre conselheiro de estado o direito de preferir as novidades theoricas dos livros modernos francezes aos precedentes da historia constitucional da Inglaterra. Quereria sómente que se me concedesse tambem a liberdade de pensar que taes livros, escriptos sem a luz, da experiencia do governo por homens sem autoridade politica, não podem tomar o lugar da Constituição do Imperio, para se lhe desvirtuarem os preceitos, por meio de theorias artificiaes e de mero engenho sem assento na indole do systema representativo.

Tambem peço ao illustre conselheiro que não leve a mal continuar eu a pensar que a nossa fórma de governo está na Constituição politica do Brazil, e que, abandonando-me á tendencia que tem o meu espirito para a educação classica, procure na historia parlamentar do povo, que fundou a liberdade constitucional moderna, a illustração e subsidio de que precise para bem apreciar a pratica das instituições livres.»

E nada mais havendo a tratar, S. M. o Imperador deu por finda a conferencia e levantou a sessão á 1 hora e 3/4 da tarde. Eu o Visconde do Bom Retiro, conselheiro do estado, como secretario, a fiz escrever, e subscrevo com os demais conselheiros presentes. – Visconde do Bom Retiro. – Joaquim Raymundo de Lamare. – Paulino José Soares de Souza. – M. P. de **Sousa** Dantas. – Visconde de Paranaguá. –

Martim Francisco Ribeiro de Andrada. – João **Lima** Vieira Cansansão de Sinimbú. – José Bento da Cunha e Figueiredo. – Affonso Celso de Assis Figueiredo. – Luiz Antonio Vieira da Silva. Confere – Honorio Souto. Conforme – A. Augusto da Silva Junior.

44ª SESSÃO EM 24 DE JULHO DE 1886

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE BAEPENDY

Summario – Expediente. – Parecer. – Pedido de informações. Discurso e requerimento do Sr. Affonso Celso. Discurso do Sr. Ribeiro da Luz (ministro da justiça). – Retirada a pedido de seu autor. – Negocios de Minas. Discurso e requerimento do Sr. Ignacio Martins. Discursos dos Srs. Ribeiro da Luz (ministro da justiça) e Silveira Martins. Adiado. – Primeira parte da ordem do dia. – Creação de um collegio eleitoral em Minas. Aprovado em 1ª discussão. O Sr. Lima Duarte, pedio verbalmente dispensa de intersticio. O senado concede. – Segunda parte da ordem do dia. – Credito supplementar ao ministerio da justiça. Continuação da discussão do art. 1º. Discursos dos Srs. Martinho Campos e Ribeiro da Luz (ministro da justiça). Encerramento do art. 1º e dos arts. 2º e 3º da proposta.

A's 11 1/2 horas da manhã acharão-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: Conde de Baependy, Barão de Mamanguape, Godoy, Ignacio Martins, Meira de Vasconcelos, Teixeira Junior, Affonso Celso, Leão Velloso, Barão da Estancia, Chichorro da Gama, Viriato de Medeiros, Jaguaribe, Correia, Visconde de Pelotas, Luiz Carlos, Silveira da Motta, Barros Barreto, Castro Carreira, Diogo Velho, Junqueira, Saraiva, Visconde de Muritiba, Siqueira Mendes, João Alfredo, Fausto de Aguiar, Paula Pessoa, Visconde de Paranaguá, Martinho Campos, Cunha e Figueiredo, Paes de Mendonça, Dantas e Gomes do Amaral.

Deixarão de comparecer com causa participada os Srs. Barão de Cotegipe, Barão de Maroim, Barão de Souza Queiroz, Franco de Sá, F. Octaviano, Henrique d'Avila, Cansansão de Sinimbú, Antão, Fernandes da Cunha, de Lamare, José Bonifacio, Lafayette, Christiano Ottoni, Paulino de Souza e Visconde do Bom Retiro.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparecêrão depois de aberta a sessão os Srs. Soares Brandão, Barão de Mamoré, Ribeiro da Luz, Lima Duarte, Vieira da Silva, Nunes Gonçalves, Cruz Machado, Uchôa Cavalcanti, Luiz Felipe, Silveira Martins e Carrão.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio do imperio, de 22 do corrente mez, remetendo, em resposta ao officio de 3 do mesmo mez, cópia da informação, á qual nada tem que oppôr, prestada pelo inspector geral da instrucção primaria e secundaria do municipio da côrte sobre o requerimento, que devolve, em que Firmino Bevilacqua pede adopção nas escolas publicas do «Quadro synoptico do Imperio do Brazil», por elle organizado. – A quem fez a requisição, devolvendo depois a mesa.

Do mesmo ministerio, e de igual data, remetendo, em satisfação ao pedido constante do officio de 3 do corrente mez, informações relativas ao aviso de 19 de Junho ultimo regulando a execução de sentenças e penhoras em bens da camara municipal da côrte, em que é exequente Pedro Leandro Lamberti. – O mesmo destino.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte:

PARECER

«A proposição da camara dos deputados, enviada ao senado sob n. 16, abre ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas o credito especial de 3,764:097\$465, para occorrer ao pagamento de contas devidas ao empreiteiro do prolongamento da estrada de ferro do Recife ao S. Francisco e ramal da mesma cidade a Caruarú.»

«A commissão de orçamento, incumbida de dar parecer a respeito, sente necessidade de recorrer ás clausulas do contrato de empreitada, feito em 19 de Junho de 1876 para construcção daquella estrada, nas quaes assenta a justificação da proposta, afim de interpôr devidamente fundamentado seu parecer ao senado.»

«A clausula 69ª do contrato dispõe que – os trabalhos serão conduzidos de modo que as quantias que annualmente se tiver de pagar ao empreiteiro, juntas ás outras despesas com o mesmo prolongamento, e de cuja importancia total se dará sciencia ao empreiteiro no principio de cada anno, não excedão aos referidos 3,000:000\$ (refere-se á quantia que era então votada para o prolongamento daquella estrada). Dispõe tambem que – esses trabalhos poderão todavia ter maior andamento, comtanto que o excedente seja pago, sem novo onus para o thesouro nacional, com as consignações dos annos seguintes, ou com outras, se o corpo legislativo assim o determinar.»

«As duas disposições acima transcriptas deixão patente: 1º, que o empreiteiro não poderia jámais a seu arbitrio executar trabalhos de importancia superior aos recursos votados; 2º, que, na hypothese de se lhe ordenar que imprimisse maior desenvolvimento aos trabalhos, a importancia dos que excedessem ás consignações annuaes só pelas seguintes lhe seria paga ou por outras se o corpo legislativo assim o determinasse.»

«Verificou-se esta ultima hypothese: forão executadas obras em valor excedente á consignação votada para varios exercicios, em virtude de ordens expedidas pelo governo em épocas diversas, sob pretexto de exigirem celeridade na execução, obras que não podião ser interrompidas ou retardadas.»

Lamentando a commissão de orçamento que se tenha tornado mal chronico o facto anomalo de ser burlado o preceito legislativo em materia de fixação de despesas, facto em presença do qual nos achamos ainda uma vez, e abstendo-se de indagar a procedencia dos motivos de conveniencia publica que a elle derão lugar, reconhece, entretanto, que o empreiteiro não deve nem pôde ser indefinidamente privado do embolso de despesas que em obediencia ás disposições de seu contrato e por ordem de autoridade competente foi levado a fazer; e, por esta consideração:

«E' a commissão de parecer que a proposição entre em discussão e seja approvada.»

«Sala das commissões, em 24 de Julho de 1886. – *Barros Barreto*. – *Dantas*. – *C. de Sinimbú*. – *Cruz Machado*. – *Affonso Celso*. – *Paulino J. S. de Souza*.»

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos com a proposição a que se refere.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

O Sr. Affonso Celso pediu a palavra para fazer uma reclamação pessoal.

Nunca se julgou obrigado, e crê que nenhum homem politico pensa o contrario, a refutar arguições que porventura lhe sejam dirigidas pela imprensa anonyma; e tem para isso além de outros motivos, o seguinte: é que se se quizesse dar a esse trabalho, talvez não tivesse tempo para se occupar de outra cousa, mórmente na quadra, que actualmente atravessa a sua provincia, em que os seus adversarios, e mesmo alguns que se dizem amigos se lembrão de lhe assacar tudo quanto lhes vêm no estreito cerebro.

Mas os anonymos e anonymos. A' censura grosseira, á calumnia torpe, não se dá attenção; mas

quando a censura ou a arguição é feita em estylo decente e em tom moderado, muitas vezes é preciso que o homem politico explique o seu procedimento. Nesse caso está a censura que lhe fez um escriptor que se assigna *Jefferson*, um daquelles que na phrase do poeta:

«Com flôres o punhal disfarção rindo.»

Ora, segundo as declarações do honrado Sr. ministro da justiça, no discurso que provocou o rompimento de que o senado hontem foi testemunha, esse *Jefferson*, assim como diversas letras do alphabeto, que diariamente se exhibem no *Jornal do Commercio* em entrelinhados, representão escriptores ministeriaes.

O nobre ministro da justiça confessou ou declarou que o governo pagava defesas suas na imprensa. Não leva isto a mal; não censura o governo por isso; apenas acha um inconveniente...

O SR. DANTAS: – Tem-se feito isto sempre...

O SR. GOMES DO AMARAL: – Mas este governo tem a franqueza de o declarar.

O SR. AFFONSO CELSO: – ...e é que, se os escriptores não se limitarem a explicar os actos do governo, e continuarem a aggreir os seus adversarios, pôde acontecer que esses não dispoendo do thesouro para pagar as suas despesas, procedão de modo que na tribuna parlamentar se empregue uma linguagem menos conveniente ao senado e da camara.

Emquanto o governo se limitar a justificar os seus actos, a explica-los, vai muito bem; não o censurará, mas as cousas não parão ahi, começam a apparecer perfis, que hão de ter resposta no senado e na outra camara.

Mas, *Jefferson*, escriptor polido, intelligente, que tem perfeito conhecimento das nossas cousas politicas e que parece mesmo algum deputado com saudades da cadeira, que brillantemente occupou, fez ao orador uma arguição que não deve deixar passar sem resposta, porque a experiencia lhe tem ensinado que desprezando-se censuras desta ordem muitas vezes passa por verdade aquillo de que o arguido nunca cogitou.

Diz *Jefferson*:

«Não foi n'uma imprensa de partido que os governos passados fizerão aquellas propagandas que ora custavão a olhos nús 50:000\$, como no tempo do Sr. Affonso Celso, ora arrebentavão as verbas secretas da policia occasionando *deficits* para os quaes sob outros pretextos se está pedindo agora a approvação de uma proposta de credito.»

Isto não é exacto, e como é a primeira vez que se faz essa arguição, precisa immediatamente contesta-la.

O ministerio de que fez parte não despendeu nem 50:000\$, nem 5:000\$, nem 500\$ com a imprensa.

Esta arguição fundou-se no seguinte facto.

Reconhecendo que todos os governos, seus antecessores, tinhão tido necessidade de recorrer á imprensa para justificar os seus actos e explicar a sua politica, e prevendo que o ministerio de que fazia parte achar-se-hia nas mesmas condições, lembrou-se o orador de solicitar do poder legislativo a concessão de uma quota para publicações do governo na imprensa. A camara approvou a verba de 50:000\$, mas a commissão de orçamento do senado, da qual, fazia parte o nobre ministro da justiça, que foi um dos que mais concorreu para as alterações que naquelle anno soffreu o orçamento no senado, não aceitou a medida e fez cahir a verba.

O orador defendeu-a, procurando sustenta-la na sessão de 24 de Setembro de 1879, nos seguintes termos:

«Quanto, Sr. presidente, aos 50:000\$ pedidos para publicações na imprensa, a camara, de accôrdo com o governo, teve por fim legalisar o que sempre se praticou.

Senhores, o governo tem necessidade de justificar e defender seus actos nos grandes órgãos de publicidade, onde elles são muitas vezes censurados e adulterados, para que a opinião se não transvie.

E' uma necessidade que todos os ministerios têm

sentido, e á qual todos se submeterão. Não havendo verba no orçamento para tal despeza, ella se faz encobertamente por outras verbas que a lei destina a fins diversos, o que, ninguem dirá o contrario, não é regular, nem legitimo.

E' mister que cesse o abuso, Sr. presidente, e o unico meio de consegui-lo é esse de que lançou mão o governo, vindo pedir francamente ao corpo legislativo que o habilite com os recursos necessarios para essa despeza, que é de ordem publica.

A consignação desta quota, a legalisação da despeza, concorrerá inevitavelmente, não só para limita-la, como ainda para moralisar os nossos costumes politicos.

Tendo o governo de prestar contas da applicação das quantias concedidas pelo poder legislativo, haverá maior cuidado nas publicações: não se verá mais, como talvez se tenha visto, a pretexto de explicações ou justificação dos actos governamentaes, travar-se polemica partidaria, á custa do thesouro publico, no terreno das personalidades e dos convicios.

Nada, Sr. presidente, tão contristador e pernicioso como esse systema, sobretudo empregado em nome e com a responsabilidade do governo. Elle desapparecerá com as publicações pagas ostensivamente pelos cofres publicos.»

Eis ahi a que se reduz a arguição. Tem feito a sua reclamação. Pede ao nobre ministro da justiça que faça constar ao seu confidente Jefferson...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Confidente não.

O Sr. Affonso Celso diz que o ministerio declarou que tinha autorizado publicações. Se não é essa quaes são então? E' Jefferson, é Garrisson, é Y, que costumão defender o governo pela imprensa; por isso pede ao nobre ministro, que faça constar ao seu confidente que o ministerio de que o orador fez parte não gastou, como já disse, nem 50:000\$, nem 5:000\$, nem 500\$ com a imprensa.

Era o que tinha a dizer.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – E' necessario que o nobre senador que fez a reclamação mande o seu requerimento, para eu poder dar a palavra ao Sr. ministro da justiça.

O Sr. Affonso Celso obedeceu ao Sr. presidente; mas tem visto o regimento tantas vezes violado, que lhe pareceu poder fazer a sua reclamação verbalmente. Vai mandar o requerimento á mesa.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte:

REQUERIMENTO

«Requeiro que, por intermedio do ministerio da fazenda, se solicite do governo informações ácerca das despezas feitas com a imprensa pelo ministerio de 5 de Janeiro de 1878.

Em 24 de Julho de 1886. – *Affonso Celso.*»

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Sr. presidente, não ouvi todas as observações feitas pelo honrado senador pela provincia de Minas Geraes, por haver eu chegado á casa, depois de começada á sessão. Parece-me entretanto que S. Ex. attribuiu a influencia ou suggestões do governo o artigo que vem publicado no *Jornal do Commercio* de hoje, assignado por *Jefferson*. Devo declarar ao honrado senador que não houve da parte do governo suggestão alguma para o apparecimento desse artigo, nem sei a quem elle pertence.

Penso que dada esta explicação nada mais me cumpre accrescentar para satisfazer ao honrado senador pela provincia de Minas.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Por minha parte declaro que desde que sou ministro ainda não mandei um só artigo para a imprensa.

O Sr. Affonso Celso diz que, se conjecturou que o artigo assignado por *Jefferson*, assim como outros

assignados por Garrisson, e Y, corrião por conta do governo, foi porque o nobre ministro da justiça no discurso, que tão grande desgosto causou aos seus nobres collegas, senadores pelo Paraná e pelo Rio-Grande do Norte, declarou que o governo fazia despezas com publicações na imprensa. Fica, porém, agora averiguado que o governo nada tem com *Jefferson*...

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – O governo é incapaz de consentir e menos de autorisar qualquer offensa, por menor que seja, a V. Ex. ou a algum membro do parlamento.

O Sr. Affonso Celso não considera offensivo o artigo; apenas quiz protestar contra a arguição feita ao ministerio de que fez parte, porque no nosso paiz accusa-se um ministro por qualquer facto, que todavia não praticou; o ministro defende-se e desmente a arguição, mas dahi a algum tempo o adversario repete a mesma accusação; passados seis mezes torna a repeti-la, e o ministro, que já se defendeu, não se importa mais, mas vai passando como culpado, não o tendo sido. Por isso fez o seu protesto; mas, á vista das explicações do nobre ministro, explicações que lhe agradece, pede licença para retirar o requerimento.

Consultado o senado, consentio na retirada do requerimento.

NEGOCIOS DE MINAS

O SR. IGNACIO MARTINS: – Sr. presidente, em poucas palavras fundamentarei o requerimento que vou dirigir á mesa. Devia pedir estas informações por intermedio do ministerio do fazenda, mas prefiro fazê-lo dirigindo-me ao honrado ministro da justiça, porque S. Ex., representante da provincia de Minas no ministerio e gozando de justo prestigio no gabinete de que faz parte, é o responsavel por tudo quanto soffre aquella provincia.

A reacção na provincia de Minas, Sr. presidente, ainda não chegou a seu termo: e agora quanto mais se aproxima a eleição senatorial tanto mais ella se augmenta; o governo, temendo a derrota imminente, que vê approximar-se, vai tornando cada vez mais pesada a reacção que começou em 20 de Agosto do anno passado.

Eu aguardava mais informações para fazer este requerimento; porém, se me apresso em fazê-lo já, é com o receio de que qualquer destes dias não encontre mais o meu honrado comprovinciano na pasta da justiça.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – V. Ex. deseja isso, ou lamenta-o?

O SR. IGNACIO MARTINS: – Não o desejo; pelo contrario, lamento-o; e como Brasileiro sinto que um ministerio presidido por um estadista tão eminente, como seja o nobre Barão de Cotegipe, fosse tão desastrado em sua administração. Lamento-o, porque o paiz tinha direito a esperar que o nobre presidente do conselho, aceitando o ministerio, procurasse assignalar a sua passagem pelo poder por algum acto que recommendasse com gloria o seu illustre nome.

No emtanto o ministerio, não ha negar, está em agonia, e agonia lenta, e no seu testamento não se encontrará uma verba que o torne digno da gratidão da patria, nem mesmo da do seu partido, porque na sua vida, além das violencias que forão o seu distinctivo, encontramos, quanto a reformas, remendos e pedaços de reformas do regimento da camara dos deputados e do senado, e mais nada.

Asseguro ao nobre ministro da justiça que lamento, como todos os Brasileiros devem lamentar, que um politico da ordem do nobre Barão de Cotegipe inaugurasse uma situação com um ministerio de simples e rotineiro expediente.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – E de reacções.

O SR. IGNACIO MARTINS: – E de reacções, diz bem o nobre ministro, porque o ministerio, ao retirar-se, deve lembrar de que deixa atrás de si muitas lagrimas e muitas dôres causadas pelos seus proconsules nas provincias.

O Sr. Barros Barreto dá um aparte.

O SR. IGNACIO MARTINS: – O aparte do nobre senador, por Pernambuco me obriga a dizer que o Sr. conselheiro João Alfredo fez excepção a esta regra, como, provou durante a presidencia da provincia de S. Paulo, de onde sahio deixando sympathias nos seus; proprios adversarios; e faço justiça ao caracter de S. Ex. acreditando que, se o nobre senador aceitar a herança, visto ser o herdeiro presumptivo, o seu ministerio ha de ter outro procedimento, e recommendar-se por alguma reforma digna de si e do nosso paiz.

Mas, Sr. presidente, não sei se o nobre senador por Pernambuco será o herdeiro instituido; o ministerio fez testamento cerrado, ou quem sabe se nuncupativo, e o herdeiro talvez que seja alquem que ninguem espera.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Quaes são as suas suspeitas?

O SR. IGNACIO MARTINS: – As minhas suspeitas, pergunte V. Ex. a si proprio, olhe V. Ex. pelo abandono dos amigos, veja o vacuo que se abre na opinião publica ao redor do ministerio, reflecta sobre o procedimento imprudente do nobre presidente do conselho asseverando não se importar com vinte votos de censura do senado.

S. Ex. deve ter reconhecido que houve imprudencia de sua parte.

Depois, principalmente, do que se passou na sessão de hontem, o nobre ministro não pôde negar que o ministerio está em agonia, e agonia lenta, e o maior serviço que os amigos que ainda lhe restão lhe podião prestar, era de abreviar essa agonia, que já vai sendo dolorosa.

Mas, Sr. presidente, o objecto do meu requerimento é a demissão do collector de Juiz de Fóra.

O nobre ministro não ignora que não ha talvez em todo o Imperio nenhum exactor da fazenda publica que possa exceder áquelle collector no cumprimento dos seus deveres. Ha quasi trinta annos que elle tem prestado serviços nesse cargo, sem falta, queixa ou reclamação alguma, e agora consta-me que elle foi demittido justamente nas vespersas da eleição senatorial, o que faz acreditar que o motivo unico desta demissão é uma vingança partidaria.

Pergunto: o governo tem conhecimento dessa demissão? Exacta? Foi fundamentada? Quaes os motivos?

Faço essas perguntas, Sr. presidente, porque um empregado daquella ordem tem direito de saber a causa da sua demissão, pois é empregado que não é de confiança politica, mas simples exactor da fazenda publica. O publico tem tambem o direito de conhecer os motivos que fundamentarão essa demissão – se forão motivos eleitoraes ou se houve alguma queixa ou reclamação contra este funcionario.

E' por esta razão que apresento o seguinte requerimento:

«Se é exacto estar demittido o major Antonio Caetano Rodrigues Horta do cargo de collector do municipio de Juiz de Fóra, provincia de Minas-Geraes.

No caso affirmativo, se a demissão foi motivada, e quaes os motivos.»

UM SR. SENADOR: – Devia dirigi-lo ao ministro da fazenda.

O SR. IGNACIO MARTINS: – Eu já disse que sabia dever pedir essas informações ao ministro da fazenda, mas que preferia fazer este pedido ao honrado ministro da justiça, porque S. Ex. conhece mais a provincia de Minas de que o seu illustre collega da fazenda; mas, em vista da reclamação do nobre senador, dirijo o requerimento por intermedio do nobre ministro da fazenda.

Foi apoiado e posto em discussão o requerimento.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Sr. presidente, o meu honrado comprovinciano, que acaba de fallar, julgou dever justificar o seu requerimento com um exordio no qual annunciou o proximo passamento do actual ministerio.

Permitta-me S. Ex. que o accuse de pouco caridoso. (*Risadas.*) Se estamos em agonia, por que não guardou seu requerimento, para que os novos ministros, que têm de nos succeder, viessem dar amplas explicações a S. Ex.?

O SR. IGNACIO MARTINS: – V. Ex. é quem é o responsavel.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Quem deve responder pelo acto é quem o pratica.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Diz o honrado senador pela provincia do Rio Grande do Sul que, quem deve responder pelo acto é quem o pratica. Este acto não é praticado pelo governo.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – E' pelo seu delegado; o governo vê pelos olhos dos seus delegados e obra por suas mãos.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Sem duvida, o governo responde pelos actos dos seus delegados, mas se a demissão dos collectores, nas provincias, é feita pelos inspectores das respectivas thesourarias, geral e provincial, não é o acto, a que se referio o nobre senador por Minas, directamente de nenhum dos ministros actuaes, e até que venhão informações já estaremos fóra do poder.

Portanto, bem podia o nobre senador esperar o nosso passamento para pedir informações aos que nos succedessem.

O SR. IGNACIO MARTINS: – Eu preferi pedi-las a V. Ex.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Parece que o que S. Ex. teve em vista no seu exordio foi ajudar-nos a bem morrer.

O SR. LIMA DUARTE: – E botar-lhe a vela na mão.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – S. Ex. sabe que na nossa provincia ha o bom costume dos amigos irem assistir aos ultimos momentos de um moribundo e o ajudão a bem morrer deitando-lhe a vela na mão.

O SR. LIMA DUARTE: – Hontem já lhe puzerão a vela na mão.

O SR. JAGUARIBE: – Deus nos livre de *velorios* aqui. (*Risadas.*)

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Tambem inferi do exordio do honrado senador que elle não se exprimir pelo modo porque o fez sómente por sentimento de caridade, S. Ex. teve outro fim.

O SR. IGNACIO MARTINS: – Esta interpretação é de V. Ex.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – S. Ex. desejando o nosso passamento procedeu como costumão aquelles que esperão lucrar alguma cousa com a morte do proximo, e que ostentando sentimentos de caridade, pedem a Deus que abrevie a vida alheia.

O SR. IGNACIO MARTINS: – V. Ex. comprehende que nada tenho a lucrar com a morte do actual ministerio; lucra o paiz.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Lucra muito V. Ex.; contesto, porém, que outro tanto aconteça ao paiz.

Mas vamos ao objecto do requerimento do honrado senador.

S. Ex. disse: a reacção na provincia de Minas opera-se de um modo violento, não ficará pedra sobre pedra.

Pergunto aos nobres senadores: SS. EEx. deixarão lá pedra sobre pedra?

Muitas das substituições que tem sido feitas não são reparações?

O SR. LIMA DUARTE: – Estas já estavam.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – E' para este ponto que chamo especialmente a attenção dos nobres senadores meus comprovincianos, muitas das demissões e nomeações effectuadas são ou não verdadeiras reparações?

Supponho que o ministerio actual tem direito a justiça de seus adversarios; não nos accusem por aquillo que fizerão em larga escala. Nestas substituições podem haver injustiças porque não ha governo que não erre, mas muitas dellas constituem justas reparações.

O nobre senador deve saber que naquella provincia, tão vasta como é, raro foi o agente do correio pertencente ao partido conservador que não fosse demittido; raro o exactor quer geral, quer provincial que não fosse substituido por individuos do partido liberal.

Perguntou o nobre senador qual o motivo porque foi exonerado do cargo de collecter do municipio de Juiz de Fôra o major Antonio Caetano Rodrigues Horta, Sr. presidente, não tenho communicação alguma sobre semelhante facto. Ouvi ha dous dias dizer, não sei se o nobre senador ou outro meu collega e comprovinciano, que esse cidadão tinha sido exonerado do cargo de collecter.

Como S. Ex. fez um requerimento, dar-lhe-hei o meu voto para que a presidencia de Minas informe que motivos teve o inspector da thesouraria para exonerar este cidadão do cargo de collecter.

Vindas que sejam as informações, eu as trarei ao conhecimento do senado.

O Sr. Silveira Martins começa dizendo que todas as vezes que toma a palavra encontra motivos para voltar á mesma eterna questão — a continuação do centralismo, que atrophia este immenso Estado. Nesse systema é o governo responsavel por tudo, porque directa ou indirectamente de tudo é autor; tendo-se constituido a providencia no paiz, tem de acarretar com as consequencias dessa falsa posição. O que elle não faz directamente, fazem-n'o os seus instrumentos, por sua conta e responsabilidade.

Assim, recordando que o nobre ministro da justiça acabou de dizer que não foi o governo que demittio o collecter do municipio de Juiz de Fôra, pergunta, quem o podia fazer sem ser o governo?

O orador não tem motivos pessoalmente senão para ser amavel para com o nobre ministro, por isso a sua questão não é pessoal. Falla do governo, que é um corpo colectivo e em que deve haver solidariedade. O governo vê nas provincias com os olhos dos seus delegados, e obra, assignando demissões e nomeações com o punho dos presidentes, porque é o governo quem os nomeia e o sustenta. Se elles errão e o governo não quer assumir a responsabilidade, demitta-os; ou, antes de chegar a esse extremo, advirta-os.

O que vê, porém, é que o governo escolheu um meio de poder governar arbitrariamente, sem responsabilidade; é fazer tudo por intermedio dos seus agentes e atirar para elles a responsabilidade.

Não tem o orador desejo de que o nobre ministro da justiça ou o governo actual expire. Está convencido, e muitas vezes o tem dito, que um dos vicios deste regimen é o succederem-se os ministerios do mesmo partido indefinidamente, o que tem trazido esta consequencia perniciosa: que não ha deputado ou senador que não se julgue com o direito de ser ministro, e alguns mesmo com o de serem organisadores de ministerio; de modo que um chefe de partido já não pôde formar um gabinete com os elementos de maior força do seu partido, porque os que lhe devião ser auxiliares tornão-se seus concurrentes.

Por outro lado o governo descara das necessidades publicas, para só attender ás conveniencias do partido, demittindo o adversario e nomeando o amigo, o parente, o protegido, sem observar a capacidade de cada um para o serviço publico que tem a prestar.

Dahi resulta que o governo pelos seus actos dá o exemplo do que devem fazer os que estão em baixo, tendo-se por isso perdido já a idéa do interesse geral.

Os partidos não são outra cousa senão grupos de homens em torno de uma idéa ou de idéas que se presumem fazer a felicidade publica. Mas entre nós aquelle que por graça de Sua Magestade sobe ao poder, em vez de tratar do bem publico, trata de explorar a outra metade que fica subordinada.

Por isso já os empregados dizem: «O governo é

que me dá o pão», como se o salario do servidor do Estado não fosse o resultado das contribuições de todos os cidadãos, e como se não se distinguisse o que são empregos de confiança politica, que servem para dar força moral aos que governão.

Mas o governo, em vez de demittir os empregados que não prestão, seára em que encontraria muito que ceifar, parece andar procurando tudo quanto ha de mais intelligente e de mais honesto para substituir por verdadeiros ladrões.

Di-lo assim porque já leu ao senado documento authentico provando que, tendo o nobre ex-ministro da guerra demittido um empregado alcançado e pronunciado por prevaricação, está esse individuo occupando na sua provincia um lugar de fazenda. Ha, entretanto, no partido conservador partidarios dedicados e que se recommendão pela sua intelligencia, capacidade e probidade. Parece, pois, que só ha o desejo de errar, uma falta de consciencia da propria responsabilidade.

Recorda o facto, de que já hontem deu conhecimento ao senado, de ter o vice-presidente da sua provincia mandado pagar 15:000\$ a um empregado provincial aposentado, que não tem direito aos vencimentos, porque é empregado geral. Protestarão contra semelhante acto o chefe da secção respectiva da secretaria do governo, o director, de fazenda provincial e o ajudante do director, mas o vice-presidente mandou que se pagasse sob sua responsabilidade. Dissera o nobre ministro que o acto fôra irregular, mas o orador affirma que não só foi irregular, mas illegal, e o que é illegal é crime. Mas, pela theoria de S. Ex., de que não foi o ministro, que portanto nada tem que fazer, continuarão a ser desse modo esbanjados os dinheiros publicos.

Tambem lhe chegarão hontem ás mãos informações que tinha pedido. E' o vice-presidente da sua provincia que informa em que lei se funda para estar gastando o dinheiro da provincia em obras que imaginou fazer.

Lê esse documento e commenta-o, mostrando a inexactidão da informação official e combatendo-a energicamente.

Referindo-se ao desprestigio do parlamento, faz largas considerações, concluindo por dizer que elle está sendo uma roda inutil no mecanismo do Estado.

Em face das informações, pergunta ao governo se acha legal o acto? se o approvou? se o sanciona? que tem deliberado o nobre ministro do imperio? A decisão já deve estar tomada.

Pela experiencia que tem, declara solemnemente que não espera nenhuma reforma razoavel do governo; os ministros não vêm porque não querem, ou porque não podem ver, e quem não vê é cego, e os cegos são guiados nas ruas até pelas crianças. Por isso crê que o governo actual não chaga ao fim da sua missão, que é dar ao paiz o que o partido conservador lhe podia dar.

O orador insiste ainda em que no systema de centralisação que temos é o governo o responsavel pelos actos dos seus delegados de confiança, e no caso a que se tem referido é delle a responsabilidade, desde que não reprova e não pune o procedimento do vice-presidente.

Proseguindo em suas considerações, diz que o partido conservador é o que ha de menos conservador, porque o que distingue a idéa conservadora é o respeito á legalidade, mas entre nós elle não faz caso das leis, e substitue-as pelo capricho. E não vê que deste modo sanciona a anarchia, porque se o governo desrespeita a lei, como a não hão de desrespeitar os governados, que são em maior numero? E neste caso de quem é a culpa senão do governo? Não é possivel cohibir os abusos quando o governo se intromette na luta dos interesses e das paixões; quando se falsificão documentos e elle paga aos falsificadores, recompensa-os. Como ha de, pois, o governo manter assim a legalidade? Impedir os crimes? Mas, se não pôde, elle é então o primeiro criminoso.

Este regimen ha de trazer uma reacção violenta que, quer queirão, quer não, mais tarde ou mais cedo, se não fôr hoje, amanhã, ha de apparecer fatalmente

com todos os **germens** de destruição que tem um paiz de raças tão differentes, tão ignorante, tão apaixonado, tão empobrecido e tão roubado pelo seu governo.

Os ministros dizem: – não fomos nós que commettémos esses attentados. Pessoalmente é verdade, mas os ministros são fracos, não sabem cumprir com o seu dever, porque devião punir os subalternos que se transvião.

No caso sujeito, tenha o ministro a coragem de dizer: – isto é direito – e o governo responda, ou então: isto é torto. Mas, se é torto, o administrador que praticou tal acto não pôde continuar a servir. O ministerio não perde por isso o seu prestigio, antes o augmenta, o que prova com um exemplo, que adduz, occorrido na camara dos deputados, quando o orador ainda não era membro do parlamento. Levantou-se o conselheiro Octaviano e formulou uma accusação contra o presidente Mato-Grosso. Era ministro da justiça o desembargador Sayão Lobato, que se levantou e disse: – se os factos forem verdadeiros, o presidente será demittido. No dia seguinte era publicado o decreto da sua exoneração.

E perdeu o governo alguma cousa do seu prestigio por ter praticado esse acto? Não. Pelo contrario, levantou-se e mostrou que o governo de um paiz livre serve para manter a lei, para fazer reinar a justiça.

Agora, porém, vê outro regimen. O governo encampa todas as maroteiras de qualquer presidente e até de delegados de policia. Crimes, fraudes, desrespeito á propriedade, incapacidade, de tudo se torna responsavel o governo para não prejudicar o principio da autoridade! E é o partido conservador que sustenta esta doutrina, de que resulta ser neste paiz a autoridade o maior inimigo dos cidadãos! Por isso diz que não conhece no Brazil partido menos conservador do que o que tem este nome. (*Muito bem; muito bem!*)

Ficou a discussão adiada pela hora e com a palavra o Sr. Ribeiro da Luz.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

CREAÇÃO DE UM COLLEGIO ELEITORAL EM MINAS

Entrou em 1ª discussão e foi sem debate approvedo para passar á 2ª o projecto do senado, letra E, do corrente anno, creando um collegio eleitoral na freguezia do livramento, municipio de Barbacena, provincia de Minas.

O Sr. Lima Duarte, pela ordem, requereu verbalmente dispensa de intersticio para a 2ª discussão.

Consultado, o senado concedeu a dispensa pedida.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

CREDITO SUPPLEMENTAR AO MINISTRO DA JUSTIÇA

Proseguio em 2ª discussão o art. 1º da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 13, do corrente anno, abrindo ao ministerio da justiça um credito supplementar, na importancia de 79:303\$933 para a verba – Despezas secretas da policia – e outras, no exercicio de 1884 – 1885.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Sr. presidente, não me occuparei com a questão aventada pelos nobres senadores pelo Rio-Grande do Norte e pelo Paraná: lamentarei apenas que o zelo de SS. EEx. só fosse despertado pelo credito concedido ao ministerio da justiça, e que na mesma materia e com os mesmos defeitos deixem passar carros e carretas sem que tenham uma unica palavra para censurar actos praticados com grande escandalo e grande audacia, como os que forão denunciados hoje pelo nobre senador pelo Rio-Grande do Sul com relação a administração financeira de sua provincia. Nisto o nobre senador pelo Paraná não tem observações a fazer; ahi o ministerialismo de S. Ex. o faz guardar na gaveta as suas observações, os principios da lei que, a meus olhos, o fizerão apparecer como um eloquente e até formoso orador, tal era o calor com que fallava.

Eu pediria a S. Ex. que fosse mais igual para ser mais justo; que não encontrasse só defeitos nos creditos do ministerio da justiça, que procedesse ao menos com alguma igualdade.

Entendo que S. Ex. tinha razão e que o meu illustre comprovinciano e amigo, o Sr. Ministro da justiça, homem aliás de grande habilidade, não defendeu convenientemente o credito pedido para o seu ministerio, e menos a legalidade das despezas feitas sem autorisação legal.

Eu quizera que o nobre senador, para mostrar a sinceridade de suas convicções, não parecesse tirar do credito motivos para opposição, porque o ministerio está agonisante, como se disse hoje. Ha muita gente que abandona os moribundos, e que é um máo procedimento e certamente não é o de S. Ex.

Eu quizera que o nobre senador pelo Paraná applicasse com mais rigor e igualdade os seus principios, e hei de convidar a S. Ex. para os applicar ás informações que forão trazidas hoje ao senado a respeito da administração financeira a que está sujeita a provincia do Rio-Grande, que com certeza não é da Constituição e nem do Acto Adicional.

O SR. DIOGO VELHO: – Se V. Ex. recorrer aos actos da commissão, encontrará a mesma coherencia em todos elles.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – O meu negocio é mais com o nobre senador pelo Paraná. Não posso accusar a V. Ex. de não ter fallado. V. Ex. não falla constantemente sobre tudo e todas as questões. O nobre senador quando foi obrigado pelo dever parlamentar a externar o seu voto em um parecer, pronunciou-se.

Sei que V. Ex. costuma ser coherente e eu o conheço porque vivemos juntos ha muitos annos no parlamento.

O nobre senador pelo Paraná é um critico muito animado, muito caloroso mas um pouco parcial. Eu o tenho visto fallar contra e votar a favor; eu o tenho visto encampar quantas prorogações de orçamento ha sendo dos seus...

O SR. CORREIA: – O nobre senador ora me dá tanto, ora tira-me tanto, que afinal não sei como ha de ser.

O SR. MARTINHO CAMPOS: –... encampa todas as cousas que S. Ex. condemnou quando praticadas por seus adversarios. Mas, Sr. Presidente, não foi para isso que pedi a palavra; quero apenas chamar a attenção do meu comprovinciano e amigo o Sr. Ministro da justiça para o asylo de mendigos cuja despeza é um dos motivos do credito que trouxe amarguras a S. Ex. Faço votos para que esta discussão ao menos sirva para S. Ex. examinar melhor o asylo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Eu o examino bem.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – O estado do asylo de mendigos a todos os respeitos é uma das maiores vergonhas da administração publica.

O lugar, a propria construcção do edificio e até a maneira porque se recruta a população para elle, confirma as informações que tenho do estado do asylo.

Quanto á falta de asseio, quanto ás condições hygienicas, o estado é indiscreptivel. O systema de esgoto, por exemplo, dentro do asylo é uma cousa que não se concebe possa acontecer em nenhuma casa do Rio de Janeiro.

O modo por que o asylo se povôa o nobre ministro é forçado a exceder a sua verba para alimentar 400 e tantos individuos quando em verdade a carga de asylo não estaria nem 100 individuos dos que lá estão. O numero dos asylados é de 403; ha 200 e tantos loucos. Por que razão estão recolhidos ao asylo? Não se comprehendo, não se explica a razão por que se conservão alli esses infelizes aos quaes absolutamente falta tudo, e os convenientes meios de tratamento.

Temos o estabelecimento do hospicio de Pedro II, que é insufficiente, porque recebe loucos de todo o Imperio; mas seria facil ao nobre ministro do imperio.

por cuja repartição corre o serviço, providenciar de modo menos fatal do que remetendo-se loucos para o asylo de mendigos, onde falta a estes infelizes espaço, cama e não sei se alimento.

Nestes dias de frio de que tem havido no Rio de Janeiro, imagine o nobre senador o que não terão soffrido aquellos infelizes que, segundo estou informado, não têm um lençol, uma colcha, uma esteira, nenhum travesseiro, nem mesmo um toco de pão que os negros podem ter nas fazendas.

Vejo no asylo um facto novo na nossa administração, despendendo-se com o pessoal do asylo 1:200\$. Creio que é este o ordenado do director: é um facto digno de louvor, não ha escandalo, ha apenas novidade. Entre nós os directores de estabelecimentos costumão perceber de ordenado 6:000\$ para cima, sobretudo sendo a administração má.

S. Ex. excedeu sua verba: mas se excedeu foi porque quiz, porque o nobre ministro do imperio tem a verba – Soccorros publicos – garantida pela Constituição. S. Ex. passe os loucos ao ministerio do imperio que é quem deve carregar com elles.

O nobre ministro da justiça, segundo informações que tenho, recolhe ao asylo uma outra classe que por nenhum titulo lá devia entrar: a dos vagabundos, réos de policia emquanto não tem processo feito.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Lá não entrão vagabundos.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – V.Ex. está enganado; as informações que tenho é que a policia manda para lá quantos vagabundos ha no Rio de Janeiro, e por qualquer motivo quer-se reputar mendigo ou invalido.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Não, senhor.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Estimarei que V. Ex. examine e tome providencias, porque se V. Ex. não tem meios para melhorar o estado do asylo, o melhor é suprimi-lo e deixar áquelles infelizes o direito de dormirem nos adros das igrejas e nos logradouros publicos que ficão menos mal accommodados.

Não estou dizendo uma novidade, é preciso fazer justiça ao nobre ministro. Estas informações constão do proprio relatorio de S. Ex. e o que admira é que S. Ex. ou os seus auxiliares, porque o nobre ministro não pôde vêr tudo por si, tenham deixado aquelle estabelecimento cahir nas condições em que se acha, que, como disse, é uma vergonha da administração publica no Rio de Janeiro. Peço portanto providencias que são urgentissimas.

Se S. Ex. rever o seu relatorio verá que no asylo a mortalidade é horrorosa.

Sendo o movimento de asylo de 1,078 individuos a mortalidade foi de 221, isto é de mais 20% da população! Mortalidade excessiva ainda mesmo para esta população deteriorada.

Quanto á questão dos asylos e se estivesse presente o nobre ministro do imperio, eu faria um pedido que já fiz no anno passado. Está debaixo de sua administração um outro asylo, para o qual o parlamento votando verba, vota para desvalidos e não para ricos. A administração do asylo, pois, necessita ser contida e muito fiscalizada pelo governo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Sr. presidente, as observações feitas pelo honrado senador pela provincia de Minas me obrigão a dar no senado esclarecimentos que serviráo para modificar as más impressões que ellas devem ter produzido no animo dos meus collegas que ouvirão a S. Ex.

O nobre senador declarou que o asylo de mendicidade do Rio de Janeiro é um estabelecimento que deve causar-nos vergonha por qualquer lado que se encare, quer pelo lado do edificio, quer pela sua colocação, quer pelo tratamento que alli têm os asylados.

Devo informar ao senado e ao honrado senador que aquelle estabelecimento ainda não está montado, apenas se iniciou, quasi tudo alli está por se fazer.

Como hontem disse o honrado senador pela provincia do Rio Grande do Norte, os mendigos erão

recolhidos a um barracão que havia na praia de Santa Luzia.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Talvez não estivessem tão mal como se achão agora.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Logo que se construiu parte do edificio destinado ao asylo de mendicidade, alli forão recolhidos os mendigos existentes e, segundo o regulamento em execução, a policia tem tambem mandado outros, de modo que passou o estabelecimento a accommodar numeros de indigentes superior áquelle para que estava preparado.

Devo porém dizer a S. Ex. que foi mal informado quando declarou que para o asylo da mendicidade tambem são mandados vadios e vagabundos. Para o asylo só têm sido remetidos mendigos...

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Do relatorio de V. Ex. consta que lá estão duzentos e tantos loucos.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Vou a esse ponto.

Os mendigos, quando apprehendidos, são examinados pelos medicos da policia, e quando estes declarão que taes individuos, por sua avançada idade ou estado de saude, não podem prover os meios de sua subsistencia, são então remetidos para o asylo.

E assim têm sido ás vezes remetidos para alli em numero superior áquelle que o edificio comporta, o que já deu causa á recommendação minha ao digno chefe de policia desta côrte, afim de evitar maior agglomeração de pessoal e despeza superior á autorizada no orçamento.

Entre esses mendigos ha alguns que soffrem mais ou menos de suas faculdades mentaes, mas que não são loucos furiosos. E' certo que diversos, depois de recolhidos áquelle estabelecimento têm perdido interiramente o uso da razão: mas a administração trata sempre de passa-los para o hospicio de Pedro II; ou obtem o recolhimento dos asylados loucos no referido hospicio, quando ahi ha vagas, ou, não as havendo, effectuando a troca dos loucos furiosos por outros pacificos do mesmo hospicio de Pedro II e que os medicos daquelle estabelecimento tenham declarado incuraveis. Já durante minha administração consegui a troca de diversos asylados nessas circumstancias.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Isso é deploravel.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – E' realmente deploravel; mas, pergunto ao nobre senador, na falta de estabelecimentos de caridade ou de vaga no que existe, não ha de a administração publica soccorrer a esses miseraveis?

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Soccorra convenientemente; a verba – Soccorro publicos – dá meios para isso.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Soccorre-se, sem duvida, convenientemente. No asylo de mendicidade não ha por emquanto accommodações para grande numero de asylados. Contava-se a principio que o numero de mendigos não pudesse ir além de 200, mas occasiões tem havido em que esse numero tem chegado a 400.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Actualmente tem 400, mas 200 e tantos são loucos.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Não, é assim, perdoe-me. Fui áquelle estabelecimento e verifiquei depois de muito exame o seguinte: alli ha homens apatetados e outros que soffrem alguma mania, mas todos elles pacificos, verdadeiros mendigos, miseraveis que não dispensão a caridade dos seus semelhantes ou do governo, e é por esse motivo que são admittidos no asylo. Na sua maior parte os mendigos soffrem molestias provenientes do alcoolismo, tanto nos homens como mulheres.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Esta molestia costuma ser quasi sempre alienação mental.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – A policia os encontra praticando infracções policiaes, prende-os; ha de recolhê-los ao xadrez ou á casa de detenção? De certo que não.

E' por isso que são remetidos para o asylo de men-

dicidade. Se faltar-lhes o asylo, ou hão de continuar nas ruas praticando frequentes infracções, ou hão de ir para a casa de detenção, para onde só devem ser remetidos os indiciados em crime.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Metade dos que lá estão precisão de hospital e não de asylo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Também é expresso no regulamento do asylo, que o individuo apprehendido pela policia desde que se verifica estar doente, seja remetido para a Santa Casa, que nunca deixa de recebê-los. Mas o nobre senador sabe que um homem cego não ha de ir para a Santa Casa, nem o aleijado, nem outros que soffrem molestias chronicas, incuraveis; ficão no asylo.

O SR. IGNACIO MARTINS: – Infelizmente são muito mal tratados.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Onde?

O SR. IGNACIO MARTINS: – No asylo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – S. Ex. vá até lá, visite o estabelecimento.

O SR. IGNACIO MARTINS: – Já fui.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Ha de reconhecer que não obstante a falta de meios, e a circumstancia de não estar concluido o edificio dá-se-lhes tratamento como elles seguramente não tem fóra.

O SR. IGNACIO MARTINS: – E' uma miseria completa.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Já o declarei; o estabelecimento começa apenas, não está preparado para receber tão grande numero de mendigos e, se os tem recebido, é coagido pela necessidade, é porque a administração publica não sabe que destino ha de dar a esses homens; mas a alimentação, asseguro ao nobre senador, não falta aos asylados.

O SR. IGNACIO MARTINS: – Era uma vez por dia e má, eu assisti. Hoje não sei.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Todos alimentão-se tres vezes ao dia, almoço, jantão e ceião.

Faltão lá meios, muitos recursos, mas não os meios indispensaveis de subsistencia.

Não podem deixar de faltar estes recursos porque começa por não ter o estabelecimento capacidade. Se o honrado senador for lá, ha de reconhecer que o estabelecimento não está preparado.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Sou o primeiro a reconhecer isto.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Mas veja o nobre senador que entre o optimo e o nada, deve-se ter alguma cousa.

Onde hão de ser recolhidos os mendigos?

Disse o nobre senador que havia falta de tudo. A alimentação, asseguro a S. Ex. que não falta, e é abundante.

Quanto á roupa, ha seis mezes que fiz comprar a necessaria para os asylados. Quanto aos colchões, travesseiros, colchas e lenções...

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Não exigi colchões.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – ...ou esteiras, já foi autorizado o administrador para comprar os objectos indispensaveis, não obstante ter uma verba muito escassa para semelhantes despezas.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Estou certo de que V. Ex. ha de providenciar desde que examinar o asylo e conhecer o estado em que elle se acha.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Tenho-o examinado com muito cuidado, já fui lá; fiz uma visita muito demorada; tenho mandado pessoas de minha confiança ao asylo, e asseguro ao nobre senador que é administrado com regularidade; tanto quanto é possivel em estabelecimento em que tudo está em começo.

Se os asylados não recebem alli tratamento melhor é porque faltão recursos e até casa, porque está se

construindo; e trato com todo empenho de fazer construir mais dous raios de edificio. Para esse fim tenho tomado todas as providencias possiveis. Vierão da provincia de Minas 20 ou 30 galés para auxiliarem o trabalho da construcção, e mandei ha pouco pedir ao presidente da provincia do Rio de Janeiro mais dez que sejam officiaes pedreiros; e, além disso, o director da casa de correcção, que incumbio-se da direcção das obras, presta todos os auxilios ao seu alcance para a construcção desses dous raios.

A somma para as obras não excede de 40:000\$ obtidos á custa de esforços da generosa associação protectora do asylo.

Daquella quantia 14:000\$ ou 16:000\$ já estão **despendidos**, restando mais ou menos 26:000\$900.

Então se executando as obras com muita economia para ver-se se no fim de dous ou tres annos temos um edificio convenientemente apropriado ao fim a que se destina.

O nobre senador attenda a que o máo estar que se nota naquelle estabelecimento provém unicamente de ter o governo, obrigado pela necessidade, inaugurado o asylo, quando elle não estava ainda preparado para receber os asylados. Isto se fez por força de necessidade do serviço publico. Não se havia de deixar vagando pelas ruas, commettendo dilictos e infracções, recolhidos aos postos policiaes ou ao xadrez da policia os mendigos; franqueou-se-lhes o asylo de mendicidade, onde se achão accommodados com regular tratamento.

Um dos meus antecessores, supponho que o penultimo, expedio um regulamento em que se designou o pessoal administrativo que deve ter o estabelecimento, em que se marcárão os vencimentos do director, de capellão, do medico e de outros empregados.

O regulamento não está em execução quanto ao numero de empregados e vencimentos; não solicitei ainda das camaras a approvação na parte que depende de acto seu, porque o edificio não está acabado e entendo que antes disso não se deve **ilegivel** o pessoal como dispoz o regulamento.

Ainda hoje tive uma conferencia com o director do asylo...

O SR. MARTINHO CAMPOS: – V. Ex. não tem o relatorio da inspectoría de hygiene a respeito do estado do asylo?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Não tenho tal relatorio; mas asseguro a S. Ex. que naquelle estabelecimento não tem apparecido **epidemia** nenhuma.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Eu pediria a V. Ex. que mandasse imprimir esse relatorio.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Vai para alli gente bastante adoentada; uns muito velhos e todos soffrendo mais ou menos em sua saude. Ha grande mortalidade porque é uma casa para onde vão invalidos; mas ainda não appareceu alli, repito, epidemia nenhuma; nem a febre amarella, nem a variola, nem nenhuma dessas epidemias que infestão a cidade tem alli apparecido. O lugar, dizem todos. é pessimo; mas a verdade é que não appareceu alli epidemia de qualidade alguma. Morrem muitos; mas em uma casa onde só se recolhe gente invalida, accommettida de molestias chronicas e em grande parte **da** idade muito avançada, não é isso de estranhar...

UM SR. SENADOR: – V. Ex. deve ir lá sem ser esperado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Fui sem ser esperado; fiz uma visita demorada e pareceu-me regular o tratamento que se dá aos asylados.

Devo declarar ao nobre senador ainda, que se expedio ordem ao chefe de policia para não remetter para o asylo indigentes ou mendigos em numero tal que exceda de 300...

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Faça V. Ex. passar para o ministerio do imperio este serviço.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – O ministerio do imperio não póde tomar a si este serviço:

porque a verba que tem para a saúde pública, tem outros destinos...

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Elle que se aperte.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – O nobre senador deve saber que estabelecimentos desta ordem nem deverião estar a cargo do governo.

Entre nós, infelizmente, a administração vê-se obrigada a desviar sua atenção dos negocios publicos para cuidar de estabelecimentos que devião estar ao cuidado de associações particulares. Temos, por exemplo, o asylo de meninos desvalidos, o Instituto dos meninos cegos, o dos surdos-mudos e o Asylo de mendicidade. Todos estes estabelecimentos deverião estar confiados a instituições piás e não ao governo.

O que deveria, na minha opinião, o governo fazer é tratar de conseguir um patrimonio para estabelecimentos desta ordem, porque, depois de formado o mesmo patrimonio, poder-se-ha encontrar associações particulares, que tomem a si a administração de taes estabelecimentos.

Deste assumpto não me tenho descuidado. Tendo-se feito ao Asylo de mendicidade donativo de um predio, foi elle vendido e já fiz applicar sua importancia á compra de 11 apolices da dívida pública, dando ordem ao director para que á proporção que fosse recebendo os respectivos juros depositasse sua importancia em um banco afim de que se vão empregando na aquisição de outras apolices.

Estou persuadido de que os poderes publicos, auxiliados pela caridade particular, poderão crear patrimonio para os estabelecimentos a que tenho alludido dentro de poucos annos, o que feito as associações poderão administra-los.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – A associação particular com fundo seu; com o fundo publico é confessar que é incapaz de administrar.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Com o capital do estabelecimento, que já comecei a crear e outros hão de continuar.

Commette-se entre nós frequentemente um erro. Montão-se estabelecimentos em ponto grande, á custa da renda do Estado, quando se deveria montar em ponto menor e em vez de se fazer a despeza de certa somma, realiza-la unicamente na razão da metade, destinando-se a outra para fundo do estabelecimento; porque neste caso dentro em poucos annos disporia de renda propria para poder ser administrado por associação particular, muito embora com a inspecção e fiscalisação que o governo deve exercer sobre todos estes estabelecimentos desta ordem.

Nós temos a Santa Casa da Misericórdia. Como foi ella organizada? Com a protecção dos poderes do Estado, sem duvida; mas os primitivos fundadores tiverão o cuidado de crear patrimonio para a Santa Casa, para delle tirar renda.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – A Santa Casa é uma irmandade.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Bem sei que é uma irmandade, mas foi sempre protegida pelos poderes do Estado. Tem tido toda a protecção do governo, e por isso dispõe hoje de uma grande renda, com a qual mantem muitos estabelecimentos de caridade. E' o que deviamos fazer a respeito do asylo de mendicidade.

Fique certo o honrado senador que eu procuro zelar, tanto quando posso, aquelle estabelecimento...

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Nunca puz isso em duvida.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – ...e que me causa grande pezar não dispôr dos recursos sufficientes para poder colloca-lo, em pouco tempo, nas condições em que deveria estar. Não estranhe o nobre senador o máo estado em que está o mesmo estabelecimento. Elle não devera ter sido ainda installado. Forão as necessidades do serviço publico, a obrigação que tem o governo de provér a sorte da mendicidade que fez com que se abrisse tal estabelecimento quando ainda não estava preparado para esse fim; e é essa mesma necessidade de serviço publico que me tem obrigado a receber alli maior numero de indi-

gentes, do que comporta o edificio. Entretanto, supponho que ainda assim tenho prestado um bom serviço ao publico e á pobreza.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Não ponho isso em duvida; mas se V. Ex. remover de lá os loucos, fica-lhe a população reduzida a menos da metade.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Removê-los para onde?

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Para onde puder arranjar.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Mas isso é que queria que S. Ex. me indicasse. V. Ex. mesmo já me disse que o hospicio de Pedro II tem lotação. Quer que abra as portas do asylo e ponha os mendigos, na rua? A policia os prende, e eu devo dar-lhes accomodação e sustento. Hei de manda-los para as estações policiaes, para o xadrez da policia, ou para a casa de detenção? Mas que estes infelizes não são criminosos, e, portanto, não posso conserva-los presos. Manda-los para o hospicio? Mas este não os recebe, porque sua lotação está completa. Na Santa Casa recebem-se doentes, que precisão de curativo, mas não a cegos, aleijados e invalidos.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Mas eu fallo dos loucos.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Os loucos furiosos têm sido removidos do asylo para o hospicio de Pedro II. Vá o nobre senador visitar o asylo, e ha de verificar que exerce-se verdadeira caridade naquelle estabelecimento, e que o governo faz mais do que póde para proteger e amparar os infelizes que alli são admittidos

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, ficou encerrada a discussão e reservada a votação para a sessão seguinte.

Seguirão-se successivamente em 2ª discussão, a qual ficou sem debate encerrada, por falta de numero para votar-se e reservada a votação para a sessão seguinte, os arts. 2º e 3º da proposta.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente convidou os Srs. Senadores para se occuparem com trabalhos de commissões, e deu para ordem do dia 26:

1ª parte (até 1 hora da tarde, ou antes) – Votação da materia cuja discussão ficou encerrada.

2ª discussão do projecto do senado, letra E, do corrente anno, creando um collegio eleitoral na freguezia do livramento, municipio de Barbacena, provincia de Minas.

2ª parte (á 1 hora da tarde, ou antes, até ás 2 1/2) – Continuação da 3ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 94, de 1880, substituindo os arts. 266 e 267 do codigo criminal.

3ª parte (ás 2 1/2 horas da tarde, ou antes, até ás 4) – 2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto da lei pela camara dos deputados, n. 25, do corrente anno, fixando a despeza do ministerio do imperio para o exercicio de 1886-1887.

Levantou-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

55ª SESSÃO EM 26 DE JULHO DE 1886

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE BAEPENDY

Summario – Expediente – Pareceres – Negocios de Goyaz. Discurso e requerimento do Sr. José Bonifacio. Discurso do Sr. Ribeiro da Luz (ministro da justiça). Adiado – Primeira parte da ordem do dia – Votação de materia encerrada. O Sr. Barão de Mamanguape pede dispensa de intersticio. O senado concede – Creação de um collegio elleitoral em Minas. Emenda dos Srs. Ignacio Martins e Lima Duarte. Discurso e projecto do Sr. Cruz Machado. Adiada a discussão pela hora. – Segunda parte da ordem do dia – Reforma dos arts. 266 e 267 do codigo criminal. Emenda do Sr. Uchôa Ca-

valcanti. Discurso do Sr. Nunes Gonçalves. Adiado – Terceira parte da ordem do dia – Orçamento do ministerio ao imperio. Discurso do Sr. Franco de Sá. Adiado.

A's 11 1/2 horas da manhã acharão-se presentes 34 Srs. senadores, a saber: Conde de Baependy, Barão de Mamanguape, Godoy, Ignacio Martins, Affonso Celso, José Bonifacio, Chichorro, Barão da Estancia, Viriato de Medeiros, Visconde de Pelotas, Cruz Machado, Henrique d'Avila, Correia, Leão Velloso, Saraiva, Nunes Gonçalves, Paes de Mendonça, Luiz Carlos, Christiano Ottoni, Cunha e Figueiredo, Castro Carreira, Luiz Felipe, João Alfredo, Gomes do Amaral, Siqueira Mendes, Visconde de Muritiba, Barros Barreto, F. Octaviano, Dantas, Jaguaribe, Uchôa Cavalcanti, Sinimbu e Barão de Mamoré.

Deixarão de comparecer com causa participada os Srs. Barão de Souza Queiroz, Barão de Cotegipe, Junqueira, Antão, de Lamare, Silveira da Motta, Lafayette, Paulino de Souza, Fausto de Aguiar, Paula Pessoa e Visconde de Bom Retiro.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs. Diogo Velho, Ribeiro da Luz, Martinho Campos, Meira de Vasconcellos, Visconde de Paranaguá, Fernandes da Cunha, Lima Duarte, Vieira da Silva, Teixeira Junior, Silveira Martins, Soares Brandão, Franco de Sá e Carrão.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do ministerio do imperio, de 24 do corrente mez, enviando por cópia os officios do presidente do Pará, datados de 5 e 14 de Junho proximo passado, e 5 do mez corrente, em que se prestão informações sobre os factos occorridos na camara municipal da capital daquella provincia por occasião de ser impossado no cargo de vereador o cidadão Camillo Antonio dos Santos. – A quem fez a requisição, devolvendo depois á mesa.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte

PARECER

«Parecer da commissão de orçamento sobre a seguinte proposta do governo com as emendas approvadas pela camara dos deputados, que fixa a despeza do ministerio de estrangeiros para o exercicio de 1886-1887.»

A commissão de orçamento examinou a proposta do governo que fixa a despeza do ministerio de estrangeiros para o exercicio do corrente anno financeiro de 1886-1887, na importancia de 950:006\$666, e, reconhecendo que o augmento dessa despeza, comparada com a votada para o ultimo exercicio encerrado, justifica-se com a criação do novo serviço da commissão de limites na fronteira do Imperio, é de parecer que a proposta, e as emendas da camara dos deputados, que alterão diversas rubricas e reduzem a verba a 949:356\$666, entrem em discussão e sejam approvadas.

Sala das commissões, 21 de Julho de 1886. – João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu. – Paulino José Soares de Souza. – Affonso Celso. – Cruz Machado. – Dantas. – Diogo Velho. – Barros Barreto.»

«Emendas approvadas pela camara dos deputados á proposta do poder executivo, que fixa a despeza do ministerio de estrangeiros para o exercicio de 1886-1887.

Accrescente-se no lugar competente:

A assembléa geral decreta:

Artigo... O ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros á autorisado a despendar, no exer-

cicio de 1886-1887, com os serviços designados **nos** seguintes paragraphos a quantia de..... \$

1. Secretaria de estado, moeda do paiz: diminuida a quantia de 3:200\$, pedida para gratificação do secretario em disponibilidade, José de Almeida Vasconcellos, que passou para o quadro do corpo diplomatico como secretario em Buenos-Ayres e é hoje encarregado de negocios em Venezuela. Em vez de **ilegivel**, diga-se..... 156:865\$000
2. Legações e consulados, ao cambio de 27 d. por 1\$: diminuida a quantia de 9:000\$ dos vencimentos de tres addidos em Londres, Pariz e Lisboa, cujos lugares forão extinctos, e a de 17:250\$, pedida para as despezas do consulado da China nos 2º, 3º e 4º quarteis, deixando-se a quantia de 5:750\$, importancia das ditas despezas no 1º quartel, as quaes talvez se tenham de fazer, e augmentadas a de 100\$ para o expediente do consulado de Panamá e a de 300\$ para o expediente do de Lisboa. Em vez de 556:875\$, diga-se..... **531:025\$000**
3. Empregados em disponibilidade: diminuida a quantia de 2:933\$333, sendo 2:133\$333 do ordenado do fallecido enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, conselheiro José Maria do Amaral, e 800\$ que percebia José de Almeida Vasconcellos, que, como já foi dito, reentrou para o corpo diplomatico, e augmentada a de 1:333:333\$ para o ordenado de Benjamin Franklin Torreão de Barros, posto ultimamente em disponibilidade. Em vez de 8:066\$666, diga-se..... 6:466\$666
4. Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. por 1\$ (como na proposta)..... \$
5. Extraordinarias no exterior, ao cambio de 27 d. por 1\$: augmentada a quantia de 30:000\$ para os vencimentos do membro das commissões mixtas internacionaes no Chile. Em vez de 40:000\$, diga-se..... 70:000\$000
6. Extraordinarias no interior, moeda do paiz (como na proposta)..... \$
7. Commissão de limites (como na proposta).. \$

«Paço da camara dos deputados, em 21 de Julho de 1886. – O presidente, Domingos de Andrade Figueira. – Antonio Coelho Rodrigues, 1º secretario. – José Luiz Coelho e Campos, servindo de 2º secretario.»

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos com a proposta a que se refere.

NEGOCIOS DE GOYAZ

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Sr. presidente, quando em uma das ultimas sessões fallava o nobre senador por Goyaz, eu dei dous apartes. O primeiro foi este a continuação os escandalos na provincia de Goyaz; o segundo foi: na secretaria da justiça ha tristes documentos, relativos ao vice-presidente dessa provincia.

Tenho necessidade de provar estes dous assertos, se não para obter a desaffronta da justiça, da lei e da moralidade administrativa, ao menos para instruir o processo moral, feito em face do paiz, e diante do governo imperial, que ainda estuda a materia para tomar uma decisão definitiva.

Quanto ao juizo que se possa fazer desse administrador, sem apreciar mesmo todos os monstruosos escandalos praticados na provincia de Goyaz, limito-me hoje a ler um documento que me foi fornecido pelo ministerio da justiça, a espera de outro que re-

queiro, para entrega-lo ao conhecimento do publico e do senado. São elementos indispensaveis para apreciação dos tempos que atravessamos.

Refiro-me ao officio do então presidente da provincia do Paraná, Dr. Ermelino de Leão, communicando ao governo a suspensão do chefe de policia dessa provincia e dando os motivos pelos quaes o fez.

Este officio é acompanhado de variadissimos documentos, os quaes podem ser lidos todos pelo paiz e pelo senado. Eu apenas lerei neste recinto a exposição autorisada e fundamentada do distincto conservador, que ainda ha pouco foi honrado pelo governo imperial, e cujas palavras ao menos não podem ter o sabor partidario daquelles que censurão o presidente. Não ha suspeição possivel.

O officio dispensa commentario:

«Cópia – Reservado n. 82. Illm. e Exm. Sr. – Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, por acto de 18 do corrente, suspendi do exercicio do cargo de chefe do policia desta provincia ao Dr. Julio Barbosa de Vasconcellos.»

Observando a moderação recommendada pela circular n. 9 de 29 de Janeiro de 1844, e reconhecendo a necessidade indeclinavel de pôr um paradeiro á serie não interrompida de excessos e abusos praticados pelo Dr. chefe de policia, fui forçado a lançar mão de tão grave medida, por assim o exigir o serviço publico.

Em 17 de Junho ultimo, o meu antecessor levou ao conhecimento de V. Ex. que havia rescindido o contrato da casa onde funcionava a repartição da policia.

Desde então, o Dr. Julio Barbosa de Vasconcellos poz-se em luta com a administração, guardava porém certos limites porque esperava ainda a approvação das despesas secretas.

O meu antecessor, conhecendo o character leviano e violento do Dr. Julio Barbosa de Vasconcellos, pode procrastinar a approvação destas despesas até retirar-se, e disse-me varias vezes que não as havia autorisado e nem as pretendia approvar. As insistencias verbaes, mas constantes, do Dr. Julio Barbosa de Vasconcellos não me permitirão passar ao meu successor este legado.

Tendo elle compromettido a moralidade da repartição que dirigia, lançando mão ostensivamente da verba secreta para comprar moveis e varios objectos, dispensaveis á secretaria da policia, mas precisos para seu uso particular, desapprovei taes despesas, como participei a V. Ex. em officio reservado n. 71 de 6 do corrente. Este factio foi bastante para, por todas as fórmias imaginaveis, romper hostilidades contra mim.

Importando a rescisão do contrato da casa da policia a sahida do Dr. chefe de ilegível, que ilegível residia por força do contrato, não duvidou este funcionario levar para a casa particular da sua residencia os moveis da repartição e até mesmo os ilegível do archivo, deixando a secretaria em completa desordem.

Não contente com isto, lançou mão dos presos da cadeia, que não podião ser distrahidos em serviço particular, fê-los transportar, da repartição para sua casa, os trastes de que fallei e os de sua propriedade, taes como canastras, bahus etc., requisitando para isto uma força especial do corpo de policia, que deu um triste espectáculo nesta cidade, como V. Ex. avaliará.

Ao ter sciencia do acontecimento, determinei-lhe que informasse a respeito, e na verdade, extranhei que, sendo o factio publico e notorio, o negasse o Dr. chefe de policia, firmando-se em uma informação prestada pelo carcereiro.

Exigi informações do commandante do corpo policial e dos doutores juiz de direito interino da capital, procurador fiscal da thesouraria provincial, commandante do destacamento e commandante superior interino da capital, que morão no pateo da matriz desta cidade, os quaes todos prestárão as informações juntas por cópia.

Em 10 do corrente, officio o carcereiro reservadamente a esta presidencia, declarando que a informação prestada na vespera lhe fôra dictada com

ameaças pelo Dr. chefe de policia. Em vista disto ordenei ao carcereiro que informasse mais minuciosamente o que fez em data de 13.

O secretario da policia verificando da conferencia feita entre os objectos da secretaria e a relação delles, existente na mesma, que faltavão varios moveis, dirigio uma portaria ao porteiro da repartição ordenando-lhe que informasse o lugar onde se achavão, afim de proceder conforme entendesse no sentido de chamar os referidos objectos ao destino competente.

Os justos escrupulos do secretario, longe de serem attendidos, derão em resultado um formal desacato a este empregado, que, no exercicio de suas funcções, foi desmoralisado pelo seu chefe que rasgou sua portaria, prohibindo nessa occasião ao porteiro dar qualquer informação. De factio assim constrangido não cumpro a ordem do secretario e vindo immediatamente á minha presença deu-me verbalmente parte do occorrido, narrando em diversos lugares a triste situação em que se achava collocado.

O secretario desta sorte desprestigiado pedio e obteve uma licença, no goso da qual entrou logo, para, como diz elle, evitar a reproducção da violencia de que havia uma vez sido victima.

Para corroborar as asserções do secretario da policia, junto as informações prestadas pelos empregados daquella repartição, as quaes tambem confirmação o factio da mudança dos trastes feita pelos presos e o constrangimento do carcereiro.

Com o novo incidente, que passo a narrar, V. Ex. poderá ajuizar da leviandade e procedimento inconsiderado do Dr. Julio Barbosa de Vasconcellos.

O commandante superior interino da guarda nacional desta capital representou-me haver o Dr. Julio Barbosa de Vasconcellos prendido em uma das enxovias da cadêa um guarda nacional do destacamento.

Mandei ouvi-lo e recebi em resposta a peça official cuja cópia fiel submetto a consideração de V. Ex., visto ter devolvido o original.

Dous dias depois, o chefe de policia dirigio um officio ao commandante do destacamento, que patenteia a sua sem razão e o firme proposito em que estava de não deixar passar uma occasião de desmoralizar a primeira autoridade da provincia.

Tendo, pois, em consideração que o Dr. Julio Barbosa de Vasconcellos, longe de manter-se na altura que exigia a sua posição, por todas as fórmias tornava-se inconveniente ao serviço publico, já pelas leviandades que praticára, já pelos excessos e violencias de que era autor, entendi dever suspendê-lo, julgando assim haver cumprido a lei e resguardado o prestigio do principio da autoridade.

Submetto este meu acto a approvação de V. Ex.

Deus guarde a V. Ex. – Palacio da presidencia do Paraná, aos 20 de Setembro de 1868.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro José Martiniano de Alencar, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça. – O vice-presidente, *Agostinho Ermelindo de Leão.*»

«Está conforme.»

«Pelo desembargador Belarmino Ferreira da Silva.»

E' este o administrador que o governo conserva; é esse presidente que continúa impavido na pratica de attentados; é o delegado a quem o ministerio honra com a sua confiança, não podendo ignorar-lhe a distincção.

Quero, senhores, que o nobre ministro da justiça me proporcione occasião de ler mais um documento relativo a esse magistrado, hoje desembargador e vice-presidente: trata-se de uma informação, prestada pelo Barão de Taquary, quando presidente do Ceará e elle juiz de direito da capital.

Não peço providencias; humilde e respeitoso, aceito as condições especiaes em que vivemos neste paiz; se reclamo esses documentos é simplesmente para publica-los. Não ha reservas para glorias tamanhas.

Quero, Sr. presidente, exhibir nesta casa e diante da nação brasileira, a medida verdadeira da administração publica neste Imperio; quero, embora vilipendiadas, a lei, a justiça e a decencia administrativa, empenhar constrictamente os meus esforços, para

que o desembargador Julio Barbosa de Vasconcellos seja nomeado, no futuro, e no mais breve prazo possível, presidente do Supremo Tribunal de Justiça deste Imperio: quero lêr esses documentos, porque ao lado de nomeações de tal ordem seria incompreensivel o esquecimento das notas explicativas dos proprios interessados.

E' por isso que requeiro as provas e publico-as, por amor dos interesses sociaes e de decôro official.

Não peço providencias ao governo. Se me fosse possível fazer um pedido ao nobre ministro e a S. Ex. aceita-lo, o que eu pediria unicamente era que S. Ex. mandasse reunir em S. José de Tocantins o resto dos liberaes, que escaparão a hecatombe ordenada ou ao menos permitida por essa autoridade; fizesse junta-los todos em dia determinado e os mandasse fuzilar pela força publica, como devida homenagem, em honra da administração publica do paiz.

Emquanto espero o ancioso fim dos aturados estudos do governo, peço licença para todos os dias ler documentos, a proposito dessa immortal autoridade. Li hoje um; espero que o nobre ministro mande-me logo as novas informações requeridas.

Eu disse que os escandalos continuão. Elles augmentão, são muitos: seria impossível narra-los todos; mas entre os notaveis apresentarei o lembrado pelo nobre senador pela provincia de Goyaz.

Emquanto o nobre ministro da justiça manda tirar copias dos documentos pedidos por elle, consinta o senado que desde já proporcione ao ministerio a instructiva leitura do que me chegar ás mãos, com a prova authentica dos factos.

A historia é simples e deve ser contada, antes da leitura dos documentos.

Sr. presidente, o juiz substituto de Goyaz, Dr. Joaquim Xavier Guimarães Natal, foi administrativamente suspenso do exercicio de suas funções, desde Outubro do anno passado, e V. Ex. sabe que nem os presidentes de provincia tem a faculdade legal de suspender juizes municipaes no exercicio da vara de direito, por actos desta jurisdicção, visto que o privilegio está ligado ao cargo e não a pessoa; nem se a tivesse, poderia demorar o processo á vontade, embora empregando todos os artificios que a sua paixão e capricho pudessem inspirar. O processo foi demorado e só no dia 2 de Julho do corrente anno a relação do districto inutilizou a obra da fraude, não achando materia para accusação. A denuncia foi dada, por ordem do governo pelo desembargador Guimarães Peixoto, então procurador da corôa por nomeação interina do presidente da provincia. Apenas dada a denuncia, e por isso inutilizado o desembargador Peixoto para o julgamento, *foi elle exonerado e substituido* pelo desembargador Curado Fleury, a quem como relator havia sido a causa distribuida. O juiz de direito da capital, — Antonio Pereira de Abreu (o chefe de policia das eleições) *jurou suspeição* nos autos. O processo ficou pois na dependencia do comparecimento de juizes de direito de comarcas distantes, cuja concurrencia a um tempo, senão era impossível, era sem duvida alguma difficilima.

Expostas as primeiras manobras do principal responsavel dos acontecimentos de S. José de Tocantins, o senado vai apreciar a grandeza de seu genio, pelas peças do processo.

O acto que provocou o descommunal procedimento do desembargador Julio Barbosa de Vasconcellos, por não ser em tudo cumprido o que lhe ordenára, é o seguinte, verdadeira demissão disfarçada de juizes, contra a disposição da lei, que lhes garantia, fóra dos casos restrictivos e determinados, uma duração certa.

N. 3 — «Acto de 26 de Outubro de 1885 — Achando vago o lugar de 1º supplente de juiz substituto da capital, por ter o tenente-coronel Manoel Sardinha de Siqueira aceitado o cargo de inspector geral da instrucção publica, e sendo incompativeis o 2º e 3º supplentes do mesmo juiz Augusto Alves de Castro e Francisco de Arruda Fialho, aquelle por ser cunhado do 1º tabellião do publico judicial e notas do termo desta cidade, e este, tio do mesmo juiz substituto; O vice-presidente da provincia, resolve declarar

sem effeito as nomeações dos referidos 2º e 3º supplentes e nomear para exercerem os cargos do 1º a José Ignacio de Azevedo, do 2º a Joaquim Graciano Pereira de Abreu e do 3º a Luiz Candido Monteiro. Expeção-se as necessarias communicações. Palacio da presidencia de Goyaz, 25 de Outubro de 1885. — *Julio Barbosa de Vasconcellos.*»

Sr. presidente, feitas as nomeações e as demissões illegaes, dirigio-se o administrador de Goyaz ao juiz de direito interino, nos seguintes termos:

N. 4 — «Palacio da presidencia de Goyaz, 26 de Outubro de 1885. — Achando-se vago o lugar do 1º supplente do juiz substituto da capital, por ter o tenente-coronel Manoel Sardinha de Siqueira, aceitado o cargo de inspector geral da instrucção publica e sendo incompativeis os 2º e 3º supplentes do mesmo juiz Augusto Alves de Castro e Francisco de Arruda Fialho, aquelle por ser cunhado do 1º tabellião do publico judicial e notas do termo desta cidade e este tio do mesmo juiz substituto: por acto desta data declarei sem effeito as nomeações dos referidos 2º e 3º supplentes e nomeei para exercerem os cargos de 1º a José Ignacio de Azevedo, de 2º a Joaquim Graciano Pereira de Abreu e de 3º a Luiz Candido Monteiro. O que communico a Vm., para os devidos fins, enviando-lhe os titulos dos nomeados para serem entregues a estes depois de pago o devido sello e prestado o competente juramento dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data. Deus guarde a Vm. — *Julio Barbosa de Vasconcellos.* — Sr. Dr. juiz substituto, digo de direito interino da comarca da capital.»

Como era natural e o exigia o culto fiel e sincero da lei o Dr. Guimarães Natal respondeu, guardada toda a moderação, nos seguintes termos:

N. 7 — «Juizo de direito interino da comarca especial da capital de Goyaz, 4 de Novembro de 1885. — Illm. e Exm. Sr. Em resposta ao officio de V. Ex. datado de 26 do mez passado, em que me communica haver nomeado os cidadãos José Ignacio de Azevedo, Joaquim Graciano Pereira de Abreu e Luiz Candido Monteiro (sendo este depois substituido por Francisco Marques Lopes Fogaça) para os lugares de 1º, 2º e 3º supplentes do juiz substituto desta capital, vagos: o 1º, por ter o tenente-coronel Manoel Sardinha de Siqueira, que occupava, aceito emprego incompativel com o cargo de supplente, os dous ultimos por serem incompativeis, um como o 1º tabellião Sant'Anna, de quem é cunhado e o outro commigo, por ser meu tio, cumpre-me levar ao conhecimento de V. Ex. que hontem dei juramento e posse ao 1º dos nomeados José Ignacio de Azevedo, que, observada a ordem de substituição determinada no art. 6º § 2º do decreto n. 4,824, deverá occupar o 3º lugar, mas peço venia para representar a V. Ex. sobre a nomeação dos outros dous, porquanto a demissão ou acto que declarou sem effeito a nomeação anterior dos cidadãos Augusto Alves de Castro e Francisco de Arruda Fialho, não me parece conforme á lei. Sou a isto constringido pelo arts. 122 e 143 do codigo criminal. Os dous supplentes a que me refiro já estavam juramentados e de posse dos lugarse, portanto o acto do governo, declarando sem effeito a nomeação de ambos, não é uma cassação que já não tinha lugar, mas uma verdadeira demissão. Esta só pôde ter lugar em algum dos quatro casos mencionados no art. 6º § 1º do regulamento 4,824. Examinando a questão com o mais attencioso cuidado, não vejo em qual dos referidos quatro casos se poderá classificar a demissão dos ditos supplentes. — Assim convencido da illegalidade do acto de V. Ex. demittindo antes que se tivesse verificado impedimento, por mais de seis mezes, aquelles dous servidores do poder judicial, entendo cumprir o meu dever, trazendo á esclarecida apreciação de V. Ex. as ponderações acima expostas, e pedindo se digne submeter o procedimento de V. Ex. e o meu a decisão do governo imperial por intermedio do Exm. Conselheiro ministro da justiça, caso V. Ex. queira manter as dimissões, contra cuja illegalidade, como magistrado reclamo. Deus guarde a V. Ex. — Illm. Exm. Sr. Desembargador Julio Barbosa de Vasconcellos, muito digno 1º vice-presidente desta provincia.

– O juiz de direito interino, *Joaquim Xavier Guimarães Natal.*»

A este respeitoso officio, Sr. presidente, o administrador da provincia de Goyaz deu a seguinte resposta, desconsiderando de certo modo o appello feito pelo juiz ao governo imperial, quando a duvida era provocada por um acto do seu delegado.

N. 8. – «Palacio da presidencia de Goyaz, 4 de Novembro de 1885. – Em resposta ao seu officio de hoje, declaro a Vm. que deve dar inteiro cumprimento, sob pena de ser responsabilizado, aos actos desta presidencia de 26 e 27 de Outubro ultimo, em relação aos supplentes do juiz substituto da capital, deferindo o juramento ao segundo e terceiro nomeados, occupando o primeiro lugar na lista o cidadão José Ignacio de Azevedo, á vista da incompatibilidade incontestada que existe entre Augusto Alves de Castro, e o 1º tabellião do termo da capital, e entre Vm. e Francisco de Arruda Fialho, assim como Vm. é *incompetente* para fazer observações no sentido em que as fez a esta presidencia, taxando de illegal seu acto, quando elle é firmado no art. 6º § 1º do decreto n. 4.824 de 22 de Novembro de 1871, porquanto o impedimento de que elle trata, sendo no caso vertente permanente é por conseguinte excedente do prazo de 6 mezes; bem assim nos avisos do ministerio da justiça n. 263, de 30 de Setembro de 1859, 137 de 17 de Abril de 1874 e 392 de 29 de Setembro de 1877. Quanto a ultima parte do seu citado officio opportunamente darei conhecimento ao governo imperial do meu acto. Deus guarde a Vm. – *Julio Barbosa de Vasconcellos.* – Sr. juiz de direito interino da comarca da capital.»

O magistrado no integerrimo exercicio de suas funcções, quando aliás, em nome da lei pedia o exacto cumprimento della, ameaçado com a responsabilidade, em termos quasi desabridos, contestou a procedencia das razões invocadas pelo administrador arbitrario, no extenso officio que passo a ler:

N. 9. – «Juizo de direito da comarca especial da capital de Goyaz, de Novembro de 1885. – Illm. Exm. Sr. – Respondo o officio de V. Ex. datado de 4 do corrente, em que V. Ex. fazendome sentir a minha incompetencia para apreciar os seus actos e sob o fundamento das razões, que adduzio, e avisos que citou, me ordena que dê cumprimento aos actos da nomeação dos supplentes do juiz substituto Joaquim Graciano Pereira de Abreu e Francisco Marques Lopes Fogaça, deferindo-lhes juramento e posse, sob pena de responsabilidade. Me pareceu que V. Ex. prestou pouca attenção aos termos do meu officio anterior, aliás não julgaria necessario a reiteiração da ordem á cuja execução me recusei, por evidentemente contraria á lei. A minha incompetencia, assim como a de qualquer funcionario publico, para apreciar os actos de V. Ex. não é tão absoluta e tão sem limites, com a V. Ex. parece. A lei não se limita a me dar o direito, impõe-me o dever, sob pena de cumplicidade, de não executar ordens illegaes. E' claro que o exercicio desse direito, ou o cumprimento desse dever, presuppõe e implica o direito de apreciação, sob o *ponto* de vista de legalidade, dos actos de V. Ex. e de outra qualquer autoridade, por alta que seja, desde que me ilegível a execução delles. Ora, é esse direito que estou exercendo, e é esse dever que estou cumprindo. Tenho plena competencia para achar illegal o acto de V. Ex. uma vez que sua execução me cabe, o dever de recusar-me á sua execução desde que estou convencido com solidas razões de sua illegalidade, nos termos dos arts. 142 e 143 do codigo, que já eu havia posto ante os olhos de V. Ex. Feita esta observação preleminar, peço venia para declarar a V. Ex. que no desempenho das espinhosas funcções de meu cargo, procuro ser independente e integro, e não me arrastão ameaças de qualquer ordem. A responsabilidade que V. Ex. põe suspensa sobre mim, como meio digno de resolver uma divergencia de entendimento, nem me excita o capricho, nem me impelle á pussilanimidade. Não me arreecio de responder por meus actos. Examinei com toda a attenção os avisos por V. Ex. citados, e dirivji de V. Ex. no modo de entende-los. A citação

do de n. 263 de 30 de Setembro de 1859 é todo controproducente e poderia ser por mim invocada, nunca por V. Ex.»

«Ahi se determina, em caso de incompatibilidade pessoal, não que o supplente seja demittido, mas que passe a vara.» E' essa a minha doutrina e da legislação judiciaria em vigor, e é precisamente por bem firmado nella, que entendo que a demissão dos supplentes Castro e Fialho já empossados de seus cargos, foi illegal, e illegal consequentemente a nomeação de outros. Essa doutrina é da que está, pôde-se assim dizer, expressa no art. 6º § 1º do reg. N. 4,824, unica disposição legislativa que rege a materia. O aviso n. 137 de 17 de Abril de 1874, refere-se a juizes municipaes incompativeis em comarcas geraes, e com juiz de direito, e como V. Ex. deve saber melhor do que eu, a economia do serviço judicial não é o mesmo nas comarcas geraes e especiaes. O de n. 392 de 29 de Setembro de 1877 refere-se ao de n. 263 de 1859 e ao de 30 de Setembro de 1876 (posterior á reforma) que *manda observar a doutrina contida naquelle aviso* (de 1859). Por sobretudo isto, que já me parece concludente, ha ainda outra consideração de grande valor. V. Ex. não ignora que não sou juiz de direito da comarca, mas estou exercendo as funcções deste cargo eventual e temporariamente por substituição. Ainda suppondo a incompatibilidade entre mim e o supplente Fialho, que é meu tio consanguineo, esta incompatibilidade só caberia *no terceiro dos quatro casos enumerados no art. 6º § 1º do regulamento n. 4,824 já citado*, disposição clara, taxativa e da mais alta importancia do poder judiciario, que todo o magistrado, digno de sua toga, deve zelar e defender a todo transe, disposição que não pôde estar sendo ora espichada, ora extinguida a arbitrio. Ora, o caso terceiro alludido é o de impedimento *prolongado por mais de seis mezes*, e quando a lei impõe uma condição determinada e clara, não é cumpri-la, é ir evidentemente de encontro a ella – saltar-se desembaraçadamente por sobre a condição, pois ainda nem ha dous mezes que forão nomeados os supplentes Castro e Fialho. Ja V. Ex. deve ter previsto a minha conclusão; em não dar juramento e posse aos 2º e 3º supplentes novamente nomeados, por ser evidentemente contraria á lei a demissão dos substituidos, como, ainda em quanto as funcções do juiz de direito estivessem a meu cargo, julgarei nullos todos os actos e feitos, em que os novos nomeados porventura intervenhão, se forem juramentados e empossados por qualquer autoridade para isso competente.

«Deus guarde a V. Ex. – Illm. e Exm. Sr. desembargador Julio Barbosa de Vasconcellos, 1º vice-presidente em exercicio. – O juiz de direito interino, *Joaquim Xavier Guimarães Natal.*»

Sr. presidente, a autoridade que prevaricava e via baldados os seus esforços para criação de juiz *ad-hoc* não se fez esperar e lavrou o seguinte acto de suspensão, sem esquecer as exigencias occasionaes da sua paixão partidaria, tentando artemiramente demorar o processo, como artemiramente tinha demittido juizes com infração da lei. O acto de suspensão é o seguinte:

N. 10. – «Acto de 7 de Novembro de 1885. – O vice-presidente da provincia considerando: 1º, que o bacharel Joaquim Xavier dos Guimarães Natal, juiz substituto do de direito da comarca desta capital recusou, obstinadamente, *na qualidade de juiz de direito interino* a deferir juramento e dar posse ao 2º e 3º supplentes do mesmo substituto, Joaquim Graciano Pereira de Abreu e Francisco Marques Lopes Fogaça, nomeados por actos de 26 e 27 de Outubro ultimo, como se vê dos officios dirigidos á esta presidencia pelo mesmo substituto, um em data de 4 do corrente mez e outro sem data, hontem recebido; 2º, que o dito juiz substituto no segundo officio sem data, recalitrando, sem competencia, em observações desrespeitosas á esta presidencia, terminante e caprichosamente declarou que, além de não deferir juramento e dar posse aos referidos supplentes, julgará nullos, enquanto estiver interinamente na vara de direito, todos os actos feitos dos sobre-

ditos supplentes, se forem juramentados e empossados por outra qualquer autoridade para isso competente; 3º, finalmente, que semelhante procedimento do dito juiz substituto, *interinamente de direito*, devendo occasionar geraes perturbações á administração da justiça e prejudicar consideravelmente o direito das partes, é uma verdadeira infracção dos arts. 128 e 139 do código criminal, resolve, em vista da attribuição que lhe confere o art. 5º § 8º da lei de 3 de Outubro de 1834 e aviso n. 11 do ministerio da justiça de 12 de Janeiro de 1854, suspender do exercicio de suas funções o referido juiz substituto, bacharel Joaquim Xavier dos Guimarães Natal, e ordeno que se lhe faça effectiva a responsabilidade, para o que se enviará copia desse acto e de todos os papeis, a que elle se refere, existentes na secretaria desta presidencia ao desembargador procurador da corôa, fazenda e soberania nacional, fazendo-se as demais communicações necessarias. Palacio da presidencia de Goyaz, 7 de Novembro de 1885. — *Julio Barbosa de Vasconcellos.*»

Sr. presidente, o acto illegal da suspensão por incompetencia manifesta da autoridade presidencial, desde que a origem do conflicto ou antes duvida suscitada pela autoridade judiciaria referia-se ao exercicio da jurisdicção da do juiz de direito, teve por commentario original e especialissimo o seguinte officio, dirigido ao desembargador Manoel Carrilho da Costa, nessa data procurador da corôa:

N. 2 — «Provincia de Goyaz — Palacio do governo, 17 de Novembro de de 1885. — 2ª secção n. 309. — Illm. e Exm. Sr. — Tendo suspenso, por acto de 7 do corrente, do exercicio de suas funções, o bacharel Joaquim Xavier Guimarães Natal, juiz substituto do de direito da comarca da capital, em exercicio interino da mesma vara de direito, transmitto á V. Ex. os inclusos papeis, por cópia, para que proceda como fôr de direito, de modo a tornar-se effectiva a responsabilidade daquelle juiz, sendo testemunhas, de que os factos que motivarão a dita suspensão *forão por elle praticados propositalmente*, por conveniencias alheias ás da justiça, o desembargador Jeronymo José de Campos Curado Fleury, os juizes de direito Antonio José Pereira e Jacome Martins Baggi de Araujo, o tabellião José da Costa Xavier de Barros, o commandante da companhia de policia João Fleury Alves de Amorim e o capitão Felicissimo do Espirito Santo.»

«Deus guarde a V. Ex. — Illm. e Exm. Sr. desembargador Manoel Carrilho da Costa, procurador da corôa, soberania e fazenda nacional. — *Julio Barbosa de Vasconcellos.*»

Sr. presidente, o acto de suspensão é de 7 de Novembro e o officio do procurador da corôa é de 17, e com a circumstancia notavel, que aliás devia enjoar ao magistrado, de nomearem-se testemunhas, com injurias e destempero, em um officio presidencial, desembargadores e juizes, quando, se existia crime, constava de documentos escriptos, e a lembrança esquipatica do infiel depositario da lei apenas revelava-se como um expediente de guerra, para prolongar uma suspensão arbitraria, e ter juizes á mão, em uma provincia que não está fóra do Imperio.

A victima da prepotencia comprehendeu os miseros artificios da perseguição apaixonada, tão cega que nem ao menos podia encobrir os rastros de sua passagem; e, pois, dirigio a seguinte petição ao tribunal superior, na mesma data de 17 de Novembro de 1885, o que talvez explica nesse mesmo dia o officio do presidente da provincia, que de 7 de Novembro em diante não despertára do fundo somno, depois do acto despotico e manhoso da suspensão:

«Senhor — O bacharel Joaquim Xavier Guimarães Natal, tendo sido, por acto do governo da provincia de 7 deste mez, suspenso administrativamente das funções de juiz de direito desta capital para ser submettido a processo de responsabilidade, como Vossa Magestade verá dos inclusos documentos: ponderando que a lei permite tal suspensão sob a condição de instaurar-se *imediatamente* o processo judiciario (L. de 3 de Outubro de 1834, art. 5º § 8º), o que até esta data não se fez; e no intuito de impe-

dir que o governo da provincia commetta o abuso, *talvez intencional*, de conservar o supplicante indefinidamente suspenso, sem processo e decisão do poder judiciario, vem perante Vossa Magestade denunciar-se, a si proprio, requiere que lhe seja instaurado o processo, pela certeza de sua innocencia e absoluta confiança na indefectivel justiça do colendissimo tribunal que o ha de julgar. O facto arguido ao supplicante e reputado criminoso pelo governo da provincia é o seguinte: o governo da provincia declarou sem effeito e cassou os actos da administração anterior, pelos quaes forão nomeados para supplentes do juiz substituto desta capital os cidadãos Augusto Alves de Castro e Francisco de Arruda Fialho, este por ser parente consanguinneo do supplicante e aquelle por ser cunhado de um dos tabelliães do foro. Os dous referidos supplentes ao tempo em que as nomeações forão cassadas já estavam juramentados e em posse e exercicio dos cargos: erão *juizes constituídos*. Recebendo a communicação do governo provincial para dar juramento e posse aos novos nomeados e estudando os textos da legislação referentes ao assumpto, o supplicante convenceu-se de que o acto do vice-presidente era evidentemente illegal, contrario ao disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º do regulamento de 22 de Setembro de 1871, *unica disposição legislativa* que rege a materia; e tambem contrario á doutrina do aviso de 30 de Setembro de 1859, que por muitos outros posteriores á reforma de 1871 é considerada em vigor; e em obediencia aos preceitos dos arts. 142 e 143 do código criminal, julgou o supplicante do seu dever, como autoridade judiciaria, não dar cumprimento a uma ordem do poder executivo, evidentemente contraria ás leis. Em consequencia desta convicção e officiano ao governo em resposta ao officio recebido, o supplicante pediu em termos reverenciosos a reconsideração do acto, que por manifestamente illegal, o supplicante não podia executar. O 1º vice-presidente, em tom imperativo, reiterou a ordem anterior, e o supplicante, com a firmeza que lhe cumpria manter, como depositario da autoridade judiciaria, declarou, em resposta, quem não cumpria a ordem e que, emquanto exercesse as funções de juiz de direito, ver-se-hia forçado a julgar nullos todos os actos e feitos em que intervissem os supplentes novamente nomeados, por illegitimidade de taes juizes.»

«Eis o facto criminoso, que no acto de suspensão do supplicante é classificado simultaneamente nos arts. 128 e 139 do código criminal.»

«E porque é legitima a pretensão do supplicante, de querer justificar-se perante o juizo competente e imparcial de Vossa Magestade, e *não tem o governo cumprido o dever imperioso da lei*, de mandar instaurar o processo immediatamente: Vem o supplicante denunciar-se, e pede que lhe seja insaurado o processo na fórma da lei. Goyaz, 17 de Novembro de 1885. — *Joaquim Xavier Guimarães Natal.* — Ao Sr. desembargador promotor da justiça para proceder como for de direito. Goyaz, 17 de Novembro de 1885. — *Rocha* — »

Sr. presidente, o procurador da corôa, a quem o Sr. Julio Barbosa de Vasconcellos officiára em 17 de Novembro, isto é, no mesmo dia em que o juiz suspenso reclamava pela instauração do processo, adoeceu, e no dia 23 assim o communicou, passando os papeis em seu poder ao novo nomeado, e ficando os autos em começo á espera de juizes.

Provão o facto os dous documentos que vou ler:

«Illm. e Exm. Sr. — Remetto á V. Ex. a inclusa petição do bacharel Joaquim Xavier Guimarães Natal, que, com os documentos juntos, recebi do Exm. Sr. conselheiro presidente da relação na conferencia de 17 do corrente. Deus guarde a V. Ex. Goyaz, 23 de Novembro de 1885. — Illm. e Exm. Sr. desembargador procurador da corôa interino Francisco de Paula Lins Guimarães Peixoto. — O desembargador procurador da corôa, *Manoel Carrilho da Costa.*»

«N. 1. — Illm. e Exm. Sr. — Tendo sido V. Ex. nomeado para interinamente exercer o cargo de procurador da corôa, soberania nacional e fazenda, visto que deu parte de doente, remetto-lhe o officio

e papeis inclusos, que em 17 do corrente recebi do Exm. Sr. desembargador vice-presidente da provincia para promover o respectivo processo de responsabilidade contra o bacharel Joaquim Xavier Guimarães Natal, juiz substituto em exercicio da vara de direito da comarca da capital.»

«Deus guarde a V. Ex. Goyaz, 23 de Novembro de **1886**. – Illm. e Exm. Sr. desembargador procurador da corôa interino Francisco de Paula Lins dos Guimarães Peixoto. O procurador da corôa, desembargador *Manoel Carrilho da Costa*.»

Afinal, Sr. presidente, veio a denuncia, porém, o magistrado que apresentou-a teve a nobre isenção de arredar para longe de si a complicitade moral nas armadilhas da presidencia. Dispensou a inquirição das testemunhas, offerecendo a seguinte denuncia:

«O procurador da corôa, como órgão do ministerio publico perante a relação, firmado nos documentos juntos ns. 1 a 11, denuncia ao bacharel Joaquim Xavier dos Guimarães Natal, juiz substituto de direito da comarca desta capital, por ter no exercicio pleno de suas funcções incorrido na sancção penal dos arts. 128 e **ilegível** do código criminal, como passa a demonstrar.»

Tendo o Exm. Desembargador vice-presidente desta provincia, por acto de 26 de Outubro passado, declarado sem effeito as nomeações 1º, 2º e 3º supplentes do mesmo juiz, tenente-coronel Manoel Sardinha de Siqueira, Augusto Alves de Castro e Francisco de Arruda Fialho, a do 1º, por se achar vago o lugar, em consequencia de ter aceitado a nomeação posterior do cargo de inspector geral da instrução publica, a do 2º e 3º por incompatíveis, por ser cunhado do 1º tabellião do publico judicial e notas do termo desta cidade, e do ultimo, por ser tio do mesmo juiz substituto, nomeados para exercerem os ditos cargos a José Ignacio de Azevedo, Joaquim Graciano Pereira de Abreu e Luiz Candido Monteiro, o qual, logo depois, foi tambem substituido pelo capitão Francisco Marques Lopes Fogaça, por Ter S. Ex. reconhecido ser genro do contador e distribuidor do juizo, e, tendo dado de tudo sciencia ao juiz de direito interino, a quem remetteu os titulos dos novos nomeados, para, na fórmula da lei, prestar-lhes juramento no prazo de 30 dias, tão sómente cumpro a respeito do primeiro, deixando de cumprir a ordem da presidencia a respeito dos outros: tudo quanto fica expellido prova-se com as peças officiaes que se junta sob ns. 3 a 9. Pelo que o mesmo Exm. Sr. vice-presidente, por acto de 7 do mez de Novembro corrente (documento n. 10), suspendeu o dito juiz de direito interino bacharel Joaquim Xavier dos Guimarães Natal do cargo que occupava, para ser responsabilisado, e, remettendo de tudo cópia ao Dr. Desembargador procurador da corôa Manoel Carrilho da Costa (documento n. 2) este deu parte de doente e para substitui-lo fui nomeado interinamente, recebendo do desembargador Carrilho, no dia 23, o officio sob n. 1 com as peças officiaes para responsabilidade do mesmo Dr. juiz de direito interino Natal, o que cumpro, apresentando a denuncia firmada nos documentos officiaes á que me refiro, por onde demonstrado fica, que o denunciado commetteu o crime de desobediencia prevista no art. 128 e tambem o crime de excesso de abuso de autoridade, previsto no art. 139 do citado código criminal, por ter excedido os limites das funcções proprias do seu emprego, como se vê de suas respostas constantes de seus officios por cópia ns. 7 **ilegível** 9. – Sendo-me tambem enviado um requerimento do juiz Natal despachado pelo Exm. Conselheiro presidente desta relação sobre o assumpto do processo de responsabilidade do mesmo juiz, junto com o documento sob as letras A. P. C. D. E. e T., visto que pede a instauração do seu processo de responsabilidade pelos factos alludidos. – Constando a prova do crime de responsabilidade do juiz Natal em documentos officiaes, deixo, por isso, *de nomear testemunhas*, por não ser obrigatorio como decido o aviso de 25 de Fevereiro de 1863 e acórdão da relação de Ouro Preto de 16 de Junho de 1874, com o que se tem conformado, a jurisprudencia

dos tribunaes. – Portanto requeiro, que recebida a presente denuncia, depois de distribuida, se proceda aos posteriores termos do processo como manda a lei; do que – R. M. – O procurador da corôa interino, desembargador *Francisco de Paula Lins dos Guimarães Peixoto*. Goyaz, 27 de Novembro de 1885.»

De 27 de Novembro até 2 de Julho de 1886 o processo arrastou-se, durante 8 mezes; e as datas, as nomeações e substituições de procuradores da corôa – a indicação de testemunhas, a correspondencia entre o juiz e o presidente, denuncia a autoridade publica.

Todos estes documentos aqui estão (*mostrando*) hei de junta-los ao meu discurso.

O que admira é que o nobre ministro da justiça não tenha tomado alguma providencia, visto como S. Ex. tem a prova de tudo, pois foi-lhe entregue uma representação do juiz, trazida pelo capitão Urbano de Gouvêa.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Veio ha muito pouco tempo.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – V. Ex. me desculpe; eu não comprehendo que se oução presidentes de provincia sobre pontos de tal natureza. V. Ex. entende que elle podia suspender o juiz municipal no exercicio da vara de direito, que devia processa-lo pelos factos allegados, que os dous juizes supplentes podião ser demittidos?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Eu responderei em tempo.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Não peço resposta ao governo, porque o governo já declarou que os acontecimentos de Goyaz são um poema; o que eu peço ao ministerio é que ao menos não faça versos de pé quebrado. Quanto a mim, não quero interromper os estudos do nobre ministro; o que desejo é que tudo vá para os jornaes. Começarei a serie dos meus requerimentos, e todas as provas, que trazer para justifica-los, serão um accessimo de gloria para o governo, e mais um acto de reconhecimento publico, consagrando a immortal administração de Goyaz.

As peças do grande processo moral serão escriptas pelos proprios, que distinguirão-n'o em sua elevada posição. As fontes, as fontes lustraes, são insuspeitas, têm a virtude sacramental da caridade, são fontes conservadoras.

Reclamo, em nome da igualdade, para que em todas as provincias sejam os presidentes substituidos por outros, que se recommendem tanto quanto tem-se recommendado o presidente de Goyaz. Espero que S. Ex. mande as informações, prestadas pelo Sr. Barão de Taquary, quando o juiz de direito da capital do Ceará era o actual vice-presidente da infeliz provincia de Goyaz.

Foi lido, apoiado e posto em discussão, a qual ficou adiada pela hora, o seguinte

REQUERIMENTO

«Requeiro que se peça ao governo, por intermedio do ministerio da justiça, cópia das informações prestadas pelo Barão de Taquary, quando presidente do Ceará, contra o juiz de direito da capital daquella provincia, Julio Barbosa de Vasconcellos. Senado, 6 de Julho de 1886. – *José Bonifacio*.»

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Não me opponho ao requerimento do nobre senador por S. Paulo em que pede cópia das informações existentes na secretaria da justiça a respeito do hoje desembargador da relação de Goyaz, Dr. Julio Barbosa de Vasconcellos.

S. Ex., no intuito de justificar o seu requerimento e para dar começo a campanha que resolveu abrir contra esse magistrado, leu informações que lhe forão fornecidas pela secretaria da justiça a respeito do mesmo, quando servio o cargo de chefe de policia da provincia do Paraná.

O senado ouviu a leitura do officio do digno vice-presidente daquella provincia o Sr. desembargador Hermelino de Leão, cidadão muito distincto por suas qualidades e por sua reconhecida inteireza.

Peço, porém, ao nobre senador que não se limite a ler ao senado sómente o referido officio, em que o dito vice-presidente communicou ao governo imperial a suspensão que havia infligido ao chefe de policia. Segundo penso, a secretaria da justiça remetteu á S. Ex. todos os papeis relativos a este assumpto, isto é, a accusação e a defesa.

Ha nesses papeis não só a resposta dada pelo chefe de policia mas tambem as apreciações feitas pela secretaria de estado da justiça sobre a questão.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Tenho os documentos que acompanhão.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Peço ao nobre senador, repito, que leia tambem taes documentos.

Era ministro da justiça, quando se deu a suspensão a que alludo, um homem de quem todos lembrão-se com profunda saudade, que soube recommendar-se pelo grande talento, illustração e severidade de character, o Sr. conselheiro Alencar; diga-nos qual foi o seu procedimento neste negocio.

Peço ao nobre senador que, por sua generosidade e cavalherismo, vindo ao senado lêr o officio justificativo do acto do vice-presidente do Paraná, dê-nos, por quem é, conhecimento da resposta apresentada pelo chefe de policia e das apreciações feitas pela secretaria da justiça.

S. Ex. sabe que não tem assento nesta casa o desembargador Julio de Vasconcellos, que, portanto, não pôde justificar-se de prompto, como convinha e assim diga-nos ao menos que elle defendeu-se. Abstenho-me, pela posição que occupo, de emittir juizo quer sobre a resposta, quer sobre as apreciações feitas pela secretaria da justiça.

Lembro apenas que, não obstante semelhante suspensão, o juiz de direito Julio Barbosa de Vasconcellos foi promovido a desembargador da relação de Goyaz por um illustre ministro, o Sr. conselheiro Lafayette, se não me falha a memoria. Recordo o accesso que teve este magistrado para fazer sentir ao senado a conveniencia, senão necessidade, do honrado senador ler tambem a defesa.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Eu não impeço a V. Ex. de ler tudo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Não posso ler, porque não tenho aqui os papeis, e nem fui prevenido pelo nobre senador de que ia tratar hoje deste assumpto.

Cumpra-me, entretanto, ponderar que um ministro da tempera do Sr. conselheiro Lafayette julgou que taes accusações não o podião impedir de promover de juiz de direito a desembargador da relação de Goyaz o Sr. Julio de Vasconcellos!

Faço apenas estas reflexões, não posso ir adiante, porque não trouxe commigo os documentos, do contrario, os leria, afim de poder o senado conhecer a defesa que foi produzida e o juizo insuspeito da secretaria de estado.

E' para lamentar, e muito, que nesta casa se fação censuras tão acres, que tanto prejudicão o nome e reputação alheia quando não ha quem possa e deva defender de prompto o accusado, quem esteja preparado para justifica-lo.

Nós gozamos nesta casa de immunities e por isso mesmo devemos ser muito parcós nas censuras e nas apreciações contra os que não estiverem em condições iguaes ás nossas, ou não gozarem como nós, da inviolabilidade das opiniões que proferirem.

S. Ex., para corroborar os máos juizos ou desfavoraveis conceitos que emittio a respeito do desembargador Julio Barbosa de Vasconcellos, trouxe ao conhecimento do senado um facto, sobre o qual já aqui fallou o honrado senador pela provincia de Goyaz, quando apresentou o requerimento que pende de discussão. Eu pedi a palavra sobre esse requerimento e, como tenho de dar alguns esclarecimentos ao senado, acho-me de alguma sorte preparado para contestar a segunda parte das observações feitas pelo honrado senador.

S. Ex. narrou o acto da suspensão do juiz substituto da capital de Goyaz, suspensão que o pre-

sidente decretára por não haver aquelle funcionario dado posse a dous supplentes que tinhão sido nomeados. Esta questão está dependente de decisão do ministerio da justiça, portanto eu não posso dar a ella o devido desenvolvimento; mas devo expor algumas circunstancias que se não puderem provar a justiça do acto, não de demonstrar sua legalidade.

Acho, Sr. presidente, que o vice-presidente de Goyaz não andou bem suspendendo o substituto do juiz de direito da capital; pareceu-me que não havia motivo para tanto, mas o acto em si não é illegal, á vista da legislação existente.

Ouvi dizer ante-hontem, e o nobre senador o confirmou hoje, que o presidente da provincia podia suspender o juiz municipal ou o juiz substituto quando estivesse no exercicio da vara de direito. Senhores, temos um aviso, e aviso expedido por ministro, cuja alta competencia ninguem pôde contestar, declarando que o presidente de provincia pôde suspender um juiz municipal ainda que no exercicio das funcções de juiz de direito. Vou ler o aviso:

«Aviso n 11 de 12 de Janeiro de 1854.— Ministerio da Justiça, etc.— Tendo levado ao conhecimento de S. M. o Imperador o officio que v. Ex. me dirigio em data de 9 de Dezembro ultimo, ácerca da duvida em que se acha, se os juizes municipaes, quando supplentes dos juizes de direito, podem ou não ser suspensos pelos presidentes de provincias; recebi ordem do mesmo augusto senhor para declarar a V. Ex., em resposta ao referido officio, que a disposição do art. 154 da Constituição não é extensiva aos juizes municipaes, os quaes podem ser suspensos pelos presidentes de provincias como os demais empregados publicos, conforme a lei de 3 de Outubro de 1834, art. 5º, segundo já foi declarado pelo aviso de 28 de Setembro de 1843, ainda mesmo no caso de estarem esses juizes interinamente servindo de juizes de direito; visto como os privilegios são por natureza *striti juris*, e se não podem ampliar.— Deus guarde a V. Ex. (assignado) — José Thomaz Nabuco de Araujo.— O Sr. presidente da provincia de Santa-Catharina.»

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – O privilegio é do cargo, não é do individuo.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Ao juiz municipal pôde suspender, mas não quando este exerce funcções de juiz de direito.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Não ha nenhuma decisão em contrario á doutrina estabelecida pelo citado aviso, por isso disse eu — não terá fundamento de justiça o acto do vice-presidente, tem, porém, o de legalidade.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Os actos que motivarão a suspensão erão de juiz de direito.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Já disse Sr. presidente, esta questão tem de ser resolvida pelo ministerio da justiça, mas o que ha até agora de opinião do governo sobre este assumpto é o aviso que acabei de lêr.

Entretanto occorre-me, devo ser franco, uma duvida o é, so depois da lei de 1871, que deu fóro privilegiado nos crimes communs ao juiz de direito, essa doutrina encontra ou não obstaculo na sua execução.

Sobre este assumpto pretendo ouvir a secção de justiça do conselho de estado; mas não se considere desde já como um grave attentado o acto que praticou o vice-presidente de Goyaz, porquanto a unica opinião do governo que ha, é a que acabo de expôr ao senado.

O nobre senador, na exposição que fez, declarou que aquelle vice-presidente tinha considerado de nenhum effeito as nomeações dos tres supplentes do juiz substituto da capital; do 1º, por haver aceitado emprego manifestamente incompativel; do 2º, por ser aparentado com um dos tabelliães; e do 3º, por ser tio do juiz substituto.

O presidente da provincia, considerando de nenhum effeito essas nomeações, e fazendo outras, expedio officio ao juiz substituto, que então estava em exercicio das funcções de juiz de direito, para que desse posse aos nomeados.

Houve, com effeito, o facto a que se referio S. Ex., de se haver cassado a nomeação de um dos nomeados por verificar o presidente que era elle aparentado com um serventuario de officio de justiça.

O juiz de direito interino nenhum obstaculo oppôz á posse do cidadão nomeado para o lugar de 1º supplente; contestou, porém, ao presidente da provincia a legalidade do seu acto quanto aos 2º e 3º supplentes.

Sr. presidente, o regulamento de 22 de Novembro de 1871, expedido para a execução da reforma judiciaria de 20 de Setembro do mesmo anno, designa os casos em que os supplentes do juiz municipal podem ser demittidos dos cargos que occuparem. São quatro esses casos: a mudança, a aceitação de cargo incompativel, o impedimento do exercicio por prazo superior a seis mezes e, finalmente, a sentença condemnatoria.

O juiz municipal substituto da capital contestou a legalidade da exoneração do 2º supplente, dizendo que a incompatibilidade desse funcionario era toda pessoal, e que podia elle exercer o cargo de supplente, salvo caso de ter de servir com o tabellião, de quem era parente; fundando-se assim na doutrina do aviso n. 397 de 13 de Setembro de 1875, que declara que o supplente, ainda que parente de algum escrivão, pôde todavia cooperar nos processos crimes, como determina a lei de 1871, mas não servindo com o escrivão, de quem é parente, nem tambem assumir jurisdição plena em consequencia dessa incompatibilidade de parentesco.

Esse foi o fundamento allegado pelo juiz substituto da capital de Goyaz para negar posse ao cidadão nomeado seu 2º supplente.

Vê-se que a contestação do substituto é fundada no aviso que acabo de citar; mas por outro lado temos aviso mais moderno, o de 29 de Setembro de 1877, approvando o procedimento do presidente da provincia de S. Pedro do Sul que, por identica incompatibilidade, demittio dous supplentes de juiz municipal. Pergunto, qual a doutrina que deve ser observada? A do aviso mais antigo ou do mais moderno?

Exponho estes actos do governo para que não se pense que não houve fundamento legal da parte do vice-presidente quando demittio o 2º supplente de que se trata.

Quanto ao 3º supplente, allegou o juiz substituto que elle não era incompativel pelo facto de ser seu parente em gráo prohibido, visto que o regimen que se devéra observar na comarcas especiaes era muito differente do que está estabelecido para as comarcas geraes, porque, como o senado sabe, ha nestas juizes municipaes e naquellas substitutos.

Não se acha prevista esta incompatibilidade, mas o aviso n. 124 de 29 de Maio de 1873 declara que o supplente não pôde servir com juiz municipal seu cunhado.

Ora, pergunto, o substituto devendo exercer o cargo por quatro annos e não podendo com elle cooperar o 3º supplente, este impedimento não será por mais de seis mezes? Se o é, incide o supplente em uma das hypotheses estabelecidas, a que já me referi pelo regulamento de 1871 e pôde por conseguinte ser demittido.

Feitas estas considerações, devo declarar ao honrado senador que realmente tive carta do juiz substituto Dr. Natal, queixando-se do procedimento do vice-presidente da provincia. Mas nada podia eu resolver sem ouvir o mesmo vice-presidente. Exigi deste informações, as quaes vierão; posso mostrar as datas. Só no dia 24 foi que a sacretaria da justiça me transmittio os papeis e hoje os teria resolvido, se não tivesse de trazê-los ao senado por esperar que fosse discutido o requerimento, sobre que tenho a palavra.

Desejo, Sr. presidente, que o honrado senador se convença de que o governo actual e o ministro da justiça nenhum interesse têm em encobrir faltas de seus subordinados. Se não resolvemos immediatamente questões que se suscitão nas provincias; se não julgamos de prompto actos praticados pelos nossos subordinados, que são accusados de terem faltado com o respeito á lei, é porque precisamos de esclarecimen-

tos, queremos nos informar: todos podem proceder com precipitação, menos o governo.

Este, em qualquer decisão que tome, pôde ferir direitos, e para evitar deve, portanto, proceder com a maior prudencia e todo o criterio possivel.

S. Ex. nos disse que ha de todos os dias fazer aqui um requerimento pedindo informações a respeito do vice-presidente de Goyaz, para torna-lo bem conhecido do publico.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Quero ler documentos.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Pois bem; permita S. Ex. que o governo espere por esses documentos, afim de poder julgar com acerto os actos daquelle funcionario.

De tal ordem podem ser os documentos, que governo se veja até na necessidade de mandar processar o mesmo funcionario, como desembargador que é da relação de Goyaz.

O nobre senador deve recorda-se de um facto muito notavel occorrido em sua provincia. Eu era nesse tempo ainda moço; lembro-me de que chegando a esta côrte a noticia do morticinio de S. José dos Pinhaes, no dia seguinte, os jornaes annunciavão a demissão do presidente da provincia e do chefe de policia. Vi que muitos applaudirão esse acto como de energia, de extrema severidade por parte do governo. Eu, ainda que muito moço, não o considerei assim; e os tempos vierão mostrar, que, em vez de acto de enargia e severidade, o governo não havia procedido senão com bastante precipitação. Pagarão innocentes por peccadores e forão exonerados dous altos funcionarios publicos, aos quaes nenhuma responsabilidade cabia por aquelle acontecimento.

Permita, pois, o honrado senador que o ministerio actual estude os negocios com a necessaria prudencia e resolva com o devido criterio sobre acontecimentos desta ordem. Eu não me escuso á discussão; o senado é testemunho disto. Se uma vez pedi aqui para se adiar a discussão de negocios de Goyaz, no tocante á administração da justiça, foi por me faltarem certos esclarecimentos; declaro, porém, agora ao honrado senador que estou preparado para essa discussão. Podemos entrar nella, e, se S. Ex. quizer, por occasião de discutirmos o orçamento do ministerio da justiça, teremos tempo vasto para apreciar esses acontecimentos. Eu não posso vir aqui apresentar requerimento, nem devo fazê-lo, mas porque não havemos de discutir estes assumptos quando se abrir o debate sobre o orçamento do ministerio da justiça? Vamos discuti-los, mesmo para que não continuem a apparecer diante do publico, como culpados, muitos que são innocentes.

Sr. presidente, eu desejava hoje occupar-me com o requerimento do honrado senador pela provincia de Minas, com o fim de responder ao meu illustre amigo, senador pela provincia do Rio-Grande do Sul. Vejo, porém, que a hora está esgotada, e amanhã discutirei com S. Ex. os actos do vice presidente de sua provincia.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DE MATERIA ENCERRADA

Procedeu-se á votação do art. 1º da emenda substitutiva da camara dos deputados á proposta do governo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 3, do corrente anno, abrindo ao ministerio da justiça um credito de 79:203\$933, para as verbas – Despezas secretas – e outras, e foi approvada, ficando prejudicado o da proposta.

Forão successivamente approvados os arts. 2º e 3º da proposta.

Foi a proposta assim approvada para passar á 3ª discussão.

O Sr. Barão de Mamanguape requereu verbalmente dispensa de intersticio para a 3ª discussão.

Consultado, o senado concedeu a dispensa pedida.

CREAÇÃO DE UM COLLEGIO ELEITORAL EM MINAS

Entrou em 2ª discussão o projecto do senado letra E, do corrente anno, creando um collegio eleitoral na freguezia do Livramento, municipio de Barbacena, provincia de Minas.

Forão lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes:

EMENDAS AO PROJECTO

Ficão creados collegios eleitoraes nas seguintes parochias:

De Santo Antonio da Vargem Alegre e na de S. Domingos do municipio da Marianna, do 2º districto eleitoral da provincia de Minas Geraes.

Na de Inhaúma do municipio de Sete Lagôas, do 4º districto da mesma provincia.

Na de Santo Antonio da Lagôa do municipio do Curvello, do 5º districto na mesma provincia.

Nas do Rosario e Vargem Grande, ambos no municipio do Juiz de Fôra, de 10 districto da mesma provincia.

«Sala das sessões do senado, em 26 de Julho de 1886. — *Ignacio Martins — Lima Duarte.*»

O SR. CRUZ MACHADO: — Sr. presidente, a medida proposta pelo meu colega e amigo da provincia de Minas-Geraes é justa, porém, singular, e deve ser generalizada.

Por occasião de discutir-se o projecto que se converteu na lei de 9 de Janeiro de 1881 constou, pela discussão havida no senado, que diversas assembléas provinciaes tratavão de fazer grandes alterações nas estatísticas das respectivas provincias, creando municipios, alterando comarcas, cortando parochias de modo que quando se houvesse de pôr em pratica a lei de 9 de Janeiro de 1881, o governo não achasse as provincias com as estatísticas anteriores, mas sim com ellas absolutamente alteradas; e assim a organização dos districtos eleitoraes fosse consoante com os interesses da occasião.

Para evitar estas alterações estatísticas, que parecêrão ter um proposito determinado e que **influiria** na boa ou má execução da lei de 9 de Janeiro de 1881, o senado, para o acto da organização dos districtos, tomou por ponto de partida uma época determinada, e consagrou no art. 17 da lei a seguinte doutrina:

«Para todos os efeitos eleitoraes até o novo arrolamento da população geral do Imperio, subsistirão inalteraveis as circumscripções parochiaes e municipaes contempladas na divisão dos districtos eleitoraes feita em virtude desta lei, não obstante qualquer alteração resultante da criação, extincção ou subdivisão de parochias e municipios; e na divisão dos districtos eleitoraes só serão contempladas as parochias e municipios creados até 31 de Dezembro de 1879.»

Como desta disposição podia tirar-se a consequencia de que o senado não admittiria creações de parochias e municipios, o que importaria nada menos do que coarctar as attribuições das assembléas provinciaes, consagrou-se então a explicação desta disposição no art. 27, determinando-se que o disposto naquelle artigo não impedia a criação de parochias e municipios, nem que se fizesse a eleição para as respectivas camaras municipaes e juizes de paz, comtanto que as ditas parochias e municipios fossem creados nos limites dos respectivos districtos.

Esta ultima phrase parece conter alguma restricção á attribuição das assembléas provinciaes; mas era necessario combinar a existencia dos districtos inalteraveis com a respectiva attribuição para que os mesmos districtos não pudessem ser alterados pela criação de parochias, com territorios tirados de dous districtos diversos.

Em minha opinião, a restricção quanto aos municipios, não é muito justificavel. Deu-se um facto na minha provincia: creou-se o municipio de S. João de Nepumuceno, mas como era composto de parochias

que pertencião a outro districto, foi preciso recorrer á assembléa geral para que a parochia de Monte Alegre ficasse pertencendo ao 10º districto, afim de installar-se o municipio.

Confesso que não concordo com esta doutrina porque peou-se a attribuição das assembléas provinciaes. Quanto ás parochias que pertencem a dous districtos diversos, parece-me justo, mas quanto aos municipios, creio que o não é, porque podem fazer parte de um municipio territorio de um districto eleitoral e parte de outro.

O fim do legislador foi evitar aquella estatística de occasião; mas agora não podemos privar os territorios, que pelas assembléas provinciaes tem sido elevados á categoria de parochias, e têm grande numero de eleitores, de terem as respectivas mesas eleitoraes até vir o arrolamento geral da população do Imperio, que não sabemos quando se fará.

E' justo que cada parochia tenha sua mesa eleitoral, e dahi não provém inconveniente algum (*Apoiado do Sr. Ignacio Martins.*)

Assim, entendo que a medida apresentada pelo meu amigo e collega da provincia de Minas deve-se generalisar, não só a esta provincia, como a todo o Imperio.

Na provincia de Minas temos muitas parochias creadas posteriormente e que estão grandemente povoadas.

No Juiz de Fôra temos a do Rosario, muito conhecida, com boa povoação, boa igreja e mais de 100 casas.

O SR. IGNACIO MARTINS: — Ha Santo Antonio da Lagôa, distante da parochia, onde vão votar, cerca de 7 leguas.

O SR. CRUZ MACHADO: — Ha a parochia do Livramento, para a qual se propõe a criação de mesa eleitoral; ha outras na mesmo caso. Por que razão taes parochias, tendo dezenas de eleitores, grandes proprietarios, não de estes ver-se obrigados a andar leguas e leguas para poder usar do direito politico? Demais a multiplicidade de mesas não diminue o numero de votos.

O SR. LEÃO VELLOSO: — Ao contrario.

O SR. CRUZ MACHADO: — Ao contrario facilita. Portanto, combinei com meu collega senador pela provincia de **ilegível** que conhece a provincia, e sabe quantas parochias estão no caso de terem mesas, por terem eleitorado numeroso, uma medida geral para todo o Imperio, a qual attende a disposição que acabo de ler, alterando a que impede a organização de novas mesas, emquanto não se procede ao arrolamento geral do Imperio.

O projecto se refere ás parochias creadas posteriormente á lei de 31 de Dezembro de 1879; o — *posteriormente* — não tem tempo determinado; refere-se a todas as parochias creadas no Imperio desde que o seião dentro do respectivo districto, para que possam ter direito a mesas eleitoraes.

Ha lugares em que os eleitores ficão obrigados a andar muitas leguas para poder dar o seu voto. Esses lugares são cortados de rios, alguns dos quaes não tem pontes; e assim, em vez de concorrerem dous terços dos eleitores, ás vezes não concorre nem um terço, maximo quando se marcão as eleições para época de inverno.

A medida que propomos não influe senão para a facilidade na manifestação do voto; e desde que temos um padrão certo para evitar qualquer arbitrio, pôde-se adoptar providencia generica, que toca a todos, o que é sempre preferivel a medidas que apenas a uns ou outros aproveitem. (*Apoiados.*)

Foi lido, apoiado, e posto em discussão, a qual foi adiada pela hora o seguinte:

SUBSTITUTIVO AO PROJECTO LETRA E.

A assembléa geral resolve:

«Artigo unico. — Nas parochias creadas posteriormente a 31 de Dezembro de 1879, comtanto que o

tenham sido dentro dos limites marcados para os districtos eleitoraes se organisaráo mesas para o recebimento e apuração dos votos, e mais trabalhos de eleições, ficando revogadas as disposições em contrario.

«Paço do senado, em 26 de Julho de 1886. — *Cruz Machado — Ignacio Martins.*»

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

REFORMA DOS ART. 266 E 267 DO CODIGO CRIMINAL

Prosegue em 3ª discussão a proposição da comissão da camara dos deputados, n. 94, de 1880, substituindo os arts. 266 e 267 do codigo criminal, conjuntamente com as emendas e o projecto apresentado pelo Sr. José Bonifacio.

Foi lida, apoiada e posta em discussão a seguinte:

EMENDA SUBSTITUTIVA DE TODO O PROJECTO N. 94 DE 1880

«Artigo unico. As circumstancias aggravantes da segunda parte do art. 266 do codigo criminal, são as mencionadas no art. 16 § 2º do mesmo codigo. Ficão revogadas as disposições em contrario.»

«Paço do senado, 17 de Julho de 1886. — *Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcanti.*»

O SR. NUNES GONÇALVES: — Sr. presidente, adiante-me em pedir a palavra neste debate com o fim principalmente de justificar as emendas que em nome da comissão de legislação tive de mandar á mesa. Algumas destas emendas propõe-se a preencher lacunas do projecto; outras a corrigir equívocos e erros que nelle se derão e nas emendas approvadas pelo senado em 2ª discussão; e outras emfim á substituir o systema de penalidade adoptado.

Como se vê, são emendas muito importantes, sobretudo as que a comissão entendeu dever fazer logo conhecidas, para que cada um dos senadores que queirão tomar parte no debate tivesse o preciso tempo de examina-las, de estuda-las, e depois preferir seu voto aceitando-as ou rejeitando-as.

Não estranhe o senado ou alguns dos nobres senadores que fosse a comissão a primeira a mandar emendas a seu trabalho, para dahi concluir que fosse isso filho de pouco estudo e reflexão. Seria **immerecida** uma tal increpação, porque o senado deve lembrar-se de que este projecto nos veio remetido da camara dos deputados no anno de 1880; por espaço de 5 annos esteve elle submettido ao exame das diferentes comissões de legislação que funcionarão em todo esse periodo, sem que nunca fosse apresentado o parecer, até que finalmente por deliberação do senado resolveu a mesa dá-lo para a ordem do dia na sessão do anno passado. Entrando em discussão, varias emendas forão offerecidas, já pelo honrado senador pela provincia de Minas-Geraes o Sr. conselheiro Affonso Celso, já pelo proprio relator da comissão o Sr. conselheiro Lafayette; além dessas emendas, alguns discursos forão pronunciados levantando duvidas que parecerão sérias e dignas de serem examinadas, tanto por parte do nobre senador pela provincia da Parahyba como por parte de outro senador por Minas-Geraes o Sr. Ignacio Martins; daqui resultou que o senado, finda a 2ª discussão, resolveu que voltasse o projecto com as emendas approvadas á mesma comissão de legislação para redigir essas emendas e para formular outras que o estudo da materia lhe suggerisse. A comissão deu-se pressa em desempenhar-se dessa terefa, redigio as emendas, formulou outras, incorporou todas em um projecto substitutivo acompanhado de um parecer que ella elaborou, projecto que não chegou a ser levado á mesa, porque só teve a assignatura de dous membros da comissão, dependendo ainda de exame e estudo do 3º membro.

Organisada a actual comissão de legislação, procurou conhecer o estado em que se achava o trabalho relativo ao projecto e, convencida da urgente necessidade que havia de dar andamento á discussão, entendeu dever adoptar o trabalho feito, tanto mais porque se achava elle revestido da autoridade de uma

comissão da casa. Mas é facil comprehender que procedendo por essa fórma, a comissão não renunciou ao seu direito ou antes não eximio-se da obrigação de apresentar outras emendas suas, conforme entendesse para o aperfeiçoamento ou melhoramento do projecto. E' justamente o que agora faço, procurando justificar as que como disse no principio forão levadas á mesa em nome da comissão.

A 1ª emenda refere-se ao § 2º do art. 266. Diz esse parographo:

«§ 2º Destruir, inutilisar ou occultar, de qualquer maneira que seja, livros de notas, de registro, de assentamento de actas e termos, autos, actos originaes da autoridade publica e em geral todos e quaesquer titulos, papeis e livros commerciaes e escriptos particulares que servem para fundamentar ou provar direitos, sem haver para si ou para outrem vantagem ou lucro:

Penas: — De prisão com trabalho por dous mezes a um anno, e multa de 5 a 25% do prejuizo causado.

A comissão propõe que depois destas palavras — prejuizo causado — accrescente-se o seguinte periodo:

«Se este crime foi commetido, tendo o delinquente em vista tirar delle proveito para si ou para outrem — penas: as mesmas do furto ou roubo, confóme as circumstancias que se derem.»

Foi levada a comissão a fazer esse accrescentamento, porque entendeu que havia uma lacuna injustificavel: o projecto, punindo a destruição, inutilisação, occultação de livros, registros, assentamentos, etc., quando o delinquente não tinha em vista tirar para si nenhum lucro, nem para terceiro, deixou em completo silencio o caso em que esse delicto seja praticado em proveito proprio do delinquente ou de outra pessoa; podendo-se dahi concluir que este crime, muito mais grave do que o outro, ficava impune.

O SR. IGNACIO MARTINS: — Já está previsto pelo codigo.

O SR. NUNES GONÇALVES: — Com penas differentes. Desde que se procura definir — destruição, inutilisação e a occultação de livros e registros, punindo com penas especiaes, quando o delinquente não tira proveito ou lucro para sim, nem para outrem, parece-me indispensavel que se previna a hypothese do crime ser commetido em proveito proprio ou de outrem. Foi para preencher esta lacuna que a comissão mandou a emenda a que acabo de referir-me,

Outra emenda (lê):

«Ao mesmo parographo: Em vez das palavras — a destruição ou a inutilisação diga-se — a destruição, inutilisação ou occultação.»

Esta emenda é consequencia do que já está estabelecido pelo projecto e por uma das emendas approvadas em 2ª discussão. Quando entrou em debate esse artigo, o honrado senador pela provincia de Minas Geraes mandou uma emenda para que depois das palavras — *destruir e inutilisar* — se accrescentassem — *ocultar documento, registros, etc.* — Ficou pois o crime definido em destruição, inutilisação e occultação. Mais adiante decretando-se que a destruição ou a inutilisação de livros de notas, de registros, etc., é caso de denuncia ou procedimento official de justiça, foi omittida a palavra *ocultação*; mas, desde que a occultação já fôra considerada como um crime igual á destruição ou inutilisação que não póde deixar de tambem ser caso que de lugar a procedimento official de justiça, pois que está exactamente na mesma categoria.

«Ao art. 267, n. 1 — Em vez das palavras: Que na occasião se ache no lugar incendiado — diga-se: — Que no momento em que o fogo foi posto, **ilegivel** achava no lugar incediado.»

Esta mudança de redacção proveio de uma objecção que aqui se levantou com algum fundamento; e foi a de que, capitulada como crime a morte ou o ferimento de pessoas que se achassem no lugar do incendio, poderia abranger não só as pessoas mora-

doras, como as que accidentalmente para allí affluissem; por exemplo: um bombeiro ou um estranho que por curiosidade se achasse no local do incendio.

Não era este o pensamento; e, para evitar obscuridades de redação, a comissão propôz a emenda, tendo por consequencia obstar que se dê qualquer arbitrio por parte do juiz. A comissão quiz tornar bem positivo e bem claro o pensamento de que só se trata de crimes em pessoas que se acharem na casa no momento em que o fogo foi posto.

O SR. AFFONSO CELSO: – A comissão adoptou a disposição do código portuguez.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Exactamente...

O SR. IGNACIO MARTINS: – Mas é casuistica.

O SR. NUNES GONÇALVES: – ...e de accôrdo com a lei franceza.

O SR. AFFONSO CELSO: – A emenda é boa.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Ha no projecto substitutivo esta disposição (lê):

Se do incendio resultar a morte, ferimentos ou offensas physicas em alguma pessoa que na occasião se achar no lugar do incendio:

Penas: – As do art. 194 no caso de morte, e nos ferimento ou offensas physicas, a terça parte de cada um dos grãos dos arts. 201 e 205 do código criminal, segundo fôr a hypothese, além das em que incorrer pelo incendio.»

A comissão propõe que este numero seja todo substituido pelo seguinte:

«Se do incendio resultarem ferimentos ou offensas physicas de alguma pessoa, que no momento em que o fogo foi posto se achava no lugar incendiado, penas – de prisão com trabalho por 4 a 13 annos.»

«Se o ferimento produzir grave incommodo de saude ou inutilisação do serviço por mais de um mez, penas de prisão com trabalho por 5 a 16 annos, além da multa de 5 a 25% do valor do damno causado, que em todos os casos será imposta.»

Propondo a substituição deste systema da penalidade, a comissão foi levada por varios motivos.

O primeiro era a difficuldade pratica que sempre surge na gradação de penas diversas, para conhecer-se qual a que deve ser imposta ao réo, tanto mais quanto este trabalho todo arithmetico e que demanda uma grande concentração de espirito, é feito de improviso pelo juiz que preside as sessões do jury, e que muitas vezes não tem tempo sufficiente para bem conhecer do gráo de penalidade que deve impôr.

A segunda razão que pesou no animo da comissão foi evitar uma infracção flagrante das boas doutrinas e dos são principios em matéria penal.

Havendo agglomeração de penas, quando se dá mais de um delicto, pôde ficar comprehendido em um só outro que seja independente. Por exemplo um individuo invade uma casa para perpetrar o crime de roubo, crime que consiste na violencia ás pessoas ou cousas. E' sorprendido pela autoridade policial e, ao ser preso, resiste á ordem de prisão, produzindo mesmo offensas physicas nos agentes da força publica. Este individuo commete de facto dous crimes muito distinctos, que não têm entre si união, que não se ligão: o crime de roubo e o da resistencia que praticou. Comprehende-se que neste caso não tem cabimento a accumulacão de penas, ellas devem ser distinctas. Mas, no caso de que se trata, não, porque o individuo praticou um unico acto, que foi o de pôr fogo. Os mais são consequencias, são resultados que apparecem, a morte ou o ferimento.

Portanto não tem aqui cabimento algum a accumulacão de penas. Este é o principio estabelecido no art. 61 do código criminal, que dispõe: – que quando o réo *for convencido de mais de um delicto*, impôr-se-lhe-hão as penas estabelecidas nas leis para cada um delles. Já se vê que o código exige que seja o réo convencido de mais de um delicto. Aqui, porém, não se trata de mais de um crime; é um só, e portanto a pena deve ser uma. Crime e ferimento, repito, não são neste caso elementos distinctos; são meros conseqüencias do mesmo crime.

Ainda mais uma razão ha para seguir-se o prin-

cipio, consignado no art. 61 do código. Por esse principio o crime de roubo, por exemplo, conforme produzir differentes consequencias pôde dar lugar a differentes penas. Como o senado sabe, o crime de roubo compõe-se de dous elementos distinctos, os quaes são a tirada de cousa alheia e a violencia feita ás pessoas ou ás cousas.

Mas o código previo, especificou as consequencias que o crime de roubo pôde produzir quanto á violencia ás pessoas e ás cousas. Se resultar ferimento, o crime de roubo é punido no gráo maximo; se resultar grave incommodo de saude ou simples inutilisação do serviço, será punido com galés. Tudo isto, porque ha accumulacão de crimes. No de incendio, porém, o que pôde acontecer é que elle produza ferimentos ou offensas physicas; não ha tal accumulacão e por conseguinte tambem não pôde haver a correlativa accumulacão de penas. Eis, Sr. presidente, a razão por que a comissão procurou uniformisar o systema do projecto com o systema já estabelecido no código.

A emenda é esta:

«Ao n. 1º do § 1º do mesmo artigo. Em vez das palavras – que na occasião se achar no lugar incendiado – diga-se: – que no momento em que foi posto o fogo se achava no lugar incendiado.»

Já foi justificada essa emenda com relação ao primeiro numero, e não tenho precisão de entrar em mais desenvolvimentos a este respeito.

Outra emenda:

A parte segunda do mesmo numero sobre as penas seja substituida pela seguinte:

Penas:

«No caso de morte, de prisão com trabalho por 2 a 12 annos.»

«No de ferimentos ou offensas physicas, de prisão com trabalho por 1 a 7 annos.»

«Se o ferimento produzir grave incommodo de saude ou inhabilitação de serviço por mais de um mez, prisão com trabalho por 2 a 10 annos, accrescentando em todos os casos a multa de 5 a 25% do valor do damno causado.»

O absurdo da disposição que por esta emenda se corrige, é maior que o que já deixei apontado; porque além de militarem nesta especie as mesmas razões que já expuz em relação á especie anterior, para que não haja accumulacão de penas, dá-se a incongruencia de se punir um crime consummado com pena de tentativa, conforme manda o projecto vindo da camara. A mesma incongruencia se dá quando se manda punir com a terça parte das mesmas penas. O absurdo do projecto da camara resulta de se considerar o crime de incendio consummado, mas o crime de ferimento apenas como tentativa, quando o ferimento não é mais do que a consequencia do incendio. Logo, não se pôde impôr ao réo, nesse caso, a pena comminada pelo projecto vindo da outra camara, porque faltão os tres requisitos juridicos da tentativa.

Na discussão do senado foi votado que esta agglomeração de penas podia dar o resultado de ser o crime de ferimentos punido como crime de morte; e esta objecção pesou no animo do relator da comissão. Com o fim de obviar ao absurdo, apresentou a comissão a emenda, para que, no caso de ferimento, o crime fosse punido com a terça parte das penas dos arts. 201 a 205. O que resulta disto? Resulta que o ferimento, sendo, como é, consequencia do incendio, este é punido muitas vezes no gráo maximo e o ferimento no gráo minimo, não havendo razão nenhuma que possa explicar isto. Depois a comissão considerou que nós tratavamos aqui de crimes novos, crimes não definidos no código; e portanto não tinhamos necessidade nenhuma de estar fazendo esta gymnastica intellectual para accommodar as penas ás disposições do mesmo código. Desde que são crimes novamente definidos deve haver penas novas.

O n. 2, do mesmo § 1º do projecto diz:

«Se os **ditos** edificios e construcções pertencerem ao autor do incendio, sendo este praticado com o

proposito de crear um caso de responsabilidade contra terceiro ou de fraudar direitos de alguém:

«Penas: – As do art. 264 do código criminal.»

E' ainda uma triste consequencia de se querer accomodar o novo crime definido ás penas decretadas no código criminal, considerando-o como crime de estellionato, quando não ha a menor paridade entre um e outro.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mais paridade havia com o roubo do que com o estellionato.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Certamente. O absurdo se evidencia, tendo-se em vista duas considerações. A primeira é que o código pune o crime de estellionato com penas de seis mezes a seis annos e multa de 5 a 20% do valor do estellionato. Como se havia de applicar esta pena ao caso de incendio na hypothese figurada?

Onde se ia buscar este valor, para sobre elle calcular a multa? A 2ª consideração é que é uma incongruencia; vinha destoar do systema do projecto, porque o systema deste é de, em todos os casos, estabelecer a multa de 5 a 25%; e aqui a multa seria simplesmente de 5 a 20%. Por consequencia pareceu á commissão que devia prescindir da referencia ao art. 264 do código criminal, e decretar a pena equivalente, mas de accôrdo com o systema do projecto. Por isso a emenda diz:

Ao n. 2º do mesmo paragrapho. Em vez das palavras – Penas, as do art. 264 do código criminal – diga-se:

«Penas, de prisão com trabalho por 1 a 6 annos e multa de 5 a 25% do valor da responsabilidade ou do prejuizo resultante dos direitos fraudados.»

A emenda ao n. 3º diz:

«Ao n. 3º Em vez das palavras – que na occasião se achar no lugar do incendio – diga-se: – que no momento em que foi posto fogo se achava no lugar incendiado.»

Já está justificada esta emenda nas hypotheses anteriores.

Ao mesmo n. 3º diz ainda a emenda:

«Toda a segunda parte relativa ás penas seja substituida por identica á do n. 1º.»

As razões que militão neste caso são as mesmas que militão no outro, e não tenho necessidade de estar repetindo o que já disse para justificar a necessidade de se evitar a accumulção de penas. Se as hypotheses são as mesmas, deve prevalecer a mesma disposiçãõ.

Aos §§ 3º e 4º diz a emenda:

«Ao § 3º Toda a parte relativa ás penas nos casos de ferimentos ou offensas phisicas seja substituida por identica á do n. 2 do art. 267.

«Ao § 4º Toda a parte relativa ás penas no caso de morte e ferimentos ou offensas phisicas, seja substituida por identica á do n. 1 do § 1º»

E' tambem porque as hypotheses são identicas, e, portanto, identica deve ser a disposiçãõ.

No § 7º corrige a emenda:

«Em vez das palavras – As de tentativa do art. 192 – diga-se: as do art. 193.»

Passo a expôr a razão desta emenda. Diz o projecto:

«§ 7º Envenenar fontes publicas ou particulares, tanques ou viveiros de peixes, agua potavel e viveres destinados ao consumo de pessoas certas ou incertas.»

«Penas: – De prisão com trabalho por seis a doze annos.»

Se o envenenamento resultar a morte de alguma pessoa:

«Penas: – As de tentativas do art. 192.»

A commissão não pôde comprehender por que neste caso singular se devia applicar a pena de tentativa do art. 192, pena que destoava completamente do systema do projecto.

Para guardar, pois, a uniformidade na penalidade propõe que seja substituida pelas penas do art. 192 do código criminal.

O SR. IGNACIO MARTINS: – Revoga o § 2º do art. 16 do mesmo código.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Não revoga tal.

O SR. AFFONSO CELSO: – Neste caso trata-se de homicidio, que não estava nas vistas do agente do incendio.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. NUNES GONÇALVES: – Quanto ao envenenamento das fontes publicas, um individuo pôde fazê-lo por maldade, sem ter em vista envenenar certa e determinada pessoa.

O SR. IGNACIO MARTINS: – Nesse caso não é criminoso, porque não teve intenção de fazer mal á pessoa determinada.

O SR. NUNES GONÇALVES: – O nobre senador sabe perfeitamente que ha intenção directa e indirecta (*apoiados*); o individuo que envenena uma fonte publica, não tem intenção directa, mas naturalmente prevê as consequencias do seu crime. Portanto, não pôde ser innocentado o facto, e não destrõe a circumstancia aggravante do § 2º do art. 16; o caso pôde ser differente, visto que o individuo pôde propinar o veneno propositalmente para matar alguém.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Quando alguém envenena propositalmente uma fonte, sabendo quem vai se beber essa agua, commette um homicidio classificado no código.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. NUNES GONÇALVES: – Ha uma emenda ao § 10, segundo periodo. Dispõe este:

«A sentença de absolviçãõ de accusado, proferida pelo juiz criminal, só faz causa julgada contra a acçãõ civil de indemnisaçãõ *quando decide ou que não existe o facto, ou que o accusado não é o autor.*»

Esta disposiçãõ é perfeitamente identica á que já se acha estabelecida no art. 68 da lei de 3 de Dezembro de 1841, e portanto, a commissão julga desnecessario que ella se mantenha nos termos em que está.

A principio entendeu a commissão dever propôr a suppressãõ deste periodo; mas depois observou que tal suppressãõ poderia dar lugar a entender-se que o senado tinha revogado a regra do art. 68, e para evitar-se isto, propõe que em vez das palavras – *quando decide-se que não existe o facto, etc.* – se diga: – nos termos do art. 68 da lei de 3 de Dezembro de 1841. O principio estabelecido, é, pois, mantido, e não parece redundancia escusada.

Forão estas as emendas formuladas pela commissão e com as observações que acabo de fazer, creio que estão perfeitamente justificadas.

Cabe-me agora cumprir um dever de cortezia para com o honrado senador pela provincia de Pernambuco, que iniciou este debate, tomando em consideração os motivos pelos quaes entendeu S. Ex. dever impugnar o projecto em sua totalidade, pronunciando-se pela *sua rejeiçãõ in-limine*.

Começou o honrado senador por fazer apologia do nosso código criminal, dizendo que elle é um dos mais perfeitos dos existentes e que tem merecido encomios até em paizes estrangeiros. Neste ponto não tenho senão de acompanhar o nobre senador; estou de accôrdo com S. Ex. quando considera o nosso código como um monumento de sabedoria, principalmente na época em que foi promulgado.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas já conta 56 annos de existencia!

O SR. NUNES GONÇALVES: – E' aonde ia chegar... Mas mesmo com relação ás idéas que então erãõ conhecidas, sabe o nobre senador que o nosso código é accusado de ter muitos defeitos principalmente na classificaçãõ dos crimes. Ainda quando, porém, elle não tivesse esses defeitos, em que época teve lugar a sua promulgaçãõ? Já são decorridos cêrca de 60 annos, e o nobre senador ha de concordar que a sociedade não fica estacionaria, que ella tem caminhado muito, que novos delictos se engendrãõ, sobretudo tendo-se em attençãõ o augmento da populaçãõ, determinado já pelos mais frequentes matrimonios.

já pela immigração, etc. Ora, quem diz augmento de população, diz augmento de homens livres, de homens industriosos, mas também augmento de muitos réos de policia sahidos das galés de paizes estrangeiros e que para cá vêm.

A verdade é que ha delictos hoje que entre nós erão antes desconhecidos.

O SR. AFFONSO CELSO: – Apoiado; a sciencia do direito tem caminhado nestes 56 annos.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Ora, já vê o nobre senador por Pernambuco que não podemos considerar o nosso codigo como uma obra perfeita, que não deva ser alterada.

O SR. UCHÔA CAVALCANTI: – O que quero é que não se augmentem os defeitos que elle possa ter.

O SR. AFFONSO CELSO: – E tanto não é perfeito que o proprio nobre senador tratou de emenda-lo em uma parte.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Se o nobre senador se dêsse ao trabalho de compulsar o *Anuario da legislação estrangeira* veria a enorme quantidade de leis que todos os annos se promulgam alterando os codigos criminaes, porque a verdade é que nenhum ramo da legislação deve ter o legislador mais em vista de que o penal, para a ir modificando á medida que as necessidades da sociedade o vão exigindo.

Para não ir muito longe, vejamos a França. S. Ex. sabe que o codigo francez foi promulgado em 1810, vigorou por muito tempo, até 1832, soffrendo então profundas modificações pela lei de 28 de Abril de 1832.

O SR. AFFONSO CELSO: – Sobretudo na parte relativa a incendios.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Justamente esta lei vigorou ainda até 1848, mas no periodo de 1848 a 1862 não menos de 35 leis forão promulgadas pelo corpo legislativo francez, alterando o codigo criminal e as leis posteriores ácerca delle adoptadas. Este periodo abrange todo o tempo da republica e do 2º imperio.

Em 1863 novas necessidades forão reconhecidas; e então foi adoptada a lei de 20 de Junho daquelle anno, fazendo uma réforma quasi radical do codigo, prevenindo certas circumstancias, classificando-as melhor e estabelecendo penalidades especiaes. E' de accôrdo com esta lei que foi formulado o nosso projecto, porque na verdade ella é considerada como a melhor que ha na legislação criminal moderna.

O SR. AFFONSO CELSO: – E' bom notar que o crime de incendio de vagões da estrada de ferro de que tratou a lei franceza, já tinha sido previsto entre nós pelo regulamento da estrada de ferro, promulgado oito annos antes della.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Depois destas observações preliminares disse o nobre senador que o projecto aggravava as penas do codigo; que destoava do systema do mesmo codigo; que era casuistico; e finalmente que abrangia muitas disposições implicita e explicitamente comprehendidas no mesmo codigo. Tal é a synthese dos motivos pelos quaes o nobre senador oppôz-se tão directa e formalmente ao projecto.

Apreciemos por parte cada uma destas razões.

O projecto agrava as penas do codigo. – Não é verdade, é puro engano por parte do nobre senador. Agrava-se uma pena quando se dá maior intensidade ao castigo nos crimes em que o codigo pune. Desde que não tratemos de nenhum dos delictos previstos no codigo; desde que curemos de nova entidade criminal decretando penas especiaes, está visto que não ha aggravações de penas. (*Apoiados.*)

O Sr. Uchôa Cavalcanti dá um aparte.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Estou dizendo por ora que a comissão não pôde ser increpada de agravar as penas do codigo, porque trata de definir crimes novos e em defini-los não agrava.

Disse o nobre senador que o projecto destôa do systema, do codigo porque este estabeleceu proposições claras e determinou os factos que constituem offensa directa a terceiro e que se convertem em crimes, sem attenção ás variações que estes factos possuem apre-

sentar, e que pelo mesmo codigo não estão convertidos em crimes especiaes. Adoptando o codigo o systema das circumstancias aggravantes e attenuantes, entende o nobre senador que ficão obviadas todas as hypotheses que se possam dar.

Tambem neste ponto não tem razão o nobre senador, porque aquelles factos que pelo codigo são considerados circumstancias aggravantes e attenuantes não constituem por si só crimes distinctos: são simples modalidade...

O SR. UCHÔA CAVALCANTI: – E foi o que eu disse.

O SR. NUNES GONÇALVES: – ...ou accidentes concomitantes do crime, e como taes não podem ser objecto de penalidade. Por exemplo, a premeditação, desde que não se ligue a factos delictuosos, não pôde ser circumstancia de crime; o facto de ser noite está nas mesmas condições. Já vê o nobre senador que as circumstancias definidas do codigo são modificações de facto criminoso, não são crimes.

O Sr. Uchôa Cavalcanti dá um aparte.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Combateu, porque o nobre senador disse que o projecto se tornára muito casuistico, como aliás não podia deixar de ser; em legislação criminal todos os defeitos podem ser mais ou menos attribuidos a uma lei, menos o de ser casuistica, pois convem que razoavelmente o seja para evitar arbitrios que possam offender a sagrados direitos da personalidade humana.

Para mostrar ao nobre senador que o codigo nas circumstancias aggravantes e attenuantes attendeu ás diversas variações destas, basta lembrar a grande escala de crimes de injuria que definio e depois classificou; tratou de estabelecer se a injuria é contra o empregado publico, se contra o particular, se é verbal ou em escriptos que sejam distribuidos a mais de 15 pessoas, e em cada caso comminou uma pena especial. A mesma cousa com relação ás offensas phisicas, de que podem ou não resultar mutilação, deformidade ou grave incommodo de saude: tudo isso foi definido e em diferentes especies, e determinou-se pena especial para cada uma. O codigo não deixou ao juiz a classificação das circumstancias aggravantes ou attenuantes.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Neste caso o ferimento constitue um crime: não é uma circumstancia.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Por isto é que eu digo que o codigo estabeleceu a pena, deixando que as circumstancias aggravantes ou attenuantes venhão resolver as difficuldades.

Dirá o nobre senador que o projecto tira a circumstancia aggravante de incendio, que estava prevista e que como tal a constitue um crime especial.

E' verdade; mas a questão é saber se o projecto o devia fazer: se o incendio deve ser considerado mera circumstancia aggravante ou crime autonomo. Este é o ponto a resolver-se, e para mostrar se a arguição do nobre senador é procedente, lerei ao senado um pequeno trecho de Rossi, que na materia é autoridade respeitada:

«As circumstancias de aggravação ou de attenuação importa que sejam indicadas, em certas materias de uma maneira positiva e precisa, *tornando-se mesmo ás vezes indispensavel fazer do crime aggravado um crime inteiramente distincto*, um crime *sui generis*. Para outros crimes pôde se deixa-las em silencio, entregando-as ao poder discricionario do juiz, que as levará em conta na imposição das penas.»

A questão sobre se é, ou não, justificado o converter-se o incendio em um dos casos definidos como crime, deixando de permanecer, como está no codigo, simples circumstancia aggravante, está plenamente resolvida por toda a parte. Tem-n'a resolvido a legislação de todos os povos modernos; e de modo concludente se pronunção os relatorios dos ministros da justiça nestes ultimos 25 annos, em muitos dos quaes encontrará o nobre senador periodos chamando a attenção do poder legislativo para que sejam reprimidos os crimes de incendio; nem menos cabal

argumento pôde tirar-se dos muitos projectos apresentados á camara dos deputados desde 1873.

Não tenho remedio senão occupar por alguns momentos a attenção do senado mostrando o que ha em vigor nos paizes estrangeiros a este respeito. E' impossivel acompanhar as legislações de todos os paizes; mas nas que pude consultar extrahi algumas notas.

O codigo portuguez, no seu art. 469, estatue:

«Será punido com a pena de morte aquelle que commetter o crime de incendio em qualquer dos casos enumerados nos artigos antecedentes, occasionando a morte de alguma pessoa que no momento em que o fogo foi posto se achava no lugar incendiado.»

Na lei franceza de 28 de Abril de 1832, art. 434, § 1º, encontra-se o seguinte:

«Todo aquelle que tiver posto fogo voluntariamente nos edificios, navios, armazens quando são habitados ou servião para habitação, e igualmente nos lugares habitados ou que servirem para habitação, e geralmente nos lugares habitados ou que servirem para habitação, quer pertença ou não ao autor do crime, será punido de morte.» A mesma disposição contém o art. 30 da lei de 13 de Maio de 1863.

Com relação a esse artigo da lei franceza escreveu Chauveau:

«Pois são os caracteres do crime de incendio que faz objecto do § 1º do art. 434. A lei exige no autor do incendio a vontade de incendiar; exige depois que os lugares incendiados sejam habitados, ou servião para habitação. A reunião destes dous elementos basta para motivar a pena de morte. Não é absolutamente necessario que o autor do crime tenha tido a intenção especial de attentar contra a vida dos habitantes da casa que incendiou; voluntariamente poz a existencia delles em perigo, e pois é punido como se effectivamente tivesse o designio de mata-los.»

Nosso projecto não vai tão longe: o código portuguez e a lei franceza impoem logo a pena de morte; nosso projecto apenas impõe a penalidade do art. 193 no gráo maximo, galés perpetuas.

Os codigos de Saxe (arts. 171 a 178), de Württemberg (arts. 378 a 384), de Hanover (arts. 181 a 187), da Baviera (arts. 247 a 253) contém disposições semelhantes, punindo com a pena de morte o crime de incendio, quando deste resulta a morte ou ferimento mortal de uma ou mais pessoas, quando o agente tenha podido prever este resultado. O codigo da Baviera nem admite esta ultima condição; é mais rigoroso do que os das outras nações, porque não quer saber se o individuo previo a morte de algum; pune-o logo rigorosamente; leva a tal ponto sua severidade.

Vejamos o codigo argentino art. 343:

«O que de proposito incendiar edificio, navio ou lugar habitado, arsenal, parque de artilharia, armazem de polvora ou estaleiro, soffrerá a pena de 10 a 15 annos de prisão.

Se resultar uma ou mais mortes, se applicará a pena de morte.»

O codigo da Prussia, no art. 283 dispõe o seguinte:

«Será punido como incendiario com prisão e com trabalho por 10 annos, ou por toda a vida, e com a pena de morte, se o incendio tem occasionado a morte de uma pessoa:

«1º Aquelle que voluntariamente põe fogo em uma casa, navio ou cabana, que serve de habitação a pessoas, ou a um edificio destinado ao culto.

«2º Aquelle que voluntariamente põe fogo a uma casa, navio ou cabana que temporariamente sirva para reunião de pessoas no tempo em que costumão ter lugar as reuniões.»

Temos ainda o codigo penal dos Paizes Baixos, promulgado em 3 de Março de 1881, delle é a seguinte disposição:

Art. 157 Aquelle que com intenção atéa um incendio, provoca uma explosão ou uma inundação é punido:

«1º Com prisão por 12 annos no minimo se desses

actos resultar um perigo commum para as propriedades.

«2º Com prisão por 15 annos no maximo, se puder resultar um perigo de morte para algum.»

«3º Com prisão perpetua ou temporaria de 20 annos no maximo, se puder resultar um perigo de morte para algum, e se de facto se tiver dado a morte de algum.»

«Art. 328 E' punido com prisão por 4 annos no maximo aquelle que, com o designio de tirar proveito illegal para si ou para outrem, em detrimento do seguro ou do portador legal de uma apolice, põe fogo ou provoca uma explosão em cousa segura contra o incendio; aquelle que faz sossobrar ou dar á costa, destroe, inutilisa um navio seguro, ou cujo carregamento ou frete estão seguros.»

E' o mais brando, está de accôrdo com o nosso projecto, não impõe pena de morte, porque leva em consideração que o réo não tivesse intenção directa de matar.

O SR. IGNACIO MARTINS: — Em todas essas legislações o crime de incendio é especial; mas o projecto quer fazê-lo especial, conservando-lhe o caracter de circumstancia aggravante.

O SR. NUNES GONÇALVES: — A razão por que todos esses codigos das nações modernas têm cogitado de dar a maior importancia ao crime de incendio e procurado reprimi-lo com penas severas, os nobres senadores vão ter occasião de ouvir eu lendo alguns trechos dos relatorios das commissões do corpo legislativo francez e de alguns discursos que houve naquella corporação.

Eis aqui o que dizia o relator do codigo de 1810, Mr. Louvet, em 19 de Fevereiro desse anno:

«O maior crime neste genero é o crime de incendio: é tambem aquelle de que o projecto se occupa principalmente, enunciando com precisão e clareza os diversos ilegivel sobre os quaes este attentado á propriedade pôde ser praticado, e lhe applica a pena de morte.»

«Não podeis achar muito severa esta pena que em todos os tempos foi inflingida ao incendiario, e muitas vezes até por meio do fogo, tratando-se de um crime para o qual a perversidade acha tanta facilidade em cometê-lo, e que, horroroso como é, em si mesmo, arrebatava em poucas horas e muitas vezes no meio das trevas da noite a familias inteiras, seus papeis, seus moveis os mais preciosos, os seus animaes, os instrumentos de sua profissão, o seu asylo, e não poucas vezes a vida, depois dos mais crueis tormentos.»

Vejamos o que dizia o conselheiro de estado do corpo legislativo francez, M. Faure, na sessão em que se discutio o codigo:

«Na primeira categoria dos attentados está o crime de incendio. Este crime, como o de envenenamento, é o acto que caracteriza a mais atroz covardia. Não ha absolutamente nenhum tão horroroso, seja pela facilidade dos meios, seja pela rapidez dos progressos, seja enfim pela impossibilidade de se precaver contra o monstro capaz de um tão grande maleficio. O envenenamento mesmo, sob certas relações parece não ser tão grave, porque não offende senão a pessoa que deve ser delle victima, ao passo que o incendio se estende até a propriedade daquelles a quem não quer fazer mal e tende a envolver muitas familias em uma ruina commum, expondo a vida das pessoas que se achão no lugar incendiado, sem o preciso tempo para escapar ás chammass, levando a devastação a um bairro inteiro. Um crime tão execravel merece a morte, e tal é com effeito a pena pronunciada pelo codigo.»

O Conde de Bastard, relator da lei de 1832, disse o seguinte no corpo legislativo francez, sessão de 8 de Março desse anno:

«O crime de incendio era que tinha mais necessidade de uma nova classificação, porque varia com as circumstancias que o acompanhão, com a natureza e situação dos objectos incendiados e com os perigos que faz correr á vida humana... Pela nossa classificação desaparecem todas as incertezas

da jurisprudencia sobre a incriminação de muitos factos de incendio, ao mesmo tempo que se reprime um crime de natureza toda especial e do qual se originarão as companhias de seguro contra o fogo. Por effeito das novas classificações a justiça poderá proporcionar a pena á perversidade do crime, sem tirar á sociedade nenhuma de suas garantias.»

Eis ahi, pois, o que se pensa nos paizes estrangeiros: eis ahi as razões especiaes em que se têm fundado os homens importantes que têm escripto sobre este assumpto, entendendo que o incendio constitue crime especial e deve ser punido do modo mais severo.

Vejamos agora o que a respeito desta questão tem apparecido na camara dos deputados...

O SR. BARROS BARRETO: – Mas então ha tambem necessidade de considerar a explosão de dynamite, etc.

O SR. LEÃO VELLOSO: – E a Inglaterra tem tambem uma lei especial para isto.

O SR. NUNES GONÇALVES: – O primeiro projecto apresentado á camara é o do n. 286 de 1873, assignado pelo deputado Moraes e Silva; o segundo é o de n. de 1875, assignado pelo desembargador Borges Monteiro; o terceiro é o de n. 55 de 1875, assignado pelo deputado Dr. Alcoforado; o quarto é o de n. 142, assignado pelos deputados Duarte de Azevedo, Gomes de Castro, Pereira da Silva, Agesilão e Dr. Alves dos Santos; o quinto é de n. 62 de 1877, assignado pela commissão de justiça criminal da camara, composta dos deputados José de Alencar, Izidro Borges Monteiro e Domingues; o sexto é o de n. 56, de 1879 assignado pelo ex-ministro da justiça o Sr. Lafayette.

E' este que serve de base actualmente á discussão.

Portanto, como vê o nobre senador, ha como que um assentimento unanime e universal em se considerar o crime de incendio de maneira especial, e nunca como simples circumstancia aggravante, segundo o nobre senador sustentou.

O projecto, procedendo de accôrdo com a legislação penal de outras nações, não fez mais do que attender a uma clamorosa e instante necessidade da nossa segurança.

O SR. CASTRO CARREIRA: – Apoiado; é necessario.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Tudo progride, e não querem que progrida a legislação criminal!

O SR. NUNES GONÇALVES: – Exactamente: aquella que mais deve attender ás condições sociaes!

Mas, disse o nobre senador por Pernambuco, o incendio por si só não é crime; porque qualquer pôde deitar fogo em um monte de palha. Isto é mais uma defesa do projecto.

O que elle considera crime é o acto praticado com os elementos que devem caracterisar o crime.

O SR. UCHÔA CAVALCANTI: – O que eu disse foi que o incendio é simples meio ou instrumento.

O Sr. José Bonifacio dá um aparte.

O SR. NUNES GONÇALVES: – A hypothese que o projecto previne é o crime, o acto praticado com offensa do direito; não é simplesmente atirar fogo em um monte de palha, o que não offende o direito de ninguem.

Passou o nobre senador a enumerar os differentes crimes de que trata o projecto; e perguntou: Para que tanto trabalho, quanto todos estes crimes estão previstos no codigo?

O SR. UCHÔA CAVALCANTI: – Todos previstos.

O SR. NUNES GONÇALVES: – E acrescentou o nobre senador que era preciso attender aos casos de ser o crime intencional ou casual, excluindo-se sómente os que fossem feitos no exercicio de actos illicitos e com intenção de praticar o mal.

Este é o ponto mais importante e ácerca delle desejado ser honrado com toda a attenção do honrado senador.

O SR. UCHÔA CAVALCANTI: – Tenho prestado desde o principio a maior attenção a V. Ex.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Tres são as hypotheses previstas no codigo com relação á falta de conhecimento do mal e de intenção de pratica-lo.

A 1ª é a do art. 3º, onde se diz que não são considerados criminosos os que não tiverem conhecimento no mal e intenção de o praticar.

A 2ª é a do art. 10 que diz que não se **julgará** criminosos os que commetterem crime casualmente, ou na pratica de qualquer acto licito.

E temos finalmente o art. 18, das circumstancias attenuantes, estabelecendo como tal não ter havido da parte do delinquente pleno conhecimento do mal e directa intenção de o praticar.

Essas são as differentes hypotheses estabelecidas pelo nosso codigo, devendo notar-se que elle não exige só no artigo citado ha pouco, que não se tenha conhecimento do mal, mas sim *pleno* conhecimento e *directa* intenção de pratica-lo.

Ora, applicando essas differentes especies, ou antes a ultima, que é a que nos interessa á discussão, isto é, a especie da falta de pleno conhecimento do mal e directa intenção de o praticar, como resolverá o nobre senador, á vista das differentes especies previstas no codigo, a hypothese do crime de incendio em uma casa habitada, ou que sirva para reunião, quando do incendio resultem mortes?

Em que artigo do codigo vai o nobre senador classificar este crime? Sem duvida que no art. 192, pela circumstancia aggravante, pois que o é o incendio: mas, se o delinquente não teve *pleno* conhecimento do mal, não teve a *directa* intenção de pratica-lo, pergunto: que resultará? Acontecerá que o crime do art. 192 não pôde ir ao gráo maximo, como levaria o incendio sem circumstancia attenuante; não pôde ir ao gráo médio; não pôde ir ao gráo minimo, o da falta de pleno conhecimento do mal; no emtanto que a circumstancia aggravante levaria fatalmente o crime ao gráo maximo. Dahi resulta que estas circumstancias se **contrabalançarão**.

O SR. SENADOR: – Mas quando não houver crime no incendio, como poderá ser considerado circumstancia aggravante?

O SR. NUNES GONÇALVES: – Já disse que o projecto não trata de actos innocentes, mas sim do incendio praticado com intenção ou do qual possa resultar offensa. Basta uma só circumstancia attenuante para que não se possa dar o crime...

O Sr. José Bonifacio dá um aparte.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Estou sustentando ou mostrando os preceitos consignados no codigo quando trata dos effeitos das circumstancias attenuantes e das aggravantes...

O art. 63 diz:

«Quando este codigo não impõe pena determinada, fixando sómente o maximo e o minimo, considerar-se-hão tres grãos no crime, em attenção ás suas circumstancias aggravantes ou attenuantes, sendo o maximo de maior gravidade, a que se imporá o maximo da pena; o minimo o da menor gravidade, a que se imporá a pena minima; o médio o que fica entre o maximo e o minimo, a que se imporá a pena no termo entre os extremos dados.»

Portanto, a doutrina do codigo é que a circumstancia aggravante leva o crime ao gráo maximo, assim como a circumstancia attenuante leva o crime ao gráo minimo.

Mas, prosigo na minha argumentação. Na hypothese que figurei dá-se o crime de incendio em casa habitada, ou que sirva para reuniões, e deste crime resultão mortes.

Pergunto eu: em que artigo do codigo capitularemos este crime? No art. 192, porque dá-se a circumstancia aggravante do incendio. Mas então vai o réo soffrer a pena de morte? Não, porque tem em seu favor a circumstancia attenuante de não ter pleno conhecimento da gravidade do crime. Por consequencia, a pena fica fatalmente reduzida ao art. 143. Não ha razão nesta pena. Esta pena não admittre grãos differentes. Mas, se o incendio é uma simples circumstancia, que por si não constitue crime, como ha de ir levar o crime ao gráo maximo...

O Sr. José Bonifacio dá um aparte.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Mas pelo projecto o que acontece? Ainda que o individuo que commette o crime tenha em seu favor alguma outra circumstancia attenuante, que não seja a falta de intenção directa, elle ha de soffrer por força a pena unica que existe, a de galés perpetuas. Assim, por exemplo, pela argumentação do nobre senador, ainda que seja um menor de 21 annos, ou que tenha qualquer outra circumstancia attenuante, ha de soffrer, por força, a pena de galés perpetuas.

O SR. UCHÔA CAVALCANTI: – Não ha tal.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – As circumstancias attenuantes, podem fazer descer o crime ao gráo minimo.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Não, porque o incendio é circumstancia aggravante, e por consequencia o crime vai ao gráo maximo.

O Sr. Meira de Vasconcellos dá um aparte.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Admittão os nobres senadores que não se deu nenhuma circumstancia attenuante. Dá-se o crime de morte por meio de incendio; qual é a pena? Não basta a circumstancia aggravante para elevar o crime ao gráo maximo não havendo nenhuma circumstancia attenuante?

(Cruzão-se muitos apartes.)

Eu não posso admittir essa theoria, que é inteiramente contraria ao novo codigo.

Imaginem os nobres senadores o arbitrio immenso que se ia dar aos juizes. A unica doutrina correcta é esta: a circumstancia aggravante eleva o crime ao gráo maximo.

(Apartes dos Srs. José Bonifacio, Affonso Celso, Ignacio Martins e Meira de Vasconcellos.)

Se o individuo ateou o incendio para matar, teve dólo directo e soffre a pena do art. 193; se não teve intenção de matar, mas do incendio resultou morte, soffre a pena do art. 192.

O Sr. José Bonifacio dá um aparte.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Então eu não me faço bem comprehender. Eu estou pedindo aos nobres senadores que me digão em qual dos artigos do codigo capitulão o crime de incendio de que resultou morte?

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – No art. 193.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Não pôde ser, porque a circumstancia aggravante do incendio leva o crime ao art. 192, como está expressamente determinado no codigo criminal.

(Apartes dos Srs. Ignacio Martins, José Bonifacio, Fernandes da Cunha, Meira de Vasconcellos e Affonso Celso.)

O que eu digo é que a circumstancia de ter sido o crime commettido por meio de incendio leva o crime ao art. 192, pena de morte ou galés perpetuas no maximo. Levado o crime ao art. 192, dizem os nobres senadores e dizem com razão: não pôde ser applicada a pena do gráo maximo, porque existe a circumstancia attenuante de não ter havido pleno conhecimento da gravidade do crime.

Mas tambem, digo: não pôde vir a pena ao gráo minimo, porque interveio a circumstancia aggravante do incendio. *(Continuação os apartes.)*

A mesma imperfeição do artigo faz com que os nobres senadores pretendão dizer que o crime está previsto no codigo...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Não quer dizer que sujeite desde logo ao maximo.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Não pôde ir ao minimo. Não pôde ir ao maximo porque, como eu já disse, ha a circumstancia attenuante de não haver pleno conhecimento do mal. Ora, que é o gráo médio do art. 192?

O projecto, nesta parte, é muito mais brando do que o codigo, porque estabelece a pena de galés perpetuas no maximo e de 12 annos no médio.

Disse ainda o nobre senador por Pernambuco: **Se**

o incendio nas estradas de ferro é um crime não previsto pelo codigo porque naquelle tempo não se cogitava em estradas de ferro, por que não previstes o arrancamento de trilhos e outros delictos? S. Ex. não prestou bastante atenção ao projecto; se tivesse prestado havia de ver estes casos de que tratou.

O SR. AFFONSO CELSO: – Apoiado; o projecto refere-se a isso.

O SR. NUNES GONÇALVES: – S Ex. disse: Se o codigo não cogitou disto, visto que não havia estradas de ferro, por que não o faz agora o projecto?

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Isso está no codigo.

(Ha outros apartes.)

O SR. NUNES GONÇALVES: – Attenda o nobre senador por Pernambuco a esta disposição do projecto:

§ 4º Incendiar vehiculos de estrada de ferro, carregados de mercadorias ou outros objectos, não fazendo parte de um trem de passageiros, quer estejam parados, quer em movimento, ou causar-lhes qualquer accidente de que resulte destruição total ou parcial:

«Penas: – De prisão com trabalho por dous a seis annos, e de multa de 5 a 25% do damno causado.»

Não ha, portanto, a lacuna de que o nobre senador arguiu o projecto.

Disse ainda S. Ex.: uma boa companhia de bombeiros contribue mais de que o projecto para acabar com os incendios.

Sr. presidente, confesso a V. Ex. que me causou estranheza este argumento de S. Ex., porque importa nada menos de que estabelecer a theoria de que é melhor remediar o mal do que preveni-lo.

O SR. UCHÔA CAVALCANTI: – Não ha tal.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Perguntarei ao nobre senador: quantas companhias de bombeiros temos em todo o Brazil, ahi por esses sertões, para que com ellas se possa obter o desaparecimento do crime de incendio?

O SR. UCHÔA CAVALCANTI: – A minha intenção foi demonstrar que o projecto não concorre para acabar com esse crime.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Não ha como desconhecer que a companhia de bombeiros é digna de todo o elogio, de todo o apreço; mas pergunto: o corpo de bombeiros evita absolutamente o incendio? Quando muito elle serve para evitar a propagação do mal; uma vez que um predio é incendiado fica deteriorado.

O SR. UCHÔA CAVALCANTI: – Perdão; o que eu disse é que o corpo de bombeiros mais contribuirá para acabar com os incendios do que este projecto.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Disse ainda o nobre senador: Houve em que se liquidavão as casas commerciaes por meio do incendio, mas não foi por falta de penas, mas por culpa dos juizes. E perguntou então S. Ex.: – Quantos incendiarios tem sido punidos?

O SR. UCHÔA CAVALCANTI: – A pena já existia.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Mas pergunto eu – como está classificado o crime de incendio? E' delicto que não admite a acção da justiça.

O SR. UCHÔA CAVALCANTI: – Pôde admittir.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Para o incendiario ser processado é preciso queixa da parte. Ora figure o nobre senador que o incendio de uma casa, como acontece frequentemente, é feito pelo proprio dono do predio, para liquidar o seu negocio.

O SR. AFFONSO CELSO: – Ou para prejudicar um creador hypothecario.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Pergunto: quem é a pessoa competente para dar queixa contra este incendiario?

O SR. UCHÔA CAVALCANTI: – E' o offendido.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Mas elle não ha de dar queixa contra si mesmo. Já vê o nobre senador que **não** falta que havia no codigo foi remediada no projecto.

O SR. UCHÔA CAVALCANTI: – O credor prejudicado póde dar queixa contra o incendiario.

(Ha outros apartes.)

O SR. NUNES GONÇALVES: – Vou responder a este arggumento, porque, na opinião do nobre senador, ha um estellionato, que está definido no codigo.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – E' um artificio fraudulento que a lei da reforma estragou. *(Ha outros apartes.)*

O SR. NUNES GONÇALVES: – *Legem habemus.*

Diz o art. 21 da lei de 20 de Setembro de 1871:

«Em geral o estellionato, de que trata o § 4º do art. 264 do codigo criminal, é o artificio fraudulento pelo qual se obenha de outrem a entrega de dinheiro, fundos, titulos ou quaesquer bens, pelos seguintes meios:

§ 1º Usando-se de falso nome ou falsa qualidade.

§ 2º Usando-se de papel falso ou falsificado.

§ 3º Empregando-se fraude para persuadir a existencia de emprezas, bens, credito ou poder supposto, para produzir a esperança de qualquer accidente.»

Está definido o incendio no *artificio fraudulento*, do codigo criminal?

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Veja o que é fraude.

(Ha outros apartes.)

O SR. NUNES GONÇALVES: – Pois se temos esta lei, como póde-se qualificar tal crime como estellionato?

Não ha quem possa apresentar-se em juizo dando uma queirxa contra o incendiario senão o proprio individuo contra quem foi praticado o incendio; mas se este foi por elle mesmo ateado, não ha quem possa dar denuncia.

O SR. UCHÔA CAVALCANTI: – Supponho que ha.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas qual é o crime?

O Sr. Fernandes da Cunha dá um aparte.

O SR. AFFONSO CELSO: – Bem, o caso de incendio da casa hypothecada não é crime de damno porque dá-se em relação á propriedade alheia; e aqui quem destoe a casa é o proprio dono.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – O que se destoe não é a casa, é o titulo que constitue responsabilidade por um direito qualquer.

O SR. AFFONSO CELSO: – Em que artigo do codigo?

(Ha outros apartes.)

O SR. NUNES GONÇALVES: – *Hoc opus hic labor est.*

O nobre senador por Pernambuco, referindo-se ao projecto da commissão, disse que elle é menos severo que a medida estabelecida por S. Ex. na sua emenda. O projecto da commissão com relação ao damno praticado por crime de incendio estabelece uma pena mais branda do que aquella que o nobre senador quer que se applique a todos esses crimes. E a razão é muito sabida: não podemos comparar o incendio de campos e plantações com o de casas.

O nobre senador sabe que em todo o tempo a casa mereceu do legislador protecção especial; a nossa Constituição considera a casa um asylo inviolavel. Mas por que a casa merece essa protecção especial do legislador? Porque além do mal material, do prejuizo, ha na destruição da casa outro mal – o moral. Cumpre levar em conta outro elemento, – a afeição que naturalmente temos ao local do nosso domicilio. Qual de nós deixa de ter a mais grata recordação á casa e ás vezes ao aposento em que vimos á luz do dia: qual de nós nunca teve grata recordação do lugar em que pela primeira vez vimos aquella que mais tarde veio a ser companheira de nosso dias?

Qual de nós não liga especial apreço á casa em que lhe advierão faustosos acontecimentos? *(Apoiados.)*

E' esta a razão pela qual o projecto pune com certa severidade o crime de incendio de casas, ao passo que comina pena mais leve ao damno do incendio em matas e plantações.

Sr. presidente, a hora está adiantada e eu creio ter

desempenhado o encargo que assumi, justificando as emendas da commissão, respondendo ao nobre senador.

A commissão, posso asseverar ao senado, apresentando estas emendas não se inspirou em outro sentimento senão o de corresponder á confiança nella posta e aconselhar ao senado um lei digna de sua sabedoria. *(Apoiados; muito bem!)*

Ficou adiada a discussão pela hora.

TERCEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DO IMPERIO

Entrou em 2ª discussão a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, 25, fixando a despeza do ministerio para o exercicio de 1886 – 1887.

O Sr. Franco de Sá começa notando a singular evolução que se deu na elaboração do projecto, e pede ao nobre ministro do imperio que se digna explica-la, pois não lhe parecem satisfactorias as explicações dadas na camara dos Srs. deputados.

Sendo, como é, a commissão de orçamento da camara a de maior confiança politica; aquella para a qual em todos os parlamentos são escolhidos os homens mais notaveis, mais influentes e mais considerados pela camara e pelo governo, não se comprehende que ella elabore um projecto de despeza sem se entender com o ministro respectivo, como foi sempre a praxe do nosso, como de todos os parlamentos.

A commissão, portanto, apresentou, de accôrdo com o nobre ministro, o parecer alterando para mais ou para menos varias verbas do orçamento, e logo declarou que, para não retardar o trabalho, e não tinha apresentado completo, e se reservava para apresentar novas emendas em 2ª discussão.

Com effeito essas emendas forão propostas, e nellas se revelava o proposito de cortar severamente na despeza publica.

O ministerio, á falta de idéas politicas, na ausencia de projectos de reforma tem dado a entender que o seu programma consiste principalmente em equilibrar o orçamento e concertar as finanças do Imperio. Isso se inferio desde o principio das primeiras palavras proferidas pelo nobre presidente do conselho, e as suas declarações forão reiteradas na actual sessão na camara dos deputados. Ainda na mesma camara declarou o nobre ministro do imperio, que elle e todo o ministerio não só erão economicos, senão avaros dos dinheiros publicos. Finalmente as emendas da commissão parecião confirmar essas boas disposições de ministerio.

Todavia com surpresa geral, e com preterição de todas as conveniencias e praxe da discussão, antes de se ter levantado uma só voz para criticar qualquer dessas emendas, antes de terem ellas sido de qualquer modo apreciadas, um deputado, amigo do governo, requereu que voltassem á commissão, e o requerimento foi immediatamente approvedo, encerrando-se a discussão sem se permittir que ninguem fallasse.

As emendas voltarão da commissão amputadas no que tinham de mais importante! Forão retiradas todas as que fazião largas reduções na despeza e apenas ficarão algumas de pequeno alcance.

Essa occurrencia causou grande sensação na camara e no publico, e pedio-se explicações desse factio ao nobre ministro do imperio, que negou-se a dá-las, declarando que se reportava ao que diria o relator da commissão.

Effectivamente o relator explicou como se tinham passado os factos, mas essa explicação não póde satisfazer e é realmente singular. Aquelle illustre deputado manteve a sua opinião em favor das emendas, justificou-as na tribuna com inteira franqueza, que envolve severa censura ao ministerio, e declarou que ellas tinham sido retiradas de accôrdo com o nobre ministro do imperio: mas é sabido que não foi só por seu accôrdo, mas por exigencia sua.

Recorda minuciosamente as declarações que fez o illustre relator da commissão, e commentando-as accrescenta, que o nobre ministro só mudou completamente as suas idéas a respeito das emendas, depois de ter ida a S. Christovão. Considera o orador anomalos, inexplicaveis todas essas occurrencias. Mas se o nobre ministro estava de accôrdo com essas reducções, como se deve crer, qual foi a razão, pergunta o orador, que pesou no espirito de S. Ex. para de repente fazer essa mutação? A ida do nobre ministro a S. Christovão tem servido para explicar esse phenomeno.

Não está na intenção do orador fazer censura, nem insinuação ao chefe de Estado. Reconhece que elle tem o direito e até o dever de manifestar as suas idéas sobre os negocios publicos. O que não pôde admittir-se é que os ministros em matéria tão importante, como é a economia dos dinheiros publicos, sacrifiquem as suas opiniões aos conselhos da corôa. Se ella porém convencer o nobre ministro, de que as reducções que se fazião ao serviço da instrucção publica não são acertadas, infligio ao nobre ministro uma severa censura, cuja consequencia deveria ser não a retirada das emendas, mas a retirada do nobre ministro. Se isto não porém a causa do facto, S. Ex. dirá qual foi.

Assim as economias tão promettidas no tempo da opposição limitarão-se no ministerio do imperio a reducções inteiramente insignificantes. E das que passarão na camara dos deputados ainda não forão todas sustentadas pelo nobre ministro ante a commissão do orçamento do senado. As economias ficarão portanto reduzidas á suppressão da verba destinada para premios aos lentes das faculdades pelos compendios ou tratados que escrevessem.

Combate esta suppressão e estranha que o nobre ministro só achasse economias a fazer no serviço de instrucção publica. Desde o principio de sua administração que o nobre ministro revelou esta tendencia; largo em outros serviços, o nobre ministro é extremamente avaro quando se trata do ensino publico.

Isto se vê ainda de outra emenda, mantida pelo nobre ministro e pela commissão do senado, a que supprime os substitutos do collegio D. Pedro II, e os professores de cadeiras que ha duplicadas naquelle estabelecimento, nas vagas que se forem dando. E' uma economia pequena, e em prejuizo do serviço publico, o que procura demonstrar em um largo desenvolvimento.

Passado a tratar do serviço sanitario, acha louvavel e patriotico o programma do nobre ministro. Attender á salubridade publica e ao saneamento da capital é uma das maiores necessidades do paiz, não faz mais do que continuar no ministerio o seu programma de opposição, reconhecendo todos nesse ponto o merecimento de opposição e competencia de S. Ex.

Referindo-se neste ponto os numeros artigos lauditorios que tem sido publicado na imprensa em favor do nobre ministro, recorda que até já derão a relação de todos os discursos proferidos pelo nobre ministro sobre essa materias, que forão 18, e notando outras particularidades que tem vindo nesses artigos deduz a consequencias que elles procedem de pessoa da intimidade do nobre ministro, ou mesmo de S. Ex.

Ainda a este propósito da justiça, de que os artigos em favor do ministro são pagos pelo governo, accentuando bem esta circumstancia.

Referindo-se depois largamente á autorisação que teve o nobre ministro para reformar o serviço sanitario, expõe o que occorreu no ministerio liberal e no gabinete de que fez parte, com a criação da commissões vaccinico-sanitarias, as difficuldades que lhe oppoz a opposição conservadora do senado, e finalmente, o limite que teve o governo para organisar convenientemente esse serviço. Mostra depois como o nobre ministro conseguiu dos liberaes o que elles não tinham podido obter do partido conservador, isto é, uma autorisação sem outro limite senão o da despesa, mas esse mesmo o nobre ministro não respeitou.

O orador analisa e compara as verbas respectivas

do orçamento, mostrando pelos calculos que offerece á consideração do senado que houve augmento as despezas, e portanto excesso na autorisação concedida ao nobre ministro, o que pede á illustre commissão, e especialmente ao nobre senador pelo Paraná que verifiquem.

Depois de largas considerações sobre este ponto, recorda que o nobre ministro do imperio declarou na camara dos deputados que a avareza do gabinete chegava ao ponto de ter organizado um orçamento com verbas insufficientissimas. Assim S. Ex. tem préviamente confessado que ha de recorrer a creditos extraordinarios e supplementares. Temos, portanto, um orçamento com a certeza de que não será respeitado e que as verbas terão de ser excidadas. Este systema não lhe parece compativel comas doutrinas prégadas com tanta vehemencia por parte dos amigos do ministerio.

Tal é o programma de economias, até á avareza, do nobre ministro do imperio.

Foi tambem pelo zelo ardente do nobre ministro em favor da legalidade que S. Ex. suspendeu, como declarou, os novos estatutos das Faculdades de medicina.

Pelo mesmo amor á legalidade e á economia, S. Ex. incumbio o engenheiro Revy, mediante 1:000\$ por mez, de estudar os meios de seccar os pantanos e vallos da capital. Em que se fundou o nobre ministro par fazer essa despesa? Não poderia desempenhar esse serviço um engenheiro nacional? Como foi antes preferir um engenheiro que tão mal se desempenhára em uma commissão no Ceará?

Para mostrar o arbítrio do nobre ministro quanto a despezas, cita ainda outros factos, como a gratificação dada a um porteiro da sua secretaria, e diz que só tem executado o seu programma de economias quando se trata de instrucção publica. Quanto, porém, se trata da salubridade publica, que é a filha dilecta do nobre ministro, S. Ex. não conhece termo á sua prodigalidade.

Refere-se neste ponto ao credito de 1000.000:000\$ que o nobre ministro disse precisar par fazer esse serviço completo. Recorda que o nobre ministro accrescentou que, em vista das difficeis circumstancias financeiras do paiz, se contentará com o credito que as camaras quizerem arbitrar annualmente, e com um credito extraordinário que pretende pedir.

Nota a hesitação do nobre ministro em pedir esse credito a sessão em mais de meio, tendo deixado que fosse supprimido do orçamento esse credito annual que pretendia.

Entra em seguida em largas considerações para mostrar como é destituída de verdade e de justiça a increpação feita pelo nobre ministro aos seus antecessores, de terem pago o pessoal das commissões vaccinico-sanitarias por verba que não era destinada a esse serviço.

Depois de rectificar esse engano do nobre ministro, que importava uma arguição injusta a seus antecessores, faz igual rectificação a explicações que dera na camara dos deputados o nobre ministro, relativamente á verba de 14:000\$ pedida par compra de quadros e objectos de arte para a academia de bellas artes, pelo ministerio transacto.

Expõe o que occorreu a esse respeito no ministerio de que fez parte, mostrando como não tomára compromisso algum para a compra desses quadros, não manter promessa, o seu sucessor o dever moral de manter promessa que o governo não fez.

Occupase em seguida do regulamento sanitario expedido pelo nobre ministro. S. Ex., tendo recebido a incumbencia de reorganizar esse serviço, não recebeu a attribuição de reformar até a Constituição do Imperio, e por isso não podia fazer uma excepção ás garantias consagradas na lei fundamental, quando ahi se estabelece o grande principio da inviolabilidades sanitarias possuão arbitrariamente, sem base de processo, violar ainda nos seus últimos recessos o domicilio do cidadão até á força armada. Julga o orador esta parte do regulamento injustificavel, e é illegal porque não se continha na sua attribuição.

Tratando por ultimo do regulamento das faculdades de direito que o orador expedira, e que o nobre ministro suspendeu, combate as razões com que esse acto tem sido defendido. Para mostrar que a elle não erão devidos os abusos que se davão nos exames, lê varios documentos em que esses abusos se revelão desde 1855. Demora-se nessa demonstração, compulsando muitas notas estatísticas, e de tudo concluindo que o regulamento em nada concorre para esses abusos, que vêm de longa data. Ao contrario, se os abusos continuárão, foi por não ter sido o regulamento executado, o que demonstrará em outra occasião, visto achar-se a hora muita adiantada.

Termina pedindo desculpa ao nobre presidente do senado e aos seus honrados collegas por ter occupado por tanto tempo a sua attenção. (*Muitas bem; muito bem.*)

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu para a ordem do dia 27:

1ª parte (até 1 hora ou antes) – Continuação da 2ª discussão do projecto do senado, letra E, do corrente anno, creando um collegio eleitoral na freguezia do Livramento, municipio de Barbacena, provincia de Minas.

2ª parte (de 1 hora, ou antes, ate ás 2 1/2 da tarde) – Continuação da 2ª discussão da proposta de governo fixando a despeza do ministerio do imperio para o exercicio de 1886 – 1887.

3ª parte (das 2 1/2 ás 3 1/2 horas da tarde) – Continuação da 3ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 94, de 1880, substituindo os arts. 266 e 267 do codigo criminal, com as emendas e o projecto apresentado pelo Sr. José Bonifacio

Levantou-se a sessão ás 4 1/2 horas da tarde.

56ª SESSÃO EM 27 DE JULHO DE 1886

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE BAEPENDY

Summario – Expediente – Pareceres – Declaração do Sr. Nunes Gonçalves – Negocios de Minas. Discurso e requerimento do Sr. Lima Duarte. Discurso do Sr. Ribeiro da Luz (ministro da justiça). Approvação do requerimento – Discussão do requerimento do Sr. Meira de Vasconcellos, que ficara adiado. Discurso do Sr. Siqueira Mendes. Adiado – Passou-se á segunda parte da ordem do dia, por achar-se esgotada a hora da primeira parte – Orçamento do ministerio do imperio. Discurso do Sr. Barão de Mamoré (ministro do imperio). Adiada a discussão – Terceira parte da ordem do dia – Reforma dos arts. 266 e 267 do codigo criminal. Discurso e emendas do Sr. Ignacio Martins. Adiado.

A's 11 1/2 horas da manhã acharão-se presentes 34 Srs. senadores, a saber: Conde de Baependy, Barão de Mamanguape, Ignacio Martins, Affonso Celso, Barros Barretos, Chichorro da Gama, Visconde de Paranaguá, Barão da Estancia, Viriato de Medeiros, Luiz Felipe, Teixeira Junior, Paula Pessoa, Christiano Ottoni, Castro Carreira, Barão de Maroim, Cunha e Figueiredo, José Bonifacio, Visconde de Pelotas, Correia, Cruz Machado, Vieira da Silva, F. Octaviano, Lima Duarte, Silveira da Motta, Leão Velloso, Nunes Gonçalves, Visconde de Muritiba, João Alfredo, Paes de Mendonça, Siqueira Mendes, Luiz Carlos, Silveira Martins, Barão de Mamoré e Dantas.

Deixarão de comparecer com causa participada os Srs. Barão de Souza Queiroz, Barão de Cotegipe, Fausto de Aguiar, Carrão, Antão, de Lamare, Saraiva, Lafayette, Paulino de Souza e Visconde de Bom Retiro.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs. Diogo Velho, Ribeiro da Luz, Soares Brandão, Jaguaribe, Henrique d'Avila, Uchôa Cavalcanti, Gomes do Amaral, Meira de Vasconcellos, Sinimbu Franco de Sá, Fernandes da Cunha, Martinho Campos Godoy e Junqueira.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios

Do ministerio do imperio, de 22 do corrente mez, remetendo nova cópia de informações prestadas pelo inspector geral da instrucção publica do municipio da côrte sobre o requerimento em que Firmino Bevilacqua pede a adopção nas escolas publicas de «Quadro synoptico do Imperio do Brasil» por elle organizado. – A quem fez a requisição, devolvendo depois á mesa.

Do mesmo ministerio, de 26 do corrente mez, enviando por cópia o officio do presidente da provincia do Piahy, de 23 de Junho proximo passado, acompanhando uma relação nominal dos empregados exonerados naquella provincia depois de 20 de Agosto do anno passado. – O mesmo destino.

Do ministerio da fazenda, de 24 do mez corrente, respondendo aos quesitos constantes do officio desta camara n. 15 de 7 do corrente mez. – O mesmo destino.

Uma representação dos lentes da escolas polytechnicos sobre a reduccão approvada pela commissão das despezas na verba consignada no orçamento do Imperio ás despezas da mesma escola. – A' commissão de orçamento

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes:

PARECERES

«Foi presente á commissão de pensões e ordenadas a proposição n. 23 da camara dos deputados, approvando a aposentadoria concedida pelo decreto de 6 de Fevereiro do corrente anno ao Dr. Peregrino José Freire no emprego de inspector geral do instituto vaccinico, com o ordenado annual de 1:200\$, em attenção ao seu estado valetudinario e contar mais de 53 annos de serviço publico.

A commissão, attendendo não só aos serviços que durante tão longo periodo prestou o referido cidadão, como tambem ao estado de invalidez em que se acha, resultante da sua extrema velhice, é de parecer que a referida proposição entre na ordem dos trabalhos e seja approvada.

«Sala das commissões do senado, em 27 de Julho de 1886. – J. J. Teixeira Junior. – Visconde de Pelotas.»

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

«A camara dos deputados enviou ao senado a proposta do poder executivo fixando as despezas do ministerio da justiça no exercicio de 1886 – 1887 que approvou em emendas.

A commissão de orçamento do senado, tendo examinado o assumpto, julga aceitaveis as emendas, por terem sido feitas em geral de accôrdo com a proposta de orçamento do mesmo ministerio para o exercicio de 1887 – 1888, cujos motivos consultão melhor as necessidade do serviço.

Das emendas alludidas resulta a differença de 790:457\$250 para menos entre a quantia da proposta de 1886 – 1887 (7.233:862\$658) e a votada pela camara dos deputados (6.443:405\$408).

A commissão do senado, attendendo ás circumstancias deficeis do thesouro nacional, oberado de encargos excedentes aos recursos da receitas arrecadada nos ultimos exercicios, propõe ainda a supressão das consignações para as verbas 14 e 18 da proposição da camara dos deputados – Força policial das provincias – e – Novos termos e comarvas –, na importancia de 250:000\$, com o que a differença acima montará a 1.140:457\$250, e a despeza do ministerio da justiça ficará fixada em 6.093:405\$408.

Determinão o parecer da commissão quanto á

suppressão da despeza das referidas verbas, além da razão dada, que é capital, as seguintes considerações:

Quanto á força policial das provincias. Repartida a somma de 200:000\$ entre as provincias do Imperio, tocará a cada uma somma tão insignificante que será difficil applica-la ao serviço a que se destina com resultado pratico. A situação financeira de quasi todas ellas é na verdade digna de attenção dos poderes geraes, mas a do Imperio não é mais lisongeira.

Quanto a novos termos e comarcas. Desde que, pela necessidade de equilibrar o orçamento, é impossivel dar o credito preciso para o pagamento do pessoal de 47 comarcas creadas pelas assembléas provinciaes, e 37 termos, segundo a tabella explicativa desta despeza na importancia de 294:216\$, o alvitre de dar-se certa somma (50:000\$) para o governo provê-los como julgar mais conveniente, não parece muito conforme com o pensamento da lei n. 2,940 de 31 de Outubro de 1879, art. 3º § 2. Esta lei, coarctando o arbitrio com que o governo provia ou deixava de prover termos e tambem as comarcas coma facilidade creadas por aquellas corporações, fez depender de prévia decretação de meios o provimento effectivo, e assim commetteu ao poder legislativo a apreciação desta parte do serviço publico, que a alvitre proposto restitue ao governo.

Ao paragrapho unico da proposição, additivo da camara dos deputados, autorisando o governo a rever o actual regimento de custas, propõe a comissão a limitação constante da emenda que tambem offerece.

E conclue que a **proposta**, com as emendas entre na ordem dos trabalhos do senado e seja approvada.

Sala da commissões, 27 de Julho de 1886. – *Diogo Velho*. – *Paulino J. S. de Souza*. – *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú*. – *Barro Barreto*. – *Affonso Celso*. – *Dantas* (com restricção). – *Cruz Machado*.»

Emendas da commissão de orçamento do senado á proposição n. 31 da camara dos deputados (Orçamento do ministerio da justiça no exercicio de 1886-1887.)

Ao § 14 – Supprima-se o credito.

Ao § 18 – Supprima-se o credito.

Ao paragrapho unico – Acrescente-se: – Sem augmento das quotas fixadas.

Sala das commissões, 27 de Julho de **1886**, – *Diogo Velho*. – *Paulino J. S. de Souza*. – *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú*. – *Barro Barreto*. – *Affonso Celso*. – *Dantas* (com restricção). – *Cruz Machado*.»

Emendas approvadas pela camara dos deputados á proposta do poder executivo, que fixa a despeza do ministerio da justiça para o exercicio de 1886-1887.

Acrescente-se no lugar competente:

A assembléa geral decreta:

Artigo. O ministro e secretario de estado dos negocios da justiça é autorisado para despende no exercicio de 1886-1887, com os serviços designados nas seguintes rubricas, em vez da quantia de 7,233:862\$658, diga-se 6,443:405\$408.

A saber:

1. Secretaria de estado, em vez de 141:270\$, diga-se (como na proposta de 1887-1888).....	141:070\$000
2. Supremo tribunal de justiça, em vez de 165:120\$, diga-se (como na proposta de 1887-1888).....	164:812\$000
3. Relações, em vez de 619:026\$, diga-se (como na proposta de 1887-1888).....	618:582\$000
4. Juntas commerciaes, em vez de 85:190\$, diga-se (como na proposta de 1887-1888).....	85:062\$000
5. Justiças de 1ª instancia, em vez de 2,853:355\$678, diga-se (como na proposta de 1887-1888.).....	2,797:410\$878
6. Despeza secreta da policia (como na proposta).....	120:000\$000

7. Pessoal e material da policia, em vez de 705:641\$, diga-se (como na proposta de 1887-1888).....	677:075\$000
8. Casa de detenção da côrte.....	78:800\$000
9. Asylo de mendigos: comprehendidos na quota proposta para sustento, curativo e vestuario dos asylados, mais de um porteiro, um escrevente e um guarda do material com 60\$ mensaes cada um e oito guardas com 40\$ mensaes cada um, em vez de 65:660\$, diga-se (como na proposta de 1887-1888).....	49:440\$000
10. Corpo Militar de policia da côrte.....	133:000\$000
11. Reformados do corpo militar de policia, em vez de 10:588\$, diga-se (como na proposta de 1887-1888).....	13:784\$ 000
12. Casa de correção da côrte em vez de 182:915\$980, diga-se (como na proposta de 1887-1888).....	149:381\$230
13. Obras, em vez de 15:000\$, diga-se (como na proposta de 1887-1888).....	20:000\$000
14. Força policial das provincias e guarda nacional, em vez de 600:000\$, diga-se (como na proposta de 1887-1888).....	200:000\$000
15. Ajudas de custo, em vez de 95:000\$, diga-se (como na proposta de 1887-1886).....	90:000\$000
16. Conducção de presos de justiça (como na proposta).....	5:000\$000
17. Presidio de Fernando de Noronha, em vez de 272:500\$, diga-se (como na proposta de 1887-1888).....	244:987\$500
18. Novos termos e comarcas, para provimento dos termos de maior importancia, onde o governo julgar conveniente a criação de lugar de juiz letrado, em vez de 264:296\$, diga-se.....	50:000\$000
19. Eventuaes (como na proposta).....	5:000\$000

Paragrapho unico. Fica o governo autorisado a rever a actual regimento de custas.

Paço da camara dos deputados, em 22 de Julho de 1886. – O presidente, *Domingos de Andrade Figueira*. – *Antonio Coelho Rodrigues*, 1º secretario. – *Luiz Accioli Pereira Franco*, servindo de 2º secretario.

Vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos com a proposição a que se refere.

«Firmino Bevilacqua requereu que fosse autorisada a admissão, nas escolas do ensino publico, do quadro que apresentou.

Em virtude da deliberação do senado de 2 do corrente, foi ouvida sobre esta pretensão a opinião do governo.

A informação prestada consta do seguinte officio do inspector geral da instrucção primaria e secundaria do municipio da côrte, á qual nada tem que oppôr o ministro do imperio como declara em aviso de 22:

«Inspectoria geral da instrucção primaria e secundaria do municipio da côrte. Rio de Janeiro, 20 de Junho de 1886. – Ilm. e Exm. Sr. – Ordena-me V. Ex., informe sobre o incluso requerimento, que devolve, no qual Firmino Bevilacqua pede a adopção nas escolas publicas, do trabalho que intitulou: «Quadro synoptico do Imperio do Brazil», trabalho por elle supplicante organizado e cujo modelo em miniatura photographica acompanha o requerimento. Ainda quando fosse de maior dimensão o quadro do requerente não poderia substituir o mappa escolar para o ensino da chorographia do Brazil nas aulas, mappa onde além de outras, devem apparecer as noções de que se occupou o requerente. Não parece conveniente offerecer ás crianças essas noções e as provincias do Imperio em mostradores de relógios.

Se estes exhibem com exactidão a hora nas capitães para o conhecimento das longitudes; se dão outras noções exactamente reduzidas a symbolos numericos e iconographicos, apresentão-se de modo que não é possível reter com bastante clareza e distincção o que está notado em cada um. O estudo da chorographia é feito em mappas escolares especiaes, lacuna que não póde de modo algum ser substituida pelo trabalho do requerente. E' quanto tenho a honra de informar a V. Ex., que resolverá como entender em sua sabedoria. Deus guarde a V. Ex. — Illm. e Exm. Sr. conselheiro senador Barão de Mamoré, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio. — O inspector geral, *Emygdio Adolpho Victorio da Costa.*»

A' vista do exposto, a commissão de instrucção publica, á qual, por ordem do senado, forão remetidos os papeis, é de parecer que o requerimento seja archivado.

Sala das commissões, 27 de Julho de 1886. — *M. F. Correia.* — *Viriato de Medeiros.* — *Soares Brandão.*»

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

DECLARAÇÃO

O SR. NUNES GONÇALVES: — Sr. presidente, lendo hoje pela manhã o jornal que publica os nossos trabalhos, fui surpreendido pela publicação, integralmente nelle feita, do discurso que hontem proferi na discussão do projecto de reforma dos arts. 266 e 267 do codigo penal, sem que me tivessem sido dadas as notas tachygraphicas para revê-las.

E tanto menos devia esperar essa publicação do discurso, quanto, ao retirar-me do senado, fiz sentir no encarregado da publicação dos trabalhos, que o discurso não devia ser impresso hoje, porque era indispensavel que eu o revisse, e não me restava tempo para fazê-lo hontem.

Faço esta declaração, não para formular uma queixa nem mesmo uma censura, antes para agradecer ao redactor dos debates que assistio ao meu discurso o grande serviço que me prestou, poupando-me á improba tarefa de rever esse discurso e tambem para proclamar de modo solemne o grande talento e reconhecida aptidão com que elle desempenha as funções de que se encarregou.

Houve incorrecções e erros, e não se me attribua a culpa delles, que tambem não lanço nem sobre o Sr. redactor dos trabalhos, nem tão pouco sobre os Srs. tachygraphos, reconhecendo, como sou o primeiro a reconhecer, que a minha dicção é rapida, e muitas vezes não póde ser apanhado todo o meu pensamento.

Mas a verdade é que, sem embargo de ter sido muito bem tomado e redigido o discurso, escapáram nelle muitas incorrecções e muitos erros, sobretudo nas referencias feitas a varios artigos do codigo, que tive de citar hontem.

Se faço esta reclamação, é simplesmente com o fim de desviar de mim a responsabilidade das incorrecções e dos erros a que venho de referir-me.

Limito-me a isto.

NEGOCIOS DE MINAS-GERAES

O SR. LIMA DUARTE: — Sr. presidente, em um dos jornaes da minha provincia vi transcripto um facto que impressionou-me desagradavelmente e que não póde deixar de revoltar a todos os homens de bem.

Passo a ler o que se deu:

«A povoação da Matinada, freguezia de S. José de Jacury, termo de Suassuhy, em dias do mez de Junho, tornou-se o theatro de uma scena sangrenta, de que foi autora a força publica, capitaneada pelo subdelegado daquella freguezia, Isidoro Antonio do Nascimento.»

«Forão alli espingardeados os individuos de nomes João Florentino de Souza, José Rodrigues do Prado e Angelo Florentino de Souza.»

«O primeiro conseguiu escapar milagrosamente ao bacamate policial; os dous ultimos forão *passados*

pelas armas, sendo-lhes amputadas as orelhas e esmagados os craneos a couces de arma.»

«A fera sertaneja, depois de satisfeitos os seus instinctos sanguinarios, fez enterrar as victimas no proprio lugar do delicto, sem ao menos procederem áquelle acto as precisas formalidades legais.»

«Este horroroso facto é narrado com a mais requintada desfaçatez pela força que acompanhou o acelerado subdelegado, que, ao envez de expiar nas prisões publicas o crime de estellionato em que se acha pronunciado, cinge a toga de juiz.»

«Deste jaez são quasi todas as autoridades nomeadas pela actual situação.»

«Não nos animamos a pedir correctivo para estes despropositos, porque ainda não incumbidos de *manter* a ordem publica na provincia os Abreus, os Yalamieis, os Borges e outros *heróes* da laia de Isidoro do Nascimento.»

«Já que o governo não livra do bacamate de sua policia o povo, cumpre que este reaja por todos os meios possiveis contra tal estado de anarchia.»

«Faz-se forçoso que policiemos a policia.»

Não conheço, Sr. presidente, o subdelegado; apenas pelos jornaes é que sei das circumstancias que se derão a respeito de facto tão revoltante, para o qual chamo a attenção do nobre ministro da justiça, pedindo a S. Ex. que recomende a seus delegados que tenham a maior prudencia e o maior escrupulo na nomeação de autoridades policiaes, afim de que não sejam investidos dessas funções homens que se achão pronunciados em crime de estellionato e capazes de todas as coragens, como acontece no facto que acabo de ler perante o senado.

E' unicamente o que tenho a dizer, e vou mandar á mesa o meu requerimento.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte:

REQUERIMENTO

«Requeiro que, pelo ministerio da justiça, se peça ao governo informações sobre os acontecimentos que se derão em S. José de Jacury, provincia de Minas-Geraes, municipio de Suassuhy, na povoação da Matinada. — *Lima Duarte.*»

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): — Sr. presidente, raro é o dia em que não se apresenta algum requerimento nesta casa. Eu peço aos meus collegas licença para ponderar que vai começar o quarto mez da presente sessão legislativa. O debate a respeito dos orçamentos já está iniciado.

O SR. AFFONSO CELSO: — Mas então a opposição é a culpada de que só hontem entrasse o orçamento em discussão?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): — Ouçame V. Ex. Eu peço aos meus honrados collegas para adiantarmos a discussão dos diversos orçamentos, reservando quaesquer negocios a que se referem os requerimentos para esse debate, que em geral se costuma fazer com certa liberdade.

Ditas estas palavras, devo declarar ao honrado senador pela provincia de Minas, que apenas li no *Liberal Mineiro* a noticia que foi hontem transcripta na *Gazeta da Tarde*, dirigi aviso ao presidente de Minas exigindo-lhe informações sobre o facto criminoso que se deu na povoação da Matinada.

Não ha tempo ainda para virem as informações; entretanto posso assegurar ao nobre senador que, se o facto publicado no *Liberal Mineiro* é verdadeiro...

O SR. LIMA DUARTE: — Eu creio que sim.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): — ...a esta hora já terão sido dadas providencias energicas, por parte do digno presidente de Minas, não sómente para a verificação do crime, como tambem para a punição dos respectivos culpados.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, foi posto a votos e approvado o requerimento.

NEGOCIOS DO PARÁ

Continuou a discussão, adiada pela do requerimento do Sr. Meira de Vasconcellos, sobre os factos occorridos na camara municipal de Belém.

O SR. SIQUEIRA MENDES: – Sr. presidente, desde que entrei para esta casa, fui olhado como um politico extremado, de idéas exaggeradas em todo o sentido, intransigente, o que fez ao nobre senador pela provincia do Maranhão lembrar-me que estou habitando a Siberia, tendo o cuidado de aconselhar-me que deixe a direcção do partido conservador de minha provincia; e o meu illustrado mestre, na politica, que chegou a alimentar a doce illusão de que eu era um discipulo digno de honrar e acreditar um tão habil mestre, cheio de orgulho fez observar que, com a minha entrada para esta casa, a indifferença do nobre ministro do imperio, em relação ao projecto do adiamento da eleição de vereadores, tornou-se em empenho e actividade politica, e eu, seguindo o exemplo de Laoconte, á vista do cavallo de Troya, respondi em aparte ao nobre senador pelo provincia do Maranhão, não precisamos *timeo dunaos et donna ferentes*, mas – quero exemplos, os exemplos me edificorão e não palavras. Este meu aparte não foi sem razão, mas, porque eu já desconfiava do que aqui, onde não se faz politica, é que eu vinha aprender a ser politico; e levou-me a esta convicção este empenho de fazer-se diariamente interpeleções ao governo, dando-se credito e valor, que não podem merecer, a telegrammas de qualquer individuo, quasi sempre exaggerados e sobre intrigas, politicas de pequenas localidades; e acabou de me convencer de que ainda não sou politico, agora é que venho aprender a sê-lo nesta casa, com pezar e talvez descredito do meu mestre, que, desvanecendo a sua doce illusão, observa triste a pertinacia, insistencia e actividade do nobre senador pela provincia da Parahyba, em desempenhar o nobre papel de chefe do partido liberal da minha provincia, obrigando-me a vir á tribuna, por mais de tres vezes para tratar da questão da camara municipal da capital do Pará, que é uma questão toda de intriga politica da localidade. S. Ex. desde o primeiro dia, pensando que justificaria seus co-religionarios, os liberaes do Pará, que S. Ex. representa nesta casa, procurou accusar os innocentes para salvar os culpados, convertendo a virtude em vicio e o vicio em virtude. Ainda nesta ultima vez, S. Ex. sustentou que a questão principal era o crime de desobediencia, era a resistencia formal ás decisões da relação do districto.

Já mostrei por mais de uma vez que não houve da parte dos conservadores da camara municipal desobediencia a qualquer decisão do poder judiciario; mas, ainda sou obrigado a tratar desta materia.

S. Ex. entende que houve desobediencia porque, mandando a relação que se procedesse á nova apuração e que se expedisse diploma a quem tivesse maioria de votos válidos, a camara, verificando que nenhum dos votados ficou com maioria de votos dos eleitores que concorrerão á eleição, mandou proceder á nova eleição, ou 2º escrutinio: e quem conhece a nossa lei eleitoral vê que a camara recebendo este acórdão da relação, não podia proceder de outra fórmula, não podia expedir diploma a alguem.

O juiz de direito, annullando as eleições das duas parochias de Bemfica e de S. Domingos da Boa-Vista, assim como o voto do individuo que não era eleitor, dado na 2ª secção da Trindade, mandou descontar 15 votos ao candidato conservador e 16 ao liberal, que havia obtido a maioria absoluta dos votos dos que concorrerão á eleição, metade e mais um justamente, faltando ao candidato conservador 4 votos, e mandou tambem proceder á segunda eleição e a relação confirmou a primeira parte do despacho, e mandou que a camara fizesse nova apuração e dêsse diploma a quem tivesse maioria de votos válidos.

Não podendo a camara suppôr que a relação do districto quizesse que ella dêsse diploma a um individuo eleito com maioria relativa, mas não com maioria absoluta dos votos dos eleitores que concor-

rão á eleição, presumindo, como devia presumir, que os desembargadores conhecião a lei que mandavão applicar, e que portanto a maioria de que tratava o acórdão era absoluta, unica com que em 1º escrutinio podia ser eleito o vereador, mandou proceder á nova eleição, como era de sua competencia, em obediencia ao acórdão da relação, que S. Ex. insiste em querer dar como desobedecido pela camara.

Ainda mais. O juiz de direito, em seu despacho, havia exorbitado, porque não sómente tinha annullado as eleições das duas parochias, como tinha mandado proceder a 2º escrutinio, o que não é da competencia do poder judiciario.

A relação, mandando que a camara fizesse nova apuração, dando por conseguinte provimento quanto a esta parte do despacho do juiz de direito, a camara municipal entendeu, e entendeu muito bem, que esta parte do acórdão referia-se justamente ao despacho em que o juiz mandava proceder á nova eleição, corrigindo assim o erro do juiz *a quo*.

Portanto, a camara procedeu como devia. Isto quanto ao primeiro acórdão.

Mas, o nobre senador labora em erro a respeito da nossa lei eleitoral. S. Ex. pensa e tem sustentado que alguem pôde ser eleito em 1º escrutinio com maioria relativa: e este erro é diametralmente opposto ás disposições da nossa lei que é bem clara e positiva.

S. Ex. pensa ainda que os votos annullados não devem ser computados para maioria absoluta, opinião esta que sustentou no seu discurso, attribuindo até que esta é a opinião da relação, manifestada no acórdão. E' outro erro contra a disposição da nossa lei.

S. Ex. não encontra na lei uma unica palavra a respeito da validade ou nullidade de votos para constituir maioria. A lei diz positivamente: será eleito aquelle que reunir a maioria absoluta dos votos dos eleitores que concorrerem á eleição; e tratando da eleição de mais de um, diz – pelo menos votação igual ao quociente eleitoral. – S. Ex. sabe melhor do que eu que onde a lei não distingue, a nós não é licito distinguir.

Sendo aquellas as palavras que S. Ex. devia ter tido na lei, como vem sustentar aqui que os votos annullados não devem ser computados para o calculo da maioria absoluta? Daqui se podia chegar a muitos absurdos, dos quaes apontarei um por exemplo.

Eu podia, concorrendo com o nobre senador a uma eleição, obter 49 votos e S. Ex. 51; e sendo o numero dos eleitores 100, S. Ex. tinha a maioria absoluta de um voto e por consequencia elle e não eu estava eleito.

Feita a apuração e desde que a metade de 100 é 50, e tendo S. Ex. 51 votos, devia receber o diploma; mas annullando certo numero de votos, por exemplo, a mim 4 e a S. Ex. 10, ficaria elle com 41 e eu com 45, sendo eu, portanto, mais votado. Mas, por ventura eu devia ser considerado eleito vereador?

Não, porque, pela annullação de votos pôde se dar a perda do diploma, se os votos descontados por serem nullos, fizerem perder a maioria absoluta dos votos dos eleitores que concorrerão á eleição ou o quociente eleitoral; mas, não pôde fazer com que alguem seja considerado eleitos; neste caso a lei no seu art. 20 manda proceder á nova eleição; porque ella só considera eleito em 1º escrutinio quem reúne a maioria absoluta dos votos de todos os eleitores, que tiverem concorrido á eleição, descontadas sómente as cédulas em branco; e porventura tambem porque sómente pôde conferir diploma quem tem competencia para fazer apuração.

No emtanto, admittida a doutrina sustentada pelo nobre senador, eu que fiquei com a maioria dos votos validos, devia ser considerado eleito, o que seria um absurdo contrario aos arts. 178, 183 e 199 do regulamento e art. 18 §§ 2º e 3º e arts. 20 e 22 da lei.

Sómente, portanto, as cédulas em branco e não os votos annullados deixa-se de computar para maioria absoluta, porque não se considerando nesse caso a eleição em abstracto, mas, com relação a um cidadão que se tem de escolher para este ou aquelle cargo,

quem na urna deposita uma cedula em branco não concorre para a eleição de ninguém; não se podendo dizer o mesmo daquelles que votão em algum cidadão, muito embora seja o seu voto depois annullado por qualquer defeito.

Pensa, tambem o nobre senador, e pensa erradamente, que sómente quando se deixa de fazer eleição em parochias que constituem maioria do municipio ou annullão-se votos em numero superior, é que se deve proceder á nova eleição em todo o municipio. Se S. Ex. sustentou esta opinião é porque não percebeu claramente a disposição do art. 105, que citou. Este artigo trata da eleição em abstracto, trata da eleição do municipio em geral, da eleição municipal, estabelecendo regras para o seu processo e não para poder ser ou não consederado eleito este ou aquelle cidadão.

A lei estabeleceu no art. 22 e o regulamento no 199 que, fazendo-se a apuração, expeça-se diploma a quem tiver reunido pelo menos votação igual ao quociente e proceda-se á nova eleição para aquelles que faltarem para completar o numero dos vereadores de que se deve compôr a camara do municipio.

Podendo acontecer que em um municipio deixe de haver eleição em taes e taes parochias, ou annulle-se a eleição de taes e taes, a lei entendeu que devia dar uma regra para estas hypotheses e por consequente nesse artigo que o nobre senador citou, e citou erradamente, ella estabeleceu que quando deixasse de proceder á eleição *geral* (trata da eleição em abstracto e não em relação ao individuo eleito ou ao elegendo) em parochias que constituem maioria do municipio ou sejam annulladas eleições em numero superior ás válidas, proceda-se á nova eleição geral em todo o municipio, ficando sem effeito ou prejudicadas as das parochias onde se fizerão ou não forão annulladas. Mas, esta disposição é para a eleição *geral*, e a lei diz positivamente no citado art. 22 § 1º e 2º — «Em nenhum outro caso se fará nova eleição *geral* do municipio.»

A lei sómente quiz nesse artigo accentuar que não se considera ter havido eleição geral em um municipio sem que se tenha procedido nas parochias ou secções que constituem a maioria.

A opinião do nobre senador induz ao absurdo contrario ás disposições dos arts. 18 e 22 da lei e 178, 183 e 199 do regulamento, já citados, porque aceitando a doutrina de que só se procede á nova eleição parcial ou especial em todo o municipio, quando se tem deixado de fazer as eleições nas parochias que constituem maioria delle, não teríamos uma só camara completa, todas com o resultado da unica eleição ficarião incompletas, porque com o nosso systema não é possível, salvo um caso muito raro, eleger-se a totalidade dos vereadores em um só escrutinio. O art. 105, pois, que o nobre senador leu aqui, não podia vedar a camara de Belém de mandar proceder a 2º escrutinio para preenchimento da vaga de vereador, desde que, na primeira eleição ninguém reunio maioria absoluta dos votos dos eleitores que a ella concorrerão: pelo contrario, a camara devia proceder, como procedeu, de perfeito accôrdo com a segunda parte do citado art. 199.

Estes erros em que labora o nobre senador certamente forão que o induzirão a vir ainda pela quarta vez sustentar que a questão principal é a resistencia aos actos emanados do poder judiciario.

S. Ex. pensa do mesmo modo em relação ao segundo acórdão de que vou tratar, e pensa erradamente julgando que o poder judiciario póde tomar conhecimento de toda e qualquer circumstancia que occorrer na eleição ou na apuração. Pensa erradamente, porque a lei determinou quaes são os pontos sobre que póde intervir o poder judiciario, isto é, a validade ou nullidade da eleição e da apuração. Fóra destes pontos, nada tem que vêr o poder judiciario com eleições.

As circumstancias portanto de que trata o art. 216 que o nobre senador leu, são aquellas que referem-se á nullidades da eleição ou da apuração; mas nunca ao facto de expedir diploma ou mandar proceder á nova eleição. Este acto é privativo das camaras municipaes, o regulamento em tres artigos assim dispôz;

e deste acto da camara não ha recurso para ninguém. Já eu disse aqui em outra occasião que é esta uma lacuna que existe na lei, mas emquanto não fôr supprida esta lacuna havemos de cumprir o que está escripto.

Procedida á 2ª eleição na qual foi votado sómente o candidato conservador; feita a apuração, juramentado o eleito, e assumindo a 1ª vara de direito o juiz de direito Roso Danin, o cidadão que tinha concorrido á 1ª eleição tentou segundo recurso que o juiz de direito aceitou.

Eu já disse e o nobre senador sabe melhor do que eu, que não ha recurso de recurso. O juiz não podia aceitar este recurso porque versou sobre ter-se feito 2ª eleição. Tambem não se podia aceitar porque deste acto da camara, a lei não deu recurso para ninguém e nem o poder judiciario é superior neste ponto ás camaras municipaes.

O juiz de direito deu provimento determinando que a camara expedisse diploma ao candidato que tinha concorrido ao 1º escrutinio, não podia fazê-lo. O juiz não póde mandar que se dê diploma a Pedro ou a Paulo, póde approvar ou annullar a eleição, nada mais, o resto pertence áquelles a quem a lei incumbe desse processo. Deste acto *ex-vi legis* recorreu o juiz de direito para a relação do districto; esta por maioria de um voto negou provimento ao recurso, sancionando todos os disparates do juiz de direito e mandando como elle o fez nomeadamente dar diploma a Camillo Antonio dos Santos.

Este acórdão foi apresentado a camara municipal no dia 11 de Novembro. S. Ex. disse no seu discurso que quando a camara fez a apuração deu juramento e posse a Bernardino Lameira em 2º escrutinio eleito, já tinha recebido este 2º acórdão. Não é exacto. As datas dizem o contrario. Bernardino Lameira foi eleito em 29 de Setembro e a apuração desta eleição só foi feita a 30 de Outubro.

Faço esta observação para responder a outro argumento do nobre senador. S. Ex. disse aqui que Camillo dos Santos, quando teve diploma por effeito da primeira apuração, não prestou juramento, porque a camara não quiz reunir-se para lh'o dar, levando todo aquelle tempo sem o fazer.

Eu agora assignado tambem que essa mesma camara só apurou os votos obtidos pelo seu co-religionario Bernardino Lameira 31 dias depois da eleição; já se vê que do facto de não reunir-se a camara, não lhe póde resultar culpabilidade por motivo politico. Se ella não deu juramento ao adversario, foi porque não lhe foi possível reunir numero legal, assim como não o póde fazer em beneficio de seu co-religionario.

Como estava demonstrando, as datas dizem o contrario ao que affirmou S. Ex. O 2º escrutinio foi a 29 de Setembro, a apuração, o juramento e posse do major Lameira a 30 de Outubro, mas só no dia 11 de Novembro foi que a camara municipal recebeu o acórdão enviado pela presidencia. Isso consta da resposta da camara ao officio do presidente da provincia remetendo o acórdão. Esse officio já li, está publicado no meu primeiro discurso; por consequente não preciso recorrer a elle, S. Ex. tem junto de si os jornaes, póde verificar as datas.

Não houve, portanto, desobediencias ainda quanto ao 2º acórdão. O 1º já o senado ouviu que a camara o executou fielmente: o 2º ella não podia aceitar sem renunciar seus direitos, sem commetter um crime transgredindo a lei que a constituiu arbitro dos sentimentos do municipio.

A relação do districto, como eu ja disse, não podia admittir o 2º recurso pelas razões dadas pela camara, não podia mandar expedir diploma a Pedro ou a Paulo, não podia tomar conhecimento do acto da camara mandando proceder á nova eleição. Todos estes actos são privativos da camara, por consequente, tendendo o acórdão a usurpar os direitos, as prerogativas della, era preciso que os vereadores fossem descuidados de seus deveres para aceitarem esse acórdão; por isso não aceitarão e levantarão conflicto de jurisdicção.

Disse S. Ex. a esse respeito que os vereadores da opposição continuarão a reclamar, o que o presidente

da provincia nada decidio, até que suspendeu aquelles vereadores, para não continuarem a fazer reclamação; por conseguinte a questão foi adiada e só resolvida quando forão absolvidos os liberaes suspensos.

Não é isso exacto, pois a camara municipal respondeu ao presidente da provincia em o officio que está publicado no meu discurso, dando as razões, por que não aceitava o acórdão e levantando o conflicto de jurisdicção. O presidente da provincia enviou á relação do districto essa resposta da camara e a relação calou-se tambem; por conseguinte a questão ficou acabada, ficou morta.

Mas, como eu já disse, Lameira só tomou posse no dia 30 de Outubro, e no dia 11 de Novembro, quando a camara municipal leu o acórdão e respondeu ao presidente da provincia, um dos vereadores da opposição apresentou uma indicação para se dar juramento e posse a Camillo dos Santos; mas a camara decidio por quasi unanimidade, 7 votos contra 3, que o legitimo vereador era Lameira que estava juramentado e em exercicio. A opposição reclamou ao presidente da provincia contra essa decisão da camara pedindo que satisfizesse seus desejos, e o presidente da provincia no dia 24 de Novembro indeferiu esse requerimento declarando que nada havia que deferir.

Desde a data do indeferimento, 24 de Novembro, ajustárão os vereadores da opposição em embaraçar por todos os meios os trabalhos da camara: quando comparecião vereadores conservadores, que erão oito, se reunião em numero legal, aquelles entravão para embaraçar o serviço e perturbar a ordem, e quando vião que não tinham numero legal elles fazião parede, não entravão até que o presidente da provincia, convencido de que a camara não podia tratar dos negocios de seus municipaes sem arredar esse obstaculo, os suspendeu. Absolvidos não obstante desse crime, esses vereadores apresentando-se tratárão de reviver a questão que já não existia desde Novembro do anno anterior.

Sobre esse factio, de que o senado já está sciente, disse o nobre senador que o presidente da camara não podia levantar a sessão pela circumstancia de sua maioria ter votado em favor da demissão de Camillo.

Primeiramente, a maioria da camara não podia tratar da admissão de Camillo porque era factio consummado e questão elucidada.

Lameira estava em exercicio desde Outubro do anno anterior; a camara, por segunda vez, no dia 11 de Novembro, como acabo de referir, tinha decidio por quasi unanimidade que elle era o legitimo vereador e estava juramentado; portanto, ella não podia mais tomar conhecimento desse factio.

Mas, sustentou S. Ex. que houve essa proposta e que o presidente a aceitou, pôz em discussão e ella foi votada emquanto a camara estava legalmente presidida antes de se retirar o presidente com os vereadores legitimos. A um aparte dado pelo meu nobre collega pela minha provincia dissemos que isso não era exacto, respondeu o nobre senador lendo um trecho do meu discurso anterior e o extracto da acta no jornal que eu aqui li tambem. Nessa occasião pedi ao nobre senador que continuasse a leitura, que lesse tudo, mas S. Ex. não teve a bondade de satisfazer o meu pedido, leu unicamente até ao ponto que lhe convinha. Pois bem, senhores, não lerei o resto, argumentarei com o que disse o nobre senador.

S. Ex. para sustentar sua opinião quiz fazer passar como jornal official da camara o jornal onde li aqui o extracto daquella sessão. Confesso que eu podia ter errado dando a denominação de acta, dizendo: «Vou ler a acta no jornal que a publicou»; eu diria talvez melhor a descripção do que se passou, a narração dos factos; mas usei da palavra – acta – porque exprimia melhor meu pensamento.

S. Ex. foi que disse que o factio estava publicado no jornal official, não fui **eu**; basta ler o meu discurso para ver-se o contrario. Nem eu podia dizer que o acto estava publicado no jornal official, porque o jornal que li foi o *Diario do Grão-Pará*, como S. Ex. mesmo disse e o jornal official é o *Diario de Belém*.

O nobre senador fez uma pequena alteração; mu-

dou o verbo do preterito para o presente, e esta mudança constituiu em official um jornal **que** o não era.

EU DISSE: – jornal que *publicou*; é o que está no meu discurso, e o nobre senador fez uma pequena mudança dizendo – jornal que *publica*.

E' uma figura de rhetorica. Considerando-se o emprego de um tempo por outro e póde ser ainda outra attendendo-se unicamente a troca das letras *ou* por **ilegível**, são palavras que levemente alteradas significão cousas diversas como os verbos *dico*, ensinar *disco*, aprender.

Mudou S. Ex. o tempo ao verbo, empregando o presente, quando eu tinha empregado o preterito. Eu não dei a entender que o jornal que o publicou tinha o dever e o direito de o fazer, porque dizendo o jornal que publicou, estava bem claro que não era o official.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Isto nada importa. E' authenticio ou não o documento que V. Ex. leu?

O SR. SIQUEIRA MENDES: – Não.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Não é?

O SR. SIQUEIRA MENDES: – Estou provando que não é.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – V. Ex. foi que o trouxe no seu discurso.

O SR. SIQUEIRA MENDES: – Eu li uma noticia do que se passou, uma descripção publicada...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Não podia suppôr que o documento fosse falso.

O SR. SIQUEIRA MENDES: – ...e não a apresentei como authenticio. Disse que aquelle jornal a tinha publicado, e li sómente para dar noticia ao senado do que se havia passado na camara, não a dei como tal.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Então esse jornal publicou um documento falso?

O SR. SIQUEIRA MENDES: – Não sei se publicou um documento falso; mas fez uma descripção que não era documento official. Esta é a questão.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Desde que V. Ex. o transcreveu para provar o que dizia, eu o aceitei como verdadeiro.

O SR. SIQUEIRA MENDES: – Eu trouxe, já o disse, para dar noticia ao senado do que se passou, e não como prova ou fundamento do que eu dizia, porque a argumentação era fundada na razão e na lei; meus raciocinios têm sempre este fundamento; não apresentei este documento como authenticio, nem o jornal como aquelle que publica os trabalhos da camara.

Não houve, senhores, nem podia haver votação sobre o juramento e posse de Camillo na occasião de lêr-se o expediente.

O nobre senador sabe que não é esta a occasião opportuna para se fazer propostas.

Começou-se o expediente pelo acórdão da relação que confirmava a absolvição daquelles vereadores.

Terminada a leitura deste, um dos vereadores que tinham sido absolvidos propôz a questão de ordem ou perguntou se era ou não conveniente desde que estavam absolvidos, dar juramento e posse a Camillo, despedindo a Lameira.

O presidente não devia aceitar, eu reconheço isto, porque não era occasião opportuna; estava-se na hora do expediente, que começava-se apenas a lêr, mas elle foi condescendente, aceitou. Sobre isto é que houve discussão e votação. Tratou-se da oportunidade do reconhecimento de Camillo e de despedir Lameira nessa sessão; entre os vereadores houve divergencia de opiniões, discutio-se, houve tumulto: os que de proposito tinham sido reunidos nas galerias tomárão parte e o presidente suspendeu a sessão, declarando que ia submeter o caso ao presidente da provincia: visto como não podia consentir em um acto illegal e anarchico.

A discussão, portanto, foi sobre uma questão de ordem; versou sobre a oportunidade; não foi sobre o factio e nem podia ser; porque, como o nobre senador deve saber, não é assim que se fazem propostas

nas camaras municipaes. O vereador que as tem de fazer deve apresenta-las na occasião opportuna, escriptas, datadas e assignadas, e estas propostas são registradas no livro competente, assim como devem constar da acta.

Desde que não houve esta proposta, escripta, datada e assignada; desde que houve apenas uma questão de ordem na occasião do expediente, o nobre senador não podia vir dizer aqui que o presidente não podia levantar a sessão, a pretexto de consultar o presidente da provincia, por ter a camara em sua maioria votado contra a sua opinião.

Vou ler um trecho a respeito deste assumpto publicado no *Diario de Belém*, jornal official da camara municipal. Diz elle:

«Se não discutimos o passado, diremos ainda uma vez, porque não vemos nisso oportunidade; mas no ponto em que nos collocámos, em 1º de Junho, não podia ser mais correcto o procedimento do Sr. João Diogo.»

«Se o Sr. Condurú não apresentou proposta de qualidade alguma, porque esta é unicamente aquella que é escripta, datada e assignada, ella não podia ter sido votada. O procedimento portanto dos *bernardos* não encontra nem mesmo esta tangente para escapar á repressão.»

«O que foi votado alli, foi a conveniencia, foi a oportunidade, e, se quizerem, a alteração da ordem do dia com o fim de ser apresentada, lida e discutida uma proposta. Nisso consentio o Sr. João Diogo, e se o não fariamos collocado em sua cadeira, entendemos dever justifica-lo para que não fosse á minoria pretexto para arguir a isenção com que elle procede.»

«Desde que occasionalmente a minoria constituia-se maioria e a desordem se dispunha a triumphar da ordem e cavalgar na lei, estava excedido o limite da tolerancia, e a presidencia pelo orgão do Sr. João Diogo devia reagir para assegura-la tão inteiramente como é conveniente.»

O outro artigo diz:

«Pois bem verifiquemos o facto. O Sr. Condurú interrompeu *pela ordem* a leitura do expediente. A sua proposta, se proposta fez, não foi apresentada em tempo opportuno, nem foi escripta, datada e assignada, conforme positivamente o exige o art. 33 da lei de 1º de Outubro de 1828.»

«Consequentemente não foi nem podia ser discutida aquella occasião. O facto é o seguinte: o Sr. Condurú se limitou a uma questão de ordem, relativamente á conveniencia de discutir-se naquella sessão o juramento e posse do Sr. Camillo dos Santos.»

«O Sr. Magalhães a combateu, mostrando a questão vencida e sujeita ao conhecimento do governo imperial. Por sua vez o Sr. João Diogo fez o historico da questão e evidenciou como a não poderia reviver a camara e concluiu accentuando que elle, responsavel pela regularidade dos trabalhos, não consentiria na sua perturbação.»

«Sujeitou por isso á deliberação da camara, não a posse e juramento do Sr. Camillo dos Santos, mas a oportunidade e a conveniencia de revivê-la.»

«Decidindo, sem embargo, a camara pela affirmativa, declarou que reputava esta decisão illegal e tumultuaria, não poria por isso em discussão nem sujeitaria á deliberação da camara o juramento e posse do Sr. Camillo dos Santos.»

«O facto é este, quanto ao direito, esse está confessado pelo *Liberal*.»

«Se o *Liberal* está equivocado com relação ao facto, não o está felizmente com relação ao direito. A victoria dos conservadores portanto se acha ganha mesmo no conceito do contemporaneo.»

«Mas, a que póde ser attribuido o seu equivoco na questão de facto?»

«A inopportunidade mesmo, em que quebrou o Sr. Condurú o seu silencio, devia incitar o contemporaneo a ser mais escrupuloso na investigação do facto. Uma proposta não se apresenta nem se discute no curso do expediente, onde apenas questões de ordem podem ser levantadas. Segundo as informações

que chegarão ao nosso conhecimento, a questão de juramento e posse do Sr. Camillo não foi sequer apresentada.»

«Onde a proposta, e por quem foi ella archivada, ou tambem quaes os termos precisos em que foi concebida?»

«Se aos vereadores, saber o contemporaneo, é licito apresentar propostas e requerimentos, umas e outros devem ser escriptos, datados e assignados (Lei do 1º de Outubro de 1828, art. 33).»

«Desde que o Sr. Condurú se limitou a fallar pela ordem, devia o Sr. João Diogo tê-lo deixado acabar e proseguir na ordem do dia: quizerão porém o Sr. Magalhães entrar na apreciação da questão da *ordem* e o Sr. João Diogo levar sua benevolencia está ao ponto de ouvir a camara a semelhante respeito, precisando, embora como era o seu dever, o ponto sobre que a consultava, e explica isso a votação que houve.»

«E' direito do presidente ouvir a camara em uma questão de ordem, e provou assim o Sr. João Diogo sua cordura e isenção de espirito.»

«A camara, porém, deliberando a conveniencia de discutir uma questão pendente da apreciação do governo imperial, mostrou-se tumultuaria, incapaz de reflexão e de conselho, e elle levantou a sessão para ouvir a presidencia da provincia e tambem para dar-lhe tempo de consultar com o seu travesseiro.»

«Procedeu, portanto, correctamente, maravilhando como o *Liberal*, esquecendo os conselhos da prudencia e da razão, estigmatiza esse procedimento.»

«Não se trata, bem o verificará o contemporaneo, de uma divergencia de opinião, sim da segurança de acerto, ou tambem porventura da moralidade das deliberações da camara, que se achão pela lei de 1828 sob a guarda a responsabilidade do presidente.»

«Os factos agora se achão rectificadlos.»

«Desde que o contemporaneo se accorde na questão de direito, resta unicamente ao Sr. conselheiro presidente da provincia reprimir os vereadores atrabiliarios e submetté-los ainda uma vez á acção dos tribunales judiciais.»

«O *Diario de Belém* não é partidario. Se defende hoje os conservadores contra os liberaes, defenderá amanhã estes contra aquellos, com uma condição unica, é que se achem amparados pela verdade e pelo direito.»

Demonstrado como tenho feito que não houve criminalidade alguma da parte da camara municipal, e pelo contrario ella cumprio exactamente o seu dever e obedeceu fielmente á lei, desaparece a questão *principal* para que nos tem chamado muitas vezes o nobre senador, ficando a questão unica, que é a perturbação da ordem, a anarchia praticada pelos amigos de S. Ex. no dia 1º de Junho, tornando a sessão tumultuaria, apoderando-se um delles da cadeira da presidencia, quando o legitimo presidente tinha suspendido a sessão, declarando-a o intruso aberta de novo, e chamando dous supplentes para constituir numero legal; o que só se póde fazer quando, por morte ou por molestia de alguns vereadores, se reconhece que a camara não póde funcionar; hypothese que não se dava porque a camara estava funcionando com numero legal e tinham-se retirado tres vereadores, inclusive o presidente, porque se suspendêra a sessão, praticando assim os amigos do nobre senador o acto illegal e criminoso de despedir um vereador que estava em exercicio desde Outubro do anno anterior, e dar posse a um individuo que nem ao menos concorreu á eleição.

Mas S. Ex., referindo-se ao aviso do nobre ministro do imperio, que lhe servio de pretexto para vir pela 3ª vez tratar desta mesquinha questão de politica da camara municipal do Pará, achou contradicção entre o procedimento do nobre ministro do imperio e as declarações feitas por S. Ex. não só aqui como na camara dos Srs. deputados. Estranhou o nobre senador que o honrado ministro do imperio sómente agora tivesse conhecimento de um facto que se dava desde Maio do anno passado na provincia do Pará.

Senhores, o que se deu em Maio do anno passado foi a 1ª edição sobre a qual nada houve.

Esta questão começou pelo acórdão da relação mandando dar juramento e posse a um determinado individuo, e, como acabei de dizer, ficou terminada, se não em 11 pelo menos em 24 de Novembro do anno passado. Portanto, ninguem tinha que communicar cousa alguma ao governo. Foi só agora que, dando-se o facto do assalto dos amigos do nobre senador á camara municipal, o governo teve o conhecimento desses factos, e não podia ter tido antes. O nobre ministro já deu a razão por que expedio este aviso, quando a questão devia ser decidida pela presidencia; portanto, não tenho necessidade de tocar mais nesta questão.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: — A questão unica é saber se a camara municipal devia ou não obedecer ao acórdão da relação.

O SR. SIQUEIRA MENDES: — Ao segundo não; ella seria criminosa, já o provei exuberantemente.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: — A essa declaração de V. Ex. o nobre ministro do imperio que responda.

O SR. SIQUEIRA MENDES: — O nobre senador não combinou os artigos da lei; não lhe deu a interpretação que lhe devia dar; por isso está teimando neste ponto. O aviso do nobre ministro do imperio está de conformidade com a lei, e o seu procedimento anterior está tambem de perfeito accôrdo com o de hoje. Quando se tratou da eleição do Piauhy, o nobre ministro do imperio respondeu á interpegação: — que não lhe competia julgar de alistamentos de eleitores, que isso pertencia ao poder judiciario. Quando se tratou da eleição municipal de Nazareth, provincia de S. Paulo, S. Ex. respondeu tambem que a questão estava affecta ao poder judiciario, que era o competente para resolvê-la. E agora o que fez o nobre ministro do imperio? Tratou unica e exclusivamente do facto do assalto á camara municipal, sem dizer uma unica palavra a respeito da validade ou nullidade da decisão do poder judiciario. O proceder, portanto, do nobre ministro está de perfeito accôrdo com o seu procedimento anterior.

Mas o nobre senador ainda labora aqui em um erro muito grave, que está no seu discurso. E' o de não distinguir a eleição de 2º escrutinio e a de 1º; e não distinguir o 1º e o 2º escrutinio de uma eleição duplicada. Por isso o nobre senador disse que nesse municipio de S. Paulo deu-se a mesma cousa que no Pará, que houve duas eleições. Não, senhor. Em S. Paulo houve duas eleições, uma verdadeira duplicada, porque duas mesas funcçãoarão no mesmo dia e elegêrão vereadores. No Pará não; houve o 1º escrutinio, e depois de 20 dias contados da apuração houve o 2º. Por consequencia cumprio-se a lei. Não póde, pois, ser comparado um acto condemnado por lei com um acto mandado até pela propria lei.

No Pará não houve duas eleições no sentido que houve em S. Paulo. Um é acto reprovado pela lei, o outro é acto ordenado pela mesma lei.

O SR. PRESIDENTE: — O nobre senador já passou dos 20 minutos que pedio, e peço que restrinja o mais possivel o discurso. E' uma observação esta que faço a todos os nobres senadores.

O SR. SIQUEIRA MENDES: — Sim, senhor.

Cabe aqui, desde que trato de duplicata, dar uma explicação ao nobre senador pela provincia do Ceará a respeito da comparação que fez, em uma das sessões passadas, do acontecimento que alli se deu com o succedido na assembléa provincial do Pará.

S. Ex. disse que o presidente não devia adiar a abertura da assembléa, devia proceder como o S. Silveira de Souza, porque o facto é identico. E' um engano, os factos são completamente diversos.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Eu não fallei nisso.

O SR. SIQUEIRA MENDES: — Não é a V. Ex., é ao nobre senador pela provincia do Ceará que me estou agora dirigindo. Nesta provincia apresentarão-se dous grupos de deputados bem ou mal diplomados, e estando em numero legal constituirão no mesmo salão duas mesas. Houve, portanto, uma verdadeira dupli-

cata de assembléa, assim como em S. Paulo, na eleição a que se referio o nobre senador.

No Pará, porém, o que se deu? Apresentamo-nos 18 conservadores e 11 liberaes, diplomados no lugar competente; o Dr. Paes, como o mais velho dos presentes, tomou a presidencia, e quando chamou dous deputados que lhe parecerão mais moços para servirem de secretarios, um dos liberaes levantou-se e declarou que contestava que aquelles fossem os mais moços; o presidente teve a prudencia de pedir-lhe que apontasse os mais moços, mas elle declarou que não fazia; protestava, porém, contra esse acto. A assembléa, de accôrdo com o regimento, approvou o acto do presidente, tomando lugar na mesa os dous deputados convidados.

Esta decisão foi por meio de votação, mas, como os 11 liberaes diplomados tinham levado dous sem diploma, que erão os Srs. Piranha e Rola, com os 18 conservadores diplomados, fazião 31. Então um delles reclamou por terem tomado parte na votação 31 deputados, quando a assembléa se compõe apenas de 30.

Eu tomei a palavra e mostrei que, á vista de nosso regimento, só depois de constituída a mesa se podia saber que estava alli bem ou mal sentado, que tinha ou não diploma, porque o regimento dispunha que o presidente organisasse a mesa convidando para secretarios dous deputados que lhe parecessem mais moços, e que depois de constituída por essa fórma a mesa provisoria os deputados levassem á mesa o seu diploma.

Ora, tendo sido feita a votação antes deste acto, não se podia privar de tomar parte nella estes ou aquelles individuos que alli se achavão, e que portanto devião votar.

A' vista da decisão do presidente, contraria a elles, retirário-se e forão se reunir em assembléa em um edificio que se estava construindo.

Nós, os conservadores, em numero de 18, ficámos no paço da assembléa, elegêmos as commissões de poderes, estas retirário-se para as salas das commissões, examinarão os nossos diplomas, e voltando derão sobre elles pareceres que forão approvados, reconhecendo-nos deputados.

Em seguida elegeu-se a mesa effectiva; esta marcou as 10 horas do dia seguinte para a missa do Espirito Santo, officinando ao prelado diocesano para providenciar a respeito, e communicou ao presidente da provincia que a assembléa tinha numero legal de deputados reconhecidos, afim de que S. Ex. marcasse dia e hora, em que devia ter lugar a leitura do seu relatório. No dia seguinte fomos os 18 ouvir a missa do Espirito Santo na cathedral, onde prestámos juramento nas mãos do celebrante, e voltando ao paço da assembléa, recebêmos a portaria do presidente da provincia adiando a sessão. O presidente correspondeu-se tambem com o grupo liberal, que para constituirem-se em assembléa chamarão, além de Rola e Piranha, um Antunes que tinha obtido alguns votos, e derão como presente um dos diplomados que ainda não estava na cidade.

Deixou a assembléa de funcionar durante quasi dous annos, ficando a provincia sem leis, até que, chegando o Sr. Silveira de Souza, examinou a questão e reconhecendo que contituiamos nós a assembléa, convocou-a e abriu-a como lhe cumpria, como devia ter feito o seu antecessor; e me parece que o actual presidente do Ceará não podia ter outro procedimento que não fosse o de adiar a abertura da assembléa dessa provincia, e em particular empregar os meios que a prudencia lhe aconselhasse para convencer os dous grupos de que devião chegar a um accôrdo, reunindo-se com uma só mesa os que tinham diplomas legaes, pois ninguem tem poder de intervir na verificação dos poderes de uma assembléa.

Não posso continuar, porque o honrado presidente do senado já me advertio que a hora está dada; mas hei de ainda cumpri o meu dever para com o nobre senador pelo Maranhão, com quem me comprometti a dar uma explicação em tempo opportuno.

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente declarou que ia passar-se á

2ª parte da ordem do dia, visto estar quasi esgotada a hora destinada á 1ª parte.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DO IMPERIO

Prosegue em 2ª discussão a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 25, fixando a despeza do ministerio do imperio para o exercicio de 1886-1887.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – O senado notaria o silencio profundo e a attenção com que ouvi hontem o honrado senador pelo Maranhão, a ponto de, nem mesmo quando o nobre senador tirava conclusões inexactas desse silencio proposital, eu o interromper.

Esta reflexão colhe para pedir a S. Ex. que tenha a bondade de ouvir-me com a mesma attenção, com o mesmo silencio, porque preciso della para desempenhar-me da tarefa de mostrar ao senado que nenhuma das proposições do honrado senador accusando-me tem o menor fundamento.

Tem a mesma observação por fim fazer notar que, apezar da attenção e do silencio, repito, com que ouvi o nobre senador, presenciamos todos a amabilidade com que S. Ex. nos disse que eu faltára com a mais vulgar delicadeza aos meus antecessores, em particular a S. Ex.

Sr. presidente, infelizmente é tarde para eu pedir lições á inexcedivel civilidade do nobre senador.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Se V. Ex. começa neste tom não tenho remedio senão protestar, dar-lhe alguns apartes.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Entretanto procurarei haver-me nesta discussão com a deferencia devida não só a camara de que faço parte, como á posição de ministro.

Sr. presidente, tenho aqui os apontamentos do discurso do nobre senador. Vou responder a um por um dos topicos desse discurso e não entrarei em considerações estranhas.

Res est magna tacere, disse o poeta.

Não cansarei a attenção do Senado senão com o que fôr strictamente necessario para provar que as proposições do nobre senador não têm o minimo fundamento, e feliz do ministro cujos actos tiverem de ser apreciados como forão os meus pelo nobre senador pelo Maranhão.

Sinto que o discurso do honrado senador não fosse publicado em sua integra.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Não era possivel porque V. Ex. combinou para que esta discussão começasse na ultima hora da sessão.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Li o discurso do nobre senador em extracto, mas confio na lealdade de S. Ex. para que quando tiver de ser publicado na integra o seu discurso não o leiamos alterado...

O SR. FRANCO DE SÁ: – Não costumo alterar o que digo.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – ...porque quero que aquelles que lerem a resposta que vou dar encontrem a fonte que a produziu no discurso do honrado senador.

Principiou o honrado senador repetindo uma historia narrada pela imprensa que se diz neutra, a respeito das emendas apresentadas na camara dos deputados ao orçamento que ora **discutimos**: apresentação de emendas, e consecutiva retirada dellas. Maravilhou-me que o honrado senador trouxesse para esta casa a parte desta historia que mais devia escandalizar os homens que conhecem a fundo o chefe do Estado e o actual ministro do imperio; a minha ida a S. Christovão e a volta do paço.

Senhores, quanto á apreciação da apresentação e retirada das emendas não tenho que accrescentar a minima palavra ao que expôz o illustrado relator daquella commissão na camara dos deputados. Estas

palavras estão publicadas e eu louvo-me nellas. E convém asseverar ao honrado senador que esse incidente em cousa alguma alterou as relações de cordialidade que existem entre o ministerio e a maioria da camara dos deputados.

Tratemos, porém do incidente da minha ida ao paço de S. Christovão.

Senhores, é exacto que, orando o nobre deputado por Minas, o Sr. Candido de Oliveira, e tendo eu de retirar-me para ir áquelle paço, disse eu a S. Ex. que o fazia por este motivo; mas tambem é exacto que não fui ao paço nessa tarde, porque tendo de ir antes á minha casa, que muitos dos honrados senadores sabem que é distante do centro da cidade, verifiquei que era tarde para aquelle fim e deixei de comparecer.

As emendas foram apresentadas no dia seguinte: forão retiradas pelo incidente que se deu na discussão na camara dos deputados, e que está publicado no *Jornal do Commercio*, sem que eu tivesse uma entrevista sequer com o chefe do Estado.

O honrado senador, que foi ministro de tres pastas e que conhecerá, talvez mais do que eu, o procedimento de S. M. o Imperador para com os seus ministros, deve ser o primeiro a reconhecer que o Imperador era incapaz de dar instrucções para aceitar ou rejeitar emendas apresentadas na camara dos deputados. O nobre senador que me conhece desde a provincia do Maranhão e que teve occasião de pesar bem os testemunhos de consideração e de estima que então lhe dei, havendo mesmo um incidente em que teve prova a minha hombridade como governo, para com S. Ex., então promotor na comarca da capital daquella provincia, deve agora reconhecer que eu era incapaz de sujeitar-me a imposições que contrariassem as minhas convicções e o meu cumprimento de meus deveres. Isto basta para mostrar ao honrado senador que quando eu entender que não posso ser ministro hei de retirar-me com a mesma dignidade com que entrei para o gabinete.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Mas não retirou-se da presidencia do Maranhão nesta occasião: sujeitou-se.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Não sei se responde ao aparte do nobre senador; o melhor é não responder.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – V. Ex. faça o que quiser: a verdade é que V. Ex. sujeitou-se ás imposições do Sr. José de Alencar.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Vejo agora que o aparte não póde ficar sem resposta, apezar do protesto que fiz de não alongar esta discussão. Peço licença ao senado para dizer que não tem razão o nobre senador. O que se passou foi o seguinte: quando pelo ministerio da justiça foi-me insinuada a demissão do honrado senador que servia de promotor publico na comarca da capital do Maranhão, respondi que não o demittia porque entendia que não havia motivo para isso, tratando-se de um moço e intelligente, cumpridor de seus deveres; que o ministro tinha o remedio em suas mãos que era, a insistir em que o promotor fosse demittido daquelle cargo, fazer-me substituir na presidencia. Não me sujeitei como o honrado senador diz.

O ministro da justiça escreveu-me então uma carta confidencial, declarando que retirava sua insinuação e que eu fizesse o que entendesse. Chamei o honrado senador, então promotor, e communiquei-lhe o occorrido; S. Ex. declarou-me que não podia continuar e que pedia sua demissão: e insistindo por ella, dei-lh'a a pedido, louvando-o ao mesmo tempo pelo modo por que se havia comportado no exercicio de seu cargo.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Mas o demittio

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – O senado acaba de ouvir a exposição fiel do que se passou e appello para a lealdade do proprio Sr. Franco de Sá que dirá se ha algum ponto de infidelidade no que acabo de referir. Veja o senado a differença que vai de sujeitar-me á insinuação do ministro demittindo o promotor, a dizer-me o promotor

«Eu é que não posso continuar, peço minha demissão» e eu dar-lh'a com louvor de seus actos. Mas prosigo, Sr. presidente.

Disse o honrado senador que eu consentia na retirada de emendas que realizavão verdadeiras economias e contentei-me com aquellas que nenhuma economia trazião aos cofres publicos.

Senhores, para responder a esse topico do discurso do honrado senador, bastará que eu recorde ao senado que com as emendas que ficarão realizou-se uma grande redução na proposta do orçamento, já de si restricta, ao ponto por exemplo de ter sido nella a verba – Obras – que era de 600 e tantos contos reduzida a 300:000\$, além de outras reduções propostas pela camara dos deputados. Pois bem, senhores, vem esse orçamento para o senado, e eu confer enciando com a honrada comissão acabo de aceitar nova redução no valor de 19:000\$. Portanto nenhum fundamento tem a proposição do honrado senador. Então a que ponto queria S. Ex. que eu consentisse nas economias da camara dos deputados? Até fazer desaparecer a proposta do orçamento? De certo que não.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas o Sr. presidente da camara não podia contentar-se com essas economias.

O SR. FRANCO DE SÁ: – E' bom indicar quaes forão as economias.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Disse o nobre senador que cortei os premios aos lentes, e concluiu: «Abristes uma verdadeira guerra á instrucção publica, entre outros actos não quereis que com esse estímulo aos bons lentes tenhamos obras produzidas por esses profissionaes.»

Senhores, não ha tal, eu não cortei os premios aos lentes, o honrado senador labora em perfeito equívoco, os premios conservão-se integralmente. O que fiz foi consentir na emenda cortando, não os premios aos lentes, mas a verba no orçamento. O que eu quiz foi regularizar esse ramo de serviço, evitar que algum ministerio com essa verba permanente mande pagar premios para obras que não são obras, por exemplo, por mappas chamados obras e approvados pela congregação da escola polytechnica; desde que uma obra for produzida por um lente e a juizo da congregação e do governo, depois do processo estabelecido em lei, porque é preciso dizer que esses premios estão estabelecidos em lei, depois disso tudo, virá o ministro ao parlamento pedir os meios com que tenha de satisfazer a exigencia do premio. Isto é muito differente de acabar com os premios.

Eu mesmo tenho tido necessidade de indeferir pedidos de premios, porque estou convencido de que as obras a que se referem não são merecedoras delles; e, portanto, o senado comprehende que essa verba, devendo ser applicada a uma despeza toda eventual, não ha razão alguma para figurar no orçamento permanente. Fique, portanto, bem consignado que não acabei com os premios aos lentes, elles estão na lei; o que fiz foi regularisar o serviço de modo que, quando qualquer lente produzir uma obra que a juizo da congregação e do governo mereça um premio, venha o ministro do imperio ao parlamento pedir o credito preciso para satisfazê-lo. Parece-me que isso é muito mais regular do que estar aquella verba no orçamento aguçando a cobiça dos pretendentes.

«Supressão dos lugares de substitutos e professores no collegio de Pedro II.» – Ainda ahi, o honrado senador achou prova, a seu ver, da guerra que eu movia á instrucção publica.»

Senhores, o senado sabe que antes do regimen actual do collegio de Pedro II havia uma só turma de professores que davão suas lições um dia no internato e no seguinte dia no externato, fazendo-se o serviço perfeitamente; estão nesta casa e na outra do parlamento e em todo o paiz homens educados naquelle collegio com a maior proficiencias, e nunca ninguem queixou-se que o regimen era máo.

Posteriormente creárão-se duas turmas de professores, uma para o internato e a outra para o externato. Sr. presidente, desde que li o decreto de então,

creando as duas turmas de professores, prometti a mim mesmo que como legislador nunca deixaria passar occasião de concorrer com meu voto para que semelhante reforma não continuasse, porque sempre entendi que o serviço como era feito anteriormente preenchia perfeitamente seus fins. O professor dava a lição em um dia no internato e no outro dia ia dal-a no externato, combinados os regimens internos do ensino nas duas secções do mesmo collegio.

Tendo a infelicidade de ser ministro do imperio, pergunto ao senado: o que deveria fazer a este respeito?

Senhores, não podia prégar principios e doutrinas em opposição, para depois abandona-los. Não era possivel que eu, como ministro, repellisse aquillo que tinha dito em opposição.

Ora, eu tinha censurado a criação dessas duas turmas de professores do internato e externato do collegio de Pedro II, e tomando conta da pasta do imperio, verifiquei que não tinha justificação que professores que ganhavão 400\$ por mez, que tinhão férias longas, que até sahião da córte sem licença do governo, que tinhão direito á jubilação, se limitassem a dar por dia uma lição de hora, ás vezes mal alinhavada, no internato uns e no externato outros differentes.

Vi, senhores, que era preciso reformar este estado de cousas, e entendi que o meio era restabelecer aquillo que na opposição eu tinha sustentado, isto é, reduzir a uma as duas turmas de professores.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas note V. Ex. que isto é muito grave: na escola polytechnica nullidades, no collegio de Pedro II lições mal alinhavadas...

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Se esta phrase – mal alinhavadas – soou mal aos ouvidos do nobre senador...

O SR. AFFONSO CELSO: – Não me soou mal; estou apenas assignalando o facto...

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – ...eu não duvidarei retira-la...

O SR. AFFONSO CELSO: – ...que pede providencias energicas.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Perdõe-me: para que o nobre senador não se persuada que profiro palavras sem pensar...

O SR. AFFONSO CELSO: – Sei disto.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – ...darei que não é só o collegio de Pedro II e a escola Polytechnica que se resentem deste mal, é todo o Imperio. (*Apoiados.*)

E, senhores, não é de certo para as forças de um ministerio e muito menos de um ministro reformar a instrucção publica do Imperio.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas providencias energicas devem ser tomadas para que não fiquem as cousas neste estado.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – O honrado senador esteja certo de que já tenho começado essa ardua tarefa. «Roma não se fez em um dia», e não é cousa facil realizar reforma desta natureza quando o ministro tem de arrostrar contra o poder immenso chamado interesse pessoal. (*Apoiados.*) E' preciso ter forças herculeas para lutar com semelhante poder.

O SR. AFFONSO CELSO: – Está V. Ex. repetindo o que tenho dito por varias vezes, e que V. Ex. combatia. Não ha nada como um dia depois do outro.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Nunca combati V. Ex. neste ponto; mais de uma vez estive a seu lado...

O SR. AFFONSO CELSO: – Não me comprometta...

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Vê o senado que, apresentada aquella emenda pela comissão da camara, o que devia eu fazer? Rejeita-la? repelli-la? De certo que não; aceitei a emenda e, se ella passar, afianço aos honrados senadores que o serviço do internato e externato ha de se fazer com a mesma regularidade e com o mesmo proveito,

se não com maior, do que actualmente com as duas turmas de professores.

Senhores, é preciso que declare que ha certos principios e certas convicções, que tenho, a respeito dos quaes não me é possível transigir...

Vê, portanto, o nobre senador pelo Maranhão que não teve razão quanto ás censuras que fez, pelo menos com relação a mim, aceitando a emenda da commissão da camara dos deputados, que extinguiu uma das turmas dos professores, dispondo ao mesmo tempo a respeito das substituições, porquanto estou convencido de que é uma medida de alta conveniencia publica.

Trouxe até o honrado senador para a discussão, Sr. presidente, ainda para provar a situação em que S. Ex. fantasiou que eu collocava a instrucção publica, um aviso meu, recommendando ao inspector da instrucção publica que seus subordinados não quebrassem muitos vidros nas casas das escolas.

Senhores, eu podia trazer o aviso para lê-lo aqui, mas entendo que isto é uma questão muito pequena para occupar a attenção do senado.

Prestando, entretanto, a devida consideração á proposição do honrado senador, direi que expedi aquelle aviso porque o deleixo que havia nas casas das escolas publicas era de tal natureza, que entendi dever tornar responsavel o inspector da instrucção publica pela falta de cumprimento de deveres de seus subordinados; porquanto, tendo de mandar pagar quantia avultada por uma conta de vidros quebrados nas casas das escolas publicas, aproveitei então o ensejo para recommendar ao inspector da instrucção publica que olhasse com mais attenção para este assumto.

Eis ahi, portanto, explicado o aviso que mereceu as censuras do honrado membro.

Passou o nobre senador a tratar da hygiene publica; e fallou no meu programma, no meu enthusiasmo por semalhante assumpto, e nem sei em quantas duzias de artigos encomiasticos que a este respeito têm apparecido na imprensa, e os foi logo attribuindo, note o senado, á indicação minha e o pagamento respectivo ao thesouro.

Sr. presidente, colhe aqui fazer uma consideração a respeito de um aparte que dei ao meu nobre collega e amigo, o Sr. Affonso Celso, em uma das sessões passadas.

S. Ex. queixava-se de que um artigo publicado no *Jornal do Commercio* com a assignatura de *Jefferson* o censurasse por ter vindo pedir, quando ministro, uma verba de 50:000\$ para pagar artigos na imprensa.

Eu disse do meu lugar – como ministro nunca mandei artigos destes para a imprensa.

O Sr. tachygrapho, como era muito natural em uma discussão, tendo de escrever o meu aparte, omitto a palavra – destes – e ficou o aparte assim. Nunca mandei como ministro do imperio artigos para a imprensa.

Não disse isto...

O SR. AFFONSO CELSO: – Dá licença?... Deste discurso meu nem vi as notas.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Estou me referindo ao tachygrapho. O que sahio publicado, não foi o que eu disse. Nem eu podia dizer que como ministro nunca mandei artigo nenhum para a imprensa.

Entretanto, quer o senado saber quantos mandei. Tres ou quatro, não mais, escriptos na secretaria em meia duzia de linhas, explicando actos meus torturados pela imprensa que se diz neutra.

Quanto á multiplicidade de artigos a que o nobre senador se referio até a um que relatava 18 discursos que eu havia feito no senador sobre hygiene publica, declaro ao honrado senador que esses artigos, assim como muitos outros em defesa minha forão escriptos e pagos por um comprovinciano e amigo meu. Por occasião de eu ser vilipendiado e injuriado em um dos jornaes desta capital, esse amigo entendeu que devia tomar a minha defesa, e escreveu esses artigos a que o honrado senador alludio, e pagou a sua pu-

blicação; forão pagos á custa desse meu amigo repito, e não pelo thesouro. Concluirei a refutação dessa parte do discurso do honrado senador fazendo-lhe um convite. E' uma prova peremptoria.

O honrado senador requeira que pelo thesouro lhe sejam fornecidas as contas mandadas pagar pelo ministerio do imperio, relativamente a artigos da imprensa.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Isso é muito louvavel e nós aceitamos a sua declaração; mas deve ir com vista ao nobre ministro da justiça.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Creio, portanto, que a respeito desse negocio de artigos de imprensa me tenho explicado sufficientemente. (*Apoiados.*)

Entrarei agora na apreciação da parte do discurso do honrado senador a respeito do meu programma sobre saude publica.

Senhores, eu tenho dito aqui e na camara dos deputados que não ha para mim reforma alguma neste paiz, que exceda em importancia á do serviço sanitario.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Apoiado.

O SR. CASTRO CARREIRA: – Está tudo por fazer.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – O senado sabe, como expuz no meu relatorio, o que é possível esperar-se com relação ao progresso deste paiz, emquanto elle tiver na Europa o conceito de que goza. (*Apoiados.*) Nada, nem colonisação, nem producção, nem augmento de renda: cousa nenhuma. E isto é, senhores, não encarando a questão pelo lado da humanidade. Por esse lado, não confrange o coração mais duro presenciar as scenas, que se dão nesta capital, durante os mezes de verão? (*Apoiados.*) Eu acabo de presencia-las agora mais de perto, como ministro do imperio, a declaro que quando a questão não devesse ser estudada e resolvida pelo lado politico, economico e administrativo, devia sê-lo pelo lado da humanidade. E é ou não de esperar que, se nós não tratarmos sériamente deste assumpto, devamos contar, não sei por quantas duzias de annos, que em todos os verões teremos de presenciar as scenas que vimos no ultimo verão? De certo que sim.

Mas, accrescentou o nobre senador «andastes a deprimir os vossos adversarios com relação a este serviço». Senhores, uma simples consideração bastará para destruir completamente a proposição do honrado senador. Como organizei eu o serviço sanitario do Imperio? Sempre entendi que em certos ramos de serviço convém excluir completamente as considerações politicas. Serviço sanitario, instrucção publica a magistradura, – politica á parte. Venhão as verdadeiras habilitações e o verdadeiro merecimento. Tendo de organizar o serviço sanitario, quem nomeei eu para ser o meu immediato preposto?

O SR. CASTRO CARREIRA: – Muito acertada foi a escolha.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Pois eu deixaria de encontrar no meu partido um medico habilitado para encarrga-lo da importante tarefa de ser o sub-chefe do serviço sanitario do Imperio? De certo que não. Entretanto fui nomear, não um simples liberal, mas um chefe muito distincto do partido liberal.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – E por que o fiz? não foi para cortejar o partido liberal, seja dito desde logo; foi porque entendi que não era facil encontrar em um outro cidadão reunidas as qualidades necessarias para tão alto cargo como as possui o Sr. Barão de Ibituruna. (*Apoiados.*)

O SR. LIMA DUARTE: – E essa nomeação só prova os bons desejos de V. Ex. pelo melhoramento do estado sanitario.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Habilitações profissionaes, estudos especiaes da materia, porque até já tinha sido presidente da junta de hygiene desta côrte...

O SR. NUNES GONÇALVES: – E estudos especiaes feitos na Europa.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – ...independencia de caracter...

O SR. AFFONSO CELSO: – E energia.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – ...e a energia necessaria para lutar, como elle tem lutado na execução do serviço sanitario: tudo encontrava naquelle distincto profissional. E, senhores, é preciso que fique de uma vez bem assentado e demonstrado que o serviço sanitario, como está sendo feito actualmente, é uma tarefa que não é para todos. Aquelles que estão fóra della não podem fazer idéa do assumpto.

O SR. NUNES GONÇALVES: – E entretanto é mal retribuida.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Senhores, o digno inspector de hygiene publica é um homem que não descansa um momento durante o dia. E com que fim? Pois haverá alguém que se atreva a dizer que eu ou o Sr. Barão de Ibituruna trabalhamos, fazendo os sacrificios que estamos fazendo com outro intento que não seja o de restituir a esta capital a salubridade de que ella precisa? Creio que não haverá ninguem que sustente semelhante opinião. (*Apoiados.*)

Portanto, senhores, em que consiste o meu programma, ironicamente apregoado pelo honrado senador? Pois não será um grande programma de ministro o de contribuir para que se modifique inteiramente o conceito de que no estrangeiro infelizmente goza o nosso paiz pelo que toca á salubridade?

Foi, pois, uma injustiça dolorosa a do honrado senador, quanto disse que eu no serviço de hygiene andava a deprimir os meus adversarios.

Mas eu não me contento com esta prova. Quando tive de reorganisar o serviço sanitario, achei dous decretos de um dos meus antecessores, o Sr. Maciel, e creio que o honrado senador não quererá ter a pretensão de ser melhor liberal do que o Sr. Maciel. Pois bem, como provarei em referencia a outro ponto do seu discurso, fiz transcrever litteral e integralmente os decretos do Sr. Maciel no regulamento de 3 de Fevereiro do corrente anno.

Pois então se eu tivesse o proposito, como quer por força o nobre senador, de contrariar tudo quanto fora feito pelos meus adversarios, mandaria transcrever o decreto do Sr. Maciel no regulamento por mim elaborado? De certo que não.

Ainda neste ponto procedi coherentemente, porque tive occasião no senado, antes de ser ministro, de reconhecer os serviços que estes decretos haviam prestado á saude publica no Rio de Janeiro.

Parece, portanto, que a proposição, por demais temeraria, do honrado membro – que eu andava a deprimir as obras dos meus adversarios, não tem fundamento.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Não queira V. Ex. levantar castellos para ter o gosto de destrui-los.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Estas palavras estão aqui nas minhas notas. Eis porque eu disse que desejava ver o discurso do nobre senador integralmente publicado. Eu ouvi bem estas palavras, porque estava junto de V. Ex., prestando toda a attenção ao que dizia.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Eu disse isto em referencia ás publicações laudatorias.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Vejamos outro ponto. – Commissões vaccinico-sanitarias.

Senhores, o honrado senador leu um discurso meu para provar uma cousa quando esse discurso prova justamente o contrario, como vou mostrar.

As commissões vaccinico-sanitarias foram creadas por força das circumstancias. Não serei eu quem venha accusar o ministro que as creou. Querem alguma cousa mais claro? Imagina o senado que o ministro do imperio de então, o Sr. Maciel, vendo-se com um grande peso e responsabilidade de velar pela saude

publica do Rio de Janeiro, procurou debalde encontrar uma base que se chamasse lei, decreto ou regulamento a respeito de saude publica e vio-se completamente desamparado, e pensando aliás muito bem, que este motivo não lhe podia servir de escusa quando fosse accusado de não haver procurado os meios para attender a saude publica, resolveu então crear as commissões sanitarias.

Mas, senhores, pergunto eu, ha alguma contradicção, ou ha alguma incompatibilidade entre encarar a questão por este lado e louva-la, e ao mesmo tempo reconhecer que era uma criação illegal? Acho que não. Foi o que fiz como membro da commissão do senado, auxiliado pelo meu distincto amigo e collega, senador pelo Paraná, procurando legalisar esta criação, como se pôde ver no meu discurso, lido pelo honrado senador.

Eu dizia: visto que o serviço não está organizado, augmente-se a verba de melhoramento do estado sanitario para serem pagos por ella os membros das commissões vaccinico-sanitarias. Portanto, o que procurei foi legalisar a despesa.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Exactamente; mas na camara V. Ex. disse que abusivamente se tinha usado desta verba para attender a esta despesa.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Perdão; continúa o honrado senador a sahir do proposito que eu pedi, guardasse, de não me interromper. Hontem ouvi até S. Ex. tirar do meu silencio conclusões completamente alheias a elle, e eu não dei um unico aparte.

O SR. FRANCO DE SÁ: – V. Ex. está dizendo cousas que eu não disse, e por isso rectifico as palavras que V. Ex. me attribue.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – O honrado senador vem dizer agora que eu affirmára na camara que indevidamente se havia tirado dinheiro desta verba.

O SR. FRANCO DE SÁ: – V. Ex. a augmentou para fazer-se esta despesa.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Senhores, eu referia-me á época anterior áquella em que, pelo senado, foi legalisada a despesa que em minha opinião fóra feita muito irregularmente.

O SR. FRANCO DE SÁ: – A despesa era feita pela verba – Soccorros publicos.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Não ha tal, eu o verifiquei; não se fazia despesa pela verba – Soccorros publicos, – mas pela verba de melhoramentos sanitarios, que era por onde se pagavão as commissões vaccinico-sanitarias. Então eu dizia na camara – não nego o que digo – pagava-se illegalmente por uma verba differente o vencimento dos membros das commissões sanitarias.

O Sr. Franco de Sá dá um aparte.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Sr. presidente, o senado ha de recordar-se de que eu disse aqui que tinha de occupar por muito tempo a sua attenção com o nobre senador e suas reformas, dizendo até o nobre senador por Minas nessa occasião que nesse caso seria preciso acender o gaz.

Ora, se além do muito de que me devo occupar fôr responder aos apartes que me derem, fação o favor de dizer onde iremos parar.

Disse o honrado senador: – Não respeitou os limites da verba na organização do serviço sanitario.

Senhores, esta questão foi levantada na camara dos deputados e victoriosamente refutadas; entretanto repete-se aqui. Vejamos com que fundamento.

A prorogativa do orçamento diz o seguinte:

«Fica o governo autorisado para reorganisar o serviço sanitario *nos limites da verba votada.*»

Diz-se: – excedestes os limites da verba votada.

Não ha tal, não excedi; a demonstração que o nobre senador fez é deficientissima; a que vos agora fazer é completa.

Ha um saldo de 4:870\$ se o quiserem; adicionando, porém, uma verba que vou mencionar, haverá um saldo de 52:000\$; e como a questão é

de cifras, chamo a attenção do senado para os algarismos que vou ler afim, de mostrar que não excedi a verba e que nem por esse lado pôde ser atacada a reforma.

Eu não a podia exceder até porque a organização deste serviço não era acto singular do ministerio do imperio, era preciso conferencia de ministros e um decreto imperial, e eu, na conferencia, tive de provar aos meus collegas que com o regulamento de 3 de Fevereiro não excedia a verba votada, como no outro dia o provei na camara.

Como é, pois, que o nobre senador veio hontem fazer uma demonstração a seu modo, tirando a conclusão de que excedi a verba votada?

O SR. FRANCO DE SÁ: – Addicionando as verbas uma por uma.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Estão aqui as verbas. V. Ex. não pretenderá indicar-me a maneira por que hei de fazer a demonstração; hei de fazê-la como entender.

O SR. FRANCO DE SÁ: – A seu modo.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – A seu modo fez V. Ex. hontem, mas vou fazê-la com os algarismos que aqui estão.

As verbas votadas para o serviço sanitario do Imperio (note o senado) erão as seguintes:

§ 46. Saude publica:

Junta central de hygiene publica (Côrte).....	10:760\$000
(Provincias)	4:800\$000
Instituto vaccinico (Côrte).....	5:880\$000
(Provincias)	7:000\$000

§ 47. Inspecção de saude dos portos:

(Côrte).....	20:660\$000
(Provincias).....	24:610\$000

§ 50. Soccorros publicos:

1 Amanuense addido á junta de hygiene (que eu ja encontrára).....	1:400\$000
2 Pharmaceuticos, idem idem.....	3:600\$000

§ 55. Melhoramento do estado sanitario;

(Commissões vaccinico-sanitarias na côrte, etc.)	202:800\$000
	<u>281:510\$000</u>

Despeza actual com o pessoal das repartições de saude:

Inspectoria geral de hygiene.....	145:600\$000
Inspectorias provinciaes de hygiene.....	52:600\$000
Inspectoria geral de saude dos portos.....	28:000\$000
Inspectorias provinciaes de saude dos portos.....	50:440\$000
	<u>276:640\$000</u>

Comparadas as duas sommas temos o saldo de 4:870\$, que reunido ás consignações para material votadas nas verbas acima mencionadas, na importancia de 47:540\$, offerece um saldo real de 52:410\$.

O nobre senador a quem respondo, discriminando as verbas não mencionou a do instituto vaccinico e outras. Ha de, pois, convencer-se de que a minha demonstração é a vardadeira e não a do nobre senador. Chamo a attenção do senado para este ponto.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Está comprehendida na tabella das consignações do orçamento.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Perdão, desta maneira não é possivel fazer uma demonstração exacta.

O SR. BARROS BARRETO: – Prosiga.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Não devo proseguir porque desejo que esta demonstração cale no animo do senado. Insisto, pois, em chamar a attenção do senado para a demonstração que apresento porque é um negocio grave. O honrado senador disse: o ministro do imperio excedeu a autorisação que lhe foi concedida.

O SR. FRANCO DE SÁ: – V. Ex. engulio no seu orçamento a verba do serviço sanitario.

Realizei portanto o serviço sanitario deixando um saldo de 52:410\$, e respeitando assim a autorisação que me foi conferida.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – A verba – Soccorros publicos – não podia ser applicada a este serviço.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Se formos a escolher verbas arbitrariamente de certo que não haveria verba votada no orçamento; ninguém dirá que a verba – Soccorros publicos – não é verba de saude publica.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Oh! E' illimitada?

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – A verba de 200:000\$, marcada no orçamento para soccorros publicos, é para casos extraordinarios; mas por conta della já encontrei fazendo-se a despeza com o amanuense addido e com os encarregados do exame das pharmacias.

O SR. FRANCO DE SÁ: – V. Ex. faz-me o favor de mandar os dados com que está fazendo a sua demonstração?

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Pois não. Peça a V. Ex. que tenha a bondade de devolver-me os papeis para serem incluídos no meu discurso. (*Remette os papeis ao Sr. Franco de Sá.*)

Portanto, tenho provado que não excedi a autorisação legislativa, pelo contrario deixei um saldo de 52:100\$, ou, fazendo todas as concessões possiveis aos meus contradictores, a de 4:870\$000.

Disse o honrado senador que eu havia omittido artificialmente no orçamento a verba de – Melhoramento do estado sanitario – e reduzido a verba Soccorros publicos.

Senhores, não houve artificio algum. Vou justificar porque omitti a verba – Melhoramento do estado sanitario – na proposta do orçamento, e porque reduzi a verba – Soccorros publicos.

Omitti a verba – Melhoramento do estado sanitario –, porque tencionando pedir fundos ao parlamento para fazer justamente este serviço, pareceu-me escusado sobrecarregar o orçamento com uma verba aliás insignificantissima como é a de 200:000\$; quando estava convencido de que não era possivel realizar com ella o que eu pretendia.

«Diminuistes a verba – Soccorros publicos, – disse o nobre senador. Tambem foi proposital esta diminuição e a razão é a seguinte: o que é a verba – Soccorros publicos? Applicada como deve ser. é a verba destinada a acudir ás despezas com as epidemias, fome, incendio e inundações que por desgraça sobrevenhão no Imperio, e tanto é isto, que o poder legislativo em sua sabedoria determinou que esta verba fosse passivel de abertura de creditos supplementares, porque ninguém pôde prevêr quaes serão as necessidades a satisfazer com esta verba. Pôde dar-se a hypothese de ser o paiz presa de uma grande epidemia e neste caso é claro que a verba designada no orçamento para soccorros publicos é insufficientissima como o foi na grande desgraça que assolou a provincia do Ceará. Mas não se pôde dizer que no exercicio em que a lei ha de reger não haja epidemia. Portanto entendi ser de bom conselho reduzir quanto possivel, sem detrimento do serviço, as verbas do orçamento. Se consignei a quantia de 100:000\$ para esta verba foi porque se contra a minha expectativa e infelicidade formos assolados por alguma epidemia e fôr necessario gastar mais, o governo tem na lei recurso para abrir credito suplementar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – De que serve diminuir uma verba para depois augmenta-la discricionariamente?

O SR. FRANCO DE SÁ: – Diminuir para não apparecer o excesso no orçamento.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – O nobre senador trouxe ainda para a discussão do senado a já cansada questão Revy.

Suppoz que o que eu havia dito na camara dos deputados a respeito desta questão era sufficiente para satisfazer ainda aos mais curiosos.

Entretanto o honrado senador fallou outra vez no relatório do Sr. Aarão Reis, fallou na verba pela qual se pagava ao Sr. Revy e finalmente disse que eu não tinha razão para mandar pagar ao Sr. Revy pela verba – Melhoramento do estado sanitario.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não tinha mesmo.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Vou mostrar que tinha.

Senhores, quanto ao relatório do Sr. Aarão Reis, o senado, que naturalmente ou com certeza o teria lido, veria que toda essa questão entre o Sr. Revy e o Sr. Aarão Reis se limitava a negar o Sr. Aarão Reis ao Sr. Revy habilitações como administrador.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não era só isso, não.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – O Sr. Aarão Reis não negou ao Sr. Revy habilitações technicas, nem ninguem pôde nega-las. (*Apoiados.*)

O nobre senador não reflectio que a omissão que eu fiz na proposta do orçamento da verba – Melhoramento do estado sanitario – ha de vigorar depois que o projecto do orçamento fôr posto em execução.

Hoje, senhores, eu tenho a verba de 200:000\$ partida em quatro partes na fórma da legislação vigente, em virtude da prerrogativa do orçamento. O que está em execução é o orçamento de 1884 – 1885 que a actual prerrogativa mandou vigorar até que entrasse em execução o novo orçamento, portanto tenho verba para pagar essa gratificação ao Sr. Revy pelo serviço que se ha de concluir...

O SR. FRANCO DE SÁ: – Serviço que V. Ex creou.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – dentro do periodo em que deve reger a prerrogativa do orçamento.

Disse-nos mais o honrado senador: «Eu não quero analysar o regulamento de 3 de Fevereiro, mas emfim vou alludir a um ponto inconstitucional exorbitante»; e leu até a conclusão do discurso do Sr. Candido de Oliveira na camara dos deputados para mostrar a inconstitucionalidade dessa disposição do regulamento.

Sabe o senado que para argumentar e muito mais para refutar proposições de outrem é permittido fazerem-se concessões, e eu faço esta concessão: o regulamento de 3 de Fevereiro, na parte que dispõe acerca das visitas domiciliarias por amor da saude publica, é inconstitucional, mas o senado vai maravilhar-se pelo que foi preciso ao honrado senador fazer para vir dizer o que disse homem aqui a respeito desta disposição do regulamento.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Eu disse que ella era illegal.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Perdoe-me, V. Ex. não disse que ella era illegal só, disse que atacava a Constituição...

O SR. FRANCO DE SÁ: – As garantias constitucionaes.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – ...na parte em que garante a inviolabilidade do domicilio e para o provar, citou até a peroração do Sr. Candido do Oliveira. A quem lesse aquillo pareceria que eu estava lançando fogo neste Imperio.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Citou com muita razão.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Concedo, como disse, que é inconstitucional a seguinte disposição a que alludio o honrado senador:

«§ 7º do art. 81 do regulamento de 3 do Fevereiro:

A inspectoría geral de hygiene e as inspectorias e inspectores provinciaes, tendo conhecimento ou aviso devidamente comprovado, de que em alguma casa particular não ase observão as indispensaveis condições hygienicas, e reconhecendo a necessidade de providenciar a bem da saude publica, procederão

á visita do predio com sciencia prévia do morador, e no caso de opposição por parte deste, recorrerão ao auxilio da autoridade policial mais graduada do lugar.»

Eis-ahi, senhores, a disposição que o honrado senador disse que era inconstitucional. Porém essa disposição, *pelo meu espirito partidario*, foi copiada litteralmente de um decreto do honrado senador.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Essa agora! Qual é o decreto?

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Vou lêr. Pensava V. Ex. que eu avançaria uma proposição dessas sem ter o decreto aqui? Por esta não esperava V. Ex. E' o decreto de 8 de Março de 1884.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Eu não era ministro nessa época, V. Ex. está enganado; era do imperio o Sr. Maciel, entrei para o ministerio do imperio a 6 de Junho.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – V. Ex. não foi ministro com o Sr. Maciel? Foi. Quando eu disse que o decreto era de V. Ex. não quiz dizer que V. Ex. fôra o ministro refendario, quiz dizer que V. Ex. fazia parte do ministerio que o expedio.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Eu ainda não fazia parte desse ministerio naquella data; entrei em 20 de Marco para a pasta da guerra e do decreto é de 8 de Março.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Mas entrou assumindo como era de rigor, a responsabilidade dos actos do ministerio do qual ia fazer parte, mórmente o de um de tão recente data, como era o decreto a que alludo. Veja o senado o que dizia esse decreto.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Eis ahi; estava tão victorioso... E a disposição do decreto do Sr. Maciel não é igual a do decreto de V. Ex.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Era, como vou mostrar; V. Ex. quer accusar esta situação e o ministro que a representa por um acto que é da situação de seus co-religionarios e do ministerio de que V. Ex. fez parte, embora entrasse pouco depois.

O SR. FRANCO DE SÁ: – A disposição não é idêntica.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Dê-me licença, é mais alguma cousa. Eu não disse bem quando affirmei que a disposição fôra copiada litteralmente; porque o decreto ia além do regulamento de 3 de Fevereiro, como vou mostrar:

DECRETO N. 9,162 – DE 8 DE MARÇO DE 1884

Regula a execução do art. 4º, § 3º da lei n. 598 de 14 de Setembro de 1850, na parte relativa ás casas e aos estabelecimentos não comprehendidos no decreto n. 9,081 de 15 de Dezembro de 1883.

Hei por bem decretar:

«Art. 1º A junta central de hygiene publica e as commissões sanitarias, tendo conhecimento ou aviso devidamente comprovado, de que em alguma casa ou estabelecimento não comprehendido no decreto n. 9,081 de 15 de Dezembro de 1883 não se observão as indispensaveis condições hygienicas, e reconhecendo a necessidade de providencias a bem da saude publica, sejeitarão o facto ao conhecimento do ministerio do imperio, que, apreciando a arguição e as provas apresentadas, *poderá autorisar a visita da autoridade sanitaria á casa ou estabelecimento.*»

«Art. 2º Nas visitas feitas em virtude da autorisação a que se refere o artigo antecedente, a autoridade sanitaria verificará se a casa ou estabelecimento carece das condições hygienicas por incuria do inquilino ou do proprietario ou por defeitos e vicios de construcção.»

«No primeiro caso, intimará o inquilino para, dentro de 48 horas, fazer a lavagem do predio, remoção do lixo existente e o mais que fôr necessario sob pena de multa de 20\$ a 50\$, dobrada nas reincidencias; nos outros dous casos, intimará o proprietario, sob as mesmas penas, para proceder ao asseio.

reparos e melhoramentos convenientes, dentro de prazo razoavel, que na occasião fixará, participando immediatamente ao fiscal da Illma. camara municipal qualquer infracção, que encontrar das respectivas posturas.

«Art. **ilegivel**. Oito dias depois de cumprida a intimação, na 1º hypothese de que trata o artigo antecedente, *deverá a autoridade sanitaria fazer nova visita*, para verficar se é mantido o estado de asseio recommendado, e *poderá assim continuar a proceder, emquanto o julgar necessario*, impondo multa, de conformidade com o citado artigo, cada vez que encontrar faltas.»

«Art. 4.º Se, findo o prazo marcado nas outras hypotheses do art. 2º, os melhoramentos e reparos indicados não tiverem sido executados, a autoridade imporá a multa comminada e marcará novo prazo, que poderá ser menor, sob pena do dobro da primeira multa. Igual procedimento continuará a ter, emquanto as ordens dadas não houverem sido cumpridas.»

«Art. 5.º Nas visitas ás casas de maternidade, a autoridade sanitaria ordenará o fechamento das que encontrar sem as precisas condições hygienicas.»

«Art. 6.º *Nas visitas ás casas e estabelecimentos a que se refere o presente decreto, a autoridade sanitaria observará toda a attenção para com os moradores, respeitando devidamente a modestia e o decoro das familias.*»

«Art. 7º Revogão-se as disposições em contrario.»

«Francisco Antunes Maciel, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 8 de Março de 1884, 63º da independencia e do Imperio. Com a rubrica de S. M. o Imperador. — *Francisco Antunes Maciel.*»

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: — E' cousa differente: é somente para a cõrte e com autorisação do ministro do imperio.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): — Ora, cousa differente! Mas esta disposição é copia de outra do decreto de 15 de Dezembro, referendado pelo mesmo ministerio que diz o seguinte:

«Art. 3º Quando, a juizo da junta central de hygiene publica, os predios de que trata o art. 1º não puderem, por suas más condições hygienicas, continuar a servir sem perigo para a saude publica, a autoridade sanitaria, além de impôr as multas que no caso couberem, intimará logo os proprietarios ou sublocadores para que os fechem dentro de 48 horas, e marcará o prazo, depois do qual poderãõ ser reabertos, feitos os melhoramentos e reformas julgados necessarios.»

«Não sendo cumprida a intimação, a junta dará conhecimento do facto ao governo, o qual providenciará para que os predios sejam fechados ou *demolidos*, conforme as circumstancias exigirem.»

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Esta disposição é sómente para a cõrte e com autorisação do ministro do imperio.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): — Senhores, responderei ao aparte do nobre senador pela Parahyba. Se a questão é de principios, se o decreto é inconstitucional, deixa de o ser para a corte? (*Cruzão-se varios apartes dos Srs. Silveira da Motta, Meira de Vasconcellos e Franco de Sá.*) Entretanto apreciarei a questão da inconstitucionalidade. A disposição alludida foi inserida no regulamento de 3 de Fevereiro, porque estava convencido, como continúo a estar, de que este decreto tem força de lei; e se acaso convencer-me do contrario, aceitarei qualquer resolução que alguma das duas camaras tomar em referencia a esta opinião que tenho.

Este decreto tem força de lei.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E' curioso.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ: — Assim, perguntarei qual a legislação culta da Europa que deixe de inserir como uma de suas principaes disposições esta a que me tenho referido?

O SR. NUNES GONÇALVES: — Sem ella não ha hygiene possivel.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): — Considere o senado que sem esta disposição serão baldados todos os esforços e todas as providencias de que se lance mão para garantir a saude publica no Rio de Janeiro. (*Apoiados.*)

Esta disposição, repito, tem força de lei e a autorisação para a entrada na casa do cidadão está na Constituição, quando prescreve que é ella permittida nos casos e pela maneira que a lei determinar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não, senhor.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): — Ahi está a restricção na Constituição. Por consequencia desde que ella permite entrar de dia na casa do cidadão *pela maneira e nos casos que a lei determinar*, parece-me que pôde uma lei determinar que a autoridade sanitaria tome uma providencia destas para extinguir um fõco de infecção; porque isto é livrar a communhão da desidia criminosa de alguns de seus membros...

O SR. CASTRO CARREIRA: — E' o constringimento de um para bem de todos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E' uma legislação para cortiços.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): — Breuillac, no seu excellent tratado de policia sanitaria, com relação a este assumpto, diz o seguinte: «qualquer tem o direito de suicidar-se», de envenenar-se a si e a sua familia; mas ninguem tem o direito de infeccionar ou envenenar o incauto que toma, por exemplo, uma casa de aluguel suppondo encontrar nella um lar de saude e encontra um fõco de molestias, desde o primeiro dia em que a vai habitar.

A legislação franceza, a respeito deste assumpto, dispõe que as medidas sanitarias devem ser rigorosas, com relação aos predios por alugar; e a legislação ingleza, aquelle grande povo, onde, como diz o Sr. Freycinet, o respeito dos direitos individuaes vai até á superstição, determina expressamente que a autoridade sanitaria pôde entrar até na casa habitada pelo proprio dono.

Portanto, senhores, ou queremos fazer um regulamento ou uma lei que contenha as disposições convenientes a respeito deste serviço de hygiene ou não queremos. Se não queremos, contentemo-nos com o que havia, que não sei o que era, não havia nada; mas, se queremos, é preciso compulsar a legislação dos povos cultos a respeito e inserir na nossa lei as disposições que forem convenientes.

O SR. CASTRO CARREIRA: — Disposições adoptadas em todos os paizes.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): — Todos os paizes adoptão as visitas domiciliarias como uma das primeiras providencias a bem da saude publica.

Não vou, senhores, buscar exemplos em paizes regidos por systema absoluto ou despotico. Trago exemplos de nações cultas, em que o respeito aos direitos individuaes do cidadão vai até á superstição, na phrase do Sr. Freycinet, como na Inglaterra, onde entrar até na casa habitada pelo proprio proprietario.

UM SR. SENADOR: — Desde que sejam respeitadas as fórmulas estabelecidas pela lei.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Mas a questão é que não temos lei.

O Sr. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): — Eu já disse que considero o decreto com força de lei.

Põde ser erro em que esteja; mas estou convencido disto; e acredite o nobre senador que eu não incluiria semelhante disposição no regulamento de 3 de Fevereiro, se não estivesse convencido de que o decreto tem força de lei, pela autorisação que o poder legislativo deu ao governo.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Não negamos a convicção de V. Ex., mas temos opinião contraria.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): — E tanto estou disto convencido, que não fiz o que fez

o nobre senador pelo Maranhão com o seu decreto de 17 de Janeiro, suspendendo logo no principio a execução de quasi metade, e sujeitando-o á approvação do poder legislativo.

Eu não fiz depender a execução de nenhum dos artigos do decreto de 3 de Fevereiro da approvação do parlamento, porque estou convencido que o decreto tem força de lei...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Mas o **regulamento** está todo sujeito pela lei de 1873.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isto é doutrina **illegivel:** decreto do governo como lei!

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Isto é outra questão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não, senhor; é a questão.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Perdôe-me o meu distincto collega ou antes mestre; porque foi S. Ex. quem me ensinou direito na faculdade de S. Paulo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isto não lhe ensinei.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – E' questão diversa saber-se se é máo o principio de delegar a assembléa geral poderes ao executivo, e não entro agora nella; mas o que é exacto é que isto está em pratica entre nós, tem sido reproduzido centenaes de vezes. Eu entendi que era este um dos **casos** e, felizmente, esta delegação foi feita por uma politica insuspeita, pela politica liberal.

O honrado senador increpou-me mais por eu hesitar em apresentar ao poder legislativo o meu plano de melhoramento sanitario. Senhores, eu já disse mais de uma vez que o governo...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Se o governo julga que seu decreto é lei, para que apresenta-lo ao poder legislativo? Vão fazendo todas as leis.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Eu estou agora referindo-me a um aparte do honrado senador pelo Maranhão, que me censurou por eu não ter pedido ao corpo legislativo fundos para occorrer ás despesas com melhoramentos materiaes, como complemento da nova organização do serviço sanitario. O honrado senador tenha paciencia. Essas medidas hão de ser apresentadas e nessa occasião discutiremos largamente todos estes assumptos. Mas por que não o tem sido já?

Pois era regular ir accumular um assumpto destes com as materias urgentes que estão na ordem do dia de ambas as camaras, a discussão do orçamento?

Seria de bom conselho isso? De certo que não.

Eis a razão por que eu ainda não apresentei o pedido de credito a que alludi e pelo qual tanto aneia o honrado senador.

S. Ex. deixou para o fim de seu discurso aquillo que me parecia dever encimar o mesmo discurso, o seu regulamento sobre facultades de direito; e a hora adiantada em que S. Ex. tratou desse assumpto apenas lhe permittio dizer, que a causa occasional da suspensão do regulamento tinha sido a informação do director da Faculdade do Recife; não é isso exacto. Senhores, este assumpto da suspensão do decreto de 17 de Janeiro de 1885 é um assumpto vastissimo. O honrado senador já me ouviu aqui dizer, em aparte, que hei de provar que o decreto de S. Ex. foi suspenso por ser manifestamente illegal e inexequivel.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Falta dar as razões.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – O senado comprehende que esta demonstração não pôde ser feita nos cinco minutos que faltão para findar a hora desta discussão.

O SR. FRANCO DE SÁ: – V. Ex. prometteu fazê-la nesta discussão.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Mas esta discussão não se encerra hoje. O honrado senador pensa que eu recuo da minha promessa? Não recuo tal; e todos os dias que se vão passando,

e quantos mais documentos vou lendo, mais me vou convencendo de que o decreto do honrado senador era inteiramente illegal e inexequivel.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Podia dar a prova já.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Não posso, porque faltão apenas cinco minutos para findar a hora desta discussão, e o nobre senador sabe que o orador tambem cansa, principalmente com tantos apartes, como me têm sido dados.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Amanhã V. Ex. pôde continuar.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Isso ha de ser quando eu entender. Só digo que não desejo que se encerre a discussão deste orçamento, sem que me desempenhe do compromisso que tomei de justificar a suspensão do decreto do honrado senador. Digo isto para que S. Ex. não se persuada de que desejo furtar-me a tratar deste assumpto, e por isso vou sentar-me sem tocar nelle.

Hei de fazê-la nesta 2ª discussão do orçamento do ministerio do Imperio, e hei de convencer o senado (não ha de ser ao honrado senador) de que eu não podia fazer outra cousa senão suspender aquelle decreto. Bastava a illegalidade manifesta delle; quanto mais sendo inexequivel.

Tenho concluido.

Ficou a discussão adiada pela hora.

TERCEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

REFORMA DOS ARTS. 266 E 267 DO CODIGO CRIMINAL

Proseguio a 3ª discussão da proposição n. 94, de 1880, substituindo os arts. 266 e 267 do codigo criminal.

O SR. IGNACIO MARTINS: – Sr. Presidente, quando o anno passado foi discutido este projecto vindo da camara dos deputados, eu, desta tribuna, fiz algumas considerações especialmente sobre a sua parte penal, acompanhando assim aos honrados senadores que a elle se oppuzerão. A illustrada commissão de legislação, attendendo em parte o que lhe agradeço, a algumas das minhas observações, reformou no substitutivo que ora está em discussão a parte penal do projecto, procurando pô-la mais em harmonia com as disposições do codigo e diminuir a severidade das penas, que era extrema. O projecto primitivo vindo da camara dos deputados, decretava penas que na sua applicação seriam irrealizaveis, inexequivels e absurdas. Assim em uma das suas disposições punia o crime de ferimentos com maior pena do que o crime de morte.

Sinto, porém, Sr. Presidente, que, apezar das modificações feitas no projecto pela illustrada commissão, modificações que o tornarão muito mais aceitavel do que era, eu não possa ainda prestar-lhe o meu voto a favor. O nosso codigo, promulgado ha mais de 50 annos, ainda é, com razão, considerado um dos melhores codigos do mundo. Elle basêa-se em um systema harmonico nas suas disposições theoricas ou geraes, guardando na punição dos crimes um equilibrio proporcional nas penalidades dos diversos delictos nelle especificados. Alterar a disposição de qualquer dos seus artigos na parte referente ao delicto, como na que se refere á penalidade, é correr o perigo de perturbar o principio harmonico das suas disposições theoricas, e de quebrar o equilibrio proporcional das suas disposições penaes.

Todos os factos previstos como crimes no projecto que se **discute** estão já classificados como taes no nosso codigo criminal e punidos com as penas especificadas.

Se a commissão quer fazer do incendio, do veneno e da inundação delictos especiaes, não pôde conservar-lhes o carater de circunstancias aggravantes que lhes dá o art. 16 § 2º do codigo.

O nobre relator da commissão, no discurso que hontem proferio, no qual revelou mais uma vez a proficiencia que todos lhe reconhecem nesta materia, fez n'uma pergunta a synthese do todo o projecto: assim

perguntou S. Ex.: «E' ou não conveniente fazer-se do incendio, do veneno e da inundação delictos especiaes e puni-los com penas tambem especiaes?» A resposta ao honrado senador é facil. Seja ou não conveniente fazer-se do incendio, do veneno e da inundação delictos especiaes, concordando mesmo com a necessidade de tornar-se o crime de damno punido com penas mais graves quando fôr elle produzido por veneno, incendio ou inundação, a questão é saber-se se o veneno, o incendio e a inundação sendo classificados como crimes e punidos com penas especiaes, podem continuar a conservar o caracter de circumstancias aggravantes que lhes dá o nosso codigo no art. 16 § 2º

O projecto encontrou serias difficuldades, ante as quaes os seus autores e a propria commissão tiverão de recuar.

O incendio, a inundação e o veneno, considerados como simples damno, podem ser punidos com penas mais graves do que outra qualquer especie de damno. Até ahi devia chegar a pretensão do projecto; mas, tornar estes actos, que são meios para a perpetração do crime, delictos especiaes, e no emtanto querer que elles continuem a aggravar as penas dos crimes que produzirão, é o que nem o projecto nem a commissão podem querer, porque a isto se oppoem os principios do direito criminal.

O nobre relator da commissão apresentou-nos as disposições de diversas legislações de paizes cultos classificando o incendio como delicto especial; mas estas legislações que considerão o incendio como crime especial, não o considerão tambem, ao mesmo tempo, como circumstancia aggravante, segundo quer o projecto.

A duvida principal do projecto é querer fazer do incendio, do veneno ou da inundação delictos especiaes, e querer conservar-lhes o caracter de circumstancias aggravantes que o legislador deu-lhes.

E' exacto que no nosso código encontrão-se exemplos de delictos classificados e punidos num artigo, figurando em outros artigos como circumstancias elementares de outros crimes.

O art. 171 está neste caso: ahi puni-se o crime de latrocinio, *matar para roubar*. O crime de morte, que é capitulado nos arts. 192 até 194 e que tem penas especiaes, é no emtanto um elemento do crime de roubo no art. 271, é uma circumstancia elementar para que o roubo seja classificado no art. 271, mas o crime de homicidio não figura em artigo algum do nosso codigo como circumstancia aggravante.

Pode-se querer allegar que o codigo ás vezes pune como crime especial alguma das circumstancias aggravantes, como seja a entrada em casa alheia, que é como crime classificada e punida no art. 209 e é circumstancia aggravante no art. 16, §14.

Ha, porém, grande differença: a entrada em casa alheia é crime quando feita sem o intento de commetter-se algum outro delicto, mas é circumstancia aggravante quando praticada com o intento de commetter o crime; não é um caso algum crime e circumstancia aggravante ao mesmo tempo.

No caso de incendio, porém, o projecto quer o considerar como um delicto, e ao mesmo tempo como circumstancia aggravante. Se o projecto punisse o incendio só por si, quando o incendiario não tivesse o intento de com o incendio commetter outro crime, seria admissivel; mas querer punir o incendio como crime especial quando o delinquente ateou o fogo com o intento de commetter outro crime, é o que não é admissivel, principalmente querendo, como quer o projecto, considera-lo como crime e como circumstancia aggravante ao mesmo tempo.

Eu disse, Sr. Presidente, que a commissão e os autores do projecto encontrão tantas difficuldades que recuarão ante a gravidade da pena com que devião punir este novo delicto.

Pelo art. 16 § 2º do codigo o veneno, o incendio e a inundação são circumstancias aggravantes, e de tal ordem que de todas as aggravantes enumeradas nenhuma revela maior perversidade, mais vilania e maldade por parte do agente do crime do que essas, e foi por isso que o nosso legislador determinou no

art. 192 que quando concorresse, no crime de homicidio, qualquer dessas circumstancias aggravantes, as penas serão as que estão alli especificadas, isto é, de morte no gráo maximo, de galés perpetuas no médio e de 20 annos de prisão com trabalho no minimo.

O Sr. Soares Brandão dá um aparte.

O SR. IGNACIO MARTINS: – No caso do art. 192 o incendio é pelo codigo uma circumstancia aggravante que desclassifica o crime de homicidio do art. 193 para o art. 192, tornando-se por isso uma circumstancia elementar.

A commissão recuou dessas penas e estabeleceu uma pena mais branda para assassinato, mesmo quando a morte fôr commettida com veneno, incendio ou inundação.

O projecto substitutivo supprimio do projecto vindo da camara dos deputados a palavra – *accidentalmente* – e com razão.

O SR. SOARES BRANDÃO: – Porque era um erro juridico.

O SR. IGNACIO MARTINS: – Quando o delinquente até a o incendio, propina o veneno, ou faz a inundação com o proposito de matar alguém, o crime é de homicidio, que não póde deixar de ser classificado no art. 192 do codigo, pelo concurso da circumstancia aggravante do § 2º do art. 16.

O projecto, porém, desclassifica o homicidio assim commetido do art. 192 para o art. 193.

Já disse, e não ha negar, de todas as circumstancias aggravantes nenhuma revela maior perversidade no agente do delicto do que as de ser o crime commetido com veneno, incendio ou inundação. Se quer-se diminuir a importancia das circumstancias do art. 16 § 2º, no caso de homicidio, para evitar a pena de morte, para que conservar-se esta pena os outros casos de homicidios que não forem revestidos de tão atrozes circumstancias? Não ha paridade na importancia de algumas das circumstancias enumeradas no art. 192 com as do incendio, veneno ou inundação. Assim, por exemplo, é muito menos grave a circumstancia do art. 16 § 14, a tentativa de entrada em casa alheia. Esta circumstancia, que é muito menos grave, continuará no caso de homicidio a elevar a pena ao art. 192; no emtanto que pelo projecto, as circumstancias do veneno, incendio ou inundação não terão mais este effeito.

Applaudo e louvo a commissão e os autores do projecto por taes escrupulos na applicação da pena do art. 192, mas então sejamos logicos e justos, acabemos com a pena de morte.

Disse o honrado senador por Pernambuco que a pena de morte, se ainda existe escripta no nosso codigo, a sua applicação está felizmente nullificada, graças ao poder moderador. E', Sr. presidente, o maior elogio que se póde fazer ao nosso actual imperante, e para o futuro, quando a historia tiver de fazer a severa critica de seu reinado, entre os actos que recommendarão a sua memoria aos nossos vindouros, nenhum será mais eloquente do que o da sua tenaz recusa á confirmação de sentenças de morte. (*Apoiados.*)

Mas, senhores, se o poder moderador é atualmente exercido por um monarcha a quem repugna o assassinato em nome da lei, se amanhã o será por uma princeza, em cujo reinado, desde já, e sem medo de errar, se póde garantir que nenhuma sentença de morte será executada, nem sempre o Brazil será tão feliz.

Se a illustrada commissão entende que o crime de homicidio, mesmo quando commetido com as mais atrozes circumstancias aggravantes, como sejam as do incendio, do veneno e da inundação, não deve ser punido com a pena de morte, para que crimes quer reservar essa pena? Já disse que louvo e applaudo o procedimento da commissão, mas eu desejaría que os Srs. senadores, tirando a principal conclusão das premissas que estabelecerão, tivessem proposto a completa abolição da pena de morte. Neste sentido formulei uma emenda additiva nos seguintes termos:

«Fica abolida a pena de morte.»

Este projecto foi apresentado com o fim de harmonisar as disposições do art. 266 nas suas duas **ilegivel**. Já tive occasião de declarar desta tribuna que adopto completamente a interpretação dada pelo parecer da secção do conselho do estado, que me parece resolver as duvidas na applicação das penas nos tres grãos tanto da 1º como da 2º parte do art. 266. Mas reconheço que nem todos pensão como eu a respeito da consulta do conselho de estado. Ha magistrados que **tém** encontrado difficuldades que lhes parecem insuperaveis na applicação das penas nos tres grãos das duas partes do art. 266.

Li ha pouco tempo um commentario do nosso codigo criminal, feito por um magistrado distincto cujo nome cito com prazer porque é homenagem que presto a esse illustre magistrado, Dr. Antonio Luiz Ferreira Tinoco, juiz de direito em Minas-Geraes. Neste commentario critica o digno magistrado a opinião que emitti e diz que é um systema engenhoso inventado pelo conselho de estado, porém que nada resolve e que as duvidas ficão as mesmas.

Pois bem, estas duvidas ficarão resolvidas se fôr adoptada qualquer das emendas, ou a do meu illustre amigo o honrado senador por Pernambuco, ou a do meu illustrado mestre o nobre senador por S. Paulo.

O honrado senador pela provincia de Pernambuco diz na sua emenda:

«As circumstancias aggravantes da 2º parte do art. 266 do codigo criminal, são as mencionadas no art. 16 § 2º do mesmo codigo.»

Esta emenda está de inteiro accôrdo com a opinião do nobre senador pelo Piauhy, illustrado membro da commissão que em 1860, quando ministro da justiça, ao seu relatorio disse:

«Parece que na disposição do art. 266 parte 2º, só teve em vista augmentar a penalidade do crime de damno, quando se dêsse a circumstancia aggravante do art. 16 § 2º, e esta intelligencia é autorisada pela lição das legislações criminaes, que punem com maior severidade o incendiario.»

Se, pois, fôr approvada a emenda do nobre senador por Pernambuco, as duvidas a respeito da applicação das penas do art. 266 na 1º ou na 2º parte cessarão.

A emenda do meu illustrado mestre, senador por S. Paulo, resolve tambem a questão. Diz S. Ex. no seu substitutivo:

«Art. 1º No art. 266 do codigo penal os juizes, dentro do maximo e do minimo, têm o arbitrio de applicar a pena, conforme a gravidade do facto e as circumstancias que o revestem.

§ 1º O primeiro caso refere-se ao delicto simples e com circumstancias attenuantes.

§ 2º O segundo, refere-se ao delicto qualificado ou com circumstancias aggravantes.»

As penas da 1º parte do art. 266 são pequenas, e desde que dê-se ao juiz o arbitrio de applica-las no maximo, médio ou minimo, quando concorrem circumstancias attenuantes ou quando não concorrem circumstancias nem aggravantes nem attenuantes, **ilegivel** facto a 2º parte do art. 266 será no caso de concorrer alguma circumstancia aggravante; portanto, as duvidas na applicação das duas partes deste artigo cessarão.

O projecto, porém, quer, como eu disse, conservar o incendio, o veneno, a inundação como circumstancias aggravates, e ao mesmo tempo fazer destes factos **ilegivel** especiaes. Neste ponto não posso de modo **ilegivel** com os seus autores.

Já **ilegivel** tambem, Sr. presidente, que o incendio podia ser **ilegivel** como um crime especial, conservando no emtanto o caracter de circumstancia aggravante; mas o estudo que mais meditado tenho feito desta materia me convenceu da impossibilidade de julgar o incendio com estes dous caracteristicos: ou ha de ser crime especial e punido como tal, ou ha de ser circumstancia aggravante como quer o codigo.

A commissão, desde o começo do projecto, tem **lotado** com sérias difficuldades. A principio, aceitou o projecto vindo da camara dos deputados; posteriormente com a discussão que houve, a commissão **ilegivel** o projecto, apresentando um substitutivo;

mas, logo no principio da discussão do substitutivo, o nobre relator da commissão, em nome desta propoz emendas substitutivas ao substitutivo. As difficuldades são pois, sérias e graves para a lei que agora se quer fazer.

Eu, Sr. presidente, vou tambem apresentar algumas emendas; uma emenda substitutiva, algumas sub-emendas ás emendas da commissão, e mesmo uma á emenda do honrado senador pela provincia de S. Paulo. Esta ultima é sómente para tornar mais claro o substitutivo apresentado pelo nobre senador, que no emtanto a mim parece bem claro; mas como na interpretação do art. 266 tantas duvidas se tem dado, a clareza nunca será de mais.

S. Ex. na 2º parte de sua emenda dá como o maximo da pena 5 annos; mas, como não refere o minimo, que entende-se ser o da 2º parte do art. 266, 2 mezes de prisão com trabalho, pôde haver duvida em conhecer-se o médio da pena, por isso apresento a seguinte emenda (*lê*): «É no minimo de 2 mezes.» Assim ficará conhecido perfeitamente o médio.

O projecto primitivo foi alterado em suas diversas partes pelo projecto substitutivo da commissão; foi alterado ainda pelas emendas substitutivas da mesma commissão; e eu venho ainda propôr algumas alterações nas emendas que vou mandar á mesa.

Na 1º parte, quando se trata do art. 266, o projecto substitutivo conserva as mesmas disposições do projecto primitivo, que veio da camara dos deputados.

No projecto, o fim do seu autor ou autores foi fundir as duas partes do art. 266 em uma só e estabelecer penas para essa parte, reservando a 2º parte para o novo crime especial de incendio, veneno e inundação, classificando-os no art. 267. A commissão, no projecto substutivo, respeitou essa disposição do projecto da camara dos deputados.

Na ultima parte do § 1º do art. 266 lê-se:

«Se a destruição ou damnificação fôr feita para se apropriar o delinquente de terreno alheio. Penas: As mesmas do furto.»

Eu apresento uma emenda substitutiva a este paragrapho:

Emendas substitutivas

Ao art. 266. Substitua-se a ultima parte do § 1º pelo seguinte:

«Se com a destruição ou damnificação neste caso se apropriar o delinquente de terreno alheio. Penas: as do art. 269 e multa de 5 a 20% do damno causado.»

Vê-se que o projecto, nesta parte, refere-se a uma tentativa de crime de roubo. Se o delinquente tirou realmente proveito, apropriando-se de terreno alheio por meio da damnificação ou detruição, commette sem duvida o crime de roubo, porque houve violencia contra a cousa e houve o furto; mas se não realizou o furto que tinha em vista, houve apenas tentativa de roubo. É exacto que pelo codigo a tentativa de roubo é punida com as mesmas penas do crime consummado; porém na hypothese do projecto não se dá a mesma razão que se dá para se punir a tentativa de roubo nos outros casos, com a mesma pena co crime consummado. Em todo caso a redacção desta parte do projecto refere-se á intenção do delinquente, não se refere ao crime consummado.

Pôde o delinquente, destruindo os limites de propriedade immovel, ter em vista apropriar-se do terreno alheio e no emtanto não ter-se realizado essa apropriação, isto é, não se ter consummado o facto, e, portanto, não se ter realizado o roubo. Nesta hypothese a punição não devia ser senão da tentativa do crime e não do crime consummado, mas, desde que o delinquente apropria-se do terreno por meio da destruição ou damnificação de cousas que servião para separar os limites, o crime é incontestavelmente de roubo.

Ainda sobre este artigo, ao § 3º apresento uma outra emenda. Diz o § 3º (*lê*): «Derrubar, demolir ou destruir por qualquer modo, no todo ou em parte, edificio ou qualquer construcção concluida ou sómente começada. Penas: de prisão com trabalho

por 2 a 6 annos a multa de 5 a 25% do damno causado.»

O projecto manda **applicar-a** mesma pena, quer o edificio ou construcção estejam concluidos, quer estejam sómente começados. A minha emenda é a seguinte:

«§ 3º Substitua-se pelo seguinte:

«Derrubar, demolir, destruir ou damnificar, por qualquer modo, monumento ou edificio publico ou particular ou construcções de qualquer genero, plantações, colheitas, matas, pastos ou campos de fazendas de cultura ou criação pertencentes a **terceiro**:

«Penas: Prisão com trabalho por dous mezes a quatro annos, e multa de 5 a 20% do valor do damno causado.»

«Se o monumento ou edificio publico ou particular ainda não estiver concluido:

«Penas: Metade das do § 3º quanto á prisão, e a mesma multa de 5 a 20% do damno causado.»

«Se estiver apenas começado:

«Penas: A terça parte das do § 3º quanto á prisão, e a mesma multa de 5 a 20% do damno causado.»

«Nas mesmas penas do § 3º incorrerão os que destruirem ou damnificarem, por qualquer modo, navios, embarcações ou vehiculos de estradas de ferro, ou causar-lhes qualquer accidente de que resulte destruição total ou parcial.»

Comprehende o senado que o fim da minha emenda substitutiva é tornar menos grave a pena e proporcionada ao mal causado.

Se o edificio estiver concluido a pena será maior; se não estiver concluido será metade; se estiver sómente começado será da terça parte.

Ao art. 267 n. 1, propõe a illustre comissão a seguinte emenda substitutiva (lê): «Ao art. 267 n. 1, em vez das palavras, que na occasião se ache no lugar incendiado – diga-se: Que no momento em que e fogo foi posto se achava no lugar incendiado.»

A minha emenda é: «Supprimão-se as palavras – Que na occasião se achar no lugar incendiado.»

Esta emenda comprehende tambem a suppressão dessas mesmas palavras em outros paragraphos deste mesmo artigo.

Ha casos, Sr. presidente, em que o delinquente pôde ter em vista fazer mal a alguém que elle saiba não estar no lugar no momento em que ateou o fogo, mas que estará quando o incendio tiver de fazer os seus estragos. Com a emenda suppressiva que apresento, ficará o n. 1 do art. 267 assim redigido. «Se do incendio resultar a morte de alguma pessoa.» E o n. 2 ficará. «Se do incendio resultarem ferimentos ou offensas phisicas de alguma pessoa.»

Devendo sempre prevalecer a intenção, pois que este principio cardeal do direito criminal não pôde ser preterido em caso algum, é claro que todo o projecto refere-se ao caso do incendiario ter tido o intento de matar ou fazer qualquer outro mal physico a alguém, para poder ser punido com as penas deste artigo.

Propõe ainda a honrada comissão que o n. 2 do art. 267 seja substituido pelo seguinte:

«Se do incendio resultarem ferimentos ou offensas physicas de alguma pessoa que no momento em que o fogo foi posto se achava no lugar incendiado: Penas de prisão com trabalho por 4 a 13 annos.»

O projecto mandava applicar no caso de morte a pena do art. 194 do codigo criminal e no caso de ferimentos e offensas physicas as penas dos arts. 291 a 205, segundo a gravidade dos ferimentos ou offensas physicas, além das que incorresse pelo incendio.

Parece, Sr. presidente, que a pena é por demais severa. A offensa physica ou o ferimento leve são punidos pelo nosso codigo, no art. 201, com a pena de um mez a um anno de prisão simples. O projecto actual quer que seja punido quando é feita por meio do incendio ou por qualquer outra circumstancia aggravante do art. 16 § 2º, com as penas de uma mez a um anno de prisão simples, ou com as de um a 8

annos de prisão com trabalho, conforme a gravidade das offensas; mas a emenda da comissão augmenta desproporcionalmente a pena do crime; para de 4 a 13 annos de prisão com trabalho nas offensas physicas e ferimentos leves, e de 5 a 16 annos para os ferimentos ou offensas graves.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – V. Ex. abstraher do incendio, que é o crime.

O SR. IGNACIO MARTINS: – Se do crime de incendio, que é punido com pena especial, resulta outro crime, a que esteja imposta pena maior, o delinquente deve incorrer na pena maior que abserverá a menor.

Mas ainda mesmo querendo-se punir o ferimento, resultado do incendio, com pena maior, esta nunca poderá ser a de 13 ou 16 annos de prisão com trabalho. Se se pune com 13 annos de prisão com trabalho as offensas physicas leves, como que se ha de punir outros crimes mais graves em que concorrão todos as outras circumstancias aggravantes do art. 16?

Mesmo no crime de ferimentos produzidos pelo incendio não estão em proporção as penas da emenda da comissão; porque quanto ao ferimento leve diz (lê):

«Prisão com trabalho por 4 a 13 annos.» Quanto ao ferimento grave diz: – «Prisão com trabalho por 5 a 16 annos.»

Portanto, do ferimento leve para o ferimento grave augmenta só um anno no minimo e dous annos no maximo, e isto porque a comissão reconheceu que as penas erão por demais severas. E' o resultado Sr. presidente, de querer a comissão considerar o facto do incendio como um crime especial e querer conservar-lhe ao mesmo tempo o seu character de circumstancia aggravante.

A minha emenda é neste sentido diz:

«Art. 267. Substitua-se pelo seguinte:

«Nos casos do § 3º do art. 266, se o crime fôr commettido com qualquer das circumstancias aggravantes do art. 16 § 2º»

«Penas: De um a seis annos de prisão com trabalho e de multa de 5 a 20% do valor do damno causado.»

«§ Se resultar outro crime a que esteja imposta pena maior, nesta incorrerá o delinquente, salvo se fôr de morte, caso em que lhe será applicada a pena immediatamente inferior e sempre a multa de 5 a 20% do valor do damno causado.»

Ao § 1º, n. 1, diz a emenda da comissão.

«Ao n. 1º do § 1º do mesmo artigo. Em vez das palavras – que na occasião se achar no lugar incendiado – diga-se: – que no momento em que foi posto o fogo se achava no lugar incendiado.»

Prevalecem, quanto a esta emenda da comissão, as mesmas observações que fiz a do numero anterior.

O projecto primitivo vindo da camara dos deputados impunha no § 1º a pena de prisão com trabalhos por 1 a 6 annos, e multa de 5 a 25% do valor do damno causado; e continuava:

« § 1º Se os edificios e construcções de que trata este artigo não forem habitados, não servirem para habitação, nem nelles houver reunião de homens ao tempo do incendio, e não pertencerem ao autor do crime:

Penas: De prisão com trabalho por um a seis annos, e multa de 5 a 25% do valor do damno causado.

Se o incendio resultar accidentalmente a morte ferimentos ou offensas physicas em alguma pessoa que na occasião se achar no lugar incendiado:

Penas: – As do art. 194 no caso de morte, e no de ferimentos ou offensas physicas as de tentativa dos arts. 201 a 205, segundo a gravidade desses ferimentos ou offensas physicas, além das em que incorrer pelo incendio.»

O projecto substitutivo diz (lê):

«1. Se do incendio resultar a morte, ferimentos o

(ilegivel) phisicas em alguma pessoa que na occasião se achar no lugar incendiado:

«Penas: – As do art. 194 no caso de morte, e nos de ferimento ou offensas phisicas a terça parte de cada um dos grãos dos arts. 201 a 205 do codigo criminal, segundo fór a hypothese, além das penas em que incorrer pelo incendio.»

A commissão apresentou uma ultima emenda (lé):

Penas:

«No caso de morte, de prisão com trabalho por 2 a 12 annos.»

«No de ferimentos ou offensas phisicas, de prisão com trabalho por 1 a 7 annos.»

«Se o ferimento produzir grave incommodo de saude ou inhabilitação de serviço por mais de um mez, prisão com trabalho por 2 a 10 annos, accrescentando em todos os casos a multa de 5 a 25% do valor do damno causado.»

A emenda que apresentei ao numero anterior comprehende esta hypothese, e é a seguinte:

«A do art. 267 – n. 2 – Em vez de – penas de prisão com trabalho por 4 a 13 annos – diga-se – Penas de prisão com trabalho por 1 a 6 annos e multa de 5 a 20% do valor do damno causado.»

«A do mesmo artigo e numero – Onde se diz: Penas – de prisão com trabalho por 5 a 16 annos, além da multa de 5 a 25% do valor do damno causado que em todos os casos será imposta – Diga-se – Penas – de prisão com trabalho por 1 a 8 annos e multa de 5 a 20% do valor do damno causado.»

Creio, Sr. presidente, que o substitutivo que apresento comprehende todos os paragraphos e numeros dos dous artigos do projecto, e portanto proponho tambem a suppressão de todos os paragraphos do art. 167 do mesmo projecto, que são hypotheses estabelecidas para differentes casos em que o incendio produza os crimes de morte, ferimento, roubo ou outros especificados e já punidos no codigo.

A hora vai muito adiantada e eu desejára que o illustrado relator da commissão esclarecesse-me sobre duvidas que encontro no seu importante discurso hontem proferido.

Não quero fatigar mais os honrados senadores que me honrão com sua attenção; limito-me, pois, a pedir ao nobre senador uma explicação na parte do seu discurso, em que respondendo ao nobre senador por Pernambuco S. Ex. disse (lé):

«O SR. NUNES GONÇALVES: – Tres são as hypotheses previstas no codigo com relação á falta de conhecimento do mal e de intenção de pratica-lo.»

«A 1ª é a do art. 3º, onde se diz que não são considerados criminosos os que não tiverem conhecimento do mal e intenção de o praticar.»

«A 2ª é a do art. 10 que diz que não se julgarão criminosos os que commetterem crime casualmente, ou na pratica de qualquer acto licito.»

«E temos finalmente o art. 18, das circumstancias attenuantes, estabelecendo como tal não ter havido da parte do delinquente pleno conhecimento do mal e directa intenção de o praticar.»

«Essas são as differentes hypotheses estabelecidas pelo nosso codigo, devendo notar-se que elle não exige só no artigo citado ha pouco, que não se tenha conhecimento do mal, mas sim pleno conhecimento a directa intenção de pratica-lo.»

Prestei a S. Ex. toda a attenção, mas confesso que não pude bem comprehender o seguinte argumento de S. Ex. (lé):

«Ora, applicando essas differentes especies, ou antes a ultima, que é a que nos interessa á discussão, isto é, a especie da falta de pleno conhecimento do mal e directa intenção de o praticar, como resolverá o nobre senador, á vista das differentes especies previstas no codigo, a hypothese do crime de incendio em uma casa habitada, ou que sirva para reunião, quando do incendio resultem mortes?»

«Em que artigo do codigo vai o nobre senador classificar este crime? Sem duvida que no art. 192, pela circumstancia aggravante, pois que o é o incendio; mas se o delinquente não teve pleno conhecimento do mal, não teve a directa intenção de pratica-lo,

pergunto: que resultará? Acontecerá que o crime do art. 192 não pôde ir ao grão maximo, como levaria o incendio sem circumstancia attenuante; não pôde ir ao grão médio; não pôde ir ao grão minimo, o da falta de pleno conhecimento do mal; no emtanto que a circumstancia aggravante levaria fatalmente o crime ao grão maximo. Dahia resulta que estas circumstancias se contrabalançarão.»

«UM SR. SENADOR: – Mas quando não houver crime no incendio, poderá ser considerada circumstancia aggravante?»

«O SR. NUNES GONÇALVES: – Já disse que o projecto não trata de actos innocentes, mas sim do incendio praticado com intenção, ou do qual possa resultar offensa. Basta uma só circumstancia attenuante para que não se possa dar o crime.»

Se o crime de homicidio fór praticado com a circumstancia aggravante do incendio, sem questão que deverá ser classificado no art. 192; mas o incendio neste caso já não será considerado no seu character de circumstancia aggravante, porque de um só facto não se pôde tirar duas conclusões contra o mesmo delinquente, e o incendio nesta hypothese já foi considerado no seu character elementar do crime do art. 192; porquanto, se não fosse a circumstancia aggravante do incendio o crime não deveria ser classificado no art. 192, mas sim no art. 193.

Se com a circumstancia do incendio tambem concorrer a circumstancia attenuante de não haver no delinquente pleno conhecimento do mal e directa intenção de pratica-lo (art. 18 § 1º) a pena será a do grão minimo do art. 192; mas se além do incendio circumstancia elementar, concorrer tambem outra qualquer aggravante, com a attenuante do § 1º do art. 18, ou com qualquer outra deste artigo, a pena será do grão médio, e se além do incendio, concorrer qualquer outra aggravante e nenhuma attenuante, a pena será a do maximo do art. 192.

Disse S. Ex.: «Não pôde ir ao médio, porque existe a aggravante do incendio.» Mas, Sr. presidente, o illustrado senador labora n'um engano, pois que, na hypothese por S. Ex. figurada, a circumstancia do incendio não é aggravante, é elementar do crime do art. 192.

Nesta duvida tem laborado a commissão em todo este projecto, querendo considerar o incendio, a inundação e o veneno como crimes e tambem como circumstancias aggravantes. Considerando-os como crimes não podem conservar o character de circumstancias e como taes influerem nas applicações das penas; considerando-os como circumstancias aggravantes, não podem ser punidos como crimes especiaes.

Eu já disse, Sr. presidente, que temos em nosso codigo um caso em que o mesmo facto é considerado crime e tambem é considerado circumstancia aggravante, mas não ao mesmo tempo, e é um caso especial. A entrada em casa alheia é crime punido no art. 209 e tambem é circumstancia aggravante prevista no art. 16 § 14. Mas a entrada em casa alheia é circumstancia aggravante quando ha da parte do delinquente o intento de commetter crime; o é crime quando não ha tal intento, e só o facto da entrada na casa sem consentimento do dono. Com o incendio, a inundação e o veneno não pôde dar-se tal hypothese.

Quanto ao veneno e inundação, procedem as observações que tenho feito a respeito do incendio. Não se pôde classificar e punir o envenenamento e a inundação como crimes especiaes, e ao mesmo tempo conservar-lhes o character de circumstancias aggravantes.

O envenenamento revela uma perversidade paciente e constante do envenenador, e o homicidio commettido com veneno não pôde ser punido com penas menos graves do que o crime de homicidio por qualquer outro modo commettido.

Sr. presidente, vejo que a hora está **(ilegivel)**. Tenho fatigado por demais a attenção dos honrados collegas que me ouvem. (Não apoiados.) Provalvemente voltarei á discussão. Em todo o caso fição as minhas opiniões consignadas, sentindo não poder me

conformar com a doutrina do projecto e das emendas da nobre commissão, apesar da brilhante defesa feita pelo illustrado senador pela provincia do Maranhão.

E' o que tinha a dizer.

(*Muito bem; muito bem.*)

Forão lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes:

EMENDAS SUBSTITUTIVAS

Ao art. 266. Substitua-se a ultima parte do § 1º pelo seguinte:

«Se com a destruição ou damnificação neste caso se apropriar o delinquente de terreno alheio. Penas; as do art. 269 e multa de 5 a 20% do damno causado.»

§ 3º Substitua-se pelo seguinte:

Derrubar, demolir, destruir ou damnificar, por qualquer modo, monumento ou edificio publico ou particular ou construcções de qualquer genero, plantações, colheitas, matas, pastos ou campos de fazenda de cultura ou criação pertencentes a terceiros:

«Penas: Prisão com trabalho por dous mezes a quatro annos, e multa de 5 a 20% do valor do damno causado.»

Se o monumento ou edificio publico ou particular ainda não estiver concluido:

«Penas: Metade das do § 3º quanto á prisão, e a mesma multa de 5 a 20% do damno causado.»

Se estiver apenas começado:

«Penas: A terça parte das do § 3º quanto á prisão, e a mesma multa de 5 a 20% do damno causado.»

«Nas mesmas penas do § 3º incorrerão os que destruirem ou damnificarem, por qualquer modo, navios, embarcações ou vehiculos de estradas de ferro, ou causar-lhes qualquer accidente de que resulte destruição total ou parcial.»

Art. 267. Substitua-se pelo seguinte:

«Nos casos do § 3º do art. 266, se o crime fôr commettido com qualquer das circumstancias aggravantes do art. 16 § 2º.»

Penas: De um a seis annos de prisão com trabalho, e de multa de 5 a 20% do valor do damno causado.

«§ Se resultar outro crime a que esteja imposta pena maior, nesta incorrerá o delinquente, salvo se fôr de morte, caso em que lhe será applicada a pena immediatamente inferior e sempre a multa de 5 a 20% do valor do damno causado.»

«Supprimão-se os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º.»

«Para ser collocada onde convier.»

«Fica abolida a pena de morte.»

«Paço do senado, 27 de Julho de 1886. — *Ignacio Martins.*»

Sub-emendas ás emendas da commissão:

«A do § 3º do art. 266. Em vez de — tendo o delinquente em vista tirar delle proveito para si ou para outrem — diga-se «tirando o delinquente delle proveito para si ou para outrem.» O mais como está na emenda.

«A do art. 267 — n. 2 — Em vez de — penas de prisão com trabalho por 4 a 13 annos — diga-se — Penas — de prisão com trabalho por 1 a 6 annos e multa de 5 a 20% do valor do damno causado.»

«A do mesmo artigo e numero — Onde se diz: Penas — de prisão com trabalho por 5 a 16 annos, além da multa de 5 a 25% do valor do damno causado que, em todos os casos, será imposta — Diga-se — Penas — de prisão com trabalho por 1 a 8 annos e multa de 5 a 20% do valor do damno causado.»

«Paço do senado, 27 de Julho de 1886. — *Ignacio Martins.*»

EMENDAS

«Art. 267. Nos ns. 1 e 2, § 1ª ns. 1 e 3, e § 3º, supprimão-se as palavras — *que na occasião se achar no lugar incendiado.*»

«Paço do senado, 27 de Julho de 1886. *Ignacio Martins.*»

EMENDA AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO SR. SENADOR JOSÉ BONIFACIO

«Ao art. 2º Depois das palavras — *de prisão com trabalho* — accrescente-se — e o *minimo de dous mezes* — o mais como está no artigo.»

«Paço do senado, 27 de Julho de 1886. — *Ignacio Martins.*»

A discussão ficou adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 28:

A mesma já designada, a saber:

1ª parte (até 1 hora ou antes) — Continuação da 2ª discussão do projecto do senado letra E, do corrente anno, creando um collegio eleitoral na freguezia do Livramento, municipio de Barbacena, provincia de Minas.

2ª parte (de 1 hora ou antes ás 2 1/2 da tarde) — Continuação da 2ª discussão da proposta do governo fixando a despeza do ministerio do imperio para o exercicio de 1886 — 1887.

3ª parte (das 2 1/2 ás 3 1/2 horas da tarde) Continuação da 3ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 94, de 1880, substituindo os arts. 266 e 267 do codigo criminal, com as emendas e o projecto apresentado pelo Sr. José Bonifacio.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

57ª SESSÃO EM 28 DE JULHO DE 1886

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE BAEPENDY

Summario — Expediente — Negocios do Piauí. Discurso e requerimento do Sr. Visconde de Paranaguá. Discurso do Sr. Barão de Mamoré (ministro do imperio). O Sr. Visconde de Paranaguá pede a retirada do seu requerimento O senado consente na retirada — Prisão de um jornalista brasileiro no Rio da Prata. Discurso e requerimento do Sr. Dantas. Discursos dos Srs. Ribeiro da Luz (ministro da justiça), Dantas e Correia. O Sr. Dantas pede a retirada do requerimento. O senado concede — Negocios do Pará. Approvação do requerimento do Sr. Meira de Vasconcellos — Negocios de Minas. Observações do Sr. Ribeiro da Luz (ministro da justiça). O Sr. Ignacio Martins pede a retirada do seu requerimento. O senado concede — Primeira parte da ordem do dia — Creação de um collegio eleitoral em Minas. Discurso do Sr. Martinho Campos — Emendas. Discurso do Sr. Cruz Machado. Votação — Segunda parte da ordem do dia — Orçamento do ministerio do imperio. Discursos do Srs. Vieira da Silva e Franco de Sá. Adiado.

A's 11 1/2 horas da manhã acharão-se presentes 34 Srs. senadores, a saber: Conde de Baependy, Barão de Mamanguape, Godoy, Ignacio Martins, Visconde de Parauaguá, Affonso Celso, Martinho Campos, Barão da Estancia. Viriato de Medeiros, Christiano Ottoni, Saraiva, Leão Velloso, Visconde de Pelotas, Chichorro da Gama, Cruz Machado, Correia, Cunha e Figueiredo, Paes de Mendonça, Luiz Carlos, Dantas, Barros Barreto, Castro Carreira, Barão de Maroim, Paula Pessoa, Lima Duarte, Octaviano, José Bonifacio, Henrique d'Avila, João Alfredo, Junqueira, Visconde de Muritiba, Luiz Felipe, Barão de Mamoré e Teixeira Junior.

Deixarão de comparecer com causa participada os Srs. Barão de Souza Queiroz, Barão de Cotegipe, Gomes do Amaral, Fausto de Aguiar, Sinimbú, Antão, de Lamare, Lafayette, Jaguaribe, Siqueira Mendes, Paulino de Souza e Visconde de Bom Betiro.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs. Carrão, Ribeiro da Luz, Soares Brandão, Meira de Vasconcellos, Diogo Velho, Vieira da Silva, Uchôa Ca-

valcanti, Silveira da Motta, Franco de Sá, Nunes Gonçalves, Silveira Martins e Fernandes da Cunha.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Cinco officios do 1º secretario da camara dos deputados, datados de 26 do corrente, remetendo as seguintes:

PROPOSIÇÕES

A assembléa geral resolve:

«Artigo unico. E' o governo autorizado a conceder ao desembargador da relação de Ouro Preto Julio Accioli de Brito um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 27 de Julho de 1886. – O presidente *Domingos de Andrade Figueira*. – *Ignacio Wallece da Gama Cochrane*, 1º secretario. – *José Luiz Coelho e Campos*, 2º secretario.»

A assembléa geral resolve:

«Artigo unico. E' o governo autorizado a conceder ao desembargador da relação de Ouro Preto Julio Accioli de Brito um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 27 de Julho de 1886. – O presidente, *Domingos de Andrade Figueira*. – *Ignacio Wallace da Gama Cochrane* 1º secretario. – *José Luiz Coelho e Campos*, 2º secretario.»

A assembléa geral resolve:

«Artigo unico. E' o governo autorizado a conceder ao desembargador da relação de Porto-Alegre, José da Motta Azevedo Corrêa, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, 27 de Julho de 1886.– O presidente, *Domingos de Andrade Figueira*.– *Ignacio Wallace da Gama Cochrane*, 1º secretario. – *José Luiz Coelho e Campos*, 2º secretario.»

A assembléa geral resolve:

«Artigo unico. Fica o governo autorizado a conceder ao bacharel Pedro de Athayde Lobo Moscoso, juiz municipal de Queluz, licença por um anno, com ordenado, afim de tratar de sua saude; revogadas as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, 27 de Julho de 1886.– O presidente, *Domingos de Andrade Figueira*.– *Ignacio Wallace da Gama Cochrane*, 1º secretario. – *Jose Luiz Coelho e Campos*, 2º secretario.»

A assembléa geral resolve:

«Artigo unico. Fica o governo autorizado a conceder ao bacharel Acyndino Vicente de Magalhães, juiz de direito da comarca do Pilar, na provincia de Goyaz, um anno de licença com o ordenado correspondente ao emprego, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados em 27 de Julho de 1886. – O presidente. *Domingos de Andrade Figueira*. – *Ignacio Wallace da Gama Cochrane*, 1º secretario. – *José Luiz Coelho e Campos*, 2º secretario.» – A' commissão de pensões e ordenados.

Officios:

Do ministerio do imperio, de 27 do corrente mez, communicando em resposta ao officio do senado de 22 do mesmo mez, que S. M. o Imperador receberá no paço da cidade, á 1 hora da tarde, a deputação **cué** tem de felicitar o mesmo Augusto Senhor no dia 29, anniversario natalicio de S. A. a Princeza Imperial – Inteirado.

Do ministerio da justiça, de 26 do correste mez, communicando que naquella data solicitára do presidente da provincia de Minas Geraes informações dos motivos que derão lugar á denuncia do 2º sup-

plente do juiz municipal do termo do Rio Novo, José Custodio Ferreira. – A quem fez a requisição.

Do ministerio da agricultura, de 27 do corrente mez, em resposta ao officio do senado de 11 de Julho proximo passado, communicando que o governo imperial nenhum privilegio concedeu para pesca em qualquer ponto da costa maritima do Imperio. – O mesmo destino.

NEGOCIOS DO PIAUHY

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Sr. presidente, recebi um telegramma do directorio do partido liberal da provincia do Piauhy, do qual julgo conveniente dar conhecimento ao nobre ministro do imperio, pedindo ao mesmo tempo a S. Ex. alguma providencia.

O telegramma é o seguinte (**lé**):

«O presidente pretende ir de passeio á cidade de Amarante, levando alguns empregados liberaes e mandando outros em commissão, de maneira que não possam concorrer ao 2º escrutinio, nas eleições municipaes.»

Não é esta a primeira vez que se recorre a este expediente na minha provincia.

O presidente, que aliás é boa pessoa, está subordinado a um circulo de co-religionarios que fazem pressão sobre elle; não tem a força precisa para resistir-lhes.

Eu, portanto, dando conhecimento ao nobre ministro do Imperio deste telegramma, espero que S. Ex. se dirija ao seu delegado, exigindo informações e ao mesmo tempo fazendo-lhe alguma recommendação, afim de que...

O SR. LEÃO VELOSO: – Não impeça...

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – ...não sejam **privados** do direito do voto eleitores que são empregados publicos, ou que se achem na dependencia do governo.

Não é, repito, a primeira vez, que se tem exercido pressão sobre empregados publicos, civis e militares naquella provincia para fins eleitoraes. Lembro-me até de um eleitor, que não accedendo a pedidos de seu superior e votando no candidato liberal, em 48 horas recebeu intimação para recolher-se á corte: não foi o unico perseguido por semelhante motivo.

Cito um nome: o alferes Candido Borges Castello Branco. Por ter votado no candidato liberal, recebeu immediatamente a ordem de recolher-se á côrte, para onde effectivamente veio; e o nobre ex-ministro da guerra, o meu amigo o Sr. Junqueira, a quem communiquei este factio, teve a bondade de mitigar a pena, não mandando o official para Mato-Grosso ou para Goyaz, como talvez se desejasse.

UM SR. SENADOR: – Mas votou?

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Votou no candidato contrario ao do governo.

O SR. LUIZ FELIPPE: – E foi mandado sahir da provincia por ter votado.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Elle havia ido para o Piauhy, por ordem do nobre ex-ministro; e como não satisfez aos desejos dos homens da situação, ainda a despeito da ordem do nobre ex-ministro da guerra, recebeu logo ordem de regressar novamente á côrte para ter outro destino.

Ninguém ignora a pressão que se tem exercido naquella provincia, para fins eleitoraes. Em 5 horas, como já tive occasião de dizer ao senado, e é sabido, o vice-presidente demittio 115 empregados restribuidos, alguns vitalicios. O presidente, que de proposito demorou-se em Caxias, encampou todos esses actos e foi além, porque, contra lei expressa removeu professores de uns para outros lugares.

Ora, á vista disto, dou conhecimento do telegramma ao nobre ministro, esperando que S. Ex. recomende ao seu delegado mais moderação e amor á justiça...

O SR. LUIZ FELIPPE: – E respeito ao direito do voto.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – ...e mais independencia do circulo de pessoas que exercem sobre

elle essa pressão, que não pôde deixar de ser contraria á boa administração e aos creditos do administrador.

Mandarei, pois, requerimento a mesa, uma vez que assim é necessario.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte:

REQUERIMENTO

«Requeiro que, pelo ministerio do imperio, informe o governo quantos eleitores, empregados publicos, deixarão de concorrer ao 1º e ao 2º escrutinios, nas eleições a que se procedeu ultimamente em Theresina para vereadores e juizes de paz. — *Visconde de Paranaguá.*»

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): — Sr. presidente, se o que communicarão ao honrado senador pelo Piauhy no telegramma, que S. Ex. acabou de lêr, é exacto, quer quanto á viagem projectada do presidente da provincia acompanhado de eleitores liberaes, quer quanto á intenção com que devia ser feita esta viagem, concordou com o nobre senador na censura que formulou, pois que, na verdade, não é procedimento que possa ser approvedo.

Mas S. Ex. me permittirá que eu desconfie da noticia que lhe derão e isto, porque continúo a depositar no presidente do Piauhy a mais plena confiança, como vejo que o proprio honrado senador deposita, pelas poucas palavras que ha pouco proferio a seu respeito, dizendo que era um cidadão sisudo e por consequencia incapaz de praticar actos de semelhante natureza.

Entretanto, satisfarei o pedido do honrado senador, mandando hoje mesmo um telegramma ao presidente da provincia com relação ao facto; e apenas receber resposta me apressarei em trazê-la ao conhecimento de S. Ex.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: — Sr. presidente, em vista da resposta do nobre ministro do imperio, peço ao senado que consinta na retirada do meu requerimento.

Estou convencido de que S. Ex. dará todas as providencias, que estiverem ao seu alcance, podendo ser que ellas fortifiquem o seu delegado, de cujas boas intenções não duvido. Acho-o, porém, muito fraco, deixa-se arrastar, ou não pôde resistir ás exigencias dos seus co-religionarios. E' entretanto possivel que animado agora pelas recommendações do nobre ministro, faça desta vez alguma cousa menos censuravel.

Consultando o senado, consentio na retirada do requerimento.

PRISÃO DE UM JORNALISTA BRAZILEIRO NO RIO DA PRATA

O SR. DANTAS: — Sr. presidente, ha dias está no dominio publico, pela imprensa e pelo telegrapho, a noticia da prisão de um cidadão brasileiro, redactor de um jornal em Montevidéo, o Sr. Cassio Farinha.

Se estivesse presente o honrado presidente do conselho, que é tambem ministro dos estrangeiros, eu já me teria dirigido a S. Ex. desta tribuna, para solicitar informações sobre semelhante facto, que reputo grave.

Infelizmente, porém, S. Ex. não tem podido comparecer por doente: e, como o incommodo se prolonga, venho simplesmente pedir a qualquer dos ministros presentes esclarecimentos sobre esta occurencia.

Se nenhum dos honrados ministros puder prestadas, ficará o meu requerimento, e opportunamente o senado será sobre elle informado.

A *Patria* é o jornal redigido pelo Sr. Cassio Farinha, em Montevidéo. Tem allí grande circulação e occupa-se com assiduidade dos interesses, não só do Estado-Oriental, como particularmente dos que se referem aos brasileiros que lá residem.

Tudo isto importa que a prisão de um cidadão brasileiro, em taes circumstancias, não pôde deixar de despertar da parte de todos nós interesse em

conhecer os motivos de semelhante prisão, bem como se o governo tomou ou pretende tomar algumas providencias, visto que, quando assim apparece um cidadão brasileiro victima de violencia ou de injustiça, deve tambem apparecer o governo do seu paiz para punir por seus direitos, caso não tenham sido devidamente respeitados.

Mando á mesa um requerimento neste sentido

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte:

REQUERIMENTO

«Requeiro informações ao governo sobre a prisão em Montevidéo, do cidadão Cassio Farinha, redactor da *Patria*. — *Dantas.*»

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): — Sr. presidente, não posso dar ao honrado senador, neste momento, informações tão satisfatorias e completas como fôra para desejar, por não ter hontem, quando conferenciei com o Sr. presidente do conselho e ministro dos estrangeiros, pedido esclarecimentos sobre o facto de que se trata. Entretanto, devo communicar ao nobre senador que em casa do nosso ministro em Montevidéo reunirão-se os plenipotenciarios de outras nações, e, de accôrdo entre si, resolverão apresentar uma reclamação perante o ministro dos estrangeiros da Republica Oriental para que fossem relaxados da prisão, não só o subdito brasileiro Cassio Farinha, a quem se refere o requerimento do nobre senador, e que é allí redactor da *Patria*, como tambem os redactores de outros jornaes. Não sei se o meu collega, o Sr. presidente do conselho já teve mais alguma communicação a este respeito. Eu me informarei hoje, e amanhã ou em outro qualquer dia prestarei ao honrado senador as explicações que elle deseja.

O SR. DANTAS (para uma explicação): — Depois da resposta que acaba de dar-me o honrado ministro da justiça, dclarando que não pôde dar informações completas, acho conveniente que o requerimento fique, porque, dadas essas explicações, retirarei o meu requerimento, se forem ellas satisfatorias.

Se fossem desde já completas, eu retiraria immediatammente o meu requerimento; mas como não forão, acho bom que fique o requerimento.

O SR. CORREIA: — O honrado senador pela Bahia pede informações ao governo sobre a prisão, em Montevidéo, do cidadão brasileiro Cassio Farinha, redactor da *Patria*, a folha brasileira que se publica naquella cidade.

O nobre ministro da justiça, respondendo, disse que ia habilitar-se para dar, em outra sessão, as informações pedidas.

O nobre autor do requerimento julga, depois desta promessa, que ainda deve insistir na approvação do seu requerimento.

O SR. DANTAS: — Não insisto; pela ordem fiz uma declaração, e, quando vierem as informações, o senado poderá discutir esta questão, se fôr approvedo o meu requerimnto. O meu fim está conseguido, em vista das declarações que forão feitas.

O SR. CORREIA: — Não sei se o regimento permite este adiamento.

O SR. DANTAS: — Se não permittir, subsistindo a promessa do honrado ministro da justiça, retiro o meu requerimento.

O SR. CORREIA: — Acho que o alvitre agora indicado pelo illustre senador, e que respeita a palavra honrada do nobre ministro, satisfaz plenamente.

O facto da prisão de um jornalista brasileiro na cidade de Montevidéo não pôde passar sem exame. Não pretendo de modo algum limitar os direitos da soberania territorial...

O SR. DANTAS: — Apoiado.

O SR. CORREIA: — ...porém, prisões de character politico assumem gravidade excepcional.

O SR. DANTAS: — Apoiado.

O SR. CORREIA: — E' por isso que, nos tratados de extradição, excluem-se os delictos politicos, ponto em que insistem distinctos publicistas, por considerações da maior importancia, havendo simplesmente a decidir até onde chega a classificação do delicto politico.

Em verdade, nas relações internacionaes as prisões que podem ser encaradas pelo lado da criminalidade politica devem despertar da parte do governo a cuja nacionalidade o preso pertence particular attenção, no empenho de impedir injustiças e acautelar violencias.

Parece que houve materia de character politico nas prisões realizadas na capital do Estado Oriental, porque não foi sómente preso o redactor da *Patria*...

O SR. DANTAS: — E outros.

O SR. CORREIA: — ...forão tambem outros.

Estarão todos implicados em crime que justifique a prisão? Ou do mesmo facto de ser a ordem do governo oriental contra varios escriptores não se tira motivo pra julga-la menos fundada?

Desejo, tanto como o nobre senador pela Bahia, saber precisamente o que occorreu, pois que não é possivel dar desde já juizo seguro sobre materia dependente de especial indagação.

Se não devemos embaraçar a acção regular do governo oriental, tambem não podemos ver indifferentes um subdito brasileiro exposto a injusto soffrimento. Se a prisão foi originada pelo facto de ser elle redactor de uma folha brasileira, a questão não poderá ficar de lado.

O SR. DANTAS: — Agradeço muito a V. Ex. o importante auxilio que me presta.

O SR. CORREIA: — Em todo o caso, chamar a attenção para esta prisão, é acto que applaudo; e, uma vez que o nobre senador retira o seu requerimento...

O SR. DANTAS: — Principalmente depois do que V. Ex. acaba de dizer

O SR. CORREIA: — ...para tratar do assumpto quando pudermos enunciar melhor juizo sobre elle, limito-me ás observações feitas.

O Sr. Dantas á vista do que acaba de dizer o nobre senador, e considerando subsistente a promessa do Sr. ministro da justiça, pede a retirada do seu requerimento.

Consultado o senado, consentio na retirada do requerimento.

NEGOCIOS DO PARÁ

Continuou a discussão do requerimento, adiado, do Sr. Meira de Vasconcellos, sobre negocios do Pará.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, foi posto a votos e approvedo.

NEGOCIOS DE MINAS

Proseguio a discussão do requerimento, adiado, ao Sr. Ignacio Martins, sobre negocios de Minas.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): — Sr. presidente, desisto da palavra, porque, como o nobre senador pela provincia de S. Pedro do Sul declarou que tinha de apresentar requerimento sobre o assumpto de que se trata, na occasião em que se discutio este requerimento, reserve-me fallar quando S. Ex. effectivamente apresentar o alludido requerimento.

O Sr. Ignacio Martins requer e o senado consente a retirada do requerimento

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

CREAÇÃO DE UM COLLEGIO ELEITORAL EM MINAS

Prosegue a 2ª discussão do projecto do senado letra E, do corrente anno, com as emendas apresentadas, creando um collegio eleitoral na freguezia do

Livramento, municipio de Barbacena, provincia de Minas.

Forão lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes:

EMENDAS

«Fica creado um collegio eleitoral na parochia de Imbahy, municipio de Diamantina, pertencente ao 17º districto de Minas-Geraes.»

«Sala das sessões, em 28 de Julho de 1886. — *Affonso Celso.* — *Lima Duarte.* — *Ignacio Martins*»

Sub-emenda á emenda dos Srs. Ignacio Martins e Lima Duarte, ao projecto letra E, de 1886.

Accrescente-se:

«Na de Nossa Senhora do Montserrate, do municipio da Parahyba do Sul e na de S. Sebastião do Rio Bonito, no municipio de Valença, ambos pertencentes ao 10º districto da provincia do rio de Janeiro. — *Barão de Mamanguape.*»

O SR. MARTINHO CAMPOS: — Ainda quando estivesse de saude, não me sinto com disposição de occupar a tribuna na presente sessão, e por isto, em muito poucas palavras enunciarei a minha opinião sobre o projecto.

E' moda dizer-se que está desmoralizada, desacreditada a lei eleitoral, que sahio-se muito mal na pratica, e comtudo eu cada vez mais me entusiasmo pelo resultado que a lei tem produzido. (*Apoiados.*)

O SR. CRUZ MACHADO: — Carece-se evitar os abusos.

O SR. MARTINHO CAMPOS: — E' com grande satisfação que vi os seus antigos adversarios radicaes, os que não admittião a eleição directa, confessarem desde a primeira prova que fóra de duvida se tinha conseguido alguma cousa. A primeira eleição agradou mais a todo o paiz do que as duas subsequentes. Respondão os dous ministerios que presidirão as duas eleições posteriores por seus erros e suas culpas.

A lei sahio-se brilhantemente na execução. Vimos na ultima eleição, da qual posso fallar com mais desassombro porque o ministerio não era liberal, que as providencias da lei afim de libertar o voto forão tão boas que a policia eleitoral do governo teve plano geral em todo o Imperio, subdelegados e força armada para poder levar de vencida os collegios, em que o governo não tinha maioria: foi só com a força armada que o governo pôde mpedir a eleição e vencer nos collegios em que não tinha maioria (*Apoiados.*)

Ora, a natureza do meio mostra que não poderá ser empregado muitas vezes em campanhas como de Goyaz, Uberaba, a do **celebre** Néco grande patriota que, com assombro vi como tal proclamado na camara dos deputados!

O SR. IGNACIO MARTINS: — Até classificado chefe de partido.

O SR. MARTINHO CAMPOS: — E' verdade; o que elle é, é um perverso, um facinora, um chefe de quadrilha.

Este processo de sua natureza é tal, que não pôde ser repetido; não intimida, salvo se a moralidade deste paiz chegar a tal estado, que não repugne aos sentimentos de honra de toda a nação.

O que nos cumpre a nós legisladores é consagrar e desenvolver o principio da reforma eleitoral, fazendo o que os inglezes fazem, desde que foi votada a lei eleitoral na Inglaterra. Não ha uma só legislatura em que não tenham corrigido os defeitos e vicios dessa reforma, defeitos e vicios que tinham e de que nos queixamos.

Accresce que elles dispunhão de abundancia de dinheiro, que mantinha a corrupção a mais desbragada desde 1832.

O parlamento da Grã-Bretanha entendeu que era ponto de honra melhorar a legislação eleitoral, corrigindo e reprimindo os vicios e abusos das eleições.

O que nos cumpre a nós no Brazil é imitar e fazer a mesma cousa.

Neste sentido não tenho objecção contra o projecto.

que está na mesa, é o desenvolvimento de um principio da refórma eleitoral – faciliatr a eleição afim de que o eleitor possa votar sem grande incommodo seu. Não vejo senão vantagens para todos, para o corpo eleitoral, para a eleição, e até para a ordem publica. O processo, por exemplo, das empreitadas de força eleitoral, de batalha para inutilisar collegios de cem e mais eleitores, como aconteceu na ultima eleição, este recurso fica **anulado** com a divisão dos collegios. O governo não pôde mandar um exercicio para cada parochia, districto ou secção eleitoral; eu exercito será uma cousa ridicula, que talvez dous ou tres eleitores possam por fóra do collegio.

Portanto, o projecto em discussão me parece um melhoramento; attende á conveniencia do corpo eleitoral e ás vantagens para a liberdade do voto; põe os eleitores a coberto das aggressões da força publica em grandes collegios. Não tenho pois a menor duvida em dar-lhe meu voto. Desde que vi sobre a mesa e, já antes, em mão do meu prezadissimo amigo, autor do projecto primitivo, eu disse estava de accódo com meus principios.

Mas, não deve limitar-se a medida a Nossa Senhora do Livramento de Barbacena; deve adoptar-se uma medida geral.

O SR. CRUZ MACHADO: – Já ha na mesa uma emenda nesse sentido.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Acho-a boa, pediria porém que soffresse alguma correcção; que se ampliasse ás parochias e aos districtos de paz.

O SR. CRUZ MACHADO: – Já ha emenda na mesa, vou justifica-la.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Os pequenos collegios ficão até certo ponto isentos da cubiça dos grandes empreiteiros eleitoraes, mas, tantos districtos facilitão as pequenas fraudes.

Cumpra que o numero de eleitores tenha um minimo, é preciso que ao menos haja pessoal para organisar a mesa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ha parochias onde nem para isso ha pessoal.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Não basta só parochias, é preciso tambem districtos, não devemos esquecer que ainda temos em muitas provincias do Imperio parochias de dezenas e dezenas de leguas e para o reconhecer não é preciso ir muito longe; na provincia do Espirito-Santo ainda ha parochias de 20 e 30 leguas.

Nestes termos, com as emendas apresentadas, acho o projecto de grande vantagem publica e estou disposto a dar-lhe meu voto, como darei a toda medida parcial tendente a reprimir os abusos e vicios, que a experiencia for mostrando na pratica do nosso systema eleitoral.

Sei, Sr. presidente, que causa muito má impressão, e com justa razão, o pequeno numero de eleitores; mas quem conhece nosso paiz sabe (isto eu estimaria que ficasse em segredo) que não temos a população de nossas estatisticas, embora seja isso um factio que desagrade a muita gente; é preciso abater os escravos, nos quaes ainda não se deu o direito eleitoral. Deduzidos de nossa população os escravos, deduzida a população estrangeira, que constitue quasi a população de nossas grandes cidades, o numero dos eleitores não é tão ridiculo como se quer acreditar.

O SR. DANTAS: – Entretanto V. Ex. é pelo alargamento.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Perdoe-me. Se se comparar com o numero dos eleitores antigos de arrolamento inteiramente arbitrario, sem garantia nenhuma, o actual é muito mais numeroso. Comtudo, não desconheço que a principal necessidade é alargar o voto.

E nunca essa necessidade foi desconhecida pelo illustre ex-presidente do conselho que fez a reforma, meu amigo o Sr. conselheiro Saraiva. O que apenas S. Ex. exigia e nenhuma pessoa de boa fé pôde deixar de exigir, era que fossem admittidos a votar todos quantos tinham capacidade para exercer esse direito, mas que, facilitando isso não se abrisse a

porta ás fraudes antigas dos *phosphoros*. Temos visto na verificação de poderes do presente anno que ainda ha *phosphoros*.

Portanto, nas medidas que as camaras tomou para alargar o voto cumpre prohibir a fraude nas qualificações.

Evitando esse mal, cumpre ainda não cahirmos no do suffragio universal, que não comprehendendo como agrade aos liberaes quanto tanto servio para o despotismo de Napoleão III e de Bismark.

O SR. CRUZ MACHADO: – O suffragio universal é a base do despotismo.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – O despotismo de fóрма administrativa não pôde achar melhor auxiliar.

Nesse terreno, e com estas reservas, o meu voto estará sempre prompto para em occasião oportuna alargar o direito do voto; porque comprehendendo que muitos cidadãos com todas as condições para votar, estão excluidos do alistamento pela dificuldade da prova.

Mas, senhores, essa dificuldade não é facil de remover.

A esse respeito o systema inglez é o mais simples, e hoje pôde-se dizer que existe alli verdadeiro suffragio universal, porque a Inglaterra tem mais de cinco milhões de eleitores.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Em relação á sua população.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Em relação á nossa o numero de eleitores não guarda proporção, mas é porque não temos a felicidade de dispôr do recurso que a Inglaterra tem. Alli, além dos eleitores das universidades, não conheço outros eleitores senão os que pagão o imposto da lei dos pobres.

Nós não temos nenhum imposto que comprehenda todos os cidadãos, e não vejo mesmo um meio de abranger todos. Nem nas nossas finanças nem em nenhum outro typo vejo maneira de apañhar todos os cidadãos.

Ha portanto, para nós, grande dificuldade de augmentar o **suffragio**, salvando esse inconveniente da fraude na qualificação.

Todo o augmento que dêmos ao elemento eleitoral para que vote maior numero de cidadãos terá o meu voto assim como o terá toda a facilidade que se der á reunião dos collegios eleitoraes, porque quanto maior fór a massa dos eleitores, mais difficil será a fraude.

E' o que tenho, Sr. presidente, a dizer para justificar o meu voto a favor do projecto com as emendas.

O SR. CRUZ MACHADO: – Sr. presidente, depois que apresentei o projecto que está sujeito á illustrada consideração do senado, pensei muito sobre o principio nelle consagrado; e entendi que, bem que seja elle o desenvolvimento do pensamento da lei, que é facilitar o exercicio do direito politico e dar tambem aos eleitores de cada secção a facilidade de fiscalisar o processo e até os individuos que apresentam o titulo de eleitor, o que não aconteceria em numerosas e grandes reuniões; entendi, digo, que o projecto não attingia perfeitamente o meu intuito; e puz-me a considerar por que razão ha de ser a entidade parochia o padrão que determine a creação da mesa eleitoral: por que razão não se tomaria outra divisão administrativa que não a parochia.

Porventura o elemento parochial concorre essencialmente para a organização dessas mesas ou na confecção do processo eleitoral? Não. Vemos que o elemento tomado pelo legislador é aquelle que elle considerou expressão de uma votação dos habitantes do respectivo districto, isto é, os cidadãos eleitos para juizes de paz e seus immediatos. O legislador entendeu que dos juizes de paz aquelle que tinha tido maior votação era o mais proprio para presidir a assembléa popular de seus concidadãos; que seus dous immediatos, que receberão a confiança da maioria, constituissem os dous primeiros membros da mesa; e que, emfim, dos quatro immediatos representantes, por uma supposição legal, da minoria da parochia, dous completassem a mesa.

Ora, se estes elementos officiaes são productos da divisão administrativa denominada districto de paz, que temos nós de ver com a divisão denominada parochia?

Ha, pois, razão para considerarmos na divisão **administrativa** do districto todos os elementos officiaes **para** a organização da mesa, com todos os intuitos do **legislador**. E, ainda mais, limitando-se a circumscripção eleitoral, os cidadãos são mais conhecidos uns dos outros, fiscalisção melhor o processo, verificação mais facilmente os portadores dos titulos reconhecendo-se reciprocamente a identidade delles; finalmente o voto como que é mais livre e mais consciencioso, fóra da pressão dos centralistas, nas grandes reuniões, em que vota maior numero de eleitores.

Assim, pois, eu entendi que chegava ás raiais da perfeição possivel do processo, propondo a organização da mesa nos districtos eleitoraes, para facilitar o exercicio do direito politico e para melhor obter-se a fiscalisação; e mesmo, adianto mais, trata-se de melhoramento que a experiencia me tem ensinado, e que consagro na medida que proponho, isto é, garantir o voto do eleito, porquanto não se irá por uma pequena formalidade annullar-se a eleição de grandes parochias, destruindo-se dest'arte enormes maiorias. Se porventura se der uma falta de formalidade por effeito de fraude ou de descuido na mesa de um districto, não irá tal defeito comprehender outros districtos de paz, que constituem a mesma parochia e cujas mesas forão organisadas pelos seus juizes de paz com mais cuidado ou mais legalidade.

Por exemplo, na minha provincia na parochia em que mora o honrado senador por Minas, o Sr. Lima Duarte, a parochia de Barbacena ha cinco districtos que são se bem me recordo, os do Ribeirão, do Curral, do S. Sebastião, do Livramento e da cidade, comprehendo mais de 200 eleitores. A qualificação alli é real, e fiscalisada já pelo antigo juiz. de direito, muito digno, já pelo não menos digno juiz de direito actual Sr. Dr. Virgilio de Mello Franco. Ora, pôde haver um descuido no processo da composição da mesa parochial e prevalecerem-se deste descuido para se annullar o voto da 200 eleitores. Mas se vigorar a idéa do projecto, existindo cinco mesas com elementos authenticos e distinctos, o defeito apenas affectará uma pequena fracção e não inutilisar a grande maioria.

Portanto, a divisão eleitoral feita na conformidade do projecto, vai até garantir a eleição, vai facilitar a verificação de poderes, vai evitar grande detrimento aos eleitos por causa de defeitos de mesas eleitoraes, de parochias numerosas.

Creio que é mais uma vantagem que se consegue, vantagem cujo conhecimento resulta da experiencia. Não preciso citar factos; nem recordar o que se tem dado na execução da lei a este respeito desde 1882 até ao presente.

O meu noble collega por Minas Geraes disse que em alguns pontos a violencia tem querido perturbar a legitimidade do voto, a verdadeira expressão da vontade popular; atacão-se os collegios grandes para inutilisa-los, afirm de que se consiga diminuir os votos dos adversarios.

E' mais uma vantagem da divisão que propondo: é evitar que se procure este recurso: emquanto houver collegios que concentrem grande numero de votos, elles serão alvo dos que tentem perturbar a ordem e inutilisar o voto politico.

Senhores, é preciso ir marchando conforme a lei e a experiencia dos costumes do paiz. E. eu entendo que a nossa actualidade reclama que os districtos de paz actualmente existentes tenham suas mesas eleitoraes, porquanto elles possuem os elementos officiaes para tê-las, como os districtos sédes da paparochia.

Censura-se a lei eleitoral pela difficuldade da prova de renda; mas o legislador vio-se em um grande embaraço quando se decretou a lei, para aceitar um methodo, um processo que impedisse a fraude; e então aceitou-se aquelle, convencidos nós de que a experiencia iria aconselhando, iria fazendo com que se adoptasse o meio de augmentar o numero de eleitores.

Já no anno seguinte se propoz e está convertida em lei a medida de que a renda das fazendas de criação e de cultura fosse calculada na razão de 10 e não de 6%, augmentando-se, portanto, o corpo eleitoral dos campos, o qual inspira toda a confiança. Dantes era preciso que o prédio de criação ou rural tivesse o valor de 3:400\$ para dar o computo da renda de 200\$; e actualmente pelo regimen que passou em Outubro de 1882, basta que o prédio tenha o valor de 2:000\$000.

A seu tempo poderemos baixar esse padrão, exigir que o prédio rural tenha valor menor; e assim facilitaremos a prova de renda e augmentaremos o numero dos eleitores, sem prejudicar a verdade do processo eleitoral.

A experiencia nos encinará; mas actualmente não se pôde dizer que o corpo eleitoral do Brazil é muito insignificante. Creio que orça por mais de 200,000 eleitores. Só a provincia de Minas tem 30.000 eleitores. A provincia do Rio de Janeiro, se não me engano, apresentou na ultima eleição um corpo eleitoral de 18.000 eleitores.

A côrte, que na primeira qualificação tinha apenas 6.000 e poucos, tem actualmente 8.000; e se não tem maior numero, é porque muitas pessoas habilitadas, até mesmo altos funcçionarios do Estado, se não querem dar ao trabalho de apresentar seus requerimentos par serem alistados.

O SR. DANTAS: – Está muito longe do que devéra ser.

O SR. CRUZ MACHADO: – Não está muito longe. Eu estudei a estatística da corte de 1872, e verifiquei que havia aqui 32.000 cidadãos brasileiros de maior idade. Descontei as praças de pret, os presos, os serventes. etc., e achei em resultado pouco mais de 12.000 cidadãos aptos para serem eleitores. A cidade do Rio de Janeiro é, em grande parte estrangeira, e não se pôde, portanto, comparar com outras cidades, compostas sómente de nacionaes. Diz-se que tal cidade tem 300 mil habitantes e 30 mil eleitores; e que o Rio de Janeiro com 300 mil habitantes tem apenas 8 mil eleitores. Mas é porque a cidade do Rio de Janeiro tem crescido numero de estrangeiros. Esta é a verdade. Não podemos por consequencia comparar o numero de eleitores da cidade do Rio de Janeiro, com o numero de eleitores das cidades europeas compostas de seus nacionaes. E' preciso fazer os descontos devidos, estudar os elementos da estatística, fazer justiça aos autores da lei, que não tiverão o espirito draconiano que se lhes quer attribuir, accusando-os de excluir os cidadãos brasileiros da influencia nos negocios publicos; os autores da lei tiveram em vista simplesmente a verdade eleitoral. Se não conseguirão o que querião, se fizerão um eleitoral restricto, a experiencia nos mostrará o meio de ir pouco a pouco alargando o direito do voto. Mas a nossa intenção foi purissima, foi filha da necessidade. A lei trouxe beneficios resultados; todos os dias se reconhece isto; mas não ha lei por mais santa que seja, nem mesmo as leis divinas, que possa evitar os abusos. E' preciso com a experiencia ir retocando a lei. Ainda há pouco se disse nesta tribuna que a Inglaterra está constantemente retocando a sua lei eleitoral; o principal autor da lei o presidente do conselho do gabinete de 20 de Março o disse: – Nós fizemos esta lei, porém é preciso que sejamos vigilantes na execução della, para a ir retocando e emendando como a experiencia nos ensinar. Isto é uma espécie de fogo sagrado, que exige uma verba constantemente vigiando para que elle não se apague. Ha sempre interesse em ir perturbando o systema; os interesses dos máos concorrem para este fim, mas o legislador deve vigiar constantemente e ir inutilizando todos esses manejos, e completando o pensamento da lei com medidas regulamentares que evitem as fraudes. Um dos meios é propor a criação de mesas parochiaes nos districtos de paz. E' uma medida de grande vantagem porque, como eu disse, resume em si todos estes beneficios: Facilidade de voto, porque o eleitor o vai prestar em seu proprio districto, não tem de atravessar paragens invias, rios caudalosos, desoccupan-

do-se do seu trabalho por alguns dias; facilidade de fiscalização, porquanto votão os homens conhecidos no districto, observão-se e conhecem até a identidade do portador do diploma: impossibilidade de poder haver violencias com o fim de inutilisar a eleição, por isso que seria preciso praticar tal violencia em muitas fracções do mesmo districto eleitoral; e finalmente não soffrem os direitos de grande massa de eleitores por uma fraude ou por um descuido, pois apenas soffrerá a secção respectiva, o que de ordinario não influirá na eleição do que foi eleito.

Ha, pois, todas estas vantagens, e apenas o receio de que a medida possa dar lugar a divisões minimas, a abusos. Mas o meio de evitar esse inconveniente é simples: é limitar a disposição da lei aos districtos já creados, e neste sentido não tenho duvida de apresentar uma emenda, porque se apparecerem novas parochias, novos districtos, o corpo legislativo ahi está para providenciar como agora estamos providenciando, e não ficará esta suspeita de que o projecto vai facilitar para o futuro abusos e inconvenientes.

Vou mandar, portanto, a minha emenda com palavras que expliquem bem este pensamento, isto é, que o projecto legalise as mesas de todos os districtos de paz actualmente existentes. Assim não se abre a porta a divisões minimas, inconveniente que se quer evitar; e quando apparecerem outras divisões em grande numero, que reclamem igual medida, o corpo legislativo ahi está para providenciar.

Creio ter exprimido o meu pensamento de maneira a manifestar a pureza de minhas intenções. Não tenho nenhum interesse politico. Como um dos mais obscuros collaboradores da lei de 9 de Janeiro, o meu unico desejo é que essa lei atravessasse todas as difficuldades e vá cobrindo o paiz dos beneficios, que ao institui-la os seus autores tiverão em vista. (*Muito bem!*)

Foram lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes:

EMENDAS

«No meu substitutivo accrescenta-se – até a promulgação desta lei – depois de – 31 de Dezembro de 1879. – *Cruz Machado.*»

«Depois da palavra – parochias – diga-se – e districtos de paz.»

«Depois das palavras – districtos eleitoraes – diga-se – tendo 15 ou mais eleitores. – *Cruz Machado.*»

Não havendo mais quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Posto a votos o substitutivo dos Srs. Ignacio Martins e Cruz Machado ao projecto letra E, salva as emendas, foi approvedo.

Forão approvedas as emendas do Sr. Cruz Machado.

Ficárão prejudicados o projecto e todas as outras emendas.

Foi o projecto, assim emendado, approvedo para passar á 3ª discussão:

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DO IMPERIO

Prosseguio em 2ª discussão a proposta do governo fixando a despeza do ministerio do imperio para o exercicio de 1886 – 1887.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Sr. presidente, o discurso que proferio, na sessão de hontem, S. Ex. o Sr. ministro do imperio, limitou-se a uma defesa. A' replica de S. Ex. virá necessariamente a treplica do honrado senador pela minha provincia, que iniciou este debate. Isto dispensa-me de entrar nos assumptos que têm sido debatidos entre aquelle honrado senador e S. Ex. o Sr. ministro do imperio.

Preocupado com a sua defesa, não teve S. Ex. occasião de exhibir perante o senado as novas theorias parlamentares que apresentou na camara dos de-

putados, quando chamava a attenção do parlamento para as verbas, algumas mal dotadas e outras deficientissimas do orçamento, que S. Ex. conseguira apresentar sem *deficit*.

Este resultado, declarava S. Ex., era devido á sua *vontade de ferro*; mas, ao mesmo tempo que fazia esta declaração, dizia ao parlamento: se entenderdes que essas verbas, por mal dotadas, podem perturbar os serviços, está nas vossas mãos augmenta-las.

E' uma theoria completamente nova! Nada mais commodo do que tornar responsavel o parlamento pela direcção dos serviços publicos. Com tal theoria não ha conflicto possivel entre a maioria e o gabinete! Nada mais commodo do que o governo dizer á camara: aceito tudo, uma vez que tomeis a responsabilidade. A camara quer, o ministro executa.

Mas, a que fica reduzido o systema parlamentar, em vista desta theoria apresentada por S. Ex. o Sr. ministro do imperio na camara dos deputados?

Na camara subordina-se á vontade da maioria quanto aos serviços publicos; na administração reduz-se hoje as provincias a capitánias que são entregues a donatarios; na camara é a maioria que dirige, que governa; nas capitánias governão donatarios, onde não se quer homens livres, mas homens ligios.

Sr. presidente, é verdade que daquella bancada (*apontando para a esquerda*) na occasião em que S. Ex. demonstrava a maneira por que se havia conduzido na organização do seu orçamento, um aparte derramou a verdadeira luz sobre a questão. Dalli se disse: «Attendei: as verbas mal dotadas e deficientissimas são aquellas em que podeis abrir creditos supplementares ou extraordinarios.»

Ao passo que S. Ex. fazia as suas declarações de adhesão á vontade da camara, e pedia-lhe que augmentasse as verbas deficientissimas e mal dotadas, parece que não confiava na generosidade da sua maioria, e tinha a cautela de ver que as taes verbas mal dotadas e insufficientissimas admittissem a abertura de creditos supplementares, ou extraordinarios.

Não duvido que tenha havido ministros que apresentem ao parlamento orçamentos deficientes, mas a franqueza de declara-lo, como fez o nobre ministro, estava reservada a esta nova phase do systema parlamentar no nosso paiz.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Apoiado; e são os que vêm reagir contra os esbanjadores!

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Nada mais simples do que fazer um orçamento sem *deficit*.

O Sr. ministro do imperio descobriu o meio e o declarou em pleno parlamento, deixando que assumisse a responsabilidade a camara dos deputados, que pela Constituição é o juiz da responsabilidade dos ministros.

Sr. presidente, no terreno das economias, como bem ponderou o honrado senador pela minha provincia, S. Ex. teve occasião de patentear a aversão que vota ao desenvolvimento scientifico e ás letras deste paiz. Os córtes forão para supprimir as verbas destinadas a remunerar os trabalhos de homens que se dedicão ao estudo, á sciencia e ás letras no desempenho consciencioso dos seus deveres profissionaes.

S. Ex. qualificou-os como escravinhadores e pediu a suppressão da verba destinada a premios para os autores de obras scientificas afim de não aguçar o appetite de *verdadeiras nullidades*, referindo-se deste modo descortez á escola polytechnica.

S. Ex. suprimio estas palavras no seu discurso...

O SR. FRANCO DE SÁ: – Apoiado, apesar de recommendar-me que não alterasse o meu.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Ficou, porém, vestigio dellas em um aparte do Sr. Affonso Celso, que dirigindo-se ao Sr. ministro, disse:

«Isto é muito grave: na escola polytechnica nullidades, no collegio de Pedro II lições mal alinhavadas!...»

Nullidades, especuladores, escrivinhadores, eis a

recompensa que encontrão da parte do governo os homens que se dedicação ás sciencias neste paiz!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas depois supprimem, quando dizem estas cousas.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – A escola polytechnica sorprendida naturalmente pelo orçamento elaborado pela camara dos deputados, nomeou uma commissão de professores que se apresentou no senado e distribuiu uma bem elaborada representação a respeito dos côrtes admittidos pelo Sr. ministro do imperio no orçamento que se discute...

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Representação muito respeitosa.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Representação, como diz o nobre senador pelo Espirito-Santo, muito respeitosa. Vê-se desta representação que S. Ex. o Sr. ministro do imperio só se lembrou de supprimir esta verba quando a congregação havia approvedo plenamente obras importantes, que interessão particularmente ao nosso paiz e que o não podião ser escriptas senão aqui...

Estas obras são: um mappa astronomico do hemispherio do Sul, organizado pelo Sr. Dr. Manoel Pereira Reis, distincto lente da escola, á semelhança de um feito por outro astronomo e que é adaptado ao horizonte de Pariz. O trabalho do Dr. Reis, que no entender de pessoas competentes tem grande merecimento didactico e technico, muito facilita a solução de problemas de geomorphia, geodezia e navegação.

O SR. LIMA DUARTE: – Esse professor é um cidadão muito distincto.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – A outra obra é do Sr. Dr. André Rebouças, trabalho interessante e intitulado *Vocabulario tecnico*. Este trabalho, diz-se na representação, é de tal importancia que o governo imperial, reconhecendo lacunas no ensino e na pratica de engenharia no Brazil, chegou a nomerar uma commissão para organizar promettendo mercês honorificas a quem o levasse a effeito.

A terceira obra é o *Expositor tecnico*, escripto pelo notavel professor conselheiro Augusto Victor de Borja Castro, livro também curioso e importante, que trata de assumptos referentes ao ensino da engenharia e ás profissões industriaes que exijão conhecimentos mathematicos e de sciencia de observação.

A quarta obra finalmente escripta também pelo mesmo conselheiro é um *Memento* na fôrma clara e precisa sobre construcção de estradas de ferro, navegação fluvial, portos de mar e telegraphos.

Agora, que o nobre ministro tem conhecimento destas obras, as quaes estão já approvedas pela congregação, é que se lembra de supprimir a verba para recompensa dos lentes, e para justificar-se declara que são verdadeiras nullidades os que escrevem neste paiz! Pois são nullidades o Dr. Reis, o Dr. André Rebouças, o conselheiro Borja Castro?

O Sr. ministro do imperio aqui denunciou abusos de que, creio, ninguem tinha conhecimento, e em vista destes abusos declarou S. Ex. que o que quiz foi evitar que algum ministerio futuro, achando esta verba permanente, mandasse pagar obras como as que são approvedas pela congregação da escola polytechnica. S. Ex. pretende estender a sua tutella até aos ministérios futuros! Mas pôde-se por esta fôrma censurar uma corporação como a dessa escola? Se ha abusos, S. Ex. é o responsavel por elles, porque tendo delles conhecimento não manda fazer effectiva a responsabilidade dos culpados.

Com o mesmo desabrimento pronunciou-se na camara o Sr. ministro em relação á Faculdade do Recife onde declarou se **tém** dado graves abusos; S. Ex. denunciou os abusos, disse que tinha em seu poder documentos, mas não disse se tinha mandado responsabilisar aquelles que **concorrerão** para os factos tão severamente apreciados por S. Ex.

As economias de S. Ex. restringem-se ao ordenado de uns pobres serventes que com effeito não estão no caso daquelles a quem S. Ex. referio-se no seu discurso de hontem, quando tratou da influencia que exerce o interesse pessoal no nosso paiz sobre o governo.

Os pobres serventes irão para a rua porque é preciso fazer economias! Mas não é só isto; citarei ainda outro factio que mostra que S. Ex. o Sr. ministro do imperio tem pronunciada aversão ao desenvolvimento das sciencias e das letras do paiz.

Todos sabem que existe no Recife um instituto archeologico e **geographico.**

O SR. SOARES BRANDÃO: – Tem prestado bons serviços á historia da provincia.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Este instituto, com os seus minguados recursos, conseguiu mandar um dos lentes mais distinctos da Faculdade do Recife á Holanda, afim de colleccionar documentos para a historia patria, durante a occupação hollandeza.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Trouxe documentos muito preciosos.

O SR. LUIZ FELIPPE: – E o escolhido é pessoa muito competente.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Apoiado

O SR. VIEIRA DA SILVA: – A provincia concorreu com um subsidio para que esta commissão se effectuasse e o seu presidente, desembargador J. M. de Freitas, pedio e obteve do governo imperial licença para que o Dr. José Hygino Duarte Pereira pudesse ser encarregado deste serviço. Achava-se na Holanda o Sr. Dr. José Hygino empenhado na colheita desses documentos quando cahio a situação liberal. Um dos primeiros actos de S. Ex. o Sr. ministro do imperio foi de suspender os vencimentos que percebia o Sr. Dr. José Hygino, obrigando-o por falta de recursos a abandonar a commissão.

Eis o que disse o Sr. Dr. José Hygino na sessão magna do instituto, quando prestou-lhe conta da sua missão:

«A 3 de Janeiro deste anno recebi uma carta do Exm. Sr. conselheiro delegado do thesouro em Londres, avisando-me de que, segundo lhe constava por um officio do inspector da thesouraria de Pernambuco, o Exm. Sr. Barão de Mamoré suspendêra os meus vencimentos desde Dezembro ultimo.»

«O acto do Exm. Sr. Barão de Mamoré, confesso-o, magoou-me profundamente. Mas a minha magoa não proveio do factio material de achar-me privado dos meus modicos vencimentos. Apezar disso permaneci em Haya o tempo necessario para concluir o exame de todas as collecções e redigir as minhas instrucções para os documentos que devião ser copiados na minha ausencia, não podendo prolongar por mais tempo a minha residencia alli, porque a suspensão de vencimentos importava implicitamente a revogação da licença sem prazo que o governo me havia dado.»

Impassível ante a representação dos lentes da escola polytechnica, foi também S. Ex. inabalavel perante a reclamação que lhe fizeram os Srs. conselheiros Costa Pereira e João Alfredo, e tudo quanto permittio, mais por cortezia para com estes distinctos cidadãos do que pelo interesse publico, foi mandar pagar ao Sr. Dr. Hygino os seus vencimentos até a data em que novo aviso chegasse ao seu conhecimento. Sr. Ex. foi cruel para com o instituto, para com a heroica provincia de Pernambuco.

Sr. presidente, não tenho tempo para entrar em maior desenvolvimento sobre outros assumptos não discutidos **ainda**: ha um, porém, sobre o qual não posso deixar de dizer alguma cousa. Este assumpto, que occupou a attenção da camara dos Srs. deputados e occasionou larga discussão, revelou o pouco interesse que tem o Sr. ministro do imperio pelos serviços que correm pela sua repartição; refiro-me, Sr. presidente, á dotação do Sr. Duque de Saxe.

Forão os amigos dedicados do governo que levantarão de novo na actual sessão da camara a questão do dote e da dotação de Sua Alteza. Em 1882 a opposição conservadora da camara dos deputados apresentou duas emendas ao orçamento do ministerio do imperio, uma mandando supprimir a dotação de S. A. o Sr. Duque de Saxe, ficando o governo autorizado a pagar o meio dote na fôrma do contrato matrimonial; a outra mandando supprimir, nos termos do art. 109 da Cosntituição, os alimentos do dous

príncipes D. José e D. Luiz, que se achão na Europa em companhia de seu augusto pai. Essas emendas forão remetidas á commissão de orçamento, da qual era relator o finado Visconde de Souza Carvalho.

Apreciando-as, a commissão declarou que não se podia supprimir os alimentos dos príncipes, porque erão menores ainda e S. A. o Sr. Duque de Saxe achava-se na Europa com licença de S. M. o Imperador.

Quanto á outra emenda, a commissão foi de parecer que não podia ser entregue ao Sr. Duque de Saxe nem o meio dote como se propunha nem todo o dote, porque, não havendo a princeza recebido o dote em sua, vida, não ha nenhuma obrigação de paga-lo agora.

Em 1883 forão de novo propostas estas emendas e passou uma, aquella que supprímio os alimentos dos príncipes D. José e D. Luiz.

Em 1884 na lei do orçamento, art. 2º § 11, consignou-se a seguinte disposição:

«O governo fica autorizado a entregar de uma vez a S. A. o Sr. Duque de Saxe o dote que lhe foi garantido no contrato matrimonial.»

Em 1885 na prerogativa do orçamento revogou-se essa disposição da lei do 1884.

Por occasião de discutir-se o corrente anno o orçamento do imperio, na camara dos Srs. deputados, propoz-se de novo que fosse supprímida a dotação que recebe o Sr. Duque de Saxe o sem direito ao dote.

No seu relatorio dizia, porém. o Sr. ministro do imperio:

«O governo trata de dar execução ao § 1º do art. 2º da lei n. 3.230 de 1884 que o autorizou a entregar de uma, vez a S. A. o Sr. Duque do Saxe o dote que lhe foi marcado no seu contrato matrimonial.»

Quando o illustrado deputado pela provincia das Alagôas, o Sr. Lourenço de Albuquerque, teve occasião de occupar-se desta. questão, lembrou que S. Ex. o Sr. ministro do imperio informava no parlamento que tratava de dar execução a uma disposição já revogada. Lendo o discurso daquelle illustrado deputado, discurso preferido na 3ª discussão, julgou-se S. Ex. obrigado a ir á camara dar uma resposta e sustentou alli que não havia tal revogação, porque prerogativa deste anno (votada posteriormente ao relatorio de S. Ex.), tinha restabelecido a lei do orçamento de 1884. quando dispoz: – Ficão revogadas as disposições em contrario!

O senado ha de recordar-se que um dos actuaes ministros, em uma das sessões anteriores, já deixou de responder aqui a um orador allegando que a discussão tinha-se levantado sobre o ultimo artigo da proposição: Ficão revogadas as disposições em contrario.

Foi a este artigo da prerogativa que votámos este anno, que se soccorreu o Sr. ministro do imperio para affirmar que a disposição revogada da lei de 1884 estava em vigor!

O discurso do Sr. ministro do imperio deu lugar a uma interpegação, na qual S. Ex. mudou de rumo. O que se revogou, disse S. Ex., foi a autorisação ao governo para entregar o dote de uma só vez e naquella occasião, mas ficou a interpretação authentical!

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Interpretação *ad hoc*.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – A camara, porém, votou a dotação de S. A. o Sr. Duque de Saxe e nada resolveu quanto á entrega do dote, apezar de affirmar S. Ex. o Sr. ministro quando na discussão se taxava de abuso o de illegal a prorogação das licenças ao mesmo Sr. Duque de Saxe, que o governo não estava disposto a conceder nova prorogação, como se dependesse, Sr. presidente, do gabinete a concessão da licença.

Não sei em que se funda o nobre ministro do imperio para entender que é esta uma attribuição do gabinete e não um direito de S. M. o Imperador.

Na lei n. 166 de 1840, que foi promulgada quando se tratou do casamento das princezas D. Januaria e D. Francisca, augustas irmãs do S. M. o imperador, declarou-se que a Sra. D. Januaria e seu augusto esposo podião ausentar-se, sendo S. A. princeza imperial, com licença de S. M. o Imperador, e nem na

lei de 1884, nem em os contratos matrimoniaes das augustas filhas de Sua Magestade se falla em governo a respeito de licença, para que os príncipe possão ausentar-se.

No contrato matrimonial de S. A. I. a Sra. D. Isabel, a expressão empregada é: com o consentimento de S. M. o imperador, como se vê dos arts, 2, 3, 9 e 18. Só no art. 17. na previsão de sobreviver o Sr. Conde d' Eu a sua augusta esposa, é que se falla em licença, mas licença concedida por S. M. o Imperador.

Em **1864**, casarão-se as duas princezas. a Sra. D. Isabel, princeza imperial e a Sra. D. Leopoldina.

Nos contratos matrimoniaes, não se podia deixar de attender á successão da coroa do Brazil.

Por este motivo, quando se celebrou a convenção matrimonial do S. A. Imperial, previo-se a hypothese de ter Sua Magestade ainda successão masculina. No contrato de S. A. a Sra. D. Leopoldina prevenio-se a hypothese de não ter successão S. A. a Sra. D. Isabel.

Estipulou-se pois na convenção matrimonial de S. A. a Sra. D. Leopoldina – que emquanto no entender de S. M. o Imperador a successão de S. A. Imperial a Sra. D. Isabel não estivesse bem firmada, o Sr. Duque de Saxe obrigava-se a não aceitar posição alguma que não pudesse deixar immediatamente no caso de vir a ser esposo da herdeira presumptiva da corôa do Brazil, nem cargo algum sem licença de S. M. o Imperador ou de seus successores; a trazer ao Brazil sua augusta esposa para que aqui tivesse lugar o nascimento de seu augustos filhos; e finalmente a residir periodicamente no Brazil com sua esposa.

Servio de base ás convenções matrimoniaes de Suas Altezas a lei n. 166 de 1840 com as modificações da lei n. 1.217 de 7 de Julho de 1864. Ambas estas leis estabelecerão uma dotação tanto para a Sra. D. Januaria emquanto residisse no Brazil ou fóra com licença de S. M. o Imperador, e para a Sra. D. Leopoldina; – ambas fixarão tambem a quantia que seria entregue a Suas Altezas quando se resolvessem fixar domicilio fóra do Imperio. Portanto, a Sra. D. Leopoldina não podia fixar domicilio fora do Brazil emquanto não estivesse firmada a successão de S. A. Imperial a Sra. D. Isabel, ficando por este motivo o direito que tinha de opção entra a dotação e o dote suspenso e dependente de um facto incerto e futuro.

Cumpra agora examinar por que motivo na lei de 1804 como na de 1840, quando tratão da quantia a que têm direito os augustos consortes referem-se ambas á disposição do art. 113, e não á do art. 112 Constituição.

Não é crível que o poder legislativo que votou estas duas leis se equivocasse a respeito das disposições dos dous artigos da Constituição.

Pelo art. 112, quando as princezas houverem de casar, a assembléa lhes assignará o seu dote, e com a entrega delles cessarão os alimentos. Não se falla em residencia.

O art. 113, que se refere aos principaes; manda entregar-lhes uma quantia que a assembléa determinará quando casarem e sahirem do Imperio, cessando os alimentos que percebião.

A lei de 1840 e a de 1864 fizeram a discriminação entre dotação, – e a quantia que deve ser determinada pela assembléa e entregue por uma vez sómente. Aquella lei, a de 1840, evitou o emprego da palavra dote do art. 112 e invocou a disposição do art. 113.

Esta distincção era justificada; porquanto, tanto a Sra. D. Januaria, como princeza imperial, como a Sra. D. Leopoldina, como successora de Sua Alteza irmã na falta de successão, não podião sahir do Imperio sem licença de S. M. o Imperador. Era preciso que desaparecesse a possibilidade de succederem na corôa do Brazil para que pudessem fixar domicilio fóra do Imperio, mantendo-se-lhes porém a dotação emquanto residissem no Brazil, ainda mesmo não havendo mais probabilidade de subirem ao throno.

Da necessidade da discriminação de dotação e do

dote resultou invocar-se para este ultimo caso o art. 113 e não o art. 112 da Constituição.

Em Agosto de 1869, senão estou em erro, partirão Suas Altezas a Sra. D. Leopoldina e o Sr. Duque de Saxe para a Europa, e alli falleceu a serenissima princeza a 7 de Fevereiro de 1871.

Quando se deu o lamentavel acontecimento, S. A. a princesa imperial ainda não tinha successão, e foi só em 1875, em 15 de Outubro, que nasceu o principe do Grão Pará.

Ainda com o nascimento do primeiro filho não se considerava firmada a successão de S. A. Imperial para que o Sr. Duque de Saxe ficasse desobrigado dos compromissos que havia tomado; pelo contrato matrimonial era preciso que a herdeira da corôa tivesse dous filhos vivos, e o segundo filho de Sua Alteza só nasceu em 1878.

Não teve, portanto, a Sra. princeza D. Leopoldina occasião para exercer o seu direito de opção entre a residencia no Brazil, ou fóra do Imperio.

Existia ainda pendente a condição quando falleceu o direito condicional que resulta de obrigação contratada sob condição passa aos herdeiros. — A quantia destinada a ser entregue a Sua Alteza quando sahisse do Imperio é o que ha de constituir, dando-se a opção, a fortuna particular dos filhos da Sra. D. Leopoldina, como herança.

Quando na presente sessão da camara dos deputados discutio-se este assumpto, algum impugnou alli esta opção por parte do Sr. duque de Saxe, — e um illustrado deputado pela provincia das Alagôas partilhando esta opinião declarou quanto aos filhos de S. A. a Sra. D. Leopoldina que elles têm os seus alimentos, têm a fortuna, particular de seus pais e o patrimonio que lhes foi garantido.

E' verdade que pela convenção foi declarado que a Sra. D. Leopoldina teria direito a um patrimonio em terras pertencentes á nação, na fórmula do art. 5 da lei de 1840.

Mas, senhores, este patrimonio passará aos descententes de Sua Alteza, segundo a ordem de successão estabelecida na Ord — L. 4, tit. 100.

A lei de 17 de Outubro de 1870 estabeleceu este patrimonio em duas porções de terras, uma na provincia do Paraná e outra na do Espirito-Santo.

Faz parte deste patrimonio o predio comprado para habitação de SS. Altezas.

Na falta de successão ou extincção desta, este patrimonio é devolvido ao Estado.

Permittio-se a venda de metade das terras a colonos, sendo o producto liquido da alienação empregado em apolices da divida publica, as quaes, inscriptas como inalienaveis no grande livro, farão parte do mesmo patrimonio.

Agora consideremos a situação dos filhos de S. A. a princeza D. Leopoldina: o principe Sr. D. Pedro teus alimentos e succede no patrimonio como primogenito da familia da Sra. D. Leopoldina; o principe Sr. D. Augusto tem alimentos, porque reside no Brazil; mas os dous principes menores que estão em companhia de seu pai, que não são ainda *sui juris*, não têm patrimonio, nem dote, nem alimentos!

E' inquestionavel que o direito de opção que tinha, quer o Sr. Duque de Saxe, sobrevivendo, quer a princeza sobrevivendo ao Duque, de retirar-se para a Europa com o dote, só podia vigorar depois que estivesse fixada a successão da Sra. D. Isabel. Este direito ficou suspenso, e só pode ser exercido livremente depois que ficou firmada a successão de S. A. Imperial.

E' minha convicção que o corpo legislativo tirando os alimentos dos dous principes que se achão na Europa, não respeitou a Constituição, e negando o dote, com violação do que foi estipulado na convenção matrimonial, commette uma iniquidade.

Emquanto S. M. o Imperador, na qualidade de chefe do Estado e chefe da familia imperial, conceder licença ao Sr. Duque de Saxe para residir na Europa, tem Sua Alteza direito á sua dotação.

E' minha convicção que, desde que a lei estabeleceu dotação e dote por uma razão de estado, e um patrimonio regulado pela lei dos morgados, o verda-

deiro patrimonio dos filhos de S. A. a Sra. D. Leopoldina é o dote, não temos o direito de ilegivel.

São estas as considerações que entendi dever trazer ao conhecimento do senado. Concluindo direi que, acompanhando como tenho acompanhado a marcha da administração do Sr. ministro do imperio não posso deixar de declarar, nesta occasião solemne, que não suppunha o meu partido tão pobre! (*Muito bem; muito bem!*)

O Sr. Franco de Sá começa recordando ao senado, que o nobre ministro do imperio começou hontem o seu discurso levantando um protesto contra a arguição, que disse ter o orador ido colher á imprensa neutra, de o julgar capaz de se sujeitar a uma imposição da corôa.

Nem fez tal arguição, nem baseou o que disse em artigos da imprensa. Refirio-se a um incidente da discussão que houve na camara dos deputados, e a uma circumstancia mencionada pelo relator da commissão de orçamento.

Reproduz os termos dessa declaração, mostrando como dahi nasceu na camara e fóra della a supposição de que o nobre ministro tinha cedido ás razões apresentadas pelo chefe do Estado. Não affirmou o orador que isso fosse exacto; apenas perguntou a S. Ex. qual o verdadeiro motivo da sua mudança de opinião em materia tão importante, como a da reducção das despesas publicas. Positivamente declarou que não era sua intenção fazer censura, nem insinuação em desabono da intervenção da corôa; disse mesmo que reconhecia no chefe do Estado o direito e até o dever de expender francamente o seu pensamento aos ministros. Accrescentou, porém, que, tendo estes opinião formada em assumpto que importa a idéa capital do gabinete, tendo essa opinião já manifestada, e induzido por elle uma importante commissão da camara a apresentar emendas que já estavam publicadas, não podião os nobres ministros ceder ás razões que lhes fossem apresentadas pelo chefe do Estado, e que portanto, em vez de retirarem as emendas, devião ter preferido retirarem-se do ministerio. E disse por fim, que se esse não era o motivo, devia o nobre ministro declarar a verdadeira causa dessa mutação. Mas S. Ex., que já se tinha negado na camara a dar essas explicações, ainda agora se negou a dá-las ao senado.

Fazendo muitas considerações sobre este facto, diz que o homem politico tem o dever de explicar os seus actos perante as camaras e a nação, sobretudo quando em materia tão importante como aquella de que se trata, pensa ora de um, ora de outro modo.

O nobre ministro fez alarde da sua independencia de character, de que o orador não tinha duvidado; e para encarecer a sua hombridade, alludio a um incidente pessoal, que se deu na provincia do Maranhão, em occasião que o nobre ministro era presidente da provincia. E' pois forçado a dar ao senado a explicação desse facto, occorrido em 1868, sendo ministro do imperio o conselheiro Alencar.

Faz o historico de quanto então occorreu, e lê em apoio de sua exposição varios trechos de um apusculo em que tudo está minuciosamente referido, e de modo honroso para o orador.

Passa a tratar em seguida da suppressão da verba que era destinada a premios aos lentes pelos tratados que escrevessem, combatendo essa economia assim como as razões, em que o nobre ministro a justificou. Igualmente combate a suppressão dos lentes substitutos e dos professores das cadeiras duplicadas á maneira que forem vagando no collegio de Pedro II, mostrando não só o que a medida é em prejuizo do serviço publico, mas ate inexequivel em casos que especifica. Notando alguns dos argumentos, que apresentára na primeira occasião em que occupou a tribuna no presente debate, diz que a elles não respondeu o nobre ministro. S. Ex. apenas allegou que executou o seu antigo pensamento de reduzir a uma as duas turmas de lentes; mas o pensamento externado pelo nobre ministro no tempo da opposição era reduzir o internato e o externato a um só estabelecimento. Isto, porém, não poderia o nobre ministro

conseguir, ainda que quizesse, porque encontraria resistencia; razões muito poderosas se oppoem a esse proposito, se S. Ex. o apresentasse.

Observa em seguida que o assumpto principal do discurso do nobre ministro, como o é da sua administração, foi o serviço sanitario. Não tem razão S. Ex. quando disse que o orador fallou com ironia do seu programma de saneamento do Imperio, e especialmente da grande cidade do Rio de Janeiro. Declara que não houve ironia nas suas palavras. Considera esse programma não só digno de um ministro, como digno de um ministerio, e principalmente do actual, que é, como se tem visto, inteiramente **baldo** de idéas, quanto a reformas politicas e sociaes. Seria benemerito, se limitasse o seu programma ao do nobre ministro da fazenda, de debellar os *deficits* e restaurar as finanças e ao nobre ministro do imperio, de debellar a febre amarella, e restaurar a salubridade na capital do Imperio. O que lamentou foi que, sendo esta a magna idéa do nobre ministro, não tenha S. Ex. até hoje, no fim do terceiro mez de sessão, apresentado o seu pedido de credito para realizar tão importantes melhoramentos.

O nobre ministro já no seu relatório deixou ao arbitrio das camaras o fixarem a quantia annual para o serviço do melhoramento sanitario. Mas, sendo o nobre ministro tão competente no assumpto, e tomando essa empreza como uma gloria do seu ministerio, devia ser S. Ex. quem indicasse ao parlamento a quantia necessaria. O nobre ministro, porém, ainda se demora a pedir o credito extraordinario, não se sabendo, portanto, ainda quanto S. Ex. pretende pedir. Qual é a explicação deste proceder singular do nobre ministro? pergunta o orador. E accrescenta: E' a necessidade de organizar um orçamento de despeza com um saldo fcticio; é a necessidade de occultar os excessos de despezas, que resultão da reforma sanitaria feita pelo nobre ministro.

Neste ponto refere-se ao calculo hontem apresentado pelo nobre ministro do imperio para provar que na reforma, em vez de excesso, houvera economia na despeza, e diz que esse calculo é inexacto, o que passa a demonstrar por uma minuciosa analyse, desenvolvendo ao mesmo tempo o calculo que por sua parte tambem apresentára no seu primeiro discurso, comparando os dous, notando os erros do nobre ministro e a exactidão do seu, que offerece á consideração do senado, chamando para elle a especial attenção da nobre commissão de orçamento e dos nobres senadores pelo Paraná e por Pernambuco, o Sr. Barros Barreto, como mathematico que é.

Procura o orador em seguida demonstrar que o nobre ministro em sua reforma sanitaria excedeu a autorisação, que lhe fôra dada; e das proprias palavras do nobre ministro e dos calculos por S. Ex. apresentados conclue, que com a nova organisação ficou absorvida só no pessoal toda verba destinada ao serviço sanitario. Assim pergunta: donde tira S. Ex. a verba necessaria para pagar o engenheiro Rey? a verba para o serviço do saneamento da lagôa Rodrigo de Freitas? e a verba para o serviço permanente do hospital de Santa Isabel?

Espera que o nobre ministro se explique a este respeito. Mas a verdade é que neste momento o nobre ministro está fazendo despezas illegaes por não ter verba no orçamento, excedida como foi só com o pessoal toda a que era destinada para os melhoramentos sanitarios. O nobre ministro está, portanto, fazendo despezas que o thesouro não devia pagar, porque para ellas não ha verba no orçamento.

Depois de considerar largamente a parte do regulamento relativa á despeza, occupa-se de algumas das suas mais importantes disposições, que forão defendidas pelo nobre ministro, e cuja illegalidade o orador sustenta. Refere-se principalmente ás visitas domiciliarias, autorizadas no regulamento.

Faz em primeiro lugar notar, como hontem em apartes destruiu a argumentação triumphante do nobre ministro, quando disse ter copiado essa disposição de um decreto promulgado pelo orador. Não só o decreto

não era seu, mas nem a esse tempo era ministro **ilegivel** não pôde aceitar o principio da solidariedade com extensão tal, que imponha responsabilidade para actos anteriores ao tempo em que um ministro assume a administração.

O acto a que o nobre ministro se refere fôra do Sr. Maciel. O orador, porém, comparando as disposições desse decreto com as do regulamento do nobre ministro mostra que ellas não são semelhantes. A disposição daquelle decreto era apenas applicada á côrte, sob a responsabilidade directa do ministro do imperio e em casos excepcionaes. A disposição do regulamento é geral para todo o Imperio, confiada a sua execução a qualquer autoridade sanitaria, e em todos os casos.

Demais o decreto expedido para execução da lei de 1850 não podia ter mais extensão, do que a lei que regulamentava, e ahi, como se vê dos artigos que lê ao senado não se tratava de domicilio, mas sim de estabelecimentos que podem ser nocivos á saude publica, e que não têm o caracter de casas particulares. O regulamento porém especifica o domicilio, propriamente dito, sujeitando-o á visita sanitaria em quaesquer circumstancias. O orador sustenta energicamente não só a illegalidade, como a inconstitucionalidade da medida, de que certamente o parlamento não cogitou, quando deu ao governo autorisação para a reforma do serviço sanitario, incluída á ultima hora em uma prorogativa do orçamento. Ninguem poderá sinceramente affirmar que naquella autorização houvesse uma delegação legislativa tão ampla. O pensamento do corpo legislativo foi sómente autorisar o governo a consolidar e melhorar os regulamentos sanitarios.

Mas, quando mesmo o decreto do ministro liberal se devesse entender, como o entendeu, o nobre ministro do imperio, S. Ex. não justificaria o seu decreto, declarando que reproduzia disposições de um decreto anterior. S. Ex. que, a pretexto de illegalidade suspendeu os novos estatutos das faculdades, e que tem muitas vezes repetido no senado, que não poderia deixar de o fazer, porque erão illegaes, como se julga justificado, allegando que o seu decreto é reproducção de um acto illegal de um ministro de politica contraria?

Depois de muitas considerações sobre esta disposição do regulamento occupa-se do que se refere ás fabricas de vinhos artificiaes. Essa disposição é uma novidade não só no nosso paiz, mas em toda a parte; é uma innovação, que o nobre ministro vai ter a gloria, de legislação sanitaria dos povos. Duvida, porém que essa innovação, que legalisa as fabricas de vinhos artificiaes seja aceita nos paizes estrangeiros. Até hoje isso não existe em parte alguma; ao contrario tem se empregado todos os meios para reprimir as falsificações.

O orador occupa-se desta questão detidamente, primeiro em these, e depois em hypothese dos factos que occorrêrão e determinarão a demissão dos membros da antiga junta de hygiene, acto que censura energicamente, e acha injustificado por numerosas circumstancias que refere.

Declarando-se incompetente na questão technica, quanto ás falsificações, cita em apoio de sua opinião, o que no novo dictionario de falsificações e alterações de alimentos, medicamentos, e productos empregados nas artes e industrias economicas escreve Leon Soubeyran. Lê alguns trechos do artigo respectivo, em que se resume a questão, e são cabalmente refutadas as razões scientificas, economicas e juridicas por ter sido adduzidas em favor dos estabelecimentos destinados ás falsificações.

Parece pois ao orador, que o nobre ministro devia ao menos ser mais cauteloso no seu procedimento relativamente ao exame e solução dessa questão tão grave, que entende com interesses fundamentaes da saude publica, sobretudo quando o nobre ministro é um paladino della. Mas S. Ex. comprometteu-se de tal modo com seu procedimento errado nesta questão que já por isso tem sido denominado na imprensa – o advogado da morte.

Demorou-se ainda o orador, tratando do asylo dos meninos desvalidos. Acha inconveniente o largo

desenvolvimento que lhe tem dado o nobre ministro, elevando-o arbitrariamente de 200 a 300 asylados, quando não tem verba para isso, e fazendo obras para que não estava autorisado. Espera, ouvir a este respeito o nobre ministro, justificando o excesso de despesa no orçamento vigente, e deseja tambem ouvir o nobre relator da commissão esperando que S. Ex. modifique o seu parecer, reduzindo a 200 o numero dos asylados, o que é sufficiente, hoje sobretudo, que se nota o movimento salutar para estabelecimento de asylos em favor da infancia desamparada.

Terminando o seu discurso, declara que nunca foi sua intenção exacerbar os debates, que, ainda quando vehementes, devem ser sempre moderados ecortezes. O nobre ministro, porém, impacientou-se, interrompeu arbatamente o orador, mas não conseguiu alterar-lhe a sua calma. Tendo encetado o exame da administração do nobre ministro no tom mais moderado, respondeu-lhe S. Ex. em tom resentido e um tanto aspero, mais pela entonação e pelas maneiras do que pelas palavras. Com esta facilidade de se esgravar, S. Ex. revela que lhe faria a qualidade, que o illustre Pitt considerava a primeira de um ministro – a paciencia, virtude que na presente sessão se tem visto faltar igualmente a outros nobres ministros. A opposição, porém, continuará a cumprir o seu dever censurando com a necessaria coragem e energia os erros do governo. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimntado.*)

A discussão ficou adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu para a ordem do dia 30 a seguinte:

1ª parte (até 1 hora) – 3ª discussão da proposta do governo abrindo ao ministerio da justiça um credito supplementar.

2ª parte (de 1 ás 2 1/2 horas) – Continuação da 2ª discussão da proposta do governo, convertida pela camara dos deputados em projecto de lei n. 25, fixando a despeza do ministerio do imperio.

3ª parte (de 2 1/2 ás 3 1/2 horas) – Continuação da 3ª discussão da proposição n. 94, de 1880, alterando os arts. 266 e 267 do codigo criminal.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

53ª SESSÃO EM 30 DE JULHO DE 1886

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE BAEPENDY

Summario – Expediente – Anniversario de S. A. Imperial. Discurso do Sr. Diogo Velho – Negocios de Piauhy. Discurso do Sr. Barão de Mamoré (ministro do imperio) – A abolição e os escravos. Discurso e requerimento do Sr. Dantas. Discurso do Sr. Ribeiro da Luz (ministro da justiça). Adiado – Primeira parte da ordem do dia – Credito supplementar ao ministerio da justiça. Votação em 3ª discussão – Segundo parte da ordem do dia – Orçamento do ministerio do imperio. Discursos dos Srs. Lima Duarte e Meira de Vasconcellos. Adiado.

A's 11 1/2 horas da manhã acháram-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: Conde de Baependy, Barão de Mamanguape, Godoy, Meira de Vasconcellos, Cruz Machado, F. Octaviano, Barão da Estancia, Affonso Celso, Viriato de Medeiros, Barros Barreto, Visconde de Paranaguá, Barão de Maroim, Chichorro da Gama, Cunha e Figueiredo, Christiano Ottoni, Paula Pessoa, Castro Carreira, Teixeira Junior, Leão Velloso, Dantas, Visconde de Pelotas, Luiz Felipe, Jaguaribe, Visconde de **Muritiba**, Luiz Carlos, Siqueira Mendes, Silveira da Motta, Barão de Mamoré, João Alfredo, Paes de Mendonça, Gomes de Amaral e Lima Duarte.

Deixáram de comparecer com causa participada os Srs. Barão de Cotegipe, Barão de Souza Queiroz,

Fausto de Aguiar, Henrique d'Avila, Carrão, Antão, de Lamare, Lafayette, Saraiva, Correia, Martinho Campos e Visconde de Bom Retiro.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparecreão depois de aberta a sessão os Srs. Ribeiro da Luz, Diogo Velho, Fernandes da Cunha, José Bonifacio, Cansansão de Sinimbú, Vieira da Silva, Soares Brandão, Ignacio Martins, Franco de Sá, Paulino de Souza, Junqueira, Uchôa Cavalcanti, Silveira Martins e Nunes Gonçalves.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Dous officios do 1º secretario da camara dos deputados, de 26 e 28 do corrente mez, remetendo as seguintes

EMENDAS APPROVADAS PELA CAMARA DOS DEPUTADOS À PROPOSTA DO PODER EXECUTIVO, QUE FIXA A DESPEZA DO MINISTERIO DA MARINHA PARA O EXERCICIO DE 1886 – 1887

Accrescente-se no lugar competente:

A assembléa geral decreta:

Art. O ministro e secretario de estado dos negocios da marinha é autorisado a despende, no exercicio de 1886 – 1887, com os serviços designados nas seguintes rubricas a quantia de..

A saber:

1. Secretaria de estado:

Diminua-se 200\$ e, em vez de 111:590\$, diga-se..... 111:390\$000

2. Conselho naval:

(Como na proposta.)

3. Quartel-general:

Diminua-se 500\$ e, em vez de 33:080\$, diga-se..... 32:580\$000

4. Conselho supremo militar:

(Como na proposta.)

5. Contadoria:

Diminua-se 500\$ e, em vez de 114:505\$, diga-se..... 114:005\$000

6. Intendencia e accessorios:

(Como na proposta.)

7. Auditoria:

(Como na proposta.)

8. Corpo da armada e classes annexas:

Augmente-se 19:800\$ e, em vez de 928:860\$, diga-se..... 948:660\$000

9. Batalhão naval:

Diminua-se 99\$100 e, em vez de 141:157\$560, diga-se..... 141:058\$460

10. Corpo de imperiaes marinheiros:

Diminua-se 56:500\$ e, em lugar de 990:604\$, diga-se..... 934:104\$000

11. Companhia de invalidos:

Augmente-se 2:121\$180 e, em vez de 14:261\$, diga-se..... 16:382\$180

12. Arsenaes:

Diminua-se 110:095\$ e, em vez de 2.703:840\$875, diga-se..... 2.593:745\$875

13. Capitancias de portos:

Diminuida a quantia de..... 12:452\$025, supprimidos oito primeiros marinheiros no «Socorro Naval» do Rio de Janeiro e augmentados para uma delegacia em Pelotas, um delegado 1:200\$, um amanuese 300\$ e quatr remadores a 30\$ mensaes ou 1:440\$. Em vez de 203:827\$525, diga-se..... 195:475\$500

14. Força naval: Diminua-se 56:212\$, e diga-se em vez de 1.364:712\$.....	1.308:500\$000		
15. Hospitales: Diminuida a quantia de..... 17:881\$600 e reduzida a 1:800\$ a gratificação do cirurgião da enfermaria da escola de aprendizes marinheiros da côrte, em vez de 201:968\$700, diga-se.....	183:587\$100		
16. Pharóes: Diminua-se 1:708\$, e em lugar de 266:655\$500, diga-se.....	264:948\$500		
17. Escola de Marinha: Augmente-se 12:372\$, e em vez de 176:902\$, diga-se.....	189:274\$000		
18. Reformados: Diminua-se 15:095\$520 e em vez de 276:713\$330, diga-se.....	261:617\$810		
19. Obras: Augmente-se 50:000\$ e diga-se, em vez de 250:000\$.....	300:000\$000		
20. Hydrographia: Diminua-se 50\$ e diga-se.....	15:750\$000		
21. Etapas: (Como na proposta.)			
22. Armamento. (Como na proposta.)			
23. Munições de boca: Diminua-se 76:053\$510 e, em vez de 1,476:053\$510, diga-se.....	1,400:000\$000		
24. Munições navaes: (Como na proposta.)			
25. Material de construção naval: Diminua-se 100:000\$ e diga-se.....	700:090\$000		
26. Combustivel: Diminua-se 100:000\$ e diga-se, em vez de 400:000\$.....	300:000\$000		
27. Fretes, etc.: Diminua-se 20:000\$ e diga-se.....	60:000\$000		
28. Eventuaes: (Como na proposta.)			
Paço da camara dos deputados, em 26 de Julho de 1886. – O presidente, <i>Domingos de Andrade Figueira</i> . – Antonio <i>Coelho Rodrigues</i> , 1º secretario. – <i>Ignacio Wallace da Gama Cochrane</i> , 2º secretario.			
EMENDAS FEITAS E APPROVADAS PELA CAMARA DOS DEPUTADOS Á PROPOSTA DO PODER EXECUTIVO, FIXANDO A DESPEZA DO MINISTERIO DA GUERRA PARA O EXERCICIO DE 1886 – 1887.			
Accrescente-se no lugar competente: A assembléa geral decreta: Art. O ministro e secretario de estado dos negocios da guerra é autorisado a despende, no exercicio de 1886 – 1887, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de...\$			
A saber:			
1. Secretaria do estado e repartições annexas, eliminada a gratificação de um praticante <u>ilegível</u> da secretaria da guerra, <u>ilegível</u> a amanuense.....	205:157\$000		
2. Conselho supremo militar de justiça e auditores, augmentada a quantia de 600\$ para gratificação do ajudante do auditor de guerra na provincia de Pernambuco.....	44:360\$000		
3. Pagadoria das tropas.....	40:675\$000		
4. Archivo militar e officina lithographica...	25:988\$000		
5. Instrucção militar, reduzindo-se 5:900\$, sendo 4:500\$ na verba – Illuminação para a es-			
		cola militar da côrte, 400\$ no expediente da escola de tiro de Campo Grande e 1:000\$ na quota destinada á aquisição de compendios para as escolas regimentaes, e augmentando-se 5:800\$ para a escola de tactica e de tiro na provincia do Rio-Grande do Sul, sendo 3:000\$ para o pessoal e 2:800\$ para o material e reduzindo-se um dia de soldo e etapa ás praças alumnas.....	351:984\$500
		6. Intendencia da guerra.....	99:912\$500
		7. Arsenaes.....	855:239\$500
		8. Depositos de artigos bellicos; supprimidas as gratificações, de 16 guardas fieis, 16 ditos de armazens, e a diaria de 16 serventes (extincção dos depositos).....	35:000\$000
		9. Laboratorios.....	92:020\$000
		10. Corpo de Saude.....	503:130\$000
		11. Hospitales e enfermarias	426:667\$460
		12. Estado-maior general, diminuido um dia da etapa e forragem.....	243:780\$000
		13. Corpos especiaes, diminuindo um dia de etapa e forragem na importancia de 498\$600; no estado-maior de 2ª classe, 10 alferes, vantagens geraes da quantia de 13:266\$; 10 alferes, gratificações, da quantia de 3:168\$000.....	906:130\$200
		14. Corpos arregimentados, diminuido um dia de etapa e forragem.....	2.205:684\$000
		15. Praças de pret, diminuido um dia de soldo e gratificações.....	1.406:558\$310
		16. Etapas, elevada a mais 400 réis diarios a dos officaes das guarnições das provincias do Pará e Amazonas...	2.587:416\$000
		17. Fardamento, continuando em vigor o credito especial concedido pela lei n. 3,230 de 3 de Setembro de 1884 para o pagamento do fardamento em atrazo, e reduzindo-se 8:720\$ do fardamento de 100 aprendizes artilheiros e 3:151\$600 do dia 40 praças invalidas.....	1.752:462\$475
		18. Equipamento e arreios.....	117:139\$500
		19. Armamento.....	47:160\$000
		20. Despezas de corpos e quartéis.....	460:000\$000
		21. Companhias militares, diminuida a quantia de 1:756\$800 de 4 serventes de aprendizes militares, 2 em Minas e 2 em Goyaz; de 1:080\$ do ordenado e gratificação de 2 adjuntos dos professores de primeiras letras dos mesmos aprendizes, e de 445\$ no material.....	331:859\$450
		22. Commissões militares.....	76:266\$000
		23. Classes inactivas, diminuida a quantia de 7:200\$ do soldo de dous marechaes de campo reformados fallecidos; de 10:000\$ na etapa da independencia, e de 7:612\$800 da etapa de 40 praças de pret invalidas...	739:960\$316
		24. Ajudas de custo.....	30:000\$000
		25. Fabricas.....	90:050\$378
		26. Presidios e colonias militares, diminuindo um dia de etapa.....	106:189\$500
		27. Obras militares.....	500:000\$000
		28. Diversas despezas e eventuaes.....	540:000\$000
		29. Bibliotheca do exercito.....	3:890\$000

Paço da camara dos deputados, em 28 de Julho de 1886.
 – O presidente. *Domingos de Andrade Figueira*. – *Antonio Coelho Rodrigues*, 1º secretario. – *Ignacio Wallace da Gama Chochrane*, 2º secretario. – A' commissão do orçamento.

Representação de camara municipal da cidade de Campinas, da provincia de S. Paulo, solicitando a decretação de maior numero de representantes daquela provincia, attento o accrescimento da sua população e desenvolvimento industrial. – A' commissão de constituição.

Representação do bacharel Marciano Gonçalves da Rocha, promotor fiscal de capellas e residuos do municipio da côrte, pedindo que, na discussão do orçamento da justiça, seja elevado a 2:400\$ annuaes o ordenado que actualmente percebe. – A' commissão de orçamento.

ANNIVERSAIO NATALICIO DE SUA ALTEZA IMPERIAL

O SR. DIOGO VELHO (pela ordem): – Sr. presidente, a deputação do senado, incumbida de felicitar a S. M. o Imperador pelo anniversario natalicio da Serenissima Princeza Imperial, a Sra. D. Isabel, Condessa d'Eu, compareceu no paço da cidade hontem, e sendo intruduzida com as formalidades do estylo á presença de S. M. o Imperador, eu, como relator da mesma deputação, dirigi a Sua Magestade a seguinte allocução:

«Senhor. – Acercando-se hoje do throno que V. M. Imperial recebeu do magnanimo fundador do Imperio, e com tão gloriosos actos, como patrioticos intuitos tem dignificado perante o mundo e a historia, o senado não se desempenha de um simples acto de etiqueta official, interpreta e fielmente acompanha o sentimento da nação, que jubilosa associa-se ás justas alegrias da Augusta Familia Imperial no faustoso anniversario natalicio da Serenissima Princeza Imperial a Sra. D. Isabel, Condessa d'Eu.»

«Sirva-se, pois, V. M. Imperial de aceitar as congratulações que por tão auspicioso motivo, o senado incumbidos de apresentar, saudando a graciosa herdeira da corôa, cujas inexciveis virtudes e alta capacidade, já duas vezes provada na regencia do Imperio, dão segurissimo penhor da estabilidade do systema constitucional representativo que mantém a nossa patria livre, feliz e respeitada.»

S. M. o Imperador dignou-se responder:

«Agradeço cordialmente ao senado as congratulações que me dirige pelo anniversario natalicio da minha muito prezada filha.»

O SR. PRESIDENTE: – A resposta de Sua Magestade é recebida com muito especial agrado.

NEGOCIOS DO PIAUHY

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Sr. presidente, o honrado senador pelo Piauh, na sessão de 28 deste mez, leu ao senado um telegramma que lhe havião expedido daquela provincia, noticiando que o respectivo presidente projectava uma viagem a Amarante, levando consigo eleitores liberaes, no intuito de priva-los de dar seu voto no 2º escrutinio a que se ha de proceder para a eleição municipal; e pedio S. Ex. informações sobre o assumpto.

Prometti ao honrado senador que ouviria por telegramma o presidente; e com effctio lh'o dirigi, exigindo que me enviasse as informações que no caso coubessem; e hontem recebi delle o seguinte telegramma:

«O governo fez-me justiça, julgando-me incapaz de projectar viagem a Amarante, levando em minha companhia empregados liberaes, para priva-los de votar. Nunca projectei tal viagem. Nem expedi ordem alguma, nem manifestei desejo, nem sequer fallei em semelhante viagem. Esta noticia foi aqui espalhada por gracejo por um liberal. Estão illaqueando a boa fé de pessoas respeitaveis, transmittindo-lhes meras invenções, forjadas unicamente com o fim de serem accusadas as autoridades.»

A este telegramma, senhores, devo apenas accrescentar um pedido, e é que os meus honrados collegas estejam prevenidos contra esse que lhes são ás vezes enviados, porque já não é o primeiro que é apresentado no senado e que é completamente respondido desmentindo-o.

Creio que o honrado senador se dará por **satisfeito**.

ABOLIÇÃO E OS ESCRAVOS

O SR. DANTAS: – Sr. presidente, n' *O Paiz* de hontem, no final de um artigo que tem por epigraphe a *Sessão Parlamentar*, artigo escripto e assignado pelo illustrado Dr. Joaquim Nabuco, innegavelmente campeão indefesso da causa da abolição dos escravos no Brazil, á qual seus relevantes serviços são contados por dias, se lê o seguinte:

«Hontem, em Entre-Rios, um amigo nosso assistio a uma das mais terriveis tragedias da escravidão, nestes ultimos annos.»

«Cinco escravos do Sr. Caetano do Valle, da Parahyba do Sul, accusados de terem morto um feitor, forão condemnados pelo jury, um a galés perpetuas e os outros quatro a 300 açoutes cada um. Depois de açoitados, elles forão mandados a pé para a fazenda. A scena a que o nosso amigo assistio, ao passar no trem pela estação de Entre-Rios, foi esta: dous dos escravos estavam alli mortos, emquanto que os dous outros, moribundos, seguirão n'um carro de boi para o seu destino. Será triste para a Princeza Imperial ler esta noticia no dia de seus annos, e eu sinto profundamente dever publica-la, hoje; mas esse quadro habilitará a futura imperatriz a conhecer a condição de nossos escravos e a comprehender a missão dos abolicionistas no reinado de seu pai. – J. N.»

Sr. presidente, já que a nossa infelicidade é tamanha que somos obrigados a tratar ainda de assumptos como estes, V. Ex. e o senado comprehendem que factos desta natureza, não podem deixar de provocar da parte dos que sinceramente se consagrão e se consagrarão á causa da abolição dos escravos, um protesto contra semelhante selvageria, contra tamanhas perversidades.

Eu sei, Sr. presidente, que o nosso codigo penal adoptou a pena de açoutes para os escravos. Elle mesmo, no art. 60, creio, marcou esta pena para os casos alli determinados, determinando tambem que ella se execute de modo que em nenhum caso possa o escravo soffrer mais de 50 açoutes por dia.

E' triste, Sr. presidente! Eu mesmo me acanho de, neste seculo, neste anno da graça, numa nação livre, estar a fallar em semelhante assumpto; porque isto quer dizer que nós ainda temos escravos. Mas, uma vez que os temos, uma vez que o paiz os possui, é força não deixar que essa condição, já de si terrivel e triste, fique mais denegrada pela perversidade dos homens, daquelles que, longe de executarem a lei pelo modo por que ella o quer, mais a aggravão, e, em vez de punirem, querem supplicar e assassinar os escravos.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. DANTAS: – Vejamos o que diz o codigo penal:

«Se o réo fôr escravo, e incorrer em pena, que não seja a capital e de galés, será condemnado na de açoutes, e, depois de os soffres, será entregue ao seu senhor, etc.»

«O numero de açoutes será fixado na sentença, e o escravo não poderá levar por dia mais de cincoenta.»

Sr. presidente, esta disposição do codigo criminal, seja dito de passagem, é posterior á da nossa Constituição, na qual, para honra dos que nella collaborarão, se lê estas palavras.

«Art. 179 § 19. Desde já ficão abolidos os açoutes, a tortura, a marca de ferro quente e todas as mais penas cruéis.»

Os legisladores constituintes pensarão assim. Não fizeram excepção alguma. Veio, porém, o codigo criminal, e contra este preconceito fundamental, que a

todo o tempo attestarão, em honra dos collaboradores da Constituição, o espirito adiantado de que se achavão animados, as idéas livres de que estavam possuídos; veio, digo, o código penal com esta disposição já citada. Mas, avisos posteriores, visto que pelo poder executivo não era possível acabar com esta pena, vierão explicar e, se me é permitido dizer, vierão adoçar quanto possível esta pena cruel. Lerei, de entre muitos avisos, o de 10 de Junho de 1861, que mostra quanto, pelo desenvolvimento das idéas, os poderes publicos entre nós procuravão, como já ponderei, diminuir quanto possível a crueldade de semelhante pena, pena que não é sómente cruel, como também aviltante.

«Sendo mister, para conciliar o rigor da lei com os principios de humanidade, que a imposição da pena de açoites aos réos escravos tenha por fim sómente a necessaria punição do delicto, sem o perigo da vida, ou prolongado e grave detrimento da saúde do paciente, ha S. M. o Imperador por bem que V. Ex. **pocommende** aos juizes de direito dessa provincia a maior cautela a semelhante respeito, advertindo-lhes que devem graduar a pena conforme a idade e robustez do réo; na intelligencia de que, segundo affirmão os facultativos, todas as vezes que um numero de açoites exceder a 200, é sempre seguido de funestas consequências; e que deve suspender-se a applicação do castigo logo que o paciente, a juizo do médico, não puder mais supportar sem perigo.»

Como já vio o senado, os pacientes de que me estou occupando, alguns dos quaes já não existem, não soffrêrão sómente 200, mas 300 açoites.

Sr. presidente, eu poderia agora chamar a attenção do senado pra uma questão que reputo gravissima. O código penal, creando a pena de açoites para os escravos, fê-lo em época em que a escravidão no Brazil era muito differente do que é hoje; erão verdadeiros escravos, digamos assim. Mas hoje, depois das leis adoptadas; depois que o escravo pôde resgatar-se por si proprio da escavidão, pelo seu trabalho, pelo seu peculio; depois que os libertos são considerados elegiveis: depois que a escravidão não pôde exceder de um prazo, segundo a lei vigente, quer esse prazo seja contado segundo a lei de 28 de Setembro de 1885, quer seja contado segundo o regulamento de 12 de Junho, que, infringindo a lei, ampliou o prazo com mais um anno e meio quasi, e eu nem fallo neste prazo para por modo algum conformar-me, quer seja o de 13 quer seja o de 14 1/2 annos, pois espero em Deus que um e outro serão reduzidos, pela força das idéas, da opinião e dos poderes do Estado, á sua expressão mais simples; mas fallo porque, mesmo com a lei que temos, a escravidão não excederá de 13 ou 14 1/2 annos; depois de tudo isto, digo, não será justo dizer que a condição do escravo entre nós está profundamente modificada, e que elle se acha na condição de *status liberi*, e que, pois, não é possível applicar-se-lhe a pena de açoites estabelecida no código criminal de 1830?

E' uma questão digna da attenção dos poderes do Estado, e na duvida, pela minha parte, me pronuncio pela intelligencia mais favoravel.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

(*Ha outros apoiados.*)

O SR. DANTAS: – Não é preciso talvez reformar o código para se dar esta intelligencia.

Eu, como juiz, applicando a lei, examinando bem esta questão, procuraria estabelecer a melhor intelligencia, de accôrdo com as considerações já feitas. (*Apoiados.*)

Eu quizera, quando não fosse agora, mais de espaço ouvir sobre este pronto a opinião do illustrado Sr. ministro da justiça.

Em todo o caso, Sr. presidente, o facto que acabo de trazer ao conhecimento do senado é gravissimo, reclama de todos nós o interesse que o dever nos impõe de solicitar informações do governo, que nos habilitem a conhecer se a pena de açoites foi applicada segundo manda o código criminal – se, em vez de 200, soffrendo 300 açoites, houve a presença de medicos, declarando, contra o que aliás recommendou

o aviso de 10 de Junho de 1861, que os açoites não excedessem ao numero de 200.....

O SR. F. OCTAVIANO: – E essa é a pratica.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Em todo o caso não é a pena de morte.

O SR. DANTAS: –... e se com effeito, assim crues e desapiedadamente castigados, estes homens escravos forão conduzidos do modo por que aqui se descreve, deshumanamente, e a tal ponto que um ou mais de se morrêrão em caminho.

O SR. IGNACIO MARTINS: – E' urgente a abolição dessa pena infamante.

O SR. DANTAS: – Sr. presidente, não posso vencer-me neste momento de trazer ao conhecimento do senado, para fazer o contraste entre o que acabo de narrar e o estado da nossa lei, um decreto que ha poucos dias, em uma obra, eu li, expedido pela Republica do Chile ha 45 annos, em materia de escravidão.

Com effeito, o honrado e impreterrito Sr. Nabuco de Araujo notou bem que era de penalizar que, no mesmo dia em que se celebrava o anniversario natalicio da Princeza, Imperial, se achasse forçado a escrever estas linhas, fazendo assim o mais triste dos contrastes.

Hontem na camara municipal, na presença de tudo quanto de grande ou pequeno quiz concorrer para festefar-se alli este anniversario natalicio, entendeu-se que nada de melhor se podia fazer do que conferir cartas de liberdade a creaturas escravas.

O SR. F. OCTAVIANO: – E de accôrdo com o coração da Princeza Imperial.

O SR. DANTAS: – Pois bem, senhores, eu que fui testenhunha da scena de hontem e que desejo que estas festas se repitão, até vir o dia da grande, da magna festa da libertação de todos os escravos do Brazil, dia que será para todos os Brasileiros a ressurreição de nossa patria; eu que fui testemunha alegre e satisfeito daquella scena, hoje sou forçado, em cumprimetro de um dever, a occupar a attenção do senado com este facto, que por honra nossa melhor seria que já se não reproduzisse, ou que não se reproduza mais bastando para isto extinguir a escravidão em nossa patria.

Sempre que penso que actualmente é o Brazil a unica nação do mundo christão que possui escravos, em mim sinto uma revolta contra este obscurantismo, contra o desconhecimento dos direitos da civilisação do christianismo e da liberdade, para que de uma vez tenhamos de acabar com esta instituição damninha e maldita, que ainda existe, simplesmetne porque, por um engano, uma classe sómente (e desta nem todos) insiste em pensar que ella, continuando por mais dous, quatro ou seis annos, virá salvar o paiz, quando é minha opinião, cada vez mais profunda e convencida, que quanto mais depressa acabarmos com ella, mais depressa nascerá para este Imperio americano uma época de prosperidade e de liberdade, garantida pelos braços livres, nacionaes e estrangeiros, que vierem collaborar comnosco na grande obra da riqueza do Brazil!

Pois bem; a questão da escravidão está hoje neste terreno: uns entendem que deve-se acabar com ella desde já, outros entendem que ella deve durar mais alguns annos, allegando que dahí virá a felicidade da patria. Ninguem me convencerá disto.

Já não se trata, portanto, de sustentar a escravidão permanentemente no Brazil; a luta hoje é em outro terreno: uns querem que ella dure mais alguns annos outros, transigindo, como eu, que desejaria que ella se acabasse neste momento, mas, transigindo, resignão-se a que ella dure ainda poucos annos, é verdade, mas muito menos do que o que está escripto ou na lei de 1885, ou no regulamento de 1886.

Havemos de trabalhar e havemos de convencer a todos de que nós é que temos razão.

Mas, voltando ao decreto a que alludi, da Republica do Chile, essa prospera e livre nação da America, cujo governo o expedio ha 45 annos, peço para lê-lo em sua integra e felicitar neste momento

aquella republica por já então se achar em condições de poder expedi-lo:

«Santiago, 9 de Novembro de 1841. – Considerando que no Chile não ha escravos, e são livres os que pisão o seu territorio;»

«Que a Republica celebrou um tratado com S. M. Britannica, cujo fim é concorrer para a abolição do detestavel trafico de escravos;»

«Que comprar escravos, ou servir-se delles seria sancionar e fomentar indirectamente a escravidão;»

«Que os enviados e agentes chilenos em paizes estrangeiros devem conformar estrictamente sua conducta a este respeito com a letra e espirito da constituição, e cooperar, portanto, quanto estiver de sua parte para o fim desejado e para extincção da escravidão em todas as partes do globo;»

Tem acordado em decretar o seguinte:

«Art. 1º Os empregados diplomaticos e consulares da Republica que forem cidadãos chilenos, não poderão comprar, nem, ter algum interesse em escravos, nem assalariar-los, ainda que seja para servir-se delles em paizes onde é permittida a escravidão pelas leis civis.»

«Art. 2º O presente decreto se juntará ás instrucções, que se têm dado e nas que se derem aos ditos empregados diplomaticos e consulares, e se publicará pela imprensa. – *Bulnes.* – *Ramon Luis Irrarrazavel.*»

Ora, senhores, o Chile já em 1841 podia expedir decretos desta ordem; já não tinha escravos, e prohibia que os seus funcionarios no exterior se servissem com escravos vos comprando-os ou alugando-os, e recommendava-lhes que auxiliassem aos que trabalhassem pela extincção da escravidão.

Entretanto, no Brazil, que quer ser uma das primeiras senão a primeira das potencias da America do Sul, ainda estamos a bracejar, a mourejar para a acabar de uma vez com a escravidão, sendo a diffculdade maior convencer aos proprietarios de escravos aos que julgão que sómente delles podem auferir vantagens e lucros, que estão enganados, que sem os escravos a lavoura, o commercio, as industrias, todos os ramos da actividade e do trabalho util entrarão em nova phase donde virá a verdadeira riqueza e felicidade para o Brazil.

Honremos o trabalho, e veremos de quanto elle é capaz entre nós. Pois é possível crêr que neste mundo, só o Brazil está condemnado, ou a manter a escravidão, ou, extinguindo-a, a desaparecer da face da terra, sumir-se, porque sem o trabalho escravo, não poderá manter-se, não poderá prosperar?!

Ao contrario, senhores, todos esses planos, que eu applaudo, que auxiliarei, até onde puder, de melhorar as nossas finanças, todos falharão emquanto se basearem no trabalho escravo.

Liquidemos, apuremos as nossas cousas, vejamos o que seremos sem os escravos, e sobre esta base assentemos os novos alicerces da riqueza e da grandeza do Brazil.

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte:

REQUERIMENTO

«Requeiro que pelo ministerio da justiça se informe se depois de açoitados quatro escravos do Sr. Caetano do Valle, na Parahyba do Sul, forão mandados a pé para a fazenda; outrosim se dous desses escravos forão vistos mortos na estação de Entre-Rios e dous outros seguirão moribundos em um carro de bois para seu destino; finalmente qual o numero de açoites applicados a cada um diariamente se esteve presente no castigo algum facultativo, que autorisasse a applicação de 300 açoites de uma vez em cada um dos pacientes.»

«Paço do senado, 30 de Julho de 1886. – *Dantas.*»

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Sr. presidente, com o requerimento sujeito a debate teve por fim o nobre senador pela Bahia saber se é verdadeiro o facto hontem noticiado no jornal *O paiz*, sob o epigraphe *Sessão parlamentar.*

Eu hontem mesmo li o artigo de *Paiz*, citado pelo nobre senador, autor do requerimento, e parecendo-me bastante grave semelhante facto, passei immediatamente telegramma ao juiz de direito da comarca da Parahyba, afim de informar o que havia acontecido.

Hoje cedo recebi telegramma dequelle funcionario concebido nos seguintes termos: «As informações que colhi me habilitão a assegurar a V. Ex. que os quatro escravos pertencentes a Domiciliano Caetano do Valle forão entregues ante-hontem ao empregado de Valle em muito bom estado de saude, e até regularmente nutridos. Depois de cumprida a pena forão assiduamente assistidos por medico, que no dia 24 os julgou capazes de seguirem para a fazenda de seu senhor. Dous desses escravos ao chegarem a Entre Rios, fallocêrão.»

O SR. DANTAS: – Apesar de estarem *regularmente nutridos.*

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mesmo *nutridos.*

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – «O exame cadaverico feito pelo perito profissional revelou que ambos succumbirão a congestão pulmonar.»

O SR. DANTAS: – Se estavam em bom estado e nutridos...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A surra que levirão podia produzir uma congestão pulmonar.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – «Procede-se a inquerito.»

O SR. DANTAS: – Ora seja tudo pelo amor de Deus.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – O juiz de direito é o Sr. Dr. José Ricardo.

Tendo eu recebido este telegramma já passei outro ao juiz do direito exigindo informações mais detalhadas sobre o facto. Pretendo entender-me com o presidente da provincia do Rio de Janeiro por meio de aviso afim deste recommendar ás autoridades da Parahyba que prestem minuciosas informações sobre o modo por que foi cumprida a pena...

O SR. DANTAS: – As informações estão muito incompletas. Esta coincidência da morte dos dous escravos de congestão pulmonar, depois dos castigos e de estarem nutridos...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – ... sobre a causa real do fallecimento destes dous escravos assim como do destino que tiverão os outros dous que forão conduzidos em carro de bois para a fazenda.

Dadas estas explicações, não pretendo acompanhar o nobre senador...

O SR. DANTAS: – Nem é obrigado a fazer agora.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – ... nas observações que fez por occasião de justificar o seu requerimento.

Entretanto permitta-me o nobre senador que eu lhe pondere que desde que S. Ex. faz parte do senado brasileiro melhor prova daria da repugnancia e **horror** que lhe causa a applicação da pena de açoites, se propuzesse nesta casa uma medida qualquer alterando a penalidade estabelecida pelo codigo criminal quanto a crimes commetidos por escravos.

O SR. DANTAS: – Se eu quero acabar com a escravidão.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Mas enquanto não acabarmos..

O SR. DANTAS: – O meu um e acabar com a escravidão e não crear penas para escravos.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – ... apresente S. Ex. um projecto modificando a penalidade estabelecida.

O SR. DANTAS: – Não duvido, mas deve ser pro-

posto por outrem: quanto a mim desejo ver acabada a escravidão quanto mais depressa possível.

O SR. RIBEIRO LUZ (ministro da justiça): – Mas enquanto não houver lei modificando o código penal, o poder judiciário não pôde deixar de applicar as penas nelle consignadas.

O SR. DANTAS: – Do que eu disse V. Ex. não conclue o contrario disto que agora está dizendo; desgraçadamente a pena está no código.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Mas o que quero é observar que desde que existe a pena de açoites estabelecida em nosso código o que o nobre senador deve fazer é propôr sua substituição.

Melhor serviço prestaria S. Ex. á causa do escravo do que offerecendo ao senado as observações a que me tenho referido.

O nobre senador acha que a applicação da pena de açoites é nas circuntancias atuais e no estado de civilização de nosso paiz cousa inteiramente repugnante; mas porque não propõe sua substituição e uma medida qualquer para se acabar tambem com o castigo corporal na armada?

O SR. DANTAS: – Faça-o V. Ex. que está no governo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – O que quero unicamente é demonstrar a improcedencia das considerações do nobre senador em presença da legislação existente.

O SR. DANTAS: – V. Ex. habilmente quer chamar-me para um terreno differente daquelle em que estou e estarei até ao fim.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – O que acho é que o nobre senador, que tem imposto a si a questão do elemento servil...

O SR. DANTAS: – Leva a mal isso?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – ... aproveita todas as circunstanças...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E deve aproveitar.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – ... para combater a escravidão e conseguir que ella acabar entre nós o mais depressa ue fôr possível.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – O assumpto do requerimento é pouco grave?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Considero-o grave, tanto que pedi informações a respeito. Se o facto provêm do abuso praticado pela autoridade é preciso que ella responda pelo seu procedimento, mas, se esta mandou executar a pena de conformidade com as disposições em vigor, as quaes determinão que o castigo se faça á razão de 50 açoites diários, e, se houve assitencia de medição, como se infere, do telegramma, vê o nobre senador que a responsabilidade do que desgraçadamente occorreu não cabe á autoridade, mas a outros.

O SR. DANTAS: – Nesse negocio o que tenho é perseverança até o fim.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Quem disse que elles morêrão de congestão pulmonar?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Foi um perito ao lugar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Algum barbeiro.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Sinto, Sr. presidente, que não se ache na casa o honrado senador pela provincia de Minas, o Sr. Martinho Campos...

O SR. DANTAS: – Ainda não o ouvi, mas acredito que ha de confirmar a verdade do que se passou.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – ... porque residindo S. Ex. na cidade da Parahyba, naturalmente terá tido algumas informações, e poderia dar esclarecimentos ao senado e ao publico.

Entretanto já passei, repito, novo telegramma, espero as informações e, logo que ellas cheguem, hei de apresentalas ao senado.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Note V. Ex. que a

viagem entre a Parahyba do Sul e Entre-Rios é de 10 minutos.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Mas S. Ex. não sabe se os infelizes escravos seguirão pela estrada de ferro. Forão entregues a agentes e empregados de Domiciano do Valle, senhor delles, que não os conduzirão pela estrada de ferro, ao que parece.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Peior um pouco forão mais maltratados.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Esperem os nobres senadores pelas informações; veremos então se os empregados do senhor dos escravos forão ou não a causa da morte; porque segundo diz o juiz de direito, elles estavam, quando entregues, em boas condições de saude.

O SR. DANTAS: – Morrêrão de plethora!

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Se fallecêrão em caminho foi isso provavelmente devido a causas supervenientes á entrega.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Emegracêrão em 10 minutos!

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Quanto á execução da pena, devo crer que ella se deu nos termos da lei.

O SR. DANTAS: – Saberemos.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – E' alli juiz minicipal um bacharel que se distingue pela sua rectidão e excellentes qualidades, o Sr. Dr. Villaboim, filho do procurador da corôa da relação desta côrte.

Por fim, Sr. presidente, devo ponderar ao honrado senador pela provincia da Bahia que, no empenho em que se acha S. Ex, de fazer desaparecer quanto antes do sólo de nossa patria a escravidão...

O SR. DANTAS: – Essa vergonha nacional, para não dizer crime nacional.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – ... faça ao menos enquanto ella não desaparece, com que se suavise nossa legislação quanto á penalidade decretada para o escravo.

O SR. DANTAS: – Convido V. Ex., que muito pôde, para me auxiliar no grande empenho de extinguir quanto antes a escravidão no Brazil.

O Sr. Ignacio Martins dá um aparte.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Já o nobre senador pela provincia de Minas-Geraes apresentou aqui sobre esse assumpto, o anno passado um projecto que infelizmente cahio.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Muito bem cahido.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – O nobre senador deve saber que qualquer idéa para ser adoptada, depende principalmente da oportunidade.

O SR. IGNACIO MARTINS: – Pois bem, apresentarei outro.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Sim, senhor, deve apresentar outro, porque agora tem por certo a valiosa protecção do nobre senador pela Bahia.

O SR. IGNACIO MARTINS: – Apresentarei outro porque V. Ex. o aceita.

O SR. DANTAS: – Elle não pôde recusar, pegue na palavra.

O SR. IGNACIO MARTINS: – Se é possível apresentalo-hei hoje mesmo; desde que o nobre ministro o aceita.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Eu ainda não disse que aceitava.

O SR. DANTAS: – E' obrigado a aceitar.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Eu ainda não disse que aceitava e nem os nobres senadores precisão do meu apoio.

O SR. IGNACIO MARTINS: – Não pôde deixar agora de aceitar.

O SR. DANTAS: – Está obrigado a aceitar.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – o honrado senador apresente de novo o seu projecto, e o illustre senador pela Bahia com seus amigos não poderão deixar de dar-lhe todo o apoio. Não sei se o anno passado S. Ex. teve o apoio ou o voto do mesmo honrado senador pela Bahia...

O SR. DANTAS: – Necessariamente.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – ...mas com certeza este anno S. Ex. ha de dar todo o seu apoio ao projecto do meu illustre comprovinciano; aproveite, pois, S. Ex. a occasião, que é azada, para apresentar o seu projecto.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Não aproveitou-se a occasião.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Limite-me, Sr. presidente, a estas explicações, assegurando ao honrado senador que vou exigir novas informações e que logo que as receber hei de trazê-las ao conhecimento do senado, providenciando, entretanto, para averiguar se a morte dos dous infelizes escravos foi devida á execução da pena ou se aos máos tratos dos que os conduzião da Parahyba para Entre-Rios, e para que, em todo caso, seja severamente punido quem fôr culpado.

O SR. IGNACIO MARTINS: – E eu pego na palavra do nobre ministro.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Peça a palavra.

Ficou a discussão adiada pela hora e com a palavra o Sr. José Bonifacio.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

CREDITO SUPPLEMENTAR AO MINISTRO DA JUSTIÇA

Entrou em 3ª discussão e foi sem debate approvada tal qual passou em 2ª, e adoptada para subir á sancção imperial, a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 13, do corrente anno, abrindo ao ministerio da justiça um credito supplementar na importancia de 79:203\$933 para as verbas – Despezas secretas da policia – e outras no exercicio de 1884–1885.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DO IMPERIO

Continuou em 2ª discussão, a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 25, do corrente anno, orçando a despesa do ministerio do imperio para o exercicio de 1886–1887.

O Sr. Lima Duarte quizera ter so motivos para render apoio e adhesão á administração do honrado ministro do imperio, tal é a sympathia, que S. Ex. lhe inspira, o respeito e a consideração que tributa aos seus bons desejos a bem do serviço publico.

De grande importancia são os diversos ramos de serviço, que correm pela pasta do nobre ministro, e de alguns o nobre ministro tratou mais detidamente no seu relatório. Assim uma das reformas promettidas foi a das municipalidades.

Parecia natural, que no relatório tivesse S. Ex. exposto as suas idéas, os seus estudos, os seus planos de reforma. Entretanto o orador procurou ahi saber o que pretendia o nobre ministro, e nada encontrou. Foi pelas reclamações da opposição que se desenterrou dos archivos da camara um projecto de 1869; e sendo dado para ordem do dia, a elle apresentou algumas emendas o honrado ministro da fazenda, não sabe o orador, se com audiencia e accôrdo do ministro do imperio.

Julgo entretanto digno de se notar a circumstancia de, tendo-se reclamado a sua presença para a discussão do projecto, ter-se levantado o Sr. ministro da fazenda para sustentar que era dispensavel o comparecimento do seu collega, e nesse sentido ter votado a maioria.

E' de estranhar, que em uma questão, que corre pela repartição do imperio, e na qual o nobre ministro deve ter idéas assentadas e estudos profundos, a camara julgasse dispensavel a presença de S. Ex., e entendesse não ser preciso que as suas idéas se manifestassem nessa discussão.

Allegou-se que achando-se o nobre ministro occupado com a discussão do orçamento do seu ministerio no senado, não poderia assistir áquella discussão na camara dos deputados. Mas essa razão não procede. desde que o governo, entendendo-se com os presidentes de ambas as camaras, fizesse marcar horas diferentes para essas discussões; e assim o nobre ministro, depois da discussão do orçamento no senado, poderia ir assistir á da reforma municipal na camara dos deputados.

O nobre ministro no seu relatório, deixando da parte objecto tão importante, como é o da reforma das municipalidades, occupou-se quasi exclusivamente da camara municipal da côrte. Procedendo assim, porém, o 1º exame só teve em vista mostrar o estado de nullidade, a que ella se achava reduzida, por lhe ter o governo invadido as attribuições, talvez para desse modo convencer da necessidade da reforma, que deve elevar essas corporações á posição a que tem direito.

Mas, ahi o nobre ministro desceu a muitas minuciosidades, e occupou a attenção das camaras com objectos insignificantes, meramente municipaes, como por exemplo, as providencias, que tomou quanto á denominação de novas ruas, mudança de nomes, desapropriação de um prédio no Cattete para dar maior largura á rua Henrique de Sá, e outras cousas semelhantes, que não lhe parecem proprias do parlamento.

Depois disso tratou o nobre ministro das questões do matadouro. Tendo S. Ex. promettido que acabará com as malversações que alli se davão, punindo todos os culpados, diz que a unica providencia tomada foi a suspensão de alguns vereadores, que se achão submettidos a um inquerito interminavel; entretanto as cousas continuão no mesmo pé em que se achavão. Tambem S. Ex. providenciou ao respeito dos trens que conduzem a carne para a cidade, ordenando que partissem de noite. Julga essa providencia sem utilidade, a não se modificarem os carros, em que se faz a conducção da carne; porque, quanto á temperatura, ás vezes, de verão, ella augmenta de noite. Melhor seria que o nobre ministro fizesse com que fossem adoptados os carros frigoriferos.

A indifferença, que o governo mostra para com os negocios das municipalidades, tambem se faz sentir em algumas da provincia de Minas, que representarão ao governo sobre a conveniencia de se estabelecer uma praça de gado na cidade dos Tres Corações do Rio Verde, ou em outro qualquer lugar daquella provincia, acima da Serra. E' uma idéa, que, estudada, pôde dar magnificos resultados. A capital do Imperio poderia ser assim abastecida de carne da melhor qualidade, e a industria pastoril da provincia de Minas não ficaria sujeita ao monopolio, que nem o governo, nem força alguma pôde fazer acabar. Muitas municipalidades que o orador enumera, representarão ao governo, mas nenhuma obteve uma resposta, limitando-se o nobre ministro a remetter as representações ao presidente da provincia.

Passa em seguida o orador a occupar-se de outro topico do relatório do nobre ministro, o que se refere ao culto publico, ao qual o governo não presta a devida attenção. Sendo a religião catholica, apostolica romana a religião do Estado, merece como tal ser acatada, respeitada e rodeada do maior esplendor. Entretanto a leitura do relatório contrista nesse ponto. pois se vê ahi o completo estado de abandono em que se achão as cathedraes da Bahia, da côrte, de S. Paulo, de Cuyabá e de Diamantina, assim como os palacios episcopaes do Maranhão e de Marianna.

Sobre este ponto faz muitas considerações, indicando as verbas que se gastão e estranhando que tudo esteja em tão deploravel estado. Occupando-se igualmente com os seminarios, pede informações mais especiaes sobre o de Goyaz, que figura no re-

latorio, como tendo apenas dous alumnos. Pede ao nobre ministro informações sobre um aviso, que, lhe consta ter-se expedido á presidencia de Goyaz a respeito da nomeação de thesoureiro para uma irmandade.

Trantando da instrucção publica, recorda estar nomeada uma commissão presidida pelo honrado senador Visconde de Bom Retiro, para apresentar um projecto de reforma, mas o nobre ministro nada diz sobre esse ponto, o que o orador estranha. Receia tambem que succeda com esta reforma o mesmo que com as outras, que seião creadas cadeiras, que não serão frequentadas, e despendendo assim o Estado dinheiro inutilmente, Receia igualmente que o nobre ministro queira com essa reforma acabar com as mesas de preparatorios das provincias.

Combate em seguida o aviso de 29 de Agosto, que mandou tornar válidos na faculdade de medicina os exames de physica e chimica prestados no collegio de Pedro II. Pede ao nobre ministro que tome este materia em consideração. Se S. Ex. consultar pessoas competentes reconhecerá a inconveniencia de semelhante medida.

Occupar-se tambem com varias resoluções tomadas pelo nobre ministro a respeito da Faculdade de Medicina, as quaes combate, e passa depois a tratar detidamente da questão da salubridade publica da côrte. Referindo-se ao regulamento do serviço sanitario, combate o systema do papelorio, que a principio tambem ahi foi adoptado. Observa que o conselho superior de saude publica apenas se tem reunido uma ou duas vezes, e nenhum resultado apparece de suas deliberações. Parece-lhe ser uma inutilidade, julgando bastante a junta de hygiene, cujos membros têm as habilitações necessarias, e devem inspirar toda a confiança ao governo.

Trantando dos delegados da junta de hygiene nas provincias refere-se principalmente ao de Minas, que foi demittido, dizendo-se que por ser liberal, tendo sido nomeado um medico militar, que é incompativel para o cargo; chama para este assumpto a especial attenção do nobre ministro, assim como para a representação da junta a respeito do asylo de mendigos e do quartel do morro de Santa Antonio. Esses estabelecimentos continuão no mesmo, ou em peor estado que se achavão quando forão inspeccionados.

O orador passa finalmente a fazer considerações sobre a politica geral, mostrando como os governos e as situações se succedem, predominando a mesma politica pequenina, a politica de freguezias, como lhe chamou o nobre senador pelo Rio Grande do Sul. Indicando os abusos, que se commettem por esse systema, a elles attribue a descrença que lavra no paiz, e ninguem acreditar em partido algum, dahi o dizer-se – tão bons são esses descredito, o enfraquecimento das instituições, que o orador não sabe se poderá dizer, que se achão completamente desmoralizadas.

Dahi vem que a idéa da republica já não é uma idéa antipathica no paiz. Em todos os lugares, em todos os cantos se vão formando nucleos republicanos; a propaganda vai-se estendendo, e em pouco tempo ninguem poderá assegurar qual será o fim das nossas instituições.

Não ha peor cousa em um paiz, do que o estado de descrença, de indifferença para os negocios publicos. Convocão-se os comicios eleitoraes e não são concorridos.

E' preciso, pois, que os governos tenham em vista que o que pôde eleva-los na consideração publica é a observancia restricta da Constituição, e a distribuição exacta da justiça, Assim se imporão ao respeito que a nação lhes deve. (*Muito bem.*)

O Sr. Meira de Vasconcellos, tomando parte na discussão do orçamento do imperio, tem necessidade de se pronunciar contra alguns actos praticados pelo nobre ministro, uns que considera desacertados e inconvenientes, outros que julga inteiramente illegaes.

Anticipa-se a declarar ao nobre ministro que nas observações que tem de externar para justificar as

censuras á sua administração, não pretende nem levemente offender o melindre pessoal do nobre ministro. Precisa porém pronunciar-se a respeito da administração da sua pasta com franqueza, porque só desse modo cumprirá bem o seu dever.

Desejaria fazer algumas observações de caracter politico em relação á conducta do governo, applicada a factos e occurrencias que se têm dado desde 15 de Janeiro até hoje.

A hora, porém, adianta-se, e o orador precisa da tempo para se occupar com questões mais positivas e que mais interessão á discussão.

Em seu concerto é incontestavel que o nobre ministro do imperio está mais comprometido pelas reformas de alguns ramos importantes do serviço publico, relativas á sua pasta, porque até hoje não se tem infelizmente desempenhado dos seus compromissos.

Quando o orador leu na falla do throno o catalogo de reformas com que o governo annunciou o seu novo programma, encheu-se de enthusiasmo e de esperança, acreditou sinceramente que o gabinete de 20 de Agosto tomaria ao serio realizar e levar a effeito essas, reformas, incontestavelmente propugnadas e sustentadas sempre pelo partido liberal. Satisfizesse e encheu-se de prazer quando vio que um governo dos seus adversarios ia realizar esses melhoramentos, que o paiz reclama com tanta urgencia.

Infelizmente assim não é; o orador já perdeu as illuões, não tem esperança de que seja feita qualquer dessas reformas, nem mesmo a que se inicia na camara dos deputados, relativa ao elemento municipal.

Entretanto, muito se podia ter feito, porque existe no senado a reforma judiciaria já votada na outra camara, que podia ter tido com applauso andamento no tempo em que se tem estado sem materia importante para discussão. Na phrase incisiva e autorisada do nobre senador pelo Maranhão, o Sr. Vieira da Silva, o senado tem estado occupado com projectozinhos, que apenas servem para mostrar a anarchia dos trabalhos parlamentares do senado. Realmente assim é. Entretanto, pôde afirmar que a reforma judiciaria está com o parecer eleborado pela respectiva commissão, e só espera que o governo queira dar andamento a essa reforma. Mas, se o governo a não quer, para que illudir o paiz com uma promessa tão solemne na resposta á falla do throno?

Na camara dos deputados existe um projecto de aposentadoria votado pelo senado, relativo a empregados septuagenarios do supremo tribunal de justiça, e se o governo quizesse elle seria votado sem discussão.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Não tenha cuidado; logo que passarem os orçamentos será discutido.

O Sr. Meira de Vasconcellos applaude de coração o aparte do nobre ministro. Aceita o compromisso de S. Ex. e está convencido de que elle é sincero.

Encarando as reformas ante o nobre ministro do imperio, entende que elle se acha muito mal collocado. S. Ex. suspendeu o decreto que organisou os serviços das faculdades do Imperio, por illegal. Mas é incontestavel que depois dessa suspensão o serviço foi perturbado, precisando ser de novo regularizado. E parecia que S. Ex. o ia reorganizar, tendo para esse fim pedido ás Faculdades de S. Paulo e do Recife pareceres que servissem de base ao projecto de reforma.

Esses pareceres forão dados, mas, como houvesse divergencias entre as commissões da duas faculdades, o nobre ministro submetteu o assumpto a uma terceira commissão, e até hoje ficou a reforma adiada, e sê-lo-ha, como muitas outras, eternamente. O nobre ministro devia estar preparado para quando recebesse esses pareceres, e diante mesmo de qualquer divergencia que se pudesse suscitar, escolher o que julgasse melhor para harmonisar o seu projecto de reforma.

O nobre ministro não pôde delegar os seus poderes para a reforma, até que as commissões cheguem a

accôrdo. Isso é meramente impossível, e sê-lo-hia ainda mesmo que as congregações das faculdades trabalhassem juntas. O restante da tarefa pertence ao nobre ministro, que deve ter estudado a questão podendo-a assim resolver, como **fôr** mais conveniente, afim de melhorar o importante serviço da instrução publica.

Quanto á reforma municipal, parece-lhe muito difficil a posição do nobre ministro, diante das occurrencias que se têm dado.

Ha pouco affirmava S. Ex. que o governo estava sinceramente empenhado pela realização desta reforma, e que ella havia de ser apresentada ao parlamento; mas tres ou quattos dias depois surgiu na ordem do dia da camara dos deputados um projecto tirado do archivo, e que alli fôra apresentado em 1868 ou 1869, ha quasi 20 annos!

Seria essa a proposta que o nobre ministro promettia apresentar ao parlamento? De certo que não. O trabalho do governo já devia estar prompto; por que aceitou, pois, o nobre ministro, em vez da sua proposta, esse projecto de 1868? Mas, ainda que o nobre ministro pudesse explicar este facto, não poderia explicar a sua posição diante do parlamento pela maneira por que tem corrido a discussão desse projecto. S. Ex. devia ao menos ter ido á camara explicar o motivo por que não satisfazia o compromisso que tomára de apresentar uma proposta em nome do governo, ou ao menos para apresentar as correccões necessarias ao projecto em nome do governo.

Mas em vez disso o que succedeu? Forão offercidas emendas pelo nobre ministro da fazenda, que deixou de parte inteiramente o nobre ministro do imperio. E' certo que essas emendas forão apresentadas em nome do governo, mas o ministro competente para o fazer era o do imperio.

Ainda mais, tendo sido requerida a presença do nobre ministro do imperio á discussão do projecto, foi o proprio ministro da fazenda quem se oppôz, como que se dissesse: «Não precisamos da presença do ministro do imperio.» Assim o nobre ministro está hoje moralmente inhabilitado de comparecer na camara dos deputados. O que S. Ex. devia fazer espontaneamente por necessidade do cargo, não o pôde hoje fazer por melindre pessoal. Desde que a maioria da camara votou contra o requerimento que convidava o nobre ministro a assistir á discussão. S. Ex. tornou-se para essa maioria um hospede importuno.

Pergunta ao honrado ministro se aceita esse projecto de reforma municipal dado para a ordem do dia na outra camara, e está de accôrdo com todas as emendas apresentadas, ou se aceita o substitutivo offercido ao projecto do Sr. Ferreira Vianna.

O honrado ministro da fazenda parece receioso de que o nobre ministro do imperio introduza no projecto idéas consoantes á conducta do governo com relação ás municipalidades.

Tempo houve em que o nobre ministro do imperio quebrou lanças pela independencia das camaras municipaes; e, ainda na sessão do anno passado, enunciou a tal respeito proposições categoricas, declarando que, como ministro, estava disposto a deixar que a municipalidade da côrte exercesse em toda a sua plenitude, e sob a propria responsabilidade, as attribuições que lhe forão conferidas pela Constituição e pelas leis posteriores. Infelizmente, porém, não respeitou S. Ex. a coherencia, que aliás é uma grande virtude dos que governão; e contra a camara municipal da côrte praticou actos tão violentos que essa corporação, não obstante já se achar habituada a semelhante tratamento do governo, vio-se obrigada a protestar contra a invasão de attribuições que lhe competião.

Para demonstra-lo lê o orador o parecer da commissão de justiça da Illma. camara representando contra actos do governo; interrompido, em aparte, pelo Sr. ministro do imperio, o qual rectifica que o acto de que se trata não partio do ministerio do imperio e sim do da agricultura, responde o orador que isto não altera os fundamentos da censura; já porque são os ministros solidarios, como membros de um poder

politico, já porque não consta que o honrado ministro do imperio houvesse por qualquer fórma acudido á invasão das attribuições municipaes pelo Sr. ministro da agricultura. Accresce que não é bom **procedente** administrativo este de declarar o governo, como acaba de fazê-lo, que a municipalidade está sujeita a dous ministerios, os quaes, segundo tambem agora se vê, podem pensar diversamente sobre a independencia das municipalidades.

Actos ha, porém, directamente emanados do honrado ministro do imperio e igualmente offensivos da independencia municipal. Na sessão de 29 de Março de 1886 a camara municipal da côrte, approvando um parecer que o orador lê e commenta, reclamou contra a annullação de suas prerogativas pelo honrado ministro.

Questões menos importantes se têm agitado, mas que igualmente demonstrão quanto o procedimento de S. Ex. destôa das sãs doutrinas que como opposicionista manifestára em relação ao elemento municipal. Entre essas questões está a de dar nomes ás ruas, direito que S. Ex. chamou a si, como governo, mostrando-se cioso de que delle usasse a municipalidade, a qual desde muito tempo e sem contestação o exercia. A providencia do governo, para coarctar o abuso das novas denominações a ruas antigas, não devia chegar ao ponto de vedar que a municipalidade desse nome ás ruas novas.

O honrado ministro tem apertado tanto a administração do municipio que, approvando o orçamento municipal, determinou á camara que ella não poderia fazer nenhuma obra sem approvação do governo! Constituiu-se o governo executor das obras municipaes, e sem o seu consentimento não se pôde fazer uma obra mandada executar pelos vereadores! Não se pôde levar mais longe a restricção e a tutela.

Em seguida passa o orador a tratar do adiamento da assembléa legislativa de Goyaz, e sustenta que foi esse um dos maiores attentados commettidos pelo vice-presidente dessa provincia, o desembargador Julio Barbosa de Vasconcellos.

Depois de breves considerações sobre o modo por que infelizmente a magistratura chamada a desempenhar cargos administrativos aberra da rectidão e justiça que deverão ser suas normas constantes, expõe detidamente o orador os factos que precederão o adiamento da assembléa, e faz ver, lendo varios documentos, que não houve o tumulto que servio de pretexto a esse acto do vice-presidente.

Occupava-se tambem com os factos occorridos em relação á assembléa provincial do Ceará, e, tratando desenvolvadamente do assumpto, lamenta que em tal emergencia não houvesse o nobre ministro do imperio posto em pratica as doutrinas que, com grande calor e convicção, propugnou da tribuna da opposição quando em tempo dos liberaes identico facto de se deu na provincia do Pará. No correr de sua exposição lê e commenta o orador muitos documentos.

Chama outrosim a attenção do honrado ministro do imperio para a questão da camara municipal de Belém, explicando que, se a discute agora, é porque foi o debate do orçamento a occasião para esse fim indicada pelo honrado ministro, como geralmente fazem outros collegas de S. Ex., aos quaes não se afigura vantajosa a discussão consecutiva á apresentação de requerimentos. Desenvolve o orador a parte historica da questão, baseando-se nos documentos que, pelo governo, lhe forão remetidos, e á exposição dos factos faz seguir a das razões pela quaes considera indebita a intervenção directa do governo em assumpto attinente á municipalidade, que só está sujeito á presidencia e á assembléa legislativa da provincia.

Passa a tratar do aviso expedido pelo governo relativamente ao Lazareto, creando taxas e mandando arrecada-las. Essas taxas constituem verdadeiros impostos, e por isso ao governo falta competencia legal para decreta-las. Se os contribuintes se recusarem a paga-las, e por isso fôr necessario recorrer ao poder judiciario, o magistrado consciencioso não **descobrirá** fundamento legal no acto do honrado ministro.

Disse S. Ex. que tinha feito economias no valor

de cerca de 600:000\$. E' provavel que hoje não conserve mais essa illusão, pois que em verdade as economias de S. Ex. não vão além da terça parte das que annunciára. Ainda assim, porém, o orçamento do ministerio do imperio parece ter sido organizado pelo nobre ministro para o seu successor, tantas são as difficuldades que vai crear para o futuro.

Observa que nesse orçamento apparece pela primeira vez no senado a questão dos vencimentos dos empregados da outra camara, mudando-se a praxe até agora admittida. O nobre ministro faria bem declarando se isto é regular.

Sobre a extincção do meio-pensionato do collegio de Pedro II, declara que não realizou tal medida, quando ministro, por não achar na lei autorisação para fazê-lo; assim entende ter sido illegal não somente essa extincção, como a consequente compensação que o honrado ministro manda dar aos empregados do externato, augmentando-lhes os vencimentos. Tudo isso devia mediante autorisação legislativa.

Nota a suppressão da verba para exames de preparatorios. Nem sequer foi conservada uma consignação para material, remuneração de empregados, serventes, etc. O serviço ou não será feito, ou será peor do que até hoje, se é que de futuro o successor do honrado ministro, ou mesmo S. Ex. não venha pedir credito para tal despeza.

Vendo que já tem excedido a hora marcada para o termo das sessões, o orador declara que vai terminar o seu discurso, accrescentando apenas algumas observações sobre as licenças concedidas aos praticos das pharmacias, ponto este de administração sanitaria em que o nobre ministro, com seu regulamento, abriu a porta aos abusos, que realmente se têm dado, como o orador demonstra apontando o facto da concessão a um pratico de pharmacia que se dá ao vicio da embriaguez.

Para outra occasião reserva o orador os assumptos que a escassez do tempo não lhe permite tratar nesta sessão. (*Muito bem; muito bem!*)

Ficou a discussão adiada pela hora.

Finda a hora, o Sr. presidente deu para ordem do dia 31:

1ª parte (até ás 2 1/2 horas da tarde, ou antes) – Continuação da 2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 25, do corrente anno, orçando a despeza do ministerio do imperio para o exercicio de 1886 – 1887.

2ª parte (ás 2 1/2 horas da tarde ou antes) – Continuação da 3ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 94, de 1880, substituindo os arts. 266 e 267 do codigo criminal.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 40 minutos da tarde.

59ª SESSÃO EM 31 DE JULHO DE 1886

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE BAEPENDY

Summario. – Expediente. – Parecer. Fazendas de gado do Piahy. Discurso requerimento do Sr. Saraiva. Aprovado. Negocios do Piahy. Discursos e requerimentos do Sr. Visconde de Paranaguá. Aprovados. – Primeira parte da ordem do dia. – Orçamento do ministerio do imperio. Discursos dos Srs. Castro Carreira, Saraiva e Junqueira. Adiado. – Segunda parte da ordem do dia. – Reforma dos arts. 266 e 267 do codigo criminal. Discurso do Sr. José Bonifacio.

A's 11 1/2 horas da manhã acháram-se presentes 33 Srs. senadores, a saber: Conde de Baependy, Barão de Mamanguape, Godoy, Ignacio Martins, Meira de Vasconcellos, Affonso Celso, Viriato de Medeiros, Christiano Ottoni, Chichorro da Gama, Diogo Velho, José Bonifacio, Teixeira Junior, Jaguaribe, Correia, Luiz Carlos, Siqueira Mendes, Vieira da Silva, Hen-

rique d'Avila, Barão de Maroim, Luiz Felipe, Leão Velloso, Castro Carreira, Barros Barreto, Cansansão de Sinimbú, Saraiva, Silveira da Motta, Gomes do Amaral, Cunha e Figueiredo, Paes de Mendonça, Visconde de Muritiba, **Dantas**, Ribeiro da Luz e Barão da Estancia.

Deixarão de comparecer com causa participada os Srs. Barão de Cotegipe, Barão de Souza Queiroz, Fausto de Aguiar, F. Octaviano, Carrão, Antão, Fernandes da Cunha, de Lamare, Lafayette, Martinho Campos, Paula Pessoa e Visconde de Bom Retiro.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs. Visconde de Paranaguá, Barão de Mamoré, Lima Duarte, Cruz Machado, Uchôa Cavalcanti, Paulino de Souza, Silveira Martins, Nunes Gonçalves, Junqueira, Soares Brandão, Visconde de Pelotas, Franco de Sá e João Alfredo.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do 1º secretario da camara dos deputados, de **30** do corrente mez, remetendo as **seguintes**:

Emendas approvadas pela camara dos deputados á proposta do poder executivo que fixa as forças de terra para o exercicio de 1887-1888.

Accrescente-se no lugar competente:

A assembléa geral decreta:

Art. 1º (como na proposta).

Art. 2º (substitutivos). O premio, tanto para os voluntarios como para os engajados, será de 300\$, dividido em prestações mensaes correspondentes ao tempo que tiverem de servir as respectivas praças, revogado o art. 2º da lei n. 2623 de 13 de Setembro de 1875; cessando todo o adiantamento por conta de dito premio.

§§ 1º, 2º e 3º (como na proposta).

Art. 3º (substitutivo). Fica o governo autorizado.

§ 1º A reorganisar as escolas militares do imperio desde já, sem augmento de despeza e tomando por base o ultimo projecto organiado pela congregação da escola da côrte.

§ 2º A crear uma coudelaria militar na provincia do Rio-Grande do Sul, no lugar mais conveniente.

§ 3º A reorganisar, desde já, e sem augmento de despesas, as colonias militares do imperio, supprimindo as que forem desnecessarias.

Art. 4º (aditivo). O actual corpo de pharmaceuticos do exercito será composto de quatro capitães, seis tenentes e 20 alferes, sendo as promoções feitas de conformidade com a lei de promoções de 6 de Setembro de 1850.

Art. 5º (aditivo). A promoção a capitão 1º cirurgião do corpo de saude do exercito se fará metade por antiguidade e metade por merecimento, revogado nesta parte o art. 8º do decreto n. 1900 de 7 de Março de 1857 e mais disposições em contrario.

Art. 6º (aditivo). O cargo de coronel capellão-mór do corpo ecclesiastico do exercito será de livre escolha do governo, que o poderá nomear dentro os sacerdotes que pertencerem ou não ao referido corpo, ficando assim revogado o art. 3º do regulamento n. 5679 de 27 de Junho de 1874, na parte que exige a antiguidade para o acesso ao dito posto.

Art. 7º (E' o art. 4º da proposta).

Paço da camara dos deputados, 30 de Julho de 1886. – O presidente, *Domingos de Andrade Figueira*. – *Ignacio Wallace da Gama Cochrane*, 1º secretario – *José Luiz Coelho Netto*, 2º secretario.

Proposta

Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação. – Em cumprimento do preceito constitucional, e

de ordem de S. M. o Imperador, venho apresentar-vos a seguinte proposta:

Art. 1º As forças de terra para o anno financeiro de 1887-1888 constarão:

§ 1º Dos officiaes das differentes classes do quadro do exercito.

§ 2º De 13,500 praças de pret, em circumstancias ordinarias, e 30,000 em circumstancias extraordinarias. Estas forças serão completadas na fórma da lei n. 2,556 de 26 de Setembro de 1874.

§ 3º Das companhias de aprendizes artilheiros, não excedendo de 400 praças, das duas companhias de aprendizes militares creadas nas provincias de Minas-Geraes e Goyaz, com o pessoal que lhes foi marcado, e do corpo de alumnos da escola militar da côrte, e das companhias de alumnos da escola militar da provincia do Rio-Grande do Sul, até 400 praças.

Art. 2º O premio para os voluntarios será de 400\$, e para os engajados de 500\$, pago em tres prestações, sendo o dos segundos proporcional ao tempo pelo qual de novo se engajarão, nos termos do art. 2º da lei n. 2,623 de 13 de Setembro de 1875.

§ 1º Os voluntarios perceberão, enquanto forem praças de pret, mais uma gratificação igual á metade do soldo de primeira praça, conforme a arma em que servirem; os engajados perceberão mais uma gratificação igual ao soldo de primeira praça, e tambem segundo a arma em que servirem.

§ 2º Quando forem escusos do serviço, se lhes concederá nas colonias do Estado um prazo de terras de 108,900 metros quadrados.

§ 3º A importancia da contribuição pecuniaria de que trata o art. 1º § 1º n. 7 da lei n. 2,556 de 26 de Setembro de 1874 continuará a ser de 1:000\$000.

Art. 3º Fica o governo autorizado:

§ 1º A dar novo regulamento á escola militar da côrte, tomando por base o ultimo projecto organizado pela congregação da referida escola.

§ 2º A crear uma coudelaria militar na provincia do Rio-Grande do Sul, no lugar mais conveniente.

§ 3º A dar nova organização ás tres armas do exercito, inclusive o batalhão de engenheiros, sem augmento de despeza.

§ 4º A reorganisar as colonias militares do Imperio, supprimindo as que forem desnecessarias.

Art. 4º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Rio de Janeiro, em 5 de Maio de 1886. — *João José de Oliveira Junqueira*. — A' commissão de marinha e guerra.

Nove, das mesas eleitoraes das parochias de Santo Antonio da Parahybuna (1ª secção). — de Juiz de Fôra (2ª secção). — de S. José do Rio-Preto, municipio de Juiz de Fôra, — de S. Pedro de Alcantara, municipio de Juiz de Fôra, — da cidade de Queluz, — de Nossa Senhora da Piedade da cidade de Barbacena, — do Espirito-Santo do termo do Mar da Hespanha, — de S. Francisco de Assis do Capivara — e da cidade do Pomba, todas da provincia de Minas-Geraes, remettendo cópias das actas da eleição a que nellas se procedeu no dia 26 do corrente mez para preechimento da vaga de um senador por aquella provincia. — A' commissão de Constituição e diplomacia.

Representação do engenheiro civil Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho, desistindo do pedido de garantia de juros que solicitou conjunctamente com o privilegio para a construcção de uma estrada de ferro de bitola estreita, que partindo do litoral da provincia de S. Paulo, entre Ubatuba e S. Sebastião, vá terminar na cidade de Alfenas, em Minas-Geraes. — A' commissão de emprezas privilegiadas e obras publicas.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte:

PARECER

«Foi presente á commissão de pensões e ordenados a proposição da camara dos deputados, autorizando o governo a conceder um anno de licença, com o res-

pectivo ordenado, ao desembargador da relação de Porto-Alegre, José da Motta de Azevedo Corrêa.»

«A commissão, tendo em vista os attestados medicos que acompanhão a petição do supplicante e provão o seu máo estado de saude, é de parecer que a proposição entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada.»

«Sala das commissões, em 30 de Julho de 1886. — *Luiz Felipe*. — *J. J. Teixeira Junior*.» — A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos com a proposição a que se refere.

FAZENDAS DE GADO NO PIAUHY

O SR. SARAIVA: — Sr. presidente, em 1880 forão enviadas ao ministerio da fazenda, pela thesouraria do Piauhy, propostas recebidas para a venda das fazendas nacionaes de gado daquella provincia.

Examinando estas propostas, reconheci que erão inaceitaveis; primeiro, porque a maior offerta de dinheiro á vista era a de 20:000\$, creio eu, sendo os demais pagamentos a prazos longos, o que, como V. Ex. sabe, é terrivel, porque em regra as dividas contrahidas para com o governo nunca ou difficilmente se pagão.

Em consequencia disto, rejeitei todas as propostas, determinando que só fosse vendido o gado. Pois bem; soube depois que só esta venda produziu muitas vezes mais do que a maior quantia offercida em dinheiro nas propostas; pelo que applaudi-me da resolução que tomára.

A 2ª razão que tive para rejeitar as propostas, foi não querer que se vendessem as terras. E não queria que fossem ellas vendidas, porque fui presidente do Piauhy e conheço o que ha naquella provincia.

V. Ex. sabe que as fazendas de gado do Piauhy forão herdadas pelo Estado dos Jesuitas. Nellas havia 1.500 escravos, se não mais, que forão todos libertados. Ha alli uma população numerosissima desses libertos, dos seus filhos, netos e bisnetos occupando toda aquella área, que é extensa.

Posso asseverar ao senado que esta gente era a melhor que havia no Piauhy na população pobre. Os Jesuitas derão-lhe educação rigorosa, como se procedessem de homens livres, ou nascidos livres.

Quando tive de resolver sobre as propostas, julguei ser um grande inconveniente a venda de terras, porque trava-se-hia luta aberta entre os compradores e todos esse rendeiros. Pareceu-me então proprio que o governo cedesse os terrenos a esses rendeiros, ou querendo sempre fazer alguma cousa, mandasse legitimar as posses existentes, ou dá-las, mediante qualquer retribuição. A não ser isto, julgava melhor dar os terrenos á provincia para qualquer destino apropriado á colonização, ou aos municipios, afim de formarem de taes terras o seu patrimonio.

Vendo, porém, agora editaes mandando pôr em hasta publica as fazendas em questão, lembrei-me de offercer um requerimento, pedindo os documentos relativos ao meu acto em 1880, para assim poder despertar a attenção do nobre ministro da fazenda e fazer com que talvez S. Ex. chegasse á convicção que eu tinha quando rejeitei as propostas, isto é, não vender as fazendas e, ou manter os posseiros actuaes, ou dar gratuitamente á provincia ou ás camaras municipaes esses terrenos immensos, que poderão produzir 2, 3 ou 4 vezes mais, pois que são 30 ou 40 leguas de terras.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: — Muito mais.

O SR. SARAIVA: — Por consequencia, lembrei-me de apresentar este requerimento:

Requeiro que pelo ministerio da fazenda, se peção ao governo as seguintes informações:

«1ª Qual a importancia da venda do gado das fazendas nacionaes do Piauhy nos exercicios de 1880 a 1881 e 1881 a 1882.»

«2ª Cópia das propostas para compra do referido gado e terras das mesmas fazendas, enviadas ao thesouro pela thesouraria da fazenda da provincia do Piauhy em 1880.»

«3ª Cópia do aviso do ministerio da fazenda de 1880 em resposta ao officio da referida thesouraria, acompanhado de propostas para a venda do gado e terras das fazendas nacionaes do Piauhy. — J. A. Saraiva.»

Foi apoiado, posto em discussão e sem debate approvedo.

NEGOCIOS DO PIAUHY

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: — Sr. presidente, no *Diario Official* de 29 do corrente deparei com o seguinte despacho do Sr. ministro do imperio datado do dia 26:

«Communicou-se ao presidente da provincia do Piauhy, com relação ao seu officio de 22 do mez passado, sob n. 62, que no requerimento em que os professores Raymundo Martins de Souza Ramos e D. Maria Porcina dos Santos recorrêrão para o conselho de estado do acto pelo qual a mesma presidencia os removeu das cadeiras publicas da villa dos Picos para as cidade do Amarante, foi proferido o seguinte despacho: «Não é aceito o recurso, por ter sido interposto fóra do prazo legal.»

Trata-se de um recurso interposto por dous professores, que forão removidos, contra expressa disposição de lei, da villa dos Picos para a cidade de Amarante, e dos de Amarante, que forão removidos para preencher os lugares que se deixavão vagos.

Houve assim uma especie de permuta não solicitada, não autorisada, antes vedada expressamente por lei.

Desse acto inqualificavel interpuzerão recurso os referidos professores.

A villa dos Picos dista muito mais de 100 leguas da capital do Piauhy, e, portanto, era facil que os interessados não tivessem conhecimento do acto senão muito tempo depois de praticado.

E' triste que, á vista de tão flagrante violação da lei, fosse rejeitado este recurso, pelo facto de não ter sido apresentado em tempo; mas ainda quando assim acontecesse, era de esperar que o nobre ministro do imperio, usando de sua legitima influencia e autoridade, aconselhasse ao seu delegado melhor caminho, mais respeito á lei e aos direitos conculcados por semelhante acto.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: — Apoiado; o acto é nullo.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: — O acto é nullo, evidentemente nullo, e não pôde produzir effeito valido. As disposições da lei e do regulamento não podem deixar a menor duvida a este respeito: basta lê-las para ser condemnado semelhante procedimento.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — São *bagatellas*.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: — A lei é a resolução n. 1,062, art. 12, concebido nestes termos: «Os professores de instrucção primaria só poderão ser removidos a seu pedido, ou em virtude de permuta entre si.»

Elles forão removidos, porém independente de perdido e sem permuta.

O regulamento n. 93, de 4 de Agosto de 1883, art. 64, reproduzindo a disposição da lei que acabei de ler, diz o seguinte: «Os professores de instrucção primaria só poderão (note bem o nobre ministro, é uma disposição prohibitiva) ser removidos a seu pedido, ou em virtude de permuta requerida por professores de cadeira de igual categoria. (Art. 12 da resolução n. 1,062 de 5 de Junho de 1882.)»

Portanto, estas disposições, claras e terminantes, forão violadas sem razão alguma, pelo honrado presidente de minha provincia, porque assim convinha aos fins eleitoraes. Foi uma pressão que se exerceu sobre aquelle honrado presidente, que lastimo, porque tenho o Sr. Menezes Prado em força precisa para impôr-se aos seus co-religionarios e repellar as suas exigencias inconfessaveis, injustas e despropositadas.

S. Ex. começou a sua administração por um acto de inqualificavel fraqueza, deixa ilegivel ficar em

Caxias, onde foi abordado por dous emissarios. O fim era conhecer se estava elle disposto a entrar francamente no caminho da reacção, e no caso contrario para enviar a carta ao 2º vice-presidente, afim de que este o fizesse.

O Sr. Menezes Prado ficou em Caxias, tomando conta do poder o 2º vice-presidente, um Sr. Dr. Raymundo Arêa Leão, que em cinco horas demittio cento e tantos empregados retribuidos, reduzindo á miseria grande numero de familias. Um pobre official, aliás seu amigo e compadre, Antonio Henrique de Salles, não escapou, e vejo agora pelos jornaes que morreu, porque ficou tão impressionado, doente como se achava, que peiorou de seus incommodos, até que finalmente falleceu; isto sem que o Sr. Arêa Leão tenha talvez remorsos de semelhante procedimento, que trouxe em resultado a morte de um pai de familia, reduzido á miseria, a despeito das relações espirituas que tinha com esse vice-presidente.

Tenho aqui a relação dos empregados retribuidos, que forão exonerados pelo 2º vice-presidente, partidario frenetico, funcionario sem escrupulo de qualidade alguma.

Julgo conveniente ler esta relação afim de que semelhantes attentados fiquem consignados nos *Annaes* do senado *ad perpetuam rei memoriam*.

Aqui tenho as relações remetidas pelo honrado ministro do imperio, com aviso de 26 do corrente; mas prefiro ler e deixar consignada a que me foi enviada da provincia, que em nada destôa da 1ª; os factos achão-se confirmados pela relação official, mas prefiro publicar a outra por ser mais completa, mencionando, não só os empregados demittidos, mas tambem aquelles que forão removidos ou rebaixados.

Sabe-se muito bem que ha remoções que equivalem a uma demissão...

O SR. LUIZ FELIPPE: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: — ...e o mesmo da-se a respeito do rebaixamento de classes...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Ainda mais.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: — ...feito contra a lei expressa.

Portanto, esta relação é mais completa e em nada diverge da que foi remetida pelo nobre ministro, ficando ella á disposição de quem nutrir duvidas a respeito de uma outra relação.

Não omitirei as observações que de industria vierão inseridas na relação official a respeito de quatro ou cinco funcionarios que forão exonerados.

São elles os seguintes:

Bacharel Manoel Ildelfonso de Souza Lima, director da instrucção publica e da escola normal.

Dr. Candido de Hollanda Costa Freire, lente de geographia e historia do lycêo.

José Faustino da Silva, lente de mathematicas elementares.

Bacharel Augusto Colin da Silva Rios, lente de philosophia e rhetorica.

Antonio Celestino Franco de Sá, professor da 3ª cadeira da escola normal.

Alvaro Gonçalves Pereira, amanuense do thesouro provincial.

As observações a que me refiro são estas:

O 1º, é juiz de direito da capital. O 2º, medico militar, e incompativel. O 3º, engenheiro militar, e tambem bem incompativel. O 4º, procurador fiscal da thesouraria da fazenda, tambem incompativel. A esta observação, observarei tambem por minha vez que o Dr. Colin foi igualmente demittido de procurador fiscal, cargo que dava causa á incompatibilidade. Foi demittido de um cargo por ser incompativel, e do outro, porque assim aprouve ao ministro. O 5º, é contador da thesouraria da fazenda. O 6º, diz aqui a observação, já se acha nomeado para o mesmo lugar.

São essas as observações que acompanhárão a relação que officialmente foi remetida ao nobre ministro, e por S. Ex. enviada ao senado.

Lealmente apresento estas observações afim de que o senado as tome na consideração devida, cumprindo-me tambem por minha vez ponderar que, dadas semelhantes incompatibilidades, parecia mais na-

tural que se respeitasse o direito de opção a esses empregados. Tal opção porém não se lhes permitto, e se era razão para que o director de instrucção publica fosse exonerado por ser magistrado, não sei que razão houve para que fosse nomeado lente de uma dessas cadeiras o juiz municipal da capital.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – E os professores não são vitaliciosos?

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – São, lembra muito bem o nobre senador. Os lugares na instrucção publica da provincia são em regra adquiridos, segundo a lei e regulamento respectivos, mediante concurso, e os professores gozão da vitaliciedade e da inamovibilidade. Entretanto nem o concurso, nem a vitaliciedade nem a inamovibilidade têm sido respeitadas pela administração actual.

Eu refiro-me principalmente á omninosa administração do vice-presidente Dr. Raymundo de Arêa Leão, homem que, repito, é um partidario frenetico, funcionario que não tem escrupulo de qualidade alguma; e será uma calamidade para a minha provincia se semelhante homem ainda assumir as reedeas da administração! Então *voe victis*; cada um que trate de se defender como puder.

Vou ler a relação, porque preciso que fiquem consignados estes factos, essa clamorosa reacção realizada em cinco horas. O vice-presidente Dr. Leão fez este grande numero de demissões em cinco horas, chegando o seu desembaraço a tal ponto que o proprio vice-presidente, que lhe foi dar posse, chegando a casa, encontrou a portaria de sua demissão. O vice-presidente era o Sr. Dr. Manoel Ildefonso de Souza Lima, director da instrucção publica e da escola normal. Achava-se na administração como 3º vice-presidente, e nessa qualidade foi á camara municipal dar posse ao Dr. Arêa Leão; acompanhou até palacio e voltando para sua casa, foi-lhe entregue a portaria de sua demissão! Isto faz crer que todas essas portarias se achavão lavradas de antemão e assignadas pelo Sr. Arêa Leão!

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Isto até parece incrível!

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Parece incrível, mas é a verdade.

O SR. AFFONSO CELSO: – E' brutal.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – E' um procedimento selvagem, feroz, e é por isso que eu digo que semelhante funcionario não tem escrupulo de qualidade alguma, é homem capaz de tudo!

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Mas ha de ficar na administração.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Ha de ficar por isso mesmo, e ate já foi premiado; e é por isso que me queixo do ministerio, é por ver que individuos nessas condições não só sejam conservados, como ainda acoroçados! Neste andar não sei para onde o ministerio pretende conduzir o paiz!

O SR. LUIZ FELIPPE: – Não ha um só acto de punição.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Nem se guarda reprovação, pelo contrario são acoroçados pela conservação, pela promoção, pelos favores recebidos directamente do governo. Esse Sr. acaba de ser nomeado para um dos lugares da saude publica da provincia.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Para fazer visitas domiciliarias está excellente.

O SR. AFFONSO CELSO: – O presidente de Goyaz tambem não foi premiado?

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – O vice-presidente de Goyaz deve e ha de ser promovido, porque é homem capaz de todas as empreitadas, e portanto não pôde ser esquecido.

Vou ler a relação nominal dos funcionarios retribuidos que forão demittidos na provincia do Piahy depois do dia 20 de Agosto do anno da graça de 1885.

Todos esses funcionarios, á excepção talvez de

uma meia duzia, forão demittidos nessas cinco horas *gloriosas* do Sr. Arêa Leão, e isto quando o Sr. Presidente do conselho nos prometteu um governo de justiça e de moderação, programma em que foi acompanhado pelo honrado chefe conservador, o Sr. conselheiro Paulino de Souza, no seu luminoso parecer do conselho de estado.

O SR. DANTAS: – Mas houve no conselho de estado quem o contestasse e vaticinasse o que está dando.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Mas vamos á relação (*lê*):

1º Manoel Ildefonso de Souza Lima, que era o 3º vice-presidente, demittido do cargo de director geral de instrucção publica, contava mais de cinco annos no exercicio...

O SR. JAGUARIBE: – Mas a incompatibilidade era evidente, e nesta casa se clamou muitas vezes contra ella.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Refiro-me ás observações que já li a este respeito.

2º O mesmo Dr. Manoel Ildefonso, demittido do cargo de director da escola normal, que exercia ha mais de tres annos.

Dr. Augusto Colin da Silva Rios, demittido do cargo vitalicio de lente do lycéo, com mais de 7 annos de exercicio.

Dr. Candido de H. Costa Freire, idem, idem, com mais de 5 annos no exercicio.

Dr. José Faustino da Silva, idem, idem.

Dr. Clodoaldo Freitas, idem, idem, interino da lycêo.

Capitão Francisco da Costa Freire, idem, idem.

Capitão Raymundo Antonio Borges, demittido do cargo vitalicio de professor da primeira cadeira da escola normal, contando mais de 3 annos de exercicio.

Capitão Antonio Celestino Franco de Sá, demittido tambem do cargo de professor da escola normal, para o qual fôra nomeado mediante concurso.

Padre Francisco Alvares Teixeira Lima, removido da cadeira de latim e francez da cidade de Oeiras para a de mathematicas desta capital, apezar da lei que veda a remoção dos professores (já se acha demittido da cadeira de mathematicas). Isto é simplesmente ridiculo.

Capitão Dionysio de Souza Brochado e Silva, removido do cargo de secretario da instrucção publica.

Hamilton Pereira dos Santos, removido do cargo de bedel do lycêo.

Capitão Raymundo Antonio Borges, removido de procurador-fiscal do thesouro provincial.

Major Cornelio de Souza Martins, rebaixado do cargo de official-maior para o de 1º escriptuario do thesouro provincial (apezar do reg. n. 959 de 16 de Junho de 1877, que veda a transferencia dos empregados para cargos de inferior categoria).

Francisco Gonçalves Meirelles Filho, rebaixado de 1º a 2º escriptuario do mesmo thesouro, idem, idem.

Antonio Augusto da Rocha Potte, rebaixado de 2º escriptuario a amanuense do mesmo thesouro, idem, idem.

Alvaro Gonçalves Pereira, demittido de amanuense do referido thesouro.

Capitão reformado Segismundo C. de A. Ararippe, demittido de major commandante do corpo policial.

Ludgero Gonçalves Dias, demittido de capitão do mesmo corpo.

Avelino José de Freitas, demittido, idem, idem.

Antonio Henriques de Salles, alferes do corpo policial.

Raymundo José de Moura, demittido do cargo de amanuense externo da policia, com assistencia no porto da cidade da Parnahyba.

Tenente-coronel Francisco Emygdio de Freitas, demittido de administrador das fazendas nacionaes de Canindé.

Benjamin de Souza e Almeida, demittido de administrador do mercado publico.

Capitão de infantaria Reginaldo Nemesio de Sá

destituído do commando da companhia de linha desta provincia.

Dr. Luiz Evandro Teixeira, promotor de Piracuruca, removido para Santa Philomena.

Dr. Cicero Cesar da Morada, promotor de Valença, removido para Parnaguá.

Dr. Urbano Pereira de Araujo, demittido de promotor publico da capital.

Tenente-coronel Francisco Barbosa Ferreira, demittido de promotor publico da União.

José Pereira Lopes, demittido de promotor adjunto da capital.

João Pedro de Moraes e Silva, demittido de promotor publico de Humildes.

Manoel Lopes Correia Lima, demittido de promotor publico das Barras.

Capitão Cyro Leoncio Pereira Ferraz, demittido de promotor publico de Oeiras.

Capitão João Raymundo de Souza Guimarães, demittido de promotor publico de Jeromenha.

Tenente-coronel João da Cunha Alcanfor, demittido de promotor publico de Paranaçuá.

Capitão Raymundo Alves Pindahyba, demittido de promotor publico de Santa Philomena.

Capitão Luiz Corrêa Lima Junior, demittido de promotor publico de S. Raymundo Nonato.

Dr. José Lourenço de Moraes e Silva, demittido de promotor publico do Amarante, a pedido.

Tenente-coronel Aristides publico de Jaicós, a bem do serviço publico, talvez por ser um chefe liberal importante.

Capitão Raymundo de Souza Martins, demittido de promotor publico de S. João do Piahy, tambem a bem do serviço publico, idem, idem.

Olegario Ortiz da Silva Rios, demittido de collecter das rendas provinciaes da capital.

Ildelfonso Ramos de Souza, demittido de collecter das rendas provinciaes do Amarante.

Justino José da Silva Moura, demittido de collecter das rendas provinciaes de Oeiras.

Coriolano de Castro Lima, demittido de collecter da parochia da União.

Tenente-coronel José Antonio de Mello, idem idem das Barras.

J. Florindo de Oliveira Lopes, idem idem da Batalha.

Domingos Coelho de Rezende, idem idem de Piracuruca.

Antonio Pereira Brandão, idem idem de D. Pedro II.

Capitão João Antonio Pacheco, idem idem de Campo Maior.

Capitão Francisco Trajano da Silva Costa, idem idem de Marvão.

Tiberio Cesar da Morada, idem idem de Valença.

Jonathas Pereira Nunes, idem idem de Picos.

Laurenio Alves de B. Cavalcante, idem idem de Jaicós.

Isaias Gonçalves Pereira, idem idem de S. João de Piahy.

Raymundo Vaz da Costa, idem idem de S. Raymundo Nonato.

Lourenço Rodrigues de Carvalho, idem idem de Jeromenha.

J. Mellino da Silva Reis, idem idem de Regeneração.

Emygdio José de Souza, idem idem de Manga.

José de Deus Pacheco, idem idem de Corrente.

Idalino Fausio Moreira, idem idem de Amarração.

José Barreira de Macedo, idem idem de Santa Philomena.

Quintiliano Rubino de M. Osorio, idem idem de Parnahyba.

José Carvalho de Almeida O. Branco, escrivão da collectoria da capital.

João ilegível da Silva Lobo, idem idem de Amarante.

Manoel Luiz Mendes Vieira, idem idem de Oeiras.

Firmino de Souza, idem idem da União.

Horacio Fernandes Pereira, idem idem da Barra.

J. Rodrigues de Miranda, idem idem da Batalha.

J. Sergio Fontenelle, idem idem de Piracuruca.

Benigno Orsano da Silva, idem idem de Pedro II.

J. Gomes de Oliveira Sobrinho, idem idem de Piri-piry.

J. Frederico da Silva Bonna, idem idem de Campo-Maior.

Raymundo da Silva Costa, idem idem de Marvão.

Joaquim da Cunha Martins, idem idem de Valença.

João Baptista dos Martyrios, idem de escrivão da collectoria de Picos.

Juvenal Monteiro de Siqueira, idem idem de Jaicós.

Francisco José de Meira, idem idem de S. João do Piahy.

Antonio Gonçalves Sobreira, idem idem de S. Raymundo Nonato.

Jesuino Duarte de Aquino, idem idem de Jeromenha.

José Manoel de Almeida, idem idem de Santa Philomena.

Deolino Soares da Silva, idem idem da Regeneração.

Leonardo José de Macedo, idem idem de Manga.

Francisco Justiniano Vaz, idem idem da Amarração.

Liborio de Queiroz Sá Vianna, idem idem da Parnahyba.

José Dias de Freitas, idem de agente do correio de Oeiras.

Joaquim José da Silva, idem idem de Amarante.

Jeremias Gonçalves bastos, idem idem de Jaicós.

Aproniano de B. Cavalcante, idem idem de Picos.

Malaquias Gomes de Mello, idem idem de valença.

Pedro Francisco Baptista, idem idem de S. João do Piahy.

Theotonio J. Cavalcanti, idem idem de S. Raymundo Nonato.

Mariano Borges de Souza, idem idem dos Humildes.

Affonso da Silva Costa, idem idem de Marvão.

José Herzaide Guimarães, idem idem de Parnahyba.

Evaristo Rodrigues da Silva Menezes, idem idem de Burity dos Lopes.

José Gomes Rabello, idem idem de Piri-piry.

José Francisco Lopes, idem idem da Batalha.

Francisco Marcellino de Carvalho, idem idem da Barras.

Candido da Rocha Carvalho, idem idem de Jeromelha.

Arlindo Correia Lima, idem de guarda escrevente da casa de detenção desta capital.

Sem effeito a nomeação do collecter do Bom Jesus, que, nomeado ultimamente, não tinha ainda entrada em exercício.

Idem o de Parnaguá. Idem idem.

Idem o de Humildes. Idem idem.

João Luiz de França Mangabeira, demittido de carcereiro de Oeiras.

Pedro Nunes Barbosa, demittido de carcereiro de Piracuruca.

Luiz Antonio de Mello, demittido de carcereiro das Barras.

Antonio de Souza Oliveira, demittido de carcereiro de Amarante.

Jorge Pedro Maia, demittido de carcereiro do Bom Jesus.

João José Damasceno, demittido de carcereiro da União.

Domingos Francisco Targino Duarte, demittido da carcereiro de Marvão.

Altino Lopes Duarte, demittido de carcereiro da Batalha.

Joaquim Claro de Oliveira, demittido de carcereiro de Picos.

Antonio Orsano da Silva, demittido de carcereiro de Pedro II.

Alferes do exercito Francisco de M. Costa, demittido de ajudante de ordens interino.

Raymundo Ferreira de Araujo Costa, demittido de carcereiro da cadêa da Parnahyba.

Felix Ferreira da Costa, demittido de carcereiro da cadêa de Jeromenha.

José Malaquias de Souza, demittido de carcereiro da cadêa de Jaicós.

Reinaldo Nunes de Souza, demittido de carcereiro da cadêa de Valença.

João Baptista da Silva, demittido de carcereiro da cadêa de S. João do Piahy.

Francisco Alves Pereira, demittido de carcereiro da cadêa de Santa Philomena.

Carlos de Abreu Sepulveda, demittido de carcereiro da cadêa dos Humildes.» (1)

Esta lista ainda se completa com mais alguns empregados que forão demittidos pelo governo geral.

O SR. DANTAS: – Assim se pôde dizer de todas as provincias.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Li toda esta relação que se conheça a extensão da derrubada, é immensa; mas, chamando a atenção do senado para este ponto, devo observar que em toda essa relação não se encontra um só parente meu.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Essa informação é official?

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – E' official.

Propalava-se, para fins que não quero qualificar, nem indagar quaes elles sejam, que a provincia estava sendo explorada por uma *familia*; pois bem, nessa longa serie de prescriptos, de pessoas privadas de seus vencimentos, reduzidas á miséria, não se encontra um parente meu.

Minha familia não vive de empregos publicos, meus parentes são pela mór parte fazendeiros, vivem de seus recursos. Tenho apenas na provincia um parente que recebe dinheiro dos cofres publicos, é o juiz de direito da comarca do Bom Jesus. Portanto esse embuste miseravel fica desfeito com a simples leitura dessa relação. Meus parentes não estão nas taboas da proscricção, como estarião de certo, em primeiro lugar, se exercessem posições donde lhes pudesse provir algum proveito dos cofres publicos. Não serião poupados. Mas, provoço a que o fação se encontrarem algum parente meu recebendo dinheiro dos cofres publicos por qualquer fórma, ou como empregado publico ou como empreiteiro. Deus queira que aquelles que hoje se achão de posse da provincia tenham a mesma linha de proceder para poderem fallar como quem se dirige ao senado com toda a insenção e segurança dos seus actos. (*Muito bem; muito bem!*)

Meu requerimento é o seguinte:

REQUERIMENTO

«Requeiro que se peça ao governo, pelo ministerio do imperio, cópia do officio do presidente da provincia do Piahy, com data de 22 de Junho, sob n. 62, relativo ao requerimento em que os professores Raymundo Martins de Souza Ramos e D. Maria Porcina, dos Santos recorrêrão para o conselho de estado do acto pelo qual a mesma presidencia os removeu das cadeiras publicas da villa dos Picos para as do Amaranthe.»

«Requero igualmente cópias do alludido requerimento e dos documentos que o instruem. – *Visconde de Paranaguá.*»

Foi apoiado, posto em discussão e sem debate approved.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Não sei se V. Ex. me daria licença para ler um outro requerimento que ainda tenho sobre os negocios da provincia.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre senador o tem de fundamentar?

(1) Em toda a provincia só não forão demittidos os carcereiros desta capital e Campo-Maior, por terem-se passado para os conservadores, e o de Paranaguá, por não haver allí conservador a quem se nomeasse.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Para o fundamentar apenas lerei a noticia que se acha na *Imprensa* de 2 deste mez.

A noticia é a seguinte:

«Novos escandalos

«Corre por esta capital a noticia de que foi nomeado pagador da commissão de melhoramentos do rio Parnahyba o Sr. capitão Lino Rodrigues Costa.»

«Se a repetição de actos semelhantes não nos tivesse já acostumado a acreditar no pouco escrupulo do governo, quer geral, quer provincial, na escolha dos empregados publicos, não acreditaríamos nunca, que o nome do referido capitão fosse lembrado, e se realizasse em seu favor uma nomeação impossivel para todo o governo moralisado. Não pôde haver maior afronta á moralidade publica do que escolher para um cargo de tamanha responsabilidade, que exige grande probidade e provada honradez, um individuo como o capitão Lino Costa, que na qualidade de collecter de Jaicós afundou-se em tristes alcances, que são tremendos documentos contra a sua honra de empregado publico. Esse desfalque que, ainda onera o thesouro, devia ser uma barreira eterna, que impossibilitasse o aproveitamento de quem é considerado defraudador dos dinheiros publicos.»

«No emtanto é esse mesmo que é encarregado da guarda e entrega dos dinheiros publicos! *Oh! tempora! Oh! mores!*»

Não o creio, mas corre como certo que um empregado alcançado foi ou vai ser nomeado pagador, cargo de grande responsabilidade isto é, vai ser guarda dos dinheiros publicos aquelle mesmo que, outr'ora na arrecadação delles, não teve escrupulos em mettê-los na algebeira. O requerimento é este (*lê*):

«Requeiro que o governo informe, pelo ministerio da agricultura, se foi nomeado pagador da commissão de melhoramentos do rio Parnahyba, Lino Rodrigues da Costa, ex-collector de Jaicós. E, no caso affirmativo, se o mesmo se acha quite com a fazenda publica do alcance em que fôra achado. – *V. de Paranaguá.*»

Foi apoiado, posto em discussão e sem debate approved.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DO IMPERIO

Proseguo em 2ª discussão a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 25, do corrente anno, orçando a despeza do ministerio do imperio para o exercicio de 1886-1887.

O SR. CASTRO CARREIRA: – Sr. presidente, entre os diversos ramos do serviço publico de que se occupa o relatorio do ministerio do imperio, chama especialmente a minha atenção aquelle, que trata da saude publica, materia importante, da mais alta consideração dos poderes do Estado, pois que a saude do povo, diz um grande estadista inglez, é o fundamento real em que se apoia a vida e a felicidade de uma nação.

O nobre ministro do imperio, dado a estes estudos, não perdeu a oportunidade de fazer applicação de seus conhecimentos, occupando-se seriamente desta parte de sua administração; e não só pelo seu relatorio, como pelo desenvolvimento que deu ás medidas em relação ao serviço sanitario, mostrou a solicitude e interesse, que tomou pelob em estar da saúde publica, pelo que me congratulo com S. Ex., desejando, que continue a prestar toda a sua atenção a esta magna questão.

O nobre ministro, reconhecendo que não podia dar um passo seguro com o serviço sanitario existente, solicitou do parlamento a autorisação para reforma-lo.

Com effeito, Sr. presidente, nas condições em que

se achava a organização do serviço sanitario no Imperio, era de todo necessario dar-lhe nova fórma.

Este foi o motivo, por que eu, de acôrdio com o meu collega e amigo, o Sr. conselheiro Fausto de Aguiar, formulámos um projecto que tive a honra de apresentar á consideração do senado na ultima sessão, e que ficou em 2ª discussão, em consequencia da mudança politica, que deu lugar a não se fazer mais cousa alguma.

O nobre ministro dando execução á autorisação que lhe foi conferida na prerogativa do orçamento, formulou o regulamento, que baixou com o decreto de 3 de Fevereiro do corrente anno.

Este regulamento, Sr. presidente, abstracção feita de algumas disposições que podem dar lugar a arbitrios e irregularidades, realmente melhorou o serviço da hygiene publica, pois que S. Ex., não só aproveitou aquillo, que de mais essencial estava já determinado, como aquillo que a observação e a experiencia tinham mostrado ser conveniente.

Mas **noto**, Sr. presidente, que nesse regulamento o nobre ministro creou na alta administração desse serviço o conselho superior de saude publica, corporação scientifica, meramente consultiva e sem influencia no serviço sanitario; pois que limita sua missão unicamente a responder ás consultas, que lhe faz o governo, sem direito de iniciativa, nem a **liberdade** de discutir questões, que julgue de importancia para a saude publica.

Sem systema, e nem continuidade de estudos, **incumbe** a este conselho tão pequena esfera de acção, que sob sua apparatusa denominação elle não passa de uma instituição nominal.

Na Imperial Academia de Medicina, onde tem assento as primeiras notabilidades medicas do paiz, encontra o governo todos os elementos para preencher este fim.

Na França, na Italia, em Portugal, em diversos outros paizes, existem instituições mais ou menos analogas a esta. Suas attribuições, porém, são extensas sobre o estudo das questões higienicas e além disto tem o direito de iniciativa, sem o qual as instituições sanitarias não têm importancia.

Portanto, acredito que esse conselho superior que o nobre ministro tinha intenção de crear nas suas primeiras idéas sobre reorganisação, tinha realmente sua razão de ser; porque incumbia a parte executiva das disposições sanitarias a um inspector geral com largas attribuições neste serviço, porém modificando depois as suas idéas, creou a inspectoría de saude publica.

Mas S. Ex. não realizando o seu primeiro pensamento quando formulou o regulamento, essa instituição, como se acha, não tem razão de ser.

O SR. LIMA DUARTE: – Só para encher: é só para dar na vista.

O SR. CASTRO CARREIRA: – E' uma criação apparatusa, que se aniquillará por si.

Nas condições do nosso **paiz**, não se póde prescindir da criação de uma instituição central, que tenha attribuições não só de aconselhar ao governo e ás autoridades sobre questões de hygiene publica, como de funcionar como tribunal de superior instancia para julgar das penalidades impostas aos infractores sanitarios. Chama-se: Junta central de hygiene publica, ou directoria, ou comissão – é questão de nome. Nesta parte estou de accôrdo com o nobre ministro.

Mas, Sr. presidente, as attribuições conferidas ao inspector geral de hygiene publica são tão extraordinarias, e direi mesmo – são de tal sorte arbitrarías, que é preciso constitui-los em condições de necessaria garantia sobre o acerto de suas deliberações.

O nobre ministro foi assás feliz na nomeação, que fez para tão importante cargo do muito distincto e **ilegivel** Barão de Ibituruna.

O SR. AFFONSO CELSO: – Apoiado.

O SR. CASTRO CARREIRA: – Este distincto cavalheiro offerece todas as garantias de seu procedimento...

O SR. LIMA DUARTE: – Apoiado.

O SR. CASTRO CARREIRA: – ...porém nem sempre o governo terá quem tão dignamente occupe este cargo, e por isso é um lugar da mais alta importancia, que deve ser tido sempre na maior consideração.

Na organização da directoria servirão com grande vantagem para o serviço de hygiene publica os cirurgiões-móres do exercito e da armada, duas entidades scientificas competentemente habilitadas, que levarão ao seio desta corporação uma larga somma de conselhos e observações colhidas em um vasto theatro de experiencia, coadjuvados por um sem numero de companheiros, que espalhados por todo o Imperio muito concorrerão para a elucidação das mais importantes questões higienicas.

A presença destes funcionarios ainda tinha uma outra vantagem: muito facilitarão as investigações higienicas nos grandes estabelecimentos do exercito e da armada, estabelecimentos que estão debaixo da exclusiva competencia das autoridades militares.

O Sr. Lima Duarte dá um aparte.

O SR. CASTRO CARREIRA: – Mas, Sr. presidente, ainda não é esta a falta mais sensivel, que eu acho na directoria. Ha outra para mim mais notavel e é de não fazer parte da directoria o inspector de saude do porto do Rio de Janeiro, funcionario a quem se confere attribuições proprias e independentes.

Não posso comprehender como dous funcionarios desta natureza, que jogão, póde-se dizer, com interesses tão identicos, possa cada um proceder como bem entender.

Desde o momento que as cousas forem de **accôrdo**, vão muito bem. Se o inspector da hygiene acredita na necessidade de certas medidas em terra, de **accôrdo** com as de mar e o comunica ao inspector da saude do porto, elle concordando, vai tudo muito bem; porém, supponha-se que o inspector de saude do porto não concorda na necessidade de taes medidas, ou deixa de fazer-se o que é necessario, ou levanta-se um conflicto entre as duas autoridades, e a solução dada pelo governo necessariamente ha de desagradar a um e dahi resentimentos e desgostos.

E será isto um facto novo, que não se tenha dado? Não, já se deu, e com prejuizo para o paiz; e não é de admirar que se possa repetir.

Bem avisada andou toda a nossa legislação passada considerando que estes dous funcionarios devião estar sempre de maior accôrdo, e tanto que o regulamento de 12 de Dezembro de 1857 (elaborado depois deste conflicto) autorizou o governo, quando houvesse necessidade de dar-se promptas, energicas e acôrdes medidas, a reunir em uma só autoridade, as funções dos dous empregos.

Isto mostra a grande necessidade que ha de que estes dous funcionarios estejam sempre de accôrdo, o que facilmente se podia conseguir se porventura o inspector da saude do porto fizesse parte da inspectoría, porque sendo resolvida uma medida em conselho, um dos seus membros não tinha o direito de oppôr-se á ella e **não** executar.

Portanto acredito, que esta falta é muito sensivel, e o futuro demonstrará, que o nobre ministro não teve toda a razão na direcção, que deu a este serviço. Nem sempre estes lugares estarão tão bem preenchidos como actualmente pelos Srs. Barão de Ibituruna e Nuno de Andrade, em quem deposito a maior confiança para o desempenho de suas funções.

Não pretendo, Sr. presidente, discutir o regulamento, mesmo porque não está em discussão, e o nobre ministro ate já declarou, que é lei.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas isso não é bastante; essa declaração de nada vale.

O SR. CASTRO CARREIRA: – Acredito que ainda é cedo para ajuizarmos das vantagens ou inconveniencias do regulamento, que foi promulgado em quadra anormal, quando reinava uma epidemia e que todos submettem-se ás suas prescripções sem reluctancia; mas não posso deixar de fazer algumas observações sobre o serviço da vaccinação, que o regulamento entrega aos delegados da hygiene, que não o podem

sa-

tisfazer como convem. Este serviço ainda exige uma propaganda muito séria. Os delegados da hygiene têm muito em que se occupar e não podem dar cumprimento a este dever como era para desejar. Vejo com effeito todos os dias annunciados o lugar, dia e hora para a vaccinação, mas se ninguem lá apparecer, os delegados da hygiene não se incommodarão com isto.

Fique certo o nobre ministro que desde o momento em que o vaccinator não tiver ao menos uma responsabilidade moral do cumprimento de seus deveres, se limitará a ficar bem com a sua consciencia, dizendo estar no seu posto, quem quizer que o procure. Mas isto não é sufficiente. E' preciso aconselhar e demonstrar as vantagens e conveniencia da vaccinação; é preciso mesmo pedir; e se este serviço até agora entregue a uma instituição propria com empregados especiaes, é lastimavel o seu desenvolvimento, mostrando a estatística o mais deploravel abandono do cumprimento do dever, o que poderemos esperar de taes funcionarios quando se lhes diz – vaccinem as pessoas que vos procurarem?

O SR. FRANCO DE SÁ: – Apoiado; nesta parte ficou peor de que estava.

O SR. CASTRO CARREIRA: – Vou ler a estatística da vaccinação de 1883.

Na côrte ella ainda se faz com algumas vantagens.

Quem nos dera que em toda a parte as cousas fossem assim. Mas, vamos ver como nas provincias esse serviço se faz.

VACCINAÇÃO EM 1883

Segundo o relatório do inspector

Côrte

Instituto vaccinico.....	4,421
Postos vaccinicos.....	1,563
Ditos extraordinarios.....	2,928
Ditos nas freguezias urbanas.....	792
Ditos nas freguezias suburbanas.....	1,430

Distribuirão-se 12,991 tubos com lympha.

Provincias

Bahia.....	10,888
S. Paulo.....	1,858
Espírito-Santo.....	984
Ceará.....	279
<u>Alagoas</u>	268
Sergipe.....	176
Mato-Grosso.....	144

Das outras provincias não ha noticia sobre este serviço.

Ora, vaccinarem-se em uma provincia inteira durante um anno 144 individuos mostra que nós não temos serviço de vaccinação. Vejamos a estatística de 1884:

VACCINAÇÃO EM 1884

Segundo o relatório do inspector

Côrte

No Instituto vaccinico.....	2.425
Nos postos das freguezias.....	3.013
Ditos das <u>suburbense</u>	1.672

Distribuirão-se 14,897 tubos com lympha.

Provincias

Bahia.....	5.006
Alagoas.....	1.135
Minas Geraes.....	1.107
Ceará.....	187
Mato Grosso.....	143
Sergipe.....	112
Espírito Santo.....	94

Das outras provincias não ha noticias sobre este serviço.

Além de ser lastimavel o desenvolvimento da vaccina nas provincias, constante da presente estatística, ainda se torna mais reparavel, que a maior parte das provincias nem ao menos dão noticias de sua existencia.

Não apresento a estatística de 1885 porque ainda não a vi publicada, não sei se terá a progressão decrescente, que se nota do anno de 1883 para o anno de 1884.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Diminuem os vaccinados e augmentão os vaccinadores! Isto é galante.

O SR. CASTRO CARREIRA: – Não tenho a estatística de 1885, porque não foi publicada, mas pelo que tenho apresentado já se vê que o serviço da vaccinação reclama serios cuidados.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Tem piorado.

O SR. CASTRO CARREIRA: – Sr. presidente, já que fallo em vaccinação, não posso deixar de dizer algumas palavras ácerca da resolução tomada pelo governo de mandar suspender os recursos que tinha o Dr. Domingos Freire para continuar nas suas observações ácerca da prophylaxia da febre amarella por meio da cultura microbiana.

Os trabalhos que o Dr. Domingos Freire já tem apresentado são de tal importancia que não podem deixar de merecer toda a consideração, direi mesmo protecção; a obra que elle publicou, e que tem sido muito bem acolhida pelos homens da sciencia, quer na Europa, quer na America, não é ainda senão o ensaio de uma maravilhosa descoberta que, se fôr realizada, e se elle chegar ao seu verdadeiro conhecimento, se collocará a par de Jenner, Pasteur e de outros benemeritos da humanidade.

Ora, quando se encontra um apostolo da sciencia, dedicado ao estudo, com amor ao trabalho, como é o Dr. Domingos Freire, deve-se prestar-lhe não só toda consideração, como toda coadjuvação aos seus esforços, afim de que se possa colher delles as melhores vantagens possiveis para a humanidade.

Eu, se o nobre ministro permittir, ou julgar conveniente que para isso se conseguir seja necessario uma indicação, não tenho duvida em fazê-la. Não é uma utopia o que pensa o Dr. Freire, quando já vejo o Dr. Carmona, no Mexico, procurar chamar a si as glorias desta descoberta; entretanto esse clinico apresenta apenas 1,300 e tantas observações, quando o Dr. Freire já nos apresenta mais de sete mil.

Isto porém está muito longe ainda de ser a ultima palavra sobre tão importante questão.

Acredito portanto que o Sr. Dr. Freire não pôde e nem deve ser abandonado aos seus unicos recursos. Estou bem certo de que, se o governo não o auxiliar, elle, como apostolo da sciencia, dedicado ao trabalho, ha de continuar, porque ahí está a sua gloria: mas comprehende-se bem quanto differente é o resultado dos esforços de um individuo do daquelles auxiliados pela poderosa protecção do governo.

Portanto, se fôr necessario, como ja disse, não tenho duvida em fazer uma indicação, para que se continue a coadjuvar o Sr. Dr. Freire em seus trabalhos.

Uma vez que trato da febre amarella, vou dar a minha opinião ácerca de uma medida adoptada ha certo tempo, de mandar-se para Jurujuba os doentes de febre amarella encontrados nas casas de saude, ou mesmo nas particulares, sem o conveniente tratamento.

O SR. LIMA DUARTE: – Para morrerem na viagem.

O SR. CASTRO CARREIRA: – Acredito que as vantagens hygienicas, se é que existem, desta medida não compensão os sacrificios de vida, que ella acarreta.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Vantagem não ha nenhuma.

O SR. CASTRO CARREIRA: – Fazer-se a intimação a um doente de febre amarella no segundo ou terceiro periodo e transporta-lo para Jurujuba, é

mesmo, que decretar-lhe a morte, poucos serão aquelles, que escapem a tão salutar medida e não poucos lá chegarão cadáveres; só a simples impressão que os doentes sentem com esta medida é sufficiente para aggravar o seu estado.

O regulamento de 15 de Novembro de 1876, que foi o que autorizou esta remoção, determinava que se fizesse o transporte, se porventura o doente o quizesse.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E os marítimos.

O SR. CASTRO CARREIRA: – Com estes vou muito de accôrdo, e nesta parte a medida tem prestado os melhores serviços possiveis; mas eu refiro-me á remoção dos doentes de terra para Jurujuba.

O regulamento dava aquella faculdade, e ainda mais a de ser o doente acompanhado pelos membros da familia, que o quizessem tratar, e autorisava ao governo a crear enfermarias na cidade quando a molestia se tornasse geral. Esta é, que é a verdadeira medida.

Eu sei que o nobre ministro esta um pouco apprehensivo na idéa dos grandes fôcos de epidemia; quando o elemento epidemico é geral, tanto influem os grandes como os pequenos fôcos.

Portanto, por mais que se procure attenuar esta medida dizendo que os doentes são alli medicados, bem tratados etc., nunca ella receberá a minha approvação, e nesta parte vou de accôrdo com a opinião de um dos mais illustrados clinicos do Rio de Janeiro, o Sr. Barão do Lavradio, que tem perfeito conhecimento deste serviço, e que diz no seu relatório que a medida é barbara.

Sr. presidente, são essas as considerações que tinha de fazer sobre este assumpto. Direi agora algumas palavras a respeito de outro serviço que tambem deve merecer a maior consideração da parte do governo: refiro-me á instrucção publica, e especialmente á instrucção superior.

A liberdade do ensino como tem sido comprehendida vai produzindo resultados, que nem são uteis para o paiz, nem mesmo para o individuo. A facilidade com que se preparão os estudantes para matricula nos cursos superiores é de tal sorte abusiva, que as academias enchem-se de estudantes a maior parte dos quaes apenas para justificar uma posição na sociedade.

O SR. LIMA DUARTE: – Fazem os mocos decorar pontos, em vez de estudarem.

O SR. CASTRO CARREIRA: – No anno passado, matricularão-se na escola de medicina da côrte 867 alumnos; na da Bahia, 910; na Faculdade de direito de S. Paulo, 510; na de Pernambuco, 932. Ora já se vê qual o resultado que se pôde esperar desse crescido numero de moços, que se matriculão em escolas superiores sem o conveniente estudo de preparatorios. Dá-se o facto como bem notou o director da Faculdade do Recife, que grande numero dos matriculados não a frequentão. Eu proprio sei que muitos estudantes fazem suas inscripções e acto continuo retirão-se para suas provincias, onde vão tratar de objecto muito differente. No fim do anno apresentão-se para prestar exame, e para obterem approvação servem-se do empenho e do patronato.

Compreende-se bem que isto traz uma grande inconveniencia para a formatura dos moços, que sem terem as habilitações necessarias obtêm um diploma que mais serve para difficultar a sua carreira na sociedade, do que para arrancar a subsistencia de sua vida.

Na escola de medicina não sei como um estudante possa satisfazer a frequencia das aulas, que lhe são distribuidas e acompanhar esta alluvião de clinicas especiaes, que alli se creárão. As especialidades medicas e cirurgicas ordinariamente fazem-se quando o estudante esta formado, não me consta que as especialidades ilegivel frequentadas por doutores. Os estudantes não podem dar atenção, e por isto é que existem cadeiras, que têm mestres mas não tem ilegivel.

São estas as considerações que tenho a fazer, e peço

ao senado desculpa de tomar o tempo, abusando dê sua condescendencia. (*Muito bem.*)

O SR. FRANCO DE SÁ: – Estou de accôrdo com algumas das suas idéas.

O SR. CASTRO CARREIRA: – Estimo muito isto.

O Sr. Saraiva começa recordando que o nobre ministro do imperio declarou que tinha ogerisa á politica, e que era homem de administração, e simplesmentê de administração. Por isso o orador deixando a politica de parte, visto que o nobre ministro não gosta della, pedir-lhe-ha licença para o acompanhar em um ponto de maxima importancia como foi pelo nobre ministro reconhecido, quando no discurso em que respondeu ao nobre senador pelo Maranhão disse: «O senado sabe o que é possível esperar-se com relação ao progresso deste paiz emquanto tiver na Europa o conceito de insalubre, originado pela febre amarella que periodicamente flagella a cidade do Rio de Janeiro. Emquanto esse conceito não desaparecer, não teremos nem colonisação, nem producção, nem augmento de renda, nem cousa nenhuma. E isto não encarando a questão pelo lado da humanidade: por esse lado não confrange ao coração mais duro presenciar as scenas que se dão nesta capital durante os mezes de verão?»

Não é possível dar mais importancia a uma questão. Na opinião do nobre ministro, da extincção da febre amarella no Rio de Janeiro depende bom ou máo conceito do Brazil na Europa, e desse o bom ou máo conceito declarou ainda S. Ex., depende a colonisação, o augmento de renda, o augmento da producção, etc.

Vê o senado que tem o orador razão em não ficar silencioso diante de um assumpto de tanta magnitude, e que é do seu dever trazer ao nobre ministro o resultado das experiencias que a esse respeito fez durante os seus dous ultimos ministerios. Talvez que assim preste um serviço ao nobre ministro acoroçoando-o no empenho de sanificar a cidade do Rio de Janeiro, idéa grandiosa a que tem S. Ex. votado uma parte da sua vida, estudando-a profundamente, fazendo sobre ella dezenas de discursos, e ultimamente fazendo maido que discursos, entregando-se a uma acção energica.

Pede, portanto, licença ao nobre ministro para o acompanhar nesse terreno, expondo as observações que lhe parecem necessarias, para que S. Ex. se livre dos embaraços que têm obstado a sanificar-se a côrte, em descredito do paiz.

O SR. SOARES BRANDÃO: – Na Europa exagera-se muito a insalubridade do Imperio.

O Sr. Saraiva proseguindo, pergunta ao nobre ministro o que tem feito até hoje para debellar a febre amarella e as outras febres que talvez flagellem ainda mais o Rio de Janeiro. (*Apoiados.*)

O SR. FELIPPE: – Como as febres palustres.

O Sr. Saraiva não quer escurecer os serviços do nobre ministro mas todas as providencias até hoje tomadas por S. Ex. tendem, não a debellar as causas do mal, mas a attenuar-lhes os effeitos.

Seguramente a junta de hygiene dirigida por um notavel higienista, propôz como medida necessaria e urgente o asseio de nossas ruas, de nossas casas, de nossas praias, julgando que tudo isso concorrerá efficazmente para diminuir a mortalidade no Rio de Janeiro, mas em ultima analyse isso não é debellar as causas do mal; essas estão em outra parte, e é para as examinar mais detidamente com o nobre ministro, que vem á tribuna, desejando verificar se ha remedio para a remoção dessas causas.

E quaes são ellas? O orador não dá opinião sua, não tem autoridade para isso, mas dos relatorios que recebeu e das conversas que teve emquanto exercia o cargo do ministro, pôde dizer que os higienistas mais distinctos assignalão como causas da febre amarella as seguintes: 1º ser a cidade edificada em um grande ilegivel, 2º não ser sempre ainda mesmo a parte desses ilegivel aterrada.

O SR. LIMA DUARTE: – Com ilegivel.

O SR. SARAIVA: — ...porque não pôde tornar-se sanificada sem uma *drainage* regular. Entre essas causas figura a immundicia das praias, e a acção do sôl sobre as materias que ellas contém, damnosas á saude publica.

Procurando ainda outra causas que actuação, embora com menos efficacia no mal da saude publica, acha-se segundo os proprios higienistas, a falta da ventilação da cidade por existirem dentro della dous grandes morros.

Indo mais além, encontra-se a falta de banhos salgados, tomados em alto mar, o que concorre extraordinariamente para o curativo do grande numero de molestias; o que quer dizer a necessidade de um grande tunel que ligue a cidade ao alto mar pela Copacabana.

Pôde, pois, dizer-se que as causas do mal não serão removidas: 1º, emquanto não forem aterrados todos os pantanos; 2º, emquanto não houver a *drainage* em toda a cidade baixa; 3º, emquanto não houver uma linha de caés corrido desde a Ponta do Cajú até Botafogo; 4º, emquanto não forem arrazados os morros, que **servirão** para os entulhos e alargamento da área da cidade pelo mar, o que deverá servir para novas construcções e embelezamento; 5º finalmente, emquanto não se construir um tunel para Copacabana, afim de dar á cidade do Rio de Janeiro a proximidade do alto mar.

Mas, pergunta o orador, o que tem feito nesse setido o nobre ministro, aliás dedicado quasi exclusivamente a essa questão? Nada.

O SR. SOARES BRANDÃO: — Por ora ha só a commissão do Sr. Revy.

O SR. SARAIVA: — Não quer tirar o merito dos trabalhos do nobre ministro. S. Ex. não tem feito nada, pela mesma razão por que tambem nada fizeram os seus antecessores a esse respeito; não quer portanto fazer censura ao nobre ministro.

Mas o orador prevê a objecção do nobre ministro. Dir-lhe-ha S. Ex.: «Como poderia eu debellar essas causas sem ter dinheiro?» E acrescentará: «Tenho medo de propôr ás camaras para esse fim um credito de 2, 4, 6, 10,000:000\$; as camaras não o **votarão**.»

Com effeito, está ahi o nobre ministro da fazenda que quer ter gloria diversa da que deseja o nobre ministro do imperio; o nobre ministro do imperio quer sanificar a cidade, e o nobre ministro da fazenda quer equilibrar o orçamento. E' esse encontro de aspirações nobres e patrioticas que não permite ao nobre ministro do imperio propôr um credito para o saneamento da cidade.

Faz justiça ao nobre ministro; se S. Ex. não tivesse medo de ver rejeitado esse credito, já o teria proposto, porque não é possivel sanificar a cidade com palliativos de medicos para curarem as molestias originadas pelas causas indicadas.

O SR. LIMA DUARTE: — E' preciso gastar muito dinheiro.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Sem tê-lo.

O Sr. Saraiva diz que é a esse ponto que quer chegar; é exactamente para isso que pedio a palavra.

Se o nobre ministro pedisse um credito de 2 ou 4.000:000\$ para o saneamento da cidade, o orador votaria contra; porque não se pôde sem recorrer a novos impostos crear despeza tão avultada.

Novos impostos são indispensaveis, porque não é possivel augmentar os gozos do cidadão sem augmentar-lhe tambem os onus. Seria uma these difficilima de sustentar — o gozar sem despender. E' uma charada para decifrar ter luxo, commodidades da vida, estar ao abrigo das febres, ter uma cidade bonita para gozar e não despender nada.

Pois bem, o resultado de sua experiencia, que o orador vai expôr ao senado, indicará o meio unico que ha hoje, e facilimo, para que a cidade não só seja sanificada porém ainda embelezada, porque essas duas condições **contribuirão** muito para o engrandecimento do Brazil, como declarou, o nobre ministro.

Se a cidade do Rio de Janeiro for salubre e bella, conseguir-se-ha que dezenas e dezenas de Brasileiros. que por seus esforços fizeram grande fortuna ou que a herdarão de seus antepassados. não vão gastar o seu dinheiro em Pariz, preferindo gasta-lo no Rio de Janeiro. Se isso é um grande bem para o paiz, deve sanificar-se o Rio de Janeiro, e torna-lo bello; porque pôde com effeito ser uma das mais bellas cidades do mundo. Os estrangeiros **virão**, tambem para o Rio de Janeiro gastar o seu dinheiro, em vez de o gastarem em Pariz, de cuja riqueza e grandeza são um dos principaes elementos.

E', pois, necessario vêr se o nobre ministro tem ou pôde ter meios para realizar esse pensamento. O orador assegura que S. Ex. tem meios e pôde consegui-los desde já.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Vamos vêr isso.

O Sr. Saraiva diz que o Estado tem uma fortuna que avalia em 50 a 60,000:000\$, nas companhias de bonds do Rio de Janeiro.

O rendimento liquido dessas companhias hoje é de 3,000:000\$000. Ellas têm de voltar ao governo; que assim virá a ter esse rendimento liquido.

O SR. CASTRO CARREIRA: — Menos quanto á de Botafogo, que não volta para o Estado.

O Sr. Saraiva affirma que volta.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Ha reversão depois do prazo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Volta para a camara municipal.

O Sr. Saraiva diz que voltar para a camara municipal ou para o governo é a mesma cousa.

A reversão dessas companhias não está muito distante; é, portanto, capital que o governo pôde descontar desde já, e por isso diz que, se o governo quizer, terá desde já dinheiro.

A Companhia Botanical Garden acaba o seu prazo em 1893, daqui a 7 annos: a Companhia de S. Christovão em 1894; a de Villa-Isabel em 1907, e a de Carris Urbanos em 1912. O governo tem, pois, para principiar as obras a reversão da Botanical Garden, e um anno depois a reversão da Companhia de S. Christovão.

Ora, a Botanical Garden tem annualmente o rendimento liquido de 700:000\$; mas calcule-se a quanto se elevará esse rendimento daqui a sete annos, quando se tiver feito o tunel da Copacabana e começarem a fazer-se as obras de saneamento e embelezamento da capital.

Não será de certo exagerado avaliar esse rendimento em 1.000:000\$000.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas augmentarão enormemente o capital.

O Sr. Saraiva não está tratando disso; não quer saber senão do capital que o governo tem disponivel; não trata agora de ver se os accionistas actuaes entrarão ou não com o capital indispensavel. Se derão mais, e forão logrados, a culpa será unicamente delles; aquelles que têm dinheiro, devem ver o emprego que lhe dão e as pessoas a quem o entregão. E' negocio particular.

Se forão ou não enganados, é questão de que não se occupa.

Mas, daqui a sete annos a Botanical Garden deve dar um rendimento liquido de 1.000:000\$; por consequencia, se o governo ou a camara municipal quizer vender a Botanical Garden poderá sem duvida obter 10.000:000\$ ou 12.000:000\$: e diz 10.000:000\$ porque isso corresponderá a 700:000\$. que é o seu rendimento actual, restando ainda 300:000\$ calculando por toda a segurança com os algarismos mais baixos. Portanto, tem o governo desde já na Botanical Garden um capital disponivel, em sete annos, de 10 a 12.000:000\$. E adicionando-se a esse capital o da Companhia de S. Christovão, que terá igual renda, pôde dizer-se que o governo não tem meios de sanificar a côrte?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Isso compete á camara municipal.

O Sr. Saraiva não aprecia agora se deve ser a camara que o faça, ou o governo; é questão diversa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não é diversa.

O SR. SARAIVA: – Está demonstrando com as poucas observações que tem feito que o governo tem meios para pagar daqui a sete ou oito annos todos os juros da quantia de que necessita para melhorar as condições sanitarias da cidade.

Por que se não decretão em disposições orçamentarias mais impostos para esse fim? Porque se diz que a população está onerada com impostos, que se não podem augmentar.

Se a questão, portanto, é de não augmentar impostos. **penso** que a população da côrte aproveitará a execução de um plano que sem elles habilitará o governo a decretar as medidas necessarias para a realização desses melhoramentos.

Não quer proceder senão com toda a segurança, como convem em materia financeira. Se só dá ao governo autorização para gastar 10.000:000\$ calculando em 700:000\$ a renda, que em sete annos, como disse, será de 1.000:000\$. é porque quer que o governo proceda com toda a cautela, sem nenhum perigo, sem probabilidade de desastre para o Estado.

Assim, pois, se o governo tem em sete annos 10 a 12.000:000\$ de capital, nada mais simples do que emitir titulos septennaes, titulos que sejam remidos no fim de sete annos, pela reversão da *Botanical Garden* e da S. Christovão para o governo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Para a camara municipal.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Mas com o saneamento só da lagôa de Rodrigo de Freitas calcularão ser precisos 25,000:000\$ no conselho superior da hygiene publica.

O Sr. Saraiva julga que isso deve ficar para depois. Ha diversas opiniões a respeito do que se deve fazer quanto á lagôa, e muitas pessoas de intelligencia contestão a necessidade de se aterrar completamente a lagôa; os nossos maiores esgotavão-n'a.

As obras mais necessarias são, segundo pensa, as que apontou.

O SR. LIMA DUARTE: – Apoiado.

O Sr. Saraiva estima muito o apoio do nobre senador por Minas que deu o aparte, visto que é autoridade na materia.

Por consequencia o governo pôde ter desde já por meio de uma emissão de titulos, que deve ser resgatada no fim de sete annos, o dinheiro da que precisa dispôr.

Pôde o nobre ministro do imperio pedir ao corpo legislativo em projecto especial autorização para o fim que acaba de indicar, e pôde ter depois um lugarzinho no orçamento para 60, 80, 200 ou 300:000\$ para os juros. até que venha a reversão, e o governo possa vender a quem quer que seja as linhas de bonds para pagar esses titulos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' negocio que compete á camara municipal.

O Sr. Saraiva insiste com o nobre senador que deu o aparte, que não faça questão de palavra. Está fallando em governo; governo imperial ou governo municipal. Para o que está expondo isso não tem importancia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Tem muita.

O Sr. Saraiva entende que, se a attribuição é da camara. e ella pôde realizar a empreza, que o faça; se não pôde, faça-o o governo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas não se pôde affectar isto ao Sr. Barão de Mamoré.

O Sr. Saraiva não trata desse ponto; não se occupa com quem o deve fazer; mas sim com a possibilidade de se fazer, com os meios que ha disponiveis e efficazes para o fazer.

O historico do que occorreu durante os seus dous ultimos ministerios mostrará a toda evidencia os erros que o proprio orador commetteu e tem commettido todos os ministros por não terem a experiencia indispensavel dos negocios, pela facilidade ex-

traordinaria com que se substituem. Emquanto não estiver em execução o plano dado pelo nobre senador por Pernambuco, o Sr. Uchôa, isto é, o voto universal e camaras que não derrubem governos. systema prussiano, systema a Bismark...

O SR. SOARES BRANDÃO: – Deus nos livre delle!

O Sr. Saraiva ...ha de continuar tudo assim. Foi a doutrina prégada pelo nobre senador por Pernambuco e applaudida por muitos nobres senadores, tal é a descrença, que vai dominando em relação ao systema parlamentar.

O SR. SOARES BRANDÃO: – Pois não quero outro systema; cada vez mais o aceito.

O Sr. Saraiva recorda que o nobre senador por Pernambuco quer voto universal e camaras que não derrubem ministerios do rei: é a theoria de Bismark – não ha monarchia nos paizes em que as camaras têm o atrevimento de derrubar os ministerios do rei. E' a doutrina do nobre senador, espirito adiantado e reflectido, e que tem sido applaudida por muita gente e por grande parte da imprensa.

Mas, voltando ao ligeiro historico do que lhe aconteceu quando ministro, o orador expõe o seguinte:

Já em 1880 encontrou na tela a grande questão da Copacabana em luta com a Botanical Garden. O privilegio da Copacabana estava acabado. O orador não era apologista aos concursos em semelhante materia, porque os concursos têm alguma cousa de incerto, e mostrão que o governo não tem confiança em si mesmo para fazer certos contratos; mas com um publico, como é o nosso, tão malicioso, tem razão o ministro quando appella para esse meio, apesar de que, ás vezes, ha mais patronato no concurso do que fóra delle.

Era seu collega no ministerio o Sr. Buarque de Macedo, de saudosa. recordação (*apoiados*), e que foi levado áquelle ministerio pelo seu notavel talento...

O SR. SOARES BRANDÃO: – Apoiado.

O Sr. Saraiva ...e consummada experiencia nos negocios da pasta da agricultura, cidadão que tinha o que se chama – a paixão de interesse publico.

A esse seu collega disse o orador que se dirigisse ao gerente da Botanical Garden e lhe augmentasse o prazo da concessão na razão das obras que elle se obrigasse a fazer; isto é, devia o Sr. Buarque de Macedo calcular o valor das obras que tinha de encommendar a essa companhia, e o rendimento que ella teria depois de realizadas, pesando as vantagens concedidas e os onus que lhe erão attribuidos, e deixando-se os lucros para ella, porque ninguem sem bons lucros faz negocio com o governo.

O Sr. Buarque de Macedo dirigio-se ao gerente da Botanical Garden, e elle teve a pouca delicadeza de recusar a conferencia; porque – a verdade deve ser dita – as companhias de bonds querem o augmento de prazo, mas de graça, o governo, porém, não ha de dar hoje de presente ás companhias de bonds e fortuna publica representada por ellas, com o augmento do prazo. (*Apoiados*.)

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Commetteria um crime o que o fizesse.

O Sr. Saraiva prosegue dizendo que nessas companhias está um thesouro e o governo não o pôde dar sem vantagem equivalente. O finado Sr. Buarque de Macedo teve, pois, o dissabor de ver recusada pelo silencio a conferencia que havia dado ao gerente da Botanical Garden para tratar de um negocio que era vantajoso para o publico e para a companhia.

Infelizmente falleceu aquelle seu digno collega, e depois que tambem deixou o governo, por não ter sido eleito, o illusterrissimo Sr. Pedro Luiz, hoje igualmente fallecido, e cuja perda o paiz muito lamenta (*apoiados*), teve o orador de entrar interinamente na pasta da agricultura.

Confessa ao senado, que a recusa brusca e por assim dizer desattenciosa, do gerente da Botanical Garden, e o desejo que tinha de ver o tunnel da Copacabana realizado, fazendo-se a communicação da cidade com o alto mar, e executadas outros melhora

mentos, levá-lo a pôr a concurso a linha da Copacabana, que era, por assim dizer, um expediente de que o governo se servia para obter resultado de alguma maneira melhor do que o que poderia alcançar da Botanical Garden ou de qualquer outra companhia.

Mandou o orador calcular a despeza a fazer para servir de base ao concurso, que felizmente deixou de dar resultado, tendo hoje o governo as mãos livres para fazer o que entender, desembaraçado da Botanical Garden e do concurso da Copacabana, que se realizou nos ministerios posteriores.

No seu ultimo ministerio teve de encontrar-se com uma nova proposta do Sr. Americo de Castro, ex-diplomata do Brazil, que tem levado annos a estudar os melhoramentos do Rio de Janeiro, e que tem feito, segundo crê, importantes despezas para chegar a esse resultado.

O plano do Sr. Castro – confessa-o ao senado – fascinou-o; mas achava-se diante do Sr. Castro nas mesmas condições em que se acha hoje o nobre ministro do imperio. Não podia dizer ao Sr. Castro – sim ou não, – porque se expunha a pedir muito ou pouco, ou o expunha a prejuizos, porquanto não havia elementos para julgar a questão com segurança e para poder avaliar o que se devia dar ou pedir. E quaes são esses dados, esses elementos? E' o plano das obras a fazer, é o orçamento mais ou menos de cada uma dellas.

UM SR. SENADOR: – Existe um plano.

O Sr. Saraiva diz que não é um plano onde os concurrentes, onde as companhias actuaes ou as que queirão concorrer vejam as obras e o orçamento, o que é cousa mais séria, para que o governo saiba o que vai pedir em compensação do que vai dar.

O nobre ministro não tem esses dados e é urgente que os obtenha, e para isso dispõe de meios, porque o governo tem uma engenharia numerosa ao seu dispôr, tem higienista de primeira ordem, tem a junta de hygiene, composta dos nossos mais notaveis higienista. Portanto, a primeira cousa que o governo tem a fazer actualmente é formular o plano para os grandes melhoramentos da côrte, e não esperar pelos que nos hão de trazer aquelles que queirão encarregar-se desses melhoramentos; é fazer um orçamento o mais approximado possivel, ainda que um pouco exagerado na despeza, para não haver erro no calculo das obras a fazer e esperar depois por propostas ou encetar o proprio governo os melhoramentos, mas nas condições já lembradas pelo orador, contando com os recursos que indicou que, são certos, que não podem falhar.

Assim, por exemplo, o nobre ministro, emquanto não faz o seu plano de melhoramentos, emquanto não faz o seu orçamento exacto, poderá dotar o Rio de Janeiro com a ligação do alto mar, porque é uma obra pequena, pois que o tunnel da Copacabana não orçará por mais de 1.000:000\$. Mas supponha-se que sejam precisos 1,500 a 2,000 contos: o nobre ministro podia desde já tomar a deliberação de fazer operações de credito por conta da reversão das duas companhias, que devem findar o seu tempo dentro de 7 a 8 annos, e começar essa grande obra, que é de maximo alcance para a população do Rio de Janeiro.

Essas pequenas operações de credito podem ser realizadas pelo governo, ou pela camara municipal, podem ser titulos municipaes, e os capitaes podem ser obtidos aqui mesmo, porque não são grandes e destinão-se a melhoramento de que o Rio de Janeiro tem de auferir grandes vantagens com relação á saude publica. Assim poderá o governo em dous ou tres mezes, depois de passado o seu projecto, iniciar esse grande melhoramento, e não esperar por propostas das companhias ou de quaesquer pessoas, para sanificar a côrte. O que é preciso é coragem e decisão da parte do nobre ministro. E coragem crê o orador que não falta a S. Ex.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não falta; tomára elle que lhe dêem dinheiro.

O SR. SARAIVA: – Julgo que decisão tambem não lhe deve faltar, porque S. Ex. deve querer essa gloria.

O nobre ministro do imperio pôde dispensar o concurso do Sr. ministro da fazenda: pôde no seu projecto autorisar a camara municipal a emittir *bonds* municipaes por sete ou oito annos, pagaveis com o producto da reversão das companhias.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O Sr. ministro da fazenda é que não deve estar por isso.

O Sr. Saraiva crê que o Sr. ministro da fazenda não terá motivo para se oppôr a essa emissão de 2, 3 ou 4 mil contos, feita nas condições que tem exposto, e assim realizar-se-hia a obra em 7 ou 8 annos. Serão titulos municipaes valiosissimos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ah! municipaes!

O Sr. Saraiva accrescenta que é por isso que diz que o nobre ministro do imperio pôde fazer a operação independente do Sr. ministro da fazenda. Basta apresentar o projecto no senado. Assim pôde o nobre ministro realizar o seu pensamento de sanificar a côrte, e pôde contar com o insignificante apoio do orador, se apresentar um projecto de accôrdo com as idéas que acaba de sustentar. O que por sua parte não quer, é que se augmente a despeza sem se augmentar a receita: e crê ter provado, a toda a luz, que a despeza será infallivelmente paga no fim de 7 a 8 annos.

Está certo que nesses sete annos o nobre ministro da fazenda terá equilibrado o orçamento, e então poder-se-ha estabelecer uma quota orçamentaria avultada para a continuação dos melhoramentos do Rio de Janeiro, melhoramentos que têm uma influencia geral em todo o Imperio, como demonstrou o nobre ministro, dizendo que, emquanto não se debellar a febre amarella, não teremos colonisação, nem producção, nem augmento de rendas. O orador não vai tão longe, mas isso mostra a importancia que o nobre ministro dá ao assumpto.

Poderia fazer outras considerações tendentes a confirmar a these que estabeleu a principio, isto é, que o governo tem desde já os meios necessarios para começar a tratar dos melhoramentos sanitarios da côrte, isto é, a debellar as cousas da febre amarella no Rio de Janeiro. Apenas accrescentará que S. Ex. deve formar o proposito de não dar augmento de prazo, nem de um mez, sem um preço equivalente ao augmento.

Crê que o nobre ministro não verá nas considerações que acaba de fazer senão o desejo de ajuda-lo a alcançar a gloria que pretende; e se ellas não forão muito cabidas, S. Ex. as melhore, as corrija, mas faça alguma cousa no sentido que o orador acaba de indicar. (*Muito bem!*)

O SR. JUNQUEIRA: – Sr. presidente, é uma occasião solemne esta: trata-se de saber se o partido liberal é que assumio a si esta questão, e procurou resolvê-la de um modo conveniente. Estamos presentemente em face de varias questões.

O nobre senador pela Bahia, o Sr. Saraiva, que tem tido altas posições no paiz e é pessoa muito condigna, mas que atira sempre uma lança adiante, não conserva a mesma posição, que, pelo seu talento, parece que devia conservar; agora vai adiante de todos, e quer ligar esta questão de saneamento com as outras. (*Apoiados.*)

Todos estes assumptos importantes e que ainda agora quer porque tratou das estradas de ferro com o desenvolvimento, que lhe deu, ficão hoje inteiramente sopitados pela questão de saude publica.

Em primeiro lugar, se isto fosse exacto, e pudesse ser applicado em quasi todo o Imperio, poderia alguém achar alguma sahida para semelhante modo de argumentar, mas é realmente destinado principalmente á capital do Imperio: não pôde, portanto, suscitar grande questão politica só a esta capital: e sendo esta a concessão que faz o nobre senador para obter, ou para contribuir que estes melhoramentos continuem nas provincias, e para que se fação outros na côrte.

Essas outras todas estão subordinadas ao que venha de dizer.

E' a pura verdade

S. Ex. é uma pessoa distinctissima e digna da maior veneração, mas precisa-se de fazer as rectificações que eu estou fazendo — com applauso de muitos conservadores e alguns liberaes. (*Apoiados.*)

V. Ex. acaba de dizer que não gastou muito. Eu digo: havia de gastar mais ou menos do que os seus antecessores gastarão, porque naquella tempo não havia estes elementos que hoje ha para se fazer uma boa aquisição de uma companhia de estrada de ferro.

O nobre senador disse que quando assumio o poder o Sr. Buarque de Macedo procurou os meios de adquirir uma estrada de ferro, sem maior sacrificio para o thesouro. Mas S. Ex. ha de recordar-se de que o Sr. Buarque de Macedo não tinha tão elevados conhecimentos de administração. Eu vi-o solicitar do Sr. Visconde do Rio Branco um algo lugar na administração publica. (*Apoiados.*)

Foi o Sr. Visconde do Rio Branco quem o nomeou director da secretaria da agricultura.

Era um engenheiro de provincia, bem que habil como outros. Em principio não tinha idéas completas que hoje o nobre senador tem a respeito de estradas de ferro, e a respeito do *saneamento*, tanto que procurou estes meios indirectos de que o governo não pôde lançar mão porque temos legislação a respeito. Portanto, o nobre senador começou a sua vida, por assim dizer, economica relativa a estes melhoramentos publicos por outro modo diverso daquella que hoje adopta; depois passou a outras idéas como a da eleição directa na qual o nobre senador o Sr. Saraiva combateu sempre os seus adversarios, porque ora queria a eleição de dous grãos, depois a de um grão, depois a eleição de tres circulos e finalmente quiz a eleição que hoje temos. Obteve-a em 1885, porém hoje depois de ter visto adoptada essa eleição por seus adversarios, o nobre senador apresenta-se á frente daquella phalange que combateu outr'ora, e agora quer que faça tudo isto sem menor sacrificio para o Brazil.

O nobre senador quer aquillo que nós queremos, isto é, a libertação dos escravos de modo que não traga perturbação immediata. Mas se o partido conservador já tem adoptado como adoptou a lei de 28 de Setembro de 1885, depois da lei de 1871, por que razão de repente o nobre senador não nos presta o prestigio de sua palavra, de sua posição, de seus altos conhecimentos em negocios publicos? Ahí é que está a dificuldade.

A companhia de Copacabana.

Hoje é impossivel tratar-se de semelhante questão; era preciso lançar mão dos meios de que presentemente não se pôde tomar conhecimento.

Ha uma carreira muito prompta, a que presentemente tem empregado o nobre ministro, que tem procurado todos os meios para realizar este beneficio.

Deixei o ministerio fundado tambem em outras razões, sendo algumas attinentes a este assumpto. Por consequencia fallo com a maior independencia. Não sou politico decidido e positivo nestas materias. Entendo que muita cousa não se devia ter feito em relação á saúde publica, em relação á instrucção publica; mas entendo tambem que não devemos aceitar imposições daquelles que, em relação a este assumpto, não fizeram bastante emquanto gerirão a fortuna publica sem grandes sacrificios.

O SR. SILVEIRA MARTINS: — Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: — O partido liberal não pôde conter os impetos de seus amigos emquanto esteve á frente da administração.

O Sr. Saraiva não pôde conter os seus amigos nesse e em outros assumptos; mas o nobre senador nem sempre pôde fazê-lo, porque quiz ter sempre a suprema direcção, quer verdadeira em muita cousa, quer menos real em outras. (*Apoiados.*) E' um athleta, que tudo quer e pôde. E' um grande cidadão, mas ninguem é inteiramente correcto. E' dos homens essas pequenas lacunas.

Reconheço, Sr. presidente, que vou longe, e a hora está se approximando. Não devo continuar neste terreno é quero só que fique o meu respectivo protesto.

Lamento que nem todos os actos dos meus illustres conterraneos, illustres como o Sr. conselheiro Saraiva, possam ser apreciados. E' preciso que S. Ex. detenha um pouco a sua brilhante carreira. Disse que o partido liberal poderá ter outros chefes tambem notaveis, e que o conservador lhe possa unanime dar a sua cooperação. Esta seria a sua gloria, e eu seria o seu soldado, e commigo muitos conservadores.

Disse S. Ex. que o governo era tudo; porém se isso é exacto, segue-se que o nobre senador, que tem exercido por tantas vezes o poder, e brilhantemente, tem sido realmente o *dominador* completo e absoluto de tudo! (*Apoiados.*)

E' S. Ex. uma pessoa a quem muito respeito, uma pessoa que estou acostumado desde minha entrada na vida publica, a considerar como muito notavel; porém dominado pelo alto pensamento de ser o primeiro dos brasileiros; questão esta, Sr. presidente, que sou o primeiro a querer arredar muita gente, porque todos nós devemos pretender ser bons servidores do Estado.

O Sr. conselheiro Affonso Celso o tem feito sentir brilhantemente deixando apparecer o seu bello talento.

Sempre que houve aqui idéa de reformar qualquer disposição da aurea lei de 1871, estava S. Ex. ao lado daquelles que tinham algum passado a zelar. Elle não se oppoz áquella lei de 1877; foi uma lei no sentido de favorecer, dizião, a liberdade do voto, foi para o partido liberal o ultimo canto do bello planeta que se emergio nos mares e elle vem para o paiz, como o Sr. Visconde do Rio Branco, de saudosissima memoria (*apoiados*) que foi mais amplamente considerado como um dos que mais sustentarão essas idéas. (*Muitos apoiados.*)

O paiz é que ha de fazer justiça, quando vir que o nobre senador, naquella historia e relação minuciosa que nos fez, apresentou meios que não estão na altura de seus talentos. Ora, todo o mundo conhecia a lhanneza, a grandeza d'alma do nobre senador, e por consequente batião-se palmas a muita cousa, a que se não baterião por outro motivo!

Hoje as estradas de ferro são feitas de outro modo, são chamados os capitães estrangeiros que não vinhão. A estrada de ferro de Pedro II foi feita a principio com o principal apoio do dinheiro do Estado, o qual para esse fim teve de contrahir emprestimos que se não produzirão máo resultado foi pela uberrima posição daquella estrada. Aqui está o meu nobre amigo o illustrado Sr. Christiano Ottoni, que já era e se tornou tão notavel, porque pôde com os pequenos recursos que o governo então tinha, levar a estrada até certo ponto para fazê-la chegar ao desenvolvimento a que chegou, dando resultado enorme ao Estado.

O Sr. Teixeira Junior foi um dos peritos dessa estrada. (*Apoiados.*)

Disse o nobre senador, o Sr. Saraiva: «Póde-se fazer o duplo.» Não é assim com essa facilidade que se fazem estradas de ferro; é preciso ver as direcções que ellas levão, se é conveniente ou não empregar dinheiro publico, se ha ou não outra estrada mais importante na occasião.

S. Ex. acaba de dizer que no ponto essencial de nossa administração não mereceu sua attenção, porque sua attenção era mais politica. Os brasileiros tiverão sempre muita confiança no Sr. conselheiro Saraiva, e só motivos de *ordem politica* actuavão para a presença no ministerio, e, portanto occupado com essas questões, tão decididas, tão rispidas, como alguns dirão, e tão injuridicas, como poderão dizer outros que não eu, não se lembravão das outras que erão as que podião desenvolver o Brazil, e fazer com que hoje tenhamos grande credito em Londres, e em toda a parte, credito de que ainda ha pouco usou, empregando-o em operação de credito importantissima, que naturalmente trará, senão já, em um futuro proximo, grande melhoramento no estado de nossas finanças.

Portanto, o ponto principal de sua discussão foi: «Eu tive outras opiniões, tive-as em varias politicas», e em economia politica diversas, essas opiniões poderão ter ido e caminhado; e o partido liberal, que

estava desejoso do poder, e que não podia ouvir fallar nas sombras dos Itaborahys, dos S. Vicentes, Paranás e de outros Brasileiros que desaparecerão da terra, levantou-se de repente, e apresentárão-se novos chefes. A morte do Sr. Zacarias, do Sr. Nabuco e de outros notaveis liberaes trouxe para a frente o nobre senador, com todo o seu merecimento, é verdade, sem empregar particularmente meios que não fossem muito honestos e elevados, como sempre os empregou. Mas o nobre senador não deve ter para sempre esta supremacia, tanto quanto desejaria. Deve ter muita influencia como tem no partido liberal e no paiz, como tem mesmo no seio do conservador, como o proclamo, mas não pôde dispôr absolutamente.

A sua justiça é especial – bem que bem intencionado sempre, e dispondo de grandes talentos e valor pessoal.

E' por isso que o nobre senador acostumou-se a dizer que o governo deve ser juiz. Não; um chefe do partido liberal não pôde dizer que o governo deve ser juiz.

O governo deve ser o executor da opinião da maioria de seus conterraneos e tambem da corôa; e por consequencia deve estar de accôrdo com a opinião; mas querer pôr-se á frente, dizer-se que é garantia do paiz, é realmente uma exigencia demais.

Por consequencia quando vejo o nobre senador **toomar** esta posição, fico um pouco triste, porque reconheço-lhe todo o merecimento; mas querer ir até o ponto de fazer mudanças ou reformas no governo representativo é o que entendo que S. Ex. não pôde fazer – sem grande trabalho e grandes onus politicos.

Mesmo nesta questão, que é tão grave, o nobre senador não quer combater junto de seus companheiros, quer apenas ir apontando para diante, como a luz que serve para guia de todos. Mas querendo tudo isto só para si; e então faz com que o partido liberal, para dari-he recurso prompto, diga que o unico homem capaz de exercer estes altos deveres é o nobre senador.

Sempre o nobre senador em vez de ser o seguidor da opinião de seus companheiros ou o seguidor da opinião do paiz, quer fazer escola por si, fica quasi isolado nas opiniões, mas vai dominando nesta condição difficil, porque é muito difficil entre nós fazer escola só por si.

O nobre senador pelo Rio Grande do Sul, que me ouve, e me ouve sympathicamente, o que agradeço, sabe perfeitamente, as opiniões que nesta casa sustentou sempre, as verdadeiras idéas, isto é, de que modo deve chegar ao poder um homem politico, que é o modo por que hão chegado Gladstone e Derby e outros homens notaveis que tem apparecido, mas que não querem ser directores perpetuos. Presentemente não foi o Sr. Gladstone que promoveu estas discussões sobre materia importante?

Mas, retirou-se e assim têm feito outros notaveis estadistas inglezes, belgas, francezes mesmo, que tem-se retirado diante da grande opposição que apparece quando os reformadores são *ultra* áquillo que devem ser.

O dever, portanto, dos reformadores é estar de accôrdo com a opinião geral do paiz, e nunca quererem ser os unicos que se elevem, ficando todos os outros com a cabeça baixa esperando que lhes indiquem o caminho!

As idéas devem ser permanentes, tanto quanto as cousas neste mundo podem sê-lo, e é preciso que o governo de um paiz inspire bastante confiança não só aos nacionaes como aos estrangeiros para manutenção dos vitaes Interesses que lhe são confiados. E' necessario que no imperio e fóra do Imperio, na Europa e na America, que o Brazil tem adoptado esta ou aquella idéa, mas não adopta qualquer que um chefe julga dever inaugurar á face da nação outras idéas.

E' necessario que o passado de um estadista qualquer que seja, na America e na Europa, não se eleve unicamente por suas idéas um pouco poeticas a este respeito. Devem unir-se os brasileiros e fazer com que elle se lembre que não se deve suppôr ser o unico a ter certas idéas como confessou, o nobre senador antes do parecer do Sr. Buarque **de** Macedo, para

que os brasileiros fossem caminhando, ainda que lentamente, e emfim podessem chegar ao ponto de adoptar-se um outro systema.

Consequentemente o senado tem ouvido que tenho fallado com toda a moderação.

Eu saúde, pois, o cidadão distincto, o patricio illustre, aquem desejo contribuir para levantar uma apothese, que tem sido levantada já, erguendo-se S. Ex. a maior altura a que um homem politico pôde aspirar neste paiz.

Mas é preciso proceder de accôrdo com a lei da civilisação, com a Constituição e com os interesses geraes do Brazil; e acredito que se o nobre senador pela Bahia a quem me tenho referido, o Sr. conselheiro Saraiva, se **se** tivesse addicto ao que se passou o anno passado, se tivesse dado força e o prestigio de suas opiniões, seria hoje um vulto absoluto, sem contraste algum, sem que apparecessem novos discolos como o meu nobre amigo e collega o Sr. senador Dantas e outros homens importantes; e estes não se havião de dirigir por um favor pessoal, não trarião a S. Ex. um serviço particular, irião apenas auxiliar o seu trabalho: S. Ex., porém, não precisava destes apóstolos que vêm trazer modificações essenciaes, quando ellas não se julgão necessarias pelo chefe dos chefes, ainda que muito digno.

Toda reforma é necessaria em certas circumstancias, mas uma reforma vem a ser cousa terrivel senão assenta em bons principios de estabilidade, de conservação e de grandeza da patria.

Acho que tendo o nobre senador alcançado tudo quanto alcançou, não só em relação á administração interna do paiz, como principalmente em relação á eleição, que lhe mereceu sempre tão grande desejo de ser apresentado como um homem notabilissimo, apesar de deixar outros tomarem o seu lugar, como fez o nobre conselheiro o Sr. Dantas, que á sombra dessa dedicação que S. Ex. tinha pela causa publica, não se querendo envolver de frente em certos negocios, entregou os da provincia da Bahia ao nobre senador que até a pouco tempo era o seu *fidus Achates* (*risadas*), quero dizer que até certo tempo o nobre conselheiro de 11 de Junho, o Sr. Dantas, queria viver uma vida propria, mas conheceu *que não podia*, e então teve de procurar o auxilio do nobre senador que acabou de fallar, que tinha um bello nome desde o tempo de S. Paulo, e que augmentou, na opposição, na camara dos deputados, e que por ahi caminhou até essa summidade em que o vemos; acho, dizia eu, que o nobre senador pela Bahia, devia se contentar com a posição que tem hoje, que é de uma summidade; *mas est modus in rebus*. E, por fallar em S. Paulo, devo agradecer mais uma vez ao illustrado Sr. doutor, e o amigo o Sr. conselheiro Dantas não encontraria tanta facilidade no caminho que percorreu, mas encontrou a generosidade do nosso amigo e illustre comprovinciano que acabou de fallar, e, por assim dizer, foi a acção que se reunio á elevação do pensamento.

Foi o Sr. Saraiva apresentado como typo de homem politico, porém, como elle precisava, na provincia da Bahia, de um esteio, encontrou o Sr. Manoel Pinto de Souza Dantas, a quem elevou, e depois encontrou-se e em posição de querer quasi fazer face áquella potencia. Que o digão os dignos representantes da provincia, os Srs. Innocencio Marques e o Sr. Dr. Ayres Junqueira.

Houve tempo em que se dizia que o Sr. conselheiro Saraiva, não querendo deixar certos principios, permittio que o Sr. conselheiro Dantas caminhasse por elle, porque era um meio deste apparecer tanto. Foi isto talvez uma generosidade de sua parte, mas alli um prestou a grande força central e o outro a força provincial, porque o nobre senador sabe perfeitamente que na provincia da Bahia foi preciso empregar por muitos annos toda a força official para se fazer alguma cousa no sentido da politica liberal.

(O Sr. *Correia dirige, em voz baixa, algumas palavras ao orador.*)

Vou fazer a vontade ao meu illustre amigo, referindo-me ao decreto de 17 de Abril, porque tambem o nobre senador referio-se á instrucção publica.

Não posso occultar, Sr. presidente, o meu passado – sou contrario a adopção do decreto de 19 de Abril de 1879. Quando elle surgiu, levantei-me incontinente, no mesmo dia, de improviso, e pedi a palavra ao Sr. Visconde de Jaguaray, o nosso digno ex-presidente, que tanto illustrou a politica do paiz (*apoiados*), e fiz um requerimento chamando a attenção do governo sobre semelhante attentado.

Mandou-se incontinente ouvir a commissão do senado. Sinto não ter trazido hoje os meus papeis, mas recordo-me da opinião desta commissão.

E' certo que se o projecto fosse sujeito á discussão e votação do senado, sendo relator o digno Sr. Silveira da Motta, outra seria a sorte da instrução publica.

Nessa occasião se nos disse que não era conveniente ir por diante com semelhante discussão, que convinha esperar o que se nos havia prometido por parte do governo, isto é, a modificação daquelle meio de revolucionar em relação á instrução publica.

Mas, passarão-se os annos de 1879, de 1880, de 1881, de 1882, de 1883, e em 1884 é que se fez então uma clareira perante essas questões politicas, que estavam esgotadas n'um momento, as questões da eleição directa, da indirecta, da eleição de 3 ou de 1 deputados, e então encaminharão-se as idéas do partido liberal para essas reformas.

O nobre Sr. conselheiro Saraiva tomou a frente nestes negocios, e fez algumas concessões ao seu partido, e então apresentou aquelle projecto a que se referio, projecto que não pôde ir adiante. Agora era occasião de S. Ex. unir-se com o partido conservador para fazermos alguma cousa de parceria. S. Ex. não deve voltar atrás e depois dar um grande salto, de maneira que presentemente pôde-se considerar como um grande reformador, quando não estamos em circumstancias de reformar as reformas.

A da instrução publica ficou a ver navios.

O SR. LEÃO VELLOSO: – E' injustiça o que V. Ex. está fazendo.

O SR. JUNQUEIRA: – O meu nobre amigo Sr. conselheiro Dantas está presente, e sabe que não sou capaz de *offendê-lo*, e nem ao Sr. conselheiro Saraiva, meu amigo de infancia da assembléa provincial da Bahia, onde eramos todos conservadores.

O Sr. Silveira Martins dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – Ora, dada essa explicação, viemos para cá.

A eleição indirecta.

V. Ex., não sei se ouvio eu dizer ha pouco que essas cousas ião marchando serenamente, porém o caminho estava obstruido de alguma maneira. Digo que existião os Eusebios, os Itaborahys, os São Vicente, emfim os Zacarias mesmo, e outros homens notaveis, que ião como que tomando tudo, e então levantou-se o que se chamava – dissidencia e liga, levantou-se tudo isto. Metteu-se de permeio a guerra do Paraguay, que determinou com effeito, um estado de perturbação geral no paiz, o Imperador vio-se obrigado a adiar as camaras, ficando o poder nas mãos dos liberaes.

Estando as cousas nessas circumstancias, começou então esta *liga*, que tem trazido o estado actual. Essa liga foi o começo.

Não digo que o nobre senador, o Sr. Saraiva, não tenha muitos serviços, mesmo antes de ser liberal, estou mesmo convencido de que os seus serviços como conservador...

O SR. JOÃO ALFREDO: – Forão os melhores.

O SR. JUNQUEIRA: – ...são dignos de maior consideração e apreço.

Entre outros brilhão na primeira esteira os Srs. conselheiros Manoel Francisco Correia que muito se tem distinguido, Diogo Velho e Vieira da Silva, os dous primeiros tem por si os principaes dotes da energia, firmeza de principios, e erudição elevada; o terceiro é um dos Brasileiros, que mais se tem distinguido na tribuna da camara e do senado, nos comicios populares, e pela sua illustração e eloquencia: temos o

nobre Sr. Teixeira Junior, o Sr. Jaguaribe, o Sr. Barros Barreto, o Sr. Silveira da Motta e muitos outros, achando-se entre os vivos os inclytos Srs. Visconde de Bom Retiro e Visconde de Muritiba e representantes de um vivo interesse pelos negocios da patria.

Ha o illustre descendente de um grande nome:

E' o Sr. conselheiro Paulino de Souza.

Não quero ir adiante para não massar a attenção dos collegas.

De tudo isto quanto o illustre chefe disse, o que se conclue? Conclue-se que S. Ex. julga que, feitas aquellas pequenas concessões, apoiando-se em um fallecido, o Sr. Buarque de Macedo, e em pequenas cousas, adoptará um systema diverso, e adoptando um systema diverso, tem ido de victoria em victoria; ninguem tem-se-lhe apresentado no caminho, todos reconhecem em S. Ex. grandes qualidades. Eu tambem as reconheço, mas quero que quando o partido liberal se lance no combate, ache-o a seu lado, não sempre á sua frente, porque é preciso attender que as circumstancias varião muito, e é necessario que o pensamento intimo de um individuo se accomode um pouco ás circumstancias especiaes do seu paiz. Disse o nobre senador que o procedimento do nobre ministro do imperio com relação á saude publica foi pessimo.

Não quero dizer que fosse muito bom, pois eu tambem tive as minhas queixas, e forão algumas dellas que determinarão a minha retirada: mas quero dizer que a razão dada não serve, pois os Srs. conselheiros Saraiva e Dantas assumirão o poder quando a epidemia appareceu em 1884 e 1885. Quando o passado assumio o ministerio naquella occasião estavamos no mez de Maio, já não havia febre amarella entre nós, porque, como sabemos, esta epidemia nos visita do mez de Dezembro em diante; por conseguinte o nobre ministro do imperio teve a seu favor o haver assumido o governo na occasião em que a febre amarella mostrou-se horrivel em sua marcha fatal; elle tomou conta do governo no dia 6 de Maio de 1884, justamente quando desappareceu a epidemia, porque nós sabemos que aqui no Rio de Janeiro, ella apparece forte de dous em dous ou de tres em tres annos, felizmente não é uma crise continua, tem grandes interrupções; entretanto que este anno ella appareceu com grande força, e isto obrigou o governo a lançar mão de alguns meios energicos.

Porém não se pôde daqui concluir que é principio do governo liberal não tratar dos meios de combater semelhante invasão, e que acha nos outros grande defeito por atacarem alguma cousa nessas occasiões.

Não pôde deixar de gastar.

Ha quem diga que existe naquelle regulamento alguma cousa de censuravel; eu sou o primeiro a reconhecer que ha, e fui o primeiro a reclamar perante os meus collegas contra este e outros pontos, mas isto não é motivo para que se eu fosse chefe do partido, guerrear o contrario, quando devia-se facilmente considerar-se que erão circumstancias superiores á vontade do governo.

Sr. presidente, eu sinto muito ter de oppôr-me ás opiniões do illustre senador, o Sr. Saraiva. Está claro que entre nós não existe nenhum abysmo e sim grande sympathia.

Pelo contrario, S. Ex. é um politico que merece toda a consideração, toda a confiança do paiz, mas isto não quer dizer que cada vez que o partido fizer uma concessão, elle dê um passo adiante e queira concessão maior; não quero que elle arraste illustres amigos como o nobre senador pela Bahia, o Sr. conselheiro Dantas; não quero que isto vá assim, quero que vá como deve ir, para que o Brazil possa elevar-se á altura que deve chegar, que desejo que seja até disputa constante e constitucional, não tendo nenhum estadista que aspire a este principio, que todos concorramos para que obtenhamos os fins sem que sacrificemos cousa alguma daquillo que devemos guardar, isto é, constitucionalidade dos actos, para que não haja differença notavel entre os Brasileiros,

para que não haja nenhum oraculo, para que todos sejam ouvidos e para que a força de cada um se faça sentir na confecção dessas suas leis. (*muito bem; muito bem.*)

Ficou a discussão adiada pela hora.

segunda parte da ordem do dia

REFORMA DOS ARTS. 266 E 267 DO CODIGO CRIMINAL

Proseguio em 3ª discussão a proposição da camara dos deputados n. 94, de 1880, substituindo os arts. 266 e 267 do codigo criminal.

O Sr. José Bonifacio estranha que, agitando-se projecto de tanta importancia e que com mão tão larga semêa penalidades, não se tenha ainda feito ouvir o governo em uma camara onde tem assento o honrado ministro da justiça. Como procurador do povo, vai, portanto, o orador pedir ao senado que bem reflicta antes de votar o projecto em discussão, e do qual podem provir serios males n'um paiz em que não raro se confunde o innocente com o culpado.

Acompanha o orador o nobre senador por Pernambuco, que se manifestou contra o projecto; e entende que tem este varios defeitos, entre os quaes avulta um de que tratou Rossi no mesmo capitulo que servio de base ao honrado senador pelo Maranhão, honrado relator da commissão: – e é a falta de nacionalidade, defeito tanto mais para notar quanto se dá em disposições penaes, quando é certo que de todas as variedades de direito é o criminal aquelle que mais se deve amoldar á indole e ás condições especiaes do povo a que se destina.

Que na velha Europa se cogite de erigir o incendio em crime autonomo, facilmente se comprehende, attentando-se em que frequentemente alli se reproduz esse genero de crimes, já contra as propriedades, já contra a existencia dos mais elevados personagens; não assim, porém, em nosso paiz, onde tal crime nunca assumio proporções que obriguem o legislador a curar especialmente delle, architectando projectos em que ostenta copiosa classificação das modalidades criminaes.

Os motivos que determinarão a organização do projecto forão, no dizer de seus propugnadores, não menos de tres: a obscuridade do codigo penal, a necessidade de supprir-lhe as lacunas e, finalmente, a de uniformisar e melhor distribuir certas penalidades. Ora, nenhuma destas razões é procedente, nem basta para motivar a projectada reforma penal.

O codigo é claro; o que não se comprehende é a multiplicidade de duvidas levantadas pela jurisprudencia e a complexidade doutrinal dos pareceres do conselho de estado, que pretendirão methodisar o assumpto. Examinando a doutrina dos arts. 266 e 267 do codigo, demonstra o orador o precedente asserto, valendo-se para isso do elemento historico, que vai buscar nas theorias de Bentham, a que se soccorrêrão os autores do nosso codigo penal; e bem assim recorrendo aos documentos parlamentares contemporaneos da discussão do mesmo codigo. Teve este por base principal um projecto de Vasconcellos, e, havendo este notavel estadista e jurisconsulto comprehendido em um artigo as diversas hypotheses de incendio e veneno, a commissão de legislação daquelle tempo julgou inutil essa distincção de criminalidades e synthetisou todo o damno nos artigos que ora se trata de substituir pelo complicado mecanismo do projecto.

Atalhado por varios apartes do Sr. senador Nunes Gonçalves, relator da commissão, o orador figura varias hypotheses para mostrar que estão todas previstas na legislação em vigor, e opina que, se de um incendio intencionalmente ateado resultar a morte de alguém, dous são os crimes perpetrados, o de damno da propriedade e o de homicidio, e ambos passíveis

das penas do codigo, graduadas segundo a natureza das circumstancias que acompanharem a perpetração dos dous crimes.

Assim, não existem as lacunas que á honrada commissão se afigurarão no codigo criminal; mas, ainda quando taes lacunas existissem, não serião ellas preenchidas pelo projecto em discussão, pois, comquanto casuistico, não attendeu a muitas hypotheses – o que o orador faz ver pelo detido exame de varias disposições do projecto, figurando casos nellas não comprehendidos e de que aliás tratão as legislações de outros povos, e notadamente a lei franceza a que a honrada commissão foi pedir o mais consideravel auxilio para o seu trabalho.

Assim, por exemplo, do incendio ateado não intencionalmente, mas que produza morte, não cura absolutamente o projecto. Dirá a honrada commissão que o delicto está comprehendido nas disposições da lei de 1871; mas esta não falla de incendio, e, se o fim principal do projecto é fazer do incendio um crime autonomo, não se comprehende como desse proposito abra mão em se tratando de uma das modalidades do crime. O envenenamento de animaes não figura tambem entre as disposições do projecto. Trata elle, sim, de punir os que, para promover naufragios, acenderem fogos em recifes ou lugares elevados, simulando pharóes; mas não cogitou da especie criminal dos que para os mesmos fins criminosos apagam pharóes. Muitas outras hypotheses figura o orador, e conclue que, tendo a honrada commissão substituido aos artigos vastamente syntheticos do codigo muitas disposições miudamente casuisticas, não levou comtudo ao cabo a sua tarefa, deixando muitos claros depois de se haver proposto a executar trabalho completo.

Entre hypotheses esquecidas está a do envenenamento pela introdução de substancias toxicas nos vinhos e em substancias alimenticias. Esta questão tem muita actualidade, mais certamente do que os incendios, que já não são frequentes nem provocão grandes queixas. Para ser coherente, deveria a honrada commissão tambem crear tantas especies criminaes quantas lhe occorressem nesse modo de envenenar, e comminar penas diversas em cada hypothese.

Tendo tomado a palavra em hora adiantada e quando já a solidão se fizera no senado, o orador deplora haver por demasiado tempo fatigado a attenção dos collegas que o ouvem, protrahindo a sessão além do termo assignado ao fim dos trabalhos...

OS SRS. JAGUARIBE, UCHÔA CAVALCANTI E OUTROS SRS. SENADORES: – Não apoiado; ouvimos a V. Ex. com muito prazer.

O Sr. José Bonifacio, terminando, promete voltar ao assumpto, e então completará a argumentação que por escassez de tempo não desenvolve como deseja. (*Muito bem; muito bem!*)

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 2 de Agosto – 1ª parte (até 1 hora da tarde) – 3ª discussão do projecto do senado, letra E, do corrente anno, creando um collegio eleitoral na freguezia do Livramento, municipio de Barbacena, provincia de Minas.

2ª parte (á 1 hora da tarde ou antes) – Continuação da 2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 25, do corrente anno, orçando a despeza do ministerio do imperio para o exercicio de 1886-1887.

3ª parte (ás 3 horas da tarde ou antes) – Continuação da 3ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 94, de 1880, substituindo os arts. 266 e 267 do codigo criminal.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

EM BRANCO